This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

Stanford University Libraries
3 6105 117 753 181

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

REVISTA

DO

as Geraes

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno IV — 1899

BELLO HORISONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1899

285 — 99.

328190

A JUSTIÇA NA CAPITANIA DE MINAS GERAES

D. Rodrigo José de Menezes, que falleceu Conde de Cavalleiros, foi certamente um dos melhores governadores da capitania de Minas-Geraes, que administrou de 20 de Fevereiro de 1780 a 10 de Outubro de 1783. Deve-se dizer mesmo, já que por comparação não se lhe pode bem aquilatar o merito, que elle foi um bom governador, si abstracção fizer-se do ominoso regimen do tempo, ou se o julgarmos em confronto com alguns dos seus antecessores e successores — nomeadamente, entre os primeiros, o perfido e sinistro Conde de Assumar, ou o Conde de Valladares, improbo e venal, e, entre os ultimos, o famigerado Luiz da Cunha Menezes, máo, trapaceiro e corrupto, ou o Visconde de Barbacena, cujo nome execravel negreja as paginas gloriosas da *Inconfidencia Mineira*.

Contrastando com todos esses, D. Rodrigo de Menezes, qual se revelou em suas acções e escriptos que conhecemos; a par de intelligencia clara, instrucção variada, muita actividade e genio laborioso— predicados que, aliás, não faltarão a alguns dos capitães-generaes indicados — tinha, o que mais vale e a nenhum delles ornamentou caracter — consciencia do dever, espirito recto, sentimentos de justiça generosos estimulos de bem se haver no governo, zellando assim, com o proprio decoro, a sorte do povo sobre o qual estendia-se sua poderosa jurisdicção.

Numerosos documentos coevos autorizão-nos a abonar dest'arte a memoria do Conde de Cavalleiros. Delles inserimos hoje na *Revista* do Archivo Publico Mineiro parte da correspondencia que elle entreteve com Martinho de Mello e Castro, o celebre ministro da rainha Maria 1.ª, e com o ouvidor do Serro Frio, Joaquim Manoel de Seixas Abranches, a proposito da *administração da justiça* deste magistrado que foi, na época colonial, em vasta região septentrional de Minas-Geraes e durante annos, uma verdadeira calamidade publica — tal a torpeza de seus actos, taes os sentimentos baixos, máos e repugnantes que innumeras vezes o seu procedimento patenteou, d'ahi resultando-lhe, com o clamor das victimas, geral e bem merecida abominação popular.

Joaquim Manoel de Seixas Abranches, era realmente, como qualifica-o D. Rodrigo de Menezes, um ministro indigno deste titulo. Prevaricador, corrupto, mão de natureza e costumes, infrene na devassidão e na sordida cubiça, de rapacidade audaz, instinctos torpes, trapaceiro, falsario, perseguidor, venal até o descaro, libidinoso e perverso a ponto de desgraçar violentando, para os fins de sua lubricidade, desprotegidas e innocentes filhas de pobres familias, cujos paes e parentes afastava dos miseros lares fazendo-os prender e processar por crimes suppostos... esse monstro tinha por auxiliares, correctores e socios de suas immoralidades, alicantinas e extorsões conhecidos e ousados velhacos, seus intimos e dignos delle, principalmente um Bernardo José de Almeida, sobre cujos actos e feições caracteristicas mais saliente ha na alludida correspondencia do governador traços accentuados em factos e depoimentos expressivos.

Referindo-se ás violencias e torpezas de tal juiz, escreveu D. Rodrigo de Menezes, entre outras, estas phrases dignas de Tacito: —«Ellas têm posto aquella terra, que estava florescendo, quasi em um deserto, e ninguem vive com segurança debaixo de um tal despotismo. E que possa um ministro da primeira ou segunda instancia pratical-as assolando os povos nesta distancia, sem que haja um Poder Coerctivo que lh'as possa reprimir, é o que eu me não capacito que seja da intenção de Sua Magestade, nem de Soberano algum, que deseje a conservação e felicidade dos seus povos, especialmente em Colonias, que por estarem longe do throno não podem receber immediatamente delle, em tempo competente, o remedio ás suas vexações, e que, mais que a Mãi Patria, necessitão de ser regidas com justiça e suavidade, sem as quaes é impossivel florescerem.»

Tal era a *justiça* (adiante referem-se os casos documentadamente) na capitania de Minas-Geraes, porque os ministros corrompidos e perversos como o Ouvidor do Serro Frio Joaquim Manoel de Seixas Abranches não eram as excepções: quasi todos professavão os mesmos principios e desenvoltamente praticavão identicas infamias e iniquidades, bem que talvez nenhum pudesse ser seu emulo em corrupção e vilissimos desregramentos.

Ninguem vive com segurança debaixo de tal despotismo, disse D. Rodrigo de Menezes. E como desse governador honesto e temente a Deus foi successor immediato Luiz da Cunha Menezes, encarnação de vicios e de malvadez que na historia mineira tão abjecto e repulsivo tornão-lhe o nome, facil é ajuizar-se da situação geral da nossa terra poucos annos antes da *Inconfidencia*, que effectivamente originou-se do soffrimento do povo, cançado de oppressões e vilipendios.

As façanhas torpes, e as indignidades do ouvidor Seixas Abranches constitue apenas um capitulo na desolante historia da *administração da justiça* na capitania mineira, não menos flagellada pelo fisco deshumano e insaciavel, pela brutalidade dos soldados *dragões*, e, sobretudo — por

via de regra — pela implacabilidade despotica dos capitães-generaes e seus sequazes, na pratica normal da capacidade e de toda a sorte de violencias, perseguições e affrontas ao povo que elles *paternalmente* governavão como tenentes da *magestade fidelissima*...

Agora a alludida correspondencia de D. Rodrigo José de Menezes que foi, como dissemos já, uma das excepções entre os governadores de Minas-Geraes sob o regimen colonial. Honra ao seu nome!

Ill.me e Ex.mo Sn.r — Sempre me persuadi que uma bem calculada, e dirigida prudencia seria suficiente em quem governa, para ganhar os Corações dos homens e obrigal-os com uma força voluntaria a cumprirem as suas obrigações sem que parecessem conduzidos mais que pela propria vontade, e sem que percebessem mão Superior, e estranha que desse os movimentos ás suas ações. Não posso negar que este sistema me tenha sido proveitozo nesta Capitania, onde a maior parte dos homens os mais condecorados procurão quanto é possivel concorrer comigo, de seu proprio movimento para tudo o que é do serviço de Sua Magestade e conforme ás suas Leys. Ha porem espiritos avessos, em os quaes não aproveito inspirar-lhes sentimentos elevados: maximas de honra e moderação: principios de equidade: obrigações de justiça: disfarce de erros: concelho indireto para a emenda, e que antepondo a tudo as suas sordidas paixões obrigão a prudencia a evitar a similhança de fraqueza, franqueando os lemites que lhe parecem naturaes, para falar a linguagem da autoridade:

Esta é a precisão em que, bem contra minha vontade, me vi ha bem poucos dias para com Joaquim Manoel de Seixas Abranches, Ouvidor da Comarca do Serro Frio.

Este Ministro, logo que chegou á Vila do Principe, lugar da sua residencia, ainda no tempo de meu antecessor, deu uma imediata prova da turbulencia, e cobiça do seu genio, suspendendo sem para isso ter jurisdição, todos os oficiaes da Intendencia do Ouro, e metendo em seu lugar outros com quem tinha feito ajustes. Esta irrizoria suspensão durou muito pouco tempo, tendo sido todos restituidos por D. Antonio de Noronha, a quem por todos os titulos tocava o conhecimento desta materia, que não passou adiante pelo dito Ministro conhecer o seu erro, cedendo e pedindo graça do seu procedimento.

Pouco depois de eu aqui chegar me fizerão varios requerimentos contra ele a que não dei atenção, menos ao de um Agostinho de Almeida escrivão dos orfãos, ao qual dividiu, e multou o oficio, não o

podendo fazer por ser rematado na Junta da Real Fazenda, e por fim o suspendeu e vexou de todo o modo.

Ao mesmo tempo que esta queixa me chegava,recebi outra dos officiaes da Camara da Vila do Principe em que me expunhão o desprezo com que aquele Ministro os tratava, o nenhum caso que fazia das eleições de fiscaes a que tinhão procedido, os dicterios que lhes distribuia, e finalmente a prizão a que havia mandado proceder contra alguns deles.

Não pude deixar por esta vez de lhe escrever uma carta muito atenciosa, em que lhe dizia me parecião impossiveis as queixas que contra ele formavão, pois não se podia esperar de um Ministro tão conspicuo, procedesse de similhante modo, e que assim esperava me discesse o que havia na materia.

Respondeu-me desculpando se de todos os sobreditos procedimentos, de um modo nada concludente ; mas eu que desejo a paz, e união cuidei em serenar as queixas e pouco depois lhe escrevi uma carta particular, em que lhe lembrava a moderação inseperavel das pessoas publicas, e o advertia amigavelmente que eu não ignorava quaes erão as minhas e suas obrigações.

Toda a minha moderação não bastou para lhe servir de exemplo. Continuou nas suas desordens, e havendo apenas oito mezes, que tinha sahido do Districto de Minas Novas do Arassuahi, voltou ali em Correição, e procedendo á factura dos Camaristas da Vila de Nossa Senhora de Bom Sucesso, fez uma ilegal eleição na pessoa de Manoel José de Souza, para Juiz de Orfãos sem observar disposição alguma das Leys do Reino, e sem consultar mais que o seu proprio caprixo e interesse.

A Camara de Minas Novas me fez logo a reprezentação, que por copia remeto a V. Ex.ª (numero 1), mandando-me os documentos apontados nela que por muito volumozos não envio ; e o procurador da mesma Camara me escreveu a carta, que tambem por copia remeto, (numero 2). Ao mesmo tempo me foi aprezentado o requerimento do povo, (numero 3), em que me expoem o sem numero de eniquidades, que aquelo Ministro tem obrado no referido Districto. A prudencia com que desejo proceder em materias desta natureza me fez suspender toda a resolução a este respeito o espaço de quatro mezes, e entretanto tomei minhas informações particulares, e constando-me com certeza o do que trata a sobre dita representação, e carta do Procurador da Camara, pondo de parte tudo o que me expunhão os Povos no requerimento acima mencionado, tomei a resolução de escrever ao sobredito Ministro a carta numero 4, sómente sobre o objecto da ilegal eleição dos Juizes dos Orfãos, suas consequencias, e a repetição de Correições com que atormenta aquele Districto.

Não é possivel expôr a V. Ex.ª o quanto é prejudicial ao serviço de S. Mag.º, e bem comum dos Povos, a confuzão que existe sobre os limites de Jurisdição entre os Governadores desta Capitania, e os Ministros. Estes individuos, ordinariamente levantados do pó da terra e sempre vindo para similhantes lugares por primeira, ou segunda intrancia, vão bebendo uns dos outros, maximas de independencia totalmente incompativeis com a bôa ordem social.

Ao mesmo tempo, que a sua Jurisdição se não deve contemplar mais que na pura Distribuição da justiça, e que as suas expedições não devem sêr mais que em materias judiciaes : eles se intrometem na administração Politica, que não pode pertencer mais que aos Governadores ; arrogando se cada um na sua Comarca uma autoridade sem limites, afectando uma total independencia dos Governadores a quem nunca dão outro nome mais que o de General, para assim designarem, que eles não tem outra inspecção, que não seja a da Tropa, desconhecendo ou tendo por irrizorias as palavras expressas das Patentes com que S. Mag.º nos honra, em que manda ás justiças nos obdeção como a seus Governadores.

Daqui nasce a desordem, que precizamente ha de existir em um Corpo sem cabeça. O Regimento que foi dado em mil e seiscentos setenta e nove a D. Manoel Lobo, quando veio Governar a Capitania do Rio de Janeiro, mandado depois observar nesta, foi feito pelo Concelho Ultramarino, composto de juristas e não contêm a este respeito cousa bem concludente, como seria necessario.

A multidão de ordens depois expedidas pelo mesmo Concelho a esta Capitania fazem um Corpo informe e contraditorio, sendo cada uma delas ditada pelas inclinações da Conjuctura. A autoridade que os Governadores tem bem decedida pelo dito Regimento, paragrapho 16, de advertir os Ministros das suas obrigações, e não se emendando darem conta a S. Magestade, alem de lhe ser disputada pelos mesmos Ministros, é insuficiente nesta distancia, e o Governador que quizer fazer a sua obrigação quasi sempre ha de ficar injuriado. Uns e outros tem por prazo dos seus cargos o tempo de tres annos ; mas ordinariamente se dezencontrão nas datas. Se a dezordem foi cometida pelo Ministro nos fins do seu termo e principios do do Governador quando a este chega a rezolução da conta que daquelle deu, já não está no paiz, e fica enfructuoza. Se no fim do termo do Governador e principio do do Ministro vae se aquele embora, fica este triumfante, e ainda que lhe venha alguma reprehensão é já em tempo que se lhe não faz sentivel, por não ser dela testemunha a mesma que lha ocazionou. Isto é ainda supondo que terá resposta pronta á Conta que se dá, o que é sumamente dificultozo ; pois ninguem póde ignorar que a imensidade de negocios que concorrem nas Secretarias de Estado dificulta a imediata expedição deles. Pelo que muitos Governadores preferem o seu socêgo, e fogem de compro-

meter a sua autoridade com o receio de verem m lograd o o seu zêlo e ultrajado o seu respeito pelos Ministros os quaes não vendo sobre si um imediato e coactivo poder, tão necessario nesta distancia, que os faça conter nos Lemites da sua Jurisdição, forão sempre o que lhes parecer, com a esperança quazi certa, de que tempo e distancia tudo ficará esquecido.

As reflexões a que me conduziu a Conducta de Joaquim Manoel de Seixas Abranches, Ouvidor do Serro Frio, podem ser imaginarias, mas o que dele exponho são factos certos, e peço a V. Ex.ª os ponha na Real Prezença de S. Mag.e para me determinar o que for de seu serviço.—D.s G.e a V. Ex.ª—Vila Rica, 3 de Junho de 1781. Ill.mo e Ex.mo Snr. Martinho de Melo e Castro.

DOCUMENTOS REMETIDOS COM OFICIO PRECEDENTE

N. 1

Ill.mo e Ex.mo Snr. Reprezentão a V. Ex.ª os oficiaes da Camara da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas d'Arassuahy. Comarca do Serro Frio, que sendo no dia 6 do mez de Janeiro do prezente anno em acto de Camara com assistencia das pessoas da Governança, aprezentou o Cap.m Manoel José de Souza, carta de herança do Doutor Joaquim Manoel de Seixas Abranches, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, para se lhe dar posse e Juramento do Cargo de Juiz dos Orfãos trienal a que se opôz com embargos o Sargento mor Bonifacio Pereira Velozo, pelas dezordens que o dito provido tinha obrado servindo de Juiz Ordinario, no anno antecedente de 1780, vexando os Vassalos de S. Mag.e com absoluto procedimento em despique da sua vingança, faltando á abservancia das Leys: E conhecendo o dito provido as imperfeções de que é composto, e o estrago que tinha feito nos Povos, sem reparo se antecipou, alcançando do dito Ministro por ser seu favorecido Carta Precatoria de deligencia, na qual mandava com poder dispotico, se lhe conferisse a posse, sem embargo de quaesquer embargos, atemorizando com graves penas o Direito das partes, como consta da carta que por Certidão offerecemos a V. Ex.ª E mostrando o Opozitor na leitura dos embargos, que por Certidão reprezentamos as justas causas para impedir a posse antes de finalizado o exposto do seu facto, se levantou o dito provido, do acento em que se achava, e sem respeito ao Regio Estandarte de S. Mag.e, e ao Corpo Mistico do Senado da Camara empunhou o florete, puxando parte contra o Opozitor, cometendo o mesmo excesso, e dezobediencia e o Cap.m José Nunes D'Orta, e José

Gonçalves Dias seus apaixonados, proferindo palavras descompostas em ofensa do Opozitor com acomet mento que atalhamos naquele acto, no qual se atreverão a um levantamento de Corte, e por desconhecermos o que a Ley determina lhe co ferimos a posse em observancia da Carta Precatoria determinando o conhecimento dos Embargos ao dito Ministro, por nos assistir o temor na certeza de haverem no dito acto pessoas escoltadas, convocadas de Assúada pelo dito Provido, com armas ofensivas debaixo de capotes, e negros com armas ocultas para o excesso do despique contra o Opozitor, ou outra qualquer pessoa que impedisse a posse, atrevendo se animos os pertubativos a ofender ao sagrado respeito que se deve a S. Mag.e, e para este permanecer com socêgo no recurso mais pronto, recorremos a V. Ex.a queira acudir por serviço de Deos, e de S. Mag.e á cometido ofensa á Raynha Nossa Senhora, sem respeito ao seu Magistrado confiando no auxilio de V. Ex.a o socorro que imploramos para satisfação da Republica. e bem comum. Deos G.e a Pessoa de V. Ex.a—Vila de N. S.a do Bom Sucesso de Minas Novas do Arassuahy em Camara de Janeiro de 1781 annos — Manoel de Oliveira de Vasconcellos — João de Souza da Silva — José Luiz Vieira — Miguel Soares Cardoso — Antonio de Freitas.

N. 2

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Reprezenta a V. Ex.a Antonio de Freitas, como Procurador do Senado da Camara da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Arassuahy, Comarca do Serro Frio, que tendo no dia 6 do mez de Janeiro do presente anno, achando se em acto de Camara com assistencia das Pessoas da Governança, arvorado o Regio Estandarte de S. Mag.e, aproveitou o Cap.m Manoel José de Souza. carta de herança para servir a cargo de Juiz de Orfãos trienal da dita Vila, e seu Termo e opondo se o sargento mor Bonifacio Pereira Velozo com legitimos embargos á posse antes de conferida sucedeu o insulto, reprezentado na verdade pelo Senado desta Camara a V. Ex.a, na ofensa cometida a S. Mag.e, sendo a causa de tantas dezordens o D.r Joaquim Manoel de Seixas Abranches, Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca, introduzindo no anno preterito de 1780 por Juiz Ordinario ao dito Cap.m Manoel José de Souza, sendo este de animo ferino,e vingativo; e não obstante conhecer esta verdade vindo em Correição no dito anno, informado por pessoas de todo o credito. das violencias com que o dito Juiz vexava os Povos, reparando a graves crimes da maior ponderação e em apelar, faltando a distributiva Justiça das partes cometendo maiores insultos, os quaes

sendo patentes ao dito Ministro, os não castigou, mas antes por vontade propria contra a forma da Ley, o preferiu no cargo de Juiz de Orfãos pela conveniencia da diviza, que é publico recebera, em que mais se desimpenha a sua ambição : sendo agente de similhantes interesses, e outros escandalozos a Deus, e à Republica como ao serviço de S. Mag.e um Bernardo José d'Almeida, requerente de cauzas, que sempre traz em sua companhia, reconhecido de mà conciencia, sem temor de Deus, roubando os Vassalos de S. Mag.e, concedendo-lhe assignar papeis como advogado, formando enrêdos para exaurir o sangue dos pobres, em que mais se interessa o dito Ministro, dizendo que não faz cazo das Leys de S. Mag.e , fazendo-se lamentavel os gemidos, e clamores que padecem estes Povos, os quaes atropela, vindo em correição no espaço de oito mezes depois da antecedente por ele executada, sem finalizar o anno, existindo tres mezes com devassa aberta, a qual continúa depois de proceder audiencia geral ; e para a tranquilidade dos Vassalos de S. Mag.e exponho a V. Ex.a pela obrigação do meu cargo, a representação exposta, a qual não confio pela revelação de segredo ao Corpo da Camara pela liberdade com que podem manifestar a certeza expendida, e ser o dito Ministro violento, e para o despique voluntario, de desconhecidas dezordens que costuma executar, cauzando parcialidades nesta terra com descomodos dos Povos, os quaes esperão alcançar de V. Ex.a como Pae e Snr., a Providencia para o socêgo de tantas penalidades, assistindo a V. Ex.a o Regio Poder para o remedio que implorão — A Ill.ma e Ex.ma Pessôa de V. Ex.a G.e Deus—Vila de N. S.a do Bom Sucesso de Minas Novas do Arassuahy, de Janeiro 23 de 1781 — Do Procurador da Camara, Antonio de Freitas.

N.º 3

Illm. e Exm. Snr.—Reprezentão a v. exc.a os Povos da Comarca do Serro frio, e Districto de Minas Novas de Arassuahy, e Barra do Rio das Velhas, precizados do amparo de v. exc.a, para reparo do vexame que padecem, ministrado pelo D.r Ouvidor da mesma Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches, e pessoas de que se acompanha para exaurir o sangue dos Povos a titulo de Justissa sem temor de Deos, e das Leys de S. Mag.e que Deos goarde ; porquanto Ex.mo Snr. : Ainda não ha tres mezes que veio de Minas Novas de Correição, que principiou pela Barra do Rio das Velhas a donde não houve pessôa, que não ficasse criminoza, e tambem logo absolvida, pela contribuição que cada um deu,ministrado todo este maleficio por um requerente de Cauzas chamado Bernardo José d'Almeida, homem

de molde para similhantes ladroeiras, por não ter consciencia, nem Ley,e cada um deles trouxe um grande lóte de Bois, e Cavalos que receberão dos pobres que não tinhão dinheiro. Fizerão com que os donos de cincoenta engenhos, que ha por aquelle Districto fizessem uma justificação que importou a cada um quarenta e tantos mil réis, ficando no mesmo estado os pobres donos para a mesma repetição. Nos suburbios do mesmo Districto da Barra ha um homem viuvo com tres filhos, que tendo noticia armou uma figura de o mandar buscar prezo, e medindo as horas em que o mizeravel podia chegar, fingiu uma cassada de perdizes e se foi arranchar á caza do dito miseravel, e lhe deshonrou uma das filhas que deixou em dezamparo.

No mesmo Districto da Barra appareceu uma mulher velha, com uma filha, que andava tirando esmolas pelos fieis para a recolher : Mandou prender a velha com pretexto sinistro, afim de ter melhor ocazião de lhe deshonrar a filha, e depois de o conseguir as mandou passar ambas para a outra banda do Rio de S. Francisco, com pêna de prizão se tornassem a vir ali.

Vindo por este Certão acima abrindo Correição pelas fazendas adonde o requerente agente a ensinava, e requeria por ambas as partes, que depois de lhes alimpar os bolços ficavam no mesmo estado, ao mesmo caminho avisou o T.º Com.º Antonio José d'Araujo, dandolhe parte, que no giro que fizera do seu destacamento achara em alcance o cofre do Fiel da Itacumbira, o que lhe respondeu o mesmo Ouvidor, que na sua passagem daria a providencia necessaria, o qual Fiel ficou na mesma Contagem, assentando todos que teria inteirado o cofre ; porem dando segundo giro o dito Commandante, o achou mais diminuto ; pois só tinha de fundo Cem mil réis, de que nos consta já dera parte a V. Exc.ª, e averiguado o cazo, é porque faz negocio com os ditos Fieis de lhe darem cem, e cento e cincoenta mil réis cada um, para os mizeraveis (que não lhe chegando para sua sustentação) precizarem refazer-se do Cofre com tanto preiuizo da Real Fazenda, e dos fiadores.

Entrando por aquela Vila dentro, onde foi todo o Povo recebel-o que procurando com os olhos o objecto dos seus obsequios, encontrarão com um homem de Coifa na Cabeça, chapéo branco, e véstea de baêta côr de roza, a correger uma Vila composta de homens sizudos, e de um Senado, a donde abriu Correição entrando a criminar os homens mais serios com testemunhas de pouco credito, agenciadas pelo requerente Bernardo José de Almeida, fazendo as partes por caza dos mesmos homens, dizendo que melhor éra acomodar aquilo, de sorte que pôz a Vila em uma Contribuição, que só tres Juizes de Orfãos, que tinhão servido ha muitos annos, perante outros Ouvidores deu cada uma duzentos mil réis, e a libra de Ouro para comprarem o seu Socêgo. Neste mesmo tempo em que se achava em Correição aconteçeu a morte feita a um Soldado no Arrayal da Agoa

Sûja, e porque sentiu sâm montou a cavalo e foi tirar a devassa contra a forma da Ley; pois só pertence aos Juizes dentro dos trinta dias, na forma que dispoe a mesma Ley, aonde dizem recebeu quinhentas oitavas, ficando por este modo criminozo o mesmo defunto. Voltou para a Vila a fazer os novos pelouros para a Veriança, pedindo votos aos Eleitores, para um seu afilhado, que lhe deu trezentas Oitavas para o fazer Juiz contra o voto de todos, por ser figura indigna; e por que o dito Ouvidor se demorou na dita Vila tres mezes contra a forma da Ley, para ter tempo de disfructar as donzelas, e as algibeiras dos povos sahiu por Juiz o dito seu afilhado chamado Manoel José, que a entrou abanquetear com dispendios grandes, não só a ele, como ao dito requerente agente do dito Ministro, despejando a Loja de fazenda que lhe fiarão os pobres Comissarios da Bahia, para ter estas duas vontades a seu favor, para fazer os insultos que experimentamos de que lhe fizemos varias queixas, e reprezentações sem fructo, e voltando para a Vila do Princepe na mesma Correição, fez no Arrayal do Arassuahy a conveniencia que pode, mandando convidar as filhas de Caza de Seus pais para batuques, e as que por honestas não quizerão ir as mandou, por um Meirinho mulato que traz consigo, descompôr de dia no meio da rua, com palavras tão injuriozas, que pede a prudencia se calem, ficando as mizeraveis em prantos sem remedio, de sua afronta, por acautelarem a sua honestidade. Passou ao Arrayal do Rio Manso, a donde tinha vindo o Thezoureiro dos Auzentes fazer uma Arrecadação por ordem da Rainha Nossa Senhora, a requerimento de herdeiros de Portugal, para o que, depois de enfardada a fazenda, para a conduzirem para a Vila do Principe, pegarão em uma tropa, que vinha passando, de um homem de frabrica morador em Arassuahy, o qual tendo noticia se botou ignorante das ordens que havia, de que procedeu haverem razões com o dito Thezoureiro, de que trouxe o dito dono chamado Manoel de Souza Corrêia, a sua tropa e negros para Caza: Foi o dito Ouvidor a esta devassa, que não éra cazo disso; mas como lhe sentia cabedal fez tal quimera, armou tal cabeça com as testemunhas que lhe pareceu, que vendo todos se perdia este homem lhe foi falar o Tenente Coronel e Caixa das Entradas João Carneiro da Silva, e o Tenente Coronel Manoel Baptista Landim Caixa e Administrador do Real Contracto dos diamantes interessando-se para o Socêgo deste homem, a quem respondeu o mesmo Ouvidor, sem pejo, que só dando lhe tres mil cruzados e que havião de ser em barra, e naquele dia foi percizo logo aprontalos antes que dobrasse a parada, e ficou o dito homem sem crime a troco da sua fazenda, que em tal Comarca é disgraça ter cabedal.

Partiu para a Vila do Principe, a donde por mal crensas do dito requerente botou a perder ao Escrivão dos Orfãos Agostinho de Almeida, tirando lhe o Oficio, com pretexto de ser rigorozo para as par-

tes, e ter letra ruim, metendo quem lhe pareceu por serventuario á custa do mesmo Escrivão, que vendo-se estar perdendo sem remedio, obrigado e seus fiadores á Real Fazenda mandou a esta Vila buscar serventuario, que o dito Ouvidor já criminou, e fez fugir para o Certão.

Largou o mesmo Ouvidor a Vara ao juiz mais vélho, só por ir para uma Lavra que tem, contra as dispozições da Ley, que nenhum julgador póde ter bens nas terras de seu julgado, o qual tomou por devoluta, por estar impedida ao dono por diamantes, o que ele venceu com autoridade de Ministro, requerendo exames, que se fizerão, que no cazo de os não ter parece se devia dar ao seu dono e não tomar se por devoluta. Nela interessou o dito Requerente, e ao Cap.m Antonio d'Avila, primeiro fundidor daquela Real Caza, que por ter alguma luz de minerar é o que a administra, e quazi sempre lá está, estando lhe correndo o Ordenado de dois mil cruzados, e as partes padecendo ; pois não ha barra, que não saia errada, como sucedeu na Conducta do mez de Dezembro, que mandou o Comandante de Minas Novas, pelo Anspeçada Francisco José, que quasi todas foi precizo tornarem á Fundição, com detrimento das partes para as suas remessas da Bahia.

Voltou na Segunda Correição para a Minas Novas, que fazendo as mesmas hostilidades, passou a fazer Juiz de Orfãos ao dito Manoel José, por quatro centas Oitavas, que dizem lhe déra, que acabando de destruir a terra no anno que serviu de Juiz Ordinario ; pois não houve Caza que não devassasse, e Devassa em que não embolçasse dinheiro dezatendendo os homens, pertubando o Socêgo publico, a Cadeya sempre cheia de prizões injustas, soltando, e mandando prender os Oficiaes que fazião outras diligencias por mandado do juiz companheiro e do de Orfãos que então servia ; levando as chaves da Cadêa para Caza ; fazendose inteiramente dispotico ; rematando bens para si por entrepostas pessoas, sendo juiz das mesmas rematações ; suspendendo Letrados que requerião pelas partes que não erão da sua paixão ; perturbando em tudo a justiça, e aos povos ; metendo criminozos em Caza publicamante, e passeando com eles pela rua, e dizendo, que os venhão cá buscar, sem lhe importar Leys, nem justissa ; seguindo só os dictames do Seu mau espirito; cobrando dividas suas, e dos Seus amigos, sendo juiz em Cauza propria : Isto mesmo Ex.mo Snr. ponderarão os homens bons da terra ao dito Ouvidor para que o não fizesse juiz de Orfãos, Lugar de tanta consideração, que mandão as Leys sejão os homens bons da terra cazados, e abonados, e independentes ; porem como o dinheiro pode tudo, contra a mesma forma da Ley o fez juiz de Orfãos ; procurando para Eleitores pessoas de molde para o seu partido, como requerentes Cauzas, e outras desta qualidade, tomando o mesmo Ouvidor os votos que manda a Ley o fasça a Escrivão da Camara, pondo a mão

diante do Livro para riscar aonde lhe parecia, de sorte, que não chegando os que andão na veriança a trinta homens, acha-se no Livro da Camara cento e onze riscos, feito tudo com dólo e suborno contra as disposições da Ley do Reino.

Assentamos em deixar a terra, e dezamparar as nossas Cazas, afim de evitar este principicio ; porem advertirão os mais prudentes, que se lhe pozesse embargos a posse por estar tudo nulo contra as dispozições da Ley, o que assim se praticou ; porem como a mesma conciencia acuza, estava prevendo de uma Precatoria antecipado do mesmo Ouvidor, prevendo futuras em que mandava à mesma Camara, sem embargo de quaesquer embargos dessem posse ao dito Manoel José ; e que fosse autuado, e prezo á Sua Ordem todo e qualquer que lhes puzesse, embaraçando, e pertubando o regresso das partes que lhe permiti a Direito. Alem de que o dito Manoel José conhecendo a sua incapacidade, e que lhe não darião a posse, assalariou mais de quarenta pessoas, brancos de ruin conducta, mulatos e negros com armas de fogo, Catanas e porretes, e mandou cercar a Caza da Camara, para no cazo de lhe negarem a posse a tomar á força de armas, o que assim sucedeu ; pois o dito Manoel José dentro da Caza da Camara puxou pelo espadim, e mais um requerente José Glz. seu apaixonado, e José Nunes Dorta, com vozes altivas perturbando o Serio daquele Senado, para lhe darem a posse, como lhe derão, temerozos das Violencias do Ouvidor o do tumulto que se achava pendente da mesma posse, contra o que entendião, e contra o que mandão as Leys, que determinão quando houver embargos a qualquer posse se não dé sem decizão deles. Deste mesmo procedimento se agravou da Camara para a Relação do Districto, que se acha pendente. Desta sorte se acha feito Juiz de Orfãos um homem mau, de má Conciencia, pertubador do Socêdo publico, contra toda a forma da Ley ; porque é solteiro, muito licenciozo, individado, para se enriquecer nos bens dos mizeraveis Orfãos sem fianças, e quanto despachar está nulo, com tanto prejuizo das partes nas custas que perdem.

Sendo certo que pelas certidões juntas se prova a sua incapacidade, e as injustiças com vituperio das Leys ; porque prendendo o juiz companheiro colados com crimes Capitaes, pronunciando-os, agravarão da injusta pronuncia para o Doutor Ouvidor, que mandou pelo dito Manoel José reparar os agravos, e os pôz no meio da rua, sem apelar na forma da Ley, e as partes offendidas sem recurso com Simelhantes violencias, ministradas pelo dito requerente Bernardo José d'Almeida, motor de todas estas desordens, e injustissas.

Pretendeu o dito Ministro deshonestar uma moça donzella, filha de Pae honrado, morador na mesma Vila, e como ela não condescendeu com o pessimo intuito deste Ministro, em despique a culpou por amançebada, sendo tida, havida, e reputada por Donzela: difamada

por este modo tirou Carta de Seguro, e como não devia vir uma moça recolhida aprezentarse com ela em uma audiencia publica, a poder de peitas conveio o Ministro em delegar a jurisdicção no Seu Agente Bernardo José para ir fazer a audiencia, como fez, em Caza do Pae da dita moça para esta se aprezentar com a dita Carta de Seguro. Passando ao Reverendo Doutor Francisco Xavier das Ruas, Governador que foi deste Bispado, a vizitar o Vigario da Vara daquele Districto, por mandado do Ex.mo e Rev.mo Arcebispo da Bahia, e vendo a Igreja Matriz ameaçando ruinas para cahir a requerimento da Irmandade do Santissimo, mandou por seu despacho, que os rendimentos da Fabrica se applicassem para a reedificação da Igreja, e que no entanto o mandava fexar, dando despachos ao Procurador da dita Irmandade para haver do dito Vigario os rendimentos da Fabrica, não só da dita Matriz ; mas de todas as Capelas filiaes, por haverem cicoenta e tantos annos que é Vigario sem deles dar contas, nem de doze mil Cruzados que Sua Mag.e mandou para se fazer nova Capela Mór, que só lhe poz uns poucos de papeis dourados, e malacacheta, e assim se acha. E tendo o dito Procurador alcançado o dito Vigario em dezoito mil cruzados de rendimento da Fabrica, e vendo este que lhos tiravão de caza, valeuse do dito requerente Bernardo José de Almeida, e além do que se prezume lhe deu consta lhe dera uma mulata com uma cria para pôr o Ouvidor de Mão, e ao mesmo Ouvidor, alem de seiscentas oitavas, que se diz lhe déra lhe deu um Cavalo ginête, de sorte que quando o dito Procurador da Irmandade foi a requerer, achou o dito Ministro tão apaixonado, que rasgandolhe as petições e despachos de vizitador na Cara o descompoz de palavras injuriozas, intimidando-o, que o havia de Autuar ; e dizendolhe o dito Procurador que ele requeria na forma da Ley, respondendo o dito Ouvidor em voz alta com a sala cheia de gente, que lhe não importavão Leys, porque o mandava ele assim, ficando o Vigario comendo este dinheiro, e a Igreja nossa Matriz sem recurso, e sem remedio. Emfim Ex.mo Snr., anda aquele Povo tão inquieto e pertubado que até como o dito requerente Bernardo José de Almeida é morador na Vila do Principe tem ingerido ao dito Ouvidor, em curto termo de Minas Novas para lhe ficar pertencendo a paragem chamada o Mundo Velho e Cocaes, que os povos forão estabelecendo pela Mata dentro, cuja divizão daquelas Vilas se acha feita por um Ministro que S. Mag.e, que Deos Guarde, mandou a esse fim na fundação dela, e lançado nos Livros da mesma Camara, tendo isto cauzado tanto detrimento que não sabem os povos por donde hão de pôr os seus pleitos, que se anulão de parte a parte, cada Districto a dizer que lhe pertence, com o prejuizo grave da Real Fazenda ; porque os Reaes Dizimos daqueles districtos ainda se achão por pagar, e os Contratadores de uma e outra parte em Laboriozas demandas, tudo cauzado pelo dito requerente, homem perverso ; que todo o seu cuidado é trazer o Povo inquieto,

e perturbado, afim de se mostrar valimento, com o dito Ouvidor e meter se em acomodações afim de lhe exaurir as algibeiras em que tem todo o seu cuidado; e suposto todos conhecem isto, as necessidades de cada um fazem com que se recorra ao seu patrocinio pois sem ele não ha bom despacho. E porque Ex.mo Snr., já estamos cançados, e fatigado os espiritos, e falta o sofrimento para simelhantes desordens, os propomos a V. Ex.a, para que por serviço de Deos, da Raynha Nossa Senhora, e bem comum destes Povos, queira por os Olhos de Sua Piedade nestas perturbações para as remediar como pode, e lhe rogamos seja com a maior brevidade; pois não havendo ainda tres mezes que daqui foi o dito Ouvidor de Correição, já se achão editaes afixados para outra, que não só nos virá exaurir, mas tambem estruir com as suas violencias, e com os seus despiques, por nos opormos á posse do Juiz de Orphãos seu afilhado pelas quatrocentas oitavas que lhe deu; mandando V. Ex.a sem perda de tempo um Ministro a este Continente (antes que a dezesperação nos predomine, e provoque a fins indecorozos) devassar destes cazos para nos fazer justissa e manter em paz, castigando os que achar culpados com a severidade que merecem similhantes culpas. E porque o dito Ouvidor tem dito que não teme nada, porque tem ganho para si, e para outrem, rogamos a V. Ex.a se for servido deferirnos a tão justo requerimento, que o Ministro que vier Devassar seja de eleição de V. Ex.a para que se não dobre, sendo o mais a propozito pelo perto, e pelos exemplos que tem dado da sua rectidão a Dezembargador Fiscal dos Diamantes; pois tanto caressem as nossas aflições de prompto remedio, que por elle ficaremos rogando a Deos pela Vida, Saúde, e Conservação de V. Ex.a como nosso Libertador, no que não só nos fará esmola; mas tambem — R. M.ce

---

N.o 4

São tantas, e tão repetidas as queixas que á minha Presença tem chegado do abuso que Vm.ce faz continuadamente da Jurisdição que S. Mag.e lhe confiou para a mera Distribuição da Justissa da Comarca do Serro Frio, de que foi Servida fazel-o Ouvidor, que por mais que a minha bem conhecida prudencia queira disfarsar os seus excessos, seria indigno da autoridade que me confiou a minha Soberana, se não procurasse impedir com as mais eficazes providencias os execraveis horrores com que Vm.ce, e os Seus Sequazes estão continuamente assolando essa disgraçada Comarca. Todo o Silencio, que d'aqui em diante eu quizesse guardar seria criminozo, e seria

responsavel a Deos, e á Raynha se permittisse a continua vexação dos Povos, que Vm.ce guiado por um dos homens mais indignos desta Capitania, está continuamente exercitando. E' este o requerente Bernardo José de Almeida, homem perverso, sanguesuga insaciavel, que não céssa de nutrir-se de sangue dos povos debaixo da approvação, e protecção de Vm.ce Passo em Silencio um grande numero de excessos vergonhosos que me são constantes, para por hora não falar a Vm.ce, mais que no escandalo que tem causado a toda esta Capitania a ilegal eleição a que Vm.ce procedeu na pessoa de Manoel José de Souza para Juiz dos Orphãos, atropelando todas as dispozições da Ordenação, livro primeiro, titulo sessenta e sete, e oitenta e oito, e do Alvará de doze de Novembro de mil seiscentos e onze.

Este reprehensivel, e nulo procedimento se faz muito mais agravante pela arrogancia da Carta Precatoria com que Vm.ce já antecipadamente no dia 20 de Dezembro de mil setecentos e oitenta, tinha premunido o dito Manoel José de Souza, em que prevendo as opozições que naturalmente devia encontrar uma tão ilegal eleição, determinou despotica, e arbitrariamente se lhe desse pose pêna de prizão, não obstante quaesquer embargos de nulidade que apparecessem.

Uma tão extraordinaria, e inatendivel Carta, cauzou os inopinados, e violentos movimentos na Caza da Camara, em que o novo eleito fiado na proteção de Vm.ce, sem respeito ao Regio Estandarte, nem ao Corpo da Mesma Camara, teve a audáz temeridade de impunhar o florete, ação que tambem fizerão José Nunes Dorta, e José Gonçalves Dias, membros da Sua parcialidade. De todas estas indignidades foi Vm.ce informado, e em lugar de se servir delas para emendar os erros que tinha cometido naquela eleição, castigando este atentado, o não fez, antes pelo contrario deu todas as demonstrações de aprovar estes excessos, mantendo a mesma eleição, e deixando tranquilamente gozar o novo eleito do Lugar que tão ilegalmente lhe tinha sido conferido, não obstantes os bens fundados embargos que lhe forão opostos. Os motivos que obrigarão a Vm.ce a tão errados passos me são constantes, mas por hora os remeto ao silencio.

Seria porem faltar á minha obrigação, se deixasse um tão extranho cazo sem algum remedio ; e como as minhas intenções se dirigem somente a atalhar dezordens, popando quanto é possivel os individuos, por isso não procedo contra os tres revoltozos acima mencionados com todo o rigor correspondente ao seu atentado, e limitando me somente a atacar a cauza para que cessem os efeitos : Ordeno a Vm.ce muito expressamente que logo que receber esta mande suspender o dito Manoel José de Souza do exercicio de Juiz dos Orphãos em que foi eleito por modo tão ilegal, mandando pro-

seder a nova eleição, conformando-se quanto á forma dela á Ordenação livro primeiro, titulo sessenta e sete, paragrafo sexto, pelos motivos expostos bem claramente no paragrafo quinto do Alvará de doze de Novembro de mil seiscentos e onze, que Vm.ce devia ter feito executar no tempo de uma eleição em que tão evidentemente se conhece o mais culpavel suborno. Espero que Vm.ce se conforme inteiramente ao que aqui lhe determino, para que eu não me veja na precizão de dar, como devo, providencias mais fortes em beneficio dos Povos que sou obrigado a amparar contra as violencias, e que sendo publicas, poderão ser incompativeis com o Socêgo, e Consideração de Vm.ce

Sou alem disto a dizer a Vm.ce, que não cauza menor escandalo opressão aos Povos, talvez Juizes temerarios estar Vm.ce continuamente entrando em Correição no Districto de Minas Novas, Vm.ce não ignora, que só o deve fazer em cada anno, e que a Ordenação Livro primeiro, titulo Sincoenta e oito, paragrafo sincoenta e tres lhe não permite demorarse mais de trinta dias. Vm.ce porem o Observa tanto pelo contrario que tendose retirado da Sua penultima Correição voltou ali ao mesmo fim oito mezes depois, e em cada uma delas se demorou mais de tres mezes.

Eu devo obviar a um abuzo tão estranho, e Vm.ce se abstenha de excessos tão prejudiciaes aos Povos. Deos G.e a Vm.ce Vila Rica 18 de Mayo de 1781 — Snr. D.or Ouvidor G.al Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Em um dos oficios que a V. Ex.a dirigi em data de 3 de Junho lhe dava conta das desordens que fázia o Ouvidor da Comarca do Serro Frio Joaquim Manoel de Seixas Abranches remetendo a V. Ex.a os Documentos, que o corroboravão, e a Carta que havia escrito ao mesmo Ouvidor em data de 18 de Mayo. Devo continuar a expôr a V. Ex.a as iniquidades deste indigno Ministro, principiando pela artificioza Carta n.o 1, que me escreveu em resposta á sobredita de 18 de Maio, em que V. Ex.a verá, especialmente no paragrafo segundo, como ele pretende justificar a injustificavel eleição do juiz dos Orfãos Manoel José de Souza, feita em consequencia dos mais sordidos ajustes publicos, e escandalozos como é notorio nesta Capitania. Deixando em silencio o atrevimento com que pretende atacar-me no fim do quarto paragrafo, cujo despique entrego inteiramente á minha bem conhecida Conducta, e tudo o mais que a mesma carta contem de insidiozo, e nada concludente, como V. Ex.a verá, lhe remeto a copia n.o 2 da resposta que a ela dei em data de 15 de Julho, que me parece destruir todos os subterfugios de que se havia servido na referida Carta.

Passando ao objecto, quanto a mim, de muito maior ponderação, devo dizer a V. Ex.ª, que tendo a Junta da Real Fazenda desta Capitania rematado o Oficio de Meirinho do Contenciozo do Districto Diamantino, e tendo o rematante alcançado do seu respectivo Ministro o Intendente Geral dos Diamantes, o Cumprase na Sua Provizão, foi com ela á Vila do Princepe para na forma do Costume, legitimar as fianças que oferecia perante o Ouvidor Intendente. Este por um movimento da loucura, e malignidade do seu genio, ou o que é mais verozimil, por não ter nesta formalidade o objecto de rapina que o Caracteriza, depois de mandar ouvir o Thesoureiro, que respondeu não duvidava aceitar as fianças oferecidas pelo rematante, em lugar de despachar com a costumada tarifa, que se fizesse o Termo, mandou com erro manifesto, ouvir o Escrivão, e teve a confiança de lançar o Despacho, que não podia pôr o Cumprase naquela Provizão, por lhe não constar a Ordem de S. Mag.º, pela qual tinha sido creada aquele Oficio.

Vendo se o mizeravel rematante neste embaraço, perdendo o rendimento do seu Oficio, de que já se achava pagando Donativo, recorreu á Junta da Real Fazenda para lhe fazer boa a sua rematação. Na mesma Junta cauzou notavel admiração a incompetencia de similhante Despacho, e como por um abuzo intoleravel de que em seu lugar dou parte a V. Ex.ª, nenhum Ministro faz cazo das ordens, que por ela lhe são expedidas, me encarreguei eu como seu Prezidente de escrever ao sobredito Ouvidor Intendente Joaquim Manoel de Seixas Abranches, estranhando-lhe o seu procediments, o que fiz na Carta de 19 de Julho de que a V. Ex.ª remeto copia n.º 3.

Este Ministro em tudo indigno de Similhante Caracter em 19 de Dezembro do anno passado deu, como Intendente, ao Fiel que se achava no Registro da Itacambira a annual nomeação que a V. Ex. remeto n.º 4, em consequencia da qual me requereu o mesmo nomeado Provizão para poder servir aquelle emprego. Porem como ao mesmo tempo me chegou do Tenente Comandante do Destacamento de Minas Novas a Carta n.º 5, em que me deu parte do alcance com que o mesmo Fiel se achava duvidei passar-lhe a Provizão, e escrevi ao referido Ministro em 13 de Janeiro do prezente anno a Carta que a V. Ex.ª remeto por copia n.º 6, correspondente ao meu genio cheio de atenção: disfarçando a certeza que tinha dele estar já informado do dito alcance, ordenando-lhe somente examina-se aquelle cazo, para lhe dar a necessaria providencia.

Fez elle o que sempre costuma quando lhe não convem, isto é não me respondeu, nem procurou indagar o estado em que se achavão os fundos do referido Registro da Itacambira, até que indo o Tenente Comandante de Minas Novas Antonio José de Araujo, fazer em razão do Seu oficicio, outra conferencia achou de todo exaurido os ditos fundos, o que o obrigou a prender o mencionado Fiel, e

dar as providencias que constão do paragrapho segundo da Carta de 14 de Março do prezente anno n.º 7 em que me participou este cazo, o qual me obrigou a mandar passar imediatamente Provizão a um novo Fiel para aquele Registro, por não poder estar um instante sem este Oficial.

Quando o referido Ministro teve noticia do que se passava na Itacambira, então é que se resolveu a responder-me a sobredita Carta n.º 6, que lhe havia escrito tres mezes antes. A mesma resposta em data de 23 de Abril que a V. Ex.ª remeto n.º 8, é o documento mais completo que possa aparecer da indignidade daquele Ministro. Ela é desde o principio até o fim uma audaz, e continuada mentira, como eu logo averiguei, e V. Ex.ª será siente. Vendo eu que ele increpava o Tenente Comandante Antonio José d'Araujo de não lhe ter dado parte do alcance em que tinha achado o dito Fiel, contra o que o mesmo Comandante me havia dito na sobredita Carta n.º 5, tomei a rezolução de ordenar a este me mandasse os Documentos que tivesse por onde me constasse ter ele dado Conta ao dito Ministro do sobredito alcance.

Não o podia ele ter melhor do que a Carta que o mesmo Ministro lhe escreveu em resposta á sua em data de 25 de Outubro de 1779, da qual me remeteu o Original, que fica na minha mão, e eu dela conheço e reconheço a Letra e Sinal ser do mesmo Ministro. Nela lhe diz que deu já a providencia mais pronta como V. Ex.ª verá da Sua Copia n.º 9, a qual consistiu em o conservar no mesmo emprego, e passar-lhe dois mezes depois a nomeação acima n.º 4.

Confesso a V. Ex.ª, que não obstante a vileza conhecida do Caracter de tal Ministro me parecia impossivel se deixasse surprehender em uma falsidade tão positiva, como é a de se queixar não ter tido avizo algum do alcance daquele Fiel, depois de haver escrito uma Carta de Oficio em resposta ao mesmo avizo, que devia saber seria conservado, e me chegaria á mão logo que eu entrasse naveriguação deste negocio.

Porem a séde insaciavel que se lhe conhece de acumular thesouros por todos os caminhos, o céga de tal modo, que atropelando todas as Leys da dignidade, da honra, e da verdade já se acha insensivel ás reprezentações, ás reprehensões, á pêrda da reputação; e pela Carta do mesmo Comandante em data de 10 de Outubro do prezente anno n.º 10, que me escreveu mandando me o que o dito Ministro lhe havia escrito verá V. Ex.ª os motivos porque não deu providencias, porque passou nova nomeação, porque mantem tão indignamente, porque está fazendo continuas desordens, e porque é um objecto de execração publica.

Com efeito não é possivel empregar meios mais sordidos do que aqueles de que este Ministro se serve para adquirir Cabedaes.

Os ajustes não só por terceiras pessoas, mas pessoaes para a venalidade da justissa são sabidos por todos, e alem dos muitos cazos que por outras partes me constão, na informação incluza n.º 11, que por escrito fiz pôr a um homem de conhecida probidade, que mandei vir à minha prezença para este fim, verà V. Ex.ª um muito diminuto quadro das Sordidas ações daquele Ministro.

Sendo o principal dos seus fautores um Bernardo José de Almeida, requerente que sempre estava ao seu lado e de quem as queixas erão inumeraveis, tomei a resolução de o mandar prender á minha Ordem na Cadeia desta Vila e logo depois desta prizão recebi em agradecimento da Camara de Minas Novas a Carta de 13 de Junho, que a V. Ex.ª remeto n.º 12, em que com as lagrimas mal enxutas, pelas iniquidades para que este perverso havia cooperado me pedem o seu desterro, afim de se não verem de novo debaixo do pezado jugo, que tanto os tem oprimido.

Igual parecer me deu o V. Rei do Estado Luiz de Vasconcelos e Souza a cuja presença chegarão os clamores dos povos contra aquela Ministro, e seu agente, dizendo-me uzasse do poder legitimo que tinha de o mandar para Angola livrando deste modo os ditos Povos da Sua opressão Eu porem, que dezejo guiar sempre os meus passos pela moderação me tenho restringido a deixal-o estar em prizão, sem passar a nenhum outro procedimento até o presente.

Alem da sobre dita Carta da Camara recebi com pouca diferença de tempo as que incluzas remeto a V. Ex.ª por copia n.º 13, 14, 15, 16, 17.

V. Ex.ª verá o quanto a primeira é pozitiva não só contra o agente, mas contra o mesmo Ministro, mostrando as injustissas urdidas por aquelle, e autorizadas por este.

As quatro outras depoem directamente contra o tal Bernardo José; mas todos os seus latrocinios são efectuados mais para o dito Ministro que para si, o que bem se prova pela indigencia a que me segurão o tem já reduzido a prizão em que ha tão pouco tempo se acha.

Na Carta de 10 de Janeiro que por Copia remeto a V. Ex.ª, e n.º 18, me havia o Tenente Comandante Antonio José d'Araujo dado conta não só dos disturbios que tinhão acontecido na Caza da Camara a respeito da eleição do Juiz dos Orfãos, e motivos que a ocazionarão, mas tambem da conducta de um mulato revoltozo, por nome João Baptista Marques, que com as suas intrigas, e pessima Conducta, amotinava a Vila do Bom Sucesso, que toda clamava contra ele.

Eu que fuj tanto quanto me é possivel de tomar conhecimento de tudo o que pode seguir caminhos Judiciaes, não respondi a este respeito couza alguma ao dito Comandante, que passados poucos tempos me deu parte, que tendo as suas iniquidades chegado a um

grande ponto se achava prezo; e pouco depois me remeteu o Sumario das suas culpas, que por demaziadamente volumozo não remeto a V. Ex.ª

Na ocazião em que me remeteu o referido Sumario me escreveu a Carta n.º 19, em que me diz ter o Ouvidor, mandado buscar o prezo para a Vila do Principe, fazendo observar a ilegalidade deste procedimento do mesmo Ouvidor.

Eu que já estou quazi cançado de lutar contra um tal tigre, que não conhece outro Direito mais que o da sua Rapacidade, não quiz por aquela vez dar providencia alguma, por não parecer ressentir-me dele avocar a si um prezo, que estava á minha Ordem, e fiquei socegado sem dar tambem por esta vez respostá alguma ao dito Tenente Comandante, esperando o exito que tomava, este cazo de tanta consequencia pelas circumstancias expostas na mesma Carta n.º 19.

O tempo mostrou qual era o fim porque aquelle Ministro tinha avocado a Vila do Principe o referido mulato, e sem atenção á clauzula com que havia sido entregue aos seus Oficiaes, o conduzio em sua Companhia para a Vila do Bom Sucesso, onde o soltou, procedendo em seu lugar á prizão de todos os que constão do segundo paragrafo da Carta do Comandante Antonio José d'Araujo n.º 20, pessoas as de maior respeito que ha naquella terra, gozando de uma boa reputação.

Não é possivel sem Documentos decidir se são, ou não culpados; mas é indubitavel, que se aquelle mulato, como ele publicou, tinha por duzentas oitavas de Ouro assignado um testamento falso, estava criminozo como os que o tinhão persuadido, e não devia ser solto, e se o testamento era verdadeiro o mesmo mulato devia ser punido como falsario, por ter feito simil ante depozição, só a fim de criminar homens de probidade conhecida.

Ve se por consequencia claramente, que similhantes prizões não tem outro motivo mais, que não serem aqueles homens da sua parcialidade, nem fautores das suas iniquidades, e que só a paixão, não a justissa o encaminha a tão arbitrarios procedimentos.

Muito mais agravante é a prizão a que procedeu na pessoa de um Vereador, e do Procurador da Camara, obrigando todos os mais a evitar com a fuga a perda da Liberdade, como consta pelo terceiro paragrafo da mesta Carta n.º 20, e mais amplamente pela que me escreveu o mesmo Procurador da Camara n.º 21, em que me pede auxilio contra tantas violencias.

Elas tem posto aquela Terra, que estava florescente, quazi em um Dezerto: e Ninguem vive com segurança abaixo de um tal Dizpotismo: e que possa um Ministro da primeira ou segunda instancia pratical-os assolando os Povos nesta distancia, sem que haja um Poder Coactivo que lhas possa reprimir é o que eu me não capacito

que seja da intenção de S. Mag.º, nem de Soberano algum, que dezeja a conservação e felicidade dos seus Povos, especialmente em Colonias, que por estarem longe do Trôno não podem receber imediatamente dele em tempo competente o remedio ás suas vexações, e que mais que a Mae Patria necessitam de ser regidas com justissa, e Suavidade sem as quaes é impossivel florescerem.

Nestes termos, e que pelas razões que em seu lugar exponho a V. Ex.ª me vejo obrigado a partir para aquelle Districto, nele examinarei com toda a individuação, por mim proprio, todos os factos que a V. Ex.ª refiro, e muitos mais que continuamente me estão comunicando, e achando que com efeito a saude dos Povos exige que se suspenda a jurisdição a quem tão abusivamente a exerce, depois de mandar Devassar dele por um Ministro integro faltarei á proteção que devo aos Vassalos de S. Mag.ᵉ, se o não mandar prender, e remeter com o Sumario das suas culpas a S. M.ᵉ para que a seu respeito determine o que lhe parecer justo—D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª —Vila Rica 31 de Dezembro de 1781 — Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Martinho de Melo e Castro.

DOCUMENTOS APONTADOS NESTE OFICIO DE N.º 1 A 21

N.º 1

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr.— A Carta de Oficio que V. Ex.ª me dirigiu na data de 18 do mez passado, me conduz ao justo pezar de conhecer, que na Sabia comprehensão de V. Ex.ª achou inteiro credito o espirito intrigante de Bonifacio Pereira Velozo, auxiliado pelos membros da actual Camara da Vila de Bom Sucesso de Minas Novas, de sorte que sem V. Ex.ª se servir de ouvir-me, tomou aforte resolução que me participa, tendo eu a honra de ser um Ministro da Augustissima Soberana, e não sendo indigno de que se observassem comigo os inalteraveis principios de Direito Natural, que a respeito dos mais insignificantes individuos sempre se contemplarão impreteriveis. — A eleição de Manoel José de Souza para Juiz dos Orfãos da mesma Vila, foi feita com as solemnidades que determina a Ordenação Livro 1.º, Titulo 67, e 88, e Alvará de 12 de Novembro de 1611, que V. Ex.ª me lembra: Se nela houve soborno éra preciso que se verificasse, que eu tivesse parte nele, ou que me foi presente, e o não previ, para ser então criminoza a minha conducta. Eu não devia contemplar esse Sabôrno sendo o eleito um homem benemerito na classe dos daquele Paiz; maior de quarenta annos, estabelecido com negocio, escravos, e bens de raiz; Capitão de uma das Companhias da Ordenança da-

quele Termo, e que acabava de servir nele de Juiz Ordinario, em que fôra eleito, o anno antecedente: talvez que se ele não procedesse contra Bonifacio Pereira Velozo pelo achar comprehendido no escandalozo estratagema com que reduzio a estado de se não poderem lêr uns autos, que imprudente lhe havia confiado outro juiz, para assim se locupletar com gravissimo dano alheio, nunca o mesmo Bonifacio e seus Sequazes o achassem indigno de ser Juiz dos Orfãos. Eu confirmei a eleição; foi esta logo publicada, e estive depois ainda bastantes dias naquela Vila sem que apparecesse Oposição alguma: Vim para esta, onde se me reprezentou por parte do eleito, que perante aquela Camara lhe querião embargar a posse, requerendose me a Precatoria que lhe mandei passar a V. Ex.ª contemplá agravante, para se lhe dar a mesma posse sem atencão a embargos: isto não foi privar as partes do uzo do seu Direito por meio legitimo, cazo o tenhão, foi sim punir pelo decôro e jurisdição que de mim confiou a Soberana, e pretender atropelar o fanatismo dominante nos sobreditos membros daquela moncionada Camara. Se a eleição foi purificada, e confirmada por mim, a mim pertencia, e pertence o conhecimento sobre os defeitos delas, e do eleito, como é Dontrina inconcussa e explicada por Pegas no tomo 5.º á Ordenação L.º 1.º, tl.º 67, á Rubrica Cap.º 5 n.º 16: Os veriadores não tem jurisdição alguma para conhecerem de Similhantes embargos, nem da escuza dos eleitos como continua o mesmo Pêgas no numero 17; e é este o motivo porque quando as Pautas são apuradas no Dezembargo do Paço só a este pertence o conhecimento dos embargos, pelo Alvará de 27 de Agosto de 1594, que na Ordenação L.º 1.º, tl.º 64; Coleção 1.ª, n.º 5.º. Se as penas da Precatoria forão talvez duras, forão Cominatorias, e as considerei precizas na forma que as requereu a parte para fazer me obedecido; e sempre se contemplou licita aos juizes a cominação de penas a este fim,; mas nem por isso entrarão no conhecimento de que a mim devião requerer: Eles só me conhecem Ouvidor com vezes de Corregedor da Camara, para formarem de mim queixas, e não para lhes administrar justissa: quando as partes abuzão do justo meio estabelecido pelas Leys, e procurão os meios extraordinarios, nisto mesmo dão a conhecer a falta de Direito com que se contemplão: Eles me não fizerão um só requerimento, e forão inquietar a V. Ex.ª mas isto porque conhecem que eu por força das mesmas Leys dêvo Ouvir a parte, receber provas, e conceder apelação, e agravo; e que praticado este meio talvez não logre o seu fim: O espirito de parcialidade, e Sedição que grassa em alguns dos individuos: Conduzidos por este mesmo pensamento, apenas tenho sido testemunha de Ouvida do Successo que houve na Caza da Camara no dia da posse do mesmo juiz de Orfãos. Se devo acreditar o que a este respeito atestou Antonio José d'Araujo, Tenente Comandante da guarnição paga daquella Vila, e outros homens de bôa Conducta, deverei persuadir-

me que o que se diz contra o dito Juiz de Orfãos é uma das maiores imputaturas de Bonifacio Pereira Velozo, e Seus parciaes: eles porem nada me fizerão prezente por modo algum judicial, nem procurão de mim Officios da administração da justissa.— A Bernardo José d'Almeida não procuro justificar; porem ainda sendo ele tal qual o figurão a V. Ex.ª, não seria eu o primeiro, nem serei o ultimo, que suponha bom um homem máu: Aos Advogados e Requerentes é licito acompanharem as Correições, o que é util ás partes; e ele os costumou acompanhar já no tempo dos meus Antecessores: Com tudo ha mais de cinco mezes, que eu com publico dezagrado deixei de admitilo á minha comonicação, só porque tive motivos de pensar, que podia padecer o meu decôro, e o punira certamente se se me fizesse prezente culpa que o merecesse.— Das queixas que V. Ex.ª me insinua lhe são repetidas não posso justificar-me sem individuação delas; talvez sejão como as que fez a Camara desta Vila, e Agostinho de Almeida Vasconcelos, de que cuido haverme bem justificado: Se V. Ex.ª se servisse em tão de mandarme dar uma satisfação publica que me era devida, pode ser que de uma vez cessasse o Orgulho dos Sediciosos, e que Bonifacio Pereira Velozo senão atrevesse, antes que eu recebesse a Carta de V. Ex.ª, a publicar com ufania os Segredos que ella continha, quando ainda havendo eu errado podia V. Ex.ª por efeito da Sua mesma honra permetir-me uma reprehensão particular: Sirva-se V. Ex.ª de pensar nas pensões de quem julga: Esta Comarca é a mais remota, e Onde mais falta o conhecimento das Leys, e da politica: O mesmo saudavel, e benefico Governo de V. Ex.ª sendo uma notoria felicidade dos Povos desta Capitania, tem constituido não poucos queixosos.— As Correições que tenho feito em Minas Novas, tem sido reguladas pela mesma Ordenação L.º 1.º, tl.º 58, § 53, que V. Ex.ª me insinua: As distancias de mais de cem Legoas de alguns lugares à Vila, cabeça do Termo fazem precisa a demora para a administração da justissa, e bem das partes; e a mesma Ordenação permite que se possa tomar mais tempo dos trinta dias sendo preciso: Eu não faço só o Officio de Corregedor, porque sou ao mesmo tempo Provedor dos defuntos, e auzentes, Capelas, e residuos, e Intendente de Ouro. Em cada um destes Cargos, tenho que prover, e de que conheça, e por isso é inevitavel a demora.— Ultimamente a suspensão que V. Ex.ª me determina faça áquele Juiz de Orfãos, eu a fizera já praticar se só devesse dirigir-me pelo Sincero desejo que tenho de conformar-me com as intenções de V. Ex.ª, porem se a eleição foi sobornada deve verificar se como dispoem o § 5.º da Ley de 12 de Novembro de 1611, para ter lugar a factura de Outro Juiz: A Ordenação L.º 1.º, tl. 100 no principio não permitte que se tire a jurisdicão a um Juiz sem que ele seja accuzado por erro que tenha comettido por malicia em seu Officio, e isto depois que contra ele... recebido Libelo; Os meus procedimentos hão de ser julgados na Relação

conforme as Leys, e sobre a dispozição delas deverei responder na minha residencia. Eu passarei a Minas Novas o mais breve que poder, e me fôr possivel, e por hora não padece o Juizo dos Orfãos e pela administração do Sobredito Juiz; pois é notorio que pelas culpas que lhe formarão se acha ausente, e está fazendo as Suas veses o Juiz Ordinario: Estimarei que então me fação ver por meio legitimo o Soborno da eleição, a indignidade do eleito, e as culpas commetidas: Acontecendo assim ha de conhecer V. Ex.ª, que eu longe do espirito de parcialidade, me proponho sincero a remover o dito Juiz, a punilo, e a executar as Ordens de V. Ex.ª.— D.ª G.ᵉ a V. Ex.ª.— Vila do Principe a 11 de Junho de 1781.— Ill.ᵐᵒ e Exᵐᵒ Snr. D. Rodrigo José de Menezes.— Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

N. — 2

Recebi a Carta de Vm.ᶜᵉ de 11 de Junho em resposta ao Oficio que lhe derigi em data de 18 de Maio: Sobre o qual sou a dizer, a Vm.ᶜᵉ, que não podia nunca presumir, que V.ᶜᵉ pensasse, e me dissesse, que o espirito intrigante de Bonifacio Pereira Veloso auxiliado pelos membros da actual Camara da Vila do Bom Sucesso de Minas Novas, achou inteiro Credito na minha Comprehensão. Não é um nem os Outros cada um deles disperso, que me pode merecer a menor credulidade.

São sim todos juntos no Corpo respeitavel da Camara que se fazem Credores da maior atenção, e dignos de que se olhe para o que espoem principalmente quando as suas reprezentações não são outra couza se não um breve compendio de noticias mais larga e cuidadozamente adquiridas por outros Caminhos. Eu não vejo que os das outras Comarcas se me tenhão até agora queixado dos seus respectivos Ovidores, ao mesmo tempo que pela maior parte eles as submetem á Sua vontade por preponderancia, ou influencia, sabendo evitar aqueles procedimentos que trazem com sigo mesmo um Caracter odioso. Estes, e não as intrigas é que tem animado contra Vm.ᶜᵉ os da sua Comarca, e os que derão Cauza á reprezentação que me fez o da Vila do Princepe, em que agora lhe falo por ma ter Citado.

A Carta de V.ᶜᵉ de 2 de Julho do Anno passado, longe de o justificar faz mais agravante a queixa da mesma Camara que eu lhe remeti. Vm.ᶜᵉ não podia, nem devia mandar prender José Das da Cruz, e Bernardo Alves membros dela, sem lhe declarar a culpa, fazendo os soltar vinte e quatro horas depois; e foi tão feliz, diz

Vm.ce, aquela rezulução, que depois não houve mais inquietações na Camara, e ficou tudo em bôa paz e socego.

Esta tranquilidade creio é equivalente á do homem que vendo sobre o peito o punhal que o ameaça, passa por todas as Condições que lhe querem impôr, com o unico fim de salvar a vida. Eu que vi a sua Carta tão destituida de fundamentos solidos, e que desejava que Vm.ce não ficasse mal tomei a resolução de remeter tudo ao Silencio por que se houvesse satisfação, Vm.ce é que certamente a devia dar á Camara, e não a Camara a Vm.ce

Não devo, nem pretendo por hora averiguar se Bonifacio Pereira Veloso, que sempre artificiozamente vem confundido na sua Carta, com materias que lhe não dizem respeito, mas sim á Camara, falsificou ou não autos. Tratasse da eleição do actual Juiz de Orfãos, sobre o qual disse já o que por hora convem, e não preciso repetir. Se eles só conhecem a Vm.ce Ouvidor com vezes de Corregedor da Comarca para formar de Vm.ce queixas e não para lhes administrar Justissa, está Vm.ce para com eles em um terrivel conceito, que poucos em seu lugar quererião Confessar. Quando as partes procurão os meios extraordinarios, não dão sempre a conhecer a falta de Direito com que se contemplão, mas sim a certeza que tem de se lhe não destribuir a devida justissa por quem devia com rectidão administrarlha. Está da parte Superior a quem recorrem saber em que casos, circumstancias, e pessoas deve atalhar as desordens com individual Conhecimento de tudo. Quando não houvessem outros motivos, que eu não ignoro, e existesse a mais exacta imparcialidade, o Cazo presente não é daqueles que podem admetir todos- as dilações que tem inventado a chicana, e que fazem durar um processo Annos infinitos. Seria Couza bem estranha, que um Juiz dos Orfãos cuja jurisdição dura tres annos, em quanto lhe disputavão a idoneidade de pessoa, e legalidade da eleição estivesse de posse de seu Oficio, servindo-o como legalmente eleito, roubando os mizeros pupilos, e acabando o seu tempo, quando se não tivesse ainda dito o final na Cauza da Sua inhabilidade. Este absurdo é indigno de um homem Letrado, que tem a honra de servir a S. Mag.e em dous lugares importantes.

E' nestes Casos muito especialmente que eu devo evitar com eficazes remedios os danos irreparaveis que se seguirão de demoras, e paixões. Se Vm.ce é responsavel na sua residencia ao Dezembargo do Paço pela administração da Justissa dessa Comarca; eu o Sou á Rainha imediatamente, pela saude dos Povos de toda a Capitania.

Se Vm.ce pelo seu Lugar a deve destribuir por meios Ordinarios. eu devo em razão do meu Cargo, reparar pelos extraordinarios, sem dar satisfação mais que á minha Soberana, todos aqueles factos, que forem essencialmente viciozos por sua natureza ou circumstancias.

Vm.ce deve obedecerme, e queixarse se lhe parecer. Não é necessario repetir-lhe as Ordens Régias que a isso o Obrigão. e só lhe farei notar as palavras, expressas da minha Patente. « Mando ao Meo Governador e Capitão General da sobredita Capitania de Minas Geraes, e aos Oficiaes da Camara de Vila Rica dêm posse do mesmo Governo ao dito D. Rodrigo José de Menezes, e a todos Oficiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda Ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, e cumprão Suas Ordens, e mandados, como a Seu Governador, e Capitão General. » — Nestes termos, e nos de não ser Vmce quem pode examinar se houve ou não soborno na referida eleição, o que Vm.ce não quiz saber quando era tempo; que o Caso não foi nunca, nem é actualmente de Libelo, pois se não trata de erro de Oficio com que Vm.ce o quer confundir; mas sim de eleição illegal, sem que haja precisão al uma da assistencia de Vm.ce se deve proceder a nova eleição de Juiz dos Orphãos, na forma que se pratica em Casos de Morte, impedimento ou auzencia pelos Oficiaes da Camara, e homens bons. Vm.ce tenha a distincção de lh' o mandar insinuar para que se execute esta indispensavel providencia com toda a brevitade que pede obeneficio dos Orphãos, caso para mim muito melindroso, e que do Contrario me fará tomar resoluções verdadeiramente fortes. — Quanto ás Correições, não conheço Ley alguma, que permitta estar fixo na mesma terra mais de trinta dias, e estes só se concedem nos Lugares grandes, sendo o termo para os Outros muito mais lemitado: Ser Vm.ce ao mesmo tempo Provedor dos Defundos e Ausentes; Capellas, e Reziduos; e Intendente de Ouro não são motivos que possam persuadir a necessidade que ha de se de orar tantos mezes em Correição, que não tem nada de Commum com os Outras funcções annexas ao seu Lugar.—D.s G.e a V.ce Vila Rica 15 de Julho de 1781 — Pa. o Ouvidor Intend.e da Comarca de Serro, Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

N.º 3

No Regio Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania, appareceu o requerimento incluso, de que me encarreguei como Presidente della, para sobre este particular dizer a Vm.ce o quanto pareceu estranho á mesma Junta, e a mim Seu Presidente, o Despacho que Vm.ce Lançou em Consequencia da resposta do Escrivão, de 23 d'Abril do presente anno. O mesmo Escrivão obrou com summa ignorancia, e Vm.ce com notoria malicia.— A Vm.ce não compete neste

caso mais que legitimar as fianças por incumbencia que tem da Junta da Real Fazenda, como Intendente dessa Comarca. Se houvesse alguma duvida no effeito daquella Provizão só ao Intendente Geral dos Diamantes tocava pola, como Ministro perante quem deve servir o Provido. A elle, e não a outrem a resolveria a Junta, fazendo-lhe lembrar a Ordem de Sete de Outubro de 1773, que em Consequencia do paragrapho 53 do Regimento Diamantino de 2 d'Agosto de 1771, desmembrou dos Officios da Vila do Principe os de Escrivão, e Meirinho do Contencioso da Intendencia dos Diamantes, sendo esta já a terceira rematação, que deles se faz por Donativo em beneficio da Real Fazenda. Não é necessario dizer a Vm.ce a obrigação que tem de fazer legitimar as devidas fianças para que aquelle Meirinho possa ir exercer as funcções do seu Oficio: Vm.ce as sabe, e eu lhas lembro.—D.s G.o a Vm.ce—V.a Rica 19 de julho de 1781 — P.a o Ouvidor Intend.e da Com.a do Serro, Joaquim M.el de Sx.as Abranches.

N.º 4

Por nos ser bem constante que José d'Oliveira Góes, Fiel do Registro da Itacambira um dos da Repartição desta Intendencia e Comarca de Serro Frio, se acha servindo a sua occupação sem nota alguma, cumprindo em tudo as suas Obrigações; por tanto novamente o nomeamos para a continuação da mesma Serventia em que se acha no anno futuro de 1781: E para que possa requerer a Sua Provizão ao Ill.mo e Exm.o Snr. Governador e Capitam General desta Capitania lhe passamos a prezente nomeação, escrita por um, e assignada por Ambos. Vila do Principe 19 de Dezembro de 1780 — O Ouvidor Intendente Joaquim Manoel de Seixas Abranches — O Fiscal João de Azevedo Belo.

N.º 5

Ill.mo e Exm.o Sr. General — No Registro da Itacambira se acha um Fiel por nome José d'Oliveira Góes ha uns poucos de annos: Este nas Conferencias que lhe tenho feito quando saio a girar e outras que tem feito aqueles soldados a quem as encarrego, se vem no

Conhecimento de que se acha alcançado em mais de a metade do fundo do Cofre: Esta mesma parte dei eu o anno preterito ao D.r Ouvidor Intendente desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches, achandose ele no Certão da Barra do Rio das Velhas em Correição, donde me respondeu que como estava a fazer regresso para estas Minas, e entrava pelo mesmo Registro lhe daria as providencias necessarias; não sei que providencias forão; sei só que se acha com o mesmo alcance, ou mais avantajado. Se bem que este Fiel tem fiador, comtudo eu devo pôr esta parte na presença de V. Ex.a, que mandará o que fôr servido. Vila do Bom Sucesso de Minas Novas 3 de Dezembro 1780 — De V. Ex.a — O mais prompto Soldado Antonio José d'Araujo, Tenente Commandante.

N.o 6

Ao mesmo tempo que se me apresentou uma attestação passada por Vm.co, para continuar no exercicio de Fiel do Registro da Itacambira José d'Oliveira Góes, recebo a Carta do Commandante de Minas Novas, na qual me dá parte, que nas Conferencias que tem feito ao dito fiel quando sahe ao gyro o tem achado alcançado em mais de metade do fundo do Cofre, e que até ao presente ainda existe com o mesmo alcance, ou mais Avantajado; e como este procedimento me persuade não chegaria á noticia de Vm.ce, faz-se me indispensavelmente necessario participar-lh'o para que novamente procure fazer o mais serio exame a este respeito, informando-me de tudo o que achar, afim de providenciar que os Reaes Cofres não tenhão o menor prejuiso.—D.s G.e a Vm.ce—Villa Rica 13 de Janeiro de 1781 — P.a o Ouvidor Intendente da Comarca do Serro, Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

N.o 7

Ill.mo e Ex.mo Senr. = Nesta occasião me recolho a esta Vila de gyrar as Patrulhas do Sertão, e Destacamentos e Registros deste Continente, em cuja diligencia gastei mez e meio; porque não tenho aquem possa encarregar este gyro tão util ao Real Serviço, porque sempre despertão os Cabos dos Destacamentos, e ainda os mesmos Fieis dos Registros, porque neste gyro achei terem os Ladrões Ven-

tureiros lavrado um Corrego distancia bastante, que desagua no Rio Tucambiro Sú, por descuido da Guarda, e pouca vigilancia do Cabo que é que a move; daqui já dei parte ao Dez.or Intendente dos Diamantes, e o dito Soldado que fazia vezes de Cabo la vae de muda para o Serro, e acho-me com a dita guarda a bem pensionada, e infestada dos ditos Ladrões, e como é um Sertão, e muito disperso, não é facil o vedar as suas Ladroeiras pela pouca força que tenho de gente neste Destacamento, e de Cavallos, por velhos e incapazes, e relaxos, ao que espero V. Ex.a me dê alguma providencia. = Passei ao Registro da Itacambira, onde era Fiel José de Oliveira Goyos, de cujo já a V. Ex.a dei parte, e do alcance em que o achei em 1779, que dando parte ao D.or Ouvidor o quiz conservar (não sei porque pretexto) para elle acabar de dar Sahida a todo o fundo do Cofre da permuta que erão oitocentos mil réis, porque indo agora a fazer-lhe conferencia, o acho exhaurido de todo o dinheiro, pretendendo enganar-me com Ouro de imprestimo como já tem feito por outras vezes a alguns Soldados que mando nesta deligencia ; e certo eu no engano que pretendia fazer-me tomei o expediente de o mandar prender á ordem do mesmo Ministro, e a conduzi para esta Vila para daqui o remetter para a Vila do Principe ; porem como este declarou ter alguns bens, ainda que com mil embaraços, porque fóra o dinheiro do Cofre se acha devendo a particulares avultadas quantias, e Bilhetes que passou a Viandantes de dinheiro que ficava em seu poder, o mandei com dois soldados a ver se fazia sequestro em alguma Cauza, ao menos a suavisar com alguma quantia o computo que ha de vir a pagar o fiador, e em se recolhendo o faço marchar à Ordem do Ouvidor para a Cabeça da Comarca : Em lugar delle por em quanto deixei entregue a Registro ao Anspeçada Lourenço Vieira de Azeredo, deixando-lhe uma pequena quantia de dinheiro meu para ir supprindo até que venha da Intendencia a permuta para remediar os Viandantes, e não lhe dar occasião que extraviem alguma pequena quantia de Ouro em pó = Para melhor segurança deste dinheiro do Cofre, e se não perderem os fiadores me parecia a mim, que em cada Registro se posesse um Cofre com duas chaves, e que uma se achasse na mão do Fiel, e outra na do Cabo do mesmo Registro, que logo nesta figura os Fieis se não perderião, nem seus fiadores, e se conservaria melhor a dinheiro seu disperdicio, sobre o que V. Exc.a mandará o que fôr Servido. Vila do Bom Successo 14 de Março de 1781. — De V. Ex.a O mais Obediente e fiel Soldado. — Antonio José d'Araujo, Tenente Commandante.

N.° 8

Ill.mo e Ex.mo Senr. – Recebi a Carta de V. Ex.a de 13 de Janeiro em que me participou que ao mesmo tempo que se lhe apresentara a

minha nomeação para o Fiel do Registro da Itacambira José de Oliveira Goyes continuar no mesmo exercicio, recebera Carta do Commandante de Minas Novas, em que lhe dava parte, que nas Conferencias que tinha feito ao dito Fiel quando sahe ao giro o tinha achado alcançado em mais de metade do fundo do Cofre, e que até então existia com o mesmo alcance, ou mais avantajado. E porque V. Ex.ª se persuadia que eu ignorava o estado do dito Fiel m'o fez saber para eu averiguar a verdade, afim de se evitar qualquer prejuizo aos Reaes Cofres. Logo escrevi aquelle Commandante fosse ao dito Registro examinar o alcance do Fiel, estranhando lhe o não me ter participado o estado em que este estava, pois era obrigado a isso para eu o suspender de seu exercicio, nomear outro idoneo, e fazer inteirar o importe do fundo, do mesmo Registro. Agora me escreve o mesmo Commandante certificando-me que o dito Fiel está alcançado em todo o fundo, o que o mesmo Fiel confessa, e por esta razão, agora nomeio outro, e faço inteirar a dita divida pelos bens do mesmo devedor, para o que já o Commandante nelles fez sequestro segundo ele me avisa: Pode V. Ex.ª ficar na certeza de que aquelle fundo não ha de ter o minimo prejuiso, e que se eu soubesse o alcance daquelle Fiel certamente o teria suspendido, e nomeado Outro mais idoneo; assim como tambem que se aquelle Commandante gyrasse os Registros da Sua Repartição pessoalmente não chegaria o Sobredito Fiel a Similhante estado. Desejo que V. Ex.ª logre perfeita Saude, e que me dê muitas occasiões em que o possa servir e agradar.—D.s G.e a V. Ex.ª m.s a.s—Vila do Principe 23 de abril de 1781 — De V. Ex.ª Fiel Subdito, attento venerador e Creado — Joaq.m Manoel de Seixas Abranches.

N. 9

Senr. Antonio José de Araujo — Aqui fui chegado a este arraial da Itacambira em 21 deste mez, e estou já com a Devassa Geral aberta, por cuja razão terei de me demorar mais alguns dias, e por isso não lhe posso certificar quando poderei chegar a esta Vila ; mas sempre espero que seja no principio de Novembro — Aqui encontro infinitas queixas contra o Soldado Pedro de Oliveira, e como me certificão que V.mo o protege, tomo a resolução de lhe enviar com esta Carta, e suspender o conhecimento contra elle até que me veja com Vm.ce, pois depois de eu ter a certeza de que Vm.ce é muito honrado, e exacto nas suas Obrigações, fico tambem certo de que tem ignorado os gravissimos defeitos e erros deste Soldado : Em lugar deste fica o Outro para o que fôr preciso a bem do Serviço de S, Mag.e,

pois me dizem que Vm.ce o mandara para fazer as vezes deste na sua ausencia. — No Senhor de Bomfim recebi a Carta em que Vm.ce, me participava o alcance em que tinha achado o Fiel deste Registro, sobre o que já dei a providencia mais prompta. Fico para servir a Vm.ce, a quem D.s G.e m.s a.s Itacambira 25 de Outubro de 1779. De Vm.ce m.to Ven.or e at.o amigo — Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

N. 10

Ill.mo Ex.mo Senr. General. — Assim que me recolhi a esta Villa, onde encontro a de V. Ex.a datada de 6 d'Agosto nos Arrepiados, em cumprimento daqual remetto a Carta do D.r Ouvidor desta Comarca de 25 de Outubro de 1779, em resposta da parte que lhe dei do alcance em que achei ao Fiel do Itacambira José de Oliveira Goyos, andando o mesmo Ministro em Correição no Sertão, cuja recebeu em Bomfim, vindo do Termo da Barra do Rio das Velhas para este.— No que respeita ao segundo Capitulo della em que increpa o Soldado Pedro de Oliveira; depois que o mesmo Ministro se recolheu a esta Villa, mostrando o mesmo Soldado perante elle ser falso a que lhe querião accumular Para o botar dali fóra por ele se não deixar enganar, nem consetir aquelles moradores extraviar na Contagem, como costumavão, e por essa razão o pretenderão macular, mas sem embargo delle mostrar a falsidade, o mandei render para o destacamento de Santa Cruz, onde inda hoje se acha fazendo Obrigação de Cabo. Emquanto ao ultimo Capitulo, onde diz que recebera a minha Carta, onde lhe participava o alcance em que achava o Fiel, ao que já tinha dado as providencias; estas forão tão pouco uteis ao Serviço, que foi dar-lhe tempo a que elle Fiel désse consumo ao resto do dinheiro da permuta; e apertando-o eu em alguns giros que dei para que interasse o Cofre ainda com os Ordenados que percebia naquelle emprego, me respondia este que se ali era conservado éra porque dos Seus Ordenados recebia o Ministro duzentos mil réis por anno, e elle cem mil réis, que mal lhe chegava para comer. Ele a mim só o não disse, mas talvez seria por se desculpar; mas o que sei é que o dito Ministro se escandalisou muito pelo eu prender por lhe achar o Cofre exhaurido de dinheiro da permuta; e por me desfeitiar o Soltou, e o tornou I go a mandar para o mesmo Registro dizendo que elle tinha bons fiadores; por-m o Cabo a quem eu tinha entregue o Registro quando o prendi lh'o não quiz entregar sem Ordem, e o dito Fiel desertou sem se saber noticia delle; porque alem de ter

gasto todo o dinheiro do Cofre, gastou 230$ r.s que naquelle Cofre, deixou João Carvalho da Móta em moêdas de Ouro, pelas não poder conduzir para Minas, de que teve bilhete do dito Fiel, e o mesmo succedeu a Manoel Antonio de Sequeira, com 62$ r.s tambem em moêda que lhe deixou de que lhe passou Bilhete, e já pelo dito Registro não querião passar os viandantes, com receio de lhe apanhar o o Ouro que até ali levavão em pó, e que assim que a recolhia ao Cofre lhes dizia que não havia moêda, que ahi estava Bilhete para a todo o tempo cobrar, o que a muitos succedeu — E com toda esta razão sempre o dito Ministro vive differente comigo, não só pelo eu prender; senão por eu dar a parte a V. Ex.a, como o que eu nada me embaraço e o trato como Ministro a quem devo a maior attenção. Sobre a informação que V. Ex.a me determina, respeito ao mesmo Ministro e o Requerente Bernardo José me não é possivel na occasião dal-a em tão breve tempo sem primeiro dissimuladamente ir sabendo as cousas com realidade porque muitas vezes é sophistico o sussurro do povo, e não devo por na Presença de V. Ex.a se não a que for pura verdade, e para alcançar esta necessito de tempo conveniente para um caso de tanta ponderação, e espero V. Ex.a attenda á razão que me assiste, e a que eu continuamente ando por fóra, e não me embaraço em medir as acções dos Corregedores, nem saber lhes da vida e Costumes, o que daqui em diante farei para poder realmente informar a V. Exc.a, que D.s G.e.—Vila do Bom Successo a 10 de Outubro de 1781. — De V. Ex.a. O mais Obediente e prompto Soldado — Antonio José de Araujo, Tenente Commandante.

N.º II

Ill.mo e Ex.mo Senr. General — S. Ex.a me Ordena o informe a respeito das desordens em que a injustiça, a ambição, e Orgulho tem constituido o Povo de Minas Novas. Na verdade Ex.mo Senr., que se me lembro dos injustissimos factos ali praticados o pensamento se me horrorisa, se me recordo que sobre os mesmos terão chegado á sublime Presença de V. Ex.a multiplicidade de queixas por uma parte, sophisticas defesas fabricadas com aquella animosidade com que naquelle remoto Paiz geme quasi sempre a verdade, por Outra, me treme a mão a escrevel-a; porem como me é forçoso obedecer, com aquella verdade que Deos manda, e V. Ex.a pretende direi o pouco que sei pelo vêr, e por informação das pessoas de maior probidade, que ali tenho encontrado.— No anno de 79 chegou á Capital daquellas Minas o D.r Ouvidor Intendente do Ouro em Correição; e

convocando as pessoas da Nobreza, e Governança para votarem nos que havião servir de Eleitores que elegessem as tres Camaras Successivas, sem attenção aos elegidos constituio os que lhe pareceu para fazerem Juiz Ordinario naquelle anno ao Cap.m da Ordenança Manoel José de Souza, pelo donativo de certa porção de Oitavas que é publico déra para este fim ao dito Ministro: Servio com effeito o tal Capitão o anno de 80, ostentando na sua judicatura um espirito de Severidade: desagradou por esta razão; e conhecendo, por querer ficar sempre com alguma jurisdição fez com um cartuxo de quatrocentas oitavas novo empenho com o mesmo Ministro para que o fizesse dos Orphãos. Cooperou para este facto um Procurador de Causas denominado o S. Mor Bernardo José d'Almeida, Mentor do dito Ministro, e um Capitão da Cavallaria Auxiliar Domingos de Abreu Vieira, que por empenhos tinha servido de Juiz Ordinario tres annos Successivos para vender a justiça absolvendo os réos, e queimando as Devassas umas vezes, outras condemnando homens, que nunca existirão neste mundo para absolver os Verdadeiros réos, e porque sabia erão muitos os queixosos destes iniquos procedimentos deligenciou logo a amisade do dito Almeida, e a do mesmo Ministro, a troco de Oitocentas oitavas de Ouro, ficando assim uma amizade perpétua, e izentando-se das Capitaes culpas, que commeteu no Seu juizado, e concorrendo por gratidão para as detestaveis utilidades de Seus amigos.— Chega o fim do anno de 80 volta em Correição o mencionado Ministro com o seu Mentor Almeida, poem em execução o fazer Juiz de Orphãos ao tal Capitão Souza, e desprezando as determinações da Lei, fez Eleitores mancommunados para o elegerem, sendo um dos mais apaixonados o referido Cap.m Abreu: feito o Juiz de Orphãos amotinasse a Terra, protestão os moradores sahirem-lhe com embargos á posse. Acautelasse o Juiz, munindo-se com um Precatorio do Ouvidor, para que o Juiz Ordinario não recebesse embargos, e procedesse a prizão contra qualquer pessôa que os apresentasse: No acto da posse apareceu o Sar.to mor Bonifacio, que por Sobrenome não perca, com embargos; não os atende o Juiz em virtude do Precatorio; mas não prende o tal Sargento mor: Lê este os embargos; altercão se razões entre o mesmo, e Juiz de Orphãos; acodem por uma e outra parte apaixonados crescem as vozes com excesso; delibera o Juiz com a Camara dar a posse; conclue se o acto. Findo este espalha-se um rumor de que na Casa da Camara se tinhão arrancado armas, e que por parte do Juiz de Orphãos se achavão de escolta, e armados varios homens; toma corpo o rumor; abre o Juiz a Devassa, a que assistem como Assessores Letrados apaixonados contra o Juiz de Orphãos; formão-lhe um Crime que pretendem seja de Lesa Magestade, e a algumas treze, eu mais pessoas; fazem nos andar auzentes de Suas Casas, e familias sendo que na verdade tal arrancamento de armas não houve na Casa da Cama-

ra, nem tal escolta de gente armada, faltando inteiramente á verdade quem o contrario afirmar; pois me informei com os mesmos Camaristas, que forão presentes, e sendo pouco afectos ao Juiz de Orphãos assim m'o asseverarão; porem as parcialidades, e iniquo procedimento do mencionado Ministro deu causa a esta desordem.— Antonio Duarte Santos morador no Sertão do Rio Pardo, homem honrado, e rico vendo que uns Tapuyos domesticos da Sua Visinhança lhe roubavão o gado na Sua Fazenda, na pretenção de a defender foi ferido de um tiro pelos taes Tapuyos, querelou delles em Juizo, e tirou Ord.m para os fazer prender, e não tendo os Oficiaes de Justiça parte em que os segurar, o fizerão a primeira noite em Casa do mesmo querelante, e os conduzirão á Cadeia publica da Vila, aonde estiverão dois annos pouco mais, ou menos. Chega o Ministro com o seu Mentor a Minas Novas; valem se os Tapuyos deste com um pequeno donativo por serem pobres: são logo soltos, e com Direito reservado para haver perdas, e damnos do que elles tinhão ofendido. Fazem o Mentor com o seu amigo Abreu logo aviso ao dito Antonio Duarte para que viesse sem perda de tempo áquella Vila acudir a um Crime de Carcere privado que, se lhe tinha fermado, por dormirem os réos presos em Sua Casa uma noite; acode o homem assustado; entrega dusentas Oitavas; fica sem crime. — Um Mulato do Arraial da Agua Suja dá em outro umas poucas de facadas; entrega ao Mentor trinta Oitavas; fica absolvido: chama-se Antonio, o tal mulato.— Agostinho de Araujo Moreira, formão lhe injustamente um crime de falsidade; larga cento cincoenta Oitavas fica purificado. — Joaquim Dias Bicalho recolhendo-se á Igreja pela morte perpetrada na pessôa do Cabo de Esquadra Ortas, com o terror de que otiravão da Igreja, dizendo lhe não valia a immunidade deu quanto tinha em Ouro, e pedras que me levava por encommenda que lhe tinha feito, para lhe valer a Igreja. Estava cerrada a Correição, tocava ao Juiz a tirar aquella Devassa; tira o Ouvidor; ficou o Bicalho culpado por ele assim o querer; porque os legitimos réos ficarão sem culpa, por umas poucas de Libras de Ouro que largarão passando ao maior excesso de escandalo para todo aquelle Povo, o ver o mesmo réo, causa Original daquelle delicto, digo homicidio em Casa do Capitão Domingos de Abreu Vieira com o mesmo Ouvidor, que por gostar delle, como é publico se demorou ahi quinze dias. — Em minha Companhia se achou o Capitão Marcelino Machado da Silva o anno passado na Villa do Principe, pretendendo um mandado de manutenção para um seu parente, com superabundante justiça; porem se quiz recolher se despachado foi lhe preciso largar ao Mentor Almeida vinte oitavas, que eu lhe dei emprestadas; porque de outro modo o não conseguia. Eu mesmo falei ao Ministro com uma sentença proferida a favor de Manoel Martins Néto, que lhe mandava restituir a posse de que o tinhão esbulhado, para que a mandasse dar á execução; respondeu-me

que eu não éra Procurador de Causas : largão se ao Mentor vinte oitavas é logo despachado o homem.— Nas Correições que este mau Ministro tem feito naquellas Minas, tem elle com o Seu Mentor vendido a justiça e os miseraveis réos comprado a iniquidade. — Valesse um miseravel mulato do R.do Capellão da Igreja de S. João para que este o favorecesse para se libertar: tinha o Senr. do tal mulato deixado em verba de testamento declarado, que dando a tal escravo 300$ r.s a seus herdeiros estes lhe passassem Carta : Escreve o dito R.do Capelão ao Mentor Almeida para o dito fim; responde-lhe que lhe mande o mulato para ser avaliado; pois a tal declaração testamentaria nada valia : remette o mulato: avalia-se em 150$ rs: escreve ao P.e que lhe mande o dr.o , manda-lh'o com efeito : espera o mulato pela sua Carta : desenganasse que lh'a não dá : diz ao P.e , que mande buscar o dinheiro : escreve este : responde-lhe o Mentor Almeida que mais lhe devia dar pelo beneficio que tinha feito a seu irmão livrando-o do Crime de uma morte : já se não lembrava do que tinha recebido.— Seria, Ex.mo Senr. necessario um fastidiozo volume para descrever factos certos acontecidos já com os moradores de Minas Novas, já com os habitantes do Sertão : Sahia o Ouvidor de uma para outra parte ; avançava se na jornada o seu Mentor, e terceiro Almeida; dava a noticia da vinda do Ministro ; manifestava-se Senhor da sua vontade; chegavão os Orgulhosos; falavão; inquiria elle; fazia-se sabedor do estado da terra; das culpas dos moradores dos Engenhos que havião : a primeira noticia era que o Ouvidor ia resolvido a mandar desfazer os Engenhos; acudião os Senhores delles, largavão alguma cousa; protestava-lhe o seu patrocinio, e que por elle se lhe conservaria o seu Engenho dando quarenta mil réis. — E' horror as boiadas, e Cavallaria que lhes veio do Sertão o anno passado. Chegando á Vila do Principe, e pretendendo falar ao mencionado Ministro quatro dias successivos, se me dificultou o vêl-o, porque de noite gastava o tempo em Casa do Seu Mentor com presepios, e devertimentos, as manhãs erão para o repouzo, as tardes para picar, e domesticar os Cavallos no seu patéo a onde me foi forçoso procural o.— Comprou uma Lavra, e escravos para nella extrahirem Ouro, e não satisfeito com as pessoas vantagens mencionadas, aparecendo haverá tres mez pouco mais ou menos no Sitio do rio preto quartoze legoas distante de Tejuco, certa porção de terra com abundancia de Ouro prohibio ao povo a extracção dele com o pretexto de a ir repartir, o que lhe não toca, e logo com a de mandar sucavar para melhor se informar, metteo quarenta negros a trabalhar, e fazendo-lhe o pôvo requerimento para que ou lhe reparta as terras, ou o deixe trabalhar, assignala lhe o ultimo de Julho para as repartir, tempo em que se julga não haverá já cousa que faça conta pela extracção que tem feito.— E' este indigno Ministro hidropico de riquezas no Serviço de S. Mag.e abandonando a determina-

ção das Leis: as muitas vezes as regula pela sua vontade; não conhece a honra se não pelo interesse. Que excesso inaudito não é a extorsão annual de duzentos mil réis que tem comido ao pobre Fiel da Tracamdira, tirando-lhe duas partes do seu Ordenado, e a Sua miseravel mulher, e filhos e sendo a causa do alcance, e total ruina daquele miseravel e aonjasse porque o Honradissimo Tenente Commandante de Minas Novas manda prender o Fiel pelo achar sem um só vintem no Cofre, em o gyro que fez este anno, quando já o passado o não fez achando o alcance, em attenção a elle Ministro, de que lhe deu parte o Com.e e elle respondeu por Carta que eu vi, dizendo lhe que já tinha posto as cautelas necessarias, e que por isso escusava de dar parte a V. Ex.a Esta humanidade só é efeito dos duzentos mil réis. — Dois annos com pouca diferença ha, que por destino estou existindo naquelle desgraçado Paiz, disgraçado, porque o dito Ministro em lugar de administrar justiça áquelle Povo o tem contituido em maior desordem. — Todo o expendido o sei ou pelo presenciar, ou por informação das pessoas da maior probidade, de que faço conceito. Póde V. Ex.a conferir-me a honra de acreditar todo o expendido, e caso appareça quem em parte, ou em todo impugne a verdade do meu dizer, protesto debaixo da singular Protecção, e Sagrado Asilo de V. Ex.a, sustentar que nem em um só ponto dissenti da verdade. — Ill.mo e Ex.mo Senr. Gen.al — Beija as mãos de V. Ex.a, O Seu mais reverente, e afectuozo Creado. — Joze Romão e S.a Brito.

N.o 12

Ill.mo e Ex.mo Senr. — Recebemos a doze de Junho a Carta de V. Ex.a, por mão do Sargento mor Bonifacio Pereira Velozo, datada a 18 Maio, que confirma as Providencias sobre a Conta q.e representamos a V. Ex.a do insulto commettido ao Corpo unido deste Senado, com a assistencia das pessoas da Governança. — Agradecemos a V. Ex.a pelo que nos compete, e respeita á tranquillidade da Republica, como em nome destes Povos a justa prizão executada em Bernardo José de Almeida sendo Causante, o Motor de tantas desordens, formando idéas sem temor de Deos, e das Leis de S. Mag.e para devorar com roubos conhecidos o sangue dos pobres; inquietando com vingança as pessoas condecoradas com socego na permanencia das suas Fabricas: ultrajando com acções peccaminosas a honestidade; contaminando como peste a Serie que compete ao governo da justiça. Rogamos a V. Ex.a, por Serviço de Deos, e de S. Mag.e o desterro

de Similhante perturbador, destinado para a parte, onde a execução da Justiça faça patente o Castigo que merece, atalhando-lhe o regresso p.ª esta Comarca, naqual se desempenhará no despique da Sua Vingança, convocando pela industria do interesse animo que o favoreça p.ª a perdição destes Povos, os quaes implorão a V. Ex.ª o remedio por reconhecerem o Supremo poder que assiste a V. Exc.ª, para consolação dos afflictos, não dando assenso ás fingidas Suplicas de Similhante homem, de quem os roubos, e latrocinios que commette lamentão estes Povos, na perda de Seus bens e offendida a honestidade de Suas familias. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s — Villa de N. Senr. de Bom Successo das Minas Novas em Camara aos 13 de Junho de 1781 annos — De V. Excellencia, Os mais humildes Creados — João de Souza da Silva — José Luiz Vieira — Miguel Soares Cardozo — Antonio de Freitas.

N.º 13

Ill.mo e Ex.mo Senr. — Confiado na rectidão com que V. Ex.ª .cos tuma administrar justiça, e naquella notoria Benignidade com que atento Ouve a Seus Subditos, vou sem receio aos pés de V. Ex.ª , representar-lhe humilde as violencias, e injustiças, que no seguinte Caso experimento — Cheguei da Cidade da Bahia com meu negocio a estas Minas Novas do Arassuahy, e vindo incombido p.r Agostinho Gomes, e Bartholomeu Roiz Seixas, homens de Negocio daquella Praça da Concluzão de duas cobranças uma de cinco Contos e tantos mil réis, e outra de quatrocentos o tantos, que a estes deve o defuncto Sargento mor Faustino Pires Chaves, ha vinte annos ; p.r q.' alem de autros obstaculos que tem tido estas Cobranças, movidos pelo dito Faustino Pires, ao fim de nunca pagar, ultimamente fazendo eu agitar, e movèr o Curso da execução feita nos bens do devedor ha quatro annos,cuidei em me habilitar com o herdeiro e testamenteiro Bernardino Cordeiro da Silva, p.ª Continuar os termos da rematação dos bens penhorados ; e Sendo esta execução perpetuada no Juizo Ordinario destas Minas Novas, e Cartorio do Tabellião Bento da Costa e Almeida, a quem foi destribuida por existirem os ditos bens penhorados neste dito Termo, e Ser o do fôro do mesmo devedor ; e tendo eu já oferecido artigos de habilitação, e não estando esta ainda julgada por Sentença, fez o D.or Ouvidor, e Corregedor desta Comarca Joaquim Monoel de Seixas e Abranches, (muito depois de haver terminado por uma audiencia Geral a Sua Correição) avocar deste Juizo Ordinario para o da Provedoria os autos da execução, Ouvindo

e admittindo embargos ao herdeiro não habilitado; e não admittindo, nem deferindo o dito Ministro aos justos requerimentos que lhe fiz por parte de meus constituintes, fez contra todo o Direito e opinião de Lettrados, conduzir os taes Autos para a Cabeça da Comarca, não se extendendo a jurisdicção de Provedor a mais, que a conhecer das Contas da Testamentaria, tirando aos Credores, e Devedor do Seu fôro, só afim de Satisfazer a vontade de um Bernardo José d'Almeida, bem conhecido por inquietador, e perturbador da Republica, seu grande valido, e particular Amigo, que contra todo o Direito, e justiça, conloiado com o herdeiro que tambem deseja não pagar, fabricou os embargos em que alcançou os despachos m.to a seu contento, recebendo em premio desta maldade da mão do herdeiro avultado Lucro, além de outras excessivas promessas que lhe fez, em cujos despachos condescendeo o dito Provedor com este dito Seu Valido Bernardo José d'Almeida por conhecer o avultado Lucro, que disso lhe resultava, o que praticou não só no presente Caso, como em outros muitos, o que é bem publico, e notorio assim nesta Comarca, como em toda esta Capitania, por serem infinitos os queixosos com a Opressão da violencia, cujos clamores não deixarão de ter chegado aos piedosos Ouvidos de V. Ex.ª, provindo deste attentado graves inconvenientes, infinitos prejuizos, e irreparaveis damnos aos Credores; pois se acha por aquela causa o herdeiro introduzido nos bens penhorados, desfructando-os, e despondo-os, sem que se possa de sorte alguma evitar esta desordem; porque requerendo eu por parte de meus constituintes ao dito D.or Provedor um mandado de reforçamento de penhora, e removimento da mesma, por Serem os Depozitarios de pouco conceito, este m'o concedeu importunado dos meus justos requerimentos; e mandando fazer esta deligencia, achei um contramandado do dito Ministro que a impedia, denegando-me desta Sorte a Segurança por todos os Direitos permittida, cujo documento não envio a V. Ex.ª por se achar em mão do D.or João da S.ª Pereira, Patrono destas dependencias na Villa do Principe (tudo isto Ex.mo Senr. excitado e conseguido por aquelle perverso espirito acima referido) de sorte que chegando-se ao fim desta questão, a que deu motivo aquella violencia, que pelo acima expressado, e empenhos daquelle valido promette uma dilação de varios tempos, e ficarão os Credores totalmente por embolçar, sem outro recurso por não haverem mais bens, e ser o herdeiro empenhado, e de pouco conceito, e em fim encontrando por todos os modos difficuldades, injustiças, e prejuizos. E como Ex.mo Senr., não ha nesta Comarca outro refugio mais que o Paternal Amparo de V. Ex.ª dele devo esperar ponha nestas Causas os Olhos da Sua innata piedade. D.s a V. Ex.ª G.de m. a. para nosso amparo. Arraial de Santa Crúz da Chapada de Minas Novas do Arassuahy 1.º de Junho de 1781. De V. Ex.ª — Humilde Subdito — Domingos Ferreira de Oliveira.

N. 14

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Como Seja a todos bem notorio não só o administrar V. Ex.a recta justiça ; mas tambem Ouvir com attenção, e benignidade a todos os Seus Subditos nisto confiado, vou pôr na Presença de V. Ex.a o seguinte facto. — Fallecendo da vida presente o Sargento mor Faustino Pires Chaves, morador neste Termo de Minas Novas, e deixando em verba do Seu testamento que dando um seu escravo pardo por nome Domingos trezentas Oitavas de Ouro, Seu Testamenteiro lhe passasse Carta de alforia ; e procedendo-se depois a inventario nos bens do dito fallecido foi o mesmo escravo avaliado, para satisfação das dividas na quantia de Cento e quarenta mil réis, sendo esta a que por Direito fica sendo o Seu legitimo valor para a liberdade, visto ter sido qualquer preço aberto pelo Testador, e nestes termos por ser o dito escravo meu afilhado, e sendo eu moderno nestes paizes, não conhecendo ainda perfeitamente a pessima conducta de um Sargento mor Bernardo José de Almeida, requerente de Causas, que acompanhava o Ouvidor e Corregedor desta Comarca, Joaquim Manoel de Seixas e Abranches, vindo em acto de Correição a estas Minas Novas ; e offerecendose elle dito Bernardo José, para concluir este negocio, como valido, e muito estimado do mesmo Ministro, me fez persuadir a que pozesse na Sua mão a quantia de Cento e quarenta mil reis, em que foi avaliado, que sem duvida me daria concluida esta pretenção ; mas Exmo Snr., acontece agora que eu veja consumido o dinheiro ; e a dependencia nos mesmos termos ; e vendo eu que nada concluia pretendi delle outra vez o meu dinheiro ; e sendo passados bastantes mezes, que nesta diligencia tenho andado, acho este perverso homem disposto a uzarparme esta quantia ; pois nem jà respostas dá a Cartas que lhe falão em tal materia ; e a confirmão as innumeraveis queixas, que se ouvem a estes Povos, que lamentão sem remedio, outros Similhantes roubos por ser o dito Bernardo José costumado a urdir patranhas afim de conseguir a si o alheio, que nunca mais largou, e em outros muitos, e differentes casos, tem com Seu Orgulho causado infinitas pertubações, perdas e damnos a toda a Comarca de Sorte que me fica sendo impossivel por justiça conseguir delle a satisfação, por chegar a tal extremo a Sua má qualidade, que ainda tendo eu delle recibo chega a negar-me a satisfação da dita quantia. — A' vista do que recorrendo á Protecção de V, Ex.a vou por esta suplicar-lhe seja servido mandar que o dito Bernardo José ou conclua a dependencia da Liberdade na forma que ajustou, ou entregue o dinheiro que recebeu á vista do seu recibo ; e por este beneficio, Ex.mo Snr., não cessarei de rogar a Deos no Santo Sacrificio da Missa pela vida, Saúde, e Prosperidades espirituaes e temporaes de V. Ex.a, e de toda a Sua preclarissima Familia q.e D.s G.de m.o an.os — S. João do Arassuahy

de Minas Novas 8 de Junho de 1781 — De V. Ex.ª Reverente Capelão — O P.e Ignacio Gomes de Amaral.

N. 15

Ill.mo e Ex.mo Snr. — O Posto com que me honro de Capitão e Commandante deste Arraial de N. Snr.· da Penha me conduz com precisa obrigação aos pés de V. Ex.·, a gratificar-lhe em nome de todos estes Povos o beneficio q.' V. Ex.ª nos fez na prizão executada em Bernardo José de Almeida, sugeito na verdade com semilhanças de Lobo pelo que devorava dos Creditos, e algibeiras deste pobre pôvo; sendo tantos os queixosos quantos são os moradores desta Comarca, pois ninguem vivia isento dos Ciumes, e enrrêdos que lhe armava afim de lhes exhaurir as algebeiras, sendo Juiz e Procurador nas mesmas Causas em que éra parte, achando para este fim annimos que contra a razão, e justiça, apadrinhavão Sim.es desordens, e ladroeiras: Agora que já respiramos livres desta peste da Republica, vou a rogar a V. Ex.· em nome de todos, queira por Serviço de Deos, e de S. Mag.e por Credi to da Sua rectidão, e justiça determinar-lhe a sua habitação para terra onde haja força para ver se assim vive mais reportado, impedindo lhe o regresso para esta Comarca, donde o espirito vingativo nos reduzirá a novos clamores ; o que esperamos de V. Ex.·, pelo que pediremos a Deos a prospere e felicite por tão grande beneficio ; pois ainda q.' V. Ex.· nos não fizesse outro é de sobejo a presente de nos livrar deste flagello que tanto nos pertubava — A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.· G.e D.s m.' ans. para amparo destes Povos — Arraial de N. Snr. da Penha 10 de Junho de 1781 — De V. Ex.ª — O mais humilde Creado — Felis Cardoso Ermonde.

N. 16

Ill.mo e Ex.mo Snr. — A grandeza de V. Ex.ª ; e o Sublime Astro com que resplandece como Sol desprendeu luzes para favorecer aos Afflictos, acodindo como Pae aos clamores dos Povos para consolação do seu remedio, desafia o meu animo como fiel Vassallo, para expôr a V. Ex.ª o lamentavel estrago com que Bernardo José de Almeida tem assolado com actos libidinosos, e o muito que por honestidade

me não atrevo a dizer a V. Ex.ª ; tem sofrido os moradores deste Continente em toda a Comarca, sendo aplaudido por todos ajusta prizão que V. Ex.ª mandou executar em um homem pertubador da Republica, que vive sem temor de Deos, e obediencia ás Leis de Sua Magestade, será continuo o prazer no desterro de um Lôbo, que só tem por caridade devorar os povos esperando estes de V. Ex.ª finalizado o regresso de Similhante féra, por cujo beneficio agradavel a Deos alcançará V. Ex.ª o premio da Gloria. — A Ill.ma e Ex.ma Pessôa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s Vila de Minas Novas do Arassuahy, e de Junho 16 de 1781 — De V. Ex.ª O mais reverente Subdito e humilde Creado — Manoel Martins dos Santos.

N. 17

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Como Sacerdote, ainda que indigno, sou obrigado por parte deste Povo ofendido, queixoso e oprimido dos publicos roubos de fazenda e honra que lhe fez Bernardo Jose de Almeida, a beijar os pés a V. Ex.ª , e agradecer-lhe a justissima prizão que lhe mandou faser alliviando-nos das Opressões com que violentamente vexava a quasi todos sem haver abrigo algum, se não clamarem aos Céos, derramando lagrimas as Mães, aquem tirava as filhas e os oprimidos nas bolças recorrerem ao Tribunal Divino, por Senão descobrir meio algum p.ª o justo castigo de um homem que por respeito vexava os Povos, e confundia as justiças : Agora que valendo se todos de Paternal amparo de V. Ex.ª por meio de S. M. Bonifacio Pereira Velozo, que na verdade será confundido, e derrotado se V. Ex.ª lhe não continuar o Seu Patrocinio : Vamos todos agradecer a V. Ex.ª o beneficio que nos fez com a prizão daquelle, e lhe rogamos tenha sempre na Sua lembrança a conservação e amparo deste nosso Libertador. Eu com muita particularidade hei de rogar a Deos pela Vida e Saúde de V. Ex.ª , a quem o mesmo Senhor G.e por m.' an.s Vila de Bom Successo, e de Junho 20 de 1781 — De V. Ex.ª O mais humilde Servo e Capellão — Ignacio Thomé Vilasboas.

N. 18

Illmo e Ex.mo Snr. Gen.al D. Rodrigo José de Menezes — Não devo deixar de pôr na Presença de V. Ex.ª todas as novidades que de presente succedem nesta Villa, tanto pela obrigação que me instão as Or-

dens dos Ex.mos Gen.es antecessores de V. Ex.a, como para que seja sciente V. Ex.a do que succede na Capitania. E' fallecido presentemente o Cap.m Mor deste Termo Anacleto Pereira Coêlho, existindo agora na mesma occupação o S. M. immidiato José de Oliveira Lemos. No dia 6 do corrente mez deu posse a Camara que servia no anno de 1780, a que ha de servir no Corrente anno, e ao mesmo tempo os Juizos de Orphãos, que acabando de Servir tres annos o S. m. Manoel Miz dos Santos entregava ao Cap.m Manoel José de Souza que acabava de Ordinario, e ao tempo de lhe dar a posse lhe vierão a ella com embargos, mostrando não ter sido feito pelo D.r Ouvidor na forma da lei, e apontando-lhe outros mais defeitos que lhe acharão no tempo que servio de Juiz Ordinario o anno preterito; mas como este já desconfiava se lhe vinha com embargos á posse, teve a precaução antecentem.te de requerer Ordem por despacho ao D.or Ouvidor para que sem embargo dos embargos lhe dar a Camara pósse pena de sêr autoado e prezo aquelle que a embaraçasse; o que assim succedeu, que sempre lhe derão pósse, sendo que disso mesmo o Autor dos embargos aggravou para a Relação: nesta acção dos mesmos embargos me consta haver da parte do que se lhe impugnava a posse na mesma Casa do Conselho um forte tumulto dos seus apaixonados, chegando em presença das duas Camaras, e das pessoas que tinhão servido na Governança a apunhar espadas, e a proferir palavras menos decorozas ao embargante; e na Sala de fôra das mesmas Cazas de Consêlho a ajuntar-se um tal Sequito de homens de Capóte com Catanaz nuas, pistolas, e porrêtes, querendo atrevidamente ofender o que lia os embargos; que certamente chegaria a mais se negão á pósse ao dito Cap m Manoel José de Souza, que se acha servindo, sem respeito, nem temor ás justiças, só cégos da paixão pela parte do dito por serem seus familiares, e amigos.— Considero na verdade esta terra em um continuo desassocêgo, e temo que hajão maiores insultos de que venhão aproduzir se Mortes; porque havendo aqui um mulato por nome João Baptista Marques com a occupação de Meirinho, quasi aleijado das mãos, man communado com alguns apaixonados da parte do mesmo Juiz, a quem vierão com embargos, se atreve, segundo é constante a mudar forma de Letras, e a furtar firmas, fazendo Creditos falsos, e pedindo quantias de dinheiro nelles, e fabricando Cartas em nome de algumas pessôas em que por ellas os maculão, e outros estratagemas indicantes ao seu proceder, e á Sua pessima conducta de forma que aos clamores que ouço geralmente já o tivera prêzo á Ordem de V. Ex.a Se não conhecera haver justiça a quem pertence o tomar conhecimento disso; e em fim Ex.mo Snr. todas estas inquietações, e desassocêgo publico se encaminha a uma total perdição a que só V. Ex.a dará a providencia que for Servido. — Villa do Bom Successo de Minas Novas a 10 de janeiro de 1781.— Antonio José d'Araujo Tenente Commandante.

N. 19

Ill.mo e Exmo Snr.— O Summario incluso foi entregue neste Quartel por Ordem do Juiz Ordinario ao Anspeçada Francisco José Lopes Furriel interino deste Destacamento a 14 de Fevereiro preterito, a quem deixei as minhas vezes emquanto sahia a gyrar os Destacamentos e Registros; e recolhendome a esta Villa a 9 do corrente m'o entregou o mesmo Anspeçada; mas como eu não achei ainda a determinação de V. Ex.a sobre a parte que derigi respeito a prizão do prezo João Baptista Marques a demorei na Consideração de que V. Ex.a mandaria que o Juiz Sentenceasse o dito Summario, e se desencontrasse esta Ordem da conducção do prezo, e do mesmo Summario que o mesmo Juiz me requeria fizesse logo despedir.— Ao mesmo tempo no dia 17 do corrente chegão aqui dois Oficiaes de Justiça da Vila do Principe com Ordem do Ouvidor interino o S. Mor. João Baptista Farnezi, para novamente prender o mesmo prezo á sua Ordem, depois deste se achar com assento à de V. Ex.a, e conduzil o á Cadêia da dita Vila, ao que eu e o mesmo Juiz duvidamos, tomando o expediente de o mandar por dois Soldados entregar na Cadêia da Vila do Principe, porem á Ordem de V. Ex.a com Portaria para que o Carcereiro della, passe recibo na mesma de que fica entregue delle e na mesma expressei que as Ordenanças e Cavallaria dos Districtos por onde passarem dêm auxilio aos ditos Soldados, se pedido lhes fôr para a boa segurança daquelle prezo tão nocivo á quietação do povo: e ao Cap.m Com.e do Tejuco, em auzencia, ao seu Furriel lhe rogo remetão esta com o mesmo Summario fazendo a despedir com a maior brevidade á Presença de V. Ex.a, e ao mesmo Ouvidor requeiro, obrigue o Carcereiro, a que do dito prezo passe recibo, e lhe faça assento á Ordem de V. Ex.a a quem só pertence mandar tomar conhecimento deste Cazo, por quem for servido.— Agora rogo a V. Ex.a se digne dizer-me tenho obrado com acêrto a este respeito; pois só se encaminha á defesa da Jurisdicção e Podêr de V. Ex.a e se tenho errado receberei com humildade o castigo e reprehensão de V. Ex.a p.r q.' vejo esta terra inquieta, e envolvida, causado p.r um prezo que chega a dizer, que fallecendo o G. Mor Antonio João Gomes na extracção das pedras grizolitas sem testamento lhe pedirão com promessa de duzentas oitavas, que elle assignasse um testamento falso, que fizera Antonio de Meirelles, e ele o assignara com o signal do dito fallecido; sendo este com que ele falleceu aprovado pelo Tabellião, e assignada a aprovação pelos homens de melhor Conducta, e Consciencia que ha nesta Vila, e por essa razão é que o manda buscar para a V.a do Principe, para melhor affirmativa delle, em razão do dito fallecido ser casado, e bem abastado de bens, que na mesma occasião lhe manda o Ouvidor fazer Sequestro a Viuva em tudo pelos Oficiaes de justiça daquella Vila, tendo neste juizo dos Ausentes, e Oficiaes do

mesmo, só pelo dizer o dito prêzo, de malevola conducta, só afim de lhe desfraudarem os bens com exorbitantes custas, sem attender a que este defunto faleceu em Setembro, ou Outubro ; e depois em Novembro, e p.to de Dezembro se achou aqui o mesmo Ouvidor em Correição, a tempo que este prezo já nessa occasião fabricou um papel querendo cobrar certa quantia dos bens do dito fallecido, que se verificou ser falso; e sendo este na occazião prezo por outra culpa não se denuncia este respeito á falcidade do Testamento ao mesmo Ministro que aqui se achava; e só a fez depois de 6 de janeiro dia em que houve as desordens na Camara respeito á posse do Juiz de Orphãos. Bem entendido serem inducções dos apaixonados do mesmo Juiz de Orphãos para assim talvez atemorizar, e encobrir os seus desacêrtos, e nesta forma se vae embrulhando tudo que suponho virá de todo, a ficar a terra perdida.— Desculpe V. Ex.a a extenção desta, que sobre similhantes casos ainda devêra ser mais.—O Céo G.e a V. Ex.a Vila de Bom Successo 21 de Março de 1781.—De V. Ex.a — O mais obediente Soldado—Antonio José de Araujo, Tenente Commandante.

N. 20

Ill.mo e Ex.mo Snr. Gen.al—Da Certidão inclusa verá V. Ex.a o dia em que recebi a Ordem para ser preso o G. Mor Antonio José Esteves que logo fiz prender, e no seguinte dia marchei para o arraial da Agua Suja, a entregar a carta de V Ex.a ao D.r Luiz de Almeida Vila nova Vigario Geral destas Minas, de quem remetto juntamente recibo. Agora faço marchar o Soldado João Ribeiro Machado a conduzir o dito G. Mor prezo á Cadêa dessa Vila na forma da ordem de V. Exa . Emquanto Manoel José de Souza, illegalm.e feito Juiz de Orphãos, é certo, que como comprehendido nas desordens que me dizem houveram na Camara no dia 6 de Janeiro do presente anno, vendo que se procedia a Devassa se retirou, e os mais para fóra desta Villa, e se não recolherão a ella se não a 2 de Outubro em Companhia do D.r Ouvidor, e Corregedor da Comarca, aos quaes concedeu Suas Cartas de Seguro, e estão correndo o seu livramento perante elle. Logo passados poucos dias de Correição, deu com o S. Mor José de Oliveira Lemos que faz as vezes de Cap.m Mor, e com o S. Mor, João de Miranda Barbosa, e com o Cap.m Feliciano Vaz de Miranda e com o S. Mor, Manoel Miz.' dos Santos na enxovia da Cadêia desta Vila por uma querela que deles deu o Thesoureiro dos Ausentes, imputandolhe a assignatura em o testamento do fallecido Antonio João Gomes, pela denuncia que delles deu o Mulato João Baptista

Marques, que daqui foi para a Vila do Principe prezo, e a V. Ex.ª remetti o Summario delle a que procedeu o Juiz Ordinario e voltando para esta Vila prezo nesta Correição assim que os Sobreditos forão prezos foi elle solto, e os prezos correndo o seu livramento, que boa prova darião se o Corregedor não admittisse ajurar contra elles alguns daquelles Criminosos da Camara, de 6 de Janeiro. —Prendeu logo tambem o Procurador da Camara, e um Vereador, e os mais se forão safando por se não verem tambem na enxovia; e todos aquelles que tinhão jurado na Devassa da pósse de Janeiro se metterão ao Matto pela paixão com q.' o Ministro se mostra com aquelles que jurarão contra o dito Manoel José de Souza, de forma que se acha esta Villa espurir de homens, e em um formidavel terrôr, que só os juizes e escrivão da Camara se achão Servindo.— Tambem o mesmo Corregedor conspirou fortemente contra o S. Mor Bonifacio Pereira Velozo, fazendo todas as deligencias pelo prender, mas este como tinha passado ao Ribeirão das pedras grizolitas, lá escapou; mas sempre o dito Ministro o Autuou, e o Citou por Editos para uma injuria por saber que o dito S. Mor tinha feito uns Capitulos contra ele a V. Ex.ª e opeor é que sempre o esbandalha; porque como este tem alguns empenhos, e virão obrar contra o Ministro, e ele occulto cuidão em o executar citando-o por Editos, e adiantando-lhe o Ministro estando esta tão bem afazendado, e com a melhor fabrica de Engenho que tem esta America; e a expor a V. Ex.ª esta destruição é lembrado da Carta q.e V. Ex.ª me dirigiu sobre a informação do estado do seu estabelecimento. D.s G.e a V. Ex.ª. Vila do Bom Successo a 26 Outubro de 1781. De V. Ex.ª O mais Obediente e prompto Soldado. — Antonio José d'Araujo, Tenente Commandante.

N. 21

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A V. Ex.ª, em quem S. Mag.e sustenta o o Regio Podêr para a tranquillidade dos Seus Vassallos, com Liberdade para o Castigo dos malfeitores que perturbão a Republica, reprezenta Antonio de Freitas, Procurador da Camara da Villa de N. Snr.ª do Bom Successo de MinasNovas do Arassuahy, que acontecendo o insulto commettido a 6 de Janeiro do presente anno, em acto de Camara pelo Cap.m Manoel José de Souza, e seus apaixonados com armas de assuada, se procedeu a Devassa em que ficarão culpados, cujo temerario excesso reprezentamos a V. Ex.ª, fazendo-nos a especial Graça da certeza do seu recebimento, aprovando o desempenho da nossa Obrigação, e certificando-nos dar as providencias para o Socêgo pu-

blico: e retirando-se fugitivo o motor das desordens com o seu Sequito dos seus agregados para não serem prezos, procurando o D.r Ouvidor da Comarca de quem é muito favorecido com paixão assaz escandalosa pelo liberal dispendio que recebe, alcançou para o seu despique a Vontade do dito Ministro, vindo a esta Vila de Correição trazendo em sua Companhia aquelle amotinador, e mais culpados, aos quaes passou Cartas de Seguro, que não podia em caso sim.e, pelo que consta da Devassa, não só pela Ofensa ao Magistrado, como pelas armas curtas de pistolas que foram manifestas; e não satisfeito o dito Ministro com aquelle absoluto favor, em despique de Seu favorecido mandou prender, e metter na Enxovia da Cadêia ao S. Mor do partido, e S. Mor Manoel Miz dos Santos Cobrador do Real Contracto das Entradas, e a Outros mais condecorados em póstos, formando por inducções de Sim.e motor, e mais pronunciados suppostas culpas, e o mesmo rigor executou com a Camara mandando-me prender e ao Vereador José Luiz Vieira, na Enxovia no dia 12 de Outubro em que prefazia trinta que havia aberto Correição no Termo, refugiando-se os dois Vereadores para não serem prezos; e o Juiz Ordinario que residia, e tirou a Devassa da Assuada, lhe foi preciso tirar Carta de Seguro, fazendo auzentar desta Vila muitas pessoas, e advogados que desejava prender, trazendo comsigo seis Oficiaes de Justiça, e Capitães do Matto que pediu ao Juiz Ordinario para executar a sua paixão em favor dos insultantes, sem attender á quietação dos Vassallos de S. Mag.e, faltanto aos despachos dos requerimentos que lhe fazem para o conhecimento das culpas, castigando com Opressão mais violenta a innocencia, não havendo Letrado que queira patrocinar os requerimentos dos prezos com temor do dito Ministro por se mostrar severo, apaixonado, e vingativo; achando-se estes Povos Ex.mo Sn.r, no maior desamparo, e as Leis de S. Mag.e sem a devida observancia, e tudo na maior consternação, e miseria q.e se póde considerar. — A V. Ex.a, pelo Regio poder que lhe assiste compete acudir ao desamparo destes aflictos Povos, experimentando prisões injustas, nascidas por despique de vingança, e para consolação do seu allivio recorrem a V. Ex.a por serviço de Deos e de S. Real Mag.e o amparo em tão grande aflição, e se fosse abastado de Cabedaes pederia com a instancia a V. Ex.a mandasse vir a esta Villa um Ministro na rectidão o mais exacto para conhecer dos insultos acontecidos, e do procedimento deste Ministro no que obra e tem obrado, e do contrario, Exmo Sn.r, se considerão os Vassallos de S. Real Mag.e em uma total perdição de suas pessoas e bens a esta terra perdida pelas violencias do dito Ministro, entre outras muitas que por causa da extensão se não expressa, foi a de mandar por um simples requerimento de petição levantar os Sequestros que se havião feito aos Criminosos sem ser ouvida a parte. O Autor da Vida communique a V. Ex.a todas as felicidades que apetece para amparo dos seus

Povos, e G.e a V. Ex.a . V.a de N. Snr.a do Bom Successo 23 de Outubro de 1781. — De V. Ex.a . Omais humilde Servo—Antonio de Freitas

---

OFFICIO

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Em officio de 31 de Dezembro proximo passado disse a V. Ex.a que como outros motivos me obrigavão a ir adiante de Serro frio, voltaria daquellas paragens a Minas Novas, afim de indagar com mais certeza a Conducta do Ouvidor Geral da Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches.— Logo que eu entrei na mesma Comarca, sem ser necessario chegar ao principal Theatro das Suas iniquidades, forão infinitas as queixas que me fizerão das suas vexações em todo o genero e circumstancias; e persuadidos todos os habitantes dela, que eu ia tirar da sua conducta uma Devassa em forma, e proceder contra elle a prizão, se davão já por satisfeitos de ver acabar a sua opressão.— Elle mesmo o pensou ; e com aquele abatimento, com que as almas vis passão da arrogancia que as Caracteriza na prosperidade, ao temor de que se preocupão apenas vem uma sombra de infortunio, teve a baixeza de escrever ao Intendente Geral dos Diamantes, suposto Ministro da Devassa, pedindo-lhe lhe valesse, e se lembrasse que érão do mesmo Oficio, e que contra elle não prevalecesse o odio dos Seus inimigos — Mal poderia valer lhe este digno Ministro, se acaso fosse encarregado daquella diligencia, sendo elle mesmo uma das testemunhas mais instruidas das suas prevaricações, como quazi á força me confeçou. estando sciente, além das abominações publicas que a todos constão, e de que já tenho dado parte a V. Ex.a, de alguns Casos que envolvem a mesma Administração Diamantina.— São estes, entre outras, uma Lavra que possue no Massangano, dentro da Demarcação, a qual sendo das prohibidas pelo Regimento de 1771, e como tal embargada pelo Intendente Geral, apenas a possuio, não obstante a oposição do mesmo Intendente, mancommunado com o Fiscal, e Caixas, obteve permissão para extrahir o que quer que na mesma Lavra se acha — Alem deste caso, outro de igual natureza é ter quarenta Escravos nos Serviços Diamantinos em seu proprio nome, cousa tão escandalosa, como contraria ao expresso do sobredito Regimento de 1771, que determina positivamente não trabalhem nos ditos serviços se não Escravos de Senhores assistentes dentro da Demarcação Diamantina.— Porem passando a cousas mais essenciaes por envolverem em si a fazenda, a honra e a segurança publica, logo que cheguei á Villa do Bom Successo de Minas Novas, que achei quazi deserta de homens de

alguma consideração, me vierão immediatamente falar as familias dos miseraveis, que se achavão presos, pedindo me justissa contra a iniquidade, e me aprezentarão o requerimento, que por Copia remeto a V. Ex.ª n.º 1, em consequencia do qual mandei chamar á minha presença todas as pessoas que se achavão na dita Vila, dignas de Credito, não só as nomeadas no mesmo requerimento; mas todas aquellas de conhecida probidade, e lhes fiz ler o referido requerimento, de cujos factos tinhão umas, total noticia, e outras ignoravão alguns; pelo que depois de ter feito lavrar o termo que nelle se acha pelo meu ajudante de Ordens de Semana, Francisco Antonio Rebello, foi cada uma assignando com as modificações que constão das suas respectivas deposições juntas ao mesmo requerimento, e das tres que separadamente quizerão fazer os Ecclesiasticos nellas assignados, n. 2,º 3, e 4.— Como a brevidade do tempo me não permitia andar gyrando nestas averiguações por outros lugares, encarreguei o Tenente Commandante de Minas Novas Antonio José d'Araujo, o fizesse, dando-lhe uma Copia do mesmo requerimento, e ordenando-lhe chamasse pelos Arraiaes apontados não só as testemunhas nomeadas, mas todas as pessoas de bôa nota. o que elle cumpriu com a honra que costuma, e escrevendo-me a Carta n.º 5, me remetteu as deposições que vão debaixo de n.º 6, e em papeis separados as de n.º 7, até 18, quazi todas de Ecclesiàsticos; e outras de pessoas respeitaveis dos respectivos Districtos.— Por todos estes documentos verá V. Ex.ª a paixão, a ma fé, e injustiças com que para Coroar todos as precedentes maldades o Ouvidor da Comarca do Serrofrio procedêo não só contra os prezos mencionados no mesmo requerimento n.º 1; mas tambem contra outras pessoas, a quem arbitrariam.e Criminou na sua ultima Correição, das quaes umas tiverão a infelicidade de serem prezas, outras a de serem obrigadas a andarem foragidas com grande detrimento de suas Casas, e familias.— Para mais claramente me convencer por um facto existente se o dito Ouvidor tinha pela sua propria mão escrito os nomes dos Vogaes para a eleição do Juiz Manoel José de Souza, principal Causa destas ultimas desordens, mandei vir á minha presença os Livros da Camara, onde com grande admiração minha, achei este monumento publico da sua paixão, e venalidade; segurando-me alem disto pessoas de bôa fé, que sahindo ele da Camara no tempo daquela Eleição, tivera o desembaraço infame de dizer que lá ficava o dito Manoel José feito Juiz, sem embargo de não ter tido um só voto a seu favor.— Depois de eu ter feito todas as sobreditas averiguações sem declarar qual era o meu modo de pensar a respeito de todos os clamores com que aquelles infelizes Povos pedião o meu auxilio voltando ao Arraial do Tejuco, me veio ali falar o Thesoureiro dos Auzentes da Villa do Principe Francisco Mariano de Sales, em cujo nome foi dada a queréla de falsidade do Testamento do Guarda mor Antonio João Gomes,

pedindo-me lhe valesse no estado a que contra sua vontade o tinha conduzido o dito Ouvidor: Expôr-me que ele o obrigára com notoria violencia a dar a dita queréla ; que elle se vira obrigado a Sucumbir á violencia ; que estava persuadido da inocencia dos Réos; que éra impossivel que pela sua defeza não fossem absolvidos pela Relação ; e que além do disgosto com que obrava nesta acuzação via proxima a Sua total ruina pelas perdas e damnos que lhe pedirião os pretendidos culpados quando alcançassem sentença da sua inocencia ; que deste apertado lance só eu o podia tirar, interpondo a minha autoridade para que os prezos se obrigassem a não contender com elle, debaixo de cuja clausula queria desistir da acuzação.— Fosse que a Conciencia o acuzasse, fosse temor da perda dos seus bens, ou fosse insinuação do mesmo Ouvidor para com esta desistencia se tirar de um passo tão escandaloso, que tem contra elle irritado, não só esta Capitania ; mas todos os Lugares onde se tem publicado esta iniquidade ; eu achei que a minha honra não me permitia intervir de modo algum em uma desistencia que só devia efectuar-se pela vontade do acusador, e lhe respondi, q.° fizesse ele o que a sua Conciencia, e o estado da Causa lhe permitisse, pois eu nessa parte não devia, nem com o mais leve indicio intrometer-me : — Affim de ver pelos proprios autos o estado desta querela os mandei vir á minha presença, e fazendo os examinar por pessoas peritas de conhecida probidade, e q.° não tem interesse pró, ou contra neste Caso, todos conhecêrão a Summa paixão com que érão perseguidos os acuzados, a quem pelo menos se devia conceder, que se ficassem livrando na Cadêia da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas, e não serem transferidos com tanta ruina á da Villa do Principe ; pois ainda que verdadeiramente fossem réos, estavão nos termos de serem conservados no fôro que lhes competia por ser o seu acuzador o Thesoureiro dos auzentes, mais poderoso do que eles especialmente nas presentes Circumstancias.— Além dos sobreditos Documentos remeto a V. Ex.ª os requerimentos n.° 19, 20, 21, 22, e 23. Os tres primeiros tem bastante Conexão com o Caso da falsidade do Testamento : O quarto sobre o qual, e os tres precedentes depozerão algumas das Testemunhas tiradas em Consequencia do requerimento n.° 1, tanto por mim, como pelo Tenente Commandante Antonio José de Araujo ; ainda que seja em diferente Caso, o odio, e a vingança pelos mesmos motivos, é que pozerão aquele infeliz advogado no estado de que se queixa. — Quanto ao quinto n.° 23, é de uma natureza a mais escandalosa que se pode imaginar. E' de notoridade publica, que ninguem ignora na Vila do Bom Successo, que sendo Vereador, e servindo de Juiz no anno de 1780, o Capitam José Nunes Dorta, um dos fautores do dito Ouvidor fizera soltar por insinuação que para isso tivera do mesmo Ouvidor a mulata de que faz menção o mesmo requerimento : no anno seguinte de 1781, foi

Juiz Ordinario o Alferes Manoel de Oliveira de Vasconcellos, e como fez proceder á Devassa d'assúada, aparece criminozo na Correição pela culpa que tinha commetido o dito Vereador no anno antecedente ; Somem-se os autos, para por eles não constar esta troca odiosa ; é ultrajado, e perseguido um homem honrado em uma idade decrepita ; e obrigado por meio de uma Carta de Excomunhão a fazer aparecer em juizo as pessoas innumeraveis que tinhão presenceado este Caso, por não ousar ninguem de outro modo presentar-se para depor em seu favor, temendo cada um em tempo tão calamitozo um Crime sempre pronto para se aplicar ao primeiro que tiver a ausadia de não sujeitar os seus pensamentos e acções ao Dispotismo mais insuportavel que creio imaginou até gora Ministro algum com notorio desprezo das Leis e da decencia.— A' vista de tudo o que a V. Ex.ª tenho expôsto em outras ocasiões, do que agora lhe refiro, e dos Documentos que lhe remeto parece que èra bem do Serviço de S. Mag.º que fazendo eu ao dito Ministro um Summario em forma, o prendesse, e remetesse a essa Côrte ; porem sempre timido em exceder os limites da minha Jurisdição ; desejando sim a paz, e o socêgo mas não por meios que pareção violentos ; ainda que bem licitos em certos Casos ; não executei a resolução de que V. Exc.ª dei parte no meu Oficio de 31 de Dezembro proximo passado, contentando-me somente de evitar com um pequeno remedio a total ruina, e opressão dos miseraveis injustamente pronunciados na ultima Correição de Minas Novas, lhe escrevi a Carta de que a V. Ex.ª remeto Copia n.º 24. — Nella verá V. Ex.ª a moderação com que sem tocar nos termos Judiciaes Ordenados pelas Leis, que ninguem mais do que eu sabe respeitar, me restrinjo sòmente a procurar os meios mais Suaves, e acommodados a Cituação dos acusados para correrem o seu Livramento, mostrarem a sua inocencia, ou serem convencidos dos Crimes que lhe arguem ; e como na mesma Carta lhe digo, q.º dou Conta a Sua Magestade do que nella lhe Ordêno, para me determinar o que dêvo continuar a fazer a este respeito queira V. Ex.ª pôr tudo o expendido na sua Real Presença, e communicarme as Ordens que for Servida dar-me sobre Casos tão extranhos e contrarios ao seu Real Serviço e Bem Commum dos Povos.—D.ª G.º a V. Ex.ª —Villa Rica 15 de Abril de 1782 — Ill.m· e Ex.mo Sr. Martinho de Melo e Castro.

Documentos apontados no Officio preced.º de n.º 1 a 24:

N.· 1

Ex.mo Snr. — O Sargento mor José de Oliveira Lemos, O S. mor Manoel Martins dos Santos, O. S. mor João de Miranda Barbosa,

o Cap.m Feliciano Vaz de Miranda, José Luiz Vieira, Antonio de Freitas, José de Souza Fereira, moradores desta Villa, a onde tem as suas Casas, e familias, e de presente prêzos na Cadêia da Villa do Princepe por culpas supostas na preterita Carreição, e os mais Criminozos por arguições falsas na mesma, pelo D.or Ouvidor Geral desta Comarca assim querer satisfazer as suas paixões em vexar, e arrastar todos os moradores desta Villa, e algus de fóra della, da primeira nóta por serem fieis Vassallos de S. Mag.de, e terem aqui servido uns, e outros se acharem servindo os mais distintos Cargos da Republica ; Visto alcançarem a dita de V. Ex.a se achar neste Paiz lhe representa com a maior submissão O seguite: — Que no anno de 1779 vindo a esta Villa em Correição o D.or Ouvidor Geral da Comarca, que ainda existe, e trazendo comsigo a Bernardo José d' Almeida fizerão nella a muitas pessôas as maiores incivilidades nunca praticadas por Ministro algum, cegos da sua ambição e interesse, e metendose com eles um Manoel José de Souza, que se tinha de proximo embandeirado à custa de alguma fazenda alheia que trazia em mãos, que nada tinha de seu, e se achava condecorado com o titulo de Capitão da Itacambira sem la ter assistido, nem assistir, afim de conseguir a priviligiar-se com Cargos para nunca pagar o que devia; e por ser de Animo iracundo e soberbo, e Servir de Verdugo aos primeiros da Terra, e bons da mesma, Vexando os fieis Vassallos de S. Mag.e, com efeito conseguio do dito Ministro fazer este os pelouros das Justiças em tudo contra a forma da Lei, e no mesmo anno tendo feito uns fez segundos como nunca se vio, e neles meteo por Juiz Ordinario o dito Souza, que logo sahio no Pelouro do anno de 1780, para nele servir o dito Cargo, em que fez com os Seus dispotismos, e soberba as maiores incivilidades, e vexames com atropelação das Leis, nunca até então vistas, e se tem movido até ao presente as maiores maquinas de ruinas, e vexames para total destruição dos povos, nunca praticados, do que éra muito bem sciente o dito Ministro. — Porem Ex,mo Snr., sem embargo do referido tão nótorio, e a todos constante, tomando o dito Ministro em Correição no anno de 1780, e fazendo se eleição de Juiz de Orphãos, procedeo nela o dito Ministro em tudo contra a forma da Lei, chegando a escrevel-a pela sua propria mão nos Livros da Camara contra a mesma, para efeito de sahir por Juiz de Orphãos Trienal o dito Souza, que por tal mandou publicar, e passar-lhe usança a um homem sem os requesitos necessarios, e ponderados na mesma Lei, e cheio de defeitos, e vicioso como é sabido, o que a todos os bons da Terra pareceo muito mal, por cujo motivo com muita razão se lhe formarão embargo á posse do dito Juizado, para cujo acto em que acabava de Juiz Ordinario o dito Souza, e queria principiar a exercer de Juiz de Orphãos, se prevenio o d.o Souza com uma assuada de Armas nos Paços do Conselho, por pessoas suas agregadas dependentes para por

força se lhe dar a dita posse; e nos ditos Paços do Conselho, acontecerão as maiores maquinas e na Casa da mesma Camara, presente Magistrado, como as de que este deo Conta à Rainha Nossa Senhora, a V. Ex.ª, ao Vice Rei do Estado, á Relação do Rio de Janeiro, e ao dito Ministo, o que se acha justificado pela Devassa, que do dito insulto se tirou, de que se remeteo Copia à Realção do Districto: E vendo se o dito Souza, e Seus socios no dito insulto (nunca acontecido) pronunciados, procurarão induzir a um João Baptysta Marques, pardo e muito tratante, para entrar a publicar, e denunciar ao dito Ministro, que o Testamento com que havia fallecido nesta Vila o Guarda mor Antonio João Gomes, Casado, éra falso; porque fora feito depois de môrto, e que ele fôra o que fizera as firmas do defunto a rôgo do segundo nomeado a principio desta, e que nele servirão das testemunhas na aprovação, o primeiro, terceiro, e quarto nomeados, e Outros somente afim de todos serem criminados. E entrando o dito Souza na diligencia de vir a esta Villa o dito Ministro para o livrar dos Crimes que tinha, tanto da Devassa da assûada, como da Janeirinha por errôs do Juizado, sendo que parece o não podia livrar o d.º Ministro, por tocar ao Chanceler da Relação com tudo, tudo conseguio o dito Souza do dito Ministro, por si, e outras pessôas principalmente pelo Reverendo Vigario desta Villa, que tanto o favorêa para por este meio conseguir vingança do implacavel Odio que tem ao dito segundo nomeado. — Em fim Ex.mo Snr., veio o dito Ministro a esta Villa acompanhado da maior maquina de Oficiaes de Justiça, como nunca cá veio Outro algum, e movido pelas màs vontades do dito Manoel José do Souza, e Reverendo Vigario Criminou a quantos estes quizerão se criminasse, servindo para tudo de testemunhas falsas as Criminosas no dito insulto da posse, e outros de poco mais ou menos; prendendo se varios Camaristas por Crimes da Correição sem tal haver antes das ditas prizões, e somente lh os formarão de amancebados depois de presos, e remetidos para o Cabeça da Comarca tudo por eles cumprirem com os seus deveres na dita Camara, pondo se esta Vila na major consternação, em que nunca jamais se vio, Castigandose a inocencia e favorecendose a maldade, e fazendose os mais procedimentos, que por modestia, e não importunar mais a V. Ex.ª se calão, e o dirão as pessoas, com que V, Ex.ª se mandou informar, para os melhores procedimentos da Piedade de V. Ex.ª a favor dos inocentes, e contra os malfeitores, em beneficio do bem Commum e Conservação dos Povos, e fieis Vassallos da Rainha Nossa Senhora, que tanto tem gemido e ainda gèmem as falsas imposturas que lhe tem Arguidos pelo dito Manoel José da Souza, monstro de soberba, que com a certeza da Chegada de V. Ex.ª a esta Villa conhecendo as tantas maldades de seu proceder se ocultou no dia segunda feira 4 do Corrente mez. — Sugeitos Sospeitos para os factos expostos: O Reverendo Vigario da Vila Jacinto Soares de S.

Miguel, principal fomentador de todas as desordens. — José Gonçalves Dias, Requerente, e Compadre do dito Manoel José de Souza, que jurou quanto este quiz. — Ignacio Rodrigues Ferreira natural da Terra, pobre, e aferidor; por pretender que o dito Manoel José lhe Casasse com uma filha — Vicente Ferreira Paulino, natural da Terra, pobre, casado com uma parda, Comp.e do dito Manoel José de Souza, e por este lhe prometer dinheiro a juro do Cofre dos Orphãos para ir buscar negocio, e pelo mais que por modestia se cala. — José Nunes Dorta, natural da Terra e muito pobre, a quem mandando prender por Causa justa o Juiz de Orphãos, o dito Souza se pôz a passear com ele na rua dizendo queria ver quem o prendia e tambem jurou quanto ele quiz. — João Vieira de Lima por muito intimo amigo do dito Souza. — Bento da Costa de Almeida Tabelião, por agradar ao Rev.do Vig.rio, e tambem fazer o que quiz o dito Ministro na ultima Correição, e o dito Souza contra a sua Obrigação. — O R.do Caetano João Pereira Terrozo, Coadijuctor, por seguir o humor do R.do Vigario. — O D.or José Per.a, por amigo do dito Souza, e do R.do Vigario. — « Pessoas sem suspeita, para informação nesta Vila: — O Capitam Jacinto Texeira. — O Sargento mor Antonio José Barreiros. — O Capitam Juiz de Orphãos; Antonio Vaz de Miranda. — O Capitam João de Souza Silva. — O S. mor, João Fernandes dos Santos. — O R.do Lecenceado João Soares Dantas Pacheco. — O R.do Ignacio Cardozo. — O R.do Felix Ignacio Xavier de Almeida. — O Guarda mor Antonio José Esteves. — O R.do Manoel dos Santos. — O G. mor, Bartholomeu de Freitas — O D.r João Antonio Baptista. — O D.r Simão da Silva Pereira. — O Tenente Comandante Antonio José d'Ar.o — O Tenente Miguel Soares Cardozo. — Bento Rodrigues Velozo. — O Cap.m João Roiz. Per.a Serpa. — João de Cunha e Silva. — Manoel Antonio Rodrigues. — O Alferes Alexandre Luiz Rib.o Pereira. — O Alferes, Alexandre dos Santos Souto — O Alferes Antonio Gonçalves Senno. — Ignacio Felix de Santa Anna. — « Do Arraial da Chapada: — O R.do Vigro Ignacio Moreira de Souza. — O Rev.do Coadjuctor Agostinho Dias Alves Pereira. — O S. mor Antonio Pinto Pereira. — O G. mor Manoel Gomes da Silva. — O Alferes Manuel de Oliveira de Vasconcelos. — O Lecenciado José da Veiga. — O Cap.m João Francisco de Oliveira — Domingos Ferreira de Oliveira. — « Agua Suja: — O Rev.do D.r Vigario Geral Luiz de Almeida Vila Nova. — O R.do Lecenciado Ignacio Thomé Vilasboas. — O Cap.m Domingos de Abreo Vieira, Guarda mor de S. Domingos. — O Cap.m Comd.e Francisco José Lopes. — O Cap.m Antonio Pereira dos Santos. — O Tenente, G. mor Antonio Teixeira Lages. — Arassuahy acima: — O G. mor João Maz da Costa — O Cap.m Bento José d'Aguiar. — O S. mor Bonifacio Pereira Velozo. — E todos mais homens e mulheres desta Vila, e Termo dela, exceptuando tão somente, os primeiros seis nomeados, e dádos de suspeitos.

— Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil e setecento e oitanta e dous annos, nesta Vila do Bom Successo de Minas novas e Quartel de Aposentadoria do Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Rodrigo José de Menezes Governador, e Capitão General desta Capitania, determinou o mêsmo Snr. Viéssem á Sua Presença Os moradores desta Villa de maior Caracter, e reputação, e nela sendo lhe Lidos os requerimentos, e representações que a Sua Presença chegarão do Sargento mor deste Termo José de Oliveira Lemos, e Outros mais que se achão presos na cadea desta Comarca e outros que tambem o mesmo procedimento, e os violentos Vexames de que se acha ameaçada toda esta Comarca pelo Ministro dela, e seus parciaes, dissessem debaixo do juramento dos Santos Evangellos a verdade sobre os factos de que tratão os presentes requerimentos, e sendo-lhe por mim Ajudante das Ordens, lidos, achando os abaixo assignados, que todo o seu Conteúdo éra verdade, assignarão commigo o presente Termo muito de sua livre vontade. — Francisco Antonio Rebelo. Ajudante das Ordens. — Antonio Vaz de Miranda. — Alguns factos dos expostos os presenceei, e de Outros tive noticia serem verdadeiros, Alexandre Luiz Ribeiro Pereira. — Alguns factos dos expostos neste requerimentos sei que são verdadeiros pelos presencear, e outros o sei por Ovir dizer. Antonio José Barreiros — Todo o exposto nestes requerimentos é verdade, e só o que pertence á Assuada O sei pelo Ouvir dizer. Domingos d' Abreo Vieira. — São verdadeiros todos os factos narrados nestes requerimentos, só ouvi dizer o que consta da Assuada. João Rodrigues Pereira Serpa. — São verdadeiros os factos destes requerimentos, e somente ignóro se o D.r Ouvidor escreveo nos Livros da Camara a eleição. João Antonio Baptista. — Por Conhecimento que tenho dos nomeados, me parece não serem Capazes de falsidade, e sei que o Cap.m Manoel José de Souza é de Animo inquieto. Jacinto Teixeira. — E' verdade todo expendido nestes requerimentos. Bartholomeu de Freitas. —E' verdade tudo expendido nestes requerimentos. João de Souza da Silva. — Alguns factos destes requerimentos são verdadeiros pelos presencear, e Outros pelo Ouvir dizer. Ignacio Felix de Santa Anna. —Tudo o que se expõe nestes requerimentos é a mesma verdade. João da Cunha e Silva. — Todo o Conteúdo neste requerimento é verdade, muitas delas pelo saber, e outras de Ovido. Antonio José Esteves. — Todo o expendido nestes requerimentos o tenho Ovido dizer. Francisco José Lopes — Todo o expendido nestes requerimentos é a mesma verdade, assim como o que diz respeito a eleição do do Juizado de Orfãos, escrita pelo D.r Ouvidor da Comarca, pelo ver no tomar dos Votos, como consta do Livro da Camara. Miguel Soares Cardozo. — Mais Couzas, que acontecerão na Camara não estando nesta terra, mas pelo clamor do povo, e pelo Ouvir dizer a pessoas muito dignas de Verdade, parece-me ser tudo muito certo tudo o que se alega. Manoel Antonio Rodrigues. — Tudo sei pelo

Ouvir dizer por me achar fóra desta terra na ocazião. Alexandre dos Santos Sauto. — João Fernandes dos Santos.

N. 2

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Todo o facto expendido por parte dos sup.es prezos na Cadêa da Vila do Princepe na representação que fizerão a V. Ex.a é tão conforme com a verdade Sincêra, q.e nada me atrevo acrescentar nem deminuir, segundo a plena sciencia, e noticia que tenho de toda a Série desse acontecimento dêsde os seus primeiros principios, por ser eu actual morador residente nesta Villa onde tudo succedeo: não posso, sim, individualmente dar relação como testem.a de vista do Caso da assúada feita nos Paços do Conselho desta mesma Vila no dia 6 de Janeiro, porque la me não achei presente; porem a notoridade dele constante do Copioso numero das testemunhas desta Devassa, e a publica Vóz e fama o fazem de uma verdade incontrastavel:

Em fim Snr., estes prezos são indignos, ainda da mais leve suspeita do insulto que se lhes acumula, por serem homens bons. Sã Conciencia, verdade notória, ricos, e abastados: Quando eu não soubera, e alcançára inteiramente que o principal motor, e agente dessa Calumnia foi Manoel José de Souza, homem na verdade de pessima Conducta, e depravadas intenções, e que está nesta terra (á reserva de tres ou quatro) em tão mau conceito, e geral reputação, que se V. Ex.a o não exterminar della, e ainda da sua Capitania, nunca jámais terão socêgo estes miseraveis moradores, antes sim será uma ocazião proxima de muito perniciosas consequencias; maiormente por ser muito particular amigo, e muito fomentado de pessôa poderósa desta sobredita Villa, que calo por modestia. A' vista do que Snr., tanto se fazem aquelles miseraveis prezos dignos da Parternal Compaixão de V. Ex.a, como este perverso homem de um exemplar castigo a perpetuo exterminio. O que informo passa na verdade, e o assevêro sem o menor estimulo de rancor particular, salvo aquelle que se costuma naturalm.e ter a todos os maus. V. Ex.a mandará o que fôr justiça, com a rectidão que costuma: O que informo e jurarei se necessario for. — Beijo as mãos de V. Ex. — O P.e Felix Ignacio X.er de Almeida.

N. 3

Ill.mo Ex.mo Snr. — Obedecendo ao mandato de V. Ex.a, o que posso informar sobre a falsidade imputada no Testamento com que falleceo o G. mor Antonio João Gomes, é que pelos factos antecedentes à ida do dito G. mor para o Rio Piauhy, e pelo q.e lhe Ouvirão pessoas fidedignas dizer, que andava formando o Seu Testamento, ser este verdadeiro ; e pela boa Conducta dos individuos que a Assignárão, os quaes vivendo sempre com honra, e temor de Deos, não são Capazes de commeterem a mais leve falcidade, e se hoje se achão culpados, prezos são efeitos do Odio, da Vingança, e da maior injustiça ; e tanto se verifica esta verdade, que é Vóz publica, e Constante, que João Bautista Marques fora induzido por pessoas málévolas, e inimigas para publicar, que elle foi o que formara a firma do dito fallecido G. mor Antonio João Gomes, a rogos do S. mor Manoel Martins dos Santos, com o premio de duzentas Oitavas de Ouro, cuja persuação foi feita com a promessa de sempre o porem a páz, e a salvo. — No que respeita ao crime do alferes Manoel de Oliveira de Vasconcelos, Juiz Ordinario q' foi o anno passado, tambem este se acha inocente ; porque a mulher que dizem sahira da Cadêa, e se auzentara, foi esta sahida no anno antecedente ao seu Juizado, e sempre Ouvi dizer que houvera sentença dada por um Vereador, que despachava por impedimento dos Juizes, e publicada em mão do Escrivão, cuja sentença hoje se não acha nos autos por serem estes dilacerados, e tirada a dita Sentença para melhor se formar o dito, digo o falso Crime—Finalmente, Antonio de Freitas, José Luiz Vieira, e José de Souzo Ferreira, tambem se achão mal individamente prezos pela culpa de Concubinato ; pois nelles não concidero as circumstancias que manda Lei novissima. — Isto é Snr., o que tenha alcançado, e o Juizo mais seguro que faço nestes factos, para com Opinião provavel fundado em motivos graves, e Solidos podèr informar a V. Ex.a e jurar como de facto juro in Verbo Sacerdotis. Vila do Bom Successo em 10 de Fevereiro de 1782 — O P.e João Soares Dantas Pacheco.

N. 4

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Satisfazendo ao preceito de V. Ex.a a respeito da informação q.e devo dar sobre os factos reprehensivos acontecidos nesta republica, do q.e se tem occazionado Conturbações, ruinas, e falsas imposturas aos homens mais Caracterizados dêlla, Certifico a V .Ex.a com toda a Sinceridade que cabe no meu dever, que toda esta

fatal dezordem em que gemem consternados os habitadores desta Villa, e Suas circumvizinhanças, teve a sua total Origem de uns embargos com que o S. mor Bonifacio Pereira Velozo, como interessado no Bem Commum, e tranquilidade da Republica, se opoz justamente á posse de Juiz de Orphãos, que pretendia tornar abrutivamente o Cap.am Manoel José de Souza, favoneado do D.r Ouvidor Corregedor da Comarca, de quem já por cautela anticipada, tinha impetrado uma Precatoria, para em virtude della fazer prender a quem se lhe Opozesse: Razão porque aterrados os Senadores, e sem se Saberem conduzir, e haver por covardes, ou menos advertidos, além de verem sobranceira a ruina pelos ameaços que tinhão precedido a intimidalos, lhes derão a individa posse. — E porque continuou o S. mor a requer, e a Obstarlhe em nome da Snr.a Rainha, expondo em seus embargos os Convivios, e protervidades de que se deixava ocupar o vaidoso espirito daquelle individuo, que no anno proximo servindo de Juiz Ordinario tinha virtuperado, aos que se configurão primeiros nesta Terra, e castigada injustam.e os pequenos, por cujos procedimentos iniquos não convinha q.e o consentissem já mais em ministerio algum, onde podesse exercitar as acções filhas do seu soberbo génio, e dos seus costumados dispotismos, ficou por consequencia o dito Souza total inimigo, não só do S. mor, seu Opozitor publico; mas tambem de todos aquelles, que se fazião associaveis á sua amizade; e sendo entre estes o mais particularizado do seu tracto familiar o S. mor Manoel Martins dos Santos, em cuja Caza tinha prenoutado na Vespera do dia da Supra mencionada posse o S. mor Velozo, foi elle o primeiro a quem se interessou perder o Orgulhozo impedido. — Elle entra a maquinar lhe com a intervenção do respeito do Ouvidor da Comarca, ruinas inevitaveis: Elle corre a seu favor segurando-lhe a sua Protecção, não só para a perdição daquelle mas de todos quantos julgava Opostos ao Seu Valido. Poem se logo em effeito producções de iniquidade contra a intrepida inocencia. Convida a Souza a um mulato João Baptista Marques, assásmente conhecido mau, pelo Caracter de reprovação, abominaveis maximas, e depravada Conducta do Seu proceder, para que diga (por ser costumado a furtar firmas) que elle assignara um Testamento falsamente fabricado, a rogo de Manoel Martins dos Santos, pelo defunto Antonio João Gomes, depois do seu falecimento, a cuja factura tinhão servido de Testemunhas os Sargentos Mores José d'Oliveira Lemos, João de Miranda Barbosa, e o Cap.m Feliciano Vaz de Miranda, homens os mais bem conceituados desta Villa, por Opolencia de bens, temor ás Leis, e boa morigeração em todo o Seu accional. Logo o o mesmo Baptista por Conselho dos interessantes na desordem alheia, dá parte deste falso procedimento ao Corregedor da Comarca: Elle aceita a denuncia, e feito dispensador das Leis do Soberano, cuida só em castigar com inocultaveis excessos de paixão, e abismo de crueldades aos Inocentes, fingindo castigar aparentemente ao Baptista cumplice

de primeiro delicto, como ele mesmo o expozera a tempo que se conserva solto, livre, e impunivel. Elle os faz prender com vilipendio gravissimo dos Lugares, e ministerios que exercião, e depois de introduzidos com as pessoas mais Viz, e facinorozas daquele Carcere, a muitos empenhos dados os fiadores mais abonados deste Paiz á segurança de Suas Pessoas, mandando os recolher á Sala fexada com guardas á vista, a dispendio dos inculpaveis réos, afim de lhes fazer mais sensivel o ludibrio, por insinuações Sinistras muda de parecer o Corregedor e os faz passar em Captura Vergonhoza para a Cadêa da Cabeça da Comarca acções estas que fazem assásmente conhecida a desordenada paixão com que vinga aquele Ministro as acções alheias, por conta de se não terem encaminhado os progressos de felicidade do Cap.m S uza, ao plano dos Seus destinos. — Em uma palavra S. Ex.ma, todo o expendido no requerimento de que V. Ex.a me manda informar é a mesma verdade, tanto como é certo ter chegado esta Republica ao estado mais calamitozo, e ver se Sucumbida ao pezo da mais formidavel desordem, se V. Ex.a não alçar a mão a favorecel-a, como pacifico Inspector da Sobordinação dos Povos e tranquilidade dos Vassallos de S. Mag.e, aquem V. Ex.a para os augurar felices dignissimamente Rege, Superiormente Prezide. — Esta a informação que com a Sinceridade, e jurada fé de Sacerdote posso dar a V. Ex.a, que em tudo me mandará como — De V. Ex.a o mais reverente Subdito — Ignacio Cardozo de Matos Siàra.

N.º 5

Ill.mo e Ex.mo Snr. General — Na forma da Ordem de V. Ex.a, passei aquelles Lugares nomeados, e fiz ler a reprezentação, e petições não só às pessoas nomeadas, se não a varias que reconheço de grande Credito : Os Eccleziasticos respondem separadamente e ainda alguns Seculares, que lhe parecia todo o papel pouco para o que tinhão que dizer. — Aqui por hora não ha mais novidade que ponha na Presença de V. Ex.a Os Soldados novos vão se pondo Correntes, e o Serafim Per.a Freire, e Seu Primo Miguel Glz de Siqueira estão no lugar dos dous reformados, e não menos aquele de Simão Vieira Custodio Roiz de Oliveira, que deve estar no lugar de José Antonio da Fonseca Ruas, a quem V. Ex.a fez a esmola mandar dar baixa no Citio do Lucas, e os mais ficão esperando a determinação de V. Ex.a para o Lugar em que hão de ficar. — Eles todos me não parecem maus, e depois de passado algum tempo melhores hão de ficar, que intento sejão algumas para a patrulha do Ouro que V. Ex.a me determinou estabe-

lecesse fôra dos Registros, no que cuido logo depois de fazer remeter os prezos a Tijuco e à Vila do Princepe na forma da Ordem de V. Ex.ª Arassuahy a 20 de Fevereiro de 1782 — De V. Ex.ª O mais pronto e Obediente — Antonio José de Araujo.

N.º 6 (Depozições)

O Alferes João Noqueira de Carvalho. que vive de Sua Loja de fazenda sêca, Cazado, diz que por morar no Arraial da Chapada e não prezencear os factos apontados na Reprezentação, que só Ouvira dizer, e éra publico haverem as dezordens no dia 6 de Janeiro nas Cazas do Concelho, e que conhecendo tambem aqueles que se achão prezos, pela culpa da Assignatura do Testamento, que acha em Sua Conciencia que nenhum deles éra capaz de Assignar papel algum sem que fôsse verdadeiro, por Serem homens dos de melhor Conceito que ha nesta Terra ; e por não saber mais couza alguma, aqui assignou neste Arraial da Chapada a 13 de Fevereiro de 1782 — João Nogueira de Carvalho. — João Baptista de Moura, morador no Arraial da Chapada, homem de negocio, Cazado, depois de lhe ser lida a reprezentação, e requerimentos, disse que no tempo em que Sucedeo a dezordem na Camara se achava no Rio de Janeiro, e nada prezenceara, e depois que se recolheo a Sua Caza, em varias Cauzas tem Ouvido falar a este mesmo respeito ; porem que como não prezenceou os não acreditava ; e que só conhece os homens da Vila que se achão prezos pela Arguição de terem assignado o Testamento falço, e que a nenhum deles considera capaz de o fazer, por serem os de melhor conceito do paiz, e que nada sabe mais. Arraial da Chapada a 13 de Fevereiro de 1782 — João Baptista de Moura, — João Teixeira Pinto Commandante da Ordenança do Districto do Arraial da Chapada, sendo lhe Lida a reprezentação junta, declara que em tudo a àcha verdadeira pelo ter Ouvido dizer a pessoas de Crédito, e ser publico e notorio tudo ser verdade o quanto se declara na reprezentação feita a S. Ex.ª em nome, e a favor dos prezos, a quem Arguem a assignatura do Testamento, quando este jura em como o Testamento o fez o falecido Antonio João Gomes, Antes de ir para o Piauhi, eles o assignarão verdadeiramente, e que não erão capazes de neles se achar falcidade alguma. Chapada a 13 de Fevereiro de 1782 — João Teixeira Pinto. — O Tenente Antonio Teixeira Lages, morador no Arraial da Agua Suja, depois de lhe ser lida a reprezentação, que a S. Ex.ª fizerão os prezos, que se achão na Cadêa da Vila do Princepe, e vendo tambem os requerimentos dos que tambem se achão Crimi-

nozos, declara que tem conhecimento dos ditos prezos, e que por conhecer a Sua Verdade, e lizura assenta em que estes não erão Capazes de assignar couza, que não fosse verdadeira, e que no mais exposto nada sabe, por se achar sempre na Sua Rossa, e só aos Domingos vem ao Arraial á Missa, e que se torna a recolher, e por não declarar mais couza alguma, se assignou neste Arraial da Agua Suja aos 14 dias do mez de Fevereiro de 1782 — Antonio Teixeira Lage. — « Sendo lida a reprezentação que a V. Ex.ª fizerão os prezos que se Achão na Cadêa da Vila do Princepe, e igualmente os requerimentos, ao Cap.m José Carvalho dos Santos, declara este que conhece muito bem aos ditos prezos, e que sabe que não são capazes de assignar papel, que não seja verdadeiro, e que sempre tinha Ouvido dizer, que o falecido Antonio João Gomes fizera o Seu Testamento antes de ir para o Piauhi, e que em q.to ao mais exposto não sabia nada excepto o que aconteceo no dia 6 de Janeiro de 1781, quando se pozerão os embargos á posse do Juiz de Orphãos, e que por se achar dentro no Conclave, não prezenceou nada do que houve fóra, que dentro não vira tirar por espada a ninguem; e que só isto Sabia. para o que se assignou a 14, de Fevereiro de 1782 — José Carvalho dos Santos.

O Alferes Manoel de Oliveira de Vasconcelos, Juiz Ordinario do anno de 1781, Ouvindo Ler na minha Prezença a reprezentação junta disse jurava aos Santos Evangelhos, e o faria em Juizo, sendo necessario, em como o deduzido na dita reprezentação éra a mesma verdade, por ter prezenceado alguns factos, e serem notorios Outros, que na mesma reprezentação se declarão em firmeza do que escrevi o prezente, que Assignou, aos 15 de Fevereiro de 1782, neste Arraial da Chapada. — Manoel de Oliveira de Vasconcelos. — » Ao Guarda mor, Manoel Gomes da Silva, Li intelegivelmente a reprezentação que a V. Ex.ª fizerão, os que se achão prezos na Vila do Princepe como tambem lhe li os requerimentos que a V. Ex.ª fazem os Criminozos que não forão prezos, e declara o dito Guarda mor debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que não prezenceou couza alguma, por morar distante daquella Vila Seis lêgoas; porem que Ouvindo publicamente o que é notorio acha que tudo o q.e declara a reprezentação é verdade, e no que toca ao Testamento que julga ser verdadeiro, e não falço, por ter conhecimento pleno daqueles que criminarão por testemunhas, e devia capacitar-se, que eles não érão Capazes de assignar papel, que não fosse verdadeiro; e em quanto aos que fizerão os requerimentos, q.e não sabe da Conducta de cada um. E mais não disse; e para firmeza assignou este no Arraial da Chapada a 15 de Fevereiro de 1782 — Manoel Gomes da Silva — » Ao Alferes Manoel Roiz Dias morador na Chapada, homem verdadeiro, e de boa Conducta, li intelegivelmente a reprezentação q.e a V. Ex.ª fazem os prezos que se achão na Cadêa da Villa do Prince-

pe, pela falça arguição de eles assignarem o Testemento como testemunhas : e declara o dito Manoel Roiz Dias, que jura aos Santos Evangelhos, em como tudo o que consta da reprezentação é verdade, por Ser bem publico, e notorio ; e para isso assignou esta aos 15 de Fevereiro de 1782 — Manoel Roiz Dias — « O Alferes Commandante do Districto da Piedade Antonio Gonçalves Senno, sendo lhe Lida a reprezentação que a V. Ex.ª fizerão os prezos que se achão na Cadêia da Villa do Princepe, declara que na Sua Conciencia e debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, afirma em como tudo está exposto na reprezentação é verdade sem a menór dúvida, e por isso assigna este nesta Vila aos 16 de Fevereiro de 1782 — Antonio Gonçalves Senno. — « Vista por mim a reprezentação dos Réos das culpas Arguidas, a reputa verdadeira de vista, e Ouvida além de conhecer estes Sugeitos ha muitos annos Serem os mais verdadeiros e Sinceros desta terra ; e na verdade me parece uma injustiça ; assim as das quatro petições juntas, o que juro, e o farei em Juizo se necessario for. — João Martins da Costa » Com verás prezumo ser verdadeira a reprezentação ao Snr. General, e as quatro petições, por saber algumas Couzas, e outras publicas e nótorias ; e assim o juro. — Bento José de Aguiar » A reprezentação ao Ill.mo e Ex.mo Snr. General, o Conteúdo nela é tudo verdade, assim como as quatro petições apensas, o que sei por Vóz Constante. José Rodrigues Vaz. — « Tudo o que contem na reprezentação dos réos das culpas Supóstas é verdade, como tambem as quatro petições apensas, o que sei de Vista, e Ouvida. — José Luiz da Cunha. — « Vi o requerimento dos sete prezos das culpas da Correição que lhe arguirão, sendo tudo o expressado nele verdade assim como podéra dizer mais de tal dezatino nunca visto no Paiz. — Carlos Vieira da Fonseca. — « E' certo mais que certo o que se aléga na reprezentação, e das quatro petições por ser voz publica, e assim juro, e a farei em juizo sendo necessario. — José Moreira de Oliveira. — « Certifico ser verdade tudo o Conteúdo na reprezentação ao Ill.mo e Ex.mo Snr. General, assim como as quatro petições de vista e Ouvida, o que juro, e o farei em Juizo se necesssario fôr ; assim como todo o Vexame como este nunca praticádo. — O Cap.m Cm.o, Francisco Luiz de Carvalho. — « Com sinceridade, posto que não sou morador na Vila, com tudo julgo ser verdadeira reprezentação, por ver algumas cauzas, e tudo o mais ser publico, e notorio com varias injustiças sabidas, e assim o juro, e dos mais requerimentos apensos. — Manoel Martins de Moura e Maya. — « Com veras entendo ser tudo na realidade quanto a lega a reprezentação, e os requerimentos juntos de vista e ouvida a pessoas de Crédito, na dezordem acontecida, por vingança, e assim o juro — João da Silva Santos. — « Sem embargo de me achar Auzente de Minas Novas, Ouvi falar no acontecimento que houve naquela Terra, e que tudo acontecera na forma que declara

o requerimento junto, e o Ouvi falar a pessoas de muito Crédito, e assim o juro, e igualmente as quatro petições. — Joaquim José Vieira. — « Justamente é e verdeiro tudo expressado na preposta junta, o que sei de ver e ser notorio as falcidades arguidas aos homens mais principaes desta Terra, e nem se vio maior dezordem, o que juro. — Antonio de Freitas Guimarães. — « Na realidade verdadeira é a preposta, o que juro. — Manoel Martins Preto.

N.º 7

Obdecendo, como devo, á Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Capitão General, Governador desta Capitania, sobre a informação q.e manda dar a respeito da respresentação que lhe fez o Sargento mor José de Oliveira Lemos, e os mais que nela constão, e se achão prezos na Cadêa da Cabeça da Comarca, nada pósso dizer se não que os ditos prezos são tambem Opinados no Conceito Commum, que não o pósso reputar capazes de Cometer os Crimes porque estão prezos. No mais dada Sei de Sciencia certa pela distancia deste Arrayal áquela Vila; e ainda que soubera não diria por Serem materias Criminaes, e eu Sacerdote. Agua Suja, e de Fevereiro 14 de 1782 — Luiz d'Almeida Vila Nova.

N.º 8

Ill.mo e Ex.mo Snr.: Tendo Ouvido a pessoas fidedignas ser o Testamento com que faleceo Antonio João Gomes, de que foram Testemunhas os Sargentos Mores José de Oliveira Lemos, e João de Miranda Barbosa o Capitam Feliciano Vaz de Miranda, e Ben Rodrigues Velozo, Verdadeiro, menos uma folha novamente intruza; e não acho aos Supra nomeados capazes, inda por avultada conveniencia, de concorrem para falsidades, quanto mais no cazo prezente de que não percebião utilidade alguma. Eu a todos conheço por bons, tementes a Deos, e observadores das Leys, cujas mostras tem dado nos empregos que tem servido nesta Republica. O Sarg.to Mor Manoel Martins dos Santos com não menos probidade; e é Vóz publica que servio o emprego de Juiz de Orfãos com inteirêza, e limpeza de mãos Manoel José de Souza, é publico, que servio de Juiz Ordinario neste Continente o Anno de 80 com seo Orgulho pelo ter de genio, e me di-

zem pessoas fidedignas que indo tomar pósse de Juiz de Orfãos o Anno de 81, vindo a esta com embargos a S. Mor Bonifacio Pereira Velozo, Ouvêrão descompusturas nos Passos do Concelho, e Sua Revolução; mas não assúada, como diz o Vulg. Tambem é publico o ser o dito Manoel José de Souza valido do Corregedor Joaquim Manoel de Seixas Abranches, e por este valimento criminara o dito Corregedor aos Vereadores José Luiz Vieira, e Antonio de Freitas, com paixão conhecida, e não menos ao Juiz Ordinario do anno de 81, Manoel de Oliveira Vasconcelos, pela soltura de uma preza, que foi solta no Anno de 80, por sentença do Vereador José Nunes Dorta; pois não é menos de ponderação a paixão com que criminou ao S. Mor Bonifacio Pereira Velozo, e a injustiça de proceder à arrematação de seus bens. Em fim, Ex.mo Snr., bem publico é o quanto este Corregedor tem atropelado os povos deste Continente, quebrantado as Leys, e aniquilado a justiça. Isto o que posso informar a V. Ex.a, e o que juro em Verbo Sacerdotis, e aos Santos Evangelhos sendo necessario. Arrayal da Chapada de Minas Novas aos 14 de Fevereiro de 1782.— O Vigario Ignacio Moreira de Souza.

N.º 9

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Obedecendo ás Ordens, e determinações de V. Ex.a, respective á reprezentação dos prezos o S. Mor José de Oliveira Lemos, O S. Mor Manoel Martins dos Santos, O S. Mor João de Miranda Barbosa, o Cap.m Feliciano Vaz de Miranda, o Procurador da Camara Antonio de Freitas, e Outros; A' vista da qual reprezentação me Ordena V. Ex.a informe o que na realidade Souber. E assim atesto ser a mesma reprezentação tudo a mesma verdade; pois qualquer dos Acima nomeados não são Capazes de concorrerem para falcidades por conveniencia propria, quanto mais sem interesse, como o é no cazo expôsto a V. Ex.a O Capitam Manoel Jose de Souza é de génio revoltozo, e vingativo, como publicamente se mostrou principalmente no Anno em que servio de Juiz Ordinario, que sumamente vexou aos povos, e Originou todas estas discordias, e para melhor podêr conseguir suas vinganças é vôz publica se unio com o D.r Ouvidor desta Comarca Joaq.m Manoel de Seixas e Abranches, introduzindolhe por via do Sargento Mor Bernardo José d'Almeida, certa quantia de Ouro, ao que eu não daria Credito, se não visse a Sinistra opozição com que apaixonadamente o dito Ministro, procedeu contra os prezos nomeados, e outras pessoas de quem injustamente o dito Souza se queixava principalmente do Juiz Ordinario o Alferes Manoel de Oliveira, por

este cumprir inteiramente com a Sua Obrigação, imputandolhe déra uma Sentença injusta a favor de uma preza criminosa, quando na realidade sabia o dito Ministro, e todos os moradores da Villa, ter sido dada a dita Sentença pelo Vereador José Nunes Dorta, e por imputar ao D.r Simão da S.a Pereira todas as inimizades que tem com o dito Souza, e outras é por ser muito acerrimo em defender as Suas partes; á vista do que e outras razões, que não expresso por modestia, se faz crivel ter havido interesse no dito Ministro: Em fim Ex.mo Snr. me persuado que se S. Mag.e F.aia Soubesse a metade dos insultos Originados, pelo dito Manoel José de Souza, e o S. Mor Bernardo José d'Almeida, e o Cap.m José Mauricio de Souza Castro, extraordinaria mente favorecidos pelo dito Ministro, certamente lhes daria S. Mag.e um exemplar Castigo: e por concluzão exponho a V. Ex.a o Cazo que prezenciei Sucedido no Arrayal de Cromatay no dia 23 de Janeiro do prezente Anno. Morreo um pobre Sapateiro, cazado, por nome José Bento da Silva, a tempo que estava sua mulher Auzente da terra; tomou conta de seus bens, sem lhe competir (porque não éra Juiz de Orfãos) o Cap.m José Mauricio de Souza; e chegando a pobre viuva por nome Quiteria, criola forra, lhe não quiz o dito Cap.m Mauricio entregar seus bens, principalmente uma escrava; e porque a dita viuva tomou Conta da d.a sua escrava contra vontade do dito José Mauricio, a tempo que este tinha vindo para o Arrayal de Tejuco, com a sua chegado ao Cromatay, mandou chamar a dita pobre viuva, e publicamente na rua à porta do Seu Alferes Manoel de Moura Migueis, descompôz a dita Viuva, lançandoa de pernas acima e dandolhe muitas pranxadas com a Catana, e Couces, tendo já ali dous escravos seus com Cordas, e por elles mandou a marrer a pobre Viuva, carregada de filhos, e a mandou metter no tronco da Contagem donde o dito Mauricio é fiel, a onde a teve preza quatro dias, com notavel escandalo de todos ainda dos Seos proprios Amigos dele que se achavão prezentes como foi o dito Seu Alferes Moura, e S. Mor Manoel Antonio de Moraes, Antonio de Almeida e Outros muitos, que lhes estranharão não só a desfeita que fez á pobre Viuva, como tambem o não lhe pagar os jornaes da Sua escrava de quem ele se tinha servido dos annos. Isto é o que posso informar a V. Ex.a que mandará o que se fôr servido. Arrayal da Chapada a 14 de Fevereiro de 1782.— De V. Ex.a — Indigno Capelão etc. — O Coadjuctor Agostinho Dias Alves Pereira.

N.o 10

Antonio José Pinheiro Salgado, Sacerdote Secular, Escrivão do Auditorio e Camara Koleziastica das Minas Novas do Arassuahy &— Ates-

to, afirmo, e jurarei aos Santos Evangelhos em Juizo, sendo necessario, que o S. mor José de Oliveira Lemos, o S. mor João de Miranda Barboza, o S. mor Manoel Mz. dos Santos, e o Capitam Feliciano Vaz de Miranda, a quem conheço ha mais de Vinte annos, São Sugeitos abastados de bens, de muita probidade, e que sempre se portarão e houverão sem cauzar novidade na Republica, tanto como individuos nela, como ocupando na mesma Cargos, o que é fama constante.—E emquanto ao mais que contem a Sua Reprezentação, que individualmente li, como esta contêm materia Criminal, não pósso dizer os meus sentimentos, em razão de ser eu Ecleziastico, que esta fiz passar de punho alheio, por me achar gravemente molestado do dèdo index, como vio o Ten.te de Dragões, e Comandante nestas Minas Antonio José d'Araujo, que por mim vae somente assignada. Arraial d'Agoa Suja das Minas Novas a 14 de Fevereiro de 1782 — Antonio Jozé Pinheiro Salgado.

N.º 11

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tudo quanto se expõe a V. Ex.a na Reprezentação junta é tão publico, e manifesto que somente algum preocupado do temor das violencias que se tem praticado neste Paiz deixará de o jurar assim: Os prezos Criminozos na Correição precedente são homens tão conhecidos por verdadeiros, que os julgo por incapazes de assignar couza, que verdadeira não seja, tendo p.a mais fundamento do meu dito, por ser então morador na Villa dos Fanados, saber que logo que se pozerão os embargos á pósse de Juiz de Orphãos do Cap.m Manoel José de Souza, homem sediciozo, e totalmente perturbador da páz, convocando este a si um João Baptista Marques, pardo, de pessima Conciencia, e destrissimo em fazer firmas falsas, se publicou naquella Vila, que havião de ir encorrentados pela Contagem fóra, todos aqueles que concorrerão, e convierão que pozéssem os ditos embargos, sendo estes tão uteis aos Orphãos, que o contrario seria lamentavel. Emfim, Ex.mo Snr.; todo vexame q.e padecem os Criminozos, e prezos é por Satisfação ao Cap.m Manoel José de Souza, primeiro móvel de todas estas dezordens, e perturbações da Republica, e assim o juro em minha Conciencia pela fé de Sacerdote. Agoa Suja, e de Fevereiro 14 de 1782. — O P.e Ignacio Thomé Vilas Boas.

N.º 12

O P.e Ignacio Gomes de Amaral Vasconcelos, Presbitero Secular do Habito de S. Pedro; Obedecendo em tudo ao mandato do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gen.al, digo, que sendo me aprezentado o requerimento dos Sargentos mores Jozé d'Oliveira Lemos, Manoel Miz, dos Santos, João de Miranda Barbosa, o Cap.m Feliciano Vaz de Miranda, Jozé Luiz Vieira, Antonio de Freitas, José de Souza Ferreira, todo o conteúdo nele o reputo por verdade de Vista, e Ouvida; assim como o do Cap.m Jozé de Oliveira Lemos, o Dr. Simão da S.a, Bento Roiz. Velozo, Cap.m Antonio de Meireles: isto assim o atesto com Sinceridade, e sendo preciso jurarei todo o referido in verbo Sacerdotis. Arassuahy acima, e de Fevereiro 13 de 1782 — O P.e Ignacio Gomes de Amaral Vasconcelos.

N.º 13

Obedecendo á Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gen.al desta Capitania, digo, que posto Sou Capelam desta Capela de S. João d'Arassuahy acima, filial da Matris da Vila do Bom Sucesso, ha pouco tempo com tudo na ocazião das prizõ s dos sugeitos apontados na Proposta me achava na Vila, e assim nêssa ocazião, como em todo este tempo é vóz constante São arguidas, e falsas suas culpas, e eles os mais Sinceros do Paiz; e não menos assim o afirmo serem Supostos os culpados quatro Sugeitos das petições juntas, o que atesto com Vêras, e sendo necessario jurarei in verbo Sacerdotis. Capela de S. João de Fevereiro de 1782.— O P.e Francisco Gomes de Melo.

N.º 14

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Sem embargo de que eu ja na Prezença de V. Ex.a disse o que sabia, sobre o requerimento dos prezos todos, agora reflectindo com mais Vêras digo, que todos os prezos são homens de muita verdade, e não serem Capazes de assignar papel falso, nem concorrer para isso. Como tambem sei pelo Ouvir dizer, que o Testamento em que se fala êra verdadeiro e a varias pessoas Ouvi dizer isto, que o dito falecido o G. mor Antonio João Gomes antes de ir para o Piauhy o fizéra, e isto mesmo o Ouvi a Outras pessoas, e tam-

bem ao Comandante Antonio José de Araujo, que o mesmo falecido lho disséra vindo de Caza do Cap.m Antonio de Meireles de O fazer, isto mesmo lhe disséra o dito falecido: E no que respeita á Asuada de armas nada sei por me achar distante da Vila nove legoas. Algumas pessoas dizem alguma couza houve, e Outras que nada. Eu nada vi, nem sei disto. Tambem no que respeita a Bernardo José d Almeida, se vio nesta Vila em duas Correições junto com o Ministro. Este sei fazia alguns requerimentos e algumas pessoas lhe pagavão, mas tambem sei que favorecia muito aos pobres, e lhes fazia os requerimentos de graça. Eu por algum lhe pedi, e tambem me lembra q.e lhe passei uma atestação disto mesmo por m'a pedir. Isto mesmo exposto aqui o juro aos Santos Evangelhos, e demais dos requerimentos nada sei por morar longe da Vila. Esta é a mesma Verdade. Hoje Agoa Suja 14 de Fevereiro de 1782 — Domingos de Abreo Vieira.

N.o 15

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Suposto já depûs na Prezença de V. Ex.a na Reprezentação que fizerão a V. Ex.a os prezos que se achão na Cadêa da V.a do Principe, a que me repórto; E como neste Arrayal o Tenente Comandante me aprezenta o Rol donde venho nomeado, em quanto ao que alegão é a mesma Verdade. Agoa Suja, de Fevereiro 14 de 1782 = Francisco José Lopes, Comand.e do Districto do Arraial da Agoa Suja.

N.o 16

Ill.mo e Ex.mo Snr.— A' vista dos Clamores deste Povo, e da Reprezentação com que se queixão os Oprimidos por satisfação do Odio de Seus inimigos vexados, me manda por Ordem de V. Ex.a, o Cap.m Comd.e Antonio José d'Araujo informe sobre o conteúdo na mesma reprezentação o que sei em minha Conciencia debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, o que assim faço.— Para castigo deste Povo tranquilo parece permitio Deos viésse para Corregedor desta Comarca o B.el Joaquim Manoel de Seixas Abranches pois logo que apareceo nesta Terra, com o séo especiozo amigo Bernardo José d'Almeida nada mais cuidarão do que o módo e meyos de extorquir aos dependentes

do Seu Ministerio a Substancia sem temor de Deos nem vergonha do Mundo; ofendendo o Sagrado das Leys inviolaveis, em vender a uns a justiça, e a roubarem a outros, de que ha factos certos, como o de Antonio Duarte Santos, de Agostinho d'Araujo Moreira, do Cap.m Marcelino Machado da Silva, e outros muitos com quem o praticarão escandalozamente.= A hidropica ambição destes homens não saciada com este horrorozo procedimento passou a fazer venavel os Cargos da Republica preterindo os termos com que a Ley manda proceder na eleição das pessoas p.a os exercêrem, fazendo com soborno um Juiz que desgraçadamente chorará sem remedio a pêrda da sua fazenda que com eles despendeo, e talvez a sua total ruina. E' este o Cap.m Manoel José de Souza, que talvez a não vêr tanta ambição se não arrojaria a pretender Cargos, que lhe não competião, e viviria em tranquilidade, sem que a sua louca vaidade desse occazião à queixa geral que dele fazem.— Para esta e Similhantes eleições é indubitavel procuravão parcialistas, que votassem, criando por esta forma uma pequena parcialidade, que tendo por Cabeça o dito Ministro, se fizerão sediciozos, e Orgulhozos; e conspirando se contra os bons os pretendião subterrar.— Este conhecimento fez sahissem com embargos á posse do Juizado de Orphãos ao dito Souza, para o que se fortificou este com uma Ordem do Ouvidor para que o Juiz Ordinario não obstante quaesquer embargos com que lhe sahissem o metesse de posse, e prendesse os que lhos aprezentassem, o que bem próva a confederação entre eles: Disto rezultou o desacato cometido no mesmo acto, que não reconheço tão grave como se quiz persuadir; mas bastante para a inquietação geral desta terra; porque os embargantes ocupados em engrandecer a gravidade daquele delicto; o Juiz de Orphãos com o Cap.m João Vieira de Lima, e o R.do Vigario, Cabeças da pequena parcialidade, sugerindo que o Testamento com que faleceo o C. Antonio João Gomes éra falso, por envolverem nele uns poucos de homens dos principaes que lhe fazião sombra tudo éra Orgulho, confuzão, e dezordem.— Não é falso, Ex.mo Snr. o Testamento; é verdadeiro; é proprio do falecido, e são incapazes as Testemunhas, ainda a trôco de uma avultada utilidade de Cooperarem para a minima falsidade: São homens tementes a Deos, e a Justiça; cheios de honra, e verdade, como clama todo este Povo; e como taes individamente culpados com o Tabalião. Ja depois de aberto o Testamento se lhe introduzio alguma falsidade: Que culpa tem nem Tabelião, nem Testemunhas? Punão-se os culpados, mas não se castiguem os inocentes; porque se todos tiverem igual destino, crecerá o numero dos máus, e gemerão os inocentes, ofendida a Republica, que mais interessa na segurança destes que no castigo daqueles.— Veio o dito Bacharel em Correição o anno proximo passado, e trazendo em sua companhia o mencionado Juiz de Orphãos, e seus parciaes pronunciados na Devassa da chamada assuada, e logo que chegárão a Aras-

suahy, abrio Devassas contra o S. mor Bonifacio Pereira Velozo, e com pessoas inimigas do mesmo lhe formou muitos crimes fabricados na proterva edêia de Seus Capitães inimigos, afim de o arruinarem, e deixarem sem uma Camiza para vestir, como protesta ão sem pêjo, por satisfação do implacável Odio, que contra elle concebêrão, por se lhe Opôr ao seu dezignio, que era governar em chéfe toda a terra, e por consequencia asolal-a, pela malignidade manifesta com que se manifestão sediciozos. — Por satisfação de sua paixão Criminou igualmente o Vereador e Procurador da Camara por culpa de mancebia, não porque sejão Criminozos na forma da Ley; mas porque assim o quiz fazer, como praticou tambem com um José de Souza; este porque foi obrigado a depôr no Corpo de delicto da tal Devassa de assuada; aquelles porque derão parte a V. Ex.ª do dezacato na Camara cometido. E' bem reparavel, que em toda a terra não achasse este bom Ministro outros emancebados !—Crimina ao D.r Simão da S.ª Pereira por aconcelhar ambas as partes : isto é contra a verdade constante : Crimina-o por perturbador da Republica : ah Ex.mo Snr., que esta culpa assenta melhor nelle Ministro, que no pobre Advogado, cujo defeito só é ter algum tanto picante contra as partes Opostas.— Emfim, Ex.mo Snr., da Terra aos Ceos clama a Inocencia do honrado Juiz Manoel de Oliveira de Vasconcelos. E' virgem o procedimento iniquo, e barbaro que com elle teve o mencionado Ministro, que sem temôr de Deos, sem remorso da sua dezamparada Conciencia, e sem vergonha de um Povo inteiro o arrója o furor do seu Odio a culpal-o em um delicto, que ainda querendo o Cometer lhe éra impossivel. Culpa-o na soltura de uma preza homiciada de seo proprio marido, que havia mezes quando o dito Juiz entrou a servir, se achava solta por sentença do um Vereador, e intervenção dele Ministro. Este mesmo Orrorozo, e nunca visto por barbaro, e dezumano procedimento, está justificando sem a menor duvida, o quanto foi inteiro e honrado no Seu Juizado : este lhe serve de Lauréola, suposto que gemeo, e ainda géme Oprimido da iniqua impostura : Ele, e todos os que nomeio se fazem bem dignos de V. Ex.ª os ampare, e defenda de tão inauditas Violencias, por ser certo, que os inocentes Oprimidos são os primeiros a que a Real Protecção deve acudir, e amparar, e por ella o esperão todos de V. Ex.ª — José Romão e Silva Brito.

N.º 17

Illm.mo e Ex.mo Snr. Obedecendo ao respeitavel mandato de V. Ex.ª devo dizer que tem sobrado uma continua Opressão, e Vexame esta Comarca desde que entrou a servir de Ouvidor Joaquim Manoel de Seixes Abranches, experimentando os povos dela inumeraveis in-

solencias, injustiças e violencias, nascidas da ambição do dito Ouvidor, e Seo Valido Bernardo José d'Almeida, que em duas Correições unidos, arruinarão a Republica, atropelarão os Povos, e aniquilarão as Leys de S. Mag.e impondo a varios Sujeitos alguns falsos Crimes, e livrando outros que na verdade os tinhão pela utilidade que ambos percebião, sendo entre aquelles Antonio Duarte dos Santos, pessoa de conhecida probidade, que para se eximir de um falso Crime de Carcere privado que lhe maquinarão despendeo trezentas e cincoentas Oitavas de Ouro, parte para o dito Ministro, e parte para Bernardo José d'Almeida; Acontecendo tambem o mesmo a Agostinho d'Araujo, que para o não arguirem de Outro falso crime se viu obrigado a dar Cento e cincoenta Oitavas de Ouro, percebendo não menos utilidade o dito Ministro e Seu Valido no fatal Cazo do Cabo Dorta. E' na verdade Ex.mo Snr., impossivel o podêr narar a V. Ex.a todos os factos em particular, basta em suma dizer, que por mais atroz que fosse o Crime de qualquer, tendo dinheiro para despender com o dito Bernardo José, nenhuma molestia tinha, ficando aliás muitas Vezes punidos os inocentes, e destes principios ultrajada a Justiça.— Na primeira Correição no anno de 79, fez o sobredito Ministro duas vezes Pelouros, não sendo isto bastante para que deixassem de sahir por Juizes para o Anno de 82 os mesmos que tinhão servido no Anno de 81, em cujos Pelouros é bem notorio que contra a forma da Ley, e por utilidade que o dito Ouvidor percebeo, fizera Juiz Ordinario ao Capitam Manoel José de Souza, e tendo este no anno de Juiz governado com bastante Orgulho, tendo dezordens com seo proprio Companheiro; tendo duvidas com o Juiz do Orfãos, e outros, o premiou o mesmo Ministro no fim do Seo Anno de Juiz Ordinario fazendo o tambem contra Direito Juiz d'Orfãos, do que parece se deve concluir, não obrar o dito Ministro este excesso sem que por isso percebesse, elle e seo Aliado, alguma utilidade.— Desta eleição Ex.mo Snr., tiveram Origem innumeraveis dezordens, e prejuizos inconsideraveis, e juntamente á Soada, que Suposto conforme os mais Veridicos e prudentes não foi com o excesso que mostra a Devassa, não deixou com tudo de haver a este respeito alguma resolução, como alguns querem escurecer.— Escandalizado o dito Ouvidor dos justos embargos com que o S. Mor Bonifacio Pereira Velozo se Opos á pósse do seu parcial: escandalizado do Juiz Ordinario proceder á Devassa e criminar pelo Supra referido os da Sua facção; e muito mais escandalizado das Contas que o Senado da Camara da Vila do Fanado deu a V. Ex.a (o que não podia deixar de fazer por serem factos publicos e escandalozos) veio terceira vez em Correição a este Termo, conspirado contra os povos dela, fazendo da Vara da Justiça Vara do Odio e da Vingança, Obrando injustiças, e violencias, talvez pouco ou nunca praticadas em terras de Cristandade; e principiando em Arassuahy, com o S. Mor Bonifacio Pereira Velozo, emprendeo deixal-o

totalmente derrotado, suscitandolhe Crimes e intimando a Varias pessoas a que lhe fôssem partes; de cujos Crimes parece se está claramente conhecendo a falcidade; e não menos se faz reparavel o não se ter entre tantos descoberto algum nas duas Correções preteritas, que o dito Ministro fez neste Termo. E não satisfeito com o supra expendido, continuando ainda a vigança, procurou ele Ouvidor, ou Seos parciaes incitar aos Credores do dito S. Mor, a que sem pêrda de tempo o executassem, citando-o por Cartas de Editos, a cujas Sairião m.tas pessoas que Sabião onde ele dito S. Mor existia, se não estivessem preocupados de terror pânico, conhecendo que o mesmo Seria Sairem ás ditas Cartas, que terem um Ministro em Correição contra si; o que bem prova sahirem as ditas pessoas ás taes Cartas logo no Outro dia que o dito Ministro sahio da Vila do Fanado.— Segundo o parecer de muitas pessoas Eclesisticas, e Seculares as mais caracterizadas do Paiz, é verdadeiro o Testamento com que falleceo o G. Mor Antonio João Gomes; affirmando alguns, que ao mesmo G. Mor ouvirão em Sua Vida dizer, que andava cuidando na factura do Seu Testamento; e parece que se o dito Testamento fosse falso, e João Baptista Marques, denominado Pagão, tivesse feito a firma do fallecido G. Mor, o devia descobrir na Segunda Correição no Anno de 80, quando o S. Mor Manoel Miz.' dos Santos, publicamente o descompôz, ameaçando-o que o havia de acuzar, e perder, por delle dito S. Mor querer Cobrar o dito Pagão uma falsa divida que o fallecido G. Mor nunca deveu: não deixa porem de ser tambem notorio haver alguma falsidade em uma folha do mesmo Testamento, intruza esta não sei por quem, do que na verdade não são culpadas as Testemunhas nem Tabelião por serem no Commum sentir de todos, homens tementes a Deos, e ás Leys de S. Mag.e e por Consequencia de Verdade, e conceito.— Foi na verdade procedimento odiôzo contra o procurador da Camara e Vereador o Crime de Mancebia cuja afirmão muitos, ou quasi todos, não existir nos ditos com as Circumstancias que requer a Ley novissima; não deixando de ser couza digna de reparo o serem unicamente estes amancebados entre tantas mil pessoas habitantes neste Termo; e ainda q.e na verdade o fossem parece que conforme o Sagrado Concilio Tridentino, e Ley do Reino não éra crime de tanta gravidade, que logo pela primeira vez, e no mesmo Anno em que servião os taes empregos, fossem prezos na Enxovia, e conduzidos publicamente com ignominia para a Cadêa da Vila do Principe, Cabeça da Comarca; do que bem se conclue a paixão com que o dito Ouvidor procedeu, ultrajando ao mesmo tempo as Suas pessoas, e Lugares que exercião.— A todos Snr. é bem notoria a inocencia do Alferes Manoel de Oliveira de Vasconcellos, Juiz Ordinario do Anno de 81; e a todos Odiozo o Sinistro procedimento, que o Ouvidor com elle praticou, criminandoo por não prender uma mistissa de Crime atroz achandose ela livre por senten-

ça do Vereador o Cap.m José Nunes Dorta, em cujo excesso se não faz crivel, romperia o dito Vereador estando o mesmo Ouvidor em Correição, se não houvesse expresso consentimento do dito Ministro e deixando de ser nesta materia mais difuzo, Só afirmo a V. Ex.a que é um Crime, que a todos é bem nótorio a Sua falsidade; Seguindose deste principio não só ultraje á pessoa do dito Juiz; mas tambem ao Lugar que exercia, vendose constrangido com temor, sendo juiz tirar Carta de Seguro, e aprezentarse rêo de culpa que nunca teve.— O advogado Simão da Silva Pereira, não deixa de ser audaz, e picante nos Seus papeis, com que tem adquirido bastantes inimigos; porem não consta que uzasse falsidade com Seos Constituintes; Antes pelo contrario, é notoria a paixão que o dito por eles tem; e Se tivesse as culpas impostas, parece devia ser punido nas Antecedentes Correições, e não agora, talvez por ter sido Accessor do Sobredito Juiz Ordinario na Devassa da asuada, do que parece se deve concluir serem os impostos crimes, efeitos de Odio e da Vingança.— Isto é, Ex.mo Snr., o q.e com verdade posso declarar a V. Ex.a Isto é o que juro ao Santos Evangelhos, e o farei em juizo sendo necessario. Arraial da Chapada de Minas Novas, e de Fevereiro 15 de 1782.— José da Silva Guimarães e Veiga.

N.o 18

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Não ha duvida que os Povos desta Comarca, e principalm.e os deste Termo de Minas Novas, tem sofrido violencias, perturbações, e injustiças nunca vistas; em tempo de Outros Ministros, e praticadas pelo prezente Ouvidor Joaquim Manoel de Seixas e Abranches, asociado nas primeiras duas Correições com Bernardo José de Almeida, homem na verdade o mais preverso, que se tem Visto. — Entrou nesta Vila o dito Ministro na ultima Correição, predominado de uma Céga paixão, e com deliberado Animo de executar Seo vingativo Odio, contra aquelas pessoas, que ou tinhão procurado aonde o Direito lhes permetia o dezagravo da Violencia, ou poderião de alguma sorte rezistir ao gravamen da injustiça. — Nestes termos cuidou lógo em prender ao Procurador da Camara, e um Vereador, de que resultou afugentarem se os mais Camaristas por algum tempo, atemorizados de verem Seos Companheiros sem culpa prezos na Enxovia. — E para que não parecesse tão escandaloza a injustiça que lhes fazia, cuidou em lhes impôr o falço Crime de mancebia, em que dizem não érão comprehendidos, por lhe faltarem aqueles requizitos determinados pela novissima Ley. E cazo fossem legitimamen-

te pronunciados, sempre contra estes se manifesta o mais vingativo Odio, e falta daquela equidade, que deve acompanhar a Justiça; pois havendo neste Termo de Minas Novas muitas mil pessoas, só estes e José de Souza Ferreira, q.e havia jurado no Corpo de delicto da Devassa que se tirou pelo Cazo acontecido em Camara no dia 6 de Janeiro de 1781, é que forão os Unicos Amancebados comprehendidos na Correição. — No que respeita ao Testam.o do falecido Antonio João Gomes é notorio, e eu o tenho Ouvido a muitas Pessoas de Conceito, ser verdadeiro, e não falso, o que não duvido, por conhecer que as Pessoas nelle Assignadas sempre conservarão aquela boa fé, e crédito de Verdadeiros; e se como dizem, nele se acha uma folha viciada, e intruza, não me persuado que estes para isso concorrêssem. — Em tempo dos muito rectos Ministros Joaquim Cazimiro da Costa, Francisco d'Araujo Guerra, e Seos antecessores, castumávão os Ouros destas Minas render na Real Caza da Fundição 3, 4, e 5 por cento; e no tempo do prezente Ouvidor experimentão os póvos perjudiciaes diferenças, e São lezàdos os Comerciantes, sendo ainda os Ouros da mesma qualidade; e reprezentando os mesmos Povos perjudicados ao dito Ouvidor ésta diferença por via do Commandante Antonio José d'Araujo, ainda até ao prezente se não tem providenciado couza alguma; porque continua da mesma Sorte a pêrda. — Em fim Ex.mo Snr., tem chegado a tal extremo as injustiças praticadas pelo dito Ouvidor, que não cabendo já nos Lemites desta Comarca, se tem estendido a partes mui distantes, de tal Sorte que até na Cidade da Bahia clama Agostinho Gomes, homem de Negocio daquela Praça, que devendo lhe a herança de Faustino Pires Chaves, morador neste Têrmo mais de Sinco Contos de réis ha vinte annos, e tratando da Sua Competente execução contra o herdeiro no Juizo Ordinario desta Vila por existirem os bens penhorados no mesmo Termo, e ser o do fôro do devedor, fez o dito Ouvidor muito depois de haver terminado por uma audiencia Geral a Sua Correição de 1780, a vocar os Autos deste Juizo Ordinario para o da Provedoria, ouvindo, e admitindo todos os requerimentos feitos por parte do herdeiro, ainda não habilitado, maquinados os ditos requerimentos por Bernardo José d'Almeida Seo Procurador, e regeitando os que lhe fez o dito Agostinho Gomes por seos Procuradores, ao fim de que não conduzisse os Autos para a Cabeça da Comarca, por ser procedimento violento, e contra todo o Direito, e se não estender a jurisdição de Provedor se não a conhecer das Contas da Testamentaria, e lhe cauzar este iniquo procedimento gravissimas perdas. e damnos á Sua Cobrança, porem obrou o dito Ouvidor tão cégo de paixão neste cazo; como em todos aqueles de que éra procurador Bernardo José d'Almeida, tanto assim que chegou a proferir a horrivel blasfêmia de que havia de conduzir os Autos para a Cabeça da Comarca, e que lhe não importavão Leys: E com efeito asim o fez por satisfazer a Vontade e empenho do dito

Bernardo José, e por saber que este tinha recebido da mão do herdeiro avultada conveniencia, e muitos trast s de Ouro, e prata pertencentes ao Inventario da Testamentaria, além de Outras prome-sas que ajustou para o vencimento da Cauza, vin to desta Sorte a Andar a Justiça em Leilão, e dando com isto occazião a que o dito herdeiro se introduzisse nos bens penhorados, como fez desfrutando, e venden do tudo o que pôde, e retirando se a final com melhor de quatro mil Cruzados para a Comarca da Jacobina. — O mesmo praticou em Outra Cobrança de Bartholomeu Roiz Seixas tambem homem de negocio da Bahia, tudo maquinado, e movido pelas insolentes intrigas do mesmo Bernardo José d'Almeida, que asociado com o Ministro não só tem cauzado éstas dezordens, como outras innumeraveis que ja a V. Ex.ª Serão Constantes. — Clamão com justissima razão estes homens vendo que o dito Ministro denegando lhe a justiça deo occazião ao herdeiro, a que se retirasse com parte dos bens em que se podião pagar : Bernardo José d'Almeida se utilizasse de Outra parte para com Seo valimento defender a injusta Opozição ; e o restante se và consumindo em quanto dura o pleito, e Se recorre ao Tribunal da Relação do Districto, procurando o dezagravo da injustiça ; pois como não ha outros bens, e o herdeiro é empenhado, e de pouco conceito vem a ser irremediavel a pêrda. — Todas éstas insolencias, e outras infinitas, tem cauzado o Ouvidor a Sociado com Bernardo José d'Almeida ; e tem experimentado estes póvos ; o que tudo é a mesma Verdade, e o juro aos Santos Evangelhos, e o farei em Juizo sendo necessario, em firmeza de que passei esta por mim feita e assignada no Arraial de Santa Cruz da Chapada de Minas Novas aos 13 de Fevereiro de 1782 — Domingos Ferreira de Oliveira.

N.º 20

Ill.mo e Ex.mo Snr: — Diz Bento Rodrigues Velozo, que no Crime de que forão falsamente Arguidos, e prezos antes de culpa formada, os Sarg.tos mores José de Oliveira Lemos, Manoel Miz dos Santos, João de Miranda Barboza, e o Cap.m Feliciano Vaz de Miranda pela vãa persuasão, e fatal Orgulho de pessoas suas inimigas, que com espirito de Vingança os quizerão macular, Criminar, e prender a severando terem fabricado um falso Testamento, depois de falecido o Testador Antonio João Gomes, quando elle o tinha feito solenemente em sua vida, e nem consta que desta factura resultasse lucro, raptura de fazenda, ou Outro qualque interesse a algum daqueles Cri-

minozos, totalmente contrarios a Simelhantes producções de iniquidade. foi tambem pronunciado o Sup.e pelo D.or Corregedor da Comarca pela cumplicidade do mesmo delicto de ter sido um dos Assignados como testemunha no mesmo testamento, por querela que deo de todos os chamados cumplices, o Thezoureiro dos Auzentes, não sendo aliás pessoa legitima para este procedimento, e porque o Sup.e dezeja solto mostrar a sua inocencia; e que por nenhum principio concorreria, nem concorreo para transgredir as Leys do Soberano, recorre a V. Ex.a, a quem está sobordinado todo o resto dos Vassalos da Mag.e, que comprehende ésta geral Capitania, para que se digne conceder lhe um Tuto Accésso em Virtude do qual o não prendão, e possa sem ser sufocado em Captura tratar do Seo Livramento pelos meios que a Justiça lhe permita. — Pede a V. Ex.a se digne, á vista do expendido, conceder ao Sup.e o indulto que requer, com o espirito da piedade que costuma — E receberá mercê,

---

N.o 20

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Diz o Cap.m José do Oliveira Lémos,q.e exercendo o Oficio de Escrivão do Judicial, e Notas nesta Vila das Minas Novas do Arassuahy, Comarca da Vila do Princepe, servindo a dita ocupação com limpeza, e Agrado às partes, sem nota na inteireza do procêsso; fulminarão Manoel José de Souza, e outros unidos ao pertubativo génio daquele, uma culpa arguida, dizendo que o Sup.e tinha aprovado falsamente o Testamento do falecido G. mor Antonio João Gomes, procurando para esse fim por dádivas um pardo João Baptista Márques, destro na mudança de Letras, para publicar tinha feito a firma do falecido no dito Testamento; arguindo Sim.e falsidade por ser de génio féroz, para inquietar por Vingança com Supostas culpas ao Sup.e, como ao S. Mor do Partido José d'Oliveira Lemos, e outras pessoas que assignarão como testemunhas condecoradas em Crédito da mais firme Verdade, por serem conforme o estado da terra as principaes no governo da justiça, que tem ocupado com inteireza, formando o D.or Ouvidor em Correição culpas ao Sup.e, e aos mais que mandou prender antes da culpa formada fazendo os remeter prezos para a Cadeya da Cabeça da Comarca; requerendo o Thesoureiro dos auzentes, por indução do dito Manoel José de Souza, e José Glz' Dias, e outros pretubadores da Republica, não sendo pessoa legitima, querela contra o Sup.e, e o mais; admitindo o dito Ministro por vingança inimigos e pessoas de facil convenção a juramento; como tambem Servindo o Cap.m José Nunes Dórta de Verea-

dor, e Juiz pela Ordenação, libertando por Sentença uma Cabra Sipriana, mestissa, do crime porque se achava preza, mandou por seo Despacho pôr Côta de Livre no Livro da Cadeya, formando culpa ao Sup.º por descrever a d.ª Côta na Auzencia do Escrivão da Culpa o Alferes Bento da Costa de Almeida ; não querendo o dito Ministro passar Cárta de Seguro ao Sup.º pelas culpas que forão impóstas ao Sup.º , padecendo este um irreparavel prejuizo no Oficio que não póde exercitar, contribuindo a S. Mag.º com o producto da rematação, e para a Satisfação daquele e tratar o Sup.º da Justiça que lhe assiste quer que V. Ex.ª lhe passe Tudo accésso para não ser prezo pelas Supóstas Culpas, e Solto se mostrar livre, visto o vexame conhecido que padesce, e aflição em que se achão os Vassalos de S. Mag.º , com o rigorozo golpe de culpas Supóstas por vingança ao Sup.º — Pede a V. Ex.ª , se digne, por Serviço de Deos, e de S. Mag.º com a equidade e justiça que V. Ex.ª costuma, Atender ao Sup.º — E receberà mercê.

N.º 21

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Diz Antonio de Meireles, Capitam de uma das Companhias da Ordenança dos homens pardos da Guarnição destas Minas Novas, que estando servindo de Solicitador de Cauzas nesta Vila, vindo a ella de Correição o D.or Ouvidor Geral da Comarca no mez de Setembro de 1781, perante ele deo o Thezoureiro dos Auzentes uma querela contra o Sup.º , e outras pessoas a respeito do Testamento com que faleceo da vida prezente Antonio João Gomes, e outros procedimentos introduzidos por méra vingança em despique de uns embargos com que se Opôz o S. Mor Bonifacio Pereira Velozo, á posse de Juiz de Orphãos, que queria tomar o Capm Monoel Jose de Souza, a quem V. Ex.ª mandou Cessar de o ser ; e escapando o Sup.º para não ser prezo, pela innocencia de Sua péssoa, até se aprezentar a V. Ex.ª , tomarão os Acredores do Sup.º induzidos pelos Agressores daquelas dezordens, a executarem ao Sup.º , penhorando lhe os Seos bens só a fim de o derrotarem, tomando o pretexto de que os ditos Crimes porião ao Sup.º na ultima decadencia, procedendo se em tudo sem formalidade de justiça: nesta consternação recorre o Sup.º a V. Ex.ª , para que como Snr., q.º reprezenta a verdadeira pessoa da Rainha N. Snr.ª que Deos guarde, acuda, e Socorra ao Sup.º , dandolhe um Seguro para não ser prezo pelas Justiças do D.or Ouvidor, nem do Juiz Ordinario desta Vila até ao Sup.º melhorar o Seu partido requerendo a Sua justiça ; e da mesma forma conceder-lhe espaço de

tempo para não ser executado pelos Seus Credores, cessando as preditas execuções, e o Credor ou pessoa que duvidar da Graça de V. Ex.ª ser prezo até dar a razão da Sua divida. — Pede a V. Ex.ª Seja Servido fazer m.ce e graça ao Sup.e, no que humildemente implora.— E receberá mercê.

N.º 22

Ill.mo e Ex.mo Sr. Diz Simão da S. Pereira, Advogado nos auditorios desta Vila de Minas Novas do Arassuahy, Comarca da Vila do Principe, que exercendo a dita occupação, foi nomeado com outro Advogado pelo Senado da Camara do dita Vila, para assistirem com o Juiz Ordinario ao Inquerito das Testemunhas da Devassa de Asuada a que se procedeu a requerimento de S. Mor Bonifacio Pereira Velozo, pelo desacato cemetido a 6 de Janeiro do anno pretérito de 1781 em acto de Camara; ficando pronunciados os Motores do execrando delicto, e mais convocados para o mesmo sendo Origem de tantas dezordens Manoel José de Souza, o qual por ter a Seu favor o D.r Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches, indo este em Correição à dita Vila no mez de Setembro do dito anno, com o destino de anular a Devassa passou Carta de Seguro aos pronunciados, levando-os em sua Companhia, não obstante a atrocidade do delicto; e na Devassa que tirou em Correição admitio jurárem por Vingança os culpados na Asuada, inimigos do Sup.e por este ser um dos Assistentes na dita Devassa, e procurador do queixoso nas suas dependencias como tambem por afirmarem ao dito Ministro, que o Sup.e dissera-lhe não competião as Cartas de Seguro pela atrocidade do Cazo acontecido, e por despique de vingança fulminou-se a culpa ao Sup.e por erro de seo Oficio, reconhecida injusta e falsa; comprovando-se esta verdade nas duas Correições antecedentes que fez o dito Ministro na dita Villa, sem nelas alcançar a mais leve culpa contra e Sup.e, seguindo a mesma Série com os mais Ministros antecedentes, e conhecendo ser o Sup.e exacto, temente a Deos, de recta Consciencia, fiél ás suas partes com desempenho na rectidão de Justiça, sem admittir interesses Ofensivos á Observancia das Leys de S. Mag.e, como é constante: E porque o Sup.e requereo Carta de Seguro ao dito Ministro que lha denegou por Vingança e Satisfação do dito Manoel José de Souza, passando Ordens para o Sup.e ser preso por este que V. Ex.ª pelo Régio Poder que lhe assiste para a tranquillidade e conservação dos Vassalos de S. Real Mag.e atendendo ás violencias assás manifestas, concêda ao

Sup.e Tudo accesso para não ser prezo pelas arguidas e Supostas culpas e que os Oficiaes de Justiça da d.a Villa, e Comarca q' q.r pa não prendão ao Sup.e por mandato do dito Ministro, não obstante as Ordens para o fazerem; e sendo que se atrevão a dezobedecer ao disposto por V. Ex.a, sejão logo prezos pelos Ministros de Dragões, Auxuliares, e Ordenanças, a quem for aprezentado o Seguro de V. Ex.a, e remetidos á Capital de V.a Rica, ficando sem efeito a prizão por eles executada no Sup.e atalhando V. Exa por serviço de Deos, e de S. Mag.e tantas dezordens nascidas da Vingança; acodindo com reparo aos Clamores de tantos Ofendidos com lamentavel perda de seos bens e familias, permitindo o Direito o Vigor da Violencia em Opozição ao procedimento da Ofenciva, assistindo a V. Ex.a como Pay, e Sn.r amparar os Vassalos de S. Mag.e na aflição que padecem, favorecendo ao Sup.e no recurso que implóra. — Pede a V. Ex.a se digne, por serviço de D.s e de S. Mag.e deferir ao Sup.e no que justamente péde; E receberá mercê.

N. 23

Ill.mo e Ex.mo S.r — Diz o Alferes Manoel de Oliveira de Vasconcellos, morador da freguezia de Santa Cruz da Chapada, que servindo ele Sup.e o Cargo de Juiz Ordinario nesta Vila, o anno proximo passado, e no fim do mesmo vindo de Correição o Ouvidor Joaquim Manoel de Seixas de Abranches, tirou uma Devassa de Soltura de uma mulher mistissa, que se achava na enxovia culpada na morte de seu marido, cuja Soltura tinha sido feita no anno antecedente, e por sentença dada pelo Vereador o Cap.m José Nunes Dórta, e havida por publica em mão do Escrivão, como é bem publico, e notório nesta Vila; e não obstante a innocencia do Sup.e, foi este pronunciado, declarando-se para esse efeito os autos, afim de se tirar a folha em que se achava lançada a sentença por aquele Vereador, que despachava por impedimento dos Juizes, para assim ficar satisfeita a paixão que aquele Ouvidor tem contra o Sup.e por proceder a uma Devassa de Asuada feita na Casa da Camara, pelo Cap.m Manoel José de Souza, e outros; cuja Devassa foi a requerimento do M. Mor Bonifacio Pereira Velozo; vendo se obrigado o Sup.e a tirar Carta de Seguro, estando actualmente despachando, aliás infaleveilmente seria prezo; ficando por este modo ultrajado, e de todo aniquilado quando em todo o Seo Juizado só cuidou em administrar Justiça com honra, e temor de Deos, e sempre dezinteressado não só nesta, como em todas as ocazições que tem servido de Ve-

reador, e Almotacé: E porque o Sup.°, além de inocente se ácha carregado em annos, e cheio de achaques, e V. Ex.ª movido, e compadecido dos clamores do Povo pela Opressão em que muitos se achavão por Causa das injustiças daquele Ouvidor, veio a esta Vila para bem dos mesmos Povos, paz e quietação da Republica. —Pede O Sup.° a V. Ex.ª que informado da Verdade Mande que o Sup.° não seja inquieto por Similhante Crime por aquele dito Ouvidor, ou Seos Sucessores por ser a culpa que se lhe imputa falsa, e só fundada em ódio, e vingança. — E receberá mercê.

N. 24

Tendo passado à Vila de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas, e havendo nella feito as mais exactas averiguações a respeito de um sem número de queixas que à minha Prezença continuamente chegavão da auzadia com que alguns malévolos abuzarão na ultima Correição da Credulidade de Vm.ces, para criminarem as pessoas de mais conhecida probidade daquela terra; e convencido eu da Obrigação em que me constitue a meu Cargo, de Obviar a tudo o que póde atacar o bem e Segurança publica dos Vassalos de Sua Magestade, que estando juntos na Sociedade civil para se aproveitarem do beneficio das Leys, e viverem ao abrigo delas com a tranquilidade que lhes promete a Sua Observancia; Vêm pelo Contrario que por Sinistros meios elas se voltão contra eles com manifesta violencia; e não sendo ao mesmo tempo da minha intenção Servir-me de todo o podêr que a minha Augusta Soberana foi Servida Confiar-me, para com uma força momentanea cohibir muitas violencias; nem evitar que pelos meios Judiciaes se destinga o Crime da impostura; mas Sim acodir á ruina total de familias honradas, e uteis ao bem publico, Serviço e interêsse Régio, cujos chefes se achão acuzados de Crimes de que os não Suspeita pessoa alguma Cordata, e imparcial daquele Termo, como me consta pelos Documentos os mais autenticos: Ordeno a Vm.ces faça logo remeter déssa Vila para a Cadêa da V.ª de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas, os prezos que se áchão acuzados de terem fabricado um Testamento falso ao Guarda Mor Antonio João Gomes para mais perto de Suas Cazas cuidarem no Seo livramento pelos meios judiciaes no fôro que lhes compete, o que com a mais escandalosa malevolencia, como se vê dos proprios autos lhes tem sido impugnado. — Quanto a Outras pessoas accusadas na mesma Correição por Crimes pueris, de que ainda sendo verdeiros é Couza

vergonhosa tomar conhecimento; e que na verdade só parecerão Réos por terem concorrido para se retirar a Devassa do delicto da asuada cometido na Casa da Camara da Vila de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas, cujos culpados foram os que servirão de testemunhas contra elles, Vm.co mandará soltar os que se acharem prezos, e não fará prender os que o não estiverem para que todos possão em Sua Liberdade cuidar no Seo Livramento pelos meios Judiciaes. — Devo tambem advertir a Vm.ce que José de Oliv.a Lemos é responsavel à Real Fazenda do preço da rematação do Seo Oficio, e que para o podèr Satisfazer é necessario, emquanto se não mostra inocente que Vm.ce lhe concêda um Serventuario a Contento do rematante, que já terá experimentado grave perjuizo no dito Oficio, q.o, todo poderá recahir sobre a mesma Real Fazenda por se lhe ter denegado este necessario expediente. — De tudo o que á Vm.ce nesta Ordeno dou Conta a Sua Magestade, que determinará o que devo continuar a fazer a respeito destes Negocios.—D. G.e a Vm.co—Vila Rica 15 de Março de 1782.—P.a o Ouvidor do Serrofrio Joaquim Manoel de Seixas e Abranches.

PRIMEIROS DESCOBRIDORES

DAS

Minas do Ouro

NA

Capitania de Minas Geraes

Noticia compilada pelo Coronel Bento Fernandes Furtado de Mendonça e resumida por

M. J. P. da Silva Pòntes

Socio Correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Antonio Rodrigues Arzão, natural e morador da Villa de Taubaté, fazendo húa entrada no Sertão da Casa da Casca, em frente de 50 homens (no anno de 1693), com o projecto de conquistar Indios, para o trafico de escravatura, tocado da semelhança que notou entre os Cascalhos desta região, e os Cascalhos auriferos de Coritiba, e Paranaguá, concebeo esperanças de descobrir ouro nesta parte do Brasil. Dedicando, portanto, a exploração dos seos Cascalhos o tempo, que restava das incursões, posto que carecesse dos instrumentos proprios para as escavações e lavagem das minas, obteve comtudo amostras de ouro esperançosas.

Sendo, porem, Arzão constantemente inquietado pelos assaltos e emboscadas dos Indigenas, e consumidas já quasi completamente as munições, de que dependia a segurança, e mantença da *Bandeira*: a expedição, emprendida para escravizar homens livres ficou reduzida a ensaio de exploração de Minas.

Voltar para o Povoado e collegir homens e munições em numero e quantidade proporcionadas para outra empresa no mesmo Sertão, forão as medidas, que as circumstancias aconselhavão. Demandando, portanto, Arzão a Capitania do Espirito Santo, e apresentando se como Descobridor de Minas ao Capitão Mór Regente, e a Camara da Capital, requereo e obteve ajuda e favor destas Authoridades na forma do Regimento e Ordens em vigor.

Tendo a parcella do ouro manifestado o peso de 3 oitavas, o Capitão Mór Regente mandou faser deste metal duas memorias, e reservando hũa para si, entregou outra ao Descobridor.

Comquanto Arzão figurasse glorioso, e util o complemento da descoberta de Minas de Ouro, nas immediações desta Capitania; comtudo como essa empresa dependesse de muitas marchas, e de combates com os Indigenas, não conseguio a reunião de homens e fundos para outra entrada.

Embarcando portanto para o Rio de Janeiro, recolheo se finalmente a sua casa em Taubaté.

As fadigas das marchas e dos combates, por hum lado, e a dor das esperanças illudidas por outro lado, não podião deixar de empeiorar as molestias deste Aventureiro. Sentindo pois approximar se a morte, fez cessão dos Roteiros, e Projectos, que nutrira, a seo Cunhado Bartholomeo Bueno de Siqueira.

Era este hum homem forte, intrepido, e activo; tendo tambem perdido em jogos de Parar toda a sua fortuna, e não podendo restaural-a pelos meios ordinarios, reunia assim algũas habilitações para continuar o reconhecimento da Casa da Casca.

Conseguir porem fundos e Companheiros, era o obstaculo, que se offerecia. Associando-se portanto com Miguel de Almeida, e Antonio de Almeida, homens poderosos, no meiado do anno de 1694, a *Bandeira* se achou organisada, e em ordem de marcha.

Partindo em direcção dos Sertões da Casa da Casca a *Bandeira* chegou com muitas marchas a Itaberaba; e descobertos ahi indicios de ouro nos Cascalhos, Bueno e seos Companheiros resolverão explora-os.

Acampando pois neste lugar mandarão derrubar mato para plantar-se milho e legumes; mas como o paiz consistia em montanhas, e matas, onde a cassa era rara, concluida a plantação, passarão para as margens do Rio das Velhas, nas quaes o terreno de planicies, campinas, e capões abundava de cassa e mel para a mantença provisoria da *Bandeira*.

Passados 6 mezes, espaço de tempo bastante para a fructificação das sementeiras, a *Bandeira* voltou para Itaberaba. Colhidos então os mantimentos, e renovados os exames dos Cascalhos, tão lisongeiro foi o seo resultado, que os especuladores despacharão Mensageiros, para convidarem suas familias a residirem nestas paragens.

Concorrendo tambem accidentalmente o Coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, o Capitão Manoel Garcia Velho, e outros sertanistas, que voltavão de hua incursão nos sertões do Cuieté, e Rio Doce, para o trafico de escravos; como o Coronel trazia hũa espingarda e hua espada de bons feitios, Miguel de Almeida mostrou desejos de trocar essas armas por outras inferiores, que possuia, compensando a differença dos valores com a somma de 12 oitavas de ouro, que a *Bandeira* ate então havia extrahido.

O mesmo Coronel conveio na troca, de bom grado; e proseguindo a jornada para o Povoado, com os Indios, que presionara o Capitão Manoel Garcia Velho ambicionou a posse do primeiro ouro extrahido; e propondo a venda de 2 bellas Indias, que trazia, pelo preço das 12 oitavas, tambem conseguio do Coronel o seo intento.

Chegando porem ambos á Villa de Taubaté forão logo visitados por Carlos Pedroso da Silveira, que era hua das influencias do Paiz; e fazendo elles o Relatorio do descobrimento de Itaberaba, comprovado pela exhibição do seo primeiro producto: foi tal o empenho, que Pedroso mostrou de obter esta amostra, que Miguel Garcia não poude excusar-se de satisfazel-o.

Apenas Carlos Pedroso obteve o primeiro producto das novas minas de ouro, meteo-se à caminho para o Rio de Janeiro, e fazendo o seo manifesto perante o Governador Antonio Paes de Sandi, voltou, como bem previra, condecorado, com o posto de Capitão Mór, com o lugar de Provedor dos Quintos, com autorisação para erigir Caza de Fundição do Ouro em Taubaté.

Affluindo portanto emprendedores da nova industria, não só das Villas maritimas, mas ainda das interiores de S. Paulo; e não cabendo todos no recinto do Descoberto, elles se terião aniquilado em combates intestinos, sinão occorresse o arbitrio de se dividirem em partidas exploradoras dos ribeiros adjacentes; arbitrio este que dentro de pouco tempo foi coroado com os seguintes Descobrimentos (1699).

Miguel Garcia, natural da Villa de Taubaté, foi o primeiro, que adoptando a medida de explorar outras minas descobrio, e manifestou as de hum ribeiro que por isso adquirio o seo nome em hum Rio, que entra no Ribeirão do Carmo com a denominação actual de Gualacho do Sul.

A repartição das cabeceiras deste Rio foi exclusivamente feita pelos Concurrentes de Taubaté, sendo Garcia Rodrigues Velho e o Coronel Salvador Fernandes Furtado, o Guarda mór e o Escrivão que a executarão.

Antonio Dias, tambem natural da Villa de Taubaté, logo depois manifestou o seo Descobrimento feito no lugar, que, debaixo de seo nome, constitue agora hum Bairro e Parochia de Villa Rica (1699).

A repartição deste Descoberto foi feita pelo Escrivão das Datas, o Coronel Salvador Fernandes Furtado, em virtude de commissão do Guarda mór.

O P.e João de Faria Fialho, natural da Ilha de S. Sebastião, e que acompanhara a partida de Taubaté na qualidade de Capellão, tambem deo á manifesto os ricos corregos, que descobrira nas immediações do Descoberto de Antonio Dias.

Na repartição deste Descobrimento, raros forão os Paulistas, que concorrerão com os Taubateanos.

Tão pronunciada se achava a rivalidade entre os moradores da Villa de S. Paulo, e os moradores das Villas menores, que sendo concidadãos da mesma Capitania recusavão mutuamente as relações sociaes comquanto vantajosas e louvaveis se figurassem (1700).

Francisco da Silva Bueno, Primo e Companheiro do Descobridor de Itaberaba, desertando como outros aquelle Descobrimento, pelas riquezas que os mananciaes do Morro de Paschoal da Silva patenteavão; buscou a costa occidental desse Morro, e achou grande copia de ouro, não só no Corrego, que por este facto se denominou Bueno, mas ainda no Rio das Pedras.

Procedendo-se a repartição deste Descoberto, e apontando Bueno para suas Datas, como o Regimento permittia, as porções mais ricas, chamou, para tomar parte na sua fortuna, entre alguns parentes e amigos de S. Paulo, ao Alcaide Mór José de Camargo Pimentel.

Extrahirão elles em pouco tempo sommas enormes de ouro, com a maior facilidade; temendo porem as consequencias da fome, que ameaçava de exterminio á nova Colonia: reservarão para melhor tempo a continuação das suas lavras, retirando-se para S. Paulo, em quanto outros povoadores se refugiavão nas campinas e montanhas, que sendo distantes escaparão à devastação de tão excessivos consumidores.

No verão seguinte, (1701) quando as colheitas afiançavão mantimentos, Camargo voltou com seos obreiros a continuar os trabalhos; e seguindo depois a continuação da Serra para o Norte, a 4 legoas de distancia achou outro foco de ouro no Ribeiro, cuja Povoação teve o seo nome.

Repartido este Descobrimento, Camargo lavrou as partes mais ricas e accessiveis das suas Datas.

Tocado porem da mania de fazer novos Descobrimentos, prolongou ás margens do Piracicaba da parte do Nordeste. Achando sempre indicios de ouro nos Cascalhos deste Rio, parou onde descobrio maior copia delle, na confluencia de hum Ribeirão que desce de hum Morro agudo.

Acampando (1704) José de Camargo Pimentel em hum Sitio proximo, e lancando os fundamentos da Povoação e Capella de S. Miguel do Piracicaba, manifestou seo novo Descobrimento; e atrahindo elle

numerosos povoadores, este Patriarcha gozou ainda por alguns annos as riquezas e o socego para a velhice.

Emquanto Camargo explorava o Ribeiro, a quem dera o nome, (1701) Bento Rodrigues, natural de Taubaté, seguindo a mesma cadea de montes da parte de Noroeste, fez outro notavel Descobrimento a 3 quartos de legoa daquelle, denominando se por isso Descoberto e Povoação de Bento Rodrigues.

Thomaz Lopes de Camargo, (1701) parente do Alcaide Mor José de Camargo Pimentel, tendo achado no anno de 1700 rica pinta de ouro no Morro denominado de Paschoal da Silva; pela opposição deste não poude gosal-a. Attrahindo porem esta Descoberta grande numero de Concurrentes: não se fez repartição; e lograda pelo Povo em massa a riqueza superficial, derramou-se repentinamente tão grande copia de ouro na Povoação, que muito contribuio para o progresso e explendor do arraial, que tinha de ser elevado á Villa Rica.

O Capitão Salvador de Faria Albernaz, natural da Villa de Taubaté e que possuindo luzes de medicina soccoria gratuitamente aos Collonos, que enfermavão, ao mesmo passo que se destinguia pela sua hospitalidade para com os Novatos desvalidos; proseguio o curso da Serra pouco adeante ao Descoberto de Bento Rodrigues, explorou e descobrio os Corregos Passa Dez e Inficionado. A riqueza dos seos Descobrimentos foi hum dos fortes attractivos de povoadores, cuja affluencia deo origem ao arraial do Inficionado.

Os serviços prestados á Corôa, á humanidade em geral e aos Renóes em particular merecião da parte destes adventicios melhor galardão do que aquelle que lhe derão na guerra dos partidos!

O Ld.º Domingos Borges natural de S. Paulo, passando no anno seguinte (1702) alem do Inficionado para o Norte descobrio na fralda oriental do Caraça, as ricas minas, que depois pela profundesa das excavações feitas, forão denominadas — Catas-Altas.

Dobrando Antonio Bueno neste mesmo tempo hũa Collina que se destaca do Serra ao Noroeste de Catas Altas, descobrio outras minas, que, por não corresponderem ás esperanças de um foco egual ao de Catas-Altas, attrahirão o nome de Bromado.

Comtudo foi tão constante a riqueza mediana destas minas, que deo origem a hum arraial populoso.

O mesmo Antonio Bueno descontente da mediocridade deste Descobrimento, atravessou outra Collina da parte do Nordeste (1704); e explorando as margens do Ribeirão de Santa Barbara descobrio minas mais ricas, que, attrahindo muitos povoadores, derão nascimento ao arraial de Santa Barbara, que poucos annos depois teve a categoria de Parachia.

Presumindo o Coronel Salvador Fernandes Furtado (1701), que o Ribeirão Passa-Dez, depois de recolher os ricos Corregos de Ouro Pre-

to, Antonio Dias e Padre Faria, pudesse contêr outros thezouros incobertos nos laberintos, e funis, em que continúa ate adquerir o nome de Ribeirão do Carmo; incumbio o seo filho o reconhecimento desta distancia. Percorrendo afoutamente os saltos bacias e sorvedoros do Ribeirão o explorador descobrio Cascalhos tão ricos que attrahirão numerosos pretendentes.

Alludindo o Coronel Salvador ao bom successo de seo filho, e mais ainda à devoção, que tinha á Nossa Senhora do Bom Successo, Padroeira de Pindamonhangaba, denominou estas minas — o Bom Successo.

A repartição deste descoberto (1701) foi feita por Domingos da Silva Bueno, que sendo Mestre de Campo de Auxiliares, acabava de ser provido pelo Governador Arthur de Sá, não só nas attribuições de repartir as Datas, mas ainda na administração interina de Minas Geraes.

Demarcada a Data da Corôa, o Alcaide Mor José de Camargo Pimental teve ainda a boa fortuna de ser preferido para lavral-a de meias por conta da mesma Corôa.

João Lopes de Lima, natural da Villa de S. Paulo, tendo começado no anno de 1699 a exploração das areias do Ribeirão do Carmo, continuou depois o seu reconhecimento; e achando distancias nobres e capazes de repartição: as deo á manifesto (1700).

Distribuido este Descoberto pelos Concurrentes, comecarão elles por fazerem plantações em frente as suas Datas, como a principal garantia contra o flagello da fome, custando nesse anno o alqueire de milho 40 oitavas de ouro, e o alqueire de feijão o dobro desta quantia.

Quando os Concessionarios voltarão (1701) no anno seguinte para colherem seos mantimentos e extrahirem Cascalhos; como estavão acostumados às faceis operações das lavras nos Corrégos; a vista da necessidade de desviarem a corrente do Rio para huma das margens, de exgotarem as agoas que affluião para o centro das suas cat s e de extrahirem bancos de areia esteril, que cobrião os cascalhos auriferos: ficarão descorçoados. A retirada dos Mineiros por estas causas foi quasi geral, porque bem raros erão os lanços do Rio, onde o Cascalho se achasse menos entulhado.

Alem destes inconvenientes, que a natureza do leito do Rio offerecia aos emprendedores, reinava ali tão grande frialdade nos valles estreitos assombrados por mato espesso, que os operarios apenas podião começar o trabalho ás 10 horas da manhã, e continualo até as 3 da tarde. Comtudo tão grande era a riqueza dos cascalhos, que mergulhando um obreiro a batêa para extrahilos do fundo do Rio dentro de 5 horas dava a seo amo a renda de 3 a 4 oitavas de ouro, salva sempre a quota, que reservava para seos vicios e regalos.

Reconhecendo se depois, que não era somente o leito do Rio que servia de jazida ao ouro pois que o acaso mostrara que as suas minas se extendiã ás ribanceiras, e aos taboleiros altos, onde a extracção era feita em secco, e dependia apenas de separar-se o banco de terra vegetal: grande foi o numero de Concessionarios, que voltarão ás margens do Ribeirão do Carmo; e não pequeno foi o concurso de aventureiros, que entravão da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, de S. Paulo, e suas Povoações littoraes.

A noticia da abundancia de ouro, e da facilidade, com que elle era extrahido, chegando tambem ás Provincias de Portugal, arrastou logo enxames de Novatos, que vinhão em todas as Frotas.

« Logo que o Arraial de Cima, como então distinguião a primeira Povoação do Ribeirão do Carmo, deo indicios de estabilidade, (1701), o Coronel Salvador Fernandes Furtado, obtendo do Reverendo Bispo do Rio de Janeiro não só licença para levantar Altar, portatil mas ainda para eregir Capellas, fundou neste arraial húa Capella para Administração dos Sacramentos.

O mesmo Coronel, agitado da mania de fazer descobrimentos, (1702), depois que lavrou a parte mais rica das suas datas, prolongou as margens do Ribeirão da parte de Leste, e descobrio as ricas minas de S. Caetano.

Começou o aproveitamento desta Descoberta pela plantação de grãos e legumes. Emquanto porem esperava a fructificação desta rossa q e elle denominou do Morro Grande, voltou para sua lavra do Arraial de Cima, cujos productos ainda erão tão vantajosos, que, durante o tempo de sua invernada, fizerão face á despesa com os mantimentos, posto que muito caros.

Passado o inverno, o incançavel explorador marchou (1703) para o novo estabelecimento; e contente do lucro que destas minas lhe resultava: erigio aqui Capella, dedicada a Nossa Senhora do Lorêto.

Entretanto a população nas margens do Ribeirão do Carmo fazia tão grande progresso, que o Reverendo Bispo, annuindo á supplica do Coronel Salvador, e dos moradores creou Parochia no Arraial de Cima e proveo na Igreja ao P.e Manuel Braz.

Não se acalmando ainda o furor de novos descobrimentos (1702 e 1703), o C.el Salvador Fernandes expedira a seu Filho Bento Fernandes, com ordem de explorar o Sertão meridional, interposto ao Ribeirão do Carmo, e ao Rio Guarápiranga.

Esta exploração foi obra de muitos mezes: e posto que resultassem della os Descobrimentos, de Pinheiro, Rocha, Bacalhao, e Pirapetinga, comtudo a riqueza destas minas foi mediana.

Retirando-se porem o explorador, para dar conta da Commissão, e fazer curar os camaradas e escravos mordidos pelas cobras e estropiados pelas fadigas: deixou assim aberta a via para muitos estabelecimentos que se effectuarão.

João de Siqueira Affonso, natural da Villa de Taubaté, (1702) e hum dos temidos desertores das Minas do Ribeirão do Carmo, atravessando a Serra do Itacolomi, a Leste do Arraial de Cima, descobrio as minas do Sumidouro.

João Pedroso, natural da Villa de S. Paulo (1703) partindo do Sumidouro para o Sul com vistas de conseguir outro descobrimento, e dobrando a Collina, que divide as vertentes do Sumidouro e de outro affluente do Rio de Miguel Garcia (ora Gualacho do Sul), alcançou o seu intento a huma legoa de distancia.

Mostrando porem a continuação do trabalho, que o descobrimento não correspondia ás esperanças dos Concurrentes; na forma do costume, denominou se — Bromado — essa região.

João de Siqueira Affonso, (1704), o Descobridor do Sumidouro, pretendendo rivalizar em descobertas com o Coronel Salvador Fernandes, posto que dicesse contentar-se com a renda certa da sua lavra, avançou 12 legoas ao sul, e descobrio as minas de Guarápiranga, cuja riqueza foi origem do arraial e Capella deste nome.

Tendo se feito, desde o Descobrimento do Brasil, diligencias para reconhecerem se as minas de metaes, e pedras preciosas, que por ventura a terra contivesse; reconhecidas já algúas minas (de ouro, e prata nas Serras de Geraguá, e Paranaguà, antes de findar o Seculo 16); promulgado o Regimento de 1618 (sendo tambem notorio o Descobrimento de Esmeraldas feito por Marcos de Azevedo): Fernando Dias Paes, apesar de saber que se tinhão malogrado varias expedições feitas e projectadas para esse intento, offereceo se para fazer à sua custa o reconhecimento dessas Minas.

Acceitando o Governador do Estado a patriotica dedicação de Fernando Dias, deo-lhe patente de Governador, e Administrador das Esmeraldas, com jurisdição militar, civil, e criminal sobre os Officiaes e Soldados, que elle empregasse na expedição.

Fernando Dias (na edade de 80 annos) (1673?) acompanhado de seo Genro Manoel de Borba Gato, e outras pessoas suas alliadas partio de S. Paulo á testa de húa força armada, que elle assalariava á sua custa em demanda dos Socavões de Marcos de Azeredo. Conseguindo com prolongadas e penosas explorações amostras das pedras, que buscava, voltou para S. Paulo, encarregada á seo genro a continuação das plantações, e a guarda do armamento, e munições no estabelecimento feito á margem do Rio das Velhas.

Apenas Fernando Dias chegou a S. Paulo, aproveitando a opportunidade da primeira Frota, (1682?) que largou do Rio de Janeiro para Lisboa expedio seo filho Garcia Rodrigues Paes e seo irmão o P.e João Leite da Silva, com a commissão de apresentarem à El-Rey as amostras das Esmeraldas.

Entretanto chegou a S. Paulo D. Rodrigo de Castello Branco incumbido por Ordem Regia de explorar minas, e os Socavões de Marcos de Azeredo.

Convocando logo, dent'outros Paulistas influentes, a Mathias Cardoso, Domingos do Prado, e João Saraiva de Moraes ; e dentre os sertanistas, a Manoel Francisco, pae de Salvador Cardoso, e Domingos do Prado, pae de Januario Cardoso : começou a fazer preparativos para a expedição. Fernando Dias, porem, esperando a Resolução da Parte, que dera e das amostras que enviara a El-Rey, excusou-se de tomar parte nesta Diligencia.

Quando a expedição se approximava do acampamento de Manoel de Borba Gato, na margem do Rio das Velhas, D. Rodrigo reconheceo, que a munição de guerra e cassa, e o trem dos instrumentos metalurgicos que trouxera não erão bastantes ; informado porem de que Borba Gato abundava destes artigos : mandou requisital-os.

Manoel de Borba Gato duvidou abusar da guarda dos objectos que seo sogro lhe confiara excusando-se com essa reflexão, e com o fundamento de esperalo á cada hora, para conclusão do seo reconhecimento. Irritando-se com esta excusa alguns dos Officiaes de D. Rodrigo, e propondo-lhe medidas violentas : D. Rodrigo, longe de adoptal-as, esperou conseguir o seu intento por maneiras mais polidas. Visitando portanto a Borba Gato em seo acampamento, sem outra comitiva, que dous criados, depois dos comprimentos de civilidade, rogou-lhe que accedesse ao pedido, á vista da urgencia. Insistindo porem Borba Gato nas rasões, que já tinha expendido sobre a primeira requisição : D. Rodrigo cego de ira levantou-se bruscamente, e replicando com vozes e gestos alterados, que o ensinaria á ser mais cortez, retirou-se do acampamento.

Entretanto 2 Pagens do Borba, presumindo á seu turno insultado por D. Rodrigo, correrão á tomar-lhe o passo em caminho, e disparando á hum tempo 2 tiros de mosquete sobre elle, o lançarão morto por terra ; e matarião ainda os 2 criados, si Borba Gato, acudindo ao ruido inesperado, os não salvasse.

Chegando a noticia desse funesto acontecimento ao Quartel dos Paulistas : tocou-se a rebate ; e a guarda prorompeu em ameaças. Borba Gato porem prevendo a reacção, e reflectindo sobre a desigualdade da sua força postou os poucos soldados e Indios, que tinha em 3 pontos eminentes dos caminhos com instrucções de darem salvas e tocarem caixas e trombetas, a fim de figurar-se a volta de Fernando Dias, acontecimento este tão verosimil, que ao partir a expedição de D. Rodrigo, ja se comecavão por aquelles preparativos para viagem. O resultado desta estrategia correspondeo tanto ás esperanças do seo autor, que a Guarda de D. Rodrigo não tendo coragem para praticar os feros, que soltara, (*sic*) em vez de retirar-se para S. Paulo, debandou-se, e fugio envergonhada para as margens do Rio

de S. Francisco, onde começou os 1.os estabelecimentos de creação, que teve esta Capitania.

Presumindo Borba Gato a perseguição que soffreria, como indiciado autor do assacinato; e sabendo ao mesmo tempo, que seo sogro morrera, pouco depois da volta de Garcia Rodrigues e Padre Leite, retirou-se com seos Companheiros d'armas para o Sertão do Rio Doce; e aqui foi elle tão bem recolhido pelos Indigenas que o constituirão seu cacique.

Entretanto Borba Gato, deste mesmo agreste asilo, expedio mensageiros com Cartas á familia, para indicar-lhe o lugar da residencia, e saber o estado de seo Processo. Tendo em resposta as suas Cartas, que, como El Rey levara a bem o desforço da injuria feita por D. Rodrigo, as Justiças de S. Paulo se inclinavão a não perseguil-o; se voltando á sua Patria, elle se conservasse retirado. Metendo-se portanto à caminho, com tão bons auspicios, Borba Gato chegou á Villa de Pindamonhangaba com muitos Indios que domesticara e retirou se logo para hum canto entre a serra do mar e a Povoação de Parait nga.

Governando depois Arthur de Sá e Menezes, e vindo por occasião de serviço a S. Paulo, tornou-se tão amavel aos Paulistas por suas maneiras attenciosas, que os Parentes de Borba Gato não temerão invocar o seo patrocinio, para o livramento deste excellente servidor do Estado. Concluido o relatorio das circumstancias do assassinato, com o prospecto dos descobertos uteis, que a reintegração deste sertanista podia proporcionar á presente administração: Arthur de Sá era muito humano e sensivel á gloria, para repellir tão gratas proposições. Insinuou portanto, que, longe de consentir na perseguição de hum crime justificavel, estava disposto a ouvir ao illustre Refugiado.

Borba Gato então lançou-se aos pés do Governador, e acolhido com muit benignidade fez a historia do crime, que se lhe imputara, e do homisio agreste, que soffrera, concluindo por affirmar a s. s.ª, que dignando-se permittir-lhe perdão em Nome de El Rey, elle iria patentear-lhe minas tão abundantes de ouro, que serião hua nova fonte de riquesa para a Corôa, e de prosperidade para os Vassallos.

O Governador ficou tão prevenido a favor de Borba, que promettendo-lhe a Graça, implorada, se por ventura a descoberta fosse effectuada, concedeo-lhe a Comarca por homenagem, e resolvendo huma expedição ao Rio das Velhas, insinuou á Borba Gato, que se preparasse para guiala.

Tomando logo hum Corpo de Gente de guerra com os Indios que extrahio das Aldeias, e reforçando este Corpo com a escravatura de Borba Gato, o Governador organisou em pouco tempo hum numero consideravel de soldados gastadores, e operarios para a expedição!

Reunidas tambem as munições de guerra e bôcca, Arthur de Sá no principio do anno de 1699, começou suas jornadas para Sertão do Rio das Velhas, e chegando ás immediações das Minas ja povoadas por Bueno e seos Companheiros, declinou a marcha para as fraldas da Itabira, donde desceo às margens do Rio das Velhas, que erão o seu ponto de vista.

Manoel de Borba Gato então manifestou-lhe, como se compromettera, copiosas minas de ouro, não só no leito deste Rio, mas ainda nos seios de alguns affluentes, como o sabaraboçú, o Ribeirão do Inferno, o Gaio etc.

Procedendo-se á repartição destes Descobertos na presença do Governador, alguns Concessionarios apreciando mais a gloria e vantagens de Descobridores, não frequentarão dividamente suas lavras; e fazendo explorações em outros pontos do recinto do Rio das Velhas, ampliarão a região aurifera com os descobrimentos de Raposos, Rio Acima e Caeté.

Entretanto Arthur de Sá, collocado no meio de thesouros, que parecião enexhauriveis, não poude resistir ao desejo de tomar parte na fortuna, que destribuia; asseverou-se, que elle, guiado pelas indicações de Borba Gato, senhoreara (talvez debaixo dos nomes de seos Confidentes) as Datas mais pingues; e que voltara com mais de 30 arrobas de ouro para o Rio de Janeiro.

Verificado assim o compromisso de Borba Gato, o Governador, fiel á Promessa que lhe fizera, representou ao Governo todas as circumstancias de tão notaveis acontecimentos; e El-Rey não só confirmou o Perdão promettido em seo Real Nome, mas ainda remunerou a Manoel de Borba Gato com o Posto de Tenente General da 1.ª Praça maritima, que se mostrasse vaga.

Apenas Borba Gato recebeo os diplomas do Perdão e da Graça remuneratoria, fez trasladar a familia para o seo novo estabelecimento; e vindo entre os membros della seos genros Antonio Tavares, e Francisco de Arruda, naturaes da Ilha de S. Miguel, dentro de pouco tempo extrahirão tão grande somma de ouro, que voltando ao seo Paiz natal, fundarão logo 2 morgados. Ficando porem nas Minas hum sobrinho destes e casando com a ultima filha de Borba Gato, foi ainda mais feliz que os Tios, no mesmo ramo de industria. Saciado emfim de ouro, voltou como os Tios, para o lugar de seo nacimento. Aproveitadas ainda as partes mais pingues das datas, e dissipada o maior somma de ouro extrahido, Manoel de Borba Gato, abandonando a industria da mineração, retirou se para a fazenda, que havia estabelecido á margem do Rio Paraopeba, e vivendo ahi com frugalidade por alguns annos, morreu contando 90 de idade.

Sendo o 1.º Rio que os Descobridores atravessarão, na região das Minas, quando vinhão de S. Paulo, o Rio das Mortes; apresentando elle cascalhos com indicios de ouro; estando descortinado pelos lavra-

dores a borda da estrada : he para admirar-se, que nem aquelles Descobridores, nem os visinhos que povoavão as margens deste Rio, se lembrassem de examinar os seus cascalhos. Occorrendo porem afinal essa ideia a Thomé Portes de El-Rey, lavrador estabelecido na Passagem do mesmo Rio, descobrio elle ouro em grande copia : e estas minas com a Povoação, a que logo derão origem, forão os preludios das importantes lavras, e Villa de S. João d'El-Rey. (1703).

Nesta mesma epocha, João de Siqueira Affonso, bem conhecido pelos descobrimentos do Sumidouro, e de Guaràpiranga, buscando a ponta do Morro, que fica a Leste de S. João manifestou tambem as minas de S. Jozé, de cuja riqueza em ouro não so resultarão muitos estabelecimentos, mas ainda a Povoação, que augmentada merecêo ser elevada a cathegoria de Villa (1704).

Não parou porem aqui o infatigavel autor de 3 Descobrimentos, pois passando 2 annos depois a examinar o Sertão ao Sul do caminho de S. Paulo, na distancia correspondente a 3 marchas de S. João d'El-Rey, descobrio as minas de Ayuruoca nos cabeceiros do Rio Grande (1706).

O S. Mór Leonardo Nardes, natural da Villa de S. Paulo, e os Guerras, seos associados, pouco depois de manifestadas as minas do Sabarà, descobrirão as do Caeté ; e o arraial, a que ellas derão origem (hoje denominado Arraial Velho) foi a primeira pedra fundamental da Villa Nova da Rainha.

O sertanista Antonio Soares concebeo pouco depois hùa empresa mais ardua ao Norte do Caeté. Seguindo a vareda dos Indigenas, pela cumiada da Serra, denominada, da Lapa, e mais adiante *Ibitutuy* ou do Frio, por ser varrida de ventos, que enregelavão os membros dos que a pisavão ; com 20 dias de jornada descobrio as minas do Serro do Frio (1703).

A riquesa que ellas apresentarão, attrahio logo muitos Concurrentes, e entre elles alguns aventureiros, que não forão accommodados nas primeiras repartições.

Explorando depois o mesmo Descobridor, em ordem inversa, a Costa Oriental da Serra, e tendo por companheiro nesta empresa a Antonio Rodrigues Arzão, parente do Descobridor das Minas da Casa da Casca, descobrio o importante Morro, que com o andar do tempo se denominou de — Gaspar Soares, recebendo o nome de um parente, e successor daquelle, que o descobrira.

Povoados assim as Minas de Itaberaba, Miguel Garcia, Ouro Preto, Ribeirão do Carmo, Rio das Velhas, Sabará, Caeté, Camargos, Bento Rodrigues, Inficionado, Piracicaba, Catas Altas, Bromado, Ribeirão de Santa Barbara, Serro do Frio, Sumidouro, Guarápiranga etc., os Mineiros, no tirocinio da arte, não conhecião outro methodo de extracção, que o de formar Catas, cavando as areias até a rocha do fundamento, e transportando-as em batêas para as margens nos Corre-

gos, e Ribeiros ; e o de mergulhar, isto he, o de levar grandes bateias ao fundo dos Rios e Ribeirões, revolvendo os cascalhos e trasendo-os á superficie.

No anno de 1707 porem observando os mesmos mineiros o effeito das enxurradas sobre os terrenos declives, adoptarão o meio de desmontar com agoa canalisada a terra vegetal que cobria os cascalhos nos taboleiros e esta descoberta mostrou a conveniencia de levadas de agoas altas e perennes.

Projectadas e conseguidas muitas destas bemfeitorias com o dispendio de tempo e dinheiro proporcionada à extensão, e aos obstaculos oppostos, ja pela dureza das rochas, já pela desigualdade dos terrenos e já finalmente pela profundesa das quebradas que exigião extensos aqueductos, e repuxos: comecou a raiar a aurora da economia de braços humanos ; e a substituição das maquinas hydraulicas tornou tão lucrativas as lavras de riqueza mediana como as mais nobres e beneficiadas com o simples trabalho manual.

Emquanto o progresso de população, industrias e commercio augurava hum futuro lisongeiro a nova Colonia, nutria ella em seo seio hum principio de dissolução, por concorrerem de mistura com honestos povoadores alguns homens immoraes, e ambiciosos. Frei Francisco de Menezes, e Frei Conrado, tendo a fatal lembrança do monopolio do tabaco, empregarão 30 arrobas de ouro na compra de toda a quantidade deste artigo para vendelo ás varas, a razão de 4 e 5 oitavos de ouro cada hùa, caso conseguisse arrematar este contracto, pela mediação de alguns Reinóes influentes; encontrando porem opposição da parte dos Paulistas, desistirão do intento. Tentarão depois egual monopolio da carne verde, indicando o methodo de arrematação aos Açougueiros ; e ainda hùa vez tiverão de ser contrariados, não só pelos mesmos Paulistas, mas ainda por alguns Reinóes de coração recto, e bom senso.

Resultando destas patrioticas opposições a primeira causa das discordias (1707) que em breve havião de perturbar, e dividir a nascente sociedade ; a fortuna e a consideracão publica, que os Paulistas gosavão, em rasão dos seos uteis descobrimentos, (com quantc elles se tivessem mostrado hospitaleiros, e generosos para com os Reinoes desvalidos) foi a segunda causa das discordias intestinas.

OBSERVAÇÃO

Devendo seguir agora o Relatorio dos incidentes, que apressarão o rompimento em hostilidades entre os Forasteiros e os Paulistas, assim como os pormenores desta guerra civil; infelizmente interrompeo-se o traslado da noticia.

Parecendo, porém interessante á historia da Provincia, que se tome nota de outros factos, dispersos nos periodos desta Memoria, ainda se resumem os seguintes:

Possuindo o Descobridor do Inficionado as mais pinques concessões deste districto, e não podendo alguns dos Reinóes confrontantes adquirilas pelos meios ordinarios, aproveitarão o ensejo das discordias de 1709 para conseguirem seus intentos. Imputando portanto ao mais pacifico e philantropico Colono crimes, que não commettera, conseguirão prendelo e conduzilo em ferros sem culpa formada para as Cadeias do Rio de Janeiro. Infectado ali das bexigas, depois que a Justiça lhe concedeo a Cidade por homenagem, Salvador Faria morreu victima da inveja de seos visinhos. Seos malvados Perseguidores, apenas tiverão noticia da sua morte, fieis ao plano de conquista, apressarão-se á pedir por despovoadas (e obtiverão) as Datas, que forão causa de tão negros manejos.

O districto e arraial de Antonio Dias, na margem esquerda do Piracicaba deveo seu descobrimento e fundação (1705) ao mesmo Taubateano que manifestou as minas de um dos bairros de Villa Rica, que conserva o nome de seu inventor.

As minas do Rio Cuiete foram descobertas pelos annos de 1750 por Pedro de Camargo, hum dos filhos do illustre Descobridor de S. Miguel do Piracicaba.

A primeira Matriz do Arraial de Cima, no Ribeirão do Carmo, depois que se fundou a segunda, tão sumptuosa que passou a ser Cathedral do Bispado, foi afinal cedida á Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos homnes prêtos (1705).

As povoações de S. Sebastião, Sumidouro, S. Caetano e Forquim composeram por algum tempo hua só Freguezia cujo Vigario foi o P.e Miguel Rebello de Alvim, Provido pelo Bispo D. Francisco de S. Jeronymo.

A Capella do Coronel Salvador Fernandes Furtado, erecta no arraial de S. Caetano, foi a que serviu por alguns annos para administração dos Sacramentos, a favor dos povoadores adjacentes.

Ella foi officiada pelo Padre Francisco Gonçalves, Capellão do mesmo Coronel; e este zeloso sacerdote lançava entretanto os fundamentos de hũa Matriz no arraial do Forquim.

Progredindo porém as Povoações do Ribeirão do Carmo, o Re.do Bispo dividio esta extensa Parochia em 4 partes, creando as freguezias do Furquim, S. Sebastião, Sumidouro e S. Caetano, sendo provido nesta ultima o P.e Manoel Pires de Carvalho.

O caminho, por onde entravão os gados do Sertão dos Curraes, posto que fosse prohibido pelas ordens, que se oppunhão ao estravio do ouro, foi aberto por Francisco de Arruda Cabral, natural da Villa de Taubatê.

As minas do ouro do Rio das Velhas, e Sabarà, muito antes de serem dadas á manifesto por Manoel de Borba Gato, estavão por elle reconhecidas; precisando porem este Descobridor homiziar-se, em consequencia do assassinato de D. Rodrigo, reservou o manifesto para tempos mais bonançosos.

A viagem de S. Paulo ás Minas que primeiro se povoarão exigia de 30 a 40 dias de marcha.

Os aventureiros, que em principio emprendião estas jornadas erão tão imprudentes que confiando na cassa eventual não trazião mantimento. Daqui resultou morrerem alguns delles á mingua e chegarem outros desfallecidos!

Iaipabis — Os Paulistas assim destinguirão os lanços de Rio, em que as aguas corrião immediatamente sobre cascalhos.

Ayuruoca — Assim se denominou hum descobrimento, ao sul das Minas de S. João de El Rey, por allusão a hum Penêdo cheio de orificios, em que se aninhavão e reproduzião os Papagaios.

Guarápiranga — Denominou-se assim outro Descobrimento, por se encontrarem ali os passaros vermelhos conhecidos pelo nome de Guarás.

Os aventureiros, que concorrião ás Minas, vindo de varios pontos do Brazil, e de algúas Provincias de Portugal principalmente, erão tão pobres, que conduzião ás costas quanto possuião. Graças porem á caridade dos Paulistas, logo que entravão, huns achavão cama e mêza nas Casas destes Descobridores; outros recebião o mantimento somente; mas todos elles obtinhão introducção nas lavras, até que ajuntando algum ouro se habilitassem, para viverem ás suas expensas.

A trasladação dos volumes, no principio da Colonisação das Minas, á falta de caminhos, para animaes de carrêto, era feita a costas de homens.

Como o Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno não podia desempenhar a Delegação civil, e criminal, sem subalternos constituidos nos diferentes Districtos povoados: o Governo do Paiz ficou reduzido a tantas governanças patriarchaes, quantos erão esses Districtos: recorrendo os moradores nas suas dependencias e desavenças aos seus poderosos; e dando estes as decisões das duvidas, segundo dictava o amor ou o odio que professavão ás Partes litigantes.

A consequencia immediata desta anarchia, foi dividir-se mais facilmente a sociedade em 2 Partidos; á saber, os Reinóes de um lado, e os Paulistas de outro lado.

O orgulho e a ambição presidirão, em geral, as pretenções do primeiro Partido, a consciencia dos serviços prestados, e a pertinacia nas opiniões animavão o 2.º Partido. Houve contudo excepções, posto que raras, nos caracteres geraes de ambos os partidos; dis-

tinguindo-se infelizmente entre os Paulistas pelo orgulho e amor proprio exaltado, Jeronymo Pedroso, e Valentim Pedroso de Barros; e finalmente por algúa ferocidade a plebe de Bastardos e Carijós. (*Extrahido de doc. avulso existente no Archivo Publico Mineiro*).

CARTAS-PATENTES

MERCÊ DO OFFICIO DE ESCRIVÃO DA OUVEDORIA DO RIO DAS VELHAS FEITA A MANOEL NUNES VIANNA

Eu El-Rey faço saber aos que este meo Alvará virem q.' tendo respeito a Manoel Nunes Vianna me representar q.' eu fora servido faser-lhe merce da propriedade do officio de escrivam da Ouvedoria da Commarca do Rio das Velhas, e lhe era preciso hir tomar posse delle, e o não podia faser por cauza da muita distancia que ha da Bahia a aquelle lugar e ser o Supp.te pesado e com alguns achaques que o impossibillitão tanto a jornada, como a servir o ditto officio, e juntamente por ter patente minha de Mestre de Campos do Rio de S. Francisco, e carta de Alcayde mor da Villa de Maragogippe, pedindo lhe fizesse merce conceder faculdade para poder tomar posse por Procurador do referido off.o e de poder nomear serventuario nelle findos os tres annos a que por my se achar nomeado na mesma serventia e tendo consideração ao que allega, e ao que responde o Procurador da minha fazenda a q.' se deo vista: hey por bem faser merce ao ditto Manoel Nunes Vianna de que possa tomar posse do referido Off.o de Escrivam da Ouvedoria da Comarca do Rio das Velhas por seo Procurador e nomear serventuario nelle, tendo acabado Antonio Pereira Jardim o provimento de tres annos do mesmo officio em q' o nomeey na ditta serventia, com declaração que a pessoa q' nomear, p.a servir o ditto officio sera aprovada, e examinada perante os Ministros com quem houver de servir. Pello q' mando ao meo Gov.or e Cap.m G.l da Capitania das minas a que tocar cumprão e guardem este alvará, e o fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem sem duvida alguá, o q.l valera como carta sem embargo da ordenação

do L.º 2.º tt.º 40 em contrario, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito mil e outenta reis q' se carregarão ao Thesoureiro Joseph Correya de Moura a f. *146* do l.º 12 da sua receita como constou do seo conhecimento em forma req.da no reg.º g.al a f. *274* Lx.a Occidental a vinte e tres de Fevereiro de mil setecentos e vinte e outo Rey Cumprasse e registesse como S. mag.des que D.s g.de manda. V.a Rica 23 de Julho de 1728.—Dom Lourenço de Almeida.

CARTA PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE ANTONIO PEREIRA JARDIM PARA CAP.m DE AUXILIARES DO TERÇO DE PARAOPEBA E RIO DAS VELHAS ABAIXO.

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal dos Al.es daq.m e dalem mar em Africa S.r de Guine, e da Conquista Navegação Commercio de Etheopia e Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos q' esta minha carta patente de confirmação virem que tendo resp.to a Antonio Pereira Jardim estar provido pello Conde de Assumar G.or e Capitam General que foy da Capitania de S. Paulo, e Minas no posto de Cap.m de hua das Comp.as de aux.es q' se achão vagas no terco da Paraupeba e Rio das Velhas abaixo ; attendendo ao d.º Ant.º Pereira Jardim ser pessoa de merecimentos, e por esperar delle q' em tudo o de q' for encarregado de meu serviço se havera com satisfação, conforme a confiança q' faço de sua pessoa : hey por bem fazer lhe merce de o confirmar (como por esta confirmo) no ditto posto de Cap.m de hua das comp.as de aux.es q' se achão vagas no terco da Paraupeba e Rio das Velhas abaixo, de q' he M.e de Campo Niculau de Sousa Deça com o qual posto não havera soldo algum da minha fasenda, mas gosara de todas as honras previlegios, liberd.e isenções, e franquezas q' em razão delle lhe pertencerem : pello q'. mando ao meo G.or e Cap.m G.l da Capitania das minas conheca ao d.º Antonio Pereira Jardim por Cap.m da referida companhia, e como tal o honre estime, e deixe servir e exercitar debaixo da mesma posse e juram.to q'. se lhe deo q.do nelle entrou e aos off.es e soldados da ditta comp.a ordeno tambem q'. em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito e de palavra como devem e são obrigados, que por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta patente de confirmação por my assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lx.a Occ.al aos treze dias do mes de Mayo. Anno do nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil setecentos, e vinte e sete.—El-Rey.

Cumprasse e registesse como S. mag.de q'. D.s g.de manda. V.a Rica 4 de Agosto de *1728*—Dom Lourenco de Almeyda.

CARTA PATENTE PELA QUAL É NOMEADO SARG.to MÓR DE MATTO DENTRO, TERMO DA V.a DO CARMO, PAULO RODRIGUES DURÃO.

D. L.co de Almeyda etc. faço saber aos q'. esta minha carta patente virem que havendo respeito ao merecimento, e maes requisitos q' concorrem na pessoa de Paulo Roiz Durão Capitam de hua Comp.a da ordenança do destricto do Inficionado termo da Villa de n. S.ra do Carmo, e ao grande zello e satisfaçam com que actualmente se acha servindo este posto executando pontualm.te todas as ordens que lhe deo o Conde do Assumar D. Pedro de Almeyda meo antecessor, asim no socorro que deo com os seos negros armados ao Ten.e G.l Manoel da Costa Fragoso para se prenderem, e castigarem alguns negros revoltosos de pessoas insolentes, q' no destricto das Cattas altas em matto dentro andavam armados, e cometendo varias desordens sem attenção e resp.to aos bandos do d.o Conde que com acertada providencia havia prohibido aos negros o uzo das armas para evitar os insultos q' athe a sua chegada a estas Minas com esta ocaziam socedião, haver se com m.to zello na soblevação q' os m.res desta V. a Rica fomentados de pessoas malignas, fizerão contra o ditto Conde por esse os nam deixar viver na continuacam dos roubos insultos, e vexaçoes que sem temor de D.s e e de S. mag.de faziam a estes Povos, procedendo o d.o Paulo Roiz Duram com conhecida fidelidade nesta ocazião porq' logo que o Conde lhe fes avizo a seo socorro, trazendo comsigo todos os seos negros armados q' são numerosos, e m.tas pessoas brancas, sustentando todos a sua custa no q' fes hua consideravel despeza da sua fazenda, e sendo encarregado da cobrança do destricto do Inficionado pertencente aos q.tos nos annos de 1717, 1721, 1722 a fazer com grande actividade sem queixa dos m.res do d.o destricto, obrando nesta ultima cobrança do prez.te anno com muita distincçam porq' achando-se de morada naquelle d.o destricto no dos Camargos, Antonio Pereira, Bento Roiz' e ainda nas Cattas altas, e sendo necessario apressalla a respeito da chegada da frota ao Rio de Jan.ro na qual infallivelmente deviam remetter se os dittos quintos, ordenei ao mesmo Paulo Roiz Duram aplicasse os cobradores dos dittos destrictos p.a q' concluissem a cobrança referida, dando-lhe jurisdicam sobre ellas, o q' elle executou com grande zello, e fidelidade de sorte que em poucos dias, se conseguio a ditta cobrança q' se achava demorada, no q' fes a S. mag.de hum serviço muito particular, achando se sempre prompto p.a se empregar nelle com a sua pessoa e as dos seos escravos sem attender a despesa algua' pois nas ocaziões em que passam por matto dentro off.es e soldados os sustenta, e lhes assiste com o necessario e da mesma sorte com o mantimento para os seos cavallos de que tudo se segue hua grande utilidade ao Serviço do d.o S.r e por confiar delle que daqui em

diante procedera com o mesmo acerto, e conforme ao bem que athe o presente tem servido hey por bem de o nomear e prover no posto de Sargento mor das ordenanças de matto dentro termo da Villa do Carmo que vagou por auzencia de Antonio Correa Sardinha, o qual posto servira em quanto eu o houver por bem, ou S. mag.de não mandar contrario, e o M.e de Campo Joseph Rebello Perdigam lhe dara posse e juramento para bem servir o ditto posto com o qual gozara de todas as honras, previlegios e liberdade que lhe pertencerem, pello que ordeno ao d.o Mestre de Campo o deixe servir, e os off.es e gente da ordenação do destricto de matto dentro o conheção por seo sargento mor, e como tal lhe obedeção e cumprão suas ordens tam pontualmente como devem, e são obrigados, e mandara confirmar esta patente por S. mag.de pello seu Cons.o Ultr.o para o q' lhe concedo o tempo de duas frotas, e para firmesa de tudo lhe mandey passar esta patente etc. Dada nesta V.a Rica a 27 de Outubro de 1722. O Secretario Manoel de Aff.ca de Azevedo a escrevi —D. Lourenço de Almeyda.

PROVIMENTO COMO PHYSICO MOR DE MINAS, DE MANOEL DE ANDRADE GOES.

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de Gv.or e Capp.m General das Minas do ouro.

Por quanto os povos todos destas Minas, e principalmente os desta Com.ca se me quexão e com justa cauza de que os boticarios estão vendendo medicam.tos corruptos de que se originão não só não sararem os doentes, senão tambem exprimentar-çe o fal-çerem muitos, por cauza dos mesmos medicamentos o que tambem serve de prejuizo, aos medicos por serem os taes medicamentos causa de perderem a sua openião de que tambem justamente se quexão, como tambem he univerçal a queixa de que anda quantidade de gente curando de surgia, e ainda de medicina sem serem nem surgiões aprovados, nem terem a mais leve noticia desta arte, o que tudo he em prejuizo grande destes povos, o qual se deve evitar, asim por serviço de Deus, como de S. Mag.de porque não rezão que se conçinta que andem homens matando doentes, com o nome de Surgiões sem o serem, e que em lugar de remedios que se devem dar nas boticas conforme as receitas, se dem couzas corruptas, e já ou enfeçionadas, ou já sem substancia que servem só para damno dos doentes, e não para remedio, e como he muito da minha obrigação o evitar este justo clamor, e fazer com que não morrão os vassalos de El Rey nosso S.r por cauza das más boticas e dos Curadores ignorantes que andão por estas Minas, para o q.' he pre-

çizo nomear hum medico douto dos que hoje se achão nesta Comarca para servir de Fizico mor destas Minas, como se pratica em todos os governos aonde o não ha nomiado pello Fizico mor do Reyno, pello privilegio que tem conçedido por S. Mag.de ao seo Off.o e porque na pessoa do D.r Manoel de Andr.e Goes concorrem todos os requesitos que o fazem meressedor da ocupação de Fizico mor destas Minas, porque das Suas muitas Letras, e Christandades espero e fio que sirva esta ocupação com o mayor acerto. Hey por bem em quanto S. Mag.de não mandar pello seo Fizico mor outro provimento, que o dito D.or M.el de Andrade Goes sirva a ocupação do Fizico mor destas Minas com a qual gozara de todos os privilegios, izenções, pros e percalços que direitamente lhe pertençerem com a dita ocupação, e na forma dos regimentos dos Fizicos mores, esse mudará tudo quanto entender he conveniente emmendar assim nas boticas como nas pessoas que costumão curar sem terem toda aquella capacidade, e siençia que devem ter para curarem, e para firmeza, etc., etc.

(Ext. do livro n. 21, de cartas, bandos, ordens, instrucções, provisões e sesmarias de 1721 — 1725).

CARTA PATENTE DE CAP.m MAIOR DA VILLA RICA CONFERIDA A HENRIQUE LOPES DE ARAUJO.

Dom Lourenço de Almeyda do cons.o de S. Mag.e g.or e Capp.m Gn.l das Minas do Ouro etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que tendo conçideração aos m.tos merecimen.tos de Henrique Lopes de Araujo e aos particulares serviços que tem feito nas minas no posto de Capp.m Mayor desta Villa Rica e sua comarca que exercita ha oito annos por Patente de D. Bras Balthazar da Sylveira e do Conde de Assumar meos antessessores, sendo huma das pessoas que no primeiro ajuste, que se fes de qnintos nestas Minas por D. Bras Balthazar da Sylveira, se houve cem hum conhecido zello, da fasenda real, e a todas as deligencias de que o d.o governador o emcarregou pertencentes ao serviço de S. Mag.de deu inteiro cumprimento não só com a sua pessoa, mas com seus escravos armados, sem reparar na perca do serviço delles, e succedendo a alteração de alguas pessoas principaes desta Villa Rica, que com gr.de sequito de gente armada quizerão expulçar o ouvidor geral, que antão servia o D.r Manoel Mosqueira da Roza, foi a unica pessoa, q.' seguio o partido deste Ministro, oferecendo-se a defendello contra todo o poder dos soblevados, de q.' rezultou inimizarçe com elles todos e na oca-

zião em q.' S. Mag.e ordenou se pagacem os quintos por bateas ser hú dos q.' votarão na junta q.' se fes nesta villa Rica, que se executacem as ordens de S. Mag.e e com o mesmo zello se have. em todas as mais juntas que se fizerão p.a augmento da fazenda real e nas cobranças dos quintos mandando os seus officiaes a fazellas com grande cuydado e diligencia, e suspeitando-se que os negros destas minas se querião soblevar em quinta feira Mayor do anno de mil e settecentos e dezanove contra os homens brancos p.a os destruhir, e sendo precizo toda a cautella por todas as villas e arraaes, se Recomendou ao d.o Capp.m Mayor a tivece tambem nesta villa Rica, em cuja guarda teve o d.o Capp.m Mayor grande vigillancia, e prevenção, fazendo, q.' todas as companhias de ordenança estivecem em armas de corte, que se desvaneceo o horroroso intento dos ditos negros ficando por então as menos socegadas e livres de tão grande Ruyna, que as ameassava e ácontecendo sublevarem-se todos os moradores desta villa emduzidos por outras pessoas principaes de dentro e fóra della com o fim de empugnarem a factura das cazas da fundição lhe sahir ao encontro a capacitallos e reduzillos, ao sucego e obediencia, que devião a Sua Mag.e, mandando ao mesmo tempo por guardas a cadea desta villa e áos quintos reaes obrando em tudo tão zelloza e destemidam.te nestas ocaziões e na em que aprendeo o mesmo Povo, que esteve em termos de ser morto por elle pella constancia e fidelidade com q.' seguia o partido do conde governador e do serviço de S. Mag.e e porsse pronpto com os seos negros armados e hir dar calor e executar as prisões, que se fizerão aos cabeças destes amortinados, no que mostrou m.to valor e resolução por serem feitas dentro da mesma villa a motinada, sendo, que em poucas pessoas deste Pais se achou igual fidelidade, valor e zello do serviço de S. Mag.e como a do dito Capp.m Mayor o qual em todas as mais deligencias como foi na prizão de Sylvestre cont.o, e acomodação da contenda, que ouve no sitio dos carijos : prendendo húa das pessoas revultozas trazendo-a a prezença do Conde governador, obrou em tudo com gr.de acerto fidelidade valor e zello do serviço de S. Mag.e como melhor consta de todas as suas certidões, e por confiar delle, que em tudo o de q' vem carregar servira com o mesmo bom procedimt.o ; e outro sy ser mais conviniente, que continue no exercicio do mesmo posto á sim p.a o sussego desta villa Rica como p.a a boa execução das ordens de S. Mag.e e por não haver outra nenhúa pessoa com igual capacidade p.a bem o servir : Hey por bem de o nomear e prover no posto de Capp.m Mayor desta villa Rica e seu termo p.a o servir por tempo de tres annos se no entanto eu ouver por bem ou S. Mag.e não mandar o contrario, o servira debaixo da mesma poce e juramento, q.' ja tem dos Santos Evangelhos e gozara de todas as honras, privilegios, e liberdades que pertencem ao d.o posto, pello, que ordeno a todos os moradores da dita villa e seu

termo e reconheção por seu Capp.m Mayor e como tal lhe obedeção e cumprão suas ordens tão ponctualment.e cemo devem e são obrigados e p.a firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, q.' se comprira tão inteiramt.e como nella se comthem e se Registara nos livros da secretaria deste governo e nos mais a q.' tocar, dada nesta villa Rica a honze de setembro de mil e settecentos e vinte e hum annos o Secretario Manoel de Affon.ca Azev.do a fes escrever : Dom Lourenço de Almeyda» Patente porq.' V. Ex.a faz m.ce a Henrique Lopes de Araujo de o prover no posto de Capp.m Mayor desta villa Rica e seu termo pellos Respeitos na forma asima declarada: para V. Ex.a ver.

PATENTE DE CORONEL DO PARACATÚ E CONQUISTA CONFERIDA A THOMAZ DO LAGO DE MEDEIROS.

Faço saber aos que esta minha patente virem que havendo respeito ao que representou Thomas do Lago de Medeiros morador nas cabeceiras do *Paracatu* que ficão nas fronteiras do Pitangui e Abayatê que na ditta paragem estava situado gentio bravo q.' hera precizo a fogentarse, asim para não serem infestadas as povoações vezinhas, e fazerem se outras sem embaraço do ditto gentio, como p.a se poder descobrir ouro, que não falta na ditta paragem, na qual se não tem entrado athe agora, com receyo do d.o gentio, estando se perdendo por esta cauza as grandes utilidades, que da ly se podião tirar, asim p.a a fazenda Real, como para os moradores destas Minas, cuja empreza pretende por em execução o d.o Thomas do Lago de Medeiros, pedindo me q.' p.' entrar com mais authoridade, e respt.o nesta expedição lhe fizesse merce da patente do Coronel do Paracatu, e Conquista q.' foi fazenda naquelle destricto, e attendendo a que se servia de Alferes do terço dos auxiliares da Cidade da Bahya, e ao seo bom procedimento, e esperar delle q.' nesta Conquista se não poupara p.a a conseguir, empenhando toda a sua dilligencia ; hey por bem de o nomear e prover no posto de Coronel do Paracatu, cujo destricto principiara na primeira terra q.' elle conquistar ao gentio bravo, e servira este posto emq.to eu houver por bem, ou S. Mag.e não mandar o Contrario, e logo o hey por me tido de posce delle e gosara de todas as honras, previlegios izenções e liberdades q.' direitam.te lhe pertencerem ; pello q.' ordeno a todas as pessoas q.' forem a d.a Conquista ou nella se estabelecerem o conheção por Coronel della, e como tal o respeitem lhe obedeção e cumprão suas ordens e mandados asim por escrito, como de palavra tam

pontualmente, como devem e são obrigados, e o d.º Coronel tera grandissimo cuidado de q.' na gente com q.' entrar na ditta Conquista haja toda a quietação e sossego para o q.' aproveitara muito não levar em sua Companhia criminosos, nem malfeitores antes pessoas q.' vão só a ella, não por fugirem a justiça mas por buscar a conveniencia nos descobrimentos dos quaes (logo q.' forem feitos) me dara parte, e a q.m maes tocar p.a se executar o q.' S. Mag.e dispoem nos seos regimentos, tendo entend.o o d.º Coronel que na forma do bando q.' mandey lansar nestas Minas lhe pertence ser Guarda mor dos taes descobrimentos q.' elle fizer p.a q.' dipois de repartidas as datas do regimento possa elle acommodar nos taes descobrimentos seos parentes e amigos, e q.' bem lhe parecer cujas ordens lhe remeterei logo q.' me avisar q.' os tem feitos p.a q.' em tudo se proceda na forma das ordens. E para firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente etc. Dada nesta Villa Rica 26 de Jan.ro de 1722 o Secr.º Manoel de Aff.ca de Azevedo a sobescrevi. — D. Lourenço de Almeyda.

Provisão da serventia do officio de escrivão da ouvidoria da Comarca do Rio das Velhas, a Antonio Pereira Jardim.

Eu El-Rey faço saber aos que esta minha provisão virem q. tendo resp.to a Ant.º Per.a Jardim me representar achase vaga a serventia do off.º de Escrivão da ouvidoria da Comarca do Rio das Velhas, e nelle concorrerem os requisitos necessarios p.a servir o d.º off.º e ser povoador das minas ha maes de vinte annos, servindo me no posto de Capitam, e na governança do Sennado da Camara de V.a Real assistindo com o seo votto nas Juntas q. se fiserão p.a o q. hera preciso do meo serviço pella m.ta pratica, e experiencia q. tem daq.les Paizes, e de Provedor dos quintos reaes todos os annos occupandose com os seos escravos na dilligencia da arrecadeção delles perdendo todo o ouro que podia adquirir, e que os seos escravos lhe podião tirar com o exercicio da ditta occupacam, limpando tambem todo o ouro do seo recebimento a sua custa para q. viesse liquido, e desemparar a sua familia vendendo parte de seos bens so por vir a minha presença a apresentarme varios papeis sobre a conservação das mesmas minas, mostrando se lhes o risco a q. estam espostos, e o remedio que se podia aplicar a sua ruina, e attendendo as razões que allegou, e ao q. respondeo o Procurador de minha Coroa a q. se deo vista. Hey por bem faser lhe merce da serventia do d.º Off.º de Escrivão

do Ouvedoria da Comarca do Rio das Velhas por tempo de tres annos, com o qual havera o ordenado q. lhe tocar, se o tiver, e todos os proes e precalcos q. direitamente lhe pertencerem: Pello q. mando ao meo G.or e Cap.m General da Cap.nia das minas e maes Ministros a q. tocar q. na fórma referida deixem servir ao d.· Antonio Pereira Jardim o d.o off.o por tempo de tres annos, e haver, o d.o ordenado, se o tiver, proes e precalcos como d.o he, e elle jurará na forma costumada de q. cumprira com as obrigações do d.o Off.o de q. se fara assento nas costas desta provisão q. se cumprira inteiram.te como nella se conthem sem duvida alguá e vallera como carta sem embargo da ordenação do L.· 2.· tt.· 40 em contr.o e pagou de novo direito dusentos, sessenta, e dous mil e quinhentos reis q. se carregarão ao Thesoureiro Joseph Correa de Moura a f.s 31 do L.o 12 de sua receita e deo fianca no L.o 3.o dellas a f.s 136 a pagar outra tanta quantia como constou do seo conhecimento em forma registado no reg.o g.l a f.s 204—Lx.a occidental tres de setembro de mil setecentos, e vinte e sete.—Rey.

Cumprasse e registesse como S. Mag.de q. D.s G.ds manda.

V.a Rica 4 de Agosto de 1728. — Dom Lourenço de Almeyda.

CARTA PATENTE NOMEANDO RAPHAEL DA SILVA E SAUSA CAP.m MOR DE ORDENANÇAS DA VILLA DO CARMO.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves da quem e dalem mar em Africa e Senhor de Guine e da Conquista Navegação Comercio de Itiopia Arabia Percia da India etc. Faço saber aos q. esta minha carta patente virem q. tendo resp.to aos servicos q. Raphael da Sylva e Souza me tem feito nas minas geraes e varios postos militares e ocupações publicas como foi na de Comp.as de Infantaria da ordenança da Villa de Nossa Sr.a do Carmo, Sarg.to mor do terço de auxiliares, q. no d.a V.a areglou o G.or Cap.m G.l q. foi das mesmas Minas Ant.o de Albuquerque Coelho de Carv.o Cap.m mor do d.a V.a e seu destricto Coronel dos previligiados e reformados de todos das mesmas Minas do qual posto foi outra vez promovido por mim de Cap.m mor das ordenanças da mesma V.a e seu destricto q. tem exercitado desde o anno de 1720 athe ao prez.te com as quaes, e outras occupações me fez muy relevantes serviços, como foi na segurança que fez a Joseph de Souza Fragoso Capitam da Guarnição do Rio de Janeyro quando foi as mesmas Minas buscar os reaes quintos acompanhando o com sua pessoa e escravos armados athe o por livre dos emboscadas,

q. seus inimigos lhe faziam; e na alteração q. houve nas taes Minas entre os Reinóes, e Paulistas, proceder com zello na quitação de todos, evitando com a sua prudencia muitas destruições, q. com a ocaziam do alevantamento se pertenderão cometer, em prejuiso dos meus Vassallos, e chegando aly o d.º Governador Antonio de Albuquerque chamando as principaes pessoas das mesmas Minas para se escolher a milhor forma da arrecadação dos reaes quintos ser o sup.te o primr.º q. votou se pagassem dez oitavas de ouro por anno em cada batea e sendo encarregado do pedido voluntario, q. eu mandey fazer nas mesmas Minas para ajuda da guerra proxima passada o fez na p.te q. lhe tonou com brevid.e e grande zello; e na occazião em q. os Francezes invadirão a Cid.e do Rio de Jan.ro marchou de socorro p.a a quella Cid.e exercitando o posto de Sarg.to mor do terço dos auxiliares da mesma Vila e se haver naquella occazião com boa dispozção e conhecido Valor; e voltando p.a as mesmas Minas, foi encarregado da regencia da mesma V.a do Carmo de que deo boa conta como tambem em ser Juiz ordinario da d.a Villa em administrar justiça a todos, e no tempo q. foi Provedor dos quintos dos districtos do Gama e Bento Rodrigues de haver com m.to zello, e no levantam.to q. fizerão os mres da V.a Rica contra o Governador o Conde de Assumar ser o Sup.te q. nelle se distinguio dos mais fazendo contra sua defença tudo q.to lhe foi possivel como bom e leal vassallo; outro sim ser encarregado da administração e factura dos quarteis, q. se fizerão na d.a Va do Carmo, e no aumento das dose arrobas de ouro, q. tiverão os meus quintos no principio q. entrou a Governar, o Govor actual, com correr p.a isso muy eficasm.te o asentam.to das cazas da fundição e moeda, e das cento e vinte e sinco arobas de ouro q. os povos daquellas Minas o fizerão por donativo a mim, ser elle a prmi.ra pessoa q. p.a isso concorreo, por se achar naquellas duas occaziões feito Juiz ordinario, e Prezidente da Cam.ra da mesma V.a aquem tocou primr.º fallar nas d.as juntas pella sua antiguidade, e havendo sido encarregado pello mesmo Governador da regencia da d.a V.a despois q. se resolveo a fazer acistencia nella, a tem concervado em paz na forma das suas ordens; e outro sim estar continuam.te dando ajuda e favor com seus officiaes da ordenança, asim p.a as dilig.as da justiça como para os officiaes da Camr.a cobrarem a importancia do Donativo em todos este annos, e nos q. faltão p.a o seu complem.to de maneyra q. todas as dilig.as de hua' e outra qualid.e pello auxilio referido, se tem feito sem queixa das partes, remediando tudo com cuidado e beneficio, não só da administração da justiça, mas da boa arecadação da Fazenda Real acudindo tambem a conter os moradores daquella Villa na continua quietação, evitando os insultos, e desordens q. socederiam se o d.º Cap.m mor não asistisse na d.a V.a

aonde continuam.to rezide, sustentondosse com o luzim.to devido ao seu posto na q. faz excessiva despeza pella carestia de tudo quanto ha nas mesmas Minas impossibilintando-se pella occasião da sua asistencia de tractar das suas utilitades e negocios de que todos uzão por ser hum dos Capitães mores q. milhor fazem a sua obrigação.

E por esperar delle q. da mesma maneyra se haverá da qui em diante conforme a confiança q. faço da sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m.ce de o nomear (como por este nomeyo) no posto de Cap.m mor das ordenanças da V. de N. Sr.a do Carmo por tempo de tres annos, no fim dos quaes se lhe tirará residencia, e se lhe dará posse e juram.to na forma acostumada de q. se fará asento nas contas desta carta patente, e os capitaes e maes officiaes e soldados, e pessoas suas subordinadas da mesma V.a ordeno tambem q. em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens, por escripto, e de palavras, como devem, e sam obrigados que por firmeza de tudo lhe mandey passar esta minha carta patente por duas vias, por mi asinada, e sellada com o cello grande de minhas armas. Dada na cid.de de Lix.a occ.al aos 10 dias do mez de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e settecentos e trinta — El Rey.

Cumprasse e registesse como sua Mag.e q.' D.s G.de manda. — V.a Rica 15 de Junho de 1731.— Dom. Lour.co de Almeyda.

CARTA PATENTE CONFIRMANDO MATHEUS PEREIRA LIMA, NO POSTO DE SARG.to MOR DO DISTRICTO DE GUARAPIRANGA PARA O SUL.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.os daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem de confirmação, que tendo resp.to a Matheus Pereira Lima estar provido por Dom Lourenço de Almeyda Governador e Cap.m Gen.l da Cap.nia das Minas do Ouro, no posto de Sarg.to mor da ordenança do districto todo q.' fica do Rio da Guarapiranga para o Sul, e incluindo o Certam dos Coroados, e do chopotó, e asim mesmo as terras dos rios do Azari, e Abatipó e dos rios e vertentes ao Rio do Lopo, e Rio doce, e maes paragens q.' se tem descuberto, e conquistas de todo o certam do Sul pella quella parte, de cujo destricto nomeou por Cap.m mor a Luiz Borges Pinto e ser preciso crear de novo o posto de Sarg.to mor, em resp.to da milhor e mais promta execução das minhas reaes ordens, attendendo ao d.o Matheus Per.a Lima ser pessoa de merecimento, e

capacid.e e por esperar delle q.' em tudo o de que o encarregar de meu servisso se haverà muy conforme a confianca que faço do seu bom procedimento: Hey por bem fazer-lhe m.os de lhe confirmar como por esta confirmo o d.o posto de S.t' mor da Ordenança de todo o destricto q.' fica do rio do Guarapiranga para a p.te do sul inclinando o certam dos coroados, e do chopotó, e asim mesmo as terras dos rios do Azari, e Abatipò, e dos rios, e vertentes, ao rio Lopo, e rio doce, e mais paragens q.' se tem descoberto e conquistas de todo o Certam do Sul, para aquella p.e criado de novo com a qual não haverà soldo algum da minha fazenda; mas gosará de todas as honras, previlegios, liberdades izenções e franquezas que em razam delle lhe tocarem pello q.' mando ao Gov.or e Cap.m G.l das minas do Ouro conheça ao d.o Matheus Per.a por Sarg.t' mor de ordenança do ditto destricto, e como tal o honre, e estime, e o deixe servir, e exercitar, debaxo da posse e juram.to que se lhe deo quando nelle entrou, e aos officiaes e soldados do seu terço ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escripto e de palavra, como devem e sam obrigados que por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te patente por duas vias por my asinada, e sellada com o sello de minhas armas. Dada na cid.e de Lix.a occ.al aos 23 dias do mez de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1730—ElRey.

Cumprasse e registesse como S. Mag.e q.' D.s G.e manda. V.a Rica 19 de Julho de 1731.—D. Lourenço de Almeyda.

CARTA PATENTE PELA QUAL É NOMEADO JOSEPH DE MORAES CABRAL CAPITÃO DA COMP.a DE CAVALLOS DE DRAGÕES.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem mar, em Africa Senhor de Guine, e conquista navegaçam comercio de Ethiopia, Arabica, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem, q.' tendo resp.to a Joseph de Moraes Cabral me haver servido na Infantaria, e cavalaria desta Corte, e Provincias da Beira Alem tejo, Minho, Minas-Geraes, por espaço de vinte e trez annos sete mezes, e quinzes dias, continuados de trez de Novembro de 1703, thé dez de Junho de 1730, em praça de soldado infante cabo de Esquadra, Sargento supra, Alferes de cavallos, e Then. delles neste Rn.o vivo e reformado, e ultimam.te Then.te de Dragoes de hua' das Comp.as das Minas ; e no discursso do referido tempo se achou no anno de 1720 nas operações q.' exercito do Alem Tejo fez sobre as praças de Carvajales, Alcaniças, e Pue-

bla ; em sete centos e honze no impedir ao inimigo as passagens do Rio negro por onde intentava socorrer a praça de Miranda quando foi restaurada, e estando por destacamento na praça dela Puebla, foi encarregado de diferentes partidas ; e diligencias de mayor importancia havendosse convalor nas presas q.' se fizeram em lugares de castella a vista do inimigo, e nas operações da campanha da Primavera. Em 712 se achar nas da Campanha daquelle anno, e no impedir ao inimigo as hostilidades, que intentou fazer no nosso paiz estando com o seu exercito sobre Barcelona. Em sete centos e treze teve licença para asistir em Utrech ao Conde de Paronca quando se declarou Embaixador, e por não ser já accessoria a sua p.te digo pessoa para aquella occasião foi escuzo de fazer a jornada procedendo sempre como honrado soldado nas referidas occasiões sem faltar a sua obrigação. E passando as Minas no anno de 1719 com o d.to posto de Then.te de Dragões foi mandado pello Governador o Conde do Assumar ao Sabará a examinar a paragem mais conveniente para o pasto dos cavalos, e commodo dos soldados, indo ao depois de quartel para aquella com.ca com hum destacamento dos mesmos Dragões, e assestindo nella lhe encarregou o d.to Gov.or a prizão de João Lobo de Macedo que era o flagello daquelle districto, e prendendo o com iffeyto e a hum seu escravo o conduzio a cadea de Villa Real com admiração de todos pellas dificuldades que havia p.a ser prezo, o q.' foi agradecido pello d.o Conde segurando lhe q.' mandava p.ta desta tão importante diligencia, para q.' ficasse na minha real memoria o bem q.' nella me tenha servido ; não sendo de menos concequencia a prizão q.' fez a Thome Affonso Per.ra hum dos mais acerrimos cabeças dos sobleva-dos daquelle paiz, marchando para o apanhar, de noute, e de dia por m.tos exquizitos vindo por ultimo o achalo com hu'a faca na mão rezoluto a morrer, antes do q,' entregarsse, em hu'a casa onde o Sup.te entrou unicamen.te só ás escuras aprendelo, e o levou á cadea da d.a V.a com geral aclamação, procedendo com o mesmo valor em outra prizão q.' fez a Gonçalo Gomes q.' com varios sequases havia morto a hum Joseph Nunes em q.' houve hu'a grande resistencia, e alguns mortos, e feridos ; prendendo da mesma sorte a Antonio Mendes Teixr.a Juiz de Villa Real e a seu enteado no tempo das sublevações de Villa Rica da qual diligencia se havia escuzado o Ouv.or do Sabará pelo risco della ; e em todo o tempo q.' aly esteve de Quartel executou todas as ordens q.' lhe forão encarregadas com grd.e satisfação dando varias noticias e avisos ao Gov.or com os quaes tomou mu.tas rezoluções convenientes, e evitou grandes ruinas, e pertubações, desfazendo hu'a conjuração q.' se maquinava entre os poderosos daquella Com.ca e sendo os moradores della os mais revoltosos, elle com a sua activid.e e vigilancia os socegou em tres occasiões q.' intentarão amotinarse, no tempo das sublevações reclutando a sua Comp.a de gente, e cavalos, com

grande economia, exacção evitando q.' nas marchas não fisessem os soldados hostilid.e algua p.a o q.' pagava as despesas q.' elles, e os cavalos fazião, á sua custa ; desprezando sempre tedo o risco e perigo a q.' se expunha sem emb.o de varias vezes o ameassarem por pasquins, q.' o haviam de matar, o q.' não foi bastante p.a que este deixasse de continuar no mesmo exercicio com gr.de disvelo, e desinteresse conservandosse sem maes neg.co que os seus soldos, por cujas circumstancias, e p.la sua grande activid.e e prestimo o preferio o d.o Conde Gov.or aos mais officiaes p.a hum quartel tam principal ; do qual foi mandado p.a V.a Rica por não estarem ainda os animos dos moradores della muy socegados da sublevação e confiar do bem q.' o mesmo Then.te me serve os manteria em socego, e evitaria com a sua vigilancia, e zelo toda a inquietação q.' intentassem, e sendo preciso fazerem-se quarteis na d.a Villa lhe encarregou o Gov.or dom Lourco de Almeyda a cobrança de Donativo q.' p.a elles prometerão os moradores de Ouro Preto de q.' deu boa satisfação, e passando o d.o Governador a visitar a com.ca de Sabará e a por em tranquilid.e aquelles moradores o mandou a casa do Ouv.or para a guardar, que então servia para que o não matassem patrulhando p.a este effeito a Villa confiandosse tambem delle a prisam de hum Thez.o dos defunctos e abs.tes que executou promptam.te tendo o preso no seu quartel p.a mayor segurança the se lhe tomarem contas, e estando no mesmo quartel de Villa Rica com quarenta cavalos representando ao Gov.or q.' o deixasse hir p.a o da cachoeira pelos grandes gastos q.' fazia, e lhe não chegar o soldo para se sustentar por não cuidar de outras utilidades, lhe não defferio sem emb.o do seu justo requerimento por não separar de sy hum tão bom Official e de q.m fazia grande confiança pello honrado procedimento, e isenção com q.' me servia, como me tinha representado o mesmo Governador por varias vezes para q.' o attendesse como merecia ; e achando se no rio de Janeyro em varias diligencias de meu serv.co fez conduzir a fabrica e materiaes que hião desta Corte p.a as minas p.a o estabelecim.to das cazas de fundiçam e moeda desvanecendo com o seu cuidado, e disvelo os embarassos que faziam impossivel o seu transporte, acompanhando cunhos athe passarem a Serra da boa Vista em q.' havia toda a dificuldade, devendo se a sua direcção o poupar-se mu.to a fazenda real nesta conduçam, por cujo trab.o e gastos q.' fes não pedio ajuda de custo algua'; e pello bom conceito q.' o d.to Gov.or fes sempre de Sua pessoa o mandou por duas vezes ver as guardas do caminho novo, e velho, do Rio de Janer.o e examinar se os cabos, e soldados dellas cumprião com a sua obrigação, no que se houve com toda a exacção em q.' gastou m.tos mezes a sua custa dando conta ao mesmo Gov.or de algús' caminhos ocultos p.a se dar providencia a que não houvesse descaminho de Ouro ; e finalm.te procedeo sempre com grande zelo, e

satisfação nas suas obrigações como valeroso, e honrado soldado, principalm.te nas sublevações q.' sucederam naquella Cap.nia para cujo socego fes continuar rondas, e ficou m.tas noutes sobre as armas animando aos bem intencionados e intimidando com o castigo aos mal affectos, o q.' tudo lhe foi agradecido da minha p.te, e por auz.cia do seu Cap.m governou perto de dous annos a sua Companhia, e por morte delle ficou com o mesmo Governo; por todas estas rezões, e por esperar do dito Joseph de Moraes Cabral que com a mesma satisfação me servirá daqui em diente em tudo o de que for encarregado de meu serv.co conforme a confiança q.' faço da sua pessoa; Hey por bem fazer lhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no posto de Cap.m de cavalos da companhia de Dragões das minas geraes que vagou por falecimento de João de Almeyda de Vasconcellos; com o qual posto haverá o soldo q.' levava seu antecessor pago em moeda, e não em outavas de ouro, como tenho resolvido; e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas q.' em rezam delle lhe pertencerem, do qual por esta o hey prometido de posse; Pelo que mando ao meu Gov.or e Cap.m e Gen.l da Cap.nia das minas, conheça o d.o Joseph de Moraes Cabral por Cap.m da referida companhia de cavalos de Dragões, e como tal o honrê, estime e o deixe servir, e exercitar o d.o posto, e haver o d.o soldo como dito he, e elle jurará em minha chancelaria na forma costumada de que cumprirá com as obrigações do mesmo posto de que se fará asento nas costas desta carta patente; e os officiaes, e soldados da d.a comp.a ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens por escripto e de palavra como devem e sam obrigados; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta Patente por my asygnada e sellada com o sello grande de minhas armas; Dada na cidade de Lix.a occidental aos dezouto dias do mez de Fevereiro Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e trinta e hum.— El-Rey. — Cumprasse e registesse como S. mag.de q.' D.s g.de manda. V.a Rica 17 de Julho de 1731. — Dom Lourenço de Almeyda.

(Extr. do livro n. 30 de reg. de provisões regias, alvarás, confirmações de patentes e de sesmarias 1725 — 1733).

CARTA PATENTE NOMEANDO MANOEL DE BARROS GUEDES MADUREIRA CAPITÃO DA TERCEIRA TROPA DE DRAGÕES.

Dom João por graça de D.s etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a Manoel de Barros Guedes Madureira me haver servido na Infantaria em as Provincias de tras os montes, Alem Tejo, Estremadura, Principado de Catalunha, e Minas

Geraes por espaço de vinte e outo annos e vinte dias, interpoladamente, desde tres de setembro de mil setecentos e quatro té des de Novembro de mil sete sentos e trinta e tres em praca de soldado, Cabo de Esquadra Sargento supra, Alferes de Cavallos Vivo e reformado Alferes de Dragoens e Thenente delles por Patente de S. Magestade achandose no anno de mil sete sentos e sinco no sitio de Badajos, no guarnecer hú posto mui perigoso para se impedir ao inimigo algua sahida ; no encontro, que hu e outro exercito teve na ponte de Hevora, em que de parte a parte houve mortos e feridos, em sette sentos e seis no ganhar o arrebalde da ponte de Cindad Rodrigo Sem emb.º da forçosa opozição no Rendim.to daquella praça, no franquear a passagem do porto de guadiana té que El-Rey Carllos terceiro foi a chamado em Madrid no fazer a recta goarda ao exercito q.' o do inimigo seguia na demanda que se lhe fez em Quadra que e desputa que hua e outra artelharia teve na passagem de muitos rios com grande travalho apresentandose o inimigo varias vezes batalha em Quadra que e Inesta té que o exercito se recolheu a quarteis no Reyno de Valença. Em Sete sentos e sete no sitio e rendimento da cid.e de Vilhena, a que foi lansado fogo na batalha de Almança nesta ocazião sendo Sargento ser nomeado com des soldados escolhidos para andar na reta goarda do seu terço e ajudar a conservar a forma e ficou prezioneiro e ferido com tres cotiladas na Cebeça e com ellas abertas e despido foi levado a Bayona de França perdendo todo o seu fato até que com o Mestre de Campo Felis José Machado foi restituido a este Reino na demanda que tambem se fez ao inimigo que se achava em monte alegre nas escaramuças que houve no sitio que se pôs ao Castello da cidade de Vilhena que fez grande resistencia. Em sete sentos e dez nos movimentos, operações e encontros que o nosso exercito teve na Provincia de Alem Tejo na entrada que se fez por Castella; no tomar a forca de armas o Castello de Barca Rota, no rendimento da praca de Xeres e sua goarnição. Em Sete sentos e onze foi nomeado p.a com quinze cavallos bater as estradas do norte para a parte de Alcaraviças afim de se evitarem os roubos e disordens dos siganos e Inglezes dando parte de tudo o que se lhe encommendou digo encarregou e de hua grande partida de gado que hua companhia armada de Inglezes levava furtada aos nossos paizanos a qual foi mandada entregar e esteve esperando a resolução sem emb.º de se porem em armas formados ; Em Sete sentos e doze no fazer guardas de Atalaia dos Sapateiros té a ribeira de Asseca para observar e dar parte dos movimentos contrarios acompanhou e guiou a Pedro Mendes da Silva Thenente Coronel do Regimento da guarnição da Praça de Moura que hia para a de Elvas descobriu e segurou o Campo perigo asestio durante o sitio de Campo Mayor ás partidas e guardas acodiu aos rebates em a occazião em que os inimigos nos correrão hua partida até tão junto da praça q.' foi preciso sahir fora

a socorrella. Em setecentos e quinze por varias occaziões que foram necessarios cavalos pa reluctas da sua companhia foi pela sua capacidade mandado a esta cidade e a feira de Gotegax a comprallos e a tratar das fardas para a companhia sem nunca ter ajuda de custo e nas ocaziões referidas e nas mais que que se offereceram de guardas piquetes e destaquamentos e encontros batalhas e suçessos que houve procedeu sempre como valente digo valoroso e honrado soldado sem faltar nunca a sua obrigação nem ao de que por seus mayores foi encarregado ; E paçando ás Minas succedendo levantarce o povo de Villa Rica no anno de mil sette sentos e vinte ser mandado asistir deante da sua companhia com as armas nas mãos no posto mais ariscado que era a entrada da porta principal para a defênder se foce necessario e continuandoce os motins por espaço de dezoito dias exestir em todo este tempo de noite e de dia ao Governador e achandose sempre com hua grande promptidão e vallor fazendo com todo o Desvello e travalho as Rondas e guardas, persuadindo a alguas pessoas se declaraçem, pello meu partido de que tirou algu fruto indo por ordem do dito Governador a todo risco a Villa Rica com alguns soldados Dragoens prender as Cabecas principaes das Sulevações o que executou e dividindo a gente para entrarem a hú tempo nas cazas dos ditos cabeças foi ajudar a prender ao Padre Fr. Fran.co de Monte Alberne e o Mestre de Campo Pascoal da S.a Guimarães, principal motor das ditas conspirações deitandolhe duas portas dentro sendo elle o primeiro que entrou na caza onde estava o tal culpado com quatro escravos armados trazendo o prezo p.a V.a do Carmo Consistindo na d.a prisão a mayor p.te do sucego daquellas Minas por ser o mais poderoso e de animo muito inquieto Sendo encarregado da guarda de sua pessoa na Cadea e continuandoce as mesmas revoluções em V.a Rica andando mascarados com negros armados obrigando o Povo a que se ajuntaçe para tirarem os cabeças principaes que ja se achavão prezos ser mandado com trinta cavallos para atacar e prender os d.os mascarados e os que os seguião e pondoçe na praca da d.a V.a toda a noite com as armas nas mãos despondo a gente e guardas com boa ordem se desvaneceo o motim esperado com a sua chegada cujo cuidado e zello se deveo reduzir grande p.te daquelles moradores que se incorporaçem com elle indo por ordem do governador por fogo as cazas do d.o Mestre de Campo Pascoal da Silva Guimarães e dos seus sequazes por ser asim precizo p.a castigo exemplo dos mais revoltozos gastandose nesta deligencia perto do hú dia em que houve gr.de travalho, e risco Sucedendo ficar quasi sufcado ao fumo e fogo em húa rua que por todos os lados se assendeo e pello seu vallor e conhecido talento foi encarregado da guarda de hú facinoso que o Governador mandou arastar pellas ruas e esquartejar para hurror dos mais Regullos e acompanhando-o ate o logar do suplicio com soldados armados pelo receio que havia de que o povo

ententaçe embaraçar o tal castigo, prendendo tambem os Doutores José Peixoto da S.ª e José Ribeiro Dias que impugnavão. As Casas da Fundição, e moeda e outras Coisas mais em prejuizo do meu serviço asistindo com toda a promptidão e vallor e os rebates de motins q.' houve nas Rondas e mais ordens que se lhe encarregarão como honrado official exercitando a sua comp.ª todas as semanas ao manejo das armas uteis a pée e a cavallo p.ª melhor se fazer o meu Serviço e havendo not.ª que no campo das Minas geraes andavão dous homens pellas Roças intimidando os moradores com ameaças de morte se pagaçem quintos Ser mandado em seu seguim.to e não os achando se Recolheo a dar esta conta ao Governador o q.i os mandou a seg.da vez p.ª os prender o q.' fee pronta m.te ordenando-lhe aplicace com toda preça a cobrança dos d.os q.os em V.ª Rica por nella terem sido todos os motins devendoce ao seu cuid.o o adeantarce m.to esta cobrança hindo tambem ao Rio de Janeiro a levar alguns presos o que fes com toda a satisfação detendoce naquella cid.e athé a chegada da frotta para levar as minhas ordens e acompanhar o governador D. Lourenço de Alm.da que hia governar as d.as Minas e por hua certidão que aprezentou instrohida de hua carta que me escreveu o Conde de assumar consta distinguirce dos mais oficiaes no suçeço que teve a Comp.ª do Cap.m Jozé Roiz.' de Oliveira em pitangui, poes com outo e dez Dragoens penetrou os mattos que estavão cheios de Carijós emboscados e apezar de alguns mortos e feridos nada deteve a intrepidez athé chegar a trincheira e istacada que tinhão os Paulistas guarnecida com perto de quatro centas armas os quaes acometeo com grande vallor por huns barrancos tão quebrados que deterião a quem mais inteligente foce no pais mais guiados pella Sua direição os fizerão por em precipitada fuga ficando peregosa mente ferido no peito direito com duas ballas e sem emb.o disso e de se ver esvaido em sangue quando ja não podia dar hú paço animou os Dragoens que foçem acometendo por diante ficando no mato exposto ao mayor perigo do q.' tenha paçado fazendo em alguns negros que depois se lhe agrazavão variàs extratagemas que puzerão em grande confusão os Paulistas que andavão fazendo siladas pellos mattos e com isto Livrou da suas mãos os cavallos dos Dragões que na acção se apearão para o ataque devendoce todo o bom suçeço desta occazião ao seu vallor. Em Sette setentos e vinte e tres se embarcou voluntariamente em húa fragata de guerra de guarda costa por soldado e chegando a Bahia p.ª se conduzir a frotta e hú Náo da India para o porto desta cid.e havendoce no discurso da viagem muito conforme as suas obrigações com gr.de obediencia e promptidão assim nos Rebates como em tudo mais, E porq.to eu fui servido ordenar por Resolução m.ª de vinte de outubro do anno paçado em consulta do meu cons.o ultram.o que das duas tropas de Dragões das Minas compostas de outenta Cavallos cada hua se formaçe hua terceira tropa

por ser asim conveniente ao meu Serviço e por esperar do dito M.el de Barros Madureira digo M.el de Barros Guedes Madureira que em tudo o de que for encarregado do meu serv.o se havera com satisfação conforme a confiança que faço de sua peçôa Hey por bem fazer lhe m.ce de o nomear (como por esta nomeio) no posto de capitão da referida terceira tropa de Dragões que mandei formar de novo nas d.as Minnas das duas que ali havia com o qual posto havera o soldo de outenta mil r.es cada mez pagos em moeda e não em outavas de ouro como tenho resoluto e gozará de todas as honras e privilegios e Liberdades izençõens e franquezas que em Rezão delle lhe pertencerem do qual por esta o hei metido de poçe Pello que mando ao meu Governador e Cap.m g.al das Minas conheça ao d.o M.el de Barros Guedes Madureira por Capitão da Referida Tropa de cavallos e Dragões e como tal o estime deiche servir e exercitar o d.o posto e haver o dito soldo como dito he e elle jurará na minha chancelaria na forma costumada que cumprirá com as obrigações do d.o posto de q.' se fara asento nas costas desta Carta Patente e aos officiaes e soldados da ditta Tropa ordeno tambem que em tudo lhe obedecão e cumprão suas ordens por escrito e de palavra como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei paçar esta Carta Patente por mi asignada e sellada com o sello gr.de de minhas armas. Dada na cid.e de Lx.a occ.al aos onze dias do mez de Mayo anno do Nascimento de nosso S.r Jesus Christo de mil sette sentos e trinta e quatro. «El-Rei» Cumprace e Regesteçe como S. Mag.e manda — V.a Rica 30 de junho de 1735 — Gomes Freire de Andrada.

(Ext. de fls 5 v. a 7 v do l.o n.o 43 da nova catalogação — 1733 1752).

CARTA PATENTE NOMEANDO SIMÃO DA CUNHA PEREIRA, CAPITÃO DE CAVALLOS DA COMPANHIA DE DRAGÕES.

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.es daq.m e dalèm mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação commercio de Etheopia, Arabia, Percia, e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo Consideração a Simão da Cunha Pereira no haver Servido neste Reyno varios annos, e na America voluntariamente por mais de nove e no posto de Thenente de Dragoens da Companhia da Guarnição das Minas novas do Aresuahy, e nas Minas geraes, desempenhando com notoria satisfação, no tempo que assitio nas ditas Minas novas varias deligencias de im-

portancia, que se lhe cometerão, como tambem nas Minas geraes commandando o Destacamento de Dragoens dellas no descobrimento das Minas dos Diamantes executando varias ordens minha com grande zelo e actividade; E por esperar delle, que em tudo o mais do que for encarregado daqui em diante, pertencente a meo cerviço, se havera com a mesma Satisfação. Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta nomeo) no posto de capitão de cavalos da Companhia de Dragoens das Minas geraes, q.' vagou por promoção de José de Moraes Cabral ao posto de Thenente Coronel do Regimento dos mesmos Dragoens, e com o dito posto havera o soldo, que levava Seu anteceçor, pago em moeda e não em outavas de ouro, como tenho resoluto, e gozara de todas as honras, privilegios, Liberdades, izenções, e franquesas que em Resão delle lhe pertencerem do qual por esta o hey por metido de Posse. Pelo que mando ao meu Governador, e Capitão Gen.l da Capitania das Minas conheca ao d.o Simão da Cunha Pereira por Capitão da refferida Comp.a de Dragoens, e como tal o honre, estime e o deixe Servir e exercitar o dito posto, e haver o refferido soldo como dito he, e elle jurara na forma custumada de que cumprira com as obrigaçoens do mesmo posto, de que se fara acento nas costa desta carta Patente. E aos offeciaes e soldados da dita companhia ordeno tambem, q.' em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordêns, por escrito e de palavra, como devem e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta patente por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello grd.e de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e outo dias do mes de Março. Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e tres. (A rainha). Patente por q.' S. Mag.e há por bem fazer merce a Simão da Cunha Pereira de o nomear no posto de Capitão de Cavalos da Comp.a de Dragoens das Minas geraes, que vagou por promoção de José de Moraes Cabral ao posto de Thenente Coronel do Regimento novo dos mesmos Dragoens como nella se declara que vay por duas vias. Para V. Mag.e ver «Por resolução do S. Mag.e de vinte e tres de Março de mil sette centos e quarenta e tres, em consulta do Conselho ultramarino de trinta de Janeiro de mil sette centos e quarenta e hú. Pagou os direitos da secretaria 400 rs. Alexandre Metelo de Souza e Menezes» Thomé Gomes Mor.a «O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.» Fica assentada esta Carta Patente nos L.os das m.ces e pagou nada por ser via «Paulo Nugr.a de Andrada» José Vaz de Carvalho «Regd.a a fl. 52 do L.o 27 de off.os da secretaria do Conselho ultramarino Lx.a 2 de Abril de 1743» Manoel Caetano Lopes de Lavre «Pagou ..... por ser via 2.a via Lx.a 3 de Abril de 1743» Dom Miguel Maldonado «Regd.a na chancelaria mor da corte e Reyno no L.o de officios e m.ces a fl. 150 v. Lix.a 3 de Abril de 1743 a. «Francisco José de Sá a» Theodosio Cobelos Pereira a fes» Cumprace como S. Mag.e manda e se registe

na secretaria das Minas geraes e mais partes a que tocar. R.º de Janeiro aos 28 de Junho de 1743—Gomes Freire de Andrade.

(Extr. do l.º 43 da nova catalogação, fls. 69 a 70—1733—1752.)

CARTA PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE ANTONIO RAMOS DOS REIS, NO POSTO DE CAP.m MÓR DE ORDENANÇAS DE VILLA RICA.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente de confirmação virem, que por parte de Antonio Ramos dos Reys, me foi apresentada outra tirada dos Livros da Secretaria do meu Conselho Ultramarino ; cujo theor he o seguinte. Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia Percia e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo respeito a haver aprovado por resolução minha de nove de Abril de mil sete centos e trinta e oito, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, a nova forma, e creação dos Regimentos de Ordenança, que Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro com o Governo das Minas geraes levantou nas Comarcas dellas para melhor forma Millitar daquelle Paiz ; e a se achar Antonio Ramos dos Reis, provido pelo dito Governador, no posto de Capitam mór das Ordenanças de Villa Rica, e seu termo, por tres annos, o qual vagara por fallecimento de Henrique Lopes de Araujo, que o exercia ; attendendo ao dito Antonio Ramos dos Reys ser pessoa de distincção, nobreza, e merecimentos, e a me haver Servido alguns annos em praça de Soldado infante de um dos Terços da Guarnição do Rio de Janeiro, donde passando com licença para aquellas minas, fora dellas em companhia do Governador Antonio de Albuquerque Coelho a socorrer o mesmo Rio na occazião em que os Francezes o invadirão, levando os seus escravos armados, e fazendo esta jornada a Custa de sua fazenda em que se ouve com valor, e zello de meu serviço, e voltando para as ditas minas se achar na occasião em que alguns sediciozos dos moradores da Villa do Carmo pertenderão insultar o respeito do primeiro ouvidor geral que foi daquella comarca o Doutor Manoel da Costa de Amorim, com os seos escravos armados para defender o dito Ministro ; e sendo provido no posto de Capitam da Ordenança do districto da Guarapiranga o exercitou com bom pro-

cedimento, e satisfação e depois no de capitam de auxiliares do destricto de Sam Bartholomeu do terço daquella Villa e seu termo; e mandando ordem ao Conde de Assumar que governava as ditas minas, para regimentar as ordenanças dellas o nomear no posto de capitam da ordenança do bairro de Ouro Preto que exercitou com grande aceytação, havendo-se com constancia e fidelidade no meu serviço, e mais alteracões sucedidas naquella villa no tempo do Governo do dito Conde, e vagando nella o posto de Mestre de Campo das ordenanças, e seu termo, ser nelle provido e o exercitar com patente minha, dezempenhando em todos estes postos a sua obrigação, como tambem o fez nos cargos darrepublica que occupou, pelo espaço de todo este tempo, servindo o de Almotacé por vezes, o de vereador, e tres annos de Juiz dos Orphãos, tudo na mesma villa, concorrendo com a sua pessoa, e escravos para a creação das Cazas de Fundição, e moeda, e para outras occaziões mais de meu servisso, como honrado effiel vassallo; e por esperar que com o mesmo zello, e actividade se haverá daqui em diante, em tudo o que nelle se lhe offerecer. Hey por bem de o nomear (como por esta nomeyo) no dito posto de capitão mor das ordenanças de Villa Rica e seu termo, por tempo de tres annos de que se lhe tirará residencia no fim delles, o qual se acha vago por fallecimento de Henrique Lopes de Araujo, que o exercia; com o qual posto não havera soldo algum da minha fazenda, mas gosará de todas as honras, previlegios e liberdades, izenções, e franquezas, que em razão delle lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador e Capitam general da Capitania das minas conheça ao dito Antonio Ramos dos Reys por capitam mor das Ordenanças da dita villa e seu termo, e como tal o honre, estime e deixe servir, e executar o referido posto por tempo de tres annos debaixo da mesma posse e juramento, que se lhe deo quando nelle entrou; e aos officiaes e Soldados seos Subordinados ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, cumpram suas ordens por escripto, e de palavra, como devem e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta minha Carta Patente por duas vias, por mim asignada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa occidental aos desaceis dias do mez de Novembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos e quarenta «El Rey» Alexandre Metello de Souza e Menezes «Thomé Gomes Moreyra» O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever «Theodosio de Cobellos Pereira a fes» Pedindo-me o dito Antonio Ramos dos Reys, que por quanto a dita Patente se lhe havia dezemcaminhado, foce servido mandar-lhe passar outra com salva, e sendo visto seu requerimento. Hei por bem que a refferida Patente se cumpra como nella se contem. Dada na cidade de Lisbôa aos cinco dias do mez de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Crispto de mil Setecentos e cincoenta

«El-Rey» Marques de Penalva» Por despacho do Conselho Ultramarino de quinze de setembro de mil sete centos e cincoenta «Pedro Jose Correa a fez» Francisco Luis da Cunha, e Athaide» O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre, a fes escrever» Registada a folhas duzentas e setenta e sete verso do Livro trinta de officios da secretaria do conselho ultramarino. Lisboa vinte e sete de Outubro de mil setecentos e cincoenta «Joaquim Miguel Lopes do Lavre» Pagou des reis por ser via. Lisboa sete de Novembro de mil sete centos e cincoenta «Dom Sebastião Maldonado» Fica asentada esta Carta Patente nos Livros das merces, e não pagou por ser via «Paulo Nogueyra de Andrada» Registada na Chancellaria mor da Corte e Reyno no Livro de officios, e merces, a folhas Cento e desacete verso, Lisboa nove de Novembro de mil sete centos e cincoenta «Antonio Jose de Moura.» Cunpra-se como sua Magestade manda e serregiste nos livros da Secretaria das Minas geraes.—Villa Rica vinte e cinco de Março de mil Sete Centos e cincoenta e hum.—Gomes Freire de Andrada.

(Extr. de fls. 125 v. — 127 do l.º 43 da nova estalogação — 1733 — 1752).

CARTA-PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE PAULO MOREYRA DA SILVA NO POSTO DE CAP.m DA ORDENANÇA DE PÉ DA FREGUEZIA DOS CAMARGOS, TERMO DA CID.e DE MARIANNA.

Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Etheopia, Arabia Percia, e da India & Fasso saber aos que esta minha Carta Patente de Confirmação virem, que tendo Concideração a Paulo Moreyra da Silva se achar provido por Gomes Freyre de Andrada Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro com o Governo das Minas geraes no posto de capitam da Ordenança de pé da Freguezia dos Camargos termo da Cidade de Marianna que se compoem de sesenta Soldados com seus officiaes que vagou por desistencia que delle fez Manoel Antonio Rodrigues que o exercicia: atendendo a dito Paulo Moreyra da Silva Alferes que hera da mesma companhia ser pessoa de intelligencia e capacidade, e esperar delle que em tudo o de digo o de que for encarregado de meu servisso Se havera com satisfação. Hey por bem fazer-lhe mersce de o confirmar (como por esta o confirmo) no posto de Capitam do Ordenança de pé Freguezia dos Camargos termo da cidade de Marianna que se compoem de sesenta soldados com seus officiaes que vagou por desistencia que delle fez Manoel Antonio Rodrigues

que o exercia com o qual posto não havera soldo algu' de minha Fazenda mas gosara de todas as honras, previleg ios, liberdades, izenções, e franquezas que em Rasão delle lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador e Capitão general da Capitania das Minas conheca ao dito Paullo Moreyra da Sylva por capitão da Referida companhia da ordenanca de pe e como tal o honre estime deixe Servir e exercitar o dito posto debaicho do mesmo juramento que se lhe deu quando nelle entrou e aos officiaes e soldados seus sobordinados ordeno tãobem que em tudo lhe obdedecão e cumprão Suas ordens por escrito e de palavra como devem o são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos tres dias do mez de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e cincoenta. «El-Rey.» Marquez de Penalva Presidente. «Por despacho do conselho ultramarino de desanove de Agosto de mil sete sentos e Sincoenta.» Francisco Luiz da Cunha de Athahide. «O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.» Registrada a folhas duzentas e sincoenta e nove verso do livro trinta de officios da Secretaria do conselho ultramarino. Lisboa vinte e tres de Setembro de mil sete sentos e sencoenta. «Joaquim Miguel Lopes de Lavre.» Registada na Sachellaria mor da Corte e Reyno no livro de officios e merces a folhas vinte e huma. Lisboa primeyro de Outubro de mil sete sentos e sincoenta. «Ambrosio Soares da Sylva.» Theodoro de Abreu Bernardes a fez. «Fica asentada esta Carta patente nos livros de mercês e pagou dous mil Réis. Francisco Paullo Nogueira de Andrade.» Pagou dous mil e oito sentos e aos officiaes dous mil sento e vinte e coatro Reis. Lisboa primeyro de Outubro de mil sete sentos e sincoenta. declaro que pagou quinhentos e quatro Reis. «Dom Sebastião Maldonado.» Cumpra-a como Sua Magestade manda e Se Registe nesta Secretaria e onde mais tocar.—Villa Rica a vinte e Sete de Julho de mil sete sentos e sincoenta e hu'. —Gomes Freire de Andrada.

(Extr. do livro 43 da nova catalogação fls. 134 e 135 — 1733— 1752.)

CARTA-PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE LUIZ BORGES PINTO PARA CAP.m-MOR DO SERTÃO DO SUL, E TODAS AS VERTENTES DO RIO DOCE ATÉ O RIO PARDO.

Dom João por graça de D.s Rey do Portugal e dos Alg.es daq.m e dalem mar em Africa Sñr. de Guiné e da Conquista navegação Comercio da Ithiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos

que esta minha Carta Patente virem q'. tendo Respeito a Luiz Borges Pinto estar provido por Gomes Freire de Andrada, Governador, e Cap.m gen.l das Capp.nias do Rio de Janeiro com o Governo das Minas no posto de Cap.m mor do Certão do Sul, e todas as Vertentes do Rio doçe athé o Rio pardo que vagou por morte de Antonio Dias Correa, q'. o possuhia por nomeação do Governador, q'. foy daquellas Minas Antonio de Albuquerque Coelho, em resão de lhe haver cometido o Conquistar, e expulsar o Gentio dos Referidos Certões, e faser descobrimentos de ouro; atendendo ao dito Luiz Borges Pinto ser encarregado por morte de seu antecesor da mesma deligencia, a qual executou, penetrando muitos Sertoens, e vadeando muytos Ryos, fazendo Roças e descobrim.tos de ouro, de que trouxera varias amostras, detruhindo hum grande, e inveterado Quilombo, com grandes Riscos de sua Vida, e gastos de mais de outo mil, crusados de sua fasenda, empregando tres annos neste Serviço havendosse na ocasião que os Francezes invadirão o Ryo de Janeiro com notorio zello, marchando em seu secorro e asytindo ao Governador o Conde de assumar nas ocasioens do Levante, como tambem na Cobrança dos meus Reaes quintos em sinco annos, e nas execuçoens de Varias Ordens que se lhe encarregarão com grande acerto e vigilancia, defendendo aquelle delatado dystricto dos continuos asaltos do Gentio, por cujo motivo se achava servindo de Goarda Mor daquelles Certoens, e por esperar delle, que em tudo o mais, de que for encarregado do meu serviço, se haverá com a mesma satisfação conforme a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem de nomear (como por esta nomeyo) no posto de Capitão mor do Certão do Sul, e todas as vertentes do Ryo Doce, athé O Ryo pardo que Vagou por mortte de Antonio Dias Correa, para q'. o sirva por tempo de tres annos, no fim dos quaes se lhe tirará rezidencia na forma do Estillo, com o qual não haverá soldo algum de minha fazenda, mas gosara de todas as honrras, privilegios, ezencoens e franquezas, q'. em rezão do dito posto lhe tocarem Pello que mando ao meu Governador e Cap.m Gen.l da Capp.nia das Minas conheção ao dito Luiz Borges Pinto por Capitão mor do d.o Certão do Sul, e como tal o conheça, e estime, e o deixe servir e exercitar pello dito tempo de tres annos O Referido posto, debayxo da mesma posse e juramento, que se lhe deu q.do nelle entrou; e a todas as pessoas suas subordinadas ordeno tambem, que em tudo lhe obedeção, cumpra suas ordens por escritto e de palavra, como devem e são obrigados, q'. por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa occidental, aos vinte e hum dias de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil sette centos, e trinta, e nove. «El-Rey.» Por despacho do Conc.o Ultramarino de vinte de Outubro de mil sete centos, e trinta e nove. «Joseph de Carvalho Abreu.» Thome Gomes Mor.a «O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes

escrever.» Reg.da a fl. 189 v.o do l.o 24 de Officios da secretaria do Concelho Ultramarino Lx.a occidental 2 de novembro de 1739. «Manoel Caetano Lopes do Lavre.» Reg.da na chanc.ria mor da corte e Reyno no Livro de officios e Merces a fl. 21 Lisboa occidental 8 de Novembro de 1739. «Joaquim Guilherme.» Theodosio de Cobellos e Pereira a fes. «Fica assentada esta carta Patente nos L.os das merces e pagou quatro centos reis.» Paullo Nugueira de Andr.a «Joseph Vaz de Carvalho.» Pagou cinco mil e seis centos reis — e aos officiaes dous mil cento e vinte e quatro reis. Lx.a occ.al 8 de Novembro de 1739. «Dom Miguel Maldonado.» Cumpra-se na fórma das novas ordens de S. Mag.de e Registese na secretaria, e mais partes a que tocar. Vila Rica a 9 de 9br.o de 1740. — Gomes Freire de Andrada.

(Extr. do livro n.o 43 da nova catalagação, fl.s 35 e 35 V. 1733—1752.)

CARTA PATENTE NOMEANDO BERNARDO DA SILVA FERRÃO, AJUDANTE DE TENENTE DA CAPITANIA DAS MINAS.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da alem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação commercio de Etheopia, arabia, percia e da India &. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito a Bernardo da Silva Ferrão me haver servido nesta Corte e Provincia de Alentejo Pernambuco Rio de Janeiro vinte annos des mezes e vinte e dois dias com interpolação comthinuados de nove de Julho de mil setecentos e Sette the dezasete de Setembro de mil sette centos e trinta e dois em q.' ficava conthinuando em praça de Soldado Infante e de cavalo Cabo de escoadra de hua tropa o Ajudante Supra, e do numaro e Capitão de Infantaria pago de hua das companhias da Goarnição da mesma praça do Rio de Janr.o no descruso do referido tempo Sendo Cabo de escoadra de hua companhia de cavallos se achar em todas as Operações da Campanha de mil Sete centos e outho em q.' foi buscar o Ignimigo acampado na Hevora e passando a Ribeira de val verde de cobrir a Praça de Olivença que estava com duas berchas desertas pello Rigor do Inverno, e levantandose o Campo de marchar para Campo Mayor offerecendo-se batalha ao inimigo que se retirou e passando com licença que teve a pernambuco ser provido no posto de Ajudante o executa com tanta inteiresa que o Governador Confiou só delle as deligencias de grande Suposição como foi a de prender hú homem que havia feito hú grande furto, e entendendo se fasia forte, em sua casa hir a ella e o prender com toda a Resolução, e acompanhar tambem ao Ouvidor Geral na ocazião em q.' foi tirar

hú deliquente do Continente de S. Francisco, por lhe não valer immunidade havendosse nesta ocasião com grande cuidado e deligencia por não o quererem entregar os Religiosos Sendo promovido em catorze de Março de mil Sete centos e desanove. Por patente minha em o posto de Capitão de Infantaria do Rio de Janeiro, Ser mando pello Governador daquella Cidade em hu destacamento agoardar a Nau de Macáo o que executou evitando os descaminhos de fasendas e pegando o fogo nella acudir com grande frevor, e Risco de vida a atalhar aquelle damno, q.' tambem esperimentou na perda de seus vestidos, e depois a Villa de Angra dos Reis por Ordem do Governador Aires de Saldanha a Governar o Perzidio daquella Villa e no descurso do tempo que nella asestio. Se haver com todo o zello asim em dar ajuda e favor as justiças como na vigilancia de evitar o comercio com os estrangeiros e hindo aquelle porto, Outo navios Francezes por apertados Rondas por mar, e por terra afim de Obviar Algum Comercio ou traição ; trasendo o povo em pas, e sosego, e aos Soldados Bem dessiplinados e hindo por Ordem do mesmo Governador com hú destacamento de Infantaria a thomar posse do posto de montivideo deo Inteira Conta de tudo, o q.' se lhe encarregou assistindo as fachinas e trabalhando egualmente com os Soldados de noite nas trincheiras animando os pellos repetidos rebates de Castelhanos, Sendo nomeados por duas vezes ajudante Tenente por embaraço dos que o exercião em sethe centos e vinte e tres sendo mandado a prender a hú Alvaro Dias o fes promptamente, e andando de Contra Ronda prendeo tambem a hum Manoel Antonio que hia fugido com outo escravos sem ter pago os direitos delles, em sette centos e vinte e hú, digo em sete centos e trinta e hú Marchar por Ordem do Governador Luiz Vahia Monteiro com a sua companhia para o Registo da Parahibuna aonde esteve de goarda quaze tres mezes ezaminando as passagens para evitar os descaminhos do Ouro trazendo conthinuas Rondas nas margens daquelle Rio e pellos Certõis com Soldados, tendo grande cuidado nas buscas para que não se desencaminhasce e indo as fortalezas de S. João da Barra, e de Santa Crus, fes a sua obrigação asim nesta ocasião, como em todas, e por esperar delle que daqui em diante se avera com a mesma Satisfação em tudo o de que o emcarregar, digo o de que for encarregado de meu Serviço, comforme a confiança que faço da sua pessoa : Hey por bem faser lhe mr.ce de o nomear (como por esta o nomeyo) em o d.o posto de ajudante de Then.te das minas gerais que vagou pella Reformação q.' Concedy a Manoel da Costa Pinheiro q.' o ezerçia com o qual posto havera o Soldo que lhe tocar pago na forma de minhas Ordens e Gosara de todas as honrras privilegios libredade e izençõis e franquezas q.' em razão delle lhe tocarem do que e por esta hei pormetido de fosse : Pello que mando ao meu Governador e Capp.m Gen.al da Capitania das minas Conheca ao dito Bernardo da Sylva Ferrão

por ajudante de Ten.to da Capitania das minas gerais e como tal o honrre e estime o Deixe dervir e ezercitar o d.o Posto e haver o dito Soldo e me jurara na forma Costumada de que Cumprira com as obrigaçois do d.o posto de que se fora assento nas Costas destas carta Patente que por firmesa de tudo lhe mandei passar por mim asegnâdª e Sellada com o Sello das armas reaes, digo com o Sello grande de Minhas armas. Dada na cid.o de Lisboa o Cidental aos catorze dias do mez de Abril de Mil digo do anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus christo de mil e setecentos e trinta e seis annos — «El-Rey» Patente por q.' Vossa Magestade ha por bem fazer m.oo a Bernardo da S.a Ferrão de o nomear no Posto de ajudante de Ten.to da Capitania das minas geraes que vagou pella auzencia digo pella reformação que S. Mag.de foi servida Conceder a Manoel da Costa Pinheiro que o Ezercia como nesta se declara «Para V. Mag.de ver. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes». Por despacho, digo, por Resolução de S. Mag.de de treze de Abril de mil Sete centos e trinta e seis, em Consulta do Conselho Ultramarino de doze de Outubro de mil sete centos e trinta e Sinco» Josephes de Carvalho «Joseph Carvalho de Abreu» Manoel Frz'. vargos» o secret.o Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever «Rg.da a folhas Sento e vinte e tres verso do L.o vinte e dois de off.os da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa o CC.al desanove de Abril de mil sete centos e trinta e Seis annos. Manoel Caetano Lopes de Lavre» Fica assentada esta Carta nos L.os das m.ces e pogou dusentos Reis Maro Nogr.a de Andr.da». Pagou dois mil e outo centos e coatro. Lisboa o CC.al vinte de Abril de mil e sete sentos e trinta e seis. Dom Miguel Maldonado» Reg.da na chancelaria mor da Corte e Rn.o no Livro de Off.os e m.ces a folhas noventa e duas. Lisboa o CC.al vinte de Abril de mil sete centos e trinta e seis annos.—Rodrigo Xavier de Aloz'. Moura».

Cumpraçe Senteçe lhe praça na ouvedoria das minas G.es e se Registara nos L.os a que tocar. Rio de Janeiro vinte de Março de mil sete centos e trinta e sette annos.—Gomes Freire de Andrad.a.

(Extr. de fl.s 26 v. a 29, do l.o n. 43 da nova catalogação — 1733 — 1752).

CARTA-PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE FRANCISCO RODRIGUES VILLARINHO, NO POSTO DE CAP.m DE CAVALLOS DA COMPANHIA DE OURO BRANCO.

Dom João por graça do Deos Rey e Portugal, e dos Algarves daq.m e dalem mar em Affrica Senr. de Guiné e da Conquista navegação commercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço

saber aos que esta minha carta Patente de confirmação virem, q.' tendo Resp.to a haver approvado por Resolução minha de 9 de Abril deste presente anno tomada em consulta do meu Concelho Ultr.o a nova forma, e creação dos quatro Regmtos de Cavallaria da ordenança que Comes Fr.e de Andr.a Gov.or e Cap.m Gn.al do Rio de Janr.o com o Gov.o das Minas levantou nas Com.cas dellas para melhor forma millitar daquelle Paiz, e socorro do Rio de Janr.o no caso de ser attacado dos inimigos aquella Praça, e se achar Fran.co Rodrigues Villarinho nomeado pelo d.o Gov.or no posto de Cap.m de Cavallos no Regimento da Cavallaria da ordenança de V.a Rica, e seu termo, attendendo a concorrerem no d.o Fran.co Roiz. Vilarinho todas as circumstancias necessarias p.a desempenhar as obrigações do mesmo posto, havendo-me servido alguns annos de Cap.m da ordenança da freguezia do ouro branco por Patente do Conde das Galveas, sendo Gov.or daquellas Minas, achando se no Levantamento que nellas houve no tempo do Conde de Assumar, fazendo Rondas de dia, e de noite, e metendo guardas nas p.tes mais suspeitozas, p.a evitar tumultos, ajudando a prender os cabeças do motim, e muitos ociozos e vagabundos p.a Monte Vidéo, dando adjutorio p.a esta Leva mandando trabalhar muitos dias vinte, e sinco escravos seus nas cazas da moeda e fundição sem interesse, assistindo em varias Juntas para o Lançam.to do Real donativo, e acrescimo dos q.tos votando sempre o mais util no meu Real serviço, e equid.e para os Povos, conduzindo à sua custa com armas, e Escravos Seus ao Rio de Janr.o hum Reo muy indiciado de fundir barras falças ; e tambem por ordem do Gov.or Dom Lour.co de Almeida ao mesmo Rio huns presos do Santo off.o não só por se fiarem delle como bom off.al, como por ser familliar daquelle Tribunal, e por esperar do d.o Fran.co Roiz Villarinho q.' em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço se haverá com satisfação, conforme a confiança que faço da sua pessoa Hey por bem fazer-lhe m.ce de o confirmar (como por esta confirmo) no posto de Cap.m de Cavallos da Companhia que se formou na freguesia do ouro branco, huma das do Regm.to da Cavallaria da Ordenança de V.a Rica e seu termo em que foi provido pelo d.o Gov.or com o qual posto não havera soldo algum de minha fasenda, mas gosará de todas as honras, previlegios, Liberdades, izenções e franquezas que em Razão delle lhe pertencerem Pelo que mando ao meu Gov.or e Cap.m G.l da Cap.nia do Rio de Janr.o com o Gov.o das Minas conheça ao dito Fran.co Roiz Villarinho por Cap.m da Referida companhia do d.o Regim.to , e como tal o honre, e estime, e o deixe servir, e exercitar o d.o posto debaixo da mesma posse, e juramento q.' se lhe deu quando nelle entrou ; e aos off.es e sold.os da mesma Comp.a ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escritto e de palavra, como devem, e são obrigados, que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta Patente de confirmação

por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello grande minhas armas. Dada na Cid.e de Lisboa occ.al aos dose dias do mez de Julho, anno do Nascim.to de nosso Snr. Jesus Christo de mil sette centos trinta e outo. El-Rey. Cumprase como S. Mag.de manda, e se Registe nos L.os da secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. V.a Rica 5 de Janr.o de 1739.—Gomes Fr.e de Andrada.

(Extr. do livro 43 da nova catalogação fl.s 20 a 20 v.— 1733 —1752.)

CARTA-PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE JOSE' DA SILVA PONTES, PARA CAP.m DE ORDENANÇA DE PE' DA FREGUEZIA DO INFICIONADO.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente de Confirmação virem que tendo respeito a José da Silva Pontes se achar provido por Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam G.l da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas, no posto de Capitam, da Companhia da Ordenança de pé da Freguezia do Infecionado termo da cidade de Marianna, a qual se compoem de sessenta soldados com seus officiaes, e vagou por auzencia de Placido da Veiga que o exercitava, atendendo a concorrerem na pessoa do dito José da Silva Pontes as circumstancias necessarias, e por esperar delle que em tudo o de que fôr encarregado do meu serviço Se haverá com satisfação. Hey por bem fazer-lhe merce de o Confirmar como por esta confirmo no dito posto de Capitam da Companhia da Ordenança de pé da Freguezia do Infecionado, termo da Cidade de Marianna a qual se compoem de sessenta soldados, com os seus officiaes, e vagou por auzencia de Placido da Veiga que o exercia, com o qual posto não haverá Soldo algum de minha fazenda, mas gosará de todas as honras privilegios, liberdades izencoes, e franquezas que em Rezão delle lhe pertencerem, pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania das Minas, conheça ao d.o José da Silva Pontes por Capitam da referida Companhia, e como tal o honre e estime, e deixe servir e exercitar o dito posto debaixo da posse e juramento que se lhe deu quando nelle entrou, e aos officiaes, e soldados seus subordinados ordemno tambem que em tudo lhe obedecão cumprão, e goardem suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados e elle o Será a [illegible] dentro do districto da dita Companhia, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lis-

bôa aos desaceis dias do mez de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete Centos e quarenta e sete « A Raynha Por despacho do Conselho ultramarino de vinte de Fevereiro de mil Sete centos e quarenta e sete » Thomé Gomes Moreira « Raphael Pires Pardinho » O Conselheiro Antonio Freyre de Andrade Henriques a fes escrever « Registrada a folhas, noventa e huma verso, do Livro Vinte e nove de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa vinte e dous de Abril de mil sete centos e quarenta e sete » Antonio Freyre de Andrade Henriques « José Vaz de Carvalho » Pagou des reis por ser segunda via Lisboa vinte e nove de Abril de mil sette centos e quarenta e sete « Dom Sebastião Maldonado » registrada na Chancellaria mor da Corte e Reyno, no Livro de Officios e mercês a folhas duzentas, e setenta e sinco. Lisboa, vinte e nove de Abril de mil setecentos e quarenta e sete « Antonio José de Moura » Fica assentada esta Carta Patente nos livros das mercês e não pagou por ser via « Paulo Nogueira de Andrada Pedro José Correa a fes » Cumprace como Sua Magestade manda, e se registe na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Villa Rica, a vinte e cinco de Março de mil oito centos e cincoenta e hum.—Gomes Freire de Andrada.

(Ext. do livro 43 – 1733 — 1752—da nova catalogação fls. 123—124).

CARTA-PATENTE NOMEANDO BERNARDO DA SILVA FERRÃO AJUDANTE DE MESTRE DE CAMPO GENERAL DA CAPITANIA DE MINAS.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Pércia e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a Bernardo da Silva Ferrão me haver servido neste Reyno Cappitania de Pernambuco Ryo de Janeiro e Minas Geraes desde nove de Julho de mil Sete e Centos e Sete na Cavallaria e Infanteria em praça de Soldado cabo de escoadra Ajudante supra e do numero Cappitão de Infantaria paga Ajudante do Tenente da Cappitania das Minas que exercita por patente minha desde o anno de mil e sette Centos e trinta e trez achandoce no discurso do ditto tempo em todas as operassões da Campanha do anno de mil sette Centos e outo em que procedeo com honra e satisfação e não menos em todas as mais occasiões que se lhe offerecerão do meu Serviço cendo tão bem encarregado por varias vezes do Governo dos Dragões das ditas Minas por auzencia do governador Gomes Freire de Andrada, em que se ouve com grande zello e acerto, e por esperar delle que da mesma

maneyra se haverà daqui em deante. Hey por bem fazer-lhe merce de o nomear como por esta nomeyo no posto de Thenente de Mestre de Campo General, que Se acha vago na Cappitania das Minas Geraes, por fallecimento de Feliz de Azevedo Carneyro e Cunha que o exercia com o qual haveria o Soldo que lhe tocar pago na forma de minhas ordens e gosará de todas as honras previlegios Liberdades izenções e franquezas que em Rezão delle lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador e Cappitão general da Cappitania das Minas conheça ao dito Bernardo da S.ª Ferrão por thenente de Mestre de Campo General da ditta Cappitania, e como tal o honre e estime deyche Servir e exercitar o ditto posto, e haver delle o Soldo como ditto he, e aos officiaes e Soldados Seus Subordinados ordeno tão bem que lhe obedeção e cumprão Suas ordens por Escrito e de palavra como devem e São obrigados, e elle jurarà na forma custumada de cumprir com as obrigações do Referido posto de que se fara ascento nas Costas desta Carta Patente que por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias por mim asignada, e cellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos desacete dias do mez de setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Sette Centos e quarenta e nove « A Raynha » Conde de Farouca Presidente » Por resolução de Sua Magestade de tres de Setembro de mil Sette Centos e quarenta e nove em Consulta do Conselho Ultramarino de treze de Agosto do ditto anno o secretario Joaquim Miguel Lopes do Lavre a fes escrever » Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes Registada a folhas noventa e huma verço do livro trinta de officios da secretaria do Concelho ultramarino Lysboa vinte e quatro de setembro de mil sette Centos e quarenta e nove » Joaquim Miguel Lopes do Lavre. Fica asentada esta Carta Patente no livro das merces e pagou dous mil reis Francisco Paulo Nogueira de Andrada » José Vas de Carvalho » Pagou sinco mil e seis Centos Reis, e aos officiaes dous mil e cento e vinte e quatro reis. Lisboa dous de outubro de mil e sette centos e quarenta e nove « Dom Miguel Maldonado » Registada na chancellaria mor da Corte e Reyno no Livro de officios e merces a folhas duzentas e outenta e outo verso. Lisboa dous de setembro de mil e sette centos e quarenta e nove « Antonio José de Moura » Cumprace como Sua Magestade manda e se registe na Secretaria e onde mays pertencer Citio do chiqueiro a vinte e trez de Janeyro de mil e Sette Centos e Sincoenta.—Gomes Freire de Andrada.

(Extr. do livro 43 da nova catalogação fl.ˢ 117 — 118 v. — 1733 — 1752.)

CARTA PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE JOÃO LOBO LEITE PEREIRA PARA CORONEL DO REGIMENTO DA CAVALLARIA DE ORDENANÇA DE VILLA RICA.

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente de Confirmação virem, que tendo respeito a João Lobo Leite Pereyra estar provido de Gomes Freire de Andrade Gov.or e Capitão Gen.l da Capitania do Rio de Janeiro com o Gov.o das Minas no posto de coronel do Regim.to da Cavalaria da ordenança de V.a Rica que vagou por morte de Mathias Barbosa que o exercia: atendendo ao dito João Lobo Leite Pereyra ser pessoa de destinção, merecimento, e capacid.e e me haver Servido no posto de thenente Coronel do mesmo Regim.to com boa satisfação e por esperar delle que com a mesma se havera daqui em diante em tudo o de que for encarregado de meu Serviço Conforme a confiança que faço da sua pessoa Hey por bem faser merce de o Confirmar (como por esta confirmo) no dito posto de Coronel do Regimento da Cavalaria da ordenança de V.a Rica q' vagou por falecimento de Mathias Barbosa da S.a q' o exercia com o qual não havera soldo algum da minha fazenda, mas gosará de todas as honras, previlegios, Liberdades e izenccens, e franquesas que em rezão delle lhe tocarem, pelo que mando ao meu Gov.or e Capitão Gen.l da Capitania das Minas Conheça ao d.o João Lobo Leite Pr.a por Coronel do dito Regimento e como tal o honrem, e estime, deixe servir, exercitar o dito posto debaixo do mesmo juram.to q' se lhe deo quando nelle entrou, e aos off.es mayores, e menores do dito Regimento, seus Subordinados ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito, e de palavra, como devem, e são obrigados; que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por duas vias por mim assignada e Sellada com o Sello grande de minhas armas. Dada na Cid.e de Lisboa aos 29 de M.vo Anno do nascimento de N. S. Jesus christo de 1743 « A Raynha» Por despacho do Cons.o ultramarino de nove de M.oo de 1743 «Alex.e Metello de Souza e Menezes» O Secreta. Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever» Reg.da a fl. 65 V. do L.o 27 de officios da Secretr.a do Cons.o ultr.o Lis.a a seis de Abril de 1743 «Manoel Caetano Lopes de Lavre» Reg.da na Chancellaria mor da Corte e Rn.o no L.o de officios e m.es a fl. 171. Lisboa a 10 de Abril de 1743 «Francisco José de Saá» «Thomé Gomes Moreira» Fica asentada esta carta Patente no L.o das merces, e pagou coatro centos reis «Paulo Nugr.a de Andrada» José Vas de Carvalho» Pg. sinco mil e seis centos reis e aos officiaes dous mil e cento vinte quatro reis. Lisboa 10 de Abril de 1743 «Dom Miguel Maldonado.» Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes» cumprace como S. Mag.e manda e registace nesta secretr.a Fazenda Real e onde mais tocar V.a Rica a 29 de Abril de 1744—Gomes Freire de Andrada.

(Extr. do livro 43—fl.s 74 v.—75 v. da nova catalogação—1733—1752)

CARTA PATENTE CONFIRMANDO A NOMEAÇÃO DE FRANCISCO XAVIER RAMOS PARA SARGENTO-MÓR DAS ORDENANÇAS DE VILLA RICA.

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e Alg.es daq.m e dalem mar em Africa Senhor de Guine & Faço saber aos que esta minha Carta Patente de Confirmação virem que tendo respeito a Fran.co X.er Ramos, estar provido por Gomes Fr.e de Andrada Governador e Capitão Gen.l da Capitania do Ryo de Janr.o com o governo das Minas gerais no posto de Sargento mor das ordenanças de V.a Rica, q' vagou pella prizão e Sentença de asoutes com baraço pregão, e degredo para Angola q' se deu por descaminhos do Real Fisco de Manoel de Freytas Ferreira q' o exercia: atendendo ao d.o Franco X.er Ramos ser pessoa em que concorrem todos os requisitos necessarios p.a bem o Servir como constou da informação que houve do Capitão mor da mesma V.a Ant.o Ramos dos Reis, e por esperar delle q' em tudo o de q' for encarregado de meu serviço se havera com satisfação: Hey por bem fazer-lhe merce de o confirmar (como por esta confirmo) no posto de Capitão digo no posto de Sarg.to mór das ordenanças de V.a Rica, que vagou pella prizão, sentença de asoutes com baraço pregão, e degredo p.a Angola que se deu por descaminhos do Real Fisco, a Manoel de Freytas Frr.a que o exercia; com declaração que será obrigado a residir no dito destricto, com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honras previlegios liberdades izençoens e franquezas que em razão della lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Gov.or e Capitão gen.l da Capitania das Minas conheça ao dito Fran.co X.er Ramos por sarg.to mor das ordenanças da dita V.a, e como tal o honre estime, deixe Servir e exercitar o dito posto debaixo da mesma posse e juramento q' se lhe deu quando nelle entrou, e aos officiaes, e soldados seus subordinados ordeno tambem q' em tudo lhe obedeção cumprão suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados; em firmesa do que lhe mandei passar esta por mim asignada e sellada com o sello gr.de de m.as armas. Dada na cid.e de L.a aos quatorze dias do Mes de Abril Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1745 «A. Raynha». Por desp.o do Conselho ultramarino de vinte e nove de Março de 1745 «Themé Gomes Mor.a» Rafae' Pires Pardinho» O secretr.o M.el Caetano Lopes de Lavre a fes escrever» Reg.da a fl. 48 do L.o 2.o de off.es da Secretr.a do Con.so Ultr.o L.a 22 de Abril de 1745 «João Bap.ta Boeno» José Vás de Carv.o Registico» Pagou dous mil e outo centos reis, e aos off.es dous mil e outo e vinte e quatro reis L.a 24 de Abril de 1745 «Dom Seb.m Maldonado» Reg.da na chanc.ia mor da Corte e Reyno no L.o de off.os e m.es a fl. 300 v.o L.a 24 de Abril de 1745 «Francisco José Sàa» Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes, a fes» Cumprace como S. Mag.e

manda, e se registe nesta Secretr.ª Faz.ᵈᵃ Real e onde mais tocar V.ª Rica a 10 de Julho de 1743—Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª

(Extr. do livro 43 da nova catalogação—fl.ˢ 91.ᵛ a 92 — 1733—1752).

A Diocese de Marianna em 1831

O Escrivão do Registo da Nossa Camara Eccleziastica tire p.r copia o relatorio pedido pelo Aviso de 18 de Março de 1830 p.a ser remettido ao Ex.mo Concelho digo Prez.te desta Provincia em cumprim.to do seu officio de 13 Dezembro de 1831. Mar.na 14 de Dezbr.o de 1831 (Havia uma rubrica do Exm. Bispo Fr. José da S. S. Trindade). (1)

Cumprindo o Avizo de 18 de Março de 1830, q.' pedio hum relatorio das Igrejas Parochiaes, e das Capellas Filiaes Curadas, e não Curadas desta Deoceze de Marn.a e de todas as Dignidades, Canonicatos, e mais Beneficios desta Cathedral, como tambem dos Sacerdotes, q.' rezidem na mesma Deoceze, bem como informações sobre outros objectos declarados no m.mo Avizo, tenho a honra de responder que

1.o — Hà em todo o Bispado de Mar.na setenta, e huma Parochias, cento, e noventa e sinco Capellas Filiaes Curadas, duzentas, e dezassete Capellas não curadas (salvo o engano).

2.o — Na Cathedral tem quatro Dignid.es, a saber, Arcediago, Prezidente, Arcipreste, Chantre, Thesoureiro Mór e dez Canonicatos q.' são Providos, ou Apprezentados p.r S. M. I. na forma da lei, e hum destes serve de Penitenciario, doze Capellaens, e hum serve de Subchantre e outro de Mestre de Ceremonias ; quatro Moços do Coro hum Sob thesoureiro, hum Sachristão, hum Organista, e hum Porta Massa.

3.o — Em toda a Deocese rezidem de quinhentos a seis centos Sacerdotes de todas as idades, que se empregão no Serviço da Igreja, e no Publico, ou na administração do seu patrimonio, e não chegão para occuparem todos os Ministerios privativam.te das Igrejas ; e por isso observão-se m.tos Parochos sem Coadjutores, e m.tas Cap.las Curadas sem Capellaens Curas, e prezentem.te são poucos os aspirantes ao Ministerio Ecclesiastico.

(1) Nota do copista.

Quanto a seg.da parte do Avizo de 18 de M.go relativo as Parochias, q.' devão supprimir-se, e encorporar-se o seu territorio a outra Freguezia, e as Parochias q.' devão criar-se neste digo criar-se de novo neste Bispado, dezignando-lhe os seos Destrictos, tenho a informar sobre o objecto da suppressão, que ha algumas Freguezias de população pouco consideravel, e q.' pela sua pobreza mal sustentão os seus parochos, os quaes não subsistirião senão tivessem a Congrua.

Entrão nesta Classe a Parochia de N. Snr.a da Conceição de Antonio Per.a cujo territorio estende-se p.r 3 a 5 legoas com 1,200 almas em 260 fogos confinando com a Freg.a da Sé a 1, e meia legoa com a de Camargos outro tanto e com a de S. Bartholemeo a 5 legoas com as q.s pode ser dividido o seu territorio.

A Freguezia de S. Sebastião q.' se estende por 2 1/2 legoas com 556 Almas em 126 fogos; e confina com a de S. Caetano, e com a do Sumidor, a hua, e meia legoas, e a duas, e pode ser reunida a estas como for mais cõmodo aos seos moradores.

A Freg.a de S.to Ant.o da Itatiaia no Termo da Imperial Cid.e do Ouro Preto, q.' se estende p.r 3 legoas com 1,082 Almas em 179 fogos, pode ser reunida a d.a St.o Ant.o do Ouro Branco, q.' confina com esta a 2 legoas ao Nascente, e o seu territorio não excede de 5 legoas.

A Freguezia de St.o Ant.o da Caza Branca no mesmo Termo pode ser reunida parte a da Caxoeira, e parte a de S. Bartholomeo com as quaes confina a 2 legoas pouco mais, ou menos, com 717 Almas, em 149 fogos.

A Freg.a de N. Snr.a da Con.caõ do Rio das Pedras, no Termo da V.a de Sabará, q.' se estende de Nascente ao Poente p.r 3 legoas, e de Norte a Sul 2 legoas com 1,030 Almas, em 200 fogos pode unir-se hua p.te ao territorio da Caxoeira, com a qual confina a 1 e 1/2 legoa, e outra p.te ao da Freg.a de S. Ant.o do Rio assima em outra tanta distancia.

A Freguezia de N. Snr.a do Pillar; no m.mo Termo em Congonhas do Sabará, q.' se extende p.r hua, a 4 legoas, com 1,157 Almas, em 220 fogos, pode unir-se á Freguezia de Rapozos, com quem confina a 1/4.o de legoa.

A Freg.a de S. Ritta da Ibitipoca no Termo da Villa de Barbacena, e Comarca do Rio das Mortes que prezentem.te tem de extenção 5 1/2 legoas, com 1,380 Almas, em 206 fogos deve ser reintregada do territorio, e numero de Almas, q.' na sua separação da da Ibitipoca, e da de Barbacena lhe forão designados no anno de 1827.

Quando porem se verifiquem aquellas reunioens lembraria q.' as Igrejas supprimidas não podem ficar dezertas de Curas p.a facilitarem o pasto espiritual àquelles moradores q.' ficão privados do beneficio, q.' percebião, e deixarão de perceber pela sua m.ta pobreza, se não se fizer aos mesmos Curas huma sufficiente subsistencia pela Nação.

DAS PAROCHIAS Q.' SE DEVEM CRIAR DE NOVO NESTE BISPADO DE MARIANNA.

No Termo da Cid.e do Mar.a da Comarca d'Ouro Preto tem a Capella de N. Snr.a do Rozario no sitio denominado — Paulo Moreira, e filial da Igr.a Parochial de N. Snr.a de Nazareth do Inficionado; da q.l dista seis a oito legoas.

O Capellão desta Capella não só cura os Parochiannos, daq.las Freg.as em n.o de mil, ou mais em 90 fogos; mas huma p.te das do S. Caet.o com q.m divide, em n.o de mil, e duzentos, em cento e tantos fogos, e tem curado tão bem alguas p.tes dos Parochiannos da de S. Miguel do Pracicaba em n.o de 300 a 400, o q.e impugna o Parocho, por ficarem mais proximos a Capella da Prata sua felial do q.e p.a a de Paulo Moreira em distancia de seis legoas, sendo q.' p.a aq.la não excede a distancia de duas a quatro legoas; a q.la tem dado cauza a irregularid.e das Divisoens em tempo de menor população, e maior extinção de terras de mattas incultas, alem dos abusos dêsses moradores em darem-se a rol ad libitum segundo a sua maior ou menor inclinação por este ou aq.le Parocho, e thé mesmo p.a se esquivarem de comparecerem nas Capellas nas elleiçoens por serem de differentes Districtos, e Termos. Elevando-se pois aq.la Cap.la de N. Snr.a do Rozario de Paulo Moreira a Igr.a Parochial deveria dividir o seu territorio com o de São Miguel do Piracicaba pelo Rio do Peixe, e com a do Inficionado, e S. Caetano pelas divizas, q.e tem actualm.te, ficando o seu territorio com seis a oito legoas, 2,200 individuos e 190 fogos.

Devo porem instruir que esta Capella hé piquena; e tendo-se obrigado os moradores a reparalla de alguma indecencia, e paramenta-la d'ornam.tos e alfaias para merecerem esta graça, q.e pedirão no anno de 1826, esta obrigação foi mandada p.a o Tribunal extincto da Meza de Consciencia, e ordens enformando a Provizão de 16 de Março em 20 de Novembro do mesmo anno, e nada tem cumprido aq.les moradores. Effectuando-se esta divizão das duas Parochias do Inficionado, e de S. Caetano ainda fica cada hua com duas mil Almas, quando não sejão mais.

A Cap.la de S. Sebastião da Ponte Nova felial da Parochia do Senhor Bom Jezus do Forquim tem maior população de tres mil individuos, e confina com as Parochias da Barra Longa, de S. Mig.l e Almas de Arripiados, e com a de S. Manoel do Pomba comprehendendo de 5 a 8 legoas o seu territorio. Pode ser elevada a Igr.a Parochial obrigando se os moradores a concluir a m.ma Igr.a, e paramental-a dos ornamentos, e alfaias necessarias. Effectuando-se esta divizão pelos limites, que a dividem daq.las Parochias com q.m confina, vem a ficar a Igr.a primr.a com mais de dous mil Individuos.

O Parocho da Freg.ª de N. Snr.ª da Con.ᵒᵃᵐ de Guarapiranga propoem na sua Parochia a Cap.ˡᵃ de S.ᵗᵃ Anna dos Ferros, construida de madeira situada ao Nascente da Freguezia, em distancia de nove legoas da Matriz a margem do Rio Piranga onde fas Barra o Rio Bacalhão com 2,612 Almas em 221 fogos, e de 10, a 12 legoas em seo diametro, tendo p.ʳ divizas ao Sul a fazenda denominada — o Couro,— q.ᵉ em 3 1/2 legoas a separa da Capella de S.ᵗᵃ Ritta do Pomba ao Norte a fazenda do Capitão Miguel Ant.º Gonçalves q.ᵉ em 2 1/2 legoas a separa da Capella da Ponte Nova da Freg.ª do Forquim, ao Nascente a Caxoeira escura no Rio da — Casca — q.ᵉ em 7 1/2 legoas a separa da Freg.ª de S. Miguel dos Arripiados, ao Poente a fazenda do Cap.ᵐ Felicio, q.ᵉ em 2 legoas a separa da Capella da Tapera desta Freg.ª

Esta Cap.ˡᵃ depois de concluida deve ser elevada á Parochia, não só p.ˡᵒ n.º de Almas, q.ᵉ tem como pelo bom estabelecim.ᵗᵒ dos seus habitantes, encorporando-se-lhe a nova Cap.ˡᵃ q.ᵉ se está edificando nas vertentes do Rio — Casca —, no lugar denominado — as Abóboras, — onde pela fecundid.ᵉ do terreno se vai augmentando cada vez mais a população, sendo as suas divizas nos lugares acima declarados.

Na mesma Freguizia propoem a Cap.ˡᵃ de S. Jozé construida de Madeira, ao Sul da Freg.ª em distancia de 9 legoas da Matriz, nas vertentes do Rio — Chipotó, com 1,147 Almas em 199 fogos, e de 5 a 6 legoas em seu diametro, tem p.ʳ divisas ao Sul a Serra do Mello, q.ᵉ em 2 1/2 legoas a separa da Capella do Mello desta Freg.ª ao Norte a fazenda dos Abreos, q.ᵉ em 1 1/2 legoas a separa da Capella de S. Caet.º desta Freg.ª , ao Poente a fazenda do Barrozo, q.' em 2 legoas a separa da Capella da Espera da Freg.ª do Itaverava, e ao Nascente a fazenda do Capitão Arruda, q.' em 2 legoas a separa da Capella das Mercéz, da Freg.ª do Pomba.

Esta Capella, p,ˡᵃ sua pozição geographica pode ser elevada á Matriz annexando-lhe a Capella do Mello, com 496 Almas, em 102 fogos, e a Cap.ˡᵃ de S. Caet.º com 1,088 Almas em 403 fogos, ficando então com o n.º de 2,731 Almas em 403 fogos ; e 8 a 10 legoas em seu diametro, e sendo as suas divizas de Nasceute a Poente as q.' acima ficão declaradas; ao Sul pelas actuaes divizas da Capella do Mello, com a Capella dos Remedios, da Freg.ª de Barbacena, e ao Norte pelas actuaes divizas da Capella de S. Caetano, q.ᵉ findão na fazenda, q.ᵉ foi de Luis Montr.º

O Par.º da Frg.ª do Martyr S. Manoel do Rio Pomba, e Peixe indica tres novas Parochias no Destricto daq.ˡᵃ Freg.ª q.ᵉ comprehende algumas trinta legoas ; mas não declara sufficientem.ᵗᵉ as suas divizas, mas sendo todas no diametro da mesma Parochia, e pelos limites, q.ᵉ tem facilidade se conhecem as suas divizoens.

Hé a primeira na Capella de Santa Ritta do Turvo, q.e dista da Matriz 15 legoas da de S. Jozé do Barroso 3 legoas, e da de Nossa Snr.a da Com.cam de 5, a 6 legoas e todas em rumo direito entre Norte, e Poente.

A primeira q.e pode servir de Igreja Matriz comprehende 2,014 Almas, em 265 Fogos.

Confina a 2 legoas com o territorio de S.ta Anna dos Ferros, da Freguizia de Guarapiranga ; a 5 com a de S. Miguel de Arripiados, Freg.a nova pelo Rio — Casca — com a Freg.a do Prezidio de S. João Bap.ta a 4 legoas ; e com a Capella de S. J e do Barrozo do Pomba a 2 legoas.

Unindo-se a esta Capella a de S. Jozé do Barrozo, q.e dista da Matriz 12 legoas, e de S.ta Ritta 3 legoas com 106 Almas, em 152 fogos : e a Capella de Nossa Snr.a da Con.cam, q.e dista 8 legoas da Matriz da de S. J.e limitrophe 3 legoas, e de Santa Ritta 5 a 6, contendo 1,023 Almas em 93 fogos, fica huma Parochia de 4,143 Almas em 510 fogos, divizando com os ultimos Applicados da Capella das Dores filial da Pomba, e tendo todo o territorio de 8 a 10 legoas.

A segunda divizão indica dever ser na Capella de S. João Nepomuceno q.e dista da Matriz 8 legoas com 933 Almas, em 61 fogos, unindo-se-lhe a Capella de S. Ant.o do Porto, q.e dista da Matriz 7 legoas, e de S. João Nepomuceno, q.e dista da Matriz, digo Nepomuceno 5 legoas com 926 Almas em 94 fogos, servindo-lhe de divizas os ultimos Applicados das suas Cap.las limitrophes de Nossa Senhora da Con.cam do Rio Novo, e de S. Joze da Paraopeba, vindo a prefazer o numero de 1,859 a 2.000 Almas, em 155 fogos derramados por 12 legoas pouco mais ou menos ao Sul da Matriz.

Para a Terceira divizão offerece a Cap.la de Nossa Snr.a das Mercês distante da Matriz 4 legoas q.' em 2 legoas pouco mais ou menos dividem os seus territorios e comprehende esta Applicação segundo o Mappa, 2,014 Almas em 348 fogos, a q.l unindo-se-lhe Capella do Senr.' do Bom Fim distante da Matriz 4 legoas, e cujo territorio foi desunido do da Cap.la das Mercês, e tendo 942 Almas em 150 fogos vem a ficar huma Parochia com mais de 2,956 Almas, em 498 fogos derramados p.r alguas 8, a 10 legoas, dividindo com os ultimos Applicados das Capellas limitrophes a saber com a de N. Snr.a das Dores da m.ma freg.a a 2 ou 3 legoas, e outrotanto com a de S. José do Chipotó da Freg.a do Guarapiranga ; ao Norte e ao Sul com a Freguizia de Barbacena, vindo a ficar, esta nova Parochia nas Commarcas, e Termos da Imperial Cid.e d'Ouro Preto, e da do Rio das Mortes.

N. B.— Fazendo-se estas 3 novas Parochias na Freguizia do Martyr S. Manoel dos Rios Pomba, e Peixe, ainda fica a Igr.a Matriz, com as Capellas Curadas de Nossa Snr,a das Dores, e de S. Joze do Paraopeba distante a 1.a — 7 legoas com 1,007 Almas em 171 fogos, e a 2.a — a 4 legoas com 816 Almas em 59 Fogos q.e unidas a 3,006

Almas em 314 fogos prefazem o n.º de 4,829 Almas em 544 fogos pertencendo a Parochia.

Na Parochia de N. Snr.ª da Con.cam de Cong.as do Campo do Termo da V.ª de Queluz, Comarca do Ouro Preto offerece 13 Cap.las Curadas do Dir.to, e de facto, ou som.te de Dir.to não de facto pela sua pobreza ainda q.e esta não obste p.a terem seo Juiz de Páz.

O Parocho attendendo a comodid.e dos Porochiannos, e pretendendo, q.e o Congrua supra a pobreza delles indica a Cap.la de N. Snr.ª da Ajuda do Redondo, q.e dista da actual Igr.ª Matriz 1 legoa, e contem 636 individuos livres, e 274 captivos, total 910 morad.s em 125 fogos p.a a Igr.ª Matriz unindo-lhe a Cap.la de N. Snr.ª da Solid.e em igual distancia da Matriz, e da do Redondo em outra tanta com 201 individuos livres, e 157 Captivos, cujo total he de 358 Almas em 65 fogos, vindo a prefazer o total de Almas 1,268, e de fogos 190, sendo as suas divizas as q.e tem com as Capellas limitrophes da m.ma Freg.ª, e com a Freg.ª d'Ouro Branco.

Indica para outra Igr.ª a Cap.la de S. Gonçalo, q.e dista da Matriz 5 legoas, e contem 329 Applicados livres, e 311 Captivos, e total 640 individuos em 80 fogos unindo-se-lhe a Cap.la de N. Snr. da Boa Morte, q.e dista da Matriz 4 legoas, e de S. Gon.co 1 legoa, com 386 individuos livres, e 433 captivos, total 819 em 68 fogos, e a Cap.la de S.ta Anna q.e dista da Matriz 6 e 1|2 legoas com 437 Applicados livres, 373 Captivos, total 810 individuos em 111 fogos, e a Cap.la de S.ta Cruz distante da Matriz 4 legoas, e da Boa Morte duas d.as com 289 livres, e 318 captivos total de Almas 107, em 64 fogos vindo a fazer o total destas 4 Capellas unidas p.a 1 Parochia—de—2,876 Almas em 323, sendo as suas divizas as actuaes, q.e têm entre si, e as outras Capellas da. m.ma Freguizia, vindo a prefazer toda esta Parochia o n.º de 2,269 Almas em 259 fogos, sendo as suas divizas as q.' tem actualmente.

Propoem a Cap.la de N. Snr.ª das Dores de Conquistas distante da Igr.ª Matriz 15 legoas, para outra Parochia, não tendo mais q.' 431 individuos livres, e 465 Captivos prefazendo o n.º de 896 Almas em 108 fogos, com as divizas q.' tem com as suas limitrophes, e com a do territorio da Freg.ª de S.to Ant.º de S. Joze, alias da freg.ª de S.to Ant.º da V.ª de S. Jozé.

Propoem a Cap.la de N. Snr.ª da Pied.e dos Geraes, q.' dista da Matriz 11 legoas p.a outra Parochia contendo 1,863 livres, e mil, e vinte dois captivos, total 2,885 em 128 fogos unindo-se-lhe a Capella do N.º do Bom Fim, q.' dista da Matriz 13 1|2 legoas, e da Piedade 3 1|2 legoas com 791 livres e 461 captivos, total 1,252 Almas, em 236 fogos, q.' virá a fazer huma Parochia de 4,110 Almas, em 364 fogos pelos seos limites actuaes.

Propoem a Cap.la de N. Snr.ª das Necessid.es do Rio do Peixe, q.' dista da Matriz 17 legoas, e da Capella da Conquista 3 legoas com

752 livres, e 588 Captivos, total, 1,340 Almas em 180 fogos para constituir huma Parochia pelos limites q.' a separa actualmente da Cap.la do Conquistas desta Freguezia, e da Capella de Japão, da freg.a da V.a de S. Joze da Comarca do Rio das Mortes.

Propoem a Cap.la de N. Snr.a das Grotas do Brumado, q.' dista da Matriz 6 legoas, e da de S. Bras de Suassuhi 3 legoas com 1,266 livres, e 1,131 Captivos total 2,397 Almas em 236 fogos para constituir outra Parochia pelas suas actuaes divizas com as outras Cap.las desta Freg.a e com as do Passa Tempo, e de S. Miguel da Freg.a de S. Ant.o da V.a de S. Jozé.

Propoem em fim a Cap.la de S. Brás de Suassuhi, q.' dista da Matriz 3 legoas, com 753 livres, e 596 captivos total 1,349 Almas, em 180 fogos para outra Parochia, pelos actuaes limites q.' a divide das mais Capellas.

N. B. Desta sorte divide o Parocho de N. Snr.a da Con.cam de Cong.ns do Campo toda a sua parochia em 6 Parochias, contentando-se, que fique à sua Igr.a Matriz os Parochiannos, q.' estão ao toque de sino em n.o de 816 livres, e 433 Captivos, total 1,249 Almas em 243 fogos, e som.te as Capellas particulares dentro do Arraial, e suas circumvezinhanças.

Más eu seria de parecer q.' se fizesse som.te 3 novas Parochias a esta Freg.a, a saber, na Capella de Nossa Snr.a das necessid.es do Rio do Peixe, q.' dista da Matris 16 a 17 legoas e numero 1,340 Almas, em 128 fogos (segundo outro Mappa do m.mo Par.o dado quazi pelo m.mo tp.o) unindo-se-lhe a Capella de N. Snr.a das Dores da Conquista q.' dista da Matris de 12 a 15 legoas, com 896 Almas em 108 fogos, q.' prefàs o total para huma Parochia de 2,236 Almas em 236 fogos, pelas divizas, q.' tem com as Capellas da Pied.e . e do Snr.' do Bom Fim desta Freguezia e com as Cap.las do Claudio, Jappão e Passa Tempo da Freg.a de S. Antonio da V.a de S. J.e, e Comarca do Rio das Mortes.

Segunda Parochia na Capella de Nossa Senhora da Piedade dos Geraes, q.' dista da Matris de 11 a 16 legoas com 2,886 Almas em 552 fogos, unindo se-lhe a Capella do Snr. do Bom Fim, q.' dista da Matris 14 legoas, e da Piedade 5 legoas, com 1,246 Almas em 236 fogos prefazendo o total de 4,132 Almas em 788 fogos, dividindo-se pelas mesmas divizas, que tiveram té agora com as Capellas d'estas Freg.as e com as do Curral de El Rey da Cómarca do Rio das Velhas.

Terceira Parochia na Cap.la de Nossa Snr.a das Grotas do Brumado q.' dista da Matris 6 legoas com 2,886 Almas, e 236 fogos, unindo se-lhe a Capella de Santa Crús, q.' dista da Matris 4 legoas, e da do Brumado 3 legoas, com 597 Almas, em 64 fogos fazendo o total de 3,452 Almas em 200 fogos sendo as suas divizas as q.' tinhão com as Capellas limitrophes desta Freg.a, e com as da Freg.a de S.o Antonio da V.a de S. José da Comarca do Rio das Mortes.

N. B. Os moradores desta Capella do Brumado pretenderão esta divizão no anno de 1823, e sahio a Portaria de 30 de 8.bro p.a informar, e não forão attendidos.

Na Freg.a de Santa Anna de Lavras do Funil, Termo da V.a de S. João d'El-Rey, e Comarca do Rio das Mortes, mostra o Parocho a Capella de Nossa Snr.a da Ajuda das tres pontas, q.' dista da Matris 5 legoas para ser levada a huma Parochia, annexando-lhe a Capella do Carmo do Campo Grande dividindo-se da maneira seg.te Da ponta da faca a barra do Corrego das Anredas comprehendendo ambas as sesmarias da Freg.a digo da Fazenda de S.to Ant.o do Bom Jardim das 3 Pontas, até o Rio verde, e por este abaixo até onde faz barra no Sapocahy, e p.r este abaixo athé onde alias athé a ponta do Serra do Servo, e por este acima thé as divizas da fazenda do S. J.e Alvares em direitura ao Corrego da Capitinga, comprehendendo as fazendas do Morro Cavado de Manoel J.e da Silva, de Luis Fr.co Passos, e seos Socios de Genovefa Maria de Siqueira de Silverio Furtado de Mendonça, de Anna Francisca da Con.ca.m, e pelo Ribeirão da Mutuca acima até as Pitangueiras, em direitura a fazenda do Sobradinho, e juntam.te a fazenda, q.' foi de Ant.o da S.a abaixo athé o Corrego da Ponta da Faca. Tem mais a Cap.la da Varginha, q.' pode ficar unida a esta nova Freg.a, vindo a ficar com duas Capellas Curadas Feliaes, e sendo a sua população de 7,778 Almas em 1,214 fogos, ficando a sua divisa p.la mesma Applicação da Cap.la a q.l divide com as 3 Pontas com a Matris, e S. João Nepomoceno té o Rio Verde, e p.r este abaixo té as mesmas 3 Pontas.

N. B. — No anno de 1825 sahiu do extincto Tribunal da Mesa da Consciencia a Provisão de 17 de Novbr.o para se informar o requerim.to dos morad.e da q.la Cap.la e Applicação das 3 Pontas, q.e pedirão a desmembração da m.ma Cap.la p.a Parochia, e foi informada a seo favor em 15 de 7.bro de 1826.

Na Parochia de N. Snr.a do Monte Serrate da V.a de S.ta Maria de Baependy ainda q.e não tenha em toda ella, mais q.e a Capella de Nossa Snr.a da Con.ca.m do Rio Verde, Curada de Direito, más q.e raras vezes hé de Facto, e dista da Matriz 6 legoas, com 1,853 Almas, em 718 fogos, mostra o Par.o esta m.ma Cap.la p.a ser elevada a Igr.a Parochial, sóm.te p.a desta sorte ter Sacerdote obr.o a rezidir nella por não pararem nella os Capellaens Curas, dando-se-lhe alguns terrenos de outras Freg.as, e huma véz, q.e seu circulo corra da embocadura no Rio verde do Lambari, por este acima té o Serrate do Cap.m Joaq.m Bernardino da Costa, abrangendo o Sertãozinho em rumo dir.to a Serra do Bogio, por esta a entrar, e atravessar o Rio Verde na Ponte de Jozé Appollinario, e p.lo morro fronteiro, e em direitura a esbarrar na fazenda das Gallinhas, ou Serra da Brauna, e desta em direitura ao Serrote do Itaus, e por este thé embocar no Rio Verde, na Confrontação do Lambari, partindo p.lo Norte com a Freguizia de Carran

cas pelo Sul, com a de Poizo-alto, pelo Poente, com a da V.ª da Campanha.

Neste m.mo Termo da V.ª de Baependi, Freguisia de N. Snr.ª da Con.cam d'Aiuruoca marca o seu Par.º a Cap.la de N. Snr.ª do Porto, do Turvo p.ª huma Parochia, p.r sua distancia de 9 legoas á Matriz, e sua população ao N. da Freg.ª e por ser fabricada de pedra, e espaçoza, entre os dous rios Turvo gr.de, e Turvo pequeno com 4,019 Almas, em 531 fogos, e 8 a 10 legoas em seo diametro tendo p.r divisa ao N. o Rio Grande, q.º em 6 legoas a separa das Capellas da Pied.º e Madre de D.ª, filiaes da Villa de S. João de ElRey ao Sul, o Ribeirão das Vaccas q.º em 3 legoas a separa da Capella do Serrano desta Freg.ª ao E., o m.mo Rio Grande q.º em 6 legoas a separa da Ermida do bom Jardim, e Cap.la do Garambeo filiaes da Freg.ª da Ibitipoca: ao O., o Rio da Aiuruoca, q.º em 2 $\frac{1}{2}$ legoas a separa da Ermida de São Vicente filial desta Freg.ª e a S. E. as serras do Paracatú, e Fazendas limitrophes, the o Rio grde, q.º em 3, e 4 legoas a separão da Cap.la do Senhor Bom Jezus do Livramento desta Freg.ª.

Deve ser levada a Parochia, e o Par.º o pede, p.lo numero de Almas q'. tem, pelo estabelecim.to dos habitantes e p.la sua pozição Geographica encorporando-se-lhe a Ermida de S. Vicente, q'. sempre foi considerada como fracção da referida Capella pelo Ribeirão do abuão, e pelas antigas linhas divizorias com a Capella do Serrano, e tendo a dita Ermida de 1,276 Almas, em 144 fogos, vem a prefazer-se a nova Freg.ª do numero de 5,295 Almas em 175 fogos dentro da demarcação traçada, q'. he de 10 a 12 legoas.

N.B. — No anno de 1827 sahio da extinta Mesa da Consciencia a Portaria de 9 de Agosto para se informar esta desmembração, e foi Tnformada a 30 de Abril de 1828.

Mostra o m.mo Par.º p.ª outra Parochia na sua Freg.ª a Cap.la do Sñr. Bom Jesus do Livram.to, construida de tijolos cozidos ao Sol e frontspicio de pedra a E. desta Freg.ª d'Aiuruoca á margem do Rio Grande em distancia de 6 legoas da Matriz, alias de 6 a 7 legoas da Matris actual, com 1,063 Almas em 152 fogos, e de 7 a 8 legoas de diametro, tendo p.r divizas ao N., a Cap.la do Turvo como ja se disse pelas serras do Paracatu, e fazendas limitrophes em 3, e 4 legoas ao S., o Ribeirão da Pied.ª e Martins, q.º em 3 a 4 legoas a separa da Ermida da Senhora do Rozario da Bocaina a E. o Rio Preto, q.º em 4 a 5 legoas a separa dos Curatos S. Joaq.m, e S. Luiz Beltrão do Bispado do Rio de Janr.º e a O. as fazendas dos Macacos, q.º em 2, e 3 legoas a separão do Serrano, e Rio Francez, té as suas Cabiceiras q.º em 3, e 4 legoas a separa da Matriz actual.

Deve ser elevada a Parochia pela sua pozição Hydro-geographica, q.º lhe veda com facilidade, o socorro espiritual pela Matriz actual, pelos Sertoens da Mantiqueira q.º assás se vão augmentando, e tão

bem por ser o ultimo Templo do Bispado; annexando-lhe a Ermida da Bocaina q.e he fracção da m.ma Capella de 577 Almas, em 112 fogos servindo-lhe por divizas as 2 legoas ao Sul, as fazendas, e Ponte do Rio Grande, e Serras do Paiol, q'. a separão da Capella de Alagoa, e ficando ja descriptas as suas divizas a E., com o Rio Preto, e a N. O. com o Turvo Serrano, e Matriz actual, só resta accrescentar q'. a Ermida do Bom Jardim em $3\frac{1}{2}$ legoas ao N. E. da Capella do Livram.to e q.e actualm.te rende obediencia a Freguizia da Ibitipoca em 8 a 9 legoas hé edificada em terreno reconhecido desta Freg.a segundo os titulos dos ante possuidores da fazenda denominada — dos Lacerdas — e pelas Matriculas de dezobrigas e assentos do Baptismo dos filhos dos primr.os habitantes, thé a éra de 1748, em q'. começarão a reconhecer p.r Parochia a Borda do Campo, hoje Barbacena, e com a criação da Freg.a da Ibitipoca a esta.

De jure inperscrutabili, dever-se-ha encorporar a esta do Livram.to e por ter a maior parte das ovelhas q'. hoje occupa o sollar contiguo a Mantiqueira, feito por ahi a sua entrada, e de fato se lhe deve annexar, porq'. ambos participão do m.mo Sertão, terminão se entre os posseantes as duvidas sobre a sua legitima Parochia, e porq.' o soccorro espiritual pela da Ibitipoca em tanta distancia não lhe hé impossivel, alias he possivel, e prompto. E constando esta Ermida de 1,500 Almas em 200 fogos mais ou menos vem a prefazer a nova Freg.a do Sñr. Bom Jezus do Livram.to do numero de 3,140 Almas, em 468 fogos, q.e dentro desta demarcação, q'. hé de 10, a 12 legoas N. S. e 7 a 8 L. O.

Na mesma Freg.a da Aiuruoca, propoem o Par.o a Cap.la de N. Snr.a do Rozario d'Alagoa construida de terrano a margem do Rio Aiuruoca ao S. da Matriz actual em distancia de 5 a 6 legoas, com 1,370 Almas, em 215 fogos, e de 8, a 10 legoas em seo diametro para hua nova Parochia, tendo p.r divizas ao N. o Ribeirão do Tripuhi, e os Botelhos, q.e em 2 legoas a separa da Capella da Guapiara, e ao Sul as Serras do Piui, Monte Bello, e Lages, q'. em 3, 4 e 5 legoas a separa da Cap.la do Capivari, Freguizia do Poizo Alto, a E. o Rio Preto, q.e em 5 legoas a separa da Freg.a da Villa de Rezende do Bispado do Rio de Janr.o e a O., os Ribeiroens do Gamarra, e Pescicava, q.e em 3 e 4 legoas a separão da Ermida de Santo An.to da Freg.a e Villa de Baependi, e a N. E., as descriptas Fazendas, e Ponte do Rio Grande, e as Serras do Torto, e Paiol, q'. em 3 legoas a separão da já mencionada Ermida da Bocaina.

Deve ser elevada a Parochia por causa do Sertão de mattas, q.e tem nas vertentes da Mantiqueira, e margens do Rio Preto, q.e se vão povoando m.te por ser o seu local q'. hé extenso, entre cortado de grandes Ribeirões, e de Ramas da Mantiqueira q'. lhe difficultão o Curato p.la Matriz actual e tambem p.r ser o ultimo Templo do Bispa-

do, por este lado annexando-lhe hua fracção de Applicados da capella da Guapiara mais vizinhos pelo Ribeirão do Tamanduá ao N., tè as suas Cabiceiras; e a N. O. pelo morro de Tabatinga tè as Serras dos Regos em n.º de 450 Almas, em 40 fogos. E p.r q'. os Applicados da Ermida de S. An.to do Piscicava, alias da Freg.a de Baependi com difficuld.e podem ser soccorridos pela sua competente Parochia, p.r causa dos Ribeiroens São Pedro, e dito Piscicava, q.e impossibilitão tranzito livre a seus Cerros, e p.r huma aberta natural da Serra há a melhor, e mais facil entrada para a creanda Freg.a d'Alagoa; parece justo q.e se encorporem a esta. E sendo o seo n.º de 500 a 600 Almas em 40 a 50 fogos, e distancia de 4 legoas, virão a prefazer no prezente hua Parochia de 2,320 Almas em 295 fogos, com 8 legoas, N. S. e 10, a 12 legoas E. O.

A Freg.a actual edificada á margem do Rio Aiuruoca he de 1,625 Almas em 233 fogos. A sua longitude N. a S. hé de 1 legoa a Cap.la do Varadouro no lugar denominado — Cañana — e 1 $\frac{1}{2}$ á da Guapiara pelo Ribeirão Pinguella, e de E. a O. de 3 legoas ao Rio — Francez — q.e o separa das Cap.las Serrano, e Livram.to e de 3 ao Ribeirão das Furnas q'. a separa da Freg.a de Baependi. Deverá annexar á m.ma as Cap.las do Varadouro distante da Matriz $^1/_2$ legoa ao N. de 495 Almas em 59 fogos e p.te da de Guapiara, em 2 legoas ao S. de 500 Almas, em 90 fogos. Assim como a Capella do Serrano de 3 e $^1/_2$ legoas ao N. com 2,148 Almas, em 240 fogos, pelas demarcações descriptas entre as novas Freg.as do Turvo, Livramento e Alagoa, vindo a prefazer-se do n.º de 4,768 Almas em 622 fogos dentro do diametro, q'. hé de 7, a 8 legoas N. S., e de 6, de E. O.

No m.mo Termo da V.a de Baependi, e Freguizia de N. Snr.a da Con.cam de Poizos-altos offerece o Parocho 3 Cap.las q.. podem ser elevadas á Parochias, a saber, a Capella de Santa Anna do Capivari, q'. dista da Matriz 1 $^1/_2$ legoas com 3500 Almas, e 482 fogos dividindo-se o seo territorio pelo alto, e entrada da Capitinga descendo tè o Ribeirão do Itaroró, e por este abaixo tè a fazer Barra no Rio Verde, e p.r este acima até a barra do Ribeirão do Itanhandá, e desta barra em direitura a Serra do Curralinho vai p.r elle acima a intestar com a Serra da Mantiqueira, e por esta adiante dividindo com as Provincias de S. Paulo, e Rio de Jan.º vai até a Serra do Garrafão, onde dividindo com a Cap.la d'Alagoa da Freg.a d'Aiuruoca, vem findar no dito alto, e estrada da Capitinga, onde principiou.

N. B. No anno de 1826, em 31 de Março e no de 1827, em 23 de 7.bro sahirão da extincta Mesa da Consciencia duas Portarias p.a se informar a pertensão desta divizão da nova Parochia, e foi informada em 3 de Agosto de 1827.

A Cap.la de N. Snr.a do Carmo, q.' dista da Matris 4 legoas com 3.500 Almas em 300 fogos principiando a dividir-se com a Applicação

da Matriz actual pelo Serrate q.e divide as Fazendas de Bocaina, grande, e da Conquista, até o Ribeirão do aterrado e por este abaixo té desagoar no Rio Verde, e descendo a corrente deste Rio vai athé a Ponte do Alf.es Jozé Apolinario de Paiva, e daqui abaixo pelo m.mo Rio dividindo com a Cap.la da Conceição da Freg.a de Baependi vai athé o dezaguadouro q.' nelle faz o Ribeirão dos Criminozos e deste dezaguodouro, cortando a Serra dos Criminozos vai por esta adiante, dividindo com a Cap.la do S.r Bom J.s de Lambari da freg.a da V.a da Camp.a passando pelo alto do Maracujá, e por este adiante na m.ma divisa vai dir.to a ponta da Serra do Bogio, e desta dividindo com a Cap.la do Espirito Santo desta freg.a vem quasi a rumo direito procurando a Agua Limpa, Pitangal, e Serra da Bocaina grande, onde nasce o Serrate, q.' deu principio a sua diviza.

A Capella do Divino Esp.to S.to q.' dista da Matriz 8 legoas, e 4 da da Capella do Carmo ja referida, com 2,120 Almas, em 277 fogos, hé a terceira divisão insinuada pelo Parocho de Poizo Alto, e começa a sua divisa com a Parochia pelo Alto da Serra da Bocaina gr.de seguindo a paragem denominada — os Pintos — e daqui dividindo com o Bispado de S. Paulo pela Freguezia, e Itajubá pelo alto do Sitio de Monte, e fazenda de Izidoro de Siqueira P.to até á Serra do Alecrim, dividindo com a Freg.a de S.ta Catharina do Termo da Villa da Campanha, vem até a Serra do Bogio, e desta dividindo com a Capella do Carmo vem p.la Agoa Limpa, e Pitangal até a dita Serra da Bocaina grande onde teve principio.

N. B. Com estas tres Criaçoens de novas Parochias ainda ficão ao Parocho da Matris actual o n.o de 4,400 Almas, em 524 fogos na Applicação da m.ma Matris.

Na Parochia da V.a de S. Bento do Tamanduá, inda q.' o Parocho não declara Capella alguma para ser elevada a nova Parochia desmembrada d'aq.la lembraria a Capella de S. Vicente da Formiga, q.' dista da Matris, 6 a 7 legoas, com 3 a 4 mil Almas em 627 fogos, sendo as suas divisas as q.' tem com a Applicação da Matris actual, e as que divide o seu terreno de 14 legoas, com as Freguezias de Campo Bello, de Pihuy, e de Bambuhy. De m.tos tempos trabalhão os morad.s deste Arraial, q.e hé assáz pcpulozo, p.a conseguirem este beneficio, e não tem alcançado.

Em diversos tempos sahirão da extincta Meza da Consciência as Portarias de 28 de Junho de 1821, em 2 de Julho de 1822, e em 30 de Jan.o de 1823, e forão confirmadas a favor em 22 de Julho de 1822, e em 26 de Março digo de Maio de 1823.

Na Parochia do Snr. Bom Jesus do Campo Bello, do m.mo Termo da V.a de Tamandoá marca o Parocho Encomendado, a Cap.la de N. Snr.a das Candeias, q.' pode ser elevada a Parochia, e dista da Matris 3 legoas, com 1,260 Almas, em 200 fogos tendo de longitude 6 legoas,

e 4 e $\frac{1}{2}$ de latitude, e annexando-lhe a Cap.la de N. Snr.a d'Ajuda dos Cristaes, q.' dista da Matris actual 5 legoas e outro tanto da elevanda, com 1,600 Almas, em 250 fogos, e longitude de 7 legoas, e de latitude 4 ditas, e a Cap.la de S. Fran.co de Paula, q.' dista da Matris actual 7 legoas, e da elevanda 3 ditas com 1,400 Almas, em 142 fogos na longitude de 5 legoas, e meia e de 4 de latitude prefasendo toda esta nova Parochia o n.o de 426 Almas em 59 fogos espalhados por 18 legoas de longitude, e 12 de latitude.

Na Parochia de S. Ant.o da V.a de S. J.e, marca o Parocho simplesmente as Capellas de N. Snr.a da Apparecida do Claudio, e a de N. Snr.a da Olivr.a da sua freguézia ambas curadas de facto, e de Direito. A Cap.la de N. Snr.a da Apparecida do Claudio pode ser elevada a Parochia pela sua longitude de 22 legoas á Matris actual, e porque contem no seu territorio o n.o de 3,129 Almas, em 433 fogos, annexando-lhe a Capella de N. Snr.a do Carmo do Japão, q.' dista da Matris 17 legoas, e da elevanda 4 a 5 legoas, com 1,612 Almas, em 157 fogos, prefasendo o numero de 4,741 Almas, em 590 fogos no diametro de 8 a 10 legoas.

A Cap.la de N. Snr.a da Oliveira pode tão bem ser elevada a Parochia p.la sua distancia de 17 a 18 legoas à Matris, tendo esta Capela 2,608 Almas, em 337 fogos annexando-se-lhe a Cap.la do Carmo da Mata, q.' dista da Matris actual 20 legoas, e da elevanda 3 legoas, com 785 Almas em 76 fogos, e a Cap.la de S. João Bap.ta q.' dista da Matris 12 a 14 legoas, e da elevanda 4 legoas com 1,067 Almas em 74 fogos, prefazendo o n.o de 4,450 Almas em 487 fogos no diametro de 8 a 10 legoas.

As divisas destas 2 Parochias q.do se verifiqem, devem ser as q.' tem com as outras Cap.las da m.ma freg.a e com as des freg.as de S. Bento da V.a do Tamanduá, e da V.a de Pitangui, e de Cong.as do Campo, e da de Prados.

Na Parochia de N. Snr.a da Boa Viagem do Curral de El-Rei, Termo da V.a do Sabará Comarca do Rio das Velhas acha-se a Cap.la de S. Ant.o de Matheos Leme situada em hum lançante sobre o Morro da sua denominação q.' dista da Matris 11 legoas com 2,950 Almas em 575 fogos, e por este motivo merece ser elevada a huma Parochia, e por ter 4 legoas de longitude o seu territorio, e 7 de largura annexando-se lhe a Capella de S. Seb.m do Itatiaussú, q.' dista da Matris actual 12 legoas, e de Matheos Leme 6 legoas, com 2,375 Almas em 519 fogos espalhados em longitude de 4 legoas e meia, e latitude de 4 legoas, e a Cap.la de S. Luzia do Rio Manso q.' dista da Matris 12 legoas, e de Matheos Leme 9 legoas, com 840 Almas em 165 fogos espalhados por 3 legoas de diametro, e a Cap.la de N. Snr.a dos Prazeres do Brumado, q.' dista da Matris 9 legoas, e de Matheos Leme 8 legoas com 1,330 Almas em 240 fogos espalhados por 3 legoas de diametro, ficando-lhe unida a Ermida de S. Joaq.m das Bicas e fasendo

o n.º total de 7,495 Almas em 1,499 fogos em 16, a 18 legoas dividindo-se p.las divisas actuais com as Cap.las da sobred.a Freg.a e com as de S.ta Anna de N. Senhora da Pied.e do Patafufio da V.a de Pitangui, e com a Freg.a da Itabira do Campo sendo a sua diviza firme pelo Rio Paraupéba.

A Cap.la de S.ta Quiteria q.' dista da Matris 9 legoas com 4,086 Almas em 492 fogos, annexando-lhe as Ermidas dos Boritis, q.' dista da Matris actual 9 legoas e a do Bom Despacho 13 legoas estendendo-se p.r 9 legoas, e p.r 5 d.as de largura dividindo com a Applicação do Patafufio, e S. Joanico em 4 legoas da freg.a da V.a de Pitangui divide mais com a Cap.la de S.to Ant.o das 7 legoas desta Freg.a a 7 legoas com a do Betim a 5 legoas, com a de S. Gon.oo a 6 legoas, e com a de Matheos Leme a 6 legoas e não divide com a Applicação da Matris. E unindo lhe a Cap.la de S.to Ant.o das 7 legoas q.' dista da Matris actual 12 legoas com 1,548 Almas em 305 fogos espalhos por 9 legoas em diametro dividindo com a Freg.a do Curvelo do Arcebispado da Bahia nos seus limites a 4 legoas, e por outro lado com a do S.r de Matozinhos deste Bispd.o a 2 legoas, e pela Paraupeba abaixo com a Freg.a de Pitangui nos seus limites a 7 legoas, vem a ficar a sua população com 5,630 Almas em 797 fogos comprehendidos em 18 legoas de diametro.

Na Parochia de N. Snr.a do Pillar da V.a de Pitangui, Comarca do Rio das Velhas pode ser elevada a Parochia a Cap.la de N. Snr.a do Bom Desp.o do Picão, q.' dista da Matris actual p.a o Occidente 9 legoas, unindo-se-lhe as Cap.las de N. Snr.a da Abadia, q.' dista da Matris actual 11 legoas entre o Poente, e o Norte com 1,705 Almas em 287 fogos, e a Cap.la de N. Snr.a da Saude, entre o S. e o Poente da Matris na distancia de 8 legoas com 1,651 Almas em 258 fogos q.' prefasem o n.º de 5,784 Almas em 1,659 fogos.

Deverão ser as suas divisas tudo q.to está dentro do Rio de S. Fr.co até a barra do Rio Pará, e por este acima ate o Ribeirão digo até a do Rio Lambari, e pelo Lambari acima até o Ribeirão das Furnas, todo o terreno vertente a este Ribeirão, e ao Corrego da Caxoeirinha até a barra deste no Pará, e por este acima, entrando pelo Ribeirão da Mata, e Corrigo falso até as Cabeceiras, e espigão deste, e deste espigão a rumo direito a Alagoa, e daqui ao Espigão, q.' encaminha ao alto da Serra Negra, e deste a rumo direito as conquistas, limitrophando-se da q.' em diante com as Serras, q.' dividem o Termo, e Freg.a da V.a de S. Bento de Tamanduá até tornar a fexar no Rio de S. Fr.co. Esta hé a mesma divisa com q.' os povos destas 3 Capellas requererão a S. M. I. a concessão desta nova Freg.a em 1824, e foi informada a favor em 10 de 7.bro do m.mo anno, e tornou-se a informar em 6 de Maio de 1826.

A Cap.la de N. Snr.a da Piedade do Patafufuio, q.' dista da Matris 7 legoas ao Oriente com 1,646 Almas em 314 fogos, hé outra Capella

q.' pode ser elevada a nova Parochia na da Villa de Pitangui, unindo-lhe as filiaes de S. Antonio, q.' dista da Matris actual 8 legoas entre o Nascente, e o Sul com 1,152 Almas, em 173 fogos, e a Capella de S.ta Anna do Rio de S. João acima, q.' dita da Matris actual 8 legoas entre o Nascente, e o Sul, com 4,549 Almas, em 273 fogos prefasendo este n.o o de 3,557 Almas em 724 fogos sendo os seos limites com as mais Capellas circumvesinhas q.' athé agora se conhecem, limitrophando-se com a do Curral d'El-Rey pelos limites do Termo de Pitangui, com o de Sabará, ficando pertencendo a esta elevanda Freg.a certa porção do Povo, q.' tendo sido de Pitangui, se forão passando p.a a Cap.la do Morro de Matheus Leme, da Freg.a do Curral d'El-Rey, onde forão acceitos não obstante a repugnancia do Vigario de Pitangui.

A Cap.la de S. Gonçalo do Pará, q.' dista da Matris 7 legoas ao Sul, com 1,610 Almas em 220 fogos, hé outra Cap.la da Freg.a de Pitangui, q.' tão bem pode ser elevada a Parochia, sendo suas filiaes as Cap.las tambem curadas do Divino Esp.to S.to e São Fr.co de Paula da Itapecerica, com 963 Almas em 324 fogos distante da V.a 12 legoas.

Havendo de faser-se esta nova Parochia, pode dividir-se com bom Despacho pelo Rio Pará acima Ribeirão da Mata, e mais divisas do Bom Desp.o té as conquistas, e d'ahi pelos limites da Freg.a de Tamandua, e mais Freguizias circumvesinhas, e pelas das mais Cap.las de Pitangui, q.' rodeião.

Esta Freg.a he de pequena população, a q.l se pode accomodar, desmembrando d'Applicação do Rio de S. João acima pelos limites, e Serras, q.' dividem as fasendas de Martinho Marra da Silva, em S. João, as do Capão Escuro, Marimbondo, Rapariga, e Cajurú até encontrar com os limites d'Applicação de S. Gonçallo, com S. Antonio todo o terreno, que fica ao Sul incluzivamente as supraditas fazendas, cujo terreno contem 600 Almas em 70 fogos, cuja desmembração pouco defalca a Applica ção de S. Anna, q.' se julga ter maior população, q.' a retro indicada assim como todas as mais ; p.r q.' os Povos nunca se dão a Ról inteiram.te como devem, pois examinando esse pequeno pedaço por hú particular, acha-se nelle algumas familias, q.' não consta do Rol das desobrigas. Desta sorte fará huma Parochia maior de 3,484 a mais Almas em 911 fogos.

N. B. Com estas tres desmembrações da Parochia da V.a de Pitangui ainda ficão as Igrejas May, as Cap.las Feliaes de N. Snr.a da Con.cam do Pará distante 1 legoa da Matris, pouco mais, ou menos, entre Sul e Poente com 1,706 Almas, em 287 fogos ; Santa Anna da Onça distante da Matris 2 legoas ao Nascente, com 2,714 Almas, em 313 fogos, e a de S. Ant.o de S. Joanico, q.' dista 3 legoas entre o Norte, e Nascente com 1,664 Almas, 220 fogos, q.' unidos a 525, q.' tem a Applicação da Matris, e a 3,505 Almas prefas — 9,589 Almas, q.' ficão a cargo do Parocho em 820 fogos.

o n.º tot
dindo-se p
as de S.
gui, e c
pelo Ri
A Cap
mas em
Matris a
p.r 9 leg
Patafufi
vide mai
goas con
a de Ma
Matris. E
Matris ac
9 legoas
pado da i
S.r de Ma
com a Fr
sua popu
legoas d
Na Pa
Rio das V
Bom Des
goas, uni
Matris ac
em 287 f
da Matris
prefasem
Dever
Fr.co at
até a do
nas, tod
eirinha
Riboir
e deste
caminh
tas, lin
Termo,
xar no
destas 3
em 182
nou-se
A Cap
7 legoas

ıais de 508 Almas q.' unidas á q.' se contão na de S. Anna dos Fer-
os pode ficar huma Freg.ª de 4,000 Almas pouco mais ou menos.

Na Parochia de N. Snr.ª da Con.ᶜᵃᵐ da V.ª do Principe pode ser
levada a Cap.ˡᵃ de St.º Ant.º do Rio do peixe a hua Parochia q.' dista
la Matriz da V.ª 3 legoas em distancia de sua Applicação 5 legoas
ividindo pelo Nascente com a Capella de S. João de Guanhaens pelo
úl com a Applicação de N. Snr.ª do Porto filial da Freg.ª de N. Snr.ª
on.ᶜᵃᵐ na estrada do cam.º do Serro na distancia de 5 legoas, e por
ste m.ᵐᵒ lado o Rio das pedras acima com a Cap.ˡᵃ de S. Jozé Ita-
anhucanga, cuja diviza deve ser sempre o Rio das pedras distancia
e 3 a 4 legoas, e pelo Norte, e Poente com a m.ᵐᵃ Cap.ˡᵃ, e Matriz
contem 3,100 Almas, em 504 fogos.

A esta nova Parochia pode unir-se-lhe a Cap.ˡᵃ de S. Jozé de Ita-
onhuacanga ficando sua filial q.' dista da Matriz actual 4 legoas com
qual confina e com a Cap.ˡᵃ do Rio do peixe de 2 a 5 legoas de Nas-
ente, e Norte, e a Sul e Poente com a Freg.ª da Con.ᶜᵃᵐ do Serro,
suas Cap.ˡᵃˢ filiaes da Tapera, S. Dom.ᵒˢ em distancia de 2 a 5 le-
oas sendo a sua população de 1,500 almas em 225 fogos prefazendo
total de 4,600 Almas em 755 fogos.

Na m.ᵐᵃ Parochia offerece se a Cap.ˡᵃ de S. Sebastião das corren-
ıs p.ª outra Parochia, a q.ˡ dista da Matris 7 legoas com 2,000 l-
ıas em 203 fogos, confinando com a Applicação da Matris a 4 legoas
se lhe deve reunir a Cap.ˡᵃ de S. João de Guanhaens ao Poente q.'
ı existe no titulo, e p.ʳ onde se divide com a de St.º Ant.º do Rio do
eixe em distancia de 3 a 4 legoas. Pelo Súl, na m.ᵐᵃ distancia di-
ide-se com a Cap.ˡᵃ de N. Snr.ª do Porto da freg.ª da Con.ᶜᵃᵐ pelo
ascente com a de S. Miguel daq.ˡᵃ freg.ª em distancia de 5 legoas ao
ltimo morador e pelo Norte com a Cap.ˡᵃ de Snr.ª May dos Homens,
a do Itambé desta freg.ª nas distancias de 3 a 4 legoas.

A esta nova Parochia pode-se-lhe unir a Cap.ˡᵃ tão bem Curada de
. Snr.ª Mãi dos Homens q.' dista da Matriz 11 legoas, e de S. Seb.ᵃᵐ
as Correntes de 3 a 4 legoas, ao Sul, com 1,000 Almas pouco mais,
u menos, em 110 fogos divide ao Poente com a Cap.ˡᵃ do Itambé
elo Rio agoa limpa em 3 legoas ao Norte, e Nascente com a freg.ª de
. Snr.ª da Pena do Rio Verm.º em distancia de 4 a 5 legoas, e re-
nida a população desta a aq.ˡᵃ Cap.ˡᵃ prefás o n.º de 3,000 em 313
ıgos.

Na m.ᵐᵃ Parochia pode ser elevada a nova Freguezia a Cap.ˡᵃ de
e S. Ant.º do Itambé q.' dista da Matris 4 legoas com 2,500 Almas em
50 fogos pouco mais, ou menos confina ao Nascente, e ao Sul com a
pplicação da Matriz pelo Norte, e Poente pelo cume da Cordilheira
o Itambé com a Matta geral com a Freg.ª do Rio Verm.º. e Cap.ˡᵃˢ
e S. Gonçalo e do milho Verde, e pelo Nascente com a de S. Seb.ᵐ
esta Freg.ª pelo Rio d'agoa limpa das suas cabiceiras pelos cimos

dos Morros athé a Ponte do Vicente em Guanhaens, e todas as distancias são de 2 a 5 legoas a esta Capella digo de 2 até 5 legoas.

A esta Capella elevando a Parochia pode-se-lhe unir as Capellas de Nossa Senhora dos Prazeres do milho verde, e de S. Gonçalo do Rio das Pedras, q.' distão huma da outra 3/4.os do legoa, e ambas da Matris 4 a 5 legoas, e da do Itambé 3 a 4 legoas, com 2,300 Almas, em 175 fogos, e confina com a Cap.la do Itambé pela serra deste nome, e Corrego de Capivari, em distancia de 3 a 4 legoas ao Sul, e Nascente, e de Nascente ao Poente confinão com a Freguezia de S. Ant.o do Tijuco em distancia de 2 a 3 legoas nas suas divisas. Reunindo-se as 3 Cap.las em huma Parochia sendo a principal a de S. Antonio do Itambé, vem a prefazer a sua População o n.o de 4,800 Almas em 415 fogos.

A Igr.a Matriz actual ainda ficão o melhor de 5,294 Almas em 967 fogos no seu Districto q.' conserva ainda que sem alguma Capella Curada Felial.

Na Parochia de S. Ant.o da V.a do Tejuco mostra o Parocho a Cap.la de St.o Ant.o do Arraial da Gouveia, q.' dista da Matris 6 legoas, com 2,045 Almas em 304 Fogos e q.e pode ser elevada a Parochia, por ser a extenção do seu terreno de Nascente, ao Poente 8 legoas de longitude, e outras tantas de latitude do Norte ao Sul, e declara q. pode ter por limites (segd.o o q.' alcança) começando pelo corrego denominado —João Váz —e deste até o Rio do Andrequicé, ficando o resto da População desta Cap.la de Andrequicé pertencendo a Capella da Parauna.

Seria tão bem m.to conviniente q.e na Parochia de N. Snr.a do Rozario da Itabira do Matto no Termo da V.a do Caethé fosse elevada a Parochia huma das Capellas do Sacramento vulgo Santa Maria, q' dista da Matris 4 e 1/2 legoas com 600 morad.s, ou de N. Snr.a do Carmo do Cacunda, distante desta 3 1/2 legoas, e da Matris 8 legoas com 1,000 Almas pouco mais, ou menos. Igualm.te seria m.to acertado fazer-se no lugar denominado — a Santa Cruz —da Freg.a de S. José da Barra Longa no Termo desta Cid.e de Marn.a outra Parochia em huma pequena Cap.la dedicada a St.a Cruz, afim de serem mais promptamente socorridos os seos morad.s em n.o 2,000 Almas pouco mais ou menos dispersos por entre as suas mattas q.' são extensas sendo as suas divizas os Rios Piranga e Doce, augmentando-se lhe mais o material da Capella, ou Ermida, q.e tem, ou mudando-se p.a lugar mais proporcionado; cuja providencia será m.to util a beneficio espiritual daq.les moradores, e chamará p.a aquelles lugares maior abundancia de habitantes pela extenção das suas Mattas.

Finalm.te são estas as C pe las que os Par.os indicão para serem levadas a novas Parochias, descrevendo-lhes com mais, ou menos clarezas os seus limites, e extensoens de terrenos nos Mappas q.' enviarão, ou eu examinando os m.mos Mappas achei terem proporçoens

para merecerem este beneficio, proporcionando a possibilid.e dos morad.s para poderem sustentar, assim os Par.os e os Capellaens Curas, como as m.mas Fabricas das Igr.as, segundo a disciplina thé aqui observada, de fazerem os Povos a devida subsistencia aos Ministros Ecclez.os e reparando tão bem as mesmas Igr.as e Cap.las, pelos rendim.tos dos Dir.tos Parochiaes, p.r Lei, e por costume antiquissimo, e pelos estabelecidos para os reparos, ornamentos, e Alfaias pertencentes ao Culto Divino.

Tanto as Parochias antigas, como as Indicadas para serem elevadas a este Previlegio, e Condecoração, achão-se dentro dos limites desta Deocese de Marn.a e nenhuma excede a Territorio pertencente a outra Provincia, nem aos dos Bispados q.' estão dentro dos limites desta Provincia de Minas Geraes-

E com estes ultimos Ecclarecim.tos tenho cumprido q.to coube nas m.as vistas, e reflexoens as Ordens Superiores p.a Ordenarem o q.' mais convier ao Serv.o de Deos, e utilid.o desta Deoceze.

Marianna, 12 de Novembr.o de 1831.

Fr. José da Santissima Trindade, Bispo.

Cartas de Sesmaria

1—Sesmaria concedida a João Antunes Maciel

Dom Bras Baltasar da Silveyra, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo consideração em representar João Antunes Maciel que havendo elle fabricado hum sitio em humas terras devolutas que estão no cam.º novo da Villa de S. João d'El-Rey pera estas Minas geraes na paragem chamada camapuan necessitava de que eu lhe fizeçe m.ce de algumas terras adjuntas para nellas fazer Lavras e sendo visto seu requerimento, e atendendo que hé muy conviniente que se povoem e cultivem as ditas terras, hey por bem fazer mercê ao Supp.e em nome de S. Mag.de que Deos g.de de huma legoa de terras em quadra na sobredita paragem a qual fará pião na casa da vivenda que o supp.te tem no seu sitio donde correra para todos os rumos athe fechar o quadro da d.a Legoa com declaração que não prejudicará aos moradores que com eff.º cultivarem terras dentro da legoa em quadra, e tendo o supp.te direito pera os expulçar o fará pellos termos da justiça, e sera obrigado a pouvoar e cultivar nas ditas terras dentro de dous annos, e não o fazendo nelles se devolverão dandose a quem as povoe, e cultive e acontecendo que nellas se descubrão minas de ouro ou qualquer outro metal sera obrigado a dar logo parte a este governo na forma das ordens que passou meo antecessor, e outro sim terá a clauzulla de que nas ditas terras não soçederão religioens por nenhum titullo, e acontecendo se lhes possuindo as será com o emcargo de delles se deverem e pagarem dizimos como se fossem possuidas por secullares, e faltandosse ao referido se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar, e o oficial a que tocar dará posse das ditas terras a João Antunes Maciel na forma e com a referida declaração, e pera firmeza de tudo lhe mandei

dar esta carta por mim asignada, e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se contem registrandosse nos Livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar.—Dada em V.ª Rica aos 11 de Dezbr.º de 1713. — D. Bras B.ar da Silveyra.

2—Sesmaria de Pedro Domingues

Dom Bras Balthasar da Silveyra.

Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que tendo concideração a me representar Pedro Domingues que tendo, elle fabricado sitio em humas terras devolutas questão no caminho novo que vem da villa de S. João d'El-Rey pera as Minas geraes na paragem chamada o *Bromado* deseja viver nelle com sua familia para cujo eff.º me pedia lhe fizece m.ce nas mesmas terras de huma legoa em quadro, e visto seu requerimento, e não se oferecer duvida a esta concessão, hey por bem, fazer m.ce ao supp.te em nome de El-Rey digo S. Mag.de que Deos de huma legoa de terras em quadra na sobredita paragem a qual faca : pião na casa da vivenda do supp.te donde correrá para todos os rumos athe cerrar o quadro, da dita legoa, com declaração que não prejudicará aos moradores que com eff.º cultivarem terras dentro da legoa em quadra, e tendo o Supp.te dir.to para os expulssar, o fará pellos termos da justiça somente, e será obrigado a povoar e cultivar nas ditas terras dentro de dous annos, e não o fazendo nelles se devolverão etc com o mais que vay nas antecedentes.—Dada aos 20 de Dezbr.º de 1713.—O Secretario Manoel da Affon.ca a fez. — D. Bras B.ar da Silveyra.

3— Sesmaria de João Machado Castanho

Dom Braz B.ar da Silveira &

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo concideração, a me representar João Machado Castanho, morador na cidade de S. Paullo que tendo elle Supp.te fabricado sitio em humas terras devolutas que estão no Caminho novo que vem da villa de S. João d'El-Rey para estas minas geraes na paragem chamada Susua-

suhy deseja viver no dito sitio com a sua familia para o que me pedia lhe fiseçe m.ce de algumas terras que ficão juntas ao dito Sitio e visto o Seu Requerimento e atendendo a que he mui conviniente que se povoem, e cultivem as mesmas terras, Ey por bem fazer m.ce ao Supp.te em nome de S. Mag.de de huma Legoa de terras em quadra na Sobredita paragem a qual farà pião no Sitio da vivenda do Supp.te donde correrá para todas as partes athe serrar o quadro da dita legoa com declaração que não prejudicará as terras que dentro della cultivarem quaesquer moradores os quaes tambem não podederão alargarsse nem tomar mais terras que as que ao presente cultivão, e quando o Sup.te tenha direito para expulçar, o não fará senão pelos meios ordinarios sem usar de violencia alguma e Será obrigado a cultivar, e povoar nas ditas terras, &. na mesma forma que os outras com data de 22 de Dezembro de 1713 O Secretr.o — Manoel de Affon.ca a fes escrever—D. Braz B.ar da Silveira.

---

4 — Sesmaria do Coronel Antonio de Oliveira Leitão

Dom Braz B.ar da Silveira &.

Faço Saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo concideração a me representar o Coronel Antonio de Oliveira Leitão morador na lagoa dourada, comarca da villa de S. João d'ElRey que abrindo o Supp.te a Sua custa hum caminho desde a d.a Villa athe as congonhas fes nelle hum Sitio, e Rossa onde vive, e porque destas, e outras terras adjuntas quer tirar carta de Sismaria me pedia lhe concedece huma Legoa de terras de testada principiando do Sitio do Suplicante para o Norte com duas Legoas de Sertão ao poente e ao Naçente para que desta sorte podesse acomodar a sua familia, e sendo visto o Seu Requerimento, e atendendo ao que he muito conveniente povoaremsse e cultivaremsse as ditas terras, hey por bem fazer m.ce ao Supp.te em nome de S. Mag.de de huma Legoa de terras em quadra na sobre dita paragem, principiando no terreiro do Sitio do dito Coronel para a parte, digo para o poente, e da outra parte para o Nacente, não comprehendendo porem, as lavras de ouro pello Rio abaixo por que essas são livres, e Reservadas Segundo a forma de direito, e ordens de S. Mag.de, e a dita legoa em coadra correrà competentemente athe fechar o quadro pella parte do Norte, com declaração que não prejudicará a Joseé peres que será conservado no seu rancho, e dependencia delle com Suas entradas pastos e gados e logradouros na forma que ao presente o posue nem tambem a mercê que faço ao Coronel prejudiçara a Pedro Frz ; e

tendo o dito Coronel direito para os expulçar da Caza em que vive o não fará, sinão pelos meios or de direito e que despoem a justiça, e o mesmo se praticará a respeito, de outros moradores que estejão ou tenhão cultivado nas terras que comprehender a legoa em quadra porque a sobredita merce que faço ao Coronel he sem prejuiso de terceiro e elle será obrigado a cultivar e povoar nas terras da legoa em quadra dentro de dois annos, e não o fazendo dentro do dito tempo se devolverão e se darão a quem as possa cultivar, e povoar, e acontecendo que nellas se descubrão minas ou de ouro, ou de outro qualquer metal serà obrigado a dar logo parte a este governo na forma do bando que mandou lanssar meu antecessor e outro sim terá o Coronel estas terras com a clauzulla de nellas não sosederem Religiosos por nenhum titullo, e acontecendo a ellas possuindo as sera com o emcargo de dellas se deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuidas por Secullares faltando-sse ao Referido ficarão devolutas e se darão a quem as denunciar e o oficial a que tocar darà posse das ditas terras ao coronel Antonio de Oliveira Leitão na forma, e com as declaracoes Referidas e para firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta por mim asignada e Sellada com o Sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se contem, registando sse nos Livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada em villa Rica aos vinte dias do mez de Dezembro de mil sete centos e treze.

---

5 — Sesmaria de Matheus da Sylveira Villa-Lobos

Dom Bras B.ar da Silveira.

Faço saber aos que esta minha Carta de sismaria virem que tendo concideração a me representar Matheus da Sylveira Vila-Lobos que tendo elle Supp.te fabricado hum Sitio no rodeyo da titiaya com cazas de vivend a, pastos e roças que fez como primeiro cultivador, necessitava de algumas terras adjuntas em distancia de huma legoa em quadra principiando no Ribr.o do Barranco caminho das minas geraes, pello que me pedia principiando, digo lhe fizece mercê das ditas terras e visto o seu requerimento, e sendo conveniente que se povoem e cultivem as ditas terras, hey por bem de fazer mercê em nome de S Mag.de ao dito Matheus da Sylveira de hua legoa de terra em quadra na sobre dita paragem que principiará do Ribeiro do Barranco caminho das minas geraes athe encher a dita Legoa correndo por hua e outra parte athe fexar o quadro da dita Legoa, e esta mercê lhe faço sem prejuizo de terceiro, nem de quaesquer mo-

radores que effectivamente estejão cultivando, e tendo direito para os expulçar das terras que tiverem somente athé o presente o não fará senão pellos meyos ordinarios da justiça e Será obrigado a cultivar nas terras da mercê dentro de dous annos, e não o fazendo nelles se devoverão e darão a quem as possa cultivar e Se nellas sé descobrirem minas de ouro, ou qualquer outro metal, será obrigado a dar logo parte a este governo na forma das ordens de meu antecessor e outro sim terá as mesmas terra com a clauzulla de nellas não sucederem Religiozos por nenhum titullo, e acontecendo a ellas posuindo-as será com o encargo de dellas se deverem e pagarem dezuinos como se fossem pesuhidas por Sicullares e faltando-se ao Referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem os denunciar; e o official a que tocar lhe dara posse das ditas terras e o dito Matheus da Silvr.ª na forma asima declarada, e para firmeza de tudo lhe mandey dar esta carta por mim asignada e Sellada com o Sinete de minhas armas, que se cumprira tão inteiramente como nella se contem Registando sse nos livros da Secretaria deste governo, e nos mais a que tocar. Dada em Villa Real a 10 de Janeiro de 1714 O Secr.º M.el de Affon.ca a fez escrever.—D. Bras B.ar da Silveyra.

---

6 — Sesmaria do Capitam João da Silva Santiago

Dom Bras Balthezar da Silveira &, Faço Saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo consideração a me representar o Capitam João da Silva Santiago, que elle está pesuhindo hum Sitio com casas de vivenda no arraal do pompeo que tem fabricado e por que pella parte do norte parte com hum pouco de mato de que o supp.te necessita para cultivar pello que me pedia lhe fisesse merce de lhe dar de Sismaria de quatrocentas brassas nos ditos matos correndo para o norte athe o alto do Morro e sendo visto seu requerimento, e havendo delle a informação necessaria hey por bem de lhe fazer merce ao Supp.te da quatro centas brassas de terra que correrão das que tiver cultivado athe o alto do Morro, donde não passara, cuja porção de terras terá de largura duzentas braças esta m.co lhe faço sem prejuiso de terceiro nem de alguns moradores que estejão actualmente cultivando nas mesmas terras desta nova m.co aos quais não podera lançar fora em virtude desta carta, mas sim pelos meios ordinarios quando tenha direito para o fazer e sera obrigado a cultivar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e soçedendo que nellas haja algum descobrimento assim de ouro como de qualquer outro metal

me dara logo parte na forma das ordens do governador meu Antecessor, e outro sim lhes ponho de ordem de S. Mag.de a cluzulla de nellas não socederem religioens por nenhum titullo, e acontecendo e elles pesuhindo os será com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidos por Sicullares, e faltando sse ao referido se devolverão, e se darão a quem as denunciar, e ordeno ao official a que tocar lhe dara posse das referidas terras declaradas nesta carta na forma nella declarada, e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta por mim asinada e sellada com o Sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se contem, registando sse nos Livros da Secretaria deste governo, e nos mais a que tocar Dada em Villa Real aos 4 dias do mez de fevereiro d› 1714.—Dom Bras B.ar da Silveira.

7—Sesmaria do M.e de Campo Manoel Rodrigues Soares

Dom Bras Baltazar etc. faço Saber aos que esta minha carta de sismaria virem que tendo respeito a me representar o Mestre de Campo Manoel Roiz Soares morador no districto do Caethe que elle se achava com muitos escravos, sem terras algumas, onde podesse plantar roças e por que se achavão muitos e largos matos onde o Supp.te tem huma Rossa de que está de posse como possuidor me pedia lhe concedesse huma Legoa de terras de sesmarias, principiando onde tem as suas cazas de vivenda pellos cabeceiros do Sabará acima cortando o Morro do mesmo Sabará athe enteirar a dita Legoa em quadra, e visto Seu Requerimento, e atendendo ser muito conveniente que se cultivem e se povoem as ditas terras, hey por bem de lhe faser mercê em nome de S. Mag.de de huma legoa de terras somente que sera em quadra na referida parage não prejudicando porem a camara da nova villa daquelle distrito a qual se hão de dar terras asim na sua situação, como nas visinhanças, para poder aforar acudindo com este fundão as despesas e obras publicas de que necessita para o seu estabelecimento, e outro sim lhe faço esta merce sem prejuiso de alguns moradores que antes do Supp.te principiassem a cultivar nas terras desta nova villa, digo merce ou estejao actualmente fazendo e quando tenha direito para os espulcar fara somente pellos meios ordinarios e permittidos em direito, e será obrigado a povoar e cultivar nas terras desta nova m.ce dentro de dois annos e não o fazendo nelles se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e succedendo que nellas se descubrão algumas de ouro ou qualquer outro metal dará logo parte ao governo na forma

das ordens do governador meu antecessor e terá as ditas terras tambem com a clausula de nellas não succederem religiosos por nenhum titullo, e acontecendo e elles pesuhindo-as será com encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por seculares, e faltandose ao sobredito se haverão por devolutas e se darão a quem as possa cultivar e ordeno o official a que tocar lhe dêe posse das terras declaradas nesta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asinada e Sellada com o Sinete de minhas armas que se comprirá tão inteiramente como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Real aos 3 de fevreiro de 1714 a Manoel de Affonseca Secretario do governo da Capitania ds S. Paullo e Minas do ouro a fes escrever.—D. Bras B.ar da Silveira.

8—Sesmaria do Sargento mór Manoel Carvalho da Silva

Dom Balthezar da Silveira &. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo consideração a me representar o Sargento mor Manoel Carvalho da Silva assistente em Pitangui que andando elle a montaria descubrira huns campos na corda dos corrais da Bahia os quaes serão pouco povoados de capons e restingas de Mattos que só o servem para Creacons de gados e porque o Supp.te queria fazer Citio para Criallos na paragem chamada a Lagoa dourada fazendo pião em um Ribeirão que faz Bara em hu riacho que verte da mesma Lagoa e unidos dezagoão na parahibayba por tanto me pepedia lhe concedesse na referida parage alguma terras de sismaria e atendendo a que o Supp.e foi o primeiro descobridor dellas, e ser conveniente se cultivem e povoem por estes dois motivos lhe faço m.ce de duas legoas de terras na referida paragem da Lagoa Dourada fazendo pião no Ribeirão que dis fazer Barra em hu riacho, que verte da mesma Lagoa Cuja merce não Servirá de exemplo a nenhu outro que não for descobridor e lha faço sem prejuizo de 3.os nem de algum povoador que acazo se tenha situado nas mesmas terras desta merce nas quaes será o Supp.e obrigado a cultivar dentro de dois annos, e não o fazendo nelles se devolverão dandoce a quem as possa cultivar e susedendo que nellas se descubra ouro ou qualquer outro metal me dará logo parte na forma das ordens do governador, meu antecessor; e terá outro sy as mesmas terras com a clausula de nellas não susederem religions por nenhú titulo, e acontecendo e elles possuindoas será com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos como se fosse possuida por Seculares e faltandoce ao referido devolverão tão

bem dandoce a quem as denunciar, e qualquer official de justiça dará posse dellas ao d.º Manoel Carvalho da Silva que desde logo principiará a cultivallas e para firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta por mim assignada e Sellada com o Signete de minhas armas, que se comprirá Inteiramente como nella se contem, resistandoce nos L.os da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar dada em villa Real de N. S.a do Carmo, aos quatorze dias de Março de mil sete sentos e quatorze,—Dom Braz B.ar da Sylvr.a

---

9—Sesmaria da Villa de S. João d'El-Rey

Dom Bras Balthezar da Sylveira &.

Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem que tendo consideração ao que me representou a Camara da Villa de San Joam d'El-Rey sobre não ter terras para baldios onde pudesse fazer aforamentos, e tirar delles algumas conveniencias para as despesas da dita Camara, e obras publicas da dita Villa, pedindome lhe conçedece de Sesmaria alguas terras, e mandando ver e conferir este Requerimento pello Dezembargador, e ouvidor geral daquella Comarqua, os officiaes da Camara, o Coronel Francisco do Amaral Coutt.º, o Procurador da Coroa, e fazenda, e os homens principaes daquella Villa seajustou entre todos não haver inconveniente para esta Concessão como consta do termo de hua ponte que fizerão e me remeterão, e que fiqua na Secretaria deste Governo, e desejando que a Camera renda meyos com que acuda as despezas publicas o que he em augmento da mesma Villa ; Hey por bem de fazer merce em nome de S. Mag.de a Camara da d.a V.a de duas Legoas de terras em quadra, fazendo piam nella e que será sem prejuizo de tress.º nem das pessoas que tiverem carta de sesmaria, e menos dos moradores que actualmente estão cultivando aos quais se rezervarão os seus sitios com as aguas vertentes dellas ainda que não tenhão carta de sesmaria e não seram de nenhua sorte obrigados a aforarsse, e sómente pagará Laudemio a Camera da venda que fiserem dos ditos sitios, e suas agoas vertentes, quando porem delles tirarem cartas de sismaria não serão obrigados pagar Laudemonio, a Camera por estarem Cubertos com titulo justo ; no qual não cabe o Laudemonio, que só deve ter logar a respeito das terras que não hover sismaria ; e succedendo que a Camera por Razão dos sitios referidos e suas vertentes senão poder enteirar da legoa em quadra na poporcionada distancia o fará medindosse mais adiante pela parte que houver lugar athe se prefazer a dita legoa de terras em quadra das quaes a Camera não poderá fazer

venda algua e só aforará novm.te todas as que estiverem devolutas, sem possuidores o que será com grande consideração nos aforamentos e teram a clausula de não succedorem nellas religiões por nenhu titulo e acontacendo e ellas possuindoas será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem dizimos, como se fossem possuidas por seculares e faltandosse ao referido se devolverão e se daram a quem as denunciar, e outro sy será obrigada a Camera a mandar confirmar por S. Mag.de dentro de dous annos esta carta de sesmaria, e ordeno ao official a que tocou dê posse a Camera das ditas legoas de terras na forma declarada, e para firmeza de tudo lhe mandey dar esta carta por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem; registrandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta villa de Nossa Senhora do Carmo aos desasete dias de Agosto de mil oitocentos e quatorze Manoel da Fonsequa Secretario da Capitania de S. Paulo e Minas Geraes a sobrescrevi.—Dom Braz Balthazar da Sylveira.

10—Sesmaria de Villa Rica

D. Braz B.ar da Silveira

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo consideraçam ao que me representou a Camara de Villa Rica sobre se lhe não haver dado baldios nem terra para o rocio da mesma villa, pedindo me lhe fizesse merce por sesmaria de hua legoa de terras em quadra e dezejando comprazer a Camara e não havendo inconveniente para esta concessam hey por bem de fazer merce a d.a Camara de Villa Rica em nome de S. Mag.de de lhe conceder por Sesmaria para baldios e rocio hu'a legoa de terras em quadra que fará piam no pelorinho da ditta Villa dos quaes poderá a Camara usar como qualquer sismeiro, nam impedindo porem aos mineiros, a que cortem os páos e lenha de que necessitarem para a sua conservação pois delles depende o aumento destas minas, e esta merce que faço a Camara sera sem prejuisos de terceiro nem das pessoas que possuirem alguas destas terras ou por compra ou tão bem Sesmaria e a mesma Camara sera obrigada a mandar confirmar por S Mag.e esta Sesmaria dentro de tres annos, e o official a que tocar dará posse a Camara das d.as terras, das quaes para firmeza e segurança de tudo lhe mandey dar esta Carta de Sesmaria por my assinada e sellada com o Sinete de minhas armas, que o cumprira como nella se con-

tem registando se nos livros da Secr.ª deste governo e nos da Camara de V.ª Rica.—Dada nesta de N. S.ª do Carmo a 3 de abril de 1715.— D. Bras B.ar da Silv.ª

11—Sesmaria de Villa Real

Com a mesma data e forma se fes outra Carta de Sesmaria de meya legoa de terras em quadra a Camara de V.ª Real com as declarações que vão mencionadas na Sesmaria de V.ª Rica que esta atras.

12—Sesmaria de Constantino de Aguillar

Dom Braz Balthezar da Sylveira etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo concideração a me representar Constantino de Aguillar que elle queria povoar hum sitio para criar gados no caminho que vay para os Currais da Bahia destante destas minas tres dias de viagem entre o Ribeyro a que chamão do ares athé o Ribeyro de S. João que será Legoa e meia de destancia das cabesseiras dentre hum e outro Ribeiro do pe da Serra para o Rio paraupeba que sera duas Legoas com todos os pastos, campos e matos e logradouros, pertencentes ao dito Sitio pedindo-me lhe quizesse conceder as ditas terras por sesmaria e attendendo o Ser conveniente o cultivarem sse e povoarem as ditas terras e util ao provimente destas que na mesma parage se estabelessão as ditas fazendas de gados e ser necessario estensão de terras para pastarem e que se lhe conceda a dita Sesmaria com a larguesa que se permite nos Sertoins da Bahia e pernanbuco. Hey por bem de fazer merce ao Supp.te em nome de S. Mag.de que Deos g.de das terras que pede na forma sobredita contanto que não excedão as tres Legoas e meia que diz em sua petição, e as posuhirá sem prejuizo de terceiro, nem dos moradores que actualmente estivèrem cultivando nas ditas terras aos quaes se reservarão seus Sitios com as aguas vertentes e pertenças delles e tudo o mais de que estiverem a posse e será obrigado o Supp.te a cultivar e povoar as ditas terras fabricar e fazer Currais de gados dentro de dois annos, e não o fazendo se devolverão as ditas

terras e se daram a quem as possa cultivar, e outro sy as terá com condiçam d'nellas não sucederem Religiões por nenhum titullo, e acontessendo e ellas possuhindo as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos como se fossem possuhidas por secullares e faltando sse ao referido se devolverão e darão a quem as denunciar e o official a que tocar dara posse das ditas terras ao dito Constantino de Aguillar na forma custumada e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta carta de Sesmaria por mi asinada e sellada com o Sinete de minhas armas que se cumprirá tam inteiramente como nella se contem registando sse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta villa de Nossa Senhora do Carmo aos sete dias do mez de Março de mil sete centos e desaseis annos. O Secretario Manoel de Affon.ca a Sobescrevy.—Dom Bras B.ar da Silv.a

---

13—Sesmaria do mestre de campo Pascoal da Silva Guimarães.

D. Bras B.ar da Silv.ra—Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem que tendo consideração a me representar o Mestre de Campo Paschoal da Silva G.es que elle se achava com um engenho no Rio das velhas com bastante quantidade de escravos e sem matos para a fabrica delle e pastos para as cavalgaduras de que necessita pello q.' me pedia lhe fizesse merce de dar por Sesmaria hua Legoa de terras em quadra na paragem chamada o capam das Cobras, e attendendo a que he muito conveniente que se cultivem e povoem as d.as terras para mayor aumento destas minas e do dominio Real; Hey por bem fazer merce em nome de S. Mag.e q.' D.es g.de de conceder ao d.o Paschoal da Silva G.es por Sesmaria hua Legoa de terras em quadra na Sobredita paragem do capam das Cobras, o que será sem prejuiso de terceiro nem de alguns moradores, que estejão cultivando nas referidas terras, aos quaes se reservarão os Seos Sitios, com as vertentes, e pertenças delles, e será obrigado o d.o Paschoal da Silva G.es a cultivar nas d.as terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m com eff.o as cultive, e as terá outro sim com a condição de nellas não sucederem Religiosos por nenhum titulo, e acontecendo, e elles possuindo as, será com encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se devolverão e se darão a quem as denunciar, e o official a que tocar dará posse das d.as terras ao Supp.te na forma sobred.a e p.a firmeza de tudo etc. Dada nesta Leal V.a de N. S.a do Carmo a 4 de Mayo de 1716 — O Secretario Manoel de Affonseca a escrevi.—D. Bras B.ar da Silv.ra

14 — Sesmaria do M.e de Campo Paschoal Guimarães

D. Bras B.ar da Silvr.a etc.

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo consideração a me representar o M.e de Campo Paschoal da Silva G.es que elle queria faser hua feitoria de Roças e gados da parte do Rio das velhas correndo pelo mesmo rio em matto, e pastos, que tem descuberto na paragem chamada o Tacarucu para accommodar nellas parte da Sua g.te em faisqueira daquelle Rio e seus Contornos pedindo-me lhe concedesse por Sesmaria hua Legoa de terras na d.a paragem fasendo peam na barra do Tacarucu e testada de hua outra parte com o certam competente athe encher a d.a Legoa em quadra, e atendendo a que he conveniente que si povoem, e cultivem as d.as terras, e que nam ha prejuiso nesta consessam Hey por bem faser merce em nome de S. Mg.de que D.s g.e ao dito M.e de Campo Paschoal da Silva G.es da Legoa de terras em quadra na forma que pede em sua petiçam e vay acima declarada o que será sem prejuiso de terceiro nem de alguns moradores que estejão cultivando nas referidas terras aos quaes se reservarão os Seos Sitios com as agoas vertentes delles e será o d.o M.e de Campo obrigado a povoar nas d.as terras dentro de dous annos e não o fasendo se darão a quem as denunciar, e sendo caso que nellas esteja algum descobrimento de ouro dara p.te logo na forma das ordens S. mg.e q.' D.s guarde e terá as d.as terras com a clausula de nellas não sucederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e elles possuindo as será com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltando se ao referido se darão a q.m os denunciar e o off.al a quem tocar dará posse das ditas terras ao d.o M.e de Campo e para firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assinada e Sellada com o Sinete de minhas armas que cumprirá como nella se contem registandose nos L.os da Secr.a deste Governo e nos a que tocar. Dada nesta Real V.a de N. Sr.a do Carmo a 28 de Julho de 1716. O Secr.o Manoel de Aff.ca a escrevi.—D. Bras B.ar da Silv.a .

15—Sesmaria da Villa do Principe

D. Bras &.

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo Concideração ao que a Camara da V.a do Principe me representou Sobre a necessidade que tinha de alguas terras para baldios da mesma V.a e poder fazer rendas com que supra as despesas dos Caminhos e pontes, e ao maes de q.' se necessita para a conservação e

aumento da d.ª V.ª e atendendo a utilidade que se seguia do sobre d.º Hey por bem faser merce em nome de S. mag.º q.' D.s g.º a Camara da V.ª do Principe e a Seos successores de lhe conceder por Sesmaria duas leguas de terras em quadra que farão peam na mesma V.ª as quaes possuirá a Camara in perpetuum e asim mesmo todo o rocio da d.ª V.ª e quando nelle tenha algum p.or terras serão para a Camara, pagando lhe esta o que valerem pello justo valor, e asim mesmo todas as bemfeitorias que tiver feito por ser rasão que se anteponha o bem p.co ao p.ar e se nas terras desta concessão fora do rocio da V.ª assistirem alguns moradores com seos Sitios se reservarão estes com as suas aguas vertentes e a Camara se inteirara do que lhe faltar por causa destes sitios competentemente tomando a terra necessaria p.ª prefaser as duas Legoas que lhe concedo, e podera aforar alguas terras p.ª q.' se cultivem, e a Camara tenha algua utilidade mas na proporcionada distancia para que não sejam prejudicados os md.res da d.ª V.ª a respeito dos seos gados, e criações e o off.al a que tocar dara posse das d.as terras a Camara da V.ª do Principe na forma costumada e para firmesa de tudo lhe mandei dar esta Carta de sesmaria por my assinada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira como nella se contem, registandose nos Livros da secretaria deste Governo e nos da Camara da V.ª do Pr.º Dada nesta Real V.ª de N. S.ra do Carmo 31 de Julho de 1716. O secretario M.el da Affonseca a escrevi.—Dom Bras B.er da Silv.ª.

16—Sesmaria de Manoel da Gama

D. Bras Balthasar da Silv.ra &.

Faco saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo consideraçam ao que me representou Manoel da Gama que na estrada do Campo do Cam.º novo do Rio de Janeiro entre a Roça do Caradahy e da Resaca se achão largamente duas Legoas de testada, como pella ordem de S. mg.º q.' D.s g.de se concede uma só Legoa de testada, digo Sesmaria de cada Roça e as dittas Roças inteirando-se cada hua de meya Legoa de distancia em meya, e porque o Supp.te não tinha terras me pedia lhe concedesse a ditta Legoa por Sesmaria, e atendendo a que he muito conveniente que se cultivem e se povoem as d.as terras, hey por bem de conceder em nome de S. m.e que D.s g.e ao ditto Manoel da Gama hua Legoa de terras em quadra na forma e parte que pede sem prejuiso de terceiro, nem de alguns moradores que se achem cultivando as referidas terras, aos

quaes se conservarão os seos sitios, com as agoas vertentes delles, e o Supp.e será obrigado a cultivar nas d.as terras dentro de dous annos, e não o fazendo nelles se devolverão e darão a quem as cultivar e tambem as terá com a clasula de nellas não socedérem Religiões, por algum titulo e acontecendo e elles possuindo as será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem disimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando ao referido, ficarão devolutas e se darão a quem as denunciar, e o official a q.' tocar dará posse das ditas terras ao d.· M.el da Gama com as declarações referidas e p.a firmeza de tudo &. Dada nesta Real V.a de N. S.ra do Carmo 23 de 7br.o 1716 — O Secr.o M.el da Aff.ca o sobrescrevi.—D. Bras B.ar da Silv.ra.

17—Sesmaria de Mathias Barbosa

D. Bras B.ar da Silv.ra.

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo consideraçam a me representar Mathias Barbosa que elle comprara hum Sitio de terras no Ribeiram na paragem chamada Forquim e o queria possuir por titulo de Sesmaria pedindo me lhe desse hua Legoa em quadra, e atendendo a que he convemente que se povoem e cultivem as d.as terras hey por bem faser merce ao d.o Mathias Barbosa em nome de S. m.e q.' D.a g.e da Legoa de terras em quadra que pede, a qual deve faser peam no Sitio do Supp.te e esta merce he sem prejuiso de terceiro nem de alguns moradores que se acham cultivando nas d.as terras aos quaes se conservarão os seos sitios com as agoas vertentes delles e nas testadas q.' lhe pertencerem, e será o Supp.te obrigado a cultivar nas dittas terras dentro de dous annos, e não o fasendo nelles se daram a quem as cultive e tambem as terá com a condiçam de nellas não socederem Religioes por algum titulo, e acontecendo, e elles possuindo as será com o encargo de dellas se deverem e pagarem dissimos, como se fossem possuidos por Seculares etc. na mesma forma que os antecedentes. Dada nesta Leal V.a de N. S.ra do Carmo 17 de Dezembro de 1716. O Secr.o M.ae da Aff.ca a escreveo.—D. Bras B.ar da Silvr.a.

18—Sesmaria de Lucas de Freitas Azeredo

D. Bras B.ar da Silveira do Conselho de S. m.e que D.s g.e Mestre de Campo G.l dos seus ex.tos. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo consideração ao que me representar Lucas de Freitas Aseredo morador no Sitio da V.a C.o Pr.e que elle Supp.te estava Situado em huas terras que descobrio nas quaes fez fasenda de gados e mantimentos, e porque quer possuillos por Sesmaria me pedia lhe fisesse merce dellas, e attendendo que he conveniente que se povoem as dittas terras ; hey por bem faser merce ao Supp.te em nome de S. m.e que Deos g.de das ditas tres legoas de terra que pede, sem prejuiso de terceiro nem de alguns moradores que estejão nellas ao qual se reservará o seo sitio com as agoas vertentes e testadas, porque a minha tençam não he prejodicar a terceiro, digo a pessoa algua, e será obrigado a cultivar nellas, dentro de dous annos, e não o fasendo se darão a q.m os cultive e as terá tambem etc. na mesma forma que a antecedente. Dada nesta Leal V.a de N. Sr.a do Carmo 24 de Janeiro de 1717. O Secretario Manoel da Affonseca a fez.—D. Bras B.ar da Silv.a .

---

19 - Sesmarias das Villas

D. Bras B.ar da Silveira &. Faço saber aos que esta presente minha carta de sesmaria virem de S. mg.e q.' Deos g.de foi Servido ordenar-me desse por Sesmaria a cada huma das Camaras das V.as destas minas huma data de meya Legoa de terras em quadra no districto das ditas V.as para baldios do Con.co e este poder nas ditas terras stabelecer suas rendas para suprir as despesas que actualmente custumão faser os Con.cos, e como pellos off.es da Camara desta V.a me foi requerido o comprimento da dita ordem ; lhe concedo em nome do dito S.r por Sesmaria meya Legoa de terras em quadra, dentro do districto desta V.a fazendo piam no arrayal da Igr.a Matriz da dita V.a e dahi correndo rumo direito para hum e outro lado em quadra dentro de cujo districto toda a pessoa que tiver cazas asim antigas como modernas, será obrigado a pagar foro a dita Camara e deste foro sera seram izentos os Citios que estiverem fabricados dentro da dita Sesmaria entendendo se somente esta izenção nos matos q.' estiverem derrubados, e no que estiver plantas e, mas não nos matos virgens, porque os que estiverem dentro da dita ses-

maria ficam por esta sendo pertencentes a dita Camara, ninguem os poderá derrubar, nem rossar sem aforam.to da d.a Camara, e só poderam commun te todos tirar lenha nos ditos matos para os gastos de suas cazas sem por isso pagarem foro algum, e nenhuma pessoa se podera intrometer a danificar os matos da dita sesmaria sob penna de pagar ao Con.co toda a perda e damnificação que nelles cauzar, alem disto ser condenado nas posturas do dito Con.co por todos os ditos matos e serem como sam pertencentes ao dito con.co, estando dentro na dita sesmaria, e por firmeza do que lhe mandey passar a prez.te carta de Sesmaria, pella qual mando em nome do d.o S.r a todas as jost.as a quem o conhecim.to della directamente pertencer a cumprão e guardem e façam em tudo m.to inteiram.te cumprir e guardar, e sendo-lhes em vertude della por parte dos ditos officiaes da Camara requerida a posse e medição e demarcação da dita Sesmaria lha desse e fação dar com todas as clauzullas devidas e necessarias as fação conservar realm.te sem objeção de pessoa algumas. Dada nesta V.a Real de N. S.ra da Conceição do Sabará debaixo de meu sinal e senete de minhas armas aos 30 de Abril do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1717—O Secretario Manoel da Affonseca a escreveo. —D. Bras B.ar da Silveira.

20—Sesmaria de Antonio Pereira Machado

D. Bras B.ar da Silveira. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo consideração ao Requerimento de Ant.o Pereira Machado em que representou ser um dos primeiros povoadores desta Leal V.a de N. Sr.a do Carmo, assistindo nella com sua familia e escravos minerando e fazendo os quintos a S. mg.e q.' D.s g.de e porque se acha falto de terras para fazer Rossas e sustentar a m.ta familia com que se acha, e estam por cultivar huns matos que principião do Tapanhuacanga do Caminho de matto dentro para o caminho que vay para a fazenda de Manoel Roiz de Souza, indo do Tapanhuacanga pelo caminho a mão esquerda, agoas vertentes athe hum corgo que faz cachoeira em outro Tapanhuacanga que pode ser menos de meya Legoa de testada pouco mais ou menos; e attendendo a que hé muito conveniente que se povoem e cultivem as d.as terras, e ser o Supp.te dos primeiros povoadores destas minas, e bem procedido e obediente aos Menistros de Smg.de que D.s g.d e zellozo do Serviço Real. Hey por bem fazer m.ce ao d.o Antonio Pereira Machado por sesmaria das terras que pete na sua petição como asima se declara, com tanto que não terá mais que meya Legoa em quadra

nas d.as terras o que sera sem prejuizo de terceiro, nem de alguns moradores que se acharem fabricando nellas, aos quais se reservarão os seus Citios com as agoas vertentes delles, e o dito Ant.o Pereira Machado será obrigado a cultivar nellas dentro de tres annos, e não o fazendo se darão a quem as cultive, e tambem as terá com a condição de não sucederem nas mesmas terras Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuindo-as, será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se as possuissem Seculares, e faltando-se ao referido se darão a quem as denunciar. E o official a que tocar dará posse das d.as terras ao d.o Ant.o Pereira Machado na forma acostumada e para firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta de sesmaria por my asignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se cumprirá como nella se contem registrando-se nos Livros da Secretaria deste Gov.o e nos a que tocar. Dada nesta Leal V.a de N. S.ra do Carmo a 26 de Maio de 1717—O Secretario Manoel de Affonseca a escreveo. —D. Bras B.ar da Silvr.a

---

21—Sesmaria de B.ar de Lemos e Cerqueira

Dom Bras B.ar da Silveira &. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo Respeito ao que me Representou B.ar de Lemos e Cerqueira morador na Gequitinhonha, destricto do Serro do frio, que elle Supp.te queria possuir humas terras na d.a parage e nella fazer sua fazenda e Currais de Gados p.a o que necessitava das d.as terras por Sesmaria fazendo piam da extrema da sesmaria de Lucas de Freytas athe a mata de S. Joam, cuja distancia sera pouco mais ou menos quatro Legoas, e attendendo a que he conveniente que se cultivem e povoem as ditas terras; Hey por bem de fazer m.ce em nome de Smg.de q.' D.s g.de ao Supp.te das terras que pede com tanto que nam exedam as d.as quatro Legoas e esta m.ce que faço ao Supp.te será sem prejuizo de terceiro, nem de alguns moradores que por acazo estejam nas d.as terras, aos quais se reservarão os Seos Sitios com as vertentes, testadas e pertencas delles, Reservando nas ditas terras quaisquer metais que nellas haja, e povoará as d.as terras dentro de dois annos, e não o fazendo se darão a quem as possa cultivar, e tambem as terá com a condição de não sucederem nellas Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuindo-as será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se as possuissem Seculares, e faltando se ao referido se darão a quem as denunciar, e o official a que tocar dará posse das d.as terras ao d.o B.ar de Lemos e Cerqueira na forma custumada, e

para firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta de Sesmaria por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira como nella se contem Registando-se nos L.os da Secretaria deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada nesta Leal V.a de N. S.ra do Carmo aos 2 de Junho de 1717 — O Secretario do Gov.o Manoel de Affon.ca a sobscreveo.—D. Bras B.ar da Silvr.a

---

22—Sesmaria de Sebastião Barbosa Prado

D. Bras B.ar da Silveira &. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo Respeito ao que me Representou Sebastião Barbosa Prado Sobre possuir hum Citio junto ao Rio de passa dez que foi de Felix de Gusmão Mendonça e Bueno que o Supp.te arematou por ordem do fisco Real, e porque quer lograr por Sesmaria o dito Citio com todas as terras que lhe pertencem, me pedia lhe fizesse merce dellas por Carta de Sesmaria, e atendendo a que he conveniente se povoem e cultivem as d.as terras. Hey por bem de fazer merce ao Supp.te em nome de Smag.de que D.s g.de de lhe conceder por sesmaria todas as terras e matos que se comprehende entre os dous Rios do Trepohi e passa des donde tem Suas Casas de venda com todas as agoas vertentes do dito Citio, e testadas que lhe tocão que continuarão athe o tempo, com tanto que não exeda a distancia de meya Legoa em quadra; esta m.ce que faço ao Supp.te he sem prejuizo dos Lavradores d'ouro, nem de algum morador se acazo o tiver situado nas d.as terras, as quaes cultivará dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem as cultive; e tambem as terá com a condição de não sucederem nas mesmas terras Religioes por algu' titollo, e acontecendo e ellas possuindo-as Será com o encargo de dellas se deverem e pagarem desimos como se as possuissem seculares; e faltando-se ao referido se darão a quem as denunciar; e o official a que tocar darà posse das d.as terras ao d.o Sebastião Barbosa Prado na forma costumada, e para firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta de Sesmaria por mi asignada e sellada com o Sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se contem Registrandosse no Livros da Secretr.a deste Governo e no mais a que tocar. Dada nesta Leal V.a de N. S.ra do Carmo aos 30 de Junho de 1717 — O Secr.o M.el de Affon.ca a Sobscreveo—D. Bras B.ar da Silvr.a

---

23— Sesmaria de Manoel Garcia de Oliveira

D. Bras B.ar da Silveira &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Respeito ao que me Representou Manoel Garcia de Oliveira Sobre necessitar de algumas terras para plantar mantim.tos e ter Currais de Gados pedindo-me lhe fizesse m.ce de humas que se achão na Ieruoca termo da Comarca de S. João d'El-Rey, e atendendo a que he Conveniente que se povoem e Cultivem as d.as terras e façam Curraes de Gados para o que he necessario largueza de terras alem da Legoa que se costuma dar. Hey por bem de fazer merce ao supp.te em nome de Smg.de que D.e g.de de Legoa e meya de terras por sesmaria no districto da Ieruoca fazendo piam na Lagoa grande que esta nas Cabeceiras de Ingahi, e esta m.ce que faço ao supp.te he sem prejuizos de terceiro nem de alguns moradores que tenham citios nas d.as terras, aos quaes se reservarão as suas rossas com as vertentes e testadas que lhe pertencem, e cultivará nas d.as terras dentro de dous annos, e nam o fazendo se darão a quem com eff.o as cultive, e socedendo haver nellas ouro será Reservado e se repartiram as terras na forma do Regimento das datas, e os terá com a clausulla de nellas não sucederem Religiões por algum modo, e acontecendo, e ellas possuindo-as Será com a obrigação de dellas deverem e pagarem dezimos como se as possuissem Seculares, e faltandosse ao referido se daram a quem as denunciar, e o official a que tocar dara posse das d.as terras ao d.o Manoel Garcia de Oliveira na forma costumada e para firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta de sesmaria por mi asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se contem. Registandosse nos Livros da secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Leal V.a de N. S.ra do Carmo a 13 de Agosto de 1717—O secretario M.el da Affon.ra a sobscreveo — Dom Bras B.ar da Silveira.

---

24 —Sesmaria do Sargento mór João Pereira dos Santos

D. Bras B.ar da Silveira &. Faço Saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Sargento mor João Per.a dos Santos que elle está de posse de dois Citios, hum chamado Sumidouro e outro Jetiquivá que comprou a D.os Dias da Silva a quem o Gov.or Antonio de Albu-

querque Mello de Carv.º fes merce delles por sesmarias com tres Legoas mais de terras para fabricar Currais de Gados, e com as confrontacões declaradas na d.ª Carta de sesmaria que se acha registada nos L.ºs da secretaria deste Gov.º, e pedindo me o d.º João Per.ª, dos Santos lhe fizesse merce das mesmas terras por nova Carta de sesmaria, e atendendo que està de posse dellas pellas haver comprado e ser necessario as d.ªs tres Legoas para fazendas de Gados que ham de mister bastante Largura por cujo motivo lhe concedeo o d.º Antonio de Albuguerque que as mais tres Legoas que he o mesmo que se concede na B.ª e Pernambuco para as fazendas de Gados, e tendo outro sy atenção a que o supp.te se acha com familha nestas minas, e haver por esta causa ser favorecido para que com este exemplo procurem os homens estabelecersse nestas minas para mayor augmento dellas Hey por bem de fazer merce ao d.º João Per.ª dos Santos em nome de S. mad.º que D.s gd.º de lhe dar de sesmaria as ditas tres Legoas de terras que comprehendem os dois Citios que têm povoado e declara em sua petição, e comessando estas do Ribeiram do Jetequiva para os Limoeiros da mata grande pellos rumos referidos na dita p.tam sem prejuizo de terceiro, nem de alguns mod.res que estejam ao presente cultivando nas ditas terras, aos quaes se reservarão os seos Citios com todas as vertentes que dir.tam.te lhe pertencem, e fora das d.ªs vertentes senão poderão alargar, e sera obrigado a cultivar as d.ªs terras dentro de dois annos e nam o fazendo se daram a quem as cultive, e tambem as terá com a condição de nam sucederem nas d.ªs terras regilioes por algum titollo e acontecendo e ellas possuindo as sera com o encargo de dellas deverem e pagarem disimos como se as possuissem Seculares e faltandosse ao referido se daram a quem as denunciar, e por esta o hey por empossado das ditas terras ao dito João Perr.ª dos Santos, e p.ª firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta de sesmaria por mim assignada e sellada com o Sinete de m.ªs armas que se cumprirá como nella se contem, registandosse nos L.ºs da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Leal V.ª de N. Sn.ra do Carmo a 16 de Agosto de 1717. O Secretario Manoel da Affonseca a sobscreveo.—D. Bras B.ar da Silvr.ª

25—Sesmaria de Manoel Mendes e outros

D. Bras B.ar da Silveira &. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo concideração ao que me representarão M.el Mendes de Souza, Antonio Henriques, e Antonio Francisco Sobre pessuhirem hum Sitio que tinham fabricado mato dentro na parage

chamada Bento Roiz e porque querem continuar com as Suas Lavouras para o que necessitam de mais terras me pediram lhe fizesse merce de lhe conceder meya Legoa de terras em quadra na mesma paragem Servindo de piam o mesmo Sitio, e attendendo a que he conveniente se povoem e cultivem as d.as terras; hey por bem de conceder aos supp.tes meya Legoa de terras em quadra servindo de piam o seu Sitio tudo na forma que pedem, sem prejuizo de terceiro nem de alguns moradores e acaso se acharem nas d.as terras, aos quaes se reservarão os Seos citios com as vertentes que tocão e os supp.tes serãm obrigados a cultivarem nestas terras dentro de dois annos e não o fazendo se devolveram e daram a quem as possa cultivar, e as teram tambem com a condição de nellas nam soccederem Relligiois por algum titollo, e acontecendo e nellas possuindo-as serão com o encargo de dellas deverem e pagarem disimos como se as possuicem seculares, e faltando sse ao referido se daram a quem as denunciar, e qualquer official a que tocar dará posse das d.as terras ao supp.te na forma do estillo, e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta de sesmaria por min asignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá como nella se contem, registando sse nos L.es da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Leal V.a de N. S.ra do Carmo a 20 de Agosto de 1717.— O secretario Manoel da Affonseca a sobscreveo. D. Bras B.ar da Silveira. (Extrahidas de entre fl.s 69 v. a fl.s 234, do livro de registo, sob n.º 8 da nova catalogação, referente a 1713 — 1717).

26—Sesmaria das Macahúbas

D. Lourenço de Almeyda etc.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q,' tendo respeito a me representarem Catherina de Jesus e as maes recolhidas do recolhimento, e ermida de N. S.ra da Conceicam das Macaubas termo da V.a Real de Sabará q.' ellas Supp.tes tem povoado huns campos sitos nas beiradas do Rio das Velhas abaixo da p.te do Serro do frio onde chamão Jabuticatubas para baixo os quaes campos e terras partem com Antonio dos Reys e com Jozeph Luiz, e os tem o ditto recolhimento povoado ha maes de tres annos com gado vaccum, sem contradicam de pessoa algua para sustento e aumento do d.º recolhimento em q.' se achão maes de vinte recolhidas os quaes campos teram quatro legoas de agrestes e incultos e duas de certam distantes das terras mineraes, e de Villa Real maes de nove legoas para o certam, sendo toda a ditta distancia precisa e necessaria para creação do

gado, como tem todas as maes fasendas deste genero sem cuja larguesa se nam pode crear gado que faça conveniencia e p.ª com justo titulo possuhirem as Supp.tes as dittas terras q.' tem povoado, me pediam lhes mandasse passar sua carta de sesmaria de quatro legoas de testada e duas de sertam na forma em q.' as possuhem para se poder crear o ditto gado com a larguesa necessaria e mandando ouvir o D.r Provedor da fasenda Real e o Procurador della responderão se devia conceder as Supp.tes a sesmaria com a extensão de terras que pediam, visto ser para estabelecer fasenda de gados p.ª sustento das Supp.tes recolhidas ; ao q.' attendendo eu ; hey por bem de faser merce as Supp.tes de conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s g.e por sesmaria as d.as quatro legoas de testada e duas de Certam nos Campos acima referidos, tudo na forma e com as confrontações e declarações mencionadas na sua peticam q.' acima vay expressada : e esta merce q.' faço as Supp.tes he sem prejuiso de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas possam ter as referidas terras, ou pellas haverem occupado, ou por dellas terem sesmaria, ou outro titulo, devendo-se reservar aos vez.os q.' com as Supp.tes partirem não somente os seus sitios, mas as vertentes delles e terras q.' justamente deverem pertencer aos dittos sitios, sem q.' os dittos vezinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.' faço as Supp.tes q.' dentro em seis mezes se demarcarão nas referidas terras ; e para esta demarcaçãoserão pr.o notificados todos os vezinhos q.' partirem e vezinharem com as terras concedidas as Supp.tes p.ª q.' os dittos possam allegar o prejuiso q.' tiverem, e embargar a demarcação judicialm.te e sem ella se faser sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se limitem as terras de semilhantes merces, e saiba cada hum certamente as terras q.' lhe devem pertencer p.ª q.' desta sorte se evitem as contendas q.' soccede haver a este respeito e as Supp.tes recolhidas serão obrihadas a mandar fabricar fasenda de gados nas terras desta sesmaria dentro de dous annos e nam o fasendo se devolveram, e darão aos vezinhos q.' as possam cultivar e outro sim as teram as Supp.tes com a condição de as não vender a mosteiros e eccleziasticos, nem de socederem Religiões nas dittas terras por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindo-as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos, como se fossem possuhidas por seculares e faltando-se ao referido se julgaram por devolutas e se daram a q.m as denunciar e as Supp.tes serão obrigadas a pagar qualquer foro, ou pensam q.' S. Mag.de for servido impor a estas terras das quaes o official a q.' tocar dara posse as Supp.tes na forma costumada, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como acima ordeno ; de q.' se fara termo no Livro das nottas para q.' a todo o tempo constem os limites desta sesmaria q.' as Supp.tes mandaram confirmar por S. Mag.de q.' D.s .gde pello seu conselho ultramarino p.ª o q.' lhe concedo o tempo de tres

annos q.' principiaram da datta desta sesmaria q.' para firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira como nella se conthem, registandose nos Livros da Secretaria deste Gov.º e nos maes a que tocar. Dada nesta V.ª Rica a 23 de Mayo de 1725. O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi.— Dom Lourenço de Almeyda.

27—Sesmaria do Cap.m Mor Antonio Fernandes Chaves

Dom Lourenço de Almeyda etc.

Faço saber aos q'. esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar em sua petição o Cap.m mor Antonio Fernandes Chaves morador na Villa de S. João de El Rey q'. elle havia comprado a Joseph Teixeira Ruas capoeiras com huas posses em huns mattos sito tudo no lugar chamado os Cataguazes termo da V.ª de S. Joseph como constava da escriptura que apresentava e asim maes que hera o Supp.te possuidor de outros mattos sitos na mesma paragem que houve por compra de Amador Castanho como tambem mostrava por outra escriptura, e para conservação das d.as terras do Supp.te e mattos e da posse e dominio q'. nellas tem por virtude das d.as compras; me pedia lhe concedesse por sesmaria não somente, as mesmas terras e mattos q'. comprou mas tãobem meya Legoa q'. começara a correr do Ribeirão q'. esta junto das cazas de vivenda e pello certão dentro athe se inteirar a ditta meya Legoa para aquella parte e outra meya Legoa correndo da d.ª caza para a parte do Campo em q'. tão bem tem o Supp.te os mattos q'. constam da d.ª escriptura e compra q'. fes ao d.º Amador Castanho, e q'. a d.ª sesmaria q'. pede, tenha meya Legoa de largura, alem do comprimento referido fazendo peam no lugar da casa de vivenda do d.º sitio q'. foy de Joseph Teixeira, e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda Real destas Minas ouvido primr.º o D.or Proc.r da Coroa e fazenda Real responderão se devia conceder ao Supp.te ao q' attendendo eu: hey por bem de fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. mag.de q'. D.s g.de as terras q'. pede sem a conservação da posse em q'. se achar não sendo porem esta merce em prejuiso de terceiro, nem de quaesquer moradores q'. tenham direito as referidas terras ou pellas haver cultivado, e occupado, ou dellas ter sesmaria ou outro titulo devendose reservar aos dittos moradores e vesinhos q'. com o Supp.te partirem não somente os seos sitios mas as vertentes delles q'. lhe forem competentes e terras que justamente deverem pertencer aos dittos sitios, sem q'. os referidos ves.os e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce

q'. faco ao Supp.'º o q.l dentro em quatro meses q'. se contarão da datta desta carta de sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras complectando as de q'. lhe faco merce na forma pedida em sua peticam atras mencionada nesta carta e antes de se fazer a ditta demarcação serão notificados os d.'s vez.os e moradores q'. partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria p.a allegarem o prejuizo q'. tiverem e embargar judicialm.te a demarcação se lhe prejudicar e sem se fazer a d.a demarcação notificados pr.o os dittos vez.os e moradores pello off.al a q'. tocar sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q'. se limitem as terras de similhantes m.ces e saiba cada hum certamente as q'. lhe devem pertencer p.a q'. desta sorte se evitem contendas q'. soccede haver a este resp.to e o supp.te sera obrigado a cultivar e fabricar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo se devolveram e darão aos ves.os q.' as possão cultivar e outro sim as tera com a condicam de nellas nam socederem Religiões por algum titulo e menos de se venderem a pessoas ecclesiasticas e acontecendo sera com o encargo de se socederem Religiões nas d.as terras deverem e pagarem dizimos dellas, com se fossem possuhidas por seculares e faltando se ao referido se julgaram por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e o supp.te sera obrigado a pagar qualq.r foro ou pensão q.' S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o off.al a q.' tocar dara posse ao Supp.te, na forma costumada, feita primeiro a demarcação com a notificação dos v.os como acima ordeno de q.' se fara termo no L.o das nottas p.a q.' a todo o tempo conste dos limites desta Sesmaria q.' o Supp.te sera obrigado a mandar confirmar por S. mag.de q.' Ds g.e pello seo Cons.o Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' principiarão da datta desta carta de sesmaria q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella se conthem, registando-se nos L.os da Secretaria deste Gov.o e nos maes a q.' tocar. Dada nesta Villa Rica a 29 de Desembro de 1725. O Secr.o Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi.—D. L.o de Almeyda.

28—Sesmaria de D. Isabel de Sousa

D. Lourenço de Almeyda do cons.o de S. Mag.de q.' D.s g.de Gov.o e Cap.m Gn.al das Minas do ouro, etc.

Fasso saber aos q.' esta minha canta de Sesmaria virem q.' tendo respeyto a D. Izabel de Souza, viuva que ficou do M.e de Campo Carlos poderozo da Silveyra me reprezentar em sua petição que sendo ella moradora em Mapendy abaixo caminho velho destas Minas p.a don-

de se retirou depois da morte do d.º seu marido por cauza da pobreza em q.º ficou achandosse com filhos e outras mais obrigações estava estabelecida na dita paragem, e queria continuar sem contradicção com a fabrica de lavoyra p.ª sustento da d.ª sua familia, e queria outro sim crear, e fundar curraes de gados por se acharem na d.ª paragem bons campos p.ª a referida creação de gados, e porq.º se achão devolutas algúas terras donde acabão as do Cap.m mor Thomé Roiz, correndo pello d.º rio de Mapendy abaixo athe donde faz barra no rio verde, por tanto me pedia lhe fizesse mercê conceder por carta de sesmaria duas Legoas de terra em quadra na d.ª paragem principiando as d.ªs duas legoas na parte donde acabão as terras do d.º Cap.m mor Thome Roiz. correndo pello d.º rio de Mapendy abaixo athe se prefazerem as d.ªs duas legoas servindo de pião o mesmo rio, e mandando Informar o D.r Provedor da fasenda Real destas Minas, o Procurador da Coroa, e da mesma fasenda dellas, responderão não tinhão duvida a que se concedesse a Supp.te hua Legoa em quadra na referida paragem, visto pedir estas terras p.ª crear nellas gados ao q.' attendendo eu e a ser a d.ª D. Izabel de Souza Viuva do M. de Campo Carlos Poderozo da Sylveyra q.' no tempo dos Governadores meus antecessores servio a S. Mag.de q.º D.s g.de assim na Capitania de S. Paulo, como nestas minas com m.ta honra, e igual zello com q.º se distinguio entre os seos naturaes ; Hey por bem fazer m.º a Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.º D.s g.de, por Sesmaria hua legoa de terras em coadra na paragem referida, q.º correrá da parte donde acabão as terras do Cap.m mor Thomé Roiz' correndo pello rio de Mapendy abaixo, servindo o mesmo rio de pião a mesma sesmaria, e esta m.º que faço a Supp.te he sem prejuizo de terceyro, nem de qualquer pessoa q.' tenha direito as referidas terras, ou pelas haver cultivado, e occupado, ou dellas ter sesmaria ou outro titulo, devendo se rezervar aos vezinhos q.º com a Supp.te partirem, não som.te os seos sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras q.º justam.te deverem pertencer aos dittos sitios, sem q.º os d.os visinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.º que faço a Supp.te a qual dentro em seis mezes q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria, se demarcarà judicialm.e nas dittas terras, de q.º lhe faço m.ce por esta carta de sesmaria e antes de se fazer a demarcação serão notificados todos os visinhos q.º partirem e vezinharem com as terras desta sesmaria pello official a q.º tocar p.ª alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem ella se fazer precedendo a notificação dos vizinhos como assima ordeno será de nenhú vigor esta sesmaria por ser justo que se limitem as terras de semelhantes merces, e sayba cada hú certamente as q.º lhe devem pertencer, p.ª q.' desta sorte se evitem contendas q.º sucede haver a este respeyto, e a Supp.te se-

ra obrigada a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não fasendo se devolverão e darão aos vesinhos que as possão cultivar, e outro sim as tera com a condição de se não venderem a pessoas ecclesiasticas, ou religiõens, nem de sucederem estas nas mesmas terras por algú titulo, e acontecendo, e ellas possuhindo-as será com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos, como se fossem possuhidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar ; e a Supp.te sera obrigada a pagar qualquer foro, ou pensão que S. Mag.de for servido impor a estas terras,das quaes o official a que tocar dará posse a Supp.te, na forma custumada feyta primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como acima ordeno, de que se fará termo no Livro das nottas p.a que a todo o tempo constem os Lemites desta sesmaria que a Supp.te será obrigada a mandar a confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Cons.o Ultramarino p.a o que lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da datta desta carta de sesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprira como nella se contheim, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa Rica a 27 de Março de 1726. O Secr.o Manoel de Affonseca de Azevedo a sobscrevy.—Dom Lourenço de Almeyda.

29—Sesmaria de Manoel de Sá

D. Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.o q.e D.s g.de Governador e Cap.m General das Minas, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Manoel de Sá que ha dous annos sem contradição de pessoa algua, esta cultivando huas terras q.' athe esse tempo nunca tiverão dono nem cultura no Sertam que vay da encruzilhada p.a a Jeruoca e por não ter titulo dellas as queria de sesmaria em distancia de meya Legoa de testada para a parte da mesma Jeruoca rumo direito, e duas legoas de certam fazendo peam na roca que tem feito, inteirados os moradores da estrada das suas testadas ; por tanto me pedia lhe fizesse merce conceder por carta de sesmaria as terras que pedia ; e mandando informar o Doutor Provedor da fasenda real, ouvindo primeiro ao Procurador della e da Coroa, responderão se devia conceder ao Supp.te as terras que pedia de sesmaria por ser em aumento da cultura e povoacam destas Minas : ao q.' attendendo eu : hey por bem de fazer merce ao Supp.te em

nome de S. mag.de q.' D.s g.de, de lhe dar e conceder por sesmaria meya legoa de testada para a parte de Jeruoca rumo direito,e duas legoas de certam fasendo peam na roca q.' tem feito, sendo inteirados os moradores da estrada das suas testadas na forma q.' pede em sua petição q.' acima vay expressada : e esta merce q.' faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas possam ter as referidas terras ou pellas possuhirem actualmente, ou haverem algum tempo cultivado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo, devendo se reservar aos vezinhos, e moradores q.' com o Supp.te partirem, não somente os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, e terras q.' justam.te deverem pertencer aos dittos sitios, sem que os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão opropriar de demasiadas terras q.' lhes nam pertençam em prejuiso desta sesmaria ; e o Supp.te dentro em seis mezes q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria se demarcara judicialmente nas terras de que lhe faço merce e para esta demarcação serão notificados pello Official a q.' tocar todos os vesinhos, e moradores que partirem, e vesinharem com as terras desta sesmaria p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem de embargarem a demarcação se lhes prejudicar porq.' esta merce q.' façoao Supp.te he sem prejuiso de terceiro porq.' havendo-o será de nenhum vigor esta Sesmaria como tambem,se se fizer a demarcação sem preceder a notificação dos vesinhos como acima ordeno,por ser justo q.' se limitem as terras de semelhantes merces, e saiba cada hum certam.te as q.' lhe devem pertencer p.a q.' desta sorte se evitem as contendas q.' soccede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão aos vesinhos q.' as possão cultivar, e outro sim as tera com a condiçam de se não venderem a pessoas ecclesiasticas ou Religioes, nem de socederem estas nas mesmas terras por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindo as, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por Seculares e faltando se ao referido se julgaram por devolutas, e se darão a q.m as dennunciar, e o official a q.' tocar dara posso ao Supp.te das referidas terras feita primeiro a demarcação dellas com a notificação dos Ves.os como acima ordeno : e o Official a q.' tocar dar posse ao Supp.te destas terras q.' lhe concedo por sesmaria fara o termo da mesma posse declarando a demarcação e limites desta Sesmaria p.a q.e a todo o tempo constem, e o Supp.te sera obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de, q ' D.s g.de pello seo Cons.o Ultr.o esta carta de sesmaria p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' principiarão da datta della q.' para firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella se conthem, registando-se nos Livros da Secr.a deste Governo e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica a

20 de Desembro de 1726. O Secr.º do Gov.º Manoel de Affon.ca de Azevedo a escrevi.—D. L.º de Almeyda.

Sesmaria de Antonio Ribeiro Guimaraens

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de, q.' D.s g.de Governador e Cap.m G.l das Minas, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar em sua petição Ant.º Ribeiro Guimaraes morador na paragem chamada S.to Hilpolito, Comarca do serro do frio, e do Sabara q.' elle Supp.te tem naquelle lugar hua fasenda de crear gados, e egoas na qual todos os annos fas grande conveniencia aos contratos de S. Mag.de q.' D.s g.de e tem de largueza a d.a fasenda quatro legoas e de comprido cinco, e por hua banda parte com as Jeboticabas athe o Rio pardo, aonde he a sua divisa e por outra athe a Pissarão seo riacho, e por elle acima athe a Serra da Mangabeira, na qual fasenda tem hum engenho real de fazer acucar, e porque para viver com segurança necessitava de tirar carta de sesmaria das dittas terras, pello q.e me pedia lh'a mandasse passar e mandando informar o Doutor Provedor da fasenda Real destas Minas, ouvindo ao Procurador da Coroa, e da mesma fasenda respanderão se devião conceder ao Supp.te as terras q.' pede por ser util ao real serviço aumentarem-se as povoações, ao q.e attendendo eu hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de por sesmaria as quatro legoas de terra q.' a fasenda do Supp.te tem de largura, e as cinco de comprido, de que tudo dis o Supp.te estava de posse, e lhe faço merce das dittas terras com todas as demarcações e confrontações mencionadas na sua petição, q.e acima vay expressada, cuja merce de terras lhe faço salvo o direito real salvo o direito real, e sem prejuiso de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas possuhirem actualmente, ou haverem algum tempo cultivado, e occupado ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo, devendo-se reservar aos vesinhos, q.e com o Supp.te partirem, não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles, q.e lhe forem competentes, e terras q.' justam.e deverem pertencer aos dittos sitios, sem q.' os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de de masiadas terras em prejuiso desta merce q.' faço ao Supp.te o qual possuhira as terras q.' justamente lhe tocarem, salvo o direito real e dentro em seis meses que se contarão da datta desta Carta de sesmaria se demarcara judicialmente nas d.as terras, de q.' lhe faço

merce e p.ª esta demarcação serão primeiro notificados pello official a q.ᵉ tocar todos os vesinhos, e moradores que partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria p.ª allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação se lhes prejudicar porq.' esta merce q.' faco ao Supp.ᵗᵒ he sem prejuiso de terceiro, porque havendo o sera de nenhum vigor esta sesmaria, como tão bem, se se fiser a demarcação sem a notificação dos vesinhos como assim ordeno, por ser justo q.' se limitem as terras de semelhantes merces, e saiba cada hum certamente as q.' lhe devem pertencer p.ª q.' desta sorte se evitem contendas q.' soccede haver este resp.º , e o Supp.ᵗᵉ sera obrigado a cultivar e fabricar fasenda de gados dentro de dous annos nestas terras q.ᵉ lhe faco merce com mayor extenção por se necessitar della para a creação de gados e ser estillo darem-se neste Brasil com Similhante largueza e não cultivando e fabricando o Supp.ᵗᵉ dentro dos dittos dous annos se devolverão as dittas terras e se darão aos vesinhos que as possão cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuindo as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem os denunciar, e o official a q.' tocar dara posse ao Supp.ᵗᵉ das referidas terras, feita pr.º a demarcação dellas com a notificação dos vesinhos, como acima ordeno de q.' se fara tormo no Livro das nottas declarando se a demarcação e limites destas terras p.ª q.ᵉ a todo o tempo constem e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira como nella se conthem ; registando se nos Livros da Secr.ª deste gov.º e nos maes a q.ᵉ tocar. Dada nesta V.ª Rica a 6 de Janr.º de 1727. O Secretario M.ᵉˡ de Affon.ᶜᵃ de Az.ᵈᵒ a escrevi.—D. L.ᶜᵒ de Alm.ᵈᵃ

31—Sesmaria de Manoel Rodrigues Camello e seus irmãos

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.ᵈᵉ q.' Deos g.ᵈᵉ Governador, e Cap.ᵐ General das Minas, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo resp.ᵗᵒ a Manoel Rodrigues Camello e seus Irmãos Francisco Rodrigues Velho, Gualter Rodrigues Velho, e Joseph Rodrigues Velho me representarem em sua petição q.' elles Supp.ᵗᵉˢ se achão situados na paragem chamada S. Lourenço dos Geraes com muita creção de gados para cuia conservação e aumento, necessi-

tam de terras com largueza e querem haver por sesmaria de duas legoas abaixo do riacho da sua situação athe as cabeceiras do Rio Pacuby pella Beira delle, de sorte q.' venham a partir com o Ajudante Miguel Nunes Vassallo para a parte do Norte e p.ª as vertentes do Rio verde como o Coronel João da Cunha de Vasconcellos na paragem chamada Babilonia e porq.' alem de haverem sido os primeiros povoadores naquellas partes metendo gados ha perto de sete annos por serem campos geraes, se fazem os Supp.tes maes attendiveis para a largueza da d.ª sesmaria pello costume de q.' qualquer morador naquellas p.tes possuhe mayor sesmaria por ser muitas das terras daquelles destrictos inuteis p.ª as creações de gados por montuosos e incapazes de produsirem pastos: portanto me pediam lhes mandasse dar por sesmaria as dittas terras e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda Real ouvindo ao Procurador della e da Coroa, responderam se devia conceder aos Supp.tos as duas legoas de sesmaria que pediam pella utilidade q.' se seguia em se povoar, a real fasenda, e ao bem commum não havendo prejuiso de terceiro e em consideração do referido; hey por bem de fazer merce aos Supp.tes de lhes conceder em nome de S. Mag.e q.' D.s g.de por sesmaria as dittas duas Legoas de terra q.' pedem em sua petição tudo na forma e com as confrontações referidas nella como acima vay expressado: e esta merce q.' faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas possam ter as referidas terras ou pellas possuhirem actualmente, ou as haverem algum tempo cultivado e occupado, ou dellas terem sesmaria ou outro titulo devendose reservar aos vesinhos q.' com os Supp.tes partirem não somente os seos sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competententes e terras q.' justamente deverem pertencer aos d.os Sitios, sem q.' os referidos vesinhos com o pretexto de vertentes, se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce que faço aos Supp.tes os quaes possuhiram as terras que justamente lhes tocarem, e dentro em seis mezes que se contaram da data desta carta de sesmaria se demarcaram judicialmente nas dittas terras de q.' lhes faço merce, e p.ª esta demarcação serão primeiro notificados pello Official a q.' tocar todos os vesinhos e moradores q.' partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria para allegarem o prejuiso q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar porq.' esta merce q.' faço aos Supp.tes he sem prejuiso de terceiro porque havendo o sera de nenhum vigor esta sesmaria como tão bem se se fiser a demarcação sem a notificação dos vesinhos como acima ordeno por ser justo que se limitem as terras de similhantes merces e saiba cada hum certamete as q.' lhe devem pertencer p.ª que desta sorte se evitem contendas q.' socede haver a este respe.te e os Supp.tes serão obrigados a cultivar e fabrigar fazenda de ga-

dos dentro de dous annos nestas terras de q.º lhes faço merce com mayor extensam por se necessitar della para pasto de gados e ser estillo darem-se neste Brazil sendo para gados com similhante largueza e não cultivando e fabricando os Supp.tos dentro dos d.os dous annos e tendo e apascentando nellas gados se devolverão a s dittas terras, e se daram aos vesinhos q.' as possam cultivar, e outro sim as teram com a condição de dellas não socederem Religiões por algum titulo e acontecendo, e ellas possuhindo as sera com o encargo de dellas se deverem o pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares e faltando-se ao referido se julgaram por devolutas, e se darão a quem as denunciar e o official a q.' tocar dara posse aos Supp.tos das referidas terras feita primeiro a demarcação dellas com a notificação dos vesinhos e moradores, como acima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das notas declarando-se a demarcação e limites desta sesmaria digo destas terras p.a q.' a todo o tempo constem e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella contem, registando-se nos Livros da Secretaria deste Gov.º e nos maes que tocar. Dada nesta V.a Rica a 2 de Julho de 1727. O Secretario deste Governo, Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi. —Dom Lourenço de Almeyda.

32—Sesmaria do Cap.m João Jorge Rangel

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q.' D.s goarde Gov.or e Capitam General das Minas de ouro etc.

Faco saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito ao Capitão João Jorge Rangel me representar em sua petiçam que elle he Sr. e possuidor de hua fazenda chamada de S. Joseph sita na Ribeira do Paracatu, a qual fasenda descobrio povou, e cultivou com escravos, e gados vaccum, e cavallar, tudo com grande despesa de sua fasenda, e de presente a conserva, livrandoa da invasão do gentio, que continuamente a esta invadindo, a qual ditta fasenda lhe serve de demarcação o veyo da agoa chamada o da Catinga, que mete, e fas barra no Paracatú, e por este acima athe a barra do Rio da prata pedindo o Supp.te tres legoas de pastos uteis e capazes de crear não fallando nos pestiferos, e menos nas enseadas, e voltas do Rio, e pello Rio da prata acima athe a ultima nascença, cortando desta a ultima do Rio do Somno com todos os riachos, e logradouros que se acharem entre os dous Rios, e para com mais fervor

as poder cultivar e conservar, ainda que seja empenhandose em mayor despesa, de que pello tempo adiante poderá resultar mayor utilidade a real fazenda; me pedia que conforme as ordens reaes lhe mandasse passar carta de sesmaria para haver de possuhir com legitimo titulo as dittas terras; e procedendo as informações dos Doutores Provedor da Fasenda real e Procurador della e da Coroa destas Minas, aos quaes mandey informar neste requerimento; hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.e que D.s g.de na paragem acima declarada que o Supp.te dis haver povoado tres legoas de comprido, e hua de largo, ou tres Legoas de largo e hua de comprido; ou legoa e meya em quadra; de maneira, que se não exceda a porcão de tres legoas na forma da ordem do ditto Sr. que foy servido q.' estas sesmarias para a creacam, e pastos dos gados, se dessem com a ditta extenção; e esta merce que faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuiso de terceiro, nem de alguas pessoas que tenhão direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado, povoado e occupado, ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos e moradores, que com o Supp.te partirem, não somente os seos sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, e terras q.' justam.te deverem pertencer aos dittos sitios, sem que os referidos vesinhos, e moradores com o pretexto de vertentes, se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso deste merce q.' faço ao Supp.te o q.l dentro em des meses, que se contarão da datta desta carta se demarcara judicialmente nas dittas terras, medindose nellas as legoas, de que lhe faço merce; e antes de se fazer a demarcacam serão notificados todos os vezinhos, o moradores que partirem e vezinharem com as terras desta sesmaria para allegarem o prejuiso que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar; e sem se faser a ditta demarcação com a notificação dos vesinhos destas terras, sera de nenhum vigor esta sesmaria; por ser justo, q.' se limitem as terras de simelhantes merces, e saiba cada hum as q.' certam.te lhe devem pertencer, para que desta sorte se evitem as contendas q.' socede haver a este respeito; e o Supp.te será obrigado a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos, e não fasendo nem creando nellas gados, se devolverão e se darão a quem as possa cultivar; e outro sim as tera com a condicão de nellas não Soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por Seculares, e faltandose ao referido, se julgaram por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas e passagem dos Rios que houver nas dittas terras, de q.e se servirem os viandantes, e moradores daquelle destricto: pello que ordeno ao official a q.' tocar de posse ao Supp.te das legoas de terra de q.' lhe faço merce por esta carta de sesmaria, feita primeiro a

demarcação com a notificação dos vez.os como acima ordeno de q.' se fara termo no L.o das nottas para q.' a todo o tempo constem os limites desta sesmaria; e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira como nella se conthem registrandose nos Livros da Secretaria deste Gov.o e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica a 14 de Julho de 1728. O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi.—D. Lourenço de Almeyda.

33— Sesmaria de Estevam Rapozo Bocarro

Dom Lourenço de Almeyda do Con..o de S. Mag.de q.' D.e g.de Governador e Cap.m General das minas do ouro, etc.

Fasso saber aos q.' minha carta de sesmaria de terras virem q.' tendo respeito ao Cap.m Estevão Rapozo Bocarro, morador no Certão do Rio de S. Fran.co me representar em sua petição q.' elle Supp.te haverà tres annos pouco mais ou menos povoou coatro citios naquelle Certão fazendo o descobrimento delles com muyta despeza de sua fazenda, e riscos de vida, e se achavão devolutos e inconquistaveis, os quais principião das cabeceyras do riacho da Palmeirinha athe as catingas do Rio Verde que todos comprehendem catorze, ou dezaseis legoas de comprido, e tres legoas de largura, e nos quais d.os citios tem o Supp.te povoado gados vacuns e cavalares, e para melhor os posuhir, quer o Supp.te q.' V. Ex.a lhe conceda por Sesmaria p.a haver a confirmação della por S. Mag.de q.' D.e g.de como a tem determinado pellas suas reaes ordens; portanto me pedia lhe fizesse m.e conceder por sismaria os d.os coatro citios, e q.' qualquer escrivão a q.m tocar se lhe desse posse delles; fazendo judicialmente os termos e autos necessarios p.a poder pesuhir as d.as terras sem contradição de pessoa algua, e mandando informar o D.or Provedor da fazenda real, ouvindo o Procurador della, e da Coroa responderão q.' como o Supp.te relatava na sua petição estar de posse destas terras, e ter povoado os citios de q.' faz menção se lhe devião conceder por sesmaria as d.as terras q.' comprehendem os d.os citios, não prejudicando a terceyro, nem encontrando o direito real; ao q.' attendendo eu; hey por bem fazer-lhe m.e ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.e g.de os coatro citios q.' descobrio, e povoou no certão do rio de S. Fran.co os quais principião das cabeceyras do Riacho da Palmeyrinha athe as Catingas do rio Verde q.' todos comprehenderão catorze, ou dezaseis legoas de comprido, e tres legoas de largura tudo na forma da sua petição

q.' assima vay expressada; e esta m.e q.' faço ao Supp.te he sem prejuiso do direyto regio, nem de algú terceyro, e menos do direyto q.' alguas pessoas posão ter as referidas terras, ou pellas pesuhirem actualmente, ou haverem algú tempo cultivado, e occupado, ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo, devendosse rezervar aos vizinhos q.' com o Supp.te partirem, não som.te os seus citios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, e terras q.' justamente deverem pertencer aos d.os citios sem q.' os referidos vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.e q.' faço ao Supp.te os quais posuhirão as terras q.' justamente lhe tocarem, e dentro em seis meses q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria se demarcarà judicialmente nas ditas terras de q.' lhe faco m.e, e p.a esta demarcação serão primeiro notificados pello off.al a q.' tocar todos os vizinhos, e moradores q.' partirem, e vezinharem com as terras desta sesmaria p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação se lhes prejudicar, porq.' esta m.e q.' faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceyro, porq.' havendo o será de nenhû vigor esta sesmaria, como tambem se se fizer a demarcação sem a notificação dos vizinhos como asima ordeno; por ser justo q.' se lemitem as terras de semelhantes merces; e saiba cada hu certamente as q.' lhe devem pertencer, p.a q.' desta sorte se evitem contendas q.' sucede haver a este respeito; e o supp.te será obrigado a cultivar e fabricar fazenda de gados dentro de dous annos nestas terras de q.' lhe faço m.e com mayor extenção por se necessitar della p.a pasto de gados, e ser estilo darem-se neste Brazil sendo p.a gados com semelhante largueza, e não cultivando, e fabricando o Supp.te dentro dos d.os dous annos, e tendo, e apascentando nellas gados se devolverão as ditas terras, e se darão aos vizinhos q.' as possão cultivar; e outro sy as terá com a condição de nellas não sucederem Religiões por algu' titulo, e acontecendo, e ellas posuhindo as será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem dizimos como se fosem posuhidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o official a q.' tocar dará posse ao Supp.te das referidas terras feita primeyro a demarcação dellas com a notificação dos vizinhos (se os houver) como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das nottas, declarandosse a demarcação e lemites destas terras p.a q.' a todo o tempo constem; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira como nella se conthem, registandosse nos L.os da Secr.a deste Governo, e nos mais a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica a 4 de Agosto de 1727. O Secretario M.el de Affonseca de Azevedo a sobscreveo — Dom Lourenço de Almeida.

34—Sesmaria de Manoel da Costa Braga.

Dom Lourenço de Almeyda do cons.º de S. Mag.de q.' D.s g.de G.or e Capitam Gen.l das Minas de ouro, etc —

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a Manoel da Costa Braga me representar em sua petição que elle supp.te era mor.or no Certão do Rio de Sam Francisco, e que ha dous annos descobrio, e povoou hum cittio chamado Santo Antonio do Morro preto com muito risco de vida, e dispendio da sua fasenda da parte da Bahia, o qual parte com o Ajudante Miguel Nunes pella chapada, que divide os d.os cittios, pello norte com as catingas geraes do Rio verde, agoas vertentes à do d.º rio, e pello este parte com o rio da Babylonia com todos os seus logradoros e pertenças com tres legoas de comprido, e hua de largo; e por q.' para melhor as possuir sem contradição de pessoa algua quer aver o ditto cittio por carta de sesmaria, reservando terras inuteis, tudo na forma das reaes ordens de S. Mag.de que D.s g.de pedindo me lhe fizesse mèrçe conceder-lhe o d.º cittio por carta de sesmaria, e que della lhe de posse qualquer official, que para isso poder tenha na forma costumada, e mandando informar os D.D. Prov.or da faz.da real destas Minas e o Proc.or da Coroa, da mesma fazenda Real dellas; responderão-se-lhas não offerecia duvida à concessão dellas; ao que attendendo eu, hey por bem de fazer merçe ao Supp.e de lhe conçeder em nome de S. Mag.de q.' D.s g.de as d.as tres legoas de terras de cumprido, e de hua de largo na paragem referida, de forma, e com as confrontações que allega em sua petição, que assima vay expressada nesta mesma carta de sesmaria e esta merçe que faço ao supp.e he sem prejuizo de terceiro, nem de qualquer pessoa que tenha direito ás referidas terras, ou pellas haver cultivado e occupado, ou dellas ter sesmaria, ou outro tytullo, devendo-se reservar aos vez.os q.' com o supp.e partirem, não som.e os seos cittios, mas vertentes delles, q.' lhe forem competentes e terras, q.' justamente deverem pertencer ao d.os cittios, sem q.' os d.os vez.os com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuiso desta m.ce que faço ao supp.e o qual dentro em seis meses q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria, se demarcarão judicialm.te nas d.as terras, de q.' lhe faço m.ce por esta carta de sesmaria, e antes de se fazer a demarcação serão notificados todos os vez.os q.' partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria pello official a q.' tocar p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar, e sem esta se fazer, precedendo a notificação dos vez.os como assima ordeno, será de nenhum vigor esta semaria, por ser justo que se lemitem as terras de semelhantes merces, e sayba

cada hum certamente as que lhe devem pertencer, p.ª q.' desta sorte se evitem contendas, que succede haver a este resp.to e o supp.e será obrigado a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não fasendo se devolverão, e darão aos ves.os que as possão cultivar, e outro sy as terà com a condição de se não venderem a pessoas ecclesiasticas, ou Religiões, nem de succederem estas nas mesmas terras por algú tytullo, e acontecendo, e ellas possuhindo as, será com o encargo de dellas se deverem e pagar disimos; como se fossem possuidas por Seculares, e se faltarem ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o supp,e será obrigado a pagar qualquer foro, ou pensão, que S. Meg.de for servido impor a estas terras, das quaes o Off.al a que tocar dará posse ao supp.e , na forma costumada, feita pr.o a demarcação com a notificação dos vez.os, como acima ordeno de que se farà termo no l.o das nottas, p.ª q.' a todo o tempo constem os limites desta sesmaria, que o supp.e será obrigado mandar confirmar por S. Magde q.' D.s g.de pello seo Conç.o oltr.o , p.ª o q.' lhe conçedo o tempo de tres annos, que se contarão da datta desta carta de sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por my asinada, e sellada com o sinette de minhas, armas q.' se cumpirá como nella se conthem registandosse nos L.os da Sceretaria deste gov.o , e nos maes a q.' tocar.

Dada nesta V.ª Rica em 9 de Outr.o de 1727, e eu João da Costa Carneyro Offiçial moyor da Secret.ª deste gov.o por absencia do Secretario delle M.ol da Aff.ca de Asevedo a sobcrevy. — Dom Lour.co de Almeyda.

35—Sesmaria de D. Ignacia Correa do Valle.

Dom Lourenço de Almeyda do conç.o de S. Mag.de q.' D.s g.de Gov.or, e Capitam General das Minas do ouro, etc —

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a D. Ignaçia Correa do Valle moradora no Rio de S. Francisco molher do Ajudante Miguel Nunes Vasalo me representar em sua petição, que ella supp.e á custa de sua fazenda descobrio,e povoou hum citio chamado o Boqueirão de gado vaccum, que parte pello sul com a fazenda de seo marido chamada S. Bartelomeu, e do nascente com a chapada, e da parte do norte com o Riacho da estrema, e o poente com as catingas geraes, cujo descobrimento, e povoação, o fez ha quatro annos, e o está possuindo sem contradição de pessoa algua, e para melhor o possuir, o q.r a supp.o por carta de sesmaria, na forma das reaes ordens, cujo cittio tem tres legoas de cum-

prido, e hua de largo com tados as suas vertentes, e logradouros nas d.as catingas geraes; pedindo-me lhe fisesse m.ce conceder-lhe o d.o citio por sesmaria, e que delle lhe de posse judicial, qualquer off.al que p.a isso poder tenha, tudo na forma costumada, e mandando informar os Doutores Provedor da fazenda real destas Minas, e o Procurador da Coroa, e da mesma fazenda real dellas, responderão, se lhes não offerecia duvida a esta concessão; ao que attendendo eu; hey por bem de faser merçe á supp.e de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s gde as d.as tres legoas de terras de comprido, e hua de largo na paragem referida, de forma, e com as confrontações, que allega em sua petição, que assima vay expressada nesta mesma carta de sesmaria, e esta merçe, q.' faço á supp.e he sem prejuizo de terceiro, nem de qualquer pessoa, que tenha dir.to ás referidas terras, ou pellas haver cultivado, e ocupado, ou dellas ter sesmaria ou outro tytullo, devendo se reservar aos vez.os q.' com o supp.e partirem, não somente os seos citios, mas as vertentes delles, que lhe forem competentes, e terras que justamente deverem pertençer aos d.os citios, sem que os d.os vez.os com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merçe, que faço á supp.e, a qual dentro em seis mesez, q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria, se demarcará judicialmente nas d.as terras, de que lhe faço m.ce por esta carta de sesmaria, e antes de se faser a demarcação, serão notificados todos os vez.os, q.' partirem, e vesinharem com as terras desta sesmaria pello off.al a q.' tocar, p.a allegarem o prejuiso que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem ella se faser, precedendo a notificação dos vesinhos, como acima ordeno, será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que se limitem as terras de semelhantes merçes, e saiba cada hum certamente as que lhe devem pertencer, para que desta sorte se evitem as contendas, que succede haver a este respeito, e a supp.e será obrigada a fabricar, e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo, se devolverão, e darão aos vez.os que as possão cultivar, e outro sy as terá com a condição de se não venderem a pessoas Ecclesiasticas, ou Religiões, nem de succederem estas nas mesmas terras por algum tytullo, e acontecendo, e ellas possuindos as, será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem disimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido, se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e a supp.e será obrigada a pagar qualquer foro, ou penção, que S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o off.al a q.' tocar dara posse á Sup.e, na forma costumada, feita primr.o a demarcação com a potificação dos vez.os, como assima ordeno, de que se fará termo no L.o das nottas, p.a que a todo o tempo constem os lemites desta sesmaria. q.' a Supe. sera obrigada mandar confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Cons.o ulta.o, p.a o q.' lhe conçedo

o tempo de tres annos, q.' se contarão da datta desta Carta de sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por my asinada, e sellada com o sinette de m.as armas, q.' se cumprirá como nella se conthem, registandosse nos L.os da Secret.a deste governo, e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica em 9 de Outr.o de 1727. E eu João da Costa Carneiro Off.al mayor da Secretaria deste governo por absencia do Secretr.o delle M.el de Aff.ia de Azevedo o sobscrevy. — Dom Lourenço de Almeyda.

36—Sesmaria do Ajudante Miguel Nunes Vasalo

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Mag.de q.' D.s g.de Gov.or e Cap.m Gen.l das Minas de Ouro.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito ao Ajudante Miguel Nunes Vasalo me representar em sua petição, que elle era mor.or no certão do Rio de S. Francisco ; e que elle Supp.e descobrio, e povou hum citio de gado vacum chamado São B.meu nas cabeceiras do Riacho Paracatú, e Mangabé da parte da B.a de cumprimento de tres legoas, e de hua de largo, q.' parte pella do norte com o Sacco dos Boys, e pello sul onde chamão as sette cidades p.a sima, q.' finda com a chapada, e pella parte do poente com a vargea da Cruz, com todas as suas testadas, e logradouros vertentes cujo descobrimento fes o Supp.e com muito risco de vida, e dispendio de sua fazenda ; e porque o quer possuir sem contenda de pessoa algua lhe era necessario ser por carta de sesmaria, na forma das reaes ordens, pedindo-me lhe fizesse m.ce mandar passar carta de sesmaria, e que qualquer official, q.' p.a isso poder tenha lhe de posse della, na forma costumada, e mandando informar os Doutores Prov.or da fasenda Real destas Minas, e o Procurador da Coroa, e da mesma fazenda real dellas ; responderão se lhes não offerecia duvida a esta concessão ; e ao que attendendo eu ; hey por bem de faser m.ce ao Supp.e de lhe conceder em nome de S. Mag.de que D.s g.de as d.as tres legoas de terras de cumprido, e hua de largo na paragem referida, de forma, e com as confrontações, q.e allega em sua petição que açima vay expressada nesta mesma carta de sesmaria, e esta merçe que faço ao Supp.e he sem prejuiso de terceiro, nem de qualquer pessoa, que tenha direito ás referidas terras, ou pellas haver cultivado, e occupado, ou dellas ter sesmaria, ou outro tytullo, devendose reservar aos vez.os, q.' com o Supp.e partirem, não somente os seos citios, mas as vertentes delles, q.' lhe forem competentes, e terras que justamente deverem pertençer aos d.os cittios, sem q.' aos d.os

ez.os, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaiadas terras em prejuiso desta m.ce, q.' faço ao Supp.e o qual den:o em seis mezes, q.' se contarão da datta desta carta de sesmaia se demarcarão judicialm.te nas d.as terras, de q.e lhe faço m.ce or esta carta de sesmaria e antes de se faser a demarcação serão noificados todos os vez.os que partirem, e vesinharem com as terras lesta sesmaria pello ofl.al a que tocar, p.a allegarè, o prejuiso, que ti'erem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, sem esta se fazer, precedendo a notificação dos vez.os, como açima rdeno, será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo, que se lenitem as terras de semelhantes m.ces, e sayba cada hum certamente s que lhe devem pertencer, p.a q.' desta sorte se evitem contendas ue succede haver a este respeito, e o Supp.e será obrig.do a fabricar, cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se de'olverão, e darão aos vez.os, que as possão cultivar, e outro sy as era com a condição de se não venderem a pessos ecclesiasticas, ou teligiões, nem de succederem estas nas mesmas terras por algum tyullo, e acontecendo, e ellas possuindoas, será com o encargo de delis se deverem, e pagarem dizimos, como se fossem possuidas por Seulares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se dato a q.m as denunciar, e o Supp.e será obrigado a pagar qualquer ıro, ou pensão, que S. Mag.de for servido impor a estas terras, das ıaes o off.al a q.' tocar dara posse ao Supp.e na forma costumada ita primeiro a demarcação com notificação dos vezinhos, como asma ordeno, de que se fará termo no L.o das nottas, p.a q.' a todo mpo constem os limites desta sesmaria, q.' o Supp.e será obrigado andar confirmar por Sua Mag.de q.' D.s g.de p.lo seu cons.o ultr.o .a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, que contarão e da datı desta carta de sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey paar por my assinada, e sellada com o sinette de minhas armas, q.' cumprirà como nella se conthem, registrandose nos L.os da Sect.a deste Gov.o e nos maes a q.e tocar.

Dada nesta V.a Rica em 9 de Outubr.o de 1727. E eu João da Costa arnr.o off.al mayor da Secretaria deste governo por Abs.a do Secretr.o elle Manoel de Aff.ca de Az.de a sobscrevy.— Dom Lourenço de Almeyda.

37—Sesmaria de D. Thereza Cardoso de Jesus

Dom Lourenço de Almeyda do conc.o de S. Mag.de q.' D.s g.de Gov.or e Cap.am Gen.al das Minas de ouro, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a Thereza Cardoso de Jesus D. viuva q.e ficou do Cap.am mor

Joseph Correa do Valle me representar em sua petição q.e o d.o seo marido descobrio hum cittio e o povoou de gados vaccum, e cavalar á beyra do Rio Hurucuya no rio de São Francisco da parte de Pern.co com muito risco de vida, e dispendio de sua fazenda, por ser habitação do gentio bravo, que, ainda hoje he infestado delles, o qual se chama os campos de S. João, e parte pella do Sul com o Ribeyrão, que devide o d.o cittio com o de Salvador Per.a e parte de sima com o Riacho da faz.da do Capãm de Salvador Cardoso, e pella outra o devidem huas Serras. E porq.' ha trese annos o está possuindo com muito risco do d.o gentio, e para que não tenha differenças, o q.r por carta de sesmaria na forma das reaes ordens de S. Mag.de q.' D. g.de o qual tem tres legoas de cumprido, e hua de largo pedindo-me lhe fizesse m.ce conceder-lhe o d.o cittio por carta de sesmaria, e que delle lhe desse posse qualquer off.al q.' p.a isso poder tenha na forma costumada, e mandando informar os D. D. Prov.or da fazenda real destas Minas e o Proc.or da Coroa, e da mesma fazenda real dellas; responderão se lhes não Offereçia duvida a esta concessão, ao q.' attendendo eu; hey por bem de faser m.ce á Supp.e de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de as d.as tres legoas de terras de cumprido e hua de largo na paragem referida de forma, e com as confrontações, q.' allega em sua petição, que assima vay expressada nesta mesma carta de sesmaria, e esta merce, que faço á Supp.e he sem prejuiso de terceiro, nem de qualq.r pessoa, q.' tenha dir.to ás referidas terras, ou pellas haver cultivado, e occupado, ou dellas ter sesmaria, ou outro tytullo, devendose reservar aos vez.os, q.e com o Supp.e partirem, não somente os seos cittios, mas as vertentes delles, q.e lhe forem compet.es, e terras q.' justamente deverem pertencer aos d.os cittios sem q.' os d.os vez.os com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce, q.' faço a Supp.e a qual dentro em seis mezes, q.' se contarão da data desta carta de sesmaria se demarcará judicialm.to nas d.as terras, de q.' lhe faço m.ce por esta carta de sesmaria, e antes de se fazer a demarcação serão notificados todos os vez.os que partirem, e vezinharem com as terras desta sesmaria pelo official a que tocar para allegarem o prejuiso, q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar, e sem ella se fazer, precedendo a notificação dos vez.os, como assim a ordeno, será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo, que se limitem as terras de semelhantes m.ces, e sayba cada hum certamente as q.' lhe devem pertencer, p.a q.' desta sorte se evitem contendas, que succede haver a este respeito, e a Supp.e será obrigada a fabricar, e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fasendo devolverão, e darão aos vez.os, q.' as possão cultivar, e outro sy as terá com a condição de se não venderem a pessoas ecclesiasticas, ou Religiões, nem de succederem estas nas mesmas terras por algum tytullo, e acon-

havendo prejuizo de terceiro, e attendendo a todo o referido: hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s g.de por sesmaria as terras dos dous sitios q.' diz haver descuberto no Rio de S. Francisco da parte da B.a q.' sam do destricto q.' pella ultima repartiçam ficou pertencendo a este Gov.o das minas os quaes sitios estam em hua das paragens chamada saco, e outra Espirito Sancto, e terão de comprimento outo Legoas e de largura em p.tes meya Legoa, e em outras menos de hum quarto de Legoa, por ser o Certam incapaz, e não ter pastos sufficientes p.a a creação dos gados q.' som.te pastão pella beira do Rio de S. Francisco, como tudo representou em sua petição declarando nella as confrontações dos dous sitios q.' começam de hua p.te da paragem chamada Riacho dos Porcos q.' parte com Ant.o da Costa Cardoso, e correndo dahy p.a cima athe o Riacho do Boy, fazendo certam das vertentes dos dittos Riachos, e esta merce q.' faço ao supp.te he salvo o direito real e sem prejuiso de terceiro, nem de direito q.' alguas pessoas possam ter ás referidas terras, ou pellas haver cultivado povoado, e occupado, ou dellas ter sesmaria ou outro titulo, devendo-se rezervar aos vezinhos e moradores q.' com o Supp.te partirem não somente os seos sitios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, e terras q.' justamente deverem pertencer aos d.os sitios, sem q.' os d.os moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.te o qual dentro em seis mezes q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria e antes de se fazer a demarcação serão notificados todos os vesinhos e moradores que partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria pello official a q.' tocar p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar, e sem ella se fazer precedendo a notificação dos vesinhos como acima ordeno, sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se limitem as terras de semilhantes m.es e saiba cada hum certamente as q.' lhe devem pertencer p.a q.' desta sorte se evitem as contendas q.' socede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a cultivar e fabricar fazenda de gados dentro de dous annos nestas terras de q.' lhe faço merce com mayor extensam e largueza por se necessitar della p.a a creação dos gados, e ser estillo darem-se estas sesmarias com a d.a largueza o q.' asim observarão os Gov.es meos antecessores e não fabricando o Supp.te as d.as fazendas de gados dentro dos d.os dous annos se devolverão estas terras, e se darão aos vez.os q.' as possão cultivar, e outrosim as tera com a condição de nellas não socederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindo as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as dennunciar, e o offi.al a q.' tocar dara posse ao Supp.te das referidas terras, feita pr.o a demarcacam

lellas com a notificação dos vesinhos (se os houver) como acima orleno, de q.' se fara termo no l.º das nottas declarando-se a demarcação e lemites destas terras p.ª q.' a todo o tempo constem, e por irmeza de tudo lhe mandey passar esta certa de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella se conthem registando-se nos L.os da Secr.ª deste Gov.º e nos naes a q.' tocar. Dada nesta V.ª Rica a 20 de 8b.ro de 1727. O Secr.º deste Gov.º M.el de Aff.ca de Az.do a escrevi.

39—Sesmaria do Sargento-mór Antonio Tinoco Barcellos

D. L.º de Almeyda do cons.º de S. Mag.de q.' D.s g.de Gov.or e Cap.m General das Minas.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo resp.to ao Sarg.to mor Antonio Tinoco Barcellos me representar em sua petição q.' elle descobrio, e povoou nos geraes de Pramangahy dous sitios, hum dos quaes confina pella parte do Rio de S. Fr.co com a fazenda de D.os do Prado de Olivr.ª fas.do extrema na barra do Papagayo para cima, fazendo encosto pello ribeirão do Paracatu, athe a chapada, e desta cortando a buscar as vertentes q.' desagoão p.ª o Ribeiram chamado Pacuhy fazendo extrema com o sitio de Fr.co Roiz, e pello mesmo Pacuhy abaixo athe encher a altura da Barra do Riacho do Papagayo q.' se julgara cortando rumo dir.to e o segundo sitio chamado Mangahy fazendo extrema com Miguel Nunes Vassallo de hum lado e de outro com Valentim Bicudo, fazendo extrema no Riacho da Cabra e da p.te dos geraes fazendo encontro com a chapada, e da outra com as catingas do Rio de S. Fr.co e porq.' o Supp.te se achava casado e com a obrigação p.ª sustentar, se resolveo a descobrir e povoar os d.os dous sitios conforme a permissam e faculdade das reaes ordens de S. Mag.de q.' D.s g.de para nam poder ser perturbado nem inquietado na pacifica posse em q.' esta por alguas pessoas poderosas, queria haver por carta de sesmaria os dittos dous sitios com todos os seos Logradouros, portanto me pedia lhe fizesse m.ce mandar passar carta de sesmaria dos dittos dous sitios na forma referida e mandando informar o D.r Prov.or da fazenda real destas Minas e ouvindo este ao Procurador da mesma e da coroa responderão se devião dar ao Supp.te por sesmaria as terras q.' pedia não prejudicando o direito real, e salvo o prejuizo de terceiro, ao q.' attendendo eu; hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.e q.' D.s g.e por sesmaria as terras sobred.as q.' pede

em sua petiçam com todas as confrontações nella expressadas como atraz vay declarado: e esta merce q.' faco ao Supp.te he sem prejuizo de terceiro nem do direito q.' alguas pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas haverem cultivado, povoado, e occupado ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo, devendo-se rezervar aos vez.os e moradores q.' com o Supp.te partirem não somente os seos sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, e terras q.' justam.te deverem pertencer aos dittos sitios, sem q.' os taes vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q.' faço ao Supp.te o q.l dentro em seis mezes q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras de q.' lhe faço m.oe por esta carta de sesmaria e antes de se fazer a demarcação serão notificados todos os vezinhos e moradores que partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria pello official a q.' tocar p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar e sem ella se fazer precedendo a notificação dos ves.os como acima ordeno, sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se lemitem as terras de semilhantes m.oe e saiba cada hum certam.te as q.' lhe devem pertencer p.a q.' desta sorte se evitem as contendas q.' socede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a cultivar e fabricar fazendas de gados nestas terras de q.' lhe faco merce com mayor extensão por se necessitar della p.a a creação dos gados e ser estillo darem-se estas sesmarias com a d.a largueza, o q.' asim observarão os Gov.es meos antecessores, e não fabricando o Supp.te fazendas de gados dentro dos d.os dous annos se devolverão estas terras e se darão a q.m as possa cultivar e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindo-as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as dennunciar, e tambem possuhira o Supp.te estas terras de q.' lhe faço m.oe salvo o direito real, e o off.al a q.' tocar dara posse ao Supp.te das referidas terras feita pr.o a demarcação dellas com a notificação dos ves.os se os houver q.' partam com estas terras e aos quaes possa prejudicar esta m.oe p.a o q.' he preciso q.' sejam notificados p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e da ditta demarcação se fara termo no L.o das nottas, declarando-se os lemites q.' pella tal demarcação devem ter estas terras p.a q.' a todo o tempo constem: e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella se conthem registando-se nos L.os da Secretaria deste Gov.o e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica a 27 de 8b.bro de 1727. O Secretr.o Manoel de Aff.oa de Az.do a escrevi.— D. L.o de Almeyda.

40—Sesmaria do C.el João da Cunha de Vasconcellos

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. mag.de q.' D.s g.de Gov.or e Cap.m General das Minas.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo resp.to ao Coronel João da Cunha de Vasc.los me representar em sua petiçam q.' elle Supp.te esta situado em hum sitio chamado Jatuba das Barreiras o qual parte pella parte de cima com o Paracatu, e p.a baixo com o estreito a beira do Rio de S. Francisco, e pello certam fazendo extrema com o riacho chamado Umbuseiro e outro maes q.' mete no Paracatu chamado a Pindayba grande e suas confrentes, e com todos os seos Logradouros sendo o destricto a beira do Rio de S. Francisco menos de quatro legoas, e p.a o certam as Cabeceiras dos Riachos declarados q.' poderão ter cinco legoas, e porq.' elle Supp.te p.a mayor segurança e melhor posse quer ter as d.as terras por carta de sesmaria; me pedia lh'a mandasse passar dellas na forma costumada e mandando informar ao D.or Provedor da fazenda Real ouvindo este ao Procurador da mesma e da coroa, responderão se podião conceder ao Supp.te por sesmaria as terras q.' pedia não encontrando o direito real e prejuizo de terceiro; ao q.' attendendo eu; hey por bem de fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. mag.e q.' D.s g.e por sesmaria as terras q.' pede em sua petição acima expressada, e com as confrontações nella declaradas, e esta merce q.' faço ao Supp.te he não encontrando o direito real e sem prejuizo de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas possão ter ás referidas terras, ou pellas haverem cultivado, povoado, e occupado ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo, devendo-se reservar aos ves.os q.' com o Supp.to partirem, não somente os seos sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes e terras q.' justam.te deverem pertencer aos d.os sitios, sem q.' os d.os ves.os e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta mer.os q.' faço ao Supp.to o q.l dentro em outo mezes q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras de q.' lhe faço merce, e antes de se fazer a demarcação, serão notificados pello off.al a q.' tocar todos os vezinhos e moradores q.' partirem, e vesinharem com as terras desta sesmaria p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar e sem se fazer a d.a demarcação precedendo a notificação dos ves.os e moradores, como acima ordeno, sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se limitem as terras de semilhantes merces e saiba cada hum certamente as terras q.' lhe devem pertencer p.a q' desta sorte se evitem as contendas q.' soccede haver a este resp.to

e o Supp.t' sera obrigado a cultivar e fabricar fazenda de gados dentro de dous annos nestas terras q.' lhe concedo com mayor extensão por se necessitar della p.a a creação dos gados e ser estillo darem-se estas sesmarias p.a o d.o eff.o com maes larguesa o q.' asim observarão os Gov.es meos antecessores e não fabricando o Supp.te a d.a fasenda de gados dentro dos dittos dous annos se devolverão estas terras e se darão aos ves.os q.' as possão cultivar e outro sim as tera com a condição de nellas não socederem Religião por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindo-as será com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares e faltando se ao referido se julgaram por devolutas e se darão a q.m as dennunciar, e o off.al a q.' tocar dara posse das d.as terras ao Supp.te, feita primeiro a demarcação dellas com a notificação dos vesinhos como acima ordeno, de q.' se fará termo no L.o das nottas declarando-se nelle a demarcação e limites desta sesmaria p.a q.e a todo o tempo constem e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprirá tão inteiram.te como nella se conthem, registrando-se nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica a 30 de 8.bro de 1727. O Secr.o M.el de Aff.oa de Az.do a escrevi.— D. L.o de Alm.da.

41—Sesmaria de Balthazar Gomes Larcão

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.' D.s G.de Gov.or e Capitam General das Minas de ouro, etc.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo resp.to a Balthazar Gomes Larcão me representar em sua petição q.' elle se acha de posse ha dous annos de hum sitio na beira do Jequitinhonha abaixo da barra do Inhahy o qual sitio se achava deserto sem povoador, e como o Supp.te o queira povoar por titulo de sismaria para mayor validade, pretendia q.' eu lhe mandasse passar carta de sismaria de duas legoas do Inhahy p.a cima, e quatro p.a baixo tudo pello Jequitinhonha abaixo, e acima com quatro legoas ao Certão p.a a p.te do Poente, e porq.' na sobed.a concessão se nam dava prejuiso de pessoa algúa, mas antes hera conveniente ao bem publico e real serviço, me pedia lhe fizesse merce mandar lhe passar sua carta de sesmaria concedendo-lhe as distancias q.' pede q.' fara demarcar e medir, e mandando informar o D.or Provedor da faz.da Real ouvindo este ao Procurador della e da Coroa, responderão ser util

q.' se povoem, e cultivem as terras q.' se achão desertas e devolutas p.ª q.' asim se siga aum.º a real fasenda, e commodidades ao bem commum, e q.' sendo as de q.' o supp.tº fazia mencão desertas e compor-se nellas lhes parecia se lhe devião conceder de sesmaria não prejudicando ao direito de terceiro ; ao q.' attendendo eu hey por bem fazer merce ao Supp.tº de lhe conceder em nome de S. Mag.deº q.' D.s g.deº por sesmaria as terras q.' pede em sua petição q,' acima vay expressada com as confrontações nella declaradas, e esta merce q.' faço ao Supp.tº he sem prejuiso de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas possão ter as referidas terras ou pelas haverem cultivado povoado e occupado ou dellas terem sesmaria ou outro titulo, devendo-se reservar aos vezinhos q.' com o Supp.tª partirem não somente os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes e terras q.' justam.te deverem pertencer aos d.ºs sitios, sem q.' os d.ºs vesinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.' faço ao Supp.te o qual dentro em outo mezes q.' se contarão da datta desta carta de sesmaria, se demarcara judicialm.te nestas terras e antes de se fazer a demarcação serão notificados pello off.al a q.' tocar todos os vesinhos, e moradores q.' partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria p.ª allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se fazer a demarçacão referida com a notificação dos vesinhos e moradores como acima ordeno, sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se limitem as terras de similhantes merces e saiba cada hum certamente as q.' lhe devem pertencer p.ª q.' desta sorte se evitem as contendas q.' socede haver a este resp.tº e o Supp.te sera obrigado a cultivar e fabricar fasenda de gados dentro de dous annos nestas terras de q.' lhe faço merce com mayor extensão por se necessitar della para a creação dos gados, e ser estillo darem se estas sesmarias p.ª o d.º off.º com maes larguesa o q.' asim observarão os Gov.ºs meos antecessores,e não fabricando o Supp.te a d.ª fazenda de gados dentro dos referidos dous annos se devolveram estas terras e se darão a q.m as possa cultivar e outro sim as tera com a condição de nellas não succederem Riligiões por algum titulo e acontecendo e ellas possuhindo-as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares e faltando se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o off.al a q.' tocar dara posse das dittas terras ao Supp.te feita pr.º a demarcação das terras com à notificação dos vesinhos, como acima ordeno, de q.' se fara termo no L.º das nottas declarando-se nella a demarcação e limites desta sesmaria e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella se conthem registando-se nos L.es da Secr.ª deste Gov.º e nos mais a q.' tocar. Dada nesta V.ª Rica,

a 4 de Novembro de 1727. O Secr.º M.el de Aff.oa de Az.do a escrevi.— D. Lourenço de Alm.da.

42—Sesmaria de Ignacio de Oliveira

D. Lourenco de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q.' D.s g.de Governader e Cap.m General das minas.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo resp.to a Ignacio de Oliveira me representar em sua petição q.' elle esta Senhor e possuhidor da fasenda chamada Serra a qual principia do Riacho da Catinga, correndo pello Paracatu acima athe onde faz extrema em hum riacho com a fasenda da barra do Rio preto do ditto, e p.a o certão athe as vertentes do sitio chamado a Sancta Crux e dellas buscando a curral das Vacas pello riacho abaixo, athe a nascença do riacho da Catinga, donde faz extremo com João da Costa Ferreira com todos seos Logradouros, cujo sitio descobrio e povoou com gados seo Irmão Bras Soares Passos, e elle Supp.te o houve por Compra e aly esta vivendo e defendendo a sua custa do Gentio da terra, e como queria haver sua carta de sesmaria p.a bem de sua conservacam ; me pedia fosse servido fazer-lhe merce de lhe mandar passar carta de sesmaria do d.º sitio na forma em q.' o possuhe, e precedendo as iuformações dos D.res Prov.r da fasenda real Procurador della e da Coroa hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. mg.e que Deos g.de nas paragens declaradas na sua petição q.' acima vay expressada tres legoas de terra de Cumprido, e hua de largo ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra de maneira q.' se não exceda a porcão de tres legoas na forma das Ordens de S. Mag.de q.' D.s g.de e esta m.oe q.' faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuiso de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas tenham as dittas terras, ou pellas haverem cultivado povoado e occupado ou dellas terem Sesmaria ou algum titulo, devendo se reservar aos vez.os e moradores q.' com o Supp.te partirem não somente os seos sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, e terras q.' justam.te deverem pertencer aos dittos sitioa, sem q.' os d.os vez.os e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.' faço ao Supp.te o q.l dentro em outo mezes q.' se contaram da datta desta carta de sesmaria se demarcara judicialm.te nas d.as terras, e antes de se fazer a demarcação, seram notificados todos os vez.os e moradores q.' partirem, e vesinharem com as terras

desta sesmaria p.ª allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar, e sem se fazer a d.ª demarcação com a notificação dos vezinhos, sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se limitem as terras de similhantes m.ces e saiba cada hum certamente as q.' lhe devem pertencer p.ª q.' desta sorte se evitem as contendas q.' soccede haver a este respeito e o Supp.te sera obrigado a fabricar e cultivar fasenda de gados e mantimentos dentro de dous annos nestas terras de q.' lhe faco merce com maes largueza por ser p.ª a creação de gados, e conforme as ordens de S. Mag.de a resp.to da concessam das sesmarias para melhor povoação do Brasil e não fabricando o Supp,te estas terras dentro dos referidos dous annos com fasendas de gados e mantimentos, se devolverão as d.as terras, e se darão a q.m as possa cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindo as sera com o encargo do dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as dennunciar, e o off.al a q.' tocar dara posse das d.as terras ao Supp.te feita pr.o a demarcação dellas com a notificação dos vez.os como acima ordeno, de q.' se fara termo no l.o das nottas p.ª q.' a todo o tempo constem os limites desta sesmaria q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella se conthem, registandose nos l.os da Secr.ª deste Governo e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.ª Rica a tres de Março de mil setecentos e vinte e outo. O Secr.o M.el de Aff.ca de Azevedo a escrevi.—Dom Lour.co de Alm.da

(Ext. do Livro n.o 27 reg. de patentes, provisões e sesmarias e de uma ordem regia sobre provisões — 1725 — 1728 da nova catalogação.)

43—Sesmaria do Cap.m João Jorge Rangel

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de que D.s g.de Gav.or e Cap.m Gn.al das Minas de Ouro etc.

Fasso saber aos q.' esta minha carta de sismaria virem q.' tendo respeyto a me representar em sua petição o Cap.m João Jorge Rangel q.' elle he Senhor e posuidor de hua fasenda chamada a fasenda de S. Anna na ribeyra do Paracatú Comm.ª de Villa Real de Sabará, a qual descobrio, povoou com gados vacum e cavalar com grande despesa de sua fazenda, e de presente a conserva livrando-a da In-

vazão do Gentio q.' continuamente a está invadindo, e nesta diligencia tem feito consideravel despesa, e como p.ª se fazer legitimo Senhor della necessita de titullo p.ª q.' com mais fervor a possa conservar e cultivar ainda q.' seja empenhando-se em mayor despesas de q.' poderá resultar pello tempo em diante mayor utilidade a real fasenda pella abundancia e acrescimos nos dizimos, queria elle Supp.te q.' conforme as ordens se lhe concedesse Carta de sismaria, a qual deve principiar da barra do Rio chamado do Sonno q.' mete no Rio do Paracatú athe a barra do Rio chamado da Catinga q.' poderá ter de pastos capazes de crear e uteis duas legoas pouco mais, ou menos q.' os mais são pestiferos e pello Rio do Sonno assima athe a ultima nascenssa, e pella parte de sima pello ribeyro da Catinga, athe a ultima nascensa com todos os riachos, logradoiros, testadas, e mais pertenças as dittas duas extremas q.' servem de divisa p.ª efeito de com ligitimo titullo as posuhir e defender, e sem controversias, ou opposição de qualquer pessoa, portanto me pedia q.' attendendo ao referido lhe mandasse passar a d.ª carta de sismaria na forma pedida, e mandando Informar o D.or Provedor da faz.da Real, ouvindo o Procurador della, e da Coroa, responderão q.' se devia conceder ao Supp.te as duas legoas de terras q.' pedia por sismaria, não sendo em prejuizo de terceyro, e não havendo ordem em contrario de S. Mag.de q,' D.s g.de ao q.' attendendo eu, e p.ª a creação de gados se nescessita de mais largueza de terras, e ser estillo darem-se com mayor extenção q.do se pedem p.ª nellas se criarem gados, e seguindo o q.' nesta parte praticarão sempre os Governadores meus antecessores: Hey por bem fazer m.e ao d.o Cap.m João Gorge Rangel de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s q.de por sesmaria as sobred.as duas legoas de terras com todos os mais logradoiros q.' lhe pertencerem e confrontações contheudas na sua petição q.' assima vay expressada, rezervadas as serventias, e caminhos publicos q.' houver nas referidas terras; e esta m.e q.' faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceiro, nem do direyto q.' alguas pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas posuhirem actualmente, ou haverem algum tempo cultivado, e occupado ou dellas terem sismaria,ou outro titullo,devendo-se reservar aos vizinhos q.' com o Supp.te partirem, não somente os seus citios, mas as vertentes delles q.' lhe fossem competentes, e terras q.' justam.e deverem pertencer aos d.os Sitios, sem q.' os referidos visinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.e q.' faço ao Supp.te, os quais posuhirão as terras q.' justam.te lhe tocarem e dentro em seis mezes q.' se contarão da datta desta Carta de sesmaria se demarcarà judicialmente nas d.as terras de q.' lhe faço m.e, e p.ª esta demarcação serão primeiro notificados pello Official a q.' tocar todos os vizinhos, e moradores q.' partirem, e vezinharem com as terras desta sesmaria p.ª alegarem o

prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação se lhes prejudicar, porq.' esta m.e q ' faço ao Supp te he sem prejuizo de terceyro, porq.' havendo o será de nenhú vigor esta sesmaria, como tambem se se fizer a demarcação sem a notificação dos vizinhos como assima ordeno, por ser justo q.' se lemitem as terras de semelhantes merces; e saiba cada hú certamente as q.' lhe devem pertencer ; p.a q.' desta sorte se evitem contendas q.' sucede haver a este respeyto; e o Supp.te será obrigado a cultivar, e fabricar fazendas de gados dentro de dous annos nestas terras de q.' lhe faço m.e com mayor extenção por se necessitar della p.a pasto de gados, e ser estilo darem-se neste Brazil sendo p.a gados com semelhante largueza, e não cultivando, e fabricando o Supp.te dentro dos d.os dous annos, e tendo, e apasentando nellas gados, se devolverão as d.as terras, e se darão aos vizinhos que as possão cultivar ; e outro sy as terá com a condição de nellas não sucederem religiões por algú titulo, e acontecendo, e ellas posuhindo as será com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos, como se fossem posuhidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o official a q.' tocar dará posse ao Supp.te das referidas terras feita primeyro a demarcação dellas com a notificação dos vizinhos (se os houver) como assim ordeno, de q.' se fará termo no L.o das nottas, declarandosse a demarcação e lemittes destas terras. p.a q.' a todo o tempo constem ; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Sismaria por mim feyta digo asignada, e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprirá como nella se conthem, registandosse nos L.os da Secretr.a deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa Rica a 17 de Julho de 1727. O Secretario Manoel de Affonseca de Az.do a sobscreveo.—Dom Lourenço de Almeyda.

44—Sesmaria de Maria Isabel Borges

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. mag.de q' D.s g.de Gov.or e Cap.m G.l das Minas, etc.

Faco saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q' tendo respeito a Maria Izabel Borges me representar em sua petiçam q' ella he Senhora e possuhidora de hum Sitio chamado do Sancta Rita o q.l mandou descobrir e cultivou e povoou com escravos gados vaccum e cavallar na Ribeira do Rio da prata comarca do Sabara tudo com grande despesa de sua fasenda livrando o da invasam do Gentio q' continuam.te a esta invadindo ao q.l sitio serve de demarcacam da p.te debaixo o

Ribeiram q' fas extrema com Manoel Rodrigues de Jesus e por este Ribeiram acima athe acabar a vertente, e donde o d.º fas barra no Rio da prata, seguindo por este acima athe sua vertente com todos os logradouros e pertenças e p.ª q' possa ser legitima Sr.ª delle necesita de titulo p.ª q' com mais segurança o possa cultivar e conservar, ainda q' seja empenhando-se em maior despesa da qual podera resultar pello tempo adiante mayor utilidade a real fasenda pella abundancia de haveres nas d.ªs terras me pedia a Supp.te que conforme as ordens reaes lhe mandasse passar carta de sesmaria na ditta paragem com tres legoas de comprido e hua de largo p.ª com legitimo titulo as possuhir e mandando informar ao D.or Procurador da fas.da real que ouvisse o D.or Procurador della e da Coroa responderam se devião conceder á Supp.te M.ª Izabel Borges as terras q' pedia ficando salvo o direito regio, e sem prejuiso de terceiro ; ao que attendendo eu ; Hey por bem faser merce a Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q' D.s g.de as tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo que pede na sobrd.ª paragem, de maneira q' não exceda a porcam de tres legoas na forma das ordens do d.º Sr. que foi servido q' estas sesmarias para a creação e pastos de gados se dessem com a ditta extensam ; e esta m.oe q' faço a Supp.te he salvo o direito regio e sem prejuizo de terceiro, nem de alguas pessoas q' tenham direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado, povoado, e occupado ou dellas terem sesmaria ou outro titulo, devendo-se reservar aos vez.so e moradores q' com a Supp.te partirem não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q' lhes forem competentes, e terras q.' justamente deverem pertencer aos d.os sitios sem q' os referidos vesinhos, e moradores com e pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q' faço a Supp.te a qual dentro em des mezes q' se contarão da datta desta carta de cesmaria se demarcara judicialm.te nas referidas terras, medindose nellas as legoas de q' lhe faço merce e antes de se faser a demarcação serão notificados todos os vesinhos e moradores que partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria para allegarem o prejuiso q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se fazer a d.ª demarcação precedendo a notificaçam dos vezinhos destas terras sera de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo se limitem as terras de similhantes merces, ; e saiba cada hum certamente as que lhe devem certamente pertencer, p.ª q' desta sorte se evitem as contendas q' socede haver a este respeito ; e a Supp.te será obrigada a cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não fasendo, nem creàndo nellas gados se devolverão e darão a q.m as possa cultivar ; e outro sim as tera com a condicam de nellas nam socederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindoas será com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuidas por Seculares,

devião conceder ao Supp.te as terras q.e pedia salvo o direito regio e sem prejuizo de terceiro; ao q.' attendendo eu: Hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. mag.de q.e D.s g.de as tres leguas de terras de cumprido e hua de largo que pede na sobred.a paragem, de man.a que não exceda a porçam de tres legoas na forma das ordens do d.o S.r que foy servido q.' estas sesmarias p.a a creação e pasto dos gados se dessem com a ditta extensam e esta merce q.e faço ao Supp.te he salvo o direito regio e sem prejuiso de terceiro nem de alguas pessoas que tenhão direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado, povoado e occupado, ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo devendose reservar aos vizinhos e moradores q.' com o Supp.te partirem não somente os seos sitios, mas as vertente delles q.' lhes forem competentes e terras q.' justamente deverem pertencer aos ditos Sitios, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce que faço ao Supp.te, o q.l dentro em dez mezes q.' se contaram da datta desta carta de sesmaria de demarcara judicialmente nas d.as terras medindo-se nellas as legoas, de q.' lhe faço merce, e antes de se faser a demarcação serão notificados todos os vesinhos e moradores q.e partirem e vesinharem com estas terras, cuja notificaçam se fara pelo Off.al a q.e tocar para allegarem o prejuiso q.e tiverem e embargarem a demarcação se lhes prejudicar e sem se fazer a ditta demarcação, precedendo a notificação dos vesinhos destas terras, sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.e se limitem as teras de semelhantes merces e saiba cada hum certamente as q.e lhe devem pertencer, p.a q.e desta sorte se evitem as contendas que soccede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a cultivar e povoar estas terras com gados no tempo de dous annos e não o fazendo, nem creando nellas gados se devolverão e se darão a quem as possa cultivar; e outro sim as tera o Supp.te com o encargo, digo com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindo as sera com o encargo dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgaram por devolutas e se darão a q.m as denunciar; e o Supp.te não impedidirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de Rios, e de q.e se servem os viandantes e moradores do d.o destricto: pello q.e ordeno ao off.al a q.e tocar dê posse ao Supp.te das Legoas de terras de q.e lhe faço merce por esta carta de sesmaria, feita pr.o a demarcação das terras, e precedendo a notificação dos vizinhos como acima ordeno, de q.e se fará termo no l.o das nottas p.a q.e a todo o tempo constem os limites desta sesmaria; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria, por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprira como

nella se conthem, registando-se nos Livros da Secr.ª deste Gov.º e nos maes a q.º tocar. Dada nesta V.ª Rica a 14 de Fevr.º de 1729. O Secretario M.el de Aff.ca de Az.do a escrevi.—Dom L.co de Alm.da.

46—Sesmaria de Christovam da Cunha

D. Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. mag.do que D.s g.de Gov.or e Cap.m General das Minas.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a Christovam da Cunha me representar em sua petição que elle he Sr. e possuidor de hua fasenda chamada Cachoeira sita no Ribeirão do urucuya da p.te de baixo da V.ª de Sabará, a qual fasenda descobrio povoou e cultivou com escravos, e gados vacum e cavalar, tudo com grande despesa de sua fasenda e de presente a conserva, livrando-a da invasão do Gentio q.' continuamente a esta invadindo, a qual fasenda serve de (1) ao veyo da agoa do Riacho chamado S. Miguel da extrema (2).... fasenda da passagem do urucuya pello urucuya acima athe a barra do Riacho das Palmeiras e por este acima athe a ultima nascença cortando deste rumo direito a nascença do Riacho de S. Miguel e por este abaixo athe onde fas barra no Urucuya com todas as vertentes as dittas extremas e p.ª se faser legitimo Sr.' della necessita de titulo p.ª q.' com maes fervor a possa cultivar, ainda que seja empenhando-se em mayor despesa, de que podera rezultar pello tempo adiante mayor utilidade á fasenda real pella abundancia de haveres nos disimos me pedia q.' conforme as ordens reaes lhe mandasse passar carta de sesmaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo na d.ª paragem p.ª com legitimo titulo possuhir as dittas terras com todas as vertentes e mandando informar o D.or Provedor da fasenda real q.' ouvisse o D.or Procurador della e da Coroa responderão q.' se devião conceder ao Supp.te as terras q.' pedia, ficando salvo o direito regio, e sem prejuiso de terceiro : ao q.' attendendo eu : Hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s g.de as tres legoas de terras de comprido e hua de largo na sobr.da paragem, de maneira q.' se não exceda a porçam de tres legoas, na forma das ordens do d.º S.r q.' foy servido q.' estas sesmarias p.ª a creçam e pastos de gados no certam dos curraes se dessem a d.ª extensão ; e

(1) A palavra seguinte, cujos caracteres estão illegiveis no original, parece ser — *demarcação*.

(2) As palavras seguintes estão inteiramente illegiveis.

esta merce q.' faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceiro, nem de alguas pessoas que tenhão direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado povoado e occupado ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo, devendo-se rezervar aos vezinhos, e moradores q.' com o Supp.te partirem, não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, e terras q.' justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.' os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras, em prejuiso desta m.ce q.' faço ao Supp.te, o qual dentro em des meses, q.' se contarão da datta desta Carta de sesmaria se dedemarcara judicialmente nas d.as terras, medindo-se nellas as Legoas de q.' lhe faço m.ce e antes de se fazer a demarcação serão notificados todos os vezinhos e moradores q.' partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria p.a allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargar a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem se fazer a demarcação, sendo primr.o notificados os vesinhos destas terras pello official a q.' tocar sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se lemitem as terras de semilhantes merces e saiba cada hum as q.' certam.te lhe devem pertencer p.a q.' desta sorte se evitem as contendas q.' soccede haver a este resp.to e o Supp.te sera obrigado a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos, e não o fasendo nem creando nellas gados se devolverão e se darão a q.m as possa cultivar, e outrosim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo e acontecendo e ellas possuhindo-as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se daram a q.m as denunciar e o Supp.te não impedira as cam.os e serventias publicas e passagens dos Rios q.' houver nas dittas terras e de q.' se servem os viandantes e moradores do ditto destricto; pello q.' ordeno ao off.al a q.' tocar de posse ao Supp.te das Legoas de terra de q.' lhe faço merce nesta carta de sesmaria, feita primeiro a demarcação das terras e precedendo a notificação dos vezinhos como acima ordeno, de que se fará termo no l.o das nottas p.a q.' a todo o tempo constem os lemites desta sesmaria; E por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira como nella se conthem, registando-se nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a que tocar. Dada nesta V.a Rica a 18 de Fevr.o de 1729. O Secr.o M.el de Aff.oa de Az.do a escrevi —. D. L.co de Almeyda.

47—Sesmaria do Cap.m Antonio do Rego Tavares

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.' D.a g.de G.or e Cap.m G.l das Minas.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.e tendo resp.te a me representar em sua peticam o Cap.m Antonio do Rego Tavares q.' elle he Senhor e possuidor de huma fasenda sita no Ribeirão do Rio de S. F.co chamada S. Romão, Comarca da Villa do Sabara, a qual fasenda houve por titulo de compra e a está possuhindo e conservando com escravos e gados vaccum e cavallar, tudo com grande despesa de sua fasenda livrando-a da invasão do Gentio q.' continuamente a esta invadindo, a q.l d.a fasenda serve de demarcação pella parte de cima com o veyo da agoa do Rio chamado Claro, que parte com a fasenda Ant.o Pacheco da Costa, e por este Rio acima athe a ultima nascença, cortando deste rumo abaixo os Capões q.e partem com a fasenda da Boa Vista de D.os Miz.' Cunha, buscando a cabeceira do Riacho de S. Romão e por este abaixo athe faser barra no Rio de S. Fr.co servindo este de extrema a fasenda do urucuya de cima de M.el Per.a da Cunha, e pello Rio de S. Francisco acima athe a barra do Rio Claro com todos os logradouros q.' se acharem entre as dittas fasendas e extremas, e p.a com maes fervor as poder cultivar, e conservar, ainda q.e seja empenhandose em mayor despesa, de que pello tempo em diante podera resultar mayor utilidade a Real fasenda pella abundancia de haveres nos disimos me pedia o Supp.te q.e conforme as ordens reaes lhe mandasse passar carta de sesmaria dando-lhe tres Legoas de terras de comprido e hua de largo na d.a paragem p.a com legitimo titulo possuhir as d.as terras, e mandando informar o D.or Prov.or da fasenda real e q.' ouvisse ao D.or Procurador della e da Coroa, responderão se deviam conceder ao Supp.te Antonio do Rego Tavares as terras que pedia ficando salvo o direito regio e sem prejuiso de terceiro: ao q.' attendendo eu: Hey por bem faser m.ce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.a g.de as tres legoas de cumprido, e hua de largo q.' pede em sua petiçam, de maneira q.e se não exceda a porçam de tres legoas na forma das ordens do d.o S.r q.e foy servido q.e estas sesmarias p.a a creaçam e pasto dos gados se dessem com as d.a extensam; e esta m.ce q.e faço ao Supp.te he salvo o direito regio e sem prejuiso de terceiro, nem de alguas pessoas q.' tenhão direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado, povoado e occupado ou dellas terem sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos vezinhos e moradores q.e com o Supp.te partirem, não somente os seus sitios, mas as vertentes delles, que lhes forem competentes, e terras q.e justam.te deverem pertencer aos d.os Sitios, sem q.' os referidos vez.os e mora-

dores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasia— das terras em prejuiso desta merce que faço ao Supp.to o qual dentro em des mezes q.e se contarão da datta desta Carta de sesmaria se de— marcara judicialmente nas dittas terras, medindo-se nella as legoas de q.e lhe faço merce e antes de se faser a demarcação serão notifi— cados pello Off.al a q.e tocar todos os vesinhos e moradores, q.' par- tirem e vesinharem com as terras desta sesmaria p.r allegarem o prejuiso q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se faser a demarcação procedendo a notifica- ção dos vesinhos destas terras, será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de semelhantes merces, e saiba cada hum as q.e certam.te lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem as contendas q.e soccede haver a este respeito, e o Supp.to será obrigado a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo, nem creando nellas gados se devolverão e darão a quem as possa cultivar: e outro sim as tera com a condição de nellas não succederem Religiões por algum titulo,e a contecendo e ellas pos- suhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizi- mos como se fossem possuhidas por Seculares e faltandose ao referirid se devolveram e daram a q.m as denunciar: e o Supp.to não im- pedirá os Cam.os e serventias publicas, e passagem de Rios q.' hover nas d.as terras e de que se servirem os viandantes e moradores do d.o destricto pelo q.' ordeno ao off.al a q.e tocar de posse ao Supp.to das Legoas de terras de q.' lhe faço merce por esta carta de sesma- ria, feita p.a a demarcação e procedendo a notificaçam dos vesinhos, de q.' tudo se fará termo no L.o das nottas p.a que a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria, e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada, e sellada com o si- nete de minhas armas que se cumprira com nella se conthem re- gistando se nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a que tocar. Dada nesta V.a Rica aos vinte de Fevereiro de mil sete centos e vinte e nove. O Secr. M.el de Aff.ra Azevedo a escrevi.—Dom Lourenço de Almeyda.

V—Sesmaria de Gabriel Alves de Carvalho

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Mag.de q.' D.a g.de G.or e Cap.m General das Minas, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo resp.to a Gabriel Alv.' de Carv. me representar em sua petição q.'

elle possuhue hua fasenda no Curimatahy acima da barra do Rio das Velhas a q.l houve por titulo de compra q.e della fez a Bernardo Rib. Guimaraes a qual fasenda consta de gados vaccum e cavallar q.' se creão em abundancia com grande proveito dos disimos e direitos reaes a q.l de hua parte confina com o M.e de Campo Atanasio de Cerqueira Brandão e da outra com o Coronel M.el de Almeyda Coutt.o e porq.' queria possuhir o d.o Sitio por titulo de sesmaria p.a as poder melhor cultivar sem impedimento de pessoa algua por tanto me pedia lhe fizesse merce mandar-lhe passar carta de sesmaria, concedendo-lhe a porção de terras q.' S. Mag.de q.' D.s g.de tem destinado se concedão no certam dos curraes, e mandando informar o D.or Prov.or da faz.da R.l ouvindo este pr.o ao D.or Procurador della e da Coroa responderão se deviam conceder ao Supp.te por sesmaria as terras que pedia salvo o direito regio, e sem prejuiso de terceiro ao q.' attendendo eu : Hey por bem fazer m.ce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s g.de por sesmaria as terras da fasenda q.' dis possuhe (1)... não excedendo esta a porçam de tres legoas na forma das ordens do d.o Sr. a saber tres legoas de comprido, e hua de Largo ou tres de Largo e hua de cumprido ou legoa e meya em quadra e esta merce q.' faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuiso de terceiro, nem de alguas pessoas q.' tenham direito as referidas terras ou pellas haverem cultivado, povoado e occupado ou dellas terem sesmaria, ou outro titulo devendo-se reservar aos vez.os e moradores q.' com o Supp.te partirem não somente os seos sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, e terras q.e justam.te deverem pertencer aos d.os sitios sem q.' os referidos vez.os e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.o faço ao Supp.te o q.l dentro em des meses q.e se contarão da datta desta carta de sesmaria se demarcara judicialm.te nas d.as terras não excedendo a porção de tres legoas, acima declarada, e antes de se faser a demarcação, serão notificados todos os vezinhos e moradores q.' partirem, e vesinharem com as terras desta sesmaria p.a allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar, e a notificação se lhes fara pello off.al a q.' tocar e sem se faser a d.a demarcação com a notificação dos vez.os destas terras sera de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo q.' se limitem as terras de simelhantes m.ces e saiba cada hum as q.' certam.te lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem as contendas q.' soccede haver a este resp.to e o Supp.te sera obrigado cultivar e povoar nestas terras, dentro de dous annos, e não o fasendo, nem creando nellas gados, se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas nam succede-

(1) Estava rompido aqui o papel do original.

rem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar ; e o Supp.te não impedi ra os caminhos e serventias publicas e passagens de Rios de q.' se servirem os viandantes e m.res daquelle districto ; pello q.' ordeno ao official a q.' tocar de posse ao Supp.te das legoas de terras de q.' lhe faço merce por esta carta de sesmaria, feit a primeiro a demarcação e precedendo a ella a notificação dos vez.os como acima ordeno, de q.' se fara termo no L.o das nottas p.a q.' a todo o tempo constem os limites desta sesmaria ; e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira como nella se conthem, registrandose nos Livros da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica a 19 de junho de 1729. O Secret.o M.el de Aff.oa de Az.do a escrevi.— D. L.go de Alm.da.

(Extr. do Livro n. 31 de reg. de provisões, patentes e sesmarias — da nova catalogação—1728 — 1733).

Esboços chorographicos

BAEPENDY

(1692—1822)

D'entre as cidades do sul do Estado de Minas é Baependy, sem duvida, uma das mais antigas; diz-nos a tradição, á falta de dados mais positivos, que a descoberta da localidade se realisou nos fins do seculo XVII. No anno de 1692, reinando em Portugal D. Pedro II, a hoje florescente cidade de Taubaté, do Estado de S. Paulo, não era mais que uma simples villa.

Antonio Delgado da Veiga, seu filho João da Veiga e Manoel Garcia, que alli residiam, no anno a que alludimos (1692), internaram-se pelos sertões no intuito de, pretextando chamarem á civilisação os nossos selvagens, escravisarem-nos.

Revela-nos a tradição que n'essa jornada encontraram elles indios que lhes disseram haver ouro em abundancia, além da grande serra que se ergue ao sul de Minas, entre este e o Estado do Rio de Janeiro.

Dominados pela cubiça, Antonio Delgado e seus companheiros, á vista do que tinham ouvido d'aquelles selvagens, não hesitaram em emprehender uma jornada para além da Mantiqueira.

N'essa viagem, toda cheia de peripecias, encontraram-se com alguns selvagens domesticados, que lhes serviram de guias nos emmaranhados caminhos e interpretes na linguagem desconhecida.

Depois de vadearem o Parahyba, na base da serra, encontraram um aldeamento de indios. Cahindo a noite, tiveram de pernoitar no cimo de um morro, não distante do aldeamento que depararam; esse lugar foi por elles denominado Pouso-Alto, a mesma região onde hoje se assenta a cidade mineira do referido nome.

Continuando no dia seguinte a sua excursão pelas margens do Rio Verde, encontraram um outro rio que n'elle se desagoava; suppõe-se geralmente que os excursionistas percorressem até certo ponto as margens do rio descoberto.

Nenhuma certeza d'isso existe; a tradição porém, diz que, á margem opposta do rio tributario, depararam os da excursão com um indio, a quem um dos interpretes dirigio a seguinte pergunta:

Bae pendy? ou *Bae pen dy?* cuja significação é — *Que nação de gente é a tua?*

Achando interessante aquella pergunta os da comitiva baptisaram com o nome de *Baependy* o rio onde encontraram o indio.

Mais tarde, quasi que nas proximidades d'esse rio, foram lançados os fundamentos de uma pequena povoação que recebeo o nome de Baependy, a cidade mineira de que ora nos occupamos.

Esta deve, pois, seu nome a aquelle rio.

Desenvolvendo-se muito lentamente aquella povoação, cheio de longas intermittencias o seu progresso, só muito tempo depois de criada, pôde a sua população se desenvolver mais accentuadamente e adquerir um caracter estavel.

D'essa data nenhum dado possaimos, que nos possa orientar sobre a vida da nascente povoação; sabemos apenas que os primeiros estabelecimentos não se fundaram no mesmo lugar onde se eleva hoje a cidade de Baependy.

No sitio denominado Engenho, dous kilometros mais ou menos distante da cidade actual, existia uma grande faranda, de propriedade de um Nogueira, familia das mais antigas estabelecidas em Baependy; foi n'esse sitio, de natureza alegre e pittoresca, que se fixaram os, provavelmente, mais antigos habitantes.

Hoje nada resta alli que possa attestar a passagem de primitivos nucleos, propriamente ditos; apenas, poupados pela acção imperturbavel e demolidora do tempo, subsistem ainda os escombros de uma pequena igreja, feita de angus.

Por essa epocha, o lugar onde está actualmente collocada a cidade, era deshabitado; a vegetação se ostentava prodiga nos terrenos mais tarde transformados em ruas e praças.

Ignoramos quando iniciaram o estabelecimento da cidade; sabemos apenas que as tres primeiras casas n'ella edificadas, foram: a de D. Carolina Ribeiro, situada á rua Cornelio Magalhães, a que occupava o terreno onde se eleva hoje a casa do dr. Manoel Joaquim, á

rua do mesmo nome, e finalmente a da cadeia antiga, doada ao governo pelo Coronel Henrique Dias, no largo da Matriz.

Entretanto, não parece deixar duvidas que, 60 annos mais ou menos depois do seu descobrimento, a povoação entrava em relativa prosperidade, merecendo já as attenções do governo da metropole.

Este, por alvará datado de 2 de Agosto de 1752, elevou-a á freguezia; no mesmo anno foi installada a parochia.

Dous annos mais ou menos depois, Luiz Pereira Dias e sua mulher Maria Nogueira do Prado, doaram determinado terreno para o estabelecimento da freguezia e erecção da Igreja Matriz sob o patrocinio de N. S. do Monserrate de Baependy, terreno esse demandado pelo povo, aos que d'elle se apossaram.

Pelo termo de doação pelos mesmos assignados se verifica que os terrenos pertencentes ao povo « principião acabando as terras do sitio de Baependy, correndo a estrada abaixo para a parte, onde moramos (os doadores) no sitio da Palmeira, cuja parte de campo houvemos por compra que se fez ao defunto Capitão Mór Thomé Roiz Nogueira do O' que de onde começa athé o fim do campo do primeiro Ribeirão indo para a Palmeira, e não mais, correndo pelo dito Ribeirão para a parte do Morro que nos hade servir de divisa, onde tem de fundo thé o caminho que vai para o sitio de Manoel Francisco... »

Transcrevemos estas linhas por ser de interesse a controvertida questão do patrimonio de Baependy. N'essa epocha, no terreno doado, foram levantados marcos divisorios, os quaes, provavelmente desappareceram todos sob acção do tempo.

Foram aquelles terrenos cedidos por Luiz Pereira Dias e sua mulher, debaixo da condição de se construir a Igreja Matriz, com o titulo de N. S. do Monserrate de Baependy, a qual, si por acaso não fosse feita, ou fosse edificada fóra do terreno indicado, a doação nenhum effeito teria.

Reservaram então os doadores para si « as terras visinhas capazes de lavoiras, matos e restingas como tão bem ranchos de passageiros, a venda dos mantimentos da Lavoira & » « porquanto (accrescenta) a nossa tenção hé doarmos o ditto campo para fazerem as suas moradas de casas e quintais, e não fabricarem fazenda, nem lavoira, porém poderão pôrem suas logeas e vendas de molhados, tendas de officios & ».

Tem o documento de onde extractamos as presentes linhas, a data de 20 de Janeiro de 1754 e recebeo, além das assignaturas dos doadores, as do vigario Antonio Baptista, Joze de Faria Cardoso e Francisco Jorge Martins.

* * *

Decorridos 60 annos depois da doação que Luiz Pereira Dias e sua mulher fizeram á Matriz e freguezia de Baependy, esta já mais adian-

tida então, teve, por alvará de 19 de Julho de 1814, os fóros de villa, epocha em que definitivamente começa a se accentuar o seu desenvolvimento.

O *Almanak Sul Mineiro* de 1874, que tivemos occasião de consultar, faz mediar entre a crêação da freguezia e o estabelecimento da villa de Baependy, cinocenta e dous annos; cahe porém em erro aquelle *Almanak*, pois, a crêação da villa se deu em 1814 e não em 1804 como suppõe. Em igual engano incidiram tambem os auctores do *Almanak Mineiro*.

Corroborando o que dissemos, não é fóra de proposito referir aos nossos leitores os festejos que, a 23 de outubro de 1814, tiveram lugar na freguezia de Baependy, quando se deo a installação da villa do mesmo nome, então pertencente á comarca do Rio das Mortes.

A solemnidade, que teve a assistencia do clero, nobreza e povo da freguezia, e lugares circumvisinhos, acha-se interessantemente descripta no auto de installação da mesma villa, encontrado por nós na secretaria da camara municipal.

Pela leitura desse documento, que para aqui vamos fielmente transladar, poder-se-á formar ligeira idéa, não só d'aquella festividade, como tambem do gráo de adiantamento em que se achava a população.

Eis o auto:

« Auto de levantamento da nova Villa de Santa Maria de Baependi criada pello Principe Regente Nosso Senhor no lugar que era antes o Arraial de Baependi na comarca do Rio das Mortes =

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quatorze aos vinte e tres dias do mez de Outubro do dito anno neste Arraial de Baependi Minas e Comarca do Rio das Mortes adonde foi vindo o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza cavalleiro Professo na Ordem de Christo do Desembargo de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde e o Dezembargador e Ouvidor geral e Corregedor desta comarca com alçada no Civel e Crime, commigo Escrivão do Seu cargo adiante nomiado, ahy nas casas da aposentadoria do dito Ministro pellas des horas da manhan perantes o Clero, Nobreza e Povo do dito Arraial, e muita parte do da Freguezia, e dos visinhos Arraiaes, e Freguezias da Ayuruoca, e do Pouso Alto desta mesma comarca convocados para aqui se axarem neste dia por Editaes do dito Ministro: por este foi mandado ler por mim Escrivão, e com effeito ly em alta voz, o Alvarà de desanove de Julho do presente anno de que vae copia adiante pelo qual foi Sua Alteza Real servido criar em Villa este Arraial com a denominação de = Villa de Santa Maria de Baependy = assynandolhe para extenção do Seu Termo todo o territorio desta mesma Freguezia, e a das outras duas da Ayuruoca, e Pouso Alto pellos seus lemites actuaes, emquanto não se determinar o contrario : e acabada a leitura disse o declarado Mi-

ministro fallando com todo o Clero, Nobreza, e Povo, que por bem do dito Alvará, e da Provisão que o acompanhava, da Mesa do Dezembargo do Passo da Corte deste Estado do Brazil datada de onze de Agosto deste mesmo anno a qual vai tam bem por copia adiante em primeiro lugar, deregida a elle Ministro para Levantar a ditta Villa, desde ja elle dito Ministro em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, alevantava e havia por levantada da mesma sorte em tudo, e por tudo, que tinha sido creada pello Mesmo Real Senhor, com a denominação de = Villa de Santa Maria de Baependy = e que aSim seria tratada, e apelidada daqui em diante em todos os Instrumentos, e papeis publicos, e particulares, no Foro, e fora delle, e com o territorio por seu Termo ja declarado aSima, e expresso no dito Arraial digo no dito Alvará, Segregado como fica desde agora do Termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma comarca, a que antes pertencia, e havia mais por criados os officios declarados no mensionado Alvará: e lhes disse mais, que esta nova Villa seria daqui em diante regida pellas Justissas que elle Ministro passava a estabelecer conforme o sobredito Alvarà para servirem os seus cargos, e officios na forma da Ordenação, e Leis do Reino: que a esta mesma Villa pelo dito Alvará ficam pertencendo no seu territorio as rendas, direitos, e contribuiçoens que estava em poce de cobrar, legitimamente, a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido que de nenhuma forma sera prejudicado o Donativo offerecido pellos Povos a Princeza Nossa Senhora na confermidade da aceitação feita pella carta Regia de Seis de Novembro de mil oito centos, antes este Donativo será arrecadado no Districto desta mesma Villa, e entregue, como pediram em seus requerimentos, da mesma sorte conteúda no dito Alvará: e por ultimo lhes declarou que esta nova Villa fica gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas que ás mais Villas são concedidas, como he declarado no mesmo Alvará, com o mais, que neste se contem; e concluio que os seus moradores e os do seu Termo se fazião dignos das honras, que Sua Alteza Real lhes fas, e das mais Mercês, que lhes pode fazer, e fazem sempre, como tem sido athé agora como devem ser e como elle Ministro espera, que sejão sempre pela experiencia, que delles tem, e muito que delles confia, fieis ao Mesmo Real Senhor, Nosso legitimo Senhor, e Amabelicimo Soberano e aos seus Sucessores; respeitadores das Leys, e obedientes aos Superiores: e isto protestarão relegiosa, e reiteradamente todos; e xeios de jubilo, e contentamento exclamarão = Viva o Principe Regente Nosso Senhor, e Toda a Sua Real Familia = o que repetirão por mais duas vezes. Então lhes determinou o sobredito Ministro que concorressem todos ao lugar destinado para a colocação, e levantamento do Pilourinho, para ahy assistirem a esta solemnidade. E para constar a todo tempo do sobredito mandou fazer este auto em que assigna commigo, e com todos os que estavam presentes — Eu

Gregorio Jose Ribeiro Escrivão da Ouvidoria geral e correição que a escrevy e assigno. »

(*Seguem-se 48 assignaturas.*)

Em virtude do alvará alludido no auto acima, foram, de facto, creados em Baependy, dous cargos de Juizes Ordinarios, um de Juiz de Orphãos, tres vereadores, um procurador do conselho, dous Almotacés; mais: dous Tabelliães do Publico, Judicial e Notas, um Alcaide, um escrivão deste.

Ficaram annexos ao 1.º Tabellião os officios da camara, sisas e almotaçaria, e ao 2.º Tabellião o officio de orphãos.

N'essa epocha, como se verifica do alvará de 19 de Julho de 1814, foram encorporados á Villa de Baependy, as freguezias de Ayuruoca e Pouso Alto, hoje cidade.

Referindo-se a esses lugares diz a tradição, relativamente a Pouso Alto, o que tivemos ocasião de narrar no começo deste trabalho; quanto a Ayuruoca, ha a seguinte lenda que á sua origem se prende:

Excursionistas filhos de Taubaté (os mesmos que chegaram ás margens do Rio Baependy?) seguindo o rio Parahyba, ao longe avistaram notavel depressão na serra da Mantiqueira; por ella se dirigiram até aportarem ás ribanceiras do rio Capivary, onde tiveram occasião de encontrar um aldeamento de selvagens, travando com estes renhida lucta. D'esse combate sahiram triumphantes os Paulistas, que então denominaram aquelle lugar e a serra que proximo se achava, de — Conquista. Dobrada esta serra, foram ter por fim a um rio muito abundante em ouro — o rio *Ayuruoca* (Ayuruoca), nome que na linguagem simples dos indigenas, quer dizer — *Papagaio na toca ou ninho.*

***

Como tivemos occasião de ver pelo auto de installação da villa de Baependy, após o discurso proferido pelo ministro, n'aquella solemnidade, e a convite d'elle, o clero, nobresa e povo se dirigiram para o largo da matriz da villa, a fim de assistirem o levantamento do pelourinho.

Este consistia em um poste de madeira, de altura mediana, erguido na praça publica (muitos pelourinhos, como o que existia em Ouro Preto, eram feitos de pedra); n'elle atavam o infeliz, condemnado a açoutes, e, em presença ordinariamente do juiz, curiosos &, executavam friamente o castigo, empregando-se para aquelle fim, e á sombra das leis, o que vulgarmente se chama o *bacalhão.*

Como então houvesse certa rivalidade entre Baependy e Campanha, de quem a primeira constituia parte integrante, no cimo do pelourinho erecto na villa recem creada, fizeram collocar, symbolo da Justiça, um grande faccão, cuja ponta tomava a direcção da Campanha — a villa rival.

A 23 de outubro de 1814, deo-se o levantamento do primeiro pelourinho em Baependy.

São decorridos, depois desse facto, oitenta e cinco annos; n'aquelle dia a praça da matriz da villa regorgitava de povo. As tres classes sociaes alli se achavam representadas.

A cavallaria meliciana da villa e seu termo, junta por então, postava-se n'aquelle largo garbosamente afim de dar maior brilho á *legal ceremonia,* como por esse tempo era uso dizer-se.

Alçado o ignominioso poste, as tropas saudavam-n'o com ruidosas descargas, emquanto o povo, tomado de immenso enthusiasmo, aclamava áquella obra, aos gritos freneticos de « Viva o Principe Regente Nosso Senhor ! »

Foi esse, para Baependy, um dia celebrado.

D'aquella festa possuimos nós o seguinte interessante documento:

« Auto de levantamento do Pelourinho da Nova Villa de — Santa Maria de Baependy — criada pelo Principe Regente Nosso Senhor no lugar que era antes o — Arraial de Baependi — na comarca do Rio das Mortes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e quatorze aos vinte e tres dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de Santa Maria de Baependy, Minas e comarca do Rio das Mortes, aonde seaxava o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza cavaleiro Proffesso na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, seo Desembargador Ouvidor geral e Corregedor desta comarca com alçada no civel e crime, commigo Escrivão de Seu Cargo adiante nomeado, ahy no lugar destinado para a colocação do Pilourinho que é na Prasa que se acha junta á Igreja Matriz da mesma Villa estando junto e emtorno do dito lugar o Clero, Nobreza, e Povo desta mesma Villa e seu Termo, foi mandado pelo dito Ministro Levantar o Pilourinho da dita Villa o qual com effeito se levantou no lugarindicado com as solemnidades do estillo entre repetidas aclamaçoens de todos que desião altamente — Viva o Principe Regente Nosso Senhor — ao que correspondião as festivaes salvas e descargas da Cavalaria Meliciana aquartelada na dita Villa e seu Termo, junta por então e postada naquelle mesmo lugar, e acabada esta Legal seremonia declarou publicamente o dito Ministro que no dia seguinte pellas oito horas da menhan queria proceder a eleição das Justissas na forma das Leys do Reino e com as solemnidades recomendadas por ellas para o que aSim como ja fisera publico por Editaes xamava toda a Nobresa e Povo que seaxava na dita Villa tanto desta como do Seu Termo para no dito dia e horas concorrer nas casas destinadas para passo do Concelho e cadeia e para de tudo aSim constar atodo otempo mandou fazer este auto em que assignou com migo e com todos os que estavão presentes Eu Gregorio José Ribeiro Escrivão da Ouvi-

Antonio de Magalhaens, e Vasconcellos, e de sua mulher Dona Margarida de Menezes e Souza de Castel Branco, epela materna de Antonio Joze de Faria Lima e Abreu da Caza das ortas de Braga e de sua mulher Dona Maria Thomazia de Saude e Castro. Bisneto de Leonel de Lima, e Abreu, Senhor do Solar de Regalados. Terceiro Neto de Antonio Gomes de Abreu. Quarto Neto de Pedro Gomes de Lima, Conde de Regalados, e Lindoza, eo Suplicante Primo de Manoel Carlos de Abreu, e Lima, ao qual se passou Brazam de Armas das mesmas Familias em deseseis de Setembro de mil oito centos, digo, mil sete centos e oitenta e quatro ; assim como a Lourenço Gomes de Abreu, e Lima, em vinte quatro de Fevereiro de mil setecentos e quarenta, e Primo de Francisco de Abreu e Lima tam attendido do Senhor Rei Dom Pedro segundo que sendo Principe Regente de Portugal, escreveu em seu favor ao Governador da Bahia Affonço Fortado de Mendonça a Carta que hirá adiante. Os quaes sendo Pais, digo, Os quaes seus Pais e Avós foram pessoas muito Nobres das Familias dos Appelidos de Limas e Abreus da dita Caza de Regalados, ecomo taes se tractaram com Armas, Creados, Cavallos, etoda a mais ostentaçam propria da Nobreza exercendo os honrosos cargos de Governo, como Pessoas que eram da Primeira Nobreza da Provincia de Entre Douro, e Minho, eaparentados com a maior Fidalguia do Reino de Portugal como verifica da Attestaçam passada pelo Visconde de Villa Nova da Cerveira Dom Thomas de Lima, hoje Marquezes de Ponte de Lima, que tambem irá aodiante: sem que em tempo algum cometesse crime de Leza Magestade divina ou humana.

Pelo que Me pedia elle Suplicante por mercê que para amemoria dos seus Progenitores senam perder e clareza de sua antiga Nobreza lhe mandasse dar Minha Carta de Brazam de Armas das ditas Familias, para dellas tambem uzar na forma que as trouxeram, e foram concedidas aos ditos seus Progenitores. Evista por Mim a dita sua petiçam, Sentença, edocumentos, e constar de tudo oreferido, eque aelle como dessendente das mencionadas Familias lhe pertence uzar e gozar de suas Armas, segun do o Meu Regimento, e Ordenaçam da Armaria lhe mandei passar esta Minha Carta de Brazam dellas na forma aque vam Brazonadas, Divisadas e Illuminadas com Cores e (*)... segundo seacham Registradas no Livro do Registro das Armas da Nobreza, e Fidalguia de Meus Reinos, que tem Portugal Meu Principal Rei de Armas. Asaber. Hum Escudo partido em palla. No primeiro as Armas dos Abreus que sam em Campo Vermelho cinco azas de Aguia de ouro direitas em aspa cortadas emsangue. Na segunda as dos Limas que sam em Campo de ouro, quatro bastoens sanguinhos. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro.

(*) Foi-nos impossivel a decifração da palavra que se segue.

Paquife dos Metaes, e Cores das Armas. Timbre dos Abreus, que he uma das azas estendida, e por diferença huma. Brica de prata com huma banda azul. O qual Escudo, e Armas poderá trazer euzar tamsómente odito Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu assim como atrouxeram euzaram os ditos Nobres, eAntigos Fidalgos seus Antepassados emtempo dos Senhores Reis Meus Antecessores ; e com ellas poderá entrar em Batalhas, Campos, Reptos, Escaramuças, e exercitar todos os mais actos licitos da Guerra e da Paz.

E assim mesmo as poderá trazer em seus Firmaes, Aneis, Sinetes, e Divizas, pollas em suas Cazas, Capelas, e mais Edificios, e deixalos sobre sua propria Sepultura, e finalmente se poderá servir, louvar, gozar, aproveitar dellas em tudo e por tudo como a sua Nobreza convem, como o que Quero, e me Pras, que haja elle, e todos os seus Decendentes, todas as honras, Privilegios, Liberdades, Graças, Mercês, Izençoens, e Franquezas, que ham, e devem haver os Fidalgos e Nobres de Antiga Linhagem, e como sempre de tudo uzaram e gozaram os ditos seus Antepassados ; e seus successores nam poderam uzar deste Brazam, e Previlegios, sem que novamente lhe seja a cada hum delles confirmado. Pelo que Mando aos Meus Dezembargadores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiças de Meus Reinos, e Senhorios, e em especial aos Meus Reis de Armas, Arautos, e Passavantes, e a quaesquer outros officiaes, e Pessoas a quem esta Minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que em tudo a cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem, sem duvida nem embargo algum, que em ella he seja posto porque assim he Minha Mercê. »

***

Posto que fossem por demais tyranicas as leis pelas quaes nos regiamos no inicio do seculo actual,comtudo muitas dellas tinham o seu fundo racional e pratico ; si é verdade que não gosavamos então das amplas liberdades inscriptas hoje em nosso Estatuto Fundamental, tinhamos entretanto garantidos, mais ou menos,os excessos que á causa publica prejudicassem.

Por esse tempo, a hoje tão explorada liberdade profissional, confundida com o livre *exercicio* de profissão, estava sufficientemente resguardada dos abusos sempre prejudiciaes.

E' assim que, para o exercicio das mais modestas profissões, como as de alfaiate, ferreiro, etc., passavam-se cartas de exames, garantindo-se, por essa fórma, a sociedade contra exploração profissional.

Havia um juiz que superentendia os officios mechanicos ; um artista qualquer, para exercer livremente a sua profissão, obtinha, depois do respectivo exame, uma carta de licença, concedida pelas camaras.

Possuimos uma dessas cartas, concebida nos seguintes termos:

«O Juiz Presidente e mais Off.es da Camara que servimos o prez.e anno por eleiçam de Pilouros na forma da lei &. Fazemos saber aos que a prezente Carta de Exsme Confirmaçam licença geral virem que nos constou por Certidam do Escrivam do Officio de Carpinteiros ser Nicoláo Ferreira Lopes morador nesta Villa off.al do dito off.o e estar nelle apto para o poder exercer publicamente em qualquer parte onde se apresentar, pelo que o havemos por examinado, concedendo-lhe Licença geral para que nam só nesta V.a e seu Termo como em outra qualquer parte possa uzar do dito Off.o de Carpinteiro, assim como o fazem os mais mestres delle e requeremos a todas as Justiças off.es e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer tenhão e hajão ao d.o Nicoláo Ferreira Lopes por off.al examinado delle e o deixem servir e exercitar livremente sem constrangimento de pessoa alguma:

Em cumprimento do que lhe mandamos passar a presente por noz assignada etc...»

Os juizes e escrivães desses officios adqueriam a investidura de seus cargos em virtude de eleição e provisões passadas pelas camaras respectivas.

Os diplomas dos membros destas corporações, firmados pelo Ouvidor Geral e Corregedor, tinham o nome de — *Carta de Uzança* —, na qual se mandava que as justiças e mais pessoas da nobreza e povo reconhecessem ao vereador eleito, como tal, o honrassem, estimassem etc.

* * *

Em 1822, quando bastante agitado se mostrava o espirito nacional, Baependy, que então prosperava largamente, tomou parte activa nos movimentos d'aquella epocha.

Então fazia-se necessario a reunião de uma assembléa geral, reclamada pelo paiz inteiro; a villa, que tão bellos exemplos de patriotismo houvera dado, consorciando-se ao sentimento liberal que dominava todo o Brazil, dirigio, a 24 de Junho de 1822, uma representação ao Principe regente, na qual, fazendo justas considerações, pedia-lhe a convocação de uma assemblea geral das provincias brazileiras.

Esse documento, de que possuimos copia fiel, é concebido nos seguintes termos:

«SENHOR — Impressa nos foi prezente a representaçam feita pelo Senado da Camara dessa Corte por parte do Povo datada de vinte e trez de Maio do corrente anno, e mais papeis unidos á mesma em que rogam a Vossa Alteza Real Mande convocar na mesma Corte huma Assemblea Geral das Provincias do Brazil para se decedir sobre a felicidade geral do mesmo. Tudo quanto na mesma se deduz, não so

[illegible] inerario:
[illegible] legal.
[illegible] de so-
[illegible] leis on-
[illegible] leis que
[illegible]
[illegible] Situa-
[illegible] erreno se-
[illegible] posição.
[illegible] ral re-
[illegible] suppli-
[illegible] representa-
[illegible] querem
[illegible] a se dis-
[illegible] aqui e
[illegible] Real a
[illegible] nal, e De-
[illegible] ampa-
[illegible] pedi-
[illegible] exposta
[illegible] tan-
[illegible] ao
[illegible] Vossa
[illegible] cansa-
[illegible] geral na
[illegible] com-

[illegible] emisferio.
[illegible] os de
[illegible] protesta-
[illegible] ntima-
[illegible] o Nosso
[illegible] que
[illegible] ladas,
[illegible] o Bra-
[illegible] tanto se
[illegible] esmar-

[illegible] proferi-
[illegible] ente da
[illegible] ncias,
[illegible] mediata-
[illegible] e ri-
[illegible] palavras,
[illegible] ertar-

nos do captiveiro, e ser soccorridos pela Clemencia de hum Principe Regente, denominado ja Bemfeitor, Pai e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil? — Villa de Santa Maria de Baependy em vereação de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e vinte e dois. — Jose Correa da Silva — Jose Francisco de Paiva e Silva — Domeciano Pereira Pinto — Antonio Jose Pacheco ».

Tomado em consideração o appello que o povo brazileiro dirigio ao Principe regente, no intuito de ser convocada uma Assemblea geral, ordenou-se a eleição para aquelle fim.

O povo, que se mostrava jubiloso com aquelle acto do Principe, devia correr ás urnas no dia 11 de Agosto de 1822, afim de, elegendo-se primeiramente os eleitores, estes por sua vez escolherem os deputados á Assemblea.

Era a eleição indirecta.

A 4 de Agosto do mesmo anno, em Baependy, fixou-se edital convidando o povo a concorrer ás urnas; n'esse edital, summamente extravagante, annunciava-se ao povo que « o Principe Regente, tomando em consideração extrahir do Chàos do abismo o Brazil, a face do Universo se declarou Defensor Perpetuo do mesmo ». E, depois de se referir ao animo bemfasejo do Principe, á Installação da Assemblea, ás instrucções recebidas, acrescentava-se « Este prazer não cabe em nos, porque transcendendo as balizas que vão formalizar a Gloria do Brazil, nos convidão a publicar maltissonante vós que no dia onze do corrente se ha de proceder a eleição dos Eleitores que vão nomear Deputados, e esses formar a felicidade do Brazil. »

Muito interessante ainda é o seguinte trecho do edital referido:

« ... e porque para este acto he necessario a assistencia de todos os cidadãos, não só os convidamos, mas rogamos, que compareçam e que venhão formar a felicidade do Pays que habitão, fertil em habitantes, fertil em aggricultura, e fertil em creaçoens, e todo aquelle que abuzar (o que não é possivel acontecer) se desviará do nome que benemeritos da Patria merecem quando se apresentão prestes para o Serviço Nacional. »

Uma verdadeira extravagancia o edital de convocação!

* *

Quando em 1822, levantou-se a idèa de ser o Principe regente immediatamente investido de todas as funcções do poder executivo, José Clemente Pereira, que se achava á frente d'aquelle movimento, dirigio um longo officio á representação da velha Baependy, consultando-a sobre o passo que premeditavam dar. E' aquelle officio um documento de onde resaltam conceitos elevadissimos; retrata elle bem exactamente o estado em que se achava o espirito nacional n'aquella éra longinqua.

Baependy devia manifestar se de um modo qualquer; foi pela investidura immediata do Principe no exercicio do executivo, conforme communicou á camara do Rio de Janeiro, á qual fez sciente que n'aquella data enviava tambem, para o mesmo fim, uma representação directa ao Principe regente.

E' o seguinte o officio que José Clemente Pereira dirigio á camara da villa de Paependy: (*)

«Illustrissimos Senhores — A Rigorosa observaçam, que nos impoem o nosso officio, eatodas as Camaras, de promover com disvelada energia a segurança, engrandecimento, e gloria de nossa amada Patria; este dever sagrado, que fazendo resoar ahuma só vós os gritos de todas as Provincias as obrigou a pedir a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, e seu Defensor perpetuo, que ficasse entre nós para fazer o centro da nossa Uniam, e o nosso valente apoio; esta Ley Suprema da Salvaçam dos Povos, que nos impellio a requerer-lhe a prompta convocaçam de huma Assemblea Geral neste Reino; como unico meio de chamar a huma só cauza todas as suas Provincias, de as Salvar do espirito da entriga, desconfiança, e divergencia, que principiava a desenvolver-se, de lhes garantir a liberdade de suas pessoas e propriedades contra quaesquer esforços do velho e novo despotismo, e de conservar finalmente huma justa, e bem regulada Uniam do Brazil com Portugal; Uniam que aquelle ainda dezeja apezar dos esforços que este fas pela romper, são cidadãos companheiros, as mesmas ponderosas razoens, que hoje nos fasem prever a urgente necessidade de investir quanto antes o Principe Regente no exercicio effectivo de todos os attributos do Poder Executivo, que no Sistema Constitucional competem ao Rey constitucional. Para demonstrar essa necessidade com evidencia, será bastante considerar que o Brazil tem contra si temiveis inimigos internos, externos que lhe fazem a guerra... Existem por desgraça nossa no meio de nós ingratos filhos, que chupando o sangue da Patria que dadivosa e liberal lhes doura a existencia, como viboras envenenadouras a atraiçoam, e lhe cavam a sepultura, empecendo com a maledicencia dos seos discursos, e invectivas, e até, o que he mais horror! maquinando contra Ella, os passos de gigante que dà para se engrandecer, e as medidas que toma de defeza!!!

Portugal insiste no temerario projecto de escravizar o Brazil!!! E desta verdade são prova nada equivoca as expressoens de indignaçam com que as Cortes de Lisboa tem condemnado por faccioza a justa Reclamaçam dos nossos Direitos offendidos... a consideração de rebeldes com que as mesmas tem qualificado a todos os illustres promotores da Liberdade Brazilica... o tom extranho de insultantes ironias e affectadas admiraçoens com que tem sido repelida a serenidade dos ar-

(*) A ortographia é a mesma do *registro* do officio.

gumentos produsidos a favor da nossa Justiça por alguns Deputados deste Reino... o bom acolhimento, e applausos do seu especial aggrado, que das mesmas Cortes tem recebido os Regos, os Madeiras, e os Avileses, em premio do Sangue Brasileiro que derramarão, em premio (oh! segueira imperdoavel!) de terem cooperado com seus feitos para a seperaçam do Reino Unido, ao parecer quasi innevitavel... a espedição de trópas que o Governo de Lisboa acaba de enviar contra a Bahia em reforço ás baionetas Europeas que alli se acham em guerra com os nossos, e seus Irmaõens d'aquella Provincia... e as novas tropas finalmente, que lá se estam preparando, segundo consta, contra este Reino, que não tardarão em chegar! Provado assim que o Brazil tem inimigos poderosos dentro, e fora dos seus dominios, demonstrada fica a urgente necessidade em que se acha de entrar em huma rigoroza defesa, se quer ser livre, merecer o nome de Nação Grande, e subir ao alto gráo de prosperidade, e Gloria a que todas as circunstancias o chamão. Mas se deve defender se, tambem deve empregar todos os meios de defesa que possam ficar ao seu alcance: e para isto he indispensavel que o seu chefe tenha os braços desembaraçados, afim de que possa pôr em activo desenvolvimento os mesmos meios, fasendo-os entrar em acção de harmonica unidade; porque sem a virtude da união não podem nunca ser efficases. E sem estas faculdades como poderá Elle satisfaser as Altas Funcçoens de Defensor do Brazil, titulo que Este lhe deu, e Elle com tanto enthusiasmo, Patriotismo, acerto, e energia tem prencipiado a desempenhar athé onde alcançam os Seus assás limitados poderes? se estes Lhe prohibem celebrar tractados d'Alliança, faser a páz, e declarar a guerra como sem estes Attributos essenciaes ao lugar Eminente que Exerce poderá elle abrir com as Naçoens as relaçoens de amizade que as circunstancias actuaes do Brazil exigem com urgencia, enviar a ellas os seus Plenipotenciarios, e os seus consules, negociar emprestimos de dinheiro necessarios, e o auxilio das armas Extrangeiras, se tudo isto convier a defeza deste Reino?

Quem quer os fins emprega os meios: e como querendo a defeza deste Reino não podemos deixar de empregar todas as medidas que levão a este fim, he por si evidente a urgentissima necessidade de investir a Sua Alteza Real sem demora no exercicio de todos os Attributos, que pela Constituiçam Lhe devem competir como chefe do Poder Executivo: dizemos pela Constituiçam, porque sem esta qualidade essencial, lõge de Lhe dezejarmos mais poderes trabalharemos por lhe tirar os que Elle tem... Mas graças a nossa dita, que o Principe Regente he verdadeiramente constitucional; e por esta asserção empenhamos a nossa palavra. Este passo, porem, que a nosso entender he tão importante, necessario como o dos venturozos Dias de Janeiro digo dias nove de Janeiro, e vinte e tres de Maio, e huma consequencia em-

manada delles, nós o não queremos dar sem consultar a vontade de Vossas Senhorias; pois ja que tam felizmente temos caminhados unidos em sentimentos até o prezente, convem que assim marchemos no futuro: e fará inveja a todos as nações ver que o Brazil achou o caminho de fazer a sua Revoluçam Politica com gloriozo resultado, e espressando a sua vontade pelo orgão das Camaras, legitimas representantes dos Povos: poupando por estes caminhos de pas e confraternidade o preciozo sangue dos seus filhos, que outras Naçoens menos felizes, dictando a lei sobre campos de baionetas, no tumulto, e na desordem, perderão em copiozos Rios sem melhoramento! Dignem-seportanto, Vossas Senhorias de nos communicar a sua ingenua, franca, e liberal vontade sobre este importantissimo objecto: e se ella for conforme aos nossos sentimentos, como esperamos, nos apressaremos a levalos a Prezença Augusta do Principe Regente: para que, fazendo Vossas Senhorias ao mesmo tempo outro tanto pela sua parte, possa Elle entar immediatamente no Exercicio de todos os Attributos do Poder Executivo na maneira que fica dita; para que não aconteça, que por falta de poderes competentes deixe o nosso Augusto Defensor de lançar mão em tempo competente de medidas grandes que possa julgar necessarias a defeza deste Reino. Deos guarde a Vossas Senhorias. — Rio de Janeiro em Vereaçam de sette de Septembro de mil oitocentos vinte e dous. — Illustrissimos Senhores Prezidente, Vereadores, e mais officiaes da Camara da Villa de Santa Maria de Baependi = *Jozé Clemente Pereira* = *Joam Soares de Bulhoens* = *Jozé Pereira da Silva Manoel* = *Manoel Joze da Costa* = *Joze Antonio dos Santos Xavier* = »

Por esse tempo faziam parte da Camara da Villa de Baependy, os cidadãos seguintes: — José Correia da Silva, José Gonçalves Penha, José Francisco de Paiva e Antonio José Pacheco Pena.

***

A representação de que fallámos atraz, enviada pela camara da Villa de Baependy, ao Principe regente, em 1822, é a seg.te:

« — Senhor. — Quando os primeiros homens se uniram em sociedade civil não foi senam para poderem gozar pacificos da tranquilidade, e socego que não encontraram nos bosques: por esta razam alegaram desde logo hum de entre si, que os governasse, e defendesse, em cujas mãos depositaram huma particula de sua liberdade natural para que a outra lhes ficasse salva, e a coberto ou da malignidade, ou da força dos mais destimidos, e poderozos. Isto era necessario: despirão se de alguns Direitos para poderem conservar outros. O tempo porem não tardou em viciar esta santa Instituiçam: a ambiçam uzurpou poderes, que não podião ceder-se, e a violencia os reteve por muitos seculos. Adqueridos por meios de tyrania, e terror, conservados pelos da opressam, e receio, sustentados pelos da igno-

rancia, nam podia ser eterna a sua duração: desapparesserão tam depresa raiou a lus dos conhecimentos, e o continuado, e progressivo crescimento dos vexames sofridos acabou de apurar a paciencia dos que erão opremidos: quebrarão os ferros, que forjàra o Despotismo, e proclamaram a liberdade, que a natureza les dera.

Epoca felis, se o infernal Egoismo não quizesse prevalecer ao bem geral!

Corramos porem, Senhor, hum veo espeso sobre a têa de males, com que nos ameasava a inveja de nossos Irmãos, que nos oferecião desgraças reaes em expressoens fingidas, e lizongeiras. Graças a Vossa Alteza Real, que nos libertou de tão espantozo porvir! Esta lembrança, Senhor, e a de que Vossa Alteza Real he Defensor Perpetuo de nossos Direitos, he para nós sobremaneira grata, e consoladora, e quazi nos não deixa que recear as insidiozas tentativas dos perversos inimigos do Brazil, e ainda daquelles filhos ingratos, que, bebendo o leite nutriente desta Mai terna, e desvelada, a quem devem a existencia, e os mais bens, que desfructão, dezejão com viperina ingratidam rasgar-lhe as entranhas aonde foram gerados: Monstros dignos do castigo do Ceo, e da persiguiçam da Terra! Mas sendo indispensavel para a manutenção de nossos sagrados Direitos, e para o engrandecimento deste rico, e vastissimo Reino, cuja Regencia esta commettida a Vossa Alteza Real, porem-se em execução muitos meios, que não estam ao alcance de Vossa Alteza Real, attentas as Instruçoens, que ficaram na ausencia saudoza de El Rey o Senhor Dom Joam Sexto, que deixando-nos a Vossa Alteza Real empenhar da sua Paternal Ternura, não previa a serie de acontecimentos funestos, e inesperados, que tem tido lugar, para tambem nos deixar o remedio delles com a delegaçam, de todas as attribuiçoens, que pela Constituiçam competem ao Poder Executivo, he da ultima evidencia que Vossa Alteza Real deve assumir a si o exercicio destas atribuiçoens. Assim o pedem as circunstancias, em que o Brazil se acha constituido: assim o exige a Lei suprema da Publica salvaçam.

Que mais he precizo para determinar a vontade de Vossa Alteza Real sempre disposta em beneficio dos Póvos? Elles reconhecem a necessidade desta medida. Muitos são os meios de promover, e augmentar as forças de huma Nação. Contrahirem-se emprestimos para acudirem as precizoens do Estado: acariciar a amizade dos outros: celebrar Tractados uteis, ou sejão di commercio, ou outros quaesquer authorisados pelo Direito das Gentes, em muitos outros, que se offerecem a hum chefe sabio e Prudente. Deste modo se promovem as forças, e a gloria Nacional, e deste modo he que o Brazil pode vir a ser grande, respeitado, e poderozo, e a figurar no Mundo com todo o seu esplandor, recebendo as devidas homenagens das Naçoens Estrangeiras, como Portugal já recebeo no felis Reinado de El Rey Dom Manoel.

Para conseguir tamanha dita he que esta camara, e apressando a vontade dos Povos, que tem a honra de representar, supplica, e roga a Vossa Alteza Real. Queira quanto antes entrar no exercicio de todas as atribuiço ens annexas ao Poder Executivo, afim de que, desenvolvendo-as em nossa defeza, e beneficio, faça as delicias dos seos fieis Brazileiros, de quem he o Polo, e a Esperança.

A precioza vida de Vossa Alteza Real o Ceo dilate e prospere, como todos desejamos e havemos mister.

Villa de Santa Maria de Baependy, em camara do dia dous de outubro de mil oitocen tos vinte e dous = Joze Correia da Silva = Joze Gonçalves Penha = Joze Francisco de Paiva = Antonio Joze Pacheco Pena = »

***

Em data de 17 de 7br.º de 1822, por consequencia antes de ser dirigida pela camara de Baependy a representação ao Principe regente, recebeu ella um novo officio de José Clemente Pereira, no qual expunha o estado de excitação em que se achava o espirito publico da capital, relatando ao mesmo tempo os ultimos acontecimentos que alli se desenrolavam, como por exemplo, a significativa manifestação que a 16 de 7br.º, no theatro, o povo fez ao Principe aos gritos de — « *Viva a independencia do Brazil !* — « *Viva o imperador constitucional do Brazil !* » etc.

N'esse officio a camara do Rio scientificou á de Baependy que — haviam accordado aclamar selemnemente, no dia 12 de outubro de 1822, o Principe regente, D. Pedro de Alcantara, primeiro imperador constitucional do Brazil.

A camara de Baependy, por edital a que adiante teremos ocasião de nos referir, fez communicar ao povo da villa a proxima aclamação do imperador.

E' assim concebido o officio dirigido á camara de Baependy, pela do Rio :

« Illustrissimos Senhores — Depois da vossa carta circular de sette do corrente, a opinião dominante de investir o Principe Regente no exercicio de todos os attributos do Poder Executivo, que pela Constituição lhe devem como Rei constitucional na forma que expendemos naquella carta, tem se exaltado tanto nesta cidade, que tudo nos annuncia que o Povo, e Tropa se dispõem para apressar a sua Acclamação, por tal forma, que a noite passada foi o mesmo Senhor recebido no theatro com as seguintes vozes de universal enthusiasmo : — Viva a Independencia do Brazil ! — Viva o Rei constitucional do Brazil ! » E por que quando a opinião dominante se declara decizivamente, he da nossa obrigaçam, e da de todas as Camaras, encaminhal-la ao unico verdadeiro fim, a que se derigem os votos e trabalhos de todos os verdadeiros Brazileiros : — Independencia e

Liberdade pela constituição, debaixo de huma Monarchia constitucional, afim de acautelar que algum passo precipitado aprezente com as cores de partido facciozo hum Acto, que a vontade de todo o Povo requer, e que por esta razão, e pela importancia das suas consequencias deve apparecer á face do Mundo inteiro revestido das formulas solemnes que estão adoptadas, e reconhecidas por ennunciativas da vontade unanime dos Povos; temos accordado fazer Acclamar solemnemente no Dia doze de Outubro o Senhor Dom Pedro de Alcantara, hoje Principe Regente do Brazil, e seu Defensor Perpetuo do Brazil digo, e seu Defensor Perpetuo, primeiro Imperador Constitucional do Brazil; prestando o mesmo Senhor previamente hum juramento solemne de jurar, guardar, manter, e defender a constituição, que fizer a Assemblea Geral, Constituinte, e Legislativa Brazilica. Entendemos que deviamos appressar-nos em communicar esta resolução a Vossas Senhorias, não so para que não paressecemes obrar com excesso da medida que naquella carta propozemos a deliberação de Vossas Senhorias, e antes de sebermos officialmente a vontade das camaras que consultamos; mas tam bem porque será muito importante á cauza do Brazil, muito gloriozo ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra de sua Independencia, e de muita admiração finalmente para os Póvos expectadores de nossa conducta, se no mesmo Dia doze de Outubro for Sua Alteza Real Acclamado Imperador Constitucional, en todas, ou quasi todas as Provincias colligadas, como esperamos. — Deos guarde a Vossas Senhorias. — Rio de Janeiro, em Vereação exiraordinaria de desesette de Septembro de mil oitocentos e vinte e dois = Illustrissimos Senhores Prezidente, Vereadores, e mais officiaes da Camara digo officiaes do Sennado da Camara da Villa de Sancta Maria de Baependy = Joze Clemente Pereira = Joam Suares de Bulhoens = Joze Pereira da Silva Manoel = Domingos Vianna Grugel do Amaral = Joze Antonio dos Sanctos Xavier. = »

* * *

Damos em seguida o edital precedentemente alludido, por meio do qual a camara da villa de Baependy deu a conhecer ao povo a pretensão de se aclamar a 12 de outubro de 1822, o Principe regente, como primeiro imperador do Brazil. Eil-o:

« O Juiz Prezidente pela Ley, e mais officiaes da Camara que servimos o prezente anno, por eleiçam de Pilouros na forma da Ley etcetera.

Fazemos saber aos que o prezente Edital virem, ou delle noticia tiverem, que havendo-se manifestado por meio de demonstraçoens as mais claras, ennunciativas da vontade geral dos Póvos dezejarem estes que se Acclame a Sua Alteza Real Imperador Constitucional do Brazil, nam só por fundarem neste grande passo todas as esperanças

da sua liberdade e Independencia pelas quaes daram a vida satisfeitos, como tam bem por ser esta medida a que a Politica insinua coma essencial para a prosperidade, e engrandecimento deste vasto, rico, e poderozo Paiz; e sendo necessario que um acto de tão transcendente imporiancia se celebre com a regularidade e pompa que lhe são devidos, accordamos no dia de hoje em vereança geral, extraordinaria, que Sua Alteza Real seja Acclamado nesta Villa Imperador Constitucional do Brazil no dia doze do Corrente mes Natalicio do Mesmo Augusto Senhor, e de Eterna Gloria para os bons Brazileiros. E para que corra rapidamente tão grata e consoladora noticia pela qual suspiravão os Póvos a longo, e possam dar-se as demonstraçoens mais publicas e expontaneas, do jubilo e entuziasmo en que transbordão as almas por meio de festas, e illuminaçoens, mandamos passar o prezente Edital que se affixará no lugar do estillo, remettendo-se outros para os diversas lugares de nossa Jurisdição.»

Traz o presente edital a data de 7 de outubro de 1822, cinco dias antes da aclamação premeditada.

*
* *

Como se teve ocasião de notar, trasia a data de 17 de setembro de 1822, o officio que José Clemente Pereira dirigio á camara da villa de Baependy, e no qual communicava a esta a resolução que tomaram de fazer aclamar a d. Pedro de Alcantara, imperador do Brasil, no dia 12 de outubro do mesmo anno.

Acreditamos, com fundadas razões, não ter a camara de Baependy recebido o officio a que alludimos, sinão depois do dia 6 de outubro, sendo o edital que se acaba de ler, expendido, não em virtude do officio de 17 de setembro, mas, em consequencia de ter a camara, em vereação de 6 de outubro, recebido, de fonte particular, a noticia da aclamação premeditada, para 12 de outubro.

Achando-se reunido na villa a camara, em sessão de 6 de outubro compareceram na sala dos trabalhos o capitão mór Manoel Pereira Pinto, padre Manoel Pereira de Souza, capitão João da Cruz da Silva Guimarães, vigario da vara Antonio Rodrigues Affonso, seguidos de um grupo de populares, os quaes deram a conhecer a camara, não só o decreto de 18 de setembro, como tambem o edital do senado da camara do Rio, datado de 21 do mesmo mez, onde se annunciava, para 12 de outubro, a aclamação do Principe regente. «Querião ser os primeiros que noticiavão tão fausta noticia, pois viam que effectuado este grande acto vinha a ser este requissimo Imperio o cumulo das felicidades».

Pediram aquelles cidadãos, á camara reunida, o seu concurso para se solemnisar condignamente o acto da aclamação do Principe, mandando dar espectaculos publicos, celebrar uma missa solemne ao Espirito Santo, offerecendo-se o padre Manoel Pereira de Souza, para

fazer um discurso appropriado ao acto. A camara, particularmente, prometteo auxiliar os festejos planejados para doze; achando-se ainda reunida no dia seguinte, 7 de outubro, só então foi que fez expedir o edital já conhecido.

Recebesse com tempo, a camara, ou não, officialmente, a noticia do premeditado acontecimento de 12, o que é certo é que nesse dia foi em Baependy solemnemente aclamado D. Pedro de Alcantara, imperador do Brazil. Possuimos o auto de aclamação, onde vêm interessantemente narrados os festejos então havidos em Baependy. Eil-o:

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e dous aos dose dias do mez de oitubro nesta Villa de Santa Maria de Baependi, Minas e Comarca do Rio das Mortes, nas Cazas do Conselho aonde se achavão presentes o Doutor Antonio Paulino Limpo de Abreu Ouvidor Interino da Comarca, estando de Correição nesta Villa o Juiz Ordenario Capitam Joam Pedro Diniz Junqueira, os Vereadores o Alferes Jozé Correa da Silva, o Alferes Jozé Gonçalves Penha e o Alferes Joze Francisco de Paiva e Silva, e o Procurador Antonio José Pacheco, etodo o Clero, Nobreza, Povo, etropa, que abaixo se assignão, ahi foi dito unamimemente por todos, que se achavam presentes, que elles dezejavam, pertendiam, e requerião, q.' se Aclamasse ao Senhor Dom Pedro de Alcantara Primeiro Imperador Constitucional do Brazil, e igualmente declaravão á face do mundo inteiro a sua Indepencia Politica, pela qual protestão e jurão de dar a vida: e que estes actos são os mais livres de suas vontades, em quanto são deliberados a fazelos pelo amor, e fidelidade ao Senhor Dom Pedro de Alcantara, e pela inteira convicção dos bens, que d'ahi devem resultar ao Brazil mantendo a sua Soberania Independencia, e integridade. Em consequencia de que todos Aclamarão e houverão por tel-a ao Mesmo Augusto Senhor Primeiro Imperador do Brazil, devendo prestar préviamente o juramente solemnimado de jurar guardar manter, e defender a Constituição Politica que fizer a Assemblea Geral Constituinte do Brazil.

E chegando o dito Doutor Ouvidor ás janellas da Camara gritou em alta voz e deu os Seguintes Vivas—Viva a nossa Santa Religião—Viva a a Independencia do Brazil—Viva a Assemblea Geral Constituinte Legislativa do Brazil—Viva o Imperador Constitucional do Brazil o Senhor Dom Pedro Primeiro—Viva a Imperatriz do Brazil e a Dinastia de Bragança Imperante no Brazil—Viva o Povo Constitucional do Brazil —os quaes vivas foram repetidos por mais duas vezes e correspondidos por outros iguaes e tantas vezes repetidos por todas as pessoas do Clero, Nobreza, e Povo, e por toda a Tropa, que se achava postada no largo da Camara.

Depois disto, ao Som de armoniosos instrumentos e de girandulas, e varios fogos artificiaes, sahio a Camara acompanhada de todas as

pessoas acima referidas, e da Tropa, e se dirigio á Igreja Matriz, a onde se celebrou huma missa Solemne Recitando hum Discurso breve e eloquente o Reverendo Manoel Pereira de Souza, e no fim della se cantou hum *Te-Deum* em acção de graça, concluido o qual se recolheo a Camara com o mesmo acompanhamento, e dando-se repetidos vivas á Religião, á Assemblea Geral Constituinte do Brazil, ao Senhor Dom Pedro de Alcantara Primeiro Imperadar do Brazil, á Imperatriz do Brazil, e Dynastia da Casa de Bragança, e ao Povo Constitucional, aos quaes vivas todos correspondião com os transportes de inthusiasmo, lansando lensos e chapeos ao ár, manifestando assim o mais excessivo jubilo. E depois de recolhida a Camara ás Casas do Conselho com imenso Povo, e Tropa tornou o Doutor Ouvidor a chegar á janella, e dar os Vivas acima relatados, ao que corresponderão todos, e a Tropa deu trez descargas de fogo de allegria. E por este modo houverão ao Serenissimo Senhor Dom Pedro de Alcantara por Aclamado Primeiro Imperador Cons titucional do Brazil por espontanea, e livre vontade de todos, e a sua Independencia Politica por declarada Solemnimente.

E para constar mandarão fazer este auto em que todos assignam.

Eu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivam da Camara que o escrevy e assigno.»

(*Seguem-se oitenta e tantas assignaturas.*)

***

Pouco menos de um mez, após a aclamação do Principe regente, constando que o inolvidavel José Bonifacio de Andrada e Silva, então ministro, apresentara sua demissão e que esta fôra acceita pelo imperador, a camara da villa de Baependy, clero, nobreza e povo, reunidos, resolveram dirigir a D. Pedro um appello, no intuito de ser José Bonifacio conservado no governo.

Com essa allás louvavel solicitação da camara, cujos termos reproduzimos em seguida, fechamos nós o agitado anno de 1822. Eil-o:

«Senhor—Os Povos deste Termo, que a tem mais afferrada adhesão á Sagrada causa do Brasil, amparada, e protegida por vossa magestade Imperial na qualidade de seu Perpetuo Defensor, valendo-se da Bondade Innata de Vossa Magestade Imperial, que tudo sabe perdoar revestido do caracter de hum Deus do Brazil, não duvidarão, antes de commum accordo, no dia de hoje em Vereança extraordinaria declarão seus sentimentos, como consta do Accordão por certidão, que temos a Honra de levar a Augustissima Presença de Vossa Magestade Imperial, huma ves que somos Orgãos dos Povos, e por isso adstrictos a declarar avontade dos mesmos. Sim, Senhor, Sendo do Agrado de Vossa Magestade Imperial o Excellentissimo José Bonificio

«de Andrada e Silva deve existir ao lado de Vossa Magestade Imperial, praticando o que lhe for mandado afim de concluir-se a Grande obra da Regeneração do Brasil, visto que elle tem já cumprido com fidelidade tudo quanto lhe tem sido ordenado por Vossa Magestade Imperial. O Accordão melhor explica a vontade dos Póvos. Nós pedimos perdão, se este acordo não for do Agrado de Vossa Magestade Imperial, em cuja Presença protestamos a antiga fidelidade, amor, e obediencia. Deus Guarde a Preciosissima Vida de Vossa Magestade Imperial por muitos e dilactados, annos, como o Brazll ha demister.—Villa de Sancta Maria de Baependy, em Vereação de des de Novembro de mil oito centos e vinte e dous. —*Manoel Joze Araujo Guimarães — Josè Correa da Silva.—Joze Francisco de Paiva — Antonio Jose Pacheco.*»

J. A. PELUCIO

REMINISCENCIAS

DA

COMARCA DE JACUHY

Ao Leitor. — Começando pela parte historica do logar de que me vou occupar, deveria collocar primeiramente os valiosos documentos que me foram offerecidos, por copia, pelo Archivo Publico Mineiro, devido á gentilesa do seu digno Secretario, Dr. Rodolpho Jacob, com prévia permissão do illustrado Director desse utilissimo estabelecimento ; entretanto, julgo mais acertado reservar a sua transcripção para o capitulo final do presente trabalho.

Taes documentos muito valorisam esta obra e para elles mui particularmente peço a attenção do bondoso leitor.

Para maior valor e realce, elles serão transcriptos com a orthographia daquelles tempos, o que ao mesmo tempo, por sobre ser curioso, não deixa de ter a sua importancia pelo lado philologico, dando-nos uma idea nitida e clara d'uma phase caracteristica da lingua portugueza, ainda sob a evolução da epocha chamada a dos quinhentistas. São taes documentos, a meu ver, valorosos subsidios aos que tratam cousas da lingua portugueza, são verdadeiras fontes onde muita cousa acharão os estudiosos de hoje.

Faço destas linhas os meus sinceros agradecimentos aos dignos cavalheiros que me forneceram tão preciosos documentos, assegurando-lhes por isso o penhor de minha gratidão eterna.

O Auctor.

Existio na ex-provincia de Minas-Geraes, uma comarca de Jacuhy, creada pela lei n. 2.378 de 25 de Setembro de 1877 e constituida com os termos de Alfenas e Carmo do Rio Claro, aos quaes se unio o de Santo Antonio do Machado, creado pela lei n. 2.684 de 30 de novembro de 1880.

Dessa tão grande comarca faziam parte as freguezias de Alfenas, S. Joaquim da Serra Negra, Areado, Conceição da Boa Vista, S. João do Barranco Alto, Carmo do Rio Claro, N. S. d'Apparecida, Santo Antonio do Machado, Carmo da Escaramuça e Douradinho.

Entretanto para não confundir o leitor, aviso-o de que essa comarca que desappareceo, nada tinha com a cidade do mesmo nome e não é della que vou tratar.

O assumpto do presente folheto é a nova comarca de Jacuhy, creada pela lei n. 11 de 13 de novembro de 1891, depois de implantado, já se vê, em nossa patria o regimen da democracia.

Por maiores esforços que eu tenha empregado não me foi possivel colher dados que pudessem esclarecer-me precisamente qual a data da fundação de Jacuhy ; entretanto é sabido ser este logar mais que secular por ter-se encontrado em um velho predio que ha tempos se demolio, uma telha na qual estava gravada a data 1725 !

Presume-se que tenha sido a mineração a causa da fundação de Jacuhy ; o seu terreno aurifero seduzio a immigração de mineiros para aquella região que de pequena e insignificante que então era, se transformou em séde de uma das comarcas do grande e prospero Estado de Minas.

Assim pois, seja-me permittido, fazendo algumas alterações, remontar atraz um decennio transcrevendo alguma cousa relativa á memoria historica de Jacuhy, do *Almanack Sul-Mineiro*, de 1884, organizado pelo distincto mineiro sr. Bernardo Saturnino da Veiga :

« — A povoação de Jacuhy foi elevada á categoria de villa por alvará de 19 de julho de 1804.

Pelo § 16 do art. 1.° da lei n. 464 de 22 de abril de 1850, ficaram os termos de Tres Pontas, Jacuhy e Cabo Verde formando a antiga comarca de Tres Pontas.

A 16 de maio de 1855, pelo § 10 do art. 1.° da lei n. 719, de Caldas, Jacuhy e Passos, formou-se a vasta Comarca do Sapucahy.

Assim foi Jacuhy, villa até 13 de setembro de 1870, mais de sessenta annos, deixando então essa categoria e tornando-se freguezia que se annexou ao novo municipio de S. Sebastião do Paraizo.

Mais tarde a lei n. 2.203 de 1 de julho de 1876, alterada pela de n. 2.378 de 25 de setembro de 1877 creou a comarca de Passos ficando constituida com os termos de Passos, S. Sebastião do Paraiso e Jacuhy.

A lei provincial n. 2.784 reergueo novamente a patria do marquez do Paraná, elevando-a mais uma vez á categoria de villa, e creando

o municipio que ficou composto das freguezias de Jacuhy, de S. Francisco de Monte Santo e de S. Pedro da União, desmembradas as duas primeiras do termo de S. Sebastião do Paraizo e a ultima do de Cabo Verde, ficando o novo termo pertencendo á comarca de Passos.

Este facto de tanta importancia, devido em grande parte á dedicação e esforços do major José Antonio Rodrigues Mendes, que por poucos amigos foi auxiliado, levantou o animo abatido dos habitantes de Jacuhy, fazendo renascer esperanças de prosperidades. »

Infelizmente, passados poucos annos, desappareceram estas esperanças porque notava-se a villa de Jacuhy sempre estacionaria, sem emprehendimento, sem progresso e desilludida de melhor sorte.

Nesse desanimo geral achava-se Jacuhy quando um raio de luz veio illuminal-a.

Tinha raiado para a Patria Brazileira uma aurora de liberdade, progresso e paz, havia sido proclamada a Republica a 15 de novembro de 1889.

Podia se assim prophetisar que a Jacuhy, como torrão brazileiro, chegariam os beneficos resultados da sublime revolução daquella grande data.

Fez-se a constituição Federal e os Estados foram constituidos, e o de Minas, o berço sagrado do proto-martyr da liberdade — Tiradentes, procurou o mais possivel conceder aos seus municipios a mais ampla autonomia.

Tinha, portanto, raiado tambem para Jacuhy a sua aurora de felicidades.

E foi assim que a lei n. 11 de 13 de novembro de 1891, que dividindo o Estado de Minas em cento e quinze comarcas, constituio dentre ellas a de Jacuhy composta da freguezia da cidade e do districto de S. Pedro da União.

12 de abril de 1892 é uma data memoravel para Jacuhy, porque foi nesse dia em que, vestindo-se das mais explendorosas galas, recebeo o seu primeiro magistrado o legitimo representante da justiça e da lei.

Foi ainda nesse dia que o bacharel Antonio Pedro de Souza e Silva installou solemnemente a comarca para a qual havia sido nomeado como juiz substituto.

Pouco tempo depois, a 21 de junho do mesmo anno, entrou em exercicio e tomou posse do cargo de juiz de direito o bacharel Epaminondas Bandeira de Mello, que havia sido removido da comarca de Grão Mogol.

Finalmente, para completar os beneficios já dispensados a Jacuhy, veio a lei n. 23 de 24 de maio de 1892 que elevou a categoria de cidade todas as villas sédes de comarca; eis com isso Jacuhy já

como cidade e séde de comarca e portanto vejamos o que elle era em 1894.

Como em muitos logares do Sul de Minas, possue Jacuhy um pessoal bom e hospitaleiro, clima amenissimo, terras exellentes, mattas riquissimas e um solo uberrimo.

O tristonho panorama, porem, que se desenrola aos olhos do visitante, causa uma impressão má e lembra o aspecto triste de ruinas.

Foi infeliz Jacuhy quanto ao logar que escolheram para sua collocação.

Contam que em tempos remotos fôra a mesma uma localidade importante, com grande numero de predios, com bastante progresso e desenvolvimento e que muitas das grandes e adeantadas cidades de hoje já lhe prestaram obediencia e por isso já lhe foram pertencentes.

Qual o motivo, pois, dessa lamentavel e perenne decadencia daquella epocha para cá ?

Por ventura seriam os desmembramentos porque passou a causa desses males ?

Seria a realisação da prophecia de um missionario (1) que ha annos alli esteve, e que em um sermão prophetisou a Jacuhy um futuro de desgraças ?

Seria ainda o desapparecimento do grande numero de mineiros que para lá tinham ido em busca das jazidas de ouro então existentes ?

Seriam finalmente as perdas irreparaveis de seus filhos que, sendo o seu sustentaculo, foram ceifados pela morte ?

Mas, em recompensa, não tinha Jacuhy vida propria e riquesa bastante em seu sólo ?

Por ventura seus posteriores filhos não tiveram os mesmos sentimentos de patriotismo, a mesma energia, força de vontade e emprehendimento de seus antepassados ?

Para proseguirem na obra meritoria de sua grandesa e de seu desenvolvimento, moral e material, não lhes sobrava a devida abnegação, o denodo natural de esforçados batalhadores, em prol da terra que lhes vio nascer ?

E' de crer-se que infelizmonte isso não tenha acontecido.

« — E' triste ver-se assim em tal decadencia, uma localidade como Jacuhy, com tantos elementos de prosperidade arrastando penosa e

---

(1) Frei Francisco di Ravenia, Missionario Capuchinho.

desconhecida existencia, em tão lamentavel contraste com outras cidades do sul de Minas, menos favorecidas pela natureza e que, entretanto, pelo poderoso impulso de seus habitantes, vão conquistando, na senda do progresso, triumphos e engrandecimentos que as recommendam bastante.»

Forçoso é confessar que em Jacuhy, apparece sempre um ponto de discordia quando alli alguem pretende levantar uma idéa, já não fallo grandiosa, mas benemerita e de alguma utilidade: a infeliz morre em embryão!

A Jacuhy está fadado um futuro brilhante e não remoto, já pela sua riquesa pelo seu desenvolvimento quer no que diz respeito a lavoura, quer no que diz respeito a sua nascente industria etc., mas para que isto se realise, torna-se preciso, urgente mesmo, que desappareça dalli certo elemento destruidor que là existe, o unico causador, a meu ver, de sua ruina; assim acontecendo, convenço-me de que aquella cidade; infeliz até agora, prosperará forçosamente.

LIMITES. — Jacuhy confina ao N. com a comarca de Passos, ao S., com a de Monte Santo, a O., com a de S. Sebastião do Paraiso e a E, com as de Cabo Verde e Musambinho.

O seu territorio, de E. a O., tem sessenta kilometros de extensão e quarenta e dois de N. a S.

A E. é limitada pelo ribeirão *Zundú* a duas legoas; a O., pelo *Sant'Anna* a cinco; ao N., com Passos pelo *S. João* a quatro leguas e ao S. a igual distancia palo *Pinheirinho*, com Monte Santo.

Banha a cidade de Jacuhy o ribeirão S. Pedro, que vem de O. tendo suas nascentes a pouco mais de legua e meia, junto da estrada, para S. Sebastião do Paraiso, unindo-se tambem a legua e meia ao *São João*.

Cortam ainda os suburbios da cidade os ribeirões *Taboão* e *Pinhal* que se dirigem para o N.

A E., da cidade e a desoito kilometros, está o curato — Bom Jesus — pertencendo a comarca de Cabo Verde e por onde futuramente passarão os trilhos da estrada de ferro — Musambinho — ramal de Passos.

Nossa Senhora da Conceição é a padroeira da parochia (que tem o patrimonio de tres kilometros quadrados) e apesar de ter o nome de S. Carlos, o que é certo é que em nenhuma das egrejas da freguezia existe deste santo uma só imagem.

A parochia que compõe-se da cidade, de São Pedro da União e de Santa Cruz das Arêas, e de que ha mais de cinco annos é vigario o padre José Gomes de Souza Conceição, pertence á comarca ecclesiastica de S. Sebastião do Paraizo e ao bispado de S. Paulo.

A CIDADE.— Em uma grande garganta formada pelos morros da *Penha* e do *Cruzeiro* e na encosta deste está situada a cidade de Ja-

cuhy, (1) séde da comarca do mesmo nome, composta no maximo de cento e vinte casas, quasi todas de construcção antiga e solida, como são geralmento as construcções seculares.

A sociedade de Jacuhy resente-se, e com razão, da má collocação da cidade, cuja topographia irregularmente accidentada, dá-lhe, como já disse, um aspecto tristonho, que causa má impressão a quem a visita pela primeira vez; o seu movimento é insignificante, mormente nos dias uteis da semana, em que se veem suas ruas quasi desertas.

Poucos predios, tres ou quatro, alli se encontram construidos com architectura e gosto, salientando-se dentre elles o destinado á instrucção publica municipal, mandado edificar pela Edilidade, sob a presidencia do coronel José Antonio Rodrigues Mendes.

No centro da pequena cidade de que me occupo, acha-se o largo da matriz; ahi existe uma egreja quasi em ruinas, que é a matriz da freguezia, e que se ainda não foi por terra, deve-o aos seus poderosos alicerces, construidos de grossos muros de pedra.

Em frente á matriz está edificada a tambem quasi secular capella do Rosario, que por sua vez acha-se bastante necessitada de serios reparos, estando entretanto em melhor estado de conservação do que a matriz.

A direita desta vê-se o velho pardieiro que outr'ora servio para as sessões do jury, occupado nos baixos por sentenciados em cumprimento de penas.

As grandes chuvas de 1894 demoliram duas paredes desse predio, inutilisando completamente o seu pavimento superior, e, se é exacto existir uma verba decretada pelo governo de Minas como auxilio para sua reedificação, o que é certo é que jamais alguem deo passos para a arrecadação de tal auxilio.

O *Largo*, apesar de pequeno, contem no seu limitado perimetro, a trindade de ruinas de que já me occupei e é, mesmo assim, a parte mais interessante da cidade; ahi existem as melhores casas commerciaes, ou antes, algumas das melhores e é onde se nota o maior movimento da cidade.

Este *Largo*, coberto por verdejante gramma, tem um abahulamento natural que lhe dá certa graça; por occasião, porem, das grandes chuvas, ficam seus lados quasi intransitaveis devido á quantidade de lama que alli se forma e deposita.

Para essa parte da cidade não ha infelizmente o menor espirito de conservação por parte de seus habitantes, com poucas excepções, pois a linda gramma referida serve de pastagem a porcos, carneiros etc., e ainda a animaes de sella, atados a extensas cordas, de modo que, quando não é a geada que, consumindo essa rica vegetação, dá

(1) *Rio dos Jacús* seu significado indigena.

ao *Largo* um aspecto triste e desolador, são as pessoas que fazem delle um retiro pastoril.

Atravessando uma das extremidades do mesmo, vê-se uma extensa rua que dá entrada a quem vae da cidade de Monte Santo ; é uma rua ingreme em parte, macadamisada a cascalho e onde estão edificados os bons predios alludidos em cujo numero se acha o do *Hotel—Emilio*, recentemente construido.

Essa rua alcancei ainda cheia de buracos e de atoleiros feitos pelas passagens de carros e tropas e pelas grandes enxurradas ; vendo a municipalidade a necessidade urgente de serem feitos os concertos de que a mesma precisava, contractou-os e foram elles realizados, mas tão mal que, se a rua não ficou no seu antigo estado, quasi imperceptiveis são os melhoramentos porque ella passou, e foi tambem o que por descuido da edilidade aconteceo ás demais ruas que por sua vez foram concertadas.

Os predios da cidade são dispersos, havendo poucos delles unidos, e sendo todos de construcção terrea.

Clima.— O solo de Jacuhy é baixo em geral e accidentado em toda a comarca ; seu clima é dos melhores conhecidos, ameno e saudavel e são decorridos seguramente 35 annos que alli grassou a epidemia da variola.

Em novembro do anno findo, appareceu em sua visinha comarca (Monte Santo) o terrivel *cholera morbus*, que alli fez grande numero de victimas, e, com justa razão, foi isto bastante para pôr em sobresalto toda a população de Jacuhy.

A camara municipal auxiliada pelo dr. juiz de direito da comarca apressou-se em nomear uma commissão sanitaria e estabelecer nas fronteiras e entradas da cidade, rigorosos cordões sanitarios, que vedassem expressamente entradas ás pessoas que viessem de pontos infeccionados ; neste sentido foram commettidos muitos abusos, principalmente por pessoas ás quaes competia ser das mais exigentes sobre o caso e que haviam promettido os seus esforços em auxilio dos cidadãos encarregados de evitar a invasão da epidemia.

Em consequencia disto, foi infelizmente improficuo todo o serviço feito pela municipalidade, porque o mal penetrou na comarca (1) fazendo duas victimas ; ahi então as exigencias e energias redobraram-se ficando unica e felizmente nos dois casos até a extincção completa do terrivel flagello.

Concorreram para que Jacuhy não fosse assolada pela epidemia as autoridades de Monte Santo, que alem de todo o esforço e sacrificios, fizeram um perfeito serviço de desinfecção em tudo e em todos que se dirigiam para os logares circumvizinhos.

Nos logares denominados *Ponte Alta* e *Arêas*.

Falando ainda do clima de Jacuhy cumpre-me informar ser alli intensissimo o frio nos mezes de maio, junho e julho, chegando a se encontrar por essa occasião ainda ás dez horas do dia, camadas de gêlo com dois e mais centimetros de espessura e congelada a agua deixada de vespera nos utensilios !

No verão o calor é por sua vez excessivo, relativamente.

Poucos morpheticos existem em Jacuhy, sendo alguns delles já atacados do mal quando alli fixaram residencia.

Existem em Jacuhy alguns casos interessantes de logevidade, notando-se particularmente o do africano José Carapina que conta 123 annos e conserva ainda perfeitas as suas faculdades mentaes.

MELHORAMENTOS. — Devido infelizmente á falta de iniciativa particular e á desunião que reina entre os habitantes de Jacuhy, (da cidade), com raras excepções, possue esta poucos melhoramentos materiaes.

Dos fazendeiros, dos quaes alguns aquinhoados pela fortuna, 2 % no maximo pessuem predios na cidade, notando-se mesmo entre elles certo desanimo para construcções e embellesamento da mesma.

Na comarca de Jacuhy não se encontra uma só fazenda que possua uma elegante e confortavel habitação.

São todas ellas mal acabadas, rusticas, sem gosto e dessas, em occasiões de necessidade, são occupados todos os seus commodos para fazerem as vezes de tulhas de café.

E' lamentavel !

Julgo possivel que o leitor me pergunte a razão de ser destas censuras feitas aos fazendeiros de Jacuhy e mesmo que teem elles que fazer na cidade para lá terem propriedades ?

Responderei : Cumprir seus deveres civicos, assistirem a qualquer solemnidade, buscarem recursos que só se encontram na cidade etc. etc.

Alem disto, é preciso que os fazendeiros de Jacuhy sejam os principaes factores do progresso desse logar, e que, unindo-se, concorram para o seu engrandecimento.

Lembrem se de que o desenvolvimento material, a bellesa dos predios dessa cidade a que estão annexas suas lavouras, concorrerão poderosamente para que tenham mais valor suas terras e propriedades.

Em Jacuhy encontra-se já diversos recursos indispensaveis a uma cidade como sejam : uma bem montada pharmacia, dois hoteis, uma padaria, alguns açougues, olarias, uma casa de barbeiro e cabellei-

reiro, uma de sapataria e outros estabelecimentos de commercio e varias industrias.

E' sensivel a falta de um medico alli e por maiores esforços que os bemfeitores do logar tenham empregado para acquisição de um, fazendo convites acompanhados de vantajosas propostas, ainda não o puderam conseguir, sendo convidados para os casos extremos os facultativos residentes em Monte Santo ou os de S. Sebastião do Paraizo.

Dois habeis e distinctos praticos, residentes em Jacuhy, são as unicas pessoas de confiança que supprem a falta de medico e mesmo um desses praticos já não attende a chamados, tendo completamente abandonado a profissão e se dedicado exclusivamente a lavoura.

Accrescentarei ao que tenho dito sobre a falta de iniciativa em Jacuhy, notando que lá jaz em completo olvido a canalisação da agua potavel para o abastecimento da cidade.

Este serviço já custou á municipalidade não pequena somma e resultado nenhum tirou-se do emprego de tal dinheiro e a prova disso é que lá estão os canos e a bomba hydraulica atirados a um canto, estragando-se cada vez mais e privando ainda por mais tempo á população de um chafariz no Largo, como tinha a camara intenção de construir.

Em identicas circunstancias está o serviço da illuminação publica.

Seguramente ha mais de anno que para esse fim foram collocados os respectivos postes e lampeões offerecidos pelo tenente coronel Vicente Ferreira Carvalhaes, e elles lá estão condemnados a não prestarem os serviços a que foram destinados, devido talvez á negligencia e incuria.

A matriz, como se vê, está quasi a ir por terra ; com uma subscripção feita ha tempos para tratar-se da sua reedificação, com grandes difficuldades só se conseguio levantar a sua fachada principal que depois de concluida ficou uma obra elegante e solida.

O seu telhado continúa, porem, completamente estragado e sem merecer nem leves reparos e por isso o interior da egreja transforma-se em verdadeiro lago por occasião de chuvas copiosas.

Emfim, os louvaveis esforços dos bemfeitores da cidade teem sido improficuos para dotarem-n'a de outros melhoramentos que ainda se tornam precisos ; quando tentam levar a effeito qualquer emprehendimento de utilidade, encontram obstaculos que os privam de proseguir e quasi sempre elles partem do elemento destruidor a que já me referi.

Tencionava declinar no final deste capitulo todos os nomes dos bemfeitores da cidade e mesmo da comarca de Jacuhy ; mas temendo omittir involuntariamente alguns e querendo evitar malevolas intenções que poderiam atribuir-me, deixo de o fazer, certo de que elles serão sempre lembrados com respeito e gratidão.

Não possue a cidade de Jacuhy um unico divertimento para os seus habitantes ; embora sejam lindas as suas manhãs, pallidas e serenas as suas noites de luar, nada quebra a sua eterna melancholia !

Não ha lembrança de ter apparecido em Jacuhy uma companhia dramatica, o que não é de admirar visto não se encontrar alli um predio que se preste para theatro.

As ambulantes companhias equestres, essas.....raramente apparecem.

Como acabei de dizer, não havendo em Jacuhy um theatro nem mesmo um predio que tenha acommodações para tal fim, por occasião de alguma festa um grupo de amadores dramaticos faz construir um tosco barracão onde ensaiam e dão suas representações.

Conheci um bilhar em Jacuhy. Que peça ! Que preciosidade aquella ! Era uma armação grosseira, fabricada na visinha cidade de Passos (!) e que por imprestavel fora abandonada por seus proprietarios. Pois este traste de que acabo de fallar, depois de pertencer a diversos donos, veio a ser propriedade minha, custando-me, já estragado, duzentos mil reis (!) e achando por elle mais tarde, a terça parte de seu custo, desfiz-me immediatamente de tal objecto, que de tão ruim que era, foi depois atirado fóra pelo novo comprador.

E' completamente descurado pelos filhos do logar, o estudo da musica. Uma banda que existia em Jacuhy, desapparecera com a mudança de muitos de seus membros, restando apenas actualmente seis musicos irreconciliaveis. Quasi sempre é a musica de Passos ou do arraial da Pratinha que vai tocar em Jacuhy por occasião de festas.

Não se encontra um só piano na comarca, e supponho que nunca existio alli esse instrumento que nos põe em communicação com Wagner, Listz, Gothchalk, Carlos Gomes e outros.

Instrucção.— Relativamente á instrucção, possue a cidade unicamente uma eschola publica para o sexo feminino, regida por uma professora provisoria e uma eschola particular, para o sexo masculino, regida pelo professor Francisco José Firmiano Ribeiro, ex-primeiro annista de medicina, pela academia do Rio de Janeiro.

A eschola publica tem uma frequencia superior ao numero de alumnos determinado por lei, devido isso ao facto de não estar preenchida a cadeira do sexo masculino.

Naquella aula de meninas, tive occasião de presenciar que não era bem ministrado o ensino, não só pelo numero excessivo de alumnas que a frequentavam, como ainda por não ter a professora pessoa que a auxiliasse no desempenho de seu cargo.

A municipalidade despendeo perto de 18 contos de reis com a construcção de um predio, que destinava para duas escholas publicas municipaes; mas desde que se ultimaram as obras do mesmo, serve

elle para audiencias, sessões do jury e da camara municipal e não se lembram mais de nomear os respectivos professores, para assim inaugurarem o util estabelecimento a que fôra destinado.

Conheci ainda em Jacuhy um pequeno e modesto externato para meninos, do qual era fundador e unico lente, o vigario Conceição; poucas materias eram ahi ensinadas, devido á falta de professores, que podessem tomar parte nas diversas disciplinas de que elle devia constar no seu programma.

Entretanto vi que nelle ensinava-se portuguez, francez, arithmetica e musica, e lembro-me ainda que por occasião do primeiro anniversario da fundação desse estabelecimento de ensino, fui honrado com amavel convite por parte de seu director, para prezidir aos exames finaes dos alumnos do referido externato.

Bôa banda de musica possuio este, mas tudo desappareceo, menos o padre, felizmente.

Já que me occupei da instrucção, seja-me permittido lembrar um facto que bem depõe contra Jacuhy:

De accordo com um amigo e illustre membro do fôro, tinha eu assentado abrir na cidade um modesto internato e externato, que mais ou menos viesse supprir a falta occasionada pelo desapparecimento do «Externato Conceição,» e depois de alguns sacrificios fomos tão infelizes que essa nossa tão util idéa não encontrou apoio e, assim impossibilitados de leval-a adiante, teve de perecer, deixando de effectuar-se a realisação de mais essa creação utilitaria ao logar.

Ainda cumpre dizer que infelizmente sempre se notou em Jacuhy pouco amor á instrucção e a prova disso é que só trez filhos desse logar proseguem em seus estudos, sendo elles os Srs. Soares Junior, poeta e jornalista e professor actualmente no Collegio Galvão em São Paulo; Vicente Carvalhaes, que cursa a segunda serie da Eschola de Pharmacia de Ouro Preto, e José Baptista do Carmo Lopes, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro.

LAVOURA.— Do grande Estado de Minas, é a comarca de Jacuhy uma das mais favorecidas e prodigalisadas pela natureza.

Tem em suas frondosas mattas excellentes madeiras: o ipê, o sassafraz, o sobrasil, o balsamo, o guatambú, o pinheiro (em quantidade prodigiosa), o cedro e muitas outras; o sólo jacuhyense produz com exuberancia toda a sorte de cereaes, café, fumo, algodão, canna de assucar, etc.

Em suas lindas florestas encontra-se quantidade variadissima de caças, como a de onças, capiváras, veados, queixados, cutias, urús, jacús, papagaios, ferreiros, etc. etc; em seus campos não é menos importante a quantidade de êmas, seriêmas, perdizes, e finalmente é de justiça collocar se a comarca de Jacuhy em um dos primeiros logares entre suas co-irmãs quanto ás suas producções nos reinos vegetal, animal e mineral.

Voltando ao assumpto deste capitulo do qual me ia afastando seduzido pelas riquezas naturaes de Jacuhy, cumpre-me informar ser o café a principal fonte de riqueza dessa comarca privilegiada.

Segundo os ultimos calculos, era avaliado em sessenta mil o numero de arrobas do precioso grão exportado para o mercado de Santos, no Estado de São Paulo.

Se bem seja nova a lavoura de café em Jacuhy, todavia, podia estar ella mais desenvolvida e augmentada do que actualmente se acha porque é grande o numero de lavradores que a ella se dedicam; mas justiça se faça, a lavoura do café alli não tem tido augmento consideravel devido a falta de braços, mal de que se resente toda a lavoura nacional, com especialidade a mineira, desde a lei aurea de 13 de Maio.

Luctam ainda os lavradores de Jacuhy com as maiores difficuldades para o transporte dos generos que exportam, pela razão de estarem ainda distantes do ponto de estrada de ferro e por isso serem os generos conduzidos com morosidade em carros ou tropas, para a estação de Mocôca, á 72 kilometros.

A comarca de Jacuhy tão cedo não terá, provavelmente, a felicidade de ser cortada por uma linha ferrea; continuando seus lavradores, infelizmente a ficar privados desse meio facil e economico de conducção para os seus productos.

Em confronto com outras zonas cafeeiras, não é caro o preço pelo qual se pode adquirir em Jacuhy um alqueire de terras proprias para o plantio do café; estas terras são vendidas a 500$000 o alqueire, termo medio, havendo, entretanto, escassez de possuidores, que das mesmas queiram dispor.

O plantio alli é feito com espaço de 14 a 18 palmos de terra entre os pés de café, e cada alqueire de terreno comporta dois mil e quinhentos a trez mil pés. A colheita por sua vez é difficilima pela mesma falta de braços a que já me referi.

Oscilla entre 800 a 1500 reis o carreto por arroba de café para a Estação de Mocôca, e quando ha falta de conductores, devido ao pessimo estado das estradas, os poucos que apparecem não se acanham em pedir 2$500 reis e mais pelo carreto de uma arroba de café!

—Existem na comarca trez excellentes machinas de beneficiar café, todas ellas movidas por systema hydraulico, sendo que duas acham-se no districto da cidade e a outra no de S. Pedro da União.

E nestas trez machinas está circumscripta a mechanica de que dispoem alli os lavradores, havendo absoluta falta de instrumentos agrarios, a não ser os rudimentares e simples *monjollos* e rodas de mandioca a que geralmente chamam *tipity*.

Em Jacuhy são elevados os salarios dos trabalhadores, pagando-se a estes de 2$500 a 4$000 reis diarios, de 800 a 1$500 reis pela colheita de um alqueire (50 litros) de café, e o serviço da lavoura é todo feito

por nacionaes e não ha alli uma só fazenda que tenha, para esse fim, colonisação estrangeira.

Finalisando, é de esperar-se que em pouco tempo seja a comarca de Jacuhy uma das primeiras na exportação de café, pois que para isso tem elementos que sobejam e ainda mil e quinhentos alqueires de terras incultas proprias para o plantio do cafeeiro.

INDUSTRIA.— E' infelizmente pouco desenvolvida a industria em Jacuhy. A que actualmente mais progride é a da criação do gado vaccum, cavallar, suino e lãnigero; e se bem que para ella não haja ainda verdadeiro gosto e os industriaes não façam disso profissão, comtudo esses pequenos criadores já contribuem com alguma cousa para a riquesa da comarca.

Antigamente foi grande o numero de mineiros que imigraram para Jacuhy em busca das suas ricas jazidas de ouro, das quaes, ainda hoje, existem sensiveis e patentes vestigios de explorações; entretanto não ha mais alli uma só pessoa que cuide desse rendoso commettimento.

Ainda hoje existe em Jacuhy uma fabrica de ferro que, devido a já tão conhecida falta de iniciativa, jaz em completo e lamentavel esquecimento, e apesar de estar a cidade de Jacuhy collocada em primeiro logar no sul de Minas como a unica possuidôra de uma pedra de ferro (manganez) que apresenta a fabulosa porcentagem de 85°/. e haver aquelle minério em quantidade prodigiosa, o que é certo é que Jacuhy importa grande quantidade de ferro para o seu consumo!

Nunca se me offereceo occasião de visitar aquelle estabelecimento industrial, mas pelas informações que colhi, deduzo que foi elle de grande movimento, que possuio aperfeiçoados machinismos e que exportou o seu producto em grande escala para as comarcas circumvisinhas.

Um producto da industria jacuhyense e que é merecedor de especial menção é o fumo *Joaquim Maria*, fabricado pelo cidadão que lhe empresta o nome; este fumo é preparado com capricho e arte, por isso é vendido demasiadamente caro em Jacuhy, mesmo assim não chega para o consumo do grande numero de apreciadores.

Existem ainda muitos outros fabricantes de fumo que por sua vez se esmeram no preparo de tal producto, e embora estes sejam bons e vendaveis, entretanto não rivalisam com o do sr. Joaquim Maria que talvez seja possuidor de um segredo de fabrico que ainda não quiz revelar.

Trabalhos que tambem não podem ser esquecidos, são os finissimos e lindos tecidos de algodão para roupas de homem e para colchas, que, em teares de madeira e de systema atrazadissimo, alli são fabricados; aquelles trabalhos em lã, com especialidade, são feitos com summa perfeição.

Atrazadissima, ainda é a industria da apicultura, pois só um octogenario é a unica pessoa que disso lá se occupa e o producto de seu fabrico, com mesquinhez chega para o consumo da cidade. Este ancião, quando faltar, talvez não tenha quem o substitua no ramo de industria que explora, e assim será importado pelo commercio, mais um artigo que poderia ser abundantemente fabricado alli.

Finalisando, é de justiça consignar aqui o nome do operoso industrial, sr. Francisco de Assis Monteiro, que possue, em um suburbio da cidade, magnifica plantação de vinha, cujo producto fabricado é excellente, não se exportando delle, porém, um só litro!

E' incontestavel que as terras em Jacuhy, prestam-se admiravelmente bem para a plantação e cultura da videira, mas infelizmente lá ninguem faz disso profissão.

Esquecia-me de dizer que existe em Jacuhy uma fabrica de louça de barro sita na fazenda — *Peròbas*, — a qual exporta em pequena escala o producto de sua fabrica.

COMMERCIO.— Difficil, bem difficil de tratar é o assumpto de que me vou occupar, principalmente no que diz respeito a Jacuhy, que pouco se tem a dizer; entretanto farei um ligeiro e pallido esboço do commercio desse logar.

Jacuhy não possue commercio adeantado ou mesmo desenvolvido, pelo contrario, pode-se mesmo asseverar ser seu commercio bastante acanhado.

Parece-me que são os proprios commerciantes que centribuem para isso.

O commercio alli é quasi paralisado nos dias uteis da semana, entretanto aos domingos, pela affluencia á cidade, dos fazendeiros, seus empregados e familias, os negociantes fazem vendas que equivalem por toda a semana finda e essas vendas quadruplicam nas vesperas e dia de alguma festa religiosa.

O commercio de Jacuhy importa annualmente perto de 300 contos de reis em fazendas, armarinho, louça, chapéos, ferragens etc., sendo grande somma de sua importação destinada a molhados e generos do paiz.

Os commerciantes fazem quasi exclusivamente suas compras nas praças de Santos e S. Paulo e creio que é devido a isso que são vendidos demasiadamente caros todos os artigos em Jacuhy.

Elles pagam de carreto 14$000 reis por 60 kilos de mercadorias vindas pela Estação de Mocòca.

A vida em Jacuhy é difficil devido á falta de recursos que se encontra muitas vezes, e, como disse, aos preços exagerados dos generos alimenticios.

Ha, fallando-se em carestia, excepção para os alugueis de predios, que são alli alugados por preços diminutos, luctando-se porem, com as mais serias difficuldades para obter-se um delles.

Criados, amas, etc. ainda torna-se mais difficil encontral-os, devido à falta quasi absoluta.

A agua potavel é conduzida para a cidade em barris de quinto sobre um pequeno carro tirado por seis ou oito carneiros, e quem não possue alli um destes vehiculos é obrigado a comprar a agua a 200 réis o barril.

Em 1894 pagava-se em Jacuhy: por uma sacca de arroz 38$000, por uma de assucar grosso 45$, por 15 kilos de assucar refinado 30$, por uma sacca de sal 12$, o kilo de carne verde a 1$, 15 kilos de toucinho 40$, um alqueire (48 litros) de feijão 22$, um de farinha de milho 12$, por uma sacca de 15 kilos de farinha de trigo 30$, por uma duzia de frangos 10$, por uma de ovos 240 réis, e por uma garrafa de soffrivel vinho do Porto 7$!

Factos, usos e costumes.— A população da comarca de Jacuhy é em geral de espirito ordeiro e seus habitantes são cumpridores e respeitadores da lei; entretanto dois factos anormaes e de gravidade deram-se naquella comarca, implantando o terror, pela selvageria que revelaram os que os praticaram.

O primeiro deu se já ha tempos e bastante depõe contra a indole de um povo pacifico o que se diz civilisado.

Ao que me infermaram, um grupo de pessoas, em sua totalidade residentes na *roça*, amendrontados com o alistamento militar, que por lei então se fazia e temendo que fossem chamados ao serviço activo do exercito, armaram-se e invadiram a cidade, intimando a commissão incumbida do alistamento militar a fazer entrega dos respectivos livros.

A commissão, vendo-se sem meios de resistencia a tal attentado e sob o imminente perigo de vida do seus membros, vio-se forçada a fazer entrega dos livros que foram esphacelados a chumbo e bala pela horda invasora.

O segundo caso é recente e delle fui testemunha:

Um grupo composto de verdadeiros perturbadores da ordem publica, acostumados aos vicios e aos crimes de toda a especie, apoderou-se de uma das mais frequentadas estradas que davam entrada para a cidade e assaltava a quem passava e commettia as mais depravadas scenas.

Essa horda de verdadeiros bandidos foi obrigada a fugir da comarca, devido aos ingentes esforços e abnegação das dignas auctoridades de então, que, não lhes dando tregoas, tudo promoveram dentro das orbitas legaes para captural-os, o que infelizmente não conseguiram.

Fazendo abstracção destes dous factos, que feriram de frente a boa marcha dos negocios e do desenvolvimento do logar, a população, como disse, é ordeira, respeitadora das leis e das auctoridades e naquelle sentido nada mais se deo em Jacuhy que seja digno de nota.

Antigamente não existia alli uma só praça da Brigada Policial e o policiamento da cidade, diligencias, guardas e outros serviços, eram feitos por praças municipaes ou engajados, conforme as necessidades e de accordo com ordens e instrucções superiores, como ainda hoje acontece em muitas comarcas do Estado. Desde que em Jacuhy se deo o ultimo facto referido e á requisição do dr. juiz de direito, foi a comarca guarnecida por um destacamento composto de deseseis praças sob o commando do então tenente Adão Pedro Soares, que bons serviços prestou durante o tempo em que occupou o cargo de delegado de policia.

Substituio-o nessa espinhosa commissão o capitão Antonio Bazilio Raymundo, que não menos relevantes serviços prestou á causa publica.

De então para cá tem estado sempre em Jacuhy praças policiaes ora commandadas por officiaes, ora por inferiores, occupando aquelles as funcções de delegado de policia em commissão.

São pouco communs e mesmo raras as relações e frequencia entre as familias da cidade e por isso raras são tambem as reuniões familiares alli.

Estes costumes implantados em Jacuhy causam admiração, porquanto toda a pessoa que para lá se muda, é logo visitada por quasi todos e não demora a ser tratada com a maior familaridade, consideração e hospitalidade ; entretanto o recem-mudado para não se afastar dos costumes que encontrou vê-se na contigencia de seguir tão retrogrado uso.

A's oito horas da noite já se acham fechadas todas as casas particulares e um ou outro estabelecimento commercial fica a espera que o pequeno sino da cadêa toque a recolher.

No estabelecimento commercial que fica aberto, ou agrupam-se dezenas de pessoas avidas de prosa ou então é logo estendido um panno sobre o balcão e contadas as fixas para dar-se começo a certo *divertimento* que a policia nada aprecia.....

O que muito prendeo minha attenção quando fui para Jacuhy, foi a maneira pela qual se celebravam alli as cerimonias dos casamentos

e dos enterros ; daquelles posso com franqueza dizer com experiencia propria e, veja leitor, a maneira singular como elles são feitos:

No dia designado para ter logar a cerimonia, logo que teem comparecido os convivas, a banda de musica e um moleque encarregado de soltar os indispensaveis foguetes, dá se começo ao acto civil.

Terminado elle os paes dos nubentes os levam ao templo acompanhados do seguinte prestito: Abre-o a noiva com a pessoa que a conduz ; em seguida vão as senhoras em desordenado grupo ; logo após o noivo conduzido pela sua testemunha, acompanhados pelos cavalheiros convidados e, fechando o prestito, a musica e o *homem dos foguetes* desempenhando a sua missão.

Finda a cerimonia religiosa e chegados á casa, ahi é servido o classico e lauto banquete e, terminado elle, uma porta então fechada se abre e os convivas penetram em uma sala, onde encontram ricamente armada em arco e folhagens uma grande mesa profusamente servida dos mais delicados e appetitosos doces e dos mais finos e saborosos licores.

Se ha baile, por maior quantidade de cadeiras que existam na sala, são poucas e as damas se veem na maior parte obrigadas a ficar de pé, por serem quasi todas as cadeiras occupadas por desenfreados meninos e criados que acompanham os convidados.

De modo diverso são feitos os casamentos de pessoas residentes fóra da cidade (*na roça*, como lá dizem):

Agrupam se em casa da noiva, o noivo, testemunhas e convidados e em um cortejo dirigem-se para a cidade onde depois dos actos civil e ecclesiastico, vão a qualquer estabelecimento commercial e ahi bebem á saude e felecidades dos novos enlaçados havendo quasi sempre por essa occasião, *chuvas grossas*.

Algumas horas depois montam de novo a cavallo em demanda de seus lares, e logo que transpõem as ultimas casas da cidade, disparam, em signal de regosijo, as armas de fogo (carregadas unicamente com polvora), que comsigo trazem.

Sobre isto lembro-me de um facto veridico que me narraram, acontecido ha tempos em Jacuhy :

Certa occasião, depois de um casamento destes e quando era chegada a opportunidade das *salvas*, o noivo ignorando que a sua arma de fogo se achava carregada com chumbo, disparou-a indo alojar-se toda a carga em um dos lados da infeliz noiva !

Imaginem a consternação geral que houve então !

Aos gritos da offendida acudiram todos do sequito, sendo preciso carregarem-na em uma rêde para a cidade, e o epilogo desta tão triste e lamentavel occurrencia foi o involuntario criminoso ligar pouca ou nenhuma importancia ao facto e, em companhia da maior parte dos convidados, seguiu viagem, afim de não perder o jantar e o *catéreté* que o esperava.

Agora os enterros.

Antes, porém, é preciso dizer duas palavras sobre o cemiterio: este è proximo á cidade e està collocado em uma pequena collina distante aproximadamente 400 metros.

E' grande, todo murado e em soffrivel estado de conservação a não ser o seu portão de entrada que, tendo cahido, ainda não foi concertado.

E' costume em Jacuhy, a convite do vigario, reunirem-se cincoenta e mais trabalhadores em um dia do anno para capinar e fazer se ao mesmo tempo alguns reparos naquella morada dos mortos.

Voltemos novamente ao lugubre assumpto.

Na hora marcada para o sahimento do feretro, reunem-se em casa os amigos da familia e do fallecido, e logo que lhes é fornecida uma pequena vèla de cêra como recompensa daquelle acto de caridade ou amisade, entre alas, leva-se o corpo á igreja.

Ahi, findas as orações do estylo, demanda-se o cemiterio, e durante esse trajecto o parocho faz diversas estações entoando o *memento*; terminado isto e chegados ao cemiterio e depois de sepulto o corpo, um dos que o acompanharam (quasi sempre um official de justiça que lá existe), fala de modo que todos ouçam:

— *O festeiro de N. S. *** pede a cêra para a festa!*

Por essa occasião todos concorrem para a tal festa, dando como esmola a vèla que recebêra, excepto os meninos, que mesmo do logar em que as recebem, se retiram para vendel-as a algum negociante.

Os enterros de crianças são feitos com pequenas modificações, sendo-se muitas vezes serem elles acompanhados pela musica e pelo *homem dos foguetes* que o leitor já conhece.

Ainda um costume adoptado em jacuhy:— um *motirão*.

Um motirão, amavel leitor, é a suprema festa do roceiro.

Devido à falta de braços para a lavoura, é costume em Jacuhy (e em muitas outras localidades) fazer se amiudamente os motirões.

O motirão, é uma reunião feita por convite a muitos trabalhadores para fazer-se em um só dia, um serviço que duraria quinze, vinte e mais dias; e como são feitos os motirões e o que se passa nesses dias de verdadeira festa de roça é o que vou descrever, o mais concisamente que me fôr possivel:

A., por exemplo, tem de fazer um motirão para serem capinados alguns alqueires de sua plantação de milho, e para isso, com um mez ou mais de antecedencia, vae avizando aos parentes evisinhos para

no dia previamente designado comparecerem no logar de sua lavoura para darem-lhe um *adjutorio*.

Com menor antecedencia, no seio de sua familia começa a lufa-lufa do preparo dos biscoutos, borôas, assados e mais comestiveis indispensaveis á *troupe*, durante o dia ajustado para o trabalho. Agora é a esposa que lembra ser preciso comprar-se mais alguns leitões, porque os que teem em casa não são sufficientes: ora a filha mais velha fazendo ver a necessidade de mais alguns frangos, allegando serem poucos os existentes em casa e que os *bichos do matto* teem comido quasi toda a criação; depois é um dos filhos que diz que vindo muitas pessoas, acha bom comprar-se mais garrafões de *pinga*, e finalmente uma das ajudantes que já está na casa ha dias, exige mais rapaduras para os doces e o café allegando por sua vez que para isso gastam-se muitas; —um verdadeiro afan!

E o pobre A., inalteravel, com a maxima satisfação vae ouvindo e satisfazendo a todas essas exigencias, empenhando-se a que nada falte aos seus amigos e gratuitos trabalhadores. Chegado o dia aprazado, cedo reunem-se estes e depois de terem tomado uma ligeira collação dão começo ao serviço. Ahi reina quasi sempre a maior alegria e ordem e cada qual se esforça para mais trabalhar e ordinariamente, para disfarçar a aridez do terreno ou a ardencia do sol, um dos trabalhadores entôa uma rustica canção em que é acompanhado pelos demais companheiros.

A's nove horas da manhã avistam-se algumas mulheres conduzindo grandes caldeirões, gamellas, saccos com farinha, grandes chaleiras, garrafões com aguardente, etc., é o almoço que ellas trazem para os trabalhadores.

Essas mulheres estendem sobre o sólo uma grande e alva toalha em que servem o almoço que annunciam aos avidos operarios e é nessa occasião em que se observa que magnificos gastronomos possue Jacuhy!...

Vasios já os garrafões e vasilhame, recomeça, a faina que se prolonga sem cessar até ao meio dia, hora esta em que é interrompida novamente para ser servido o café..... *com duas mãos*. (1)

Ao pôr do sol dá-se por terminado o serviço e então os trabalhadores de enxada ao hombro demandam a casa de A., onde é servido o jantar e onde se veem sobre uma grande mesa (quasi sempre armada no terreiro) os bacoros assados de pernas para o ar, frangos com os bicos supinamente virados e muitos outros pratos que provocam o appetite.

A' noite dão começo ao *catêreté* que se prolonga até ao surgir do astro rei, retirando-se todos satisfeitissimos para suas casas e mais

(1) Na gyria dos trabalhadores quer dizer café com biscoutos.

satisfeito fica o heroe da festa por ver que toda a sua roça está capinada !

Raras vezes tem se dado nestas festas serios disturbios de funestas consequencias, mas ainda não vae longe o tempo em que foram conduzidos para o cemiterio da cidade, dois cadaveres dentro de um carro de bois, resultado das orgias do celebre e inolvidavel motirão.

Parece que a Jacuhy foi reservado o direito de certas celebridades começando por ter tido a honra de, casualmente, servir de berço a Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois marquez do Paraná (do qual darei adeante ligeira biographia), e por um uzo que alli exestia, que, pela sua exquesitice, merece as honras do qualificativo de notavel :

Um grupo de pessoas de ambos os sexos, pela epocha quaresmal, sahia alta noite quando a cidade jà estava em completo repouso, e entoava canticos sagrados adqu ados á occasião.

Esse grupo era uma especie de associação secreta e era conhecido pelo nome de *penitentes*, e, ao que me narraram, nunca se conseguio, até hoje, saber ao certo quaes as pessoas que faziam parte de tal agremiação.

Os *penitentes* em seus exercicios vestiam tunicas, trazendo as costas núas, e com instrumentos que mais ou menos imitavam aquelles com que o Nazareno foi suppliciado no Golgotha, martyrisavam-se, fazendo ferimentos em si proprios e terminados os seus exercicios recolhiam-se, e suas tunicas, de brancas que eram, tornavam-se rubras, devido a grande quantidade de sangue produzido pelos instrumentos referidos ; e as pessoas que faziam parte de tal peregrinação de martyrio e selvageria, expontaneamente soffriam com aquillo as mais cruciantes dores.

Ha muito que, felizmente, desappareceo tal associação ou porque tivessem morrido todos ou a maior parte dos seus membros, ou porque houvesse quem prohibisse a sahida daquelles noctivagos phantasmas.

Quando cheguei a Jacuhy, de tudo isto só encontrei noticias as mais fidedignas.

Tres factos interessantes se deram em Jacuhy e isso ha muito tempo, e que, parecendo *calinada,* são entretanto veridicos e conforme me foram narrados, assim vou transmittil-os ao leitor:

Por occasião de um jury, nada faltando para que fosse aberta a sessão, notou o presidente do tribunal que alli não se achava um menor para tirar da urna o sorteio para a formação do conselho.

Chamou um dos officiaes de justiça e disse-lhe:— traz-me um menor.

O pobre homem que não comprehendera as palavras proferidas pelo juiz, dirigiu-se a uma saleta proxima e trazendo certo vazo que ordinariamente é guardado em criados-mudos, ou mesmo sob a cama, apresentou-o ao magistrado!

Hilaridade geral!

O juiz então com a seriedade que o caso exigia, retorquio-lhe:— um menor!

O official já um tanto atrapalhado, volta de novo á saleta e trazendo igual vaso, porem de menor dimensão, apresenta o ao magistrado que pela terceira vez grita enfurecido: um me-nor! menor!

O infeliz official baseado na certeza que tinha daquelles dois unicos vasos, responde-lhe convicto:— Este é o menor e ultimo que ha na casa!

.....

Dadas finalmente as explicações precisas, veio um menino e o sorteio foi feito.

O segundo facto:

Ainda uma vez no jury, por occasião em que o orgam da justiça publica produzia a accusação, notava-se certo sobresalto e insoffrimento no réo que constantemente olhava ora para os lados, ora para traz.

Quando o promotor estava prestes a terminar sua missão e pedia aos jurados a condemnação do accusado no gráo maximo da pena em que se achava incurso, este sem dar tempo que se obstasse sua fuga, atirou-se de uma janella á rua e evadio-se.

Com pasmo de todos os circumstantes, a sessão do tribunal proseguio e o jury voltando da sala de suas decisões trouxe para o réo (que já se achava longe) o *veredictum* de sua absolvição!

O terceiro finalmente:

Havia em Jacuhy um velho que se chamava I. M., mais conhecido pelo nome de I. Alfaiate. Este velho implicava-se horrivelmente com as sessões do jury, e, cada vez que era sorteado para jurado, dava cada espirro, que era ouvido em quasi toda a cidade! *atchim!* E por toda a parte diziam: o I. espirrou!

Ora, por uma occasião de jury, o I. não só foi sorteado, como tambem foi acceito no conselho de sentença.

Depois de tomar assento na cadeira de juiz de facto, sobreveio-lhe uma dessas necessidades inadiaveis, a que qualquer de nós, quer pertença ao bello, quer pertença ao feio sexo, está sujeito.

Jà estava em meio a sessão quando o velho I. se vio em serios apuros, dando se entre elle e o juiz esta casual *mise-en-scene :*

I. — Snr. Juiz, peço a palavra pela ordem.

Juiz — Tem a palavra o sr. jurado.

I. — Peço ao sr. juiz licença para ir lá fora.

Juiz — O senhor jurado não pode sahir e se o cazo é urgente....

I. — (Rubro, apimentado, pela necessidade physica e pelo vexame a que o acaso o obrigava, não deo mais satisfação e levantando-se da sua cadeira em procura da porta da sahida, dahi voltou-se para o juiz dizendo-lhe :— Urgentissimo !.... sr. juiz !

E lá se foi o I.

Era minha intenção, quando descrevi os melhoramentos de que era dotada a cidade, fallar ligeiramente do correio e do movimento de sua agencia alli, entretanto passou-me isto desapercebido restando-me porem o consolo de ver caber em qualquer canto deste livro o assumpto de que me vou occupar:

A agencia é pequena e diminuto o seu movimento. Ha duas linhas de correios que chegam a Jacuhy de dois em dois dias, ou antes, nos dias impares do mez: uma dessas linhas é a de Monte Santo por onde transitam as malas idas desta capital e da federal com escalas por S. Paulo ; a outra é a que liga Jacuhy a Passos.

Poucos jornaes são assignados em Jacuhy a não ser a *Estrella d'Apparecida* (semanario catholico) que lá tem para mais de quarenta assignantes.

O agente do correio, se não me falha a memoria, percebe 40$000 mensaes e elle encontra occasiões em que, involuntariamente, deixa de receber o ordenado durante dois e mais mezes, por falta de rendimentos naquella estação postal.

Festas.— Em Jacuhy são feitas muito poucas festas, e estas religiosas, porque as civis là não se fazem, e d'entre aquellas a melhor e mais concorrida é a do Natal que occupa tres dias consecutivos.

Alli a noite de 24 para 25 de Dezembro é anciosamente esperada por causa da *missa do gallo*, e nessa noite ninguem dorme devido ás *serenatas* e outros divertimentos que de momento surgem.

Até aqui nada ha de extranhavel porque é isso, como se sabe, um costume essencialmente brazileiro.

O que se nota, porem, é que os dias 25, 26 e 27 do referido mez são santificados em Jacuhy e por essa occasião affluem á cidade quasi todos os habitantes da roça e naquelles dias, depois da missa conventual, é que se assiste ás entregas e recebimentos das *corôas*.

Sabe que *corôas* são essas, o amavel leitor, e como lá se faz a entrega dellas?

E' possivel que não saiba, e assim deixa-me que lh'o explique:

Esse emblema monarchico não passa de uma grosseira armação de folha de Flandres ou papelão, forrada a setim ou cousa que o imitte, e ornamentada com bugigangas.

Supponhamos agora que A. (aproveitemos ainda o mesmo do motirão) faz uma promessa de, se ficar restabelecido da enfermidade de que fôra acommettido ou livre de outro qualquer accidente, receber a *corôa* de S. Benedicto ou a de N. S. do Rosario e entregal a no anno seguinte; B., que por sua vez havia feito, no anno anterior, igual ou semelhante promessa, encontra-se na egreja com A., e, chegando a sua vez, joelham ambos em frente ao sacerdote e este, depois das orações proprias do acto, retira a corôa da fronte de B., collocando-a em a de A., que fica sendo o *rei* para o anno seguinte, e assim acontece com todos os que fazem parte do grande numero de *reis por promessas* que todos os annos apparecem.

Findas as cerimonias descriptas, é convidado por um dos recem-corôados um cavalheiro seu conhecido para leval-o até sua rezidencia: por essa occasião o convidado, acceitando o convite, tem restricta obrigação de empunhar um guarda sol aberto e sob elle, conduzir o *rei* ou a *rainha*.

O acto do guarda-sol é alli feito com tanta severidade que, se os *reis* não encontram de momento quem os conduza, ficam á porta da egreja a espera que um conhecido ou amigo esteja disposto a desempenhar tal encargo.

Os *reis* e *rainhas* quando são pessoas que dispõem de meios pecuniarios, carregam sobre os hombros bonitas capas de seda bordada, e quando são dos desprotegidos da fortuna, levam simples chales de lã ou algodão e ás vezes um lenço de Alcobaça suppre a falta de cousa melhor.

Indispensavel é dizer-se que os referidos *reis* quando sahem da egreja, são precedidos por um grupo de doze a deseseis pessoas vestidas á phantazia carnavalesca, levando, cada uma, uma viola ou pandeiro, guizos, harmonicas, tambores, *riq erriques* (1) e cantando pequenas quadras sem nexo e que nada teem de alluzivas ao acto.

O grupo citado tem em Jacuhy o significado proprio de *terno de congado* e ha annos em que affluem á festa seis e mais *ternos!*

(1) — E' um instrumento preparado de um gommo de bambú no qual são feitos alguns dentes e com uma lasca do mesmo bambú fere-se-o, e elle produz o som que lhe deo o nome.

As pessoas que destes fazem parte, quando acabam de entregar os *reis* em suas casas, sahem a visitar as outras e, independente de permissão dos seus proprietarios, nellas penetram com o fito de dansar e cantar, sendo por isto recompensados com aguardente ou cousa melhor, e retiram-se descontentes quando esta amabilidade não lhes é dispensada, e não voltam mais (nesse anno) a essa casa.

Faça agora idea o leitor, do estado deploravel em que ficam taes *congadeiros* quando chega a noite, depois de terem elles bebido, cantado e dansado em todas as casas da cidade!

Terminadas as festas e depois de cessado todo o enthusiasmo, ainda se vê um ou outro desses phantasiados imitando um carnavalesco em quarta-feira de cinzas!

Eis ahi leitor, em breves e pallidos traços, como em Jacuhy solemnisam a festividade do Natal.

O Marquez do Paraná

Quem fôr a cidade de Jacuhy, ainda hoje verá, ao lado da pharmacia Central, as ruinas de uma casa que outr'ora servio de quartel.

Foi nessa casa que a 11 de janeiro de 1801, nasceu um dos maiores vultos da nossa historia politica e que se chamou Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Contam que elle tivera por berço a povoação de Jacuhy por uma méra casualidade, e foi o acaso que indo seus paes a caminho do Rio de Janeiro e passando pela dita povoação, a mãe de Hermeto, que já estava em adeantado estado de gravidez, vio-se impossibilitada de proseguir na viagem, e, teve de permanecer em Jacuhy onde deo-o á luz.

Como quer que fosse, é uma gloria incontestavel que tem Jacuhy a de ter sido a mãe-patria de tão illustre varão, e é esse o justo motivo que me leva a transcrever pr'aqui alguns traços biographicos do grande jacuhyense, a começar da idade em que contava 19 annos:

— Honorio Hermeto Carneiro Leão em 1820 seguio para a Universidade de Coimbra, e em 1825 recebeo o gráo de bacharel em direito.

Em 1826 foi nomeado juiz de fora de São Sebastião, e em seguida auditor de marinha, ouvidor do Rio de Janeiro, e quatro annos depois dezembargador da Relação de Pernambuco, com exercicio na côrte, aposentando se quando devera entrar para o Supremo Tribunal de Justiça, porque sendo então conselheiro de Estado, a lei não lhe permettia que fizesse parte desse tribunal.

Representou a então provincia de Minas na segunda, terceira e quarta legislatura, fazendo na camara dos deputados parte do partido

noderado, no qual logo occupou logar importante, menos por seus alentos oratorios do que pela energia de seu caracter, por sua actividade e por sua dialectica cerrada.

Quando, a 30 de julho de 1832, se propoz que a camara dos deputados se convertesse em assemblea nacional, Honorio Hermeto apartando-se de seus amigos, com os quaes antes combinára sobre este golpe de Estado, o combateo de modo a produzir na maioria grande fraccionamento ; desde esse dia começou sua influencia nessa camara.

A 13 de setembro de 1832 foi nomeado ministro da justiça, demittindo-se em março de 1833, por não conseguir impôr suas opiniões a seus collegas.

Em 1836 e 1837 frequentou com assiduidade a tribuna, em que se mostrava habilissimo tactico e orador audaz ; estas qualidades fizeram-no chefe.

Em 1840 combateo com os maiores esforços a maioridade de D. Pedro 2.°, e quando a 23 de julho desse anno, cahio o partido que Honorio Hermeto dirigia, fóra do poder, declarou-se elle logo em opposição.

Não foi nesse anno reeleito deputado, mas no anno seguinte (1841), foi escolhido senador por Minas Geraes.

Quando em 1842 romperam as revoluções de Minas e de São Paulo, Honorio Hermeto, então presidente da provincia do Rio de Janeiro, prestou importantes serviços á causa publica.

Encarregado de organisar gabinete a 20 de janeiro de 1843, occupou elle a pasta da justiça e depois a de estrangeiros, deixando o poder por não conseguir a demissão do inspector da alfandega da Côrte, seu adversario.

Em 1849, para que se esquecesse que sacrificara seu partido a um capricho, qual a demissão desse inspector, Honorio Hermeto, senador do imperio, conselheiro de Estado, e chefe de partido, acceitou a presidencia de Pernambuco.

A 20 de setembro de 1851 foi nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á Confederação Argentina, recebendo a 1 de julho de 1852 o titulo de visconde do Paraná, e a 5 de dezembro de 1854, o de marquez.

A 5 de setembro de 1853 organisou o gabinete chamado da conciliação, no qual occupou a pasta da fazenda.

Iniciando uma nova politica, combatida pelos mais distinctos de seus amigos, o illustre jacuhyense não conseguio ver todos os seus resultados, pois, falleceo a 3 de setembro de 1856.

Ultimas notas

Por nunca se ter feito o recenceamento da população de Jacuhy, vejo-me privado de dados estatisticos que não consegui obter, impos-

sibilitando-me assim de indicar precisamente qual a sua população; entretanto ouso calcular a aproximadamente em 10,000 almas inclusive as 600 existentes na séde da comarca e as 400 no districto de S. Pedro da União.

— Em virtude da lei n.º 100 de 23 de julho de 1894, foi o Estado dividido em seis circumscripções eleitoraes fazendo a comarca de Jacuhy parte da 4.ª que tem por séde a cidade de Uberaba.

— A comarca possuia em 1894 445 eleitores sendo 298 no districto da cidade e 147 no de S. Pedro da União, e 116 jurados qualificados.

— Durante o anno referido, foi grande o movimento forense na comarca sendo proposto não pequeno numero de causas civeis e os 24 inventarios, no mesmo anno procedidos, montarão à somma de 585:240$158.

— Quanto ao numero e importancia das divisões e demarcações de terras feitas em Jacuhy e mesmo quanto a outros dados referentes a estatistica judiciaria nada posso fallar por não me terem enviado de Jacuhy as informações que, com tanto interesse, a respeito solicitei.

Destas linhas eu faço as minhas justas e merecidas queixas.

— Jacuhy acha-se distante 12 leguas do ponto de estrada de ferro 84 desta capital, 104 da federal e 11 dos limites com o Estado de S. Paulo.

Para effectuar-se uma viagem de Ouro Preto a Jacuhy são precisos cinco dias assim discriminados:

No primeiro á Barra do Pirahy, no segundo a São Paulo, no terceiro á Mócóca, no quarto (a cavallo) a Monte Santo e no quinto finalmente ao logar dezejado.

(Omittimos aqui extenso rol de pessoas pertencentes ao foro, municipalidade, policia, commercio, lavoura, industrias etc., que o A. addicionou a esta « memoria » sobre Jacuhy).

SÃO PEDRO DA UNIÃO

No alto de uma formosa colina, a quatro leguas a E. da cidade de Jacuhy, encontra-se uma pequena povoação ostentando garbosamente aos olhos do visitante a symetria e asseio de suas casas.

E' ahi o districto de S. Pedro da União.

Sobre este logar, do qual vou me occupar, podia quasi transcrever a noticia que a respeito se encontra no *Almanack* do Snr. Bernardo S. da Veiga; como, porem, se deram algumas alterações, consequencia dos dez annos decorridos, eu vou me cingir a ligeiras modificações dadas na vida historica desse logar:

A lei n. 2693 de 30 de novembro de 1880 elevou à categoria de parochia a povoação de S. Pedro da União, que pertencia então ao termo de Cabo-Verde, do qual fôra desmembrada pela lei n.° 2784 que creou o municipio de Jacuhy ao qual passou a pertencer.

O districto, que conta mais de sessenta annos de existencia, tem tido infelizmente insignificante desenvolvimento, o que é para extranhar, já em vista de serem os seus habitantes trabalhadores e amantes do progresso, já em vista da excellente collocação do logar.

Onde está collocado o arraial de S. Pedro da União ha margem para grande augmento do numero de casas, entretanto é com verdadeiro pasmo que se vê alli, como em Jacuhy, tão pouca vontade para edificações.

Depois da lei n.° 11 de 13 de novembro de 1891, era de suppor-se que S. Pedro da União, gozando da autonomia que tal lei lhe concedera, prosperasse cansideravelmente e que o emprego de suas rendas fosse applicado nos melhoramentos tão urgentes de que carecia e carece ainda ; infelizmente assim não tem acontecido.

Os conselhos districtaes que teem administrade aquelle districto, só teem apresentado, dos dinheiros gastos, uma unica obra digna de nota que é um pequeno predio destinado para cadêa, o qual não possue nenhuma das condições exigidas para taes edificios.

As estradas de rodagem, mórmente a que liga a Jacuhy, são pessimas e intransitaveis por occasiões de chuva, e não seria mais acertado que applicassem no concerto dellas a somma que sem necessidade despenderam com a construcção da tal cadêa ? Parece que sim.

Em S. Pedro da União existem construidas 107 casas inclusive a mencionada cadêa e na occasião em que as vi estavam quasi todas limpas e caiadas e por isso offereceram-me agradavel impressão.

No alto da formosa elevação em que está collocado o logar, acha-se edificada uma pequena egreja dedicada ao apostolo São Pedro.

Essa egreja acha-se interiormente em bom estado e limpa, e o zeloso cidadão Matheus Grego é o encarregado da guarda dos paramentos, alfaias etc.

A freguezia não está canonicamente provida e o vigario de Jacuhy reserva um domingo em cada mez para celebrar alli o sacrificio da missa, e por essa occasião o pequeno templo não comporta a terça parte do pessoal que comparece.

Em nada inferior a Jacuhy, é o clima de S. Pedro da União, notando-se porem ser o frio mais intenso ainda que naquella cidade.

A agua de que se servem os habitantes é a do riacho *S. João*, que banha o logar.

Em S. Pedro da União existem creadas duas cadeiras publicas primarias para ambos os sexos não se achando, entretanto, nenhuma dellas provida.

Os professores João Agostinho de Souza e Gustavo José de Freiria mantêm duas aulas particulares e com regular frequencia.

O primeiro é habil cultor da arte de Euterpe, e conseguio crear uma aula de musica no logar de sua residencia, colhendo de seus esforços os melhores resultados, pois quando lá estive me foi dado o prazer de ouvir a banda musical dos seus alumnos, por occasião de uma manifestação da qual tive a honra de ser alvo.

A' expensas da municipalidade de Jacuhy, é mantida entre este logar e S. Pedro da União, uma linha de correio de seis em seis dias sendo de quatro leguas apenas de distancia.

O logar dispõe dos mesmos recursos que se encontram em Jacuhy e é assim que se vê em S. Pedro da União um bom hotel, um pharmacia regular etc.

O districto tem a mesma riquesa de sólo, os mesmos desenvolvimentos agricola e pastoril, adopta os mesmos uzos e costumes que Jacuhy e por isso julga desnecessario, escrever aquillo que já se le poupando assim trabalho inutil ao leitor.

E' de meu dever fechar com chave d'ouro estas ligeiras informações sobre o logar descripto, declarando serem seus habitantes respeitadores da lei, muito hospitaleiros, humanitarios e prestimosos.

Conclusão

Ahi tens leitor amavel, as pallidas e despretenciosas linhas que consegui escrever sobre a comarca de Jacuhy. Minimo, estou certo, será o interesse que ellas dispertaram-te ; mas nem por isso deixarão de merecer a tua benevolencia.

Ignoras certamente os motivos que, actuando sobre meu animo, fizeram-me emprehender estas *Reminicencias*. Diversos, e poderosos foram elles.

O principal, porem, foi o da gratidão.

Convivi no seio daquelle bom e hospitaleiro povo, conheci os seus uzos e costumes, alli constitui familia, e alli fui sempre geralmente acolhido, durante a minha permanencia, com a maior lhaneza e affabilidade.

Assim, tomando isso na merecida consideração, resolvi aproveitar s horas que me eram disponiveis, e, correspondendo áquella hos-italidade, escrevi a presente obrinha.

Encontrarão os jacuhyenses alguma offensa nas linhas que ahi icam ?

Certo, que não.

A elles, pois, um saudoso adeus, e o offerecimento deste humilde rabalho como *recuerdo* dos dias que ahi passei.

F. DE PAULA SOUZA.

1899 — Bello Horizonte — Minas.

DOCUMENTOS

1.º

Illm.os Sr.s do Nobre Senado — Satisfazendo ao Mandado p.r V. S.as, em consequencia da Ordem do Ilm.o e Ex.o Sen.r Governador e Cap.m General desta Cap.nia q.' tenho bem presente, passo a dar a V. S.as huma exacta e circumstanciada informação com firme conhecimento de Causa, p.a si dever entender obreticia e subreticia a allegação e oposição dos rebeldes moradores da nova freguezia da Franca, os q.es sempre foram reconhecidos sugeitos a esta Cap.nia p.r serem estabelecidos nos limites comprehendidos dentro da linha divisoria entre esta Cap.nia e a de São Paulo, cujo veridico, e legal direito volta toda e qualquer duvida que maliciosamente offerecem os habitantes da nova freguezia da Franca pela qual se pertendeu isentar de injustamente pertencerem a Jacuhy, do Termo desta V.a da Camp.a da Princeza da Com ca de S. João d'El-Rey e desta Cap.nia de Minas Geraes.

O Ilm.o e Ex.mo Snr. Gomes Freire de Andrade, no anno de 1736, pouco mais ou menos, sendo Gov.or o Cap.m General das tres Cap.nias do Rio de Janeiro, hoje felizmente Côrte, São Paulo e Minas Geraes foi q.m firmou a divisão desta Cap.nia com a de S. Paulo e Minas Geraes foi quem firmou-a principiando a sua linha divisoria pela parte do poente, e sul da Serra da Mantiqueira ao Morro do Lopes, e dahi a buscar Comp.a do Tolledo, Oiro Fino, Cabeceira do Rio Pardo, e por elle abaixo até a Estrada que vem de São Paulo para Goyaz e por ella adiante thé o Rio Grande p.r ser esta divisão a mais conforme e interessante aos direitos Regios procurando os melhores pontos onde se pudessem plantar para o futuro tempo os Reg.os necessarios, além dos que havião : e attendendo o do Ex.mo Sr. a todas estas relevantes razoens assim o mandar descrever, e observar e deste modo se continuar a entender e praticar.

A' mais de 50 annos o Illm.º e Ex.mo Sr. Luiz Diogo Lobo da S.ª Gov.dor e Cap.m General que foi desta Cap.nia por authoridade suprema com seu secretario de Gov.º o dr. Claudio Manuel Costa, o dr. Provedor da R.l Fazenda José Gomes de Ar.º e o Dr. Intend.te do Oiro desta Comarca da V.ª de São João d'El Rey Manuel Caetano Monteiro Guedes, informado de alguns extravios do Oiro, Diamantes, e dos prejuizos que recahia á R.l Fazenda em direitos Regios, de bestas, escravos novos, fazenda secca, sal e molhados, q.' si passavam por alto da Cap.nia de São Paulo para Goyaz, Cuyabá e Matto-Grosso, persuadido de q.' talvez fosse a causa primaria, a falta de algum Registos, e q.' os q.' existião não estavão erigidos nos seus proprios, e mais convenientes logares, querendo providenciar e acautelar estes tão perniciosos inconvenientes, si deliberou abir com os competentes Ministros, e Secretario á examinar pessoal os limites desta Cap.nia com a de São Paulo, o que poz em execução.

Forão pelo arraial de Jacuhy ao Rio Pardo o q.l Rio já servia de divisa ás duas Cap.nias e ahi puzerão uma Guarda para obviarem esses extravios e prejuizos consideraveis estabelecendo uma intendencia comissaria com seu escrivão, hum cofre com dez mil crusados de fundo para se trocar aos viandantes e Tropeiros, e todas as mais providencias abem do publico commercio, e segurança do Reaes Interesses, cujo acertado procedimento, desde esse tempo, deo motivo a desafiar o odio, a intriga, e a oposição dos habitantes circumvesinhos dos negociantes e Tropeiros da extrema de São Paulo, que franca e individuamente versavão aquella Estrada, e ainda hoje forcejão por todos os sinistros meios a desviarem-se de pagarem os Direitos Regios.

Depois seguindo a mesma linha divisoria Rio Pardo acima atravessarão os Sertoens de Cabo Verde, Caldas, Ouro Fino, Reg.os de Comp.ª de Toledo, de Jaguari, de Itajubá, e Goritas, o Reg.º da Mantiq.ª, se passarão a Alagoa da Ayuruoca para por, como poserão huma guarda, que impedice a abertura e rompimento, q.' se havia feito contra as R. Ord.s.

Em o anno de 1786 o Illm.º Ex.mo Sr. Luiz da Cunha Menezes, Gov.or e Cap.m General que então era desta Cap.nia sendo o coronel das lavras do Funil, e tendo em Jacuhy duas comp.as do meu Regimento, me mandou examinar a causa da mudança do R.º do Rio Pardo para dentro do Arraial de Jacuhi, duas e levou muito amal ao Forr.el Eugenio de tal, então Com.e esta mudança, mandando o logo render. A Camara da V.a de São João d'El- ey da Cabeça da Com.ª sempre esteve de posse de todo este terreno pertencente a Jacuhi e dalli e dos seus habitantes cobravam as rendas annuaes da Camara e passando-se a formar-se esta V.ª consta dos termos da demarcação, e posse ficar comprehendido o mesmo logar e Territorio da nova Freguezia da Franca erecta a 3 annos no Termo desta V.ª

sempre sujeito a Jacuhi por estar dentro da linha divisoria. Em consequencia da Real Doação de S. A. R.l o P. R. N. S. á princeza Nossa Sen.a, mandou como Senhora Donataria que o Ill.mo Sr. De.or Juiz de Fora Creador e Presidente desta Camara em seu Real Nome tomasse posse desta V.a e seu Termo, em o qual fica comprehendido o logar da Franca. A mesma justiça ordinaria, desde a instituição do julgado de Jacuhi, sempre exercitou todos os actos de jurisdição neste Territorio sublevado, fazendo inventarios os juizes, correndo pleitos e egualmente sempre foram sujeitos e depresente a esta V.a pertencente ella vem buscar o seu recurso, e egualmente as ordenanças, e Milicias deste Termo.

Por conclusão de todo o expendido, se estes moradores procurassem viver só ao abrigo das saudaveis Luzes sendo todos como são, vassallos do Principe, elles não procurariam illudir ao Ex.mo Sr. General de São Paulo com falsas representações e com affectadas dessimulaçoens, mas o espirito de ambição com q.' se quizerão sempre desonerar de todos os Direitos Reaes, hé q.' os precipita na acumulação de falsos principios, e de calunmosas censuras, e bem se prova q.do na Sua mesma suplica, se exprimem que p.r vingança dos moradores de Jacuhi, é que os chama a este Direito. Não pode haver vingança sem que tenha por motivo a ofensa, e esta procede de procurarem os bons servidores do Arraial de Jacuhi; que estes habitantes da nova Freguezia da Franca não detriorem os Interesses Reaes, que he todo o seu fim, ficando livres do Reg.os desta Cap.nia.

Hé o que posso informar a V. S.a por serem factos do meu conhecimento, huns porque os presenciei, e outros porque os ouvi a alguns dos que mencionei, tive eli algumas destas Ordens. Villa da Camp.a da Princeza 24 de Junho de 1814 — Tenho a honra ser De V. S.as Fiel Subdito e Obd.o Cr.o — Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena.

2.o

Illm.o Ex.mo Sr. Para podermos dar um inteiro cumprimento a ordem de V. Ex.a de 22 de Abril, tendente a remover se a duvida q.' ouve sobre o direito q ' o Arr.al de Jacuhi sempre teve sobre os habitantes da nova Freguezia da Franca, e como taes pertencentes a comarca de São João d'El Rey, e não ade São Paulo, se nos fez necessario mandar-mos proceder as informaçoens q.' temos a honra por na presença de V. Ex.a em os N.os 1.o 2.o 3.o e 4.o das pessoas mais antigas e q.' mais circumstanciadamente podessem dizer, e por esta razão não fomos mais promptos em dar execução a determinação de V. Ex.a.

He tão provavel, Ex.mo Sr. o pertencerem indubitavelmente os moradores da nova Freguezia da Franca e Jacuhi, do Termo desta comarca de São João d'El Rey e desta Cap.nia q' além de estarem para a parte de Jacuhi, e dentro da linha divisoria que marca a divisa, entre esta Cap.nia e a de São Paulo, quasi todos os moradores que lá se achão estabelecidos foram primeiro moradores nesta Cap.nia e entravão pelo mesmo Arraial de Jacuhi.

Os moradores desta nova Freguezia erecta a 3 annos sempre se prestarão com a mais perfeita subordinação atodas as ordens, q' pelas justiças ordinarias daquelle Julgado de lhe foram destribuidas antes da erecção C.a e egualmente da Cabeça da Com.a, que hé São João d'El Rey, assim como as Milicias e Ordenanças dad.a V.a e depois thé q' hum sellebre Cap.m Hipolito Antonio Pinheiro imacomonado com o Vigario de Mogi-guaçu João d'Amaceno, e o Cap.m M.r José dos Santos Ruiz com falsas apresentaçoens, persuadiram ao Ex.mo Sr. General de São Paulo para fazer romper a demarcação antiga desta Cap.nia de 78 annos, pouco mais ou menos, e apossarem de authorid.e propria, levantarem Marcos e acharem-se Senhores detodo este grande espaço de terreno da nova Freguezia da Franca; cujo procedimento obrigou ao Dr. Juiz de Fóra, e Creador desta Com.ca e Termo que no anno de 1807, indo ao Arraial de Jacuhi, p.r obrigação de justiça, e tão bem, a requisição a requerimento do Procurador da Camara desta Com.ca proceder hum Sumario de que bem souberem destes illegaes procedimentos q.' juntamos por copia em n.° 5 o q.' tudo he bem sufficiente motivo para se julgar e de nenhum effeito por senão ter dado asaber o Illm.o Ex.mo Sr. Governador, Cap.m General desta Cap.nia, e logo que se recolheo daquella diligencia participou officialmente ao d.o Ex.mo Sr. o q.l Ordenou não innovasse cousa alguma, sem que S. A. R. deliberasse e aquem dava parte.

Devemos ultimam.te declarar a V. Ex.a o motivo p.r q.' estes moradores da nova Freguezia da Franca se querem isentar de pertencerem como pertencerão sempre a Jacuhy, e p.r isso tem forcejado quanto é possivel aficarem sugeitos a São Paulo: porque, sendo desta Cap.nia ao Reg.o do Rio Pardo, hão de pagarem os Direitos de negros, bestas, ferro aço, sais e molhados q.' si condusem para Goyaz Cuyabá, Matto-Grosso, e para a mesma Franca, e pertencendo a Cap.nia de São Paulo ficam isentos destes Direitos que he todo seu ponto de ambição.

He o que podemos com a maior indagação e certeza que nos foi possivel descobrir-mos pelas informaçoens, sumarios e factos veridicos a q.' nos reportamos desde a sua antiguidade e para q.' V. Ex.a se digne ordenar o q.' for Servido.

D.s G.e a V. Ex.a V.a da Camp.a da Princeza em Camara de 2 de Julho de 1814. Eu Justino Lopes de Figueiredo, Escrivão da Camara

que subscrivi. José Joaquim Carneiro de Miranda. — J.º Antonio da Silveira.— Antonio Gulart Brum.— Antonio Lopes da Silva Ar.º

3.º

Jacuhy

Auto de levantamento da nova Villa de São Carlos do Jacuhy criada pelo Principe Regente Nosso Senhor no logar que era antes o Arraial de Jacuhy, na Comarca do Rio das Mortes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e quinze ao primeiro dia do mez de Novembro do dito anno neste Arraial de Jacuhy, minas e comarca do Rio das Mortez aonde foy vindo o Doutor Manuel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo da Ordem de Christo do Desembargo de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor, que Deus guarde, seu Desembargador Ovidor Geral e Corregedor da dita Comarca comalçada no civel e crime, commigo Escrivão de Seu cargo ao diante nomeado, ahy, nas casas da apozentadoria do dito Ministro pellas des horas da manhan, presentes o Clero Nobresa e povo do dito Arrayal e parte do da Freguezia do Cabo Verde desta mesma Comarca convocados para aqui se acharem neste dia por Editaes do ditto Ministro por este foy mandado ler por mim escrivão, e com effeito ly em alta vòs o Alvarà de dezenove de Julho do pretterito anno, de que vae Copia aodiante pela qual foi S. Alteza Real servido criar em Villa este Arrayal com a denominação de — Villa de São Carlos de Jacuhy — assignando-lhe para extenção de seu termo, todo o territorio desta mesma Freguezia, e da de Cabo Verde e as que dellas se tem desmembrado ficando a divisa deste termo, com o da Villa; da Campanha da Princeza pellos limites das Freguezias que comprehendem o seu termo, e se declaram no Alvará da creação desta Villa da Campanha da Princeza pellos limites das Freguezias que comprehendem o seu termo, Villa; e egualmente com o termo de São João d'El-Rey pella sua divisa antiga, e das Freguezias de que se compõe, qual é o Sapucahy; e bem assim com a da Villa de Tamanduá pello Rio Grande nesta Capitania e finalmente com as da Capitania de São Paulo pelos seus limites, e linha divisoria com esta enaparte que finalizão as Freguezias asima declaradas, emquanto não determinar o contrario, e acabada a leitura dice o declarado Ministro falando com todo o clero, Nobreza e povo, que por bem do dito Alvará, e da Provisão que o acompanhava, da mesa do desembargo, do passo da côrte deste estado do Brazil, datada de onze de Agosto, deste mesmo anno, o qual vay tambem por copia adiante em primeiro logar, dirigida a elle Ministro para le-

vantar a dita Villa, desde já elle dito Ministro, em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor levantava, e havia por levantada da mesma sorte, em tudo e por tudo, que tinha sido criada pello mesmo Real Senhor com a denominação de Villa de São Carlos de Jacuhy, e que assim séria tractada e apelidada daqui em diante em todos os instrumentos, e papeis publicos e particulares no Foro, e fora delle, e com o territorio para seu termo já declarado acima e expresso no dito Alvará desmembrado como fica desde agora do termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma Comarca que antes pertencia, e havia mais por criados os officios declarados no mencionado Alvará; e lhes dice mais que esta nova Villa seria daqui emdiante regida pellas Justiças que elle Ministro passava a estabelecer conforme o sobredito Alvará para servirem os seus cargos e officios na forma da Ordenação e Leis do Reino que a esta mesma Villa, pelo Alvará ficão pertencendo no seu territorio as rendas, direitos e contribuiçoens que estava em posse de cobrar legitamente a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido, que de nenhuma forma será prejudicado o Donativo offerecido pelos Povos a Princeza Nossa Senhora na conformidade da acceitação feita pela Carta Regia de seis de Novembro de mil e oitocentos, antes este donotivo será arrecadado no Districto desta mesma Villa, e entregue como pedirão em seus requerimentos da mesma sorte e contheudo no dito Alvará; e por ultimo lhe dice que esta nova Villa fica gozando das prorogativas, privilegios, e franquezas; que as mais Villas são concididas como hé declarado no mesmo Alvará com o mais que neste se contem e concluio que os seus moradores e os de seus termos se farião dignos das honraz que Sua Alteza Real lhes faz e daz maiz Mercez, que lhes pode fazer se fossem sempre, como tem sido athé hoje, como devem ser, e como elle Ministro espera, que sejão, sempre pela experiencia, que delles tem, e muito confia fieis ao mesmo Real Senhor, Nosso ligitimo Senhor e Amabilissimo Soberano e aos seus successorez, respeitadorez das Leis e obedientes aos Superiores, e isto protestarão religioza e reiteradamente todos, e cheios de jubilo e contentamento exclamarão—Viva o Principe Regente Nosso Senhor, e toda a sua Real Familia, o que repitirão mais duas vezes: Então lhes ordenou o Ministro que concorressem todos ao logar destinado para a collocação e levantamento do pelurinho para ahi assistirem a esta Solemnidade. E para constar a todo o tempo do sobredito mandou fazer este auto em que a signa commigo e com todos os que estavão presentes e eu Gregorio José Ribeiro Escrivão da Ouvedoria geral e Correição que o Escrevi e asigno. Mello Gregorio José Ribeiro, o Vigario da Vara Manuel de Freitas Silva, o Vigario Capitular Francisco Mor.ª de Carv.º, padre Franc.º Netto, o padre Franc.º Glz. Lopes o padre Joaquim Gomes, José Antonio da Silva Manuel Franc.º Netto, Francisco Teixeira da Silva, João Pedro Coelho, Verissimo José Pessoa, Francisco de Pau-

la de Queiroz, José Ferreira Als. Joaquim de Souto Gouvea, Joaquim Antonio de Sant'Anna, João Glz. Lopes, João Cesario de Sousa, Manuel J.e Glz. Lopes, Angelo Glz. Lopes, João Cesario de Sousa, Germano Glz. da S.a João da S.a Flores, J.m Bueno Barbosa, Antonio José da Silveira, José Ribeiro de Miranda, Franc.o José de Sousa, Joaquim José Ribeiro, J.m José Ribr..o Manuel J.e da C.a Bottas, Joaquim de Almeida Coelho.

Auto de levantamento do Pelourinho da nova Villa de São Carlos do Jacuhy, creada pelo Principe Regente Nosso Senhor no logar que era antes o Arraial de Jacuhy, na comarca do Rio das Mortes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quinze, ao primeiro dia do mes de Novembro do ditto anno, nesta Villa de São Carlos do Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortes aonde se achava o Dr. Manuel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo da ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza Real O Principe Regente que Deus guarde seu Dezembargador Ouvidor e general Corregedor desta Comarca do Rio das Mortez comalcada no civel e crime commigo Escrivão de seu cargo aodiante nomeado ahy no logar destinado para a collocação do Pelourinho, que he na praça denominada — De São Carlos — estando junto, e entorno do ditto lugar o Clero Nobreza e Povo desta mesma Villa e seu termo foy mandado pello dito Ministro levantar O Pelourinho da dita Villa oqual comeffeito selevantou no lugar endicado com as solemnidades do estillo entre repetidas aclamaçoens detodos que diziam altamente — Viva o Principe Regente Nosso Senhor — ao que correspondiam as festivas salvas e descargas da Cavalaria Meleciana a quartellada na dita Villa e seu termo junta por então, epostada naquellemesmo lugar. E acabada esta legal seremonia declarou publicamente o mesmo ministro, que no dia seguinte pellas oito horas damanham, havia a proceder a Eleição das justiças na forma das Leis do Reino, e com as solemnidades recommendadas porellas para que, assim como, ja fizera na ditta Villa, tanto desta como de seu termo para no ditto dia, e horas concorrer as casas de sua aposentadoria: E para detudo assim constar atodo tempo, mandou fazer este auto emque assigna commigo e comtodos os que estavão presentes eu Gregorio José Ribeiro Escrivão de Ouvedoria Geral e Correição que o Escrivi e assigno. Mello, Gregorio José Ribeiro, o Vigario Colado e Vara Manuel de Freitas e Silva, o Vigr.o Coadj. Fron.co Mor.a de Carvalho, P.e

Fran.co Glz Lopes, o P.e Joaq.m Gomes, José Antonio da Silva, Manuel Francisco Neto, Fran.co Teixeira de Carv.·, Fran.co de Paula de Queiroz, Jose de Almeida Coelho, Joao Pedro Coelho, Joaquim José S. Anna, M.e J.e da Costa Bottas, José Brotigio Soares, Theophilo An.to Per.a Dias, Thomé Glz Lopes, Angelo Glz Lopes, Domingos Gonçalves Lopes, Joao Cesario de Souza, Fran.co J.e de Souza, Joaquim Bueno Barbosa, Joaquim Almeida Coelho, José Ribeiro Miranda, Joaquim José Ribeiro e José Machado de Toledo.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além Mar em Africa de Guiné & Mando a vós, Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes que na forma do Alvará, por copia incluzo, de dezenove de Junho deste anno, procedaes a creação das Villas de Santa Maria de Baependy, e de Sam Carlos de Jacuhy, dando-Me logo conta para minha Real approvação; Compri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo-assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard de Affonseca e Sá afez no Rio de Janeiro aonze de agosto de mil oitocentos e quatorze. Bernardo José de Souza Lobato afez escrever. José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira—Monsenhor Almeida. Por despacho da Mesa do Desembargo do Paço de onze de Agosto de mil oitocentos e quatorze. Cumpra-se e Registe. São João sete de Outubro de mil oitocentos e quatorze. — Mello está conforme. O T.em José Justino Alvares. Pelo escrivão da Ouvedoria.

Copia. — Eu o Principe Regente Faço Saber aos que este Alvará virem : Que tendo mandado crear hum logar de Lettras na Villa da Campanha da Princeza, e Determinado se designasse o territorio, que devia ter por termo pela Provisão do Conselho Ultramarino de vinte e cinco de abril demil settecentos noventa e nove, diligencia que foi cometida ao mesmo juiz de Fóra para ella nomeado, para depois com informação do Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes ser por mim approvado : tendo-se procedido em vinte de Fevereiro de mil e oitocentos na dita delegacia sediscreveu hua extensão de Territorio de quasi oitenta leguas ; comprehendendo oito Freguezias, extinguindo-se os julgados que neste dilatado terreno ja estavão erectos, o que logo acautelou em parte o Governador, e Capitão general, fasendo concervar no Termo da Comarca a Freguezia das Lavras do Funil pela deterioração notoria em que ficaria aquelle termo ; E informado sobre o referido foi mandado por Provisão de seis de Agosto de mil oitocentes ehum informar circumstanciada-

mente sobre este negocio, remettendo um mappa Topographico para inteiro conhecimento delle : Emconsequencia do que fui Servido pela minha Real resolução, de quatro de Agosto de mil oitocentos e sete não somente admittir a diminuição, que apontara o conselho Ultramarino, maz authorisar ao Sobredito Governador e Capitão General para a modificar como fosse mais conveniente. E continuando por este modo a fazerem-se as deligencias necessarias, ouvidas as Camaras eas Representaçõens dos Povos dos Julgados, que tinham sido extinctos, comsultando sobre tudo a Meza do Dezembargo do Paço emque foi ouvido o Procurador de Minha Real Coroa e Fazenda: Tendo concederação a maior comodidade dos Povos para decisão das suas dependencias na Administração da Justiça ; aprompta a administração della nos negocios de Meu Real Serviço, que precisão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejam de desmedida Grandeza a extranhavel extenção, que se pertendia para termo de uma Villa ; o augmento dos povoadores, que tem tido, erão continuando a ter aquelles destrictos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, e outros eguaes motivos, que Meforão presentes ; Hey por bem determinar o seguinte — Sou Servido crear em Villa o Arrayal de Baependy com a denominação de Villa de Santa Maria de Baependy — ficando pertencendo ao seu Termo o territorio da Freguezia de Baependy o da Freguezia do Pouso Alto, e o da Freguezia d'Ayuruoca, que antecedentemente foi julgado ; emquanto ao dito respeito Eu não Determinar oitra coisa, epelos lemites actuaes das Freguezias se ficará regulando adivisão de limites do Terreno da dita Villa, por ser mais conveniente por agora serem conformes as divisoens, sou servido, outrosim Determinar, que o termo da Villa de São João d'ElRey fique pertencendo o Territorio da Freguezia das Lavras do Funil, e das duas Filiaes novamente erectas na Povoação de Carrancas, em Arrayal de Nossa Senhora das Dores— Hey por bem crear tambem em Villa o Arrayal de Jacuhy, com a denominação — Villa de São Carlos de Jacuhy — eficará pertencendo ao seu termo o territorio actual da Freguezia de Jacuhy e o Territorio da Freguezia de Cabo-Verde pelos seus actuaes limites — E regulando o termo da Villa da Campanha da Princeza ; Sou servido ordenar que este fique constando dos Territorios da Freguezia da mesma Villa da Campanha da Princeza, da Freguezia de Itajubá, e dos Territorios que pertencem a Freguezia de Sapucahy, Camandocaya, e Ouro Fino, athé os limites, por onde actualmente parte ou para o futuro deva partir e confinar sobre o dito termo com os districtos da comarca de São Paulo — Nas duas ditas Villas novamente creadas, Hey por bem criar em cada huma dellas os cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz de Orphãos, trez vereadores, hum Procurador do Conselho, dous Almotacez eos Officios emcada huma dellas de dous Tabelliães do Publico Judicial e Notas, hum Alcaide, ehum

Escrivão dos Orphãos, Almotaceria, eao Segundo Tabellião o officio de Escrivão de Orphãos, os quaes todos Servirão seus cargos, e officios na forma da Ordenação, e Leys do Reino — A cada uma das referidas Villas no seu respectivo Territorio ficárão pertencendo as Rendas, Direitos e Contribuiçoens que estavão em posse de cobrar Camara da Companha da Princeza e que legitamente lhe pertenciam : Com a declaração que não será prejudicado o donativo offerecido pela Princeza aos povos, pela Princeza Minha Muito Amada e presada mulher, na conformidade da Acceitação feita pela Carta Regia de 6 de Novembro de mil oitocentos ; mas cada huma das Sobreditas Camaras no Destricto que lhe fica pertencendo, ou fará arrecadar e entregar como pedirão em seus requerimentos. As Villas novamente creadas, ficarão gozando das prerogativas, privilegios e franquezas que ás mais Villas são concedidas, e se fará Levantar Pelourinho, Casas da Camara, Cadeia e officinas de Conselho á custa dos moradores dellas. E debaixo das ordens das ordens da Meza dos Desembargadores do Paço. E onde houver terrenos devolutos, nos seus respectivos Territorios, poderá pedir para seu patrimonio, as Sesmarias com as mesmas, clausulas e como concedia a Villa de Macahé — Este, se cumprirá como nella se contem. Pelo que mando á Mesa do desembargo do Paço e da Consciencia, e ordens, presidente do meu Real herario, Regedor da Casa da Supplicação, Conselho da Minha Real Fasenda e a todos os Tribunaes e Ministros a quem o conhecimento Pertencer, occupem e guardem e façam em tudo muito inteiramente cumprir. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que, por ella não ha de passar, e que o seu effeito deste por mais de um anno, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a 19 de Julho de mil oitocentos e quatorze — Principe. Alvará por que vossa Alteza Real Ha porbem Determinar os limites do Termo que deve ficar sendo a Campanha da Princesa, crear em Villas o Arrayal de Baependy, com a denominação de Villa de Baependy E o Arrayal de Jacuhy, com a denominação de Villa de Sam Carlos de Jacuhy — Determina tambem o Territorio que fica por agora pertencendo ao termo da Villa de São João d'El-Rey semprejuizo do donativo offerecido pelos Povos, e acceito pela Carta Regia de 6 de Novembro de 1800, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Altesa Real ver. Por immediata Resolução de S. A. R. de vinte de Mayo de mil oitocentos e quatorze em consulta da Meza do Desembargo do Paço e Despacho da mesma 5 de Junho do dito anno. Monsenhor Miranda. Frrncisco Antonio de Soiza da Silva. Bernardo José de Oliveira de Soiza Lobato ofes escrever, João Pedro Maynard da Fonseca e T.am José Justino Alvares, Pelo Escr.am da Ouvr.ia

Monographia de Santa Quiteria

(*Municipio de Sabará*).

O districto de Santa Quiteria, situado a 60 kilometros Oéste de Sabará, municipio a que pertence, é limitado a Nordéste e Norte com Burity e Inhaúma de Sete Lagoas; ao Oéste com os municipios de Pitanguy e Pará pelo rio Paraopeba; ao Sul e Sudeste pela Capella Nova do Betim; a Léste com o districto de Contagem que lhe fica a 18 kilometros. Sua superficie é de 1.050 kilometros quadrados, sendo 30 k. de latitude, sobre 35 de longitude comprehendendo diversos nucleos de população mais ou menos notaveis: - Volta, Tijuco, Campo Alegre, Bento da Costa, Boa Vista, Taboleiro, Caracóes de cima e Caracóes de baixo onde se construio elegante capella.

A população actual pode ser calculada em 16 mil habitantes, porquanto no ultimo recenseamento já se elevava a 15 mil e tantos. Funccionam quatro escolas estaduaes; sendo uma de cada sexo na séde do districto, uma em Tijuco, outra em Caracóes. Afora estas, mantem a camara de Sabará uma aula nocturna que vae prestando bons serviços á instrucção da juventude.

A topographia do arraial de Santa Quiteria é das mais bonitas que se conhecem. As entradas de Oéste e Sul offerecem pontos de observação lindissimos; de longe veem-se suas 190 casas, assentes num plano inclinado para Oéste, destacando-se pela alvura da cal d'entre o verde esmeraldino das bananeiras viçosas, larangeiras e cafeeiros que ornamentam os quintaes.

Pela entrada de Oéste se o forasteiro tiver alma poetica sentirá desejos de dedilhar a lyra tal o conjuncto harmonioso e bello que se lhe depara ao transpor o morro do Cruzeiro! Verá no alto em frente a capella de S. Miguel circundada de alta muralha de pedra: é ali naquelle pequeno recinto que se inhumaram tres gerações successivas, e entre ellas quantos cuja memoria fora digna de eterno lou-

vor pelo patriotismo, pela virtude. No entanto, o nosso esquecimento ingrato, não permittirá aos posteros o praser siquer de uma recordação affectuosa a esses viajores heroicos que antes de nòs succumbiram! No centro do arraial, em plano levemente inclinado, verá a grande praça coberta de gramma, formando um perfeito quadrilongo, em cuja parte superior se ostenta a magestosa matriz da Padroeira. Ao Norte, onde começa a rua de S. José terá ante os olhos a capella do Casto esposo da Virgem que se eleva n'outra praça, de S. José chamada.

Na parte mais elevada d'essa rua, que descreve uma graciosa curva, a igreja das Dores, dominando as casas, elegantemente construida, em pequena praça, com uma torre ao lado sobre seo atrio circular. Na extremidade Sul verá surgir alvo o telhado da igreja do Rosario ainda em construcção, de gosto moderno, com uma torre altissima na fachada, cuja planta foi offerecida pelo cidadão Daniel da Rocha Machado, presidente da camara de Sabará. E á direita, á esquerda, para cima, por toda parte em larga zona, casas e quintaes repletos de fructas, hortas verdejantes, coqueiros, casuarinas, moitas de bambús, tudo ali plantado ao acaso e formando no entanto um conjuncto aprasivel, pittoresco! Nomes primitivos das ruas: S. José, Dores, Cacimba, Portugal, Canudos, Meio, Palmeiras, Caiçàra, Capim, De traz, S. Miguel, Hotel, Dos porcos, e da Barra. Tres d'estas dirigem de Sul a Norte e outras com estas se cruzam de L. a O', algumas em angulos rectos.

O conselho districtal tem prestado e continúa a prestar optimos serviços: é seo presidente o benemerito cidadão José Pedro Diniz, que não recebe subsidio.

Em ambas as qualificações o total é de 422 eleitores.

O commercio é representado por 21 negociantes, sendo: 5 de fazendas e miudezas, os mais de generos e molhados e uma pharmacia.

Ha diversas officinas de sapateiros e selleiros cujas respectivas obras são procuradas pela solidéz, capricho esmerado, bom gosto e arte com que são feitas.

Tem uma Agencia postal que recebe e expede malas de 3 em 3 dias. Um theatro em que amadores representam, ás vezes, boas peças.

A musica encontra ali muitos cultores que se reunem em duas bandas (podendo formar terceira), a do Totó e a do Avelino, as quaes, quando em rivalidade, applicam-se tanto, que, por si sós, constituem o mais attractivo encanto para quem sabe amar a linguagem das harmonias divinamente interpretada por Beethoven. Em noites de luar tambem os violões e flautas enlevam, fazendo a gente pensar no bello e bemdizer o Creador por ter generosamente concedido ao homem faculdades que o ennobrecem e quasi o divinisam.

Ha ferreiros, carpinteiros, marcineiros, latoeiros, caldeireiros, tanoeiros, pedreiros, mechanicos sem mestre ou livro que concertam machinas, relogios &. Um dentista, um pratico em medicina que tem grangeado fama justa e merecida, em rasão de sua longa experiencia e estudos, e ter talento pujante, brilhantissimo.

Fazem-se mais : peneiras, balaios, telhas, tijolos, panellas, gamellas, sabão, fumo, rapaduras ; assucar e restillo que exportam em alta quantidade para Bello Herisonte e Villa Nova de Lima. A' apicultura deve uma familia sua subsistenci a ; Que bom fora si tantas outras que de tudo carecem, seguissem d'essa o exemplo proveitoso, fazendo, com pouca despesa trabalharem para si milhares e milhares d'esses insectos alados ! mas....

Plantam cereaes diversos e colhem de duas a tres mil arrobas de café. A horticultura é cuidada com esmero. Cream-se no districto gados : cavallar, muar, vaccum, caprino, lanigero e suino de que ha dentro das ruas do arraial grandes manadas ; aves gallinaceas : patos, marrécos, perús e gansos. A exportação de toucinho, café risillo e assucar pode ser calculada no minimo em 200 contos.

O clima de Santa Quiteria é saluberrimo : as unicas epedemias que raramente grassam ali são sarampos e coqueluche. Dão causa ao obituario siphilis e idade avançada. Ha pouco, foi a 11 d'este, falleceu Theotonia Maria Theresa com 110 annos, deixando outras coévas. Existem bem conservados muitos macrobios octogenarios, nonagenarios e até centenarios.

Soffrendo hepatitis e outras doenças, algumas pessoas para lá tem ido recuperando logo a saude perdida.

Bem poucas localidades haverá cujas condições climatericas exerram na economia humana tão salutar influencia, prestando-se portanto e muito ao estabelecimento de casas de saude, sanatorios &.

O arraial está circundado de fazendas mais ou menos notaveis, entre outras citarei : Labareda, Cachoeira de cima, Retiro, Cachoeira de baixo, Cipó, Santo Antonio apropriadíssima para fazenda modelo. Bento da Costa, Monjolos onde ha extensa plantação de café, Macúco, Retiro, Vereda, Passagem, Boa Vista, Retiro do Xico Alves, Mandembes, Corrojo, Retiro do Zé Ribeiro, Serra Negra, Extrema, Traçados, Varzea formosa, Riacho, e a Fazenda de Santa Quiteria.

A fauna é representada pelas diversas especies de veados, caititús, pacas, cotias, tamanduás bandeiras, merins, capivàras, onças vermelhas, priás, coelhos, tatús, lobos, quatys, raposas, macacos, sauás, maribas, gatos, iraras, gambás, jacarés e outros.

A variedade na parte ornithologica, posto que sempre perseguida, inda causa a delicia dos caçadores, que, com facilidade, encontram: perdizes, codornas, êmas, seriêmas, capoeiras, jacús, inhambús, tuanos, pavões — raros —, zebelê, pombas, macucos, pato selvagem, marrequinhos, frangos d'agua, garças, narcejas, socós, annú branco,

alma de gato, gavições carácará, pombo, caburé e pedrez, e os noctivagos curiangús, coruias, morcegos &. Entre os cantores veem-se arapongas, canarios, patativos, fradinhos, gaturanos, pintasilgos, gorrichos, sabiás, melros, angulistas, coriós e outros.

OROGRAPHIA DO DISTRICTO. — Todo elle é mais ou menos montanhoso ; collinas, morros, serras, cordilheiras ramificam-se em varias direcções, assumindo formas graciosas n'alguns pontos. A maior extenção plana que contem é precisamente onde está sua séde. Da para Oéste os outeiros succedem-se, dominando os mais afastados que correm a 4 k. de Norte a Sul. Vindo de Leste a Serra Negra (segundo a tradição) muito aurifera, estende se a Oeste e abrindo se para dar passagem ao rio Paraopeba, vae com diversos nomes, se mostrar Sudoéste sob a forma de Morro de Matheus Leme. Onde o systema orographico do districto tem o seo ponto culminante é a Nord'éste, kilometros do arraial na serra da Ranhosa de cujos vertices descortinam-se-nos formosissimos panoramas no vasto e grandioso sceneario em derredor.

E' nessa serra que se destaca o celebre «Capêllo do Frei Amaro» (onde outr'ora morara o Frade que lhe deu o nome, o qual viera de Portugal e foi o primeiro preceptor do Visconde de Caethé, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos) que não terá menos de 2.000 metros de altitude.

HYDROGRAPHIA. — O Ribeirão de Santo Antonio nasce nas terras da Fazenda que lhe é homonyma, desce a Oéste recebendo o «Cancellinha», banha o arraial em seu curso ahi de N. a S. com o nome de «Filippão». Vindo de Léste, o da «Prata» que rega alguns quintaes—ao Norte—com o nome de ribeirão da «Fazenda» e junto do arraial reune-se ao Felippão : da fóz de ambos em diante, sob o nome de «Ribeirão Grande» recebe ainda o da «Raiz» pela direita, o do Açude pela esquerda e em rumo sul torna-se magestoso depois que se lhe encorporam os das «Aboboras» e «Serra Negra» e outros menores, é conhecido então pelo nome de «Ribeirão da Cachoeira» ; atravessa as culturas da fazenda de que toma esse nome, volve ao Oéste e nos «Correas» lança-se no Paraopeba.

Tres kilometros acima de sua fóz nesse rio—no «Cortado» despenha-se em catadupas sobre rochedos em cuja base reunem-se cardumes innumeraveis de mandins e doirados que ahi permanecem attrahindo pescadores, os quaes muito folgam com as pesadas cargas que transportam ao mercado de Santa Quiteria—tirando optimos proveitos dessa agradavel diversão.

A flóra do Districto contem, posto que se as não encontrem a pequena distancia, as seguintes madeiras :

Aroeira, vinhatico, peroba, mangue, cangica, braúna, jacarandá, sucupira, araribá cor de fogo, gonçalo, cabiúna, ipê, cedro e outros. Tambem ha arbustos medicinaes—bugre (diuretico), salsa parrilha—

conhecida por salsa de cupim, jurubeba, cigana, velame branco, mama de porca, cainca, summa, cravinho, bardana, poaia, ganha-saia de cuja raiz se faz chá que nalguns logares tomam com optimo resultado contra feridas de mau caracter, jaracatiá arvore lenhosa, alta, repolhuda cujo leite tomado com assucar e corpo immerso nagua até o pescoço, tem produzido (onde se não conhece medico) excellentes radicaes curas de hepatitis ; sene, ipicacuanha, azedinha e muitos outros.

Vigarios encommendados que S.ta Quiteria tem tido em ordem chronologica:

1.º P.e Antonio Moreira Ribeiro.
2.º P.e Francisco Felicio de Camargos.
3.º P.e Carlos José da Silva.
4.º P.e Ricardo José de Queiroz.
5.º P.e Casimiro Moreira Barbosa.
6.º P.e Manoel Corrêa Burgos.
7.º P.e Candido José Martins de Alvarenga.
8.º P.e Antonio Soares Diniz.
9.º O actual P.e Francisco de Paula Ferreira Palhares.

Filhos notaveis de Santa Quiteria:

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Visconde de Caethé, D.r Quintiliano José da Silva, D.r José Jorge da Silva, D.r Francisco José da Silva Serra Negra, P.e Antonio Moreira Ribeiro, P.e Manoel de Carvalho Alves, P.e José da Costa Ribeiro de Vasconcellos, P.e Francisco de Paula Mor.a da S.a, P.e Manoel Marcello de Camargos, P.e Casimiro Moreira Barbosa, P.e Antonio Soares Diniz, P.e Francisco de Paula Ferreira Palhares, e Mestre Candido José Soares de Gouvêa que durante mais de 30 annos como professor publico ensinou a mocidade. Muito deve Santa Quiteria a outro não menos illustre e devotado ; referimo-nos ao professor Antonio Pereira da Silva Tão, cujos numerosos discipulos até hoje procuram honral-o quanto merece : quem estas linhas escreve teve a honra de receber de suas mãos o A b c, e incumbido hoje de igual missão, buscando imitar-lhe o efficaz exemplo, tem feito e fará quanto possivel afim de que no futuro alguma voz se levante e diga : « Foi meu mestre, cumpriu o seu dever, amo-o por que d'elle recebi o maior thesouro que possuo—a instrucção. »

O Coronel Manoel Ferreira da Silva recommenda-se por ter sido um homem de caracter viril : celebrisou-se por occasião da revolta de 1842 alliciando para mais de 800 pessoas que nella tomaram parte sob as ordens do General Antonio Nunes Galvão.

Traços biographicos do P.e Burgos

Falleceu em Santa Quiteria o P.e Manoel Corrêa Burgos no dia 31 de janeiro de 1870, com, talvez, 60 annos de idade. Sentimos não ter os dados de que carecemos para precisar a epocha e lugar do seu nascimento, filiação, estudos, ordenação e factos mais notaveis de sua vida, a qual podemol-o affirmar foi consagrada ao amor de Deus e do proximo. Jamais a ambição ou o mais leve habito do vicio pôde macular a alvura e puresa de su'alma em que a caridade imperava fazendo refulgir as outras virtudes com que a natureza e educação o cumularam.

Fora, como a tradicção nol-o apresenta, um digno ministro de Christo, tolerante, paciente, magnanimo, circumspecto não daquella gravidade que repulsa, por fingida, sinão d'aquelle aspecto sereno, serio pelo natural a que não faltava a bondade e gentileza no trato carinhoso que captiva, a expressão de sincera affabilidade que a todos penhorava, trazendo mesmo em vida como que uma auréola de santidade, que, sem infundir medo, communicava confiança, prazer, respeito e amor, a quem se lhe approximava. Teria eu 5 annos quando o via frequentes vezes em casa de meus paes, onde, apoz a Missa da manhã nas «Dores», ia tomar café: palestrava com os mais velhos enchendo-me de caricias e mimos. Parece-me vel-o ainda e sentir o prazer de outr'ora que ao seu lado gosara. E não era só para commigo que se mostrava carinhoso.... inexgotaveis thesouros de ternura repartia-os elle profusamente com todas as outras creanças que se lhe acercavam, com moços, com velhos, mormente com os pobres a quem generosamente soccorria dando-lhes alimento, dinheiro, conselhos, a todos illuminando com a palavra ungida de fé, attrahindo aos caminhos do céo o seu rebanho querido pela poderosa linguagem do exemplo. O espirito do Christianismo encarnou-se-lhe tanto que como S. Paulo poderia ter dito: « Eu vivo em meo Jesus e meo Jesus vive em mim. »

Eis em synthese o que foi o casto, probo, humilde e grande sacerdote. Passou pela terra esquecido de si, por abnegado, nada reservando para acudir ás eventualidades da vida, porque o futuro lhe não dava cuidados. Cahio doente e posto não tivesse dinheiro, cousa alguma lhe faltara: durante mezes jazeu de cama tendo medicos, remedios, dispensa repleta de tudo, casa cheia de visitas, a certeza emfim de que era amado com extremos pela população de Santa Quiteria que tudo fizera para segurar aquella vida preciosa que fugia — orações, jejuns, promessas..... Fizeram-lhe tirar o retrato com que a Matriz se adorna. Não me consta tenha havido dia de luto tão pe-

sado, de lagrimas tantas e tão sinceras como se vio a 31 de janeiro de 1870.

Quem estas toscas linhas escreve, então na infancia, recorda-se ainda vivamente da consternação e angustia do pôvo acompanhando-lhe o feretro : os homens choravam calados, as mulheres chorando soluçavam è as creanças tambem, embora não pudessem avaliar o tamanho da perda, por sentimento proprio e por suggestões alheias, tomaram parte activa naquelle concerto de dòr ! E não puderam a sciencia, promessas e preces impedir a partida do justo que foi repousar no seio do Altissimo ! Recebendo, porém, o preito de nossa veneração, entre nós ficou sua memoria adorada, a que mais culta penna se incumbirá por certo de transmittir á posteridade para honra do Clero e gloria da Igreja !

Traços biographicos do Alferes José Ribeiro da Fonseca

Outro nome digno de figurar entre Mineiros que deixaram indeleveis traços de sua passagem por este planeta é certamente o do Alferes José Ribeiro da Fonseca, cujo obito se verificou na Lapa aos 14 de Abril de 1861.

Nascera, no mesmo local onde perdeu a vida, no dia 3 de Abril de 1801, revelando logo na puericia uma extraordinaria intelligencia com natural e irresistivel pendor para a pintura, arte a que mais tarde dedicou-se inteiramente, começando a mostrar na Igreja do Carmo em Sabará a rara aptidão com que a natureza o dotara. Ahi ficaram trabalhos seus até hoje apreciados.

Como soldado esteve no Rio de Janeiro e as excellentes pinturas que por la fizera grangearam lhe a estima e amizade de D. Pedro 1.º Imperador do Brasil. Deixando a milicia voltou a Minas casando-se em Sabará com D. Rita Candida de Jesus de quem houve tres filhos. Contrahio segundas nupcias com D. Anna da Fonseca tendo d'esta outros tres filhos sendo dois homens e uma mulher, a todos educando convenientemente.

Muito dedicado a estudos deixou optimos livros de instrucção e recreio que lhe formavam a pequena bibliotheca.

As variadas e interessantes pinturas das Igrejas de Villa Nova de Lima, S. Gonçalo, Lapa, fazenda de Santo Antonio e Matriz de Santa Quiteria, em cujo arraial morou durante annos, attestam de modo evidente, pela correcção, bom gosto e arte com que foram feitas, a grandeza do talento do Alferes José Ribeiro da Fonseca, avô materno de quem este pallido esboço lhe consagra.

Noticia Historica

Tres irmãos «Coelhos» em epocha remotissima estabeleceram-se na hoje periferia do Arraial de Santa Quiteria e tomando posse de consideravel quantidade de terras, construiram uma fazenda a que denominaram — de Santa Quiteria, a qual é hoje chamada de D. Brigida.

Algum tempo depois outros vieram de S. Paulo fixando residencia pelas immediações.

Auxiliados pelos novos moradores, os tres irmãos «Coelhos» edificaram uma Igreja no mesmo local onde está hoje a Matriz. Movidos pela grande generosidade e espirito profundamente catholico de que se achavam amimados, accordaram entres si e fizeram doação da fazenda por elles fundada a Santa Quiteria, reservando a área que julgaram sufficiente para habitação dos pobres. Rico patrimonio teria a Matriz actualmente si o Padre Manoel Netto de Camargos que desejava possuil-a (a Fazenda) não tivesse tido a infeliz idéa de fazer com que se posesse em praça a referida fazenda, o que conseguio, arrematando-a elle, e... segundo a tradição ficara a Padroeira privada da propriedade e jamais recebeu ou desfructou um real siquer proveniente da arrematação. Terá sido o Padre Camargos o auctor directo do seo prejuizo? Ignoramol-o nós. Um véo tecido pelos annos, difficil de romper-se, envolve o facto; oxalá houvesse quem armado de paciencia e tenacidade quizesse empregar os meios para elucidar esta questão restituindo a Igreja o que lhe pertence. Noticias vagas da arrematação e emprestimo do dinheiro, a, não sabemos quem, nos transmittio a tradição, certissimas são, porem, quanto ao esbulho de que a Santa Quiteria não se queixa.

O bom clima e as excellentes terras, a Igreja e a área vasta banhada pelos dois ribeirões á disposição de quem quizesse construir moradias, serviram de poderosa attracção a outros exploradores errantes que ali fixaram residencia, augmentando-se tanto o numero de fogos que, a 14 de Julho de 1832, a nascente povoação, era elevada

a cathegoria de Freguezia, na qual permanece até hoje não merecendo outra mais elevada — ao menos de Villa sem fôro.

Houve tempo (sentimos não poder precisar as datas) em que o Padre Maximiano Augusto Soares de Menezes — do Bomfim — ia ter frequentes vezes a Santa Quiteria, hospedando-se na casa, que hoje pertence a Joaquim Francisco Diniz, onde com gosto demorava-se. Athanasio Nogueira da Silva, cognominado—*menino de ouro*, filho de Manoel Nogueira da Silva e uma escrava deste, havendo então herdado a consideravel riqueza paterna que se elevava a cerca de 800 contos, herdara tambem de sua mãe os baixos sentimentos africanos, julgando-se por tanto um semi-deus. Libertino e fatuo em sua vangloria e desmedida soberba a todos despresava ; affrontando a moralidade publica aos pés calcava a grinalda da virgem, a castidade da esposa, a dignidade do marido ultrajado ! Zombava das auctoridades civis e ecclesiasticas com tal requinte de impudor, que, causaria pasmo se não excitasse a maldição da posteridade, o acto torpe, indigno e vil que chegou a praticar contra o Padre Maximiano Augusto Soares de Menezes. Eil-o tal como nol-o transmitte a tradicção: — Estava o Padre Menezes a dormir na casa onde se hospedara, junto da janella que dava para a rua a cuja soleira recostava a cabeça : vê-lhe ao passar, Athanasio, a corôa branca destacando dentre os cabellos pretos do Padre e executa logo o acto mais injurioso que só sua mente depravada poderia conceber — urinou lhe na corôa — ! Fora preferivel um tiro !... Acordando reconhece o Padre Menezes o que se lhe havia feito ; indignado, com o olhar chammejante bradou-lhe : «Urinaste numa coroa sagrada bruto ? ! » — «Estavas bebado» responde Athanasio — «Has de morrer mijando» praguejou-lhe o Padre e não mais disse. Consta que pouco tempo depois finou-se o Padre Menezes em consequencia d'essa affronta inaudita.

De prepotencia em prepotencia, de torpesa em torpesa reunindo o *menino de ouro* de mistura os sentimentos de Voltaire, Caracalla e Nero, quiz dar um publico manifesto de sua valentia. Com effeito chicoteou o Escrivão de Paz Francisco de Paula Rodrigues em plena praça. Este o processa... O que lhe restava das constantes orgias e bacchanaes sem nome, fel-o o processo gastar — eil-o pobre ! Coberto de opprobios, odiado resolveu sahir do scenario que presenciara suas grandezas e via sua miseria ! Fez-se então—capanga—de Anselmo da Franca em cuja companhia andava contando os *gloriosos feitos* com que se celebrisara. Uberaba, neste tempo Villa, foi o ponto destinado pela Providencia para epilogo do seu viver de lama, fazendo com que se cumprisse á risca a praga lançada pelo Padre Menezes ; por quanto urinando estava quando dois tiros soam... duas balas sibillam... um grito agudo se ouve, e um corpo rola urinando ainda — era Athanasio Nogueira da Silva !

O general em Chefe dos revolucionarios de 1842, Antonio Nunes Galvão, fallece um anno depois na Serra Negra. Em consequencia da exaltação dos animos ainda em ebulição pela paixão partidaria, foi-lhe o corpo conduzi do em padiola e enterrado no atrio da Igreja de Santa Quiteria sob o nome de Pai Pedro.

Promulgada a amnistia por que tantos suspiravam, resolveram os chefes liberaes prestar aos restos mortaes do destemido General Galvão as honras merecidas. Exhumado o cadaver (disseram-me ter sido a 5 de Agosto de 1844), em presença das mais altas summidades mineiras, ao som plangente dos sinos e das marchas funebres pela banda musical de Santa Luzia (que dista 12 leguas) transladaram-no para o interior da Matriz onde se erguia o catafalco em que foi depositado. 64 Padres acolytados por 12 sachristães fizeram-lhe solemnissimas exequias e a vida de Galvão do berço ao tumulo, em pomposo necrologio, foi ouvida pelo illustrado auditorio que se sentio commovido até as lagrimas pela poderosa eloquencia do insigne pregador e jurisconsulto Padre Dr. José Marciano Gomes Baptista.

E ahi ficam os despretenciosos e desordenados apontamentos que tenho a honra e o praser de remetter ao erudito e devotado Director do Archivo Publico Mineiro.

Bicas 31 de Dezembro de 1898.

PEDRO BAMBIRRA.

DOCUMENTOS DIVERSOS

I — Diamantes na Bagagem.
II — População de S. Caetano de Marianna.
III — Quadro estatistico de 1813.
IV — Ouro extrahido de Gongo Socco.
V — Recenseamento e calculos da população mineira.
VI — Diamantes no Indayá e Abaeté.
VII — Prata descoberta no Abaeté.
VIII — Mercê pedida por Francisco Machado da Silva, como descobridor do Serro Frio.
IX — Salitreiras em Minas Geraes.

I — Diamantes na Bagagem

A Bagagem foi por acaso descoberta pelo Explorador Paulista, João Leite da Silva Hortis, genro do grande Bueno, que era filho de Bartholomeu Boeno da Silva, natural da Villa de Paranahyba, alcunhado pelos gentios Aranhanguerá, isto hé—o grande Diabo. Foi no Anno de 1722, que Bartholomeu Filho, e o seu genro Hortis, partiram em discobrimento de Minas de ouro que existiam entre os indios Goyaz, e que tendo Hortis se appartado de seu consocio carregando ao N. E. achou no Rio Bagagem, então denominado differentemente pedras brilhantes que se conhecerão mais tarde serem preciosas. Com tudo cahirão em esquecimento ou se perderão tão R cos lugares. Em 1804, a 1805, o Cap.ª Isidorio Manoel da Cunha Dias, vieram explorar o Rio dôrado, como verdadeiros Garimpeiros que erão, e deixarão parte de seu trem ou Bagagem néstas mattas, que ora habitemos, designando elles em sua linguagem o lugar do deposito pelo nome de

matta da Bagagem, donde o Rio tirou o appellido que hoje tem. Servia-lhe de ponto de reconhecimento, a serra hoje denominada de Monte Carmel, e então delles conhecida, pelo nome de Serra da Mamminha, em rasão de sua form atura, que se assemelha de longe, ao Seio de uma donzella, mas donunciados ao Cap.m general, de Goyaz tiveram de fugir, deixando outra vez em esquecimento a diamantina do Dorado e da Bagagem.

Em 1849 correo a noticia que hum P.e denominado Hilario do tal tinha obtido de hum Negro hum Diamante de grande valor, e que tinha ido dispor delle. Esta noticia que se disia exacta; fazia crer que o Diamante tinha sido achado nas margens da Santa Fé. Foi com tudo ella que decidio-me a vir explorar a Bagagem, o que fiz vindo estabelecer hum serviço de Mineração no lugar denominado tres ilhas. A poucos dias de differença, porem depois de mim, o ten.te coronel José Fernandes Rocha, e o Cap.m Manoel Roiz, vieram estabelecer hum serviço no Rio, que logo abandonarão; por não terem intenção alguma de se dedicarem a semelhantes trabalhos. O sr. Joaquim Maxado de Moraes, fez então commigo uma sociedade, e demos principio aos nossos trabalhos, que continuamos até 18 de maio de 1850, Epoca em que entrarão para este lugar, os Senhores Francisco Adão de S. Francisco, o os Senhores Cartes Irmãos. Então eu tinha remettido para o Rio de Janeiro pelo intermedio de Snr. ten.te Coronel José Fernandes Rocha, os primeiros diamantes enviados deste lugar p.a Corte. Espalhando-se a noticia de ter eu extrahido huma pedra de grande valor, foi a concurrencia tão consideravel que bem que a noticia fosse inexacta, ja achei na minha volta em Janeiro de 1851, a acima de 3000 pessoas trabalhando na extracção do diamante. Differentes jornaes attribuirão ao Dr. Couto, a Descoberta da Bagagem, mas como li as memorias do Dr. Couto devo rectificar este erro. O D.r Couto não passou alem do Abaeté, e exprimiou Som.te a Idea, que a nova Lorena proseguio-se athé pela Provincia de Goyaz para o Ouest; mais exacto teria sido, se elle dicesse que todos os lugares situados sob hum Parallelo Diamantino, são diamantinos, salvo as falhas resultando de condições Geologicas differentes entre si.

Isto posto entrarei na descripção do Rio Bagagem e dos terrenos adjacentes, pedindo-vos Senhores, licença para entrarem algumas considerações sobre a provincia em geral nas remotas Epocas, a que devo remontar, e prevenindo-vos, solicitando toda a vossa attenção, que os factos que vou descrever, são baseados na Sciencia, São o resultado de 18 Annos de estudos consienciosos, e não a elucubração de huma imaginação romantica. Em toda a Provincia de Minas, os gneis formão os principaes depositos, e a parte inferior dos vallos os mais profundos, e o como das mais altaneiras serranias, os manifestão ao olhar inclinados de mil modos diversos, e subtendendo Angulos mais ou menos agudos ou obtusos. Depois dos Gneis, os calca-

res ao losticos, as rochas Salifero—calcareo—Magnesianos, os quartz Stratificados e cloritosos, entre os quaes o Itacolomito occupa o primeiro lugar, formão uma constituição particular do poiso; elles alteram com os micaschitos, os Steachistos, e os Schistos argilosos. Na região superiora os quartz se penetrão de ferro oligisto, o formão as jacutingas, as Itabiritas e os cangas. Esta serie se termina por verdadeiras rochas em fragamentos; ella não tem igualdade em sua Stratificação porque muitas vezes ella foi discohordenada pelas rochas iguaes erruptivas, penetrarão massa das outras rochas, e romperão as suas camadas abrindo-se caminho, do centro do Globo para a sua periferia.

Em muitos lugares os granitos a graã fina, os granitos Parphyroidas e os Pharphyros amphibolitos se observão em diks, ou elevações quasi sempre acompanhadas de quartz em fitões ou vieiros.

De todas estas rochas, o quartz é aquella que mais tendencia teve em se deixar penetrar pelos elementos metallicos, achão-n'o misturado com o ferro o carbonate de manganês, o ouro, e mesmo o Diamante. Examinando com attenção as rochas Stratificadas vê-se que ellas forão por longo tempo submettidas a huma acção ignea, que dereteo ou mollificou suas massas e as penetrou d'elementos metallicos. Resulta do que acabo de dizer, Senhores, que a Provincia em que habitemos, achou se por longo tempo em ignição, hé na minha opinião nésta época que se deve geologicamente marcar a formação do Diamante. Seja-me licito arriscar aqui minha humilde opinião. Parece-me, que durante este lapso de tempo, em que hum fogo do qual não podemos formar-nos huma idea exacta, volatilisava os elementos metallicos.

O carbono formava com o oxigeneo huma combinação gazosa, na qual talvez o carbono existia em excesso,—quanto durou este estado das coisas ? Deus só nolo o pode dizer ! mais quando principiou o resfriamento parte do carbono desagregado, ou antes tornando-se livre condensou-se por hum resfriamento lento, e gradual e deo por resultado a cristallisação do carbono puro ou o Diamante. Si esta cristallisação tivesse sido repentina e rapida, ella não seria nem tão regular, nem tão perfeita como é na realidade. A parte que sobrava do carbono então ao estado de gaz, conservou-se unida ao oxigeneo debaixo do estado de gaz. Acido carbonico, e como este gaz, por muito tempo existisse em grandes proporções nada de animada se mostrava na superficie do globo. A terra era hum vasto deserto, que rolava nos espaços ao mando do creador. Som.te Senhores quando se estabeleceo o Equilibrio, som.te então foi que, homem, este Rei da creação appareceo, sobre o nosso Planeta, mais antes delle quantas mudanças não se operarão ! quantas gerações de entes monstruosos não nascerão, viverão e morrerão, deixando nos os seus restos envol-

tos nas camadas do globo, como unica commemoração da sua passagem sobre o solo terrestre. Emfim appareceu o homem, e é depois mesmo de seu nascimento, que se formarão os depoimentos de alluviões, que aqui se chamão cascalhos e em que procuremos cada dia o carbono puro, o Diamante. Athé este ultimo momento, o Diamante se achava provavelmente, unicamente ligado ao quartz, sobre todo os Itacalomitos, e aos gredas Superiores, Mais o momento em que elle devia ser arrancado desta sua matriz primitiva, tinha chegado. As Aguas torrenciaes, cahião sobre a terra ou fossem ellas dividas, as abundantes chuvas dos Tropicos ou obedecessem ellas à ordem de Deus conforme a Escriptura Sagrada.

O Facto hé, que a terra submergida, em muitas partes, deluia-se, disagregava-se, e as Aguas rolavão em seo seio, os restos arrancados aos terrenos Superiores. Estes restos chagados a distancia, obedecião á Lei do peso, e depositavão-se, porem sempre em huma linha conforme com a correnteza das Ondas. Verdade hé que esses depositos soffrerão depois algumas modificações resultando das mesmas cousas obrando todavia com forçs menor, pois não nos hé possivel duvidar, que a enchente mesmo de hum rio de força ordinaria, pode discohordenar hum deposito arrancado de seu assento primitivo, e rolal-o por hum lugar mais longinquo. Foi durante esse cataclismo, que se formou o Parallelo—diamantino, que hé por nos explorado, huma força qualquer correndo do Est. p.a o Ouest, arrancou aos terrenos Superiores as partes que os compunhão, moeu em sua marcha os rechedos, que servião de cama ao diamante e o depositou em huma linha, que passando pelo serro do Frio, atravessou o Abaethé, a Bagagem, estendeu se pelo Rio das velhas pela Abadia etc. e se continua tal vez athé o mar. Veremos agora Senhores qual a riqueza que nos deixarão os depositos que exploremos na Bagagem e como outras causas modificarão esse primeiro alluvião ou deposito. Chegarei agora a examinar a Bagagem. O Rio Bagagem, nasce de huma depressão de terrenos em Platós, ou chapadas, conhecidas pelo nome de chapadas das Macaubas, pertencentes ao grande plató de Minas, entre o quebranzol e o Paranahyba. Elle recebe na entrada das Mattas o Rio S.a Fé, tendo em seo curso Superior, hum poiso discortinado, todo composto de campos, e correndo em hum leito profundo, offerecendo em alguns lugares cascalhos contendo cristaes de quartz e de pelospath pedaços de mica, calháos rolados etc.

Hé somente depois da União do Bagagem, com o Santa Fé, quando ella tem atravessado hum Serrote, que se principia a observar abundancia de Ferro oligisto, magnetico, de quartz—Hyolino de gredo, juntos com o Diamante no cascalho do Rio; Os Alluviões que se estendem pelas beiras do Rio, discansão Sobre Schistos micasios, ou sobre Schistos Argilosos, tendo de notar què onde abonda mais a mica o Diamante tornase raro, contra a opinião geralmente admittida e

accreditada s c xoe a- Sã formada- por trave sões de gneis e de quartz, mais ou menos elevadas Em alguns lugares o gneis passa-se para o granito a grão fino e de cor escuro, em outros o quartz se empenha mais, de particulas de Mica e passa insensivelmente ao estado de Hyalomicto. Athé o presente não tem sido possivel descobrir-se, se exista algum lugar circumvisinho da Bagagem onde o Diamante se possa achar, ao estado primitivo, isto hé, contido dentro de rochas que lhes servem de receptaculo, hé somente nos cascalhos de Alluviões, mais ou menos antigos que se explora o Diamante, observando se numerosas falhas por causa das successivas modificações que soffrerão os primeiros depositos, e dos obstaculos que a configuração do terreno opunha a hum deposito, igual em toda a parte, notando se nos lugares onde os schistos (dissemos) formarão Baixias, depositos de 12, 15 e 18 palmos de Altura, quando em outros lugares os cascalhos attingem apenas huma espessura de quatro dedos, rasão porque não se pode encontrar huma linha seguida geralm.te rica e diamantina. No tempo em que se formarão os depositos diamantinos huma correnteza vindo do Est. para o Ouest, depois thé na Bagagem treis linhas de Alluviões, marcadas no mappa sub n.o 1.o huma visinha ao parallo do Abaété, outra attravessando o Commercio do P.e Manoel, e outra atravessando as treis Ilhas. Estas treis linhas já trabalhadas, appresentavão pequenos resultados, são inconstantes; Ellas dão com effeito o diamante, porem em pequena quantidade, e geralmente de condição tal, que offerece poucas vantagens aos exploradores, não se salvando m.tas vezes nem o valor do Serviço despendido em jornaes; exceptuaremos todavia a linha que travessa o commercio do P.e Manoel e que parece Superior as duas outras.

Pela mesma epoca, ou pouco depois huma força caminhando do S. E. p.a o N. O. formou duas linhas de deposito, marcados pelo n.o 2.o, huma vindo do Serro crusou a 1.a linha da Esquerda, Cortou o Rio em duois lugares differentes no Commercio do Rufino, e formou hum Angulo com a linha n.o 1.o do Commercio do P.e Manoel, a outra partindo da Caxoera Rica, cortou o taboleiro, passou pela Bagaginha, estende se pelos commercios do Falheiro, e de Joaquim Antonio athé a cima dos grupiaras do Paula Germão. Estas duas linhas conhecidam.te as mais ricas da Bagagem, têm sido quasi enteiram.te lavradas, ellas acompanhão o Rio, o cortão em varios lugares, dellas pouco fica para exploração. Huma nova corrente de Est. $\frac{1}{4}$S. para Ouest $\frac{1}{4}$ N. depositou huma linha de alluviões que cortando o Rio passa pelo taboleiro ja fallado, passa pela Ilha grande e va perder se pelo commercio do Matto grosso. Esta linha egualmente productiva é quasi inteiram.te explorada na Ilha grande, e no Matto grosso (n.o 3).

Emfim huma ultima correntesa, que marchou quasi de Sul a Norte, depositou huma extensão de uma legoa pouco mais ou menos, huma linha de alluviões, que attravassa a Ilha grande, o Matto grosso, o commercio do Joaquim Antonio, e va perder se pelas treis Ilhas, sendo igualmente vantajosa (n.º 4.º) He de notar-se que tirando se estas linhas que são as verdadeiramente conhecidas, o resto dos terrenos da Bagagem bem que pertencente a classe dos terrenos diamantinos hé exatam.te infructifero, em algumas partes da pouco diamante, de modo que nem paga o trabalho e na maior parte nem cascalhos offerece ao Explorador. Em vista do que acabo de expor parece-me certo que a Diamantina da Bagagem, ao menos por ora, não pode ser considerada, como segura, e a experiencia tem provado, o que a inducção me levava a pensar.

Limitar-me-hei Senhores a estas observações que preenchem as vistas da Sociedade, e deixarei de parte as considerações Scientificas, desejando ter feito de minha parte quanto basta, para satisfazer os desejos de meus collegas.—Bagagem 16 de agosto de 1859.

H. R. DES GENETTES.

II — Taboa da populasam da Freg.ª de S. Caetano do Term[illegible] da Mariana, com distinsam dos sexos, e idades, declarasa[illegible] dos mortos, e nacidos, tudo pertencente ao anno de 1797.

Classes dos homens	até 7 annos	De 7 até 15	De 15 até 60	De 60 até 90	alem de 90	Soma
Brancos.....	9	37	125	49	0	2[illegible]
Pardos livres.....	77	71	85	12	0	2[illegible]
Pardos cativos.....	17	21	23	6	0	[illegible]
Pretos livres.... ..	14	17	43	9	0	[illegible]
Pretos cativos.....	92	73	50	81	0	7[illegible]
Mulheres.....	até 7 annos	De 7 até 14	De 14 até 40	De 40 até 90	alem de 90	Soma
Brancos.....	11	13	41	23	0	88
Pardos livres.....	51	31	119	55	0	256
Pardos cativos.....	19	25	26	15	0	85
Pretos livres.....	21	31	41	27	0	120
Pretos cativos.....	61	53	140	61	0	315
Morreram.....	42	Naceram	29	Existem		2.327

O P.e Caetano Pinto da Mota e Castro, Vigario Colado nesta Igreja Parochial de S. Caetano certifico em como a presente Taboa está conforme com o estado presente da populasam desta Freg.ª em todas as dintinsoens, e dec arasoens, q.e vam nela; p.a q.e fiz os exames possiveis. S. Caetano 31 de Dezembro de 1797. — CAETANO PINTO DA MOTA, E CASTRO.

III — Calculo hypothetico das eleiçoens Parochiaes das freg.as e Comarcas, segundo os Fogos, e Popul.m computada em Massa no anno de 1813 a rasão de 8 pessôas p.r cada Lar p.a se ver e prevenir a Deput.ta competente.

Comarcas	Fogos	População	Eleitores Paroch.os	Eleitr.es da Com.ca	Deputados
Villa Rica.....	9.110	72.880	45	6	2
Rio das Velhas.....	15.890	127.120	79	12	4
Rio das mortes.....	20.800	163.200	104	15	5
Serro do Frio.....	13.000	104.300	65	9	3
Pyracatú.....	4.000	32.500	20	3	1
Soma	62:800	500:000	313	45	15

No § 90 das Instruc.es se adverte q.' os 45 Eleitr.es das Com.cas Concluida a Eleição dos Deputados elejão os 5 substitutos a rasão de 1 p.a 3: mas o exemplo opportuno da Corte do R.o de Jan.o a 20, e 21 de M.a somente eleger 5 Deputados, e 2 Substitutos residentes em Portugal com exclusão d'Escrav.os; Manumissor, e inhabeis, quiçá redusa a Deput.m das Minas a 4 ou 5 Mandatarios, etc.

IV — Productos da Taxa de 25 p.r % sobre o ouro extrahido das Lavras da Sociedade Ingleza do Gongo-Soco, cobrada pela Fazenda desde o anno de 1828, em que começarão os trabalhos da d.a Lavra.

		arr.'	m.'	ons.	oit.'	gr.'	5.''
1828	.....	6:	12:	6:	7:	—	—
1829	.....	26:	38:	6:	5:	2:	—
1830	.....	25:	48:	4:	1:	39:	3
1831	.....	19:	53:	1:	2:	63:	—
1832	.....	27:	27:	4:	5:	36:	—
1833	.....	11:	36:	7:	5:	—	—
1834	.....até esta data..	10:	62:	6:	2:	38:	—
		128:	24:	5:	5:	34:	3:

Contadoria da Fazenda da Provincia de Minas Geraes 9 de Dezembro de 1834.

Joaquim Dias Bicalho.

(Ext. de um quadro apresentado ao governo).

V — População da Provincia de Minas Geraes.

— 1776 —

Brancos	70.769
Pardos	82.000
Pretos	167.000
Somma	319.769

— 1786 —

Qualidades	Livres			Cativos			Total
	Homens	Mulheres	Todos	Homens	Mulheres	Todos	
Brancos	35.917	29 747	65.664	»	»	»	65 664
Pardos	38.8[illegible]8	41 501	80. [illegible]09	9.879	10 497	20.376	100.685
Pretos	19.441	23.298	42.739	106.412	47.347	153.7[illegible]9	196.498
Somma	94.166	94.546	188.712	116.291	57.844	174.135	362.847
Indios			913				30.851
População sem detalhes							
Somma geral							393.698

— 1805 —

Qualidades	Livres			Cativos			Total
	Homens	Mulheres	Todos	Homens	Mulheres	Todos	
Brancos	42.209	35.766	78.0[illegible]5	»	»	«	78.035
Pardos	44.841	47.208	92 04[illegible]	12 307	12.690	24 997	117.046
Pretos	22.[illegible]81	26.058	48.1[illegible]9	112.612	51.167	163.784	211.923
Somma	109.191	109.052	218 2[illegible]3	124.929	63.[illegible]57	188.[illegible]81	407.[illegible]04

— 1808 —

Qualidades	Livres			Cativos			Total
	Homens	Mulheres	Todos	Homens	Mulheres	Todos	
Brancos....	54.157	52.527	106.684	»	»	»	106.684
Pardos.....	64 406	65.250	129.656	7 857	7.880	15.737	145.393
Pretos	23.286	24.651	47.937	86 849	46.186	133.035	180.972
Somma...	141.849	142.428	284.277	94.706	54.066	148.772	433.049

— 1821 —

Qualidades	Livres			Cativos			Total
	Homens	Mulheres	Todos	Homens	Mulheres	Todos	
Brancos....	70.055	66 635	136.69	»	»	»	136.690
Pardos.....	73 793	79.13	152 92	11.876	10.912	22.788	175.712
Pretos	26.125	27 594	53 719	90 36	58.055	148 416	202.135
Somma...	169.973	173.360	343.333	102.237	68.967	171.204	514.537
Divisões do Rio Doce.....							260
Somma geral.....							514.797

— 1823 —

Qualidades	Livres			Cativos			Total
	Homens	Mulheres	Todos	Homens	Mulheres	Todos	
Brancos....	62.206	60.847	123.053	»	»	»	123.053
Indios.....	1.358	1.323	2.681	»	»	»	2.681
Pardo.....	58.873	64.915	123.788	7.942	1.327	15.269	139.057
Creoulos...	10.729	14.460	25.189	34.216	33.444	67.660	92.849
Pretos	2.105	1.804	3 909	43.371	14.065	57.436	61.345
Somma...	135.271	143.349	278.620	85.529	54.836	140.365	418.985
População das comarcas do Sabará e do Serro sem detalhes....							144.686
Somma geral.....							563.671

O ultimo Censo foi colligido de Relações Nominaes.

Cumpre porem observar que as cautellas para se evadirem as conheçenças, e quaesquer onus permittem sempre muitas subtracções principalm.e d'Escravos.

Alem disso não estão comprehendidos os Indios Silvestres.

Recorrendo a uma base mais segura se reconhece que no mesmo anno de 1823 entre cincoenta mil Fogos, 10 mil continhão Familias maiores de 10 até 380 individuos; e que admittidos desde 1821, um mil fogos a População a 8 individuos; por fogo seria 800:000.

— 1833 —

O numero dos fogos proporcional a 1184 Eleitores de Parochias será 110:000: portanto a actual População da Provincia está proxima a Habitates.

1:000.000 — (Doc. original do Archivo Publico Mineiro).

VI — Diamantes nos rios Indayá e Abaethé

Copia do Termo da Junta a respeito da deligencia da exploração que se foi fazer sobre os haveres dos Rios Abaite, e Andayá

Aos dezenove dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto Capitania de Minas Geraes em Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda a que prezidia o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General desta Capitania, estando prezentes os Deputados da dita Junta abaixo assignados, forão tambem prezentes o Doutor Intendente do Ouro da Comarca do Sabará Francisco de Paula Beltrão, a quem pelo dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Prezidente foi encarregado em primeiro lugar a deligencia do exame, que mandou fazer no Certoens dos Districtos do Abaete e Andayá pelos haveres que ali denunciou o Capitão do Regimento dos Homens Pardos desta Capital Izidoro d'Amorim Pereira de que foi Guia; o Sargento Mor Antonio José Dias Coelho Comandante do Destacamento do seu Regimento Regular, que auxiliou a deligencia, o Major do primeiro Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca Manoel Antonio de Magalhaens, e o Doutor José Vieira Couto, que accompanhou como

Naturalista em serviço de Sua Alteza Real para os exames Mineralogicos, sendo director de todos os serviços o sobredito Capitão Izidoro d'Amorim Pereira, foi instado pelo dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Prezidente, que declarassem os sobreditos encarregados se por aquelles serviços feitos na dita exploração tinha dado conhescimento de que aquelles destrictos, e Rios Abaeté, e Andayá, e Corregos vertentes erão Ricos de Diamantes, e dignos de se trabalhar nelles com grande utilidade do Patrimonio Regio. Em segundo Lugar se houve todo o cuidado, e se pozérão em pratica todas as cautelas necessarias para não haver falsidade, ou extravio; assim como a maior economia nas despezas da expedição. Em terceiro lugar se a Tropa Regular se conduzio com honra, dezembaraço e paciencia no trabalho, que convém a Soldados Portuguezes, e Vassallos de hum tão grande Soberano, como he o Principe Regente Nosso Senhor.

E sendo ouvido tudo o sobredito pelos referidos Ministro, Officiaes, e Doutor Couto, uniformemente julgarão serem aquelles territorios de riqueza, e merecimento para ser proposto tudo o expressado na Prezença de Sua Alteza Real, por ser assim conforme ao que se praticou, e achou, rezultando pelos exames feitos nos Serviços de Mineração como Volantes, por serem de provas, e exames nos quaes não podia haver serviço regular, o acharem-se os Diamantes, que neste mesmo dia aprezentarão e se recolherão á Thezouraria Geral desta Capitania, sendo trinta e duas pedras diamantes de varios tamanhos com o pezo de tres oitavas, hum quarto, e quatro vintens, tirados no Abaeté em diversos serviços, e quarenta e tres pedras ditas com o pezo de duas oitavas, seis vintens e dois graons no Andayá tambem em diferentes serviços, fazendo todas o total de cinco oitavas, meya, dous vintens, e dous graons. Ao segundo, e terceiro uniformemente dicerão, que na expedição foi regulada a despeza o mais indispensavel de se fazer para o fim a que forão destinadas nesta deligencia, pondo-se todas as cautelas, que julgarão uteis ao bom serviço, e para ser evitado todo o descaminho; havendo-se a Tropa Regular com a mais exacta obediencia na sua subordinação no que lhe era incumbido. E por verdade de tudo o expendido se mandou fazer este Termo, que assignarão o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Prezidente, e Deputados da Junta com os Referidos Ministros, Officiaes Militares, Doutor Couto, e o mesmo Denunciante, e guia da expedição E eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevi — Bernardo Jozé de Lorena — Carlos José da Silva — Modesto Antonio Mayer — Francisco de Paula Beltrão — Antonio José Dias Coelho — Manoel Antonio de Magalhães—José Vieira Couto—Izidoro de Amorim Pereira.

Está conforme.

Carlos José da Sylva.

(Extr. de papeis avulsos do Archivo Publico Mineiro).

VII — Prata descoberta em Abaethé

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Foi de grande satisfação para o Principe Regente Nosso Senhor o Officio, que V. Ex.a me dirigio em 10 de Junho passado com a remessa da Barra de prata, extrahida pelo Barão de Eschwege da mina, que descobrio no Abaité; Dignando-se o Mesmo Senhor de considerar este precioso descobrimento, como fructo do grande zelo e actividade de V. Ex.a no Seu Real Serviço, do que ja Lhe tem dado exhuberantes provas.

Deus Guarde a V. Ex.a — Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Julho 1812— CONDE DE AGUIAR.— Snr. Conde de Palma.

VIII — Mercê pedida por Francisco Machado da Silva como descobridor do Serro do Frio

Senhor — Diz Fran.co Machado Sylva m.or no destrito de Caethe merim Comarca do Serro do frio, q. elle Supp.te foi o primeiro descobridor da dita Comarca, e com especiallidade dos lugares, e paragens, chamados Caethe merim, rio pardo, morrinhos Rio do peixe, Rio manço, sitios q. de prezente se acham povoados com muntos moradores no qual descubrimento gastou o Supp.te sete annos despendendo no discurso do d.o tempo concideravel fazendas nas condussoins de mantimentos, e muniçoins de armas, polvora, e chumbo, e mais aprestos necessarios a semelhantes entradas, e a invadir gentios bravos, e animais ferozes comperigo evidente de sua vida, e de m.tos escravos seos, q. com effeito morreram nas ditas entradas, no q. se fazia o d.o descubrimento quazi impossivel, como tambem pelas vastas terras q. andaram, e dilatados matos, p.a penetrarem, rios perigozos, q. passaram e inclimidades q. soportarão obrando tudo com tanta despozissam, e concideração, q. atendendo ao referido o V. Rey da B.a Vasco Fernandes Sezar lhe deo a patente de Sargento mor das Minas novas, e o Guarda mor das Minas Geraes Garcia Roiz' Pais o nomeou Guarda mor da mesma Comarca do Serro frio e com cujo exercicio permaneceo des annos rezultando grandes utillidades ã fazenda de S Mag.e pellos quintos de ou o, que fes ext ahir das terras do seu descubrimento, e pedras preciozas, q.' se descubriram, q.' de tudo foi cauza a grande industria, zello, e deligencia do Supp.te como fas serto pelos documentos junctos, e nesta conciderassam se fas merecedor de q.'

V. Mag.e se digne premiallo com off.o de escrivam da Ouvedoria de propriedade da Comarca do rio das mortes, e mais mercês q. V. Mag.e for servido, pois q. o premio do Supp.te hé sem duvida farã animar aos Omés a imprenderem semelhantes imprezas, de q. a real fazenda conhecidam.te se mostra adiantada P. a V. Mag.e q. em concideracam do referido lhe faça m.ce do d.o off.o, e das mais merçês que V. Mag.e for servido fazer-lhe. — E. R. M.ce

---

IX — Salitreiras

Ill.mo Senhor D.or Dez.or Bernardo Jozé da Gama.— Pellos Respeitaveis Officios de 16 de Dezembro de 1813 e de 8 de Janeiro de 1814 pelo Ex.mo Snr. Gen.al tive a honra de Ser encarregado de promover a extração do Salitre desta Com.ca, e de participar a o Ill.mo Anteseçor de V. S. q.l q.r novid.e, q.' pendesse de provid.ca Em obed.a as mesmas, cumpre participar a V. S. o estado actual desta impor.te commissão. Esta mineral só o há e ja em piquena passão, em alguas Faz.das dos Destr.os do Fidalgo, Matoszinhos e Sete Lagoas deste Tr.o os quaes estão em exercicio pelos proprietr.os, debaixo das vistas dos Comand.es, e o q.e se extrahe. todo se encaminha p.a as Fabricas de V.a Rica, e Corte do Rio de Janr.o, huns p.r via dos mesmos, e outros pelos negociantes da Com.ca Nos certoens do Julgado do Corvello desta Com.ca hera desconhecido, porem a instancias m.ac se tem descoberto em varias Faz.as, e em gr.e abund.a, alguns Fazendr.os ja estabelesserão Fabrica, e outros se apromptão dos precizos aprestos p.a o extrahirem, inspetados pelos respetivos Comand.es No mesmo Julgado na denominada Serra do Baldim apareceo este mineral com grandeza e pela indigensia dos proprietr.os (q.e herão quatro q.' erdarão o terreno de seu Pai e ainda proinlivizo) prometerão a alguns a sua extrassão, acodio o Povo e forão se a Senhorian.to do terreno, e fazendo huma Povoassão; e entrarão a distrohir as Nitreiras, e Matos de forma q.e vão tornando innutil o terreno, tendo havido g.es desordens, o q.' não tem podido obstar o Comand.e, a q.m negão obed.a e consta terem sahido Tropas carregadas de Salitre p.a a Com.ca do Rio das Mortes a troca de efeitos, sem que se possa conhecer do seu verdadr.e destino. Quis obstar, fazendo despejar todos os individuos e estabelesser hua soc.ed.e de quatro homens de prob.d.e, afim de se extrahir sem distruhição das Nitr.as, nem descam.o. e menos lezar aos proprietr.os, o q.e não pude conseguir, p.r se introduzir socios de alguns dos coerdr.os o Cap.m Ant.o P.e Aires, tanto porq.' aqueles não

querem entrar em Socied. com este, como p.r este ter escravos e o poder p.r si extrahir, impocibilitandose asim cada ves mais a boa ordem q.e deve haver na extrassão e deste genero, tão nesesr.o p.a defeza do Reino.

Tomei a deliber.am de o reprezentar ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Gen.al q.' com toda a rezão, comete V. S. pôr em pratica as Sabias e prud.es providencias, como me comonica em Off.o de 13 de Janr.o, ficando eu prompto p.a por em execuçam q.to *V. S.* me ensinuar a este fim; bem como no p.ar de *V. S.* cuja Illustre Pessoa D.s G.e m.tos an.s — Quartel G.el do Tr.o de V.a R.l do Sabará 16 de Fever.o de *1816* — Jozé de Ar.o da S.a Alvr.a C. Mr (Ext. de original existente no A. P. Mineiro).

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Em observancia ao respeitavel Officio de V. Ex.a de 13 de Janeiro sobre providencias necessarias para promoverse a extracção do salitre nesta Comarca, e evitar-se o extravio, tenho feito as possiveis averigoaçoens, vendo as Ordens Regias expedidas sobre este objecto, ouvindo as diligencias do Cap.mor desta Villa, e tão bem aquellas com q.' meu Antecessor se propunha desempenhar esta commissão, cujo rezultado ainda não tem correspondido aos saudaveis fins das mesmas Reaes Ordens.

A informação, q.' me offereceo o dito Cap.mor, hé a que vai incluza em seu original, q.' parece bem fundada na experiencia, e conhecim.to, q.' do Paiz tem o mesmo Cap.mor; mas sendo-me licito, sem offender ao seu talento, e vivacidade, accrescentar-lhe as verdadeiras cauzas do atrazamento deste ramo de mineração direi a V. E.a q.' o Plano dessa informação parece-me hum pouco odioso ao publico, emquanto lhe vai tolher a faculdade de fazer salitre, como só privativa de huã Sociedade, exeluidos os mais, q.' podião tão bem trabalhar, e p.r consequencia augmentar a soma dos fructos, que he o interesse do Estado.

Ampliar a liberdade, e protecção he em todos os ramos de milhoramento a grande maxima q.' se costuma ter em mira. Poderão, não duvido os fracos trabalhadores trocar o seu salitre p.r outros generos, de q.' precizem, accontecendo ser levado o mesmo salitre para a Comarca do Rio das mortes ; mas não comprehendo, q.' disto se siga indispensavelmente hum descaminho para Reino Estrangeiro, q.', quando assim accontecesse, os ricos Emprehendedores da mencionada Sociedade poderião ainda mais habilmente fazer igoal descaminho, posto q.' fossem constrangidos, na forma do referido Plano, a darem ao manifesto certo numero de arrobas annuaes, visto fica-

rem p.r isso mesmo quazi authorizados p.a descaminharem o excesso desse numero, ou então pelo contrario deixariam de aproveitar as nitreiras tanto, quanto poderião, e isso em atrazamento do maior possivel progresso segundo o espirito das Reaes Ordens. Em lugar desse privilegio excluzivo, antes seria para dezejar q.' se conferissem premios aos descobridores, p.a que não concorressem muitos trabalhadores sobre hu'a mesma Lapa, e não fizessem as questões que já se tem feito. Consta-me q.' os Fazendeiros costumão dar o premio de 4000 r.s p. cada descoberta q.' lhes fazem os Cultivadores, creadores, e caçadores: donde concluo, q.' se a Fabrica de polvora da Lagoa do Rodrigo de Freitas offerecesse o duplo ou o tripulo desse premio, era de esperar maior abundancia de nitreiras, bem q.' esse meio hoje em dia não seja de primeira necessidade, p.r haverem já muitas descobertas, e só serviria de hum necessario excitamento; pois q.' neste Paiz os homens são tão ferteis em recursos do engenho como propensos á ociozidade, p.r cuja razão não he tão precizo animar a industria, como fazer amar o trabalho. Comtudo o augmento do preço do salitre foi sem duvida a milhor de todas as medidas q.' se tem tomado: foi o convite mais efficaz que se fez aos trabalhadores, e tanto assim, q.' a queda, q.' houve nesse preço foi sem questão a verdadeira cauza de o quererem reputar milhor pelo extravio relatado na predita informação incluza: e V. Ex.a m.to bem conhece que esse extravio está sempre na razão inversa do valor Nacional, e q.' esse valor, sendo augmentado, he o meio mais pozitivo de torcer o trilho ao Extraviador occulto, e p.r isso mesmo o unico capaz de tornar disprezivel todo o descaminho. Para o Plano ser energico, e seguro deve necessariamente rolar sobre esta bazi fundamental, alias ficará sempre illudido, como a experiencia mostra todos os dias. Resta portanto o contrabalançar-se esta bazi de maior valor com o menor possivel dispendio do Estado. Esta a economia Politica q.' se requer no cazo sugeito, em cujo desempenho não terei luzes sufficientes p.a satisfazer as vistas de V. Ex.a e nem tanto teria dito, se me fosse permittido deixar de espor o meu parecer.

Desde q.' recebi o sobredito Officio de V. Ex.a tenho solicitado as noticias necessarias, ouvindo ao grande, ao pequeno, ao rico, ao pobre, ao negociante, e ao fabricante: e p.r todos consta-me q.' já houve época de tanto salitre, quanto a fabrica da polvora não pôde consumir. Ao principio estabeleceo se hum tão bom preço p.r Tabella de 1.a, 2.a, e 3.a sorte q.' concorrerão muitas arrobas, e tão frequentemente, q.' logo sofreo este genero hu'a grande baixa no valor, e p.r isso stagnou-se immediatamente o seu comercio, e não duvido q.' começasse então a extraviar-se; mas logo q.' levantarão algum tanto esse valor, tornarão a renascer as nitreiras (note V. Ex.a, sem haver providencias algu'as p.a as promover) e tornarão a man-

dar das Minas tanto salitre, que na m.ma referida fabrica de polvora tornarão a regeital o m.mo pelo baixo preço, em que se lhe offerecia.

Portanto Ex.mo Snr., quero dizer, que a alternativa dos ditos preços postos na corte tem exactamente regulado a falta, e a abundancia do genero, sem ser precizo tomar outras medidas. Para a promover porem debaixo de certo preço limitado encontrão se muitas difficuldades, e para as aplanar, do modo possivel devo primeiramente lembrar q.' a extracção de salitre não hé tão suave q.' seja bastante o haver nitreiras, e liberdade de as aproveitar, visto não achar se feito, e ser necessario carregar terra de lixivia, e humida q.' he sempre debaixo de grandes rochedos, accontecendo as mais das vezes carregar-se trez, e quatro carros de terra p.a lucrar-se apenas hu'a arroba, ou meia, depurando se toda essa terra em grandes vazos de cobre ao fogo com repetidos trabalhos etc. Donde se demonstra que todas as vezes q.' o preço he tão baixo, q.' não paga essa mão dóbra, ninguem quer sim.e officio ainda q.' tenha á sua dispozição todas nitreiras, q.' quizer, ficando p.r isso stagnado inteiramente este ramo de mineração, como já o tem mostrado a experiencia a sima declarada.

He indispensaval portanto o augmento do preço; mas nunca com a indifferencia, q.' athé o prezente tem acontecido na Corte: hé necessario q.' esse augmento, essa vantagem chegue aos trabalhadores p.a os animar extinguindo se os atravessadores, q.' p.r terem posses p.a conduzirem, e reventerem, são os q.' tem diminuido todo esse augmento de preço á porta das nitreiras, e com tanta ambição, q.' não achando grande differença de lucro, abandonão inteiram.te este negocio e p.r este procedimento esmorecem aos referidos trabalhadores e occazionão aquella stagnação, q.' tem dado motivo as repetidas Ordens Regias. Com razão os Economistas Publicos de milhor nota restringindo a Protecção aos Negociantes Emprendedores, não cessão de a recommendar toda em favor dos trabalhadores. Para remediar pois todos estes accontecimentos he precizo conciliar trez circumstancias opposta, q.' vem a ser: augmentar o preço ao trabalhador, não augmentar o preço ao Estado e extinguir o monopolio intermediario, q.' tem servido de embaraço a ambos. E emquanto as providencias se não encaminharem a essas trez opperações, o mal subsiste necessariamente. Lembro-me de um meio que talvez mereça a aprovação de V. Ex.a e he o estabelecer se nos Lugares proximos as nitreiras dous, ou trez Commissarios. Encarregados de comprar p.r conta da Fabrica de polvora todo o salitre precizo (e p.a essa commissão bem podião escolher se Officiaes do Corpo dos veteranos novamente creados pelo Decreto de 11 de Dezbr.o ultimo) visto q.' toda a falta de salitre he pela maior parte devida a fraqueza de seus fabricadores, q.' não tendo posses p.a o conduzirem a Corte, e nem

podendo vender ainda p.r infimo valor aos monopolistas, q.' as vezes não são certos, ficão em circumstancias de esmorecerem de todo e passam a trocar p.r outros generos o pouco q.' tem extrahido, e a disprezar esse trabalho, visto ser lhes inutil. D'aqui nasce a stagnação, ou p.a milhor dizer, a suposta falta de salitre, q.' parece-me podia remediar-se p.r meio dos sobreditos Encarregados da Compra, pagando-o pelo preço q.' se publicasse p.r Editaes dos respectivos Ministros do territorio, e q.' deveria ter vindo da Corte em proporção aos fretes de modo q.' a somma nunca excedesse ao valor estabelecido v. g. pagando a Fabrica de polvora, Ou a Junta dos Arcenaes, como diz a ultima Gazeta, como agora, 5600 r.s p.r arroba, e sendo o Encarregado estabelecido na Serra do Baldim donde os maiores fretes p.a a Corte estão commumente regulados a 1000 r.s p.r arroba, devia esse encarregado comprar a 4600 r.s p.a encher aquella soma de 5600, não podendo comprar p.r menos desse preço affiançado pelos referidos Editaes publicos. Esse seria o meio mais seguro, a molla real, e o prototypo de toda abstinça pois sei q.' os pobres fabricantes tem chegado a vender a 2000 r.s e ainda a menos segundo as suas necessidades. Dahi verá V. Ex.a quanto se não animarão esses m.mos fabricantes achando compradores certos, q.' lhes paguem a 4600, valor, q.' nunca receberão! Deste modo augmenta-se o preço ao trabalhador q.' vem a reputar o seu genero p.r mais do duplo do q.' vendião: não se augmenta o dispendio ao Estado p.rq.' paga o mesmo, q.' pagava na Corte: e extinguem se os avidos monopolistas atravessadores p.rq.' já não acham a grande differença do lucro q.' tinhão pelo pretexto do transporte, e finalm.te he promovido este ramo de mineração com o cunho infallivel, e com o ferrete publico de prosperar, pois q.' com a prezença de tão vantajozos compradores nenhum trabalhador deixará de aproveitar todas, quantas nitreiras apparecerem naquelles terrenos. Hé este o meio que me parece mais efficaz, p.a cuja execução farei descrever-se os sitios em q.' se devem pôr os sobreditos Encarregados, e huã tabella dos fretes do costume, se merecer a aprovação de V. Ex.a q.' ordenará o mais acertado.— D.s g.e a V. Ex.a Sabará 26 de Abril de 1816. — Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Mancel de Portugal e Castro, Gov.or e Cap.m General desta Capitania.— O Ouv.or da Comarca,— *Bernardo Joze da Gama.*

(Extr. de original avulso existente no A. P. Mineiro).

Ill.mo Snr. Dezg.dor Ouvidor Geral, e Corregedor da Com.ca

Fui entregue do Officio, que V. S. me fes a honra derigir com o fezo de 29 do mes passado, e em consequencia do que V. S. no mes-

mo me determina: o fis publicar. o Edital do Ill.mo e Ex.mo S.or Conde General no lugar da Cappella deste Destr.o, ontem Dom.o 7 do corr.e e a dipois o mandei afixar no lugar do custume. Fallei a alguns dos individuos que se custumão empregar na factura do Salitre; delles soube, q.' a cauza de se abandonnarem a este ramo de industria, não foi outra mais do que o deminuto presso a que chegou, pois aqui nem a 2$400 r.s o querião; mas agora o preço que S. A. R. ouve p.r bem m.dar estabelecer, os Convida sem ser precizo outras persuaçoens. Prezentem.e não á feito couza de Considerassão; e algum pouco q.' havia por estes dias comprado p.lo C. M.el Fran.co Guim.es, q.' o pagou a Mar.to de Carv.o — huas *60* arrobas — a 3$400.

He o que neste partecular posso participar a V. S. por agora e só me resta acrecentar, que p.a tudo q.to For do Servisso de S. A. R. e do particular de V. S. fico m.to pronto; dezejando m.to D.s Guarde e felicite a V. S. — Mattozinhos 9 de 9br.o de 1813 — De V. S. — M.to obidiente Servidor — *Manoel Barboza Duarte.*

Relassão das Salitreiras que no prezente se trabalhão no Destricto de Matozinhos

LAPA CHAMADA DO CAMPO

Fazenda do Bom jardim do R.do Manuel Pires de Miranda tem sinco. Na principal chamada do Campo está a Fabrica do proprietario; á hum anno que ficou em inação porq.' o ultimo Salitre q.' remeteo p.a a Corte por preço m.to baixo; ao dipois de estar m.tos mezes sem se poder vender por mais; mas agora está trabalhando com calor, terá sinco arrobas em tr.os de exportar o que não pode fazer sem ter maior quantidade.

LAPA CHAMADA O PINHEIRO

Na segunda trabalha o Cap.m Fran.co Barboza de Matos, ficou em inassão p.la m.ma cauza de pouco preço, porém está trabalhando: não tem nenhum prompto.

LAPA DOS POÇOENS

Na terceira trabalha Amador Lins Moreira parou no m.mo tempo, e p.la m.ma cauza; tera pronpto sinco arrobas. que pertende inviar p.a a Corte do R.o de Janr.o q.do for o do R.do Manuel Pires, e o mais que for fazendo.

LAPA DO RODENDO

Na quarta trabalha Thomas da Costa Frz'. a q.[l] está quaze a findar; não tem prez.[em.e] nem nenhum feito; o que fizer pretende invial-o p.[a] a Corte com o do R.[do] proprietario.

Na quinta não se trabalha, e pretende o proprietario mudar p.[a] esta a sua Fabrica q.[do] se acabar a outra, onde está p.[r] estar quaze no resto.

Demais destas que são as milhores tem outras pobres; em hua destas tira terra Mar.[to] de Sz.[a] Maxado, q.' p.[r] agora não tem feito nada; maz dis que vai trabalhar.

De outra tira terra p.[a] extrahir em sua Caza Manuel Barboza de Matoz ; não tem nenhum feito.

Fazenda S. An.[to] do Sercado dos Alf.[s]

Bernardo Jozé Rodrigues, tem duas Lapas chamadas do Paredão; agora está principiando aprontar a Fabrica.

Martinho de Carv.[o] tirava terra das Fazendas do Vincullo do Jagoára, tinha 60 arrobas que vendeo estes dias ao C. Manuel Fran.[co] Guim.[es] a 3$400 r.[s] Não tem pronpto mais nenhum; nem promete continuar, menos que lhe deixem os Snr.[es] do Vincullo sacar mais terra.

José de Souza Braga tirava terra das m.[mas] ditas Fazendas porém não tem mais q.' lhe faça conta tirar, não tem pronpto nenhum. Fran.[co] de Car.[vo] tirava terra das m.[as] d.[as] Fazendas porem pellas ditas razoens não tem nenhum.

Bernardo Pinto Pereira tirava terra da Fz.[da] do Bom jardim; não continuou, porque a terra era pobre, e não reconpensava o trabalho e p.[r] este motivo não fás mais Salitre. Está patente, que as cauzas de ter afroxado são sencivelm.[o] estes individos no Fabrico do Salitre são: nos proprietarios, das Salitreiras, a demenuissão no preço, e nos Agregados demais desta a falta de terras boas, que fassão conta a quem as tira o q.' não pode soceder, q.[de] ella é pobre.— Matozinho 17 de 9br.[o] de 1813.— Manuel Barboza Duarte, Alf.[s] e Com.[de] do Destricto.

Illmo Snr. Dr Dez.[or] e Ouv.[dor] Geral Basilio Tx.[a] de Sz.[a] Freire.— R.[bi] o officio de V. S. junto com o Idital no dia 31 de 8br.[o] e no pr.[o] de Novembro o fiz publicar e pregar no lugar do costume andei com a carta de V. S. por casa dos Salitreiros q.' havião no meo distrito animando-os p.[a] fazer Salitre e mandalo p.[a] a Corte do Rio estes me dicerão q.' as Silitreiras q.' havião ja se tendo acabado e os q.'

h vião h·rão m.to pobres mas que assim m.mo hião pegar a fazer e por serem m.to demenutas e demenuto preso tinhão largado por não fazer conta e Só achei na Faz.da do Jagoàra Pouco e este não o manda senão p.a o Rio tão bem se acha no meo distrito hu Negociante q.' o compra e tão bem manda p.a o Rio mas he pouca conta e está a espéra de comductores p.a o levar e as Salitreiras q.' ha no meo destrito são só tres Fas.das q.' vão pegar a fazer q.' he o Ten.e M.el Teix.a da Costa Jagoára m.o e feito q.' seje o dito Salitre p.a o Rio — E q.' havemos de mandar. — D.s G.e a V. S. p.r m. ã. distrito do Fidalgo 7 de 9br.o de 1813. — Manoel Correa da S.a Alff.es Comd.e do Fidalgo.

Relação do Salitre q.' ha em ser no destrito do Fidalgo no anno de 1813

Negociante — Manoel Theodoro de Faria Tem comprado com o seu Negocio catorze arobas de Salitre e vai comprando athé chegar seu condutor p.a o mandar p.a a Corte do Rio de Janr.o e he todo o Salitre q.' se acha em ser neste destrito.

FABRICANTES DE SALITRE

Na sua Fazenda — Joaq.m Mor.a de Carv.o dis q.' o Salitre q.' tem feito vendeo antes de se publicar o idital a Ant.o Barbosa m.or em v.a Rica oito arobas q.' dice o d.o q.' hera p.a levar p.a a Corte tão bem no m.mo tempo vendera a Fran.co de Freitas caldas coatro arobas p.a o m.mo fim e he morador na Lagoa S.ta e agora todo o mais q.' for fazendo hirá mandando p.a a corte pois as Salitreiras vão acabando só sim se aparecerem algumas Novas e q.' não se pode fazer abondancia de Salitre agora por cauza das augoas não se poder fazer sinzas p.a o d.o Salitre.

Na sua Faz.da — O Alff.es Manoel Correa da S.a ja tinha Largado de fazer a dois Annos e agóra está aprontando a fabrica de Salitre p.a o fazer e por cauza das agoas não pode aprontar algu' com breved.e p.a mandar p.a a corte e as Salitreiras serem m.to demenutas no rendem.to só sim se aparecerem algumas Novas e as agoas der Lugar p.a o fazer.

Faz nda de Ingenho de Ant.o Roiz'. da costa e seus Agr.os — O Ten.e Manoel Teixr.a da costa dis q'. já tinha Larga'o a dois annos de fazer Salitre e agora he q'. está aprontando a fabrica de Salitre p.a o fazer

q'. soposto as Salitreiras estar m.to demenutas no rendim.to a sim nesmo vai principiar a fazer athé aparecer algũ Nova e q'. todo q.to fizer he p.a hir p.a a Corte e por causa das xuvas não hade poder azer porsão avoltada p.r não poder fazer sinzas agora nas agoas e so e acha Na mão do dono da Fasd.a Fran.co Roiz'. da costa duas aroas p.a o vender a q.m o leve p.a a Corte.

Tem na d.a Fasd.a Agregados q'. estão fazendo q'. me dis o d.o en.e q'. tudo o q.to estes fiser hade ser p.a hir p.a a Corte e aos agreados são Amaro Rabello — M.el Maxado — Antonio Fran.co penha. Hé odos os Fabricantes do Salitre que ha no meo destrito os mais q'. em na copia ou roteiro q'. tras o soldado Huns não tem aonde rabalhar p.r não haver Salitreiros outros p.r q'. ja se forão embora é toda a relação que poso dar ao Il.mo Sñr. Dez.or e Ouv.or Geral.

Destrito do Fidalge 16 de 9br.o de *1813*.— Manoel Correa da S.a Alff.es Comd.e

---

Ill.mo Snr. Dez.or Ouv.or Ger.l Bazilio Teixeira Cardozo de Savedra Freire.

Em Virtude do Off.o de V. S. de 29 de 8br,o , mandei publicar, e ixar o Edital no lugar mais publico deste Destr.o e ao m.mo tp.o passei avisar os fabricantes do Salitre, p.a darem-me a conta das arr.as q'. ivessem e apenas achei o Alferes Antonio Pires de Miranda que coninuadam.te se occupa neste ramo de industria, fazendo remeter á ouco 90 arr.s a Corte do Rio e q'. com brevid.e pederá apromptar 30 ais ou menos q'. não dou a V. S. conta certa p.r não estar deputado porém fica, a, meu cuid.o a prompta execução deste negocio, ste he o unico q'. tenho neste Destr.o O Alf.es Joaq.m Fran.co Fransa Joaq.m Pereira da Cunha, responderão-me, que prezen.te m.te não tihão algum, e a cauza de terem deixado esta factura era tão sómene a diminuição do seu presso e aos m.mos fiz avizar p.a darem a V. S. ssa mesma cauza. O Alfr.es Manoel Pires constante na Rel.am indiada tambem o não faz p.r se lhe ter acabado a terra q'. lhe deu o Alfr.es Antonio Pires, o Cap.m Joze Frz'. nunca uzou deste negocio e menos consta ter em terras suas couza que conta fassa.

Antonio Per.a da Cunha, tão bem o não tem p.r q.to acha-se litigando Judicialm.e com o Alfr.es Bernardo Jozé Resp.to a huma Salitreira cita no lugar do Paredão. Jozé Pires de Miranda nunca uzou deste negocio e não me consta ter terras ou Salitreiras conhecidas, e finaln.te não tenho certeza de rezidir neste Destr.o Jozé Ant.o Roiz'. Reneto a V. S. a Rel.am das Salitr.as q'. por ora estão conhecidas, e algumas q'. p.a o fucturo aparesserem participarei a V. S. assim como

fica a meu Cuid.º o dar p.te de tudo o q'. se pode mover relativo a este importe objecto. D.s G.e a V. Sm.s ann.s Sette Lagoas 15 de 9br.º de 1813.—Antonio Fran.co Savredaz. — Cap.m Comd.e

---

RELL.AM DAS SALITR.AS Q.' TEM ESTE DESTR.º DE SETTE LAGOAS PREZENTEM.TE DESCUBERTAS.

Jacuhy — Faz.da do Alffr.es Antonio Pires de Miranda.
Matadoiro — D.a de Joaq.m Per.a da Cunha, e mais Erdeiros.
Ginetta — D.a o Alffr.es Joaq.m Fran.co seu Administrador.
Sette Lagoas, 15 de 9br.º de 1813.— Antonio Fran.co Savredas,— Cap.m Comd.e

---

Ill.mo Sñr. Dezembargador e Ouvidor e Corregedor Bazillio Teixeira Cardozo Savedra Fr.e

Recebi o officio q'. V. S. me enviou a tres deste prez.te mes juntam.º o Edital p.a se fazer publico, a ceis eu m.mo foi a parage mais publica deste Destricto, q'. hé a Barra do Peguitiba e o fiz publico donde se achavão alguns Salitreiros q' os mandei notificar p.a o d.º acto e lhes proguntei pello Salitre q. tinhão; todos me responderão q', não tinhãm nenhum; inquerindo-lhes eu do mottivo de o não terem responderão-me que se não empregavão em fazelo p.r q.' o pagavão por presso m.to demenuto. Eu m.mo fui a caza de José de Madureira Soiza e Santos. Saber delle se tinha algum Salitre; respondeome que não tinha nenhum, perguntei lhe q.m estava fabricando Salitre nas suas Salitrarias do Bardini; respondeo-me q'. não estava pessoá alguã fazendo Salitre; as Salitrarias dos Erdr.es de João Cardozo veio Fran.co Gomes da Motta e me dice que davam obediencia ao Cap.m Fran.co da S.a Lisborr.º p.r estarem nas cabeseiras do Riacham. Miz'. Gomes Frr.a medice q' não tinha Salitre mas q'. hia agora cuidar em fazello.

E igualm.te fica em meo cuidado fiscalizar que não haja estravio do Salitre p.a outra Capitania.

A mim me não consta q'. neste Destricto haja q.m fabrique polvora; e q.do eu tinha alguã not.a de alguma pessoa q.' a fassa, emediata m.te participarei a V. S.a — D:s G.e a V. S.a p.r m.s ann.s — Quartel da Taboça 14 de Novembro de 1813.—Antonio Ferz'. Franco — Cap.m Comd.e

Sñr. Dz.or Bazilio Teixeira Cardozo de Savedra Freire. — Aqui Chegou a Este Destr.o da Careira Comprida o Soldado Franco Furtado da Silvr.a Com huma Portaria de V. S.a Sobre a Fatura de Salitres a Coal. Respondo a V. S.a que neste Destr.o não há Lapas que de Salitres nem Salitreiras a Coal ja Respondi a V. S.a hum officio que me veio de 29 de 8br.o e tambem Sobre os Fabricantes de Polvora não os há no meo Destr.o mais fica no meu Cuid.o Fiscalizar-se Coando haja algum Executarei na Forma Das Ordens de V. S.a

D.s G.e a V. S.a por m.tos annos hoje Coartel da Careira Comprida 12 de 9br.o de *1813*. — D.e V. S.a — Sucd.o m.to fiel e Cr.o — Antonio Per.a Lopes — Cap.m Comd.o

---

Ill.mo Sñr. Dez.or Bazilio Teixr.a Cardozo de Sávedra Fr.e

Recebi o Off.o, que medirigio V. S. que acompanhava hum Edictal do Ill.mo e Ex.mo S.or Conde General, o qual logo mandei publicar, e fixar no lugar mais publico do Destricto de meu Comando.

Tenho departicipar a V. S., que neste Destricto não há Fabricantes de Salitre por não haverem Nitreiros só sim as hà distante algúmas legoas segd.o o exame, que tenho feito, más com tudo fico certo em persuadir a todos, que tiverem Salitre que o facão logo remetter como determina o m.mo Edictal. Hé o que posso levar aprez.oa de V. S. a q.m D.s gd.e p.r m.to felizes annos. Sancta Luzia 2 de Outubro de 1813, aliás de Novembro. — De V. S. — O mais att.,o e obr.o Subdito — Dom.os José Ayres. — Cap.m Com.de

(Ext. de original avulso do Archivo Publico Mineiro).

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Tenho a honra de descrever mui abreviadam.te de forma como V. Exc. me determinou, o q'. sei sobre as Salitreiras naturaes deste paiz, e alguns apontamentos p.a a conservação dellas, mas duvido q.' os Fabricantes os ponhão em execusão. A maior parte daquellas Salitreiras naturaes existem n'hum Certão inculto, e os Fabricantes q.' som.to p.a la vão p.a tirar lucro se acham m.to feliz de encontrar Salitreiras das quaes com a maior brevidade do tempo podem tirar tanto quanto precizasse, cuidando so na retirada e importando-se pouco a conservação dellas. Não chegou ainda o tempo em Minas em q.' o pai trabalha para o filho, e em quando este não chega, poucas esperanças ha p.a a conservação e augmento de productos da nátureza e de Estabelecimentos uteis

fundados nelles, e q.' são entregos sem limites a ignorancia do povo. Copeio primeiro em resumo o q.' diz o D.r Couto sobre as Salitreiras naturaes q.' foi examinar por Ordem Regia no anno de 1803, e q.' está m.to conforme o q.' outros escritores dizem sobre esta materia.

« O Nitrato de Potasse vulgarm.te chamado Salitre existe sempre na superficie, nas recamaras mais resguardadas do Sol, por entre as frinchas e cavidades das Estalactites.

«Cavando-se mais profundam.te q.' exceda a dous Palmos, pouco mais ou menos, já não se topão com os nitratos. »

« He difficultoso regular-se ao certo, quanto hum pé cubo de terras produz de Salitre, paragens ha q.' dão 16 onças, e outras não duas. »

« He exagerada toda a abundancia dos nossos Nitratos. Hum tal Sal q.' he so produzido m.to a superficie da terra, q.' depois de hua vez extrahido, convem q.' corra o tempo p.a haver nova e successiva producção, hum tal sal nunca será de hua tal fartura p.a preencher hum gran.de objecto, estas nossas Salitreiras naturaes sem serem auxiliadas p.los artificiaes, p.los braços e actividade dos povos, nunca serão hua gr.de coisa. »

«Esta producção vem cada vez mais a diminuir-se p.lo máo methodo com q.' tirão este Sal. A terra solta, as Estalactitas porosas, e por toda a parte por onde pinta este Sal, tudo é extrahido das cavernas, conduzido p.a fora dellas, estas terras já appropriadas p.las mãos da natureza p.a attrahirem este Sal, em vez de serem repostas nos seus lugares, onde em pouco tempo se tornarião a impregnar e talvez mais do q.' d'antes do m.mo Salitre, ellas são perdidas p.a sempre sendo largadas como coisa inutil.

« As Cavernas são de novo tornadas a picar com m.to trabalho p.a se colher a primeira camada da sua superficie, e esta operação a orça de repetir-se e continuar-se virá a consumir de toda a terra unica nitrogenea, e dar em o duro das rochas calcareas onde pouco ou nenhum Nitrato reproduz. »

« Estas Salitreiras acabarão de necessidade hum dia, ou a sua producção se fará mui dimiuuta »

CONCLUSÃO

Como não se poderá fazer naquelles Certões incultos Salitreiras artificiaes, assim como indica a arte, será um gra.de Remedio, ao menos de conservar as Salitreiras naturaes.

1.o Que os fabricantes não extrahem inteiram.te toda a terra nitrogenea, e q.' se satisfarão só com a superficie não cavando mais fundo q.' meio Palmo, e ainda menos.

2.º Que não extrahem inteiram.te as terras soltas com q.' o chão da maior parte das cavernas está cuberto, ficando deste modo algua matriz. e

3.º Que as terras lavadas ou lixiviadas sejão postas outra vez nas Cavernas, e principalm.te potadas nos lugares mais escuros das d.tas lappas.

4.º Premiar o Fabricante q.' produzirá o primeiro Salitre das Salitreiras q.' elle terá bem fetorizadas por meio da industria. He o q.' tenho a honra de informar a V. Ex.a — V. Rica 6 de Nov.bro de 1813.— De V. Ex.a — m.to att.º Ven.or e Cr.do — Guilherme, Barão d'Eschwege.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Tenho a honra de aprezentar a V. Ex.a as respostas, e relaçoens dos Comand.tes dos districtos em q.' ha Salitreiras conhecidas nesta Com.ca, em consequencia dos primeiros officios q.' lhes dirigi, remetendo-lhes cópias do Edictal de V. Ex.a de 15 de Outubro, e em consequencia da portaria, com q.' os fiz registrar pellos Soldados, q.' tendo aqui chegado a 23 do mez paçado os entreguei logo ao Cap.m Comand.te das Cobranças, para os empregar nellas como V. Ex.a se dignou ordenar-me. Dellas se mostrão as pequenas e insignificantes porçoens de Salitre, q.' existia feito, e que quaze todo tinha sido ultimam.te campeado, por Menoel Fr.co, negociante do Arraial de Santa Luzia, do qual mandei saber a direcção q.' lhe dava, e falei com o seu Cobrador, q.' lhe tem administrado este ramo; E soube delles q.' ha mais de mez e meio tinhão remitido 32 arrobas, e a 22 de Novembro findo mandárão 20, d.as pello Conductor Vicente Jozé da Cunha, e está esperando que se apure o mais, p.a q.' tem adiantado dinr.º , para o enviar, tôdo p.a a Corte: Mostra a informação do Comand.te de Matosinhos, q.' elle o tem comprado ultimam.te a 3$400 rs., mas elle me informa q.' os fabricantes querem já a 3$900, e 4$000 rs. por arroba, e q.e lhe não faz conta comprar por tal preço p.a o dar a 5$000 no Rio: Ha mais pequenas parcelas, de peçôas q.' vão trabalhar p.a lhes ajuntar maiores quantias, e remeter junto p.a a Corte o q.' se não pode verificar em ponto Sencivel, senão para principios da Sêca praxima, pella presizão de Sol, tanto para a factura, e clarificação do Salitre, como para a promptificação de Sinzas necessarias ; porém se vai aproveitando o tempo na extracção de terra e corte de lenhas: O Prezid.te do Jagoàra me manda dizer q.' pello inesperado Veranico q.' tem havido, tem quaze promptas Oitenta arrobas, e as envia p.a o Rio pello primeiro Conductôr, mas estes parese q.' se dificultão voltar ao Rio, sem principiar a colheita de milho seguinte, por falla de mantimento; e diz

q.' mandará pedir o preço de 6$400 rs. por cada arrôba ou arrumar o mesmo Salitre no Rio athé que se lhe dê o dito preço.

Persuado-me tão bem que o dos off.os juntos se mostra que o dezalento q.' havia p.a este ramo de industria prosedeu sóm.te da baixa de preço que teve na côrte em o anno proximo paçado, e q.' por effeito do Edital e Ord.m de V. Ex.a, com a noticia da milhoria dos prêços q.' ficão assas publicados nesta com.ca, se vae o povo empregar no trab.o das Salitreiras, q.' se achão em sêr, o mais pocivel sem dependencia de outros exforços ficando ao mesmo tempo todos os comand.tes advertidos, e em observação, p.a me dar parte de qualq.r omição de trabalho, duvida, ou extravio q.' poça occorrer. Por aquellas not.as dos Comand.tes eu soube q.' os districtos de Correia Cumprida e Tabóca se tinhão dividido ou abalizado de nôvo, ficando Salitreiras, q.' eu tinha marcádas nelles para o de Maçaricos e Trahiras, por cuja cauza acabo de dirigir a estes as mesmas Ordens. Tenho ouvido, e não tenho podido verificar, q.' durante a referida diminuição de preços se extraviàra algum Salitre, p.arm.te do Serro, aonde ha maior numero de Salitreiras, p.a a Capitania de S. Paulo, o q.' V. Ex.a justamente havia ordenado, q.' se ivitasse nos Registros; mas julgo q.' não seria certam.te o extravio em ponto grande; senão não teria havido com a diminuição do preço o dezalento do trabalho q.' esta visto no seu fabrico; com tudo dizem q.' ha comprad.es desconhecidos q.' ofrécem a 4$000 rs. e 4$800, p.r arrôba, indepen.demm.te do em q.' deva ser conduzido, aos fabricantes, e isto deixa desconfiar q.' não hé p.a o dar na Côrte a 5$000 rs. portanto levo estas not.as assim m.mo como correm, á respeitavel prezença de V. Ex.a para q.' se lhe parecer justo, V. Ex.a póça mandar renovar as recomendaçoens compet.tes nos m.mos Registros, em atenção aos immensos despovoados da Capitania, e particularm.te desta comárca, em cujos certoens seria impocivel obstar os extravios, se estes focem m.tos Lucrozos aos Seus emprehendedôres, senão pello meio dos Registos. Para satisfazer a nova Respeitavel recomendação de V. Ex.a, na Ordem de 18 de Nov.bro proximo, com as cópias dos Regios Avizos de 24 de Setembro e 10 de Outubro, q.' acabo de reseber, e p.a informar a V. Ex.a de peçoa capaz q.' póça informar das Salitreiras, e dirigir os seus trabalhos, seguindo as instrucções do Major Barão d'Eschevige, tenho pensádo e proguntado, sem q.' me occorra peçôa intiligente, e idonea p.a informar a V. Ex.a, e me paréce q.' este Serviço poderia ser bem feito, ou por algum official do Regimento de Linha, q.' V. Ex.a fizesse receber do m.mo Barão as competentes ideias e instrucçoens: Ou cometendo-as ao activo Cap.m M.r deste termo, o qual por meio de seus Cap.es, e mais Officiaes, póde e me paréce m.to capás para tirar todas as informaçoens, dar a V. Ex.a pártes e fazer executar tôdas as reformas necessarias nesta e qualq.r outra comição de facto; podendo ser autorizado p.a me remeter qualq.r

questão de direito, que occorrer para eu; ou congraçar as p.tes em vista do mesmo direito, podendo; ou mandal-as deduzir suas acçoens quando me não fôr pocivel concertal-as, se V. Ex.a não julgar suficiente a midida q.' tomei, porq'. No emtanto p.a não perder tempo lo aproveitam.to pocivel das mencionadas instrucçoens eu dirigi logo novos officios a todos os referidos comand.tes para advertirem a todos os fabricantes q.' devião não tirar a ultima camada de terra salitróza, nem toda a terra sôlta das Salitreiras, e devião repor as Limpas debaixo das mesmas Lapas. V. Ex.a estará prezente q.' nas nstrucçoens que de Ordem de V. Ex.a dei em 1811 ao Alf.a Barboza, e q.' V. Ex.a me fez a honra de aprovar, eu encarreguei particularm.te a dita repozição e adoptei o sistema de fazer dar para isso fianças e os fabricantes q.' entrarem em terras alheias contra vontade dos proprict.os porq.' estes já se queixaram de muitos prejuizos desta falta causados por aquelles q.' nem hum proveito tinhão na reproducção das terras q.' não contarão poçuir do q.' naceu a extinção de muitas pequenas Salitreiras. E, quanto á ultima camada de terra salitróza ne dizem alguns fazendeiros q.' os proprietarios ja a não costumão tirar pello pouco salitre q.' produz, e conhecerem quanto serve p.a a reproducção. Devo acrescentar ultimamente q.' eu penço q.' a pezar dos maiores exforços as Salitreiras naturaes conhecidas neste paiz nunca poderão bastar ao consumo das Reaes Fabricas de Polvora; nas q.' se, em logar de hum, ou mais premios particolares, se elevasse com firmeza o preço do salitre a seis, sete, e oito mil rs. *conforme a sua* qualidade, se animarião os povos a fazer Salitreiras artificiaes q.' podesse sobejar, e vender-se muito Salitre aos Estrangeiros, interesse publico, de S. A. Real e do Estado. Isto hé tudo o q.' me parece e penço sobre este importante objecto, e q.' respeitosamente levo a prezença de V. Ex.a, pois que V. Ex.a póde milhorar infinitamente minhas fracas reflecçoens para o q.' dignando-se V. Ex.a dar-me as suas Ordem, eu me empenhe, quanto em mim esteija para cumprir exactamente; como devo e desejo, tudo o q.' V. Ex.a me ordenar.

Deus Goarde e filicite a V. Ex.a por muitos e muitos annos. — Sabará 4 de Dezembro de 1813 — Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Palma, Governador e Capitão General desta Capitania. — Sou de V. Ex.a Subdito, Am.o, e Cr.o respeitozo. obd.te e Obr.mo — O Ouv.dor de Sabará, Bazilio Teixeira Cardozo da Sav.a Fr.e.

(Extr. de documento original existente no Archivo Publico Mineiro).

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — A Camara Municipal da Villa Januaria, endo recebido n. 1.° de 7bro. p.p. o Off.o de V. Ex.a de 22 de Julho

do corrente anno, exigindo informação das Nitreiras d'este Municipio epaçando a examinar m.to circonstanciadam.te o numero, e estado d'ellas veio a saber, que nos Destritos do Mucambo, e Japuré existem seis que tendo ja sido trabalhadas sem alguas industrias e por pessoas de poucas forças, forão abbandonadas na mór parte; maz podem dar nos primeiros dois annos sendo bem traballiadas — oitocentos, arrobas por anno :

Cumpre agora a Camara emform.ar a V. Ex.a que julga não averem empriendedores que as queirão minar, e levar por sua conta ao Nacional estabelecim.to da Fabrica de polvora da Estrêlla, que o preço p.r que ordinariamente se vende o Salitre p.r aqui no mercado hé quatro a cinco mil reiz, que não ácha conveniente que o Governo o mande fabricar por conta da Nação, antes o mande comprar pelo Coletores Municipais, a reunir em hum ponto serto para d'ahi pela Administração de hum cidadão zelozo ser remetido a respectiva Fabrica, sendo hum ponto favoravel p.r o tranzito deste Termo — o Arraial da Barra do Rio das Velhas, aonde Chegam Constantemente Tropas, e Carros vindos de Sete Lagôas, Lagôa Santa, e Curvello, que de retorno o podem Conduzir, e onde ha o Cidadão João José de Abrêo, que tem Capacid.e por tal administração. Hé quanto esta Camara pode informar a V. Ex.a que Deos g.e p.r m.tos annos, como é mister a prol do bem Publico.

Salla das Sessõens da Camara, em Sessão ordinaria de 1.° de Dezembro de 1837. Ill.mo e Ex.mo Senhor Prisidente desta Provincia de Minas Gerais. José Lopes da Rocha, José dos S.tos Per.a, José Antonio Serrão, Manoel Carneiro da Rocha Silva, José Borges Monteiro, Vicente Ferr.a de Sz.a, João Henriques de Salles.

Levo ao conhecimento de V. S.a que estou de posse do Officio que me dirigio como Presidente da Camara Municipal deste Termo relativo as Nitreiras que se encontrão neste Destr.o passo a sertificar a V. S.a e a Camara que toda a Matta do Rio São Francisco, e S. Miguel hé povoada de imensas Minas de Salitre e nos tempos passados se abrirão varias, e se extrahio, o rezultado das mesmas, mais ao prezente não se axa nem huma em effectivo ezercicio talvez p.r não haver possibilid.e no Paiz para tal genero de Mineração e pello que respeita ao Salitre entrado de outras p.tes neste Destr.o corre no mercado a oito e a nove mil reis. Hé o q.to tenho a informar Sobre tal Objecto. Deos guarde a V. S.a

Formiga 24 de Agosto de 1837.

Il.mo Snr. Comd.or João Quintino de Olivr.a M. D. Presidente da Camara Municipal deste Termo.

Honorio Hermetho Corrêa da Costa, Juiz de Paz.

Illmo e Ex.mo Snr.

A Camara Municipal da Villa de São Bento de Tamandoa, recebendo a Portaria de V. Ex.ca de 22 de Julho ultimo em Consequencia do Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra afim de se tomarem as medidas convenientes Sobre o importante estabelecimento Nacional da fabrica de polvora da Estrela e promover a extração do Salitre nesta Provincia tem a honra de levar a Prezença de V. Ex.ca a Informação incluza prestada pelo Juiz de Paz da Parochia da Formiga, lugar unico do Municipio que abunda de Nitreiras e que com impulso dará vantajoso resultado.

Deos Goarde a V. Exc.ca Villa do Tamanduá, Paço da Camara em Sessão Ordinaria de 6 de Outubro de 1837.

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Antonio da Costa Pinto, Prezidente desta Prov.a de Minas Geraes. — João Antunes Corrêa. — Joaquim da Silva Cardozo. — Joaquim Claudino Vieira. — Joaquim Ferreira Carneiro Junior. — Joaquim Glz' da Costa.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

A Camara Municipal da Villa de Sam Carlos de Jacuhy, accuzando a recepção do Officio de V. Ex.ca datado de 22 de Julho proximo preterito, ordenando-lhe que informe m.to circumstanciadamente sobre as Nitreiras que ha neste Municipio, declarando o numero dellas, e o Destricto á que pertenção ; responde a V. Ex.ca que só no districto do Tejuco ha huma tão limitada que não paga a pena applicar-se á ella. A Camara não pode assevar absulutamente a V. Ex.ca, que esta é a unica ; porq.e podem haver outras muitas ; mas que ainda não estão descobertas ; ficando V. Ex.ca, certo de que ella vai tractar de inculcar pelo Municipio, afim de que se vão descobrindo as que houverem, e das que a Camara tiver Noticia, participará a V. Ex.ca

Deos guarde a V. Ex.ca por muitos annos. Villa de Jacuhy em Sessão Ordinaria de 2 de Outubro de 1837.

Ill.mo Ex.mo Senr. Antonio da Costa Pinto. Dignissimo Prezidente desta Provincia de Minas.— João Ferreira Carvalhais. — Antonio Caetano Pereira. — João Gonçalves de Rezende. — Francisco de Paula S.a — Camillo Lourenço de S.a Lopes.

Illmo e Exmo Senr. A Camara Municipal desta V.^{a} tendo recebido o Off.^{o} de V. Ex^{ca} de 22 de Julho passado no qual lhe ordena informe acerca do N.^{o} de Nitreiras existentes neste Municipio, e os Distr.^{os} a que cada hũa dellas pertença, qual o preço por que o Salitre corre no mercado, e recomenda se publique por Editais em todo o Termo as vantagens que devem tirar os emprehendedores deste genero; leva ao conhecim.^{to} de V. Ex.^{ca} que passando a publicar aq.^{les} Editaes tem a informar que posto todo o terreno deste Municipio seja abundante de Salitre não ha com tudo Nitreiras e por consequencia o Salitre aqui consumido he comprado no mercado do Rio de Janeiro e em outros lugares desta Prov.^{a} D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ca} V.^{a} de Baependi em Sessão de 16 de 7br.^{o} de 1837.

Illmo e Exmo Sr Presidente desta Prov.^{a} Antonio da Costa Pinto. — Antonio Rodrigues Affonso. — Olimpio Carneiro Viriato Catão. — Antonio Gomes Nogueira Freire. — Manoel Nog.^{ra} de Sá. — João Evangelista de Souza Guerra. — Fran.^{co} de Paula Per.^{a} e Souza.

MINAS-GERAES E RIO DE JANEIRO

(Questão de Limites)

Relatorio apresentado ao Governo Mineiro (*)

POR

J. P. XAVIER DA VEIGA

Illm. e exm. sr. — No intuito altamente patriotico e conciliador de serem removidos, quanto possivel, novos embaraços que surgiram recentemente ás boas relações e tradicional cordialidade existentes desde tempos remotos entre os governos de Minas-Geraes e do Rio de Janeiro, embaraços concernentes aos limites desses Estados e resultantes, especialmente, da arbitraria interpretação dada pelo governo fluminense á clausula 3.ª do accordo celebrado entre elle e o delegado do governo mineiro a 4 de setembro de 1897 — dignou-se v. exc. confiar-me a honrosissima incumbencia de representar-vos perante o exm. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, a quem, por meu intermedio e para o mencionado fim, dirigiu v. exc. o seguinte officio :

(*) Publicado na folha official do Estado logo após a sua apresentação ao Governo; sendo, porém, esta *Revista* um repositorio de documentos e escriptos de interesse historico para Minas-Geraes, que deste modo serão melhor conservados e de mais facil consulta, pareceu-nos conveniente que tambem aqui fosse inserto o presente relatorio, mormente expurgado, como se acha, de varias incorrecções typographicas com que sahio n'aquella publicação. — (*Nota da Redacção*).

« Palacio da Presidencia do Estado de Minas-Geraes. — Cidade de Minas, 11 de janeiro de 1899. — Exm. sr. dr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro. Tenho a honra de apresentar a v. exc. o commendador José Pedro Xavier da Veiga, que vae por meu governo encarregado de tratar com v. exc. da questão de limites entre os nossos Estados, especialmente na zona em que se acham as comarcas de Palma e Padua, para cujo fim leva amplos poderes.

« Sabe v. exc. que o accordo celebrado entre os dois Estados, não determinando positivamente qual o *statu-quo* que devia ser respeitado, não resolveu mesmo provisoriamente a questão de limites, resultando dahi que continuaram as invasões de territorios, os conflictos de jurisdicção e a cobrança indevida de impostos, estado de cousas que não deve ser mantido a bem da harmonia que existiu sempre entre os Estados, cujos interesses não podem deixar de ser communs.

« Fazendo justiça ás minhas intenções, estou plenamente convencido que v. exc. acolherá benevolamente o representante deste Esdo, animando-me a esperança de que com ella firmará um *modus vivendi* que, respeitando os direitos dos Estados, seja fiel e escrupulosamente observado pelos dois governos.

« Reitero os meus protestos de alta estima e consideração a v. exc. por cuja saude faço sinceros votos. — Saude e fraternidade. — Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão ».

Não tendo obtido de v. exc. dispensa, que opportunamente solicitei, dessa commissão honrosissima, mas superior á minha competencia — circumstancia esta que realcei, por dever de consciencia, e ainda no interesse do Estado e do governo de seu preclaro Presidente — dispuz-me a desempenhal-a cumprindo vossas ordens, não convicto de exito seguro, que o bom e incontestavel direito de Minas-Geraes teria sem duvida num tribunal de justiça digno deste nome, mas na esperança, bem cedo infelizmente esvaecida, de que as reiteradas e constantes provas de rectidão, cordura e cordialidade exemplares do governo mineiro encontrariam efficaz correspondencia e echo sympathico no espirito e acção do governo fluminense, exercido como é por um compatriota eminente por illustração e talentos.

Na tarde de 23 de janeiro p. passado parti desta cidade e na de 25 do mesmo mez cheguei a Petropolis. Na noite do dia seguinte (26) procurei alli em sua residencia o digno Secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exm. dr. Martinho Alvares da Silva Campos, cujo nome, — preciosa herança paterna e veneravel nos annaes mineiros como um symbolo de civismo, de caracter e de superior orientação politica — não era por certo indifferente a quem, como eu, ia pleitear causa toda de verdade e de justiça perante o governo, que tem nesse distincto cidadão um dos auxiliares mais

graduados na hierarchia do cargo como na hierarchia do merito pessoal.

Acolhido com extrema benevolencia e gentileza por s. exc., que então, como posteriormente, cumulou-me de obsequiosas attenções, consoante ao seu apurado cavalheirismo, após longa palestra — em maxima parte sobre as honrosas tradições politicas e sociaes communs aos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes e acerca dos legitimos interesses que lhes são reciprocos — já informado s. exc. do fim a que era eu enviado pelo governo mineiro á Capital do Rio de Janeiro, pedi-lhe para, informando a respeito ao illustre Presidente do Estado, exm. sr. dr. Alberto de Seixas Martins Torres, solicitar delle designação de dia e hora para ser eu apresentado a s. exc.

No dia seguinte (27), já tendo antes retribuido delicadamente minha visita, veio de novo aquelle digno e alto funccionario á minha residencia communicar-me que no dia 30, á 1 hora da tarde, seria eu recebido pelo exm. sr. Presidente do Estado no respectivo palacio.

Effectivamente no logar e tempo indicados apresentei-me a s. exc. a quem, saudando com a devida consideração, entreguei o transcripto officio de v. exc., de 11 de janeiro.

Achavam-se tambem presentes no gabinete presidencial o exm. dr. Martinho Alvares da Silva Campos, illustre Secretario do Interior, e o exm. dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, muito digno ministro do Tribunal de Contas do Estado e illustrado advogado — consultor do governo fluminense no assumpto que se ia ventilar, como já o fôra em 1897 nas conferencias que precederam ao accordo de 4 de setembro desse anno.

Recebendo-me com esmerada cortezia e manifestando merecido e alto apreço á pessoa do Presidente de Minas Geraes, bem como sentimentos de cordialidade para com este Estado, s. exc., após a leitura do citado officio e de algumas considerações geraes pertinentes ao seu objecto, dignou-se convidar-me a expor o meu pensamento a respeito e a propor o que eu julgasse conveniente, affirmando seus bons e nobres desejos no sentido de serem conciliados os legitimos interesses de ambos os Estados na questão de que se tratava.

Declarando que outros não eram os sentimentos e intuitos do governo mineiro e que minha presença alli, tendo a honra de interpretal-os, significava implicitamente seu testemunho de elevado apreço e confiança na distincta pessoa do Presidente do Estado do Rio de Janeiro — particularmente na rectidão do seu illustrado espirito — expuz a s. exc. :

— Que não eram ignorados pelo governo fluminense os novos e recentes conflictos de jurisdicção occorridos entre auctoridades das comarcas de Santo Antonio de Padua e de Palma, esta de Minas-Geraes e aquella do Rio de Janeiro, conflictos que tendiam a axacerbar

os animos já exaltados por identicos factos anteriores, e que eram para a população mineira da zona justos motivos de apprehensões, desgostos e sobresaltos, pois que taes conflictos, seguidos não raro de invasões do territorio mineiro por escoltas policiaes e auctoridades de Padua, a expunham de continuo a vexames irritantes, à acção abusiva de auctoridades intrusas e provocadoras e até a revoltantes e brutaes violencias — como as de 23 de Abril de 1897 no attentado de que fôra victima o capitão Peregrino Rodrigues Pereira, velho septuagenario, gravemente enfermo, respeitavel chefe de familia, Mineiro, antigo fazendeiro de Palma, onde é e tem sido eleitor, jurado, etc., e que, entretanto, de subito vira sua residencia invadida e elle e uma sua filha selvaticamente desacatados, no proprio lar, por uma auctoridade judicial de Padua, apparatosamente seguida de tabelliães, meirinhos e desenfreada soldadesca — *que alli foram penhorar bens do capitão Peregrino para pagamento de multas como supposto jurado faltoso naquella comarca, onde nunca residiu* !

(De tudo isto e de outros factos criminosos analogos tem prova plena o governo de Minas em documentos officiaes).

— Que para semelhantes desmandos e tropelias das auctoridades judiciarias e policiaes de Padua e seus sequazes veem virtualmente triste animação no exemplo da mais graduada auctoridade judiciaria dessa comarca, que não hesita, como todos acabamos de ver, em menoscabar a justiça federal desrespeitando atè um accordão de egregio Supremo Tribunal da Republica e uma sentença do digno juiz seccional do Estado de Minas, sendo aquelle subscripto unanimemente por todos os Ministros presentes, tres ou quatro dos quaes são fluminenses distinctos por altos predicados pessoaes, além da honorabilidade que lhes dà a investidura do elevadissimo cargo ; e tudo porque aquellas auctoridades policiaes e judiciarias arrogam-se o direito de interpretar as leis e decretos nacionaes, negando-o, entretanto, ao Supremo Tribunal Federal, como no caso do decreto imperial n. 297, de 19 de maio de 1843, que determinou provisoriamente os limites entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas-Geraes, e é a unica disposição legal vigente na materia.

— Que para por-se termo, como é indispensavel e urgente, a semelhante estado de cousas, que ameaça a ordem publica, anarchisa importante região do paiz e deslustra as bellas tradições de cordialidade e respeito à lei, communs á população fluminense e á mineira, a providencia efficaz, legal e unica era a observancia escrupulosa, sincera e energica do referido decreto n. 297, de 1843, procedimento este que o governo mineiro e as auctoridades que lhe são subordinadas têm tido sempre, invariavelmente, não sendo, no emtanto, correspondido, como era de dever e justiça, por identica acção de auctoridades fluminenses, o que é de publica notoriedade, como o é

tambem o enorme prejuizo dos cofres mineiros com avultada exportação de café originario de seu solo, o que prova-se á evidencia com a simples indicação das linhas divisorias traçadas claramente naquelle decreto, producção mineira essa que é entretanto tributada pelo fisco fluminense com escandaloso esbulho do direito de Minas e até affronta á sua autonomia constitucional.

— Que, para mostrar mais uma vez seus sentimentos de cordialidade e empenho conciliador, o governo mineiro enviou em 1897 como seu representante perante a presidencia do Rio de Janeiro o distincto cidadão sr. dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis, incumbido especialmente de promover um « modus vivendi » honroso para ambos os Estados até que, com as providencias que fossem então acordadas, ficasse definitivamente decidida a questão de limites, levantada, aliás sem justos fundamentos, pelo governo fluminense ; aconteceu, no emtanto, que o accordo para esse fim celebrado a 4 de setembro do dito anno, sendo então Presidente do Rio de Janeiro o exm. sr. dr. Joaquim Mauricio de Abreu, já se acha virtualmente nullificado pela interpretação que á sua clausula 3.· dá o actual illustre Presidente do mesmo Estado, exm. sr. dr. Alberto Torres, conforme consta do officio que elle, a 12 de novembro p. passado, dirigiu a v. exc. e no qual declara considerar « insubsistente o decreto de 19 de maio de 1843, « que nunca teve execução » (!) e que por isso mesmo fôra posto á margem ao firmar se o accordo de 4 de setembro. «cuja clausula 3.ª repousa, não sobre esse decreto, mas sobre a « posse » do Rio de Janeiro no territorio contestado, pelo que a alludida clausula mandara respeitar o « statu quo », e agora accrescentava que na defesa do tal « statu quo » (assim interpretado) e sua rigorosa observancia s. exc. não arredaria um passo...

Chegado a este ponto da exposição que fica ligeiramonte summariada, ás vezes interrompida por negações do exm. sr. dr. Alberto Torres e seus dignos auxiliares, tive de recordar a s.s. excs. os termos e antecedentes do referido accordo e, como inevitavel ponto de partida deste, o disposto no decreto de 19 de maio de 1843 — legalmente a unica disposição vigente na materia, não obstante ser *agora* considerado pelo governo fluminense como acto « imprestavel, letra morta, que nunca teve approvação do poder competente, etc.»

— Quanto ao accordo de 4 de setembro de 1897, lembrei que nas conferencias que precederam á sua celebração a linguagem do representante de Minas foi sempre no sentido de dar-lhe por base, e não podia deixar de assim ser, o citado decreto, ao qual manifestamente se subordina á respectiva clausula 3.ª, qualquer que possa ser o defeito ou obscuridade attribuivel à sua redacção, que devia-se interpretar, não isoladamente, mas de harmonia com o elemento historico que a illumina e vivifica, e advem da discussão resumida nas actas das conferencias havidas para sua celebração. Observei ainda

que só assim — tratando-se, como é empenho legitimo do governo mineiro, de reprimir a attentatoria invasão fluminense, que ameaça proseguir conforme a tendencia natural de todas as invasões — que só assim pode ser entendida a expressão *statu quo*, inexplicavel absolutamente si della eliminar-se o elemento juridico, isto é, o decreto de 1843, unico documento legal existente não só para justificar a posse do governo fluminense nos seus devidos limites actuaes, fóra a zona que elle indebitamente pretende, como para os proprios actos do accordo. Effectivamente — posto á margem o decreto de 1843 — a jurisdicção fluminense, como os limites desse Estado, seriam recuados nos termos do Alvará de 9 de março de 1814, que garantiu a Minas muito maior extensão territorial do que ora tem, pois uma parte della lhe foi arrebatada por aquelle mesmo decreto de 1843, cuja vigencia entretanto o governo mineiro, inspirado na lei e na verdade, não contesta, sendo extraordinario e curioso que haja contestação e proceda ella do Estado do Rio, exactamente o beneficiado e engrandecido pelo referido decreto ! !

Sem contradictar de frente a exactidão destes assertos, absolutamente verdadeiros, mas persistindo em considerar o accordo de 4 de setembro como repousando sobre a « posse » do Estado do Rio em territorio nosso, « tendo sido para sua celebração, afastado o decreto de 1843 », foi tambem declarado pelo illustre advogado do Estado do Rio de Janeiro que o proprio representante do governo mineiro, naquella occasião, disso mesmo estava sciente e assentira a semelhante proposito, do qual, como já fora dito, o governo fluminense não se afastava.

Tornei a reclamar, neste ponto, a attenção precisa para o que a respeito consta expressamente das actas das conferencias preparadoras do accordo de 1897, accrescentando que, na previsão de semelhante injusta apreciação acerca da attitude do honrado representante mineiro nesse accordo, previsão despertada pelo teor de officios da Presidencia do Rio de Janeiro a v. exc., lhe havia eu escripto em vespera de minha partida desta cidade, recebendo delle o telegramma seguinte que então apresentei :

« Decreto foi base do accordo, e o *statu quo* é a sua consequencia ».

Após este telegramma, recebi tambem do exm. sr. dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis a carta abaixo que o confirma e o amplia em linguagem clara e positiva :

« Estação de Cysneiros, 14 de de janeiro de 1899. — Recebi hontem à noite a sua estimada carta de 11 do corrente, e, conforme o seu pedido, passei o telegramma seguinte : — « Decreto foi base do accordo e o *statu quo* é a sua consequencia ».

« Lendo o art. 3.°, proposto por mim, apesar de não ter sido acceita a ultima parte, verá que a interpretação não pode ser outra,

isto é, a mesma que o amigo dá; pois tudo girou sobre o decreto de 19 de maio de 1843, do qual fiz questão capital, e não cedi uma linha até mesmo quando propuz o arbitramento.

. . . . . .

« O Estado do Rio não tem a seu favor um documento de peso, tanto que os poucos apresentados eu os fiz mineiros.

«E' um naufrago que se apega a uma fragil taboa de salvação — *posse ! posse !* e nada mais. Basta-lhe dizer que a ultima commissão de engenheiros do Rio chrismou em o seu mappa o tradicional ribeirão de *Santo Antonio dos Brotos*, hoje Miracema, que corta o arraial, com os nomes de ribeirão dos *Bastos* ou *Angico* ! ! ! . . . »

— Não obstante tão cathegorico protesto do honrado sr. dr. Cysneiros contra as intenções que lhe eram attribuidas, persistiram na conferencia, por parte do Rio de Janeiro, em rejeitar a interpretação do governo mineiro á clausula 3.ª do accordo de 4 de setembro de 1897 (documento cuja integra vae adeante), com a declaração expressa de ser de todo inacceitavel dar-se-lhe por base um acto (decreto de 19 de maio de 1843) « sem valor legal, imprestavel, que nunca teve execução », etc., ao passo que era « incontestavel, notoria e antiquissima a *posse* do Rio de Janeiro no territorio contestado » !

A' insistencia com que, com a responsabilidade do governo estadual do Rio de Janeiro, tão surprehendentes affirmativas se enunciavam, e comquanto já desesperançado de qualquer accordo amigavel e conciliador no assumpto — á vista da reluctancia e intransigencia que systematicamente se me oppunha — lembrei succintamente ao exm. Presidente do Rio de Janeiro e aos seus illustres auxiliares os factos principaes attinentes á questão de limites entre aquelle e o Estado de Minas, ponderando :

— Que, após o alvará regio de 9 de março de 1814, que ratificou os antigos limites dos dois Estados, nosso direito e effectiva posse, já seculares, foram sempre mantidos, como poderia provar com muitos actos officiaes, entre os quaes cartas de sesmarias concedidas pelo governo da Capitania de Minas, e actos da presidencia desta antiga provincia, entre os annos de 1833 a 1841, sendo muitos destes ultimos tendentes a repellir a invasão jurisdiccional de auctoridades fluminenses, notadamente a do juiz de paz da aldêa da Pedra, termo então da cidade de Campos, no municipio do Pomba.

— Que a repetição de taes factos e varias dezordens occorridas na região, nesse tempo quasi inculta e mal povoada, além do movel principal — o empenho de augmentar seu territorio, — induziram a provincia do Rio de Janeiro, cuja administração dispunha então de recursos para mais promptamente acudir aos reclamos da lei e da ordem publica, a obter a annexação de uma consideravel parte da alludida região.

E em 1842, o presidente da provincia, Honorio Hermetto Carneiro Leão, depois marquez de Paraná (aliás um Mineiro dos mais distinctos e benemeritos), julgando sem duvida prestar um serviço de caracter *nacional*, sem preoccupações de provincialismo, mas exorbitando evidentemente de suas attribuições, por *portaria de 19 de agosto* desse anno (nove mezes precisos antes do decreto de 1843 já por vezes citado), *traçou novos limites entre as provincias do Rio e Minas* (!), e pouco depois ordenou peremptoriamente a sua observancia. Mas, suscitando grandes censuras semelhante illegalidade, entrando elle em janeiro seguinte para o ministerio com a pasta da justiça conseguiu do seu collega do Imperio, conselheiro Silva Maia, a promulgação do decreto de 19 de maio de 1843, no qual foram traçadas as novas divisas entre aquellas provincias, *textualmente as mesmas da referida portaria presidencial de 19 de agosto*, o que prova que o referido decreto—QUE NUNCA TEVE EXECUÇÃO, no conceito recente do governo do Rio de Janeiro,—já era, ao contrario e por singularissima anomalia governativa, executado na substancia de suas disposições, isto é, na forma da referida *portaria*, muito antes de ser o decreto lavrado e publicado pelo governo imperial ! ...

— Que, sobre o mesmo decreto, remettido á Assembléa Geral Legislativa para approval-o, rejeital-o ou modifical-o, appareceu em 1845 na Camara dos Deputados notavel e luminoso parecer da Commissão de Estatistica (vae adeante integralmente transcripto) que assignalou a tendencia invasora do Rio de Janeiro contra Minas, e concluiu por um projecto restabelecendo, como era de direito e justiça, os antigos limites entre as duas provincias, sendo auctores desse trabalho dois deputados distinctos por capacidade e insuspeição, o brigadeiro J. J. Machado de Oliveira, historiador e geographo respeitado, e o dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos, jurista conspicuo, ambos Paulistas, e assim de todo desinteressados na questão, que julgaram conscienciosa e imparcialmente á luz dos factos verificados e dos precisos documentos officiaes.

— Que o decreto do 19 de maio de 1843—por parte do governo, mineiro foi sempre observado escrupulosamente desde sua promulgação até o presente. Referindo-se a elle escreveu o general Andréa (o primeiro presidente de Minas que executou-o), periodo que começa assim : « Dei logo o devido cumprimento a este decreto.....» (*Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial*, a 3 de fevereiro de 1844, pag. 24).

E do mesmo modo que o general Andréa, *todos* os presidentes de Minas, no antigo como no actual regimen politico, invariavelmente o observaram e fizeram observar rigorosamente, não obstante terem sido suas disposições sómente proveitosas ao Rio de Janeiro e grandemente prejudiciaes a Minas, cujo territorio ficou por elle reduzido de modo consideravel.

— Que, tambem por parte do governo provincial do Rio de Janeiro, e até janeiro de 1880, jamais foi desrespeitado o mesmo decreto, directa ou indirectamente: ao contrario, nelle se basearam, até essa data, e ainda depois della, numerosos actos da presidencia do Rio e da Assembléa Legislativa Provincial, alguns dos quaes citei, como sejão—as *Instrucções* do governo fluminense ao engenheiro Pedro Toulois (23 de fevereiro de 1854) para demarcar os limites das duas provincias *rigorosamente conforme* o decreto de 1843. Muitos dos actos alludidos vão mencionados na NOTICIA HISTORICA DA QUESTÃO, adeante inserta como annexo.

— Que as cartas geographicas dos mais conceituados auctores, referentes ao Rio de Janeiro e a Minas Geraes, como as do *Atlas* do Senador Candido Mendes, a de Henrique Gerber, a de Bellegarde e Niemeyer (publicação official fluminense) e outras, todas muito posteriores ao decreto de 1843, observaram as suas divisas, como já antes o fizera naquelle mesmo anno, logo após a promulgação desse decreto, o mappa traçado pelo então presidente da provincia de Minas, general Andréa.

— Que somente a 26 de janeiro de 1880 lavrou o governo fluminense o seu primeiro acto attentatorio dos direitos mineiros, creando, sob proposta do chefe de policia da provincia, um districto policial em Santo Antonio de Brotos (actualmente Miracema), povoado *sito á margem direita do ribeirão* Santo Antonio e, portanto, em territorio mineiro, e que como tal acha-se assignalado nos mappas geographicos acima referidos e em outros — não tendo aliás aquelle attentado clandestino do governo fluminense, *que alterou por portaria divisas de duas provincias*, (!) requisito algum capaz de caracterizar-lhe siquer a boa fé, e de adaptal-o para ponto de partida da pretensa e irrisoria *posse* hoje invocada pelo mesmo governo para exercer jurisdicção em territorio mineiro — mórmente considerando-se outros actos posteriores delle ou por elle approvados e da respectiva Assembléa Legislativa Provincial, accordes no anterior respeito e observancia do decreto de 1843, e diversas leis fluminenses fixando limites de municipios e freguezias.

— Que cerca de tres ou quatro annos depois (outubro de 1882, abril e outubro de 1883) é que foram publicadas, em portarias egualmente, *deliberações* (?) novas do governo fluminense relativamente ao districto policial de Santo Antonio de Brotos, mudando-lhe o nome para Miracema, *e ampliando-lhe os respectivos limites*, desenvolvendo dest'arte, com a maior sem ceremonia, a acção invasora em territorio mineiro ! !

— Que, por outro lado, innumeros actos (vão alguns adeante mencionados por ordem chronologica na já referida NOTICIA HISTORICA DA QUESTÃO) do governo e auctoridades de Minas se publicaram, no sentido de affirmar seus direitos e valendo ainda como outros tantos

protestos contra attentatorios propositos e a acção invasora do Rio de Janeiro. Entre os alludidos actos lembrei o decreto do governo mineiro, de 2 de junho de 1890, creando o districto da Alliança (hoje Cysneiros), no qual, como no decreto imperial de 1843, se assignala expressamente a *margem direita do Rio Santo Antonio dos Brotos, como divisa do 'Estado de Minas com o do Rio de Janeiro.*

— Que, consequentemente, a pretensa *posse*, que frequentemente me allegavam, nem tinha de modo algum origem legitima e nem excederia, quando em boa fé, real e effectiva fosse, a meia duzia de annos, conforme se evidencia pelo confronto das datas dos actos indicados, e de muitos outros relativos á questão:

Longe de confessarem a justiça dos meus assertos, persistiu por parte do governo fluminense a intransigencia que desde o começo manifestou-se, declarando-se até que o caso era identico ao das Missões (!), ao que redargui que, no seu proprio laudo, o presidente Cleveland assignalára bem — não só o direito do Brasil, provado com documentos historicos, como a sua posse incontestavel por mais de quarenta annos naquella região, o que absolutamente, em ambos os casos, não se dava na hypothese relativamente ao Rio de Janeiro, mesmo que as questões pudessem ser comparaveis, sendo aquella internacional e esta entre Estados federados da mesma nação, e ainda ha poucos annos provincias submettidas politicamente á acção do governo central, nellas representado por delegados seus.

A' vista da systematica e invencivel reluctancia, que não se modificou nem pela invocação que fiz á auctoridade, judiciaria e moral, do Supremo Tribunal Federal, o qual — em accordão unanime de 6 de agosto de 1898, presentes não menos de tres distinctos ministros fluminenses — *reconheceu expressamente ser territorio mineiro a margem direita do Rio Santo Antonio,* conforme o vigente decreto de 19 de maio de 1843; e reafirmando eu que a interpretação do governo mineiro era, e nem podia deixar de ser, no sentido de valer o mesmo decreto como base e explicação do *statu quo* da clausula 3.ª do accordo de 4 de setembro de 1897, como não fosse possivel, siquer neste ponto, obter o accordo do exm. dr. Presidente do Rio de Janeiro, permanecendo assim inconciliaveis as duas interpretações, propuz a s. exc. a eliminação da citada clausula 3.ª, dispensavel para o fim das duas precedentes. Ainda ahi foi inabalavel a reluctancia de s. exc. em contribuir para qualquer solução conciliadora, reluctancia, aliás, sem effeito real, uma vez que o governo mineiro dá áquella clausula a interpretação já exposta, unica que ella deve ter.

Ponderei então a s. exc. que, consciente do seu incontestavel direito, e forte na justiça de sua causa, o governo de Minas Geraes não receava o julgamento della, fosse pelo Congresso Nacional, fosse pelo mais alto tribunal judiciario do paiz, ou mesmo por qualquer Brasi-

leiro eminente e insuspeito, que, por criterio e honorabilidade, pudesse decidir dignamente a questão de modo definitivo.

E assim, como meio mais prompto de solução e o mais consentaneo para dirimir conflictos entre Estados federados eu, pelo Estado de Minas, tinha a honra de propor o arbitramento nas condições expostas.

S. exc. dignou-se responder que em principio não era infenso ao arbitramento, antes acceitaria esse recurso quando opportuno, mas que, no momento, não podia convir nelle porque para esse alvitre considerava-se impedido em consequencia do disposto nas clausulas 1.ª e 2.ª do accordo de 4 de setembro de 1897, e que sómente depois de realizados pela commissão mixta os trabalhos a que ellas se referem, poderia concordar no arbitramento proposto.

Como vê v. exc., era essa ainda, de facto, uma barreira que eu encontrava no governo do Rio de Janeiro para, amigavelmente, encaminhar-se a questão de limites para uma solução definitiva, proxima e honrosa para ambos os Estados, por quanto os trabalhos da alludida commissão mixta, que nem constituida está, poderiam talvez ser dispensados pelo Juiz arbitro, mórmente sendo certo que na pretensa *posse* de certa zona do territorio mineiro, questão de direito, exclusivamente, se abroquella a pertinaz intransigencia do governo fluminense, afastando-o sempre de qualquer convenio razoavel no assumpto.

Dest'arte, sendo improficuo até o meu appello ao arbitramento — solução, a meu ver, que só poderá ser repellida, mesmo indirecta ou capciosamente, quando não se confia na justiça da causa e por isso é natural o receio de submettel-a à applicação severa do direito — confesso a v. exc. que invadiu-me a convicção de que inutil seria qualquer nova tentativa conciliadora do Estado de Minas para chegar-se amigavelmente ao termo da questão, restando-lhe sómente para esse fim os recursos constitucionaes, que urgem para que cessem de vez os enormes prejuizos que soffre o cofre estadual por via de attentatoria e demorada expoliação, e com elles o desrespeito á jurisdicção mineira em territorio mineiro, com affronta á autonomia do Estado.

Por isso, dei por finda a minha tarefa, não sem protestar, respeitosa mas francamente, contra a attitude que tem sido ultimamente observada pelo Estado do Rio, cuja pesada responsabilidade dia a dia se accentuava na questão da qual, disse-o sinceramente, receava proviessem novos e mais graves conflictos, o que seria ruinoso e triste para ambos os Estados e, moralmente, de funestos effeitos para os creditos da Republica, sob esse aspecto mais ainda interessada na prompta, legal e justa solução do litigio.

E terminei, agradecendo as boas e delicadas expressões de s. exc. o sr. Presidente do Rio de Janeiro, nas quaes, de novo, assegurou

seus sentimentos de apreço e de cordialidade com relação ao Estado de Minas e a v. exc., observando ser-me dispensavel affirmar quanto e como esses sentimentos sempre foram e são correspondidos por este Estado e seu governo, que, não só por palavras, mas por actos, já tem exuberantemente mostrado a rectidão de seus propositos, o espirito conciliador que o anima, e a cordura inexcedivel que sóe observar, mesmo na defesa de importantes e legitimos interesses e na imperiosa reivindicação de direitos irrefragaveis.

Dois dias depois da demorada conferencia (1.º do corrente mez), foi assignada a respectiva acta, tendo sido rectificados por mim na vespera alguns pontos principaes da minuta que apresentou-me o distincto dr. Sebastião de Carvalho, digno official de gabinete da presidencia. Transcrevo em seguida a referida acta, e como ficasse ella excessivamente resumida e, a alguns respeitos, lacunosa, apresento a v. exc. a presente fiel e menos breve exposição do occorrido.

« Aos trinta dias do mez de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, á uma hora da tarde, nesta cidade de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro, no Palacio da Presidencia, achando-se reunidos os exms. senhores Presidente do dito Estado, dr. Alberto de Seixas Martins Torres, Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, dr. Martinho Alvares da Silva Campos, e commendador José Pedro Xavier da Veiga, este representando o exm. sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, dr. Silviano Brandão, pelo mesmo foi apresentado ao exm. sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, o officio do governo do seu Estado, outorgando-lhe plenos poderes para celebrar com o deste Estado novo accordo relativo ao modo de ser interpretada a clausula terceira do anterior que em 4 de setembro de 1897, ambos os governos firmaram, no tocante ao *statu quo*, que a dita clausula manda observar até a acceitação definitiva da linha divisoria entre os dois Estados, passando em seguida a expôr os fundamentos de sua missão, ponderou que o exm. sr. Presidente do seu Estado, quando recebeu, para o devido exame e referenda, o sobredito accordo, deu ao alludido *statu quo*, já pela clareza da redacção da clausula terceira, como pelas explicações do negociador de então, seu delegado, a intelligencia de que ella equivalia a exacta observancia da linha divisoria do Decreto n. 297, de 19 de maio de 1843,

emquanto outra divisa mais conveniente não recommendassem os estudos, a que o accordo mandava em commum proceder.

O Governo do seu Estado sempre suppôz que era essa a mesma intelligencia da outra alta parte accordante, e só recente officio de s. exc. o sr. Presidente deste Estado, fez-lhe conhecer que a interpretação do *statu quo*, dada pelo governo fluminense, era no sentido de ser respeitada a antiga posse, que sobre a zona contestada cada Estado se attribuia.

Esta ultima interpretação, além de ter o defeito de manter dissidencias, originarias de constantes conflictos entre auctoridades locaes, não parece ao governo do seu Estado se coadunar com o intuito patente, que elle tivera, de vir buscar no accordo, que foi celebrado, os meios de ser mantida intacta a harmonia dos dois governos, e garantidos os legitimos interesses das populações da região limitrophe.

O Governo de seu Estado nada mais reclamou além da applicação do mencionado decreto, que para elle nunca deixou de estar em vigor; deante, porém, da reluctancia do Governo fluminense, prestou-se a admittir que a linha divisoria fosse de novo e mais detidamente examinada, sem prejuizo, entretanto, de seus effeitos até o resultado acceito do exame.

Accrescentou que, mesmo considerado o *statu quo*, aliás contra as intenções do negociador mineiro e de seu governo ao referendar o accordo, como a expressão da posse, ainda assim a solução não seria desfavoravel ao Estado de Minas-Geraes, cujo dominio no territorio em questão não pode ser contestado, sendo certo que o decreto n. 297, em vez de lhe haver sido favoravel, arrebatou-lhe não pequena porção de territorio. Em vista, pois, das divergencias surgidas sobre a significação do *statu quo*, era indispensavel novo accordo para fazel-as cessar, e o vinha propor, da parte do exm. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, afim de que nelle se declare que o *statu quo*, mandado respeitar pela clausula terceira do accordo de 4 de setembro de 1897, é precisamente o que resulta da applicação da linha divisoria, traçada pelo referido decreto.

O exm. sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, manifestando a mais plena confiança em que a cordialidade e a boa harmonia de relações, sempre existentes entre os dois Governos, jamais serão perturbadas, e certo de que ambos encontrarão no alvo commum ao seu patriotismo meios efficazes para removerem difficuldades momentaneas em materia, na verdade de interesse restricto em face da soberania de outros, muitos que têm ligado e hão de sempre manter unidos os dois Estados, sente não compartilhar do modo de pensar do Governo do Estado de Minas-Geraes sobre o objecto desta conferencia, não lhe tendo parecido, apesar do brilho da exposição, concludentes as considerações que acaba de ouvir.

Em sua opinião, attribuir-se ao accordo a intenção de, mantendo o *statu quo*, querer respeitar a divisa do Decreto n. 297 de 1843, cujos senões o mesmo accordo tanto salienta, é imputar aos illustres signatarios deste um illogico euphemismo. E' facto que esse Decreto nunca chegou a ser posto em execução, porque para isso lhe faltaram medidas complementares sem as quas elle teria de ficar lettra morta; é ainda certo que, provisorio como foi destinado a ser, nunca foi approvado pelo Poder competente e é quanto basta para sua imprestabilidade, a menos que não se admitta o contrasenso do provisorio permanente. Não tendo elle valor algum por ter sido um acto imperfeito, que nunca recebeu a ultima de mão, importando as duas primeiras clausulas do accordo a negação da sua efficacia e não havendo outro titulo para regular os limites dos territorios dos dois Estados, não ha mais para o que appellar na regularização do estado provisorio, como não haverá naturalmente na propria solução definitiva a não ser a posse que cada um delles manteve na região visinha, que occupou.

Semelhante posse em relação á soberania territorial, só se pode manifestar pela jurisdicção politica, civil e administrativa. Considerada sob este triplice aspecto, é inconcussa a posse do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, sobre o districto de Miracêma, onde mais conflictos se tem suscitado, a respeito do qual, depois de o haver creado em 1880, não tem cessado de prover. Convindo fazer cessar tão inquietantes motivos de irritação, lembra a necessidade de fazerem os dois governos executar quanto antes as duas primeiras clausulas do accordo de 4 de setembro. E' um serviço que não exigirá muito tempo para ser desempenhado, não havendo, portanto, inconveniente em que o *statu quo* que se manteve desde a data do accordo até ha poucos mezes, sem grandes perturbações, seja respeitado por mais dois ou tres mezes.

O exm. sr. Representante do Estado de Minas-Geraes replicou, dizendo que a reluctancia do governo fluminense em acceder á unica interpretação que ao governo de seu Estado parecia caber ao *statu quo*, do accordo de 4 de setembro, (interpretação fundada na mesma exposição resumida nas actas das sessões que precederam o dito accordo e confirmada pelo seu negociador por parte do governo de Minas, dr. Costa Reis), em nome do mesmo governo era levado a propor ao exm. sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro a suppressão de toda a clausula 3.ª (terceira) daquelle accordo, o qual podia perfeitamente subsistir sem ella. Quanto á prompta execução das outras clausulas, acredita que o governo de Minas-Geraes não opporá a isso o menor obstaculo, dependendo apenas de medidas de méro expediente entre os dois governos. O exm. sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro respondeu que ainda não lhe era licito acceitar essa ultima proposta do governo mineiro, porquanto a eli-

minação por inteiro de uma das clausulas do accordo, conclusão do pensamento uniforme das duas altas partes contractantes, vinha annullar um dos objectivos do proprio accordo, ficando exposto aos conflictos o territorio emquanto não houver solução final. A isso ainda se oppunha o decreto n. 354 de 14 de dezembro de 1897, pelo qual o poder legislativo de seu Estado approvara o accordo em toda a sua integra, vindo assim a faltar competencia ao poder executivo para modifical-o. A reluctancia do governo mineiro, dirá, por ultimo, em acceitar o *uti possidetis* como o *statu quo* que o accordo manteve, é para o Estado fluminense uma grata confissão do quanto aquelle lhe aproveita.

O exm. Representante do Estado de Minas Geraes, protestando contra esta derradeira conclusão, dá por concluida sua missão, confessando seu profundo pesar por não ver afastadas de uma vez todas as causas de perturbação entre os dois governos sem vantagem alguma para os grandes interesses dos Estados e que são nocivos até para altas conveniencias moraes da Republica ; ao que replicou, por sua vez o exm. sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que os dois governos facilmente evitariam quaesquer perturbações na zona em litigio, affirmando que, por seu lado todos os esforços empregará para impedir que se aggrave a situação, confiando que o eminente chefe do Estado de Minas Geraes assim o fará tambem.

Terminada a conferencia, para constar o que nella se passou, eu, bacharel Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho, auxiliar do gabinete do Presidente do Estado do Rio de Janeiro, lavro esta acta que vae assignada pelos exms. srs. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, Secretario dos Negocios do Interior e Justiça e Representante do exmo. sr. Presidente do Estado de Minas-Geraes, no mesmo local acima, ao primeiro de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (*assignados*) — Alberto de Seixas Martins Torres.— Martinho Alvares da Silva Campos. — José Pedro Xavier da Veiga.—Conforme. Data retro — Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho.—Confere — Arthur Felicissimo.»

Antes de concluir — cumpro o dever de protestar a v. exc. meu reconhecimento pela honrosissima incumbencia que se dignou confiar-me, apesar da escusa que pedi, receioso da minha insufficiencia para ella. Seu insuccesso, porém, si contristou-me, por ser, antes de tudo, o insuccesso, ephemero embora, da lei, da justiça e dos legitimos interesses do Estado de Minas-Geraes, de modo algum, affirmo-o em consciencia, pode significar exiguidade de zelo e esforço da minha parte no empenho pelo exito desejavel. Para consecução deste creio mesmo que pouco valera a capacidade do mais idoneo repre-

sentante do governo mineiro à vista da attitude declaradamente cordial, mas de facto no todo anti-conciliadora, do governo fluminense, conforme relatei, e que — absolutamente injustificavel em face do direito, da justiça e da verdade historica da questão — bem se explica, entretanto, pelas vantagens, de ordem politica e administrativa, e sobre tudo de caracter economico, dahi resultantes para o Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de respeitaveis interesses mineiros e com desacato aos direitos deste Estado.

Um tribunal de justiça de outra sorte se pronunciaria certamente; e o mesmo illustre cidadão que, só propugnando como parte as conveniencias do Estado do Rio de Janeiro, ora acaba de impugnar os justos reclamos de Minas-Geraes, estou convencido, não deixaria de attendel-os se agisse com a reponsabilidade de Juiz, decidindo rigorosamente pelo allegado e provado, sob o influxo exclusivo da lei e consoante á propria consciencia recta e ao seu espirito reconhecidamente illustrado.

Assim tranquillo quanto à causa efficiente do insuccesso do meu esforço, nem por isso deixo de lamental-a — já porque ella não permittiu-me auxiliar efficazmente um dos nobres e patrioticos empenhos de v. exc. no governo de Minas-Geraes, já porque o triste facto é um novo symptoma a assignalar entre nós o desvirtuamento do regimen federativo, cuja belleza e vitalidade emanam por egual da estima fraterna dos povos e do respeito absoluto e reciproco, entre os governos dos Estados, aos direitos que a cada um destes pertencem — designio superior e unico capaz de dar á União, Patria commum, a força e brilho de uma grande Nação. — Saude e Fraternidade. — Illm. e exm. sr. dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, M. D. Presidente do Estado de Minas-Geraes.

Ouro Preto, 24 de Fevereiro de 1899. — J. P. Xavier da Veiga.

NOTICIA HISTORICA DA QUESTÃO DE LIMITES ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E RIO DE JANEIRO

Erão já seculares as divisas legaes entre as antigas capitanias, depois provincias, de Minas-Geraes e Rio de Janeiro — pelo rio Preto até sua foz no Parahybuna, pelo Parahybuna até sua foz no Parahyba, e por este até a barra do rio Pomba — divisas indicadas pelos mais antigos e competentes geographos e chronistas, como Manoel Ayres do Cazal (*Chorographia Brasilica*) e monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro de Araujo (*Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias annexas*), quando o alvará de 9 de março de 1814,

creando a Villa de Cantagallo, confirmou-as, dispondo que, por esse lado do Rio de Janeiro, o rio Parahyba «servirá de divisa em toda a extensão da parte da provincia de Minas.»

— Durante muitos annos continuou tranquilla e respeitada a posse e dominio do governo mineiro nessa região limitrophe, exercitando elle livremente sua plena acção administrativa, concedendo cartas de sesmaria, etc., mas em 1833 começaram os conflictos de jurisdicção entre auctoridades mineiras e fluminenses, podendo-se assignalar esse anno como o do inicio da *primeira phase invasora* da provincia do Rio de Janeiro em territorio de Minas Geraes. Surgiram esses conflictos entre auctoridades da Aldêa da Pedra (Cantagallo) e do districto de Santa Rita da Meia Pataca (hoje Cataguazes), em razão ou sob pretexto de duvidas e incertezas quanto aos limites das duas Provincias. Questões semelhantes foram successivamente apparecendo: entre as camaras da cidade de Campos dos Goytacazes e da villa, hoje cidade do Pomba, (1836); entre os juizes de paz da Aldêa da Pedra e do districto de Feijão Crú) (actual cidade de Leopoldida) (1839), e outras successivamente, até 1842, coincidindo ellas, nos ultimos annos, com repetidas desordens occorridas na região confinante das Provincias de Minas e Rio de Janeiro, mal povoadas nessa época e, pela distancia e falta de boas vias de communicação, muito afastadas da acção governativa.

Foi em taes circumstancias que, pouco depois, e inopinadamente, appareceu o decreto imperial n. 297 de 19 de maio de 1843, assim concebido: — «Tendo em consideração as duvidas, que diariamente se suscitam sobre a verdadeira demarcação de limites entre as provincias do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, e querendo evitar os conflictos, a que necessariamente dá logar em estado de incerteza: Hei por bem ordenar que, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre semelhante objecto, se observe o seguinte: — Art. 1.º — Os limites entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de Minas Geraes, ficam provisoriamente fixados da maneira seguinte: Começando pela foz do Riacho Prepetinga no Parahyba, subindo pelo dito Prepetinga acima até o ponto fronteiro á barra do ribeirão de Santo Antonio no Pomba, e dahi por uma linha recta á dita barra de Santo Antonio, correndo pelo ribeirão acima até a serra denominada Santo Antonio e dahi a um logar do rio Muriahé, chamado «Poço Fundo», correndo pela serra do Gavião até a cachoeira dos Tombos no rio Carangola, e seguindo a serra do Carangola até encontrar a provincia do Espirito Santo».

Retrocedemos aqui um pouco na ordem chronologica para lembrar algumas circumstancias insolitas e curiosas que occorreram relativamente ao estatuido no decreto n. 297, antes mesmo delle apparecer. Indicaremos apenas o seguinte, que assás caracteriza o arbitrio e parcialidade que presidiram á elaboração da base inicial desse

acto. São factos de que ha documentos comprobatorios, e dos quaes devem-se encontrar registros na Secretaria do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

A 19 de agosto de 1842, precisamente nove mezes antes de apparecer o transcripto decreto imperial n. 297, lavrou o presidente do Rio de Janeiro, em fórma de «portaria», um acto, que não sabemos como qualificar, alterando profundamente os limites daquella Provincia com a de Minas-Geraes, e a 18 de outubro do dito anno o referido Presidente, com a mesma *competencia legal*, officiou ás auctoridades do municipio de Campos ordenando que fossem obedecido aquelle acto e respeitadas as novas divisas traçadas por todos os habitantes da extensa zona por tal modo accrescida ao territorio fluminense!...

E não só prevaleceu desde logo a prepotencia do presidente da provincia do Rio de Janeiro,mas ainda o governo imperial homologou-a solemnemente a 19 de maio de 1843 com a promulgação do decreto n. 297, reproducção *textual* do acto do presidente do Rio na determinação dictatorial de novos limites entre aquella ex-provincia e a de Minas Geraes... O alludido presidente da provincia do Rio de Janeiro era o illustre mineiro Honorio Hermeto Carneiro Leão, posteriormente Marquez do Paraná, um dos mais notaveis estadistas brasileiros durante o Imperio.

Deixando aquella presidencia, Honorio Hermeto entrou, com a pasta da Justiça, para o ministerio de 20 de janeiro de 1843 e, reconhecendo a illegalidade insustentavel de sua famosa portaria presidencial de 19 de agosto do anno anterior, contra a qual appareceram muitas e vehementes censuras, mas persistindo elle no intuito com que a expedira, conseguiu do seu collega de gabinete, conselheiro José Antonio da Silva Maia (Ministro do Imperio), a promulgação do decreto n. 297 de 19 de maio de 1843, o qual, em suas disposições sobre os novos limites entre Rio de Janeiro e Minas-Geraes, reproduz *textualmente* a portaria de 19 de agosto de 1842...

A promulgação desse decreto, que aliás não contentou inteiramente a provincia do Rio de Janeiro na sua crescente avidez de augmentar o proprio territorio invadindo o de Minas-Geraes, suscitou como era natural, innumeras queixas, reclamos e protestos de Mineiros distinctos e de auctoridades e camaras municipaes mineiras A Honorio Hermeto, sabidamente o verdadeiro auctor delle, increparam pela hostilidade e injustiça feitas a Minas, por fazer *politica fluminense* com prejuizo grave de sua provincia natal, etc.

Foram infelizmente reaes a injustiça e o prejuizo territorial avultado que soffreu Minas com o decreto imperial n. 297, mas não podemos acreditar que os motivos e sentimentos de Honorio Hermeto, attinentes a este facto, fossem os que então lhe attribuiram seus desaffectos e accusadores. Homem d'Estado e patriota, que foi, apraz-nos

crer que — erroneamente, é certo — suas vistas nessa questão foram mais altas e nobres os seus designios. Vendo a região confinante das duas provincias agitada por conflictos jurisdiccionaes irritantes e ao mesmo tempo scenario de desordeiros, audazes na impunidade que lhes acoroçoava a acção, parece que entendeu, e isto explica honrosamente sua attitude, que prestava bom serviço de caracter *nacional*, trabalhando, sem preoccupações de provincialismo, pela annexação da zona á provincia do Rio de Janeiro, cujo governo ficava-lhe mais proximo e que podia então dispor de meios mais faceis para a prompta repressão de crimes e manutenção da lei e da ordem publica alli.

Prestado este preito de justiça ao distincto Mineiro, que, mal inspirado, não foi naquella conjunctura, nem justo nem servidor dos legitimos interesses mineiros, continuemos na resenha e ligeira apreciação dos factos.

De camaras municipaes, e de auctoridades mineiras, e tambem de cidadãos importantes surgiram, como dissemos, queixas vehementes e protestos ou representações contra o esbulho territorial imposto a Minas-Geraes pelo decreto n. 297; mas do governo da provincia, aliás exercido na fórma do systema politico então vigente por um simples delegado imperial, nenhum protesto emanou, o que era natural. Todavia, embora timidamente, os Presidentes de Minas — general Francisco José de Sousa Soares de Andréa e dr. Quintiliano José da Silva — não se mostraram indifferentes á manifesta e grave injustiça feita a Minas nos seus legitimos interesses e, o que mais é, nos seus indisputaveis direitos.

O dr. Quintiliano José da Silva, no seu relatorio apresentado a 8 de fevereiro de 1845 á Assembléa Provincial, referindo-se ao decreto n. 297, escreveu: «Eu entendo que pelo referido decreto, tira-se da provincia de Minas uma não pequena porção de terreno, e se difficultam os meios para a cobrança de impostos...»

No seu officio de 20 de junho de 1847 ao Ministro do Imperio, conselheiro Manoel Alves Branco, tambem se lê: — «... Tenho a honra de apresentar a v. exc., para que seja levado á Camara dos srs. Deputados o incluso Relatorio impresso, datado de 1.º de março proximo passado, do tenente da 1.ª classe do exercito João José da Silva Theodoro, que foi por mim encarregado de levantar o mappa topographico dos municipios do Presidio, Pomba e S. João Nepomuceno, e de verificar as divisas entre esta e as provincias do Rio de Janeiro e Espirito Santo, pelos lados de Campos e Itapemirim e bem assim o referido mappa que vae em caixa de folha, apensa a este officio. A estes documentos nenhuma observação devo accrescentar, porque delles se vê que é da mais urgente necessidode alterar-se a divisa provisoria estabelecida pelo decreto de 19 de maio de 1843.» Em officio que, a 12 de outubro do dito anno dirigiu ao Ministro da Justiça,

escreveu o mesmo Presidente: «Passo ás mãos de v. exc. para ser presente á S. M. O Imperador a inclusa representação que ao mesmo Augusto Senhor dirige a Camara Municipal da Villa do Presidio de S. João Baptista, fazendo ver os graves inconvenientes que resultam para os seos Municipes, das divisas provisoriamente estabelecidas pelo Decreto n. 297, de 19 de maio de 1843, e a urgente necessidade de uma nova demarcação que ponha termo á incertesa, e aos conflictos que continuamente apparecem. Tão saliente é a justiça desta pretenção, que julgo desnecessario dar qualquer desenvolvimento ao allegado pela sobredita Camara Municipal, limitando-me portanto a referir-me ao officio n. 58 que em 20 de junho ultimo dirigi a v. exc. sobre o mesmo assumpto, e, a novamente, apresentar a v. exc. o Relatorio do tenente João José da Silva Theodoro, que a meu ver, contém com minuciosidade quantos esclarecimentos se podem desejar para resolver uma tão grande questão.»

Anteriormente, a 1 de janeiro de 1844, o Presidente general Andréa, no interesse especial da arrecadação das rendas publicas, officiou ao Ministro do Imperio, propondo-lhe uma modificação nas novas divisas traçadas no decreto de 19 de maio de 1843, modificação que teria, si tambem decretada fosse, diminuido um pouco o grande prejuizo territorial de Minas, como claramente se vê do mappa a que se refere aquelle general e se acha annexo ao seu relatorio apresentado a 3 de fevereiro de 1844 á Assembléa Legislativa Provincial.

O citado officio é do teor seguinte : — « Illmo. e exmo. sr. — Logo que recebi o Aviso de v. exc. de 27 de junho do anno passado acompanhando o Decreto n. 297 de 19 de maio, alterando provisoriamente os limites desta Provincia com a do Rio de Janeiro, foram expedidas as ordens convenientes e reguladas as nomeações Judiciarias e Policiaes segundo a nova divisão. Esta mudança obrigou-me a procurar logo algumas noticias locaes para saber aonde se devia collocar as barreiras e Recebedorias desta Provincia, de modo que a despesa da Fiscalisação seja a menor possivel, e resulte destas deligencias conhecer-se, que com uma pequena alteração na designação de limites poderá esta Provincia, arrecadar bem com uma só Estação tudo quanto puder arrecadar muito mal com tres. Ao Norte do Rio Muriéé no Municipio do Presidio crusão diversas estradas que unindo-se duas a duas cortam em tres lugares a nova linha de limites, mas todas se reduzem a uma só antes de passarem o Rio Carangola pouco distante desta linha de Limites, e portanto se a linha de limites desta Provincia recuar-se até a Barra do Rio Carangolla no Muriéé, teria esta Provincia grandes vantagens a bem da administração das suas rendas sem prejuizo algum da pravincia do Rio de Janeiro. Como estes limites são provisorios e a Assembléa Geral póde confirmar esta divisão, se nenhuma reclamação se apresentar contra ella, levo ao conhecimento de v. exc. um pequeno mappa em que

este facto se patenteia, e não vejo inconveniente em se adoptar o Decreto com a unica alteração de em logar de se dizer:

« E d'ahi por uma linha recta até a Barra de Santo Antonio, correndo pelo ribeirão acima até á Serra denominada Santo Antonio e dahi a um logar denominado — Poço fundo — correndo pela Serra do Gavião até a Cachoeira dos Tombos no Rio Carangolla;

Dizer-se:

«E dahi por uma linha recta á dita Barra de Santo Antonio correndo pelo ribeirão acima até a Serra do mesmo nome, e desta á Barra do Carangolla no Muriéé, e pelo Carangolla acima atá a Cachoeira dos Tombos etc. Se nenhuma razão que não está ao meu alcance se oppozer a esta pequena alteração espero que v. exc. a tome em consideração a bem desta Provincia. Deus Guarde a v. exc. — Ouro Preto, 1.º de janeiro de 1844, — Illmo. e exmo. sr. José Antonio da Silva Maya, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Francisco José de Sousa Soares de Andréa.»

Felizmente, ao menos para o nosso triumpho moral, si o incontestavel direito e os legitimos interesses de Minas Geraes estiveram nessa conjunctura lamentavelmente desamparados e até conculcados pelo governo da Nação, e sómente frouxamente defendidos pelo da Provincia, que submetteu-se ao esbulho — encontraram elles no seio da Camara dos Deputados, a cujo conhecimento e decisão final fôra remettido o decreto n. 297, de 19 de maio de 1843, defesa luminosa e cabal, consubstanciada no estudo e parecer que apresentou a respeito a respectiva commissão de Estatistica, representada por dois eminentes deputados de S. Paulo, brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira e dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos, o 1.º geographo e historiador notavel, o 2.º jurista conspicuo, e ambos, como distinctos paulistas que eram, absolutamente insuspeitos de qualquer interesse ou preoccupação de provincialismo no exame da questão, exame a que procederam detidamente e com imparcialidade maxima, manuseando, além dos precisos registros historicos e legaes, todos os documentos officiaes, que lhes foram ministrados não só pelo governo imperial como pelas presidencias do Rio de Janeiro e de Minas Geraes. E após escrupuloso estudo da materia, que bem revela-lhe a rectidão de proposito, a referida commissão concluiu o seu consciencioso e importante parecer — no qual reconhece e proclama o perfeito e secular direito de Minas Geraes e nota expressamente achar-se em frente de «uma subtração de territorio mineiro que a provincia do Rio de Janeiro queria praticar» offerecendo um projecto de lei, a 27 de agosto de 1845, no qual é peremptoriamente rejeitado o decreto n. 297, sendo restituidas a Minas-Geraes suas anteriores e seculares divisas. Apesar de ser extenso esse parecer, não devemos deixar de incluil-o aqui na integra, tão judicioso e importante é elle, e tão necessario torna-se seu conhecimento para o estudo completo

da questão, que seus autores lucida e conscienciosamente apreciaram até áquella data.

Eis o parecer, com o projecto que é a sua conclusão. São nossos quasi todos os gryphos e aspas empregadas.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS — SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1845

.....

«.... Lê-se o seguinte parecer da commissão de estatistica:

« Com o aviso de 2 de abril do anno passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, submetteu o governo á Camara dos Deputados, para o fim de tomar a deliberação que mais conveniente fosse, o decreto n. 297, de 19 maio de 1843, que fixou provisoriamente os limites entre as provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo lado que confina com o municipio da cidade de Campos; e a mesma camara dirigiu o mencionado decreto e papeis, que lhe eram concernentes, á commissão de estatistica, em 7 de maio do anno passado. A actual commissão tomou logo conhecimento deste objecto; e como, pelo seu prompto exame, sentisse a necessidade de maiores esclarecimentos, os exigiu competentemente; sendo que os ultimos que obteve foi em 4 deste mez.

Tendo pois a commissão examinado esta questão desde sua origem, e a estudado em todo o seu curso, vem hoje apresentar o seu resultado; expondo em um succinto relatorio as razões pró e contra, que se podem deduzir dos papeis sujeitos ao seu exame, e emittindo em seguida o seu parecer a respeito.

RELATORIO

A lei mineira n. 202, de 1.º de abril de 1841, creando entre outras a villa de S. João Nepomuceno, fez comprehender no seu termo o curato do Feijão Crú, ao qual deu por limites, tanto no civil como no ecclesiastico, os que se extendem até a barra do rio Pomba no Parahyba, e por este acima até o riacho Perapetinga, abrangendo todas as suas vertentes. Deu esta lei fundamento á presente questão, que a commissão examinou com bastante meditação e que a vae apresentar ao discernimento desta augusta camara tão desenvolvida quanto esteve ao seu alcance, e com a medida que lhe pareceu consentanea com a justiça, e que poude dis-

criminar das allegações prò e contra que teve á vista; e para melhor elucidação desta materia, dividirá a commissão este relatorio em duas partes: na primeira tratará de tudo quanto se deduz por parte da provincia do Rio de Janeiro, em sustentação de direitos, que se consideram offendidos pela lei mineira; e na segunda exporá as reconvenções exhibidas por parte da provincia de Minas, para fazer subsistente o direito que lhe está attribuido de poder legislar sobre o territorio de que trata a lei mineira; não omittindo a nenhum dos lados aquellas circumstancias, que lhe sejam relativas e possão dar maior luz á materia.

PRIMEIRA PARTE — RAZÕES APRESENTADAS A FAVOR DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Immediatamente que o Presidente da Provincia do Rio de Janeiro teve conhecimento da lei mineira n. 202, de 1.° de abril de 1841, dirigiu-se ao governo imperial, pelo seu officio de 28 fevereiro de 1842, significando-lhe que julgava que a designação de limites expressa nessa lei offendia os direitos da Provincia do Rio de Janeiro; porquanto antes de se lhe incorporar o municipio de Campos, era a sua divisa por esse lado pelo Rio Parahyba; e porque o territorio intermediario aos rios Pomba e Pirapetinga suppunha se fazer parte do mesmo municipio, passava dahi a concluir, que feita a incorporação, nella se devia comprehender o mencionado territorio; que esses direitos eram tanto mais fundados, quanto os poucos habitantes, que haviam nesse territorio, aliás pela maior parte devoluto, reconheciam as auctoridades fluminenses; sendo que alguns mineiros, que ahi se achavam estabelecidos, eram sujeitos no ecclesiastico á capella do Feijão-Crú, a qual, se bem que estava situada em territorio mineiro, prestava obediencia ao bispado do Rio de Janeiro; que, além de ter a Assembléa Mineira incompetentemente legislado sobre o territorio pelo que diz respeito ao civel, menos o podia fazer no que pertence ao ecclesiastico, pela razão acima dita, de pertencer o curato do Feijão Crú á egreja fluminense.

O mesmo Presidente, em officio de 19 de gosto daquelle anno, dirigido ao governo imperial, participa que a presidencia de Minas, prevalecendo-se da circumstancia, de não serem conhecidos nem fixados claramente os limites do sertão de Campos, fez com que esse territorio fosse povoado por mineiros, nomeando nelle auctoridades, que tem suscitado conflictos, e consentindo alli facinorosos e desertores; cumprindo por isso ao governo mandar fixar esses limites: e que quando a isso si não procedesse,— mandaria postar no Carangola força armada e nomear auctoridades em opposição ás de Minas; vindo a resultar dahi, que se os conflictos eram, até então entre as

auctoridades subalternas, seriam dahi em diante entre os presidentes. — Prosegue o Presidente que o referido territorio pertenceu a Minas, porque esta Provincia dividia-se do Espirito Santo pelo Rio Pomba até a embocadura de Santo Antonio; mas ficou desligado della e annexo ao municipio de Campos, em consequencia do decreto de 8 de novembro de 1831, que dispõe que,— as freguezias que estão em territorio sujeito a differentes municipios ficam pertencendo áquelle onde estiver collocada a igreja matriz.—Conclue que, para a decretação da divisa entre as duas provincias, devia o governo imperial adoptar a designação de limites, que ia exarada no officio que se extracta, *e que é integralmente a que vem determinada no decreto n. 297, de 19 de maio de 1843.*

Ao acima expendido accrescentou o Presidente do Rio de Janeiro, que não era só por esse lado, que a Provincia de Minas queria conquistar a sua confiança; ella a invadia por outras partes, que tambem extremavam com o municipio de Campos; sendo disso uma prova a nomeação do mineiro José Bastos Pinto, para subdelegado do districto do Patrocinio no municipio do Presidio, cujo districto vinha a ser o 16.º quarteirão da freguezia de Guarulhos do municipio Campos. E apresentando a correspondencia havida entre esse subdelegado e o de Guarulhos, com ella argumenta, que não existindo naquelle territorio demarcação, que designassse os limites das duas provincias, o que tinha occasionado o haverem-se confundido os moradores mineiros com os fluminenses, e declaração do mencionado Bastos, de se acharem, elle e os seus comprovincianos alli estabelecidos, dispostos a pertencerem ao districto de Guarulhos; visto que, sendo aquelle districto mais aproximado a Campos e todas as suas relações commerciaes eram com esta cidade, cumpria ao governo imperial adoptar a medida acima proposta.

Vê-se de uma resposta dada em 4 de maio de 1841, pela Presidencia do Rio de Janeiro á de Minas, queixando esta de ter o juiz de paz do Curato da Pedra no municipio de Campos exercido jurisdicção no territorio do da do Pomba, que declarando a portaria de 24 de maio de 1834, referencia ao decreto de 8 de novembro de 1831, que os habitantes mineiros do districto do Pomba, e residindo no territorio do Curato da Pedra, estavam sujeitos ao juiz de paz do mesmo Curato, pela razão de que a respectiva egreja se acha edificada no territorio do municipio de Campos, embora o districto pertença á provincia de Minas,—ao dito juiz de paz se não devia imputar o abuso de que se queixára á Presidencia.

SEGUNDA PARTE — RAZÕES APRESENTADAS PELA PROVINCIA DE MINAS

As representações da Presidencia do Rio de Janeiro, de que acima se fez menção, foram pelo governo imperial endereçadas á de Minas,

para que desse ao objecto que nellas se continha os esclarecimentos, que se faziam de mister; e o presidente daquella Provincia, respondendo nesse sentido, em data de 18 de fevereiro de 1843 refere-se inteiramente ás informações parciaes, que tivera de diversas auctoridades da Provincia que possuiam sobre a materia o maior conhecimento de causa, e que a commissão as mencionará abaixo; lembrando por ultimo que qualquer que fosse a deliberação do governo a tal respeito, fazia-se indispensavel o exame circumstanciado das localidades, que serviam de objecto á questão, por officiaes engenheiros, para que em presença das divisas existentes, e ouvindo os mais antigos moradores dalli, assentassem definitivamente qual a divisa que mais convinha a ambas as provincias.

Como, pois, o Presidente da Provincia referiu-se inteiramente às peças officiaes que ajuntou ao precedente officio, expressando-se que era a melhor informação que podia dar ao que lhe fôra exigido, entendeu a commissão que devia apresentar o extracto do que em cada uma dessas peças tem relação com esse titulo; e o fará tão concisamente, quanto se pode comprehender nos limites de um parecer.

Em tempo algum que fosse anterior ao decreto de 8 de novembro de 1831, houve duvida sobre a jurisdicção exercida pela Provincia de Minas, sobre o territorio intermediario aos rios Pomba e Pirapetinga: e porque a Camara Municipal de Campos intendesse que a disposição desse decreto, o qual tão sómente declarou que — as freguezias, que estavam em territorio sujeito a differentes municipios, ficavam de então em deante pertencendo áquelle onde estivesse collocada a egreja matriz—era extensiva á jurisdicção civil, e a mesma camara incutisse no animo dos moradores do mencionado territorio insinuações neste sentido ficaram os mesmos moradores duvidosos a qual das Provincias devia obedecer, e é de então que começou essa especie de scisão entre elles, e mesmo relutancia às determinações das auctoridades mineiras. E admittido mesmo o caso de se haver dado a genuina intelligencia ao referido decreto, nem assim devia o districto em questão pertencer ao Curato da Pedra, por não ser a respectiva egreja sinão filial da matriz de Campos.

Nesse territorio, ha mais de 20 annos, foram pelas auctoridades mineiras concedidas e demarcadas sesmarias, que ainda hoje são de propriedades de mineiros; e os seus moradores requereram á Assembléa Legislativa daquella provincia, que fosse o mesmo territorio elevado a districto de paz, não só pela vantagem de haver nelle essa justiça, como para desvanecer nos duvidosos a idéa de que a portaria de 24 de maio de 1834, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, e que explicou o decreto de 8 de novembro de 1831, não as sugeitava a outra jurisdicção civil, que não fosse a de Minas.

A parte dos limites que pela projectada demarcação vae da barra do ribeirão Santo Antonio, correndo por elle acima até à serra do

mesmo nome, atravessando por sesmarias de muitos fazendeiros mineiros, que começam na barra do mencionado ribeirão, as retalha em porções ficando uma parte comprehendida dentro dos limites de Minas e outra dos do Rio de Janeiro, com irreparavel prejuizo dos proprietarios.

O subdelegado do districto do Patrocinio, do municipio do Presidio, José Bastos Pinto, participou á Presidencia de Minas, em data de 14 de outubro de 1842, que em março daquelle anno chegára ao mesmo districto um official engenheiro, mandado pelo Presidente do Rio de Janeiro, com o fim de examinar quaes seriam as localidades mais adequadas para se estabelecer a divisa entre essa e a Provincia de Minas; e, depois de varias indagações, assentou o mesmo official que essa divisa devia passar pelo logar chamado—Poço Fundo—em Muriahé, pelos altos da Serra que divide as aguas do rio Gavião e de outra que vae a ajuntar se á do Pomba. Passados tres mezes, teve o capitão José da Terra Pereira, morador daquelle territorio a nomeação de inspector do quarteirão que fôra alli marcado feita pelas auctoridades de Campos; e depois de outros tres mezes, chegaram alli o subdelegado do districto de Guarulhos, José Ribeiro de Castro, e o seu substituto, incumbidos pela Presidencia do Rio de Janeiro de ractificarem a divisa que fôra designada pelo official engenheiro.

Nota a commissão que o mencionado subdelegado do Patrocinio, José Bastos Pinto, que fez esta participação à Presidencia de Minas, e que por ella se manifesta tão deligente e zeloso pela integridade do territorio mineiro, é o mesmo que como acima se poderá observar, officiou em data de 23 de julho daquelle anno ao inspector do Limoeiro, José da Terra Pereira, dizendo que havendo a Presidencia de Minas o nomeado subdelegado daquelle districto, hesitava sobre semelhante nomeação porque elle e os seus comprovincianos circumvisinhos estavam dispostos a pertencerem ao districto de Guarulhos, por entenderem que o do Patrocinio devia fazer parte do municipio de Campos, com cujas povoações se achavam em mais immediatas relações; e foi essa declaração um dos mais fortes argumentos que se produziram para a annexação desse territorio ao municipio de Campos.

Das participações feitas á Presidencia de Minas pelo coronel da legião do municipio do Presidio, Maximiano José Pereira de Sousa, em 19 de outubro de 1842, e 17 de dezembro do mesmo anno e de outra desta ultima data, do presidente da Camara daquella villa, consta da primeira que Antonio Dutra Nicacio, morador no districto de S. Pedro do Carangola, fôra nomeado pela Camara Municipal de Campos inspector de quarteirão do mesmo districto, o qual tratava de proceder á divisão de limites, entre ambas as provincias, « prejudicando consideravelmente á de Minas », e com o que tinha posto em seria inquietação os moradores dalli; das segundas que o subdelegado do districto

de Guarulhos, José Ribeiro da Castro, mandára affixar no districto Patrocinio um edital, datado de 30 de outubro daquelle anno, no qual e em referencia a outro do juiz de direito do civel do municipio de Campos, João Caldas Vianna, datado de 29 do predito mez, dispunha, que se deviam considerar como limites entre as Provincias do Rio e Minas, os seguintes :

Começando pela foz do riacho Pirapetinga, no Parahyba, subindo pelo dito Pirapetinga acima até ao ponto fronteiro á barra do ribeirão Santo Antonio do Pomba, e dahi por uma linha recta à dita barra do Santo Antonio, correndo pelo ribeirão acima até á serra denominada Santo Antonio, e dahi a um logar do rio Muriahé chamado — Poço Fundo — correndo pela serra do Gavião, até á Cachoeira dos Tombos no rio Carangola, e seguindo a serra do Carangola até encontrar a Provincia do Espirito Santo ; — que tal designação de limites ultrapassa a divisa, que é a serra de S. Domingos, sempre reconhecida e guardada como tal « desde remotos » tempos pelos moradores daquelle territorio, já dividido em districtos, e creadas alli as auctoridades respectivas pela Provincia de Minas, além de ser naquelle logar *em manifesto prejuizo da Provincia de Minas, á qual se usurpava uma boa parte do seu territorio,* » era a mais disso de grandes inconvenientes aos seus moradores, que, vindo a pertencerem a Campos, tinham de fazer o seu transito atravez de quatro grandes e caudalosos rios invadeaveis no inverno, e de outras muitas difficul dades, que se deparam em sertões quasi despovoados.

Assevera o mesmo coronel, que em tempo algum as auctoridades mineiras daquelle territorio pretenderam exercer jurisdicção no que fica além da serra de S. Domingos ; serra que, desde que alli começou a povoação, foi considerada como divisa entre as duas provincias e mesmo designada como tal desde 1812, pelo governo por ser a ultima situada na direcção de Campos.

Os effeitos do edital do subdelegado de Guarulhos que acima se trata, logo principiaram a sentir-se ; pois que, em 6 de novembro subsequente a junta parochial do municipio do Presidio participou á Presidencia de Minas, que uma parte dos habitantes do Muriahé pertencentes áquella freguezia, negou-se ao alistamento, a pretexto de que era sujeita á Provincia do Rio de Janeiro, mediante o termo de Campos.

O juiz de paz do districto de Patrocinio, em Muriahé, remettendo em 26 de novembro de 1842, á Camara do Presidio, os editaes de que acima se trata, e que lhe tinham sido enviados pelo inspector do referido districto, declara que nem então, nem em tempo algum tinham os moradores mineiros dalli passado além dos limites pelo rio Muriahé no ribeiro da Doença que, segundo a tradicção mais antiga, foram marcados em 1812, « tendo ficado para Minas muito mais abaixo do Carangola », e que com a pretendida divisa *vinha-se a subtrahir ao*

territorio mineiro, acima de 11 leguas pelo lado do mesmo Carangola.

A mesma reluctancia de pagar o imposto sobre generos de exportação que se experimentou ao norte dos limites das duas Provincias, immediatamente que alli soube-se da tentativa de usurpar a Minas o territorio em questão, houve ao sul dos mesmos limites. José Pereira dos Santos, recebedor no registro estabelecido na embocadura do Pomba, participou á Presidencia de Minas, em 24 de novembro de 1842, que antes da publicação dos editaes acima referidos, os moradores do territorio intermediarios aos rios Pomba e Pirapetinga, hesitavam e mesmo recalcitravão muitas vezes sobre o pagamento daquelle imposto, ulteriormente á publicação dos mesmos editaes; ninguem mais sujeitou-se a pagal-o, a pretexto de que pela nova divisão que incorporava aquelle territorio ao municipio de Campos, eram obrigados unicamente ao pagamento no Curato de S. Felix, que pertence aquelle municipio.

Terminará a commissão esta segunda parte do seu relatorio apresentando em extracto a representação que sobre este objecto, e em data de 6 de março de 1843, dirigio a Camara Municipal do Presidio ao presidente da Provincia de Minas, e que foi por este endereçada ao governo imperial, em 22 daquelle mez; e posto, que algumas de suas ponderações já acima tenham sido mencionadas, todavia cumpre repetil-as para não alterar a ordem que levam na representação, e mesmo para ficar-se bem impressionado das razões que ahi se manifestam de um modo preciso contra *a subtracção de territorio, que quer praticar a Provincia do Rio de Janeiro.*

Os rios Pomba, Muriahé, Gavião e Carangola, todos confluentes do Parahyba e navegaveis até as suas embocaduras, e com os terrenos que lhes são adjacentes, foram sempre considerados como fazendo parte do territorio mineiro; mas o decreto n. 297 de 19 de maio de 1843, os faz hoje pertencer á Provincia do Rio de Janeiro.

Nunca foram duvidosos os limites entre as duas provincias: eram elles pelo Parahyba, ainda mesmo quando o municipio de Campos esteve incorporado á Provincia do Espirito Santo; e logo que este municipio fez parte da Provincia do Rio de Janeiro, pelo decreto de 31 de agosto de 1832, mui clara e positivamente se estabeleceram como limites a foz do Rio Preto, e por este acima até onde se encontrasse a divisa de Minas com o Rio de Janeiro.

A carta regia de 4 de dezembro de 1816 dispoz que os limites entre as Provincias de Minas e Espirito Santo seria — «uma linha recta tirada de norte a sul, como progressão da recta, que fazem os rios Grandú e Emanhuassú, ao confluirem no Rio Doce, progredindo a sul até encontrar o Parahyba.»

O decreto n. 29, altera não só o de 8 de novembro de 1831, e o de 14 de julho de 1832, que elevando na Provincia de Minas varios

curatos a parochias, entre elles foi o do Rio Preto do Presidio, tendo por filiaes os de S. Domingos da Bocaina e Bom Jardim, e o districto do Pirapetinga; como a antiga legislação sobre os limites desta Provincia, do Espirito Santo e do Rio de Janeiro, «por isso que de novo entra por terrenos que sempre pertenceram sómente a Minas e Espirito Santo.»

Os habitantes do municipio de Campos, por medo dos indigenas selvagens nunca chegaram a subir o Parahyba, além da fazenda do Collegio, 8 leguas acima da cidade, e o Rio Preto, além 3 leguas de sua embocadura no Parahyba; preciso foi que os mineiros penetrassem, explorassem e cultivassem as mattas, que vão da Barra do Bacalháu á margem do Parahyba até a foz do Muriahé; — e agora (são expressões exaradas na representação), que as difficuldades estão vencidas; agora que o sangue, os soffrimentos, privações e dispendios publicos e particulares tornaram de um sertão inhabitavel coberto de hordas selvagens, uma floresta habitada por mineiros, cruzada de estradas e com uma cultura e criação florescentes, agora é que devem pertencer ao municipio de Campos, cujas auctoridades começam sua jurisdicção por uma ameaça, e ameaça contra direito expresso.

Tendo assim a commissão apresentado as razões pró e contra, que poude deduzir das peças officiaes, que tiveram logar antecedentemente ao decreto n. 297, segue-se o fazer menção deste decreto e depois emittir algumas considerações que têm relação com o objecto, e que lhe suggeriram as informações dadas pela Presidencia de Minas, posteriormente ao precitado decreto.

Não foram bastantes as ponderações «fundadas ou em factos ou em antigas tradicções», que a Presidencia de Minas fez ao Governo imperial, para que este deixasse de proceder na medida, *que lhe fôra insinuada*, de determinar novos limites ás duas Provincias confinantes, *subtrahindo á de Minas uma porção do seu territorio para annexal-a á do Rio.* Baixou este decreto designando provisoriamente os limites que foram propostos pelo Presidente do Rio de Janeiro em seu officio de 19 de agosto de 1842, e que ficam já mencionados no logar em que tratou-se dos editaes affixados no municipio de Campos, e teve elle religiosa e pontual execução por parte da Provincia de Minas cujo Presidente assim o participou em officio de 1.° de janeiro de 1844.

Ha aqui a observar, que antecedentemente á data e promulgação do referido decreto (7 mezes antes) antecipou-se o Presidente do Rio, pelo seu officio de 18 de outubro de 1842, dirigido ao subdelegado e ao juiz municipal da cidade de Campos, em ordenar que os habitantes do territorio situado áquem dos limites, que designava no mencionado officio, *e que são os mesmos que ao depois foram consignados no decreto n. 299*, fossem chamados, afim de reconhecerem as auctoridades fluminenses e prestarem-lhes obediencia; auctorizando-o ao mesmo

tempo «a contestar qualquer acto de jurisdicção que as auctoridades mineiras pretendessem exercer no sobredito territorio». E pelo que se deprehende do relatorio do chefe da 4.ª secção das Obras Publicas do Rio de Janeiro, apresentado á Presidencia em 1844, parece evidente que a divisão de limites entre as duas Provincias, que foi decretada em 19 de maio de 1843, já tinha sido determinado pela mesma Presidencia em 19 de agosto de 1842, e que essa divisão dava á mesma Provincia um augmento de territorio pelo norte.

Não deve passar sem reparo o dizer-se neste relatorio, que era de necessidade percorrer o territorio annexado ao Rio de Janeiro, afim de se tomarem medidas em beneficio de seus habitantes, para que estes em nada sentissem a falta da protecção do governo mineiro, a quem tinham deixado de obedecer.

Foi em consequencia do que o Presidente do Rio de Janeiro dispoz em seu officio de 18 de outubro de 1842, que o sub-delegado da cidade de Campos, e o do districto de Guarulhos publicaram os editaes de que acima se faz menção; *e nos quaes não se declaravam como limites os que ao depois foram decretados*, pelo governo imperial, como o se acharem decididas as contestações lembradas pelo governo provincial.

Em toda a divisa, determinada pelo decreto n. 297, mereceu a approvação do Presidente de Minas, que aliás prestou-se à generalidade de sua execução, como se conhece de seu officio de 1.° de janeiro de 1844, sem que pelo menos ponderasse os inconvenientes que occasionaria o geral de uma medida «que era offensiva aos direitos da Provincia» que administrava. Propoz elle que para obviar os prejuizos occorridos à arrecadação das rendas provinciaes, na parte «da divisa novamente decretada», que vae da Serra de Santo Antonio para deante, partisse ella da mesma serra, dirigindo-se em linha recta á barra do Carangolla no Muriahé, e pelo Carangolla acima até a Cachoeira dos Tombos; em vez de ir da Serra de Santo Antonio ao Poço Fundo, e dahi á serra do Gavião.

Sobre a proposta do Presidente de Minas, que acima se expõe, foi ouvido o 1.° tenente de engenheiros João Rodrigues da Silva, ao serviço do 6.° districto das obras publicas do Rio de Jadeiro, e como conhecedor daquellas localidades: e sua opinião sendo em contrario à proposta indicada, «vem aggravar mais o mal, e a ser mais prejudicial a Minas; porque lhe supprime maior porção de territorio do que aquelle sobre que essa Provincia funda suas reclamações.»

Tem a commissão por ultimo de referir-se á informação dada pelo major de engenheiros José Freire de Andrade Parreiras, á Presidencia de Minas, em 3 de janeiro do corrente anno, e acerca da collocação das recebedorias depois da nova divisão de limites. Informa elle em primeiro logar que «pela divisa assignalada pelo decreto n. 297, vem a subtrahir-se a Minas 5 leguas mais ou menos de territorio, calcu-

lada uma linha recta da barra do Pomba à do Pirapetinga ; e que esta distancia augmenta-se consideravelmente á medida que a linha de limites vae tendo progressão para o norte até tocar ao seu termo na Cachoeira dos Tombos.» Pondera em seguida, que com a nova divisão, e por mais que se multipliquem as recebedorias, jamais se poderão evitar os extravios das rendas provinciaes, principalmente na parte que corresponde ao ribeirão Pirapetinga, em toda a parte vadeavel, e isto porque não ha embaraços a oppor-se aos extraviadores, em um territorio transitavel por toda parte e a mais disto cortado de caminhos e avenidas.

Por fim, a querer se melhorar o estado do mesmo territorio, e pôr termo a taes inconvenientes, que só provem da divisão de limites novamente estabelecida, cumpre nullificar esta divisão, e proceder se á outra em face das localidades, depois de consultados os direitos legaes ou consuetudinarios da Provincia de Minas, e de accordo com os que tiver a do Rio de Janeiro ; e isto praticado por profissionaes de uma e outra provincia.

PARECER

Não entende a commissão que houvesse urgente necessidada de se tomar uma medida quando mesmo provisoria seja, como a que foi determinada pelo governo imperial, mediante o decreto n. 297, de 19 de maio de 1843, e que no conceito da commissão, não é consentanea com a disposição do art. 2.° do tit. 1.° da Constituição do Imperio ; porque :

Não sendo em tempo algum contestado o direito que a Provincia de Minas tinha, desde remotas éras, ao territorio confinante com a do Rio de Janeiro, pelo lado do municipio de Campos ; e a mais disso não sendo negado, mesmo pelas auctoridades fluminenses, que esse territorio, deixasse de pertencer a Minas, estava a Assembléa Legislativa Mineira em seu direito, quando competentemente e com pleno conhecimento de causa, legislou sobre o mesmo territorio designando pela sua lei n. 202 de 1.° do abril de 1841, o termo que devia comprehender a Villa de S. João Nepomuceno.

« O direito allegado por parte da Presidencia do Rio de Janeiro, para a acquisição desse torritorio, é meramente fundado em supposições como se expressa o respectivo presidente em um dos seus officios acima extractados, e como se deduz de outras peças officiaes a que elles se referem ; e porque alguns dos seus habitantes obedeciam ás auctoridades fluminenses ».

Nem é menos inconsistente quanto se allega em referencia á primordial divisão e limites entre a Provincia de Minas e a do Espirito Santo ; porque nada ha de mais vago o incerto que semelhante divisão.

A inculcada obediencia de alguns dos habitantes mineiros daquelle territorio ás auctoridades fluminenses, procedia de se acharem elles illudidos sobre a genuina intelligencia do decreto de 8 de novembro de 1831, e a portaria que o explicou; e esta illusão foi promovida e excitada por aquelles mesmos que tinham interesse na *subtracção desse territorio á Provincia de Minas.*

Sendo incontestaval, como assevera o Presidente do Rio de Janeiro, que antes da incorporação do municipio de Campos a essa provincia, a de Minas extremava com a do Espirito Santo pelo rio Pomba até a embocadura de Santo Antonio; evidente é tambem que, depois que o referido municipio, deixou de pertencer á Provincia do Espirito Santo, permaneceram subsistentes essas divisas; porque não ha acto algum legislativo, nem antigo, nem moderno, que as alterasse.

Sob taes fundamentos julga a commissão que se deve adoptar o seguinte projecto de resolução:

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1.· Os limites entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de Minas Geraes, pelo lado do municipio da cidade de Campos, são determinados da maneira seguinte:

Começando pela foz do rio Pomba na Parahyba, subindo pelo dito Pomba acima até á barra do ribeirão Santo Antonio; seguindo desta barra por uma linha até encontrar a serra de S. Domingos, e de modo que esta linha deixe livre em toda a sua extensão, e do lado de Minas, as fazendas pertencentes aos cidadãos desta Provincia, que estão situadas na margem esquerda do predito ribeirão; da mencionada Serra de S. Domingos em linha recta á barra do Rio Carangola no Muriahé; subindo pelo dito Carangola acima até a cachoeira dos Tombos; e dahi seguindo a serra do Carangola até encontrar a divisa da Provincia do Espirito Santo.

Art. 2.· O governo mandará proceder á demarcação dos limites designados no art. 1.·, por officiaes engenheiros, que estejam ao serviço de uma e outra Provincia, e competentemente habilitados para esse mister.

Art. 3.· Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1845.— *José Joaquim Machado de Oliveira.— G. J. Rodrigues dos Santos.*

A resolução é julgada materia de deliberação. » (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO.— *Camara dos srs. Deputados.* — Sessão legislativa do 1845 — vol. 2.·).

Como se vê, o projecto acima — inspirando se na verdade e na justiça — rejeitou e fulminou as bases arbitrarias e iniquas do decreto de

19 de maio de 1843, e não só restituia a Minas Geraes o trecho territorial constante da proposta, já mencionada, do general Andréa (officio de 1.° da janeiro de 1844), mas, como era logico e de direito, restabelecia-lhe á Leste os antigos limites, seculares já, e que nenhuma lei modificara. Até hoje, porém, (e 55 annos são passados!) não teve esse projecto decisão definitiva, regularmente decretada pelos poderes competentes! Jaz nos archivos da Camara dos srs. Deputados federaes.

No decurso deste longo periodo — no qual a vigencia do decreto imperial n. 297 deu ao Estado do Rio de Janeiro *uti possidetis* no territorio que o mesmo decreto annexou-lhe — reproduziram-se, como era natural, queixas individuaes, reclamos de funccionarios e auctoridades de Minas, e representações populares e de Camaras Municipaes contra a legalidade da jurisdicção fluminense nessa zona, e essas queixas, reclamos e representações, conforme consta das repartições publicas mineiras (especialmente as Secretarias de Estado do Interior, e das Finanças e a Secretaria da Policia) em maior numero têm apparecido nos ultimos annos, já não versando sobre o enorme esbulho antigo, no conjuncto e complexidade de seus maus effeitos, mas — assignalando a « nova phase da invasão fluminense » (a começar de 1880) envolvem tambem, e principalmente, energicos e justos protestos contra as ouzadas e recentes pretenções fluminenses relativas a territorio mineiro, attentatorias de nossos interesses e direitos, e ainda mais odiosas porque — sem o escudo de nenhum acto legal ou presumidamente tal, de poder competente — significam apenas caprichos e sophismas, prepotencias intoleraveis e violencias revoltantes de auctoridades subalternas, cuja acção — entretanto — criminosa e provocadora, motivo de sérios conflictos jurisdiccionaes, e capaz de suscitar sanguinolentas contendas — não tem sido reprimida pelo governo fluminense; antes, ha recebido delle animação e exemplo lastimaveis na attitude que, desde algum tempo, guarda elle na questão.

Dizemos acima que a « nova phase da invasão fluminense » em territorio mineiro começou em 1880. Timida e clandestinamente embora, foi realmente nesse anno que teve principio. Antes, porém, de relatarmos o modo porque ella se manifestou e os factos subsequentes, convém tornar aqui bem claro e provado que, « até 26 de janeiro de 1880, o Governo e a Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro sempre respeitaram e observaram fielmente o decreto imperial de 19 de maio de 1843 », que traçou provisoriamente novos limites entre aquella Provincia e a de Minas Geraes. Entre muitos «actos officiaes fluminenses », para a demonstração do nosso asserto citaremos os seguintes em ordem chronologica:

— 1.· — A deliberação de 4 de fevereiro de 1846, dando cumprimento ao art. 3.· da lei n. 296 de 1.· de junho de 1843, fixou a divisa da freguezia de Santo Antonio de Padua com o Curato de S. José de Leonissa da Aldêa da Pedra : « ...até os limites actuaes com a Provincia de Minas. » E, pelo mesmo teor, « até os limites actuaes com a provincia de Minas » os nesse acto traçados para o dito curato e a freguezia de S. Fidelis. »

Quaes erão ou poderião ser, em fevereiro de 1846, as divisas entre Rio de Janeiro e Minas sinão as do decreto, então recentissimo, de 19 de maio de 1843, que aquella provincia conseguira pelo modo porque já vimos ?

— 2.· — A lei n. 503, de 19 de abril de 1850, elevando à villa a freguezia de S. Fidelis, composto o novo municipio das freguezias de S. Fidelis, Santo Antonio de Padua e Aldêa da Pedra « com os limites que extremam presentemente com as tres freguezias comprehendidas no dito municipio ». (Vej. acima a deliberação de 4 de fevereiro de 1846.)

— 3.· — As « Instrucções » dadas pela presidencia do Rio de Janeiro ao engenheiro Pedro Taulois, para a demarcação de seus limites com Minas-Geraes (textual), « conforme o traçado estabelecido pelo decreto n. 297 de 19 de maio de 1843 ». Acto de 23 de fevereiro de 1854.

— 4.· — O decreto n. 692, de 2 de outubro de 1854, que mandou desenhar e lithographar uma carta chorographica da Provincia do Rio. « Por lei provincial de 30 de outubro de 1857, essa carta foi approvada, » e nella foram observadas e respeitadas as linhas divisorias do decreto n. 297 de 1843.

— 5.· — O decreto n. 907, de 5 de novembro de 1856, auctorizando abertura de estradas no municipio de S. Fidelis, uma das quaes : « Do Vallão dos Veados ao ponto de juncção das estradas que, das freguezias de Santa Rita do Rio Negro e de S. José da Leonissa, se dirija á villa de S. Fidelis, e de QUALQUER PONTO DAS DIVISAS DE MINAS, entre os rios Parahyba e Muriahé, á referida villa ».

— 6.· — O decreto n. 920, de 2 de novembro de 1856, sobre estradas « ... á margem esquerda dos rios Parahyba e Pomba ; á margem do Muriahé, na confluencia do Carangola, aos « limites de Minas... »

— 7.· — O acto de 10 de outubro de 1857 : — crêa mais uma subdelegacia de policia na freguezia de N. S. da Piedade da Lage, do termo de Campos, tendo por séde a mesma freguezia, « e por limites ao centro, a Provincia de Minas »; ao norte, a margem direita do rio Muriahé; ao nascente, a serra de S. Domingos, comprehendendo ao sul todas as terras que já fazem parte da dita freguezia, ficando para o districto de Natividade todo o territorio da margem esquerda do Muriahé — comprehendido « entre a Provincia de Minas » e as actuaes

divisas com o districto de Itabapoana e Santo Antonio dos Guarulhos.»

— 8.° — A deliberação de 2 de janeiro de 1863, transferindo o registro denominado — do Pomba — para o ponto fronteiro á villa de S. Fidelis, á margem do Rio Parahyba.

Por outro lado deve-se observar que a recebedoria «mineira» do Pomba, creada conforme a lei mineira n. 154, de 9 de abril de 1839, só em 1877 (relatorio do presidente Bandeira de Mello), foi supprimida por conveniencias da administração mineira.

— 9.° — O contracto de 12 de abril de 1872, do governo fluminense com o dr. Mariano de Vasconcellos para construcção de uma estrada de ferro «até as raias de Minas-Geraes, no logar denominado Tombos» que é, effectivamente, divisa do decreto de 19 de maio de 1843.

Em resumo: até o fim do anno de 1879, nenhum acto do governo ou do poder legislativo da Provincia do Rio de Janeiro offendeu, siquer de leve, ao decreto imperial de 1843, sobre limites entre aquella Provincia e a de Minas. Ao contrario, muitos delles, alguns dos quaes citámos, contém providencias e disposições que, virtual ou mesmo expressamente (como as «instrucções» presidenciaes de 23 de fevereiro de 1846 ao engenheiro P. Taulois) respeitam e mandam respeitar o referido decreto.

Foi sómente a 26 de janeiro de 1880 que nova e mal inspirada róta começou o governo fluminense a seguir relativamente áquelle decreto, creando o Presidente do Rio, em portaria e sob proposta do Chefe de Policia, um districto policial em Santo Antonio dos Brotos, «localidade sita á margem direita do rio Santo Antonio» e, portanto, «territorio mineiro», indubitavelmente mineiro, conforme estatue o mesmo decreto e vê-se claramente dos mappas citados (um dos quaes official do governo do Rio!), do de H, Gerber, dos do finado senador Candido Mendes, no seu magnifico «Atlas», e muitos outros, não nos constando que uma só carta geographica exista que o contrario indique, nem racionalmente poderia indicar.

Aqui registramos na integra aquella curiosa portaria, na qual, como na de 19 de agosto de 1842, comquanto não o dissesse expressamente, a Presidencia do Rio de Janeiro julgou-se competente para alterar os limites dessa Provincia com a de Minas!.. Talvez agisse assim na esperança de mais tarde ser empolgada uma 2.ª edição— «correcta e augmentada» — do decreto imperial n. 297, de 1843...

Vão em seguida as portarias da mesma presidencia, de 13 de abril de 1883 e de 8 de outubro de desse anno; aquella mudando para «Miracema» o nome de «Santo Antonio dos Brotos» e a esta «ampliando» os limites do districto de Miracema, adjudicando-lhe expressamente

mais outras «fazendas mineiras» indicadas como taes no mappa de Gerber, como a da—Floresta—, e isso feito, diz a portaria, não por pedidos dos interessados, mas sob «representação de diversos moradores de Santo Antonio de Padua»!

Eis textualmente os alludidos documentos:

«O Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, attendendo ao que lhe propoz o Chefe de Policia, em officio de 22 do corrente, resolve crear como effectivamente crêa, um districto policial na povoação de Santo Antonio dos Brotos, desmembrado da freguezia de Santo Antonio de Padua, municipio de S. Fidelis, com o territorio e divisas seguintes:

As nascentes dos riachos Bonito e Barro Branco e ribeirão Santo Antonio, sendo desde as nascentes do primeiro até os limites da fazenda Santa Ignez, de Francisco Bernardino de Barros, e a fazenda do Paraiso, da viuva e herdeiros do finado Placido Antonio de Barros, partindo desta em uma linha recta, passando pelos limites da fazenda do finado Julio Leite Ribeiro e pelos limites da fazenda de Pedro Henriques da Silva, no Barro Branco; seguindo ainda por uma recta até os limites da fazenda que foi do finado Antonio Rodrigues Mutùca, denominada «Floresta» e pelas divisas da fazenda que foi do finado capitão Franco, seguindo a encontrar os limites da Provincia de Minas; destes pontos para cima tudo quanto verter para aquelles riachos e ribeirão.

Palacio do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1880.

Assignado—Americo Marcondes de Moura e Andrade»

«O desembargador Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, tendo presente o officio de 7 do corrente, em que a Camara Municipal de Santo Antonio de Padua, expoz que os habitantes do novo districto de paz da freguezia da villa, denominada Santo Antonio dos Brotos, allegando que por haver outra localidade, com o mesmo nome ou semelhante, soffrem elles extravio de sua correspondencia, e pediram por isso a mudança daquelle nome, approva, de conformidade com o art. 4.° do Regulamento de 7 de dezembro de 1842, a deliberação que tomou a Camara, em sessão daquella data, de dar ao referido districto o nome de Miracema, que exprime em lingua indigena a mesma idéa que o vocabulo Brotos.

Palacio do governo da provincia, em 13 de abril de 1883.—Assignado—Bernardo A. Gavião Peixoto.»

«O Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, tendo em vista a representação de diversos moradores da freguezia de Santo Antonio de Padua e a informação que a respeito prestou a Directoria de Obras

Publicas, resolve declarar, como de facto declara, que o districto policial de Miracema, outr'ora Santo Antonio dos Brotos, creado por acto de 26 de janeiro de 1880, terá o territorio e divisas seguintes:

As nascentes dos riachos Bonito e Barro Branco e ribeirão de Santo Antonio, sendo desde as nascentes do primeiro até os limites da fazenda de Santa Ignez, de Francisco Bernardino de Barros, com a fazenda do Paraiso, da viuva e herdeiros do finado Placido Antonio de Barros, partindo desta divisa em uma linha recta, passando pelos limites da fazenda do finado Julio Leite Ribeiro, com os da fazenda de Pedro Henrique da Silva, no Barro Branco, seguindo ainda por uma recta até o limite da fazenda que foi do finado Antonio Rodrigues Mutùca, denominada «Floresta», com a fazenda que foi do finado capitão Franco, seguindo a encontrar os limites da Provincia de Minas; destes pontos para cima tudo quanto verter para aquelles riachos e ribeirão.

Fica assim alterado o citado acto de 26 de janeiro de 1880 e sem effeito o de 30 de novembro de 1882.

Palacio do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1883.—Assignado—Bernardo Avelino Gavião Peixoto».—Conforme, *C. P. Figueiredo.*

Provas de que às funcções do cargo, o Presidente do Rio de Janeiro arrogava-se tambem as de «legislador», e até de Assembléa Geral Legislativa, dilatando a superficie territorial daquella provincia, as portarias transcriptas são a origem e fundamento da «nova phase invasora» do governo fluminense em territorio mineiro. Quanto vale esse fundamento «legal», quanto pode impor essa «base juridica» de subsequentes actos da administração fluminense — dirão os competentes no assumpto.

O certo, entretanto, é que não tardarão a apparecer novas deliberações daquelle governo destoando completamente de sua attitude respeitosa e adhesa ao decreto imperial n. 297.

No mesmo anno da primeira dessas portarias, isto é, a 11 de outubro de 1880, auctorizou elle o prolongamento até Miracema (Santo Antonio dos Brotos «territorio mineiro») da estrada de ferro contractada a 11 de maio de 1872 com Joaquim de Araujo Padilha e que, «em obediencia ao decreto de 19 de maio de 1843», tinha seu ponto terminal na Barra do Pomba (Paraokena) limite com Minas Geraes, e no mesmo sitio em que, até 1877, o governo mineiro conservou uma estação de recebedoria, inaugurada em 1839 para o serviço de sua administração fiscal.

A 26 de janeiro de 1882, em portaria ao presidente da 1.ª secção eleitoral de Miracema, declarou «que a Mesa não tinha que ver com o facto de se acharem os eleitores qualificados em provincia diversa (a de Minas), desde que isso nada vinha influir na eleição».

A 6 de outubro de 1882, por outra concessão á empresa do contracto Padilha, permittiu novo prolongamento da respectiva estrada de ferro, denominada de Santo Antonio de Padua, e com ella tambem, portanto o «prolongamento da invasão...»

Em portaria de 30 de janeiro de 1883 é creado o districto policial de Santa Cruz, freguezia de Padua, adjudicando-se-lhe «ambas as vertentes do Pirapetinga» o que invadiu territorio mineiro.

E neste sentido e proposito apparecem ainda outros actos da administração do Rio de Janeiro, cuja referencia aqui é já ociosa.

Facto digno de nota, entretanto, é que a lei fluminense de 1881, que creou o municipio de Padua, respeitou as divisas do decreto de 19 de maio de 1843, como tambem as respeitou o decreto fluminense n. 1 de 1892, organizando os municipios do Estado, com referencia aos de S. Fidelis, Padua e Itaperúna.

Em outras leis, porém, o mesmo decreto não foi observado, provavelmente porque os legisladores, «melhor inspirados», se julgassem para isso competentes seguindo o exemplo dos presidentes Marcondes e Gavião Peixoto, nas transcriptas portarias dictatoriaes de 26 de janeiro de 1880, 13 de abril e 8 de outubro de 1883. Verdadeira anarchia em factos e principios, o que não é de extranhar-se quando o culto do direito e da lei não preside ás deliberações de qualquer ramo dos poderes publicos.

Por isso (embora a conclusão de s. exc. seja outra) bem disse o illustre fluminense sr. dr. J. Antunes de Figueiredo Junior (*Jornal do Commercio* de 26 de setembro de 1894):

« Não sei quando nem porque forma se iniciou a posse da provincia do Rio de Joneiro, no territorio componente do actual districto de Miracema.... »

Por parte do governo mineiro, em tempo algum até agora, nunca houve acto hostil ao decreto n. 297 de 1843, comquanto este em muito prejudicasse a Minas, como já ficou exuberantemente demonstrado. Egualmente elle e as auctoridades que lhe são subordinadas, jamais se conformaram com as façanhas invasoras do governo fluminense em seu territorio; antes têm sempre contra ellas protestado, não com as armas, como talvez fizessem, e proficuamente, outros Estados da União, em identicas circumstancias, mas por actos legaes, prudentes e de intuitos conciliadores quanto possivel, todos infelizmente ineficazes no emtanto!

Entre os alludidos actos mencionaremos:

— A carta geographica da provincia de Minas, levantada pelo engenheiro H. Gerber, por ordem do governo provincial (1861), na qual foram rigorosamente observadas as divisas do decreto imperial n. 297.

— As constantes reclamações dos moradores de Capivàra (Palma) e de Santo Antonio dos Brotos (municipio de Palma) contra as exigencias abusivas das auctoridades de Santo Antonio de Padua, que os têm cosgido por vezes a uma obediencia indebita.

— O decreto do governo mineiro n. 87, de 2 de junho de 1890, creando o districto de Alliança (hoje Cysneiros), pelo modo seguinte :—« O dr. governador do Estado de Minas Geraes, de conformidade com a proposta da 3.ª commissão de estatistica, desta data, sob n. 77, resolve crear um districto de paz no logar denominado— Alliança, municipio de Cataguazes, com as seguintes divisas:..... e dahi *a fechar no ribeirão de S. Antonio dos Brotos pela margem direita*, DIVISA DO ESTADO DE MINAS COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e por este abaixo até a embocadura com o rio Pomba, e por este acima até o seu ponto de partida. Palacio em Ouro Preto, 2 de junho de 1890, (assignado) — *João Pinheiro da Silva.* »

— A collocação de vigias fiscas mineiros em Miracema e Paraokena, em abril de 1893, para fazerem a matricula dos lavradores de café daquella zona e impedirem que seus productos continuassem a ser despachados como fluminenses (*) medida da qual o governo de Minas deu conhecimento ao do Rio, logo que teve noticia da creação dos registros fluminenses, nos ditos pontos.

(*) E' computada pelo menos em 45.000 saccas, ou 180:000 arrobas annuaes a producção de café no territorio mineiro da zona, producção que passa como fluminense, podendo-se estimar, numa média de cerca de 390:000$000 annuaes, em «milhares de contos» o prejuizo soffrido pelos cofres mineiros, por via de semelhante espoliação!...

Sob diversos pretextos e por processos varios, já é antigo o vezo do fisco fluminense em apropriar-se «fraternalmente» de rendas devidas ao thesouro mineiro No relatorio em que o ex-senador J. Floriano de Godoy, distincto paulista, passou a 15 de janeiro de 1873 a administração da Provincia de Minas ao seu successor ha um capitulo illustrativo do assumpto. Delle extractámos os seguintes trechos :

«A Provincia de Minas que tem empregados de sua confiança e que devem merecer inteira fé, consente que em seu territorio e em suas recebedorias se estabeleçam agentes fiscaes, por parte da Provincia do Rio e só estes merecem plena fé, só os actos de seus empregados lhe merecem plena confiança; os da Provincia de Minas, não; desde que uma guia deixa de levar o timbre de um agente seu, nada vale, e o café, reconhecidamente de producção mineira, será por esse facto considerado de producção fluminense !

A administração da Provincia do Rio tem pleno direito de zelar seus interesses, mas parece que nesta questão ella excede os limites do justo.

Um empregado da Provincia do Rio, por capricho, ignorancia do cumprimento de seus deveres, ou por não estar presente, deixa de conferir uma guia de café mineiro; o conductor segue viagem, chega o café á recebedoria da Côrte; conforme a 2.ª parte do artigo 71 do regulamento, é considerado de producção fluminense, despresando-se *in limine* a guia do empregado mineiro.

Além da indevida e arbitraria perda do imposto pertencente a esta Provincia, o productor de café que tem de percorrer maiores distancias, pagando fretes avultados, vae ainda mais onerar-se com um imposto de 4 % sobre a avaliação semanal, feita de conformidade com o artigo 47 do citado regulamento, quando a esta provincia pagaria somente 3 1/2 % sobre a avaliação fixa de 4$200 por arroba ou 200 rs. por kilogramma, que é o constante da pauta organizada em 30 de março de 1871, em virtude da lei n 1.741 de 8 de outubro de 1870.

A injustiça, sinão o arbitrio, de tal procedimento é manifesta.

.....

.....

A Presidencia do Rio, indifferente a tão justas e fundadas reclamações, nenhuma providencia até o presente tem tomado nesse sentido, e milhares de arrobas de café mineiro, que por modo algum, pode confundir-se com o de producção fluminense, por ser cultivado em uma zona do interior desta Provincia, passa como tal ficando a respectiva renda prejudicada em cerca de 70:000$000, segundo os calculos mais approximados; sendo de notar-se que todo o trabalho por parte dos fiscaes desta Provincia, fica inutilizado, não merecendo fé as guias por elles expedidas. »

Documentos como este, pouco honrosos certamente para os escrupulos do fisco fluminense, abundam nos archivos mineiros, e muitos delles, como o que fica acima lavrado por cidadãos distinctos e insuspeitos, como o ex-senador dr. J. Floriano de Godoy.

— O edital da Camara Municipal de Palma, de junho de 1893, prevenindo os habitantes da margem direita do ribeirão Santo Antonio, que deviam pagar, á mesma municipalidade, o imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» a que forem sujeitos.

Além dos factos expostos, varios conflictos de jurisdicção, determinados pela resistencia legal de auctoridades mineiras á intrusa acção de auctoridades fluminenses, demonstram assaz que Minas Geraes nunca reconheceu, não reconhece e nem poderia reconhecer, a acção indebita do governo do Rio de Janeiro e de agentes deste em territorio mineiro.

Um desses conflictos, entre o juiz de direito da comarca de Palma e o juiz de orphãos de Santo Antonio de Padua, consta da seguinte bem elaborada petição, dirigida ao Supremo Tribunal Federal:

«Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal—Fundado no art. 9 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, ao vosso elevado conhecimento venho trazer e a vossa sabia decisão sujeitar um conflicto de jurisdicção entre este juizo e o de orphãos da comarca de Padua no Estado do Rio de Janeiro, o qual tem por objecto o processo do inventario dos bens do fallecido Francisco Vieira Lessa.

Em éras remotas, as divisas do Estado do Rio de Janeiro e de Minas-Geraes, nesta zona, começavam no logar, onde o rio Pomba desagua no Parahyba, proximo à actual cidade de S. Fidelis, por uma linha recta, partida desse ponto à serra dos Frexeiras, e dahi tambem em linha recta em direcção ao logar denominado —Poço Fundo.

Tanto assim era, que as auctoridades mineiras exerciam, de sua residencia em Marianna, jurisdicção sobre todos os pontos àquem desta linha, medindo e julgando sesmarias, hoje encravadas em Santo Antonio de Padua, ao mesmo tempo que o governo mineiro decretava construcção de estradas que, partindo do Rio Pardo, neste Estado, passando pela actual cidade da Leopoldina, fossem ter ao mesmo S. Fidelis, atravessando a zona contestada, e sustentava destacamento policial no logar outr'ora denominado — Quarteis —, nas proximidades de S. Fidelis.

Como, porém, essa zona mineira se tornasse um cosideravel refugio de criminosos, as auctoridades fluminenses desse logar, sahindo em sua captura, foram pouco a pouco invadindo o territorio mineiro, até que essa invasão originasse grandes e graves conflictos de jurisdicção, os quaes forçaram o governo imperial a baixar o decreto n. 297 de 19 de maio de 1843, que veiu momentaneamente pôr termo aos mencionados conflictos.

Infelizmente, porem, arranjos politicos de natureza reprovavel e condescendencias censuraveis, por parte das auctoridades incumbidas de sua execução, frustraram-n'o completamente, sem medir, como era de seu dever, as graves consequencias nas manifestações da vida publica como da vida privada dos cidadãos residentes nesta zona, a que dava logar esse pernicioso procedimento.

Ainda mais: em virtude dos continuados e sangrentos conflictos de jurisdicção mencionados, o governo imperial por acto expedido em 1838 ou 1839, incumbiu o fallecido Barão de Ayuruoca de escrever o projecto de uma divisa provisoria, apresentando esse estimavel cidadão a descripção, que se acha exarada no decreto n. 397 de 19 de maio de 1843 e cuja summa é a seguinte:

«Começando na foz do Pirapetinga (no Parahyba) e subindo por elle acima até o ponto fronteiro á barra do ribeirão Santo Antonio no Pomba, correndo pelo ribeirão acima até a serra denominada Santo Antonio, etc. etc.»

Comprehendem esses limites os terrenos, em que estão situados os bens do inventariado Francisco Vieira Lessa.

A unica allegação que faz o Estado do Rio é que adquiriu o dominio desses terrenos pela prescripção adquisitiva em consequencia de abandono *(derelictio)* por parte do Estado de Minas Geraes.

E funda esse direito, essa prescripção adquisitiva, simplesmente em uma posse de meio seculo.

Deixando de parte por emquanto, a interpretação dada ao decreto citado, que é victima de sophismas, e antes de entrar em quaesquer indagações, vou demonstrar a esse augusto Tribunal que o decreto n. 297, de 19 de maio de 1843, está em seu pleno vigor e que não está revogado pelo costume fluminense.

E' sabido que o direito, residindo na consciencia nacional, preexiste ao legislador, que não o inventa nem o créa, até que o desenvolvimento social o leva a se manifestar na legislação e na jurisprudencia, quando o legislador o formúla e traduz em caracteres sensiveis, esclarece-o com as luzes da razão universal e presta-lhe o apoio da força social.

Mas, emquanto elle jaz assim invisivel no seio do povo, devem existir, e com effeito existem meios, pelos quaes se reconheçam os preceitos; esses meios são os usos e os costumes.

O costume ou o direito costumeiro é o direito que surge do seio do povo em fórma expontanea e visivel.

Estudando-se á luz da historia as éras mais remotas da humanidade debaixo do ponto de vista do seu desenvolvimento juridico, ver-se-ha que a primeira manifestação do direito entre os povos foram os usos e os costumes.

Assim, desde que os homens se reunem em um agrupamento e procuram viver em commum, separando-se dos outros agrupamen-

tos, estabelecem entre si certas relações independentes de convenção, que têm o caracter de egualdade entre todos os povos, porque representam necessidades identicas, actuando sobre elles : é o elemento geral de direito.

O direito de propriedade, por exemplo, é reconhecido por todos os povos nas épocas mais rudimentares do seu desenvolvimento, independentemente de leis e convenções.

Temos, pois, que a primeira manifestação do direito positivo de um povo qualquer se faz por meio dos usos e costumes, sendo tres os modos differentes, pelos quaes o direito costumeiro pode se constituir :

1.º directamente pela consciencia juridica do povo, no seu procedimento acerca dos actos e relações juridicas a que se applica ;

2.º pelas decisões dos tribunaes ;

3.º pelos pareceres dos jurisconsultos, que são os representantes do sentimento juridico nacional e orgão vivo de sua consciencia juridica.

Donde procede que o direito costumeiro é popular e scientifico : popular quando tem por origem o proprio povo ; isto é, quando é o povo o orgão directo ; scientifico quando elaborado pelo poder judiciario ou pelos jurisconsultos. Estudemol-o, pois :

O costume é a regra conhecida por todos, legalmente obrigatoria e introduzida pelo povo como muito licita, uniforme, não equivoca ; publica, diuturna e livre, sem que o legislador jamais desapprovasse, expressa ou tacitamente, a sua existencia.

Deve ser uniforme, porque em caso contrario não estabelecerá regras, mas partes ou julgados ; não deve conter equivoco, porque não seria então uma regra certa e determinada ; deve ser publica, porque do contrario não se converteria em regra obrigatoria e pela publicidade se impede a fraude ; deve ser diuturna, porque todos reconhecerão a sua auctoridade ; finalmente, deve ser livre, porque o costume é uma expressão espontanea das idéas juridicas de um povo.

O costume allegado pelos fluminenses não preenche nenhum dos citados requisitos.

Segundo o direito romano, o costume pode ser : — « secundum legem, ultra legem, et contra legem ».

Na primeira accepção, o costume se limita apenas a interpretar a lei, no seu genuino e verdadeiro sentido ;

Na segunda, extende a disposição da lei a casos nella não contemplados ;

Na terceira, derroga ou revoga a lei.

Ainda, segundo o Direito Romano, a auctoridade do direito costumeiro pode ser encarada debaixo de tres aspectos :

1.· para esclarecer ou para completar os textos vagos ou ambiguos das leis ;

2.· para preencher suas lacunas ;

3.· para as abrogar.

No nosso direito, temos a lei de 18 de agosto de 1769, chamada da Boa Razão, a qual ennumera os requisitos essenciaes do costume, e estabelece, no § 14, que o costume faz direito :

1.· Si é conforme á boa razão, que constitue o principio das leis patrias, si é conforme aos principios geraes concebidos e formulados nessas leis ;

2.· Si não é contrario a estes, em caso algum ;

3.· Si é tão antigo que exceda o periodo de «cem annos».

Preenchem os usos e costumes allegados pelo Estado do Rio de Janeiro esses requisitos essenciaes, para que possam nullificar ou revogar o decreto de 19 de maio de 1843 ?

Poderão estar de conformidade com o primeiro, não ha duvida ; mas não contrariam o segundo, indo de encontro a um acto de poder executivo ? !

Têm elles esse longo periodo de «100 annos», para revogar o citado decreto ?

E' evidente que o direito costumeiro não pode vir em apoio da pretenção do visinho Estado, que com isso pretende provar e existencia de uma posse longa, pacifica e de boa fé, transformando-se em dominio, pela prescripção adquisitiva, em virtude de abandono pelo Estado de Minas.

Essa allegação é falsa e contraria aos factos e ao direito.

A posse, que se transforma em dominio pela prescripção adquisitiva, deve ser continua, pacifica, publica, longa, não equivoca e exercida a titulo de proprietario, como ensina Teixeira de Freitas, Consolid. nota 1 ao art. 1.319.

O conjuncto desses requisitos constitue a posse qualificada (posse legitima — posse perfeita).

Ora, a posse que o Estado do Rio allega, sobre ser uma simples detenção parcial, não tem sido continua, nem pacifica, nem inequivoca.

Não é, pois, uma posse legitima, uma posse perfeita, uma posse que leve a usucapião. E' uma méra detenção que não produz direito ; a que não está ligado o «animus sibi habende» e que quando muito dá logar á applicação de um interdicto por parte do lesado, pois, como é sabido a posse tem dois effeitos : a usucapião e os interdictos. A usucapião, chamada na phraseologia moderna — prescripção adquisitiva — suppõe sempre a existencia da posse : « sine possessione usucapio contingere non potest ».

Isso, porém, não é sufficiente ; é preciso que ella haja começado com boa fé e justa causa.

E, neste sentido, as duas expressões — «civiliter possidere e ad usucapionem possidere», são identicas, ligadas por perfeita synonimia,

Ao demais : a Constituição do Imperio conservou no art. 2.· a divisão do territorio nacional no estado em que se achava naquella época ; surgindo, porém, graves conflictos (jà mencionados, entre auctoridades mineiras e fluminenses ao tempo, em que a confusão era profunda, viu-se o governo imperial na contingencia de expedir o referido acto de 19 de maio de 1843, por meio do qual procurou estabelecer a harmonia, fixando a linha divisoria entre as duas provincias.

Continuando, porém, as auctoridades fluminenses no mesmo abuso incoercivel, a ponto de haver serio conflicto no arraial de Santa Anna do Pirapetinga, os Presidentes successivos da Provincia de Minas, julgando dever dar uma solução pratica à questão e lhes fallecendo competencia, instaram durante annos perante o governo de Sua Magestade, para que puzesse termo ao estado de anarchia e confusão em que vivia o territorio do então S. Antonio dos Brotos (hoje Miracema).

O governo imperial, como sempre, quedou-se mudo e inerte ante todas as reclamações e nenhuma attenção prestou ao clamor mineiro, que subia supplice a seus pés.

Em I de agosto de 1862, relatava á assembléa legislativa de Minas Geraes o coronel Joaquim Carvalho Teixeira da Motta :

« O arraial de Sant'Anna do Pirapetinga tem sido theatro de mais de um conflicto entre auctoridades e exactores dos municipios da Leopoldina e S. Fidelis. Aguardo informações minuciosas que exigi da Camara Municipal da Leopoldina, para levar esta questão ao conhecimento do governo e ser ella assim definitivamente resolvida ».

Em data de 16 de outubro de 1863, tratando em seu relatorio á assembléa provincial da questão de limites entre Minas e Espirito Santo, terminava o sr. conselheiro João Chrispiniano Soares, presidente da Provincia :

« Identica questão com a Provincia do Rio de Janeiro, entre os municipios da Leopoldina e S. Fidelis, foi submettida em data de 10 e 20 de outubro proximo passado ao governo imperial, de cuja decisão ainda pende ».

Fazendo a relação das estradas, diz o coronel Teixeira da Motta no seu citado relatorio :

« Da Leopoldina a S. Fidelis. A construcção dessa estrada foi orçada pelo engenheiro H. Gerber em 630:000$000. Conhecendo meu antecessor a vantagem de ligar ao littoral os centros productores desta provincia, e vendo ao mesmo tempo que as forças do cofre provincial não podiam comportar um compromisso tão oneroso, tratou de animar um importante fazendeiro do municipio da Leopoldina a

promover uma subscripção ou incorporar uma companhia, que viesse em auxilio de tão util empresa. Infelizmente não obtive uma resposta animadora ».

O engenheiro Gerber, a que se refere o extracto transcripto, é o mesmo que foi contractado em 17 de dezembro de 1861, para levantar a carta geographica da provincia, que elle organizou em escala de 1:1.500, não só em vista dos dados colhidos por occasião de desempenhar as diversas commissões, que lhe foram confiadas pelo governo, como tambem colligindo os trabalhos existentes, no archivo publico.

Por essa carta geographica, de que esperamos juntar ainda um exemplar, fica a questão plenamente resolvida.

E ainda mais : Todas as leis orçamentarias da provincia de Minas contiveram, durante um largo periodo, a verba de 6:000$000 para abertura da estrada de Leopoldina ao porto pe S. Fidelis.

Na exposição apresentada pelo conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, em 17 de maio de 1862, ao 3.° vice-presidente, coronel Teixeira da Motta, lê-se o seguinte trecho de palpitante interesse :

« Após a rescisão do convenio, firmado entre esta e a provincia do Rio de Janeiro, para a cobrança do imposto de exportação do café, appareceram alguns conflictos entre os agentes fiscaes das recebedorias, motivados pelas disposições do regulamento de 24 de setembro de 1860, expedido pela presidencia daquella provincia ».

Em 17 de julho de 1862, o inspector da mesa de rendas da Provincia de Minas, o dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo (Visconde de Ouro Preto), escrevendo sobre o mesmo assumpto, explicava a diminuição das rendas pela fórma seguinte :

« As causas deste facto são, em minha opinião, os exames e abusos que contra os exportadores mineiros continuam a ser praticados pelos agentes fiscaes da Provincia do Rio, como por mais de uma vez tenho feito chegar ao conhecimento da exma. Presidencia».

Continuar a sustentar, após a leitura de quanto tenho escripto, que o Estado do Rio de Janeiro exerça posse juridica sobre os terrenos em que estão situados os bens do fallecido Francisco Vieira Lessa, cujo inventario o juizo de Padua teima fazer, é assaltar ousadamente o direito de propriedade alheia e exhibir inconfessaveis sentimentos de contradicta criminosa, de cobiça injustificavel, de pretenções insustentaveis e sem fundamento juridico.

Ha ainda um facto : a provincia de Minas manteve, a expensas proprias, uma recebedoria no logar denominado Barra do Pomba, isto é, no ponto em que este rio se despeja no Parahyba. Esta recebedoria existiu até muito poucos annos, o que prova a posse pacifica do Estado de Minas.

E' pois uma inexactidão affirmar o Estado do Rio, que de tempos immemoriaes têm os povos ribeirinhos de Santo Antonio do Pirape-

tinga e do Pomba, na confluencia com o Parahyba, prestado obediencia ás suas auctoridades.

Ainda agora, pelo documento que acompanha esta petição, verá o Egregio Tribunal uma grande porção da população, a que nos temos referido, negar absoluta obediencia ás leis e ás auctoridades fluminenses.

E' evidente e ficou demonstrado, que o *jus possidendi*, allegado pelo Estado do Rio de Janeiro, não tem por fundamento a posse longa, pacifica, de boa fé e baseada em justo titulo : por conseguinte a detenção allegada não tem em sua substancia nenhum dos apontados requisitos.

Além do mais, o objecto da posse deve ser determinado, certo, especificado e limitado ; ella não se pode exercer sobre um objecto incerto, vago, indeterminado, desconhecido em sua area ou em seus limites : deve ser inequivoca.

Si o objecto da posse, na hypotese, é indeterminado e o Estado visinho tem o direito de extender o exercicio da posse aos terrenos situados á margem direita do Pirapetinga e ao lado esquerdo da linha recta mencionada no decreto de 19 de maio de 1843 que parte do Pirapetinga, do ponto fronteiro á barra do riacho Santo Antonio, no Pomba, ha de forçosamente sustentar, para ser logico, que pode commetter o inqualificavel absurdo de se apoderar legitima e juridicamente de todo o glorioso Estado de Minas.

Os mappas geographicos e o depoimento de testemunhas resolverão facilmente a questão. E chamamos especialmente a attenção do Tribunal para o mappa organizado pelo engenheiro H. Gerber.

Temos ainda um novo mappa do Estado de Minas, organizado pelo engenheiro Chrockatt de Sá, no qual se poderão verificar, plenamente e á evidencia, as divisas.

Nestes termos, o supplicante pede que, tomada em consideração a presente petição e contestada ou confessada pelo juiz supplicado e litigante (o de Santo Antonio do Padua, no Estado do Rio de Janeiro) seja marcada uma dilação probatoria conveniente e que for necessaria, afim de serem provados os factos nesta allegados, sendo bem assim designado o juiz (federal ou local), perante o qual deverão as provas ser produzidas, pela difficuldade que ha de se fazer a prova nessa Capital.

Nestes termos o abaixo assignado espera favoravel decisão.—Cumpre notar que o que o supplicante deseja é que esse Egregio Tribunal determine qual o juiz competente para processar e julgar o inventario e partilhas dos bens de Francisco Vieira Lessa.

Requer, finalmente, que seja contra o juiz de orphãos da comarca de Padua expedida ordem, para que paralyse qualquer diligencia, até que se resolva definitivamente o presente conflicto, cuja decisão deve fixar a competencia de um dos dois juizes.

Nestes termos espera o supplicante benigno deferimento e — Justiça.

Cidade da Palma, Estado de Minas, Geraes, 19 de abril de 1894 — O juiz de direito em exercicio — (Assignado) — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.* » (*)

Conforme.— C. P. Figueiredo.

Outro conflicto de natureza diversa e que ao crime de violenta invasão territorial reuniu, para honra e gloria das auctoridades de Padua, o attentado selvagem da aggressão pessoal a um respeitavel ancião e á sua digna familia, foi o que occorreu a 23 de abril de 1897, no municipio de Palma e que causou a maior e mais justa indignação contra seus auctores, que, apesar das « façanhas » que então praticaram, não nos consta fossem siquer advertidos ou censurados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.

Communicando os revoltantes factos ao governo de Minas Geraes, officiou-lhe no dia immediato o promotor publico daquella comarca, documentando plenamente a sua communicação sobre o attentado da justiça de Padua e seus sequazes, attentado que a imprensa periodica brasileira com inteira razão verberou como um dos mais revoltantes, praticados no paiz. Esta é a copia fiel desse officio :

« Ao exm. sr. dr. Henrique Diniz. M. D., Secretario do Interior no Estado de Minas Geraes.— Hontem foi invadida a fazenda « Socego », de propriedade do capitão Peregrino Rodrigues Pereira, cidadão mineiro e contribuinte deste municipio de Palma pelo doutor juiz municipal, juiz de paz, um supplente de delegado, dois tabelliães, dois officiaes de justiça e um contingente de 20 praças de policia, competentemente municiadas, a pretexto de fazerem penhora em bens, para prompto pagamento de multas indevidas pelo não comparecimento ao jury.

E sem que nenhum acto justifique, aggrediram, prenderam, desacataram, arrastaram ao terreiro, rompendo as vestes do referido capitão, um pobre sexagenario, cardiaco, paralytico, esgotado de forças, sem offerecer outra resistencia que seus brados de indignação e as lagrimas de suas filhas.

O que mais admira em tudo isto é que não se fez a penhora a que se propunham, nem conduziu-se preso o sr. capitão Peregrino.

(*) — Não havendo o illustre magistrado, por esquecimento certamente, juntado á sua petição o preciso documento, provando a residencia de Vieira Lessa no municipio de Palma, decidiu o Supremo Tribunal Federal que o inventario continuasse em Padua. Aliás, outra fôra sem duvida sua decisão, como se pode bem deprehender á vista do Accordão, unanime, de 6 de agosto de 1898, que adeante reproduzimos.

Conhecedores destas scenas de violencia, sem perda de tempo, comparecemos ao logar de conflicto eu, o tenente juiz substituto, delegado de policia o sr. agente executivo, não mais se encontrando a justiça de Padua; fizeram-se as indagações que o caso permittiu, inclusive auto de corpo de delicto no sr. capitão Rodrigues Pereira.

Nestas condições, e levando estes factos ao conhecimento de v.exc., do exm. Governador do Estado, aguardo seguras instrucções no sentido de que a Justiça deste Estado de Minas faça-se de modo consentaneo com suas tradições de brilhantismo, visto tratar-se de um conflicto entre Estados, o que reputo de grande importancia.. — Saude e fraternidade.

Palma, 24 de abril de 1897. — O promotor da Justiça. — Manoel Adriano de Araujo Jorge. » (Este officio veiu acompanhado do auto de corpo de delicto, inquerito e outros documentos comprobatorios do que succintamente fica relatado).

Estes e outros attentados semelhantes de auctoridades fluminenses em « territorio mineiro », o continuo e avultado prejuizo dos cofres deste Estado na exportação de café mineiro, como si fôra do Rio de Janeiro, incidindo sobre elle a acção fiscal, ou, antes, a extorção fiscal fluminense, prejuizos identicos soffridos pela municipalidade de Palma em proveito illegal da de Padua e a crescente irritação dos animos na zona assim flagellada por tantos e tão criminosos abusos, fizeram o governo do Estado de Minas, já cançado de solicitar por officios ao do Rio de Janeiro, providencias contra taes desmandos e illegalidades, mas, ainda por seu espirito sempre moderado e conciliador, desejoso de uma solução amigavel, constituir seu representante perante a presidencia do Rio ao exm. sr. dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis, incumbido especialmente de combinar com aquella presidencia as bases de um « modus-vivendi » a firmar se entre ambos os Estados, para dominar a cobrança de impostos, e os mais actos administrativos ou judiciarios que se tenham de praticar na zona chamada litigiosa.

O resultado dessa missão consta detalhadamente dos documentos seguintes :

« Accordo celebrado entre os exms. srs. Presidentes do Estado do Rio de Janeiro e de Minas-Geraes, sobre os meios de reconhecimento e ulterior demarcação de parte da linha divisoria entre os dois Estados.

Aos 4 de setembro de 1897, reunidos no Palacio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nesta cidade de Petropolis, Capital do dito

Estado, os exmos. srs. drs. Joaquim Mauricio de Abreu, seu presidente, e Barnardo Cysneiros da Costa Reis, representando o exm. sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, para o fim de resolverem a adopção em commum pelos Governos dos dois Estados de medidas, que previnam e evitem a continuação de conflictos, occasionados pela incerteza de parte dos limites entre os mesmos Estados, e facilitem o reconhecimento e demarcação da respectiva linha divisoria na zona septentrional e occidental deste Estado, deliberaram que fosse redigido a termo em protocolo especial, o que occorrera nas tres conferencias successivas que, em 30 do mez proximo passado, em primeiro do corrente mez e hoje realizaram para o ponderado estudo do assumpto e o que afinal convencionaram.

Na primeira dessas conferencias, o exm. sr. dr. Costa Reis começou por exhibir a sua credencial constante do seguinte officio :

« Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 22 de julho de 1897. Illm. e exm. dr. Joaquim Mauricio de Abreu, dd. Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

O apresentante deste é o exm. sr. dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis, encarregado pelo meu governo de combinar com v. exc. as bases de um « modus vivendi » a firmar se entre os dois Estados para dominar a cobrança de impostos e mais actos administrativos ou judiciarios, que se tenham de praticar em a zona litigiosa existente nas linhas limitrophes do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Espero que v. exc. com a distincção, que lhe é peculiar, dispensará ao exm. dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis, em sua delicada incumbencia, a cordialidade e as attenções, de que elle se faz credor por seus elevados dotes de espirito. Acredito ainda que, por este meio, em breve praso se attingirá á aspiração de ambos os Estados—accordes em considerarem sob indestructivel fundamento os laços de harmonia e solidariedade, que de longa data os prendem num ideal commum.

Aproveito a opportunidade para protestar a v. exc. os meus votos de profunda estima e alta consideração. Saude e fraternidade.— CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES».

Examinados e verificados taes poderes, passou o mesmo exm. senhor a apresentar, em nome do governo que representa, a seguinte proposta :

« Petropolis, 30 de agosto de 1897. — O representante do exc. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, para o fim que ambos os governos têm em vista, qual o de accordarem sobre um « modus vivendi », pelo qual se ponha termo aos constantes conflictos, que se suscitam na zona limitrophe entre os dois Estados, tem a honra de propôr como base do accordo o cumprimento do decreto n. 297 de 19 de maio de 1843. — DR. BERNARDO CYSNEIROS DA COSTA REIS ».

Na conferencia immediata o exm. sr. dr. Presidente deste Estado, desenvolvendo verbalmente a justificação dos motivos pelos quaes não podia acceder á proposta feita, apresentou por sua vez a outra proposta que se segue: « Gabinete do Presidente do Estado do Rio de Janeiro, Petropolis, 1.° de setembro de 1897. O Presidente do Estado do Rio de Janeiro justamente preoccupado, como o honrado sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, com os inconvenientes que resultam da incerteza da linha de limites entre os dois Estados, na região occidental e septentrional do primeiro, e tambem possuido de patriotico desejo, de pôr termo aos conflictos que d'ahi se originam com grave perturbação, muitas vezes, da ordem e tranquillidade, e sempre da regular administração e da exacta arrecadação das rendas publicas nas circumscripções respectivas: mas, considerando que o decreto do Governo Geral n. 297, de 19 de maio de 1843 que, para remediar taes inconvenientes, procurou fixar provisoramente os limites da alludida zona, nunca foi executado, nem mereceu do Poder Legislativo a indispensavel sancção para que pudesse reger as relações das duas provincias, hoje Estados, no tocante ao seu assunpto; considerando que suas disposições foram recebidas desde logo com manifesta reluctancia pelos habitantes dos territorios a que deviam aproveitar e provocaram contra elle tanto dos poderes publicos do Estado de Minas Geraes, como dos deste Estado, quando Provincia, reiteradas representações dirigidas ao proprio governo, que o expediu e ao Poder Legislativo, que o tinha de examinar, corrigir e approvar:

Considerando mais que os diversos profissionaes, encarregados em differentes épocas por ambos os Estados de examinar e marcar no terreno a linha divisoria estabelecida no decreto, não chegaram a accordo sobre a exequibilidade deste, entendendo uns que a demarcação se tornava muito difficil por não terrem os pontos, successivamente indicados no decreto, o necessario seguimento para formar uma linha continua, divergindo outros sobre a verdadeira applicação da demarcação dada no decreto a rios e serras, e confessando a maior parte que a linha indicada, em vez de aproveitar os accidentes do terreno para uma demarcação visual, é em sua grande extensão mathematica ou imaginaria:

Considerando ainda, que, á sombra dessa confusão nos limites entre os dois Estados, se formaram povoações, que cada um delles tem administrado e provido de recursos para seu progressivo desenvolvimento, do que provieram dependencias administrativa, judiciarias e politicas, attendidas em diversas leis e deliberações do Estado, a que as mesmas povoações se obrigaram, e que essa ordem de factos não pode ser alterada sem reflectido exame da materia;

Propõe ao distincto representante do Estado de Minas Geraes, a cujo empenho em resolver as difficuldades já enumeradas e em man-

ter a mais completa harmonia entre os dois Estados corresponde pressuroso e rende encomiastico apreço, o seguinte:

1.° A nomeação, por ambas as presidencias, de uma commissão composta de profissionaes, notoriamente competentes e imparciaes, a qual com a maxima urgencia e em praso assignado proceda ao exame da linha divisoria de que trata o mencionado decreto, e verifique:

a) si ella corresponde geographica, historica, administrativa e politicamente ao fim, a que foi destinada, de servir para limite incontestavel aos dois Estados;

b) si ha conveniencia de interesses publicos na modificação da linha referida, de modo a prevenir toda e qualquer controversia entre os dois Estados, para o futuro, sobre seus limites;

2.° Que, concluido o trabalho da commissão, conferenciem de novo as duas presidencias para o estudo deste, afim de resolverem « ad referendum » do Poder Legislativo cada Estado o que for mais conveniente.

3.° Que durante o serviço da commissão, seja respeitada por cada um dos Estados, para todos os effeitos legaes, a posse do territorio, que o outro presentemente mantem, ficando prohibida qualquer innovoção. »

— O exm. sr. dr. Costa Reis pediu o adiamento da discussão desta proposta para estudal-a com especial attenção, e na conferencia de hoje apresentou por escripto, a seguinte exposição: — « Petropolis, 4 de setembro de 1897. O Representante do Estado de Minas-Geraes, acreditado em missão junto ao governo do Rio de Janeiro, tendo tido a honra, de receber da parte deste uma nota relativa ao « modus vivendi » dos dois Estados entre si até que definitivamente sejam fixados limites aos territorios sujeitos ás respectivas administrações; Considerando que o decreto n. 297. de 19 de maio de 1843 que estatuiu limites provisorios a esses territorios na zona occidental e septentrional no Estado do Rio de Janeiro, é um acto legal, emanado de auctoridade competente — o Poder Central do extincto imperio — e que, dependente de approvação do Poder Legislativo não foi jamais invalidado por este, e antes, tem produzido, até hoje, todos os effeitos civis, administravos e politicos para os quaes foi promulgado; — Considerando que, as ex-provincias de Minas-Geraes e Rio de Janeiro, hoje Estados representaram aos poderes publicos centraes do extincto Imperio contra o referido decreto de 1843, no intuito de alargarem as fronteiras de seus dominios, sob o fundamento de parecerem obscuras algumas das linhas dos limites estatuidos, o que não induz de modo algum a conveniencia de sujeitar-se a rigorosa interpretação de suas disposições que, entretanto pareceram claras ao general Andréa, presidente de Minas-Geraes, o qual lhe deu logo o cumprimento devido, como declara em seu relatorio de 1844, pagina 24, —

Considerando mais que a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 nos artigos 1.° e 2.°, elevando as antigos Provincias a Estados, implicitamente reconheceu a soberania (ainda que limitada) destes sobre os territorios, cujos limites embora até então provisorios, assumiram caracteres definitivos, quando conhecidos e demarcados, como no caso presente, devendo taes limites prevalecer, sejam quaes forem os inconvenientes nascidos de allegaveis motivos de ordem geografica, historica, administrativa e politica, facilmente, removiveis por accordo entre os Estados limitrophes, — Considerando finalmente que, da vigencia do decreto citado decorre para o Estado de Minas-Geraes e Rio de Janeiro a posse legal e titulada sobre os seus respectivos territorios determinados, da qual não podem demittir-se para permittirem o exercicio della ao Estado visinho;

Declaro acceitar o que foi proposto pelo exm. sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em sua já alludida nota sob n. 1, letras *a* e *b* e n. 2 uma vez que é de caracter consultivo, a commissão que pela proposta se cogita nomear, não podendo o voto da mesma invalidar o criterio, que se deva ou possa attribuir ao decreto n. 297 de 19 de maio de 1843;

Rendendo preito de justa homenagem ao exm. sr. dr. Prosidente do Rio de Janeiro pelo zelo e lealdade, com que enfrenta o grave e momentoso problema dos limites entre os dois Estado de Minas Geraes e Rio de Janeiro, pede permissão para offerecer ao art. 3.° da proposta o seguinte substitutivo: — « Que durante o serviço da commissão e até decisão final mantenha-se entre os dois Estados « statu quo » e que durante o mesmo praso as rendas estadoaes arrecadadas na zona litigiosa sejam recolhidas a um banco, para ser levantada pelos mesmos Estados a quota, a que possam ter direito. — Dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis. — Amplamente discutida a materia do substitutivo proposto pelo exm. sr. dr. Costa Reis e cada um dos exms. proponentes sustentando a procedencia das razões expostas nos «considerandos » de suas respectivas propostas, resolveram e definitivamente convencionaram o seguinte:

Primeiro. Que seja por ambas as presidencias nomeada uma commissão composta de profissionaes notoriamente competentes e imparciaes, a qual com a maxima urgencia e em praso assignado, proceda ao exame da linha divisoria de que trata o decreto n. 297, de 19 de maio de 1843, e verifique: *a*) si ella corresponde geographica, historica, administrativa e politicamente ao fim, a que foi destinada — de servir de limite incontestavel aos dois Estados, ou — *b*) si ha conveniencia de interesse publico na modificação da linha referida, de modo a prevenir toda e qualquer controversia, para o futuro, entre os dois Estados, sobre seus limites.

Segundo. Que concluido o trabalho da commissão procedam as duas presidencias a nova conferencia para estudo do trabalho, *ad re-*

ferendum do poder legislativo de cada Estado, do que for então julgado mais conveniente.

Terceiro. Que durante o serviço da commissão e até decisão final, mantenha-se entre os dois Estados o *statu quo*. E de como assim o accordaram e convencionaram, para constar, lavra-se este termo, que assignam os exms. srs. drs. Presidente do Estado do Rio de Janeiro e representante do exm. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes. (Assignados) — Dr. Joaquim Mauricio de Abreu. — Dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis. »

Está conforme.—*Carvalho Brandão*, secretario do Archivo.

Ainda uma vez falhou a esperança do governo mineiro de ver, sinão definitivamente decidida, os menos bem encaminhada para uma amigavel e definitiva solução a « questão de limites » com o Estado do Rio de Janeiro, a qual, pela constante reluctancia deste, interessado em protelal-a por quaesquer modos e sob quaesquer pretextos, tão ruinosa tem sido aos legitimos interesses economicos do Estado de Minas, como ao respeito devido ao seu direito e á acção legal de suas auctoridades judiciarias, administrativas e fiscaes.

Dando á clausola 3.ª do accordo de 4 de setembro a singular interpretação de que ella importa o absoluto abandono por parte de Minas do estatuido no decreto imperial n. 297, de 1843, decreto que o governo fluminense *agora* considera « imprestavel, sem nenhum valor e que jamais teve execução (!)», a presidencia do Rio de Janeiro nullificou de facto o transcripto accordo.

Da improcedencia e inadmissibilidade de seus argumentos para dar áquella clausula tão surprehendente interpretação, nada mais diremos, além do que consta atraz, em officio dirigido ao exm. sr. dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, dignissimo chefe do Estado.

E' tempo de abrirmos espaço aqui para referencia de um novo conflicto jurisdiccional. Damos a palavra ao distincto agente executivo municipal de Palma, dr. Victor Custodio Ferreira que assim espõe fielmente o facto no seu relatorio, apresentado á respectiva Camara, em 16 do p. p. mez de janeiro:

.....

« Surprehendeu-nos a expedição de um mandado de embargo pelo dr. juiz municipal de Padua, para ser intimado Antonio Pinto da Rocha, afim de não proseguir em serviço que fazia em sua situação, na fazenda do « Retiro Formoso » e isso a requerimento de Manoel Miguel Souto, residente em Paraokena. A situação de Pinto está em territorio mineiro e, pelo menos deste 1881 não estava sob a jurisdicção

de auctoridades fluminenses, como facilmente ficou provado com tres escripturas de venda, uma de hypotheca e talões de pagamento de impostos municipaes.

Pinto propoz acção de manutenção de posse e, para ser intimado Souto em Paraokena, territorio mineiro, abusivamente sob a jurisdicção dos fluminenses, requereu fosse expedida carta-precatoria ao juiz municipal de Padua, respeitando assim o *statu quo* do convenio de setembro.

Pois bem, em vez do — « Cumpra-se », — levantou o juiz deprecado um conflicto de jurisdicção, decidido em Accordão unanime do Tribunal Federal, em sessão de 6 da agosto.

Por esse modo deixaram os fluminenses de observar a clausula do convenio estipulativo do *statu quo*. Como partes de um contracto bilateral, ficamos desobrigados de respeital o.

E' esta a verdade que não pode ser contestada.

Abaixo trascrevo o accordão e, em virtude delle e da autorização da Camara Municipal, mandei proceder ao lançamento para a cobrança de impostos em toda a margem direita do ribeirão de Santo Antonio, dando disso conhecimento ao governo estadoal de Minas.

Com regularidade foi feito o serviço em toda a zona pertencente ao districto de Cysneiro. Quando, porem, o procurador-fiscal procedia ao lançamento na pavoação de Miracema, o subdelegado de policia do segundo districto de Santo Antonio de Padua, no Estado de Rio, intimou-o, sob pena de prisão a não proseguir. Obtida a contra fé da intimação, comunicou-me o procurador o occorrido.

De posse dessa certidão e contra-fé, impetrei ao dr. juiz Seccional Federal ordem de *habeas-corpus*, em favor do empregado ameaçado, afim de que pudessem ser cumpridas nossas deliberações.

Em officio ao dr. Secretario do Interior communiquei immediatamente os factos que se desenrolavam. Concedida a ordem impetrada por despacho abaixo transcripto, mandei immediatamente se proseguisse no lançamento, tendo para esse fim prorogado os prasos estipulados no art. 12 da lei n. 41 de 3 de outubro de 1898, visto ter-se dado a hypothese nelle prevista.

De volta de Miracema, o procurador-fiscal communicou-me não ter sido respeitada a ordem de *habeas-corpus* e apresentou-me contra-fé da intimação que lhe fez o subdelegado de policia, privando-o das regalias conferidas por tal documento.

Telegraphei ao dr. juiz Seccional Federal, em Ouro Preto, communicando o occorrido e remetti pelo correio a publica forma da contra-fé.

Eis os termos do Accordão de 6 de agosto e os da ordem de *habeas-corpus:*

Accordão do Supremo Tribunal Federal

N.· 71. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção positivo, entre o juiz municipal da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janerio, e o juiz de direito da comarca da Palma, no Estado de Minas-Geraes.

Delles se mostra que, tendo o segundo dos indicados juizes dirigido ao primeiro uma precatoria para intimação de um mandado de manutenção a Manoel Miguel Souto, que depois de haver burlado a posse de terras da fazenda Retiro Formoso, pertecente a Antonio Pinto da Rocha e sitas á margem opposta, no logar denominado Paraokena, comprehendida na zona contestada, entre os referidos Estados, mas na qual tem exercido jurisdicção o do Rio de Janeiro, recusara o juiz deprecado satisfazer a alludida requisição pelo fundamento de se achar o terreno da posse, que se tratava de manutenir, situado em territorio fluminense e dentro da comarca, sujeita a sua auctoridade, suscitando conseguintemente o presente conflicto, sobre o qual foram ouvidos os contendores, que prestaram informação, acompanhadas de documentos:

Isto posto, e

Considerando que por força do decreto n. 297, de 19 de maio de 1843, ficou, ainda que provisoriamente, estabelecida como linha divisoria entre os Estado do Rio de Janeiro e o de Minas-Geraes o ribeirão de Santo Antonio, affluente do Pomba, pertencendo a margem direita ao ultimo dos mesmos Estados, que sobre ella tem exercido continuamente jurisdicção, sem nenhum obice ou contestação;

Considerando que dos documentos constantes dos autos se verifica que a posse, objecto da manutenção que deu origem ao conflicto, jaz á margem direita do supradito ribeirão, e, portanto, em territorio exclusivamente mineiro, fazendo parte as terras possuidas da comarca da Palma, no Estado de Minas-Geraes;

Accordam por taes fundamentos e de accordo com o parecer do sr. ministro procurador geral da Republica, decidir o conflicto, julgando o referido juiz de direito da comarca da Palma competente para a acção de manutenção perante elle intentada. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de Agosto 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Manoel Murtinho. — Lucio de Mendonça. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo. — Barnardino Ferreira. — Pindahyba de Mattos. — H. do Espirito Santo. — Fui presente.. — João Pedro. Foi de voto vencedor o sr. ministro Augusto Olyntho.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1898. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.»

Ordem de habeas-corpus do dr. juiz seccional

« Vistos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, em que é requerente o dr. Victor Custodio Ferreira, agente executivo do municipio da Palma, e pacientes, ameaçados de prisão, o procurador fiscal, major Antenor de Araujo Freitas e outros empregados muncipaes, cujos nomes não vêm declinados, verifica-se o seguinte:

Que de longa data existe litigio entre os povos limitrophes dos Estados de Minas-Geraes e do Rio de Janeiro, sobre a zona banhada pelas vertendes do ribeirão Santo Antonio, lado direito e esquerdo.

Que ainda no dominio da monarchia, baixou o decreto 297, de 19 de maio de 1843, fixando provisoriamente os limites as duas Provincias, hoje Estados. Que são elles a começar da foz do riacho Pirapetinga, no Parahyba, subindo pelo mesmo Pirapetinga até o ponto fronteiro á barra do ribeirão Santo Antonio, correndo pelo ribeirão acima até a serra denominada Santo Antonio, a dahi ao logar do rio Muriahé chamado—Poço Fundo —, correndo pela serra do Gavião até a cachoeira dos Tombos do rio Carangola, até encontrar a Provincia hoje Estado, do Espirito Santo; Que violando o dec. cit. e o *statu quo*, autoridades fluminenses provocaram conflicto de jurisdicção com auctoridades mineiras, e sujeito o caso á decisão do Egregio Supremo Tribunal Federal, proferiu este, a 6 de agosto de 1898 Accordão soberano, firmando a competencia da auctoridade mineira sobre o contestado, e estatuindo que o ribeirão Santo Antonio, affluente do Rio Pomba, pela margem direita, constitue divisa para o territorio mineiro. Que, coherente com o cit. dec., e accordão que o interpretou, ordenou o requerente como chefe executivo do municipio da Palma, que o fiscal procedesse á arrecadação de imposto, entre os habitantes á margem direita do ribeirão Santo Antonio. Que foi o fiscal e seus auxiliares impedidos nesta funcção pelo subdelegado de Policia do Estado do Rio, Paulino de Araujo Padilha, que o mandou intimar para não proseguir, pena de prisão, pelo que solicita o chefe executivo deste juizo uma ordem de *abeas-corpus* preventivo. O que tudo bem ponderado: Considerando que o direito e jurisdicção das auctoridades mineiras, tanto judiciarias como municipaes, está fundado e definido quer no cit. dec. n. 297, quer no accordão interpretativo de 6 de agosto de 1898 pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, cuja jurisdicção estende-se e obriga em toda a Republica;

Considerando que, em face da certidão, offerecida pela propria auctoridade policial fluminense, evidencia-se que a auctoridade municipal mineira exercia a sua jurisdicção á margem direita do ribeirão Santo Antonio, zona que o accordão reputa incorporada ao territorio mineiro; Considerando que ameaçando com prisão a auctoridade fluminense á mineira, como fez e prova o documento de fls. 6, atten-

dendo, digo, attentou por meio de ameaça contra a lei, contra a auctoridade do julgado e contra a liberdade individual, cabendo o recurso extraordinario de « habeas-corpus » preventivo de alçada deste juizo (art. 72 § 22 da Const. 353 da Cons. das Leis Fed.); Considerando, porém, que este recurso deve ser requerido nominalmente em prol do constrangido ou ameaçado em sua liberdade (art. 358, lettra *a* da Cons. cit.), ao passo que o requerente só declarou um nome, deixando os outros na sombra da generalidade. Por todo o exposto, e o mais dos autos, concedo em favor do ameaçado, major Antenor de Araujo Freitas, a impetrada ordem de «habeas-corpus» e passe se em seu favor o competente alvarà nos termos restrictos da presente sentença, que será no mesmo transcripta, e para todos os effeitos de direito e penas da lei contra qualquer infractor, custa *ex-causa*. Cidade de Ouro Preto, 7 de janeiro de 1899. —*Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira*. Era o que se continha em a dita sentença aqui fielmente transcripta do original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Francisco d'Assis Ferreira Torres, escrivão interino a conferi e escrevi.»

Desobedecida, como foi, esta ordem de » habeas-corpus» do digno juiz seccional do Estado; desrespeitado, como o foi egualmente, pelas auctoridades da comarca fluminense de Padua o accordão de 6 de agosto de 1898 do Supremo Tribunal Federal, que, por unanimidade de votos, reconheceu expressamente ser territorio mineiro a margem direita do ribeirão Santo Antonio, em face do vigente decreto de 19 de maio de 1843 — a questão assumiu, mais que nunca, caracter gravissimo e proporções que affectam a auctoridade do primeiro tribunal judiciario da Republica e nella a propria dignidade menoscobada de um dos poderes constitucionaes da União! Cremos ser desnecessario accrescentar palavras para caracterizar-se o novo attentado da administração subalterna do Estado do Rio de Janeiro na sua ousada e criminosa resistencia em submetter-se ás prescrições legaes e reconhecer, alfim, o indisputavel direito de Minas Geraes, ha tanto tempo ferido e ludibriado por ellas.

Nota importante, digna de registro e que encerra brilhantemente a pallida resenha de factos desta breve NOTICIA HISTORICA:

Contrastando com a obstinação do governo fluminense, e de auctoridades que lhe são subordinadas em resistir ás disposições do decreto imperial n. 297. de 19 de maio de 1843, mesmo depois do accordão de 6 de agosto de 1898, do Supremo Tribunal Federal, que tão fielmente interpretou o reconhecendo como territorio mineiro a margem direita do ribeirão Santo Antonio, affluente do rio Pomba — os

exms. revdms. bispos de Petropolis e de Marianna, conforme noticiou em dias de janeiro ultimo a imprensa periodica da Capital Federal, deliberaram de commum accordo, e em respeito àquelle Supremo Tribunal, considerar como pertencente á diocese de Marianna a parochia de Miracema, por estar situada em territorio mineiro, como decidiu o supradito e já transcripto accordão.

Não tendo mais a egreja brasileira nenhum vinculo de subordinação ao Estado, agindo livre e soberanamente, em sua esphera de competencia e assim podendo constituir suas dioceses e freguezias, conforme bem lhe parecer e com os limites que julgue preferiveis — a recente deliberação que ora consignamos aqui, relativamente a Miracema, vale como um precioso testemunho que dão aquelles illustres prelados de seu espontaneo e desinteressado acatamento aos decretos do poder civil e ás decisões do primeiro tribunal judiciario do Brasil.

Licção e exemplo, que oxalá fructifique, para muitos funccionarios brasileiros, inclusivé representantes da magistratura e chefes de governo estadoal, refractarios em observar o mesmo procedimento, o qual, aliás são obrigados pelas leis da Republica!

Recapitulando, pode-se, em poucas palavras, resumir com fidelidade o historico da questão:

— O Estado do Rio de Janeiro, considerando insufficiente para suas conveniencias e cubiça a doação de importante porção do solo mineiro, obtida em 1843 por effeito do decreto imperial de 19 de maio desse anno, que ao Norte e a Oéste dilatou-lhe consideravelmente a superficie — ha muito planejava novas acquisições territoriaes em Minas.

Não podendo esperal-as da justiça do poder competente, que, ao contrario, iniciara em 1845 projecto de restituição a Minas do territorio de que dois annos antes despojou-a o citado decreto, e depois de haver respeitado e observado este (que tanto favoreceu-o) durante 37 annos, entendeu que por si mesmo e pelo orgão de seu presidente, então simples delegado do governo imperial, podia «legislar» a respeito!

Dahi as famigeradas «portarias», de 26 de janeiro de 1880, 13 de abril e 8 de outubro de 1883, creando districto em Santo Antonio dos Brótos (territorio mineiro, mesmo em face do decreto 297), mudando-lhe o nome para Miracema, e ampliando-lhe os limites, ainda com invasão em territorio mineiro.

A falta de publicidade e a estulticia de taes deliberações, sem justificar, explicam o silencio e desidia por algum tempo do governo provincial de Minas no assumpto, e esta apparente indifferença animou a administração fluminense a proseguir no abusivo proposito

tornando em facto aquella invasão escripta dictatorialmente — com a internação de estradas de ferro suas em territorio mineiro, cobrança de impostos, jurisdicção administrativa no mesmo territorio, etc., desmandos e attentados que em breve suscitaram a natural resistencia, indirecta e directa do governo e auctoridades mineiras, como já ficou plenamente provado nesta ligeira resenha historica.

Por ultimo, ousando contra a verdade imponente dos factos, allega posse sobre a zona mineira em que seus agentes e prepostos têm sido apenas intrusos criminosos. e affirma, com estupendo desembaraço, que o citado decreto de 1843 «nenhum valor tem e que jamais foi executado (! !); persistindo na teimosia de conservar como «bôa presa » terreno empolgado por meios attentatorios, violentos e absolutamente reprehensiveis em qualquer paiz civilisado.

De semelhante attitude do governo fluminense e das insolitas investidas de auctoridades suas, affrontando a jurisdicção legal mineira na comarca de Palma, e até accomettendo material e brutalmente respeitaveis conterraneos nossos, por insubmissos a taes ataques, têm resultado lamentaveis conflictos, alguns dos quaes expuzemos.

Entrementes, avoluma se o esbulho praticado em grandes sommas, *que devem ser restituidas*, contra o Thesouro Mineiro, por via de criminosa arrecadação de impostos pelo fisco fluminense, e baldadamente se tem esforçado o Estado de Minas por uma solução pacifica do litigio ou siquer, por um « modus-vivendi » conciliador, consoante os sentimentos cordiaes de seu govorno e de seu povo em relação ao Estado do Rio de Janeiro.

Baldadamente, sim ! Não obstante esses generosos e reiterados esforços, não obstante a evidencia de seus direitos ; não obstante a opinião geral que proclama-lhe a justiça da causa, louva-lhe a attitude sempre correcta, de moderação e prudencia, e até admira sua longanimidade deante de tantas iniquidades, provocações e mesmo desrespeitos á sua autonomia constitucional, não obstante, finalmente, a manifestação do Egregio Primeiro Tribunal da Republica, reconhecendo, em accordão unanime, a legalidade inconcussa com que age o governo mineiro no litigio que desarrazoadamente lhe foi armado, o Estado do Rio de Janeiro não cede uma linha em seu insustentaval proposito de manter uma supposta « posse » em territorio mineiro, como si para isso pudesse elle provar um só dos requisitos indispensaveis para justifical a !

Reluctancia persistente, protellações continuadas, sophismas mal disfarçados, e outros meios inconfessaveis para a satisfação de uma não menos inconfessavel cubiça — eis os elementos hostis, até agora barreira invencivel opposta á acção paciente, cordial e, na sua constante moderação, admiravelmente patriotica do Governo mineiro.

Devemos, entretanto, esperar que, em breve, justa e digna solução se dê ao demorado e irritante litigio. Na Constituição Federal ha recursos efficazes para isso, não podendo de modo algum ser supplantado o direito do Estado de Minas que—pelos actos de seu Governo, de seus Legisladores e de seus Magistrados, como pelo civismo de seus filhos—tem sabido dar aos demais Estados do Brazil exemplos de rectidão e de respeito á Legalidade e á Justiça, sempre sob o impulso de cordial Fraternidade, que não é para elle palavra vã de méra formula official, mas expressão justa de seus reaes e espontaneos sentimentos.

Ouro Preto, 24 de fevereiro de 1899.

J. P. Xavier da Veiga.

BREVE NOTICIA

DOS

Estabelecimentos Diamantinos

DO

Serro Frio

Muito tempo há, que se fala da Extracção dos Diamantes, como hum dos ramos de Administração publica, que precisa de reforma, e de melhoramento; mas, ou seja por falta de conhecimento de cauza; ou por que he mais facil decidir das cousas em tom magistral, e cathegorico, do que colher d'entre as instituições existentes aquillo que nos pode ser mais util, segundo as circumstancias dos tempos; nada se tem dito (que eu saiba) de hum modo conveniente.

Como seja do interesse da Nação, que as informações se facilitem a cerca de quaesquer Estabelecimentos publicos, não me parece decoroso, achando-me em circumstancias de poder communicar algumas noções á esse respeito, conservar me em silencio, quando muitos estarão desejando poder obtelas: por isso direi alguma cousa, esperando que d'aqui resulte apparecerem melhores idéas, que sirvão tambem de illuminar-me.

Não poderei prescindir de fallar de algumas cousas, que não dizem respeito directamente à mineração; mas que são proprias da economia da Demarcação : farei porêm por ser pouco extenso, reservando-me para quando seja necessario.

A mineração dos Diamantes era desconhecida inteiramente no Brasil quando em 1728 alguns mineiros do Serro do Frio, que se occupavão (principalmente no Caythe-merim) na extracção do ouro, se derão ao trabalho de procurar as preciosidades, que outr'ora despresavão, por

as não conhecerem: não tardou que em Portugal se soubesse d'essa nova fonte de riquesas do Brasil; e como era de esperar, seguio-se a Corôa apropriar-se de todas as Minas de taes pedras.

Estava então em uso arrematarem-se as rendas publicas; e foi o que logo lembrou ácerca dos Diamantes. Era preciso hum calculo para regular o preço, que devião pagar os contratadores: mas sobre que bases podia elle ser formado, sendo o estabelecimento inteiramente novo; sugeito, como nenhum outro contracto, ás maiores incertezas? Condições estipuladas (talvez já na intelligencia de serem alteradas praticamente, e de se tolerar todo o excesso) pozerão os contractadores ao alcance de seos interesses; sem o que provavelmente ninguem quereria arriscar-se. Tinha-lhes sido permittido minerar só com seiscentos escravos (o que depois se alterou) mas havia lhes tambem sido outorgado constituir seos agentes por suas proprias nomeações: E de que mais precisavão elles? O numero dos escravos empregados hia progressivamente crescendo; e houve tempo que chegarão a dez mil.

Tinha sido preciso igualmente sustentar o privilegio exclusivo de minerar, contra toda a invasão dos particulares, que podessem tentar a continuação do que lhes fôra vedado: occorreo então, entre outras determinações barbaras, como meio o mais pronto, e o mais seguro, a despovoação das terras Diamantinas, que ficarão sendo habitadas só pelos agentes dos contractadores, e pessoas por elles empregadas; pelos pedestres, e soldados do destacamento de Dragões; por hum pequeno numero de Rosseiros; por mui poucos negociantes, e alguns officiaes mecanicos; e finalmente pelos escravos necessarios para o serviço da mineração. Assim forão caminhando, não sem grandes abusos, os negocios da Extracção por conta de contractadores, até que em 1771 appareceo o Decreto de 12 de Agosto, que fez privativa da (então) Real Fazenda a extracção e venda dos Diamantes.

Hum Regimento dado a 2 do sobredito mez, poz debaixo da Direcção do Intendente Geral dos Diamantes, e de tres Caixas Administradores, com hum Fiscal, todo o governo, e econonia da Extracção, fazendo muitas determinações acompanhadas de tamanho rigor, que bem deixavão ver que erão mais para aterrar, do que para ter execução.

Estabeleceu o citado Regimento providencias sobre providencias, todas aterradoras, afim de vedar que a mão particular pegasse jámais em hum só Diamante: despejos para fóra da Comarca; degredos, confiscação de bens; açoite, e galés (estas duas penas só para os escravos) denuncias sem se declarar o nome do denunciante até com prohibição de se lavrar Auto; nada escapou, que não fosse lembrado para que se não commetessem crimes, a que a lei chamava enormes - mas quem he que pode jactar-se de ter visto huma inteira obedien

cia a taes Decretos? Desgraçados vilipendiosamente martirizados servirão algumas vezes de horrorizar á humanidade: mas forão os ricos negociadores de taes pedras algumas vezes punidos por esse só facto? E' qual o resultado das denuncias contra alguns d'elles?

Entretanto no meio de huma serie de contradições, de arbitrariedades, e de condescendencias proseguia a Extracção dos Diamantes com o aspecto de Real Fazenda; sem que por isso o extravio, e o contrabando podessem ser vedados.

Apezar de todas as cautellas do Regimento para que as terras Diamantinas se conservassem despovoadas; era impossivel que a população não fosse em crescimento em hum paiz de riquezas, ainda que apropriadas á Corôa: bastavão as familias dos empregados, para que as terras Diamantinas não podessem permanecer despovoadas, não obstante o cuidado, com que a lei mandava exterminar da Commarca todas as pessoas empregadas no serviço da Administração pelo simples facto de se despedirem, ou de serem despedidos pelos Administradores: determinação sobre maneira barbara, que como tal foi ficando em desuso; até que se tornou de todo impraticavel, por ser a maior parte das familias existentes procedida de empregados nos serviços da mesma Administração.

Achavão-se todas as cousas da Demarcação em hum pé já mui diverso d'aquelle, em que a Extracção tinha principiado; quando em 1821 arrebatou o novo sistema politico. Suffocado então aquelle Regimento Inquizitorial, que ainda nos tempos menos illuminados nunca tinha podido ter literal execução; demolirão-se todas as barreiras, que separavão o geral dos habitantes da Demarcação do contracto, de que tanto temião, como hum producto proprio da terra, em que tinhão nascido, e em que todos os dias pisavão: e passando por effeito das circumstancias do tempo á hum extremo opposto, familiarisarão-se repentinamente com aquillo, que outr'ora lhes fôra tão vedado. Parte das terras Diamantinas, especialmente as já lavradas, foi indiscriminadamente concedida ainda á pessoas, que nenhuma possibilidade tinhão de as fazer trabalhar: assim mesmo muitos não ficarão satisfeitos com concessões, que nada lhes custarão: tudo lhes parecia pouco, e elles com direito á tudo. Com o decurso do tempo serenando as paixões, forão os homens sendo mais rasoaveis.

Tinha-se estabelecido como uma das condições de taes concessões a obrigação de levar-se á Casa da Administração todo o diamante, que apparecesse; o qual seria pago por hum preço regulado em uma tabella para isso feita; condição na verdade mui bem lembrada; mas pouco praticavel no estado de penuria, em que se achava a administração: assim mesmo muitos diamantes ali forão ter, os quaes depois se pagárão com letras sobre o Thesouro Publico.

No meio de tantas vicissitudes os encarregados da Fazenda da Provincia, por cuja repartição se fazião as despezas da Extracção,

forão aplicando as suas vistas só para aquillo, que lhes ficava mais proximo : esquecerão-se, ou não poderão continuar com as despezas para a manteção d'este ramo de industria publica, que esteve por instantes a espirar.

A par disso corria a opinião de que se devia acabar com a Extracção por conta da Fazenda ; e esta opinião, que era tambem a de hum constituido em grande emprego no Thesouro Publico (pessoa na verdade de mui bôa fé, e mui zeloza pelo bem do Imperio) ; hia apressando a dissolução da Extracção por modo de banca-rota.

Os meios n'outro tempo designados para a sustentação d'este publico estabelecimento, tinhão já sido coarctados ; reduzida toda a assistencia á 120 contos de réis ; mas estes mesmos forão nos ultimos tempos só em promessas, que nunca se realisárão. Quem não vê a impossibilidade não só de progredir, mas até mesmo de conservar-se ainda o mais pequeno estabelecimento, que depende de meios pecuniarios, se estes lhe faltão inteiramente ? Com tudo continuavão os serviços da Extracção com perto de 500 escravos, á cujos senhores se não pagava ; e por isso hião pouco á pouco diminuindo : do mesmo modo se não pagava aos Rosseiros, e ás demais pessoas, que fornecião os mantimentos necessarios para a sustentação da escravatura : não era meluor a sorte dos empregados nos serviços da Extracção ; muitos dos quaes forão por motivos de economia desapiedadamente despedidos sem se lhes pagar ; como ainda estão ; e como estão tambem os do actual serviço.

Entretanto a industria dos particulares he que hia tendo mão não só na Extracção por conta do Estado, mas na conservação do todo da Demarcação, que se compoem de numerosissimas familias, formando já huma população de 19 a 20 mil habitantes. As lavras, que lhes havião sido concedidas, servião lhes de grande animação ; e assim se foi conservando esta terra, hoje de muito maior interesse, e importancia pelo grande numero, e estado de adiantamento de seos povoadores (primeira de todas as riquezas em todos os Estados) do que por quantos Diamantes possa ter em seo seio.

Tal era o estado, em que se achavão as cousas da Extracção quando aqui cheguei em Março do anno passado. Não me lesongearei de que meos esforços lhe tenhão servido de algum soccorro, mas as minhas instancias repetidas perante o Ministerio não me dão lugar a arrepender-me de não ter solicitado o bem geral ; e o particular dos habitantes da Demarcação.

Qualquer que fosse a justa causa, porque S. M. I. Se Dignou de prestar Sua Attenção á este estabelecimento, que hia já expirar, as providencias dadas, e a assistencia de 60 contos de réis annuaes, com que se mandou suprir a Extracção, fe-la tomar huma nova face: houve tambem huma circumstancia feliz que a animou : o descober to de

huma boa mina (posto que não das maiores que tem apparecido) trouce-lhe huma nova crise.

A mudança de circumstancias arrastando de ordinario extremos viciosos, quando se não encarão os objectos em todas as suas relações, não tem deixado de influir actualmente nas cousas da Demarcação : ainda á pouco a falta de meios servia de justificar qualquer desleixo, e a opinião de que a Extracção por conta do Estado devia acabar : de repente hum diminuto soccorro, que ainda está á chegar, faz já lembrar a possibilidade de reduzir a Demarcação ao seu assombroso estado de 1771 : mas como não será assim, se a dificuldade de pezar o bem geral enfastia tanto ao commum dos homens ?

Deixando á cada hum com o seo modo de pensar, eu encaminharei as minhas pequenas reflexões só á generalidade : e principiarei pelas questões, se convem, ou se não convem que a Extracção dos Diamantes corra, como em algum tempo, por conta de Contractadores ; se por conta da Fazenda Publica ; e de que modo ?

No estado actual das cousas impossivel he servir as antigas companhias de Contractadores com os previlegios, e garantias d'outro tempo : despovoar huma terra hoje florecentissima ; grandemente povoada, e onde a indigencia extrema se não conhece, como em outras partes ; reduzir á monopolio particular, um ramo de industria, e de commercio, hoje geral ; desoccupar de repente infinidade de braços que não tem, em que se empreguem, se não na mineração, em que actualmente se achão ; reduzi-los á occiosidade ; ou força-los a empregarem-se em serviços alheios á contento, ou à capricho de monopolistas ; privar a mais de seiscentos concessionarios do uso das suas concessões ; como he isto praticavel nos tempos em que vivemos ? Sem estas condições, e competentes garantias, qual será o especulador, que queira tomar sobre si taes contractos ? que preço poderá elle dar, que faça conta ao Estado ? Eu desejava ver os planos para taes contractos ; então eu apresentaria as minhas objecções, para que se me respondesse.

Por iguais razões torna-se impraticavel a extracção exclusiva por conta da Fazenda. Denuncias sem se declarar o nome do Denunciante, e sem se formar o competente Auto; exterminios; confiscação de bens; e outras penas semelhantes, por delictos que o são só por Estatutos não cabem já nos nossos dias, e repugnão á Constituição Regeneradora, que nos tirou (graças ao immortal Imperador do Brasil) do abatimento, e da vilesa. Reduzir o Districto Diamantino de hoje á huma Feitoria, como n'outro tempo, he huma quimera, que só pode occupar a cabeça de quem não sabe ver, nem o que tem diante dos olhos.

O que he pois que se deve fazer ? Eis aqui o sistema que eu adoptaria. As terra ainda não mineradas continuarião a ser trabalhadas por conta do Estado; as outras já lavradas e que o fossem sendo,

facilitar se-hião aos particulares, não sem alguma especie de reconhecimento, ou de indemnisação, mas com condições favoraveis. Era preciso porém huma reforma tanto da Extracção por conta do Estado, como nas concessões aos particulares.

Eu principiaria por dispensar na Administração por conta da Fazenda, essa especie de Tribunal, ou Junta intitulada da Extracção, que não sei para que serve, ou para que possa servir. Hum Intendente, e hum Fiscal, hospedes commumente na pratica da mineração, e ainda mais no conhecimento dos terrenos, em que convem tentar os serviços, como podem detalha-los? Se se dirigem pelas informações dos Caixas, e dos Administradores; para que multiplicar entidades? para que não encarregar directamente á esses homens praticos aquillo, que elles mesmo devem fazem pôr em execução? Pode acontecer que nas pessoas do Intendente, e do Fiscal concorra a circumstancia de serem excellentes mineiros; mas nessa qualidade só he que devião ser empregado; e nunca como Magistrados. A mania d'outro tempo de empregar Ministros em cousas de que elles não tem os necessarios conhecimentos, desviando os muitas vezes d'aquelles empregos para que podem ser habilissimo, nunca servio se não para emperrar os negocios ou para estropiar inteiramente. Eu não concebo como para a direcção de serviços mecanicos seja precisa a intervenção de authoridade judicial: se he para fiscalizar as suas despezas, mal do Estado se não tem á quem fiar a Fazenda Publica se não a quem estudou regras de Direito. A inutilidades dos ditos dous lugares he reconhecida á muito tempo: a lei de 13 de maio de 1794 os extinguio, se bem que se tenha continuado na pratica de se despacharem para taes lugares pessoas que podião servir de muito mais utilidade nos lugares propriamente de letras.

Dous Caixas, ou Administradores Geraes, com responsabilidade, são os que bastão para dirigir toda economia, e governo (como o Regimento mesmo lhe chama) mercantil da Estracção. Com os Administradores subalternos, e os Feitores precisos podem elles encaminhar as cousas de hum modo que nada fique a dezejar; dando de tudo conta em tempos regulares á directoria, ou á administração superior: n'huma palavra, pode seguir se huma pratica inteiramente mercantil, que he a que convem. Então os Caixas Administradores poderão mais desafogadamente, sem reio de se comprometerem, e de se malquistarem, emprehender os serviços proprios e dirigir toda a economia da Administração fôra de todo o empecilho.

Sendo responsaveis a apresentar nos devidos tempos á Administração superior todo o estado da Extracção, e claro está que são tambem responsaveis pela pontualidade e exactidão de toda a escripturação embora seja esta feita por outros encarregados; alias seos subalternos.

Desnecessario he lembrar a necessidade que ha de se pagar a todos os empregados em devido tempo. Os Administradores subalternos, e os Feitores, pessoas de quem se exige toda fidelidade, e vigilancia, são, com tudo, pagos mui mesquinhamente: talvez não fosse fóra de proposito anima-los (alem de seos actuaes ordenados) com huma quota parte da importancia dos Diamantes, que elles fizessem extrahir acima de hum computo dado; á proporção dos escravos, com que trabalhassem, e qualidade do terreno.

O uso de trabalhar com escravos alugados, não he o melhor; o interesse, que fica aos particulares minoria as *despezas Extracção*, se esta os tivesse proprios, e não estaria então na continuada alternativa de depender da vontade dos particulares; ou de os violentar tirando-lhes os escravos. Algum dia era hum favor admittir nos serviços da Extraçção os escravos de qualquer: hoje he pelo contrario.

Encaminhadas as cousas da Extração por este modo tudo iria bem, e o tempo as melhoraria.

Fallarei das concessões feitas aos particulares. A franqueza com que desde principio ellas foram dadas a toda sorte de individuos, fez-lhes acreditar que tinhão todo o direito á ellas; e hoje he um trabalho incomprehensivel só o ouvir a infinidade de pertendentes, que pedem, só porque lhes não custa pedir. Os ricos allegão, que tem tantos e tantos escravos, que os querem empregar na mineração; os pobres dizem que para melhor poderem subsistir, precisão que se lhes dê onde empreguem suas pequenas forças: hum queixa se de não ter tido utilidade na lavra que lhe foi dada; querendo por esta razão que se lhe dê huma outra: outro pertende ter direito a ella por isso que não teve alguma.

No meio de tantos desarresoamentos he comtudo Innegavel que he de interesse geral, que as terras já lavradas por conta da Fazenda se concedão aos particulares; assim como aquellas em que Ella nunca poderá utilizar. Os serviços da Extracção são constantemente de perda nos lugares pobres; perda que se conhecerá muito maior calculando se as despesas, que não sendo directamente com os mesmos serviços, realmente se fazem. Isto não acontece já com os particulares, os quaes nesses mesmos serviços pobres muitas vezes interessão; e nisto não lucra pouco o estado. Tambem não he de pequeno interesse para o Estado ter a grande povoação da Demarcação occupada; e muito mais em trabalhos, que fazem entrar em circulação huma riqueza, que de outro modo nunca aproveitaria á sociedade.

Com tudo não he pelo methodo até qui praticado que se devem conceder as lavras deixadas pela Extracção: he preciso que os concessionarios paguem alguma cousa em beneficio do Estado: um pequeno direito sobre cada escravo com que os concessionarios trabalhassem, seria talvez sufficiente; ainda que me parece melhor o methodo dos arrendamentos por via de arrematações; porque segundo

a qualidade do terreno, assim regularião os pertendentes o preço que lhes fizesse conta.

Com outras semelhantes condições favoraveis, que não desanimem os emprehendedores, pode muito bem regular-se a economia n'esta parte, dos negocios.

Os Caixas Administradores precisavão ser autorisados para comprar todos os Diamantes extrahidos pelos particulares: do contrario he preciso dar se-lhes guias para os levarem para onde elles quizerem: seria a maior das contradicções autorisar a extracção dos Diamantes, e vedar, todo o uso, que d'elles se possa fazer.

Sendo os Diamantes huma producção propria do terreno d'esta Demarcação (ainda que tambem os há, não em tanta quantidade, em outras partes) e sendo tão crescida a população, no meio da qual apparecem pessoas muito industriosas, e de muita habilidade; nada era mais natural do que estabelecer aqui huma fabrica de lapidação: quaesquer que sejão os inconvenientes, que possão occorrer, todos hão de ser de menos pezo do que a utilidade, que daqui havia seguir-se: quando não fosse outra bastava o melhoramento de uma terra central, que tem hido sempre em crescimento. Isto porém depende de outros arranjos, devendo encontrar muitas opposições, difficilmente agradará a qualquer.

Concluirei estes pequenos apontamentos com que diz respeito a Administração da justiça na Demarcação. Pelas leis, do seu estabelecimento todos os negocios devem ser decididos de plano, pela verdade sabida, sem figura alguma de juizo, evitando-se todos os termos Forenses, e as de longas judiciaes, que (como se exprime a lei) servindo de atterrar os animos mais innocentes, introduzem, e fazem grassar a intriga, e a perturbação. Que principios tão luminosos! Era preciso que entre os Regulamentos barbaros da Demarcação alguma cousa houvesse de humano; e he o que convem conservar-se.

Hum Juiz e Letrado com a denominação, que se lhe quizer dar, e com o Ordenado, que não seja menos de dous contos de réis, como tem o Fiscal; e sem vencer emolumentos, como este, por lei, não o pode vencer, ainda quando serve de Intendente, he o de que se precisa na Demarcação, sem mais outro algum julgador, para todos os negocios, quaesquer que elles sejão. Acostumados os Povos a ver decidir seos negocios com promptidão, sem grandes despesas, achar-se-hão mui lezados nos seus usos, e foros com a pratica em contrario; pratica que em verdade repugna ao bom senso, e ás idéas do tempo.

A experiencia me tem feito entrar bem no conhecimento destas verdades, que as apresento com sobeja moderação: oxalá que ellas aproveitem.— Tijuco 10 de Abril de 1825.— *Manoel Caetano d'Almeida e Albuquerque.*

(Extrahido de um impresso existente no Archivo Publico Mineiro).

CARTA DO DR. J. V. COUTO AO CORONEL J. F. PACHECO, MEMBRO DO GOVERNO PROVISORIO DESTA PROVINCIA, OU PLANO DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIAMANTES (*Communicado pelo Sr. M. V. Couto*).

Meu amigo e Senhor — Recebi a sua, na qual me pede hum Plano, segundo o qual deva permanecer a Mineração Diamantina neste Paiz; e que isto o faz para servir á outrem, que nessa Capital o empenha á este fim. Receia-se, diz retto, a decadencia de Tejuco, dissolvendo-se o actual corpo da Extracção dos Diamantes; e para evitar este máo successo, he que se deseja ouvir o meu parecer. Arrédo de nos esses máos Agoureiros, que anuncião pobreza á hum Paiz, que exporta Ouro e Diamantes: que prosperou sempre debaixo do mais destruidor Despotismo, e que agora livre póde prosperar ainda muito mais. Antes de passar á exposição do Plano, devo primeiramente dizer o que penso sobre os Direites, que paga o Ouro, e sobre o estanque dos Diamantes, objectos do nosso presente trabalho.

O Ouro e Diamantes devem correr livres, e vendidos como generos, por seus donos á quem maior interesse lhes fizer: isto por muitas razões. Primeiramente o Ouro não deve pagar o Quinto; porque o geral das lavras não o dão para isso; mal sustentão seus donos, e a despeza da mineração; muitos nem para isso dão. Até meiado do Seculo passado, isto é, nos primeiros cincoenta annos da nossa mineração, podião bem os mineiros pagar esse Quinto; porque então os jornaes de hum escravo era de huma oitava por dia, e mais; de meiado do Seculo por diante (e aturou pouco) descerão á hum quarto, e hoje á quatro vintens (150) obrigados ás despezas, quando os tirão. Que Quinto podem estes Mineiros pagar? Este pouco producto das lavras he hoje attestado pela pobreza quasi geral dos Mineiros, e pelo abandono de muitas dellas, lançando-se seus donos para a Agricultura.

Em segundo logar os Extrahidores do Ouro (e para aqui pertencem tambem os dos Diamantes), estão quasi fora do alcance da lei; tanto pela facilidade de os extraviar por largos espaços abertos, e impossiveis de se guardar, como pelo pequeno volume dos generos: assim he multiplicar inutilmente Leys penaes, e que só servem de vexar e apertear innocentes, que são os unicos, que passão pelas Guardas. Em Allemanha pagão os Mineiros o Decimo de sua Mineração aos Soberanos; e isto com muita facilidade e exactidão: a razão hé porque ambos utilizão.

Alli, como os metaes se encontrão mineralizados, e não puros; para os extrahir das pedras ou minas convem primeiro que estas se fundão, e que algumas dellas passem por opperações delicadas e laborio-

sas, para haver de separar-se os metaes huns dos outros, quando contem as minas mais de hum metal. Se isto fosse feito pelo Mineiro, precizaria que elle alem do sua fabrica de Mineração, que não he pequena, tambem tivesse a de huma Fundição com seus officiaes; e n'este caso lhe veria montar a de puração de seus metaes em muito mais q.' 10 p.°

Assim os mesmos Mineiros, sem constrangimento, correm á levar suas minas á Fundição do Principe, onde com muita exactidão são ensaidas, à fim de se conhecer a quantidade de metal, que contem; e este he pago ao portador, descontado o Decimo.

Isto he o que não pode acontecer ao Ouro; porque tão bem corre fundido, como em pó.

Em terceiro lugar he hum vexame e estorvo para o Commercio. Por causa das buscas do Ouro e Diamantes são as tropas, que exportão os generos para o Rio de Janeiro, embaraçados na sua marcha, em dois ou tres lugares; as cargas e cangalhas desmanchadas; e n'isto perdem horas e dias. Os tropeiros, que não presentão os Commandantes das Guardas, são tractados com mais severidade. Os viageiros escuteiros sofrem os mesmos incommodos, e as vezes peiores; são despidos, descalçados, e suas bestas desferradas; e ate com a capa d'estas buscas, e do interesse Real são muitos affrontados. Eu vi darse hum Clyster de pimenta a um Commerciante decente do Rio; porque este na sua demora em Tejuco mereceo os agrados e disvellos das Lais do salvagem Commandante. Eis aqui como se tem respeitado neste Paiz a Magestade do homem!

Cumpre antes de entrar-mos em materia, lançar-mos huma vista d'olhos sobre o estado, em que presentemente se acha a mineração da Demarcação Diamantina. Esta está bastantemente lavrada; porem não tanto como dizem: restão ainda muitos Corregos, Campinas, e lagrimaes de serras intactas. Esses mesmos rios e corregos, que dão por lavrados, ainda tem muito em ser; principalmente os que primeiro forão lavrados pelos antigos. Estes lavravão de salto, e so se demoravão nas paragens mais ricas; desprezavão as restingas para os lados dos rios, seguindo só o seu veio, na persuação que os Diamantes só se criavão na corrente d'agua.

Os mesmos cascalhos ja lavrados, que se achão em montes nas margens dos rios, ou espalhados pelo seu veio, contem Ouro e Diamantes; e são mui procurados pelos Grimpeiros; e até a mesma Extracção se tem valido destes corridos, como lhes chamão para (x)... ..... os Administradores e Cabeças. Logo que estiverem abertas serão girados com frequencia pelo Administrador Geral, em ordem acudir-se

(x) Falta uma pagina ou paginas, contendo a continuação deste retrospecto e os §§ 1.° e 2.° e principio do 3.°

com tempo á qualquer novidade, que sobrevenha; como de levantar alguns serviços, e auxiliar outros: nada disto porem fará, sem ouvir antes a dois outros Administradores.

4. Findos os serviços e chegado o tempo das Lavagens, que he sempre no tempo das Agoas, ellas se farão com toda exactidão e publicidade, afim de acautelar furtos, e grangear a Companhia, a confiança publica. Os Cascalhos serão primeiramente lavados para o ouro; mas n'isto deve haver reforma e não se lavar, como actualmente se faz, em hum Bolinete curto com fundo de taboado, lançando 20 ou 30 negros Cascalho com bastante agoa: com tal methodo vai fóra a metade do ouro. Devem adoptar o methodo dos Mineiros das Geraes, que são melhores Mineiros para Ouro, que os do Serro. Esta operação, alem de necessaria afim de arrecadar se o ouro, adianta tambem muito o futuro trabalho da pesquiza dos diamantes, diminuindo lume do Cascalho pela expulsão da ped a grossa. Nunca se fará a appuração do Ouro com menos de tres Feitores; e diante delles pezado e lançado em livro, como passo já a dizer a respeito dos Diamantes. Se o Ouro vier sujo e em esmeril se guardarão as bateias d'elle em hum Cofre ou Caixão de tres chaves, que terá huma o Administrador, o Cabeça outra, e a terceira hum Feitor.

5. Haverá nas lavagens dos Diamantes hum livro, do qual se fará assento do producto diario das mesmas, e terá este titulo — Livro dos assentos diarios dos Diamantes, e Ouro da Tropa que administra F. — No fim do dia os Diamantes extrahidos serão pezados e contados pelo Cabeça da lavagem na presença de dois Feitores mais, e lançados no Livro. A folha dentro, no principio dos assentos começará assim — Mez de Outubro. Assentos dos Diamantes, e Ouro extrahidos na lavagem e Bolinete, de que he cabeça F. Dia 1.º do dito mez. Huma oitava de Diamantes em vinte pedras. De Ouro quarenta oitavas — Assignar se-ha o Cabeça com dois feitores. O embrulho dos Diamantes e Ouro será cotado por fora assim — Dia 1.º de outubro. F. — O sobre nome do Cabeça. Este embrulho ou embrulhos serão entregues ao Administrador, para os guardar.

Quando andar a Tropa ao Grimpo nunca se farão lotes governados por hum só Feitor; sempre por tres ao menos; e os Diamantes achados, tratados com a mesma cautella e exactidão, como fica dito.

6. No primeiro dia do mes seguinte preparará o Administrador a remessa da sua Tropa para o Cofre da Companhia da maneira seguinte. Convocará os Cabeças das Lavagens e Bolinetes, e confirirá cada embrulho com o assento do livro das lavagens, e achando tudo concordante, reduzirá á dois embrulhos, Diamantes e Ouro, e os pezará; e os Diamantes, além de pezados serão sempre contados. Haverá na Casa do Administrador hum livro com o seguinte titulo —

Livro das remessas mensaes de Diamantes e Ouro da Tropa, que administra F. — Na primeira folha dentro se escreverá — Mes de outubro de 1822. Conduz para o Cofre Geral da Companhia o Feitor F. da Tropa ; que administra F. doze oitavas de Diamantes em cento e cincoenta pedras. E Ouro quarenta; rendimento do mes de outubro. Novembro 3 de 1822. — Assignar-se-ha no livro o Administrador, e o Feitor conductor da remessa. Os embrulhos serão cotados por fora —Remessa do Mez de Outubro — 12 oitavas de Diamantes. F. — o sobre nome do Administrador. O embrulho do Ouro, da mesma forma.

7. O conductor se apresentará ao Inspector com esta remessa e livro ; e achando este estar em termos passarà recibo no mesmo livro. Guardarà os embrulhos e livro até se fazer a entrada no Cofre das mais Tropas, que nunca deve exceder além do dia dito do Mez.

8. Então o Inspector com os dois Clavicularios abrirão o Cofre e procederá na entrada das remessas, como se segue. Confrontarão cada embrulho Mensal de cada Tropa com o seu livro das remessas Mensaes, e achando todos conforme os embrulhos, com os assentos reduzirão tudo á dois embrulhos de Diamantes e Ouro ; pezarão hum e outro (os Diamantes sempre contados) e farão assento em hum livro, que existirá dentro do Cofre, e terá por titulo — Livro do Cofre Geral da Companhia, pelo qual constão as entradas, por Mezes, de todos os Diamantes e Ouro extrahidos pela mesma. — E na primeira folha dentro terá — Aos 8 de novembro de 1822 entrou neste Cofre Geral da Companhia cincoenta oitavas de Diamantes em oitocentas pedras, entre as quaes huma pezava tres quartos, e outra meia oitava. Em Ouro quatro centas oitavas ; tudo rendimento do Mes passado de Outubro. — E se assignarão os tres Clavicularios. Todos estes livros de que tenho feito menção, serão rubricados pelo Inspector.

9. No fim de Março dar-se-ha por concluido o anno Mineral ; porque tem decorrido tempo bastante, para se ter lavado todos, ou quasi todos os cascalhos, e nisto a tempo de se cuidar na preparação dos novos serviços da secca. O Inspector convocará então huma Junta de todos os Administradores, e Cabeças, e aberto Cofre se confirirão os embrulhos de cada Mes com o assento do livro, e estando conformes, fará de todos os embrulhos hum só pezo, dividindo os Diamantes em 3 lotes 1.·, 2.· e 3.· — Os Diamantes de meia oitava para cima serão embrulhados cada hum em seu embrulho aparte com cota que declare o seu peso : O Ouro fará outro embrulho. Deste total de Diamantes e Ouro se farà assento no livro do cofre, para a todo o tempo constar; e se assignarão com o Inspector todos os Administradores, e Cabeças. Far-se-ha ao depois publico por hum edital, que se fixará na porta do inspector, ou Contadoria, o pezo total dos

Diamantes, como o particular de cada lote, e o de cada hum dos de meia oitava para cima. A quantidade do Ouro tambem será noticiada no mesmo edital; como tambem a sua Ley por ensaio, ou toque.

Este Edital far se-ha tambem publico pelas Gazettas, afim de constar a todos os interessados da Provincia, e fora della. Immediatamente se passará logo á venda de tudo; que se fará tambem publico o quanto rendeo. Deste rendimento se tirarão as despezas, e o resto he o producto liquido, que se repartirá pelas praças, e se entregará a quem pertencer.

10. Escuso dizer, que havendo perda devem os interessados, em logar de receber, repôr; e cada hum a proporção dos seus interesses; que he o mesmo que succede á qualquer Mineiro no seu serviço particular, pois que elle vae exposto á ganhar muito ou nada, e perder; e por isso no caso de repôr. Huma Companhia, criada d'esta maneira liga os interesses de todos com a prosperidade d'ella: os empregados não lhe podem ser indifferentes, como ganhando ordenados certos, quer ella perca quer ganhe. Elles fazem-se Fiscaes huns dos outros, até do mesmo Inspector. Tem a probabilidade de felicidade a seu favor; pois trabalhão seis corpos differentes em utilidade commum; e seria huma grande desventura, se todos estes corpos perdessem. Tem forças para emprehender e concluir serviços difficultosos, o que he muito essencial na Mineração; quando hum particular trabalhando, ainda em lugares ricos, pouco ou nada faz; ou porque não pode acabar o serviço talhado, ou porque achou difficuldades, que não podem superar suas debeis forças; esta he a razão; porque homens experimentados, por toda a parte, tem assentado ser melhor a Mineração por Companhias.

11. Lembra-me mais, antes de acabar, aconselhar a Companhia (ainda que este conselho não seja, para pôr-se já em pratica) que diligencie introduzir no Paiz a lapidação dos Diamantes: com isto dobra seus lucros; huma oitava de Diamantes brutos, que pode valer 200$000 rs., lapidados estes, valerá 400$000 rs., ou mais. Esta manufactura he facilissima; hum Lapidario, commum de outras pedras, em poucos dias pode fazer se lapidario de Diamantes: e não ha exageração nisto, que digo. Até agora temos minerado Diamantes em utilidade dos Estrangeiros; mineremos de hoje em diante para nossa. Ainda nos resta muito d'estas riquezas: a Comarca de Sabará ainda está intacta, e tem muitos Diamantes; estão intactas tambem as Provincias de Goiazes, Mato Grosso, e Sam Paulo. Tiremos todo o partido de hum genero, que o Céo nos deu com exclusão das mais Nações (esquecendo-me da India, lá no outro hemispherio) e que ninguem pode concorrer comnosco n'este mercado. Esta manufactura pode sustentar milhares de cidadãos; e he mui propria de Paizes Centraes; por ser a despeza de sua exportação nenhuma. Faça-

mos como os Inglezes, que nos mandão roupas e calçados já feitos, para lhes ficarem os retalhos e feitio: lapidemos nós cá tambem os Diamantes, para nos ficar o seu polme e feitio da sua la ração.

12. Não disfarçarei comtudo duas difficuldades, que encontro n'este Plano: huma he não ver quem possa adiantar dinheiros á Companhia, para a sua diaria despeza, e affiançar a divida, que contrahir; salvo se for o Banco ou o Erario da Provincia. Neste caso, já a Companhia não poderá apurar de todo a venda dos seus Diamantes, e Ouro, como fica dito: satisfazendo com elles á sua divida, he natural deixar tambem, quer ao Banco, quer ao Erario lugar para algum interesse, como premio dos dinheiros adiantados, e seu risco. Poderão convencionar em tal caso o Assistente e Companhia geralmente a oitava de Diamantes á tanto (menos os Diamantes de meia oitava para cima) e a do Ouro, da mesma forma; ou seguir a Tarifa e o Alvará de 13 de Maio de 1801, que talvez tambem faça conta á hum e á outro tanto o dispôr, como o receber os Diamantes pelos preços d'ella.

13. A outra difficuldade he a má opinião, que tem estes póvos contra Companhias, que elles ignorão, o que he; comparão nas com suas sociedades em que roubão huns aos outros; e todos acabão por demandas. Essa foi a razão, porque me demorei mais em descrever o modo de recolher o Ouro e Diamantes, afim de lhes mostrar a publicidade de facto, e as muitas tesmunhas, perante quem passão este Ouro e Diamantes, desde que sahem da terra até a sua final venda.

14. A existencia de huma Companhia, acho que seria de utilidade ao Paiz, porquanto ainda a Extracção occupa para cima de 1,000 escravos, e de 120 Feitores, que, desocupados repentinamente, algum desarranjo pode causar ao negocio, e a maneira de vida de muitos particulares, não obstante seguir-se a concessão de lavras.

Muitos destes escravos pertencem a pessoas, que não são Mineiros como mulheres, negociantes, homens decrepitos etc., que para perfazer as suas remessas nos annos falhados. Resta portanto ainda muito, que fazer, e por longos annos pode a Demarcação occupar com utilidade os braços de seus habitantes.

Deve-se pois deixar ao povo este genero de riquezas, e por muitas boas razões. Huma e a primeira, porque a nossa Constituição, assim como as mais de Estados livres, não sofre privilegios exclusivos, que só servem para multiplicar Leys penaes, e vexar o povo: outra porque generos e manufacturas, administradas exclusivamente, nunca vão avante, antes definhão. Mas como se entregará isto ao povo com methodo, socego, e utilidade publica. Vou á dizer.

O estado actual da mineração da Demarcação nos indica elle mesmo dous methodos de minerar; hum de Faisqueira e outro regular, ou como lhe chamão de—Talho aberto—. Os corregos pequenos, já lavrados, ou por lavrar, as Grupiaras dos Campos, e os burgalhãos

superficiaes das serras e morros, ou levem Ouro somente ou Ouro e Diamantes, sejão dados ao povo para a Faisqueira.

Estes lugares podem-se trabalhar com huma, duas, ou mais pessoas; até com molheres e meninos. Devem ser demarcados á cada hum, afim de evitar duvidas e desordens entre visinhos: a extensão do terreno deve ser proporcionada ao numero de trabalhadores, ou escravos, que tiver o Mineiro. O actual intendente tem liberalisado já bastantes d'estes pequenos Corregos; no que não tem feito mal, segundo pertendem os interessados no monopolio, e q.' d'ella comem; sim o tem feito concedendo grandes extensões, até de legoas, á pessoas, que não possuem hum só escravo, nem Mineiros são. Os rios maiores, e por isso de mais difficultosa mineração como Gectinhonha, Ribeirão, Gouveia, e outros devem ser reservados para a Mineração regular.

Estes rios forão requissimos, e ainda conservão muitos pedaços intactos; e os mesmos lavrados não darão prejuizo a quem os relavrar. Passemos a ver porque forma, ou como deve ser executada esta mineração.

Deve ser por huma Companhia. A mineração requer forças, e muito poucos particulares se encontrão, que tenhão posses, para em prehenderem sós serviços custosos. Hum Mineiro com dés ou vinte escravos quasi sempre nada faz; porque qualquer difficuldade lhes leva o tempo, ou se lhes torna impossivel.

Por isso he que por todas as partes, onde intendem de minerar, o fazem com forças unidas, por meio de Companhias. Esta mesma Extracção Diamantina tem muita similhança com huma Companhia; e no tempo dos Contractadores, Companhia se chamava. Descreverei portanto como se deva levantar esta Companhia, sem me desviar muito do methodo aqui estabelecido, e com o qual estão os nossos Mineiros acostumados, ficando tudo quasi no mesmo pé, em que se acha, menos as profusões e falta de economia. Por isso não copiarei fielmente o methodo das Allemanhes, que neste particular são os Mestres entre as mais Nações mineiras.

Companhia

1.º—Constará de 600 praças repartidas estas por seis Corpos ou Tropas, cada huma de 100 praças. Cada Tropa será regida, como actualmente, por seu Administrador, Cabeça, e Feitores. As praças não ganharão jornaes fixos; será ao que sahir. Os Administradores, e Feitores não terão tambem Ordenados fixos: em seu lugar terão praças mortas; e o numero d'estas que deva tocar á cada hum, segundo seus empregos, se determinará em Junta geral da Companhia que será composta de todos os Administradores, Cabeças e Feitores.

Todos os Empregados, alem das praças mortas que lhes tocarem, tambem terão, e deverão ter praças vivas; e serão promovidas para as primeiras occupações, merecimentos iguaes áquelles que tiverem mais praças vivas, como mais empenhados no bom successo da Companhia.

2.º—Todo este corpo será governado por hum Administrador Geral—, ou—Inspector—, que será eleito em Junta Geral. Deve ser sujeito de probidade, bom Mineiro; e se possivel for, o que tiver maior numero de praças vivas. Será Administrador Geral por toda a vida, emquanto agradar ao Corpo dos Empregados; quando não, o poderão expulsar em Junta Geral á votos, e eleger outro tambem á votos. Este Administrador Geral guardará o Cofre em sua casa; terá huma chave d'elle e dois mais, por convenção, terão as duas restantes. Huma Contadoria, só de gente precisa, existirá tambem em sua caza, a qual será em Tijuco: terá maior numero de praças mortas, que os outros empregados Administradores; porquanto hé visivel a sua maior pensão. Elle terá a auctoridade de admittir ou expulsar qualquer dos Empregados e cuidar em todo o governo economico da Companhia.

3.º—Os serviços novos que houverem de se abrir, nunca serão só pelo voto do Administrador Geral; mais sim por huma Junta de todos que, não tendo que lhes dar á fazer, os venderão e talvez muitos delles para fóra do Paiz; com o que algum prejuizo pode receber a terra. Com a Companhia a Mineração se poria em hum pé mais activo; far-se-hião serviços grandes; e por conseguinte de maiores utilidades; sem ella tudo será buraquinhos, e tudo se reduzirá á Faisqueira, como presentemente se vê nesses lugares de proximo concedidos.

Dezejo-lhe saude como amigo.—Gavião, 8 de julho de 1821.—*J. V. Couto.*

(Extrahido de um original inedito existente no Archivo Publico Mineiro.)

Quadro das observações meteorologicas em Uberaba no quinquennio de 1892 a 1896

EMENDAS A FAZEREM-SE NO QUE FOI PUBLICADO NA « REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO » EM FRENTE Á PAGINA 326 DO FASCICULO 2.°, ANNO 3.° — (ABRIL A JUNHO DE 1898).

Annos Elementos	Erros	Emendas
— 1892 —		
Maximo da chuva	219,5	249,5
Média do barometro	73,50	703,50
— 1893 —		
Maximo da chuva	4.381,1	438,1
— 1894 —		
Maximo da temperatura	64,0	34,0
Média do barometro	404,9	704,90
Média do ozone	0,0	6,0
— 1895 —		
Maximo do chuva	436,5	435,5
Maximo do barometro	698,4	698,04
Minima da humidade relativa	22,0	32,0
Média da temperatura	21,1	21,5
Média do ozone	5,16	5,1
Numero de dias em que o céo estava limpo	8	86
— 1896 —		
Minimo do barometro	697,00	697,90
— No quinquennio —		
Maximo do hygrometro de cabello	98,0	99,0
Maximo do ozone	16,0	10,0
Média da temperatura	20,6	21,3
Média da tensão do vapor	14,64	13,97

Uberaba. 8 de Janeiro de 1899.

O observador, Antonio Borges Sampaio.

Errata

Pag. 3 — linhas 18 — diga-se o — caracter —
Nas mesmas pag. e linha (fim). diga-se — justiça e —
Pag. 4 — linhas 12 — diga-se — constituem.
Pag. 5 linhas 2 — diga-se — rapacidade — em vez de capacidade.

CULTURA E OPULENCIA

DO BRAZIL,

POR SUAS DROGAS E MINAS

TYP. IMP. E CONST. DE J. VILLENEUVE E COMP.,

RUA DO OUVIDOR, N. 65

CULTURA E OPULENCIA

Do Brazil,

POR SUAS DROGAS E MINAS

COM VARIAS NOTICIAS CURIOSAS DO MODO DE FAZER O ASSUCAR; PLANTAR E BENEFICIAR O TABACO; TIRAR OURO DAS MINAS, E DESCUBRIR AS DA PRATA, E DOS GRANDES EMOLUMENTOS QUE ESTA CONQUISTA DA AMERICA MERIDIONAL DA' AO REINO DE PORTUGAL COM ESTES, E OUTROS GENEROS E CONTRATOS REAES;

Obra de André João Antonil,

OFFERECIDA AOS QUE DESEJÃO VER GLORIFICADO NOS ALTARES

Ao Veneravel padre JOSÉ ANCHIETA.

Sacerdote da Companhia de Jesus, Missionario Apostolico, e novo Thaumaturgo do Brazil,

IMPRESSO EM LISBOA,

NA OFFICINA REAL DESLANDERINA COM AS LICENÇAS NECESSARIAS NO ANNO DE 1711,

Novamente reimpresso no Rio de Janeiro. (*)

(*) — A referida reimpressão, é a 2.ª edição do livro, feita no Rio de Janeiro em 1839. Já está tambem exgotada, sendo hoje quasi tão rara como a 1.ª, de 1711. Esta circumstancia e o interesse e valor da obra, especialmente para o Estado de Minas, e tendo ella sido o *primeiro trabalho escripto sobre cousas de Minas Geraes que se publicou*, tornão a obra de ANTONIL singularmente curiosa e importante para nós, que a consideramos verdadeira preciosidade bibliographica mineira. Por tudo isso, reproduzimol-a integralmente da referida 2.ª edição, deixando aqui a confissão de nossos sinceros agradecimentos ao distincto Mineiro Dr. Affonso Arinos de Mello Franco, pelo apreciado exemplar que, a nosso pedido, cavalheira e patrioticamente offertou ao *Archivo Publico Mineiro*, entre cujos cimelios o livro hoje figura. (N. DA R.)

Pouco depois, identica offerta recebemos do nosso illustre Amigo, o eminente geologo sr. dr. Orville A. Derby, a quem tambem agradecemos devidamente a valiosa contribuição que assim fez ao nosso Archivo e a esta *Revista* (N. DA R).

O EDITOR

AO PUBLICO

O defunto Conselheiro Diogo de Toledo Lara de Ordonhes possuia hum livro, que estimava tanto, que não o tinha entre os outros na sua estante, mas sim na gaveta pequena de huma commoda. Pedio-se-lhe muitas vezes, que o désse á bibliotheca, hoje publica, ao que nunca se pôde resolver mesmo dando outros, tanto era a estimação em que o tinha.

Procurou-se o livro pois desde o começo do anno de trinta, algum tempo depois da morte do mesmo conselheiro, e não se descobrindo no Rio de Janeiro recorreu se a seu irmão, e herdeiro, o General Arronches em S. Paulo, o qual contestou que não lhe havia sido remettido.

Ha tres annos pois que, segundo ordens, se fizérão pesquizas em Lisboa, aonde em fins do anno passado se encontrou hum exemplar, declarando o possuidor, que o não venderia por cem mil cruzados, tal he a estimação, em que o tem! mas como homem generozo permittio que se copiasse.

No mesmo tempo destas pesquizas em Lisboa, escreveu-se ao Porto ao celebrado sabio antiquario portuguez João Pedro Ribeiro, o qual depois de varias contestações asseverando o máo resultado das suas indagações, por fim escreveu, e a sua carta chegou com o manuscripto, declarando o nome de quatro pessoas, que possuião exemplares, e entre elles o nome de hum Major, ha pouco chegado alli do Rio de Janeiro; quem sabe se não he o do defunto conselheiro! acrescentando que por sete mil e duzentos réis talvez se obteria hum exemplar, e que o livro fôra prohibido no tempo de El-Rei D. João V pelo governo portuguez.

Este livro he pois a cultura e riqueza do Brazil, etc. etc. etc., no anno de 1711. Do titulo inferiráõ os leitores quanto elle he util a todos os estudiosos de economia publica, e em geral a todos os Brazileiros, que alli acharáõ a certeza de que o seu abençoado paiz já então era a mais rica parte da America em quanto a productos ruraes.

He este rarissimo e interessante livro que se reimprime, contentando-se o editor com a gloria, que lhe toca, de quasi ressuscitar huma joia tão preciosa.

Rio, 1.° de Agosto de 1837.

O editor.

Aos senhores de engenhos, e lavradores do assucar, e do tabaco, e aos que se occupão em tirar ouro das minas do Estado do Brazil.

Deve tanto o Brazil ao Veneravel Padre José de Anchieta, hum dos primeiros, e mais fervorosos missionarios desta America Meridional; que a boca cheia o chama seu grande Apostolo, e novo Thaumaturgo, pela luz evangelica, que communicou a tantos milhares de Indios, e pelos innumeraveis milagres, que obrou em vida, e obra continuamente invocado para beneficio de todos. Porém confessar estas obrigações, e não cooperar as glorias de tão insigne bemfeitor, não basta para hum verdadeiro agradecimento, devido justamente, e esperado. Para excitar pois este piedoso affecto nos animos de todos os que facilmente podem ajudar como agradecidos obra tão santa, como he a canonisação de hum Varão tão illustre, procurei acompanhar esta justa petição com alguma dadiva, que podesse agradar, e ser de alguma utilidade aos que nos engenhos do assucar, nos partidos, e nas lavouras do tabaco, e nas minas do ouro experimentão favor do Céo com notavel augmento dos bens temporaes. Portanto com esta limitada offerta provoco aquella generosa liberalidade, que não consente ser rogada, por não parecer que dando quer vender beneficios. E ao mesmo Veneravel Padre José de Anchieta peço encarecidamente, que queira alcançar de Deos centuplicada remuneração, na terra e no Céo, a quem se determinar a promover com alguma esmola as suas honras, para que publicadas nos templos, e celebradas nos altares, accrescentem tambem maior gloria áquelle senhor bemfazejo.

PRIMEIRA PARTE

Altura, e opulencia do Brazil na lavra do assucar engenho real, moente, e corrente

TRATA-SE

Do senhor de engenho de assucar, dos feitores, e outros officiaes, que nelle se occupão, suas obrigações, e salarios. — Da moenda, fabrica, e officinas do engenho, e do que em cada huma dellas se faz. — Da planta das cannas, sua conducção, e moagem: e de como se faz, purga, e encaixa o assucar no reconcavo da Bahia no Brazil para o Reino de Portugal, e seus emolumentos.

PROEMIO

Quem chamou as officinas, em que se fabrica o assucar, engenhos, acertou verdadeiramente no nome. Porque quem quer que as vê, e considera com reflexão, que merecem, he obrigado a confessar, que são huns dos principaes partos, e invenções do engenho humano, o qual como pequena porção do Divino, sempre se mostra no seu modo de obrar, admiravel. Dos engenhos huns se chamão reaes, outros inferiores vulgarmente engenhocas. Os reaes ganhárão esse appellido, por terem todas as partes, de que se compoem, e todas as officinas perfeitas, cheias de grande numero de escravos, com muitos cannaveaes proprios, e outros obrigados à moenda: e principalmente por terem a realeza de moerem com agoa, á differença de outros, que móem com cavallos, e bois, e são menos providos, e apparelhados: ou pelo menos com menor perfeição, e largueza, das officinas neces-

sarias, e com pouco numero de escravos, para fazerem como dizem, o engenho moente, e corrente.

E porque algum dia folguei de ver hum dos mais afamados, que há no reconcavo á beira-mar da Bahia, á quem chamão o engenho de Sergipe do Conde; movido de huma louvavel curiosidade, procurei no espaço de oito, ou dez dias que ahi estive, tomar noticia de tudo o que o fazia tão celebrado, e quasi rei dos engenhos reaes. E valendo-me das informações, que me deu, quem o administrou mais de trinta annos com conhecida intelligencia, e com accrescentamento igual á industria: e da experiencia de hum famoso mestre de assucar, que cincoenta annos se occupou neste officio com venturoso successo; e dos mais officiaes de nome, aos quaes miudamente perguntei o que a cada qual pertencia; me resolvi a deixar neste borrão tudo aquillo, que na limitação do tempo sobredito apressadamente, mas com attenção ajuntei, e extendi com o mesmo estilo, e modo de fallar claro, e chão, que se usa nos engenhos: para que os que não sabem o que custa a doçura do assucar a quem o lavra, o conheção, e sintão menos dar por elle o preço que vale: o quem de novo entrar na administraçao de algum engenho, tenha estas noticias praticas, dirigidas a obrar com acerto; he o que em toda a occupação se deve desejar, e intentar. E para maior clareza, e ordem, reparti em varios capitulos tudo o que pertence a esta droga, e a quem por ella, e nella trabalha; começando, depois de relatar as obrigações de cada qual, desde a primeira origem do assucar da canna, até sua cabal perfeição nas caixas, conforme o meu limitado cabedal; que pelo menos servirá, para dar a outros de melhor capacidade, e penna mais ligeira, e bem aparada, algum estimulo de aperfeiçoar este embrião. E se alguem quizer saber o autor deste curioso, e util trabalho; elle he hum amigo do bem publico chamado: *O Anonymo Toscano.*

LICENÇAS

DO SANTO OFFICIO

Ill.mo Sr.— Revi este livro intitulado CULTURA, E OPULENCIA DO BRAZIL, mencionado na petição acima, e sendo a obra de engenho, pela boa disposição, com que o seu autor o compôz, he muito merecedora da licença, que pede: porque por este meio saberáõ os que se quizerem passar ao estado do Brazil, o muito que custão as culturas do assucar, tabaco, e ouro, que são mais doces de possuir no Reino, que de cavar no Brazil. Não contém este livro cousa, que seja contra a nossa santa fé, ou bons costumes, e por isso se póde estampar com letras de ouro. Este he o meu parecer, que ponho aos pés de Vossa Illustrissima, para mandar fazer o que fôr servido. S. Anna de Lisboa, em 8 de Novembro de 1710.— *Fr. Paulo de S. Boaventura.*

Não contém este tratado cousa suspeita contra a nossa santa fé, e pureza dos bons costumes, e assim sendo Vossa Illustrissima servido póde conceder a licença, que pede o autor. Trindade, 30 de Novembro de 1710.— *Fr. Manoel da Concsição.*

Vistas as informações, póde-se imprimir o livro intitulado, Cultura, e Opulencia do Brazil, e impresso tornará para se conferir. Lisboa, 5 de Dezembro de 1710.— *Moniz.— Hasse.— Monteiro.— Ribeiro.— Fr. Encarnação.— Rocha.— Barreto.*

DO ORDINARIO

Póde-se imprimir o livro intitulado, Cultura, e Opulencia do Brazil, e impresso torne para se conferir, e dar licença que corra, e sem ella não correrá. Lisboa, 12 de Dezembro de 1710.— *B. de Tagaste.*

DO PAÇO

Senhor, vi o livro, que Vossa Magestade foi servido remetter-me, seu autor André João Antonil; e sobre não achar nelle cousa, que encontre o real serviço de Vossa Magestade, me parece será muito util para o commercio: porque despertará as diligencias, e incitará a que se procurem tão faceis interesses. Julgo-o muito digno da licença que pede. Vossa Magestade ordenarà o que fôr servido. S. Domingos de Lisboa, 15 de Janeiro de 1711.— *Fr. Manoel Guilherme.*

Que se possa imprimir, vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará á Mesa para se conferir, e taxar, e sem isso não correrá. Lisboa, 17 de Janeiro de 1711.— *Oliveira.— Lacerda.— Carneiro.— Botelho.— Costa.*

LIVRO PRIMEIRO

CAPITULO PRIMEIRO

Do cabedal que hade ter o senhor de hum engenho real

O ser senhor de engenho, he titulo, a que muitos aspirão, porque traz comsigo, o ser servido, obedecido, e respeitado de muitos. E se fôr, qual deve ser, homem de cabedal, e governo; bem se póde estimar no Brazil o ser senhor de engenho, quanto proporcionalmente se estimão os titulos entre os fidalgos do Reino. Porque engenhos há na Bahia, que dão ao senhor quatro mil pães de assucar, e outros pouco menos, com canna obrigada á moenda, de cujo rendimento logra o engenho ao menos a metade, como de qualquer outra, que nelle livremente se móe: e em algumas partes ainda mais que a metade.

Dos senhores dependem os lavradores, que tem partidos arrendados em terras do mesmo engenho, como os cidadãos dos fidalgos: e quanto os senhores são mais possantes, e bem apparelhados de todo o necessario, affaveis, e verdadeiros; tanto mais são procurados, ainda dos que não tem a canna captiva, ou por antiga obrigação, ou por preço que para isso recebêrão.

Servem ao senhor de engenho em varios officios, além dos escravos de enchada, e fouce, que tem nas fazendas, e na moenda, e fóra os mulatos e mulatas, negros e negras de casa, ou occupados em outras partes; barqueiros, canoeiros, calafates, carapinas, carreiros, oleiros, vaqueiros, pastores e pescadores. Tem mais cada senhor destes necessariamente hum mestre de assucar, hum banqueiro, e hum contra-banqueiro, hum purgador, hum caixeiro no engenho, e outro na cidade, feitores nos partidos, e roças, hum feitor mór do engenho: e para o espiritual, hum sacerdote seu capellão; e cada qual destes officiaes tem soldada.

Toda a escravatura (que nos maiores engenhos passa o numero de cento e cincoenta, a duzentas peças, contando as dos partidos), quer mantimentos, e fardas, medicamentos, enfermaria, e enfermeiro; e para isso são necessarias roças de muitas mil covas de mandioca. Querem os barcos, velames, cabos, cordas, e breo. Querem as fornalhas, que por sete, ou oito mezes ardem de dia, e de noite, muita lenha; e para isso he mister dous barcos velejados, para se buscar nos portos, indo hum atraz do outro sem parar, e muito dinheiro para a comprar; ou grandes matos, com muitos carros, e muitas juntas de boi para se trazer. Querem os cannaveaes tambem suas barcas, e carros com dobradas esquipações de bois. Querem enchadas, e fouces. Querem as serrarias machados, e serras. Quer a moenda de toda a casta de páos de lei de sobrecelente, e muitos quintaes de aço, e de ferro. Quer a carpintaria madeiras selectas e fortes para esteios, vigas, aspas, e rodas; e pelo menos os instrumentos mais usuaes, a saber; serras, trados, verrumas, compaços, regoas, escropros, enchós, goivas, machados, martelos, cantins, e junteiras, pregos, e plainas. Quer a fabrica do assucar pharóes, e caldeiras, tachas e bacias, e outros muitos instrumentos menores, todos de cobre; cujo preço passa de oito mil cruzados, ainda quando se vende, não tão caro, como nos annos presentes. São finalmente necessarias além das sanzallas de escravos, e além das moradas do capellão, feitores, mestre, purgador, banqueiro, e caixeiro, huma capella decente com seus ornamentos, todo o apparelho do altar, e humas casas para o senhor de engenho com seu quarto separado para os hospedes, que no Brazil, falto totalmente de estalagens, são continuos; e o edificio do engenho, forte e espaçoso, com as mais officinas, e casa de purgar, caixaria, alambique, e outras cousas, que por miudas aqui se escusa aponta-las, o dellas se fallarà.

O que tudo bem considerado, assim como obriga a huns homens de bastante cabedal, e de bom juizo, a quererem antes serem lavradores possantes de canna com hum, ou dous partidos de mil pães de assucar, com trinta, ou quarenta escravos de enchada, e fouce; do que senhores de engenhos por poucos annos com a lida, e attenção que pede o governo de toda essa fabrica; assim he para pasmar como hoje se atrevem tantos a levantar engenhocas, tanto que chegàrão a ter algum numero de escravos, e achárão quem lhes emprestasse alguma quantidade de dinheiro para começar a tratar de huma obra, de que não são capazes por falta de governo, e diligencia; e muito mais por ficarem logo na primeira safra tão empenhados com dividas, que na segunda, ou terceira já se declarão perdidos: sendo juntamente causa, que os que fiàrão delles, dando-lhes fazenda e dinheiro, tambem quebrem, e que outros zombem da sua mal fundada presumpção, que tão depressa converteu em palha seca aquella primeira verdura de huma apparente, mas enganosa esperança.

E ainda que nem todos os engenhos sejão reaes, nem todos puxem por tantos gastos, quantos até aqui temos apontado : comtudo, entenda cada qual, que com as mortes, e com as secas que de improvizo apertão, emirrão a canna, e com os desastres, que a cada passo succedem, crescem os gastos mais do que se cuidava. Entenda tambem, que os pedreiros, e carapinas, e outros officiaes desejosos de ganhar a custa alheia, lhe facilitaráõ tudo de tal sorte, que lhe parecerá o mesmo levantar hum engenho, que huma sanzalla de negros ; e quando começar a ajuntar os aviamentos, achará ter já despendido tudo quanto tinha antes de se pôr pedra sobre pedra, e não terá com que pagar as soldadas, crescendo de improvizo os gastos, como se fossem por causa das enxurradas dos rios.

Tambem se não tiver capacidade, modo, e agencia que se requer na boa disposição e governo de tudo, na eleição dos feitores, e officiaes, na boa correspondencia com os lavradores, no trato da gente sujeita na conservação, e lavoura das terras, que possue, e na verdade e pontualidade com os mercadores, e outros seus correspondentes na praça, achará confusão, e ignorancia no titulo de senhor de engenho, donde esperava acrescentamento de estimação, e de credito. Por isso tenho já fallado do que pertenceu ao cabedal, que ha de ter, tratarei agora de como se ha de haver no governo ; e primeiramente da compra, e conservação das terras, e seus arrendamentos aos lavradores que tem ; e logo da eleição dos officiaes que hade admittir ao seu serviço, apontando as obrigações, e as soldadas de cada hum delles, conforme o estilo dos engenhos reaes da Bahia, e ultimamente do governo domestico da sua familia, filhos, e escravos ; recebimento dos hospedes, e pontualidade em dar satisfação a quem deve ; do que depende a conservação do seu credito, que he o melhor cabedal dos que se presão de honrados.

CAPITULO II

Como se hade haver o senhor de engenho na compra, e na conservação das terras, e nos arrendamentos dellas

Se o senhor de engenho não conhecer a qualidade das terras, comprará salões por massapés, e apicús por salões. Por isso valha-se das informações dos lavradores mais entendidos, e attente não sómente a barateza do preço, mas tambem a todas as conveniencias, que se hão de buscar para ter fazenda com cannaveaes, pastos, agoas, roças e matos; e em falta destes; commodidade para ter a lenha mais perto que puder ser, e para escusar outros inconvenientes, que os velhos lhe poderão apontar, que são os mestres a quem ensinou o tempo, e a experiencia, o que os moços ignorão.

Muitos vendem as terras que tem, por cançadas, ou falta de lenha; outros porque se não atrevem a ouvir tantos recados semelhantes aos que se davão a Job, do partido queimado, dos bois atolados, dos escravos mortos, e do assucar perdido. Outros obrigados a vender contra vontade por causa dos acredores, que os apertão, bem póde ser que offereção terras novas, e fortes; porém o comprador corre então outro risco de comprar demandas eternas pelas obrigações, e hypothecas, a que estão por repetidas vezes sujeitas. Por tanto, nesse caso falle o comprador com os letrados; pergunte aos acredores, que he o que pretendem, e se fôr necessario com autoridade do Juiz, cite a todos para saber o que na verdade se deve, nem conclua a compra, antes de ver com seus olhos, que he o que compra, que titulos de dominio tem o vendedor, e se os ditos bens são vinculados, ou livres; e se tem parte nelles orfãos, mosteiros, ou igrejas, para que se não falte ao fazer da escriptura a alguma condição, ou solemnidade necessaria. Veja tambem as demarcações das terras, se forão medidas por justiça, e se os marcos estão em ser, ou se ha mister evital-os; que taes são os cohereos, a saber se amigos de justiça, de verdade e de paz, ou pelo contrario trapasseiros, desenquietos, e violentos, porque não ha peior peste que hum máo visinho.

Feita a compra não falte a seu tempo a palavra que deu, pague e seja pontual nesta parte, e se attende a conservação, e melhoramento do que comprou, e principalmente use de toda a diligencia para defender os marcos e as aguas de que necessita para moer o seu engenho; e mostre aos filhos, e aos feitores os ditos marcos para que saibão o que lhes pertence, e possão evitar demandas, e pleitos, que são huma continua desenquietação d'alma, e hum continuo sangrador de rios de dinheiro, que vai a entrar nas casas dos Advogados, Solicitadores, e Escrivães, com pouco proveito de quem promove o pleito,

ainda quando alcança, depois de tantos gastos, e desgostos, em seu favor a sentença. Nem deixe os papeis, e as escripturas que tem na caixa da mulher, ou sobre huma mesa exposta ao pó, ao vento, á traça, e ao cupim ; para que depois não seja necessarto mandar dizer muitas missas a Santo Antonio, para achar algum papel importante que desappareceu, quando houver mister exhibi-lo. Porque lhe acontecerá que a criada, ou serva tire duas, ou tres folhas da caixa da senhora, para embrulhar com ellas o que mais lhe agradar : e o filho mais pequeno tirará tambem alguma da mesa, para pintar carretas, ou para fazer barquinhos de papel, em que naveguem moscas, e grillos, ou finalmente o vento fará que vôem fóra da casa sem pennas.

Para ter lavradores obrigados ao engenho, he necessario passar-lhes arrendamento das terras, em que hão de plantar. Estes costumão fazer-se por nove annos, e hum de despejo, com a obrigação de deixarem plantadas tantas tarefas de canna : ou por desoito annos, e mais, com as obrigações, e numero de tarefas, que assentarem, conforme o costume da terra. Porém ha de se advertir, que os que pedem arrendamento, sejão fazendeiros, e não destruidores da fazenda ; de sorte que sejão de proveito, e não de damno. E na escriptura do arrendamento se hão de pôr as condições necessarias : v. g., que não tirem páos reaes, que não admittão outros em seu lugar nas terras, que arrendão, sem consentimento do senhor dellas, e outras que se julgarem necessarias, para que algum delles mais confiado de lavrador, se não faça logo senhor. E para isso seria boa prevenção, ter huma formula, ou nota de arrendamento, feita por algum Letrado dos mais experimentados, com declaração de como se haverão, despejando, ácerca das bemfeitorias ; porque o fim do tempo do arrendamento não seja principio de demandas eternas.

CAPITULO III

Como se hade haver o senhor do engenho com os lavradores, e outros visinhos, e estes com o senhor

O ter muita fazenda cria, commummente, nos homens ricos, e poderosos desprezo da gente mais pobre, e por isso Deos facilmente lh'a tira, para que se não sirvão della para crescer em soberba. Quem chegou a ter titulo de senhor, parece que em todos quer dependencia de servos. E isto principalmente se vê em alguns senhores, que tem lavradores em terras do engenho, ou de canna, obrigados a moer nelle, tratando-os com altivez, e arrogancia. Donde nasce o serem malquistos, e murmurados dos que os não podem soffrer, e que muitos se alegrem com as perdas, e desastres que de repente padecem, pedindo os miseraveis, opprimidos a cada passo, justiça a Deos, por se verem tão vexados, e desejando ver os seus oppressores humilhados, para que aprendão a não tratar mal os humildes; assim como o medico deseja, e procura tirar fôra a malignidade, e abundancia do umor peccante, que faz o corpo indisposto, e doente, para lhe dar desta sorte não sómente vida, mas tambem perfeita saude.

Nada pois tenha o senhor de engenho de altivo, nada de arrogante, e soberbo: antes seja muito affavel com todos, e olhe para os seus lavradores, como para verdadeiros amigos; pois taes são na verdade quando se desentrenhão para trazerem os seus partidos bem plantados, e limpos, com grande emolumento do engenho, e dei-lhes todo o adjuctorio que poder, em seus apertos, assim com a autoridade como com a fazenda. Nem ponha menor cuidado em ser muito justo, e verdadeiro, quando chegar o tempo de moer a canna, e de fazer, e encaixar os assucares, porque não seria justiça tomar para si nos dias de moer, que deve dar aos lavradores por seu turno, ou dar a hum mais dias que a outro, ou misturar o assucar que se fez de hum lavrador, com o da tarefa de outro, ou escolher para si o melhor, e dar ao lavrador o somenos. E para evitar estas duvidas, e qualquer outra suspeita semelhante, avise ou mande avisar com tempo a quem por direito se segue, para que possa cortar, e carrear a canna, e tê-la na moenda ao seu dia, e haja nas formas seu signal, para que se distingão das outras. Nem estranhe que os lavradores queirão ver no tendal, e casa de purgar, no balcão, e casa de encaixar ao seu assucar; pois tanto lhes custou chegal-o a pôr nesse estado, e tanta amargura precedeo a esta limitada doçura.

Tambem seria signal de ter ruim coração, fazer má visinhança aos que moem a canna livre em outros engenhos, só porque não moem no seu, nem ter boa correspondencia com os senhores de outros en

genhos, só porque cada qual delles folga de moer tanto, e como outro, ou porque a algum delles lhe vai melhor, e com menos gasto, sem perdas. E se a inveja entre os primeiros irmãos, que houve no mundo, foi tão arrojada, que chegou a ensanguentar as mãos de Caim com sangue de Abel, porque Abel levava a benção do Céo, e Caim não, por sua culpa; quem duvida que se poderia chegar a renovar semelhantes tragedias ainda hoje entre os parentes? pois ha no Brazil muitas paragens, em que os senhores de engenho são entre si muito chegados por sangue, e pouco unidos por caridade, sendo o interesse a causa de toda a discordia, e bastando talvez hum páo que se tire, ou hum boi que entre em hum cannaveal por descuido, para declarar o odio escondido, e para armar demendas e pendencias mortaes? O unico remedio pois para atalhar pesados desgostos, he haver se com toda a urbanidade e primor, pedindo licença para tudo, cada vez que fôr necessario valer-se do que tem os visinhos, e persuadir-se que, se negão o que pede, será porque a necessidade os obriga. E quando ainda se conhecesse que o negar-se he por desprimor, a verdadeira, e mais nobre vingança será, dar logo a quem negou o que se pedio, na primeira occasião, dobrado do que pede, para que desta sorte cahia por bom modo na côta de como devia proceder.

Sobre todos porém os que se devem haver com maior respeito para com o senhor do engenho, são os lavradores, que tem partidos obrigados á sua moenda, e muito mais os que lavrão em terras, que os senhores lhes tem arrendado, particularmente quando desta sorte começárão sua vida, e chegárão por esta via a ter cabedal; porque a ingratidão, e o faltar ao respeito e cortesia devida, he nota digna de ser muito estranhada, e hum agradecimento obsequioso cativa os animos de todos com correntes de ouro. Porém, este respeito nunca ha de ser tal que incline á obra contra justiça, principalmente quando forem induzidos a fazer cousa contraria á lei de Deos; como seria, a jurar em demandas crimes ou civeis contra a verdade, e pôr-se mal com os que com razão se defenderem. E o que tenho dito dos senhores do engenho, digo tambem das senhoras, as quaes, posto que mereção maior respeito das outras, não hão de presumir que devem ser tratadas como rainhas, nem que as mulheres dos lavradores hão de ser suas criadas, e apparecer entre ellas como a lua entre as estrellas menores.

CAPITULO IV

Como se hade haver o senhor do engenho na eleição das pessoas, e officiaes que admittir ao seu serviço, e primeiramente da eleição do capellão.

Se em alguma cousa mais que em outra ha de mostrar o senhor do engenho a sua capacidade e prudencia, esta sem duvida he a boa eleição das pessoas, e officiaes que ha de admittir ao seu serviço, para o bom governo do engenho. Porque, sendo a eleição filha da prudencia, com razão se arguirá de imprudente quem escolher pessoas, ou de ruim vida, ou ineptas para o que hão de fazer. Claro está que huns, com a ruim vida, desagradaráõ a Deos, e aos homens, e seráõ causa de muitos e bem pesados desgostos; e outros, com a ineptidão, causaráõ damno não ordinario á fazenda. E isto lhe poderáõ extranhar com razão, não só os da casa, por mais chegados a queimar-se, ou a chammuscar-se com o seu trato, mas tambem os de fóra, e principalmente os lavradores obrigados a experimentar sem culpa os prejuizos, que se seguem ao seu mallogrado suor, de não saberem os officiaes o que requer o seu officio.

O primeiro que se ha de escolher com circunspecção, e informação secreta do seu procedimento e saber, he o capellão, a quem se ha de encommendar o ensino de tudo o que pertence á vida christã, para, desta sorte, satisfazer á maior das obrigações que tem, a qual he doutrinar, ou mandar doutrinar a familia e escravos, não já por hum crioulo, ou por hum feitor, que, quando muito, poderá ensinar-lhes vocalmente as orações, e os mandamentos da lei de Deos, e da Igreja, mas por quem saiba explicar-lhes o que hão de crer, o que hão de obrar, e como hão de pedir a Deos, aquillo, de que necessitão. E para isso, se fôr necessario dar ao capellão alguma cousa mais do que se costuma, entenda que este será o melhor dinheiro que se dará em boa mão.

Tem pois o capellão obrigação de dizer missa na capella do engenho nos Domingos, e dias santos, ficando-lhe livre a applicação das missas nos outros dias da semana por quem quizer, salvo se se concertar de outra sorte com o senhor da capella, recebendo estipendio proporcionado ao trabalho. E nos mesmos Domingos, e dias santos, ou pelo menos nos Domingos, se se admittir com esta obrigação, explicará a doutrina christã; a saber, os principaes mysterios da Fé, e o que Deos, e a Santa Igreja mandão que se guarde. Quão grande mal he o peccado mortal; que pena lhe tem Deos aparelhado nesta, e na outra vida, aonde a alma vive, e vivirá immortalmente. Que remedio nos deu Deos na encarnação, e morte de Jesus Christo, seu

santissimo filho, para que se nos perdoassem assim as culpas, como as penas, que pelas culpas se devem pagar. De que modo havemos de confessar os peccados, e pedir a Deos perdão delles, com verdadeiro arrependimento, e proposito firme de não tornar a commettêlos, ajudados da graça divina. Em que consiste fazer penitencia de seus peccados. Quem está no Santissimo Sacramento do Altar; porque está ahi, e se recebe; com que disposição se ha de receber em vida, e por viatico na doença mortal. Quanto importa ganhar as indulgencias, para descontar o que se deve pagar no Purgatorio. Como cada qual se ha de encommendar a Deos, para não cahir em peccado, e offerecer-lhe pela manhã todo o trabalho do dia. Quanto são dignos de abominação os feiticeiros, e curadores de palavras, e os que a elles recorrem, deixando a Deos de quem vem todo o remedio; os que dão peçonha, ou bebidas (como dizem), para abrandar, e inclinar vontades; os borrachos, os amancebados, os ladrões, os vingativos, os murmuradores, e os que jurão falso, ou por malignidade, ou por interesse, ou por respeitos humanos. E finalmente, por premio, e que pena ha de dar Deos eternamente a cada qual, conforme obrou nesta vida.

Procurará tambem a approvação para ouvir de confissão aos seus applicados, e para que, sendo sacerdote e ministro de Deos, lhes possa servir frequentemente de remedio; não se contentando só com acudir no artigo da morte aos doentes. Mas advirta, na administração deste sacramento, que não he senhor delle, por muita autoridade que tenha; porque, se o penitente não fôr disposto, por causa de estar amancebado, ou andar com odio do proximo, ou por não tratar de restituir a fama, ou a fazenda que deve, ainda que fosse o mesmo senhor do engenho, o não ha de absolver; e nisto poderia haver, por respeito humano, grande encargo de consciencia, e culpa bem grave.

Corre tambem por sua conta pôr a todos em paz, atalhar discordias, e procurar que na capella, em que existe, seja Deos honrado, e a Virgem Senhora Nossa, cantando-lhes nos Sabbados as Ladainhas, e nos mezes em que o engenho não móe, o terço do Rosario; não consentindo risadas, nem conversações e praticas indecentes, não só na capella, mas nem ainda no copiar, particularmente quando se celebra o sacrificio da missa. Advirta, além disto, de não receber noivos, nem baptizar, fóra de algum caso de necessidade, nem desobrigar na Quaresma pessoa alguma, sem licença *in scriptis* do Vigario, a quem pertencer da-la; nem fazer cousa que toque a jurisdicção dos Parochos, para que não incorra nas penas e censuras que sobre isso são decretadas, e debalde se queixe do seu descuido, ou ignorancia.

Finalmente faça muito por morar fóra da casa do senhor do engenho porque assim convém a ambos; pois he sacerdote, e não criado, familiar de Deos, e não de outro homem, nem tenha em casa escrava para seu serviço, que não seja adiantada em idade, nem se faça mer-

cador ao Divino, ou ao humano, porque tudo isto muito se oppõe ao estado clerical, que professa, e se lhe prohibe por varios Summos Pontifices.

O que se costuma dar ao capellão cada anno pelo trabalho quando tem as missas de semana livres, são quarenta, ou cincoenta mil réis, e com o que lhe dão os applicados, vem a fazer huma porção competente, bem ganhada, se guardar tudo o que acima está dito. E se houver de ensinar aos filhos do senhor do engenho, se lhe accrescentará o que fôr justo, e correspondente ao trabalho.

No dia em que se bota a canna a moer, se o senhor do engenho não convidar ao vigario, o capellão benzerá o engenho, e pedirá a Deos, que dê bom rendimento, e livre aos que nelle trabalhão de todo desastre. E quando no fim da safra o engenho pejar, procurará que todos dêem a Deos as graças na capella.

CAPITULO V

Do feitor mór, e dos outros feitores menores, que assistem á moenda, fazendas, e partidos da canna, suas obrigações, e soldadas.

Os braços, de que se vale o senhor do engenho para o bom governo da gente, e da fazenda, são os feitores. Porém, se cada hum delles quizer ser cabeça, será o governo monstruoso, e hum verdadeiro retrato do cão Cerbero, a quem os poetas fabulosamente dão tres cabeças. Eu não digo que se não dê autoridade aos feitores digo que esta autoridade ha de ser bem ordenada, e depende, não absoluta, de sorte que os menores se hajão com subordinação ao maior, e todos ao senhor a quem servem.

Convêm que os escravos se persuadão que o feitor mór tem muito poder para lhes mandar, e para os reprehender, e castigar quando fôr necessario; porém de tal sorte que tambem saibão, que podem recorrer ao senhor, e que hão de ser ouvidos como pede a justiça. Nem os outros feitores por terem mando hão de crer que os seus poderes não são restringidos, nem limitados, principalmente no que he castigar, e prender. Portanto, o senhor ha de declarar muito bem a autoridade, que dá a cada hum delles, e mais ao maior; e se excederem, ha de puxar pelas redeas com a reprehensão que os excessos merecem, mas não diante dos escravos para que outra vez se não levantem contra o feitor, e este leve a mal de ser reprehendido diante delles, e se não atreva a governa-los. Só bastará que por terceira pessoa se faça entender ao escravo, que padeceu, e alguns outros dos mais antigos da fazenda, que o senhor estranhou muito ao feitor o excesso que commetteu, e que, quando se não emende, o ha de despedir directamente.

Aos feitores de nenhuma maneira se deve consentir o dar couces, principalmente nas barrigas das mulheres, que andão pejadas, nem dar com páo nos escravos, porque na colera se não medem os golpes, e podem ferir mortalmente na cabeça a hum escravo de prestimo, que vale muito dinheiro, e perdê-lo. Reprehendê-los, e chegar-lhes com hum cipó ás costas com algumas varancadas, he o que se lhes póde, e deve permittir para ensino. Prender os fugitivos, e os obrigárão com feridas, ou se embebedárão, para que o senhor os ande castigar como merecem, he diligencia digna de louvor. Porém, arrar, e castigar com cipó até correr o sangue, e metter em tanco ou em huma corrente por mezes, (estando o senhor na cidade, a escrava que não quiz consentir no peccado, ou ao escravo deu fielmente conta da infidelidade, violencia, e crueldade do

feitor, que para isso armar delictos fingidos, isto de nenhum modo se ha de soffrer, porque seria ter hum lobo carneceiro, e não hum feitor moderado, e christão.

Obrigação do feitor mór do engenho he governar a gente, e reparti-la a seu tempo, como he bem para o serviço. A elle pertence saber do senhor, a quem se ha de avisar, para que corte a canna, e mandar-lhe logo recado. Tratar de avisar logo os barcos, e os carros para buscar a canna, formas, e lenha. Dar conta ao senhor de tudo o que he necessario para o apparelho do engenho, antes de começar a moer, e logo acabada a safra, arrumar tudo em seu lugar. Vigiar que ninguem falte a sua obrigação, e acudir de pressa a qualquer desastre, que succeda, para lhe dar quanto puder ser o remedio.

Adoecendo qualquer escravo deve livra-lo do trabalho, e pôr outro em seu lugar, e dar parte ao senhor para que trate de o mandar curar, e ao capellão para que o ouça de confissão e o disponha, crescendo a doença, com os mais sacramentos para morrer. Advirta que se não mettão no carro os bois, que trabalhàrão muito no dia antecedente, e que em todo o serviço, assim como se dá algum descanço aos bois, e aos cavallos, assim se dê, e com maior razão por suas esquipações, aos escravos.

O feitor da moenda chama a seu tempo as escravas, recebe a canna, e a manda vir, e metter bem nos eixos, e tirar o bagaço, attendendo que as negras não durmão, pelo perigo que ha de ficarem presas, e moidas, se lhes não cortarem as mãos, quando isto succeda, e mandando juntamente divertir a agoa da roda para que pare. Procura que de vinte e quatro, a vinte e quatro horas se lave a moenda, e que o caldo vá limpo, e se guinde para o parol. Pergnnta quando o caldo ha mister nas caldeiras, para que saiba com este aviso se ha de moer mais canna, ou parar até que se dê vasão para que se não azede o que está no parol.

Os feitores, que estão nos partidos, e mais fazendas, tem á sua conta defender as terras, e avisar logo ao senhor se há quem se metta dentro das roças, cannaveaes, e matos para tomar o que não he seu. Assistir aonde os escravos trabalhão para que se faça o serviço como he bem. Saber os tempos de plantar, e cortar a canna, e de fazer roças. Conhecer a diversidade das terras que há para servir-se dellas, para o que forem capazes de dar. Tomar a cada escravo a tarefa, e as mãos que he obrigado entregar. Attentar para os caminhos dos carros, que sejão taes, que por elles se possa conduzir a canna, e a lenha, de sorte que não fiquem na lama, e que tambem os carros se concertem quando fôr necessario. Ver que cada escravo tenha fouce, e enchada, e o mais que he mister para o serviço. E esteja muito attento que se não pegue o fogo nos cannaveaes por descuido dos negros boçaes, que ás vezes deixão ao vento o tição de fogo, que levárão comsigo para usarem do caximbo; e em vendo

qualquer lavareda acuda-lhe logo com toda a gente, e corte com fouces o caminho á chamma, que vai crescendo com grande perigo de se perderem em meia hora muitas tarefas de canna.

Ainda que se saiba a tarefa de canna, que hum negro ha de plantar em hum dia, e a que ha de cortar, quantas covas de mandioca ha de fazer, e arrancar, e que medida de lenha ha de dar, como se dirá em seu lugar, comtudo bom he attentar os feitores a idade, e as forças de cada qual para diminuirem o trabalho aos que elles manifestamente vêem, que não podem com tanto, como são as mulheres pejadas depois de seis mezes, e as que ha pouco que parirão, e crião, os velhos, e as velhas, e os que sahirão ainda convalescentes de alguma grave doença.

Ao feitor mór, dão nos engenhos reaes sessenta mil réis. Ao feitor da moenda, onde se móe por sete, a oito mezes, quarenta, ou cincoenta mil réis, particularmente se se lhe encommenda algum outro serviço; mas aonde há menos que fazer, e não se occupa em outra cousa, dão trinta mil réis. Aos que assistem nos partidos e fazendas, tambem hoje aonde a lida he grande, dão quarenta ou quarenta e cinco mil réis.

CAPITULO VI

Do mestre do assucar, e soto-mestre a quem chamão banqueiro, e do seu ajudante, a quem chamão ajuda-banqueiro.

A quem faz o assucar com razão se dá o nome de mestre, porque o seu obrar pede intelligencia, attenção, e experiencia, e esta não basta que seja qualquer, mas he necessaria a experiencia local, a saber; do lugar, e qualidade da canna aonde se planta, e se móe porque os cannaveaes de huma parte dão canna muito forte, e da outra muito fraca. Diverso çumo tem as cannas das varzeas, do que tem as dos outeiros, as das varzeas vem muito agoacentas, e o caldo dellas tem muito que purgar nas caldeiras, e pede mais decoada; a dos oiteiros, vem bem assucarada, e seu caldo pede menos tempo, e menos decoada para se purificar, e clarificar. Nas taxas há melado, que quer maior cozimento, e há outro de menor: hum logo se condensa na batedeira, outro mais devagar. Das tres temperas, que se hão de fazer para encher as fórmas, depende purgar-se o assucar bem, ou mal, conforme ellas são. Se o mestre se fiar dos caldeireiros, e dos taxeiros, humas vezes cançados, outras sonorentos, e outras alegres mais do que convém, e com a cabeça esquentada, acontecer-lhe ha ver perdido huma, e outra meladura, sem lhe poder dar remedio. Por isso vigie em cousa de tanta importancia: e se o banqueiro, e o ajuda banqueiro não tiver a intelligencia, e experiencia necessaria para supprirem em sua ausencia, não descance sobre elles: ensine-os, avise os, e, se fôr necessario, reprehenda-os, pondo-lhes diante dos olhos o prejuizo do senhor do engenho, e dos lavradores, se se perder o melado das taxas, ou se fôr mal temperado para as fórmas.

Veja que o feitor da moenda modere de tal sorte o moer, que lhe não venha ao parol mais caldo do que he mister, para lhe poder dar vasão antes que se comece a azedar, purgando-o, cozendo-o e batendo-o quanto he necessario.

Antes de se botar a decoada nas caldeiras do caldo, experimente, que tal ella he; e depois veja, como os caldeireiros a botão, e quando hão de parar: nem consinta, que a meladura se cóe antes de ver se o caldo tem boa purificação, como ha de ser: e o mesmo digo da passagem de huma para outra taxa, quando se ha de cozer, e bater: sendo a alma de tudo o bom successo a diligente attenção,

A justiça, e a verdade o obrigão a não misturar o assucar de hum lavrador com o do outro: e por isso nas fòrmas, que manda pôr no tendal, faça, que haja sinal com que se possão distinguir das outras,

que pertencem a outros donos, para que o meu, e o teu, inimigos da paz, não seja causa de bulhas. E para que a sua obra seja perfeita, tenha boa correspondencia com o feitor da moenda, que lhe envia o caldo: com o banqueiro, e soto-banqueiro, que lhe succedem de noite no officio: e com o purgador do assucar; para que vejão juntamente donde nasce o purgar bem, ou mal, em as fôrmas: e sejão entre si como os olhos que igualmente vigião; e como as mãos que unidamente trabalhão.

O que até agora está dito, pertence em grande parte ao banqueiro tambem, que he o soto-mestre, e a soto-banqueiro seu ajudante. E além disso pertence a estes dous officiaes ter cuidado no tendal das fôrmas, de tapar-lhes os buracos, cavar-lhes as covas de bagaço com cavadores, endireita-las, e botar nellas o assucar feito com as tres temperas, das quaes se fallará em seu lugar: e depois de tres dias envia-las para a casa de purgar, ou sobre paviolas, ou ás costas dos negros para que o purgador trate dellas.

Devem tambem procurar, que se faça a repartição justa dos claros entre os escravos, conforme o senhor ordenar, e que nesta casa haja toda a limpeza, e claridade, agoa, decoada, e todos instrumentos, dos quaes nella se usa. E ao mestre pertence ver, antes de começar o engenho a moer, se os fundos das caldeiras e das taxas tem necessidade de se fazerem; e se os assentos dellas pedem novo, e mais firme concerto.

A soldada do mestre do assucar nos engenhos, que fazem quatro ou cinco mil pães, particularmente se elle visita tambem a casa de purgar, he de cento e vinte mil réis: em outros dão-lhe só cem mil réis. Aos banqueiros nos maiores quarenta mil réis; nos menores, trinta mil réis. Ao soto banqueiro, (que commummente he algum mulato ou crioulo escravo da casa) dá se tambem no fim da safra algum mimo, se servio com satisfação no seu officio; para que a esperança deste limitado premio o alente novamente para o trabalho.

CAPITULO VII

Do purgador do assucar

Ao purgador do assucar pertence ver o barro, que vem para o girão a secar se para o cimeiro, se he qual deve ser, como se dirá em seu lugar: olhar para o amassador, se anda como deve, com o rodo no cocho, forrar os pães nas fôrmas, e levanta-las. Conhecer quando o assucar está enchuto, e quando he tempo de lhe botar o primeiro barro; como este se ha de estender, e quanto tempo se ha de deixar; antes de se lhe botar o segundo: como se lhe hão de dar as humidades, ou lavagens, e quantas se lhe hão de dar; quaes são os sinaes de purgar, ou não purgar bem o assucar, conforme as diversas qualidades, e temperas. A elle tambem pertence ter cuidado dos meles, ajunta-los, corrê-los, e fazer delles batidos; ou guarda-los, para fazer agoardente. Deve juntamente usar de toda a diligencia para que se não sujem os tanques do mel; e de alguma industria para afugentar aos morcegos, que commummente são a praga quasi de todas as casas de purgar.

Ao purgador de quatro mil pães de assucar, dá-se soldada de cincoenta mil réis. Aos que tem menos trabalho dá-se tambem menos, com a devida proporção.

CAPITULO VIII

De caixeiro do engenho

O que aqui se dirá não pertence ao caixeiro da cidade, porque este trata só de receber o assucar, já encaixado, de o mandar ao Trapiche, de o vender ou embarcar, conforme o senhor do engenho o ordenar, e tem livro da razão de dar e haver, ajusta as contas, e serve de agente, contador, procurador, e depositario de seu amo ; ao qual, se a lida he grande, da-se soldada de quarenta ou cincoenta mil réis. Fallo aqui do caixeiro que encaixa o assucar, depois de purgado. E sua obrigação he mandar tirar o assucar das fôrmas, estando já purgado, e enxuto, em dias claros e de sol ; assistir quando se mascava, e que o reparte com fidelidade entre os lavradores e o senhor do engenho ; e tira o dizimo, que se deve a Deos, e a vintena, ou quinto que pagão os que lavrão em terras do engenho, conforme o concerto feito nos arrendamentos, e o estilo ordinario da terra, o qual em varios lugares he diverso ; e tudo assenta, para dar conta exactamente de tudo. A elle tambem pertence levantar as caixas, e manda-las barrear nos cantos, encaixar e mandar pilar o assucar, com a divisão do branco, macho, batido, e mascavado ; fazer as caras e os fechos, quando assim lh'o encommendarem os donos do assucar ; finalmente, pregar e marcar as caixas, e guardar o assucar que sobejou, para seus donos, em lugar seguro e não humido, e os instrumentos de que usa. Entrega as caixas, quando se hão de embarcar, com ordem de quem as arrecada, ou como dono dellas, ou porque as alcançou por justiça, como muitas vezes acontece, fazendo os credores penhora no assucar dos devedores, antes que sáhia do engenho, e de tudo pedirá recibo e clareza, para poder dar conta de si a quem lh'a pedir.

A soldada do caixeiro, nos engenhos maiores, he de quarenta mil réis, e se feitoriza alguma cousa na parte do dia ou da noite, dão-se-lhe cincoenta mil réis : nos engenhos menores, dão trinta mil réis.

CAPITULO IX

Como se hade haver o senhor de engenho com seus escravos

Os escravos são as mãos, e os pés do senhor do engenho; porque sem elles no Brazil não he possivel fazer, conservar, e augmentar fazenda, nem ter engenho corrente. E do modo, com que se ha com elles, depende tê-los bons, ou máos para o serviço. Por isso he necessario comprar cada anno algumas peças, e reparit-las pelos partidos, roças, serrarias, e barcas. E porque commummente são de nações diversas, e huns mais boçaes que outros, e de figuras muito differentes, se hade fazer repartição com reparo, e escolha, e não ás cegas. Os que vem para o Brazil são Ardas, Minas, Congos, de S. Thomé, d'Angola, de Cabo Verde, e alguns de Moçambique, que vem nas náos da India. Os Ardas, e os Minas são robustos. Os de Cabo Verde, e S. Thomé, são mais fracos. Os d'Angola criados em Loanda são mais capazes de aprender officios mecanicos, que os das outras partes já nomeados. Entre os Congos ha tambem alguns bastantemente industriosos, e bons não só para o serviço da canna, mas para as officinas, e para o meneo de casa.

Huns chegão ao Brazil muito rudes, e muito fechados, e assim continuão por toda a vida. Outros em poucos annos sahem ladinos, e expertos, assim para aprenderem a doutrina christã, como para buscarem modo de passar a vida, e para se lhes encommendar hum barco, para levarem recados, e fazerem qualquer diligencia das que costumão ordinariamente occorrer. As mulheres usão de fouce, e de enxada, como os homens: porém nos mattos, só os escravos usão de machado. Dos ladinos se faz escolha para caldeireiros, carapinas, calafates, taxeiros, barqueiros, e marinheiros, porque estas occupações querem maior advertencia. Os que desde novatos se mettêrão em alguma fazenda, não he bem que se tirem della contra sua vontade, porque facilmente se amofinão, e morrem. Os que nascêrão no Brazil, ou se criárão desde pequenos em casa de Brancos, affeiçoando-se a seus senhores, dão boa conta de si; e levando bom cativeiro, qualquer delles vale por quatro boçaes.

Melhores ainda são para qualquer officio os mulatos; porém muitos delles, usando mal dos favores dos senhores, são soberbos, e viciosos, e prezão-se de valentes, aparelhados para qualquer desaforo. E comtudo elles, e ellas da mesma côr, ordinariamente levão no Brazil a melhor sorte; porque com aquella parte de sangue de Brancos, que tem nas veias, e talvez dos seus mesmos senhores, os enfeitição de tal maneira, que alguns tudo lhes soffrem, tudo lhes perdoão; e parece, que se não atrevem a reprehendê-los, antes todos os mimos

são seus. E não he facil decidir, se nesta parte são mais remissos os senhores, ou as senhoras ; pois não falta entre elles, e ellas, quem se deixe governar por mulatos, que não são os melhores ; para que se verifique o proverbio, que diz : — Que o Brazil he Inferno dos Negros, Purgatorio dos Brancos, e Paraizo dos Mulatos, e das Mulatas — ; salvo quando por alguma desconfiança, ou ciume, o amor se muda em odio, e sahe armado de todo o genero de crueldade, e rigor. Bom he valer-se de suas habilidades, quando quizerem usar bem dellas, como assim o fazem alguns; porém não se lhes hade dar tanto a mão, que peguem no braço, e de escravos se fação senhores. Forrar mulatas desinquietas he perdição manifesta ; porque o dinheiro, que dão para se livrarem, raras vezes sahe de outras minas, que dos seus mesmos corpos, com repetidos peccados ; e depois de forras continuão a ser ruina de muitos.

Oppoem-se alguns senhores aos casamentos dos escravos e escravas, e não sómente não fazem caso dos seus amancebamentas, mas quasi claramente os consentem, e lhes dão principio, dizendo : Tu Fulano a seu tempo casarás com Fulana : e d'ahi por diante os deixão conversar entre si, como se já fossem recebidos por marido, e mulher : e dizem, que os não casão, porque temem que enfadando-se do casamento, se matem logo com peçonha, ou com feitiços; não faltando entre elles mestres insignes nesta arte. Outros, depois de estarem casados os escravos, os apartão de tal sorte por annos, que ficão como se fossem solteiros : o que não podem fazer em consciencia. Outros são tão pouco cuidadosos do que pertence á salvação dos seus escravos, que os tem por muito tempo no cannaveal, ou no engenho, sem baptismo : e dos baptisados muitos não sabem, quem he o seu Creador ; o que hão de crer; que lei hão de guardar ; como se hão de encommendar a Deos ; a que vão os Christãos á igreja ; porque adorão a igreja, que vão dizer ao Padre, quando ajoelhão, e lhe fallão aos ouvidos ; se tem alma ; e se ella morre, e para onde vai, quando se aparta do corpo. E sabendo logo os mais boçaes, como se chama, e quem he seu senhor ; quantas covas de mandioca hão de plantar cada dia ; quantas mãos de canna hão de cortar ; quantas medidas de lenha hão de dar ; e outras cousas pertencentes ao serviço ordinario do seu senhor : e sabendo tambem pedir-lhe perdão, quando errárão ; e encommendar-se-lhe, para que os não castigue, com promettimento da emenda : dizem os senhores, que estes não são capazes de aprender a confessar-se, nem pedir perdão a Deos, nem de rezar pelas contas, nem de saber os dez mandamentos : tudo por falta de ensino, e por não considerarem a conta grande, que de tudo isto hão de dar a Deos ; pois (como diz S. Paulo) sendo Christãos, e descuidando-se dos seus escravos, se hão com elles peor do que se fossem Infieis. Nem os obrigão os dias santos a ouvir missa ; antes talvez os occupão de sorte, que não tem lugar para isso : nem

encommendão ao capellão doutrina-los, dando-lhe por este trabalho, se fôr necessario, maior estipendio.

O que pertence ao sustento, vestido, e moderação do trabalho, claro está que se lhes não deve negar; porque a quem o serve deve o senhor de justiça dar sufficiente alimento; mezinhas na doença, e modo, com que decentemente se cubra, e vista, como pede o estado de servo, e não apparecendo quasi nú pelas ruas: e deve tambem moderar o serviço de sorte, que não sejá superior ás forças dos que trabalhão, se quer que possão aturar. No Brazil costumão dizer, que para o escravo são necessarios tres P. P. P. a saber, pão, páo, e panno. E posto que comecem mal, principiando pelo castigo, que he o páo; comtudo provera á Deos, que tão abundante fosse o comer, e o vestir, como muitas vezes he o castigo, dado por qualquer cousa pouco provada, ou levantada; e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos; de que se não usa nem com os brutos animaes, fazendo algum senhor mais caso de hum cavallo, que de meia duzia de escravos: pois o cavallo he servido, e tem quem lhe busque capim, tem panno para o suor; e sela, e freio dourado.

Dos escravos novos se hade ter maior cuidado; porque ainda não tem modo de viver, como os que tratão de plantar suas roças, e os que as tem por sua industria, não convém que sejão só reconhecidos por escravos, na repartição do trabalho; e esquecidos na doença, e na farda. Os domingos e dias santos de Deos, elles os recebem: e quando seu senhor lhos tira, e os obrigão a trabalhar, como nos dias de serviço, se amofinão, e lhe rogão mil pragas. Costumão alguns senhores dar aos escravos hum dia em cada semana, para plantarem para si, mandando algumas vezes com elles o feitor para que se não descuidem: e isto serve, para que não padeção fome, nem cerquem cada dia a casa de seu senhor, pedindo-lhe a ração de farinha. Porém não lhes dar farinha, nem dia para a plantarem; e querer que sirvão de sol a sol no partido, de dia, e de noite com pouco descanço no engenho, como se admittirà no tribunal de Deos sem castigo? Se o negar a esmola à quem com grave necessidade a pede, he nega-la a Christo senhor nosso, como elle o diz no Evangelho, que será negar o sustento e o vestido ao seu escravo? E que razão dará de si, quem dá serafina e seda, e outras galas, ás que são occasião de sua perdição: e depois nega quatro ou cinco varas de algodão, e outras poucas de panno da serra, a quem se derrete em suor para o servir, e apenas tem tempo para buscar huma raiz, e hum carangueijo para comer? E se em cima disto, o castigo fôr frequente, e excessivo; ou se irão embora, fugindo para o mato; ou se mataráõ por si, como costumão, tomando a respiração, ou enforcando-se, ou procuraráõ tirar a vida aos que lha dão tão má, recorrendo (se fôr necessario) a artes diabolicas, ou clamaráõ de tal sorte a Deos, que os ouvirá, e fará aos senhores o que já fez aos egipcios, quando avexavão com extraordi-

nario trabalho aos Hebreos ; mandando as pragas terriveis, contra suas fazendas, e filhos, que se lêem na Sagrada Escriptura: ou permittirà que assim como os Hebrees forão levados, cativos para a Babilonia em pena do duro cativeiro, que davão aos seus escravos : assim algum cruel inimigo leve estes senhores para suas terras, para que nellas experimentem, quão penoza he a vida, que elles dérão, e dão continuamente a seus escravos.

Não castigar os excessos, que elles commettem, seria culpa não leve ; porém estes se hão de averiguar antes, para não castigar innocentes : e se hão de ouvir os dilatados ; e convencidos castigar-se-hão com açoutes moderados, ou com o metter em huma corrente de ferro por algum tempo, ou tronco. Castigar com impeto, com animo vingativo, por mão propria, e com instrumentos terriveis, e chegar talvez aos pobres com fogo, ou lacre ardente, ou marca-los na cara, não seria para se soffrer entre barbaros, muito menos entre christãos catholicos. O certo he que, o senhor se houver com os escravos como pai, dando-lhes o necessario para o sustento, e vestido, e algum descanço no trabalho, se poderá tambem depois haver com o senhor ; e não estranharáõ, sendo convencidos das culpas, que commettérão, de receberem com misericordia o justo, e merecido castigo. E se depois de errarem como fracos, vierem per si mesmos a pedir perdão ao senhor ; ou buscarem padrinhos, que os acompanhem : em tal caso he costume no Brazil o perdoar-lhes. E bem he, que saibão, que isto lhes hade valer : porque de outra sorte, fugiráõ por huma vez para algum mocambo no mato, e se forem apanhados poderá ser, que se matem a si mesmos, antes que o senhor chegue a açouta-los, ou que algum seu parente tome a sua conta a vingança ou com feitiço, ou com veneno. Negar-lhes totalmente os seus folguedos, que são o unico alivio do seu cativeiro, he querê-los desconsolados, e melancolicos, de pouca vida, e saude. Portanto não lhes estranhe os senhores o criarem seus reis, cantar, e bailar por algumas horas honestamente em alguns dias do anno, e o alegrarem-se honestamente á tarde depois de terem feito pela manhã suas festas de N. S. do Rosario, de S. Benedicto, e do orago da capella do engenho, sem gasto dos escravos, acodindo o senhor com sua liberalidade aos juizes, e dando-lhes algum premio do seu continuado trabalho. Porque se os juizes, e juizas das festas houverem de gastar do seu, será causa de muitos inconvenientes, e offensas de Deos por serem poucos os que podem licitamente ajuntar.

O que se hade evitar nos engenhos he o embriagarem-se com garapa azeda, ou agoardente ; bastando se lhes conceda a garapa doce, que lhes não faz damno ; e com ella fazem seus resgates, com os que a troco lhes dão farinha, feijões, aipins, e batatas.

Ver que os senhores tem cuidado de dar alguma cousa dos sobe-

jos da mesa aos seus filhos pequenos, he causa de que os escravos os sirvão de boa vontade, e que se alegrem de lhes multiplicarem servos, e servas. Pelo contrario algumas escravas procurão de proposito aborto, só para não chegarem os filhos de suas entranhas a padecer o que elles padecem.

CAPITULO X

Como se hade haver o senhor do engenho no governo de sua familia, e nos gastos ordinarios da casa.

Pedindo a fabrica do engenho tantos, e tão grandes gastos, quantos acima dissemos, bem se vê a paciencia, que he necessaria nos particulares de casa. Cavallos de respeito mais dos que bastão, charameleiros, trombeteiros, tangedores, e lacaios mimosos não servem para ajuntar fazenda, para diminui-la em pouco tempo, com obrigações, e empenhos. E muito menos servem as recreações amiudadas, os convites superfluos, as galas, as serpentinas, e o jogo. E por este caminho alguns em poucos annos do estado de senhores ricos chegárão ao de pobres, e arrastados lavradores, sem terem que dar de dotes ás filhas, nem modo para encaminhar honestamente os filhos.

Máo he ter o nome de avarento: mas não he gloria digna de louvor o ser prodigo. Quem se resolve a lidar com engenho, ou se ha de retirar da cidade, fugindo das occupações da republica, que obrigão a divertir-se: ou hade ter actualmente duas casas abertas, com notavel prejuizo aonde quer que falte a sua assistencia, e com dobrada despeza. Ter os filhos sempre comsigo no engenho, he crea-los tabareos, que nas conversações não saberáõ fallar de outra cousa mais do que do cão, do cavallo, e do boi. Deixa-los sós na cidade, he dar-lhes logo liberdade para se fazerem logo viciosos, e encher-se de vergonhosas doenças, que se não podem facilmente curar. Para evitar pois hum, e outro extremo, o melhor conselho será pô-los em casa de algum parente, ou amigo grave, e honrado, onde não haja occasiões de tropeçar, o qual folgue de dar boa conta de si, e com toda a fidelidade avise do bom, ou máo procedimento, e do proveito, ou negligencia no estudo. Nem consinta que a mãi lhe remetta dinheiro, ou mande secretamente ordens para isso ao seu correspondente, ou ao caixeiro: nem crêa, que o que pedem para livros, não ser tambem para jogos. E por isso avise ao procurador, e ao mercador, de quem se valle, que lhes não dê cousa alguma sem sua ordem. Porque para pedirem seráõ muito especulativos, e saberáõ excogitar razões, e pretextos verosimeis, principalmente se forem dos que jà andão no curso, e tem vontade de levar tres annos de boa vida á custa do pai, ou do tio, que não sabem o que passa na cidade, estando nos seus cannaveaes, e quando se jactão nas conversações de ter hum Aristoreles nos pateos, póde ser que tenhão na praça hum Asinio, ou hum Apricio. Porém se se resolverem a ter os filhos em casa, contentando-se com que saibão ler, escrever, e contar, e ter alguma tal ou qual noticia dos successos, e historias, para fallarem entre gente, não se

descuidem em vigiar sobre elles, quando a idade o pedir: porque tambem o campo largo he lugar de muita liberdade, e póde dar abrolhos, e espinhos. E se se faz cercado aos bois, e aos cavallos, para que não vão fóra do pasto; porque se não porá tambem algum limite aos filhos, assim dentro como fóra de casa, mostrando a experiencia ser assim necessario? Com tanto que a circunspecção seja prudente e a demasia, não accrescente a malicia. O melhor ensino, porém, he o exemplo do bom procedimento dos pais: e o descanço mais seguro, he dar a seu tempo estado ás filhas, como aos filhos, e se se contentarem com a igualdade, não faltaráõ casas, aonde se possão fazer troca, e receber recompensas.

CAPITULO XI

Como se hade haver o senhor do engenho no recebimento dos hospedes, assim religiosos, como seculares.

A hospitalidade he huma acção cortez, e tambem virtude christã : e no Brazil muito exercitada, e louvada : porque faltando fóra da cidade as estalagens, vão necessariamente os passageiros dar comsigo nos engenhos, e todos ordinariamente achão de graça o que em outras terras custa dinheiro : assim os religiosos, que buscão suas esmolas, que não são poucos, e os missionaries, que vão pelo reconcavo, e pela terra dentro com grande proveito das almas, a exercitar seus ministerios : como os seculares, que ou por necessidade, ou por conhecimento particular, ou por parentes buscão de caminho agasalho.

Ter casa separada para os hospedes, he grande acerto ; porque melhor se recebem, e com o menor estorvo da familia, e sem prejuizo do recolhimento, que hão de guardar as mulheres, e as filhas, e as moças do serviço interior occupadas no apparelho do jantar, e da cêa.

O tratamento não hade exceder o estado das pessoas, que se recebem ; porque no decurso do anno são muitas. A criação miuda, ou em alguns peixes do mar, ou rio visinho, com alguns mariscos dos mangues, e o que dá o mesmo engenho para doce ; basta para que ninguem se possa queixar com razão. Avançar-se á mais (salvo em hum caso particular por justos respeitos) he passar os limites, e impossibilitar-se á poder continuar igualmente pelo tempo futuro.

Dar esmolas, he dar a juro á Deos, que paga cento por hum ; mas em primeiro lugar está pagar o que se deve de justiça ; e depois extender-se piamente ás esmolas, conforme o cabedal, e o rendimento dos annos. E nesta parte nunca se arrependerá o senhor do engenho de ser esmoler : e aprenderáõ os filhos á imitar ao pai ; e deixando-os inclinados ás obras de misericordia, os deixará muito ricos, e com riquezas seguras.

Para os vadios, tenha enxadas, e fouces : e se se quizerem deter no engenho, mande-lhes dizer pelo feitor, que trabalhando, lhes pagaráõ seu jornal. E desta sorte ou seguiráõ seu caminho, ou de vadios se faráõ jornaleiros.

Tambem não convém que o mestre do assucar, o caixeiro, e os feitores tenhão em suas casas por tempo notavel pessoas da cidade, ou de outras partes, que vém passar tempo ociosamente ; e muito mais se forem solteiros, e moços ; porque estes não servem senão para estorvar aos mesmos officiaes, que hão de attender ao que lhe pertence ; e para desinquietar as escravas do engenho, que facil-

mente se deixão levar de seu pouco moderado apetite a obrar mal. E isto se lhes deve intimar ao principio, para que não acarretem atraz de si sobrinhos, ou primos, que com seus vicios lhes dêem dobrados desgostos.

Os missionarios que desinteressadamente vão fazer seus officios, devem ser recebidos com toda a boa vontade: porque vendo esquivação não venhão a entender que o senhor do engenho, por pouco affeiçoado às cousas de Deos, ou por mesquinho, ou por outro qualquer respeito, não folga com a missão, em a qual se ajustão as consciencias com Deos, se dá instrucção aos ignorantes, se atão inimizades, e occasiões escandalosas de annos, e se procura que todos tratem da salvação de suas almas.

CAPITULO XII

'omo se hade haver o senhor de engenho com os mercadares, o outros seus correspondentes na praça, e de alguns modos de vender, e comprar o assucar conforme o estilo, e uso do Brazil.

O credito de hum senhor de engenho funda-se na sua verdade, to he na pontualidade, e fidelidade em guardar as promessas. E ssim como o hão de experimentar fiel os lavradores nos dias, que se ıes devem dar para moerem a sua canna, e na repartição do assuar, que lhes cabe; os officiaes na paga das soldadas; e os que dão lenha para as fornalhas, madeira para a moenda, tijolos, e fôrmas ara a casa de purgar, taboas para encaixar, bois, e cavallos para a ıbrica: assim tambem se hade acreditar com os mercadores, e corespondentes na praça que lhe dérão dinheiro, para comprar peças, obre, ferro, aço, enxarcias, breu, vèlas, e outras fazendas fiadas. orque se ao tempo da frota não pagarem o que devem; não teráõ om que se apparelharem para a safra vindoura; nem se acharà uem queira dar o seu dinheiro, ou fazenda nas mãos de quem lha ão hade pagar, ou tão tarde, ou com tanta difficuldade, que se arisque a quebrar.

Há annos em que pela muita mortandade de escravos, cavallos, goas, e bois, ou pelo pouco rendimento da canna, não podem os sehores do engenho chegar a dar satisfação inteira do que promettérão. orém não dando se quer alguma parte, não merecem alcançar as speras, que pedem; principalmente quando se sabe que tivérão para esperdiçar, e para jogos, o que devião guardar para pagar aos seus credores.

Nos outros annos de rendimento sufficiente, e com perdas modeadas, ou sem ellas, não ha razão para faltar aos mercadores, ou comıissarios, que negocêão por seus amos, aos quaes devem dar conta e si, e por isso não he muito para se estranhar, se experimentando ıltar-se por tanto tempo à palavra, com lucro verdadeiramente cesante, e damno emergente, levantão com justa moderação o preço da ızenda, que vendem fiada, e que Deos sabe quando poderáõ arreadar.

Comprar anticipadamente o assucar por dous cruzados, *verbi gratiâ*, ue a seu tempo commummente vale doze tostões, e mais, tem sua ıfficuldade: porque o comprador está seguro de ganhar: e o vene.edor he moralmente certo, que hade perder, principalmente quando que dá o dinheiro adiantado, não o havia de empregar em outra ousa, antes do tempo de o embarcar para o Reino.

Quem compra, ou vende anticipadamente pelo preço, que valerá o assucar no tempo da frota, faz contracto justo; porque assim o comprador, como o vendedor, estão igualmente arriscados. E isto se entende pelo maior preço geral, que então o assucar valer, e não pelo preço particular, em que algum se accommodar, obrigado a vendê-lo.

Comprar a pagamentos, he dar logo de contado alguma parte do preço, e depois pagar por quarteis, ou tanto por cada anno, conforme o concerto, até se inteirar de tudo. E poderá pôr-se a pena, de tantos cruzados mais, se se faltar a algum pagamento: mas não se poderá pretender, que se pague juro dos juros vencidos; porque o juro só se paga do principal.

Quem diz: vendo o assucar cativo; quer dizer: vendo-o com a obrigação de o comprador pagar todas as custas; tirando os tres tostões, que se pagão na Bahia, porque estes correm por conta de quem o carrega.

Vender o assucar livre a dez tostões, *verbi gratiâ*, por arroba, quer dizer, que o comprador hade dar ao vendedor dez tostões por cada arroba, e hade fazer todos os gastos a sua custa.

Quem comprou o assucar cativo, e o despachou, o vende depois livre, e o comprador faz os gastos, que se seguem.

Comprar o assucar por cabeças, quer dizer, comprar as caixas d'assucar pelo numero das arrobas, que tem na marca, com meia arroba de menos na quebra.

Quando se pesa huma caixa d'assucar, para pagar os direitos: se o pesador pesa favoravel, diz, *verbi gratiâ*, que a caixa de trinta arrobas tem vinte e oito. E isto El-Rei o soffre, e consente de favor. Porém esta caixa não se vende por este peso, mas pelo que na verdade se achar, quando vai a pesar-se na balança fóra da Alfandega, que ahi está, para se tirar toda a duvida.

Vender as terras por menos do que valem, com a obrigação de se moer a canna, que nellas se plantar, no engenho do vendedor; he contracto licito, e justo.

Comprar hum senhor de engenho, a hum lavrador, que tem canna livre para moer aonde quizer, a obrigação de a moer no seu engenho, em quanto lhe não restituir o dinheiro que para isso lhe deu, quando comprou a dita obrigação; pratica-se no Brazil muitas veses: e os letrados o defendem por contracto justo: porque isto não he dar dinheiro emprestado com obrigação de moer; mas he comprar a obrigação de moer no seu engenho, para ganhar a metade do assucar, ficando a porta aberta ao lavrador para se livrar desta obrigação, todas as vezes que tornar a entregar ao comprador o dinheiro que recebeu.

LIVRO SEGÚNDO

CAPITULO PRIMEIRO

Da escolha da terra para plantar cannas de assucar de e para os mantimentos necessarios, e provimento do engenho.

As terras boas ou más, são o fundamento principal para ter hum engenho real bom, ou máo rendimento. As que chamão massapés, terras negras, e fortes, são as mais excellentes para a planta da canna. Seguem-se atráz destas os salões, terra vermelha, capáz de poucos córtes ; porque logo enfraquece. As areiscas, que são huma mixtura de arêa, e salões, servem para mandioca, e legumes ; mas não para cannas. E o mesmo digo das terras brancas, que chamão terras de arêa, como são as do Camamú, e da Saubárs. A terra que se escolhe para o pasto ao redor do engenho, hade ter agua, hade ser cercada, ou com plantas vivas, como são as de Pinhóes ; ou com estacas, e varas do matto. O melhor pasto he o que tem grama, parte em outeiro, e parte em varzea : porque desta sorte em todo o tempo, ou em huma, ou em outra parte, assim os bois, como as bestas, acharáõ que comer. O pasto se hade conservar limpo de outras hervas, que matão a grama, e no tempo do inverno se hão de botar fóra delle os porcos, porque o destróem foçando. Nelle hade haver hum ou dous curraes, aonde se mettão os bois para comerem os olhos da canna, e para estarem perto do serviço dos carros. E tambem as bestas se recolhem no seu curral, para as não haver de buscar espalhadas.

Andão no pasto, além das egoas e bois, ovelhas, e cabras : e ao redor do engenho a criação miuda, como são perús, galinhas, e patos, que são o remedio mais prompto para agasalhar os hospedes, que

vem de improvis-. Mas porque as ovelhas e cavallos chegão muito com o dente á raiz da grama, são de prejuizo ao pasto dos bois: e por isso se o destes fosse diverso, seria melhor.

Os mattos dão as madeiras, e a lenha para as fornalhas. Os mangues dão caibros, e marisco. E os Apicús (que são as coroas, que faz o mar entre si e a terra firme, e as cobre a maré) dão o barro, para purgar o assucar nas formas, e para a olaria, que na opinião de alguns se não escusa nos engenhos reaes.

De todas estas castas de terras tem necessidade hum engenho real; porque humas servem para cannas, outras para mantimento da gente, e outras para o apparelho, e provimento do engenho, além do que se procura do Reino. Porém nem todos os engenhos podem ter esta dita: antes nenhum se achará, a quem não falte alguma destas cousas. Porque aos que estão a beira-mar commummente faltão as roças, e a lenha: e aos que estão pela terra dentro, faltão outras muitas conveniencias, que tem os que estão a beira-mar no Reconcavo. Comtudo, de ter, ou não ter o senhor do engenho, cabedal, e gente, feitores fieis, e de experiencia, bois, e bestas, barcos, e carros, depende o menear, e governar bem, ou mal o seu engenho. E se não tiver gente para trabalhar, e beneficiar as terras a seu tempo; será o mesmo, que ter matto bravo com pouco, ou nenhum rendimento: assim como não basta para a vida politica, ter bom natural; se não houver mestre, que com o ensino trate de o aperfeiçoar ajudando-o.

CAPITULO II

Da planta, e limpas das cannas, e a diversidade que ha nellas.

Feita a escolha da melhor terra para a canna, roça-se, queima se, e alimpa-se tirando-lhe tudo o que poderia servir-lhe de embaraço; e logo abre-se em regos, altos palmo e meio, e largos dous com seu camalhão no meio, para que nascendo a canna não se abafe: e nestes regos ou se plantão os olhos em pé, ou se deitão as cannas em pedaços, tres ou quatro palmos compridos: e se fôr canna pequena deita se tambem inteira, huma junto á outra, ponta com pé; cobrem-se com terra moderadamente. E depois de poucos dias brotando pelos olhos começão pouco a pouco a mostrar sua verdura á flôr da terra, pegando facilmente, e crescendo mais, ou menos conforme a a qualidade da terra, e o favor, ou contrariedade dos tempos. Mas se forem muito juntas, ou se na limpa lhes chegarem muito a terra, não poderáõ filhar como he bem, e o que se deve evitar.

A planta da canna nos lugares altos da Bahia começa desde as primeiras agoas no fim de Fevereiro, e nos principios de Março, e se continua até o fim de Maio, e nas baixas, e varzeas (que são mais frescas, e humidas) planta-se tambem nos mezes de Julho, e Agosto, e por alguns dias de Setembro. Toda a canna, que fôr seca, ou viciada, nem de canudos muito pequenos, serve para plantar. De ser a terra nova, e forte, segue-se o crescer nella a canna muito viçosa; e á esta chamão canna brava: a qual a primeira, e segnnda vez, que se corta, não costuma fazer bom assucar, por ser muito agoacenta. Porém dahi por diante depois de esbravejar a terra ainda que cresça extraordinariamente, he tão boa no rendimento como formoza na apparencia, e destas se achão algumas vezes algumas com sete, oito, e nove palmos, e tambem postas no cannaveal, como os capitães nos exercitos.

A melhor canna he a de canudo comprido, e limpe; e as que tem canudos pequenos, e barbados, são as peiores. Nascem o terem canudos pequenos, ou da seca, ou do frio, porque huma e outra cousa as apertão: e o terem barbas procede de lhes faltar com alguma limpa a seu tempo. Começa-se alimpar a canna, tanto que tiver monda, ou herva de tirar. No inverno a herva, que se tira, torna logo a nascer; e as limpas mais necessarias são aquellas primeiras, que se fazem, para que a canna possa crescer, e o capim a não afogue: porque depois de crescida, vence melhor as hervas menores. E assim vêmos, que os primeiros vicios são os que botão a perder hum bom natural. As cannas que se plantão nos outeiros, são ordinariamente mais limpas, que as que se plantão nas varzeas: porque

assim como correr a agoa do outeiro, he causa que se não criem nelle tão facilmente outras hervas, assim o ajuntar-se ella na varzea he causa de ser esta sempre muito humida, e conseguintemente muito disposta para criar o capim.

Por isso em humas terras ás vezes não bastão tres limpas, e em outras com duas o lavrador descança conforme os tempos, mais ou menos chuvosos. Assim como ha filhos tão doceis, que com a primeira admoestação se emendão, para outros não bastão repetidos castigos.

As socas tambem (que são as raizes das cannas cortadas a seu tempo, ou queimadas por velhas, ou por cahidas de sorte que se não possão cortar, ou por desastre) servem para plantar ; porque se não morrerem pelo muito frio, ou pela muita sêca, chegando-lhes a teraa, tornão a brotar, e podem desta sorte renovar o cannaveal por cinco ou seis annos, e mais. Tanto vale a industria, para tirar proveito, ainda do que parecia inutil, e se deixaria por perdido. Verdade he, que cançando a terra, perde tambem a soca o vigor, e depois de seis, ou sete annos, a canna se acanha, e facilmente se mercha, até ficar seca, e arougada. E por isso não se hade pretender da terra, nem da soca mais do que puder dar, particularmente se não fôr ajudada com algum beneficio, e a advertencia do bom lavrador consiste em plantar de tal sorte successivamente a canna, que cortando-se a velha para a moenda, fique a nova em pé para a safra vindoura, e desta sorte alimente com a sua verdura a esperança do rendimento, que se prepara, que he o premio de seu continuado trabalho. Plantar huma tarefa de cannas, he o mesmo que plantar no espaço de trinta braças de terra em quadra. Finalmente porque a diversidade das terras, e dos climas pede diversa cultura ; he necessario informar-se, e seguir o conselho dos velhos, aos quaes ensinou muito o tempo, e a experiencia, perguntando em tudo o que se duvidar, para obrar com acerto.

CAPITULO III

Dos inimigos da canna, em quanto está no cannaveal.

As inclemencias do céo são o principal inimigo, que tem as cannas, assim como os outros frutos, e novidades da terra, querendo Deos com muita razão, que se armem contra nós os elementos por castigo das nossas culpas, ou para exercicio da paciencia, ou para que nos lembremos que elle he o autor, e o conservador de todas as cousas, e a elle recorramos em semelhantes apertos.

Os cannaviaes nos outeiros resistem mais ás chuvas, quando são demasiadas; porém são os primeiros a queixarem-se da sêca. Pelo contrario as varzeas não sentem tão depressa a força do excessivo calor; mas na abundancia das aguas chorão primeiro suas perdas. A canna da Bahia quer agua nos mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro, e para a planta nova em Fevereiro, e quer tambem successivamente sol, o qual commummente não falta, assim não faltassem nos sobreditos mezes as chuvas. Porém o inimigo mais molesto, e mais continuo, e domestico da canna, he o capim; pois máis ou menos, até o fim a persegue. E por isso tendo o plantar, e cortar seus mezes certos; o limpar obriga os escravos dos lavradores, a irem sempre com a enxada na mão, e acabada qualquer outra occupação fóra do cannaveal, nunca se mandão de balde limpar. Exercicio, que deveria tambem ser continuo nos que tratão da boa criação dos filhos, e da cultura do animo. E ainda que só este inimigo baste por muitos, não faltão outros de não menor enfado, e molestia. As cabras, tanto que a canna começa a apparecer fóra da terra, logo a vão investir: os bois, e os cavallos ao principio lhe comem os olhos, e depois a derrubão, e a pisão: os ratos, e os porcos a roem: os ladrões a furtão a feixes; nem passa rapaz, ou caminhante, que se não queira fartar, e desenfadar á custa de quem a plantou. E posto que os lavradores se accommodem de qualquer modo a soffrer os furtos pequenos dos frutos do seu suor, vêem-se ás vezes obrigados de huma justa dôr a matar porcos, cabras, e bois, que outros não tratão de divertir, e guardar nos pastos cercados, ou em parte mais remota, ainda depois de rogados, e avisados que ponhão cobro neste damno: donde se seguem queixas, inimizades, e odios, que se arrematão com mortes, ou com sanguinolentas, e affrontosas vinganças. Por isso cada qual trate de defender os seus cannaveaes, e de evitar occasiões de outros se queixarem justamente do seu muito descuido, medindo os damnos alheos, com o sentimento dos proprios.

CAPITULO IV

Do corte da canna, e sua condução para o engenho.

Começando o engenho a moer (o que no reconcavo da Bahia costuma ter seu principio em Agosto) começa tambem o tempo de metter a fouce na canna, que disso he capaz ; e para bem, antes de se cortar, hade estar dezasete, ou dozoito mezes na terra : e dahi por diante, se a muita seca a não apertar, póde seguramente estar na mesma terra outros sete, ou oito mezes. Tanto pois que estiver de vez, se mandará pôr nella a fouce, tendo jà certo o dia, em que se hade moer, para que não fique depois de cortada a murchar-se no engenho, ou se não seque exposta ao sol no porto, se este fôr distante da moenda : preferindo o lavrador, que avisado trouxe primeiro a canna para o engenho, até se acabar inteiramente a sua tarefa, e perdendo o vagarozo o lugar que lhe cabia, se por seu descuido deixou passar o dia assignalado. E o senhor do engenho he que reparte os dias, assim para moer a sua canna, como a dos lavradores, conforme cabe a cada qual por seu turno, e manda o aviso pelo feitor a seu tempo competente.

Quando se corta canna, se mettem doze até dezoite fouces no cannaveal, conforme fôr a canna grande ou pequena. E a que se manda a moer de huma vez chama-se huma tarefa, que vem a ser vinte, e quatro carros, tendo cada carro justa medida de oito palmos de alto, e sete de largo, capaz de mais ou menos feixes de canna, conforme ella fôr grande ou pequena: porque menos feixes de canna grande bastão para fazer a tarefa ; e mais hão de ser necessarias se fôr canna pequena, pois a pequena occupa menor lugar assim no barco, como no carro ; e a grande occupa, em huma e outra parte maior espaço, pelo que tem de maior comprimento, e grossura. Raro porém será o carro, que traga mais de cento, e cincoenta feixes de canna : e os senhores dos partidos, pelos córtes antecedentes sabem muito bem, quantas tarefas tem nos seus cannaveaes.

A primeira canna, que se hade cortar he a velha, que não póde esperar ; costume que não guarda a morte, cuja fouce corta indifferentemente moços, e velhos. E esta córte a tempo, que se não faça prejuizo á soca, conforme as terras, mais ou menos frias, e os dias de maior ou menor calor, e sem chuva. E disto procede não se poder cortar a canna em humas terras depois do fim de Fevereiro ; e em outras corta-se ainda em Março, e Abril. Quanto ao córte da canna nova : se o lavrador fôr muito ambicioso, e desejoso de fazer muito assucar, cortará tudo em huma safra, e achar-se-ha com pouco, ou nada na outra. Por isso o córte da nova hade ter sua conta : e se

ıade attender ao futuro, conforme o que se tem plantado, usando le huma repartição considerada, e segura, que he o que dicta em ıualquer outra obra, ou negocio a boa economia, e prudencia.

Assim os escravos, como as escravas se occupão no córte da ıanna; porém commummente os escravos cortão, e as escravas amarão os feixes. Consta o feixe de doze cannas: e tem por obrigação ıada escravo cortar em hum dia, sete mãos de dez feixes por cada ledo, que são trezentos, e cincoenta feixes; e a escrava hade amarar outros tantos com os olhos da mesma canna: e se lhes sobejar empo, será para o gastarem livremente no que quizerem. O que se ıão concede na limpa da canna: cujo trabalho começa desde o sol ıascido, até ao sol posto: como tambem em qualquer outra occasião, ıue senão dá por tarefa. E o cortar a tarefa do córte, como está lito, por mãos, e dedos, he para se accommodar á rudeza dos escravos boçaes, que de outra sorte não entendem, nem sabem contar.

O modo de cortar he o seguinte: pega-se com a mão esquerda ›m tantas cannas, quantas póde abarcar, e com a direita armada de ouce se lhe tira a palha, a qual depois se queima, ou pela madrugada, ou já de noite quando acalmando o vento der para isso lugar; › serve para fazer a terra mais fertil: logo levantando mais acima a não esquerda, botão-se fóra com a fouce os olhos da canna, e estes lão-se aos bois a comer: e ultimamente tornando com a esquerda nais abaixo, corta-se rente ao pé, e quanto a fouce fôr mais rasteira ı terra, melhor. Quem segue ao que corta (que commummente he ıuma escrava) ajunta as cannas limpas, como está dito, em feixes a loze por feixe, e com os olhos dellas os vai atando, e assim atados vão nos carros ao porto; ou se o engenho fôr pela terra dentro, chega › carro a moenda.

A condução da canna, por terra faz-se nos carros, e para bem ıada fazenda hade ter dous; e se fôr grande, ainda mais. Por mar vem nas barcas sem vèla, com quatro varas, que servem em lugar de remos nas mãos de outros tantos marinheiros, e o arraes, que vai ao leme: e para isso ha mister duas barcas capazes, como as que chamão rodeiras. O lavrador tem obrigação de cortar a canna; e de a conduzir à sua custa até ao porto, onde o barco do senhor a recebe, e leva de graça até a moenda por mar: pondo-a no dito barco os escravos do lavrador, e arrumando-a no barco os marinheiros. Mas se fôr engenho pela terra dentro, toda a condução por terra até a moenda corre por conta do dono da canna, quer seja livremente dada, quer obrigada ao engenho.

Conduzir a canna por terra em tempos de chuvas, e lamas, he querer matar muitos bois, particularmente se vierão de outra parte magros, e fracos, extranhando o pasto novo, e o trabalho. O que muito mais se hade advertir na condução das caixas, como se dirá em seu lugar. Por isso os bois que vêem do Sertão cançados, e maltratados

no caminho, para bem não se hão de pôr no carro, senão depois de estarem pelo menos anno, e meio no pasto novo, e de se acostumarem pouco a pouco ao pasto novo, e de se acostumarem pouco a pouco ao trabalho mais leve, começando pelo tempo do verão, e não do inverno, de outra sorte succederá ver, o que se vio em hum destes annos passados em que morrêrão só em hum engenho duzentos, e onze bois, parte nas lamas, parte na moenda, e parte do pasto. E se moendo com agoa, usando de barcos para a condução da canna, he necessario ter no engenho quatro, ou cinco carros, com doze, ou quatorze juntas de bois muito fortes ; quanto haverá mister quem móe com bestatas, e bois, e tem canna propria para se conduzir de longe à moenda ? Advirta-se muito nisto, para se comprarem a tempo os bois, e taes quaes são necessarias ; dando antes oito mil réis por hum só boi manso, e redondo, do que outro tanto por dous pequenos, e magros, que não tem força para aturarem no trabalho.

CAPITULO V

› engenho, ou casa de moer a canna; e como se move a moenda com agua.

Ainda que o nome de engenho comprehenda todo o edificio, com officinas, e casas necessarias para moer a canna, cozer, e purgar ıssucar; comtudo, tomado mais em particular, o mesmo he dizer sa do engenho, que casa de moer a canna com o artificio, que engeosamente inventárão. E tendo nòs já chegado a esta casa com a nna conduzida para a moenda, daremos alguma noticia do que ella , e do que nella se obra, para espremer o assucar da canna; valen-ı-me do que vi no engenho real de Sergipe do Conde, que entre dos os da Bahia he o mais afamado. Levanta-se a borda do Rio bre dezesete grandes pilares de tijolo, largos quatro palmos, altos nte e dous, e distantes hum do outro quinze, huma alta, e espaçosa sa, cujo tecto coberto de telha assenta sobre tirantes, frechaes, e gas de páos, que chamão de lei, que são dos mais fortes, que há › Brazil, a quem nenhuma outra terra leva nesta parte vantagem; m duas varandas ao redor: huma para receber canna, e lenha, e ıtra para guardar madeiras sobrecellentes. E a esta chamão casa › moenda, capaz de receber commodamente quatro tarefas de canna, m perturbação, e embaraço dos que necessariamente hão de lidar . dita casa, e dos que por ella passão, sendo caminho aberto para ıalquer outra officina, e particularmente para as casas immediataente contiguas das fornalhas, e das caldeiras; contando de compriento todo este edificio, cento e noventa e tres palmos, e oitenta, e is de largo. Móe-se nesta casa a canna com tal artificio de eixos, e das, que bem merece particular reflexão, e mais distincta noticia. Tomão para mover a moenda do rio acima, aonde faz a sua queda ıtural a que chamão levada, que vem a ser huma porção bastante › agua do açude, ou tanque, que para isso tem, divertida com pres de pedra, e tijolo, do seu curso, e levada com declinação modeda por rego capaz, e forte nas margens, para que a agua và unida, melhor se conserve; cobrando na declinação cada vez maior impeto, força: com seu sangrador, para a divertir, se fòr necessario, quando ›r razão das chuvas, ou cheias viesse mais do que se pretende; e m outra abertura para duas bicas, huma que leva a agua para a ısa das caldeiras, e outra que vai a refrescar o aguilhão da roda 'ande dentro da moenda; servindo-se para a communicar a outro ;uilhão, de huma taboa; e assim vai a entrar no cano de páo, que ıamão caliz, sustentado de pilares de tijolo, e na parte superior ›scoberto, cujo extremo inclinado sobre os cabos da roda se chama

feridor ; porque por elle vai a agua a ferir os ditos cubos, donde se origina, e continua o seu moto. Assentão os aguilhões do eixo desta roda, hum pela parte de fòra, e outro pela parte de dentro da casa da moenda, sobre seus chumaceiros de páo, com chapa de bronze ; e a este sustentão duas virgens, ou esteios de fóra, e duas de dentro, com seu brinquete, que he a travessa, em que os aguilhões se encostão. E sobre estes, como dissemos, vai sempre cahindo huma pequena porção de agua, para os refrescar, de sorte que pelo continuo moto não ardão, temperando-se com agua sufficientemente o calor.

As aspas da roda larga, e grande sustentão aos arcos, ou circulos della, e dentro apparecem os cubos, ou covas feitas no meio da roda, e unidos hum a outro, com o fundo fechado do ferro interior da mesma roda entre os dous arcos della assegurados com muitas cavilhas de ferro, e com suas arruellas, e chavetas mettidas, e atravessadas, para enchavetar as pontas das cavilhas ; causas de não bolirem os arcos, nem os cubos ao cahir da agua, e de ir a roda suas voltas seguras. Perto da roda pela banda de fóra estão dous esteios altos, e grossos, com tres travessas, asseguradas tambem de outra parte, huma das quaes sustenta a extremidade do caliz, duas ao feridor, e outra ao pejador do engenho. He o pejador huma taboa, pois mais larga que a roda, de dez ou doze palmos do comprimento, com suas bordas, semelhante á hum grande taboleiro, debaixo do feridor, com huma cavilha chavetada, de sorte que se possa jogar, e bolir com ella sem resistencia ; e por isso se faz o buraco da cavilha bastantemente largo, e na parte inferior tem no lado, que se vai a encostar á parede da moenda, hum espigão de ferro, preso tambem com huma argola de ferro, que entrando por huma abertura pela dita parede, sua mão, ou cabo, em o qual se encavilha sobre hum esteio, que chamão moirão á maneira de engonços, fica á disposição de quem está na moenda o manda-la parar, ou andar como quizer, empurrando, ou puxando pelo pejador ; o qual pondo-se sobre os cubos, impede ao feridor o dar-lhe o moto com a queda da agua ; e tornando a descobrir os cubos, torna-se a mover a roda, e com a roda a muenda. E isto he muito necessario em qualquer desastre, que póde acontecer, para lhe acodir de pressa, e atalhar os perigos. E chamão a esta taboa pejador ; porque tambem ao parar do engenho chamão pejar ; por ventura, por se pejar hum engenho real de ser retardado, ou impedido, ainda por hum instante ; e de não ser sempre, como he de razão, moente, e corrente. E isto quanto á parte exterior da moenda, donde principia o seu movimento.

Entrando pois na casa interior ; o modo com que se communica o moto por suas partes á moenda, he o seguinte. O eixo da roda grande, que como temos dito, pela parte de fòra se mette dentro da casa do engenho, tem no seu remate interior, chegado aonde assenta o aguilhão sobre o brinquete, e esteios, hum rodete fixo, e armado

de dentes, que o cerca; e este virado ao redor pelo caminho do dito eixo, apanha successivamente na volta, que dá com seus dentes, outros de outra roda superior, tambem grande, que chamão volandeira, porque o seu modo de andar circularmente no ar sobre a moenda, se parece com o voar de hum passaro, quando dá no ar seus rodeios. Os dentes do rodete, que eu vi, erão trinta, e dous; e os da volandeira, cento, e doze. E porque as aspas da volandeira passão pelo pescoço do eixo grande da moenda; por ellas se lhe communica o impulso: e este recebido do dito eixo grande, cercado de entrosas, e dentes, se communica tambem a dous outros eixos menores, que tem de ambas as ilhargas, dentados, e abertos igualmente, com suas entrozas do mesmo modo, que temos dito do grande: e com estes dentes, e entrazas se causa o moto com que uniformemente se acompanhão.

As aspas da volandeira são oito, quatro superiores, e quatro inferiores, e as inferiores tem suas contra aspas para maior segurança. Os tres eixos da moenda são tres páos redondos de corpo espherico, alto nos menores sinaes cinco palmos e meio; e no maior, que he o do meio, alto seis palmos, e tambem de esphera maior que os outros, que nas ilhargas continuamente o apertão, gasta-se mais que os outros: e por isso por boa regra os menores tem nove dentes, e o maior onze, e só este (por fallarmos com a lingoa dos officiaes) tem seu pescoço, e cabeça alta, conforme a altura do engenho, e commummente ao todo vém a ter o dito eixo doze palmos de alto: cuja cabeça de dous palmos e meio, mais delgada que o pescoço, entra por hum páo furado, que chamão porca, sustentado de duas vigas, de quarenta e dous palmos, as quaes assentão sobre quatro esteios altos de dezesete palmos, e grossos quatro, com suas travessas proporcionalmente distantes. E ainda que os outros dous eixos menores não tem pescoço, comtudo pela parte de cima entrão quanto basta, com sua ponta, ou aguilhão, por huns pàos furados, que chamão mesas, ou gatos, com que ficão direitos, e seguros em pé. Os corpos dos tres eixos da metade para baixo são vestidos igualmente de chapas de ferro unidas, e pregedas com pregos feitos para esse fim com cabeça quadrada, e bem entrante, para se igualarem com as chapas: debaixo das quaes os corpos dos eixos são torneados com tornos de páo de lei, para que fique a madeira mais dura, e mais capaz de resistir ao continuo aperto, que hade padecer ao moer. Sobre as chapas apparece, hum circulo, ou faixa de páo, que he contra a parte do corpo dos mesmos eixos, despida de ferro: e logo immediatamente se segue o circulo dos dentes de páo de lei, encaixados no eixo com suas entrozas (que são humas cavaduras, ou vãos repartidos entre dente, e dente) para entrarem, e sahirem dellas os dentes dos outros eixos collateraes; que para isso são em tudo iguaes os dentes, e as entrozas, a saber: os dentes na grossura, e na altura, e as entrozas na lar-

gura, e profundeza do encaixamento, ou vasio, que commumente sahem do corpo do eixo, comprimento de cinco, ou seis dedos, de largura de huma mão, e de quatro, ou cinco dedos de costa, de fôrma quasi chata, e nos extremos redonda. E ainda que entre dente, e dente dos eixos menores, haja espaço medido por compasso de igual medida, que he hum palmo grande; os do eixo maior tem de mais a mais tanto espaço, além do palmo, quanto occuparia a grossura de huma moeda de dous cruzados: e isto se faz, para que estejão em sua conta, e não entrem no mesmo tempo os dentes dos eixos collateraes; mas hum se signa atraz do outro, e desta sorte se continue em todos os tres o moto, que se pretende. E por isso tambem os dentes, e as entrozas de hum eixo se hão de desencontrar dos dentes, e entrozas do outro, a saber: ao dente do eixo grande hade corresponder a entroza do pequeno; e ao dente do pequeno a entroza do grande. São os dentes (como dizia) na parte que sahe fóra do eixo algum tanto chatos, e no fim quasi redondos, largos quatro ou cinco palmos, e outro tanto grossos: e então quasi outros quatro dedos pela sua raiz ao eixo, aonde se assegurão, além da parte, com que fazem parede ás entrozas, que são na mesma conta quatro ou cinco dedos profundas. Sobre os dentes dos eixos menores fica a terceira parte do páo descoberta, e se remata a modo de degráos em dous circulos menores, vestidos de duas argolas de ferro de grossura de hum dedo, e meio, largura de tres dedos; e na ponta do páo se vara de tal sorte, que entre nelle huma buxa quadrada de dous ou tres palmos, de sapupira merim: a qual buxa tambem em parte se vaza, e nella se encaixa o aguilhão de ferro, comprimento de tres palmos, grossura de hum caibro, á força de pancadas com hum vaivem de ferro. E para melhor segurança do aguilhão, e da buxa, se abre na cabeça dos quatro lados da buxa, com huma palmeta de ferro, á força de pancadas de vaivem; e se lhes mettem humas palmetas, menores de páo de lei, para não abrir. E pelo mesmo estilo de degráos, e argolas, buxa, e aguilhão com que temos dito se remata a parte superior dos dous eixos menores, se rematão tambem as partes inferiores de todos tres, ajuntando de mais a cada aguilhão seu pião de ferro, calçado de aço da grossura de huma maçã, que tambem se encaixa pela parte superior até dous dedos dentro do aguilhão; e pela parte inferior põe a ponta sobre outro ferro chato, que chamão manchal, de comprimento de hum palmo, tambem calçado de aço, para que senão fure com o continuo virar, que sobre elle faz o pião. E todos estes tres eixos, ou corpos de moenda, ainda chega o pião ao manchal, assentão sobre hum páo, que chamão ponte, de comprimento de quinze, ou dezeseis palmos: e para sustentar toda a moenda forte, e segura, servem quatro virgens, que são quatro esteios, altos da terra neve palmos, e grossos sete, semelhante no seu officio de suster aos que sustentão as virgens grandes, e a porca, ou páo furado, por

onde passa a ponta do eixo grande, que sobre os outros collateraes se levanta até a dita altura, como parte principal da moenda. Sobre estas virgens de ponta, a ponta vão huns páos, que chamão mesas, quasi hum palmo de grossura, e vinte de comprimento, sobre as quaes descanção as travessas, que chamão gatos; em que se movem os eixos pela parte superior; e sobre estas vai outro andar ao comprimento, de taboas que se chamão agulhas, as quaes servem para segurar as unhas, com que se aparta a moenda.

O lugar aonde se poem os feixes de canna, que immediatamente hade passar para se espremer entre os eixos, são dous taboleiros, hum de huma parte, e outra da outra, que tem seus encaixos, ou meios circulos ao redor dos eixos da moenda, afastados delles tanto, quanto basta para não lhes impedir suas voltas. E o estarem os taboleiros chegados aos eixos he para que não caia a canna, ou o bagaço della perto dos aguilhões, e retarde de algum modo aos piões; e para que se não suje o caldo, que sahe da canna moida.

CAPITULO VI

Do modo de moer cannas, e de quantas pessoas necessita a moenda.

Moem-se as cannas, mettendo-se algumas dellas limpas da palha, e da lama (que para isso, se fôr necessario, se lavão) entre dous eixos, aonde apertadas fortemente se expremem, mettendo se na volta, que dão os eixos, os dentes da moenda e nas entrozas para mais as apertar e espremer entre os corpos dos eixos chapeados, que vêm unir-se nas voltas, e depois dellas passadas, torna-se de outra parte a passar o bagaço, para que se exprema mais, e de todo o çumo, ou licor, que conserva. E este çumo (ao qual depois chamão caldo) cahe da moenda em huma cocha de páo, que está deitada debaixo da ponte dos aguilhões, e dahi corre por huma bica a hum parol mettido na terra que chamão parol do caldo, donde se guinda com dous caldeirões, ou cubos para cima com roda, eixo, e correntes, e vai para outro parol, que está em hum sobradinho alto, a quem chamão guinda; e para dahi passar para a casa das caldeiras, aonde se hade de alimpar.

No espaço de vinte e quatro horas moe-se huma tarafa redonda de vinte e cinco até trinta carros de canna; e em huma somana das que chamão solteiras (que vem a ser, sem dia santo) chegão a moer sete tarefas, e o rendimento competente he huma fôrma, ou pão de assucar por fouce, a saber; quanto corta hum negro em hum dia. Nem o fazer mais assucar depende de moer mais canna, mas de ser a canna de bom rendimento, a saber; bem assucarada, não aguacenta, nem velha. Se metterem mais canna, ou bagaço, do que se convém, haverá risco de quebrar o rodete, e a moenda dará de si, e rangerá da parte de cima, e poderá ser, que se quebre algum aguilhão. Se a agua, que move a roda, fôr muita, moerá tanta canna, que se lhe não poderá dar vasão na casa das caldeiras, e o caldo azedará no parol de coar, por senão poder cozer em tanta quantidade, nem tão de pressa nas tachas. E por isso o feitor da moenda, e o mestre do assucar hão de ver o que convém, para que se não perca a tarefa.

O lugar de maior perigo, que ha no engenho, he o da moenda: porque se por desgraça a escrava, que mette a canna entre os eixos, ou por força de somno, ou por cançada, ou por qualquer outro descuido, metteu desattentadamente a mão mais adiante do que devia: arrisca-se a passar moida entre os eixos, se lhe não cortarem logo a mão, ou o braço apanhado, tendo para isso junto da moenda hum facão, ou não forem tão ligeiros em fazer parar a moenda, divertindo com o pejador a agua, que fere os cubos da roda, de sorte, que dêem

de pressa a quem padece de algum modo o remedio. E este perigo he ainda maior no tempo da noite, em que móe igualmente como de dia ; posto que se revezem as que mettem a canna por suas esquipações : particularmente, se as que andão nesta occupação forem boçaes, ou acostumadas a se embriagarem.

As escravas, de que necessita a moenda, ao menos são sete ou oito, a saber; tres para trazer a canna, huma para a metter, outra para passar o bagaço, outra para concertar, e acender as candeias, que na moenda são cinco, e para alimpar o cocho do caldo (a quem chamão cocheira, ou catumbá), e os aguilhões da moenda, e refresca-los com agua para que não ardão, servindo-se para isso do parol da agua, que tem debaixo da rodete, tomada da que cahe no aguilhão, como tambem para lavar a canna enlodada, e outra finalmente para botar fóra o bagaço, ou no rio, ou na bagaceira, para se queimar a seu tempo. E se fôr necessario bota-lo em parte mais distante, não bastará huma só escrava mas haverá mister outra que a aiude ; porque de outra sorte não se daria vazão a tempo, e ficaria embaraçada a moenda.

Sobre o parol do caldo, que como temos dito, está mettido na terra, ha huma guindadeira, que continuamente guinda, para cima com dous cubos o caldo : e todas as sobreditas escravas, tem necessidade de outras tantas, que as revezem, depois de encherem o seu tempo, que vem a ser a ametade do dia, e a ametade da noite : e todas juntas lavão, de vinte e quatro, em vinte e quatro horas com agua, e vasculhos de piassaba toda a moenda. A tarefa das guindadeiras he guindar cada huma tres paroes de caldo, quando fôr tempo, para encher as caldeiras, e logo outros tres, succedendo desta sorte huma á outra. para que possão aturar no trabalho. E para o bom governo da moenda, além do feitor, que attende a tudo, neste lugar mais que em outros, parte de dia, e parte de noite, ha hum guarda, ou vigiador da moenda : cujo officio he, attentar em lugar do feitor, que a canna se metta, e se passe bem entre os eixos, que se despeje, e tire o bagaço, que se refresquem, e alimpem os aguilhões, e a ponte: succedendo algum desastre na moenda, elle he o que logo acode, e manda parar.

CAPITULO VII

Das madeiras, de que se faz a moenda, e todo o mais madeiramento do engenho, canôas, e barcos; e do que se costuma dar aos carpinteiros, e outros semelhantes officiaes.

Antes de passar da moenda para as fornalhas, e casa das caldeiras: parece-me necessario dar noticia dos páos, e madeiras, de que se faz a moenda, e todo o mais madeiramento do engenho, que no Brazil se póde fazer com escolha, por não haver outra parte do mundo tão rica de páos selectos, e fortes: não se admittindo nesta fabrica páo, que não seja de lei; porque a experiencia tem mostrado ser assim necessario. Chamão páos de lei aos mais solidos, de maior dura, e mais aptos para serem lavrados, e taes são os de sapucaia, e de sapupira, de sapupira-capi, de sapupira-merim, de sapupira-acis, de vinhatico, de arco, de jetay amarello, de jetay preto, de massetaúba, de mussarandúba, páo brazil, jacarandà, páo de oleo, e picahi, e outros semelhantes a estes. O madeiramento da casa do engenho, casa das fornalhas, e casa das caldeiras, e a de purgar, para bem hade ser de massarandúba; porque he de muita dura, e serve para tudo, a saber: para tirantes, frechaes, sobrefrechaes, tesouras, ou pernas de asna, espigões, e terças: e desta casta de páo há em todo o reconcavo da Bahia, em toda a costa do Brazil. Os tirantes, e frechaes grandes, valem tres, e quatro mil rèis, e ás vezes mais, conforme o seu comprimento, e grossura, assim toscos como vém do mato, só com a primeira lavradura. Os eixos de moenda se fazem de sapucaia, ou sapupira cari: a ponta ou cabo do eixo grande, de páo de arco, ou de sapupira, os dentes dos tres eixos da moenda, do rodete, e da volandeira são de messataúba. As rodas de agua, de páo de arco, ou de sapupira, ou de vinhatico. Os arcos do rodete, e volandeira, e as aspas, e contra-aspas, de sapupira; as virgens, e mais esteios, e vigas de qualquer páo de lei. Os carros de sapupira-merim, ou de jetay, ou de sapucaia. O caliz, de vinhatico. As canôas de vinhatico, joairana, jequitiba, utunica, e angali. As cavernas, e braços dos barcos de sapupira, ou de ladim carvalho, ou de sapupira-merim, a quilha de sapupira, ou de paroba: os forros, e custados de utim, paroba, buragem, e unhuiba; os mastros de inhuibatan: as vergas de camassari; o leme de averno, ou angeli, as curvas, e rodas da prôa, e pôpa de sapupira, com seus coraes mettidos; as varas de mangue branco, e os remos, de lindirana, ou de genipapo.

As caixas em que se mette o assucar de jequitiba, e camassari; e não havendo destas duas castas de páo, quanto basta, se poderáõ valer de burissica para fundos, e tampos. E estas taboas para as caixas

vêm da serraria já serradas, e no engenho só se levantão, endireitão, e aparão : e hão de ter nos lados, para bem, dous palmos e meio de largo, e sete e meio, ou oito de comprido. Valia huma caixa nos annos passados, dez, ou doze tostões, agora subirão a maior preço.

Hum eixo da moenda tosco no mato, e torado só nas pontas, ou ainda oitavado, valo quarenta, cincoenta, e sessenta mil réis, e mais conforme a qualidade do páo, e a necassidade, que há delle. Os que vêm de Porto Seguro, e Palippe, são somenos por serem creados em varzeas : os melhores são os que vêm de Pitanga, e da Terra Nova, acima de Santo Amaro. Toda a moenda importa em mais de mil cruzados ; além da roda grande de agua, que por ser cheias de cavilhas, e cubos vale mais de duzentos mil réis.

Ao carapina da moenda, se dão cinco tostões cada dia a secco : e se lhe derem de comer, dá se-lhe hum cruzado, e ainda mais nestes annos em que todos os preços subirão. Qussi o mesmo se dá aos carapinas de obra branca. Aos carapinas de barcos, e aos calafates se dão a seco sete tostões e meio : e seis tostões, ou duas patacas, se lhes der de comer. Hum barco velejado para carregar lenha, e caixas, custa quinhentos mil réis : hum barco para conduzir cannas, trezentos mil réis : e huma rodeira, quatrocentos mil réis. As canôas vendem-se conforme a sua grandeza, e qualidade do páo. Por isso sendo as de que commummente se usa nos engenhos, humas pequenas, e outras maiores ; maior, ou menor tambem será o preço dellas, a saber ; de vinte, trinta, quarenta, e cincoenta mil réis.

Cortão se os páos no mato com machados no decurso de todo o anno, guardando as conjuncções da lua, a saber ; tres dias antes da lua nova, ou tres dias depois della cheia : e tirão-se do mato diversamente, porque nas varzeas huns os vão rolando sobre estivas, outros os arrastão a poder de escravos, que puxão : e nos outeiros, de alto a baixo se decem com socairo ; e para cima dos mesmos outeiros, tambem se arrastão puxando. Isto se entende aonde não há lugar de usar os bois, por ser a paragem ou muito apique, ou muito funda, e aberta em covões. Mas aonde podem puxar os bois, se tirão do mato com tiradeiras, amarrando com cordas, ou com cipós, ou couros a tiradeira segurada bem com chavelhas : e na lama em tempo de chuva, dizem que se arrastão melhor, que em tempo de seca ; porque com a chuva mais facilmente escorregão.

CAPITULO VIII

Da casa das fornalhas, seus apparelhos, e lenha, que há mister : e da cinza, e sua decoada.

Junto á casa da moenda, que chamão casa de engenho, segue-se a casa das fornalhas, bocas verdadeiramente tragadoras de matos, carceres de fogo, e fumo perpetuo, e viva imagem dos vulcões, vesuvios, etnas, e quasi disse do purgatorio, ou do inferno. Nem faltão perto destas fornalhas seus condemnados, que são os escravos bobentos, e os que tem corrimentos: obrigados a esta penosa assistencia para purgar com suor violento os humores gallicos; de que tem cheios seus corpos. Têem-se ahi tambem outros escravos facinorosos, que presos em compridas, e grossas cadeias de ferro, pagão neste trabalhoso exercicio os repetidos excessos da sua extraordinaria maldade com pouca, ou nenhuma esperança da emenda para o futuro.

Nos engenhos reaes costuma haver seis fornalhas, e nellas outros tantos escravos assistentes, que chamão mettedores de lenha. As bocas das fornalhas são cercadas com arcos de ferro não só para que sustentem melhor os tijolos; mas para que os mettedores no metter da lenha não padeção algum desastre. Tem cada fornalha sobre a boca dous boeiros, que são como duas ventas, por onde o fogo resfolega. Os pilares, que se levantão entre huma, e outra, hão de ser muito fortes, de tijolo, e cal: mas o corpo das fornalhas faz-se de tijolo e barro para resistir melhor á vehemente actividade do fogo, ao qual não resistiria nem a cal nem a pedra mais dura: e as que servem para as caldeiras, são alguma cousa maiores, que as que servem para as taxas. O alimento do fogo he a lenha, e só o Brazil com a immensidade dos matos, que tem, podia fartar, como fartou por tantos annos, e fartará nos tempos vindouros, a tantas fornalhas, quantas são as que se contão nos engenhos da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janeiro, que commummente moem de dia, e de noite; seis, sete, oito, e nove mezes no anno. E para que se veja quão abundantes são estes matos, só os de Jaguaripe bastão para dar lenha á quantos engenhos há á beira-mar no reconcavo da Bahia: e de facto quasi todos desta parte só se provem. Começa o cortar da lenha em Jaguaripe nos principios de Julho; porque os engenhos começão a moer em Agosto.

Tem obrigação cada escravo de cortar, e arrumar cada dia huma medida de lenha, alta sete palmos, e larga oito, e esta he tambem a medida de hum carro; e de oito carros consta a tarefa. O cortar, carregar, arrumar, e botar a lenha no barco pertence a quem vende: o arruma-la no barco, corre por conta dos marinheiros. Há barcos

capazes de cinco tarefas, há de quatro, ha de tres; e custa cada tarefa dous mil e quinhentos réis, quando o senhor do engenho a manda buscar com seu barco: e se vier no barco do vendedor, ajuntar-se-ha de mais o frete conforme a maior, ou menor distancia do porto. Hum engenho real, que môe oito, ou nove mezes, gasta hum anno por outro dous mil cruzados na lenha: e houve anno, em que o engenho de Sergipe do Conde gastou mais de tres mil cruzados, por moer mais tempo, e por custar a lenha mais cara. Vem a lenha em barcos a véla, com quatro marinheiros, e o arraes: e para bem o senhor do engenho hade ter dous barcos, para que, em chegando hum, volte o outro. O melhor sortimento da lenha he aquelle, cuja metade consta de páos grandes, e travessos, que são menores; e outra de lenha miuda: porque a grossa serve para armar as fornalhas, e para cozer o assucar nas taxas, onde he necessario maior fogo para se coalhar: a mediana serve para fazer liga com a grossa; e a miuda serve para alimpar o caldo da canna nas caldeiras; porque para se levantar bem a escuma, demandão continuamente lavaredas de chammas. E por isso a grossa se chama lenha de taxas, e a miuda lenha de caldeiras.

Chegada a lenha ao porto do engenho, arruma-se na sua bagaceira: e sempre he bem, que diante, ou perto das fornalhas estejão arrumadas cinco, ou seis tarefas de lenha. Gastão dous barcos de canna, ordinariamente hum de lenha, se fôr lenha sortida: porque se fôr miuda, não basta. O primeiro apparelho da lenha, para se botar fogo à fornalha chama-se armar: e isto vém a ser, empurrar rolos, e estendê-los no lastro (o que se faz com varas grandes que chamão trasfogueiros), e sobre elles cruzar travessos, e lenha miuda, para que levantada chegue mais facilmente com a chamma aos fundos das caldeiras, e taxas. E o mettedor hade estar attento ao que lhe mandão os caldeireiros, botando precisamente a lenha, que os de cima conhecem, e avisão ser necessaria: assim para que não transborde o caldo, ou melado dos cobres, como para que não falte o ferver; porque senão ferver em sua conta, não se poderá alimpar bem da immundice, que hade vir acima, para tirar, e escumar das caldeiras. Porém, para as taxas quanto mais fogo melhor.

A cinza das fornalhas serve para decoada; e esta para alimpar o caldo da canna nas caldeiras, e para que saia o assucar mais forte. Para isso arrasta-se com rodo de ferro até a boca das fornalhas pouco a pouco a cinza, e borralho, e dahi com huma pá de ferro se tira, e se leva sobre a mesma para o cinzeiro, que he hum tanque de tijolo, sobre pilares de pedra, e cal, de figura quadrada, com suas paredes ao redor: e quasi se conserva quente, e assim quente se põe nas tinas que para isso estão levantadas da terra sobre huns esteios de tres palmos. Ahi depois de bem caldeada, e arrumada, se lhe bota agua tirada de hum taxo grande, que está fervendo sobre a sua pro-

porcionada fornalha perto do cinzeiro. E para isso serve a agua, que passa pela bica, que vai a casa das caldeiras: e coando esta agua pela cinza, até passar pelos buracos que tem as tinas nos fundos, cobra o nome de decoada, e vai cahir nas fôrmas, ou vasilhas enterradas até a metade, e dahi se tira com hum côco, e se passa em hum taxo para a casa das caldeiras, aonde se reparte pelas fôrmas, que estão postas entre as caldeiras, e serve para os caldeireiros ajudarem com ella ao caldo, como se dirá em seu lugar.

Hade-se porém de advertir, que nem toda a lenha he boa, para se fazer decoada: porque nem os páos fortes, nem a lenha seca servem para isso. E a razão he; porque os páos fortes fazem mais carvão, do que cinza: e a lenha miuda dà pouca cinza, e sem força. A melhor he a dos mangues brancos, e de páos molles, a saber; a de cajueiros, aroeiras, e gamelleiras. E para se conhecer, se a decoada he perfeita, hade se provar, tocando a lingua com huma pingadella sobre a ponta do dedo: e se arder, será boa; se não arder, será fraca. Tambem se sobejar cinza de hum anno para outro nas caixas, aonde a costumão guardar, antes de se pòr nas tinas, deve-se aquentar no cinzeiro, ou misturar-se com a primeira que se tirar das fornalhas com burralho: porque, se antes enfraqueceu, com este beneficio torna a dobrar seu vigor.

CAPITULO IX

Das caldeiras, e cobres, seu apparelho, officiaes, e gente, que nellas ha mister: e instrumentos de que usão.

1 A terceira parte deste edificio superior ás fornalhas, he a casa dos cobres: porque ainda que a esta se chame commummente casa das caldeiras, não são ellas só, que tem lugar nesta parte: mas outros grandes vasos de cobre, como são paroes, bacias, e taxas; e destes vasos tem os engenhos reaes dous ternos sempre em obra, por que de outra sorte não poderião dar vasão ao caldo, que vem da moenda. Estão estes cobres postos sobre a aboboda das fornalhas em assentos, ou encostadores de tijolo, e cal ao redor, abertos de tal sorte, que com o fundo, que mettem dentro da mesma fornalha, tapa cada qual a abertura em que se recebe, e entra por ella proporcionalmente ao corpo, que tem, a saber; menos as taxas, e muito mais as caldeiras, e assim como tem sua parede que divide huma da outra; e outra parede, que divide esta casa da outra contigua do engenho, assim tem diante de si hum, ou dous degráos, por onde se sobe a obrar nelles com os instrumentos necessarios nas mãos, e com bastante espaço, para dominar sobre elles com ajustada altura, e distancia, com caminho desafogado no meio, está o tendal das fòrmas, em que se bota o assucar já cozido a coalhar, e he capaz de oitenta, e mais fòrmas.

Consta hum terno, ou ordem de cobres, além do parol do caldo, e do parol da guinda, que ficão na casa da moenda, de duas caldeiras, a saber; da do meio, e da outra de melar: de hum parol da escuma: de hum parol grande, que chamão parol do melado, e de outro menor que se chama parol de coar: de hum terno de taxas, que são quatro, a saber; a de receber, a da porta, a de cozer, e a de bater: e finalmente de huma bacia, que serve para repartir o assucar nas fòrmas. E de outros tantos cobres de igual, ou pouco menor grandeza, consta outro andar semelhante.

Leva o parol do caldo de hum engenho real vinte arrobas de cobre: o parol da guinda, outras vinte arrobas: as duas caldeiras, sessenta arrobas: o parol da escuma, doze arrobas: o parol do melado, quinze arrobas: o parol de coar, oito arrobas: o terno das quatro taxas, a nove arrobas cada huma, trinta, e seis arrobas: a bacia, quatro arrobas: que em tudo são cento, e sessenta, e cinco arrobas de cobre, o qual vendendo-se lavrado, quando he barato, a quatrocentos réis a libra, importa em dous contos, duzentos, e quarenta mil réis, que são cinco mil, e seiscentos cruzados. E se accrescentar outro terno de cobres menores, ou iguaes, crescerá proporcionadamente seu valor.

A parte, em que as caldeiras, e as taxas mais padecem, he o fundo: e se este fôr de ruim cobre, e não tiver grossura necessaria, não se poderá alimpar o caldo, como he bem, nas caldeiras: e o fogo queimará nas taxas ao assucar, antes de o cozer e bater. Por isso nos engenhos reaes, que môem sete, e oito mezes do anno, se tornão a refazer todos os fundos das caldeiras, e taxas.

As pessoas, que assistem nesta casa, são o mestre do assucar, o qual preside a toda a obra: e corre por sua conta julgar se o caldo está já limpo, e o assucar cozido, e batido, quanto pede, para estar em sua conta: assiste às temperas, e ao repartimento dellas nas fôrmas; além do que lhe cabe fazer na casa de purgar, de que fallaremos no seu proprio lugar. A sua assistencia principal he de dia; e ao chegar de noite entra a fazer o mesmo o banqueiro, que he como o contra-mestre desta casa: e da intelligencia, experiencia, e vigilancia de hum, e outro depende em grande parte o fazer-se bom, ou máo assucar. Porque ainda que a canna não seja, qual deve ser, muito póde ajudar a arte, no que faltou a natureza. E pelo contrario pouco importa que a canna seja boa, se o fructo della, e trabalho de tanto custo se botar a perder por descuido, com não pequeno encargo de consciencia para quem recebe avantajado estipendio. Tem mais por obrigação o banqueiro repartir de noite o assucar pelas fôrmas, assenta-las no tendal, e concerta-las com cipó. E para lhe diminuir o trabalho nestas ultimas obrigações, tem hum ajudante de dia, á quem chamão ajuda-banqueiro, o qual tambem reparte o assucar pelas fôrmas, assenta-as, e concerta-as, como está dito.

Revezão-se nas caldeiras oito caldeireiros, divididos em duas esquipações, hum em cada huma, de assistencia continua, até entrega-la a seu successor, escumando o caldo que ferve, com cubos, e taxos. Obrigação de cada caldeireiro, he escumar tres caldeiras de caldo, que chamão tres meladuras; lhe hade dar a guindadeira meladuras; e a ultima se chama de entrega; porque a deve dar meia limpa ao caldeireiro, que o vém render. E para estas tres meladuras, lhe hade dar a guindadeira o caldo, que ha mister a seu tempo, a saber; acabada de escumar, e alimpar huma meladura, dar-lhe outra.

Nas taxas trabalhão quatro taceiros por esquipações de assistencia, hum em cada terno de taxas: e tem por obrigação cada hum delles, cozer, e bater tanto assucar, quanto he necessario para se encher huma venda de fôrmas, que vém a ser quatro, ou cinco fôrmas.

Serve finalmente para varrer a casa, e para concertar, e acender as candeias (que são seis, e ardem com azeite de peixe), e para tirar as segundas, e terceiras escumas do seu proprio parol, e torna-las a botar na caldeira, huma escrava, a quem chamão por alcunha a calcanha.

He tambem esta casa lugar de penitentes; porque commummente, se vêem nellas huns mulatos, e huns negros crioulos exercitar o offi-

cio de taxeiros, e caldeireiros amarrados com grandes correntes de ferro a hum cepo, ou por fugitivos, ou por insignes em algum genero de maldades; para que desta sorte, o ferro, e o trabalho os amansem. Mas entre elles hà as vezes alguns menos culpados, e ainda innocentes; por ser o senhor ou demasiadamente facil a querer o que lhe dizem, ou muito vingativo e cruel.

Os instrumentos de que se usa na casa das caldeiras são escumadeiras, pombas, reminhões, cubos, passadeiras, repartideiras, taxos, vasculhos, batedeiras, bicas, cavadoures, espatulas, e picadeiras. Das escumadeiras, e pombas grandes usão os caldeireiros; servem as escumadeiras para alimpar: as pombas para botar o caldo de huma caldeira para outra, ou da caldeira para o parol, e por isso os cabos, assim de humas, como de outras tem quatorze, ou quinze palmos de cumprido, para se poderem menear bem. Os reminhões servem para botar agua, e decoada nas caldeiras; e para ajudar aos taxeiros a botar o assucar na repartideira, para ir ás fôrmas. Das escumadeiras mais pequenas, batedeiras, e passadeiras, picadeiras, e vasculhos usão os taxeiros, da repartideira, cavador, e espatulas, o banqueiro, e o ajuda-banqueiro; e dos taxos, cubos, e bicas usa a calcanha, para tirar a escuma do seu primeiro parol, e para torna-la a pôr na caldeira. Serve o vasculho para tirar alguma immundice ao redor das taxas, a picadeira para tirar o assucar, que está como grudado nas mesmas taxas e o cavador, para fazer no bagaço do tendal as covas aonde se poem as fôrmas.

CAPITULO X

Do modo de alimpar, e purificar o caldo da canna nas caldeiras, e no parol de coar, até passar para as taxas.

Guindando-se o çumo da canna (que chamão caldo) para o parol da guinda, dahi vai por huma bica a entrar na casa dos cobres: e o primeiro lugar, em que cahe, he a caldeira que chamão do meio, para nella ferver, e começar a botar fóra a immundicia, com que vém da moenda. O fogo faz neste tempo o seu officio; e o caldo bota fóra a primeira escuma, a que chamão cachaça: e esta por ser immundicia vai pelas bordas das caldeiras bem ladrilhadas fóra da casa, por hum cano bem enterrado, que a recebe por huma bica de páo, mettida dentro do ladrilho, que está ao redor da caldeira, e vai cahindo pelo dito cano, em hum grande cocho de páo, e serve para as bestas, cabras, ovelhas, e porcos; e em algumas partes tambem os bois a lambem; porque tudo he doce, e ainda que immundo, deleita. E para que o fogo não levante a escuma mais do que he justo, e dê lugar de se alimpar o caldo, como he bem: botão-lhe os caldeireiros de quando em quando agua com hum reminhol, e desta sorte se reprime a demasiada força da fervura, e o caldo ainda immundo se alimpa.

Sahida a primeira escuma per si mesma, começão os caldeireiros com grandes escumadeiras de ferro a escumar o caldo, e ajuda-lo: e chamão ajudar o caldo, ou botar-lhe de quando em quando já hum raminhol de decoada, já outro de agua, que ahi tem perto: a agua nas tinas, e a decoada nas fòrmas. Serve a agua, para lavar o caldo, e a decoada para que toda a immundicia, que resta na caldeira, venha mais de pressa arriba, e não assente no fundo. Serve tambem para condençar o assucar; e fazê-lo mais forte; encorporando-se com o caldo, de modo que se encorpora o sal com a agua. Esta segunda escuma se guarda, e cahe para outra bica da mesma borda do ladrilho, para o parol mais baixo, e afastado do fogo, que se chama parol da escuma: e dahi com cubo, e taxo torna a bota-lo a negra calcanha, que tem isto por officio, na mesma caldeira, para se purificar, que chamão repassar: e vai por huma bica de páo, encavilhada sobre hum esteio de igual altura das caldeiras (a que chamão viola, por imitar no feitio a este instrumento), largo no corpo, ou parte, em que recebe a escuma; e estreita no cano, por onde cahe na caldeira. E tanto que o caldo apparece bem limpo (o que se conhece pela escuma, e pelos olhos, e em polas, que levanta, cada vez menores, e mais claros), com huma pomba grande, (que he hum vaso concavo de cobre com seu cabo de páo comprido doze, ou quinze palmos), o bo-

tão na segunda caldeira, que chamão de melar, e aqui se acaba de purificar, com o mesmo beneficio de agua, e decoada, até ficar totalmente limpo. Deixa-se alimpar o caldo na caldeira do meio commummente pelo espaço de meia hora: e já meio purgado passa a cahir na caldeira de melar por huma hora, ou cinco quartos, até acabar de se escumar: e nunca se tira todo o caldo das caldeiras, por razão dos cobres que padecerião detrimento do fogo, mas se lhes deixa dous ou tres palmos de caldo, e sobre este se bota o novo. A escuma tambem desta segunda caldeira vai ao parol da escuma, e dahi torna para a primeira, ou segunda caldeira até ao fim da tarefa; e desta escuma tomão os negros, para fazerem sua garapa, que he a bebida, de que mais gostão, e com que resgatão de outros seus parceiros, farinha, bananas, aipins, e feijões; guardando-a em potes até perder a doçura, e azedar-se; porque então dizem que está em seu ponto para se beber: oxalà com medida, e não até se embriagarem. A derradeira escumadeira da ultima meladura, que he a ultima purificação do caldo, chamão claros, e estes misturados com agua fria, são huma regalada bebida para refrescar, e tirar a sede nas horas, em que faz maior calma. Finalmente, tanto que o mestre do assucar julgar que a meladura está limpa, o caldeireiro com huma pomba bota o caldo, a que já chamão mel, no parol grande, que chamão parol do melado, e está fóra do fogo, mas junto á mesma caldeira; donde o coão para outro parol mais pequeno, que chamão parol de coar, com panos coadores estendidos sobre huma grade. E para que não caia alguma parte delle na passagem de hum parol para outro, e se perca, botão-lhe huma telha de fôrma de purgar, que com o seu arco, e volta a barca aos beiços de ambos os parcos, por onde corre o caldo, que cahe no passar da pomba, e vai dar em hum, ou em outro parol: e desta sorte nem huma só pinga se perde daquelle doce licór: que bastante suor, sangue, e lagrimas custa para se ajuntar.

CAPITULO XI

Do modo de cozer, e bater o melado nas taxas.

Estando já o caldo purificado, e coado passa a cozer se nas taxas, ajudadas de maior fogo, e chamma da que hão mister as caldeiras, com tanto que os fundos tenhão a grossura bastante, para resistir á maior novidade, que neste lugar se requer. E se o melado se levantar de sorte, que ameace transbordar; botando-lhe hum pouco de sebo, logo amaina, e se calla. O que talvez tambem faria huma boa razão, se houvesse quem a suggerisse no tempo; em que a indagação quer sahir fóra dos seus limites. Dizem que se se botasse qualquer licór azedo nas caldeiras, ou nas taxas, como *verbi gratiâ*, çumo de limão, ou outro semilhante; o melado nunca se poderia coalhar, nem condensar, como se pretende: e allegão casos seguidos. Porém isto não parece ser certo, fallando de qualquer casta de licór azedo, senão do de limão: porque já houve quem botou no caldo caxaça azeda em quantidade bastante, ou por fazer peça, ou por enfado, e impaciencia; e comtudo coalhou muito bem a seu tempo. Só de alguns animos se verifica, que por hum leve desgosto botão a perder hum grande cumulo, e não de quaesquer beneficios. O certo he, que em passando o melado, ou mel para as taxas, pede maior vigilancia, e attenção dos taxeiros, banqueiros, e soto-banqueiro, e mestre: porque este propriamente he o lugar em que obra como mestre intelligente, e aonde he necessario todo o cuidado, e artificio.

Passando pois o melado do parol de coar para o terno das taxas, corre por cada huma dellas ordenadamente; e para em cada huma, quanto fôr necessario, e não mais, para o fim, que em cada qual se pretende. Na primeira taxa, que se chama a de receber, ferver, e começa a cozer-se, e se lhe tirão as escumas mais finas, que chamão netas, o se botão com huma pequena escumadeira em huma fôrma, que ahi está posta, e se as quizerem aproveitar, como he bem, farão della no fim da sismaria hum pão de assucar somenos: porque esta escuma não torna á taxa, como torna a do caldo ás caldeiras. Da taxa do receber, aonde está pouco tempo, passa-se o melado com huma passadeira de cobre (que he o feitio de huma pomba pequena) para a segunda taxa, que chamão da porta: e aqui continuando a ferver, e engrossar, se lançar de si para a borda alguma immundicie, tira-se, e alimpa-se ao redor com hum vasculho, que he como hum pincel, ou escova de embira, amarrado na ponta de huma vara, e nesta taxa se deixa estar mais tempo até ficar já meio cozido. Daqui com a mesma passadeira, se bota na terceira taxa, que chamão de cozer: porque ainda que nas outras tambem se coza: comtudo aqui acaba-se

de cozer, e de se condensar perfeitamente, até estar em seu ponto, para se bater: e isto o hade julgar o mestre, ou em seu lugar o banqueiro, pelo corpo, e grossura, que tem. E estando desta sorte, chama-se mel em ponto, grosso sufficientemente, e compacto, e jà disposto para passar á quarta taxa, que chamão taxa de bater, aonde se mexe com huma batedeira, que he semelhante á escumadeira, mas com beiço, e sem furos, e bate-se, para se não queimar: e quando o tem bem batido, e com bastante cozimento, o levantão com a mesma batedeira sobre o taxo ao alto, que póde ser: e a isso chamão desafogar, no que os taxeiros mostrão destreza singular: e continuão assim, mais ou menos, conforme pedem as tres temperas, que se hão de fazer do assucar, que hade ir para as fôrmas. Das quaes temperas, por serem tão necessarias, e differentes, será bom fallar no capitulo seguinte.

CAPITULO XII

Das tres temperas do melado, e sua justa repartição pelas fôrmas.

Antes de passar o melado para as fôrmas, estando ainda na taxa de bater, se hade ajustar o cozimento às temperas, que pede a lei de bem repartir. E tres são ellas, e entre si differentes, e cada huma leva cozimento diverso. Assim por diversos modos, e com repetidas razões, procuramos temperar os animos alterados de qualquer paixão vehemente.

Chama-se primeira tempera de principiar, ou tempera de bacia: a qual consta de mel solto, porque tem menos cozimento; e he o primeiro que se tira da taxa de bater logo no principio, e se bota em huma bacia fóra do fogo a par das taxas com a batedeira, aonde se meche com espatula, ou com reminhol virado com a boca para baixo. E tendo já o banqueiro, o ajuda-banqueiro apparelhado quatro, ou cinco fôrmas no tendal, dentro de humas covas de bagaço, com seu buraco fechado, e igualmente altas, ás quaes chamão venda; se passa esta tempera com reminhol dentro de huma repartideira, e a reparte pelas ditas quatro, ou cinco fôrmas, o banqueiro, ou o ajuda-banqueiro, ou algum taxeiro, porém com ordem do mestre; botando igualmente em cada huma dellas a sua porção de sorte que fique lugar, para receber as outras duas temperas, que logo se hão de seguir.

A segunda chama-se tempera de igualar: e tem maior cozimento porque o mel, que traz, esteve mais tempo na taxa de bater, e ab mexido, e engrossado foi mais batido. E está tambem tirada da taxa e posta, e mexida com reminhol na bacia, para as ditas quatro fôr mas na repartideira, e com igual porção se reparte por ellas, aond com espatulas se mexe mais que a primeira.

Segue-se por ultimo a terceira, que chamão tempera de encher a qual tem já todo cozimento, e grossura necessaria: e com ella pa sada para a bacia, e mexida ainda mais com reminhol, e levada n repartideira para o tendal, se enchem as fôrmas, continuando com espatula a mexer nellas todas as tres temperas, de sorte que perfe tamente se encorporem, e de tres se faça hum só corpo. Este bene cio he tão necessario; que sem elle o assucar posto nas ditas fôrma não se poderia depois branquear, e purgar. Porque se as botasse n fôrmas só a tempera, que tem cozimento perfeito; coalharia, e condensaria de tal sorte, que não poderia passar por elle a agua, q o hade lavar, depois de ser barreado. E se a tempera fosse tota mente solta, escorreria todo o assucar das fôrmas na casa de purga

e se desfaria todo em mel. E assim com a mistura das tres temperas se coalha de tal sorte, que fica lugar a agua de passar pouco a pouco, conservando-se o assucar denso, e forte; e recebe o beneficio de branquear, sem o prejuizo de se derreter, senão quanto basta para perfeitamente se purgar. E achar este meio, com acertar bem nas temperas, he a melhor industria, e artificio do mestre: assim como esta he a maior difficuldade no exercicio das virtudes, que estão no meio de dous extremos viciosos.

O melado, que se dá em pratos, e vasilhas para comer, he o da primeira, e segunda tempera. Do da terceira bem batido na repartideira se fazem as rapaduras tão desejadas dos meninos: e vem a ser melado coalhado sobre hum quarto de papel, com todas as quatro partes levantadas, como se fazem paredes, dentro das quaes endurece esfriando-se, de comprimento e largura da palma da mão. E bem aventurado o rapaz, que chega a ter hum par dellas, fazendo-se de mais boa vontade lambedor destes dous papeis, do que escrivão no que lhes dão para trasladar alphabetos.

Com isto se entenderá donde nasce o ter esta doce droga tantos nomes diversos, antes de lograr o mais nobre, e o mais perfeito do assucar; porque conforme o seu principio, melhoria, e perfeição, e conforme os estados diversos, pelos quaes passa, vai tambem mudando de nomes. E assim na moenda chama-se çumo de canna: nos paroes do engenho até entrar na caldeira do meio, caldo: nesta, caldo fervido: na caldeira de melar, clarificado: na bacia, coado: nas taxas, melado: ultimamente tempera: e nas fôrmas assucar: de cujas diversas qualidades fallaremos quando chegarmos a vê-lo posto nas caixas.

Os claros, ou ultima escuma das meladuras, que como temos dito, servem para a garapa dos negros, se lhes reparte alternadamente por esta ordem. No fim de huma tarefa se dão aos que assistem nas casas das caldeiras, e nas fornalhas: no fim de outra tarefa se dão ás escravas, que trabalhão na casa da moenda: e depois desta se dão aos que buscão caranguejos, e mariscos, para se repartirem: e aos barqueiros que trazem a canna, e a lenha ao engenho. E se sempre se repete a distribuição com a mesma ordem, para que todos os que sentem o peso do trabalho, cheguem tambem a ter o seu pote, que he a medida, com que se reparte este seu desejado nectar, e ambrosia.

Quando se manda parar, ou pejar o engenho aos domingos, e dias santos, tira-se dos fundos das taxas, com huma picadeira de ferro, o melado, que ficou nelles grudado; porque com este não poderião esfriar se, e além disto se lhes bota agua, para que se não queimem os cobres; e serve juntamente para os lavar; e assim se deixão as ditas taxas, até entrar nellas o mel, que se hade cozer.

LIVRO TERCEIRO

CAPITULO PRIMEIRO

Das fôrmas do assucar, e sua passagem do tendal para a casa de purgar.

São as fôrmas do assucar huns vasos de barro queimado na fornalha das telhas, e tem alguma semelhança com os sinos, altas tres palmos e meio, e proporcionalmente largas, com a maior circumferencia na boca, e mais apertadas no fim, aonde são furadas para se lavarem, e purgar o assucar por este buraco. Vendião-se por quatro vintens, salvo se a falta dellas, e o descuido de as procurar a seu tempo lhes accrescentasse o valor.

O serem de ruim barro, e mal queimadas, he defeito notavel, como tambem o serem pequenas. As boas são capazes de dar pães de tres arrobas e meia. Tem na casa das caldeiras seu tendal cheio de bagaço de canna, que vem da bagaceira, o qual cavado com hum cavador de ferro, ou de páo, serve de cama, ou cova, para nelle se assentarem as fornalhas direitas em duas fileiras iguaes; e como temos dito acima, de cada quatro, ou cinco fôrmas consta huma venda. Antes de botar nellas o assucar, e lhes tapa o buraco, que tem no fundo, com seus tacos de folha de banana, e se assegurão com arcos de cipó, e canna brava, para que com a demasiada quantidade do assucar não arrebentem. Logo se lhes bota o assucar por temperas, como já temos dito; o qual no espaço de tres dias endurece diversamente, hum mais, outro menos: e ao que mais se endurece, e difficultosamente se quebra, chamão assucar de cara fechada, e ao que facilmente com qualquer pancada se quebra, chamão assucar de cara quebrada. Metaphoras, que tambem exprimem as diversas naturezas, e condi-

ções dos homens : huns tão vidrentos ; outros tão tolerantes. E de ser bom, ou máo o assucar, depende o fazer as vendas de mais, ou menos fôrmas. Porque para o bom, que coalha de pressa, basta tomar quatro fôrmas : e para o que coalha mais de vagar basta seis, sete, ou oito fôrmas, para que crie com o maior tempo, que he necessario para as encher todas mais grão. Dahi passa ás costas dos negros, ou sobre paviolas para a casa de purgar da qual logo fallaremos. Faz hum engenho real de dous ternos de taxas, se a canna render bem, cada semana solteira perto, e passante de duzentos pães de assucar : mas se não render, apenas dá cento, e vinte. E o render pouco, nasce de ser a canna muito velha, ou de ser muito aguacenta, prova bem clara de serem os extremos, quaesquer que sejão, viciosos.

CAPITULO II

Da casa de purgar o assucar nas fòrmas.

A casa de purgar he commummente separada do edificio do en-
;enho : e a melhor de quantas ha no reconcavo da Bahia, he sem
luvida a do engenho de Sergipe do Conde, fabricada de pedra, e cal,
mmadeirada com páos de massarandúba, e coberta com todo o aceio
le telhas, de comprimento de quatrocentos, e quarenta, e seis pal-
nos, e oitenta, e seis de largura, dividida em tres carreiras de an-
lainas, com vinte, e seis pilares de tijolo no meio, altos quinze pal-
nos, e meio, e largos quatro, para sustentarem o tecto, que assenta
o redor sobre paredes largas, e fortes. Recebe esta casa a luz, e ar
necessario por cincoenta, e duas janellas, altas oito palmos, e largas
eis, e vinte e tres de cada banda, tres na fachada com sua porta,
tres na testada. Repartem-se as andainas por quarteis de taboas
bertas em redondo sobre pilares de tijolo, altos da terra sete pal-
nos; e leva cada taboa dez destas aberturas, para receber outras
antas fòrmas ; de sorte, que por todas são capazes de purgar com-
nodamente no mesmo tempo até a dous mil pães. Debaixo das ditas
aboas, assim abertas, ha outras tantas taboas do mesmo comprimento, cavadas á maneira de regos, e inclinadas na parte dianteira,
que servem de bicas, ou correntes, por onde corre o mel, que dos
uracos das fòrmas, em que se purga o assucar, aos tanques enter-
ados, e ha no fim huma fornalha, para o cozer, e tornar a fazer
lelle assucar, com seu tendal, capaz de quarenta fòrmas. Ha tam-
em na entrada á mão esquerda da porta huma casinha de madeira,
ara nella guardar o assucar, que sobejou ao encaixar ; e quantos
nstrumentos são necessarios para barrear, mascavar, secar, e en-
aixar : e o primeiro espaço da casa de purgar, capaz de trezentas
aixas, antes de chegar ás andainas das fòrmas, serve de caixaria
nais resguardada, e segura, com a porta ao poente, para que gozan-
lo toda a tarde do sol, defenda com o seu calor ao assucar do maior
nimigo, que tem depois de feito, e encaixado, que he a humidade !

Diante da porta da casa de purgar, levante-se sobre seis pilares,
um alpendre de oitenta, e dous palmos de comprimento, e vinte e
uatro de largo, debaixo do qual está o balcão de mascavar ; e da
utra parte está o cocho, para amassar o barro, que se bota nas
òrmas, para purgar o assucar : e mais adiante o balcão para o secar,
omprido oitenta palmos, e largo cincoenta e seis, sustentado de

vinte e cinco pilares de tijolo, mais alto no meio, e com bastante inclinação nos lados para excorrer a agua, que cahir do Céo, e ser de mais dura. E para isso serve tambem ser feito tambem de páo de lei, a saber; de massarandúba, de vinhatico, capaz de setenta toldos, e de secar no mesmo tempo outros tantos pães de assucar.

CAPITULO III

Das pessoas, que se occupão em purgar, mascavar, secar, e encaixar: e dos instrumentos que para isso são necessarios.

Aonde não ha purgador (que sempre seria bom tê-lo), preside ambem na casa de purgar o mestre de assucar, a quem pertence ulgar, como se hade bolar o primeiro, e o segundo barro nas fôrmas; uando se hade humedecer, e borrifar mais ou menos, conforme a ualidade do assucar; e quando se hade tirar o barro, e o assucar as fôrmas. Mas, ainda que haja purgador distincto com sua soldala; sempre será bem, que este se aconselhe com o mestre, para brar com maior acerto, e que tenhão ambos entre si toda a boa correspondencia, para que fiquem melhor servidos assim o senhor do ngenho, como os lavradores, e elles mais acreditados em seus ffcios.

Preside ao balcão de mascavar, e de secar, e ao peso, e ao encaiar do assucar o caixeiro: e corre por sua conta, repartir, e assenar com toda a verdade, e fidelidade o que cabe a cada qual de sua arte: pregar, e marcar as caixas, e entrega-las a seus donos.

Trabalhão na casa de purgar quatro escravas, e são as que entaião, e botão barro nas fôrmas do assucar, e lhe dão suas lavagens. o balcão de mascavar, assistem duas negras das mais experimenadas, que chamão mãis de balcão; e com outras o mascavão, e aparão o inferior do melhor huns negros, que trazem, e aventão as fôrmas, e tirão dellas os pães de assucar, e o amassador do barro de urgar, que he tambem outro negro.

No balcão de secar trabalhão as mesmas duas mãis com as suas mpanheiras, que são até dez, estendendo os toldos, e cobrando com letesas lascas, e os torrões grandes em outros menores a traz dos ebradores dos pães; e na caixaria ajudão ao caixeiro no peso, e caixamento do assucar as negras, e negros, que são necessarios; mo tambem no pilar, igualar, pregar, e marcar.

Os instrumentos, de que se usa na casa de purgar são furadores ferro, para furar os pães em direitura do buraco das fôrmas: calores tambem de ferro, para cavar o pão no meio da primeira cara, es de lhe botar o primeiro, e o segundo barro; e macetes, para o aipar. No balcão de mascavar usão de couros, para aventar sobre s as fôrmas; de facões, e machadinhos, para mascavar; e de tole, para quebrar o assucar mascavado. No balcão de secar são nesarios facões, toletes, e rodos, e o páo quebrador de quatro lados costa para quebrar os pães de assucar. No peso, balanças, pesos

de duas arrobas, e outros menores, com o da tara; pas, e passacús. Na caixaria, pilões, rodo, páo de assentar, ao qual huns chamão moleque de assentar, e outros juiz; enxo, verrumas, martelos, e pregos; pé de cabra, para tirar pregos das caixas; e o gastalho, que serve para unir as taboas raxadas, ou abertas, mettendo suas cunhas entre os lados das taboas, e os dentes ou buracos do gastalho, que a abraça por cima, e desce pelas ilhargas; e as marcas de ferro, com que se marca, e declara a quantidade do assucar, o numero das arrobas, e o signal do engenho, em que se fez, e encaixou. E desta sorte, qualquer arte se vale de seus instrumentos, para facilitar o trabalho, e sahir com suas obras perfeitas, o que sem elles não poderia alcançar, nem esperar.

CAPITULO IV

o barro, que se bota nas fôrmas do assucar; qual deve ser, e como se hade amassar: e se he bom ter no engenho olaria.

O barro, com que se purga o assucar, tira-se dos apicús, que como mos dito, são as corôas, que faz o mar entre si, e a terra firme, e cobre a maré. Vem este em barcos, canôas, ou balças, que são ias canôas juntas com páos atravessados, e sobre elles taboas, nas iaes se amontoa o barro. Chegado ao engenho, põe-se em lugar parado, e dahi passa a secar-se dentro das fornalhas, sobre hum idar de páos segurado com esteios, que chamão girão, sobre o cin- iro, quando tem seu borralho, que he a cinza misturada com brazas. ainda que se seque em quinze dias; com tudo ahi se deixa, toman- a seu tempo a quantidade, que fôr necessaria, para barrear as rmas já cheias, como se dirá em seu lugar. Seco se desfaz com iacetes, que são páos para pisar; e dahi se bota em huma canôa elha, ou cocho grande de páo, e se vai desfazendo com agua, mo- endo-o, e amassando com seu rodo o negro amassador, que se occupa este triste trabalho; pois os outros escravos, que cortão e trazem inna, e os que na moenda, nas caldeiras, nas taxas, na casa de pur- ir, e nos balcões, sempre tem em que petiscar: e só este miseravel, os que mettem lenha nas fornalhas, passão em seco. E ainda que pois todos tenhão sua parte na repartição da garapa; comtudo ntem muito o trabalho sem este limitado alivio entre dia. Mas não ltão parceiros, que se compadeçam de sua sorte, dando-lhes já huma nna, já hum pouco de mel, ou de assucar: e quando faltasse nos tros a compaixão: não faltaria a elles a industria para buscarem u remedio, tirando donde quer quanto podem.

O signal de estar bem amassado o barro, he não ter já godilhões, ie são huns torrãosinhos ainda não desfeitos: e então está em seu nto, quando botando-lhe hum pedaço de telha, ou hum caco de rma, se sustem na superficie, sem ir ao fundo. Do cocho se tira m huma cuia, e se bota em taxos de cobre, e nelles o levão para a asa de purgar: aonde com hum reminhol de cobre se tira dos taxos, se reparte pelas fôrmas, quando fôr tempo, do modo que se dirá ais abaixo.

Ter olaria no engenho, huns dizem, que escusa maiores gastos, rque sempre no engenho, há necessidade de fôrmas, tijolo, e telha. rém outros entendem o contrario: porque a fornalha da olaria ita muita lenha de armar-se, e muita de caldear: a de caldear ha ser de mangues: os quaes tirados, são a destruição do marisco, que

he o remedio dos negros. E além disto a olaria quer serviço de seis, ou sete peças, que melhor se empregão no cannaveal, ou no engenho: quer oleiro com soldada, roda, e apparelho, e quer apicús, ou barreiro, donde se tira o bom barro: e tudo isto pede muito gasto, e com muito menos se comprão as fòrmas, e as telhas, que são necessarias. O melhor conselho he metter hum crioulo em alguma olaria: porque este ganha a metade do que faz; e em hum anno chega a fazer tres mil fòrmas, das quaes o senhor se póde valer com pouco dispendio. Tendo porém o senhor do engenho muita gente, lenha, e mangues para mariscar de sobejo; poderá tambem ter olaria, e servirá esta officina para grandeza, utilidade, e commodidade do engenho.

CAPITULO V.

Do modo de purgar o assucar nas fôrmas: e de todo o beneficio, que se lhes faz na casa de purgar até se tirar.

Entrando as fôrmas na casa de purgar, se deitão sobre as andainas, e se lhes tira o taco, que lhes mettêrão no tendal: e logo com hum furador agudo de ferro, de comprimento de dous palmos e meio, se furão os pães á força de pancadas, usando para isso do macete: e furados se levantão, e endireitão as fôrmas sobre as taboas, que chamão de furos, e entrando por elles quanto basta para se susterem seguras: e assim se deixão por quinze dias sem barro, começando logo a purgar, e pingando pelo buraco que tem, o primeiro mel: o qual recebido debaixo nas bicas, corre até dar no seu tanque. Este mel he inferior, e dá-se no tempo do inverno aos escravos do engenho, repartindo a cada qual cada semana hum taxo, e dous a cada casal, que hé o melhor mimo, e o melhor remedio, que tem. Outros porém o tornão a cozer, ou o vendem para isso aos que fazem delle o assucar branco batido, ou estillão aguardente.

Passados os quinze dias, dahi por diante se póde barrear seguramente: o que se faz deste modo. Cavão primeiro as quatro escravas purgadeiras com cavadores de ferro no meio da cara da fôrma (que he a parte superior) o assucar já seco; e logo o tornão a igualar, e entaipar muito bem com macetes: botão-lhe então o primeiro barro, tirando-o com hum reminhol dos taxos, que viérão cheios delle do seu cocho, estando já amassado em sua conta; e com a palma da mão o extendem sobre toda a cara da fôrma, alto dous dedos. Ao segundo, ou terceiro dia, botão em riba do mesmo barro meio reminhol, ou huma cuia, e meia de agua: e para que não caia no barro a pancada, e cahindo faça covas no assucar; recebem sobre a mão querda, chegada ao barro, a agua, que botão com a direita igualmente sobre toda a superficie; e logo com a palma da mão direita sachem levemente ao barro, de sorte que com os dedos não cheguem colir na cara do assucar. E a este beneficio chamão humedecer, rrifar, e dar lavagens, ou tambem dar humidades: e destas o primeibarro não leva mais que huma; e está na fôrma seis dias, donde tira já seco, e cava-se outra vez o assucar no meio, como se fez ao incipio, e entaipa-se; e com a mesma diligencia se lhe bota o senndo barro, o qual está na fôrma quinze dias, e leva, seis, sete, e mis humidades, conforme a qualidade do assucar: porque o que he rte, quer mais humidades, resistindo á agua, que hade correr por e purgando-o, às vezes até nove, e dez humidades. E se fôr fraco, go a recebe, e fica em menos tempo lavado: mas disto não se alegra

o dono do assucar: porque antes o quizera mais forte, do que tão de pressa purgado. Tambem no verão he necessario repetir as lavagens mais vezes, a saber; de dous em dous, ou de tres em tres dias, conforme o calor do tempo: advertindo de lhe dar estas lavagens, antes que o barro chegue a abrir se em gretas por seco. No tempo do inverno tambem se deixa o primeiro barro seis dias: e alguns não lhe dão outra humidade mais que a que traz comsigo; principalmente se forem dias de chuva. Porém tirado o primeiro, e posto o segundo, dão-lhe seis, sete, e oito humidades, de tres em tres dias, conforme a qualidade do assucar, e conforme obedecer ás ditas lavagens.

Como o assucar vai purgando, assim se vai branqueando por seus gráos, a saber; mais na parte superior, menos na do meio, pouco na ultima, e quasi nada nos pés das fôrmas, aos quaes chamão cabuchos, e este menos purgado he o que se chama mascavado. Tambem como vai purgando, vai descendo o barro pouco a pouco dentro da fôrma; e se purgar bem de vagar, descendo só meia mão, que chamão medida de chave, e vem a ser desde a raiz do dedo polegar, ate a ponta do dedo mostrador, a purgação será boa, e de rendimento de mais assucar, e forte, e se purgar apressadamente renderá pouco.

O purgar-se mais de pressa, ou mais de vagar o assucar nas fôrmas, nasce, parte da qualidade da canna boa, ou má; e parte do cozimento feito, e temperado em seu ponto. Porque se o cozimento fôr mais do que he justo, ficará o assucar empanturrado, e nunca se poderá purgar bem, resistindo ás lavagens não por forte, mas por demasiadamente cozido, e isto se conhecerá de não purgar, e de não descer o barro nas fôrmas. Pelo contrario, se o assucar levar pouco cozimento e a tempera fôr muito solta, irá pela maior parte desfeito em mel para as correntes. O fazerem os pães de assucar olhos, isto he, terem entre o assucar branco vêas de mascavado; huns dizem, que procede de botar mal as humidades no barro das fôrmas, e outros das temperas mais ou menos quentes, ou desigualmente botadas.

O mel, que cahe das fôrmas depois de lhes botar barro torna a cozer-se, e bater-se nas taxas, que para isso estão destinadas, com sua bacia, e se faz delle assucar, que chamão branco batido; e dá tambem seu mascavado; que chamão mascavado batido. Ou se estilla delle aguardente, que nunca eu aconselharia ao senhor de engenho; para não ter huma continua desinquietação na sanzala dos negros: e para que os seus escravos, e escravas não sejão com a aguardente mais burrachos do que os faz a cachaça.

O primeiro barro, que se pôz na fôrma alto dous dedos, quando se tira já seco, tem só altura de hum dedo, que he depois de seis dias: quando se tira o segundo (que se botou com a mesma altura de dous dedos) depois de quinze dias, tem só meio dedo de altura. Acabando o assucar de purgar, parão tambem as lavagens, e tres, ou quatro dias depois da ultima, tira-se o segundo barro já seco; e depois do

barro fóra, dão-lhe mais oito dias, para acabar de enxugar, e escorrer: e então se póde tirar. Nem carece de admiração, o ser o barro, que de sua natureza he immundo, instrumento de purgar o assucar com suas lavagens: assim como com a lembrança do nosso bárro, as almas se purificão, e branquêão as almas, que antes erão immundas.

CAPITULO VI

Do modo de tirar, mascavar, e seccar o assucar.

Chegado o tempo de tirar o assucar das fôrmas, se passaráõ em hum dia muito claro tantas, quantas póde receber o balcão de secar: e passão ás costas dos negros, ou em paviolas, da casa de purgar para o balcão de mascavar. E quanto ao ser o dia muito claro, he ponto de grande advertencia: porque se o assucar se humedecer, ainda que o tornem a pôr ao sol, nunca mais tornará a ser perfeito, como era: assim como o que ficou de hum anno para o outro. perde de tal sorte o vigor, e a alvura, que nunca mais a torna a cobrar: propriedade tambem da pureza, que huma vez offendida, nunca torna a ser o que foi. Preside a todo este beneficio o caixeiro; e corre por sua conta, o que agora direi. Ao pé do balcão, que chamão de mascavar, se aventão as fôrmas sobre hum couro; que vem a ser, bolir nellas de vagar, com as bocas viradas para o dito couro, para que saião bem os pães: os quaes postos successivamente por hum negro sobre hum toldo, que está estendido sobre hum balcão por mão de huma negra (a qual chamão mãi do balcão), se lhes tira com hum facão todo aquelle assucar mal purgado, e de côr parda, que tem na parte inferior, e isto se diz mascavar, e ao tal assucar chamão depois mascavado. E entretanto outra sua companheira, que he das mais praticas, tira com huma machadinha do mesmo mascavado, o mais humido, que chamão pé da fôrma, ou cabucho, e este torna para a casa de purgar em outras fôrmas, até se acabar de enxugar, e logo outras negras quebrão com toletes os torrões do mascavado sobre hum toldo, que tambem hade ir ao balcão de secar.

A perfeição dos pães consistem em ter pouco mascavado, e darem duas arrobas e meia de assucar branco; que conforme a medida das fôrmas da Bahia, he muito bom rendimento. Se quizerem fazer caras de assucar para mimos, o caixeiro cortará aqui mesmo com hum facão a primeira parte do pão, de sorte que endireitada, e aplainada tenha huma arroba de peso: e estas depois de estarem ao sol, empalhão-se ou encourão-se, e vão para o reino. Tambem se quizer fazer lascas, cortará ao pão (depois de se lhe tirar o mascavado) em seis, ou oito partes, e as endireitará todas de quatro cantos em quadra; para irem tão vistosas, como doces. E querendo fazer fechos, ou caixas de encommenda, escolherá da parte do assucar, que couber a quem as manda fazer, o mais fino, que he o das caras das fôrmas, até doze arrobas por fecho, e trinta, até trinta e cinco por caixa. E do que temos dito até agora se entenderá bem o que querem dizer estes nomes, que significão varias repartições do assucar, a saber: caixa,

fecho, pão, cars, lasca, torrão, e migalhas; guardando para outro capitulo o dar noticia de varias qualidades, e differenças de assucar.

Passando pois do balcão de mascavar, para o balcão de secar, levão se em primeiro lugar para elle tantos toldos, quantos são necessarios para o assucar, que naquelle dia se hade secar. E se fôr de diversos donos, se conhecerá a repartição, que cabe a cada qual, pelos toldos continuados na mesma fileira, se pertencerem ao mesmo; ou descontinuados, se forem de diversos senhores: e o que se diz do assucar branco, se hade dizer tambem do mascavado, repartido pelo mesmo estilo nas suas proprias fileiras. Isto feito, levão os pães para os toldos, e com hum páo grande, e redondo no cabo, em que se pega, e no remate do feitio chato, com huma lança sem ponta (ao qual chamão quebrador, ou molete de quebrar) quebrão em quatro partes aos pães, e cada huma dostas em outras quatro: e logo outros com facões dividem as mesmas em torrões; e estes successivamente se tornão a partir com toletes, em outros torrões menores: e finalmente depois de estarem já por algum tempo ao sol, acabão-se de quebrar em torrãosinhos pequenos. E guarda-se de proposito esta ordem em quebrar o assucar, para que tendo dentro alguma humidade, quebrado, pouco a pouco se interne, e não se faça logo em migalhas, ou em pó. Estando assim extendido, pegão nas pontas dos toldos, e levantando as fazem em cada toldo hum montão, e entretanto aquentão-se as taboas, e os toldos, e logo tornão a abrir aquelles montes com rodos; e desta sorte as partes, que erão interiores, ficão expostas ao sol, e as outras extendidas sobre as pontas dos toldos, sentem o calor, que elles, e as taboas ganhárão. Espalhado torna-se a mexer com rodos de camboa, como elles dizem, a saber; hum de huma banda, e outro de outra, empurrando cada hum de sua parte o assucar, e puxando por elle por modo opposto, ao que faz no mesmo toldo o negro fronteiro, até acabar de secar. E se de repente apparecer alguma nuvem, que ameace dar chuva, logo acode toda a gente, ainda (se fôr necessario) a que trabalha na moenda; pejando o engenho, até se recolher nos mesmos toldos o assucar dentro da casa de encaixar, ou em outra parte coberta e daqui torna outra vez para o balcão, em outro dia claro, estando as taboas enxutas. Que se o tempo der lugar de enxugar perfeitamente o assucar no mesmo dia no balcão, passará logo (do modo que agora direi) ao peso, e se encaixará com sua regra.

CAPITULO VII

Do peso, repartição, e encaixamento do assucar.

Do balcão de secar vai o assucar em toldos ao peso, estando presente o caixeiro, que tudo assenta com fidelidade e verdade, para que se dê justamente a cada hum o que he seu. E para isso ha balanças grandes, de pesos de duas arrobas, e outros menores de libras, com peso tambem da tara do Passacú, em que vai o assucar ao peso: usando de pá pequena, para tirar o que sobeja, ou ajuntar o que falta. E assim como as duas mãis do balcão ajudão ao peso, para dar lugar ao caixeiro, que está assentando o que pesa, assim dous negros levão o assucar pesado para as caixas enxutas, e bem apparelhadas, a saber; barreadas por dentro nas juntas com barro, e folhas secas de bananeira sobre o barro; pondo igualmente tanto assucar na caixa do senhor do engenho, quanto na caixa do lavrador, cuja canna se moeu no mesmo engenho, sendo lavrador de suas proprias terras, e não das do engenho: porque, se as terras forem do engenho, paga tambem o lavrador vintena ou quinto, que vem a ser além da ametade, de cada cinco pães hum, ou hum de cada vinte, conforme o uso das terras: porque em Pernambuco paga quinto, e na Bahia vintena, ou quindena, que vem a ser de quinze hum, conforme o que se ajustou nos arrendamentos, por serem as terras já de rendimento, ou por necessitarem de menos limpas. E assim como se pesa, e reparte igualmente o branco, assim se pesa, e reparte do mesmo modo o mascavado entre o senhor do engenho, e o lavrador, que móe, como temos dito, de meias, e só ficão os meles por em cheio ao senhor do engenho, por razão dos muitos gastos que faz. Tira-se tambem o dizimo, que se deve a Deos, que vem a ser de dez hum: e este fica no engenho, e põe-se nas caixas, que anticipadamente manda o contratador dos dizimos ao caxeiro vazias, e delle as torna a cobrar cheias.

O assucar, que se bota nas caixas, ao principio sómente se iguala com rodo, e pilões, e não se pila, para que se não quebrem as caixas. Porém depois de se botar nellas dous, ou tres pesos, que vem a ser quatro, ou seis arrobas, então se pila com oito, ou dez pilões, quatro ou cinco de cada banda, para que assente unido igualmente. E ainda que a derradeira porção do assucar, que se chama cara de caixa, he bem que seja do mais escolhido, comtudo seria grande descredito do engenho, engano, e manifesta injustiça, se no meio se botassem batidos, e na cara assucar mais fino, para encobrir com o bom o ruim, e fazer tambem ao assucar hypocrita.

Acabada de encher a caixa, iguala-se com rodo e com hum páo chato, e grosso, que huns chamão-lhe moleque de assentar, outros juiz : e logo se prega usando de verruma, pregos, e martelo, e do gastalho, ou gato para apertar alguma toboa rachada, do modo que acima está dito. Leva huma caixa oitenta e seis pregos, e ultimamente se marca do modo que diremos conforme a differença do assucar, que agora se hade explicar.

CAPITULO VIII

De varias castas de assucar, que separadamente se encaixão: marcas das caixas, e sua conducção ao trapiche.

Antes de marcar as caixas, he necessario fallar de varias castas de assucar, que separadamente se encaixão; porque tambem nesta droga ha sua nobreza, ha casta vil, ha mistura. Ha primeiramente assucar branco, e mascavado; o branco toma este nome da côr que tem, e muito se louva, e estima no assucar, mais admiravel, por quanto se lhe communica do barro. O mascavado de côr parda he o que se tira do fundo das fôrmas, a que chamão pés, ou cabuchos. Do branco ha fino, ha redondo, e ha baixo, e todos são assucares machos. O fino he mais alvo, mais fechado, e de maior peso, e tal he ordinariamente a primeira parte, que chamão cara da fôrma. O redondo he algum tanto menos alvo, e menos fechado, e tal he commummente o da segunda parte da fôrma: e digo commummente; porque não he esta regra infallivel, podendo acontecer, que a cara de algumas fôrmas seja menos alva, e menos fechada, que a segunda parte da outra fôrma. O baixo he ainda menos alvo, e quasi trigueiro na côr: e ainda que seja bem fechado e forte, comtudo por ter menos alvura, chama-se baixo, ou inferior.

Além destas tres castas de branco, ha outro, que chamão branco batido feito de mel, que escorreu das fôrmas do macho na casa de purgar, cozido, e batido outra vez; e sahe ás vezes tão alvo e forte, como o macho. E assim como ha mascavado macho, que he o pé das fôrmas do branco batido. O que pinga das fôrmas do macho, quando se purga, chama-se mel, e o que escorre do batido branco, chama-se remel. Do mel huns fazem aguardente estilando-o: outros o tornão a cozer, para fazerem batidos, e outros o vendem a panellas aos que o estillão, ou cozem; e o mesmo digo do remel.

Vista a diversidade dos assucares, segue-se fallar das marcas, que se hão de pôr com a mesma distincção nas caixas. Marcão-se as caixas com ferro ardente, ou com tinta: e tres são as marcas que hade levar cada caixa, a saber; a das arrobas, a do engenho, e a do senhor, ou mercador, por cuja conta se embarca. A marca de fogo do numero das arrobas se põe em cima na cabeça da caixa, junto ao tampo, começando do canto da banda direita, de tal sorte que abarque juntamente a cabeça da caixa, e o tampo. E isto se faz para que, se depois abrirem a caixa, se conheça mais facilmente pelas partes da marca, que estão na cabeça, e não correspondem ás outras partes, que estão na borda do tampo.

A marca do engenho, tambem de fogo, se põe na mesma testa da caixa, junto ao fundo, no canto da banda direita; para que se possão

averiguar as faltas, que poderião haver no encaixamento do assucar. Porque assim como ás vezes nas pipas de breu, que vem de Portugal, se achão pedras breadas, e nas peças de pano de linho fino por fóra, no meio se acha pano de estopa, ou menor numero de varas, que as que apontão na face da peça: assim se poderião marcar nas caixas menos arrobas das que se apontão na marca; e, no meio da caixa, assucar mascavado por branco, como tem já acontecido por culpa de algum caixeiro infiel.

A marca do senhor do assucar, ou do mercador, por cuja conta se embarca, se fôr de fogo, se põe no meio da dita testa da caixa, e, se não fôr de fogo, põe-se no mesmo lugar com tinta o seu nome; o qual se poderá tirar com huma enxó, quando se vender a caixa a outro mercador, pondo na dita parte o nome de quem a comprou.

Leva a marca do branco macho hum só B., o branco batido dous B. B., o mascavado macho hum M., o mascavado batido hum M., e hum B. marca *verbi gratia* do engenho de Sergipe do Conde leva hum S., da Pitanga hum P. E., a marca *verbi gratiâ* do Collegio da Companhia de Jesus leva huma cruz dentro de hum circulo desta figura ✠.

Nos engenhos á beira-mar, levão-se as caixas ao porto desta sorte. Com rodos e espeques, passão huma a traz de outra da casa da caixaria para huma carreta, feita para isso mesmo mais baixa; e sobre esta se leva cada caixa até ao porto, puxando pelas cordas os negros de quem a manda embarcar por sua conta.

Dos engenhos pela terra dentro, vem cada caixa sobre hum carro com tres, ou quatro juntas de bois, conforme as lamas, que hão de vencer: e nisto custa caro o descuido; porque por não as trazerem no tempo do verão, depois no inverno estafão-se, e matão-se os bois.

Do porto passa sobre taboas grossas a pique para o barco; e, ao entrar, hão de ter mão nella com socairo, para que não caia de pancada, e padeça algum detrimento. No barco se hão de arrumar as caixas muito bem, para que vão seguras, nem se mettão mais, antes menos, das que o barco póde receber, e levar; e seja forte, e bem velejado, e com arrais pratico das corôas, e pedras, e com marinheiros não aturdisados de aguardente, sahindo com bom tempo e maré.

Do engenho até o trapiche, ou até a náo em que se embarca, paga cada caixa, que vem por mar, huma pataca de frete. Ao entrar, e sahir do trapiche, meia pataca. No primeiro mez, quer começado só, quer acabado, ainda que não fossem mais do que dous dias, paga dous vintens: nos outros mezes seguintes, hum vintem cada mez. E se o trapicheiro, ou o caixeiro do trapiche vender por commissão do dono algum assucar, ganha huma pataca por cada caixa.

E com isto temos levado o assucar do cannaveal, aonde nasce, até aos portos do Brazil, donde navega para Portugal, para se repartir por muitas cidades da Europa. Falta agora dizer alguma cousa dos preços antigos, e modernos delle, e das causas, porque são hoje tão excessivos.

CAPITULO IX

Dos preços antigos, e modernos do assucar.

De vinte annos a esta parte mudárão-se muito os preços assim do assucar branco, como do mascavado, e batido. Porque o branco macho, que se vendia por oito, nove, e dez tostões a arroba, subio depois a doze, quinze, e dezeseis, e ultimamente a dezoito, vinte, e vinte e deus, e vinte e quatro tostões, e depois tornou a dezaseis. Os brancos batidos, que se largavão por sete, e oito tostões, subirão a doze, e a quatorze. O mascavado macho, que valia cinco tostões, vendeu-se por dez, e onze, e ainda mais. E o mascavado batido, cujo preço era hum cruzado, chegou a seis tostões.

A necessidade obriga a vender barato, e a queimar (como dizem) o assucar fino, que tanto custa aos servos, aos senhores do engenho, e aos lavradores da canna, trabalhando e gastando dinheiro. Tambem a falta de navios he causa de se não dar por elle o que vale. Mas o ter crescido tanto nestes annos o preço do cobre, ferro, e panno, e do mais que necessitão os engenhos; e particularmente o valor dos escravos, que os não querem largar por menos de cem mil réis, valendo antes quarenta, e cincoenta mil réis os melhores; he a principal causa de haver subido tanto o assucar, depois de haver moeda provincial, e nacional, e depois de descobertas as minas de ouro, que servirão para enriquecer a poucos, e para destruir a muitos: sendo as melhores minas do Brazil os cannaveaes, e as malhadas em que se planta o tabaco.

Se se attentar para o valor intrinseco, que o assucar merece ter pela sua mesma bondade, não há outra droga, que o iguale. E se tanto sabe a todos a sua doçura, quando, o comem, não há razão, para que se lhe não dê tal valor extrinseco, quando se compra, e vende, assim pelos senhores do engenho, e pelos mercadores, como pelo magistrado a quem pertence ajusta-lo; que possa dar por tanta despeza algum ganho digno de ser estimado. Portanto, se se reduzirem os preços das cousas que vem do Reino, e dos escravos que vem da Angola e costa de Guiné, a huma moderação competente; poderáõ tambem tornar os assucares ao preço moderado de dez, ou doze tostões: parecendo á todos impossivel o poderem continuar de huma e outra parte tão demasiados excessos, sem se perder o Brazil.

CAPITULO X.

Do numero das caixas de assucar, que se fazem cada anno ordinariamente no Brazil.

Contão-se no territorio da Bahia ao presente cento e quarenta e seis engenhos de assucar, moentes e correntes: além dos que se vão fabricando, huns no reconcavo á beira-mar, e outros pela terra dentro, que hoje são de maior rendimento. Os de Pernambuco, posto que menores, chegão a duzentos e quarenta e seis, e os do Rio de Janeiro a cento e trinta e seis.

Fazem-se hum anno por outro nos engenhos da Bahia quatorze mil e quinhentas caixas de assucar. Destas vão para o Reino quatorze mil, a saber, oito mil de branco macho, tres mil de mascavado macho, mil e oitocentas de branco batido, mil e duzentos de mascavado batido: e quinhentas de varias castas se gastão na terra. As que se fazem nos engenhos de Pernambuco, hum anno por outro, são doze mil e trezentas. Vão doze mil e cem para o Reino, a saber; sete mil de branco macho, duas mil e seiscentas de mascavado macho, mil e quatrocentas de branco batido, mil e cem de mascavado batido: e gastão-se na terra duzentas de varias castas.

No Rio de Janeiro fazem-se hum anno por outro dez mil e duzentas e vinte. As dez mil e cem vão para o Reino, a saber; cinco mil e seiscentas de branco macho, duas mil e quinhentas de mascavado macho, mil e duzentas de branco batido, oitocentas de mascavado batido, e ficão na terra cento e vinte de varias castas, para o gasto della.

E juntas todas estas caixas de assucar, que se fazem hum anno por outro no Brazil, vem a ser trinta e sete mil e vinte caixas.

CAPITULO XI.

Que custa huma caixa de assucar de trinta, a cincoenta arrobas, posta na alfandega de Lisboa, e já despachada : e do valor de todo o assucar que cada anno se faz no Brazil.

Do rol, que se segue, constará primeiramente com exacta distincção o custo, que faz huma caixa de assucar branco macho e trinta e cinco arrobas, desde que se levanta em qualquer engenho da Bahia, até se pôr na alfandega de Lisboa, e pela porta della fóra, e logo o que custa huma de mascavado macho, huma de branco batido, e huma de mascavado batido. Em segundo lugar o resumo do valor de todo o assucar, que cada anno se faz nas safras da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janeiro,

Custos de huma caixa de assucar branco macho de trinta e cinco arrobas.

Pelo caixão no engenho ao menos.....	1$200
Por se levantar o dito caixão.....	50
Por 86 pregos para o dito caixão.....	320
Por 35 arrobas de assucar a 1$600 réis.....	56$000
Por carreto á beira-mar.....	2$000
Por carreto do porto do Maratí ao trapiche.....	320
Por guindaste no trapiche.....	80
Por entrada no mesmo trapiche.....	80
Por aluguer do mez no dito trapiche.....	20
Por se botar fóra do trapiche.....	160
Por direitos do subsidio da terra.....	300
Por direito para o forte do mar.....	80
Por frete do navio.....	11$520
Por descarga em Lisboa para alfandega.....	200
Por guindaste na ponte da alfandega.....	40
Por se recolher da ponte para o armazem.....	60
Por se guardar na alfandega.....	50
Por cascável de arquear por cada arco.....	80
Por obras, taras, e marcas.....	60
Por avaliação, e direitos grandes a 800 réis, e a vinte por cento.....	5$600
Por consulado a 3 por cento.....	840
Por comboy a 140 réis por arroba.....	4$900
Por maioria.....	600
O que tudo importa em Rs.....	84$560

Custos de huma caixa de assucar mascavado macho de trinta e cinco arrobas.

Por trinta e cinco arrobas do dito assucar a 1$000 réis.....	35$000
Por avaliação, e direitos a 450 réis, e 20 por cento...	3$150
Por consulado a 3 por cento.....	472
Por todos os mais gastos..... ..	22$120
O que tudo importa em Rs.....	60$742

Custos de huma caixa de assucar branco batido de trinta e cinco a rrobas.

Por 35 arrobas do mesmo assucar a 1$200 réis.....	42$000
Por avaliação, e direitos a 600 réis, e a 20 por cento	4$720
Por consulado a 3 por cento.....	648
Por todos os mais gastos.....	22$120
O que tudo importa em Rs.....	69$488

Custos de huma caixa de assucar mascavado batido de trinta e cinco arrobas.

Por 35 arrobas do dito assucar a 640 réis.....	22$400
Por avaliação, e direitos a 300 réis, e 20 por cento..	2$100
Por consulado a 3 por cento.....	315
Por todos os mais gastos.....	22$120
O que tudo importa em Rs.....	46$935

Caixas de assucar, que ordinariamente se tirão cada anno da Bahia: e o que importa o valor dellas a 35 arrobas

Por 8,000 caixas de branco macho a 84$560 réis.....	676:480$000
Por 3,000 caixas de mascavado branco a 60$742 réis..	182:226$000
Por 1,800 caixas de branco batido a 69$488 réis.....	125:078$400
Por 1,200 caixas de mascavado batido a 46$935 réis..	56:322$000
Por 500 caixas que se gastão na terra a 60$200 réis..	30:100$000
São 14,500 caixas que importão em Rs.....	1,070:206$400

Caixas de assucar, que ordinariamente se tirão cada anno de Pernambuco, e o que importa o valor dellas a 35 arrobas.

Por 7,000 caixas de branco macho a 78$420 réis.....	548:940$000
Por 2,600 caixas de assucar mascavado macho a 54$500 réis.....	141:700$000
Por 1,400 caixas de branco batido a 63$200 réis.....	88:480$000
Por 1,100 caixas de mascavado batido a 39$800 réis..	43:780$000
Por 200 caixas que se gastão na terra a 56$200 réis..	11:240$000
São 12,300 caixas, e importão em Rs.....	834:140$000

Caixas de assucar que ordinariamente se tirão cada anno do Rio de Janeiro, e o que importa no valor dellas a 35 arrobas.

Por 5,600 caixas de branco macho a 72$340 réis.....	405:104$000
Por 2,500 caixas de mascavo macho a 48$220 réis.....	120:550$000
Por 1,200 caixas de branco batido a 59$640 réis.....	71:568$000
Por 800 caixas de mascavo batido a 34$120 réis.....	27:296$000
Por 120 caixas para o gasto da terra a 52$320 réis...	6:278$400
São 10,220 caixas, e importão em Rs.....	630:796$400

Resumo do que importa todo o assucar.

O da Bahia.....	1,070:206$400
O de Pernambuco.....	834:140$000
O do Rio de Janeiro.....	630:796$400
Somma tudo em Rs.....	2,535:142$800

CAPITULO XII.

Do que padece o assucar desde o seu nascimento na canna até sahir do Brazil.

He reparo singular dos que contemplão as cousas naturaes, ver ue as que são de maior proveito ao genero humano, não se redum á sua perfeição sem passarem primeiro por notaveis apertos: e o se vê bem na Europa no pano de linho, no pão, no azeite e no nho, fructos da terra tão necessarios, enterrados, arrastados, pizas, exprimidos, e moidos antes de chegarem a ser perfeitamente o s são. E nós muito mais o vêmos na fabrica do assucar, o qual de o primeiro instante de se plantar, até chegar ás mesas, e pas- entre os dentes a sepultar-se no estomago dos que o comem, leva na vida cheia de taes e tantos martyrios, que os que inventárão yrannos, lhes não ganhão vantagem. Porque se a terra, obedeido ao Imperio do Creador, deu liberalmente canna, para regalar a sua doçura aos paladares dos homens; estes, desejozos de multicar em si deleites e gostos, inventárão contra a mesma canna, seus artificios, mais de cem instrumentos, para lhe multiplicarem mentos e penas.

Por isso primeiramente fazem em pedaços as que plantão, e as ultão assim cortadas na terra. Mas ellas tornando logo quasi misosamente a resuscitar, que não padecem dos que as vêem sahir novo alento, e vigor? Já abocanhadas de varios animaes; já pias das bestas, já derrubadas do vento; e em fim descabeçadas e tadas com fouces. Sahem do cannaveal amarradas: e oh quantas es antes de sahirem dahi, são vendidas! Levão-se assim sas, ou nos carros, ou nos barcos á vista das outras, filhas da sma terra, como os réos que vão algemados para a cadeia, ou a o lugar do supplicio padecendo em si confusão, e dando á muitos or. Chegadas á moenda, com que força e aperto, posta entre os s, são obrigadas a dar quanto tem de sustancia? Com que deszo se lanção seus corpos esmagados, e despedaçados ao mar? a que impiedade se queimão sem compaixão no bagaço? Arrastapelas bicas quanto humor sahio de suas vêas, e quanta substancia não nos ossos: tratea-se, e suspende-se na guinda: vai a ferver caldeiras, borrifado (para maior pena) dos negros com decoada; o quasi lama no cocho, para fartar ás bestas e aos porcos: sahe parol escumando, e se lhe imputa a bebedice dos burrachos. Quan- vezes o vão virando, e agitando com escumadeiras medonhas? antas, depois de passado por assadores, o batem com batedeiras, perimentando elle de taxa em taxa o fogo mais vehemente; ás ve-

zes quasi queimado : e ás vezes desafogueado algum tanto, só para que chegue a padecer mais tormentos ? Crescem as bateduras nas temperas : multiplica-se a agitação com as espatulas : deixa-se esfriar como morto nas fôrmas : leva-se para a casa de purgar sem terem contra elle hum minimo indicio de crime ; e nella chora furado, e ferido a sua tão malograda doçura. Aqui dão-lhe com barro na cara : e para maior ludibrio, até as escravas lhe botão sobre o barro sujo as lavagens. Correm suas lagrimas, por tantos rios, quantas são as bicas, que as recebem : e tantas são ellas, que bastão para encher tanques profundos. Oh crueldade nunca vista ? As mesmas lagrimas do innocente se poem a ferver, e a bater de novo nas taxas : as mesmas lagrimas se estallão á força do fogo em lambique : e quando mais chora sua sorte, então tornão a dar-lhe na cara com barro, e tornão as escravas a lançar-lhe em rosto as lavagens. Sahe desta sorte do purgatorio, e do carcere, tão alvo, como innocente ; e sobre hum baixo balcão se entrega a outras mulheres, para que lhes cortem os pés com facões : e estas não contentes do lhes cortarem, em companhia de outras escravas, armadas de toletes, folgão de lhes fazer os mesmos pés em migalhas. Dahi passa ao ultimo theatro de seus tormentos, que he outro balcão maior, e mais alto ; aonde exposto a quem o queira maltratar, experimenta o furor de toda a gente sentida, e enfadada do muito que trabalhou andando a traz delle : e por isso partido com quebradores, cortado com facões, despedaçado com toletes, arrastado com rodos, pisado dos pés dos negros sem compaixão, farta a crueldade de tantos algozes, quantos são os que querem subir ao balcão. Examina-se por remate na balança do maior rigor o que pesa, depois de feito em migalhas : mas os seus tormentos gravissimos, assim como não tem conta, assim não ha quem possa bastantemente pondera-los, ou descrevê-los. Cuidava eu, que depois de reduzido elle a este estado tão lastimoso, o deixassem : mas vejo, que sepultado em huma caixa, não se fartão de o pisarem com pilões, nem de lhe darem na cara, já feita com hum páo. Pregão-no finalmente, e marcão com fogo ao sepulcro, em que jaz : e assim pregado, e sepultado, torna por muitas vezes a ser vendido, e revendido, preso, confiscado, e arrastado : se se livra das prisões do porto, não se livra das tormentas do mar, nem do degredo, com imposições, e tributos, tão seguro de ser comprado, e vendido entre christãos, como arriscado a ser levado para Argel entre Mouros. E ainda assim, sempre doce, e vencedor de amarguras, vai a dar gosto no paladar dos seus inimigos nos banquetes, saude nas mezinhas aos enfermos, e grandes lucros ao senhor do engenho, e aos lavradores, que o perseguirão, e aos mercadores que o comprárão, e o levárão degradado, nos portos ; e muito maiores emolumentos á fazenda real nas alfandegas.

SEGUNDA PARTE

Cultura, e opulencia do Brazil na lavra do tabaco

CAPITULO PRIMEIRO.

Como se começou a tratar no Brazil da planta do tabaco : e a que estimação tem chegado.

Se o assucar do Brazil o tem dado a conhecer, a todos os reinos, e provincias da Europa ; o tabaco o tem feito muito mais afamado em todas as quatro partes do mundo : em as quaes hoje tanto se deseja, e com tantas diligencias, e por qualquer via se procura. Ha pouco mais de cem annos, que esta folha se começou a plantar, e beneficiar na Bahia : e vendo o primeiro, que a plantou, o lucro, posto que moderado, que então lhe dérão humas poucas arrobas, mandadas com pequena esperança de algum retorno a Lisboa, animou-se a plantar mais, não tanto por cobiça de negociante, quanto por se lhe pedir dos seus correspondentes, e amigos, que a repartião por preço accommodado, porém jamais levantado. Até que imitado dos visinhos, que com ambição a plantárão, e enviárão em maior quantidade : e depois de grande parte dos moradores dos campos, que chamão da Cachoeira, e de outros do sertão da Bahia : passou pouco a pouco a ser hum dos generos de maior estimação, que hoje sahe desta America Meridional para o reino de Portugal, e para os outros reinos, e republicas de nações extranhas. E desta sorte huma folha de antes desprezada, e quasi desconhecida, tem dado, e dà actualmente grandes cabedaes aos moradores do Brazil, e incriveis emolumentos aos erarios dos principes.

Desta pois fallaremos agora, mostrando primeiramente como se semea, e planta: como se alimpa, e colhe; como se beneficia, e cura: como se enrola, e despacha na alfandega. Segundo: como se pisa, e se lhe dá o cheiro: qual he melhor para se mascar; qual para o caximbo, e qual para se pizar: e se em granido, ou em pó. Terceiro; do uso moderado delle para a saude, e do immoderado, e vicioso na quantidade, no lugar, e no tempo. Quarto: dos rolos, que cada anno ordinariamente se embarcão do Brazil para Portugal: do valor na Bahia, e no Reino: das penas para se não mandar, ou introduzir sem despacho: e dos artificios para se passar de contrabando, não obstante as vigilancias dos guardas, assim dentro, como fóra de Portugal. E finalmente do rendimento deste contracto, e da repartição do tabaco por todas as quatro partes do mundo. Tudo conforme as noticias certas que procurei, e me dérão os mais intelligentes, e mais versados nesta lavra; aos quaes, no que direi, me reporto.

CAPITULO II.

Em que consiste a lavra do tabaco : e de como se semea, planta, e alimpa ; em que tempo se hade plantar.

Toda a lavra e cultura do tabaco consiste por sua ordem em se senear, plantar, alimpar, capar, desolhar, colher, espinicar, torcer, virar, ajuntar, enrolar, encourar, e pizar : e de tudo iremos fallando nos capitulos seguintes. E começando neste pela planta : semeaie esta em canteiros bem estercados ; ou em queimadas feitas nos natos, aonde ha terra conveniente para isso, e apparelhadas no nesmo anno, em que se hade semear. O tempo em que commumnente se semea são os mezes de Maio, Junho, e Julho : e depois de nascida a semente, nasce tambem com ella algum capim vicioso á planta innocente o qual se tira com tento, que se não arranque por descuido com o capim vicioso a planta innocente.

Tendo a planta já palmo, ou pouco menos de altura, se passa dos canteiros aonde nasceu, para os cercados, ou curraes, aonde se hade criar : cuja terra, quanto mais estercada, he melhor. Mas se nos ditos curraes morou por muito tempo o gado ; hade se tirar antes alguma parte do esterco, para que a força delle ainda não cortido do tempo, não queime a planta, em vez de ajudar. Distribue-se a dita terra em regos com riscador, para que a planta fique vistosa. A distancia de hum rego de outro he de cinco palmos : e das plantas entre si he de dous palmos e meio, para que se possão extender, e crescer folgadamente, sem huma ser de embaraço á outra. Planta-se em covas de hum palmo, quanto cava a enxada mettida, e estas se enchem de terra bem estercada : e, com vigilancia, e cuidado, se corre a dita planta todos os dias, para ver se tem lagarta ; e esta logo se mata para a não comer sendo tenra. Os inimigos da planta são ordinariamente além da lagarta, a formiga, o pulgão, e o grillo. A lagarta em pequena corta-lhe o pé, ou raiz debaixo da terra : e em crescendo corta-lhe as folhas. O mesmo faz tambem a formiga : e por isso se poem nos regos, aonde esta apparece, outras folhas de mandioca, ou de aroeira ; para que dellas comão as formigas, e não cheguem a cortar, e comer as do tabaco, que sendo cortadas desta sorte não servem. O pulgão que he hum mosquito preto, pouco maior que huma pulga, faz buracos nas folhas ; e estas assim furadas, não prestão para se fazer dellas torcida. O grillo, em quanto a planta he pequena, a corta rente da terra ; e sendo já crescida, tambem se atreve a cortar-lhe as folhas.

R. A. —

Sendo já a folha bastantemente crescida, se lhe chega ao pé aquella terra, que se tirou das covas em que foi plantada, daquella parte, que ficou arrumada mais alta; porém, em tempo de inverno, não se aperta muito, porque toda está humida; no verão, aparta-se mais para que a terra a defenda, e a humidade, posto que menor, lhe dê o primeiro alimento. E isto faz quem a planta. Estando a planta em sua conta, com oito, ou nove folhas, conforme a força com que vem crescendo, se lhe tira o olho de cima, ou grelo, antes de espigar: o que por outra phraze chamão capar. E porque faltando-lhe este olho, nasce em cada pé das folhas outro olho; todos estes olhos se hão de botar fôra; (e a isto chamão desolhar) para que não tirem a sustancia as folhas. E esta diligencia se faz pelo menos de oito em oito dias: e mais frequentemente se visitão, e correm os regos, para tirar o capim, até estarem as folhas sazonadas: o que se conhece por apparecer nellas humas nodoas amarellas, ou por estar já preto por dentro o pé da folha, o que commummente succede ao quarto mez depois de postas em suas covas as plantas.

CAPITULO III.

Como se tirão, e curão as folhas do tabaco; como dellas se fazem, e beneficião as cordas.

Quebrão-se as folhas da hastea como talo, e juntas em casa se deixão estar assim por vinte e quatro horas, pouco mais ou menos: e logo, antes de se esquentarem e secarem, se dependurão duas a duas pelo pé, mettidas entre a palha (de que constão as casas, em que se beneficião) e as varas, ou em outra parte, aonde lhes dê o vento, mas lhes não chegue o sol: porque se este lhes chegasse, logo se secarião, e perderião a sustancia. E tanto que estiverem enxutas em sua conta, que pouco mais ou menos será depois de estarem assim dependuradas dous dias; se botão no chão, e se lhes tira a maior parte do talo pela parte inferior, com o devido cuidado, para que se não rasguem com o desvio do talo: e a isto chamão espinicar. E então se dobrão pelo meio as melhores, que hão de servir de capa para a corda, que se hade fazer de todas as mais folhas. E advirta-se que as folhas, que se tirárão em hum dia, não se hão de misturar se não com as que se tirarem no dia seguinte; para que sejão igualmente sazonadas: e, se não forem assim, humas prejudicarão ao bom concerto das contas.

Curadas as folhas, e tirado já o talo como está dito; dellas se faz huma corda da grossura quasi de tres dedos. E para isso haverá, roda, e hum torcedor entendido, para que a corda fique unida, igual e forte, e a traz delle estará outro colhendo a torcida sobre hum páo, ou sobre o apparelho, como qualquer outra corda simples, e não como as que se fazem de cordões, e junto do torcedor são os rapazes, que dão as folhas para se torcerem em corda.

CAPITULO IV.

Como se cura o tabaco depois de torcido em corda.

Feita a corda do comprimento, que quizerem, e enrodilhada em hum páo, se desenrola cada dia, a saber, pela manhã, e a noite, e passa-se a outro páo, para que não arda: e na passagem se vai torcendo, e apertando brandamente, para que fique bem ligada, e dura. E tanto que ficar preta, vira-se só huma vez por cada dia: e como se vai aperfeiçoando, se diminuem as viraduras, até ficar em estado, que se possa recolher sem temor de que apodreça. E commummente este beneficio costuma durar quinze, ou vinte dias, conforme vai o tempo, mais ou menos humido, ou seco.

Segue-se a traz disto o que chamão ajuntar, que vem a ser, pôr tres bollas de corda de tabaco em hum páo, aonde fica, até que chegue o tempo de enrolar. E entre tanto guardão se estas bollas no tendal, que he como hum andaime alto, com seus regos embaixo, para receberem a calda, que botão de si as bollas; e esta se ajunta, e guarda, para depois usar della, quando fôr tempo de enrolar.

O ultimo beneficio, que se lhe faz, he o seguinte: tempera-se a calda do mesmo tabaco com seus cheiros de herva doce, alfavaca, e manteiga de porco, e quem faz manojos de encommenda, botão-lhe almiscar, ou ambar, se o tem: e por esta calda misturada com mel de assucar (quanto mais grosso, melhor) se passa a mesma corda de tabaco huma vez, e logo se fazem os rolos do modo seguinte:

CAPITULO V.

Como se enrola, e encoura o tabaco; e que pessoas se occupão em toda a fabrica delle desde a sua planta até se enrolar.

Para enrolar o tabaco dobrão a corda já curada, e melada, de comprimento de tres palmos, sobre huma estaca, não muito grossa, e leve, que nas extremidades tem quatro taboazinhas: sobre as quaes dobrada, e segurada, de huma á outra parte a dita corda, se vai enrolando até ao fim; puxando sempre bem, e unindo huma dobra com outra, de sorte que não fique vão algum entre as dobras. E para que as cabeças fiquem sempre direitas; além das cruzetas, que levão, lhes vão mettendo folhas de uricuri nos vãos, para que fiquem bem unidas com as dobras de dentro.

Acabado o rolo, se cobre primeiramente com folhas de caravatá secas, amarradas com embira, e depois se lhe faz huma capa de couro da medida do rolo: a qual cozida, e apertada muito bem, marca-se com a marca do seu dono. E desta sorte vão os rolos por terra em carros, e por mar em barcos, a serem despachados na alfandega, antes de se metterem nas náos. E cada rolo pesa commummente oito arrobas.

Vindo agora a fallar das pessoas, que se occupão na fabrica, e cultura do tabaco; ella he tal, que a todos dá que fazer: porque nella trabalhão grandes, e pequenos, homens, e mulheres, feitores, e servos. Mas nem todos servem para qualquer ministerio dos que acima ficão referidos. Para semear, e plantar a folha, he necessario, que seja pessoa que entenda disso, para que se guarde bem o modo, a direitura, a distancia assim dos regos, como das covas. O cavar as covas pertence aos que andão no serviço com enxada: os rapazes botão os pés da planta, a saber; hum em cada huma das covas, que ficão feitas. E o que planta, aperta-lhe a terra ao pé, mais ou menos conforme a humidade della. Toda a gente se occupa em catar a lagarta duas vezes no dia, a saber; pela madrugada, e depois de estar o sol posto: porque de dia está debaixo da terra, e o sinal de estar ahi he o achar-se alguma folha cortada de noite. Chegar-lhe a terra com enxada, he trabalho dos grandes. Capar a planta já crescida, isto he, tirar-lhe o olho, ou grelo na ponta da hastea, he officio de negros destres. Desolhar, que vem a ser, tirar os outros olhos, que nascem entre cada folha, e a hastea, fazem pequenos, e grandes. Apanhar, ou colher as folhas, he de quem sabe conhecer quando hé tempo, pelo sinal que tem as folhas, aonde se pega com a hastea, que he o ser ahi de côr preta. Toda a gente de serviço se occupa em defen-

durar as folhas nos altos : e isto se faz commummente de noite. Pinicar, ou espinicar, que tudo he o mesmo, e vem a ser tirar o talo ás folhas do tabaco; he trabalho leve de pequenos, e grandes. Torcer as folhas fazendo dellas a corda, encommenda-se a algum negro mestre : e o que anda com a roda ou engenho de torcer, hade ser negro robusto : e tambem botar a capa á corda, para que fique bem redonda, he obra de negro experimentado. Os rapazes dão ao torcedor as folhas, e tambem as capas ao que vai cobrindo com as melhores a corda : e o mesmo que bota as capas, he o que enrola. O passar as cordas de hum páo para outro páo, corre por conta de dous negros : dos quaes hum está no virador, e outro vai desandando a corda enrolada no páo. Os que virão, ou mudão a corda de hum páo para outro páo, são negros mestres ; e a cada virador são necessarios tres : hum que largue a corda, outro que a colha, e outro que ande no virador. Ajuntar, que he pòr a corda de tres bolas em hum páo, he obra dos negros mais dextros : e são tres, e ás vezes quatro ; porque não basta hum so no virador, mas ha mister dous, para que apertem bem a corda. Enrolar finalmente he occupação de bons officiaes, para que fique a obra segura.

CAPITULO VI.

Da segunda, e terceira folha do tabaco; e de diversas qualidades delle, para se mascar, cachimbar, e pisar.

Tudo o que está dito até aqui do tabaco, que chamão da primeira folha, e vale o mesmo, que o da primeira colheita, se ha de entender tambem do da segunda, e terceira folha; se a terra ajudar para tanto, e fôr para isso ajudada com o beneficio do tempo, e do esterco. Por tanto tiradas todas as meias folhas, corta-se a haste menos de hum palmo sobre a terra, para que brote ás segundas; e crescendo ellas, se lhes tirão (como está dito acima) os olhos do tronco, e o capim dos regos: e o mesmo beneficio, que se fez ás primeiras folhas, se faz ás de segunda colheita. E se a terra fôr forte, faz-se á terceira, e multiplicão-se os rolos.

O tabaco da primeira folha he o melhor, o mais forte, e o que mais dura, e este serve para o cachimbo, e para se mascar, e pisar. O fraco, para se mascar não serve, e só presta para se beber no cachimbo. Os que o quizerem pisar hão de ajuntar ao melhor aquelles talos, que se tirão das folhas, depois de estarem bem seccos: porque estes pisados com as folhas fazem ao tabaco forte, e de boa côr. E para o tabaco em pó, o das alagôas de Pernambuco, e dos campos da Cachoeira he o melhor.

CAPITULO VII.

Como se pisa o tabaco: do granido, e em pó; e como se lhe dá o cheiro.

Para se pisar o tabaco, ha de ser bem seco, ou ao sol, ou em bacias, ou fornos de cobre, com attenção para que se não queime; e por isso se ha de mexer continuamente: e os pillões, em que se pisa, hão de ser de pedra marmore, com as mãos de pisar de páo. Pisado, peneira-se: e o que estiver capaz, se tira á parte, e o mais grosso se torna a pisar, até reduzir em pó. E este he o que commummente mais se procura, e se estima.

Do granido se usa muito em Italia: e faz-se desta sorte. Toma se o tabaco já feito em pó, e põe se em hum algúidar vidrado: bota-se-lhe em quantidade moderada algum mel, ou calda de tabaco; e se esta fôr muito grossa, se fará liquida com hum pouco de vinho. Depois, para que se vá encorporando, se mexe muito bem, e mechido se levanta, e menea-se entre as mãos como quem faz bolinhos: e, estando assim humido, se passa por huma eropêma fina: e nesta passagem pelos buraquinhos da eropêma se formão os granitos, como os da polvora fina, e fica o tabaco granido. E o que não passa pela eropêma, por ser ainda grosso, torna-se a menear, como está dito, entre as mãos, até ser capaz de passar. Passado, se secca ao sol sem se mecher, para que não torne a amassar-se, e perca o ser de granido.

Depois do tabaco granido estar seco, se lhe quizerem dar algum cheiro, borrifa-se com agua cheirosa: ou põe-se no mesmo vaso, em que se recolheu, huma vasilha inteira, ou alguma quantidade de ambar, ou de algatia, ou de almiscar. Porém o tabaco em pó não he capaz de ser borrifado com agua cheirosa; porque com ella se amassaria, e não ficaria, como se pretendeu, solto em pó.

O tabaco que se pisa no Brasil, vai sem mistura, singelo, e legitimo em tudo; e por isso tanto se estima. Mas o que se pisa em algumas partes da Europa, vende-se tão viciado, que apenas merece o nome de tabaco, pois com elle até as cascas de laranjas se pisão.

CAPITULO VIII

so moderado do tabaco para a saude, e demasia nociva á mesma saude, de qualquer modo que se use delle.

ı que são demasiadamente affeiçoados ao tabaco, o chamão her-
ınta: nem ha epitheto de valor que lhe não dêem, para defen-
ı excesso digno de reprehensão, e de nota. Homens ha, que pa-
não podem viver sem este quinto elemento; cachimbando a
ıuer hora em casa, e nos cachimbos; mascando as suas folhas,
io de torcidas, e enchendo os narizes deste pó. E esta demasia
ómente vive nos maritimos, e nos trabalhadores de qualquer
, forros, e escravos, os quaes estão persuadidos, que só com o
o hão de ter alento, e vigor; mas tambem em muitas pessoas
ıs, e ociosas; nos soldados dentro do corpo da guarda; e em
ɔoucos eclesiasticos, clerigos, e religiosos: na opinião das quaes
a demasia se defende, ainda quando se vê manifestamente, que
o usa por mesinha, mas por dar gosto a hum excessivo, e mal
nado prurito. Eu, que de nenhum modo uso delle, ouvi dizer,
ı fumo do cachimbo, bebido pela manhã em jejum moderadamen-
ısseca as humidades do estomago; ajuda para a digestão, e
nenos para a evacuação ordinaria; alivia ao peito, que padece
ɔ asmatica, e diminue a dôr insuportavel dos dentes.
masca-lo não he tão sadio: porém assim como fumado pela ma-
m jejum moderadamente, serve para dessecar a abundancia dos
ıres do estomago, assim o uso immoderado o relaxa: e pela
nuação obra menos, altera o gosto, faz grave o bafo, negros os
ıs, e deixa os beiços immundos.
ão alguns de torcidas dentro dos narizes, para purgar por esta
, cabeça, e para divertir o estillicidio, que vai a cahir nas gen-
, e causa dor de dentes: e postas pela manhã, e á noite, não
o de ser de proveito. Só se encommenda aos que usão dellas, o
rem a indecencia, que causa o apparecer com ellas fora dos na-
e com huma gota de estillicidio sempre manente, que suja a
ı, e causa nojo a quem com elles conversa.
ndo o tabaco em pó o mais usado, he certamente o menos sa-
assim pela demasia, com que se toma, que passa de mesinha a
icio; como por impedir o mesmo costume excessivo os bons
os, que se pretendem, que talvez causaria, se o uso fosse mais
rado. Deixando pois de reparar esta viciosa superfluidade, só
ro quanto dous summos Pontifices, Urbano VIII, e Innocencio X,
nhárão usar delle nas igrejas, pela grande indecencia, que re-
ão, e julgarão ter este intoleravel abuso, digno de se notar, e

estranhar nos seculares e mais nos ecclesiasticos pouco acautelados, ainda quando assistem no côro aos officios divinos ; e muito mais nos religiosos, que devem dar exemplo a todos (e maiormente nos lugares sagrados) de gravidade, e modestia. E por isso ambos os sobreditos pontifices chegárão a prohibi-lo com excommunhão maior: o primeiro, com hum breve de 30 de janeiro do anno de 1642, o prohibio na igreja de S. Pedro em Roma, e no adro, e alpendre do dito templo: o segundo com outro breve, debaixo da mesma pena, aos 8 de janeiro de 1650, nas igrejas de todo hum arcebispado, em que se ia introduzindo esta demasia com escandalo. E em algumas religiões mais observantes se prohibio o uso publico do tabaco nas igrejas, com privação de voz activa e passiva, isto he, sob pena de não poderem ser eleitos os transgressores, nem poderem escolher a outros para superiores, e para outros officios da ordem.

CAPITULO IX

Do modo com que se despacha o tabaco na alfandega da Bahia.

Beneficiado, e enrolado o tabaco, e pago o seu dizimo a Deos, que de vinte arrobas huma (e rende este dizimo hum anno por outro oito mil cruzados, como consta do arrendamento do dizimo, que se da cachoeira da Bahia, e suas freguezias annexas, fòra o que se ra pelas mais partes do sertão della em Sergipe d'El Rei, Continba, rio Real, Inhambupe, Montegordo, e Torre, que apartado do dimento do dizimo do assucar, e mais miunças, rende dez até doze l cruzados), vem pagando nos carretos e fretes para a cidade da ia, até se meter em huma sua propria alfandega, aonde se deschão para Lisboa, hum anno por outro, de vinte e cinco mil rolos ra cima, os quaes pagão, por hum contracto da camara, a setenta eis réis por cada rolo ; e destes tem El-Rei a terceira parte : e as as são para o presidio da mesma cidade, que importão cinco mil izados.

Pagão mais a huma balança, a tres réis por arroba, que a camara enda na mesma forma já dita, e importa mil e duzentos crulos.

Deste tabaco se permitte a extração de treze mil arrobas para a nação da costa de Mina, que se arrumão em cinco mil rolos penos de tres arrobas ; os quaes tambem pagão setenta réis por la rolo para o sobredito contracto da camara, e importa mil crulos.

Destas tres mil arrobas se pagão por dizimo a El-Rei quatro vins por arroba, e pagão se na casa dos contos : o que importa tres l cruzados.

Vão para o Rio de Janeiro todos os annos, tres mil arrobas : as aes nada pagão na Bahia, mas vão a pagar no dito Rio de Janeiro, te cinco mil cruzados cada anno por contracto d'El-Rei, o qual ico mais ou menos por tanto se arrenda.

E tudo o que neste capitulo do despacho do tabaco está dito, imrta em sessenta e cinco mil e duzentos cruzados.

CAPITULO X.

Que custa hum rolo de tabaco de oito arrobas posto da Bahia na alfandega de Lisboa, e já despachado, e corrente para sahir della.

O rolo de tabaco.....	8$000
O couro, e o enrolo nelle.....	1$300
O frete para o porto da Cachoeira.....	550
O aluguer do armazem na Cachoeira.....	40
O frete para a cidade da Bahia.....	80
A descarga no armazem na cidade.....	20
O aluguer do armazem na cidade.....	40
O chegar á balança do peso.....	10
O pesar a 10 rs. por rolo, e deitar fóra.....	10
O peso da balança, a 3 rs. por arroba.....	24
Direito e fretes, e mais gastos em Lisboa.....	2$050
O que tudo importa em Rs.....	12$124
Dão ordinariamente cada anno da Bahia vinte e cinco mil rolos de tabaco: e a 12$124 rs...	303:100$000
Dão ordinariamente cada anno das Alagôas de Pernambuco dous mil e quinhentos rolos: e a 16$620 rs. por ser melhor o tabaco.....	41:550$000
Importa todo este tabaco em Rs.....	344:650$000

E reduzidos a cruzados, são 861,625 cruzados.

CAPITULO XI.

estimação do tabaco do Brazil na Europa, e nas mais partes do mundo, e dos grandes emolumentos, que delle tira a fazenda real.

Do que até agora se tem dito, facilmente se póde entender a estimação, e valor a que tem chegado o tabaco, e mais particularmente do Brazil. Pois (como disse ao principio) havendo pouco mais de cem annos, que se começou a plantar, e beneficiar na Bahia, foi as primeiras arrobas, que se mandárão a Lisboa, como huma sementeira de desejos, para que cada anno se pedissem logo, se mandassem mais e mais arrobas. E passando de mimo a ser mercancia: e apenas os tantos milhares de rolos, que levão as frotas, são bastantes para satisfazer ao apetite de todas as nações, não só da Europa, mas tambem das outras partes do mundo, donde encarecidamente se procurão. Vale huma libra de tabaco pizado em Lisboa, vinte até vinte e quatro tostões, conforme he mais ou menos fino: e o que El-Rei tira deste contracto cada anno, são dous milhões, e duzentos mil cruzados. Nem hoje tem os Principes da Europa contracto de maior rendimento, pela muita quantidade de tabaco, que se gasta em todas as cidades, e villas.

Sirva de prova o que conta Engelgrave no primeiro tomo da Luz Evangelica, na dominga quinta depois de Pentecostes, ao paragrafo primeiro, allegando por testemunho do que diz ao historiador Bernabé de Ryc-Kr, como certamente informado. Diz pois este autor que, na cidade de Londres, cabeça da Gran-Bretanha, povoada de mais de oitocentas mil almas, passão as vendas de tabaco o numero de dez mil: e dando, que cada huma destas não venda mais cada dia, que hum florim e meio de tabaco; importará o que se vende cada dia, dez mil e quinhentos florins: os quaes reduzidos á moeda portugueza, em que cada florim são dous tostões, importão cinco mil e duzentos, e cincoenta cruzados. E consequentemente o que se vende em Londres em hum anno, que consta de trezentos e sessenta e cinco dias, importa hum milhão, nove centos, e dezasseis mil, duzentos e cincoenta cruzados. E a que somma chegará o que se vende cada anno em toda a Gram-Bretanha, em Flandres, em França, em toda a Hespanha, e em Italia? Para não fallar de outras partes, e o que vai para fóra da Europa, particularmente ás Indias Oriental, e Occidental; procurando-se o do Brazil, por mais perfeito, melhor curado, em maior quantidade da que se lhe póde mandar, por não faltarem os comissarios aos mercadores, que tratão de prover as partes mais proximas.

CAPITULO XII.

Das penas dos que levão tabaco não despachado nas alfandegas: e das industrias de que se usa para se levar de contrabando.

Qualquer descaminho do tabaco, por qualquer destas partes do Brazil, fóra do registro, e guias, debaixo do que tudo vai despachado, tem por pena a perda do tabaco, e da embarcação, em que se achar, e mais cinco annos de degredo para a Angola ao auctor desta culpa. Porém muito maiores são as penas, que tem os transgressores do bando em Portugal. E em outros reinos são tantos, e tão graves, que a cada passo são causa da ruina de muitas familias. E quanto mais rigorosas são estas penas, tanto maior prova são do muito a que subiu o contracto, e do grande lucro, que tem delle todos os Principes.

Mas inda maior prova do grande valor e lucro, que dá o tabaco, he o perderem muitos, por ambição, o temor destas penas; arriscando-se a ellas com desprezo do perigo de se verem comprehendidos nas mesmas miserias, a que outros se reduzirão, por serem tão confiados. E para isso parece, que não ha industria, de que se não use, para o embarcar, e tirar das embarcações ás escondidas, á vista dos mesmos ministros, que, como Argos de cem olhos, vigião, quando não são juntamente Briaréos de cem mãos para receber, e mais mudos, que os peixes, para calar. Para apontar alguma destas industrias, direi por relação dos casos, em que se apanhárão não poucos; que huns mandàrão o tabaco dentro das peças de artilheria; outros dentro das caixas, e fechos do assucar; outros arremedando as caras tambem do assucar muito bem encouradas. Servirão-se outros dos barris de farinha da terra, dos de breu, e dos de mellado, cobrindo a superficie mentirosa o que hia dentro em folhas de Flandres, outros valerão-se das caixas de roupa, fabricadas a dous sobrados, para dar lugar a escondrijos: e de frasqueiras que estão á vista, pondo entre os frascos de vinho outros tambem de tabaco. Quanto foi, e vai cada anno nas obras mortas, e nos forros das camaras, e nas varandas das náos? Quanto nas curvas, que para isso nas partes mais escuras se forrão? e não faltou quem lhe désse lugar até dentro de humas imagens occas de santos; assim como huns carpinteiros de navios o escondêrão em páos occos, misturados entre os outros de que costumavão valer-se. Deixo o que entra e sahe em algibeiras grandes de couro dos que vão, e vem das náos para os portos, com repetidas idas, e voltas, debaixo de lobas, e tunicas: e o que se

arrrasta debaixo dos bateis, e das pipas de aguada pelas ondas do mar. Nunca acabariamos se quizessemos relatar as invenções, que suggerio a cautela ambiciosa: porem sempre arriscada, e muitas vezes descoberta, com successo infeliz. O que claramente prova a estimação, o apetite, e a esperança do lucro, que ainda entre riscos acompanha o tabaco.

TERCEIRA PARTE

Cultura e opulencia do Brazil pelas minas de ouro

CAPITULO PRIMEIRO

Das minas de ouro que se descobrirão no Brazil

oi sempre fama constante, que no Brazil havia minas de ferro, , e prata. Mas tambem houve sempre bastante descuido de as obrir, e de aproveitar-se dellas: ou porque, contentando se os adores com os frutos, que dá a terra abundantemente na sua su- icie, e com os peixes, que se pescão nos rios grandes e apra- is, não tratárão de divertir o curso natural destes, para lhes exa- arem o fundo, nem de abrir aquellas entranhas, como persuadio ibição insaciavel a outras muitas nações ; ou porque o genio de ar Indios nos matos os desviou desta diligencia, menos escrupu- , e mais util.

a villa de S. Paulo ha muita pedra usual, para fazer paredes e is ; a qual, com a côr, com o pezo, e com as veias que tem em si, tra manifestamente, que não desmerece o nome, que lhe derão edra ferro ; e que donde ella se tira, o ha. O que tambem con- i a tradição, de que já se tirou quantidade delle, e se achou ser o bom para as obras ordinarias, que se encommendão aos fer- is. E ultimamente na serra Ibirasojaba, distante oito dias da de Sorocaba, e doze da vil'a de S. Paulo, a jornadas moderadas, pitão Luiz Lopes de Carvalho, indo lá por mandado do governa- Arthur de Sá, com hum fundidor estrangeiro, tirou ferro e trouxe as, das quaes se fizerão obras excellentes.

Que haja tambem minas de prata, não se duvida; porque na serra das columnas, quarenta legoas além da villa d'Outú, que he uma das de S. Paulo ao leste direito, ha certamenie muita prata, e fina. Na serra de Saboraboçú tambem a ha. Da serra de Guarume defronte do Ceará tirarão os Holandezes quantidade della no tempo, em que estavão de posse de Pernambuco. E na serra de Itabajana, ha tradição que achou prata o avô do capitão Belchior da Fonseca Doria. E em busca d'outra foi além do rio de S. Francisco Lopo de Albuquerque, que felleceu nesta sua malograda empreza.

Mas deixando as minas de ferro e Prata, como inferiores, passemos ás do ouro, tantas em numero, e tão rendosas aos que della o tirão. E primeiramente he certo, que de hum outeiro ao alto, distante tres leguas da villa de S. Paulo, a quem chamão Jaraguá, se tirou quantidade de ouro, que passou de oitavas a libras. Em Parnahiba, tambem junto da mesma villa no serro Ibituruna, se achou ouro, e tirou-se por oitavas. Muito mais, e por muitos annos se continuou a tirar em Parnaguá, e Coritiba, primeiro por oitavas, depois por libras,que chegárão a alguma arroba, posto que com muito trabalho para ajuntar,sendo o rendimento no catar limitado;até que se largárão, depois de serem descobertas pelos Paulistas as minas geraes dos Cataguas, e as que chamão do Caeté: e as mais modernas no rio das Velhas, e em outras partes, que descobrirão outros Paulistas: e de todas estas iremos agora distinctamente fallando.

CAPITULO II

Das minas do ouro que chamão geraes, e dos descobridores dellas

Ha poucos annos que se começárão a descobrir as minas geraes los Cataguas, governando o Rio de Janeiro Artur de Sá: e o prineiro descobridor dizem, que foi um mulato, que tinha estado nas ninas de Parnaguá, e Coritiba. Este indo ao sertão com huns Paulistas a buscar indios, e chegando as serro Tripui, desceu abaixo com ma gamella, para tirar agua do ribeiro, que hoje chamão do Ouro reto: e metendo a gamella na ribanceira para tomar agua, e roçano-a pela margem do rio, vio depois que nella havia granitos da côr o aço, sem saber o que erão: nem os companheiros, aos quaes mosrou o dito granito, souberão conhecer, e estimar o que se tinha chado tão facilmente: e só cuidarão, que ahi ha veria algum metal, ão bem formado e por isso não conhecido. Chegando porém a Taubaõ, não deixarão de perguntar, que casta de metal seria aquelle. E em mais exame, vendêrão a Miguel de Souza alguns destes granitos, or meia pataca a oitava, sem saberem elles o que vendião, nem o omprador que cousa comprava, até que se resolvêrão mandar aluns dos granitos ao governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá, e azendo-se exame delles, se achou que era ouro finissimo.

Em distancia de meia legua de Ouro Preto, achou-se outra mina, ue se chama a do ribeiro do Antonio Dias: e, d'ahi a outra meia egua, a do ribeiro do Padre João de Faria: e junto desta, pouco mais e huma legua, a do ribeiro de Bueno, e a de Bento Rodrigues. E, ahi tres dias de caminho moderado até o jantar, a do ribeirão de N. . do Carmo, descoberta por João Lopes Lima; além de outra, que hamão a do ribeiro Ibupiranga. E todas estas tomárão o nome de eus descobridores, que todos foram Paulistas.

Tambem ha uma paragem no caminho para as ditas minas geaes, onze, ou doze dias distante das primeiras, andando bem até ás res horas da tarde: a qual parágem chamão a do rio das Mortes, or morrerem nellas huns homens que o passavão nadando, e outros, ue se matárão ás pelouradas brigando entre si sobre a repartição os indios gentios que trazião do sertão. E neste rio, e nos ribeiros, ue delle procedem, e em outros, que vem a dar nelle, se acha ouro: serve esta paragem como de estalagem aos que vão ás Minas Geaes, ahi se provêem do necessario, por terem hoje os que ahi assistem, roças e criação de vender.

Não fallo da mina da serra de Itatiaya (a saber, do ouro branco, que he ouro ainda não bem formado), distante do ribeiro do Ouro Preto oito dias de caminho moderado até ao jantar: porque desta não fazem caso os Paulistas, por terem as outras de ouro formado, e de muito melhor rendimento. E estas geraes, dizem que ficão na altura das capitanias do Espirito Santo.

CAPITULO III

De outras minas de ouro no rio das Velhas e no Caeté.

Além das minas geraes dos Cataguas, descobrirão-se outras por outros Paulistas no rio que chamão das Velhas: e ficão como dizem, na altura do Porto Seguro, e de Santa Cruz. E estas são, a do Ribeiro do Campo descoberta pelo sargento mór Domingos Rodrigues da Fonseca: e a do ribeiro da Roça dos Penteados: a de N. S. do Cabo, da qual foi descobridor o mesmo sargento mór Domingos Rodrigues da Fonseca: a de N. S. de Monserrate; a do ribeiro do Ajudante: e a principal do rio das Velhas he a do serro de Seborabuçu, descoberta pelo tenente Manoel Borba Gato, Paulista, que foi o primeiro que apoderou della e do seu territorio.

Ha mais outras minas novas, que chamão do Caeté, entre as minas geraes, e as do rio das Velhas, cujos descobridores forão varios: e entre ellas ha a do ribeiro, que descobrio o capitão Luiz do Couto, que da Bahia foi para essa paragem com tres irmãos, grandes mineiros; além d'outras, que secretamente se achão, e se não publicão, para se aproveitarem os descobridores dellas totalmente, e não as sujeitarem á repartição: e as que ultimamente descobrio o capitão Garcia Rodrigo Paez, quando foi abrir o caminho novo detraz da cordilheira da serra dos Orgãos, no districto do Rio de Janeiro por onde corta o rio Parahyba do Sul.

CAPITULO IV.

Do rendimento dos ribeiros : e das diversas qualidades de ouro que delles se tira

Das minas geraes dos Cataguas as milhores, e de maior rendimento forão até agora a do ribeiro d'Ouro Preto ; a do ribeiro de N. S. do Carmo : e a do ribeiro de Bento Rodrigues, do qual em pouco mais de cinco braças de terra se tirárão cinco arrobas de ouro. Tambem o rio das Velhas he muito abundante de ouro, assim pelas margens, como pelas ilhas, que tem, e pela madre, ou veio d'agua ; e delle se tem tirado, e tira ainda em quantidade abundante.

Chamão os Paulistas ribeiro de bom rendimento,o que dá em cada bateada duas oitovas de ouro. Porém assim como ha bateadas de meia oitava, e de meia pataca ; assim ha tambem bateadas de tres e quatro, cinco, oito, dez, quinze, vinte, e trinta oitavas, e mais : e isto não poucas vezes succedeu na do ribeirão, na do Ouro Preto, na de Bento Rodrigues, e na do rio das Velhas.

Os grãos de maior peso, que se tirárão, forão hum de noventa e cinco oitavas ; outro de tres libras, que repartirão entre si tres pessoas com hum machado, outro que passou de cento e cincoenta oitavas, em forma de uma lingua de boi, que se mandou ao governador da nova colonia : e outro maior de seis libras.

Quanto ás qualidades diversas de ouro : sabe-se, que o ouro, a quem chamão preto, por ter na superficie huma cor semelhante á do aço, antes de ir ao fogo, provando-se com o dente logo apparece amarello vivo, gemmado, e he o mais fino, porque chega quasi a vinte e tres quilates, e quando se lhe põe o cunho na fundição, faz greta na barreta, como se arrebentasse de todas as partes ; e por dentro dá taes reflexos, que parecem raios do sol. O do ribeirão he mais miudo, e mais polme, e compete na bondade como ouro preto, por chegar a vinte e dous quilates. O ouro do ribeiro de Bento Rodrigues, posto que seja mais grosso, e palpavel, e bem amarello, comtudo não tem a perfeição do ouro preto, e do ouro do ribeirão, mas quando muito, chega a vinte quilates. O ouro do ribeiro do Campo, e o do ribeiro de N. S. do Monserrate he grosso e muito amarello, e tem vinte e hum quilates e meio. O ouro do rio das Velhas he finissimo, e chega a vinte e dous quilates. O ouro finalmente do ribeiro do Itatiaja, he de cor branca, como a prata, por não estar ainda bem formado, como dissemos acima, e deste se faz pouco caso, posto que alguns digão, que indo ao fogo ás vezes por mais formado foi mostrando a cor amarella.

Houve anno, em que de todas estas minas, ou ribeiros se tirárão mais de cem arrobas de ouro ; fóra o que se tirava, e tira escondidamente d'outros ribeiros, que os descobridores não manifestárão, para os não sujeitarem logo á repartição. E se os quintos d'El-Rey chegárão a dezesete, e a vinte arrobas, sonegando-se tanto ouro não quintado ; bem se deixa ver, que o ouro, que cada anno se tira, sem encarecimento algum, passa de cem arrobas : e que nestes dez annos passados se tem tirado mais de mil arrobas. E se nos primeiros annos não chegárão a cem arrobas, nos outros certamente passárão. E continuando ao presente o rendimento com igual, e com maior abundancia, por razão do maior numero dos que se empregão em catar ; só os quintos devidos a Sua Magestade se forão notavelmente diminuindo, ou por se divertir por outras partes o ouro em pó, ou por não ir á casa dos quintos, ou por ousarem alguns de cunhos falsos, com engano mais detestavel. Mas ainda assim não deixou Sua Magestade de ter grande lucro na casa da moeda do Rio de Janeiro : porque comprando o ouro a doze tostões a oitava, e batendo-se em dous annos tres milhões de moeda nacional, e provincial de ouro : foi lucrando seiscentos mil cruzados de avanço.

CAPITULO V.

Das pessoas que andão nas minas, e tirão ouro dos ribeiros.

A sêde insaciavel do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras, e a meterem-se por caminhos tão asperos, como são os das minas, que difficultosamente se poderá dar conta do numero das pessoas, que actualmente lá estão. Comtudo os que assistirão nellas nestes ultimos annos por largo tempo, e as corrêrão todas, dizem, que mais de trinta mil almas se occupão, humas em catar, outras em mandar catar nos ribeiros do ouro ; e outras em negociar, vendendo e comprando o que se ha mister não só para a vida, mas para o regalo, mais que nos portos do mar.

Cada anno vem nas frotas quantidade de Portuguezes, e de estrangeiros, para passarem ás minas. Das cidades, villas, reconcavos, e sertões do Brazil vão brancos, pardos e pretos, e muitos Indios de que os Paulistas se servem. A mistura he de toda a condição de pessoas : homens, e mulheres ; moços e velhos ; pobres e ricos : nobres e plebeos, seculares, clerigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quaes não tem no Brazil convento nem casa.

Sobre esta gente quanto ao temporal não houve até ao presente coacção, ou governo algum bem ordenado : e apenas se guardão algumas leis, que pertencem ás datas, e repartições dos ribeiros. No mais não ha ministros, nem justiças, que tratem, ou possam tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente dos homicidios, e furtos. Quanto ao espiritual, havendo até agora duvidas entre os prelados á cerca da jurisdicção, os mandados de huma, e outra parte, ou como curas, ou como visitadores, se achárão bastantemente embaraçados ; e não pouco embaraçárão a outros, que não acabão de saber a que pastor pertencem aquelles novos rebanhos. E quando se averigue o direito de provimento dos parochos, pouco hão de ser timidos e respeitados naquellas freguezias moveis de hum lugar para outro como os filhos de Israel no deserto.

Teve El-Rei nas minas por superintendente dellas ao Desembargador José Vaz Pinto, o qual, depois de dous outros annos, tornou a recolher-se para o Rio de Janeiro com bastante cabedal : e delle supponho ficaria plenamente informado do que por lá vai : e que apontaria desordens, e o remedio dellas, se fosse possivel a execução. Assiste tambem nas minas um procurador da corôa, e hum guarda mór com seu estipendio. Houve ate agora casa de quintar em Taubaté, na villa de S. Paulo, em Paraty, e no Rio de Janeiro : e em cada huma destas casas ha hum provedor, hum escrivão, e hum fundidor,

que fundindo o ouro em barretas, lhe põe o cunho real, signal do quinto que se pagou a El-Rei desse ouro.

Havendo casas de moeda, e dos quintos na Bahia, e no Rio de Janeiro (por serem estes os dous polos, aonde vai parar todo o ouro), teria Sua Magestade muito maior lucro, do que até agora teve: e muito mais se nas casas de moeda, bem fornecidas dos apparelhos necessarios, houvesse sempre dinheiro prompto para comprar o ouro, que os mineiros trazem, e folgão de vender sem detença.

Agora soubemos que Sua Magestade manda governador, ministros de justiça, e levantar hum terço de soldados nas minas, para que tudo tome melhor forma, e governo.

CAPITULO VI.

Das datas, ou repartições das minas.

Para evitar a confusão, e tumulto, e as mortes, que haveria no descobrimento dos ribeiros do ouro, se assentou o que pertence ás repartições desta sorte. Tem o descobridor a primeira data, como descobridor, outra como mineiro : segue-se a que cabe a El-Rei ; e atraz desta a do guarda mór : as outras se distribuem por sortes. As que chamão datas inteiras, são de trinta braças em quadra, e taes são d'El-Rei, do descobridor, e guarda mór. As outras que se dão por sortes, tem a extensão proporcionada ao numero dos escravos, que trazem para catar : dando duas braças em quadra por cada escravo, ou Indio, de que se servem nas catas : e assim a quem tem quinze escravos, se dà huma data inteira de trinta braças em quadra. Para ser admittido á repartição por sortes, he necessario fazer petição ao superintendente das ditas repartições, ao qual se dà pelo despacho da petição huma oitava de ouro, e outra a seu escrivão : e ás vezes acontece offerecer-se quinhentas petições, e levarem o partidor, e o escrivão mil oitavas, e não tirarem todos os mineiros juntos outro tanto de taes datas, por falharem no seu rendimento, e por isso procurão outras datas, havendo descobrimentos de novos ribeiros. A data d'El-Rei logo se vende a quem mais offerece : e póde tambem qualquer vender, ou trocar a sua data, e nisto se virão, e vêem a cada passo varios, e differentes successos, tirando hum mineiro de poucas braças muito ouro, e outros de muitas pouco : e jà houve quem por mais de mil oitavas vendeu a data, da qual o comprador tirou sete arrobas de ouro. Pelo que se tem por jogo de bem, ou mal afortunado o tirar, ou não tirar ouro das datas.

CAPITULO VII.

Da abundancia de mantimentos, e de todo o usual, que hoje ha nas minas : e do pouco caso que se faz dos preços extraordinariamente altos.

Sendo a terra que dá ouro esterilissima de tudo que se ha mister para a vida humana, e não menos esteril a maior parte dos caminhos das minas, não se póde crer o que padecêrão ao principio os mineiros por falta de mantimentos, achando-se não poucos mortos com uma espiga de milho na mão, sem terem outro sustento. Porém tanto que se vio a abundancia do ouro, que se tirava, e a largueza, com que se pagava tudo o que lá hia ; logo se fizerão estalagens, e logo começarão os mercodores a mandar ás minas o melhor que chega nos navios do reino, e de outras partes, assim de mantimentos, como de regalo, e de pomposo para se vestirem, além de mil bugiarias de França, que lá tambem forão dar. E a este respeito, de todas as partes do Brazil se começou o inviar tudo o que dá a terra, com lucro não sòmente grande mas excessivo. E não havendo nas minas outra moeda mais que ouro em pó ; o menos que se podia, e dava por qualquer cousa, erão oitavas. Daqui se seguio mandaremse ás Minas Geraes as boiadas de Paranaguá, e as do Rio das Velhas, as boiadas dos campos da Bahia, e tudo mais que os moradores imaginavam poderiam apetecer-se, de qualquer genero de cousas naturaes, e industriaes, adventicias, e proprias. E ainda que hoje os preços sejão mais moderados, comtudo porei aqui hum rol, feito sinceramente por quem assistio nas Geraes tres annos, dos preços das cousas, que por commum assento lá se vendião no anno de 1703, repartindo-o em tres ordens, a saber : os preços que pertencem ás cousas comestiveis ; os do vistuario e armas ; e os dos escravos e cavalgaduras, que são os seguintes.

Preços das cousas comestiveis.

Por uma rez, oitenta oitavas.
Por hum boi, cem oitavas.
Por huma mão de sessenta espigas de milho, trinta oitavas.
Por hum alqueire de farinha de mandioca, quarenta oitavas.
Por seis bolos de farinha de milho, tres oitavas.
Por hum paio, tres oitavas.
Por hum presunto de oito libras, dezeseis oitavas.

Por hum pastel pequeno, huma oitava.
Por huma libra de manteiga de vacca, duas oitavas.
Por huma galinha, tres ou quatro oitavas.
Por seis libras de carne de vacca, huma oitava.
Por hum queijo da terra, tres ou quatro oitavas, conforme o peso.
Por hum queijo flamengo, dezeseis oitavas.
Por hum queijo do Alemtejo, tres ou quatro oitavas.
Por huma boceta de marmelada, tres oitavas.
Por hum frasco de confeitos de quatro libras, dezeseis oitavas.
Por huma cara de assucar de huma arroba, trinta e duas oitavas.
Por huma libra de cidrão, tres oitavas.
Por hum barrilote de aguardente, carga de hum escravo, cem oitavas.
Por hum barrilote de vinho, carga de um escravo, duzentas oitavas.
Por hum barrilote de azeite, duas libras.
Por quatro oitavas de tabaco em pó, com cheiro, huma oitava.
Por seis oitavas de tabaco sem cheiro em pó, huma oitava.
Por huma vara de tabaco em corda, tres oitavas.

Preços das cousas que pertencem ao vestuario e armas.

Por huma casaca de baeta ordinaria, doze oitavas.
Por huma casaca de pano fino, vinte oitavas.
Por huma veste de seda, dezeseis oitavas.
Por huns calções de pano fino, nove oitavas.
Por huns calções de seda, doze oitavas.
Por huma camisa de linho, tres oitavas.
Por hum par de meias de seda, oito oitavas.
Por hum par de çapatos de cordovão, cinco oitavas.
Por hum chapéo de castor fino, doze oitavas.
Por hum chapéo ordinario, seis oitavas.
Por huma carapuça de seda, quatro ou cinco oitavas.
Por huma carapuça de panno forrada de seda, cinco oitavas.
Por huma boceta de tartaruga para tabaco, seis oitavas.
Por huma boceta de prata de relevo para tabaco, se tem oito oitavas de prata, são dez, ou doze de ouro conforme o feitio della.
Por huma espingarda sem prata, dezeseis oitavas.
Por huma espingarda bem feita, e prateada, cento e vinte oitavas.
Por huma pistola ordinaria, dez oitavas.
Por huma pistola prateada, quarenta oitavas.
Por huma faca de ponta com cabo curioso, seis oitavas.
Por hum canivete, duas oitavas.
Por huma thesoura, duas oitavas.
E toda a bugiaria, que vem de França, e de outras partes, vende-se conforme o desejo, que mostrão ter della os compradores.

Preços dos escravos, e das cavalgaduras.

Por hum negro bem feito, valente, e ladino, trezentas oitavas.
Por hum molecão, duzentas e cincoenta oitavas.
Aor hum moleque, cento e vinte oitavas.
Por hum crioulo bom official, quinhentas oitavas.
Por hum mulato de partes, ou official, quinhentas oitavas.
Por hum bom trombeteiro, quinhentas oitavas.
Por huma mulata de partes, seiscentas ou mais oitavas.
Por huma negra ladina cosinheira, trezentas e cincoenta oitavas.
Por hum cavallo sendeiro, cem oitavas.
Por hum cavallo andador, duas libras de ouro.

E estes preços tão altos, e tão correntes nas minas, forão causa de subirem tanto os preços de todas as cousas, como se experimenta nos portos das cidades e villas do Brazil, e de ficarem desfornecidos muitos engenhos de assucar das peças necessarias; e de padecerem os moradores grande carestia de mantimentos, por se levarem quasi todos, aonde vendidos hão de dar maior lucro.

CAPITULO VIII

De diversos preços do ouro vendido no Brazil, e do que importa o que cada anno ordinariamente se tira das minas

Varios forão os preços do ouro no decurso destes annos : não só por razão da perfeição de hum, maior que a do outro, por serem de mais subidos quilates ; mas tambem a respeito dos lugares, aonde se vendia : porque mais barato se vende nas minas, do que na villa de S. Paulo, e de Santos : e muito mais vale nas cidades do Rio de Janeiro, e da Bahia, do que nas villas referidas. Tambem muito mais vale quintado, do que em pó : porque o que se vende em pó, sahe do fogo com bastantes quebras : além do que vai por differença por razão do que se pagou, ou não se pagou de quintos.

Huma arroba de ouro em pó pelo preço da Bahia a quatorze tostões a oitava, importa em quatorze mil trezentos e trinta, e seis cruzados. Quintado, pelo preço da Bahia, a dezeseis tostões a oitava, importa em dezeseis mil trezentos, e oitenta, e quatro cruzados.

Huma arroba de ouro em pó pelo preço do Rio de Janeiro, a treze tostões a oitava, importa em treze mil trezentos, e doze cruzados. Quintado, a quinze tostões a oitava, importa em quinze mil trezentos, e sessenta cruzados.

Donde se segue, que tirando se cada anno mais de cem arrobas de ouro, a quinze tostões a oitava, preço corrente na Bahia, e no Rio de Janeiro, sendo quintado, vem a importar cada anno em hum milhão quinhentos, e trinta e seis cruzados. Das quaes cem arrobas, se se quintarem, como he justo, cabem a Sua Magestade vinte arrobas, que importão em trezentos e sete mil, e duzentos cruzados, mas he certo, que cada anno retirão mais de trezentas arrobas.

E com isto não parecerá incrivel, o que por fama constante se conta haverem ajuntado em diversos tempos assim huns descobridores dos Ribeiros nomeados, como huns mais bem afortunados nas datas : e tambem os que mettendo gado, e negros para os venderem por maior preço, e outros generos mais procurados, ou plantando, ou comprando roças de milho nas minas, se forão aproveitando do que outros tirárão. Não fallando pois do grande cabedal, que tirou o governador Artúr de Sá, que duas vezes foi a ellas do Rio de Janeiro, nem dos que ajuntàrão huma, duas, e tres arrobas, que não forão poucos. Tem-se por certo, que Balthazar de Godoy, de roças, e catas, ajuntou vinte arrobas de ouro. De varios Ribeiros, e da negociação com roças, negros, e mantimentos, fez Francisco do Amaral mais de

cincoenta arrobas. Pouco menos Manoel Nunes Vianna, e Manoel Borba Gato : e com bastante cabedal se recolheu para S. Paulo José Goes de Almeida ; e para o caminho novo Garcia Rodrigues Paes, e João Lopes de Lima tirárão do seu ribeirão cinco arrobas : os Penteados de sua lavra, e industria, sete arrobas : Domingos da Silva Moreira, de negocio, e lavra, cinco arrobas : Amador Bueno da Veiga, do rio do Ouro-Preto, do ribeirão, e de outras partes, oito arrobas. E finalmente deixando outros muito bem aproveitados : Thomaz Ferreira abarcando muitas boiadas de gado, que hia dos campos da Bahia para as minas, e comprando muitas roças, e occupando muitos escravos nas catas de varios ribeiros, chegou a ter mais de quarenta arrobas de ouro, parte em ser, parte para se cobrar. Mas tratando de cobrar o ouro, que se lhe devia, houve entretanto quem lhe deu por desgostos humas poucas de balas de chumbo, que he o que succede não poucas vezes nas minas.

Tambem com vender cousas comestiveis, aguardente, e garapas, muitos em breve tempo accumulárão quantidade consideravel de ouro. Porque como os negros, e os Indios escondem bastantes oitavas, quando catão nos ribeiros, e nos dias santos, e nas ultimas horas do dia tirão ouro para si ; a maior parte deste ouro se gasta em comer, e beber : e insensivelmente dá aos vendedores grande lucro, como costuma dar a chuva miuda aos campos, a qual continuando a rega-los sem estrondo, os faz muito ferteis. E por isso até os homens de maior cabedal não deixarão de se aproveitar por este caminho dessa mina a flôr da terra, tendo negras cozinheiras, e mulatas doceiras, e crioulos taverneiros, occupados nesta rendozissima lavra, e mandando vir dos portos do mar tudo o que a gula costuma appetecer, e buscar.

CAPITULO IX

Da obrigação de pagar a El-Rei Nosso Senhor a quinta parte do ouro, que se tira das minas do Brazil.

De dous modos se póde tratar este ponto, a saber: ou pelo que pertence ao foro externo pelas leis, e ordenações do reino; ou pelo que pertence ao foro interno, attentando á obrigação em consciencia.

Quanto á primeira parte, consta pela ordenação de Portugal, livro 2º, titulo 26, § 16, que entre os direitos reaes, se contão os vieiros, e minas de ouro, e prata, e qualquer outro metal.

E no titulo vinte e oito do mesmo livro segundo, expressamente se declara: que nas datas, ou doações feitas, nunca se entendêrão comprehendidos os vieiros, e minas. Por quanto (diz a ordenação) em muitas doações feitas por nós, e pelos reis nossos antecessores, são postas algumas clausulas muito geraes, exuberantes; declaramos, que por taes doações, e clausulas nellas conteudas, nunca se entende serem dados os vieiros, e minas, de qualquer sorte que sejão; salvo se expressamente fôrem nomeadas, e dadas na dita doação. E para a prescripção das ditas cousas, não se poderá allegar posse alguma, posto que seja immemorial.

Podendo pois El-Rei tirar á sua custa das minas, que reserva para si, os metaes, que são o fructo dellas; attendendo aos gastos, que para isso são necessarios, e querendo animar aos seus vassallos ao descobrimento das ditas minas, e a participarem do lucro dellas: assentou, como se diz no titulo 34 do dito livro 2º das ordenações, que de todos os metaes, que se tirarem, depois de fundido e apurado, paguem o quinto, em salvo de todos os custos.

E para segurar que se lhe pagasse o dito quinto, mandou que os ditos metaes se marcassem, e que se não podessem vender antes de serem quintados, nem fóra do Reino, sob pena de perder a fazenda, e de degredo por dez annos para o Brazil; como consta do dito titulo 34, § 5º, e o que vender os ditos metaes antes de serem marcados, ou em madre antes de fundidos, perderá a fazenda, e será degradado por dez annos para o Brazil. Até aqui a ordenação.

E os doutores, que fallárão nesta materia, assim portuguezes, como de outras nações, affirmão concordemente serem de tal sorte as minas de direito real, por razão dos gastos, que El-Rei faz em prol da Republica; que por esta causa não os póde alienar. Veja-se entre outros portuguezes Pedro Barboza *ad L. divortio* §. *Si vir ff. soluto matrimonio a n. 17, usque ad, 21.* E Cabedo, *parte 2ª, dias 55, de venis metallor.* Pegas, *ad Ord. Regni Port. lib. 2, tit. 28, n. 24,* com

os autores de outros reinos, que allegão particularmente a Lucas da Penna L. *Quicumque desertum col. 2, post principium Cod. de omni agro deserto*, e Rebuffo *tom. 2º, ad Leges Galliæ tit. ut beneficia ante vacationem art. 1º, glossa ult. post medium pag. 326.* E além destes veja-se Solorzano *de Indiar. Gubern. tom. 2º, lib. 1º, cap. 13, n. 55, et lib. 5º, cap. 1º, n. 19*, com outros muitos, que traz: o qual diz, ser este o costume de todas as gentes. *Quâ de causâ* (diz dicto n. 55), *metallorum fodiendorum jus ipsi Romani, et post modum aliæ gentes inter Regalia computarunt, et propriè ad locorum supremos Principes pertinere sanxerunt.*

E porque nesta materia bem he ouvir tambem aos Theologos, seja o primeiro o P. Molina de *Justit. et Jure disp. 54*, tão versado no direito, como na Theologia, e muito particularmente no direito de Portugal. *Regulariter* (diz elle) *de jure civili, vel communi, vel particularium Regnorum, ubicumque venæ metallorum fuerint repertæ, meritò solent esse deputatæ Principi, aut Reipublicæ, ad sumptus publicos oneraque Reipublicæ sustinenda: unde § 16, tit. 26, lib. 2º, Ord. Lusitaniæ Regni sic habet: item* direito real he os veiros, e minas de ouro, e prata, ou qualquer outro metal. *Ut tamen lucri spe homines allicantur ad eas in bonum publicum querendas, et aperiendas, statui solent variæ leges pro temporum et locorum varietate, quibus vel pars aliqua eorum, quæ indè fuerint extracta, vel prœmia aliis inventoribus constituuntur.* E *in terminis* pela ordenação de Portugal diz: *concessum, et statutum est, ut deductis expensis, quinta metallorum pars, quæ inde extracta fuerint, regi persolvatur.*

O Padre Vasques *in Opusculis moralibus de restitutione, cap. 5º, § 4º, dub. 2*, fallando do Reino de Castella diz: *in nostro regno applicata sunt* patrimonio regio *quæcumque Mineralia, ubi metalla fiunt argenti vivi per 1.6, recop. tit. 13, 1.4. Sed quo jure* (diz elle) *Rex potuerit sibi applicare Mineralia omnia, in fundis etiam privatis procreata, nullus auctorum dixit, quos citavi. Mihi videtur ad hæc dicendum quòd, quamvis Mineralia jure naturali sint domini ipsius agri, potuit hoc jus Mineralium ab antiquo esse, potuerunt hujus regni terræ et prœdia distribui, ut tamen Mineralia regibus reservata manerent suo patrimonio annumerata.*

E a mesma razão dá Molina, de *Just. et Jure disp. 56, § ult.*, por estas palavras: *Licet enim stando in solo gentium jure ea inventa, quæ domino carent, sint primo occupanti; nihilominus, quemadmodum jus civile statuere potuit, ut qui casu thesaurum in agro alieno inveniret, in interiori et exteriori foro teneretur tribuere illius dimidium domino agri; qui vero illum de industria inveniret, teneretur tribuere eidem totum: cur etiam non poterit simili modo statuere, ut, ad sustinenda Reipublicæ onera, thesauri, qui deinceps invenientur, pertineant integri ad regem, aut ut in illis certam aliquam habeat partem? Neque enim id est statuere aliquid contra jus gentium; sed ra-*

tionabili ex causâ impedire, ne dominium thesauri inventi sit alicujus, cujus esset, stando in solo naturali ac gentium jure : efficereque ut sit alterius : id quod potest optimè Respublica facere ; non secus ac efficire potest, ut venatio aliquo illicita sit, quæ, stando in solo jure naturali ac gentium, esset licita, ut disp. 43, ostensum est. E pela mesma razão se hade de dizer o mesmo das minas, ainda que forem achadas em terras de particulares.

E quando não bastasse essa razão, que certamente he forçoza ; o Cardeal de Lugo *in tractatu de Justitiâ et Jure tom. 1°, disp. 6, sect. 10, n. 108*, mostra, que El-Rei póde reservar para si as minas (ainda que se achem em terra de particulares), por modo de tributo, e tributo muito bem posto, mandando que se lhe pague alguma parte do que se tirar dellas, para os gastos da Republica. *Et de facto* (diz) *jure humano solent hujus modi Mineralia, quod aliquam saltem partem, maiorem vel minorem, Principi applicari ; quoad aliam vero inventori : quod quidem fieri potuit, vel quia ab initio agri eâ lege singulis in eâ provinciâ distributi fuerunt, ut Mineralia Principis dispositioni reservarentur, ut vult Vasques de restitutione cap. 5°, § 4°, dub. 2, n. 17, vel certè per modum tributi ; sicut potest Princeps ad subsidium et sumptus publicos alia tributa exigere. Aliunde verò justificatur non parum ille modus tributi ex eo, quòd, cùm aurum et argentum sint potissimæ Reipublicæ vires, non expedit, quòd in iis Princeps ipse et tota Respublica dependeant a duobus, vel tribus privatis, qui soli ea metalla in suis prædiis colligant, ac collecta reservent, et ad natum distribuant.*

Ou se consideram pois as minas como partido patrimonio real, ou como justo tributo para os gastos em prol da Republica, he certo que se deve a El-Rei o que para si reservou, que he a quinta parte do ouro, que dellas se tirar, puro, e livre de todos os gastos : e que o que se manda nas ordenações, acima referido, está justamente ordenado : e que, prescindindo de qualquer pena, o quinto, *ex naturâ rei*, se lhe deve, não menos, que outro qualquer justo tributo, ordenado para bem da Republica ; ou como cobra a pensão, que impõe sobre qualquer outra parte do seu patrimonio, como he a que se lhe deve, e se lhe paga dos feudos.

E se alguem disser que de outra sorte se hade julgar das minas do Brazil, que das do Reino de Portugal, por ser mais certo o direito do dominio, e posse que compete a El-Rei do Reino de Portugal, que o das conquistas do Brazil ; se se examinar a sua origem, merecerá como temerario a mesma resposta, que, fallando das conquistas das Indias Occidentaes, dadas aos Reis de Castella pelo Summo Pontifice Alexandre VI, dérão, depois de tratarem esta materia com singular doutrina e attenção, varões doutissimos em seus tratados, trazendo as bullas, e ponderando e examinando a autoridade do Summo Pontifice para semelhantes doações, e os justos motivos de as fazerem ;

dizendo ultimamente, que já se não devia permittir o pôr-se isto em duvida, por ser sentença do vigario de Christo na terra, dada, e publicada legitimamente, depois de maduro conselho, e grande attenção, como pedia a materia, e defendida, por justa, valida e licita, de tantos e tão insignes doutores. *Ita* Solorzano, *de Indiarum gubernatione tom. 1º, lib. 2º, cap. 24, n. 41.* Avendanho, *in thesauro Indico t. 1º, tit. 1º, cap. 1º, per totum, et præcipue,* § *4º, n. 17,* aonde tambem diz, que Mascardo, *in tractatu de Judæis et infidelibus, part. 1ª, cap. 14º*, não duvida affirmar, que o poder do Papa para tal doação he tão certo, que dizer o contrario parece que tem sabor de Heresia: que o mesmo Avendanho explica em que sentido se deve entender.

E que mereça a mesma resposta quem disser o mesmo da conquista do Brazil, ninguem o poderá negar com razão: possuindo os Reis de Portugal pelos mesmos titulos o Brazil e as outras conquistas, pelos quaes todos esses autores, Solorzano, e Avendanho, e outros doutissima e solidissimamente provão o legitimo dominio e posse, que compete aos Reis de Castella, das Indias Occidentaes, como consta pelas bullas dos Summos Pontifices, Calisto III, Nicoláo V, e Alexandre VI, que se achão no mesmo cap. 24 de Solorzano, desde a pag. 344 até a pag. 353, em todo o lib. 2, do dito primeiro tomo de *Indiar. Gubern.* que consta de 25, cap., e no terceiro, que consta de 8, aonde com singular erudição prova unicamente a justiça, com que se adquirio e se conserva o dominio, e posse destas conquistas.

E fallando o mesmo Solorzano, no segundo tomo, lib. 5, cap. 1, em particular das minas, e dos metaes, que dellas se tirão, n. 19, diz que, assim nas Indias, como em qualquer outra parte, pertencem ao direito de El-Rei, como seu patrimonio, e parte do seu supremo dominio, quer se achem em lugar publico, quer em terras ou fazendas de particulares: de sorte que nunca se entendem comprehendidas nas datas, e doações, ainda que geralmente feitas; se se não fizer especial menção dellas. E para confirmar o que diz, traz vinte e quatro autores, que tratárão de *regalibus, de metallis, et de Jure Fisci;* ou interpetrárão o cap. 1.º. *Quæ sint regalia*, ou a lei 2, *cod. de Metallor.* Diz tambem n. 20, que por razão dos gastos, que são necessarios para tirar os metaes das minas destas conquistas, contentão-se os Reis com que se lhes pague a quinta parte do metal, que se tirar; prohibindo usar delle até não ser marcado com o cunho real, para que conste, que se pagou a quinta parte. E porque podia haver duvida, se esta quinta parte de metal se havia de entender como vem da terra não limpo, e se se havião de comprehender nella os gastos, ou se se havião de dar livre delles; traz no n. 16, a ordem d'El-Rei de 1604, que decidio ambas as duvidas por estas palavras. *El quinto neto, y sin descuento de custas, puesto en poder del maestro tesorero, o' receptor*, que he o que tambem diz a ordenação de Por-

tugal tit. 34, do liv. 2. Depois de fundido e apurado, paguem o quinto em salvo de todos os custos.

Nota mais Solorzano n. 27 do dito cap. I, do liv. 5, que quando se falla de fructos da terra, se entendem tambem os metaes: allegando para isso a João Garcia *de expensis* cap. 22, n. 47. Lazarte *de Gabelliis* cap. 19, n. 59; Barbosa, *indicto* §. *Si vir*, *L. Divortio ff. soluto matrimonio;* Marquech, *de divisione bonorum lib. 2, cap. 11, n. 23, et. seq.* Cabedo, *decis. 81, n. 2, parte 2;* Gilken, *de expensis metollorum in L. Certum cod. de rei vindicat, cap. 5, pag. 722;* Farinac, *quest. 104, n. 62 e 63;* Tash, *verbo min. concl. 237, et verbo prœventio*, aonde trata de como as minas, de quem quer que se occupem, sempre passão com sua obrigação. Nævius, *in system. ad L. 2, cod. de Metallor;* Pancirolus, *in thesaur. lib. 3, cap. 31, pag. 214, 327 e 372;* Marsil, *singul. 531*, e Menoch, *cons. 798, a n. 16.* E que consequentemente, como os outros fructos da terra estão sujeitos ao dizimo, que os Papas concederão aos Reis de Portugal e aos de Castella: *ut ex L. cuncti Cod. de Metallor.* Butrius, *et alii in cap. Pervenit de decimis*, Rebuffus, *quæst. 10, n. 24, et 25, et* Solorzano *de Indiar. Gubern. tom. 2, lib. 3, cap. 21 n. 10*, posto que os Reis (como diz o mesmo Solorzano) não tratem de cobrar estes dizimos dos mineiros, contentando-se por razão dos gastos com que lhe paguem a quinta parte do ouro, e prata, que tirão de suas minas, que são parte do seu patrimonio, e parte sempre reservada, como está dito.

Passando agora ao outro ponto, em que se pergunta, se esta lei de pagar a El-Rei a quinta parte do ouro que se tira das minas, obriga em consciencia: digo, que a resolução desta duvida depende de tirar huma falsa imaginação de alguns menos attentos, e accelerados em resolver: os quaes, por verem que esta lei he acompanhada da comminação da pena da perda da fazenda, e do degredo por dez annos, e de outras pelo novo regimento ácerca das minas do Brazil, cuidão que he lei meramente penal, e que como tal não obriga em consciencia, nem antes da sentença do juiz, aos transgressores della, conforme o commum sentir dos theologos, e moralistas, que tratão das leis, e em particular das penaes.

Porém o P. Francisco Soares, examinando mais profundamente (como costuma) este ponto no *L. 5 de legibus. cap. 13 a n. 2*, resolve, que as imposições e pensões, que se pagão aos Reis e Principes por cousas suas immoveis, e fructos dellas, são tributos reaes, e naturaes, fundados em justiça; porque se cobrão de cousas proprias dos ditos Principes, aos quaes se dérão para a sua sustentação; e elles as dérão aos seus vassallos com obrigação de lhes pagarem estas pensões; e que por isso as leis que mandão pagar estas pensões, ou tributos, ainda que se lhes acrescente alguma pena, sem duvida não se podem chamar, nem são puramente penaes, mas dis-

positivas, e moraes: assim como são as convencionaes entre partes, que para maior firmeza admittem pena entre os contrahentes, para que se guardem os contractos, e as promessas de fazer, ou pagar qualquer divida, que aliunde de justiça se deva. E que consequentemente estas leis obrigão em consciencia a pagar taes pensões, e tributos inteiramente espontaneamente, e sem diminuição alguma, ou engano, ainda que se não peção; porque se devem de justiça commutativa, que traz consigo esta intrinseca obrigação, se nã o houver pacto em contrario. Até qui o P. Soares n. 4, he o citado.

E deste fundamento certissimo se infere tambem certamente, que os quintos do ouro, que se tira das minas do Brazil, se devem a El-Rei em consciencia: e que a lei feita para segurar a cobrança delles, não he meramente penal, ainda que traga annexa a comminação da pena contra os transgressores; mas he lei dispositiva, e moral, e que obriga antes da segurança do juiz em consciencia. Porque sendo El-Rei (como está provado na primeira parte desta questão) senhor legitimo das minas por doação, que lhes fez dellas com a conquista do Brazil o Summo Pontifice, e por todos os outros titulos, que traz Solorzano em todo o L. 2, do t. h, *de Iudiar Gubern.* commum aos Reis de Portugal como aos Reis de Castella: e sendo as ditas minas do direito real, e parte do seu patrimonio, como quaesquer outros bens, que se lhes dérão para sua sustentação, e gastos que faz em prol da Republica, e para conservação, e augmento da fé: e reservando as para si em todas as datas, nem dando licença de tirar ouro dellas, se não com condição, que quem o tirar pague a quinta parte do que tirar, puro e deseccado, e livre de todos os gastos: e podendo pretender isto (prescindindo dos outros titulos) por justo e bem ordenado, como está provado com as razões, e autoridade de tantos doutores acima allegados; claro está, que esta obrigação está fundada em justiça commutativa, como a de quaesquer outros pactos, e promessas de qualquer outro justo contracto, que costumão admittir os contrahentes em suas convenções: e que, ainda que a lei não acrescentasse pena aos transgressores, sempre devião pagar estes quintos, por ser obrigação intrinseca: e que o pôr-lhe a pena, he para facilitar mais a cobrança do que se lhe deve, e não para fazer huma lei meramente penal.

Nam adjectio pœnæ (diz Soares n. 10) *non tollit obligationem, quam eadem lex, prœcise lata sine pœnâ, induceret in conscieneiâ: ergo licet illi ad datur pœna, obligata per se ad tributum persolvendum, vel restituendum (si contra justitiam non sit solutum) absque ullâ condemnatione, vel sententiâ, etiamsi tunc nemo obliget ad pœnæ solutionem ante sententiam, juxta generalem dotrinam datam de lege pœnali.* E declarando isto, diz mais, que esta lei he mixta, ou quasi composta de tributo, e de pena: e que se ordenão a diversos fins a imposição da pensão, ou tributo, e a pena, que se lhes acrescenta: porque o tributo se ordena á sus-

tentação d'El-Rei, ou a satisfazer a obrigação natural, que tem os vassallos de dar justo estipendio a El-Rei, que trabalha em prol da Republica: e a pena se ordena a que se cumpra esta obrigação, e se castigue quem a não cumprir como deve: logo ainda que o tributo, ou pensão seja justa, e adequada ao seu fim, e a obrigação fique inteira, justamente se lhe acrescenta a comminação da pena, e justamente se executa, se houver culpa, além da inteira cobrança do tributo. Assim como nas penas, que de commum consentimento se poem pelos contrahentes em algum justo contracto, se póde justamente obrigar o violador da promessa feita no contracto a que pague a dita pena, a bem do interesse e damno, que da transgressão se seguio. E diz que o mesmo succede no nosso caso: porque se faz como hum contracto entre El-Rei, e seus vassallos, para que El Rei os governe, e os subditos os sustentem com pensões, e tributos. E para segurar que se paguem, póde acrescentar-se-lhe a pena; a qual não diminue a força, e obrigação do contracto: mas sirva de huma nova convenção para que os subditos paguem o que por justiça lhe devem. Até aqui o P. Soares no dito cap. 13, n. 10. E isto parece que bastára para mostrar, que os quintos do ouro, que se tirão das minas do Brazil, se devem em consciencia, e antes da condemnação ou sentença, a El-Rei Nosso Senhor de justiça, e não por huma lei meramente penal como alguns erradamente imaginão. Acrescentarei porém outros motivos para estabelelecer mais esta resolução. E seja o primeiro, que esta lei dos quintos (como advertio Avendanho *in Thesauro Indit. 1, tit. 5 cap. 8, n. 43*) he muito racional pela razão que traz Molina *disp. 56 de Just. e Jure*, § *ult.* e vem a ser: porque está posto em razão, que o principe tenha alguma parte mais que os outros particulares em cousas de preços singulares, como tem em outros bens; ainda quando parecia ser melhor dá-las ao publico. E assim, faltando os parentes até certo grão, os bens dos que morrem *ab intestato* vão ao fisco real: e em pena de alguns crimes, logra El-Rei os bens confiscados, que se alguem por parente, ainda que muito chegado do réo, os tirasse ao fisco, peccaria contra a justiça, com obrigação de os restituir. Logo quanto mais se ha de dizer do mesmo, quando reservar os quintos do ouro se ordena não sómente á sustentação d'El-Rei, mas tambem os gastos em proveito da Republica, e para a conservação, e augmento da fé, ficando aos mineiros o mais do ouro, de que retirão os quintos?

Segundo, porque Felippe II, Rei de Castella, depois de ter ouvido o parecer dos theologos, e conselheiros da India, escreveu resolutamente ao Vice-Rei do Perú o Conde de Villar no anno de 1584, desta sorte: *I pudiera-yo cobrar enteramente el quinto de todo ello:* (a saber) do ouro, e prata lavradas, *y las personnas, que le deben, estan obligadas en consciencia a me lo pagar.* O que não diria de sua cabeça, contra o parecer dos ditos theologos, e conselheiros, se assim o não tivessem

entendido, como refere Avendanho no dito cap. 8, n. 44, e traz logo em confirmação disto a lei de Portugal pela qual (como diz o P. Rebello) se devem os quintos a El-Rei antes da condemnação ou sentença. Diz mais Avendanho em prova de que se devem os quintos em consciencia, que assim o tem mais de vinte autores que allega: entre os quaes são Vasques, Molina, Lugo, Rebello, Azor, Lessio, Castilho, Fragozo, e outros quinze, todos da mesma opinião. E de algum quero citar as palavras, para que melhor conste da verdade, e da autoridade das pessoas, que assim sentem.

Vasques *in tract. de restitutione cap. 5, n. 30 ast.: arbitror, quod prædictæ leges non fundentur in præsumptione, nec pœnales sint: et ita nullâ expectatâ sententiâ sunt observandæ. Et n. 29, citat Covarruviam, Caietanum, et Navarrum, ita sentientes.*

Lugo *t. 1, de Justitia, et Jure disp. 6, sect. 11, n. 131,* diz: *Aliæ autem Leges, quæ penales non sunt, potuerunt quidem transferre dominium in fiscum: et ideo videntur in conscientiâ obligare ante omnem sententiam judicis.*

Molina *dicta disp. 56 de Justitia, et Jure § ult. ibi: In interiore, et exteriori foro.*

Terceiro, porque do ouro, e da prata se deve pagar o dizimo do mesmo modo que dos outros fructos da terra, como está provado acima com os autores que traz Solorzano tom. 2, lib. 3, cap. 21, n. 10, e o prova tambem o P. Soares t. 1, de *religione lib. 1, de divino cultu, cap. 34, n. 3 e 6,* e o P. Tancredi *tract. 1, de religione lib. 2, disp. 11, n. 7, ex omnium mente: et se inferre ex generali dispositione in cap. Non est, de decimis, ubi illa habentur verba: de omnibus bonis decimæ sunt ecclesiæ tribuendæ: et ex cap. transmissa, et ex cap. tua nobis.* Tendo pois os Summos Pontifices dado os dizimos do Brazil, e de outras conquistas aos Reis de Portugal, pelas despezas que fazião, e fazem nas mesmas conquistas, e pelos outros motivos, que allegão em suas bullas (o que podião fazer e de facto o fizerão aos outros Reis e Principes, pelas razões, e autoridades, que traz eruditamente Solorzano, com as mesmas bullas, t. 2, de *Indiar. Gubern. lib. 3, cap. 1*), segue-se, que tambem lhe dérão, e se lhes hão de pagar os dizimos do ouro, e prata, que das minas do Brazil se tirarem: e que assim estes, como os dizimos dos outros fructos da terra, se lhes devem em consciencia. E que, sendo as minas dos Reis, attentando aos gastos, que se fazem em tirarem os metaes, não tratem de cobrar o dizimo, e se contentem com a opinião, ou tributo do quinto; não se podem dizer rigorozos; mas antes benignos, como notou Avendanho no logar citado a n. 45, com Fragozo tom. 1, pag. 265, § *alii addunt.*

De tudo isso se segue que o dizer que os quintos do ouro se devem a El-Rei em consciencia, he a opinião verdadeira, mais provavel, e mais segura, assim pelos motivos intrinsecos dos seus fundamentos, particularmente pelos que traz o P. Soares acima refe-

ridos; como pelos extrinsecos da autoridade dos doutores allegados, que são theologos de grande doutrina, e religião; deixando a opinião contraria muito duvidosa, muito fraca; e nada segura. E que os officiaes deputados por El-Rei á cobrança dos quintos, e a cunhar o ouro, tem a obrigação grave em consciencia, de fazer bem, e fielmente o seu officio: e que não podem dissimular os gravissimos prejuizos, que se fazem ao patrimonio real, defraudado por culpa delles, de muito lucro; recebendo estipendio do mesmo Rei, que tem a sua tenção bem fundada, para que com fidelidade fação seu officio. *Ita* Avendanho n. 48.

O qual porém, n. 56, he de opinião, que a prohibição de negociar com ouro em pó, não obriga em consciencia, como obriga a lei de pagar os quintos: mas que o dito ouro em pó passa com a mesma obrigação de ser quintado a quem quer que vai, até se satisfazer a esta intrinseca obrigação. E com isto mais se confirma o que está dito da lei dos quintos, por ser dispositiva, e penal: porque em quanto he dispositiva do que se deve de justiça a El-Rei, que são os quintos, obriga em consciencia: e em quanto he penal, faz que a pena dos transgressores não se deva em consciencia, senão depois da sentença. Em huma palavra: o quinto sempre se deve de justiça; e a perda da fazenda, e o degredo, só *post sententiam*.

CAPITULO X.

Roteiro do caminho da villa de S. Paulo para as Minas Geraes, e para o Rio das Velhas.

Gastão commummente os paulistas desde a villa de S. Paulo até as Minas Geraes dos Cataguás pelo menos, dous mezes ; porque não marchão de sol a sol, mas até o meio dia; e quando muito até huma, ou duas horas da tarde : assim para se arrancharem, como para terem tempo de descançar, e de buscar alguma caça, ou peixe, aonde o ha, mel de páo, e outro qualquer mantimento. E desta sorte aturão com tão grande trabalho.

O roteiro do seu caminho desde a villa de S. Paulo, até a Serra de Itatiaya, aonde se divide em dous ; hum para as minas do Caité, ou ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, e do Ouro Preto ; e outro para as minas do Rio das Velhas; he o seguinte, em que se apontão os pousos, e paragens do dito caminho, com as distancias que tem, e os dias que pouco mais ou menos se gastão de huma estalagem para outra, em que os ministros pousão, e se he necessario descanção, e se refazem do que hão mister, e hoje se acha em taes paragens.

No primeiro dia sahindo da villa de S. Paulo vão ordinariamente pousar em Nossa Senhora da Penha, por ser (como elles dizem) o primeiro arranco de casa : e não são mais que duas leguas.

Dahi vão á aldêa de Tacuaquisetuba, caminho de hum dia.

Gastão da dita aldêa até a villa de Mogi dous dias.

De Mogi vão as Laranjeiras, caminhando, quatro ou cinco dias até o jantar.

Das Laranjeiras até a villa de Jacarey, hum dia até as tres horas.

De Jacarey até a villa de Taubaté dous dias até jantar.

De Taubaté a Pindamonhangaba, freguezia de Nossa Senhora da Conceição, dia e meio.

De Pindamonhangaba até a Villa de Guiratinguetá, cinco ou seis dias até o jantar.

De Guiratingueta até o porto de Guaipacare, aonde ficão as roças de Bento Rodrigues, dous dias até ao jantar.

Destas roças até ao pé da serra afamada de Amantiquira, pelas cinco serras muito altas, que parecem os primeiros morros, que o ouro tem no caminho, para que não cheguem lá os mineiros, gastão-se tres dias até ao jantar.

Daqui começão a passar o ribeiro, que chamão passa vinte, por-

que vinte vezes se passa; e se sóbe as serras sobreditas: para passar as quaes, se descarregão as cavalgaduras, pelos grandes riscos dos despinhadeiros, que se encontrão: e assim gastão dous dias em passar com grande difficuldade estas serras; e dahi se descobrem muitas, e aprasiveis arvores de pinhões, que a seu tempo dão abundancia delles para o sustento dos mineiros, como tambem porcos montezes, araras, e papagaios.

Logo passando outro ribeiro, que chamão passa trinta, porque trinta e mais vezes se passa, se vai aos pinheiros: lugar assim chamado, por ser o principio delles: e aqui ha roças de milho, aboboras, e feijão, que são as lavouras feitas pelos descobridores das minas, e por outros, que por ahi querem voltar. E só disto constão aquellas, e outras roças nos caminhos, e paragens das minas: e quando muito, tem de mais algumas batatas. Porém em algumas dellas hoje, achão-se, criação de porcos domesticos, galinhas e frangões, que vendem por alto preço aos passageiros, levantando-o tanto mais, quanto he maior a necessidade dos que passão. E dahi vem o dizerem, que todo o que passou a serra de Amantiqueira, ahi deixou dependurada, ou sepultada a consciencia.

Dos Pinheiros se vai á estalagem do Rio Verde, em oito dias, pouco mais, ou menos, até o jantar, e esta estalagem tem muitas roças, e vendas de cousas comestiveis, sem lhe faltar o regalo de doces.

Dahi caminhando tres, ou quatro dias pouco mais, ou menos, até ao jantar, se dá na afamada Boa Vista; a quem bem se deu este nome, pelo que se descobre daquelle monte, que parece hum mundo novo, muito alegre: tudo campo bem estendido, e todo regado de ribeirões, huns maiores que outros e todos com seu mato, que vai fazendo sombra, com muito palmito, que se come, e mel de páo, medicinal, e gostoso. Tem este campo seus altos e baixos; porém moderados: e por elle se caminha com alegria; porque tem os olhos que ver e contemplar na prespectiva do Monte Caxambú, que se levanta as nuvens com admiravel altura.

Da Boa Vista se vai á estalegem chamada Ubay, aonde tambem ha roças, e serão oito dias de caminho moderado até ao jantar.

Do Ubay, em tres ou quatro dias vão ao Ingay.

Do Ingay, em quatro ou cinco dias se vae ao Rio Grande; o qual quando está cheio, causa medo pela violencia com que corre, mas tem muito peixe, e porto com canôas, e quem quer passar, paga tres vintens, e tem perto suas roças.

Do Rio Grande se vai em cinco dias, ao Rio das Mortes, assim chamado pelas que nelle se fizérão: e esta he a principal estalagem aonde os passageiros se refazem, por chegarem já muito faltos de mantimentos. E neste rio, e nos ribeiros, e corregos, que nelle dão, ha muito ouro, e muito se tem tirado e tira: e o lugar he muito ale-

gre, e capaz de se fazer nelle morada estavel, se não fosse tão longe do mar.

Desta estalagem vão em seis, ou oito dias ás plantações de Garcia Rodrigues.

E daqui, em dous dias chegão á Serra de Itatiaja.

Desta serra seguem-se dous caminhos: hum que vai a dar nas Minas Geraes do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, e do Ouro Preto; e outro, que vai a dar nas minas do Rio das Velhas: cada hum delles de seis dias de viagem. E desta serra tambem começão as roçarias de milho e fejão a perder-se de vista, donde se provêm os que assistem, e lavrão nas minas.

CAPITULO XI

Roteiro do caminho velho da cidade do Rio de Janeiro para as Minas Geraes dos Cataguas, e do Rio das Velhas

Em menos de trinta dias, marchando de sol a sol, podem chegar os que partem da cidade do Rio de Janeiro ás Minas Geraes; porém raras vezes succede poderem seguir esta marcha, por ser o caminho mais aspero que o dos paulistas. E por relação de quem andou por elle em companhia do Governador Arthúr de Sá, he o seguinte. Partindo aos 23 de Agosto da cidade do Rio de Janeiro forão a Paraty, de Paraty a Taubaté, de Taubaté a Pindamonhagaba, de Pindamonhangaba a Guaratinguetá de Guaringuetá ás roças de Bento Rodrigues, destas roças ao ribeirão. E do ribeirão com oito dias mais de sol a sol chegarão ao Rio das Velhas aos 29 de Novembro: havendo parado no caminho oito dias em Paraty, dezoito em Taubaté, dous em Guaratinguetá, dous nas roças de Bento Rodrigues, e vinte e seis no ribeirão. Que por todos são cincoenta e seis dias. E tirando estes de noventa e nove, que se contão desde 23 de Agosto até 29 de Novembro, vierão a gastar neste caminho não mais que quarenta e tres dias.

CAPITULO XII

Roteiro do caminho novo da cidade do Rio de Janeiro para as Minas

Partindo da cidade do Rio de Janeiro por terra com gente carregada, e marchando á Paulista, a primeira jornada se vai á Irajá ; a segunda ao engenho do Alcaide Mór, Thomé Corrêa ; a terceira ao porto do Nobrega no Rio Iguassú, aonde ha passagem de canôas, e saveiros; a quarta ao sitio que chamão de Manoel do Couto.

E quem vai por mar e embarcação ligeira, em hum dia se põe no porto da Freguezia de Nossa Senhora do Pilar: e em outro, em canôa, subindo pelo Rio de Morobai acima, ou hindo por terra, chega pelo meio dia ao referido sitio do Couto.

Deste se vai a cachoeira do pé da serra, e se pousa em ranchos. E daqui se sóbe á serra, que são duas boas legoas: e descendo o cume, se arrancha nos pousos, que chamão Frios. No dito cume faz hum taboleiro direito em que se pode formar um grande batalhão: e em dia claro, he sitio bem formozo, e se descobre delle o Rio de Janeiro, e inteiramente todo o seu reconcavo.

Dos pousos frios se vai á primeira roça do Capitão Marcos da Costa: e della em duas jornadas á segunda roça que chamão do Alferes.

Da roça do Alferes, em uma jornada se vai ao Páo Grande, roça que agora principia, e dahi se vai pousar no mato ao pé de hum morro, que chamão Cabarú.

Deste morro se vai ao famozo Rio Parahyba cuja passagem he em canôas. Da parte d'áquem está huma venda de Garcia Rodrigues, e ha bastantes ranchos para os passageiros: e da parte d'além está a casa do dito Garcia Rodrigues, com larguissimas roçarias.

Daqui se passa ao rio Parahibuna em duas jornadas: a primeira no mato, e a segunda no porto onde ha roçaria, e venda importante, ranchos, para os passageiros de huma e outra parte. He este rio pouco menos caudaloso que o Parahiba: passa-se em canôa.

Do Rio Prrahibuna fazem duas jornadas á Roça do contraste Simão Pereira, e o pouso da primeira he no mato.

Da roça do dito Simão Pereira se vai á de Mathias Barboza: e dahi á roça de Antonio de Araujo: e desta á roça do Capitão José de Souza: donde se passa á roça do Alcaide Mór Thomé Corrêa: e desta á de Manoel de Araujo. E em todas estas jornadas se vai sempre pela visinhança do Parahibuna.

Da roça do dito Manoel de Araujo, se vai a outra rocinha do mesmo.

Desta rocinha se passa á primeira roça do sr. Bispo: e dahi á segunda do dito.

Da segunda roça do Sr. Bispo fazem huma jornada pequena, á borda do campo, à roça do Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca.

Quem vai para o Rio das Mortes, passa desta roça á de Alberto Dias: dahi á de Manoel de Araujo, que chamão da Resaca, e desta á ponta do morro, que he arraial bastante, com muitas lavras, donde se tem tirado grande copia de ouro: e ahi está hum fortim, com trincheiras, e fosso que fizeram Emboabas, no primeiro levantamento. Deste lugar se vai jantar ao arraial do Rio das Mortes.

E quem segue a estrada das Minas Geraes, da roça sobredita de Manoel de Araujo da Resaca do Campo vai a roça, que chamão de João Baptista: dahi á de João da Silva Costa, e desta á roça das Congonhas, junto ao Rodejo da Itatiaja: da qual se passa ao campo do Ouro Preto, aonde ha varias roças, e de qualquer dellas he huma jornada pequena ao arraial do Ouro Preto, que fica mato dentro, onde estão as lavras do ouro.

Todas as referidas marchas faràõ distancia de oitenta legoas a respeito dos rodeios, que se fazem em razão dos muitos, e grandes morros, e por rumo do Norte a Sul, não são mais que dous grãos de distancias ao Rio de Janeiro: porque o Ouro Preto está em vinte e hum grãos, e o Rio das Velhas estará em vinte, pouco mais ou menos. E todo o dito caminho se pòde andar em dez atè doze dias, indo escoteiro quem fòr por elle.

Do campo do Ouro Preto ao Rio das Velhas, são cinco jornadas, pousando sempre em roças.

CAPITULO XIII

Roteiro do caminho da cidade da Bahia para as Minas do Rio das Velhas

Partindo da cidade da Bahia, a primeira pousada he na Cachoeira; da Cachoeira vão á Aldêa de Santo Antonio de João Amaro: e dahi á Tranqueira. Aqui divide-se o caminho: e, tomando-o á mão direita, vão aos curraes do Filgueira logo á nascença do Rio das Rãs. Dahi passão ao curral do Coronel Antonio Vieira Lima, e deste curral vão ao arraial de Mathias Cardozo.

Mas se quizerem seguir o caminho á mão esquerda, chegando á Tranqueira, mettem-se logo no caminho novo e mais breve que fez João Gonçalves do Prado, e vão adiante até á nascença do Rio Verde. Da dita nascença vão ao Campo da Garça: e dahi subindo pelo rio acima vão ao arraial do Borba, donde brevemente chegão ás Minas Geraes do Rio das Velhas.

Os que seguirão o caminho da Tranqueira, á mão direita, chegando ao arraial de Mathias Cardozo, vão longo do Rio S. Francisco acima, até darem na barra do Rio das Velhas: e dahi como está dito, logo chegão ás minas do mesmo rio.

Mas porque nesta jornada da Bahia huns caminhão até ao meio dia, outro até as tres da tarde, e outros de sol a sol: pôrei a distancia certa por legoas destes dous caminhos da Bahia para as minas do Rio das Velhas, que he o seguinte:

Da cidade da Bahia até á Cachoeira, doze legoas.

Da Cachoeira até á Aldêa de João Amaro, vinte e cinco legoas.

Da Aldêa de João Amaro até á Tranqueira, quarenta e tres legoas.

Da Tranqueira caminhando á mão direita até ao arraial de Mathias Cardozo cincoenta e duas legoas.

Do arraial de Mathias Cardozo até á Barra do Rio das Velhas, cincoenta e quatro legoas.

Da Barra do Rio das Velhas até ao Arraial do Borba, aonde estão as minas cincoenta e huma legoas. E são por todas, duzentas e trinta e sete legoas.

Tomando o caminho da Tranqueira, á mão esquerda, que da Bahia até ahi consta de oitenta legoas: são da Tranqueira até á nascença do Rio Guararutiba, trinta e tres legoas.

Da dita nascença até ao ultimo curral do Rio das Velhas, quarenta e seis legoas.

Deste curral até o Borba, vinte e sete legoas. E são por todos, cento e oitenta seis legoas.

Este caminho da Bahia para as minas he muito melhor, que o do Rio de Janeiro, e da villa de S. Paulo: porque, posto que mais comprido, he menos difficultoso, por ser mais aberto para as boiadas, mais abundante para o sustento, e mais accommodado para as cavalgaduras e para as cargas.

CAPITULO XIV

Modo de tirar o ouro das minas do Brazil, e ribeiros dellas, observado de quem nellas assistio com o Governador Artur de Sá

Pôrei aqui a relação, que o mesmo autor me mandou, e he a seguinte. Conforme as disposições, que vi pessoalmente nas minas do ouro de S. Paulo, assim nas lavras de agoa dos ribeiros, como nas de terra contigua a elles: direi brevemente o que póde bastar, para que os curiosos indagadores da natureza mais facilmente conheção em suas experiencias, que terra, e que ribeiros possão ter, ou não ter ouro. Primeiramente em todas as minas, que vi, e em que assisti, notei que as terras são montuosas, com serros e montes, que se vão ás nuvens; por cujos centros correndo ribeiros de bastante agoa, ou corregos mais pequenos, cercados todos de arvoredo grande, e pequeno, em todos estes ribeiros pinta ouro com mais ou menos abundancia. Os sinaes, por onde se conhecerá se o tem, são, não terem areas brancas á borda da agoa, se não huns seixos miudos, e pedraria da mesma casta na margem de algumas pontas dos ribeiros: e esta mesma formação de pedras leva por debaixo da terra. E começando pela lavra desta se o ribeiro depois de examinado com socavão faiscou ouro, he sinal infallivel, que o tem tambem a terra: na qual dando ou abrindo catas, cavando-a primeiro em altura de dez, vinte, ou trinta palmos, em se acabando de tirar esta terra, que de ordinario he vermelha, acha-se logo um pedregulho, a que chamão desmonte, e vem a ser seixos miudos com arêa, unidos de tal sorte com a terra, que mais parece obra artificial, do que obra da natureza: ainda que tambem se acha algum desmonte deste solto, e não unido, e com mais ou menos altura. Este desmonte rompe-se com alabancas: e se acaso tem ouro, logo nelle começa a pintar, ou (como dizem) a faiscar algumas faiscas de ouro na batêa, lavando o dito desmonte. Mas ordinariamente, se pintar bem o desmonte, he sinal, que a piçarra terá pouco, ou nenhum ouro; e digo ordinariamente, porque não ha regra sem excepção.

Tirado fôra o desmonte, que ás vezes tem altura mais de braça, segue-se o cascalho: e vem a ser huns seixos maiores, e alguns de bom tamanho, que mal se podem virar; e tão queimados, que parecem de chaminé. E tirado este cascalho, apparece a piçarra, o piçarrão, que he duro, e dá pouco, e este hum barro amarello, ou quasi branco, muito macio; e o branco he o melhor: e algum deste se

[illegible] e
[illegible] ran
[illegible] erramen
[illegible] viei
[illegible] rando
[illegible] sina
[illegible] em ouro.
[illegible] mite e ma
[illegible] conforme
[illegible] tabolen
[illegible] em esta
[illegible] um do ouro
[illegible] as peiores, qu
[illegible] mindo pelos c
[illegible] de cascalh

[illegible] ra: porém a
[illegible] esviar a agua
[illegible] m cerco feit
[illegible] estacas ber
[illegible] parte, par
[illegible] que aqui se vê

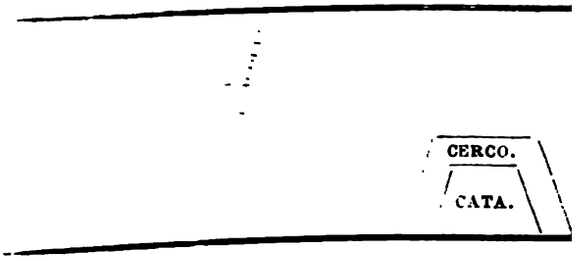

e esgotada a agua com as batêas, ou cuias, se tira o cascalho, ou seixos grandes e pequenos, que na agua não he mui alto, e se dá com a piçarra: vê se se o ouro demanda para a terra depois de lavada a cata, e se busca a terra, entrando depois por ella, e se vai seguindo, e abrindo catas, huma sobre outra. E ordinariamente se deve provar sempre em primeiro lugar o ribeiro dentro da madre antes de lavrar na terra, para ver se tem ouro: porque se o tem, quasi sempre o ha de haver em terra com mais, on menos abundancia. E muitas vezes acontece (como se vio nas mais das lavras de Carabucú), que pintando mui pouco, na agua ou madre, em muitas lavras fóra da agua se deu com muito ouro.

Por tanto, para se examinar se hum ribeiro tem ouro, vendo-lhe as disposições que temos dito, entre a agua e a terra, se dará hum socavão de sete, ou oito palmos em quadra, até chegar ao cascalho e piçarra, e se faiscar, he sinal que em terra, e na agua ha ouro: e pelas pintas destes socavões se conhecerá, se são de rendimento. Nem nestas minas se repartem ribeiros, sem serem primeiro examinados com estes socavões junto d'agua. Nos ribeiros, onde ha arêa pelo meio, e a não ha nas barranceiras, tambem se acha ouro, havendo cascalho: assim tambem nos ribeiros, onde ha arêa por entre pedras, se acha. O esmeril acha-se com arêa preta entre o ouro; e em qualquer parte que se acha esmeril, tendo o ribeiro cascalho, ha ouro.

Quando o ouro corre em vieiro, de ordinario corre direito do ribeiro para a terra dentro: e no mesmo ribeiro se succeder acharem-se muitos vieiros, serão distantes huns dos outros: e supposto que perto do vieiro se ache formação: comtudo só nos vieiros se acha mais ouro. Tambem se achão muitos seixos com granitos de ouro.

Estas são algumas das cousas, que se podem dizer destas minas, para que se possa por aqui fazer exame em alguns ribeiros, aonde se suspeita, que haverá ouro. Não deixarei comtudo de referir aqui tambem o que vi no famoso rio das Velhas; porque parece fóra de toda a regra do mineral. Em huma Peninsula, que da terra entra no rio, quasi até o meio em que com as cheias fica toda cuberta de agua, vi lavrar dous corregos pequenos, junto d'agua: os quaes abrindo-se com alavancas, erão todos de hum piçarrão duro, e claro: e por entre elles sem se lavar no rio, foi tal a grandeza do ouro, de que estavão eheios, que se estavão vendo em pedaços e granitos nas mesmas batêas. E bateada houve, em que se tiravão de cada vez quarenta, cincoenta, e mais oitavas; sendo as ordinarias em quanto se lavrão de oito e mais oitavas. Ainda que lavrando-se depois pela terra dentro na mesma Peninsula, foi diminuindo cada vez mais a pinta; e forão logo apparecendo as disposições todas, que temos dito de terra, desmonte, cascalho, e piçarra; que não ha regra como já disse, sem excepção: e muitas vezes não dá com ouro quem mais cava, senão

quem tem mais fortuna. Tambem se acha muitas vezes huma disposição de desmonte, que se chama Tapanhisacanga, que vale o mesmo que cabeça de negro, pelo teçume das pedras, tão duro, que só a poder de ferro se desmancha: e não he máo sinal; porque muitas vezes o cascalho que fica em baixo dá ouro.

De algumas particularidades mais destas minas, por serem menos essenciaes, não fallo, e porque são mais para se verem, do que para se escreverem; e estas são as que bastão para o intento dos que, ou por curiozidade, ou para acertar na lavra as procurão.

CAPITULO XV

Noticias para se conhecerem as minas de prata

Primeiramente, pela maior parte se achão as minas de prata em terras vermelhas e brancas, limpas de arvores, e de poucas hervas: e sempre se hão de buscar no cume dos outeiros, ou serros, que he aonde arrebentão as betas a modo de paredes velhas, que correm sempre direitas; ou a modo de alicerces, que estão debaixo da terra; ou como hum marachão de muitas pedras unidas em roda: e se se achão muito juntas, busque-se sempre a mais larga, ou a que está mais no meio do outeiro. Em havendo cavado huma vara, ou braça seguindo sempre a beta, se póde fazer experiencia dos generos de metal, que tiver; porque ha betas, que tem cinco ou seis generos de pedras, a que chamão os Castelhanos metaes. As ditas betas costumão ter de largo huma braça, ou quatro palmos, ou tres, ou dois, ou hum. Pela maior parte entre a beta se acha terra de varias côres; e às vezes tudo he pedra maciça; e então costuma ser negra, e branca a dita pedra a modo de seixos: e, quando ha terra entre a pedra, pedra e terra, tudo tem prata. Esta beta ordinaria está metida entre penhasco agreste; e desde a superficie da terra até ao fundo, sempre vai encaixonada.

A pedra he de varias côres, differente das outras, e muito alegre: branca, negra a modo de maracaxeta que se lança nas cartas, côr de ouro amarella, azul, esverdeada, parda, de côr de figado, laranjada, leonada; e ordinariamente tem oucos onde se costuma crear prata como em cubellos. Outras pedras são todas prateadas; e outras com veias de prata: e só estas se conhecem logo que tem prata. Porém as acima nomeadas só quem tem muita experiencia, ou quem a souber fazer, virá em conhecimento que a tem. Tambem as vezes se acha huma maracaxeta negra, a qual toda tem prata: e de ordinario huma libra desta maracaxeta rende duas onças de prata. Pela maior parte na beta de prata, que junto a ella se não acha maracaxeta branca, ou amarella; ou em pedras agrestes, ou em terra.

A todas estas pedras chamão os castelhanos, metaes: e a algumas dão estes nomes. Metal cobriso: e he huma pedra que tira a verde, mui pesada, salgada ao gosto, estica, e frange os beiços pelo acre do antimonio, e vitriolo, que tem misturado. Metal polvorilho; e he huma pedra hum tanto amarella, e de mais lei, que o acima, e as vezes para o fundo costuma dar em prata massiça. Metal negrilho da primeira qualidade, he pedra negra com resplandores de limaduras grossas de ferro: he de pouca lei; porém, porque sahe misturado

com o metal negro da segunda qualidade, que he com resplandores de arêa miuda, e com o da terceira qualidade, que he aquelle que feito pó, a sua arêa não tem resplandor algum; he o melhor, e deve-se fazer caso delle. Metal rocicler he huma pedra negra, como metal negrilho, melhor d'arêa, como pó escuro sem resplandor: e se conhece ser rocicler, em que lançando agua sobre a pedra, se lhe dá com huma faca, ou chave, como quem a móe, e faz hum modo de barro, como ensanguentada; e quanto mais corado o barro, tanto melhor he o rocicler: e he metal de muita riqueza e facil de se tirar: e dando em parte que haja desague ao serro, não ha mais que pedir: dá em caixa de barro como lama, e pedrinhas de todas as côres.

Metal paco he tambem como o rocicler, o qual he huma pedra quasi parda, como o panno pardo, ou defumado, e mui pesada. Seria extender-se muito, se se houvesse de pôr seus generos de caixa, de qualidade, e beneficios; porque he, e se faz de muitos modos segundo os generos dos paizes. Porém, sendo a pedra sem gosto algum ao mastigar-se pizada, será de boa lei para a fundição: e este genero de metal e o negrilho são os ma is abundantes nas minas, sem se perderem, nem mudarem; e, quando muito, mudão de pacos a negrilhos, e de negrilhos a pacos. Metal plomo ronco, he huma de pedra côr de chumbo, porém mais escura, mui dura e pesada. He riqueza de fundição: e desta pedra affirmão alguns, que fazem bolas de bolear as indias charruas, que vizinhão, ou vizinhavão com os portuguezes da nova Colonia do Sacramento.

CAPITULO XVI

Modo de conhecer a prata, e de beneficiar os metaes

Se houver lenha (e melhor he bosta de gado, por ser mais activo o fogo delle) far-se-ha huma fogueira ; e no meio della se lancem as pedras do genero, que tiver a mina : e as deixaráõ queimar, até que se ponhão vermelhas, como se põe o ferro. E estando vermelhas, se lancem em agua fria, cada huma em diversa parte, para se conhecer qual das cores tem mais prata ; que logo se mostrará na agua : porque, se tem prata, brotão por toda a pedra como cabeça de alfinetes, ou como grãos de munição.

Tambem se podem reconhecer com chumbo, nesta fórma. Quando os metaes são negros, com poucas vêas brancas (que, se são muitas, faz-se com azougue), sendo mui pesados, se moeráõ, de sorte que o grão maior fique como o de trigo : e em huma furna, como as que se fazem para derreter metaes de sinos, se botará chumbo, e se lhe dará fogo com folle, até que aquelle chumbo se derreta, e ponha corado ; e então se lhe botará a pedra moida, a saber : em meia arroba de chumbo se poderáõ beneficiar seis libras de pedra nesta fórma. Estando derretido, e corado o chumbo, se lhe lançaráõ duas libras de pedra, extendendo-o por cima do chumbo : e estando tudo encorporado com o chumbo, a modo de agoa ; se vai lançando a mais terra, até que se acabem as seis libras. E em se acabando a pedra, ou metal, se continue com dar fogo ao chumbo, até que o fogo o consuma, ou converta em hum farello, que vai criando por cima ; o qual se irá tirando com a escumadeira, e apartando aos lados do vaso, até que a prata por ultimo se dispa de huma teagem, que tem por cima : e antes que de todo o faça, faz primeiro tres ou quatro acontecimentos, como quem abre, e serra os olhos, a modo de ondas ; até que de todo se abre, e fica a prata liquida, sem fazer movimentos. E então se pára com o fogo ; e, estando hum pouco dura, se mette a escumadeira por hum lado e outro, para desapegar do vaso, e se tira fóra.

Se quizerem fazer ensaio por azougue, far-se-ha dos metaes, que não forem negros ; ou se forem negros, queimar-se-hão primeiro em fôrno de reverberação, até que se lhes tire a maldade de cousas acres, que tem os metaes, ou pedras negras. E esta queima se faz, depois de moidos : e se algum dos outros metaes tiver acridades, se deve primeiro queimar tambem. O que posto : digo, que todos os metaes, ou pedras se devem moer, e peneirar, de sorte que fiquem como farinha de trigo : a peneira hade ser de pano, e pesar-se-hão

os metaes. Se forem seis libras, se lhes botará hum punhado de sal; e tudo junto se molhará com agoa como quem mistura a cal com arêa. Depois de bem unido, se faz hum montinho, de sorte que esteja brando com a agoa, para que se encorpore com elle o sal: e nesta fórma se deixará estar sobre huma taboa quatro ou cinco dias ao sol. E passados estes dias, se desfará o montinho, e se pisará mui bem aquella terra: e em hum pano fino de linho se botaràõ duas onças de azougue vivo, e com o mesmo pano se espremerá por cima da dita terra, que estará espalhada, e bem fina: e junta se amassará com a mão, por tempo de uma hora; e se estiver mui seco, se molhará com agoa, até que fique como barro de fazer telha.

Depois disto se tornará a fazer monte, e a pô-lo ao sol outros dias; no cabo dos quaes, se tem prata alguma mostrará nesta fórma; e vem a ser que o azougue e a prata se converteráõ em um farello branco. E estando assim, se lhe lançará mais azougue, e se tornará a amassar, como está dito, e a pô-lo ao sol outros tantos dias: e depois se torne a molhar, e a amassar. Isto feito, se bote em huma cuia envernizada hum pedacinho daquella terra, do tamanho de uma noz, e com agua limpa se irá lavando, até que fique limpa a arêa na cuia, para conhecer se o azougue ha colhido toda a prata: e se estiver ainda com farello, se lance mais azougue, como acima.

Havendo colhido o azougue toda a prata, já não fará farello na cuia; e estará toda incorporada. Então se lave todo o monte com muito cuidado, e se lance em um pano de linho novo, e se esprema: e aquella bolla, que ficar, se queimará, até que se queime todo o azougue; e ficará liquida a prata: e se conhecerá, se são os metaes de rendimento ou não.

Se o azougue estiver frio (o que se conhecerá, estando mettido dentro em hum saquinho negro, que de si mesmo forma), se lhe botará mais sal ou magistral: e se estiver quente (o que se conhecerá de estar mui negro o farello da prata), se lhe botará cinza molhada, e se misturará tudo, como fica dito acima. Alguns dizem que a sobredita massa se hade revolver, e amassar todos os dias duas vezes, por espaço de quarenta dias; e que a cada quintal de pedra se lança hum almude de sal de compaz, e dez libras de azougue na fórma acima.

Ultimamente dão estas regras geraes. As minas de Norte ao Sul fixo são permanentes. As minas de ouro cabeçeão de Oriente a Poente; e dão em seixo branco, ou negro, ou em barro vermelho, se são boas. Não havendo sal de pedras junto das serras de minas de prata, he sinal que não são minas de permanencia: e a este chamão os Castelhanos sal de compaz. Só á vista de quem tem experiencia se podem dar a conhecer fixamente os metaes; porque ha outros generos de pedras como elles, que não são de prata.

CAPITULO XVII.

Dos damnos, que tem causado ao Brazil a cobiça depois do descobrimento do ouro nas minas.

Não ha cousa tão boa, que não possa ser occasião de muitos males, por culpa de quem não usa bem della. E até nas sagradas se commettem os maiores sacrilegios. Que maravilha pois, que, sendo o ouro tão formoso e tão precioso metal, tão util para o commercio humano, e tão digno de se empregar nos vasos e ornamentos dos Templos para o Culto Divino, seja, pela insaciavel cobiça dos homens, continuo instrumento e causa de muitos damnos? Convidou a fama das minas tão abundantes no Brazil homens de toda a casta, e de todas as partes: huns de cabedal, e outros vadios. Aos de cabedal, que tirárão muita quantidade delle nas catas, foi causa de se haverem com altivez e arrogancia, de andarem sempre acompanhados de tropas de espingardeiros, de animo prompto para executarem qualquer violencia, e de tomarem, sem temor algum de justiça, grandes e estrondozas vinganças. Convidou os o ouro a jogar largamente, e a gastar em superfluidades quantias extraordinarias sem reparo, comprando (por exemplo) hum negro trombeteiro por mil cruzados; e huma mulata de máo trato por dobrado preço, para multiplicar com ella continuos e escandalozos peccados. Os vadios, que vão ás minas para tirar ouro, não dos ribeiros mas dos canudos, em que o ajuntão, e guardão os que trabalhão nas catas, usárão de traições lamentaveis, e de mortes mais que crueis: ficando estes crimes sem castigo; porque nas minas justiça humana não teve ainda tribunal, nem o respeito, de que em outras partes goza, aonde ha ministros de supposição, assistidos de numeroso e seguro presidio; e só agora poderá esperar-se algum remedio, indo lá o governador e ministros. E até os Bispos, e Prelados de algumas religiões, sentem summamente o não se fazer conta alguma das censuras, para reduzir aos seus bispados e conventos não poucos clerigos, e religiosos, que escandalosamente por lá andão ou apostatas, ou fugitivos. O irem tambem as minas os melhores generos de tudo o que se póde desejar foi causa que crescessem de tal sorte os preços de tudo o que se vende, que os senhores de engenhos e os lavradores se achem grandemente empenhados, e que por falta de negros não possão tratar do assucar, nem do tabaco, como fazião folgadamente nos tempos passados, que erão as verdadeiras minas do Brazil e de Portugal. E o peior he que a maior parte do ouro, que se tira das minas, passa em pó e em moedas para os reinos estranhos: e a menor he a que fica em Portugal

e nas cidades do Brazil: salvo o que se gasta em cordões, arcadas, e outros brincos, dos quaes se vêem hoje carregadas as mulatas de máo viver e as negras, muito mais que as senhoras. Nem ha pessoa prudente que não confesse haver Deos permittido que se descubra nas minas tanto ouro, para castigar com elle ao Brazil, assim como está castigando no mesmo tempo tão abundante de guerras aos europeos com o ferro.

QUARTA PARTE

CAPITULO PRIMEIRO

Da grande extenção de terras para pastos cheios de gado, que ha no Brazil

Estende-se o sertão da Bahia até á barra do Rio de S. Francisco, oitenta legoas por costa: e indo para o rio acima até á barra que chamão de agoa grande, fica distante a bahia da dita barra, cento e quinze legoas: de Santunse, cento e trinta legoas: de Rodellas por dentro, oitenta legoas: das Jacoabinas, noventa legoas: e do Tucano, cincoenta legoas. E porque as fazendas, e os curraes de gado se situão aonde ha largueza de campo, e agoa sempre manente de rios, ou lagôas: por isso os curraes da parte da Bahia estão postos na borda do Rio de S. Francisco, na do Rio das Velhas, na do Rio das Rãs, na do Rio Verde, na do Rio Peramerim, na do Rio Jacuipe, na do rio Itapicurú, na do Rio Real, na do Rio Vaza-Barris, na do Rio de Sergipe; e de outros rios, em os quaes, por informação tomada de varios, que corrêrão este sertão, estão actualmente mais de quinhentos curraes: e só na borda d'áquem do Rio de S. Francisco, cento e seis legoas. E na outra borda da parte de Pernambuco, he certo que são muito mais. E não sómente de todas estas partes e rios já nomeados vem boiadas para a cidade e reconcavo da Bahia, e para as fabricas dos engenhos; mas tambem do Rio Iguassú, do Rio Carainhaem, do Rio Corrente, do Rio Guaraira, e do Rio Piagui-grande, por ficarem mais perto, vindo caminho direito, á Bahia, do que indo por voltas á Pernambuco.

E posto que sejão muitos os curraes da parte da Bahia, chegão a muito maior numero os de Pernambuco; cujo sertão se estende pela

costa desde a Cidade Olinda até o rio de S. Francisco, oitenta legoas: e continuando da barra do rio de S. Francisco até á barra do Rio Iguassú, contão-se duzentas legoas. De Olinda para Oeste até o Piagui, Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, cento e sessenta legoas, e pela parte do Norte estende-se de Olinda até ao Ceará Merim, oitenta legoas, e dahi até o Açú, trinta e cinco legoas, e até ao Ceará Grande, oitenta legoa: e por todas vem a estender se desde Olinda até esta parte, quasi duzentas legoas.

Os rios de Pernambuco que, por terem junto de si pastos competentes, estão povoados com gado (fóra o Rio Preto, o Rio Guaraira, o Rio Iguassú, o Rio Corrente, o Rio Guarignae, a Lagôa Alegre, e o Rio de S. Francisco, da banda do Norte) são o Rio de Cabaços, o Rio de S. Miguel, as duas Alagôas com o Rio do Porto do Calvo, o da Parahiba, o dos Kariris, o do Açu, o do Podi, o de Jaguaribe, o das Piranhas, o Pajau, o Jacaré, o Kaninde, o de Parnahiba, o das Pedras, o dos Camarões, e o Piagui. Os curraes desta parte hão de passar de oitocentas legoas: e de todos estes vão boiadas para o Recife, e Olinda, e suas villas, e para o fornecimento das fabricas dos engenhos desde o Rio de S. Francisco até ao Rio Grande: tirando os que acima estão nomeados desde o Piagui até á barra de Iguassú, e de Pernagna, o Rio Preto; porque as boiadas destes rios vão quasi todas para a Bahia, por lhes ficar melhor caminho pelas Jacoabinas, por onde passão, e descanção. Assim como ahi tambem párão, e descanção as que ás vezes vem de mais longe. Mas quando nos caminhos, se achão pastos, porque não faltárão as chuvas, em menos de tres mezes chegão as boiadas á Bahia, que vem dos curraes mais distantes. Porém se por causa da secca fôrem obrigados a parar com o gado nas Jacoabinas: ahi o vendem os que levão, e ahi descança seis, sete, e oito mezes, até poder ir a cidade.

Só no rio de Iguassú estão hoje mais de trinta mil cabeças de gado. As da parte da Bahia se tem por certo, que passão de meio milhão, e mais de oitocentas mil hão de ser as da parte de Pernambuco; ainda que destas se aproveitão mais os da Bahia, para onde vão muitas boiadas, que os Pernambucanos.

A parte do Brazil, que tem menos gado, he o Rio de Janeiro, porque tem curraes sómente nos campos de Santa Cruz, distante quatorze legoas da cidade; nos campos novos do Rio de S. João, distantes trinta, e nos Goitacazes, distantes oitenta legoas: e em todos estes campos não passão de sessenta mil as cabeças de gado, que nelles pastão.

A Capitania do Espirito Santo se provê limitadamente da Moribeca, e de alguns curraes áquem do Rio Parahiba do Sul.

Na villa de S. Paulo matão as rezes, que tem em suas fazendas, que não são muito grandes: e só nos campos de Coritiba vai crescendo e multiplicando cada vez mais o gado.

Sendo o sertão da Bahia tão dilatado, como temos referido, quasi todo pertence a duas das principaes familias da mesma cidade, que são a da Torre, e a do defunto Mestre de Campo Antonio Guedes de Brito. Porque a casa da Torre tem duzentas e sessenta legoas pelo Rio de S. Francisco acima, á mão direita, indo para o Sul; e indo do dito rio para o norte, chega a oitenta legoas. E os herdeiros do Mestre de Campo Antonio Guedes possuem desde o morro dos Chapéos até á nascença do Rio das Velhas, cento e sessenta legoas. E nestas terras, parte os donos dellas tem curraes proprios; e parte são dos que arrendárão sitios dellas, pagando por cada sitio, que ordinariamente he de huma legoa, cada anno dez mil réis de fôro. E assim como ha curraes no territorio da Bahia, e de Pernambuco, e de outras capitanias, de duzentas, trezentas, quatrocentas, quinhentas, oitocentas e mil cabeças: assim ha fazendas, a quem pertencem tantos curraes, que chegão a ter seis mil, oito mil, dez mil, quinze mil, e mais de vinte mil cabeças de gado; donde se tirão cada anno muitas boiadas, conforme os tempos são mais ou menos favoraveis á parição, e multiplicação do mesmo gado, e aos pastos, assim nos sitios como tambem nos caminhos.

CAPITULO II.

Das boiadas, que ordinariamente se tirão cado anno dos curraes, para as cidades, villas, e reconcavos do Brazil, assim para o açougue, como para o fornecimento das fabricas.

Para que se faça justo conceito das boiadas, que se tirão cada anno dos curraes do Brazil, basta advertir que todos os rolos de tabaco que se embarcão para qualquer parte, vão encourados. E sendo cada hum de oito arrobas, e os da Bahia, como vimos em seu lugar, ordinariamente cada anno pelo menos, vinte e cinco mil arrobas, e os das Alagôas de Pernambuco, duas mil e quinhentas arrobas; bem se vê quantas rezes são necessarias para encourar vinte e sete mil e quinhentos rolos.

Além disto, vão cada anno da Bahia para o Reino até cincoenta mil meios de sola ; de Pernambuco quarenta mil ; e do Rio de Janeiro (não sei se compu tando os que vinhão da nova Colonia, ou só os do mesmo rio, e outr as capitanias do Sul) até vinte mil meios de sola: que vem a ser por todas, cento e dez mil meios de sola.

Outro he, que não sómente a cidade, mas a maior parte dos moradores do reconcavo mais abundante se sustentão nos dias não prohibidos da carne do açougue, e da que se vende nas freguezias e villas: e que commummente os negros, que são hum nnmero muito grande nas cidades vivem de fressuras, bofes, e tripas, sangue e mais fato das rezes: e que, no sertão mais alto, a carne e o leite he o ordinario mantimento de todos.

Sendo tambem tantos os engenhos no Brazil, que cada anno se fornecem de bois para os carros, e os de que necessitão os lavradores de canna, tabaco, m andioca, serrarias, e lenhas; daqui se poderá facilmente infer ir, quantos haverão mister de anno em anno, para se conservar este trabalhoso meneio. Portanto deixar isto á consideração de quem ler este ca pitulo, julgo, que será melhor acerto, do que affirmar precisamente o numero das boiadas: porque nem os mesmos marchantes, que são tantos, e tão divididos por todas as partes povoadas do Brazil, o podem dizer com certeza, e dizendo-o temo que não parecerá crivel, e que se julgue encarecimento fantastico.

CAPITULO III.

Da conducção das boiadas do Sertão do Brazil: preço ordinario do gado que se mata, e do que vai para as fabricas.

Constão as boiadas, que ordinariamente vem para a Bahia, de cem, cento e sessenta, duzentas, e trezentas cabeças de gado; e destas quasi cada semana chegão algumas a Capoame, lugar distante da cidade oito legoas, aonde tem pasto, e aonde os marchantes as comprão: e em alguns tempos do anno ha semanas, em que cada dia chegão boiadas. Os que as trazem são brancos, mulatos, e pretos, e tambem Indios, que com este trabalho procurão ter algum lucro. Guião se, indo huns adiante cantando, para serem desta sorte seguidos do gado; e outros vem atraz das rezes tangendo-as, e tendo cuidado, que não saião do caminho e se amontem. As jornadas são de quatro, cinco, e seis legoas, conforme a commodidade dos pastos, aonde hão de parar. Porém, aonde ha falta d'agua, seguem o caminho de quinze, vinte legoas, marchando de dia e de noite, com pouco descanço, até que achem paragem, aonde possão parar. Nas passagens d'alguns rios, hum dos que guião a boiada, pondo huma armação de boi na cabeça, e nadando, mostra ás rezes o vão, por onde hão de passar.

Quem quer que entrega a sua boiada ao passador, para que a leve das Jacoabinas v. g. até a Capoame, que he jornada de quinze, ou dezaseis até dezasete dias, lhe dá por paga do seu trabalho hum cruzado por cada cabeça da dita boiada: e este corre com os gastos dos tangedores e guias; e tira da mesma boiada a matalotagem da jornada. De sorte que, se a boiada constar de duzentas cabeças de gado, dão-se-lhe outros tantos cruzados, se com todas chegar ao lugar destinado. Porém se no caminho algumas fugirem, tantos cruzados se diminuem, quantas são as rezes que faltão. Aos Indios, que das Jacoabinas vem para Capoame, se dão quatro até cinco mil réis: e ao homem que com seu cavallo guia a boiada, oito mil réis. Sendo as distancias maiores, cresce proporcionalmente a paga de todos. E por isso, do Rio de S. Francisco acima vindo para Capoame, alguns dos que tomão á sua conta trazer boiadas alheas querem seis ou sete tostões por cada cabeça, e mais se fôr maior a distancia.

Huma rez ordinariamente se vende na Bahia por quatro ou cinco mil réis: os bois mansos, por sete para oito mil réis. Nas Jacoabinas vende-se huma rez por dous mil e quinhentos até tres mil réis. Porém nos curraes do Rio de S. Francisco, os que tem maior conve-

niençia de venderem o gado para as Minas, o vendem na porteira do curral pelo mesmo preço, que se vende na cidade. E o que temos dito até aqui das boiadas da Bahia, se deve tambem entender com pouca differença das boiadas de Pernambuco e do Rio de Janeiro.

CAPITULO V.

Resumo de tudo o que vai ordinariamente cada anno do Brazil para Portugal: e do seu valor.

Por ultima demonstração da Opulencia do Brazil em proveito do Reino de Portugal, pôrei aqui agora o resumo do que nestas quatro partes tenho apontado; que por junto não deixará de causar maior admiração, do que póde ter causado por partes.

Importa pois todo o assucar em réis.....	2,535:142$800
Importa o tabaco em réis.....	344:650$000
Importão cem arrobas de ouro em réis.....	614:400$000
Importão os meios de sola em réis.....	201:800$000
Importa o páo brazil de Pernambuco em réis.....	48:000$000
O que tudo somma em Rs....	3,743:992$800

Aos quaes se se acrescentar o que rende o contracto das baleas, que por seis annos se arrematou ultimamente na Bahia, por cento e dez mil cruzados, e no Rio de Janeiro por tres annos, por quarenta e cinco mil cruzados; o contracto annual dos dizimos reaes, que, na Bahia, nestes ultimos annos, fóra as propinas, chegou a perto de duzentos mil cruzados: no Rio de Janeiro, por tres annos, por cento e noventa mil cruzados: em Pernambuco por outros tres annos, por noventa e sete mil cruzados: em S. Paulo por sessenta mil cruzados: fóra os das outras capitanias menores, que em todas notavelmente crescêrão; o contracto dos vinhos, que na Bahia se arrematou por seis annos em cento e noventa e cinco mil cruzados: em Pernambuco, por tres annos, em quarenta e seis mil cruzados; e no Rio de Janeiro, por quatro annos, por mais de cincoenta mil cruzados; o contracto do sal na Bahia, arrematado por doze annos, a vinte e oito mil cruzados cada anno; o contracto das agoas-ardentes da terra, e de fóra, avaliado por junto em trinta mil cruzados; o rendimento da casa da moeda do Rio de Janeiro, que fazendo em dous annos tres milhões de moedas de ouro, deu de lucro a El Rei, que o compra a doze tostões a oitava, mais de seiscentos mil cruzados; além das arrobas dos quintos, que cada anno lhe vão; os direitos que se pagão nas alfandegas dos negros, que vem cada anno de Angola, S. Thomé, e Minas em tão grande numero aos portos da Bahia, Recife, e Rio de Janeiro, a tres mil e quinhentos réis por cabeça; e os dez por cento das fazendas no Rio de Janeiro, que importão hum anno por outro oitenta mil cruzados; bem se vê a utilidade, que resulta continuamente do estado do Brazil á fazenda real, aos portos, e reino de Portugal; e tambem ás nações estrangeiras, que com toda a industria procurão aproveitar-se de tudo o que vai deste estado.

CAPITULO ULTIMO

Quanto he justo que se favoreça o Brazil por ser de tanta utilidade ao Reino de Portugal.

Pelo quo temos dito até agora, não haverá quem possa duvidar de ser hoje o Brazil a melhor e a mais util conquista, assim para a fazenda real, como para o bem publico, de quantas outras conta o Reino de Portugal, attendendo ao muito que cada anno sahe destes portos, que são minas certas, e abundantemente rendozas. E se assim he, quem duvida tambem que este tão grande e continuo emolumento merece justamente lograr o favor de sua Magestade e de todos os seus ministros no despacho das petições que offerecem, e na aceitação dos meios que, para allivio e conveniencia dos moradores-as camaras deste estado humildemente propoem? Se os senhores de engenhos, e os lavradores do assucar e do tabaco, são os que mais promovem hum lucro tão estimavel, parece que merecem mais que os outros ser preferidos no favor, e achar, em todos os tribunaes, aquella prompta expedição que atalha as dilações dos requerimentos, e o enfado, e os gastos de prolongadas demandas. Se cresce tão copioso o numero dos moradores, naturaes de Portugal, que cada vez mais povoão as partes, que antes erão desertas, ficando muito distantes das igrejas, he justo que estas se multipliquem, para que todos tenhão mais perto o necessario remedio de suas almas. Pagando-se tão pontualmente á soldadesca, que assiste nas praças, e nas fortalezas maritimas, não poderião deixar de sentir os que para isso concorrerem, se com serviços iguaes não fôrem adiantados nos postos, Se pelo seu trabalho tanto crescerão os dizimos, que se offerecem a Deos, pede a razão que os seus filhos idoneos sejão propostos nos concursos, provimentos das igrejas vacantes do estado. E sendo commummente tão esmoleres com os pobres, e tão liberaes para o Culto Divino, merecem ter a Deos propicio na terra, e remunerador eterno no Céo.

FINIS LAUS DEO.

NOTAS CHOROGRAPHICAS

XII — A comarca do Paracatú em 1826.

INFORMAÇÃO QUE DÁ A CAMARA DA VILLA DO PARACATU SATISFAZENDO AOS QUISITOS DO CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA, DEPOIS DE OUVIR OS PARECERES DOS CIDADÃOS COMVOCADOS.

§ 1.º

1.º Sobre a extenção dos Termos, Destrictos, e Parochias consta dos Mappas extrahidos de outras dos Commandantes dos Destrictos.

2.º Sobre o numero dos moradores constará dos Mappas, tanto da rezenha feita viritem dos moradores, e Habitantes, como pelo calculo de aproximação de seis a oito, como insinna o Barão de Bielfed pelo numero dos fogos.

3.º Todo terreno capaz de cultura está occupado, ou a titulo de Sismarias, ou por posses ; e sò resta algum devoluto por incapaz de cultura, ou por infestado de Gentilidade, como seja o territorio de alguma parte da farinha podre.

4.º Assentou-se que o devoluto comvem dar-se por Sismarias para não gravar-se mais Agricultura.

5.º Há poucos pleitos sobre mediçoens, e as cauzas mais proximas delles são a falta de marcos duraveis.

6.º O Termo hé fertil no geral.

7.º A especie de cultura em uzo se conhecerá p.los Mappas n. 1.º e 2.º.

8.º A importação, e exportação, se conhecerão dos mesmos.

9.º Tem-se naturalizado algumas plantas exoticas que a curiozidade particular tem adquirido para o Paiz, bem como varias especies de vides que produzem duas vezes no anno, a Nogueira, a Mecheira, Macieiras, Pereira, Gingeira, Mangueiras, Romeiras, o Damasco, Pecegueiros (que vegetam bem, mas são os frutos perros, e piquenos) assim como são rarissimos os que se dão á esta curiosidade de Plantas, sendo que o clima as não repele.

No Salgado consta ter-se naturalizado os Coqueiros da Bahia com vantagem: e que o preveito que tem por hora resultado hé enrequecer as produçoens do Paiz.

10. Que há formigas em muita quantidade sendo hum dos principaes obstaculos que desanimão os que cultivão plantaçoens de Pomares. Há tambem o cupim, porem não hé geral e se extinguem com mais facilidade do que as formigas: para cuja extençam os meios adoptados são cavallas, e amassallas com barro, ou queimar com fogo, os quaes alem de peniveis e ineficazes, o primeiro de ordinario hé impraticavel pela falta de agoas correntes.

11. Cria-se toda especie de Gado Vaccum, e Cavallar alguns lanigeros, e Porcos. As causas que embaração a criação são a peste em alguns annimaes, Ervas venenozas, Cobras, Onsas, morcegos, de cujas feridas se originão as bixeiras, a secca urgente, os atoleiros, por ultimo os Ladrões. A utilidade que rezulta hé a riqueza do Paiz pela exportação do Gado Vaccum, e Cavallar.

12. Não ha prados artificiaes.

13. Quaze todos os annimaes silvestres são suceptiveis de se domesticarem a excepção da Onsa, e alguns amfibios. A utilidade que delles se poderia tirar hé pouco mais ou menos a mesma que se percebe dos já domesticos, segundo os uzos relativos.

14. Não há Minas por terem perecido as escravaturas das Fabricas, e pela falta de agoas, de maneira que todas estão reduzidas a faisqueiras.

§ 2.º

1.º Há Engenhos de Canas, Mandeocas, e de pilar milho: os dous primeiros vão em progresso porque os generos do seu fabrico fazem a exportação do Pais; os ultimos tem decahido por falta de braços, e pela facilidade dos Monjolos. Não há Fabricas a excepção de alguns cortumes de Solla e Coiros, Tiares de panos de Algodão, e de Chapeos, tudo pratico. O numero dos Engenhos constará dos Mappas citado.

2.º As Fabricas mais proprias da Provincia são as que forem adaptadas para se manufacturarem com facilidade, e perfeição as produçoens do Paiz segundo os differentes uzos na vida e sociedade.

§ 3.º

1.º As Estradas propriamente ditas são soffriveis bem que muitos Rios necessitão de Pontes que devem ou ser construidas de novo, ou reparadas: o que se não tem feito pelos limitados reditos das Camaras, e Conselho. Alem disso são muito exvairadas do rumo direito aos pontos de suas direcções, o que augmenta as distancias, e longetudes; porque os primeiros entrantes, e descobridores, procuravão os rodeyos para evitarem os obstaculos de Rios e Serras etc.

2.º Deve ter lugar a abertura de atalhos que evitem as voltas, e grandes distancias. Os meyos dependem de conhecimentos praticos.

3.º Há Rios Navegaveis; a saber o Escuro, Rio preto, Rio da prata, Paracatú onde todos perdem o nome, e vai este assim como o Urucuya fazer boca no Rio de S. Francisco, a excepção do qual são todos bordados de mattos: São Marcos, Pernahiba, e Rio das Velhas onde se diz q' desagoão todos hindo este fazer boca no Rio Grande, e todos bordados de mattos, a excepção do de S. Marcos em partes.

4.º Todos elles tem Caxoeiras: ignora-se porem os meios de desviar por falta de exames. O Rio S. Marcos correndo em huma eminencia na piquena distancia de hum quarto de Legoa da origem do Rio Escuro, com m.ta facilid.e, e piquenas espensas se podia voltar por hum Canal para a direcção deste; e formar assim hum Rio Navegavel muito perto desta Villa, o que annimaria o seu Comercio, e se communicaria até a Provincia de Goiáz. Deste modo o Canal do Rio Paracatú tornar-se-hia mais capaz de Navegação pelo augmento das agoas, por cuja falta se torna a Navegação penivel maxime nas Seccas urgentes: pois que então apenas Navegão Canoas, sendo mister abrir Canal nas Aréas.

5.º Como, e para onde se conduzem as produçoens constará dos Mappas.

6.º Os Obstaculos conhecidos, e que mais gravão o Commercio são os dir.tos de Alfandegas de Portos Seccos, nos quaes se incluem os Subcidios voluntarios, estabellecidos em lugares limitrophes das Provincias. Na distancia de Legoa e meia da V.a acha-se ainda a Contagem de S.ta Izabel que depois de supprimida, foi restabellecida pela arbitrariedade dos Commandantes, sem Ordem Superior que revogasse a da supreção. Alem disto a exigencia da Dobla todos os annos pelo mesmo negocio demorado por falta de consumo como hé ordinario nos Centros, hé muito oneroso ao Commercio, cujos generos chegão já sobcarregados de dispezas de Direitos de Alfandegas de Portos Sec-

cos, e de Carretos. Acresce a falta de proporção com que hé exigida na totalidade ainda que o Negociante abra o negocio nos ultimos dias do anno. Do que acontece para evitar-se esta injusta exigencia de férir para o principio do anno, em detrimento de giro mercantil pela demora. O Imposto das Sizas de Escravos Ladinos, e bens de raiz, hé outro obstaculo para as transaçoens Commerciaes maxime por exigirem mais de huma vez do que pela primeira que o Escravo, ou Propriedade he vendida, vindo pela continuação a ser a realid.e da Propried.e absorvida pelo imposto. Esta razão hé tão attendivel que a mesma Ley que estabelleceo este imposto izenta os Escravos Novos por haverem pago os Direitos de Alfandegas de Portos Seccos.

§ 4.º

1.º As infermid.es dominantes são as febres agudas de toda a qualidade mormente as intermitentes, e catarraes que atacão todo o sexo e idades. Há tambem hydropezias, a sua Cauza he ignorada assim como a primaria das outras parece ser o clima em alguns lugares as istagnações das agoas de Alagoas, ou exundadas do Rio, os pantanos etc.

2.º Há Cazamentos mais frequentes entre pessoas livres, e menos entre Escravos.

3.º Há poucos Expostos nesta Villa, seu n.º constará dos Mappas. Não se pode haver a informação dos Julgados a este respeito pela brevidade exigida.

4.º Há poucos Mendigos nesta Villa, e menos (por probabilidade) em os Julgados da Comarca; e a razão a este respeito hé a mesma do artigo precedente. O seu numero constará do Mappa n.º 3.º. As Cauzas são em huns a ociosidade, em outros a falta de Saude,

§ 5.º

1.º A Instrução publica está m.to atrazada. Pagos pela Fazenda Publica há sómente dous Mestres nesta Villa, de primeiras Letras, e de Grammatica Latina; a fora destes há outros particulares. Em S. Romão ha hum de prim.as Letras; no Brejo do Salgado há dous de primeiras Letras, e de Grammatica Latina. O Professor publico de primeiras Letras desta Villa tem Cento, e vinte Discipulos. O Numero dos que aprendem em Escolas particulares são 80. De Gramatica Latina tem 15 Discipulos o Professor Publico, e oito o particular. Do Numero dos Discipulos das Escollas de primeiras Letras tanto do Salgado, como de S. Romão, não sabemos com exação pela razão de não haver tempo para exigir-se informaçoens Officiaes: toda via por par-

ticulares hé mui constante que o Professor de Grammatica Latina do 1.º Julgado o anno preterito tinha hum sò Discipulo.

2.º O Methodo adoptado p.ª o ensino da mocidade, tanto de prim.ᵃˢ Letras como de Grammatica Latina hé irregular; porque os Estudantes levão m.ᵗᵒˢ annos em aprender a ler, e escrever, e mais ainda a Grammatica; como a experiencia tem mostrado: com tudo nas Escollas particulares mostra a mesma haver mais progressos; por certo que para isso influe o maior desvello dos Mestres. O actual de primeiras Letras até o prezente hé assiduo, e cuidadoso. Paracatu em Camara de 17 de Junho de 1826. — O Juiz Prezidente, Francisco Antonio de Assis, Anastacio Coracio Barboza, Antonio Felizardo de Oliveira, Antonio de Britto Freire, João Teixeira de Sz.ª Guim.ᵉˢ.

(Extrahido de originaes existentes no Archivo P. Mineiro)

Relação estatistica da extenção de Termos, Destrictos, e Pa Estradas, Cazamentos e Expostos, na V.ª e Com.ca do Para

	Extenção dos Termos	Destrictos e Parochias	Numeros dos seus moradores
Villa do Paracatu	Tem de extenção p.ª o Tr.º dos Alegres 20 Legoas.	Parochia de S. Antonio da Manga, Destricto da V.ª do Paracatu do Pr.º	2:418 P.lo n.º dos fogos 3:053 calculado de 6 a 8, dá — 18:318 a 24:424
Dostr.to dos Alegres	P.ª Paracatu 20 Legoas	Parochia de S. Anna dos Alegres	2:076
D.º de S. Romão	P.ª Paracatu 48.....	Parochia de S. Antonio e S. Romão da Manga	1:662 P.lo n.º dos fogos 7332 calculado de 6 a 8 dá 43:992 a 58:656
D.º do Salgado	P.ª S. Romão 30 Legoas, p.ª Paracatu 80 Legoas	Parochia de N. Senr.ª do Amparo do Beijo do Salgado	3:472 P.lo n.º dos fogos 1239 calculado de 6 a 8 dá 7434 a 9912
D.º do Araxá	P.ª Paracatu 50 Legoas	Parochia de S. Domingos do Araxá	2478 P.lo n.º dos fogos 1567 calculado de 6 a 8 dá 9402 a 12:536
D.º do Dezemboq.º	P.ª Paracatu 185.....	Parochia de N. Senr.ª do Desterro do Dezemboque	2:187. P.lo n.º dos fogos 718 calculado de 6 a 8 dá 4308 a 5744

Villa do Paracatu do Principe 12 de Junho de 1826.—*José da Costa Coim-*

rochias, N.os de seus moradores, sexos, Engenhos, Fabricas, catu do Pr.e, com as divisões abaixo declaradas.

Sexos		Engenhos e Fabricas	Estado das Estradas	Cazam.tos		Expostos
Homens	Mulheres			Livres	Escravos	
1149	1269	84	Estrada Ger.l p.a esta Prov.a e p.a Goiaz, e São Romão, em bom estado, mas carecem de concertos em varias Pontes, o q.' se não tem f.to pelos poucos Reditos desta Camara	284	18	8
1:019	1057	»	Estrada d.a p.a esta Prov.a em bom estado	223	5	
841	821	»	Estrada p.a P.ta, Goiaz em bom estado	190	»	
1:600	1872	»	Em bom estado.....	286	3	
1144	1334	»	Em bom estado.....	228	61	
1155	1032	»	Em bom estado			

bra Escrivão da Camara que sobscrevi e assigno.—*José da Costa Coimbra.*

S. Thomé das Lettras em Minas

Corre na direcção de N. N. E. o relevo do terreno conhecido sob o nome de serra de S. Thomé das Lettras, onde está situado o arraial do mesmo nome, notavel pela sua posição topographica e pela natureza de suas rochas. Duas são as impressões que sentimos ao chegar ahi: de tristeza ao ver suas casas seculares, quasi que na totalidade sem habitantes, arruinando-se dia a dia pela acção lenta e efficazmente destruidora do tempo; de admiração pela altitude do lugar e estratificação de suas rochas de magnificas camadas ora são flexiveis, ora enchem-se de magnificas arborisações com fórmas especiaes como se a mão do Creador divertisse em formal-as caprichosamente e escondel-as para que o homem, na luta pela existencia, fosse descobril-as arrancando-lhes o segredo.

S. Thomé é um arraial decadente, pertencente á comarca de Baependy, com 400 habitantes, approximadamente sem industria e sem vida propria.

Um largo central de formula rectangular contem o cemiterio e a igreja.

Este largo é a parte mais importante do arraial; outras ruas estreitas e pequenas correm parallelas aos lados desse rectangulo. As casas de construcção baixa pertencem na maior parte a fazendeiros da visinhança, que só utilisão-se dellas nos tempos de festas, além disto, os poucos habitantes do lugar, são obrigados, pela constante calma que reina alli, a trazer suas moradas frequentemente fechadas, o que dá lugar a um aspecto de desalento e melancolia. O calçamento do povoado é natural, porquanto S. Thomé está 1.400 metros approximadamente acima do nivel do mar e repousa sobre a rocha viva. A agua é abastecida pela cisternas que fazem suas provisões durante a noite. E' curioso ver-se pela manhã grupos de mulheres e crianças dirigirem-se a essas cisternas,disputando a prioridade em encher suas tinas, porque se não se prevenirem a tempo são obrigados a esperar que a cisterna se encha novamente. Do lado direito da Igrejinha, que é limpa e de aspecto agradavel, está o cemiterio, formado de uma área rectangular cercada de muro e cheia de terra. Do lado esquerdo existe uma pequena gruta tendo na entrada algumas inscripções de côr vermelha. Diz a lenda do lugar que S. Thomé ou sua imagem permaneceu ahi por muito tempo e que ao sahir da gruta, deixou aquellas inscripções ou *lettras* que dérão nome ao lugar. Esta historia é mais ou menos alterada, conforme a imaginação de quem a conta.

Houve quem me affirmasse que um Bispo celebre por seus saberes decifrou aquellas garatujas enigmaticas e que era o nome que o Santo

tinha escripto como um signal de sua estada ahi. Tal é a explicação da origem do nome.— S. Thomé das lettras — Quem percorre a serra com attenção observa que em muitos aparados verticaes, em muitas superficies lisas, apparecem aquelles signaes semelhantes na côr e estylo, até que figuras allegoricas a animaes venhão esclarecer o espirito, indicando que são pinturas de indios as que ahi se achão desde muitos annos. Pesquizas posteriores nos fazem deparar um musgo de côr vermelha — *lichen cladonia sanguinea* — que os primitivos habitantes daquellas paragens utilisavão para seus desenhos. A parte corante do musgo se dissolve com facilidade na agua e rapidamente na ammonia liquida, sendo entretanto de vantagem a dissolução na agua ammoniacal. Seria interessante para a historia do Brazil o conhecimento da significação destas inscripções e de muitas outras existentes no Estado.

Disse ser S. Thomé notavel pela natureza de suas rochas. De facto, a serra é formada de *gneis* na base, *micaschito*, e na parte superior por uma rocha *quartzo-granular* denominada em 1822 por Eschwege — *Itacolumito* (Geognostiches Gemael de von Brasilien, und wahrscheinliches Multergestein der Diamanten, Weimar, 1822). E' uma rocha metamorphica composta de *quartzo* e *mica*, onde este ultimo mineral toma disposições especiaes tornando-a muitas vezes flexivel. Frequentemente as camadas são cobertas de arborisações de manganez, elegantemente ramificadas, denominadas *dentrites*. Suppõe-se que o manganez, contido nas aguas meteoricas, com o ferro, no estado de carbonato, fosse precipitado sob a forma dos oxydos, pela intervenção do ar atmospherico, dando as dentrites formas que muito agradão á vista. Em placa delgada, e examinada pelo microscopico,o Itaculumito de São Thomé mostra ser formado de *quartzo e mica* do grupo das *muscovitas*, tendo como mineraes accessorios, o rutillo com bellas *maclas* em *joelho* e em coração e *turmalinas* prismaticas. Devo dizer que o terreno apresenta duas dobras, formando duas serras parallelas muito proximas, sendo uma dellas conhecida sob o nome do serra de Cantagallo, ou Serrinha por ser mais baixa que a de S. Thomé. Entre as duas serras, correm em direcções oppostas os ribeirões do Lavarejo e Cantagallo. O primeiro segue direcção N. e vai até o Rio Ingahy, o segundo toma para o S. e deixa suas aguas no Rio de Peixe, tendo ambos suas cabeceiras perto da Fazenda da Serra. As camadas estraficadas de Itacolumito tem a direcção N. E. 50° SO com levantamento para SE. e inclinação de 35 a 10° NO.

A nove kilometros de S. Thomé, na fazenda do Areão, e na margem da estrada que conduz á encruzilhada, encontra-se o *amianto* em contacto com uma rocha que se transforma nesse mineral e que será objecto de um estudo ulterior.

Consegui tirar amostra de 30 centimetros de comprimento desse

amianto, que é sedoso, branco, ou ligeiramente colorido pelos oxydos do ferro.

Este mineral foi utilisado antigamante para tunicas ou mortalhas, nas quaes se envolvião os corpos das pessoas cujas cinzas se queira obter depois de cremação; (Jagnaux, Mineralogie appliquée aux arts., etc) ou então para fazer pannos, que, lançados ao fogo quando sujos, tornavão-se limpos. De facto essa substancia resiste bem ás chammas dos fogos ordinarios; mas funde quando exposta a um calor mais intenso, o de um massarico, por exemplo.

Em 1702 achou-se em Roma, em uma urna funeraria, um pedaço de tela de amianto, de grande dimensão, perfeitamente intacta; diversos specimens de amianto encontrados em Pompéa figurão no musêo de Napoles. Foi Perpenti de Côme que no começo deste seculo fez novas tentativas para o emprego industrial deste mineral, elle fabricou papel e telas grosseiras. No seculo passado o Dr. Brackman, Professor de Brunscwick, imprimiu uma Historia Natural de Amianto, com quatro exemplares tirados sobre o papel fabricado com esta singular substancia; esses specimens encontrão-se na bibliotheca de Wolfenbuttel. Hoje as applicações industriaes do amianto são numerosas; serve para o fabrico de cordas, de tecidos, de mostiques para as juntas das machinas a vapor, de papeis, de telas incombustiveis, de filtros para liquidos acidos ou causticos. Depois de ter sido esmagado e desembaraçado das substancias extranhas que póde conter muitas vezes, é separado em um numero infinito de fios extremamente finos; carda-se e fia-se os mais delicados, os mais flexiveis e os mais longos como se faria com a lã ou com o algodão. Os fios mais curtos e os que ficão embolados, são misturados com uma colla vegetal e servem para a fabricação do papel e do cartão de amianto.

Substitue o *minium* e o *cautchouc* nas juntas das machinas a vapor submettidas a grandes temperaturas e fortes pressões, apresentando a vantagem de não experimentar alteração pelo calor e não ser atacado pelos oleos que muitas vezes são acidos.

Na America e na Inglaterra empregão tecidos de amianto nas scenas dos theatros, tendo a vantagem de não serem atravessados pela fumaça.

Emprega se vantajosamente, substituindo a *gutta-percha* no envolucro dos cabos telegraphicos; esta substancia funde nas visinhanças de 50°, ao passo que o amianto é infusivel. Quando moido com aguas e selicato de soda obtem-se uma mistura que substitue o branco de Mendon ou a cerusa.

Na mesma fazenda e dentro de uma espessa capoeira encontrão-se grandes blocos de ferro magnetico polar (*magnetito*).

A extremidade de um pedaço desse minerio attrahe a agulha imantada, ao passo que a outra repelle-a. O proprietario do terreno,

garantiu-me existir ahi um espigão inteiro desse minereo. A maior difficuldade, entre nós, no desenvolvimento da metallurgia do ferro provém do combustivel. Não temos o carvão de pedra e, embora a *fonte* produzida pelo carvão de madeira seja de qualidade superior, não ha compensação talvez em obtêl-a, porquanto é necessario que as usinas disponhão de grandes mattas nas vizinhanças para seu funccionamento regular. Mas creio, que quando os processos electricos estiverem de tal fórma aperfeiçoados que possão substituir os fornos actuaes, Minas fornecerá ferro a todo o mundo. As innumeras quédas de agua que dispõe representando a força de muitos milhares de cavallo-vapor, transformadas em fonte de calor ou movimento, garantirão seu futuro.

(*Jornal do Commercio* de 7 de 9br.º de 1898).

MUNICIPIO DE S. JOÃO NEPOMUCENO

A Povoação de S. João Nepomuceno, foi desmembrada do municipio da Villa da Pomba e elevada a Villa em 1 de Abril de 1841, sendo installada a 16 de Agosto de 1842.

A villa de S. João Nepomuceno, comprehendia então a freguezia do mesmo nome, e os districtos da Conceição do Rio Novo, Santissima Trindade do Descoberto, Rio Pardo, Espirito Santo, Kágado' S. José do Parahyba, Nossa Senhora da Madre de Deus, Porto de S. Antonio e Feijão Crú.

Os seus limites se estendiam até a Barra do Pomba no Rio Parahyba, e por este acima até ao riacho Prepetinga, abrangendo todas as vertentes.

Os districtos do Porto de S. Antonio e o da Santissima Trindade do Descoberto eram limitados pelo rio Pomba.

Ficavam pertencendo ao districto das Mercez do Kagado, que era termo da nova villa de S. João Nepomuceno, as fazendas de Julio Aureliano Couto, de Antonio da Costa Ollandim, de Joaquim Francisco Xavier, de José Alves Palmeira, de Gregorio José da Rocha e de Seraphim Caetano de Menezes.

O districto de Monte Alegre ficava com as vertentes do ribeirão do Prepitinga, confinando com S. José do Tijuco.

O districto da Conceição do Rio Novo limitava com o do Piau pelo ribeirão da Agua Limpa, desde a sua origem na Serra da Babilonia, até a foz no Rio Novo e com o do Taboleiro do municipio da Pomba pela fazenda de Francisco de Paula Coelho para baixo

até a fazenda do fallecido Areia, descendo sempre pelo ribeirão do Carangueijo a procurar a fazenda de Jacyntho de Oliveira, e servindo de divisão um espigão mais alto do lado direito do Carangueijo, e deste até a ponte da fazenda de João Antonio da Silva Maia, servindo de divisa o mesmo ribeirão até a fazenda de Antonio Dias Ladeira, que divide com a de Manoel José e Padre Macedo : e d'ahi voltando a um espigão tudo quanto verte para o Ribeirão do Passa cinco, fica pertencendo ao districto do Taboleiro.

O districto da villa de S. João Nepomuceno, dividia com o da Santissima Trindade do Descoberto pelo Rio Novo, a começar a linha da ponte dos Furtados, descendo até o Ribeirão da fazenda de Marianno José Malta, situada nos extremos deste districto para o lado do Porto de S. Antonio.

Então a villa de S. João Nepomuceno fazia parte da comarca do Parahybuna, hoje Juiz de Fora, que comprehendia, tambem, os municipios da cidade de Barbacena, e das villas do Pomba e Presidio.

Sete dias depois da sua elevação a villa, passou de Curato, que era, a Parochia, comprehendendo os Curatos da Conceição do Rio Novo, da Santissima Trindade do Descoberto e de S. Antonio do Porto, tendo por limites os dos mesmos Curatos.

A 9 de Outubro de 1851, foi supprimida a freguezia de S. João Nepomuceno, e encorporado o seu territorio á freguezia do Rio Novo, sendo restaurada a 6 de Julho de 1859, ficando os mesmos limites que tinha como districto.

A 8 de Junho de 1858 foi elevada a cathegoria de districto a Capella de Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre, que foi desmembrada do districto do Rio Pardo, municipio de Leopoldina, com os seguintes limites : pelo ribeirão de S. João até a sua embocadura no Rio Novo, comprehendendo todas as suas vertentes, pelo ribeirão do Tombador até o mesmo Rio Novo, e bem assim todas as suas vertentes, pelas cabeceiras do Ribeirão do Espirito Santo em o lugar denominado Contendas, descendo pelo rio abaixo até a fazenda de D. Eufrazia, e d'ahi pelas cabeceiras do Rio Pardo a encontrar a primeira linha divisoria comprehendendo igualmente as fazendas de Jacob Dornellas, Israel e Manoel Gonçalves e Serra da Prata.

Foi este districto a 19 de Dezembro do 1865 desmembrado da Freguezia do Rio Novo, então do municipio do Mar de Hespanha e encorporado á freguezia de S. João Nepomuceno.

A 28 de Julho de 1868 foi elevado a cathegoria de villa a freguezia de S. João Nepomuceno e creado o municipio deste nome, composto das freguezias de S. João Nepomuceno, Rio Novo e do districto da Santissima Trindade do Descoberto, desmembradas do termo de Mar de Hespanha e do districto do Piau, desmembrado do termo de Juiz de Fora.

A 2 de Novembro de 1869 foi mandado que se installasse esta villa em uma casa provisoria offerecida pelos povos, logo que pessôa abonada e sob garantia se responsabilisasse a effectuar os reparos da casa da Camara e Cadeia, dentro do praso de um anno, a datar da installação.

A 13 de Setembro de 1870 foi transferida a séde do municipio de S. João Nepomuceno, para a povoação do Rio Novo do mesmo municipio, que foi elevada á cathegoria de villa, com a denominação de municipio do Rio Novo.

A 8 de Outubro deste anno foi a Provincia de Minas Geraes, dividida em 25 comarcas, entre ellas a do Rio Novo, que abrangia os municipios do Pomba, Leopoldina, Mar de Hespanha e S. João Nepomuceno.

A 19 de Julho de 1872 foi elevado a cathegoria de freguezia o Curato de Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre.

A 15 de Novembro de 1873 foram desmembrados os termos da Leopoldina e Mar de Hespanha da comarca do Rio Novo, passando a constituir a comarca de Leopoldina, que foi então creada.

A 24 de Dezembro de 1874 foi elevado a cathegoria de parochia o districto da Santissima Trindade do Descoberto, com as mesmas divizas que tinha como districto.

A 3 de Novembro de 1876 foi creado um districto de paz na povoação de Santa Barbara, com as seguintes divisas: partindo da fazenda do tenente José Soares seguindo pelas de Francisco Gonçalves de Oliveira, Vargem Grande, D. Delfina, Valentim José de Gouvêa, Ildefonso José de Gouvêa Pereira, Bento José da Silva Ferraz e Julião de Freitas Almeida, e d'ahi em diante pela fazenda de Claudiano Gomes Ribeiro Leitão, e d'ahi pelo alto de uma serra que divide o arraial da chacara, fazendas de Antonio Joaquim Rodrigues, Antonio José de Assis e fallecido Silverio Machado Jorge, Pedro José Pires, D. Carlota Fortes, D. Maria Victoria Sene, Domingos Ferreira, Augusto Barbosa de Castro, a fechar na fazenda do tenente José Soares, onde teve principio a demarcação.

A 30 de Novembro de 1880 é que foi creado o municipio de S. João Nepomuceno, até então, com existencia meramente legal.

Ficou composto da freguezia de S. João Nepomuceno, do districto de S. Barbara e freguezia de Santissima Trindade do Descoberto, desmembradas do Rio Novo e da parochia de Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre, desmembrada de Mar d'Hespanha e pertencendo a comarca de Rio Novo, tendo, porém, todos os officios de justiça creados por lei.

A 25 de Outubro de 1881 foi elevada a cathegoria de cidade a villa de S. João Nepomuceno.

A 25 de Setembro de 1882 procedeu-se a eleição para vereadores, sendo eleitos em 1.º escrutinio:

1 — Tenente José Pereira de Araujo Pinto.
2 — Dr. Carlos Ferreira Alves.
3 — João Baptista de Alvarenga.
4 — José Lopes de Faria.
5 — Alferes Joaquim Clemente de Campos.
6 — Joaquim Gonçalves Barrozo.
7 — João José Medina.

E em 2.º escrutinio:

1 — Francisco de Paula Moreira de Mendonça.
2 — Dr. Joaquim Antonio Dutra.

Obtiveram ainda votos em 1.º escrutinio, Francisco Gonçalves Castro, e em 2.º Joaquim Leite de Assis, ficando aquelle como supplente.

Foi empossada a Camara em 7 de Janeiro de 1883.

De accordo com a lei, foi o tenente José Pereira de Araujo Pinto, como o mais velho dos vereadores eleitos, convidado pela Camara Municipal do Rio Novo, para perante ella prestar juramento e depois de juramentado installar o municipio e tomar juramento dos demais vereadores.

Teve, então lugar a ceremonia da installação.

Por ter o Dr. Joaquim Antonio Dutra transferido a sua residencia para fóra do municipio, foi á 6 de Julho de 1885 eleito para substituil-o João Henriques Damasceno, e a 31 de Agosto do mesmo anno eleito José da Silva Ferraz para substituir a João José Medina, que falleceu.

Ficaram assim organisadas as diversas commissões da Camara:

De contas e orçamento:

Francisco de Paula Moreira de Mendonça, e dr. Joaquim Antonio Dutra, que foi substituido por João Baptista de Alvarenga.

De obras publicas:

Joaquim Gonçalves Barrozo e João José Medina, que foi substituido por Joaquim Clemente de Campos.

De redacção:

Dr. Carlos Ferreira Alves e dr. Joaquim Antonio Dutra.

Annualmente se procedia a eleição para Presidente e Vice-Presidente, occupando sempre aquelle logar o tenente José Pereira de Araujo Pinto e este o dr. Carlos Ferreira Alves.

A 15 de janeiro de 1883 foi creado o fôro civil, sendo o municipio dividido em tres districtos.

O 1.º comprehendia a freguezia de S. João Nepomuceno e o districto de paz de S. Barbara, o 2.º comprehendia a freguezia de Santissima Trindade do Descoberto e o 3.º o districto de paz de Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre.

O termo ficou annexo ao do Rio Novo, até ser creado o logar de Juiz Municipal.

A 18 deste mez foram nomeados para os cargos de Juizes Municipaes supplentes:

1.º Dr. Mauricio Murgel.

2.º Francisco Octaviano Gomes.

3.º Ricardo Francisco de Oliveira Rocha.

A primeira revisão de jurados teve logar a 11 de Abril, sendo juiz de direito da comarca o dr. Paulino José Franco de Carvalho, Juiz Municipal o Dr. Turiano Lins Meira de Vasconcellos e Promotor Publico o Dr. Luiz José da França e Oliveira, que occupava o cargo interinamente.

Foram nomeados:

Tabellião do 1.º officio Juvenal Coelho de Oliveira Penna, que depois permutou, sendo substituido por José Gregorio da Silveira Gatto.

Tabellião do 2.º officio, Jayme Augusto de Castro.

Escrivão de orphãos João Vieira de Azeredo Coutinho, que foi transferido para Juiz de Fora, sendo substituido por José Rabello Teixeira.

Contador, partidor e distribuidor, João de Almeida Albuquerque e Castro.

2.º Partidor José Gonçalves Couto.

Porteiro dos auditorios, Custodio Gonçalves Couto.

Terminando o quatrienio os juizes Municipaes supplentes, foram substituidos por:

1.º Francisco Octaviano Gomes.

2.º Dr. Mauricio Murgel.

3.º Domingos Gonçalves Barrozo.

A 30 de Dezembro de 1889 foi o dr. Washington Badaró nomeado juiz municipal e de orphãos, prestando juramento na sessão extraordinaria da Camara Municipal de 24 de janeiro de 1890, sendo installado o termo de S. João Nepomuceno.

A 13 de Novembro de 1891, na divisão judiciaria e administrativa do Estado, foi elevada a comarca, com as mesmas divisas que tinha como termo.

(Do jornal « O Municipio », da cidade de S. João Nepomuceno, n. de 14 de Outubro de 1897).

MUNICIPIO DE ITAJUBA'

Districto da cidade. — A cidade de Itajubá está situada á margem direita do rio Sapucahy, prolongando-se por uma colina de pequena elevação. Confina o districto : ao norte, com territorios da cidade da Christina, nos Campos da Maria da Fé; ao nascente, com o districto da Soledade de Itajubá, deste municipio ; ao sul, com os districtos do Pirangussú e Vargem Grande ; ao poente, com a mesma Vargem Grande e o districto de Alegres e villa da Pedra Branca, da comarca da Christina.

A cidade é séde de comarca, de municipio e pertence ecclesiasticamente ao bispado de S. Paulo.

Ha no districto da cidade um rochedo, bastante assignalado, a que dão o nome de Pedra Vermelha e que se destingue por listas vermelhas e amarellas que apresenta na face que se avista da cidade.

Com referencia ao nome—Itajubá — dado a esta cidade, ha duas versões: dizem uns que esta palavra significa, em lingua indigena *pedra vermelha*, dando portanto logar a tal denominação a existencia do rochedo deste nome ; outros, porém, divergem e com mais acerto, opinando que esta palavra vem antes de *pedra amarella, veiada de ouro*, encontrada na serra da Mantiqueira, no logar em que se estabeleceu a primitiva freguezia de Itajubá.

E' certo que nesta freguezia, hoje districto, se extrahiu muito ouro, como o attestam as catas ahi existentes. Sendo esta cidade edificada muitos annos depois da freguezia em questão, que já tinha o nome de Itajubá, não podia o rochedo—Pedra Vermelha—, que fica a 1 ½ legua da cidade, dar origem áquelle nome, que, já ha mais de 80 annos, tinha aquella freguezia.

—Tem a cidade 382 casas, formando 18 ruas e 4 praças.

Ha nella um unico edificio, cuja propriedade não está descriminada, si do municipio ou do Estado, e em que funcciona a Camara Municipal, servindo o pavimento terreo de cadêa.

Foi adquerido por meio de subscripção popular, sendo o seu valor 10:000$000,

Ha tambem na cidade uma grande casa de mercado, sita á praça dr. Adolpho Olyntho, no valor de 16:000$. Tem duas egrejas : a Matriz e a de Nossa Senhora dos Remedios.

A matriz acaba de ser reconstruida com o auxilio de 20 contos que lhe deixou em testamento Domingos Mendes de Brito, cidadão portuguez, residente muitos annos em Itajubá, onde fez fortuna e que por gratidão para com a localidade fez esse legado e o de 5 contos para o cemiterio.

Com esses 20 contos e o producto de uma subscripção popular, concluiu-se a obra, estando a matriz inrequecida de bellas alfaias e ornamentos.

E' bem construida, espaçosa, elegante e bem situada; tem 5 altares no corpo da egreja, e as sachristias, a capella do S. S. e o altar da Trindade.

A egreja de Nossa Senhora dos Remedios é pequena, mal construida, sem elegancia e sem architectura.

A população do districto é calculada em 8 mil almas, sendo 2 mil da cidade; a do municipio em 25 ou 30 mil almas. Tem 500 eleitores o districto da cidade.

E' a unica tradição que ha a respeito da origem da cidade: existia ha mais de 100 annos, quasi no alto da serra da Mantiqueira, a pequena freguezia da Soledade de Itajubá, situada entre terrenos aridos, sendo talvez a povoação mais antiga do sul de Minas.

Pelos annos de 1815 a 1820 era vigario dalli o padre Lourenço da Costa Moreira.

Por esse tempo começaram-se a povoar os terrenos, que hoje formam a freguezia da cidade.

A 19 de março de 1819, veiu o referido vigario Lourenço dizer uma missa na nascente povoação, improvisando-se para esse fim um templo coberto de palha onde foi celebrada.

O vigario era homem activissimo e vendo que havia grande vantagem em transferir-se a séde da freguezia para este ponto, concebeu essa idéa e tratou de realizal-a.

Pelos annos de 1828 a 1829, o vigario, reunindo o povo da actual cidade de Itajubá, resolveu fazer a mudança das imagens e ornamentos da egreja da Soledade para um templo então feito no povoado recente.

Oppoz-se o povo da Soledade tenazmente, appresentando resistencia material, vindo armado ao encontro do povo que para alli se dirigia para trazer as imagens.

Houve no logar, que ainda hoje se denomina *Encontro*, uma lucta terrivel, resultando muitos ferimentos.

Afinal chegaram os contendores a um accordo: as imagens ficaram na velha freguezia da Soledade, passando os ornamentos para a nova, datando dahi a divisão do territorio em duas freguezias, com a mesma padroeira, só com a distincção de nova ou velha freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá.

De 1829 a 1830, teve começo a formação da povoação desta cidade. Foram seus primeiros fundadores o padre Lourenço da Costa Moreira que foi nella vigario por muitos annos, fallecendo a 14 de junho de 1855, o capitão Manoel José dos Santos Cabral, Manoel José Pereira, Antonio Dias Pereira, coronel José Francisco Pereira, te-

nente coronel Caetano Ferreira da Costa e Silva e Antonio Soares dos Santos.

O facto mais notavel que se deu nesta cidade foi o roubo da urna eleitoral na noute de 2 para 3 de janeiro de 1861, havendo horrivel espancamento dentro da egreja, ficando ella interdicta, sendo a urna despedaçada e atirada com as cedulas no rio Sapucahy, facto que muito abalou a sociedade itajubense, que por 10 annos se dividiu em medonha lucta politica. Esta lucta, hoje felizmente extincta, impediu o adeantamento da localidade.

Corre no districto o rio Sapucahy, que passa mesmo na cidade. Nasce nos celebres campos do Jordão, Estado de S. Paulo, e recebe os seguintes affluentes : — o ribeirão de Bicas, a duas e meia leguas acima da cidade, o Santo Antonio, a uma e meia tambem acima da cidade;e abaixo : o Pirangussú, a uma legua ; o Piranguinho, a meia; o ribeirão dos Porcos, a 2 e o Lourenço Velho, a 1[2 legua.

Tem um curso de 4 leguas no districto ; de 12 na comarca de Itajubá, sendo todo seu curso muito longo. Desagua depois de percorrer 100 leguas, no rio Queimada, na barra do Pontal, no municipio de Passos. E' navegavel por barcas desta cidade até Paredes, municipio de S. Gonçalo. Ha um vaporsinho que navega da estação de Piranguinho para baixo. As fazendas do distrincto são bem abastecidas dagua. Ha uma ponte sobre o Sapucahy, nessa cidade, obra importante, feita sob a administração do dr. Adolpho A. Olyntho, então juiz de direito. O seu valor é de 20:000$000.

Tem mais as seguintes pontes : 2 sobre o Lourenço Velho, 1 no S. Antonio, 1 no Pirangussú, 1 no Piranguinho e 1 no Sapucahy, todas de pouca importancia.

As principaes serras do districto são a Mantiqueira, cujas ramificações vêm até proximo a esta cidade, sendo suas mais notaveis ramificações as serras dos Toledos ao sul da cidade, e da Agua Limpa que divide as aguas do Sapucahy das do Lourenço Velho, e o monte Branco, ao norte da cidade.

O clima da cidade é bastante quente. Não tem grassado epidemias. São, porém, frequentes os casos de febres palustres, devido aos charcos e brejos que cercam a cidade e a falta de agua para sua limpeza, accrescendo a sua má qualidade, servindo-se a população de aguas do Sapucahy e de cisternas.

Raramente é vaccinada a população. Nunca houve secca demasiada, nem inundação ou tremor de terra. As geadas são frequentes nos mezes de junho, julho e agosto, mas não muito fortes e pouco damno fazem.

Grau maximo do frio : — 4 acima de 0; de calor 30 acima de 0.

Constitue a riqueza do districto a notavel uberdade de seu solo para todos os generos de cultura.

Tem o districto : mattas, muitos capoeirões, capoeiras, rarissimos capões de matta virgem, não havendo campos. O valor das terras, por alqueire de 2 hect. e 72 ares e 25 cent., é de 300$, sendo distantes, e de 500$, sendo proximos da cidade, embora sejam capoeiras finas. Estes preços são superiores aos de 7 annos atraz talvez em dobro, tendo ainda a augmentar muito. Prestam-se ao café, fumo, algodão e á canna, em fim a todos os cereaes e á uva. Ha exemplos de cafesaes que produzem mais de 200 arrobas por 1.000 pés. As madeiras existentes no districto são : peroba, pinho, ipé, oleo vermelho, dito pardo, categuá, cedro, pereira, sobrazil e muitas outras, sendo elevado o seu preço.

Os principaes ramos da lavoura são : café, fumo, canna, algodão, milho, arroz e todos os mais cereaes. Os processos usados são os antigos, não se tendo introduzido melhoramento algum. Ha apenas duas fazendas na Vargem Grande que têm machinas tocadas a vapor.

A exportação é toda feita para o Rio de Janeiro, pela Estrada de Ferro Sapucahy, que tem estação na cidade de Itajubá, pelas estradas Minas and Rio e Central, sendo por estas ultimas duas tambem a exportação para S. Paulo.

Ha muita engorda de porcos no districto, exportando-se muito toucinho para o Rio de Janeiro e algum para S. Paulo.

Foi iniciado o plantio da uva, não tendo tido infelizmente o desenvolvimento esperado, não só porque o espirito rotineiro dos agricultores é um empecilho a esse tentamen, como porque a lavoura do café, ha pouco tentada, absorve toda a actividade, energia e força dos lavradores, sendo essa lavoura de resultado muito lisongeiro.

Tem-se augmentado muito o cultivo dos generos alimenticios elevando-se muito os seus preços, devido a grande exportação para S. Paulo.

Não ha trabalhadores agricolas extrangeiros. Os italianos ou portuguezes que têm entrado no districto ou são commerciantes ou officiaes latoeiros, caldereiros e ferreiros.

Tem havido emigração de trabalhadores para o oéste de S. Paulo, onde vão em busca de melhores salarios; quasi todos, porém, têm voltado desilludidos das vantagens com que contavam, porque, si o salario alli maior, as despesas são triplicadas e o absorvem todo. Essa emigração é hoje quasi nulla. A média do salario do trabalhador rural é de 1$500 a 2$000.

As principaes especies de criação do districto são as do gado suino, de que ha grande criação, do vaccum, já bem melhorada pela introducção de bons pastores ; do muar e cavallar, que tambem em tido algum melhoramento e do lanigero.

— A exportação se faz toda para S. Paulo, podendo-se calcular em 200:000$000 a exportação, sendo o dobro da de 7 annos atraz.

— Os pastos são de gramma e não ha outros.

— Tenta-se apenas o fabrico do vinho. Ha fabricas de aguardente de canna e rapaduras, que não chegam para o consumo.

Calcula-se a exportação : de café em 400:000$, de fumo, em..... 150:000$, de toucinho, em 200:000 $, de milho, em 50:000$, de feijão, em 20:000$ e de galinhas em 30:000. O movimento commercial da cidade é activissimo. Todos os annos abrem-se novas casas de negocio e todos os negociantes vendem muito.

Ha na cidade 21 lojas de fazendas e mais 30 casas de molhados, generos da terra e comestiveis. Tem 29 negociantes de fazendas, sendo 16 brasileiros e 13 extrangeiros; destes, 8 portuguezes e 5 italianos. Ha officinas de ferreiros, latoeiros, serralheiros, alfaiates, sapateiros, canastreiros, colchoeiros e carpinteiros.

— A distancia da cidade para as sédes dos districtos é a seguinte: de 4 leguas para Vargem Grande; de 2 1|2 para Pirangussú; de 5 para Soledade de Itajubá. Os caminhos são montanhosos e alagadiços.

— Em direcção á Vargem Grande, ha necessidade de pontes sobre o Piranguinho, Pirangussú e Ribeirão dos Porcos, todas de pequeno valor. Para Soledade, ha tambem necessidade de duas, ambas sobre o Santo Antonio, sendo estas de maior custo.

— Ha 5 escolas publicas no districto, sendo 4 urbanas e uma rural, 3 do sexo masculino e 2 do feminino. Tem, além disso, 2 particulares. A frequencia média nas escolas publicas é de 30 alumnos para cada escola. Ha porém uma enorme porção de meninos que não frequentam escola alguma, crescendo assim na mais completa ignorancia, por descuido dos paes. Os meninos pobres não têm livros nem utensilos escolares. Actualmente ha um externato para ambos os sexos dirigido por Jorge Boucherville e seus paes. Tamanho é o numero de moços e moças que desejam instruir-se que uma escola normal teria um frequencia extraordinaria. Não ha aula nocturna para adultos por falta de professores, embora o agente executivo se proponha a pagal os não só para aquelle fim, como para occuparem escolas municipaes. O grau de atrazo da instrucção é incalculavel e isto em todo o municipio.

Ha professores de musica, havendo duas bandas soffriveis. Existe uma pequena bibilhoteca « Machado de Assis », inteiramente despresada. As escolas primarias a que se referiu são estadoaes.

Ha um edificio que serve ao mesmo tempo de casa de camara,

sala de jury e de cadêa. A parte destinada a cadêa é insalubre: tem 3 enxovias que comportam 15 presos, as tres.

O estado do edificio é mau, não tendo sido construido para esse fim. E' indispensavel a construcção de um edificio em condições de servir para simelhante objecto, podendo custar elle..... 20:000$000.

— Ha na cidade um pequeno theatro, construido por meio de acções, mas está em ruinas.

Existem duas pharmacias, que prestam relevantes serviços á pobreza e ao povo. Ha casa de mercado, grande, espaçosa, tendo custado á Camara 16:000$000. Ha um grande cemiterio cercado de taipa. Não ha hospitaes ou quaesquer outras instituições.

Ha na cidade um sacerdote, que é o vigario da freguezia, 2 medicos, 2 pharmaceuticos, 1 advogado formado e um provisionado.

— Montam em 64:000$ a receita e a despeza do municipio.

Despende o municipio 10:000$ com o vencimento de seus empregados. Ha illuminação a kerosene com a qual despende a Camara 2:500$000.

O mercado é muito bem abastecido de todos os generos, alimenticios, vendendo-se cada domingo, que é o dia do mercado—35 a 50 capados. A procedencia é do districto da cidade e a de alguns generos da Vargem Grande, Pirangussú, Soledade, Pedra Branca e Alegres.

Muita gente dos municipios visinhos e até do norte de S. Paulo vem abastecer-se no mercado de Itajubá.

São os seguintes os preços actuaes dos generos: 1 kilo de toucinho 1$500, de carne de vacca (com osso) 700 réis, (sem osso) 1$000, assucar refinado 1$000, dito sem refinar, de 1.ª 900 réis, dito de dito de 2.ª 700 réis, dito de dito de 3.ª 600 réis, café 1$5000; custam 12 litros: de feijão 2$000, de arrroz pilado 6$000, de dito com casca 2$000, de milho 2$000, de batata ingleza 2$000, de dita doce 1$500, de polvilho 4$000, de carà 1$500, de fubá de milho 2$000, farinha de milho 2$000; de dito de mandioca 1$500.

Custa um queijo 2$000, uma duzia de rapaduras 3$000, uma perna e lombo de porco de 4$000 a 8$000, um entrecosto de 2$000 a 3$000, uma mão de 2$000 a 2$500, uma garrafa de azeite de mamona 1$000.

Apparecem no mercado muitos outros generos, como sabão de cinza, hervas, hortaliças, nabos, mangaritos, ceboulas, alho, pinhão, cannas, garapa, todos os fructos e em grande abundancia. Concorrem tambem alli doces de todas as qualidades e quitandas de trigo e polvilho.

— Ha actualmente na cidade duas typographias, a do *Correio do Povo* e a d'*A Verdade*. A primeira foi fundada a 12 de maio de 1872, com o jornal *Itajubá*, pelos drs. Aureliano Moreira Magalhães, José Manoel Pereira Cabral, José Pereira dos Santos e coronel Joa-

quim Francisco Pereira Junior, sendo estes quatro redactores e director Baião. Poucos annos depois, ficou seu unico redactor e proprietario o dr. Aureliano de Magalhães. Durante os annos de 1878 e 1879, redigiu o *Itajubá* o capitão Luiz Antonio Pinto de Noronha, passando a redigil-o, de 1880 a 1881, os cidadãos Cyro Gonçalves e Antonio José Leite, até que voltou a redacção o dr. Aureliano Magalhães que nella se conservou até 1890, data em que transferiu a propriedade da typographia a João Dias & Irmãos, que estabeleceram o *Correio do Povo*, sob a redacção de diversos.

Em 1893, succederam-lhes na propriedade da typographia Americo Grillo e José Manso Pereira Cabral, sendo hoje redigido o *Correio do Povo*, por este ultimo e Luiz Antonio Pinto de Noronha. A outra typographia foi estabelecida na cidade a 8 de julho de 1880, por uma associação, dando á luz a *Gazeta Commercial*, sob a redacção dos drs. José Manoel Pereira Cabral e José Pereira dos Santos, sendo editor Bernardino Ribeiro de Faria. Em setembro do mesmo anno passou a ser editor Julio Ces ar de Salles, e gerente o sr. Cabral.

A 6 de janeiro de 1882 passou ella a publicar o *Rio Branco*, sendo editor o tenente José Baptista de Carvalho e redactor Paulino Augusto dos Santos. A 4 de m arço de 1886, começou-se a publicar na mesma typographia *A Verd ade*, sendo editor o capitão Antonio José Leite, director Antonio José Pinto da Silva, e redactores diversos.

Hoje é seu unico redactor Fructuoso Ramos de Lima. Nestas mesmas typographias publicara m-se os jornaes : «A Lyra», «A Epocha», «Cruz de Malta»» e outro s de pequena duração.

As necessidades mais palpitantes e reclamos publicos justificados do districto são : a fundação de uma Escola Normal e a canalização de agua potavel para a cidade ; a Escola Normal que, como um elemento de progresso e civilização, dará uma extraordinaria importancia á localidade e a canalização da agua que trará como medida hygienica o conforto á população.

A Camara Municipal procura traze l-a da serra dos Toledos, por ser a agua d'ahi de primeira qualidad e. A obra foi orçada pelo engenheiro dr. Carlos Lindgem, que tirou a planta, em 370:000$000, conduzindo-se a agua em tubos de ferro. Como a despesa excede ás forças da Camara, espera-se realizar o serviço em canno de cimento, ficando reduzida a despesa a 80:000$000.

Entre filhos da cidade de Itajubá,já fallecidos, poder-se-hia citar uma serie de nomes de distinctos cidadãos, que prestaram reaes serviços á causa publica. Entre elles porém, apontaremos os nomes do: —Tenente-coronel Manoel José Pereira Junior, que foi sempre considerado o pae da pobreza :

Caracter distinctissimo e honrado, gosou de muita influencia e da

maior estima.—O dr. Domiciano da Costa Moreira, medico muito illustrado que prestou relevantes serviços á esta população e geralmente à pobreza. Sua posição saliente na cidade itajubense muito influiu para a prosperidade e adeantamento da localidade, sendo por isso muito considerado.—Major Francisco José Pereira, homem verdadeiramente popular e querido de todos ; laborioso, infatigavel, de uma vontade de ferro mesmo, muito contribuiu para o progresso do logar, sendo notavel influencia politica.—Major Francisco Pereira de Magalhães, homem do povo, esmoler, bondoso em extremo. —Major Joaquim Francisco Pereira, capitão José Manoel dos Santos Pereira, Antonio Soares dos Santos, foram outros tantos benemeritos que muito fizeram por esta cidade. Os cidadãos Antonio José de Sousa Guimarães, Antonio Alves, e tenente José Vieira da Silva foram os doadores do terreno onde se acha hoje edificada a cidade. Entre os vivos ha de certo uma pleade de filhos do logar que muito se têm distinguido por actos de benemerencia e dedicação á causa publica não se especializando nomes, para não se offender a modestia de uns e susceptibilidade de outros.

Districto de S. Caetano da Vargem Grande—A povoação é collocada em uma collina, podendo ser considerada montanhosa. O districto confina, ao Sul e Oéste, com os districtos da cidade de Itajubá e Pirangussú deste municipio; ao Norte, com os de S. José do Alegre e Santa Rita do Sapucahy; ao Norte e Poente, com os de S. João Baptista das Cachoeiras, Conceição dos Ouros e S. José do Paraizo e, ao Sul, com a cidade de S. Bento do Sapucahy, do Estado de S. Paulo.

A localidade é séde de districto e de freguezia e faz parte do bispado de S. Paulo. Como curiosidades naturaes, tem o districto diversas penedias que se erguem em fórma de columnas entre as montanhas que o circundam.

Tem esta povoação 300 casas, entre terreas e de sobrado, dividindo em 6 ruas e 4 praças, além de outras apenas começadas. Tem um edificio publico de pouco valor e que actualmente, serve de casa de prisão. Tem 3 egrejas a localidade : — a matriz, de construcção elegante, cujas obras interiores estão se finalisando, tornando-se depois de prompta uma das melhores da circumvisinhança; a capella do Rosario, em cuja construcção despenderam-se para mais de.....

30:000$000, e a da Apparecida, de má construcção no valor de..... 15:000$000 approximadamente. Calcula-se em 8.0000 almas, a população do districto, tendo 580 eleitores qualificados. A povoação foi começada nos annos de 1840 a 1841. Por influencia e iniciativa de alguns cidadãos do districto, promoveu-se a libertação dos escravos do municipio, resultando desse acontecimento quasi que a total libertação dos escravos do municipio, a 11 de março de 1888. Devido a esse facto o golpe da lei aurea de 13 de maio em nada prejudicou o municipio onde permaneceram os libertos, mediante ajustes razoaveis com os seus ex-senhores, continuando a progredir a lavoura do municipio e nomeadamente a deste districto.

Banha a localidade o ribeirão Vargem Grande, que nasce na cadêa de montanhas, que fica entre esta localidade e S. Bento do Sapucahy, corta a povoação, unindo-se ao rio Sapucahy, com um percurso de 8 leguas, em que recebe, como tributarios, o ribeirão Anhumas e outros.

Não é navegavel, mas abundante em peixes. As fazendas ou estabelecimentos do districto são mais ou menos abastecidos d'agua para as necessidades domesticas, da creação e da lavoura. Tem pontes publicas. A Camara trata de iniciar o encanamento de agua potavel para localidade.

As principaes serras do districto são as do Dias e as de Véra-Cruz, que são ramificações de contrafortes da Mantiqueira, de cuja cordilheira dista a povoação 30 kilometros.

O clima da localidade é benigno. Raramente apparecem casos de febre com caracter epidemico.

A população não é regularmente vaccinada.

Não houve secca nem inundação no districto, como não houve tremor de terra.

São densas as geadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto, tendo cahido ha annos em novembro.

O frio attinge ao maximo de 4 graus centigrados, abaixo de zéro, e o calor a 29 graus.

As riquezas naturaes do districto consistem na extraordinaria uberdade de suas terras para a agricultura.

Nenhuma riqueza mineral até hoje se descobriu ou se explora no districto.

As terras do districto estão na seguinte proporção: 70 % em capoeiras, 16 .|. em mattas ou capoeirões, 2 % em florestas virgens e 12 ·|., menos 1|2 decimo de 1 ·|.em serrados.

Custa o alqueire de 21|2 hectares de florestas virgens — 300$, de

mattos—200$, capoeiras 160$, de serrados—100$, de campos—80$. Os terrenos altos livres do assolo das geados custam muito mais, sendo que mesmo os preços acima são o duplo dos de 7 annos atraz.

As terras prestam-se admiravelmente a uma infinidade de generos de cultura, tendo sido experimentadas as seguintes especies: em maior escala, o café, canna de assucar, milho, fumo, feijão, mandioca, batatas, algodão etc., em menor escala, uva, trigo, anil, marmelo, laranja, pera, ameixa, nozes, e variedade attinente a horticultura.

As madeiras mais estimadas são: jacarandá, oleo vermelho, sobrazil, cangerana, pereira, tobajuba (vulgarmente tojube) peroba, ipé e outras.

Os principaes ramos de lavoura no districto são, pela ordem de sua importancia, os seguintes: café, canna de assucar, milho, feijão, fumo e mandioca.

Os instrumentos empregados no amanho das terras são: a enchada, a foice e o machado, sendo o processo usado o primitivo.

O finado lavrador do districto Manoel José Velloso tentou a adoptar o arado, mas teve de abandonal-o por ser o terreno, em sua generalidade, muito accidentado.

A exportação dos productos não consumidos no districto é feita pelas estradas de ferro Sapucahy, Rio Verde e Central.

Desenvolve-se o plantio do café, da canna de assucar, do milho e do feijão, por serem esses ramos os que mais vantagens offerecem.

Tem se augmentado o cultivo dos generos alimenticios. Ha no districto alguns trabalhadores agricolas extrangeiros, que se applicam, de preferencia, á lavoura do café, empreitando a capina por alqueire ou com o trato de meeiros na colheta.

São, em sua maioria, italianos do centro e norte da Italia, aptos para o serviço, dedicados e probidosos, estando com elles satisfeitos os lavradores. Houve pequena emigração do districto para o oeste de S. Paulo, attrahida pela alta de salarios, ajustando-se os emigrados como trabalhadores ruraes, já tendo se repatriado, porém, parte delles.

Tal emigração tem sido compensada com a entrada de novos trabalhadores, egualmente ruraes, vindos na maior parte, dos municipios visinhos.

Desapparece a tendencia emigratoria, podendo-se dizer até extincta, em consequencia da propriedade da lavoura do districto.

A media ordinaria do salario dos trabalhadores agricolas é de 1$750, dando o lavrador o sustento.

A criação do districto é, por ordem de sua importancia, a seguinte: a suina, vaccum, muar, cavallar e lanigera.

Avulta o numero dos suinos. Não tem por emquanto havido introducção de novos reproductores.

A exportação de gado suino e vaccum se faz para os mercados de Serra-Baixo e Rio de Janeiro, sendo a media da exportação actual de duzentos contos, o duplo da de sete annos atraz.

Os pastos mais communs no districto são os artificiaes, mas geralmente de capim nativo, preferindo-se para a engorda do gado capim gordura, do qual, entretanto, pouco ha no districto.

As fabricas que existem no districto são unicamente de agua-ardente e rapaduras, cujos productos excedem ao consumo local, sendo esse excesso exportado para os districtos visinhos, na importancia annual de 50 para 60 contos.

Ha pequeno fabrico de queijos, velas de cêra, telhas e tijolos.

Os productos do districto têm os seguintes preços: agua-ardente —68$ (o cargueiro), rapaduras (duzia 6 kilos—2$500,) queijo 1$ (cada um, cêra em velas (kilo 2$500, tijolos, de construcção e ladrilho—32$ (o milheiro) telhas communs 50$000.

São estes os principaes ramos da exportação annual e seus valores correspondentes: café, do districto—450:000$, de todo o municipio—675:000$; fumo, do districto—100:000$, de todo o municipio—750:000$; toucinho e gado suino, do districto—200:000$; de todo o municipio — 460:000$; cereaes do districto — 60:000$, do municipio — 150.000$; gado vaccum, do districto 20:000$, do municipio—50:000$000.

E' regular o movimento mercantil.

Os negociantes brazileiros estão para os extrangeiros na proporção de 3 por 1.

Os portuguezes estão em maior numero entre extrangeiros.

Poucas e de mui diminuta importancia são as officinas de artes e officios, em sua generalidade de alfaiates, carpinteiros, pedreiros, etc.

A séde do districto em relação ás sédes dos demais districtos do municipio dista: de Pirangussú, 18 kilometros; de Itajubá, 24 kilometros; de Soledado de Itajubá, 24; sendo as estradas regulares.

Ha necessidade de uma ponte sobre o rio Sapucahy, para communicação do districto com a villa da Pedra Branca; obra que pode ser orçada em 12:000$000.

Ha 4 escolas na séde: 2 para o sexo masculino e 2 para o feminino.

A frequencia media de cada uma é de 20 a 30 alumnos. Funccionam, em geral, em casa dos proprios professores, sendo ellas acanhadas. São estadoaes. Não ha escolas nocturnas para adultos, nem bibliotheca ou gabinete de leitura.

Ha uma aula de musica regida pelo cidadão Joaquim Francisco de Sousa.

Além das escolas acima referidas, existem outras em diversos bairros do districto creadas e mantidas pelo conselho districtal, que se esforça em prover de escolas todos os bairros em numero de 11. A frequencia de alumnos nas escolas providas (districtaes) é de 30 a 50.

Das 11 cadeiras acham-se providas 5 e em janeiro de 1894, o serão restantes, a julgar pelos esforços do conselho que luta com a falta de pessoal idoneo, quasi unico, obstaculo que tem encontrado em sua patriotica missão em relação a este importante serviço publico.

Tem uma pequena casa de prisão, coberta de telha, assoalhada, e forrada, com um corredor no centro e duas enxovias a cada lado e que podem comportar 6 presos.

Foi construida a expensas de particulares, tendo a antiga municipalidade auxiliado com a importancia de 200$000.

Tem duas pharmacias, um cemiterio feito a expensas do povo, porém considerado pertencente á egreja, um sacerdote, o parocho, 2 pharmaceuticos formados e um medico.

Montam em 63:286$483 a despesa e a receita municipal e a do districto em 11:800.

O municipio despende com seus empregados annualmente 10:360$, inclusive 4 contos de réis de arrecadação, e um conto de réis para o advogado, não tendo subsidio o agente executivo, despendendo o districto 600$, inclusive a porcentagem da arrecadação.

A municipalidade só tem como patrimonio o predio em que funcciona, a casa de mercado e terrenos que desapropriou para abertura de ruas e praças.

Não tem patrimonio o districto, salvo se considerar-se a elle pertencente o terreno reputado como patrimonio da egreja, no logar onde foi collocada a povoação, doado para esse afim a S. Caetano.

Não ha illuminação. A povoação é bem abastecida de generos alimenticios, procedentes do proprio districto e que são vendidos pelas ruas, visto não haver mercado publico. Os seus preços são actualmente na media os seguintes: por 50 litros de feijão — 6$000; de arroz pilado— 16$000; de dito com casca — 6$000; de farinha de milho — 8$000; de dita de mandioca — 8$000; de polvilho — 12$000; de batatas inglezas 8$000; de fubá de milho — 6$000; de dito mimoso — 10$000; por kilo de toucinho — 1$200; de carne de porco — 900 rs.; de dita de vacca (sem osso) — 1$000, (com osso) — 600 rs.; 1 frango — 800 rs.; uma gallinha — 1$500; uma duzia de ovos — 600 rs.; 1 garrafa de leite — 120 rs.

Ha typographia na localidade. Edita «O Vargem Crandense» que appareceu a 15 de novembro de 1890; sendo hoje de propriedade do cidadão Manoel Luiz Ferreira de Magalhães, tendo diversos redactores. E' este o primeiro periodico que viu a luz nesta localidade, fundado pelo fallecido e habil typographo Augusto Pinheiro de Freitas, de saudosa memoria, para a população, tendo como redactor o revm. padre Ambrosio Amancio de Sousa Coutinho.

Ha no districto diversos bairros que pela densidade de sua população poder-se-ha qualificar como povoados ou logarejos sendo: Véra Cruz, a duas legoas; Araujos, a 2; Esmeril, a 3 1|2; Sapucahy, a 3; Bom Successo a 1 e Piranguinho a 2 legoas. Excepto o de Esmeril e Piranguinho, todos têm cadeiras estadoaes creadas, estando todas vagas.

O conselho districtal tambem creou cadeiras nesses bairros, mas pela causa já dita só estão providas as de Vera-Cruz, Bom Successo, Sapucahy e Piranguinho. Nenhum delles tem egrejas. As condições de seus habitantes são más quanto á instrucção e industria e regulares, por assim dizer properas, quanto ao desenvolvimento da lavoura e commercio.

A necessidade de reclamo publico do districto e do municipio mais palpitante é a instrucção do povo e a desta localidade o abastecimento de agua potavel. O elemento principal existente para desenvolvimento da prosperidade local é a extraordinaria uberdade dos terrenos do districto, de par com a dedicação de seus habitantes aos labores agricolas.

Entre os fallecidos filhos desta localidade, poder-se-hia mencionar muitos que se distinguiram por actos de benemerencia e philantropia, começando por d. Anna Dias Chaves, que fez doação do terreno para o estabelecimento da povoação e outros.

Mas destacam-se entre todos, dous filhos da localidade, cujos nomes não devem passar sem registro.

O primeiro é Fernando Borges Pedroso, fallecido em 1882, com 64 annos de edade.

Espirito forte, eminentemente philantropo, na carencia de medico, dedicou toda sua existencia a servir á população como medico homeopatha, prestando por esse meio inolvidaveis serviços, havendo-se nesse mistér como verdadeiro apostolo da caridade.

Quando, devido a sua pobreza, não podia o paciente ser medicado em sua choupana com o desejado proveito, era immediatamente transportado para a casa do infatigavel bemfeitor, que, apesar de pobre tambem, não poupava sacrificios, afim de que o desfavorecido da sorte fosse logo medicado.

Quantos por ahi lhe devem a existencia, a custa de sua hospitalidade, desvelos e vigilias! Não poucas vezes viu-se a sua casa transformada em hospital.

Gosou de geral estima e exerceu diversos cargos de eleição popular e de nomeação no districto.

Segue-lhe o capitão Manoel José Pereira Gomes, varão de um caracter illibado, que notabilizou-se pelo seu espirito inexoravelmente recto e conciliador a pela sua abnegação á construcção da matriz.

Devido a esses sentimentos tornou-se a alma da paz, estabelecendo no meio das dissenções essa tranquilidade que tornou-se o cunho desta povoção.

Exerceu os mais elevados cargos de nomeação e de eleição do municipio, tendo tambem nomeações do governo, havendo-se em todos os cargos por elle occupados com a maior modestia e correcção,

Depois de uma existencia util e dos melhores fructos para esta povoação falleceu em 1879, com 72 annos de edade.

Municipio de Lavras

DISTRICTO DA CIDADE DE LAVRAS. — A cidade é edificada em um espigão de suave declive, que termina na margem esquerda do Ribeirão Vermelho, limitada por dous corregos que correm de S. a N. O terreno adjacente é bastante accidentado, excepto o que fica entre a parte do S. da cidade e a serra do Campestre, onde o terreno é suavemente ondulado e se estende até os contrafortes ingremes da serra.

Confina com os districtos de: Perdões, S. João Nepomuceno, Ingahy, Luminarias, Ponte Nova, Rosario e Macaia. E' séde de districto e de freguezia e pertence ao bispado de Marianna. Ha uma curiosidade natural muito conhecida, no districto a 3 leguas da cidade:

Na serra do Campestre, proximo á ponte do Coruja, o rio Capivary — já engrossado pelas aguas do Ingahy, — engolpha-se em uma garganta estreita e talhada a prumo de 3 a 4 metros de largura, formando ahi uma notavel corredeira: esta é a unica curiosidade que chamou a attenção dos engenheiros da commissão geographica e geologica do Estado de Minas.

Os rios que correm no districto são: o Rio Grande, o Capivary e o Cervo. O Rio Grande, corre a 9 kilometros ao N. do districto e nasce na serra do Bom Jardim; recebe como tributarios o Cervo e Capivary. O Cervo nasce na fazenda do Campo Formoso, perto da Serra de Campo Bello, e mede de extenção cerca de 54 kilometros e recebe o Couro do Cervo, que nasce na Cachoeira do Rato. O Capivary nasce entre a serra de Carrancas e a de Freituba e mede de extensão 54 kilometros. Além destes correm no districto os ribeirões Maranhão e Vermelho, nascendo ambos na serra da Bocaina e desaguando no Rio Grande. O Rio Grande é navegavel desde o Porto Alegre estação de Lavras), até 40 leguas abaixo, mais ou menos, por vapores da Companhia *Géste de Minas*, encontrando depois as cachoeiras. E' bastante piscoso.

As povoações nem todas são bem abastecidas de agua, mesmo a cidade que possue agua de bons mananciaes conduzida por calhas de tyjollos na extensão de quasi duas legoas lucta de continuo com sua falta. As fazendas todas são bem abastecidas para as necessidades da lavoura. Ha pontes em alguns ribeirões; quanto a chafarizes, os da cidade são ainda insufficientes.

As principaes serras são: ao S. a serra do Campestre e a da Bocaina e a L. a serrinha do Macaia.

Os principaes morros são: ao sul o morro do Redondo e a leste o do Gambá.

A serra do Campestre foi outr'ora dividida em serra do Campestre e serra Verde: á ultima ainda alguns chamam de serra de Lavras (Mappa de Gerber) — Os morros são isolados; as serras, porém, ex-

cepto a do Macaia, prendem-se á extensa cordilheira denominada Carrancas.

O rio Capivary fórma na verdade uma solução de de continuidade na serra do Campestre, mas o espaço cortado é tão pequeno, comparado com a extensão da cordilheira, que bem se pode dizer que a serra de Carrancas estende-se até Lavras, salvo melhor juizo de geologia. (Trabalho de Triangulação do Estado pela commissão Geographica e Geologica).

O clima da localidade é temperado, ameno e saluberrimo, devido á collocação descampada, a localidade é varrida pelos ventos mais constantes — E e N E, que geralmente ahi reinam nos mezes de abril, maio, junho e julho. Não ha o calor excessivo nem o frio intenso.

Segundo os mais antigos moradores, nunca heuve epidemia de especie alguma. Quanto a molestias endemicas, existem, como em quasi todo o Estado de Minas, algumas de pelle, devido, crê-se, á alimentação abusiva de carne de porco e farinha de milho.

A população não é regularmente vaccinada, mesmo por não ter tido flagellada pela peste da variola.

As maiores seccas nunca attingiram a 8 mezes e não consta ter havido inundações.

As geadas são quasi annuaes: não sendo, porém desastrosas e nunca attingindo ás lavouras altas e aos pastos em taes condições.

Pelas observações, meteorologicas registradas durante um anno e tres mezes pela commissão Geographica, já alludida, deduz-se, na média, os seguintes dados: Temperatura maxima do calor

—thermometro centigrado.. 29. á sombra temperatura minima do frio —

thermometro centigrado.... 12. — 8°, 5

MÉDIAS

Thermometro cintigrado á sombra.....	18,35
» da maxima.....	22,85
» » minima.....	13,86
Tensão do vapor.....	13,87
Humidade relativa.....	73,23
Chuva: m. m. durante o anno de 1893 até o mez de novembro.....	716,5
isto é, chuva cahida na área de 2 kilometros quadrados approximadamente.	
O maior grau de calor foi de.....	29°,0
O menor » » frio » »	8°,5—12°,0

As riquezas naturaes do districto são: o ouro que se acha espalhado em camadas em quasi toda a parte e no leito dos corregos; a argila de bôa qualidade; algum piryte magnetico e calcarios.

Infelizmente não tem havido trabalhos, nem tão pouco estudos para aproveitamento dessas riquezas: o ouro foi explorado pelos antigos, como bem attestam os enormes montes de cascalho que em toda parte se encontram, assim como as grandes escavações para a extracção do mesmo.

Hoje não ha siquer um faiscador que a isso se dedique no districto.

Quanto a argila, e ella explorada por um ou outro para a confecção de panellas, fornos, vasos, etc. etc. e isso mesmo pelos processos mais rudimentares.

As olarias são construidas para uso particular e não ha uma só digna de nota, quanto a melhoramentos industriaes.

Ha no districto partes eguaes de capoeiras e campos, havendo pouco matto virgem e cerrados.

O valor médio das terras de cultura de superior qualidade é actualmente de 150$, por alqueire, o das inferiores, de 80$000.

Compra-se o alqueire de campos de boa qualidade a 100$ e o de cerrados a 50$.

Os preços são superiores aos de 7 annos atraz, podendo-se dizer que duplicaram-se tendendo ainda a augmento.

As terras de bôa qualidade prestam-se a todo e qualquer genero de cultura.

Vêm-se, a par das fructas indigenas as exoticas; juncto ás plantas de climas torridos as dos climas temperados e frigidos.

E' assim que, numa só chacara, observam-se a magestosa mangueira, a bananeira, o abacateiro, a jaboticabeira, o cambucaseiro, a palmeira imperial, o castanheiro do Pará, etc. etc. juntos á delicada uva, á ameixa preta, a castanha europea, a macieira, a pereira ao pecegueiro.

Este, com especialidade, produz saborosos fructos e de diversas qualidades, inclusivé do damasqueiro.

Faz-se experiencia do plantio do lupulo, cujo ensaio em outros logares tem dado resultado negativo.

Neste districto, entretanto, deu as melhores provas; vingou e floresceu sempre; emquanto foi tratado. Prestam-se tambem á cultura de todos os cereaes, fumo, canna de assucar, mandioca, algodão, vinha e café.

Devido ás grandes derrubadas, vão-se tornando escassas as princi-

paes madeiras do districto que são: ipé, amoreira, oleo, jacarandá, pereira, peroba sobrazil (?), sendo as melhores madeiras de lei do districto.

Em geral trata-se da lavoura do milho e do feijão, aproveitando-se para essa lavoura as terras que não são occupadas por campos.

Cultiva-se algum fumo e inicia-se, com bons auspicios a cultura do café e tambem a da uva.

Infelizmente as terras são amanhadas pelo processo rotineiro á enxada, quando as terras mais do que nenhuma, se prestam a ser beneficiadas pelo arado, por serem constituidas de terrenos perfeitos, dispondo-se ainda da facilidade do gado vaccum que nelles se criam.

Até hoje não ha projecto agricola algum iniciado.

A exportação dos generos; que mal dão para o consumo local, é feita pela E. F. O. de Minas, para S, João d'El-Rey, Juiz de Fóra e mesmo para o Rio de Janeiro.

Com excepção do algodão que é menos cultivado, existe, com effeito o plantio da uva que em bôa hora foi tentado, dando os melhores resultados.

Desenvolve-se tambem o cultivo do café, o do fumo e da canna de assucar.

Não se augmenta o de generos alimenticios que encarecem; antes diminue.

A causa é certamente a falta de braços que cada dia se accentúa.

Não ha trabalhadores extrangeiros no districto.

Tem havido grande immigração para o Estado de S. Paulo, onde se ajustam como trabalhadores ruraes.

Para fundarem outras fazendas, n'outros municipios, poucos têm sahido.

Não póde ser calculado o numero de emigrados nestes ultimos sete annos.

O que contribue para essa emigração é a melhoria de salario que se lhe offerece no Estado de S. Paulo.

Tem desapparecido essa tendencia ultimamente, não tendo apparecido agentes para provocar a immigração.

A média do salario do trabalhador agricola é de 1$500, por dia, obrigando-se o proprietario à sua alimentação.

Ha no districto, em estado de prosperidade a fabrica de tecidos «União Lavrense» sita à margem direita do Rio Grande.

Ha fabricas de queijo em quasi todas as fazendas de criação, mas que pouco produzem, variando o preço do queijo entre 1$200 e 1$400.

Ha tambem uma fabrica de cortume, porém de pouca importancia.

Embora esteja iniciada a cultura da vinha, ainda não se póde dizer que a industria vinhateira seja uma realidade; algumas pessoas do districto que possuem vinhedos regulares, começam os ensaios, obtendo-se ultimamente bons resultados.

No anno passado o engenheiro, sr. Belarmino de Menezes, esperimentando dois methodos de fermentação, fabricou vinho de excellente qualidade, sendo sua opinião que, si attender-se, no fabrico do vinho ás condições atmosphericas precisas para a bôa fermentação e a outros pontos que exigem estudo thenico e pratico, não levará muito tempo para que o districto possue um vinho afamado pelo bouquet e pelo paladar.

A uva, que, em geral, mais se cultiva, é a Isabel.

A producção do vinho ainda não dá para o consumo do districto, não sendo pois exportado.

Dista a localidade: de S. João Nepomnceno, 30 kilometros; de Perdões, 27; de Rosario, 18; de Santo Antonio da Ponte Nova, 48; de Ingahy, 17; de Luminarias, 36; da Conceição do Rio Grande de Macaia, 12 kilometros.

Os caminhos não são maus, precisando comtudo de concertos em alguns pontos.

E' urgente o concerto da ponte sobre o rio Cervo, no caminho de Lavras para S. João Nepomuceno.

Ha necessidade de algumas pontes sobre ribeirões que no tempo das aguas tornam-se intransitaveis, e especialmente sobre o Capivary, entre a ponte do Coruja e a barra do mesmo com o rio Grande, procurando, quanto possivel, a linha recta entre o arraial do Rosario e a cidade de Lavras. Interessa á povoação do Rosario, que para communicar-se com a cidade de Lavras tem que passar o váu proximo á barra do Imbezal, isso; no tempo da secca, no das aguas, torna-se necessario dar volta pela ponte do Corura, por não dar váu o rio. Nesse váu existe uma canôa estreita que actualmente remedeia a falta da ponte.

Ha um theatro de bôas proporções, porém ainda não concluido. Ha 3 pharmacias. Não tem praça de mercado, o que aliás é muito sensivel. Tem um cemiterio, estando em construcção um outro. Tem um

hospital de caridade não acabado. A não ser o edificio da Camara, que se acha em bôas condições, os demais precizam de reparos. Ha 3 sacerdotes, 3 medicos, 2 advogados e 3 pharmaceuticos.

Ha typographia na localidade, desde 13 de fevereiro de 1887. — Edita « O Trabalho » desde 11 de outubro de 1891, sendo seus proprietarios Bento Xavier de Moura e Carlos Xavier de Moura e seus redactores, dr. Augusto José da Silva, Luciano Leopoldo Brazileiro, Firmino Costa, Edgar de Castro, João Alves Junior e Mariano Galvão.

Foi o primeiro jornal que appareceu na localidade. Edita-se na localidade O *Lavrense*, fundado por Francisco Bernardino de Alvarenga e redigido pelo dr. Francisco Martins de Andrade.

Publicou-se a *Gazeta de Lavras*, em maio de 1888, fundada por Cincinato de Padua e redigido pelo mesmo; durou sua publicação 4 annos.

Publicaram-se mais *A Flôr* e *O Lar*, pequenos jornaes e de pequena duração.

Ha no districto alguns povoados, e entre elles alguns que são simples logarejos.

São os seguintes: — Peixens e Mandú, com 30 casas, 150 habitantes, a 24 kilometros da séde; Fabrica de Tecidos, a 18 kilometros; Barbosa, com 20 casas, 150 habitantes e a 4 kilometros; Ponte Alta, com 40 casas, 150 habitantes, a 4 kilometros; Cachoeirinha, com 20 casas, 100 habitantes, a 15 kilometros; Santa Cruz, com 20 casas, 50 habitantes, a 4 kilometros; Coruja, com 35 casas, 150 habitantes, a 18 kilometros; Tabuões, com 20 casas, 150 habitantes, a 15 kilometros da séde; Tabatinga, com 20 casas, 40 habitantes, a 6 kilometros; Carvalhos, com 10 casas, 100 habitantes, a 12 kilometros; Tres Barras, com 20 casas, 150 habitantes, a 15 kilometros; e finalmente Queixada, com 30 casas, 150 habitantes, a 9 kilometros da séde.

Estes povoados são formados por fazendas em torno das quaes foram-se edificando algumas casas, não havendo nelles nem egrejas, nem escolas.

São más as condições de vida de seus habitantes que empregam-se ao pequeno commercio de tavernas, á pequena lavoura de generos alimenticios, sem industria alguma.

DISTRICTO DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO — Pertence este districto ao municipio de Lavras, confinando com os districtos do Macaia, Ibituruna, Santo Antonio da Ponte Nova, Carrancas, Angahy e com o districto da cidade.

Pertence ao bispado de Marianna.

Tem 35 casas que se devidem em 8 ruas.

Não tem edificio publico.

Tem uma egreja, sob a invocação de N. Senhora do Rosario, no valor de vinte contos de réis.

Está bem conservada.

Estima-se a população em 2.500 almas, tendo-se qualificado 190 eleitores.

Correm no districto: o rio Grande, que serve de limite entre este districto e o de Ibituruna numa extensão de duas leguas e meia; o Capivary, que limita os districtos de Angahy e Lavras, Macaia, n'uma extensão de cinco leguas.

Ambos ficam distantes da séde do districto uma legua.

O rio Grande nasce na serra da Mantiqueira; é navegavel e navegado por barcas e canôas.

Tanto este como o Capivary são abundantes em peixe.

As povoações e fazendas do districto são bem abastecidas d'agua.

Está se construindo uma fonte; não tem chafariz a localidade.

As duas serras principaes do districto são: a do Capivary e a do Funil, que se prendem á Serra Grande de Lavras.

Tem, além disso, os morros do Capivary e o dos Olhos d'Agua.

Clima bom.

Não tem grandes epidemias nem tem molestias endemicas o districto.

A população não é vaccinada, nunca foi flagellada por secca ou inundação.

Nunca houve terremoto no districto e não são frequentes as geadas.

Ignora-se a que extremos tem tocado a temperatura.

As riquezas do districto consistem na criação do gado, para aproveitamento dos quaes têm havido trabalhos e estudos por parte de particulares e empresas, dando bons resultados.

Estão em bôas proporções as terras do districto, havendo poucas florestas virgens.

Custam estas a 300$000, por alqueire. As inferiores a 120$000.

São superiores estes preços aos de 7 annos atraz e tendem a augmentar.

Prestam-se a todas as lavouras.

As principaes madeiras do districto são: balsamo, jacarandá, peroba, pereira, cedro, ipé sobrazil (?) e outros que servem para marceneria e para a construcção do edificio.

Cultiva-se milho, canna, café feijão e arroz.

Os instrumentos empregados na lavoura são a foice, o machado e a enxada.

Faz-se a exportação para S. João d'El-Rey e Lavras.

Augmenta o cultivo do café, da canna e do fumo.

Não augmenta-se o cultivo dos generos alimenticios que encarecem.

A causa determinante é a falta de amor ao trabalho.

Não ha trabalhadores extrangeiros no districto, dedicando-se os que têm amor ao trabalho a todas as lavouras.

Exigem salarios elevados, não estando com elles satisfeitos os fazendeiros, porque além de tudo não têm sujeição.

Tem havido emigração.

O salario actualmente varia de 1$200 a 1$500 para o trabalhador agricola.

Consta a criação de gado vaccum, muar, cavallar e suino.

Vende-se um boi de córte, gordo, por 150$000; uma vacca em iden-

ticas condições por 85$000 ; um boi de carro, 200$000 ; uma vacca parida, primeira qualidade, 200$000.

Tem o destricto campos naturaes e artificiaes de capim gordura e amargoso. São preferidos para a engorda estes ultimos.

Tem fabrica de assucar, queijo e manteiga.

A exportação é toda de generos alimenticios e póde ser calculado o seu valor em 120:000$000.

O movimento mercantil é regular.

Não se póde determinar a proporção entre brazileiros e extrangeiros nos que negociam no districto.

Dista a séde de Lavras 3 leguas e meia ; de Macaia, 2 e meia ; de Ibituruna, 3 e meia ; de Santo Antonio, 4 ; e de Angahy, 4.

São pessimas as estradas. Ha necessidade de pontes.

Interessam ás povoações de Rosario, Lavras, Santo Antonio, Ibituruna e Macaia.

Ha cadeiras primarias de ambos os sexos, porém desprovidas.

A população escolar é de 150 a 200 alumnos. Os alumnos pobres têm livros.

Não tem aula nocturna, nem bibliotheca ou outra instituição congenere.

O edificio da escola é particular.

Não tem cadêa ou casa de prisão.

Tem um sacerdote.

A receita do districto é de 1:000$000.

Não é subsidiado o agente executivo districtal, não ha illuminação como não ha mercado publico.

O patrimonio do districto é constituido por terras de campo ao redor da egreja.

Ha no districto mais os seguintes povoados: Macuco, Duarte, Barro Vermelho de Baixo, distando o primeiro da séde legua e meia, o senundo duas e o terceiro um quarto.

Tem cada um de 15 a 20 casas.

Não têm egrejas, cemiterios nem escolas.

No Macuco ha uma casa commercial e nos demais só se trata da lavoura.

Reclamos: provimento das cadeiras primarias, construcção de pontes, melhorias de estradas e edificação dos edificios publicos cuja falta apontou-se.

DISTRICTO DE PERDÕES DE LAVRAS — Esta localidade está em parte situada numa elevação, estendendo-se por ladeiras para um plano.

O districto confina com territorios do districto da cidade, séde destes municipio, ao S. E.; com o districto de S. João Nepomuceno ao S.; com de Canna Verde, do municipio de Campo Bello, ao S. O.; com o de Sant'Anna do Jacaré do de Oliveira e Santo Antonio do Amparo do de Bom Successo, ao N. e com o districto da cidade de Bom Successo a L.

E' séde de districto e de freguezia e pertence ao bispado de Marianna.

Não tem curiosidades naturaes.

Tem a povoação 430 casas, divididas em 18 ruas e 4 praças.

Ha uma casa de instrucção no valor de 6:000$000 e bem assim um theatro em construcção, no valor de 2:000$000, uma cadêa e curral de conselho tambem no valor de 2:000$000.

Tem duas egrejas: a matriz com capacidade para conter 1.000 pessoas, em bom estado de conservação e decentemente paramentada, sendo o seu valor o de 60:000$000; a do Rosario, pequena, elegante, bem construida, avaliada em 35:000$000.

Estima-se a população do districto em 5.000 almas, tendo-se alistado 365 eleitores.

Sabe-se que esta povoação teve começo no seculo passado quando por esta zona passaram exploradores de ouro, sendo o principal delles Romão Fagundes do Amaral, que é considerado fundador da povoação.

As fazendas e povoações do districto são bem abastecidas d'agua para todas as necessidades domesticas, da criação e da lavoura.

No dia 11 de novembro de 1893 inaugurou-se a distribuição da agua potavel em 4 chafarizes, na parte mais alta da povoação com grandes festejos publicos.

Além desses, ha muitas fontes para abastecimento da população.

As principaes serras do districto são: a de S. Pedro, a do Pião, prolongamento da primeira, que se estende de N. a S. e a da Matraia ao Sul, todas isoladas.

E' temperado o clima do districto.

Não têm grassado epidemias nem ha molestias endemicas na localidade.

A povoação não é regularmente vaccinada.

Nunca foi flagellada por sêcca ou inundação.

Não teve nunca tremores de terra.

De ordinario ha geadas de junho a agosto, com algumas alternativas.

O frio tem tocado a 14 graus e o calor a 29.

Tem o districto a riqueza aurifera, explorada, segundo tradicções, no seculo passado com bons resultados.

Constam as terras do districto de catandubas, capoeiras e mattas virgens, em pequena quantidade, pastos, invernadas, variando os seus preços, entre 100$000 e 400$000, superiores aos de 7 annos atraz, com tendencia para augmento.

Prestam-se com vantagem á cultura do café, da canna e a dos demais cereaes.

As madeiras mais estimadas do districto são: balsamo, cedro, ipé, jacarandá, massaranduba, pereira, peroba, jequitibá, cangerana, dedal, caxeta e pau-brazil, que se destinam á construcção de casas e mobilias.

Os principaes ramos da lavoura são os da canna, fumo café e de outros cereaes.

Os instrumentos empregados no amanho das terras são: a foice, o machado e a enxada.

Está iniciado, com vantagem, o plantio do café.

Os generos não consumidos na localidade são exportados para a cidade de Lavras, S. José d'El-Rey, Juiz de Fóra e Rio de Janeiro.

Ha algumas plantações de videiras, algodão e fumo.

Diminue o cultivo dos generos alimenticios e encarece o seu valor, sendo a causa a falta de braços.

Não ha trabalhadores extrangeiros no districto.

Tem sido consideravel a emigração de habitantes do districto para o Estado de São Paulo, onde se ajustam como trabalhadores ruraes, avaliando-se o numero destes em cerca de 1.000 pessoas, nestes ultimos 7 annos.

Emigram attrahidos pelo vantajoso salario que alli se paga.

Continúa a tendencia emigratoria, provocada por agentes daquelle Estado.

O salario dos trabalhadores no districto varia entre 2$000 e 2$500.

Cria-se no districto o gado vaccum, o suino, o cavallar e o lanigero, não havendo melhoramento de raças.

E' exportada para os mercados de Juiz de Fóra, Rio de Janeiro e outros.

Nestes ultimos 7 annos, a media do valor da criação é a seguinte: 1 cavallo, 100$000; 1 boi 100$000; 1 vacca, 80$000; 1 porco, 20$000; 1 carneiro, 3$000.

Os pastos são artificiaes e os preferidos para a engorda do gado são as invernadas de capim meloso ou gordura.

Ha fabricas de assucar, aguardente, queijos, polvilho, farinha e fumo, sendo todas ellas de consideravel importancia.

A principal exportação do districto, consistindo em assucar, aguardente, toucinho, fumo e café é calculada em 200:000$000 annuaes.

O movimento mercantil é bastante activo, por entreter a povoação commercio com districtos da visinhança.

A maioria de negociantes é brazileira; ha poucos extrangeiros.

Ha officinas de latoeiros, sapateiros, carpinteiros e oleiros, nas quaes não se recebem meninos pobres.

Dista esta localidade: da cidade de Lavras 4 leguas; de S. João Nepomuceno, 5; de Canna Verde, 2; de Sant'Anna de Jacaré, 4; de Santo Antonio do Amparo, 5; de Bom Successo, 7.

Os caminhos são regulares. Não ha necessidade de pontes.

Ha na localidade 2 escolas publicas: uma do sexo masculino, que funcciona na casa de instrucção publica, com sessenta alumnos de matricula, tendo de frequencia 40, e outra do sexo feminino, que funcciona em casa da propria professora, com 40 alumnas, sendo a sua frequencia de 30.

O conselho votou verba para compra de utensilios escolares para meninos pobres.

Não tem aula nocturna para adultos.

Ha duas aulas de musica particulares ; não as ha entretanto de outras artes.

Além dos supraditos ha ainda 2 escolas primarias no districto : uma no Retiro, do sexo masculino, com a frequencia de 30 alumnos e outra do mesmo sexo, com a frequencia de 20 alumnos approximadamente, em Machado, ambas as localidades povoadas do districto.

Funcciona em bôas casas. Ha tambem uma aula de instrucção primaria e secundaria na séde, dirigida pelo professor Amancio Gonçalves Castanheira, com 20 alumnos de frequencia, funccionando em sala espaçosa e arejada.

Ha na localidade uma cadêa pequena, pouco segura, podendo conter 12 presos.

Tem um theatro em construcção, 3 pharmacias, 2 cemiterios, 1 sacerdote, 1 medico, 1 advogado e 3 pharmaceuticos.

A receita do districto está orçada em 8:000$000 e a despesa em 4:000$000.

Na despesa do districto a parte representada pelos vencimentos dos empregados é de 550$000.

Não tem patrimonio. Não é subsidiado o agente executivo districtal. Não ha illuminação. O mercado é bem abastecido de generos alimenticios, a maior parte da producção do districto. A media dos preços dos generos é a seguinte : — Toucinho 15$000, (por 15 kilos) ; assucar, 8$000 (idem) ; café, 15$000 (idem) ; carne de vacca, 1$000 (por kilo) ; feijão, 8$000 (40 litros) ; arroz com casca, 8$000 (idem) ; fubá, 6$000 (idem) ; farinha de milho, 7$000 (idem) ; dita de mandioca, 8$000 (idem) ; milho, 6$000 (idem); batatas inglezas, 6$000, (idem); queijos, 18$000 (duzias) ; frangos, 6$000 (idem) ; ovos, 400 réis (idem); leite, 100 réis (garrafa) ; porvilho, 40$000 (por 40 litros).

Ha uma typographia na localidade, que publica o semanario *A Faisca*, que viu a luz a 8 de outubro de 1893, sendo seu proprietario o cidadão Beltrão da Costa Pereira e redactor o dr. Ribeiro da Silva. Posteriormente iniciou-se no mesmo prelo *O Cometa*, que sae em dias indeterminados sob a redacção de diversos.

Ha no districto os seguintes povoados: Retiro, a 9 kilometros da séde, 35 casas, 150 habitantes e uma escola primaria do sexo masculino, já referida; Machados, a 10 kilometros, com 80 casas, 400 habitantes e uma escola do sexo masculino, que tambem já mencionou-se; Cerrado, a 6 kilometros com 40 casas e 200 habitantes; Porto Alegre, a 35 kilometros, com 50 casas e 250 habitantes. Nos povoados onde não ha escola publica é difficillima a instrucção, só havendo negociantes em Porto Alegre. As condições da lavoura são as mesmas de todo districto, não havendo industria dignas de menção.

Ha necessidade de braços para a lavoura, constituindo a immigração o principal reclamo do districto, pois que sem ella irá cada vez mais decahindo aquella que certamente é o principal elemento de que dispõe o districto para seu desenvolvimento.

DISTRICTO DE SANTO ANTONIO DA PONTE NOVA — Esta localidade está situada em uma collina que se prende á serra do Ouro Grosso, mais ou menos, a 920 metros acima do mar. Confina com os districtos de Carrancas, do municipio do Turvo com o de Nasareth, do de S. João d'El-Rey, e com o do Rosario, deste municipio. E' séde de districto, sendo ecclesiasticamente capella curada da freguezia de Nasareth.

Tem a povoação 78 casas, formando 4 ruas e 1 praça. Tem um edificio destinado a instrucção. Ha duas egrejas em bom estado. Calcula-se a sua população em 1.600 almas. Tem 106 eleitores alistados. Não consta tradicção sobre a sua origem. Foi começada a povoação em 1760. Não tem facto historico digno de menção.

Banha a povoação o Rio Grande, que corre a 1 kilometro da séde. Recebe, pela margem esquerda, o Ayuruoca. Não é navegavel. Não tem fartura de peixes. As fazendas são bem abastecidas de agua. Ha uma ponte sobre o ribeirão da Ponte Alta. Não tem chafarizes.

Tem uma pequena serra, denominada Ouro Grosso e pequenas elevações isoladas.

A temperatura é regular. Tem grassado o sarampo e a influenza. Não ha molestias endemicas. Não tem sido vaccinada a população. Houve secca em janeiro de 1893. Nunca houve tremor de terra no districto. Houve grande geada em 1870. Dessa data em deante tem cahido regularmente.

Consistem em ouro as riquezas naturaes do districto. Ha uma companhia empenhada em sua exploração.

Não tem florestas virgens o districto e sim alguns capoeirões. Custa um alqueire destas 200$000, o de capoeiras 150$000 e de campos 120$000. Prestam-se á cultura de todos os cereaes e à de canna de assucar. As madeiras mais estimadas são: pereira, mangue; ipé, peroba, cedro, existindo tambem, em pequena quantidade, o balsamo.

Cultivam os lavradores: milho, feijão, arroz, mandioca e canna de assucar. Empregam os processos rotineiros, que não projectam melhorar. Os generos não consumidos no districto, são exportados para S. João d'El-Rey. Tem diminuido a producção e se elevado o seu preço, pela falta de braços. Não tem havido emigração. A média do salario do trabalhador agricola é de 1$000.

A criação principal do districto é a do gado vaccum, cuidando-se tambem da do suino. Tem havido melhoramento daquella pela introducção do zebú, suisso e tourino. Fabrica-se muito queijo, que é exportado em grande porção, para S. João d'El-Rey, S. Paulo e Rio de Janeiro. Os pastos são de capim Angola e gordura.

O districto só tem fabricas de queijo, ás quaes já se referiu.

Consiste a exportação em queijos, toucinho, alguns generos alimenticios e em gado gordo, podendo-se avaliar em 50:000$000 o seu valor annual. E' regular o movimento mercantil. Ha 6 negociantes brasileiros e 3 italianos. Não tem officinas.

Dista da séde oito legoas e do Rosario quatro, sendo ruins as estradas.

Ha duas escolas publicas estadoaes : uma do sexo masculino e outra do femenino.

A população escolar é de cento e muitos entre meninos e meninas, sendo a frequencia de ambos de 35 a 45. Os alumnos pobres não têm recebido auxilio escolar algum.

Não tem escola nocturna, havendo uma aula de musica. As casas em que funccionam as escolas são vastas, claras e asseiadas.

Não tem cadêa ou casa de prisão.

Tem um sacerdote.

Calcula-se o orçamento municipal em 49:000$000 e o deste districto em 1:500$0000. Não tem patrimonio o districto.

Não ha illuminação nem mercado publico.

Não tem typographia.

Ha 4 povoados no districto: um no lugar denominado Chacara a um e meio kilometro da séde, outro denominado Tijuco, a tres kilometros e meio, um terceiro denominado Lage, a 9 kilometros e o quarto, Duarte, a 12 kilometros. Não ha nelles egrejas, cemiterios nem escolas.

Occupam-se os seus habitantes na lavoura dos generos alimenticios.

Ha necessidade de agua potavel para a povoação, de bôas estradas e de braços para o lavoura.

Dispõe o districto de suas terras, que são de primeira qualidade para a cultura de todos os generos alimenticios e para a criação de toda a especie de gado, sendo esse o grande elemento que possue para seu desenvolvimento.

DISTRICTO DE LUMINARIAS

Essa povoação, séde do districto de egual nome, está situada em um espigão, junto á serra denominada — Mata Boi — à margem direita do rio Angahy, que corre a 1.500 metros de distancia. Confina com os districtos de S. Thomé e Encruzilhada, do municipio de Baependy; com os de Cananéas, de Angahy, deste municipio, com o de Carmo da Cachoeira, do municipio da Varginha, e finalmente com o de Tres Corações.

E' séde de districto e de freguezia, pertencendo ao bispado de Marianna.

Ha na Cachoeira da Fumaça, no rio Angahy, uma fonte de aguas, que denominam *Santas*, que affirmam ser thermaes, tendo já sido concedido privilegio para sua exploração.

Os terrenos do districto são em geral sinuosos, como quasi todos do Estado de Minas.

Tem a povoação 56 casas, formando 5 ruas e 2 praças.

Tem uma casa para instrucção publica no valor de 3:000$000 e uma modesta egreja maltratada.

Tem 200 habitantes, tendo todo o districto 2.500.

Tem 181 eleitores qualificados. A cem annos, mais ou menos, d. Maria José do Espirito, antiga proprietaria deste terreno, mandou construir uma pequena capella onde celebravam-se officios religiosos para sua familia e circumvisinhas.

Mais tarde, passando este a seus herdeiros, delles comprou Joaquim da Silva Pinto, uma parte da qual tirou uma pequena extensão, que offereceu para constituir o patrimonio da povoação.

As primitivas edificações eram de palha, onde os fazendeiros da circumvisinhança passavam as festas do Natal na mais intima cordealidade e alegria.

Ha 40 annos, mais ou menos, teve começo a edificação de predios mais confortaveis e de mais solidez.

Tendo sua nascente no municipio de Ayuruoca, corre no districto, a 1.500 metros da povoação o rio Angahy.

No districto recebe, como tributarios, o ribeirão Mandebé, que tem sua nascente na serra de Santo Ignacio ; o Capetinga, a 2 kilometros abaixo da povoação — formado pelos ribeirões Cachoeirinha e Bôa Vista, que tem suas nascentes na serra deste nome ; o Palmital, — 2 kilometros abaixo do Capetinga — que tem sua nascente no logar denominado Estreito, na serra das Luminarias.

O Angahy tem um curso de 18 kilometros no districto, não é navegavel senão por canôas, sendo pouco abundante de peixes.

Corre mais o rio Capivary que nasce na serra de Carrancas, dividindo este com o districto daquelle nome, lançando-se no Angahy, junto á serra da Coruja, onde este ultimo perde o nome.

Recebe, como tributarios, os ribeirões: Carrancas, Jaguary, Ferros, Peroba e os corregos das Pedras dos Cabritos e outros nomes importantes.

Corre ainda no districto o ribeirão Cervo, tendo sua nascente na serra de S. Thomé no logar denominado Gavião.

A não ser a ponte do Capivary, que tem 15 metros de extensão e a do Rio Angahy — em construcção, — junto a esta povoação, medindo 50 metros, não ha outras dignas de menção.

A povoação é mal abastecida d'agua dispondo de elementos para o seu bem.

As fazendas são bem abastecidas. Não ha chafarizes.

A zona comprehendida entre a serra das Luminarias e o rio Capivara é muito rica de aguas.

O clima é secco, temperado, sendo por isso muito saudavel.

Não ha molestias endemicas. A população, em geral, não é vaccinada.

Em 1873 foi este districto flagellado pela variola, sendo victimadas 60 pessoas; em 1878, foi novamente visitada por essa epidemia, sendo mais benigna.

As geadas não são frequentes nem abundantes.

O thermometro tem tocado a 30 graus, sendo a media da maxima, verificada em janeiro de 24, e a minima de 6 graus. A media da minima é de 10 graus.

A riqueza mais consideravel do districto consiste nos seus uberrimos campos naturaes:

Tem ouro, só tendo sido explorado nos tempos coloniaes, este mesmo em pequena escala.

Encontra-se junto á serra das Luminarias uma especie de sulfureto que ainda não foi analysado.

As terras do districto estão na seguinte proporção: 60 .|· em campos, 30 .|· em capoeiras e 10 .|· em mattos.

As florestas virgens são poucas. O valor médio das terras de cultura é de 150$ por alqueire, comprando-se as de campo a 100$ tambem por alqueire; preços estes superiores aos de 7 annos atraz, com tendencia a augmentar.

As terras são em geral proprias para cereaes, algodão, canna, fumo, café e vinha.

As madeiras mais estimadas que possue o districto são: oleo, peroba, ipé, massaranduba, peroba, pinheiro, jacarandá, cedro, etc.

Não ha lavoura propriamente dita no districto, e sim industria pastoril.

Cultiva-se entretanto melhor feijão, arroz, fumo e canna, empregando-se os processos antigos.

O plantio do café tem se desenvolvido nestes ultimos annos.

O cultivo dos generos alimenticios decresceu, augmentando-se os seus preços, isso devido á crise que vae atravessando o paiz.

Não tem trabalhadores extrangeiros o districto, não tendo havido tambem emigração.

A media do salario no districto, para o trabalhador agricola é de 1$200.

Cria-se principalmente o gado vaccum, muar, cavallar e suino, não sendo muito avultada a criação, do muar e cavallar.

Eleva-se a todas as outras a vaccum, que conta grande numero de animaes, tendo sido melhorada pela introducção de bons reproductores de varias raças.

E' exportada para o Rio de Janeiro pela Estrada de Ferro Minas and Rio, cuja estação mais proxima é a de Tres Corações, distante desta povoação 38 kilometros.

A media do custo de um boi é de 100$000, de uma vacca para córte, 60$.

Varia entre 150$000 e 200$000 o preço de uma vacca para criar.

Os pastos mais communs são os naturaes, sendo os artificiaes de Angola e gordura os preferidos para engorda de gado.

Ha no districto fabricas de queijos, que produzem annualmente cerca de 60.000, vendendo-se á razão de 1$ cada um. Em sua maior parte é este producto exportado para S. Paulo. Ha tambem fabricas de assucar e fumo porém insignificantes.

Consiste a exportação em gado, queijos, toucinho e, cereaes em pequena quantidade. A exportação é assim calculado: 3.000 bois — 360:000$ — 60.000 queijos, 60:000$000 : — 15:000$ em toucinho e 5:000$ em outros generos, formando o total approximado de..... 440.000$. Note-se, porém, na exportação de gado entram para 2.000 rezes, mais ou menos, importadas de outros municipios e que depois de gordas são exportadas com as de producção do districto. E' regular o movimento mercantil. Os negociantes são todos nacionaes. Não tem officinas o districto.

Dista esta povoação : de Santo Antonio 42 kilometros ; do Angahy, 18; de Lavras, 40 ; de S. João Nepomuceno, 54 ; de Perdões, 64 ; e do Rosario, 36.

São más as estradas.

Em materia de instrucção está bastante atrazado este districto.

Tem o districto duas escolas para os dous sexos, ambas estadoaes

Na do sexo masculino, segundo informa o professor, estão matriculados 28 alumnos, sendo a frequencia diaria de 14 ; na do feminino, tambem por informação da respectiva professora, a matricula é de 16 e a frequencia diaria de 9. A do sexo masculino funcciona em predio apropriado vasto, claro, faltando-lhe, porém, o indispensavel asseio.

Este predio cuja construcção ficou em 3:000$000 está mal conservado, necessitando de reparos urgentes. A escola do sexo feminino funcciona em predio particular, muito acanhado, faltando-lhe todos os requeisitos da hygiene.

Não tem cadêa ou casa de prisão.

Tem um pequeno cemiterio maltratado.

Até o presente nenhum patrimonio tem o districto. Despende-se com os empregados do conselho a quantia de 150$. A povoação é sufficientemente abastecida de generos do proprio districto, tendo-se importado este anno arroz e assucar. São estes os preços dos generos : milho, 5$000 (por 40 litros) ; feijão, 6$000 (idem) ; arroz a 400 réis (o litro) ; toucinho 15$ (por 15 kilos) ; café, 18$ (idem): justamente o duplo do que custavam 3 annos atraz.

Ha grande necessidade da canalização de agua potavel, pois que a povoação se abastece em um corregosinho bastante distante da povoação. Com facilidade e pouco dispendio póde esta localidade adquirir esse melhoramento, sendo abastecida da boa e abundante agua, passando pelas casas mais altas do povoado.

Entre filhos desta localidade, já fallecidos que mais se distinguiram por actos de benemerencia destacam-se os seguintes : tenente-coronel Francisco Ignacio de Mello e capitão Manoel Ferreira Martins. Foram estes dous cavalheiros os constructores da casa de instrucção com a qual doarem o Estado. O cidadão Francisco Diniz Junqueira — o pae dos pobres — tambem fallecido foi sempre bemfeitor desta povoação.

MUNICIPIO DE POUSO ALTO

DISTRICTO DA CIDADE

A localidade é de aspecto montanhoso. Confina com os districtos de Baependy, Capivary e Virginia. E' séde de districto e freguezia e faz parte do bispado de Marianna. Não tem curiosidades naturaes dignas de nota.

Tem 150 casas approximadamente, formando 4 ruas e 3 praças. Tem 1 cadêa e 1 escola publica, 2 unicos edificios publicos da localidade.

Tem 2 egrejas : a de N. S. da Canceição (matriz) em muito bom estado e a de N. S. do Rosario, quasi em ruinas.

Corre no districto o Ribeirão do Pouso Alto, que corta a cidade; nasce a 3 legoas de distancia, tendo como tributarios pequenos corregos.

Desagua no Rio Verde com um percurso total de 4 1|2 leguas.

Não é navegavel, sendo piscoso. Ha abundancia de aguas em todas as povoações, com pequenas excepções de logares, onde cavam cisternas. A cidade de Pouso Alto é servida por 3 chafarizes e por alguns rios, cortados por pontes, dentre ellas uma de solida construcção — a da estação de Pouse Alto, sobre o Rio Verde, o qual corre a 1|2 legoa da cidade de Pouso Alto, cortando o districto de E. a O.

A localidade e o districto são montanhosos, visto estarem proximos á Mantiqueira, sem que se destaque serra ou morro principal que se prenda áquella.

O clima em geral é ameno e saudavel : temperado no verão e sadio no inverno — Não ha memoria de epidemia no districto, não havendo molestias endemicas. A população é vaccinada na proporção de 1|3. Não ha lembrança de secca, inundação nem terremoto. São frequentes as geadas de maio a julho. Os extremos a que tem tocado o thermometro centigrado secco são : 0,3 e +30.

Ignoram-se as riquezas do districto, por não ter havido estudo neste sentido ; conhecem-se entretanto 2 fontes de aguas medicinaes, a saber ao dos Furrieis e a do Engenho de Serra, ambas em exploração.

O districto tem mais campos e cerrados que Mattas. Não tem florestas virgens. O valor médio do alqueire de terra é de 200$ para terra boa e de 100$ para os demais. Prestam-se á cultura do milho, feijão e toda sorte de cereaes, assim como á do fumo que é cultivado com esmero. Tem as seguintes madeiras : jacarandá, catinga, peroba, cedro e outros.

Dos ramos principaes da lavoura destaca-se a do milho, feijão e toda sorte de cereaes, seguindo-se-lhe a do fumo.

Os instrumentos empregados são do uso rudimentar, primitivos.

Em geral são os generos exportados para o Rio de Janeiro.

Ainda não se acha introduzido o plantio da uva, de algodão, nem do café.

Deante da crise agricola e financeira que assola o paiz, o cultivo tem escasseado e o producto em alta e não pequena.

Accresce mais a falta de braços, quer extrangeiros, quer nacionaes.

E' quasi nulla a emigração de trabalhador de districto.

Regula de 1$ a 2$ o salario do trabalhador no districto, dando ou deixando de dar o sustento o fazendeiro.

Nas especies de criação pode-se fazer a ordem seguinte : — em primeiro logar, a suina, que é feita pelo methodo antigo, sem o cuidado dos cruzamentos de bons reproductores, fazendo-se a exportação para a praça do Rio ; em segundo e terceiro a do gado vaccum e lanigero, ambas em pequena escala.

Devido á grande alta de preços custa uma cabeça de gado suino de 200$ a 300$, vendendo-se o toucinho de 2$300 a 2$500 o kilo, caso virgem no districto.

O gado vaccum vende-se a 150$ e 200$ por cabeça, sendo o seu preço de 80$ a 120$ (maximo) a 7 annos atraz. Os pastos são naturaes e em geral optimos.

Ha pequenas fabricas de queijos que podem se dizer domesticas, sendo seu producto consumido no districto.

Dista esta localidade : de Baependy, 5 legoas ; de Passa Quatro, 4; de Capivary, 2; de Picú, 3; da estão de Pouso Alto, 1|2 legoa.

Tem 2 escolas publicas, uma para cada sexo. A do masculino com a frequencia média de 35 a 50 alumnos, e a do feminino com a de 25 a 30.

O fornecimento de livros é feito em quantidade deficiente. Não tem aula nocturna, nem de arte alguma.

Os edificios escolares (de proprieda do Estado) são improprios, ante-hygienicos para este ramo do serviço publico. São estaduaes.

Ha duas salas de detenção no edificio da Camara Municipal em reconstrucção, que comportam 20 presos, havendo actualmente 8 detidos.

Tem uma pharmacia regular, um cemiterio em bom estado, não tendo theatro ou praça de mercado.

Não tem forum, hospital ou qualquer outra instituição. Tem um sacerdote, 1 medico, 3 advogados e 1 pharmaceutico.

Ha typographia na localidade desde 1882. Edicta actualmente o *Pousoaltense* que veio á luz em 1893.

E' de propriedade de João Basilio de Carvalho.

O primeiro periodico publicado foi a *Gazeta de Pouso Alto*, fundada e redigida por Candido A. Machado de Vasconcellos, em 1882.

Em 1886, mudou de titulo, passando a denominar-se *11.° Districto*, sob a mesma propriedade e redacção do tenente Viotti e Paulino dos Santos existindo até 1888, época em que desappareceu.

Tem os seguintes povoados, pela ordem de sua importancia :

Estação de Pouso Alto, na via ferrea Minas e Rio, localidade florescente, com cerca de 20 casas, 2 escolas publicas, 1 capella, ha pou-

co construida (20 de outubro de 1893) sapataria, padaria, agencia do correio e 5 boas casas de commercio e commissões.

Dista meia legoa da séde de Pouso Alto.

Segue-se o Sengó, logarejo na estrada que vae a Baependy, de pouca importancia, assim como nos immediatos.

Turmas ou Sambambaia.

Em todos, porém, ha escola publica e capella.

Além destes, ha a Boa Vista, com escola publica e uma boa capella; o bairro da Jeronyma tambem com escola, todas ellas com boa frequencia.

O Sengó dista uma legua da séde; as Turmas, o Sambambaia meia legua e Jeronyma, duas leguas.

A receita e a despesa municipal montam a 30:000$000 e a 4:000$000 as do districto.

O patrimonio do municipio e do districto consiste em tres a quatro alqueires de terra.

A parte representada pelos vencimentos dos empregados da camara, é de 2:960$000 e a do conselho de 782$000.

O subsidio do agente executivo é de 20·1. sobre a arrecadação que é de 6:000$.

Não ha illuminação nem mercado.

Os generos alimenticios produzidos no districto, são exportados, em sua maioria, para a Capital Federal, e têm actualmente os seguintes preços: feijão 4$000, milho 5$000, farinha de milho 5$, dita de mandioca 10$, batatinhas 8$, batatas doces 4$, arroz pilado 16$, tudo por alqueire; aguardente 20$ por pipote, café de 1.ª 18$ por arroba, ovos 1$ por duzia, queijos 24$ idem, aves domesticas 2$ por cabeça.

SANT'ANNA DO CAPIVARY

Entre duas collinas que se estendem de sul a norte, formando o estreito valle por onde mansamente corre o rio Capivary, acha-se situada a séde do districto de Sant'Anna do Capivary cuja povoação se estende mais pela collina direita e em cujo cimo acha-se a egreja matriz, se descortina um vasto e bello horisonte limitado pela Mantiqueira e seus ramaes.

Confina este districto com o de Pouso Alto, séde do municipio, ao

ao norte; com o de Virginia, a oeste; com o municipio de Passa Quatro, ao sudoeste; com o de S. José do Picú, ao sul e com o de Lagoa, do municipio de Ayuruoca, a leste.

E' séde de districto e de freguezia e pertence ao bispado de Marianna.

Tem a povoação 63 casas, formando 4 ruas desalinhadas e 2 beccos.

Ha 2 edificios publicos destinados, um para a instrucção e outro para residencia do respectivo parocho, valendo o primeiro 4:000$ e o segundo 2:000$, approximadamente.

Ambos foram adquiridos e doados por particulares.

Tem duas egrejas; a matriz, em bom estado e a de Santa Rita, pequena capella, ainda por concluir-se.

A população do districto attinge approximadamente a 4.000 almas.

Tem 193 eleitores qualificados.

A freguezia foi creada pelo § 4.º do art. 1º. da lei n. 138, de 3 de abril de 1839, mas tendo sido transferida sua séde para S. José do Picú pela lei n. 1.659, de 14 de setembro de 1870, foi restaurada pela lei n. 2.544, de 6 de dezembro de 1879.

Correm dois rios no districto: o Capivary, que attravessa a povoação, nascendo na serra da Mantiqueira, no logar denominado Engenho da Serra e, engrossado pelo ribeirão Coura, seu affluente, faz barra com o Rio Verde, que nascendo na mesma serra, no logar denominado Lamin, é engrossado pelos ribeirões Passa Quatro e Itanhandú, correndo no valle opposto á collina da esquerda da localidade a um e meio kilometro de distancia.

Prestam-se á navegação, mas não são navegados.

A povoação tem falta d'agua potavel, servindo-se os seus habitantes das aguas do rio Capivary e de cisterna.

As demais localidades do districto são bem abastecidas de aguas para todos os misteres.

Existem pontes sobre os rios nas estradas municipaes.

Passa no districto um ramal da Mantiqueira, denominado Garrafão, que em toda a sua extensão toma diversas denominações.

O clima da localidade é fresco e saudavel

Poucos são os moradores vaccinados.

As geadas são annuaes e bastante intensas.

O frio tem attingido a 2 graus acima de zero e o calor a 30, á sombra.

As terras do districto se compõem de campos, feitos a braço, cerrados e capoeirões.

O preço do alqueire de cerrado é de 30$, o de capoeiras e capoeirões de 100$ a 150$, na média, preços superiores aos de 7 annos atraz, e com tendencia para augmentar.

Prestam á cultura de cereaes, fumo e canna.

Tem as seguintes madeiras: jacarandá, peroba, sucupira, cannela preta e amarella etc.

Os principaes ramos da lavoura do districto são cereaes e fumo.

A exportação dos generos é feita para os Estados do Rio e S. Paulo, pela estrada de ferro Minas e Rio que tem no districto duas estações: a de Capivary, a 6 kilometros da séde e a da Virginia, construida depois, distante da séde apenas 1 1|2 kilometro. A cultura do fumo desenvolve-se consideravelmente. Tem encarecido o valor dos generos alimenticios não só pela facilidade da exportação como pela reducção do seu cultivo, attenta a falta de braços. Nestes ultimos sete annos tem havido emigração para o Estado de S. Paulo, calculando-se em mais de 200 o numero de emigrados. Parece que tem cessado a tendencia emigratoria pela elevação do preço do fumo e dos cereaes, que anima os lavradores a pagarem melhor salario aos trabalhadores agricolas. A média do salario actualmente é de 1$500.

As principaes especies de criação do districto são: vaccum, suina e lanigera, em pequena escala. E' insignificante a exportação do gado feita para o Estado do Rio, sendo calculada a média do valor actual da exportação das differentes especies em 12 contos de réis annuaes, valor que ha 7 annos atraz só podia ser calculado pela metade. A maior parte dos pastos que ha no districto são feitos a braço.

A exportação do districto consta de cereaes, fumo, toucinho, gallinhas e ovos no valor de de 150:000$ annuaes, approximadamente.

E' activo o movimento mercantil, sendo os negociantes, em sua maioria, extrangeiros.

A séde do districto dista 9 kilometros de Pouso Alto, 24 de Virginia e 9 de S. José do Picú, sendo regulares os caminhos.

Ha duas escolas na séde do districto, uma do sexo masculino e outra do femenino. A população escolar da séde é calculada em 100, achando-se matriculados 58 alumnos na do sexo masculino, estando a do feminino vaga. A frequencia média é de 26 a 30. Não se fornecem livros ou utensilios escolares. O predio em que funccionam as escolas está em optimas condições hygienicas. São estadoaes as escolas.

Ha no districto um cemiterio publico em mau estado, achando-se actualmente em reconstrucção por meio de subscripção popular. Tem um sacerdote a localidade, o vigario da freguezia.

O orçamento da receita e despesa districtal é de 2:400$. O conselho só despende 200$ annualmente com o seu secretario, não sendo os demais funccionarios remunerados.

Ha tres povoados no districto: Estação de Capivary, outr'ora Rio Verde, a 6 hilometros da séde, com 15 casas, 150 habitantes e 1 escola estadoal para o sexo masculino e 4 casas commerciaes. Bom Successo, a 12 kilometros, com com uma escola estadoal para o sexo masculino, 200 habitantes, mais ou menos e duas casas de negocios. Berberia, a 6 kilometros, em identicas condições de Bom Successo, não tendo, porém, escola.

A povoação resente-se de falta d'agua potavel e de calçamento de suas ruas. O principal elemento para a prosperidade do districto é a uberdade de seu solo, luctando, porém, contra a falta de braços.

A restauração desta freguezia, a conservação da matriz, a casa de instrucção publica, um subsidio prestado ao vigario da Parochia, a casa de residencia deste e outros melhoramentos da povoação são devidos aos esforços e patriotismo do cidadão portuguez — José Ribeiro de Carvalho e Silva, que constituiu familia na localidade, interessando-se por ella como se fôra sua patria.

MUNICIPIO DA VARGINHA

DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO DA VARGINHA

Confina este districto com Tres Corações e Campanha.

E' séde do districto e de freguezia, pertencendo ao bispado de Marianna.

Como curiosidade natural ha no districto a Cascata do Salto, com 10 metros de altura, mais ou menos.

Tem 300 casas a cidade, formando 13 ruas e 6 praças.

Tem 2 edificios publicos, destinados, um para funccionamento da camara municipal e jury e em seu pavimento terreo o da cadêa, e outro à casa de instrucção, calculando-se em 35:000$ o seu valor, inclusive a mobilia.

Tem tres egrejas: — a matriz, a de S. Sebastião e a do Rosario, sendo as duas primeiras importantes, não estando esta ultima concluida.

Tem além destas, 3 capellas: S. Miguel, Pretorio e Santa Cruz.

Estima-se em 12.000 a população do districto da cidade e em..... 30.000 a do municipio.

Tem 400 eleitores qualificados.

Não se conhece tradição sobre a origem da povoação, tendo esta sido começada em 1804, sob a invocação de Espirito Santo da Cotanduba.

Não ha nenhum facto historico digno de registro.

Com suas nascentes na serra do Picú, corre a 4 kilometros da séde o Rio Verde.

Recebe como tributarios os rios — Peixe, Palmella e Taixo, tendo um percurso de 32 leguas.

Parte delle é navegavel por meio de barcos e vapores de pequeno calado.

E' regularmente abundante em peixes.

As povoações têm falta d'agua servindo-se de cisternas; as fazendas são bem abastecidas.

Não ha pontes nem chafarizes.

Tem a serra dos Taixos que não se prende a cadêa alguma de montanha.

O clima da localidade é benigno.

Já grassou a variola, não havendo molestias endemicas no districto.

Não é regularmente vaccinada a população.

Foi flagellada pela secca em 1872.

Não houve nunca tremor de terra.

As geadas não são frequentes nem fortes.

O frio tem tocado a 5 graus e o calor a 32.

Ha maior quantidade de capoeiras e mattos do que de campos nativos e cerrados.

Não ha florestas virgens.

Vendem-se terras altas, ao abrigo das geadas, proprias para o plantio do café a 300$ o alqueire ; as proprias para cereaes a 200$ e as de cerrados e campos a 100$ e 150$, sendo estes preços superiores aos de 7 annos atraz, tendendo a augmentar.

Com excepção dos campos que são estereis, prestam-se os cerrados á cultura da mandioca e os demais á toda a sorte de cultura.

O districto tem as seguintes madeiras esimadas : peroba, ipé, oleo, cedro, pinheiro, massaranduba, candeia, cannela e caixeta.

Os principaes ramos da lavoura são o café, a canna e o fumo.

Empregam-se ainda os instrumentos primitivos.

Não consta a iniciação de melhoramentos.

A exportação é feita para o Rio de Janeiro e S. Paulo.

Tem-se augmentado muito o cultivo do café.

Tem diminuido o de generos alimenticios, encarecendo o seu valor.

Attribue-se ao desenvolvimento da lavoura do café e á falta de braços.

Ha trabalhadores extrangeiros no districto, que se dedicam á lavoura do café, e se ajustam a 35$000 por capina de cada alqueire de café, cobrando pela colheita de cada alqueire 600 réis, sustento á sua custa.

O salario para qualquer outro genere de cultura varia entre 2$000, 2$500 e 3$000, sustento á custa do patrão.

São italianos, têm aptidão para o serviço estando com elles satisfeitos os lavradores.

Tem havido emigração para o Estado de S. Paulo, onde os emigrados se ajustam como trabalhadores ruraes, mas em pequena quantidade.

Calcula-se o seu numero em 70, sendo principal motivo da emigração a promessa de augmento do salario.

Tem diminuido, sendo provocada por agentes do Estado de S. Paulo.

A média do salario do trabalhador agricola é, como já ficou dito, de 2$000, 2$500 e 3$000, fornecendo o sustento o fazendeiro que os contracta.

Consiste a creação do districto em gado muar, cavallar, vaccum e suino.

E' pequeno o numero de animaes e não promette augmento.

Em relação ao gado vaccum tem havido algum melhoramento pela introducção do gado zebú

A creação é exportada para o Rio de Janeiro.

Custa actualmente uma vacca 100$000 e um boi 200$000, sendo o valor daquella, 7 annos atraz, de 25$ e o deste 40$000.

A maioria dos pastos é formado de campos artificiaes, sendo os preferidos para a engorda os de gordura roxo.

Não tem fabricas de tecidos. Tem sim uma pequena fabrica de vinho, que produz 5 pipas annualmente, sendo o vinho regular, vendendo-se a 300$000 a pipa.

A uva geralmente cultivada é a Isabel.

O vinho é consumido na localidade.

Consistindo em café, gado vaccum e suino, pode-se avaliar a exportação annual do districto em 500 contos e a do municipio em... 1.200:000$000.

O maior movimento mercantil é regular. Os negociantes brasileiros estão para os extrangeiros numa proporção 60 para 2.

O maior numero delles são portuguezes.

Ha uma fabrica de meias de lã. Não admittem aprendizes.

Dista a séde do districto de Varginha: da de Pontal 18 kilometros, da de Cachoeira, 30 kilometros, sendo regulares as estradas. Ha necessidade de uma ponte sobre o Rio Verde, que liga Pontal com Varginha, estando orçada em 50:000$000.

Tem 4 escolas publicas. Da 1.ª cadeira urbana a matricula é de 60 e a frequencia escolar de 30, na média; a 2.ª tem 34 alumnos matriculados e 15 de frequencia; nas duas outras a matricula pode ser

calculada em 50 alumnos, sendo a frequencia de 30. Ha falta de livros e utensilios escolares para os meninos pobres. Tem a localidade uma pequena bibliotheca. As 1.ª e 2.ª cadeiras funccionam em predios nas condições prescriptas pela hygiene; as demais não. São estadoaes. Ha uma cadêa regular na localidade, contendo 5 presos, podendo comportar 20.

Tem 2 pharmacias e 1 cemiterio. Tem um sacerdote, o vigario da freguezia, 1 medico, 5 advogados e 2 pharmaceuticos licenciados.

A receita municipal pode attingir, no corrente exercicio, a 50 contos, e a despesa, inclusivé pagamentos aos conselhos districtaes, ordenados de seus empregados, obras publicas e porcentagem do procurador. A Camara despende 2:100$000 com seus empregados e o districto 1:200$000. Não é subsidiado o agente executivo. Não tem illuminação publica, como não tem mercado, abastecendo-se a população em casas commerciaes que têm abundancia de viveres. Procedem estes viveres do Rio de Janeiro. Actualmente uma sacca de assucar Pernambuco, refinado, custa 34$000, 1 kilo de carne secca... 1$200, 40 litros de feijão 12$000 e uma sacca de arroz de 19$000 a 20$000.

Ha 2 typographias na localidada: uma desde 1873, e outra desde janeiro de 1894. E' seu prprietario o cidadão Pedro Braga, sendo os redactores do periodico diversos. O primeiro periodico appareceu em janeiro de 1893, com o titulo de *Gazeta da Varginha* sob a redacção do dr. Antonio Pinto de Oliveira. Publicou-se depois a *Tribuna Popular*, sob a redacção do commendador Joaquim Baptista de Mello, sendo de propriedade de uma empresa.

Ha 2 povoados no districto: Salto e Vargem. O primeiro a 6 kilometros e o segundo a 2, da séde. O Salto tem 20 casas, sendo a sua população de 500 almas approximadamente. A Vargem tem 13 casas e 200 habitantes. Não tem escolas, sendo seus habitantes atrazados.

MUNICIPIO DE BOM SUCCESSO

DISTRICTO DE BOM SUCCESSO

Situada no alto de uma pequena collina, á margem direita do Pirapetinga, acha-se esta localidade a 22°, 1' L. S. e 47° 29' O, pelo meridiano de Pariz, a 960 metros acima do nivel do mar, offerecendo um aspecto risonho e agradavel.

E' dividida em duas partes : a cidade, propriamente dita, formando o centro, e o bairro das Palmeiras, de que é separada por uma depressão do terreno.

Confina com os districtos de S. Antonio do Amparo, de S. Thiago e de S. João Baptista, deste municipio ; com o districto de Ibituruna e Conceição da Barra, do municipio de S. João d'El-Rey, e com districtos dos de Lavras e Oliveira.

E' séde do districto de Nossa Senhora do Bom Successo, pertence ao bispado de Marianna e não consta haver no seu territorio curiosidade alguma digna de menção.

Está a 580 kilometros do Rio de Janeiro, a 217 da estação do Sitio, a 394 de Ouro Preto, distando de Santo Antonio do Amparo 24, de S. Thiago 36 e de S. João Baptista 42.

Foi elevada a freguezia pela resolução de 14 de julho de 1832 ; a villa, pela lei n. 1.883, de 15 de julho de 1872, installando-se a 30 de dezembro do mesmo anno ; a cidade, pela lei n. 2.002, tendo logar a installação a 30 de dezembro de 1875.

Passou finalmente á categoria de comarca a 7 de janeiro de 1891, sendo installada a 9 de abril de 1892, pelo seu primeiro juiz de direito, dr. Damaso José dos Santos Brochado, sendo juiz substituto o dr. João Gualberto Pereira da Silva.

A primeira Camara Municipal eleita compunha-se dos seguintes vereadores : Antonio Felisberto Vivas, presidente ; major Francisco Ferreira Rodrigues, Fortunato Ribeiro Campos, alferes Francisco Fortunato Coelho Santos ; e mais dos cidadãos : tenente Francisco Caetano de Faria e José Joaquim Machado de Moraes, quando elevada á cidade.

Tem 438 casas, formando pequenas ruas, uma principal, as praças do Cruzeiro e S. Miguel, travessas e bairros.

O unico edificio importante existente é o da casa da Camara, em cuja construcção despendeu-se para mais de 30 contos.

Ha 4 egrejas : a matriz, a de Nossa Senhora do Rosario e as de

Nosso Senhor dos Passos e S. José, dependendo todas de muitas obras ainda.

A população do districto é calculada em 6.500 almas e a do municipio em 19.000, tendo-se qualificado 553 eleitores.

A um kilometro da cidade corre o Pirapetinga, que nasce na fazenda do Capão Redondo, municipio de Oliveira, attravessando o districto de norte a sul, n'um percurso de 42 kilometros, em que recebe diversos affluentes, desaguando afinal no rio das Mortes, junto á estação Aureliano Mourão.

E' innavegavel e pobre de peixes.

As povoações e fazendas dos districtos são regularmente abastecidas de aguas para as necessidades domesticas, para a criação e lavoura.

Existe uma unica ponte de alguma importancia sobre o Pirapetinga, junto á estação desta cidade, que é abastecida de aguas por 4 chafarizes publicos, 8 poços, não falando-se em muitos outros existentes em chacaras particulares.

Com o nome de Serra do Bom Successo é este districto atravessado, de norte a sul, por uma cordilheira que percorre uma extensão de 18 kilometros, terminando numa travessia do rio das Mortes, para continuar depois com a denominação de serra da Ibituruna.

São seus contrafortes os morros da Pedra Branca e do Gusmão, ao norte; existindo ainda isolados, ao sudéste os morros da Babylonia, do Chapeu e do Xavier.

O clima é temperado, comprovando-se a sua salubridade excepcional pela estatistica minuciosamente feita pelo revd. vigario Camillo de Lellis Silvino, que, no decurso de 7 annos, de 1884 a 1891, registrou 1.277 baptizados e 473 obitos; o que dá uma natalidade annual de 182 individuos, termo médio, e uma mortalidade de 70; isto é a natalidade annual na média é de 30 por mil, ao passo que a mortalidade é de 11 por mil, desprezadas as fracções e calculando-se a nossa população em 6.000 almas, segundo o ultimo recenseamento, que nesta cidade está muito approximado da verdade, attendendo-se ao rigor com que foi feito.

Para bem se apreciar o facto é preciso comparal-o com o de outros paizes.

Assim, emquanto na Inglaterra (paiz europeu mais bem aquinhoado neste sentido) o excesso de nascimento sobre obitos é representado por 13 7/10 por mil, aqui neste logar é elle representado por 19. Estas considerações são ainda justificadas por outros factos, que a tuberculose, esse terrivel damnador da mocidade, não faz aqui grande carreira e a população em sua generalidade é forte e sadia.

Quanto a epidemias, aquellas que aqui se têm desenvolvido são representadas pelo sarampão e coqueluche, não havendo memoria de outras que se tornassem notaveis pela grande mortalidade ou mesmo pelo grande numero de pessoas atacadas.

Molestias endemicas não as ha, uma vez que as mais communs são as phemagias agudas do apparelho respiratorio, em geral de curta duração e mais frequentes em periodo de transição das differentes estações.

A população é regularmente vaccinada e revaccinada. Secca que se tornasse notavel e inundação que se salientasse de maneira a chamar a attenção, não tem havido. Nunca houve tremores de terra. Na estação fria nota-se a geada, porém rarissimas vezes forte a ponto de comprometter as plantações.

A temperatura oscilla entre 27° e 0° ; são estes dois extremos aqui observados e raras vezes attingidos.

No Macaya, deste districto, logar situado junto á linha ferrea Oèste de Minas, ramal do Ribeirão Vermelho, existem ricas pedreiras de pedras calcareas, que já são exploradas e fornecem grande quantidade de cal, que se exporta para diversos mercados ; grande quantidade de pedras de ferro de superior qualidade, considerada na exposição de Philadelphia como um dos melhores do Brasil, não tendo sido explorado, existindo ainda no mesmo logar excellente pedra de cantaria azul utilizada para edificação de templos e predios importantes. O ouro foi antigamente explorado, o que se vê de muitas catas abundantes á margem do Rio das Mortes e Macaya, na confluencia deste com o Rio Grande.

Consistindo em terras de cultura e campos de criar estão as terras deste districto na proporção de dois para um, não existindo cerrados.

As terras de cultura têm os seguintes valores: — os mattos virgens (que são raros) a 300$, capoeirões a 200$, capoeiras a 100$, o alqueire; campos de superior qualidade a 100$, de inferior, a 60$, preços estes superiores aos 7 annos atras, promettendo ainda elevação.

As terras altas prestam-se á cultura do café, fumo, canna, algodão etc.; as baixas, á de cereaes.

As madeiras que têm o districto, já com muita escassez, são as seguintes: balsamo, pereira, jacarandá, peroba, massaranduba, cedro, sassafraz, cannela, caixeta etc., que são utilizadas nas construcções de casas, machinismos de lavoura na marceneria.

Até a pouco tempo o principal ramo de cultura do districto era o de cereaes, milho, feijão, arroz e mandioca; mas, de algum tempo para cá, vae-se desenvolvendo a vinicultura, o plantio de café, notando se bastante animação na engorda de gados, em invernadas feitas. O systema da lavoura é o mesmo dos nossos antepassados, sempre rotineiro e sem aperfeiçoamento de qualidade alguma; pois por aqui o lavrador só conhece a legendaria fouce e a patriarchal enxada.

Os generos são exportados para esta cidade e para os visinhos mercados de S. João d'El-Rey, Rio de Janeiro, Oliveira e Lavras.

A producção agricola vae diminuindo por falta de braços, visto como os que existem annualmente vão emigrando para os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, attrahidos pelo vantajoso salario que lhes offerecem os lavradores daquelles Estados, que se dão a cultura do café.

O salario do trabalhador no districto regula de 1$500 a 2$000 diarios.

Cria-se em escala regular gado vaccum, sendo muito insignificante a criação de bestas, carneiros e porcos. Vae-se introduzindo algum melhoramento nas raças do gado bovino, que se exporta para o Rio de Janeiro.

Os pastos preferidos para a engorda são as invernadas de capim gordura e os campos naturaes existente no districto.

Ha no districto alguns engenhos, quasi abandonados, para o beneficiamento da canna; algumas fabricas de queijos nas fazendas de criar e uma de tijolos na fazenda da Pedra Negra; não falando em

pequenas, insignificantes mesmo, de vinho, que tendem a desenvolver-se, visto haver grande plantação de videiras todas americanas, de diversas qualidades.

O vinho por emquanto é pouco e consumido na propria localidade, regulando a 1$000 a garrafa.

Não se póde calcular facilmente a importancia da exportação e importação do districto, e municipio, podendo-se, avaliar entretanto a importação annual, da cidade, em duzentos e cincoenta contos, e exportação em trezentos e cincoenta comprehendido o gado que sáe para o Rio de Janeiro.

O movimento mercantil é quasi local, visto como a cidade se acha rodeada de muitas estações que lhe tiram o commercio por todos os lados.

Ha muito poucos extrangeiros no districto e estes, na sua maioria, portuguezes e italianos que vão prestando bons serviços.

Poucas officinas de artes e o officios se contam no districto e municipio sendo ellas insufficientes para as necessidades locaes.

Da séde de Santo Antonio dista esta localidade 24 kilometros, da de S. Thiago 36 e de S. João Baptista 42.

São regulares os caminhos.

Ha necessidade de pontes no ribeirão dos Tabuões, no Monte Alegre, estrada desta cidade para S. Tiago, orçadas n'um conto e duzentos, mais ou menos ; sobre o rio Pirapetinga, no caminho para Santo Antonio do Amparo, calculadas em tres contos de réis, mais ou menos, no rio Jacaré, caminho de S. João Baptista, orçada em oito contos de réis, mais ou menos.

Ha na cidade 5 escolas publicas, sendo 2 para o sexo masculino, 2 para o feminino e outra mixta ; 1 collegio particular de ensino secundario, dirigido pelo professor Protasio Celso Ferreira Guimarães.

Os alumnos pobres têm recebido alguns livros, porém são insufficientes.

Tem uma escola nocturna para adultos, porém desprovida.

As casas em que funccionam as escolas são as mesmas em que residem os professores, não havendo edificio proprio para esse fim.

Ha uma cadêa, bonito e vistoso edificio, funccionando em pavimento superior á casa da Camara, prestando-se perfeitamente aos fins a que foi destinado.

Contém poucos presos, porque nesta bemaventurada comarca já se deu o facto de decorrer se mais de um anno sem que se reunisse o jury, por falta de criminoso para julgamento. Pode comportar cerca de 30 presos.

Não ha theatro, embora já se tenha fundos para a edificação de um regular. Temos tres pharmacias, um cemiterio, já tendo se recolhido donativos de alguns contos de réis para começo da Casa de Caridade. Temos 1 sacerdote, o parocho da freguezia, um medico e um advogado provisionado.

A receita com conselho districtal, é de 6:821$500, elevando-se á mesma cifra a despesa. O subsidio do agente executivo municipal é de 1:000$000, tendo o secretario 1:000$000 e o fiscal 400$ de ordenados. O secretario do conselho districtal tem 360$ e o fiscal 200$ de ordenados.

O conselho está tratando de illuminar a cidade a kerosene, tendo destinado para esse serviço 2:900$000.

Ha duas typographias nas ques se publicam dous jornaes, o *Bom Successo*, que vê a luz desde 1887, sob a redacção do advogado Octavio Carlos de Sousa, e o *Juvenil*, que iniciou-se em agosto de 1890, sendo seu redactor proprietario o cidadão Acaricio Carvalho Castanheira.

Nenhuma obra ha mais urgente, que mais exija a necessidade publica de que a canalização dagua potavel para o população desta cidade.

MUNICIPIO DE DIAMANTINA

DISTRICTO DE S. JOÃO DA CHAPADA

Secção 1.ª — Para fazer a descripção chorographia de S. João da Chapada, emittirei, opiniões que *in totum* não são minhas.

A séde deste districto, observada mais de uma vez por eminentes engenheiros taes como os doutores Gorceix e Thomaz Berri, foi considerada como a unica localidade habitada do Estado em condições, de, pela sua altitude, ser nivellada com a do Itambé sobre os serros diamantinos.

Segundo essa comparação, os empyricos, concitados pela curiosidade, a repetem, contemplando, a olhos nús, essa original bisarria dos Titãs petrificados, em reciprocos cumprimentos, fazendo suas barretadas, ora auxiliadas pelas dilatações atmosphericas ora regularizadas pelas ventanias.

Assim, emquanto que este tira o gorro, frocado pelos nevoeiros e mostra a placidez da testa azulada, pouco depois aquelle retira, em casquilha correspondencia, a touca branqueada pelas brumas, espargindo-a com descuidosa faceirice sobre os commoros ondeados da montanha, até que esbatidos desmaiam.

A topographia da localidade nas secções de campo varia: ora é plana e ora accidentada, formando revezadamente diversos contornos e varzeas soberbas.

Sobresahem rochas agrupadas, subitas escarpas, graniticas penedias.

Otr'ora existiam na região como que dois oasis de cujo seio sahiram dois veios, um correndo para o sul ia chrismar o districto com o nome de São João e outro partindo para o norte recebeu o nome de Unha d'Anta.

Tem o districto approximadamente 53 kilometros de latitude e 36 de longitude.

E' districto central e limita-se: ao N com os districtos de Inhahy e Curimatahy; ao S. com o de N. Senhora da Gloria; a L. com o de Mendanha e a S E com o de Diamantina.

E' naturalmente curiosa e inquestionavelmente soberba a jazida diamantina do Barro, sita no extremo norte da localidade!

Ao chegar ahi um curioso, homem de sciencia ou simples amador, involuntario pára: emquanto que este se prende á muda contemplação, como em exthasis, aquelle, pondo em jogo os conhecimentos scientificos, investiga o todo, parecendo indentificar-se com elle; vendo o abysmo, parecendo nelle penetrar; classifica este complexo de materias, isola as divergencias e assignala esse specimen de variedadades na folha posthuma, pelo ultimo genio discripta, deixando-a para as requisições finaes do seculo que registrará da ordem natural a incognita mineralogica.

Olhae para o viveiro: alli estão de um e de outro lado, as avermelhadas, rampas, que em plano inclinado, descem em afuzalada estructura duzentos palmos, para irem tocar ao centro, encanaladas, com dois metros de largura, entretanto que a superficie é separada por uma abertura de tresentos palmos; ahi finda-se espessa camada de argila branca raiada por caprichosos matizes, formando lindissimos arabescos.

Eis: essa espessa camada por seculos alastrou aquelles profundos talhões, com esses volumosos detrictos vulcanizados em massa, repletos de crystalinos diamantes, talvez em quantidade superior a quatro arrobas, fadados, pela imprevidencia nacional, a multiplicar-se em estimativa e valor, lá nos cofres de hebrea raça, Amesterdam em Londres.

Tem a localidade uma outra curiosidade esplendida: a montanha que a circunda. Quando o passeante detem-se para contemplar o panorama, que foge para além ao correr da vista pelo azul do céo, com seus raios deslumbrantes, observa a espancando o horizonte para duzentos kilometros ao norte medindo uns cento e vinte para leste, reduzindo-se a cincoenta ao sul e finalmente para oeste a vinte kilometros.

Secção 2.ª — E' pequena a séde de S. João da Chapada, primando a sua perspectiva pela singeleza.

São terreas as casas, elevando-se o seu numero a 150, dividindo-se 3 ruas longitudinaes, 2 transversaes ao entrar, 1 sinuosa ao ao sahir, alguns beccos, uma praça occupando tudo isso, inclusivé a

egreja, uma area de 500 metros sobre 200.— A egreja é o seu maior adorno: sem torres, sem gosto, por acabar, falta de trato tornando-se por isso o mais escarnecer, o mais flagrante desmentido aos sentimentos religiosos da localidade.

O templo mais novo de todo o districto foi bem acabado e está primorosamente pintado: tem tres outros, porém simples.

Tem a localidade espaçoso cemiterio, ostentando-se a um lado, no ponto mais elevado, um cruzeiro, symbolizando o christianismo nesta parte do espaldo de Diamantina. Pouco mais de meio seculo tem, que se levantaram as primeiras choupanas á margem do corrego S. João, e não mais que a descoberta do Barro determinou que Antonio Correa construisse a primeira casa de telhas.

Esta localidade e terrenos adiacentes foram, ha dous seculos, propriedade do commendador João Fernandes de Oliveira e d. Anna Pinto de Andrade, mãe do padre Pereira de Andrade.

Ha um seculo as successões firmaram-se em João Vasco Antunes, Anna Bezerra, Manoel Alves Fagundes e o Senhor do Bomfim da Chapada.

O recenseamento, ha tres annos realizado, deu ao municipio 50.000 almas, devendo este districto ter hoje 3.000.

Indicam as tradições, servindo-se de factos, que foram origem desta localidade as lisongeiras recordações do riquissimo Pagão distante uma legua, conformado por um pontal deste planalto, donde, no paganismo de seductoras illusões se estimularam as illusões das extractivas experiencias ligadas a grandes dispendios, até que as de uma mulher foram coroadas com o resultado almejado em fins de 1838.

Secção 3.ª — São tres os principaes, embora pequenos, rios, que correm no districto, não tendo nenhum delles curso maior de 22 leguas, sendo suas nascentes proximas a esta localidade.

Nascem na serra do Rio Pardo o rio desse nome que surge mais ao norte sendo tributario do rio das Velhas, no qual desagua, depois de receber sete affluentes: o Caethé-mirim que surge mais ao sul da mesma serra, seguindo para o Jequitinhonha, depois de receber 12 affluentes.

A serra do Rio Pardo fica á legua e meia da séde e o pontal do sul á legua e quarto. Ambos os rios são innavegaveis e pobres de peixes. O primeiro titulo de propriedade do Caethé-mirim, segundo os titulos de venda, remontam a 160 annos.

As cabeceiras do Caethé mirim offerecem muitos logares para fabricas, moinhos e regos agricolas. Suas riquezas diamantinas e auriferas foram soberbas e seria um contraste mineralogico, que, nascendo esse rio nas immediações da inexhaurivel chaminé do Pagão diamantino, não confirmava com identicas riquezas, as conjecturas ahi reiteradas pelos mineiros, uma vez consideradas as proporções

naturaes dessa caudal arrogada avermelhada e espumante, a transpor com impeto bronzeadas cachoeiras, forçando em seu profundo alveo concavidades multiformes, sulcos perpendiculares e torneados caldeirões, que ao passar concedem ricos dons em areo metal e azulados solitorios de primor indigena.

A palavra Caethé-mirim significa vegetal de larga e escura folha, que produz um coquilho de côr cinzenta incluso em capsulas de côr alaranjada.

Correndo neste districto onde elle só impede o transito nos fortes invernos e no de Inhahy não tem elle uma só fonte.

O Rio Pardo faz um curso de 15 leguas, partindo deste districto banha vastas campinas e agrestes rochedos.

E' aurifero e diamantino emquanto percorre o districto, deixando de sel-o, ao precipitar-se de alta cachoeira no districto de Nossa Senhora da Gloria, podendo ahi ser piscoso pela confluencia do Rio das Velhas. Embora feita por particulares é dos rios do districto o unico que tem ponte.

Falta falar de Pinheiro, que, embora de pequeno curso, é bem caudaloso, diamantino aurifero, sendo suas margens uberrimas. Não tem ponte, como já ficou dito, é vadeavel no tempo da secca.

Depois de fazer a confluencia do Berybery faz os limites deste districto com o Diamantina, limitando dahi para baixo os districtos de S. João e Mendanha, depois os de Mendanha e Inhahy, indo desaguar no Jequitinhonha.

— E' atravessado pelo fio telegraphico que vae para o Norte. Além de uma alta cachoeira tem duas acima de barra e offerece boas aguadas para os moradores de suas margens.

Secção 4.ª — O districto de S. João da Chapada está situado nos meandros centraes da cordilheira diamantina, com requintado capricho da natureza, rodeada de montes azulados e verdes campinas, banhados por innumeras correntes; de sorte a offerecer um aspecto risonho e variado desdobrando-se lindos paineis que deleitam a vista dos viajantes. Elevam-se gigantes conglomerados, sobresahindo aqui a pedra desse torto zimborio de nome Monsorongo, sito na Chapada; alli a serra da Gallinha, no Guinda; mais adeante a Tromba d'Anta, que parece beber as aguas do Batatal que ahi nasce; contemplando-se, qual Arabia deserta, as auriferas campinas de S. Domingos que seguem em direcção do norte uma extensão de 30 kilometros quadrados, repartidos por tres districtos ao norte do municipio. A cordilheria diamantina é a agulha magnetica, que, na bussola regional, indica ao viajor a estrada para o Norte.

Secção 5.ª — O clima da localidade é alguma cousa frio e pertinaz; no verão faz calor passageiro, tendo remittencias rigorosas. As epidemias do sarampão e influenza são rapidas e benignas.

São derivadas dos rios as molestias endemicas.

Sempre que nelles se fazem excavações empregando-se fachina com folhas, dá-se a putrefacção destas, resultando dahi a fermentação de detrictos que dão vida aos microbios, occasionando assim as febres palustres.

E' injustificavel a irregularidade que tem havido na vaccinação; tambem a amenidade do clima tem dispensado até agora a execução da lei neste ramo do serviço publico.

Durante o ultimo decenio houve chuva compensadora e algumas irregularidades das estações.

Não consta ter havido no districto desoladoras seccas, tremores de terra ou innundações; flagellando porém as geadas que maltratam as plantações ás margens dos rios sem trazer comtudo consideraveis prejuizos.

Ha dez annos nota-se certa modificação na temperatura: actualmente o thermometro Fahr marca 19'' e 20'' para o frio 69'' e 72'' para o calor.

E' crivel pois que a immigração italiana possa bem se acclimar no districto.

Secção 6.ª — As inclinações levam as considerações de homem subordinado, mais ao interesse pessoal, do que os objectos das idéas.

Assim os mineiros propendem a considerar acima de tudo as riquezas auriferas e diamantinas, hoje repletos de difficuldades como as preferiveis, não obstante a confissão de serem ellas extremamente precarias.

Tem o districto enorme variedade de vegetaes para medicamentos.

As madeiras mais apreciadas para a construcção são a peroba e o arco; nada se estuda ou se explora.

O gado vaccum, sem cruzamento, limita-se á raça creoula.

A criação do carneiro é que offerece melhores condições, se for explorada.

A cultura e extracções do districto condemnam qualquer systema que não seja a rotina.

Melhoramentos individuaes e associações são utopias, menos para o Beribery.

O atrazo do districto é incommensuravel.

Secção 7.ª — Tem o districto oito leguas de area quadrada, porém, o grande numero de elevações, unidas ás rampas, que se desdobram em procura dos rios, augmentam as proporções territoriaes.

Das antigas mattas restam apenas algumas nesgas. Aproveitam-se hoje mais convenientemente as capoeiras.

Os cerrados no costear as serras formaram zig-zags mais ou menos largos.

Os campos occupam mais da metade do districto, sendo os mais altos tão productores do café e das uvas, como os mattos.

O valor actual de 1 alqueire de terras de cultura é de 50$000, promettendo elevar-se breve a 80$000, quando a 7 annos atraz era muito inferior a 50$000; o alqueire de campos vende-se a 30$000 tambem por alqueire.

As terras prestam-se bem para a cultura do milho, feijão e mandiocas.

O fumo e o café plantados nos campos vivem 50 annos e prosperam tanto a lançarem cipós de palmo.

As uvas tambem produzem bem.

Secção 8.ª — A principal cultura é a dos cereaes: milho e feijão; depois a mandioca, seguindo-se o café em pequena escala, porém muito prospera.

A uva produz invejavelmente.

O inicio de melhoramentos no districto seria uma affronta; projectal-os uma injuria a previlegiada rotina.

A exportação faz-se dentro do municipio.

Augmenta-se o plantio dos terrenos dos cereaes de tres annos a esta parte.

O accrescimo do preço foi a causa principal.

Só ha um agricultor italiano no districto. Os jornaleiros, ha 6 annos mais ou menos, principiaram a emigrar para o sul do Estado e do Espirito Santo. Calcula-se em 300 o numero de emigrados, que descrentes das vantagens offerecidas repatriam-se. A média do salario no districto é para o mineiro de 1$500 e para o lavrador de 1$000.

Secção 9.ª — Das creações, a de gado vaccum é a unica de que se occupam alguns habitantes e a producção annual attinge approximadamente a 1.000 cabeças. Para seu melhoramento, que é limitado, os creadores cingem-se ao cruzamento da raça creoula com a jaguané, malabar e tourina. A producção poderia ser muito maior si não fosse o crescido numero de onças pintadas, tigres, suçuaranas e cangussús que destròem de sete a dez por cento seguramente.

Falta aos creadores a necessaria energia para combater tão terrivel mal. Não se faz exportação para fóra do municipio. O valor actual do gado vaccum, que de dia para dia augmenta, é o seguinte:— 1 bezerro de anno, 30$; 1 novilha bonita, 50$000; 1 vacca parida, 120$; 1 boi erado, gordo, 150$; ao passo que custava um boi em identicas condições ha 4 annos atraz, 35$000. A pastagem para a engorda do gado vaccum é de capim gordura, andréquicé, havendo outros nativos em grande abundancia que servem para a creação.

Secção 10.ª — Tem o districto duas fabricas de tecidos de algodão: a do Beribery, que foi a primeira creada no municipio, annexa

a uma de lapidação e outra de fundição de metaes e a da Perpetua. Tem, além destas, mais duas de lapidação : 1 no Caethé-mirim e outra na Sopa. O embryão em que se estacionaram as lisongeiras provas de impermeaveis de borracha por um pauperrimo emprehendedor que seriam, pela sua validade, para competir com similares extrangeiros, estacionou-se, impossibilitando o auctor de exercer e explorar essa industria com a necessaria vantagem e independencia. O mesmo industrial tem fabricado, embora em pequena quantidade, um vinho que muito se assimelha ao Bordeaux. Tem o districto uva americana e bastarda, não se lembrando ninguem de augmentar o seu cultivo.

Secção 11.ª — A principal exportação do districto é a de tecidos de algodão, diamantes e ouro, seguindo-se a de generos alimenticios.

A exportação annual é de 2 a 3 mil contos ; o municipio exporta cerca de 20 mil contos.

O movimento mercantil é moroso, por falta de vias de communicação.

Existem no districto 3 extrangeiros, sendo 1 portuguez, 1 inglez e outro italiano.

Tem poucas officinas e estas de sapateiros, ferreiros, pecheleiros e fogueteiros, sendo nellas admittidos alumnos, com a condição de trabalharem 1 anno para pagamento da aprendizagem, menos os pobres.

Secção 12.ª — Dista S. João da Chapada das sédes : de Diamantina 4 1/2 leguas, de Curimatahy 8, de Nossa Senhora da Gloria 13, de Datas 7 1/2, da Gouvêa 9, do Curralinho 6 1/2, do Rio Manso 8, do Rio Preto 10, do Arassuahy 14, e de Campinas de S. Sebastião 11.

A maior parte dos caminhos são maus.

Entre S. João e Diamantina o transito se interrompe nos fortes invernos, por falta de pontes nos Caldeirões, Guinda, Curimatahy, Caethé-mirim, Santa Barbara e Rio Pardo.

A primeira pode ser orçada em 2 contos, a segunda em 3:600$000, a terceira em 2:600$ e a quarta em 4 contos.

São tambem necessarios alguns pontilhões, que podem ser orçados em 3 contos de réis, perfazendo assim o total de 36 contos, quantia de que depende o progresso e desenvolvimento de todo o districto.

Secção 13.ª — O resultado do recenseamento escolar attesta a necessidade da creação de novas escolas, bem como de escolas nocturnas, como medida de desenvolvimento espiritual do districto.

As casas em que funccionam as escolas do districto são inferiores.

Secção 14.ª — Não ha cadêa na localidade.

Secção 15.ª — Tem alguns cemiterios o districto.

Secção 16.ª — Monta em 93:000$000 a receita municipal e em egual quantia a despesa.

A receita districtal é de 2:600$000, sendo a despesa de 1:300$000.

Despende a Camara 32:000$000 com empregados e o districto 260$000.

O subsidio do agente executivo municipal é de 3:000$000.

Só a séde do municipio tem illuminação.

O districto tem ranchos bem abastecidos e, em algumas occasiões, em excesso; não tem mercado publico.

Procedem os generos do proprio districto, do de Curimatahy e dos municipios de Bocayuva e Montes Claros.

Tabella dos preços dos generos actualmente: feijão, (80 litros), 9$000; milho, (idem) 9$; arroz, (idem) 40$000; farinha, (idem) 7$000; rapadura, (carga de 40) 14$000; toucinho, (15 kilos) 10$000; carne fresca, (idem) 12$000.

Secção 17.ª — Nunca houve typographia na localidade.

Secção 18.ª — Além dos logarejos Campo Alegre, Angú Duro, Chifre Quebrado e S. Bento, tem o districto os seguintes povoados: Chapada, contemporanea do Tijuco (hoje séde do municipio) centro de grande movimento, já indo para 2 seculos seu estabelecimento.

A reedificação de sua bem ornamentada capella e cemiterio tem 130 annos; o seu patrimonio é de data anterior á reconstrucção da egreja do Senhor do Bomfim, doação firmada por D. Anna Pinto de Andrade, em terras que comprehendem uma legua em quadra.

Diz a tradição ter sido Eugenio Machado um dos primeiros garimpeiros de ouro do logar, e bem assim que fôra Bernardo Simões o primeiro cabo destacado para o quartel, cujas ruinas ainda existem.

Está distante da séde 4 kilometros.

Tem 25 casas e 1 escola estadoal, mixta.

Tem 120 habitantes que vivem da mineração, tendendo a desapparecer as demais condições de vida.

Quartel do Indayá, temporario centro, grande nucleo de emigrações rapidas em apparecer, pouco tendo durado. Não tem egreja.

Seu quartel está ainda solido.

Tem 28 casas, mais de 60 choupanas esparsas, com 500 habitantes. Não tem cemiterio.

Vivem seus habitantes de roças, minerações e jornaes.

E' summamente balda de todos os recursos a localidade, que não tem escola, embora o recenseamento feito consigne 152 alumnos de ambos os sexos, em edade escolar.

Dista 1 1/2 legua da séde.

O Beribery, centro da Companhia Industrial e da fabrica de tecidos e lapidação.

Tem 200 habitantes, 30 casas, uma egreja e 1 escola mixta estadoal.

E' o ponto mais importante do districto, com bastante vida commercial e excellente desenvolvimento da manufactura.

Está a 3 leguas da séde.

O Guinda, pequeno povoado de mineraçoes situado em campo vasto.

Tem 1 egreja, 1 escola e 1 cemiterio.

Consta sua povoação de 40 casas com 150 habitantes.

Seu desenvolvimento é diminuto.

Não tem agricultura. Está a 4 1/2 leguas da séde.

Sopa, risonha localidade com 40 casas espalhadas, 1 capellinha de poetico aspecto, tão bem conservada como linda.

Tem 1 escola mixta estadoal, 1 cemiterio e importantes mineraçoes.

Tem 260 habitantes e dista 3 leguas da séde.

Secção 19.ª — A cultura do café, sem desenvolvimento algum, permanece estacionaria, quando, é facto averiguado, a planta bem tratada vive cerca de 80 annos.

A vinha é menospresada, sendo entretanto essa cultura a que mais invejaveis resultados poderia dar ao districto.

Os vastos campos da Chapada, Rio Pardo e Campo dos Bois, inferiores aos de S. Domingos, offerecem prospero desenvolvimento de lanigeros; as onças, porém, se encarregam de devastal-a como ao gado vaccum, sendo essa a causa principal do abandono em que se acha.

As pastagens de campos nativos são variadas e abundantemente regadas e de clima frio.

Sobre a educação nada se tem a dizer.

DISTRICTO DE SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS

Situado n'uma planicie á margem esquerda do ribeirão Pyndahybas (de que já teve o nome) é esta localidade séde do districto e filial á freguezia do Rio Preto, bispado de Diamantina.

Confina com os districtos do Rio Preto, Rio Manso, Mendanha e Barreiras, tendo por divisas em Inhahy, Olhos d'Aguas e Terra Branca, o rio Jequitinhonha num percurso de 90 e tantos kilometros, desde a barra do Tijucussú até a do Ribeirão da Canna Brava no logar denominado Praia da Laranja, perto de Terra Branca, municipio de Bocayuva.

Consta a população de uma rua com 32 casas, 1 capella, ainda não acabada, não havendo edificios publicos.

Estima-se o numero de seus habitantes em 4 ou 5 mil almas, havendo alistados cento e tantos eleitores.

Ha uma tradição que dá o povoamento da localidade desde o tempo da extracção.

Com sua nascente a 2 kilometros acima da população corre unido ao arraial o ribeirão Pyndahibas com um percurso de 9 kilometros até entrar no Jequitinhonha, recebendo os seguintes tributarios :— Tijucussú, Capão-Grosso, Agua Verde, Cachoeira, Leitão Canhambola, Pedraria, S. Domingos, Jatobá, Extrema, Forquilha, Santa Cruz e Canna Brava.

Exceptuados os tres primeiros são todos habitados pelas margens por algumas familias de pequenos agricultores, que empregam em sua lavoura os instrumentos mais rudimentaes, não dispondo de meios para instruirem-se nem tão pouco de vias de communicação. Mesmo assim a terra produz com fartura.

São ricos de peixe até certa altura, abundando o Jequitinhonha em piau, curimatam, grandes trahiras, (que são optimas) a piabanha, o bagre e outros de differentes qualidades. Além disso é riquissimo de diamantes e ouro.

Tem uma pequena serra que começa junto á povoação ao lado direito do rio e vae morrer a quatro kilometros de distancia.

Dividem o districto as vertentes do Jequitinhonha. Em toda a zona comprehendida pelo Jequitinhonha até S. Cruz, o clima é paludoso ao passo que a zona do lado direito tem um clima optimo.

Grassam febres paludosas de janeiro a abril, que são benignas tractadas no mesmo clima.

Não tem sido vaccinada a população, mas tambem nunca appareceu a variola.

Não houve secca ainda na localidade cahindo pela margem do rio geadas, mas de pequena importancia.

Não houve tremor de terra. A temperatura é de 10 a 36 centigrados.

Como já ficou dito em outra parte é riquissimo de ouro e diamantes o Jequitinhonha, empregando os mineiros processos atrazados para sua extracção.

Além disso a flora e a fauna constituem uma grande riqueza, podendo quem os explorasse convenientemente offerecer ao mundo grande quantidade de medicamentos, tintas, oleos, resinas, etc., etc.

As terras do districto prestam se a todas as lavouras: produzindo tudo abundantemente, sendo optimas para a criação.

Ha todas as qualidades de madeiras de lei conhecidas na zona do norte, sendo a mais estimada para a construcção, a aroeira, por não se alterar quando afincada.

Cultiva-se a canna de que se fabricam, por meio de alambiques e engenhos tocados a bois, a aguardente, assucar e rapaduras.

O instrumento empregado na lavoura é a enxada, sem esperança de ser tão cedo substituida.

E' grande o cultivo da manaiba, produzindo abundantemente todas as grotas que dão para o Jequitinhonha arroz, milho e feijão etc.

O café começa a dar depois de 5 annos, durando de 70 a 100, produzindo.

Não se planta videiras; cultiva-se o algodão que dá com grande abundancia. Não se entregam os agricultores á lavoura do fumo a que entretanto as terras do districto se prestam profusamente.

Quasi nada soffreu o cultivo dos generos alimenticios com a lei 13 de maio; mas devido a revolução em diversos pontos do paiz tem-se elevado muito os seus preços.

Os agricultores são brazileiros. Poucos trabalhadores têm sahido do districto, uns seduzidos por especuladores outros por iniciativa propria na illusoria esperança de melhores resultados; todos, porém, desenganados voltam aos seus domicilios, onde ganham o salario, livre de despesas, de 1$000 a 1$500, na média.

Actualmente, são os seguintes os preços dos generos na localidade: arroz — 30$ (oitenta litros) milho — 9$, feijão — 12$, farinha de milho — 10$, dita de mandioca — 7$; (tudo por oitenta litros) toucinho por 15 kilos) — 11$, café — 13$, assucar — 6$, algodão — 16$; (tudo por 15 kilos) rapaduras (peso médio de cada uma 2 kilos) 16$, por carga de 40, aguardente de canna — 20$000 o barril de 32 litros.

Como já se disse noutro logar, a criação do gado muar ou cavallar pouco se desenvolve, devido a não introducção de bons reproductores. Exporta-se para diversos pontos. O seu valor médio actual eleva-se ao quadruplo do de 5 annos atraz.

O preço médio do gado vaccum é de 80$; (em condições de ser exportado) de muar (bravo) e de 2 a 3 annos 100$, cavallar de 35$ a 80$, conforme o seu desenvolvimento.

Os pastos são abundantissimos e naturaes e de todas as especies conjunctamente, sendo elles esplendidos para a engorda do gado.

Os principaes ramos de industria são: a criação, o cultivo da canna de assucar, da manaiba, do milho, feijão e algodão; tudo em pequena escala, relativamente ao numero da população existente no districto.

O commercio é atrazado, limitando-se a 4 pequenos negociantes que suprem-se no Rio Manso e em Diamantina.

Ha operarios pouco adeantados para as necessidades do districto e que muitas vezes se occupam em lavouras sem mais iniciativa.

Dista a séde deste districto: de Terra Branca 72 kilometros; de Barreiras, municipio de S. João Baptista, 62; de Rio Preto 40; do Rio Manso 42; e de Mendanha 48 kilometros.

Ha uma escola mixta na séde do districto, sendo a media da frequencia de 20 alumnos.

Não dispõe de outros meios de ensino.

Não ha casa de prisão no districto.

Ainda não tem orçamento da sua receita e despesa este districto.

Este districto não tem povoados distinctos; é de grande extensão e os seus habitantes collocaram-se ás margens dos ribeirões, forman-

do na chapada diversos nucleos onde ha maior numero de casas que na séde.

Nessas condições se acham os logares denominados Gallinheiro e Contagem.

Nada mais necessario e urgente do que a instrucção primaria no districto ; e essa necessidade só poderá ser satisfeita com a prompta creação de 5 escolas, todas mixtas para serem estabelecidas em diversos pontos.

A causa de muitos crimes o trazo da lavoura são filhos desse mal ; offerecendo o solo uberrimo esplendidas vantagens á criação do gado e para todas as lavouras, além das suas grandes riquezas mineraes e a enorme abundancia d'agua.

DISTRICTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE CURIMATAHY

Segundo o capitão Antonio José da Costa e outros homens de avançada edade, até a pouco aqui existentes a fundação da matriz deste districto teve logar de 1760 a 1770 pelo capitão-mór Manoel Pereira da Cunha, natural de Portugal, senhor de todo este terreno, de serra á serra, hoje subdividido em diversas fazendas, sendo seu successor o tenente coronel João Carneiro da Silva, tambem de Portugal, que aperfeiçoara o templo destinado á matriz.— Foi elevada á categoria de parochia por decreto de 14 de julho de 1832, desmembrada da de Curvello, destinando-se-lhe por filiaes Piçarrão, Tabùa e Catone.

Depois da sagração de D. João Antonio dos Santos, bispo da Diamantina, foi dividida em duas parochias, passando a do Piçarrão a denominar-se Nossa Senhora da Gloria, sendo seu vigario collado o padre Miguel Venancio Gloria, vindo da Bahia.

Tem esta povoação cincoenta e quatro casas, formando tres ruas e uma praça em frente á matriz.

Calcula-se a população do districto em 6.000 almas, achando-se alistados 380 eleitores. Não ha facto historico algum digno de menção.

Corre proximo ao arraial o Rio Preto, importante rio, com uma queda d'agua bastante alta para tocar 200 teares de uma fabrica de tecidos.

Além deste, ha outro muito maior e do mesmo nome, que passa á 1 1/2 legua de distancia desta localidade.

Necessita de uma ponte, pois que, no tempo das aguas, prohibe o transito para Santa Barbara.

Tem suas cabeceiras a mais de doze leguas.

E' abundante de peixes, como o Curimatahy, que corre á 1/2 legua do arraial e faz barra com o referido Rio Preto.

Tem este districto uma cordilheira que segue em direcção ao norte, procurando Jequitahy e Cabral.

O clima é saudavel variando, porém, a temperatura, que marcando 12 graus no thermometro de Réamur, sobe do mesmo dia, a 30 graus de calor. — Nunca houve terremoto. São raras as geadas. A população não é vaccinada a mais de 7 annos.

A 4 leguas de distancia do arraial ha boas minas de salitre, porém de propriedade particular e sem exploração; ha muita pedra de ferro, sem que ninguem cuide em fabrical-o.

As terras são geralmente boas e dão com abundancia :— milho, feijão, arroz, mandioca e canna.

Ha poucos mattos virgens, existindo muitas capoeiras.

A exportação de mantimentos é feita para S. João da Chapada, Quartel, Santa Barbara e Diamantina.

A 5 leguas, funcciona a fabrica de tecidos de Santa Barbara, sob a direcção do capitão Augusto da Matta Machado, sendo o serviço executado por moços laboriosos, que alli procuram meios de honesta subsistencia. E' seu gerente o capitão Francisco Diogo de Araujo Tameirão.

E' pequeno o movimento mercantil. Não ha negociantes extrangeiros, nem officinas de artes e officios.

Dista este districto :— do de S. João da Chapada 4 leguas ; do de Nossa Senhora da Gloria 6 e do de Bocayuva 9.

Ha duas escolas publicas no povoado : uma do sexo feminino, regida por uma professora normalista, e outra do masculino, regida por um leigo habilitado ; ambas com frequencia legal.

Não ha aula nocturna para adultos, não havendo na localidade um só musico, bibliotheca publica ou gabinete de leitura.

Na localidade não ha cadêa ou casa de prisão, sendo os criminosos enviados a seus destinos, quando os ha.

Não ha theatro, nem pharmacia ou cemiterio, sendo os cadaveres inhumados na praça da matriz, em frente á egreja.

Não ha illuminação publica. O mercado é bem abastecido de generos alimenticios.

De 35 annos para cá, pelo menos, nunca funccionou aqui typographia alguma.

DISTRICTO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Tem este districto de sul a norte 10 leguas de comprimento e 7 de leste a oeste de largura.

Confina ao sul com a freguezia do Rio Vermelho, municipio do

Serro, pela serra do Gavião ; a leste com o districto de Arassuahy, pelo rio do mesmo nome, do municipio de Diamantina, ao norte com o districto de Barreiros, pela chapada das Barreiras e com o districto de Terra Branca, pelo rio Jequitinhonha ; a oeste cnm o districto de Olhos d'Agua pelo mesmo rio Jequitinhonha e com o rio Manso, pelo Ribeiro Tijucuçú e morro de Gomello.

E' séde de districto e pertence ao bispado de Diamantina.

Ha no districto cerca de 70 casas de telhas. Divide-se em 7 ruas e 3 praças. Ha uma egreja maltratada e uma capella de pouco construida.

Calcula-se a população em 12 mil almas. Acham-se alistados cerca de 400 eleitores.

A 1 kilometro do districto, mais ou menos, corre o rio Preto, que dá nome a este arraial.

Nasce na serra do Gavião, recebendo em seu curso alguns regatos ou corregos. As povoações e fazendas são bem abastecidas d'agua, excepção feita do arraial que abastece-se do rio Preto ou do corrego rio das Pedras que corre á mesma daquelle.

Ha duas pontes concluidas : uma feita á custa do governo, obra solida e de luxo, a 1 kilometro do arraial e outra a expensas de particulares 9 kilometros rio acima.

E' abundantissimo em ferro, mas no districto só existe uma fabrica assim mesmo em ruina.

O districto todo é agricola. Tem boas terras de cultura e campos de criar.

O valor médio por alqueire é de 50$. As terras produzem perfeitamente canna, milho, feijão, arroz, mandioca, algodão, uvas e o café que por emquanto se cultiva em pequena escala.

Occupa-se principalmente com a lavoura do milho, feijão, arroz e canna.

Processos rotineiros. Acaba-se de fundar uma companhia com séde neste districto para desenvolvimento da lavoura.

Trata-se de assentar o machinismo para fabricar agua-ardente e assucar, aquella na proporção de uma pipa e esta na de 50 arrobas, por dia.

A exportação é feita para os districtos visinhos principalmente para Diamantina.

Desenvolve-se o plantio da uva, já havendo uma fabrica de vinhos bem começada.

Toma consideravel incremento o da canna e o do algodão.

Diminue o cultivo dos generos alimenticios pela falta de braços, que emigram para as mattas de Leopoldina, Carangola etc., como simples jornaleiros.

A média dos jornaes dos trabalhadores aqui é de $800 diarios.

A criação do districto é a do gado, em ponto pequeno, assim mesmo atrazada.

Pastagem natural: — capim melloso, assú ou vermelho e o de campo.

Ha a fabrica de assucar em começo, a de vinho que funcciona a alguns annos para cá.

As uvas são americanas.

O vinho fabricado é consumido no proprio districto, nos visinhos e em Diamantina.

Custa o barril de 32 litros 30$000.

Ha 2 escolas primarias no districto. A frequencia média é de 30 alumnos para cada uma.

O districto é grande e populoso, resentindo-se da falta de escolas em diversos pontos.

Ha uma casa construida á custa do povo, em mau estado, pequena, onde são recolhidos os criminosos.

Tem uma pharmacia no arraial.

A receita do districto sobe a mais de 3 contos de réis.

Ha diversos povoados no districto : Pindahybas, Pé do Morro, Gallinheiros, Contagem, Pedraria, Calumbis, Santa Cruz, Maravilha, Grotta Grande, Abbadia, Barbados, Santo Antonio, 13, emfim existindo capellas filiaes em alguns delles. De todos estes povoados só Pindahybas tem escola.

Ha ainda outros povoados.

As necessidades mais palpitantes deste districto são : a edificação de uma egreja e a canalização d'agua potavel, dentro da séde e a creação de escolas para os povoados.

Districto de N. Senhora das Mercês de Arassuahy

Na mais aprazivel localidade do plano de um campo vasto fica situado o arraial de Arassuahy, que é circumdade de extensas planicies, bellas collinas, amenos regatos e pequenos bosques.

São limites do districto : ao sul, o districto da Penha de França, do municipio de S. João Baptista e a Serra da Menina que se prende á da Penha e é por esse lado o ponto terminal do districto ; ao nascente, a Serra Ginete o separa deste ; ao norte, o morro de Barbados, que se prende em continuação com o de Itacaramby e divide o districto com o de S. Gonçalo do Rio Preto, que finalmente o limita pelo occidente.

E' séde de districto, de freguezia e pertence ao municipio e bispado de Diamantina.

Na egreja de N. Senhora das Mercês deste arraial ha diversas imagens de Santos, sendo sobremodo venerada, attrahindo a attenção dos viajantes, uma que salienta-se pelo seu tamanho e belleza a maestria com que foi esculpida.

E' obra de um pobre operario sem instrucção, além disso aleijado e que trabalhava com uma pequena faca amarrada no punho.

Por tradição conserva-se ha dois seculos quasi aquella imagem, digna de certo de toda admiração.

Divide-se o arraial em 6 ruas, 2 praças, onde se contam 134 casas de solida construcção. Não ha edificios publicos além das egrejas de N. Senhora das Mercês e do Rosario, esta ainda não acabada.

Calcula-se em 4.000 habitantes a população do districto e a do municipio em 64.000. Acham-se qualificados 174 eleitores, podendo este numero elevar-se a 200.

A povoação foi descoberta em 1744 por Antonio Magalhães de Barros, que, encantado com a belleza do sitio ahi fixou sua residencia, o que deu logar a que outros colonos tambem se estabelecessem e edificassem a egreja de N. Senhora das Mercês de que já se fez menção e que fica á margem direita do rio Arassuahy, 26 leguas sudoeste da cidade de Minas Novas, e 16 ao nordeste do Serro.

Desta povoação originaram-se as da Penha, Piedade e outras derramadas ao longo dos ribeiros que constituem o rio Arassuahy.

Corre no districto o rio Arassuahy, sobre o qual convém citar as seguintes palavras de Melliet de Saint Adolphe: « Arassuahy — rio da provincia de Minas Geraes, cujas aguas, que são assáz profundas contém « crysolitas » e outras pedras finas.

Nasce este rio nas serras que demoram ao norte da Villa do Principe (hoje cidade do Serro) e se dirige para o nordeste parallelamente com o rio Jequitinhonha, em distancia pouco mais ou menos de 10 leguas, com o qual se junta pela margem esquerda, abaixo do logar onde é sita a povoação de Tocoyós.

O unico tributario de alguma consideração que engrossa este rio pela margem esquerda é o ribeiro Preto, o qual lhe dobra o volume d'agua e o torna navegavel para canôas, algumas leguas abaixo da povoação Arassuahy; mas pela margem direita entram nelle os ribeiros de S. Antonio, Itamarandiba, Fanado, Bom Successo e Agua Suja.

O rio Arassuahy póde facilmente tornar-se navegavel para barcos por espaço de 40 leguas, e entre o seu confluente e o do ribeiro assás consideravel de S. Antonio. Nasce na serra do Gavião e são ainda seus tributarios: o Itanguá e o Itaperapuan, tendo elle de curso até á barra do rio Preto, onde faz com elle juncção, 85 kilometros. E' sobremodo rico de peixes.

O arraial não é bastantemente abastecido de agua, não acontecendo o mesmo com as fazendas vizinhas que dispõem de consideravel abundancia della para todos os misteres.

Ha 3 pontes sobre o Arassuahy, sendo uma publica e duas particulares.

Ha ao sul do districto a Serra Menina, que prende-se á da Penha; ao nascente, a Serra Ginete, que é isolada; e finalmente, ao norte, estende-se o morro de Barbados, que se prende em continuação com o Itacaramby.

O clima é ameno e saudavel e no districto jámais grassou a menor epidemia, não havendo molestia endemica no logar.

A população é regularmente vaccinada e revaccinada. Só em 1833 foi o districto flagellado pela secca, que não se reproduziu, nunca o tendo sido pela inundação.

Nunca houve tremor de terra no districto. São raras as geadas e assim mesmo não muito fortes.

A temperatura maxima da localidade tem attingido de 34° a 36°; a média chega a 10° e a minima a 6°.

O districto é aurifero e ainda hoje se conhecem nelle os vestigios das lavras do tempo da extracção.

A pequena lavoura é uma das fontes de sua renda, não tendo havido trabalhos e nem estudos para o seu e o desenvolvimento da exploração de mineraes em que o districto abunda.

Tambem não ha emprezas que se dediquem a isto; e tudo é feito pelos lavradores e mineiros que auferem os pequenos resultados que de seu trabalho lhes advem.

São abundantes as terras de cultura do districto, sendo maior a extensão de capoeiras, catingas virgens e cerrados que a dos campos.

O valor medio, por alqueire, é: de terras em capoeiras cem mil réis, e de catingas cincoenta mil réis, havendo actualmente grande depreciamento, em razão da falta de braços para a lavoura.

As terras prestam-se á cultura de todos os cereaes, canna de assucar, algodão, mamona, mandioca, batatas e fumo.

As madeiras mais preciosas para todas as obras de carpinteria e e marcineria etc., e que existem em grande abundancia, são: a braúna, o jacarandá, a peroba, a piúna, vinhatico, cedro, arco, angelim, massaranduba, jatobá, sucupira e muitas outras de diversas qualidades.

Constituem os principaes ramos da lavoura do districto: o milho, o feijão, o arroz, mamona, mandioca, abundando tambem o toucinho e a carne.

No amanho das terras usa-se do processo mais rotineiro que é possivel, só conhecendo o nosso lavrador a foice e a enxada.

Não se tem iniciado e nem está em projecto qualquer melhoramento agricola, desconhecendo os lavradores os mais rudimentares preceitos da agricultura.

Exporta o districto seus generos para o municipio de Diamantina, começando a fazel-o agora para o de Sabará.

Não se trata do cultivo da uva e do algodão que se dão perfeitamente bem no districto.

Planta-se, relativamente ao consumo, pouco café, fumo e canna, deminuindo muito a cultura dos generos alimenticios pela falta de braços, tornando se cara a vida no districto, pelo augmento progressivo de seu preço.

Não ha trabalhadores agricolas extrangeiros. Tem havido grande emigração de habitantes para as fazendas do Rio, attrahidos pelos grandes salarios, que lhes são offerecidos, tendendo por isso e pela falta de recursos da população a augmentar-se a corrente emigratoria, que nos ultimos sete annos póde ser calculada em mil pessoas, provocadas a se retirarem do municipio por agentes de outros e por expontaneidade.

A media do salario dos trabalhadores no districto é de 500 réis diarios, correndo o sustento destes por conta do proprietario das fazendas em que se alugam.

Criam-se com especialidade: o gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino, não sendo avultado o numero de animaes, que promette augmentar-se.

As raças não têm melhorado pela falta sensivel de seu cruzamento e da introducção de bons reproductores.

Exporta-se para Diamantina e Sabará o gado vaccum e suino, consumindo-se o lanigero no districto.

De 7 annos para cá muito tem variado o preço do gado no districto; actualmente, a media é a seguinte: gado vaccum, 40$ por cabeça, muar 100$, suino 30$ e finalmente lanigero 2$, tambem por cabeça.

Os pastos mais preferidos e tambem mais communs são: o capim andréquicé, o gordura ou melloso e o branco.

Possue o districto duas fabricas de ferro, uma bem montada e outra em más condições, pela falta de recursos de seus possuidores.

Ha mais 4 fabricas de assucar, aliàs bem importantes, mas em completo abandono pela absoluta falta de trabalhadores.

São estas as unicas fabricas existentes no districto.

O districto exporta milho, feijão, arroz, toucinho, farinha de mandioca, carne e polvilho, calculando-se a exportação em vinte contos annuaes e a do municipio em quinhentos contos.

O movimento mercantil é bastante activo e a proporção entre negociantes brazileiros e extrangeiros é relativa, sendo aquelles em numero superior. — Não tem uma só officina de artes no districto.

A distancia da localidade para as sédes dos outros districtos do municipio é a seguinte: para a do districto de Penha de França, 9 kilometros; para a do de S. Gonçalo do Rio Preto 24, para a do Rio Manso 42, para a do Mendanha 50, para a do Diamantina 72, para a do Curralinho 84, para a do Inhahy 60, para a de Campinas de S. Sebastião 64, para a de S. João da Chapada 109, para as de Dattas e Gouvêa 108, para a de N. S. do Gloria 144, para a de Pouso Alto 82, para a de Curimatahy 156 e finalmente para a do districto da Tabúa 168 kilometros.

Os caminhos são bons nos limites do districto com os de S. Gonçalo do Rio Preto e Penha de França, sendo os demais geralmente pessimos.

Ha urgente necessidade de uma ponte sobre o rio Itanguá, cuja obra póde custar 4 contos, mais ou menos, em vista da extraordinaria abundancia de madeiras existentes no logar. A construcção desta ponte muito interessa a todos os districtos do municipio, muito principalmente ao de Diamantina, sendo tambem de grande vantagem para a de S. João Baptista.

Existem na localidade duas escolas de instrucção primaria.

A população escolar attinge ao numero de 300, pouco mais ou menos e a frequencia dos alumnos, na média é de 30 para cada uma escola. Aos alumnos pobres faltam inteiramente livros e utensilios escolares. Não ha aula nocturna para adultos, nem ensino musical ou de outras artes.

Tambem não ha bibliotheca publica ou gabinete de leitura.

As casas em que funccionam as escolas são particulares e, de modo algum se prestam ás condições impostas pela hygiene.

Não ha cadêa ou casa de prisão na localidade.

Não ha theatro, pharmacia etc. ou qualquer instituição de caridade ou associação litteraria.

Havia um padre que falleceu não tendo ainda sido substituido.

Não tem medico, advogado e nem pharmaceutico.

A receita municipal é de 102:000$000. O municipio, como o districto, não tem patrimonio.

Não tem typographia a localidade.

Ha no districto um povoado, denominado d. Izabel, distante 24 kilometros da séde. Tem elle 50 casas e 200 habitantes, mais ou menos. Tem uma escola primaria e uma pequena egreja. São mui mesquinhas as condições de vida dos seus habitantes relativamente á instrucção, ainda em estado nascente.

O commercio vae-se desenvolvendo, bem como a lavoura, ainda que muito rudimentar. Não ha industria.

Duas necessidades palpitantes do districto e do municipio:—braços para a lavoura e boas estradas para communicação.

Os elementos de que dispõe o districto para desenvolver a sua prosperidade são as excellentes terras de cultura, as bôas pastagens para a creação de toda a especie de animaes e os auriferos terrenos diamantinos á margem do rio Arassuahy.

Entre os filhos da localidade, já fallecidos, destaca se como distinctissimo o padre Rolim, um dos celebres conjurados da Inconfidencia Mineira, nascido na fazenda do Sobrado deste districto e fallecido em Diamantina.

Tambem se póde citar o nome do capitão Vicente Ferreira Fróes, nascido no Estado da Bahia, na fazenda do Maracá de onde veiu para Arassuahy, ainda moço, tendo fixado residencia na fazenda do Itanguá fallecido ahi em 1892. Foi um homem benemerito, que muitos serviços prestou á localidade, sendo proverbial sua caridade pelos serviços prestados por elle á pobreza durante a terrivel secca que flagellou todo o municipio em 1833.

Districto de Nossa Senhora da Conceição do Rio Manso

A localidade do districto é situada entre morros, podendo-se descortinar da séde grande parte de suas extremidades, sendo o seu aspecto physico alegre e prasenteiro.

O districto é pequeno e confina com os districtos do Rio Preto, Campinas e Curralinho do municipio da Diamantina ; e com o do Rio Vermelho, do municipio do Serro.

E' séde de districto e de freguezia e pertence ao municipio e bispado da Diamantina.

Ha duas cachoeiras no districto : uma no Rio Manso, distante da povoação 6 kilometros, de consideravel altura e elegante aspecto, descendo por uma pedreira assoalhada por uma grande lagem, com o declive de 70/100 mais ou menos, formando em meio a descida um açude donde se tira agua necessaria, uma fabrica de tecidos em construcção ; e outra no Corrego da Fome, menos importante, mas offerecendo as mesmas vantagens da primeira, formando açude no meio donde sáe a agua de que se abastece parte da povoação, sendo tambem interessante pela sua fórma.

Entre casas terreas e de sobrados tem a localidade 212 casas, formando 11 ruas, 1 praça e 2 travessas.

Tem duas egrejas : a de Nossa Senhora de Mattosinhos e a matriz de Nossa Senhora da Conceição, edificadas, esta a 120 annos, para mais, e aquella a 90, mais ou menos.

Calcula-se a população do districto em 1.500 almas, tendo se alistado 131 eleitores.

Diz-se que a localidade foi edificada pelo empregado da estação do Fisco, de 1720 em deante.

Atravessam o districto, o Rio Manso, o Corrego da Fome e Corrego da Tayoba (ou Silva).

Do Rio Manso, além dos dois ultimos, são tributarios o corrego das Gangorras, o Amendoim, o Bexiga e outros.

O Rio Manso tem sua nascente na Serra das Aboboras e Chapada do Couto, dentro deste districto, com um curso de 40 kilometros até a sua foz, abaixo da povoação 9 kilometros.

E' innavegavel, pobre de peixes, em virtude de tornar-se raso devido á grande quantidade de arêas que correm dos serviços de mineração.

A população e fazendas circumvisinhas são bem abastecidas d'agua. Não ha chafariz.

Tem o districto a Serra das Aboboras que vem de uma pequena cordilheira chamada Itambé e segue com pequenos intervallos para o norte.

E' diamantina, aurifera, deixa formar algumas chapadas em direcção ao norte.

E' optimo o clima do districto: alguns facultativos observando a sua excellencia alcunharam a localidade de Buenos Ayres de Minas.

Doentes de diversas localidades procuram como um dos mais temperados de Minas. Não ha epidemias, como não ha molestias endemicas.

A população é regularmente vaccinada e revaccinada. Rara vez cae geada. A temperatura é de 13.° a 36.° centigrados.

As riquezas naturaes do districto são as seguintes: o ouro, o diamante, a pedra de ferro que dá oitenta por cem, producto já verificado.

Ha além disto innumeros vegetaes, cocos, folhas e raizes, medicamentosas e proprias para a tinturaria, resinas e oleos e borracha que se extráe da mangabeira.

Nada se tem feito no sentido de aproveitar estas riquezas que só uma companhia poderia desenvolver e fomentar.

Existiu uma fabrica de ferro e que deixou de funccionar por morte de seus proprietarios.

Tem o districto approximadamente dois mil alqueires de terras na seguinte proporção : 1.000 em campos, 600 em cerrados, 300 em capoeiras e 100 em mattas.

Os seus valores são : das terras de campos 1$500 a 2$000 por alqueire ; capoeiras e mattos de 50$ a 100$ por alqueire, não valendo nada os cerrados, excepto quando têm madeiras de construcção.

Tende a augmentar-se o preço das terras de cultura, que prestam-se ao cultivo de todos os ramos de lavoura : milho, feijão, arroz, café, algodão, canna de assucar, etc., etc.

Em hortaliças e fructos o solo é abundantissimo, produzindo-os de excellentes qualidades.

Embora hoje escassos e difficeis de tirar-se, porque quasi que só existem pelos cerrados, tem, entretanto, o districto diversas qualidades de madeiras de lei das mais preciosas.

Entregam-se principalmente á lavoura do milho, feijão e canna de assucar, sendo o processo todo rotineiro.

O cafeeiro, ainda que em pequena escala, produz satisfactoriamente.

Só se cultiva a uva americana, não existindo bacellos de outras qualidades ; tambem só é cultivada como fructo de horta.

Produz a localidade magnificas laranjas, deliciosas mangas, jaboticabas, pecegos de Damasco, etc.

Não tem se augmentado o cultivo dos generos alimenticios, antes, pelo contrario.

O serviço da lavoura é feito por nacionaes.

Algumas familias têm emigrado para a matta visinha, seduzidas por tanganhões que as levam para o Sul de Minas ; felizmente, desilludidas, hoje comprehendem que o trabalho local lhes é mais conveniente, já não emigram com tanta facilidade.

A média do salario no districto é de 1$000 a 1$500 para o lavrador e de 2$000 a 4$000 para o operario artista. O café do districto é egual ao de Moka.

Cria-se no districto o gado vaccum, o cavallar, em pequena escala e sem cruzamento de bons reproductores.

Pode desenvolver-se com mais intensidade si a iniciativa vier despertar novos emprehendimentos á industria no districto.

Acha-se em construcção uma fabrica de tecidos, organizada por acções de 1:000$000. Não ha outras empresas projectadas, embora as riquezas do solo offereçam proporções para grandes commettimentos.

Embora pequeno o districto, não se pode calcular a importancia de sua exportação e importação, porque grande numero de tropeiros exportam com os productos locaes generos importados nacionaes e extrangeiros, isto por ser a localidade cruzamento de diversas estradas, o que lhe dá um commercio activo, na compra e venda de todos os generos.

Ha officinas de alfaiate, sapateiro, ferreiro, ourives, carpinteiro lapidario de diamantes, costureira, florista, tudo em pequena escala, exportando seus productos para o norte e nordeste desta zona.

A séde deste districto dista das sédes: do Mendanha, 6 kilometros; de Campinas de S. Sebastião, 42 kilometros; do Rio Preto 18, do Rio Vermelho, municipio do Serro, 60; do Curralinho 30; sendo que as pontes dentro do districto estão concertadas, em concerto algumas estradas, menos as que seguem para o norte e as que entram para o Rio Vermelho.

Ha duas escolas mixtas no districto, bôa providencia, tomada pelo Governo a reclamo da população, visto haver grande distancia de extremo a extremo do arraial e ser em ambas as partes grande a população escolar de ambos os sexos. Nem sempre as casas onde funccionam satisfazem aos principios hygienicos por serem predios de particulares e não obdecer a construcção áquelles principios.

Nem livros nem utensilios escolares têm sido distribuidos aos meninos pobres.

E' de 110 o numero de alumnos e alumnas, sendo a frequencia média de 70. Não ha outros meios de instrucção.

Não ha casa de detenção.

Não ha mercado publico, havendo muitos alpendres particulares, (ranchos) sendo todos muito frequentados por grandes tropas, vindas de diversos pontos dos municipios do Serro Frio, Guanhães, Peçanha, S. João de Minas Novas, Philadelphia, Arassuahy, Minas Novas, Grão Mogól, Montes Claros, etc. etc.

Ha uma pharmacia sob a direcção de um antigo pharmaceutico diamantinense, para onde affluem receitas de diversos pontos não só deste como dos municipios da circumvisinhança.

Ha em começo a fabrica de fiação e tecidos, como já ficou em outra parte referido.

A renda do districto é de 1:500$000 para 2:000$000 de réis. Não ha orçamento districtal, não se tendo feito despesas sinão as mais urgentes.

Não ha mercado publico, existindo os *ranchos*, aos quaes já se fez referencia, bastantemente abastecidos, visto ser a localidade ponto de cruzamento de diversas estradas de numerosos municipios do norte e de outros pontos.

Elevaram se muito os preços dos generos alimenticios que guardam a seguinte média: milho, 9$000 por alqueire; feijão, 12$000; farinha de milho, 12$000; dita de mandioca, 8$000; arroz, 35$000; (por alqueire de 80 litros); toucinho, 10$000; carne salgada, 12$000; café da Matta, 13$000; algodão em rama, 16$000; salitre, 30$000; sabão preto, 7$000 (por arroba).

Couro curtido e por curtir, sola do sertão, borracha de leite de mangabeira, tudo pelo duplo e mais do que ha quatro annos antes; elevaram-se tambem na mesma proporção os salarios.

A' distancia de dez kilometros da séde do districto ha um povoado denominado Cangicas, com 20 casas mais ou menos e 1 capella com a invocação de S. Gonçalo.

Tem uma escola mixta.

A população é pauperrima e vive da pequena lavoura, da mineração em uma antiga lavra de ouro que se divide em diversos vieiros, não podendo ser convenientemente explorado o serviço por falta de capitaes.

Não ha commercio nem industrias locaes.

O que sobremodo reclama a necessidade do districto é uma escola do sexo masculino.

Não se podendo dispensar as duas escolas mixtas existentes pelo que já se referiu em outra parte, torna-se indispensavel a creação de outra do sexo masculino, isso porque o regulamento da Instrucção Publica prohibe a matricula de alumnos de certa edade em deante naquellas e ha grande numero delles que não podem gosar do beneficio da instrucção.

E' egualmente de extrema necessidade um cemiterio publico na localidade.

Municipio da Conceição

DISTRICTO DE S. SEBASTIÃO DO RIO PRETO — O districto de S. Sebastião do Rio Preto, em relação á séde do municipio, está situado ao sul.

E geralmente montanhoso e cortado: ao nascente, com Sant'Anna dos Ferros; ao sul com Santa Maria de Itabira; ao sudoeste, com o Itambé, ao noroeste, com Santa Luzia; sendo portanto limitrophe com os municipios de Santa Luzia dos Ferros e Itabira.

E' sede de districto e freguezia, pertencendo ao bispado de Diamantina. Não consta haver no seu territorio curiosidades naturaes.

Ha na povoação 53 casas, formando duas ruas principaes: a direita, de sul a norte, e uma outra partindo desta para o poente: havendo mais casas nos bairros: rua visinhos e que não formam propriamente ruas.

Ha uma só praça — [illegible] Não ha edificio publico algum. Só ha uma egreja, a matriz, e necessitada de reconstrucção.

A população do districto, segundo o recenseamento feito a 15 de junho de 1892 pelo então presidente do conselho districtal, capitão Vicente Ferreira de Almeida, era de 3.924 almas, sendo 1.511 do sexo masculino e 1.413 do feminino.

Qualificaram se, até 1892, 288 eleitores, devididos em duas secções eleitoraes.

Sobre a origem primitiva da povoação, encontra-se o seguinte: Em 1814, João da Silva Maia mandou construir em uma extremidade de sua fazenda, um cemiterio: e desta data a 1830 começou-se a edificação de algumas casas, sendo então erigida, annexa ao cemiterio, uma capella, cujo orago era e continúa a ser S. Sebastião; constando tudo isto de documentos remettidos á camara ecclesiastica de Marianna, pelo padre Anastacio Cardoso Neves, então vigario de N. S. do Morro do Pilar, donde esta fazia parte.

Pelo que o exm. e revm. Frei José da S. S. Trindade houve por bem confirmar o pedido dos fieis das localidades circumvisinhas a esta, que até então se denominava — Cachoeira Alegre — determinando a sua carta provisional a bençam da sobredita capella em 1830.

E' o que succintamente se pode dizer sobre a origem da povoação.

Não consta ter havido no districto facto algum importante.

Corre neste districto, procedente da Serra do Cipó e atravessando o districto do Itambé, com um curso de 50 kilometros, o rio Preto do Itambé, que divide este districto com o de Itambé, desde o logar denominado Caixão até a foz do rio do Peixe, e desta abaixo com o districto de Santo Antonio, até a foz do rio deste nome.

(O Santo Antonio divide o districto de Brejaúbas com este até seus limites com Sant'Anna de Ferros).

O rio Preto tem como tributarios neste districto: á sua direita, os ribeirões: do Cumbé, que, tendo sua origem na Serra dos Vasos, desemboca, tendo 10 kilometros de curso; da Cachoeira Alegre, que, tendo sua procedencia na Serra das Flechas, atravessa a povoação de S. Sebastião e tem, até sua foz, 8 kilometros de curso; dos Lopes, que, nascendo no Morro do Capim, desemboca, tendo 15 kilometros de curso.

Não é navegavel o rio Preto, sendo pouco piscoso.

A povoação não é abastecida dagua potavel, porém as fazendas o são para todas as necessidades domesticas e para a creação.

O Rio Preto só tem duas pontes no districto: uma formada pela propria datureza, no logar denominado Caixão, onde o rio passa em um sumidouro, offerecendo transito a cavalleiros e a gente a pé; outra feita por um fazendeiro, abaixo da povoação, no logar denominado Poção, communicando, a primeira, este povoado com o Itambé, e a segunda, com Santo Antonio.

Não tem a localidade chafarizes. Tem o districto ainda o ribeirão das Botas, que nasce no Morro do Capinal, correndo para o nascente, tendo como affluentes o ribeirão do Morro, denominado — Mottas e o Esmeril, nascido na cordilheira do antecedente.

O ribeirão das Botas tem sua foz no rio Tanque, sendo que seus 5 ultimos kilometros de curso acham-se dentro do districto de Ferros. Embora bastante volumoso, ainda não possúe siquer uma ponte o ribeirão das Botas.

As principaes serras e morros do districto são: ao nordéste, o elevado morro dos Arrudas; ao nascente, a Serra Negra que ao sudeste toma o nome de Serra das Flechas, sendo cortada pelo ribeirão das Botas, onde começa a serra do Morro Escuro, ao sul, em cuja continuação ao sudoéste, se ostenta o elevado morro do Capinal, preso a grande serra do Cipó por pequena cordilheira, que vem formando os valles dos rios Tanque, Preto e Itambé.

O clima é regular. Em 1874 houve variola num ponto do districto.

São frequentes em certas estações do anno as febres, a pneumonia, as pleurises e as intermittentes.

Ha casos de hydropsia, e, de quando em quando, de sarampo e coqueluche.

Ha os tambem de hypohemia, vulgo cangarez.

Todas estas molestias, menos o sarampo e a caqueluche, parecem endemicas.

A população não tem sido regularmente vaccinada.

Foi flagellada pela secca no celebre anno da fumaça ou anno da fome que, se não falha a memoria, foi o de 1832.

Tem havido outras seccas, não tão intensas como aquella.

Não tem havido inundações prejudiciaes, nem tão pouco tremores de terra.

As geadas não são frequentes, nem por demais intensas.

Não se pode precisar a temperatura por não haver um thermometro na localidade.

Em riquezas naturaes parece que só a Serra do Morro Escuro tem ferro, assim mesmo nunca foi explorado.

Approximadamente, a freguezia pode ter cerca de 4.600 alqueires de terras (alqueire de 50 litros), sendo 6 alqueires por cem em mattas virgens; porém destas a maxima parte não se presta á cultura, por serem disseminadas em cerros que só nos dão madeiras.

Parece ter em capoeiras dous terços, sendo o resto em campos que prestam-se á cultura.

O valor médio actual das terras é de 75$000 por alqueire, sendo estes preços superiores aos de 7 annos atraz, tendendo a augmentar-se.

As terras prestam-se á cultura da canna de assucar, do café e do tabaco; á de cereaes, isto é, milho, feijão e arroz.

Dá a mandioca, batatas e outras raizes, o algodão, embora não seja esta ultima cultura usada.

As madeiras mais preciosas para a construcção que existem no districto são estas: as braúnas, ipés, sapucaia, perobas, folhas de bolo, garapas, jatobás, sucupiras (amarella e preta) vinhatico, canella, jequitibás; para a marceneria, jacarandás e rarissimos cedros.

Ha ainda outras, como sejam: angelim, cambotá, tamboril, limoeiro e ainda, como variedade, o páo-Brazil, etc.

Os ramos principaes da lavoura do districto são: café, tabaco, canna de assucar, milho, feijão, arroz, mandioca, batatas e bananas.

Para o amanho das terras emprega-se o systema rotineiro, servindo-se da foice e da enxada.

Não ha projecto de melhoramento agricola algum.

A exportação dos generos é feita para Santa Maria de Itabira, para Itabira, e, raramente, para a Capital do Estado e Sabará.

Não ha viticultura, não se cultiva o algodão; desenvolvendo-se a cultura do tabaco, da canna e do café.

Não se augmentou a de generos alimenticios, tendo os seus preços, de tres annos para cá, se augmentado progressivamente, parecendo ser a causa a emigração de operarios para a matta do Rio e outros municipios.

Não ha extrangeiros na agricultura local.

A emigração dos operarios do districto para a matta parece determinada pela vadiagem, que muito tem concorrido para o atraso da população, para a ruina de muitas familias, promettendo tomar vulto por que, já agora, vão apparecendo agentes fomentando essa fatal emigração. A média do salario no districto é de 1$000 a 1$200.

Cria o districto gado cavallar, muar e suino. Na creação muar ha algum melhoramento, pela introducção de reproductores.

A criação de lanigeros não se desenvolve por falta de pastagem limpa e apropriada.

A differença para mais dos preços de hoje em relação aos de 7 annos atraz, em todo genero de criação, é de mais de cento por cento.

Não ha pastos artificiaes, e os naturaes são de capim melloso, vulgarmente conhecido por capim gordura.

Numa ou noutra serra ha o capetinga e o andrequicé, que são sempre preferiveis para a engorda do gado e outros animaes.

Só ha fabricas de assucar de canna e de queijos em pequena escala, vendendo-se uma arroba daquelle, primeira qualidade, a 10$000 e a duzia destes a 12$000.

Exporta o districio: café, mais ou menos em quantidade de 2.000 alqueires de 50 litros, vendendo-se na ultima colheita de 1893 a 10$000 e 10$200 cada alqueire; cerca de 150 bestas de tropa apartada; á razão de 70$000 por cabeça, na média.

Exporta ainda e com vantagem: rapaduras, toucinho, feijão, farinha de milho e fumo.

O movimento mercantil é regular na séde do districto e no novo povoado de S. José e Passa-Bem.

Não ha negociantes extrangeiros.

Não tem officinas de artes a localidade, apenas de curiosos.

A séde do districto dista da do municipio 66 kilometros.

Os caminhos em geral são soffriveis.

Tem-se palpitante necessidade de uma ponte sobre o Rio Preto, em frente á povoação, cujo custo provavel é de 5 contos de réis.

Interessa sobre modo a povoação de todo o districto.

Ha egualmente necessidade de uma ou mais pontes no ribeirão das Botas, que, interessando a todo o districto, em especial é muito vantajosa ao novo povoado do Passa-Bem.

Ha na localidade duas escolas primarias estadoaes: uma do sexo masculino e outra do feminino, tendo ambas apenas a frequencia legal, comquanto que aquella tenha uma bôa matricula.

No povoado de S. José do Passa-Bem, a 10 kilometros da séde, ha uma outra do sexo masculino, actualmente vaga.

Não são fornecidas de livros ou de utensilios escolares.

Não tem escola nocturna nem tão pouco de ensino musical.

As escolas da localidade funccionam em predios particulares regularmente arejados.

Não ha cadêa ou casa de prisão na localidade.

Não tem theatro, pharmacia, mercado nem outra qualquer instituição de utilidade publica.

Tem um bom cemiterio publico, que de nenhum recurso dispõe, a não ser do da beneficencia popular.

Não ha medico ou pharmaceutico na localidade.

Ha dous sacerdotes: o vigario da freguezia e outro nella residente.

Ainda não é conhecida a receita districtal, calculando-se entretanto que a despesa a excederá.

O agente executivo districtal não é subsidiado.

Nunca houve typographia no districto.

A 10 kilometros da séde ha um outro povoado em começo — e ao qual já se tem referido — denominado S. José do Passa-Bem.

Tem 8 casas, uma egreja em construcção, um cemiterio publico e a escola do sexo masculino em outra parte mencionada.

Quanto á instrucção, não são bôas as condições de seus habitantes.

Ha tres casas de commercio, sendo uma dellas de generos do paiz.

A lavoura e o commercio são regulares.

As necessidades e reclamos publicos mais urgentes e justificados deste districto são: a construcção de edificios para escolas publicas e para prisão, o encanamento de agua potavel para o povoado, calçamento das ruas, construcção de pontilhões e sobre tudo a de uma ponte sobre o rio Preto, a que já se alludiu.

Os elementos principaes de que dispõe o districto para o seu des envolvimento são as rendas provenientes da criação e lavoura si forem bem amparadas.

DISTRICTO DE NOSSA SENHORA DO PILAR — O Morro do Pilar de Gaspar Soares está situado na montanha que lhe deu o nome e donde outr'ora se extrahiu muito ouro, restando-lhe ainda enorme abundancia de ferro.

Está voltado para o norte.

E' de pittoresco aspecto physico, observado dos altos que o circumdam: Alto do Cruzeiro, do Boqueirão, do Canga, etc.

Confina ao norte com a Conceição, ao sul com o Itambé; ao nascente com S. Domingos e Santo Antonio do Rio Abaixo, e ao sul com Sant'Anna do Riacho Fundo.

E' séde de freguezia e pertence ao bispado de Diamantina.

Ha, no logar denominado Rio Preto, uma lapa enorme, voltada para o nascente, que pode comportar de 80 a 100 animaes.

Ha tambem na serra da Lapinha uma parede de pedra, á imitação de chafariz, de onde corre por um orificio que tem no centro, um annel d'agua crystallina.

Tem 173 casas, formando 6 ruas e 3 praças.

Tem duas egrejas: a matriz e a capella do Rosario.

A matriz é de alguma importancia e está sendo reconstruida, sendo a capella do Rosario pobre e mal conservada.

A sua população é calculada em 3.000, tendo-se qualificado 256 eleitores.

Este arraial foi fundado pelo aventureiro mineiro Gaspar Soares, corforme dados consultados, em 1755, suppondo se entretanto que o fôra antes, em 1700, porque, numa folha solta de velhos livros encontra-se esta ultima data.

Foi residencia do capitão-mór, Sancho de Heredia, nos tempos coloniaes.

A 8 kilometros para o nascente corre o rio Santo Antonio.

Nasce na serra do mesmo nome no districto da Tapera.

Recebe neste districto : o rio Picão, o Matta Cavallos e o rio Preto.

E' seu curso de 24 kilometros, no districto. E' abundante em peixes.

As povoações e fazendas do districto são muito bem abastecidas d'agua.

Ha tres pontes no districto, sendo importante a chamada — Ponte da Maria Martins.

Ha 5 chafarizes publicos ordinarios.

Passa no districto uma parte da cordilheira do Espinhaço, com a denominação de Serra do Cipó ; tendo o districto mais a serra da Agua Santa, ou Achupé, a do Ouro Branco, a do Matta Cavallos, a do Teixeira, a do Acaba-Mundo e a do Rio Preto.

Prende se a uma cadêa de montanhas mais ou menos elevadas.

Clima bom. Houve secca em 1833 e posteriormente a essa data.

Não ha memoria de inundação. São frequentes as tempestades.

As riquezas naturaes do districto são o ouro e o ferro. Tem havido trabalhos para sua exploração.

Individuos e empresas tem se dedicado a esse trabalho. Têm conseguido bons resultados.

E' esta a proporção em que se acham as terras no districto : campos, 0,5 ; cerrados, 0,1 ; capoeiras, 0,1 e mattos, 0,3.

Ha uma floresta virgem para o lado do poente, chamada Matta do Costa. E' uma sesmaria. Custa 80$ um alqueire das melhores terras do districto, dahi para menos, proporcionalmente á qualidade.

O preço é superior ao de 7 annos atraz e tende a augmentar.

Prestam-se á cultura da canna de assucar, milho, feijão, arroz, café, batatas e mandioca.

Tem as seguintes madeiras o districto : braúna, jacarandá, angico, ipé, vinhatico, peroba, aroeira, balsamo, louro, pau Brazil (rarissimo) e outros. Prestam-se para construcções e obras d'arte.

Cultiva-se o café, o milho e acanna de assucar. Empregam-se a enxada e o ciscador.

Não se iniciou nem projecta-se melhoramento agricola algum no districto.

Exporta-se a producção para o districto da cidade, para Itabira e Sabará.

Augmenta-se o cultivo do café e o da canna.

Diminue o de generos alimenticios que encarecem.

Attribue-se este facto á falta de braços, á baixa do cambio e á crise geral porque vae passando o paiz.

Não ha trabalhadores extrangeiros no districto.

Tem havido emigração ; os emigrantes contractam-se como trabalhadores ruraes, podendo se calular o seu numero em 100.

As causas apreciaveis são : procura de melhor salario, desejo de conhecer estrada de ferro e novas paragens, o pouco amor á familia e a falta de instrucção.

Continúa a tendencia emigratoria, embora em diminuta escala.

O salario dos trabalhadores agricolas varia entre 800 réis e 1$500.

Cria-se gado vaccum e cavallar.

E' grande o numero de animaes e promette augmentar-se. Não ha melhoramento de raças. Exporta-se o gado para outros municipios e para os Estados da Bahia e do Rio de Janeiro (o vaccum e o cavallar) sendo o suino e o lanigero consumidos no proprio districto.

Compra-se o gado vaccum a 100$ por cabeça e o cavallar a 200$, custando, a 7 annos atraz, metade.

Tem o districto pastos artificiaes de capim gordura e bengo ; naturaes, de capim nativo ou de espeto, preferindo-se para a engorda do gado o capim gordura.

Ha fabricas de assucar, queijos, manteiga, productos ceramicos e ferro.

As primeiras são as de pequena importancia, as de ferro, porém, são boas e dão optimos resultados.

Não ha fabricas de vinhos.

Exportam-se gado vaccum, burros, animaes cavallares, obras de ferro, café, queijos, sendo o valor da exportação approximadamente de 100:000$000.

Não é activo o movimento mercantil. Não ha negociantes extrangeiros, havendo 30 brazileiros.

Ha officinas muito pobres, sómente praticas, onde se recebem gratuitamente aprendizes.

Dista a séde do districto: da Conceição, 4 1/2 leguas; de Corregos, 7 1/2 leguas; da Tapera, 9; de Congonhas, 12; de Paraúna, 17; de Frechados, 20; do Riacho Fundo, 10; do Itambé, 5; de S. Sebastião do Rio Preto, 6 1/2; de Brejaúbas, 6 1/2; de Santo Antonio Abaixo, 3; de S. Domingos, 7; de Senhora do Porto 11.

Ha bons, soffriveis e maus caminhos.

Ha necessidade de uma ponte sobre o rio Santo Antonio, no logar denominado ribeirão dos Porcos. Póde custar 10:000$000.— Interessa a esta localidade, a S. Domingos e a Senhora do Porto.

Ha duas escolas publicas, uma para cada sexo.

A população escolar é de 200 a 250 pessoas. A média da frequencia de alumnos é de 30, a de alumnas de 15.

Não tem livros os alumnos pobres. Não ha aula nocturna para adultos.

As casas em que funccionam as escolas são vastas, claras e asseiadas, porém, pertencem a particulares.

Ensina-se musica, mas, gratuitamente. As escolas existentes são estaduaes.

Não ha cadêa ou casa de prisão no districto.

Só ha um sacerdote, que é o vigario da freguezia.

A receita districtal é de 1:100$000.

O patrimonio do districto consta de uma pequena parte de terras devolutas, para o lado de cima do povoado.

Despende-se a quantia de 150$000 com os empregados do Conselho.

Não ha illuminação.

Não ha tambem mercado. Os preços dos generos estão elevadissimos :— feijão (80 litros), 10$; toucinho (15 kilos) 13$; arroz, (80 litros) com casca 16$; farinha, 14$ e os demais em proporção. Ha falta de generos.

Ha dous povoados no districto o da Ponte da Maria Martins e o do Ribeirão dos Porcos. O primeiro fica a 6 e o segundo a 8 kilometros desta localidade.

Tem 15 casas, mais ou menos cada um delles.

O da Ponte da Maria Martins póde ter 50 pessoas e o do Ribeirão dos Porcos cerca de 200.

Não têm escolas.

São más as condições de vida de qualquer dos dous.

As necessidades do districto são estas : a construcção de uma casa de prisão ; o calçamento das ruas e beccos, a reconstrucção do encanamento publico, a divisão da agua potavel de modo a satisfazer as necessidades dos moradores de todas as ruas e a construcção da ponte, a que já nos referimos, no logar denominado Ribeirão dos Porcos.

Dispõe o districto de minerio de ferro, do ouro, da creação da lavoura, do café e da canna para seu desenvolvimento.

Alguns poucos se distinguiram pelos serviços á causa publica tenente Jorge Benedicto Ferreira, alferes Luiz José dos Santos, etc. O primeiro era deste districto e o segundo, itabirano.

DISTRICTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MATTO DENTRO

A localidade está situada n'um plano inclinado do Morro da Bôa Vista até a ponte do Lavapés, seguindo-se uma planicie em que se acha o bairro da Bandeirinha.

Confina o districto : a léste com o de S. Domingos do Rio de Peixe ; a oéste, com o do Riacho Fundo ; ao norte, com o de Corregos, que pertence ao municipio do Serro ; ao sul, com os districtos do Morro e Santo Antonio do Rio Abaixo. E' séde de districto e de freguezia, pertencendo, nesta ultima parte, ao bispado de Diamantina.

Tem, como curiosidade, pinturas feitas pelos selvagens, com uma tinta vermelha, indelevel, no alto do Passa-cinco, duas leguas a oeste da cidade.

Tem 300 casas, formando 8 ruas e 4 praças.

Tem cadêa e casa de camara, cujo valor póde ser estimado em 16:000$000.

Além da matriz, que está em bom estado, conta a localidade as capellas do Bom Jesus de Mattosinhos, a de Sant'Anna e a do Rosario ; esta ultima em ruina, porém em reconstrucção.

A população do districto é approximadamente de 4.000 almas.

Qualificaram-se no corrente anno (1893) tresentos e onze eleitores.

Esta povoação, segundo antigas tradições começou nos primeiros annos do seculo passado. Foi elevada á freguezia por alvará de 16 de fevereiro de 1724, provida em 1737 e desta data até 1.° de abril de 1893, funccionaram na freguezia 16 vigarios.

Tem um jubileu annual na capella de Mattosinhos, que começa a 14 de e encerra-se a 24 de junho. E' concorridissimo por pessoas distantes 50 leguas da cidade.

A 2 kilometros da cidade passa o rio Santo Antonio, que nasce na Serra do mesmo nome, no districto da Tapera. Corre de noroeste para sudéste.

No districto da cidade recebe, como affluentes, o Lambary, e Paraúna, o Tres Barras e o Preto. Desemboca no Rio Doce, com um curso de 50 leguas, pouco mais ou menos.

Não é navegavel, sendo pouco piscoso.

Abundam suas margens e seio em diamantes e ouro.

São bem abastecidas d'agua as fazendas.

Ha algumas pontes estragadas pelas enchentes, que a Camara e o Conselho tratam de reparar.

Ha um bonito chafariz, no largo do mesmo nome, inaugurado a 12 de abril de 1825, outro na rua do Gambá, um terceiro na de Sant'Anna e tres outros no bairro da Raudeinnha.

Ficam a léste as serras da Mina e da Ferrugem, que tomam a direcção noroeste a oeste a do Cipó, que se prolonga por muitas leguas.

O clima é temperado. Poucas epidemias de febres palustres e ultimamente de grippe (influensa) não graves têm assolado o districto.

Não ha molestias endemicas. A população é vaccinada com muita irregularidade. Não é flagellada por secca e por inundação. Nunca houve tremor de terra.

São pouco frequentes e não muito fortes as geadas.

Não ha observações thermometricas, mas os extremos de temperatura são muito raros.

Consistem as riquezes naturaes do districto em ferro, ouro e diamantes. Para sua exploração tem havido trabalhos sem importancia e sem estudos precisos. Individuos e empresas com insignificantes capitaes a ella se têm dedicado sem methodo e sem resultado.

Tem pequenas fabricas de ferro, cujo producto é consumido mesmo no districto.

A parte occidental do districto tem cerrados, terrenos pedregosos entremeados de campos e capoeiras, bastante ferteis e poucas mattas virgens.

A parte oriental, onde ha abundancia de minerio de ferro, tem tambem terras optimas para a cultura e algumas mattas virgens.

Na parte septentrional predominam os pastos de capim gordura e na meridional as capoeiras.

São vendidas de 50$ para 100$, as terras de cultura, por alqueire, os campos a 20$ e as florestas virgens, a 120$. São preços superiores aos atrazados e tendem a augmentar.

Prestam bem as terras á cultura de milho, feijão, arroz, canna, café, algodão, mandioca e mamona.

Entre madeiras encontram-se: paraúna, carvalho, bagre, peroba, angelim, pinheiro, mangue, cedro, jacarandá, vinhatico louro, ipé e amoreira.

Planta-se milho, feijão, arroz e café. Os instrumentos empregados são os primitivos: a foice e a enxada. Fiseram-se alguns ensaios com o arado, não se tendo continuado.

Não ha nenhum projecto de melhoramento.

A uva dá muito bem no districto, mas não ha plantação importante, nem fabrica de vinho. Cresce o cultivo do café. Diminue o de generos alimenticios, encarecendo-se o seu valor.

A causa do encarecimento é a falta de braços, produzida principalmente pela emigração dos trabalhadores para a Matta. Não os ha extrangeiros no districto. A emigração de trabalhadores para a Matta é temporaria.

No fim de algum tempo repatriam-se, mas não querem se sujeitar a trabalho permanente.

A principal causa dessa emigração é o espirito inconstante do nosso povo, explorado pelo engodo de salarios mais vantajosos. A média do salario é de 1$ diarios.

E' bastante prospera a industria pastoril.

O gado vaccum tem sido cruzado com o javanez, e, em menor escala, com o malabar.

Não ha um garanhão de raça. Os jumentos são maus, mas muitos criadores já os possuem de raça hespanhola, junqueira e pampa.

O gado é exportado para a capital do Estado e para a Matta, o muar é vendido a negociantes do genero que o levam para o Espirito Santo e outros pontos. O lanigero existe em quantidade insignificante. Nos ultimos sete annos vendia-se um boi eirado por 40$ ou 60$, hoje custa de 100$ a 120$; uma besta de muda custava de 60$ a 70$; hoje custa de 130$ a 160$.

Os pastos naturaes na maior parte do districto são formados de capim gordura, havendo na parte occidental capim de espeto ou de sertão. Ha tambem andrequicé nativo.

Engorda-se a criação nas capoeiras e nas palhadas (roçados donde se tirou o milho e onde ficam viçosos andrequicé e capim gordura.)

Fabricam-se assucar e aguardente, optimos queijos, manteiga, que são exportados para os districtos visinhos e em pequena quantidade para outros municipios. A industria ceramica é elementar e insignificante.

O districto e o municipio exportam toucinho, café, gado vaccum e muar, mas não em grande quantidade.

O movimento mercantil não deixa de ser activo.

Não ha negociante extrangeiro no districto, nem tão pouco officinas de artes.

Tem poucos alfaiates, selleiros, sapateiros, funileiros e carpinteiros com uns poucos discipulos.

Dista a séde : — de S. Domingos 24 kilometros ; de Corregos, 20 ; de Tapera, 36 ; de Paraúna, 72 ; de Congonhas, 50 ; de Fechados, 70 ; do Riacho Fundo 48; do Morro, 24 ; do Itambé, 54 ; de Santo Antonio Abaixo, 36 ; de S. Sebastião do Rio Preto, 47 ; de Brejaúbas, 44 ; e de N. Senhora do Porto, 47.

Ha 2 escolas publicas para o sexo masculino e 2 para o feminino, todas estadoaes.

As do sexo masculino têm a frequencia de 90 a 100 alumnos, as do feminino de 60 a 70.

Tem se distribuido alguns livros pelos meninos pobres.

Não ha aula nocturna. Ha ensino particular de musica.

Não ha bibliotheca nem gabinete de leitura. São bôas as condições hygienicas das escolas.

Ha cadêa solida e bem conservada, mas de ruins condições hygienicas.

A camara municipal, no intuito de melhorar a sorte dos presos, fazendo-os trabalhar ao ar livre e aprender a ler, comprou um terreno unido á cadêa, que cercado de um alto e solido muro, com agua dentro e uma coberta e alguns bancos, se prestasse a esse fim.

Pretendia-se com uma modica contribuição arranjar entre os proprios presos um que ensinasse os outros a ler.

O governo do Estado, porém, não poude auxiliar a Camara com 3 contos que ella pediu para construcção do muro e tudo ficou parado. Póde conter 20 presos, entre homens e mulheres.

Não ha theatro nem praça de mercado. No orçamento municipal de 1894 ha uma verba destinada ao começo de um cemiterio publico.

Não ha hospital de caridade, mas uma sociedade formada pelo juiz de direito dr. Antonio Augusto de Athayde, que entrou com um conto de réis, tendo tambem um legado deixado por d. Anna Joaquina da Rocha, de cerca de tres contos, com outros donativos de outros membros, propõe-se a fazer esse melhoramento.

Ha duas boticas, um pharmaceutico, um sacerdote que é o vigario, um advogado e dous medicos.

O orçamento da receita e despesa municipaes é de 27:000$, não devendo a Camara.

O orçamento districtal eleva-se a 5:000$. Despende o conselho com seus empregados 200$ annuaes.

A Camara com as despesas da secretaria e com a da agencia executiva despende 1:950$, salva a despesa de arrecadação que é de 16 %.

O agente executivo é subsidiado com 100$ mensaes.

Não ha ainda illuminação. Mercado bem abastecido. Quasi a totalidade dos generos é do proprio municipio.

Actualmente os generos alimenticios estão por preços altos, sendo esta a média: toucinho, 15 kilos, 12$; café, idem, 12$; assucar claro, idem, 10$; carne fresca, kilo, 800 rs.; feijão, 80 litros, 10$; arroz limpo, idem, 36$; farinha de milho, idem, 14$; de mandioca, idem, 12$: milho, idem, 10$; rapaduras, carga, 24$.

Fica a 18 kilometros da cidade a povoação de S. Sebastião do Bom Successo (arraial do Sapo), com 20 ou 30 casas e 100 habitantes mais ou menos.

Tem uma pequena capella e cemiterio. Tem uma escola mixta estadoal, ainda não provida.

Os seus habitantes são pobres, trabalhadores e vivem na abundancia, não tendo quasi nenhum commercio.

Nada se impõe tanto como reclamo e necessidade publica do que o saneamento da cadêa projectada pela Camara e o estabelecimento de uma estrada que partindo desta cidade procure a de Santa Luzia, diminuindo dous dias de distancia para a Capital.

Para seu desenvolvimento dispõe a localidade da criação do gado vaccum e muar, das abelhas e da extracção do ouro e dos diamentes quando for feita com o desejado methodo.

Entre os filhos notaveis da localidade contam-se: o padre Francisco Moreira Rebordães, que foi a Roma no unico intuito de obter o breve de jubileu que se celebra na capella de Mattosinhos e que traz todo o anno a esta cidade consideravel affluencia de povo desde 1780, mais ou menos; — o conego Bento Alves Gondim e commendador Joaquim Bento Ferreira Carneiro, que, com auxilio de outros, fizeram o bonito e solido chafariz da praça principal desta cidade; o dr. Bento Alves Gondim, fallecido a 12 de maio de 1857 foi quem mais impulsionou a malograda fabrica de tecidos da Canna do Reino. Formou-se em medicina em Pariz em 1844; — o dr. Joaquim Bento de Oliveira, nascido a 10 de dezembro de 1846, morto em S. Paulo.

Auxiliou a construcção da capella de Sant'Anna com um conto de réis, obteve da Assembléa Provincial oito contos para concertos da matriz e deu a esta um magnifico lustre de 400$. Era bacharel em direito.

Falleceu nesta cidade o illustre poeta, dr. Aureliano José Lessa.

DISTRICTO DE S. DOMINGOS DO RIO DO PEIXE

Este districto está situado a 18°, 40' de latitude S. e 20 de longitude O. do Rio de Janeiro — O arraial é collocado á margem esquerda do ribeirão Folheta, em uma planicie, cercado de collinas, apresentando ao observador uma bella vista, pelo largo que possue no centro, em fórma de rectangulo, em cujos lados se alinham as melhores casas da povoação e cuja area se cobre de verde gramma.

O districto em geral é montanhoso. Confina com os districtos de N. Senhora do Porto, Morro do Pilar, Santo Antonio do Rio Abaixo, N. Senhora da Conceição, Itapanhoacanga e Santo Antonio do Rio do Peixe (estes dous ultimos do municipio do Serro) e com o districto de Ferros, do municipio deste nome.

E' séde de districto e de freguezia, creada por lei provincial n. 1.718, de 5 de outubro de 1870, e provida canonicamente, a 29 de junho de 1874, pelo revdm. padre Firmiano Gonçalves Costa, seu primeiro parocho.

Faz parte do bispado de Diamantina e não tem curiosidade digna de menção.

Tem 400 casas, 12 ruas e uma praça. Ha em vias de construcção um edificio publico (orçado em 4:014$000) para as sessões do Conselho Districtal, escolas primarias, prisões correccionaes, eleições e audiencias das auctoridades civis.

Ha duas egrejas, a de S. Domingos e a de N. Senhora do Rosario e um necroterio no cemiterio.

A matriz é de tamanho regular para o districto e está solidamente construida e decentemente ornada.

O districto póde ter 6.000 almas e o municipio 35.

Ha 304 eleitores qualificados.

Domingos José da Silva, portuguez, em 1750, quando o governo de Portugal explorava as margens do Rio do Peixe, em pesquiza do ouro e diamantes, tomou posse de uma sesmaria de matta virgem, perto mesmo do actual povoado e mandou vir uma imagem de S. Domingos e fez-lhe uma capella, dizendo ao povo que a ornasse.

Mais tarde, 1818, foi passado a arraial, que então resentia-se de falta d'agua, por estar no cimo de um morro, foi passado para onde hoje se acha, sendo o seu logradouro doado a S. Domingos por João Lopes de Albuquerque.

O facto mais notavel deste districto foi o barbaro assassinato do padre Luiz José Ferreira (por alcunha padre Capanga) na fazenda do Gaia, a 29 de junho de 1834.

O padre Luiz, natural da Matta do Rio, onde tinha fazenda e escravos, viera a Minas para comprar diamantes e, de passagem da fazenda do Gaia, a um kilometro deste arraial, ahi hospedou-se com o coronel Modesto Baptista Santos, homem extraordinamente malvado e terror do municipio.

Modesto commetteu negocio de sua fazenda ao padre, ao que este respondeu que ia dispor da sua e dos seus escravos na matta do Rio, e que voltaria a realizar o nogocio, o que de facto aconteceu.

Algum tempo depois arrepende-se Modesto e propõe demanda ao padre, constituindo ambos advogados, sendo o de Modesto do Serro.

Já então residia na fazenda do Gaia o padre Luiz.

O advogado do coronel Modesto escreveu-lhe que obtivera sentença favoravel por meio de suborno, mas que, se houvesse appellação, a causa estaria perdida para elle, visto como por todas as provas a fazenda pertencia ao padre Luiz; que o unico competente para appellar era o proprio padre que não deixava herdeiros e que, desapparecendo o padre Luiz, a causa estava terminada.

A infame insinuação achou no coronel Modesto a sua mais perfeita identificação, mandando logo matar o padre Luiz, dentro de sua propria sala na noite de 29 de julho de 1834, quando elle festejava S. Pedro com fogueiras e fogos de artificio.

A meio kilometro do arraial corre o rio do Peixe. Tem sua nascente além do Serro, nas fraldas da serra do Itambé. Os seus tributarios são: o S. José, o Folheta, o S. João e o Achofé.

Perde o nome de rio do Peixe quando encontra-se com o Santo Antonio, 12 kilometros acima da cidade de Ferros. Tem 1.800 kilometros de curso. Não é navegavel. Tem algum peixe.

As fazendas e povoações do districto são regularmente abastecidas de agua.

Ha tres pontes publicas.

A principal serra do districto é a de São Thomaz; isolada.

Clima temperado. Frequentemente cáe geada nos valles de S. Thomaz, Achofé e S. João.

No districto ha tanto de campos como de capoeiras.

Tem mattas virgens em pequena quantidade — 300 alqueires approximadamente.

Compra-se um alqueire de campo ou capoeira por 100$. Um alqueire de matta virgem custa 150$. Estes preços são o triplo dos de sete annos atraz e tendem a augmentar.

As terras prestam-se principalmente para a cultura do milho, feijão, arroz, café, canna, mandioca, etc.

As madeiras mais preciosas que se encontram no districto são as seguintes: Jacarandá, Pau-Brazil, Braúna, Ipé, Peroba, Bicuiba, Carvalho, Cedro, Vinhatico, Angelim, Garapa.

Cultiva-se milho, feijão, café, canna, mandioca, arroz, etc.

Para os trabalhos da lavoura usa-se da foice para roçar as capoeiras, do machado para derribar as mattas virgens e da enxada para capinar.

Os lavradores do districto não usam revolver a terra, fazendo cada anno, sua lavoura em terreno differente.

Os generos — café, cachaça, arroz, toucinho, queijos, rapaduras, são geralmente exportados para Sabará e Ouro Preto, e, algumas vezes, para a cidade da Conceição — séde do municipio.

Sómente do café e da canna desenvolve-se o plantio.

Têm-se encarecido muito os generos alimenticios, pela falta de trabalhadores que se têm emigrado para a matta do Rio, onde ganham melhor salario e com menos serviço, voltando para o districto onde passam vida ociosa.

Não ha trabalhadores agricolas extrangeiros.

A média do salario do trabalhador no districto, dando-se-lhe o sustento, é de 1$000 por dia.

Os municipios para onde se emigram, de preferencia, os trabalhadores do districto são os de Cataguazes, S. Paulo do Muriahé, Pomba e Leopoldina.

As principaes especies de criação do districto são: a suina, a muar, a cavallar e a vaccum.

Ha grande quantidade de animaes, e, além da agricultura, constitue o principal ramo de negocio no districto a criação do gado vaccum, muar e cavallar.

Não ha melhoramento de raça, porque para isso seria necessario despendio de grandes capitaes e por emquanto os lavradores são um tanto retrahidos e sem gosto.

Faz-se a exportação do gado para Sabará, Ouro Preto, Ferros, Saúde, S. José da Lagoa, etc.

O gado suino só se exporta em toucinho para Sabará, Ouro Preto, Conceição, etc., consumindo-se a carne no proprio districto.

A média do preço de um boi para córte é 100$000.

Os pastos são geralmente de capim *gordura*.

Ha pequenas fabricas de assucar, de queijos, de productos ceramicos e algumas de cortumes.

Vende-se uma arroba de assucar (15 kilos) por 10$, uma duzia de queijos por 12$, uma arroba de cêra em vêlas por 60$ e um meio de sola por 16$000.

O districto exporta annualmente cerca de 5.000 arrobas de café e 1.000 bois para corte.

O movimento mercantil é activo. Não ha negociante extrangeiro.

Dista do Morro do Pilar 42 kilometros; de Sra. do Porto 24; de Santo Antonio do Rio do Peixe, 42; da Conceição, 24; de Santo Antonio do Rio Abaixo, 23 e de Ferros, 60.

São soffriveis as estradas. Ha necessidade de uma ponte no rio Santo Antonio, na estrada para o Morro do Pilar, com a qual presentemente se poderá despender 20:000$000.

Ha na séde do districto 2 escolas, uma do sexo masculino e outra do feminino.

Fóra da séde ha mais 3 escolas, não providas.

Todas estas são estadoaes. Têm 120 alumnos matriculados, sendo a média da frequencia 50.

Poucos, insufficientes tem sido os livros fornecidos aos meninos pobres.

São pouco arejadas as casas em que funccionam, e de proprieda de dos respectivos professores.

Ha em vias de construcção um edificio para escolas primarias, prisões, audiencias e trabalhos do conselho.

Ha dous sacerdotes no districto.

A receita municipal é de 30:000$000 e a do districto de 3:800$000.

Despendem-se com os empregados do municipio 9:000$ mais ou menos; com os do conselho 240$ annuaes.

O agente executivo é subsidiado com 1:200$ por anno.

Ha 4 povoados no districto: Prata, a 75 kilometros da séde ; Viamão, a 29; Ilha a 15 e Capoeirão a 18.

Nenhum delles tem mais de 50 casas, calculando-se a população á razão de 3 pessoas por fogão.

Ha em cada um delles uma pequena capella.

Os seus habitante são atrazados em instrucção e industria.

Ha falta de leis para a organização do trabalho agricola.

Tem o districto boas terras de cultura, mas a falta de braços tem obstado o desenvolvimento deste ramo da riqueza publica.

O municipio em geral precisa de vias faceis de exportação de seus productos.

A estrada que da cidade da Conceição, passando pela serra do Cipó, vae ter a Sabará, uma vez concertada e munida das necessarias pontes, traria grandes vantagens a este municipio.

Si houvesse tambem uma estrada de ferro que passasse pelas margens do rio de Peixe, cortando este districto de sudeste a nordoeste, o desenvolvimento seria rapido pela animação que traria á cultura das terras, á criação etc., visto como o transporte dos generos em costas de animaes é desanimador.

DISTRICTO DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA DO ITAMBE'

Esta localidade está situada nas margens do rio Itambé; na direita, á base da serra do Bonito, e na esquerda, entre as barcas dos corregos Lava-pés e Alcho.

Confina ao nascente com o districto de S. Sebastião do Rio Preto: ao poente, com as vertentes da serra do Espinhaço; ao sul, com o districto do Carmo da Itabira; ao norte, com o morro do Pilar, e, a nordeste, com o de Santo Antonio.

E' séde de districto e de freguezia, pertencendo ao bispado de Diamantina.

Tem as seguintes curiosidades naturaes: — a cachoeira do Jardim, a 3 kilometros da séde, com 50 metros de altura, cujas aguas transformam-se em neblina, antes de tocar ao solo; —a ponte natural sobre o rio Itambé, no logar denominado Caixão, distante duas leguas da séde do districto, e uma legua acima da barra; —as figuras desenhadas pelos indigenas nas serras do Milagre, Itacolomy e Cuyabá em tempos immemoriaes, representando veados, tatús, sapos e outros reptis, algumas hoje bem estragadas pelas faiscas electricas.

Tem a séde 100 casas, divididas em 4 ruas: — Prudente, Cavalhadas, Rosario e Direita. Não tem edificio publico.

Ha 2 egrejas: —Rosario e Oliveira, aquella em ruinas e esta, si bem que elegante, necessitada de reparos urgentes.

Estima-se a população do districto em 4 000 almas, tendo-se qualificado, em 1890, 210 eleitores.

Sabe-se, por tradição, que esta povoação foi fundada pelo bandeirante Romão Gramacho, de fins de 1600 a principios de 1700.

Nella permaneceu alguns annos, occupado na extracção do ouro, tendo erigido na rua das Cavalhadas uma capella de Nossa Senhora da Oliveira, porém coberta de palha, já tendo desapparecido seu ultimo vestigio.

Banha o districto o rio Itambé, que nasce em direcção ao poente, na serra do Espinhaço, a 3 leguas da séde, tendo uma nascente para o rumo do norte, denominada Frigidor e outra para o sul, conhecida por Sant'Anna do Rio Preto.

Tem 6 leguas de curso, não é navegave', tendo algum peixe.

As povoações e fazendas do districto são todas abastecidas de agua para as necessidades domesticas, da creação e lavoura.

Existe uma excellente ponte no centro do povoado (séde de districto) precisando porém alguns concertos; tendo ainda o districto duas outras nos limites, uma sobre o rio Onça e outra sobre o Peixe, ambas em bom estado: não se falando em alguns pontilhões. Não ha chafariz publico.

A principal serra do districto é a do Espinhaço, a que se prende a do Itacolomy, com sete saliencias.

Tem ainda o districto: a serra da Lapa, com uma caverna á bocca da estrada; a do Gentio, que divide em parte as aguas dos rios Tanque e Itambé.

O principal morro é o do Capinal, em cujo cimo ostenta-se uma pequena ermida, dedicada a S. Sebastião.

O clima, em relação á zona em que está situada a localidade, é temperado.

A' excepção da epidemia da variola que grassou em 1874, não consta ter havido outra no districto.

Não ha molestias endemicas. A população não tem sido regularmente vaccinada, nem mesmo em 1874, quando flagellada.

Não consta ter havido secca, inundação, tremores de terra, bem como geadas que prejudicassem á plantação e às pastagens.

Como riquezas naturaes tem o districto: lavras de ouro ha muito abandonadas e que pelos vestigios dos trabalhos nellas realizados se reconhece que seria necessario serem abundantes para que os intentassem.

No corrego dos Diamantes, ha tempos se extrahiram algumas dessas pedras preciosas. Ha tambem ferro, tendo existido ha 40 annos, nma fabrica desse metal, no centro da povoação.

Têm se encontrado pedras, contendo enxofre crystalisado, do que têm conhecimento a Escola de Minas e o extrangeiro, por intermedio do senador Sena.

No logar denominado Caldeirões existem vestigios de trabalhos executados para a extracção de amethistas, no tempo colonial; ainda hoje se as encontram facilmente.

E' a seguinte, approximadamente, a proporção em que se acham as terras no districto: 8 por cem em mattas; 20 em capoeiras; de 50 a 60 em campos; de 10 a 12 por cem em cerrados.

Actualmente custa um alqueire (50 litros) de terras de primeira qualidade de 80$ a 100$; de terras de segunda de 40$ a 50$; de terceira de 20$ a 25$000.

Os campos naturaes e cerrados vendem se a 4$ e 6$ o alqueire.

Estes preços são o duplo dos de 7 annos atraz e tendem a augmento

As terras prestam-se á cultura do café, milho, arroz, fumo, canna,, mamona, feijão, batatas de todas as qualidades, mandioca, vinha-algodão, anil; bem como para arvores de espinho, pecegueiro, macieira, etc.

As madeiras preferidas para construcção de edificios são as seguintes: braúnas (brancas e ruivas), sucupira, peroba, cannella preta limoeiro, bagre, carvalho, gonçalo ; e para mobilias: jacarandàs, cedros, vinhatico branco e de veia preta, etc.

Lavra-se principalmente o milho, o café e o feijão.

Os instrumentos empregados são os da rotina: enxada, machado e foice.

Jà se fez experiencia com instrumentos aratorios, tendo esses cedido logar de novo á rotina. Não se inicia projecto agricola algum.

Os generos são exportados para Itabira, Sabará, Ouro Preto e Rio de Janeiro.

Ha pequeno plantio de café e de canna, não existindo o de uva, estando em abandono o de algodão.

A cultura de cereaes tem diminuido, tendo-se augmentado o seu preço.

Não ha trabalhadores extrangeiros no districto.

Têm se emigrado trabalhadores para a zona do sul, n'uma proporção de 40 por cem, em turmas, sendo os seus chefes bem remunerados pelos fazendeiros.

Partem sempre na occasião da colheita ou da capina, e buscam melhor salario.

Os proprios trabalhadores que volvem, de quando em quando, ao districto são outros tantos agentes de emigração, encarregados pelo fazendeiros para esse fim.

Criam-se principalmente: o gado vaccum e cavallar, e, em pequena escala, o lanigero. Não tende a augmento.

Só se tem melhorado a criação do gado vacum com o cruzamento da antiga raça creoula com os tourinos, chinas, javanezes e os junqueiros.

Na cavalar não ha melhoramento.

Na muar introduziu-se o melhoramento da raça andaluza, apreciada pelo tamanho.

Exporta-se a criação para o sul (a do gado vaccum) e para diversos portos a dos demais.

O valor annual da exportação é de 180:000$000 a 200:000$.

Os pastos mais apreciados para a engorda do gado vaccum são os de capetinga e capim melloso, sendo de notar que nos pastos naturaes das serras o gado engorda mais, dando excellente carne. Ha 3 annos atraz, a producção e seu valor podiam ser pela terça parte.

Não ha no districto fabrica de tecidos, havendo pequenos fabricos de queijo, assucar, aguardente, manteiga, productos ceramicos, chapéus de palha e facas.

São de pouco valor os seus productos, não attingindo a 20:000$.

Exportam-se principalmente: bestas novas, bravas e mansas de sella e carga, gado vaccum, cavallos, café, assucar, aguardente, chapéos de palha, cereaes, podendo-se calcular em 80:000$ o valor da exportação. O movimento mercantil é regular.

Ha poucas officinas e estas são em maior numero de carpinteiros.

Não tem meninos pobres na aprendizagem, porque logo que elles se sentem em certa idade, desculpam-se com o desejo de ganharem grandes salarios e emigram para o sul, libertando-se assim do patrio poder, emancipando-se para a vadiagem.

Dista a séde deste districto: da séde de S. Sebastião do Rio Preto e Santo Antonio, 4 leguas; da do Morro, 5.

São más as estradas para S. Sebastião e Santo Antonio.

E' necessaria a construcção de 2 pontes: uma no logar denominado Vases em direcção a São Sebastião; e outra no denominado Saboeiro, no Rio de Peixe, em direcção a Santo Antonio: poderá custar 4:000$ cada uma.

Ha na séde do districto 2 escolas, sendo uma do sexo masculino e outra do feminino; estando provida a primeira com uma matricula de 78 alumnos e frequencia de 30 a 40; a do sexo feminino está vaga e pode ter uma matricula de 40 a mais alumnos.

Não tem livros ou utensilios escolares. Não ha escola noturna para

adultos, nem de ensino musical ou de outras artes.

Não ha bibliotheca. As escolas publicas funccionam em casa de moradia dos proprios professores e na maioria das vezes, não offerecem as precisas commodidades.

Ha mais 3 escolas no districto: uma em Sant'Anna do Rio Preto, outra em Vases, ambas do sexo masculino, tendo a primeira 44 alumnos de matricula e de 25 a 30 de frequencia, e esta 11 de matricula, tendo sido installada agora; e a terceira em Congonhas, com poucos alumnos.

Não ha cadêa ou casa de prisão.

Não ha theatro, pharmacia, mercado, cemiterio, hospital, nem outra qualquer instituição civil ou religiosa.

Não se pode precisar, por não se achar ainda organizado o conselho districtal, qual a receita e a despesa do districto.

O mercado tem sempre os generos precisos para o consumo, procedendo elles do proprio districto.

Não tem patrimonio. Não ha illuminação publica.

São os seguintes os preços dos generos actualmente: toucinho 13$, por 15 kilos; feijão 7$ a 8$, por 50 litros; arroz com casca, 8$, por 50 litros; assucar, 8$, por 15 kilos; farinha de milho, 12$ por 50 litros; de mandioca, 8$, idem; polvilho, 16$, idem; milho, 8$, idem; queijos, 12$, por duzia; fubá de milho, 7$, por 50 litros e rapaduras, 20$, por carga de 64.

Não tem typographia.

Ha no districto os seguintes povoados: Onça, com 10 casas, pequena egreja e 50 a 60 habitantes. Vases, com 31 casas, 160 habitantes, pequena ermida. Congonhas, com 20 casas, 110 habitantes. Sant'Anna do Rio Preto com 32 casas, 165 habitantes e pequena egreja. Vivem da pequena lavoura os habitantes destes povoados; ha pouca criação, alguma industria, tendo elles pouca instrucção.

Para seu desenvolvimento commercial, precisa o districto do concerto das estradas do Cipó, S. Sebastião e Santo Antonio.

Faz-se tambem de urgente necessidade a construcção de casas para escolas, que se lhe forneçam livros e utensilios, que se introduzam instrumentos aratorios na agricultura e bons reproductores na criação, dispondo o districto, além de todas as mais riquezas, de materia prima em abundacia para uma fabrica de vidro, o que muito pode concorrer para seu desenvolvimento.

DISTRICTO DE S. FRANCISCO DO PARAUNA

A localidade está situada á margem esquerda do Paraúna, sobre um monte de pouca elevação, em cujo cimo se fórma um planalto circulado por cordilheiras, formando uma linda bacia, em cujo centro se acha a povoação.

Confina com os districtos de Fechados, Congonhas do Norte e Tapera, do muuicipio da Conceição, e com os de Pouso Alto e Gouvêa, do de Diamantina.

E' séde de districto e de freguezia, pertencendo ao bispado de Diamantina.

Não tem curiosidades naturaes.

Tem 60 casas, tres ruas—Quarteis, Forros e Machados — sem alinhamento.

Possue uma bella egreja, com rico altar-mór, dos mais ricos em moldura, primorosamente dourado; quatro altares lateraes, estando tudo em bom estado de conservação.

A população do districto pode ser estimada em 2.500 almas, estando qualificados 100 eleitores.

A povoação teve origem na extracção, tendo sido ella quartel e ponto de vigias.

Formado por pequenos regatos que têm sua nascente a tres leguas da séde, nas serras de Santo Antonio e do Veado, e pelo Treme que terá origem na cordilheira da Pedra Redonda, banha esta localidade, dando-lhe o seu nome o rio Paraúna.

Tem no districto os seguintes tributarios: — Gorozós, Gorutubas, Pouso Alto, Cubas, Servo, Congonhas e Ribeirão da Arêa. Tem um

curso de 30 leguas mais ou menos e perde o seu nome ao desembocar no Rio das Velhas.

Não é navegavel e nem abundante de peixes, porque a bella cachoeira da Boa Vista impede a passagem dos peixes que abundam no Cipó, no Rio das Velhas, tendo na parte de cima só peixes miudos.

As povoações são bem abastecidas d'agua para os usos domesticos.

As principaes serras do districto são as de Santo Antonio, Veado e Pedra Redonda que em cordilheira fazem divisão das aguas; correndo para o S. Francisco todas as nascentes acima das mesmas ou ao norte e as vertentes oppostas ao sul, para o rio Doce.

A cordilheira Cipó divide os campos do sertão, sendo a bacia em que está a povoação formada pela serra do Amarello, Manoel Rodrigues e Andrequicé, que se prendem em cadêa.

O clima é excellente, não tendo havido nunca epidemia ou molestias endemicas.

A população nunca foi regularmente vaccinada; e só um ou outro mais receioso vaccina a sua familia, quando ouve falar que a variola se approxima da localidade.

O districto nunca foi flagellado por secca ou inundação.

Fala-se que a 130 annos, mais ou menos, houve tremor de terra no districto.

As geadas são frequentes, mas não muito fortes.

A temperatura é regular, não chegando nunca aos extremos do frio ou do calor.

As principaes riquezas do districto são as do ouro e dos diamantes, outr'ora exportados pela Real Extracção, e hoje em pequena escala por particulares que della tiram resultados compensadores.

Os campos naturaes estão em relação aos cerrados e capoeiras, na proporção de 20 por cem de campos, e, em relação a mattas ou terras de cultura, na de 5 por cem.

Os campos são pedregosos e arêentos; os mattos são poucos, só havendo florestas virgens na nascente do rio.

Vendem-se terras de campo a 3$ e 4$ por alqueire de 80 litros; de planta a 30$ e 40$ e se prestam a qualquer cultura.

As madeiras mais preciosas são: braúna, carvalho, cangerana, massaranduba, poroba, candêa, landim, jacarandá, sucupira, angelim, cannela, pinheiro, mangue, etc.

Cultiva-se o milho, o feijão, a mandioca e o café; tudo em pequena escala e empregando-se o processo rotineiro.

Não se projecta melhoramento agricola algum.

Exportam se os generos para Diamantina, Dattas e Gouvêa.

Tem diminuido muito o cultivo dos generos alimenticios, dando em resultado o encarecimento de seus preços.

Attribue-se à falta de braços. Não ha trabalhadores extrangeiros e os do logar emigram para a Matta a procura de melhor salario ou seduzidos pela especulação de agentes empreiteiros.

Só ha no districto o gado muar e o cavallar, assim mesmo em pequena quantidade, não havendo melhoramento de raça alguma.

Os actuaes preços são fabulosos, custando hoje 100$ o animal que custava de 30$ a 40$000.

Pastagens naturaes.

Não ha fabrica alguma no districto.

A exportação é diminuta e quasi sem importancia.

O commercio é paralyzado: não ha negociantes extrangeiros nem tambem officinas.

Dista a séde: de Congonhas, tres leguas; de Tapera, quatro e meia; de Fechados, seis, e da séde do municipio, dez leguas.

Os caminhos são pessimos; não ha pontes e estas seriam de grande utilidade geral, não sendo dispendiosa a construcção, porque os rios são quasi todos pequenos.

Ha duas escolas estadoaes na povoação; uma do sexo masculino e outra do feminino.

A população escolar é de 70 alumnos, sendo que a média da frequencia é de 10 para a do sexo masculino e de 20 para a do feminino.

Não têm livros ou utensilios escolares.

Não ha aula nocturna ou de qualquer outra especie.

As escolas são bem arejadas e claras.

Não ha cadêa ou casa de prisão.

Não pode ser apreciada a receita do districto, porque o conselho ainda não iniciou os seus trabalhos.

Não ha illuminação.

E' escasso o mercado em generos alimenticios que tem actualmente preços extraordinarios : — milho, 6$000 o alqueire ; fubá 5$; feijão, 8$; arroz, 30$; farinha de milho, 10 ; idem de mandioca, 6$; rapaduras (carga de 80) de 25$ e sal a 6$ a sacca.

Ha no districto o povoado da fazenda do capitão Felizardo, á margem do mesmo rio, a duas leguas de distancia da séde.

As casas são dispersas pelas vertentes, onde fazem suas lavouras existindo ainda a velha fazenda onde se reunem para festas.

O capitão Felizardo instituiu seus escravos por herdeiros, dando-lhes a liberdade com clausula de nunca poderem vender as terras, prendendo-os ahi desse modo em communhão, podendo-se hoje contar dessa geração talvez mais de 1.000 almas.

São laboriosos e analphabetos.

Ha na povoação uma escola mixta com frequencia de 40 alumnos

São boas as terras.

DISTRICTO DE SÃO JOSE' DO BREJAÚBA

A séde do districto é situada em uma vasta bacia nas margens do ribeirão Brejaúba.

Aspecto montanhoso.

Confina com Santo Antonio do Rio Abaixo , S. Sebastião do Rio Preto, cidade de Ferros, S. Sebastião dos Ferreiros, S. Domingos do Rio do Peixe e morro do Pilar.

E' séde do districto, pertencente á parochia de Santo Antonio do Rio Abaixo, bispado de Diamantina.

Não tem curiosidade notavel.

Tem 50 casas, formando uma rua e uma praça.

Não tem edificios publicos.

Tem uma egreja, não acabada e que valerá 2:000$000.

A população é estimada em 2.500 almas, tendo-se alistado 111 eleitores.

Diz a tradição que o povoado começou por uma escola publica que, sob a denominação de escola do Corrego Alto, se installou na localidade a 1.º de maio de 1882, regida provisoriamonte pelo cidadão Augusto Pereira de Castro e, depois, definitivamente provida pelo cidadão Altivo Joaquim da Silva.

Banham a localidade os rios Santo Antonio Abaixo e do Peixe, tendo sua nascente, aquelle no districto da Tapera e este em Tapanhoacanga, municipio do Serro.

São bem abastecidas d'agua a povoação e as fazendas do districto.

Não tem pontes nem chafarizes.

Ambos os rios a que se referiram abundam em peixes, principalmente o Santo Antonio, no logar denominado Salto, distante 2 kilometros da séde, havendo grande quantidade de curimatás que se pescam ás arrobas, exportando-se para Ferros e Itabira.

Tem o districto as serras do Somno, da Chapada, Benicio, Jaguara e Teixeiras.

Prendem-se a tres cadêas de montanhas.

O clima, em geral é agradavel.

Não tem havido epidemias nem ha molestias endemicas. Nunca houve vaccinação.

Houve tremor de terra em 1875.

As geadas não são frequentes nem fortes. Quanto á temperatura nunca foi verificada por não haver thermometro no districto.

As riquezas naturaes do districto são: a pedra de sabão e o barro de telha, tendo para sua exploração havido alguns trabalhos, porém com pequenos resultados.

Ha florestas em pequenas quantidades.

O valor médio das terras é de 30$ a 50$000. Estes preços são superiores aos de 7 annos atraz e tendem a augmento.

As terras prestam-se a qualquer genero de cultura do paiz.

As madeiras mais estimadas são: braúna, peroba, cannella preta, vinhatico, olho pardo, jacarandá, gonçallo, ipé, sapucaia, garapa, sucupira, bicuiba e cedro.

Cultiva-se principalmente: o milho, o feijão, o arroz e a canna.

Os instrumentos empregados são a foice, o machado, e a enxada.

Faz-se a exportação dos generos para Itabira, Sabará e Ouro Preto.

A lavoura sente falta de braços e os trabalhadores do districto emigram, encarecendo-se os generos.

Póde-se estimar entre 150 a 200 o numero de emigrados.

A causa conhecida do facto é a vagabundagem.

A média do salario no districto é de 1$000.

Cria-se o gado vaccum, o muar e cavallar. A criação promette augmentar.

São de meloso as pastagens. Não ha separação de pastagens para a engorda por serem ellas todas optimas em excellentes aguadas.

Não ha fabricas no districto.

Não tem valor quasi a exportação.

Dista a séde do districto: — de S. Sebastião do Rio Preto, 12 kilometros; de Santo Antonio do Rio Abaixo, 14; do Morro do Pilar, 36; de São Domingos do Rio do Peixe, 36; e da séde do municipio 48 kilometros. São pessimas as estradas.

Ha necessidade de pontes sobre os rios Santo Antonio e do Peixe.

Poderá despender a importancia de 10 contos para a construcção das duas pontes, uma sobre cada um.

Interessam á cidade de Ferros, Guanhães, Peçanha, Itabira de Matto Dentro, Ouro Preto, Saude, Sabará, Caethé, etc.

Só tem uma escola publica no districto e que só aproveita aos alumnos dos 1.º 2.º e 3.º quarteirões da séde.

Os do 4.º, pela grande distancia, ficam privados da instrucção e vão crescendo sem saber ler nem escrever.

A população escolar do districto é superior a 400 alumnos.

A escola existente nunca foi fornecida de livros ou de utensilios escolares. E' estadoal.

Não ha cadêa ou casa de prisão, de tanta necessidade neste districto para a correcção de vagabundos e ebrios!

Ha 3 cemiterios no districto: 1 na séde, outro na povoação — Diamantes, e o terceiro na fazenda do Pacheco.

O da séde tem uma ermida de pedra começada para deposito dos defuntos, estando a frente concluida. As paredes lateraes estão feitas de braúna; si for acabada toda á pedra ficará obra importante.

O da — Diamantes é mesmo no adro da capella e não é fechado.

O da fazenda do Pacheco é cercado de braúnas tendo um portão e um cruzeiro no centro.

Não tem sacerdote; administra os sacramentos da egreja no districto o parocho de Santo Antonio do Rio Abaixo.

Não tem medicos, advogados e pharmaceuticos.

Ignora-se a receita municipal, bem como a sua despesa.

O orçamento do districto é calculado em 2:000$000, tendo um saldo apenas de 181$500.

Não se sabe qual o patrimonio do municipio, consistindo o do districto em seis alqueires de terras da melhor qualidade.

Não se sabe quanto despende a camara com os seus funccionarios, despendendo o districto 10 °/o com o procurador, sendo este o unico empregado remunerado.

Não tem subsidio o agente executivo districtal.

Não tem typographia.

Tem o districto, além da séde, os seguintes povoados: S. Sebastião dos Diamantes, 12 casas, 1 egreja e distante da séde 18 kilometros; S. Gonçalo dos Ferros, 12 casas, 1 egreja a egual distancia da séde e um novo povoado aquém do Rio do Peixe, confrontando com

o povoado de Santa Rita; do municipio de Ferros, distante da séde do districto 10 kilometros, com 10 casas, tendendo a elevar-se o seu numero, por ser optima a localidade e de terrenos muito ferteis.

Necessidades e reclamos publicos do municipio e do districto em geral: medidas energicas que obriguem o povo a trabalhar.

O elemento principal para o desenvolvimento do districto é a cultura.

Ha necessidade de uma escola do sexo feminino na séde, outra do sexo masculino em S. Sebastião dos Diamantes e uma terceira em S. Gonçalo dos Ferros.

Carece tambem a séde de uma agencia de correio; a sua falta estorva a marcha do serviço publico, trazendo outros embaraços aos particulares.

Entre os cidadãos existentes são dignos de menção como benemeritos: o capitão Militão Teixeira de Leão, donatario do 6 alqueires de terras que constituem o patrimonio do districto; o cidadão Francisco de Faula e Silva, que com a maior dedicação construiu a capella e, finalmente, o cidadão Augusto Pereira de Castro, que agenciou esses beneficios.

DISTRICTO DE SANT'ANNA DOS FECHADOS

Situado entre os rios das Pedras e Paraúna, tem o districto de Fechados 10 leguas de longitude e 4 de latitude.

Confina com o districto de Trahiras, do municipio do Curvello, pelo rio Cipó; com o districto do Piçarrão ou Senhora da Gloria, do municipio de Diamantina, pelo Paraúna; ao norte, com o do Paraúna; ao nascente, o de Congonhas, ambos do municipio da Conceição.

E' séde do districto, pertence ecclesiasticamente a S. Francisco de Assis do Paraúna, bispado de Diamantina.

Como curiosidades naturaes tem duas fontes de aguas mineraes ou medicinaes, nos logares denominados Rio Preto e Queimado.

O povoado da séde limita-se a uma fazenda, com 10 ou 12 fogões, uma capella e um cemiterio.

Tem uma praça onde se reune o povo em dias festivos.

Não tem edificios publicos.

Tem mais as seguintes capellas o districto: uma em Duas Barras, outra em Corregos, uma terceira em Campo Alegre e a de Fechados, todas porém de pouca importancia, estando algumas em atrazo.

Estima-se a população do districto em 2.000 almas mais ou menos.

Estão qualificados 12 eleitores podendo-se qualificar mais 100; o que se não tem feito por falta de livros, não havendo quem por isso se interesse.

Quanto à origem do districo, sabe-se que a fazenda hoje séde, foi edificada pelo seu proprietario José da Silva Sousa, sendo o povoado que ahi se reune elevado a districto pela lei n. 1.114, de 16 de outubro de 1861.

Oriundo do cimo da Serra, corre no districto em toda sua latitude, com um curso de 10 leguas (calculada em 3.100 braças cada legua) em que recebe como tributario o Cipó — o Rio Preto.

E' navegavel sómente á canôa, abundante em peixes, ouro e diamantes, que são pequenos.

Com suas nascentes na mesma Serra correm ainda no districto os seguintes ribeirões: Cachoeira, Queimado, Retiro e Corrego do Queijo.

Não tem pontes e nem chafarizes publicos.

Atravessa o districto a Serra Grande, que se alonga em toda a sua longitude.

Além destes ha alguns outros morros, quasi intransitaveis e isolados.

O clima é frio e ventoso, havendo no tempo da secca uma calma extraordinaria.

Ha febres intermittentes, thyphoide, hydropesia, principalmente na parte oriental.

Não tem sido vaccinada a população. Além da secca de 1833, tem havido outras, ha 7 annos mais ou menos.

Nunca houve tremor de terra. De tres annos para cá têm sido frequentes e fortes as geadas.

Nos mezes de maio, junho e julho o frio é intenso, sendo excessivo o calor nos de agosto a janeiro.

As riquezas naturaes do districto são: os diamantes, borracha, salitre, palha de côco para chapéos, pedra de ferro e ipepacoanha.

Alguns individuos têm-nas explorado, não se dedicando a isso e obtendo pouco resultado, em relação aos trabalhos empregados.

A parte oriental do districto quasi, que é composta de campinas, havendo poucas florestas virgens.

Na parte occidental ha mais capoeiras que florestas virgens, havendo bellos campos de criar.

Calcula-se em 300 alqueires as florestas virgens.

Vende-se um alqueire de floresta (80 litros) por 50$ e de campos por 35$.

As madeiras mais preciosas do districto são as seguintes: aroeira, peroba, cedro, cambuhy, pau d'arco, angelim, carvalho e landim.

Cultiva-se principalmente a canna, o algodão, a mandioca, o milho, o feijão, o arroz e a mamona.

Os instrumentos de que se servem são a foice, o machado e a enxada.

Não projecta-se melhoramento agricola algum, pela falta de trabalhadores.

Os generos não consumidos no districto são exportados para o Serro, Diamantina, Couvêa e Sabará.

Augmenta-se o cultivo dos generos alimenticios, tendo encarecido extraordinariamente o milho, o arroz, o feijão e a canna de assucar.

Não ha no districto trabalhadores agricolas extrangeiros.

Têm sahido do districto varias turmas de trabalhadores para a matta do Rio.

Calcula-se em 200 pessoas o numero de emigrados,

Tende a augmentar-se esse numero, sendo a causa a pobreza do logar.

O salario do trabalhador agricola no districto é de 1$000 por dia.

A criação do districto é a de gado vaccum, cavallar, suino, e a de aves domesticas, não podendo augmentar-se porque os criadores entregam-se mais á cultura.

Não ha melhoramento de raças. Exporta-se a criação para Sabará e Serro.

O valor médio do gado suino é 80$000 por cabeça. Tem o districto pastagens naturaes de capoeiras novas, a dos rebentos das queimadas e as artificiaes de gramma mellosa.

Ha fabrica de fiação de tecidos a rodas e teares movidos á mão, e bem assim algumas fabricas de costuras, sendo sua importancia de 2 a 3 contos de réis.

Pode-se calcular em 5 ou 6 contos de réis a exportação dos principaes generos produzidos no districto.

Não é activo o movimento mercantil. Não ha negocio no districto Não ha tambem officinas.

Dista a séde deste districto: do Paraúna, 6 leguas; de Congonhas, 7; do Riacho Fundo, de 11 a 12 mais ou menos. São pessimas as estradas.

Ha necessidade de pontes sobre os rios das Pedras, Cipó, Paraúna Preto. A do Cipó poderá custar 20:000$; as do rio Preto e de Pedras, 6:000$ e a do Paraúna, 15:000$.

A ponte do Cipó interessa aos commercios de Trahyras, Jequitibá e outros, e as do Paraúna e Congonhas á Diamantina, Serro e Conceição.

Só existe uma escola publica estadoal do sexo masculino. A população escolar é de 100 alumnos, sendo a frequencia apenas de 20. Não tem livros nem utensilios escolares. Não tem aula nocturna para adultos e nem outra qualquer instituição congenere. A casa em que funcciona a escola é bastante acanhada,

---

Não ha cadêa ou casa de prisão.

Não ha theatros, pharmacia, nem praça de mercado. Tem tres cemiterios publicos. Não ha medicos, advogados, pharmaceuticos ou sacerdotes.

A renda do districto é de 300$ e a do municipio de 5:000$, sendo a despesa deste de 2:500$,

O agente executivo não é subsidiado. Não tem illuminação.

Embora, como já disse, não tenha mercado, o logar é bem abastecido de generos alimenticios.

São estes os preços actuaes: —milho (por alqueire de 80 litros) 5$; feijão (idem) 6$; arroz (idem) 25$; rapaduras (carga de 80) 16$; assucar (15 kilos) 5$; cachaça, 10$; touc inho (15 kilos) 12$; carne de rez (idem) 12$; dita de porco (idem) 8$ e sal (1 sacca) 5$000.

Ha um povoado no logar denominado Cachoeira dos Machados, distante da séde 5 legoas, tendo 1 cemiterio e 16 a 20 fogões reunidos; outro logar denominado Duas Barras, tendo um cemiterio e uma capella e 20 ou 30 fogões, podendo ter cada um de 10 a 12 habitantes. Não tem instrucção ou industria alguma.

Ha urgente necessidade de pontes sobre os rios Cipó e Preto, principalmente: de estradas para o Serro, Conceição, Diamantina e Gouvêa; da creação de escolas para os dous povoados do districto a que já se referiu e de mais uma do sexo feminino para a séde.

DISTRICTO DE CONGONHAS DO NORTE

O districto de Congonhas do Norte está situado em um pequeno morro, entre mattos e campos nativos. Confina com os districtos de S. Francisco do Paraúna, Sant'Anna dos Fechados, Senhora Apparecida de Corregos e Santo Antonio da Tapera, todos este do municipio da Conceição.

A localidade é séde do districto administrativo, pertence á freguezia de S. Francisco do Paraúna, bispado de Diamantina.

Não tem curiosidade natural conhecida de seus habitantes, que possa merecer menção.

Tem a povoação 80 casas de boa e má construcção, formando 5 ruas, tendo a principal uma rica egreja mas em pessimas condições, não havendo edificio algum publico.

A população, segundo o ultimo recenceamento, é de 1.600 almas.

Acham-se alistados 106 eleitores. Não ha tradição sobre a origem do povoamento da localidade que é remota e não se sabe de facto algum digno de memoria.

Banham este districto 2 rios mais ou menos consideraveis: Congonhas e Santa Maria. O Congonhas corre a 2 e meio kilometros da séde e nasce da serra *Carapinas*, deste districto, recebendo os seguintes tributarios: — Ursula, Santa Maria, Ribeirão, Luz e outros de pouca importancia; percorrendo da nascente á fóz 25 kilometros, até perder o nome entrando no Paraúna.

Não é navegavel e nem pobre de peixes. São bem abastecidas d'agua as fazendas do districto, não acontecendo o mesmo com a população, que não tem pontes, chafarizes publicos ou particulares, embora essas necessidades sejam diariamente reclamadas.

As serras e morros que passam pelo districto são ramificações da cordilheira do Espinhaço.

O clima do districto é temperado e sadio. Não tem havido epidemias e nem ha molestias endemicas no logar.

A população nunca foi vaccinada. Nunca houve secca, inundação e tremor de terra. Cae frequentemente geada, em certas estações do anno, ordinariamente de junho a setembro.

O frio tem chegado a um grau quasi insupportavel, sendo o calor sempre em grau médio.

São consideraveis as riquezas do ouro e diamantes do districto, comtudo não exploradas, cuidando os seus habitantes da lavoura.

Não se pode calcular em que proporção se acham as terras do districto; mas sabe-se que elle mede 4 leguas em quadro, compostas estas de mattos, capoeiras e florestas virgens, cerrados e campos, em menor quantidade, havendo entre estas terras grande parte devoluta.

O valor actual das terras é o seguinte: — mattos e florestas virgens, 40$ o alqueire, capoeiras, 30$; cerrados e campos, 15$, sendo estes preços superiores aos de 7 annos atraz.

Prestam se muito á cultura do milho, feijão, café, canna e assucar, arroz, mandioca e uva.

Abundam os mattos em madeira de lei, sendo as principaes as seguintes: — braúna, jacarandá, bagre, cangerana, peroba, pinheiro, sucupira, cannela, angelim e muitas outras, prestando-se ellas para a marcineria e para a construcção de casas.

Dão-se os habitantes do districto ao cultivo dos cereaes, da canna de assucar, do café e de outros generos, que a terra produz abundantemente.

Não é cultivada a uva, embora as terras se prestem ao cultivo, empregando-se na lavoura a enxada.

Exportam-se os generos alimenticios para os logares circumvisinhos : Conceição do Serro, Diamantina, Serro, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas e para outros logares. Presentemente a média do sallario actual do trabalhador agricola é de 800 réis diarios. Augmenta-se o preço dos generos alimenticios e diminue o cultivo por falta de braços.

As principaes especies de criação do districto são : gado vaccum, cavallar, muar, suino e lanigero (em pequena quantidade) que promette augmentar e diversificar, não tendo sido melhoradas as raças por ter faltado a introducção de bons reproductores. A exportação do gado vaccum, cavallar, muar e suino faz-se para diversas partes do Estado, bem como Ouro Preto, Sabará, Diamantina, Conceição do Serro, etc., etc. Nos ultimos sete annos o preço do gado era o seguinte : — gado bom, escolhido a 50$, por cabeça, variando o preço dahi para baixo conforme a qualidade do gado. Os pastos são naturaes, sendo escolhidos para a engorda o capim melloso, o andrequicé e outros.

Só ha no districto pequenas fabricas de queijo e manteiga, que não chegam para o seu consumo.

Póde se calcular em 5:000$000 o valor da exportação annual.

Não é activo o movimento mercantil, todos os negociantes são brasileiros.

Dista a séde deste districto : da do municipio — 8 legoas ; da de Corregos—4; da de S. Antonio da Tapera—4; da de S. Francisco de Paraúna—3; da de S. Antonio dos Fechados—8; sendo pessimas as estradas para qualquer destes pontos, necessitando de muitas pontes, de valor mais ou menos consideravel, sendo isso de maior interesse para todas as sédes dos districtos do municipio e de outros.

Só ha no districto duas escolas estadoaes de instrucção primaria, sendo uma do sexo masculino e outra do feminino.

A média da frequencia desta é de 15 a 20 alumnos e a daquella de 25 a 30. Os alumnos pobres não são providos de livros ou quaesquer utensilios escolares, funccionando as aulas em casas particulares, pequenas, baixas e de má construcção, não estando de fórma alguma de accôrdo com condições exigidas pela lei n. 41.

O patrimonio do districto consiste em terras devolutas.

O agente executivo districtal não tem subsidio.

São muitas as necessidades e reclamos do districto. Sobrelevam-se entretanto : a construcção de pontes em diversos portos, principalmente dentro da propria séde ; a edificação de casa para o ensino publico ; abertura, e concerto de estradas.

Ha muitos elementos para o desenvolvimento local que não apparece por estar muito centralizado o districto, falta de vias de communicação, não tendo sido talvez por isso explorado.

MUNICIPIO DE MINAS NOVAS

DISTRICTO DE SANTA CRUZ DA CHAPADA

O districto de Santa Cruz da Chapada está situado a 3 leguas da séde do municipio, ao norte deste, distando 90 leguas da Capital do Estado, estendendo-se de léste a oéste num pittoresco planalto, á margem esquerda do rio Capivary, donde se avista largo e magnifico horizonte.

Confina com os districtos da cidade de Minas Novas, de Agua Limpa, Sucuriú, ambos do municipio, e com districtos das cidades de Grão-Mogol e Arassuahy.

Pertence ao bispado de Diamantina e tem como curiosidade natural ricas jazidas de ouro de que occupar-se ha em logar competente.

A povoação tem 192 casas, formando 6 ruas e 3 praças, não tendo porém edificios publicos.

Além da egreja matriz, tem a localidade 4 capellas, sob as invocações de N. Senhora do Rosario, N. Senhora da Saude, Senhor Bom Jesus da Lapa e Santa'Anna.

A do Senhor Bom Jesus da Lapa, começada em 1874 ás expensas do povo do districto, ainda não se acha terminada, ostentando mesmo assim o bom gosto e o asseio das outras capellas.

Calcula-se a população em 8.000 almas, tendo-se alistado 347 eleitores.

A povoação foi iniciada em 1728 por mineiros, cubiçosos pela riqueza aurifera do sólo.

Banha o districto o rio Capivary, que tem sua nascente no logar denominado Trovoadas, no districto de Setubinha, municipio de Theophilo Ottoni, e desagua no rio Arassuahy, onde divide o districto de Agua Limpa, fazendo um percurso de 15 leguas, no qual recebe á margem direita o ribeirão Jambreiro, e à esquerda, os ribeirões Paiol e Moreira.

Banha-o tambem o rio Setubal que, nascendo em Malacacheta, municipio de Theophilo Ottoni, desagua no Arassuahy, duas leguas acima da cidade deste nome.

Percorre no districto 5 leguas de territorio, tendo, da cabeceira á fóz, 30.

Não são ricos de peixe e nem tão pouco de navegações.

A povoação e fazendas da circumvisinhança são bem abastecidas de agua.

Existe uma só ponte sobre o Capivary, junto á povoação e não ha chafariz algum na localidade.

Não tem serras o districto; notam-se pequenos morros e espigões que não merecem attenção.

O clima é o mais ameno dos que se conhecem, o que se evidencia pelo grande numero de pessoas que de muito longe o procuram constantemente.

Não obstante, grassa annualmente de julho a agosto uma febre com caracter typhico, que, não raro, victima os seus pacientes em 3, 5 ou 7 dias. Só os profissionaes poderão emittir seguro juizo sobre as causas determinantes de tal epidemia. Por falta de medico ou de pratico a população nunca é vaccinada.

O districto tem sido por varias vezes flagellado pela secca. Não ha memoria de inundação ou terremoto. E' rara a geada.

O clima é temperado, não se tendo ainda observado os extremos de sua temperatura.

Dignas de menção tem o districto como riquezas naturaes, ricas jazidas de ouro, outr'ora exploradas e trabalhadas por mineiros emprehendedores, hoje em abandono, porque os seus proprietarios não dispõem de recursos para sua exploração, ficando portanto enterrada uma riqueza extraordinaria que compensaria fartamente a quem se arrojasse a extrahil-a.

Não se póde affirmar a porporção em que se acham as terras, com precisão; mas parece que o districto hoje só tem campos e capoeiras, notando-se apenas uma ou outra restinga de matto virgem.

O valor actual das terras é de 20$ por alqueire ; o mesmo de a 20 annos atraz.

Produzem abundantemente todos os ceraes, algodão, canna, fumo e em toda essa cultura occupam-se os seus pequenos lavradores.

As madeiras mais estimadas do districto são : a aroeira, balsamo, cedro, vinhatico, peroba, sucupira, tamboril, arco, emburana, etc.

Constitúe a lavoura do districto um mixto de que atraz já se falou, e os lavradores não têm o cuidado de adubar a terra que lavram pela systema rotineiro da foice, machado e enxada.

Não ha inicio de melhoramento. O plantio da uva começa agora a ser o sonho dourado de um ou outro agricultor; porém só o vigario o ensaiou.

Planta-se algum fumo e muita canna. O augmento ou diminuição dos generos alimenticios só se altera, segundo o curso da estação chuvosa.

Não ha trabalhador extrangeiro, sendo o serviço da lavoura feito pelos proprios habitantes, muitos dos quaes têm, nestes ultimos annos, emigrado para o visinho e florescente municipio de Theophilo Ottoni.

A causa apreciavel da emigração é o offerecimento de vantagens que faltam no municipio.

Não se pode precisar o numero de emigrados, que, aliás, não sobe a centenas.

O salario de jornaleiro no districto varia, segundo a natureza do serviço, de 640 réis a 1$500.

A creação de gado e animaes cavallares é em diminuta escala, e não tem havido melhoramento por introducção de bons reproductores.

O excesso dessa mesma pequena creação exporta-se para o municipio de Theophilo Ottoni, Diamantina, Serro etc.

As boas pastagens naturaes, e as artificiaes se fazem com a plantação do capim bengo, gramma, etc.

Só ha no districto pequenas fabricas de assucar e aguardente, um ou outro pequeno cortume e não ha ainda fabrica de vinho.

A principal exportação do districto é a do assucar, que pode produzir annualmente 10.000$.

E' pequeno o movimento mercantil, que, aliás, poderia tornar-se notavel si companhias bem organizadas tratassem de aproveitar as riquezas naturaes do sólo.

Não ha negociante extrangeiro no districto.

Existem pequenas officinas de sapateiros e mantas de algodão, não se tendo nellas introduzido meninos pobres.

A séde do districto dista das sédes : do municipio 3 leguas, dos districtos de Agua Limpa 3, do Sucuriú 5, de Nossa Senhora da Piedade 6, de Nossa Senhora da Graça da Capellinha 12.

Os caminhos são pessimos e todos custeados ás expensas dos proprietarios dos respectivos territorios por onde passam.

O rio Setubal resente-se da necessidade de uma ponte pelo menos.

Com 8:000$ far se-hia a despeza que grandemente traria a prosperidade para diversos districtos da zona.

A povoação só tem duas escolas, uma para cada sexo, só se achando provida a do sexo feminino com grande numero de alumnas, sendo a sua frequencia diaria de 20 a 35 alumnas.

Além das duas referidas que são estadoaes, existem 3 municipaes, só estando provida a do Ribeirão das Gangorras, por não haver ainda verba para as duas restantes.

Não ha bibliotheca, collegio ou aula nocturna para adultos no districto.

Não tem theatro, pharmacia, nem praça de mercado.

Tem um cemiterio decente, não tendo instituição beneficente, artistica ou industrial.

Só ha no districto um sacerdote, o vigario da freguezia revd. Antonio Mendes Nogueira.

Não ha medico, pharmaceutico ou advogado.

Montam em 800$ a receita e a despeza districtaes.

Não tem patrimonio o districto. Os empregados do conselho districtal neste triennio tem se prestado gratuitamente.

Não é subsidiado o agente executivo districtal.

Não ha illuminação publica. Como já se disse, não ha mercado; os 2 ranchos que existem não são actualmente bem abastecidos pela pequena colheita, motivada pela irregularidade das chuvas.

Procedem de diversos pontos os generos alimenticios ; do Ribeirão da Folha, do Trindade, do Alto dos Bois, de Setubinha etc. Os preços médios por que são actualmente vendidos são os seguintes: feijão — 20$, arroz—20$, farinha de milho ou de mandioca - 10$, o alqueire; café—12$, arroba; assucar—5$, carne de rez ou de porco 10$, a arroba; queijos a 6$ a duzia.

Nunca houve typographia no districto, portanto nunca se editou periodico algum.

Posto que existam diversos quarteirões bem povoados no districto, todavia nenhum delles forma um nucleo digno de menção, não havendo nelles agrupamento superior a 10 casas.

São os mais consideraveis : Gungoro, ao norte da séde a 6 leguas de distancia, e Granjas a leste a 9 leguas.

Tem o districto extrema e palpitante necessidade de estradas e pontes para sua descentralização.

Dispõe como já se disse de terras ferascissimas, de riquissimas jazidas de ouro, dependendo o desenvolvimento da riqueza local de sua exploração.

Entre os filhos do districto já fallecidos, pode-se mencionar o doutor Nuno Teixeira, formado pela faculdade de Medicina do Rio de

Janeiro em 1874, tendo exercido os misteres de sua profissão nos municipios de Santa Rita do Turvo e por ultimo de 1879 a 1886 (data em que falleceu) nos municipios de Theophilo Ottoni e Arassuahy e neste districto.

Representou o então 19.° districto nas legislaturas da Assembléa Provincial de 1882 a 1885, fallecendo com 36 annos de edade.

Entre os vivos sobreleva-se o vigario da freguezia, o reverendo padre Antonio Mendes Nogueira, que, embora filho do districto de Minas Novas, tanto se identificou com o povo deste districto a merecer ser contado como um dos seus verdadeiros filhos. Cumpre tão a risca a lei evangelica que mal chega ao seu conhecimento a morte de algum pae de familia elle ampara as orphans, que por sua conta são mantidas em casas de familias respeitaveis, dotando-as na medida de suas forças, quando se casam. Tem prestado extraordinarios serviços á localidade extinguindo a fome e a prostituição.

MEMORIA HISTORICA E DESCRIPTIVA DA FREGUEZIA DE SANT'ANNA DE AGUA BOA, FEITA PELO VIGARIO JOÃO ANTONIO PIMENTA

A povoação de Sant'Anna de Agua Bôa, séde da freguezia do mesmo nome, está situada 17.' e 20.' de latitude sul e 1.° e 15.' de longitude oriental pelo meridiano do Rio de Janeiro.

Está collocado na bacia do Surubim, affluente do Urupuca na margem direita do ribeirão Agua Bôa, no meio de mattas, pela maior parte ainda virgens.

A freguezia de Agua Bôa é banhada pelo Urupuca e por seu affluente Surubim.

As cachoeiras do Urupuca prendem-se com as do Fanadinho, affluente do Fanado, e com as do ribeirão do Senna e S. Caetano, vertentes do Itamarandiba; dá barra este rio no Suassuahy, no meio de mattas completamente desertas.

As cachoeiras do Surubim prendem-se com as de S. Lourenço na serra da Noroega, e mais propriamente no morro da Bôa Vista; dá barra este rio no Urupuca, depois de um curso de 10 leguas mais ou menos.

O Urupuca e Surubim estão descriptos na carta de Minas por Gerber com alguma exactidão ; e não, porém, os seus affluentes.

Os affluentes do Urupuca que percorrem esta freguezia—Agua Bôa—são os seguintes, todos na margem direita:—o corrego do Varjão, que nasce no espigão que divide as aguas do Urupuca; o ribeirão de Agua Fria, que nasce no mesmo espigão, e desagua uma legua, mais ou menos, abaixo da confluencia do Varjão; o ribeirão de agua

Preta, que nasce na mesma linha divisoria e desagua uma legua abaixo da confluencia do de Agua Fria ; finalmente o ribeirão das Pederneiras, que nasce na serra dos Caldeirões, e desagua pouco acima da fóz do Urupuca.

N. B. Ha ainda um pequeno tributario, que desagua acima da fóz do Varjão e passa perto da fazenda do sr. Custodio Lopes de Sousa; creio que se chama Marinheiro. Faz barra no cemiterio do Senhor do Bom Fim.

O Varjão, antes de sua confluencia, toma o nome de ribeirão dos Crioulos.

Na margem esquerda tem o Urupuca os seguintes affluentes, os quaes banham a nova freguezia de Santa Rita de Malacacheta : os ribeirões do Trindade, S. João, Malacacheta e Noréte ou Noreck; este ultimo vem na carta de Gerber com o nome de Aranaus.

Gerber dá o Itambacury com o nome de Tambacury, como affluente da margem esquerda do Urupuca, o que é um erro; pois, com certeza, desagua este ribeirão no Suassuhy, pouco abaixo da barra do Urupuca.

Os affluentes do Surubim são, na margem direita, os seguintes : —o ribeirão Agua Bôa, que nasce entre S. Felix e Surubim, duas leguas abaixo das cabeceiras deste, e desagua depois de um curso de cinco leguas, mais ou menos; o ribeirão de Santo Antonio, que banha um povoado do mesmo nome, sito em sua confluencia : nasce no espigão que divide as aguas do Surubim com as de Pilões, affluente do Arassuahy, e desagua 2 leguas acima da fóz do Surubim; finalmente o corrego dos Caldeirões, que nasce na serra do mesmo nome, e desagua pouco abaixo da fóz de Santo Antonio.

Devo notar que o ribeirão de Agua Bòa, figurado anonymamente na carta de Gerber, tem um curso maior do que alli está descripto.

Na margem esquerda tem o Surubim dois insignificantes tributarios, que são o corrego das Tres Barras e o de Catechese : este ultimo desagua um kilometro acima da confluencia do ribeirão de Agua Bôa, que desagua um kilometro, mais ou menos, acima do povoado de Santo Antonio.

O ribeirão das Tres Barras desagua pouco acima da barra do ribeirão da Catechese.

Ha na freguezia de Agua Boa uma serra, que é a dos Caldeirões, perto do povoado de Santo Antonio.

Já se tem extrahido ouro desta serra; e ha probabilidade de haver alli uma lavra riquissima, que merece ser explorada por um processo regular.

Perto de Santo Antonio ha tambem uma lavra denominada Lavra Dourada, a qual está situada na margem esquerda do Urupuca, com

esgoto para este rio, na estrada ou picada que segue de Santo Antonio para Itambacury.

Esta lagôa, julgo ser a figurada na carta de Gerber com o nome de L. de Agua Preta. Dizem que os terrenos adjacentes a esta lagôa são auriferos e que ha alli vestigios de mineração ou de exploração, feita pelos paulistas em tempos immemoriaes.

Falam tambem de um roteiro destes paulistas, em que se attribue a esta lagôa uma riqueza fabulosa.

A freguezia de Agua Bôa é exclusivamente de lavoura, que ainda está muito atrazada, por falta de estradas para a exportação de seus productos.

As poucas que existem são pessimas. A terra é de uma fertilidade prodigiosa.

O milho produz uma média de 200 por 1. A canna, o café e o algodão prosperam admiravelmente ; a canna e o café em qualquer ponto da freguezia, e o algodão principalmente em Santo Antonio.

Já ha nesta freguezia alguns engenhos, que produzem apenas para o consumo local.

Estas mattas podem rivalizar em uberdade com a terra da Promissão; e no emtanto o povo alli jaz na maior miseria pelo depreciamento dos seus productos, os quaes não podem ser transportados para os grandes centros consumidores por falta de vias de communicação.

Vende-se em Agua Bôa um alqueire de milho (80 litros) por 500 réis e até por menos; um dito de arroz pelo mesmo preço; uma arroba de café por 1$ e por menos em anno de abundante safra.

Todos os demais productos resentem-se da mesma depreciação.

A freguezia talvez tenha sete mil almas, mais ou menos.

O clima da freguezia é em geral quente.

Em alguns logares desenvolvem-se febres palustres e, em toda a freguezia, é muito commum a opilação (hypohemia intertropical) occasionada (ao que parece) pela decomposição dos detrictos vegetaes e por alguns estagnados.

Diz a tradição que os primeiros que penetraram nestas mattas, até então habitadas pelos indios da tribu dos Arananes, foram os aventureiros Thomaz Luiz Pego, Feliciano Luiz Pego, Felisberto Luiz Pego e alguns parentes seus, os quaes se estabeleceram nas margens do Suruby, no anno de 1832.

Thomaz L. Pego attrahiu a sympathia dos Arananes, aldeiados na barra do ribeirão de Santo Antonio, affluente do Suruby, e conviveu com elles por muitos annos.

Construiu uma pequena capella em 1835 nesse logar, e começou

uma pequena povoação, que ainda existe a 18.º e 32.º de latitude sul e 1.º e 27º de longitude oriental pelo meridiano do Rio de Janeiro.

Esta povoação, encravada no meio de mattas brutas, não tem podido prosperar: é habitada por pessoas muito pobres e por alguns representantes da tribu dos Arananes, os quaes vivem aldeiados nas margens do corrego dos Caldeirões.

Estes indios são todos baptisados, e já apreciam os beneficios da civilização.

Já os visitei algumas vezes, tendo casado alguns delles e baptisado seus filhos.

São naturalmente religiosos, apreciam e veneram os sacerdotes a quem chamam Kupan na Kantchu (Deus cá da terra). Pronunciam Kupan e não Tupan.

Em 1850 mais ou menos, Frei Bernardino do Lago Negro, religioso capuchinho, começou, com auctorização do Governo, um aldeiamento nas cabeceiras do ribeirão, que por este motivo tomou o nome de Catechese ; mas os indios os abandonaram, preferindo viver em Santo Antonio, em companhia de Thomaz Pego.

Frei Bernardino vendo assim frustrada a obra da catechese por elle iniciada com tantos sacrificios, e attribuindo (talvez com razão) a Thomaz Pego o mau exito desta empresa, levou o facto ao conhecimento do Governo, e em virtude desta denuncia foram presos Thomaz Pego, seu irmão Feliciano e alguns sobrinhos seus, os quaes tiveram de gemer por muito tempo nos calabouços de Minas Novas.

Seja dito de passagem que Feliciano foi um dos fundadores da freguezia da Capellinha, como fiz ver na memoria descriptiva daquella freguezia.

O logar deste malfadado aldeiamento está completamente deserto: já o visitei por mera curiosidade.

Thomaz quando recobrou sua liberdade voltou para Santo Antonio: amava as selvas e preferia a companhia dos filhos do deserto a viver no meio de uma sociedade que o perseguia.

Consta que ao voltar a Santo Antonio foi lhe preciso abrir picadas para chegar a esse logar, que com sua retirada, tornou-se completamente abandonado.

Os proprios indios internaram-se nas mattas, e só voltaram a Santo Antonio quando viram ahi de novo Thomaz Pego, a quem respeitavam e amavam como a um verdadeiro cacique.

Em 1873 e em 1876, Norberto José Carneiro e Juvenato Honorato de Freitas, dous animosos proprietarios residentes na margem do Suruby, emprehenderam a navegação do Urupuca ; e partindo de Santo Antonio, descendo pelo Suruby, Urupuca e Rio Doce, chegaram á Provincia (hoje Estado) do Espirito Santo, com canôas carregadas de viveres ; dispondo alli de seus productos, voltaram a Santo Antonio trazendo sal.

Infelizmente os pequenos recursos destes ousados fazendeiros fizeram abortar seu projecto de navegação, mas ficaram com a gloria de terem concebido e executado em parte tão patriotica e auspiciosa idéa.

O Santo Antonio ha de occupar no futuro um distincto logar na carta de Minas : estão alli reunidos todos os elementos de prosperidade.

Pelo plano da Estrada de Ferro Bahia e Minas deve ella passar por esse logar em demanda do Peçanha, e então, com certeza, levantar-se-ha essa povoação, e conquistará o logar de honra que tem o direito de occupar na carta de nosso Estado.

Deixemos o Santo Antonio com os olhos fitos no futuro e voltemos a Agua Boa.

Em 1833, Joaquim Cardoso da Cruz, Antonio Rodrigues da Silva, Anacleto Rodrigues da Silva, Bernardo Rodrigues da Silva e Antonio Nunes da Cruz estabeleceram-se nas margens do ribeirão de Agua Bôa, e desbravaram o logar occupado pela povoação do mesmo nome, a qual começou em 1860 mais ou menos.

Esta povoação pouco tem se adeantado por ter sido até agora habitada por pessoas muito pobres.

Tem ella 30 casas, todas terreas, e uma pequena capella de pessima construcção.

Não posso precisar a data da creação desta capella ; só posso dizer que ella não tem proporção para matriz, e que será provavelmente demolida e reconstruida logo que fôr provida a freguezia.

A Agua Bôa foi elevada á categoria de districto pela lei mineira n. 2.376, de 25 de setembro de 1877, e á freguezia por lei n. 3.063, de 31 de outubro de 1862.

Já tem a freguezia cadeiras de instrucção publica e trata-se de dotal-a com uma estação postal.

Esta freguezia foi canonicamente instituida a 13 de janeiro de 1886, tomando della posse o revm. padre Cyrillo de Paula Freire, o qual, logo depois, resignou-a, possando-se para a nova freguezia de Santa Rita de Malacacheta.

Estando a freguezia de Agua Bôa em territorio que pertenceu a esta freguezia da Capellinha, foi novamente sujeita á minha jurisdicção na parte ecclesiastica até que seja provida.

SANT'ANNA DE AGUA BÔA

Foi creada a agencia do correio deste districto em 1888 e nomeado agente o cidadão Cicero de Paula Freitas, por acto de 8 de fevereiro de 1889.

A freguezia foi novamente provida tendo eu sido transferido da freguezia da Capellinha para esta por acto da camara ecclesiastica da Diamantina, datado de 13 de fevereiro de 1893.

A frequencia tem tido notavel desenvolvimento de 1887 para cá como se vê das informações prestadas no questionario.

Agua Bôa, 17 de fevereiro de 1894. — Padre *João Antonio Pimenta*

RESPOSTA DO QUESTIONARIO

— O numero das casas é actualmente 40, sendo 10 assoalhadas.

Está se construindo a egreja matriz da freguezia, que será vasta e elegante.

Eleva-se a 180 o numero actual de eleitores, o que será duplicado na primeira revisão eleitoral.

A população do districto tem augmentado consideravelvente com emigração dos sertões da Bahia, e municipios do Rio Pardo e Salinas deste Estado, logares flagellados pela secca.

— Nunca houve vaccinação regular. Uma só vez cahiu geada no districto e ha muitos annos. Nunca houve tremores de terra.

O districto é collocado no meio de mattas, na bacia do Urupuca affluente do Sapucahy.

As terras são de uma fertilidade extraordinaria e prestam-se ao plantio do café, cuja lavoura tem se desenvolvido.

— A maior parte das terras são ainda virgens, sendo seu preço médio 20$000 por alqueire.

As mattas que cobrem o districto são riquissimas em madeiras de construcção, produzindo em grande escala as seguintes :

Aroeira (em Santo Antonio do Suassuhy, povoado pertencente ao districto), pau de arco, jacarandá de varias qualidades, cabiuna, cedro reverso e liso, peroba, polomupé, canna fistula, goneaes, Alves, vinhatico, balsamo, braúna, ipé, massaranduba, carvalho, limoeiro (egual a aroeira e superior a braúna em durabilidade) e muitas outras de qualidade excellente e aproveitaveis para todo o genero de construcção.

Nesta parte as nossas mattas encerram um thesouro inestimavel e inesgotavel.

A nossa principal lavoura é de cereaes, e vae se augmentando extraordinariamente o plantio do café com a alta dos preços.

O processo do amanho é rudimentar e primitivo.

Os generos são exportados do modo seguinte: cereaes para Capellinha; toucinho para Capellinha, Diamantina e estação da Estrada de Ferro Central; café para Montes Claros, cidade de S. Francisco e Januaria.

Em annos anteriores houve emigração de trabalhadores para Manhuassú e Estado do Espirito Santo; mas de dous annos a esta parte suspendeu-se esta emigração, tendo já regressado muitos dos que se haviam retirado.

Era a causa da emigração o definhamento da lavoura no districto e a alta de salarios em outros logares de maior commercio e industria.

O salario de trabalhadores agricolas era antigamente de 500 réis, e hoje 1$000 por dia.

De dous annos a esta parte com a alta dos generos da lavoura, e principalmente do café, tem-se animado muito esta povoação e todo o districto.

Em proximo futuro será esta povoação a mais rica e mais populosa do municipio de Minas Novas.

Com a nova estrada de rodagem de Philadelphia (cidade de Theophilo Ottoni) a Santa Maria de S. Felix, e que passa por Santo Antonio do Sapucahy, neste districto, desenvolver-se-hão extraordinariamente a lavoura e o commercio.

A unica criação que ha no districto é a do gado suino.

Ha no districto pequenas fabricas de assucar e aguardente.

Faz-se exportação de café (em pequena quantidade) toucinho, feijão e arroz. O movimento commercial por emquanto é pequeno.

Dista a povoação: da Capellinha, 8 leguas; de Santa Maria de S. Felix, municipio do Peçanha, 4; do povoado de Santo Antonio, neste districto, 5; da cidade de S. João Baptista, 11.

As estradas que communicam esta povoação com os logares vizinhos são todas más, sendo esta a causa principal do atrazo, aliás fa-

dado para um futuro brilhante, quando fôr traçado pela estrada de ferro Bahia e Minas.

— Temos precisão apenas de pontilhões sobre os rios Suruby e Urupuca, na cidade e Malacacheta.

Ha no districto duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino e uma para o feminino.

A do sexo feminino é na séde do districto e as do sexo masculino são: uma na séde e outra em Santo Antonio do Suruby.

A frequencia média da escola do sexo masculino na séde do districto é de 35 alumnos e a do sexo feminino 15.

Temos cemiterio publico, estando provida a freguesia na parte eclesiastica.

A receita do conselho districtal é de 1:000$000.

O preço dos generos alimenticios é actualmente o seguinte: café a 8$000 e 9$000 a arroba; feijão a 4$000 e 5$000 o alqueire (80 litros); arroz com casca a 4$000 o alqueire; farinha de milho a 5$000; toucinho a 5$000 a arroba; carne verde de rez a 500 réis o kilo.

Ha tendencia de elevação destes preços pela grande exportação que se augmenta diariamente.

Ha no districto um pequeno povoado denominado Santo Antonio do Suruby: tem poucas casas e uma pequena Capella.

Seus habitantes são atrazadissimos e pauperrimos.

Estando em construcção uma estrada de rodagem de Philadelphia (Theophilo Ottoni) a Santa Maria de S. Felix e que passa por este povoado é provavel que agora elle se desenvolva.

Temos necessidade de estradas e de agua potavel na povoação.

DISTRICTO DE MINAS NOVAS

A cidade de Minas Novas está situada no declive de um morro, denominado Espigão, cujos lados são banhados, ao norte pelo ribeirão Bom Successo, ao sul pelo rio Fanado, juntando-se ambos á ponta do mesmo Espigão.

E' cercada de morros que lhe ficam superiores, como sentinellas que a vigiam, a contemplam e guardam.

O panorama, si não é de todo bello, não deixa de agradar aos mais exigentes.

O viajante que entra pelo lado do nascente ou do sul gosa de uma vista magnifica, ficando mesmo surprehendido, por, ao entrar e per correr suas ruas, notar a decadencia que della se apoderou.

Triste, sem vida, sem população e sem commercio, seus predios arruinados quasi na sua totalidade, attestam que Minas Novas foi incontestavelmente uma excellente e prospera cidade, a seu tempo, sendo hoje o seu estado um verdadeiro contraste do passado.

E' séde de comarca, de freguezia, confinando com os districtos de Chapada e Piedade, pertencendo, no ecclesiastico, ao bispado de Diamantina.

No anno de 1727, foram descobertas as minas de ouro desta região por paulistas e portuguezes, as quaes, por já serem descobertas as do Tijuco (Diamantina) tomaram o nome de Minas-Novas, e a povoação que se formou este mesmo nome, que ainda hoje se conserva.

Em 1728 recebeu a categoria de villa, passando a ser cidade em 1830. Floresceu muito, tendo grande importancia pela abundancia de ouro que se extrahia de suas minas e pela sua população, que, segundo affirmam, chegou a ser de 15.000 almas. Comparando-se com o passado póde-se dizer: — *Ubi Troya fuit.*

O ribeirão Bom Successo tem esse nome porque, nas primeiras tentativas que se fizeram em procura do metal precioso, delle tiraram grande porção no alludido ribeirão, tendo sido os exploradores bem succedidos. Fanado, a principio Frachado, assim se denominou, porque feitas as primeiras explorações em seu seio achou-se-lhe pouco ouro, relativamente ao encontrado no Bom Successo.

Com o tempo desappareceu o primittivo nome, sendo hoje conhecido por Fanado, não tendo realmente abundancia de ouro.

Tem 285 casas, abrangendo em seu perimetro 20 ruas e 8 praças. Conta dois edificios publicos, o da municipalidade em cujo pavimento terreo funcciona a cadêa e um hospital ou casa de misericordia, que conserva-se fechado. O primeiro, condizendo aos fins a que se presta, póde ser avaliado em 10:000$000, velho, sem architectura, attestando sua antiguidade ; o segundo, comquanto feito ha poucos annos tem o aspecto de uma casa vulgar, tendo-se despendido com a sua construcção para mais de 7:000$. Presentemente póde valer 1:000$000, tendo-se em vista a depreciação do valor dos predios em geral, sempre progressivo.

Tem as seguintes egrejas : N. S. do Rosario, Amparo, S. Francisco,

Sant'Anna, Matriz, Espirito Santo, S. Gonçalo e duas pequenas capellas. Conservam-se de ordinario fechadas, á excepção da Matriz. São velhas, de construcção muitissimo vulgar e sem arte ; e externa e internamente simples. A egreja de Sant'Anna foi reedificada ha pouco tempo.

Tem este districto 8.000 habitantes e o municipio 35.000.

Pela ultima qualificação tem 731 eleitores.

O districto é banhado pelo rio Jequitinhonha que serve de limites ao municipio e fica a 24 kilometros desta cidade. Nasce na comarca do Serro, no logar denominado Caceteiros, percorrendo uma extensão de 110 leguas ; é navegado em grande parte de seu curso por canôas e barcas. E' bastante piscoso. Banham-no tambem o Fanado, que nasce na cabeceira do Caethé, neste municipio, tem um curso de 16 leguas, innavegavel, mas abundante em peixes, recebendo como tributario o Bom Successo e muitos corregos. Passa ao sopé do morro em que se acha edificada a cidade.

Pelo rio Itamarandiba, que tem sua nascente na serra da Tromba d'Anta, neste municipio, com 22 leguas de percurso, piscoso, innavegavel, á distancia de 6 leguas desta cidade. Recebe como tributarios alguns corregos.

Pelo Capivary, que nasce na Tiririca, neste municipio, com a extensão de 22 leguas, pouco piscoso, innavegavel, recebendo, como tributarios, alguns corregos.

Pelo Setubal, que tem suas cabeceiras na serra da Urupuca, com a extensão de 20 leguas, piscoso, innavegavel, sendo tributario do Arassuahy.

Pelo rio Arassuahy, que nasce na fazenda do Pé do Morro, entre Diamantina e Serro, percorrendo uma extensão de 45 leguas, piscoso, navegavel em outros pontos por canôas, tendo como tributarios o Itamarandiba e o Fanado.

Temos pontes sobre o Itamarandiba e o Fanado.

No tempo das aguas as fazendas são bem abastecidas d'agua ; o mesmo não se dá em outras estações.

Em roda da cidade existiam muitas chacaras, que foram abandonadas pelo desapparecimento dos corregos.

O clima é temperado e bom.

Ha muitos annos grassou a variola ; comquanto haja vaccinador nomeado pelo Governo, aqui ainda não se tratou disso, nem a municipalidade tomou providencias a respeito.

Ha quatro annos este districto ou, antes o municipio foi flagellado pela secca.

Não caem geadas neste districto. A temperatura tem chegado a 8 graus acima de zero no tempo frio e a 34 no do calor.

Os terrenos são bastantemente auriferos; antigamente a sua exploração foi muito facil, tendo-se tornado hoje difficil.

Não consta que tenham-se feito estudos para essa exploração.

Nenhuma empreza se organizou para essa industria, sendo ella exercitada por alguns industriaes, que visam o ouro.

Alguem obteve privilegio para levantar uma companhia com o fim de extrahir o ouro, porém suppõe-se até já estar cuduco, sem ter se dado começo á exploração.

No districto ha campos, cerrados e capoeiras, podendo as terras de cultura tomar a proporção de 1/8.

Os campos propriamente ditos quasi que não tem preço; as bôas terras de cultura são compradas a 20$ o alqueire; as demais a 10$ e 15$000.

São os mesmos preços de ha muito e não promettem augmentar.

Prestam-se a todas as colheitas, e principalmente ás da canna, feijão, milho, fumo, mandioca, algodão, trigo, etc. etc.

As madeiras mais preciosas são: aroeira, vinhatico, peroba, cedro braúnas e outras.

A lavoura do districto consiste no plantio de arroz, feijão, milho, canna, mandioca e um pouco de fumo, empregando os agricultores no amanho das terras a foice, a enxada e o machado.

Não se projecta melhoramento agricola algum.

A exportação dos generos é feita para Diamantina, em grande ou pequena escala, conforme as circumstancias.

Desenvolve-se o plantio da canna, estando iniciado o do café e da uva, em pequena porção.

O cultivo dos generos alimenticios não parece augmentar-se elevando-se o seu preço pela crise que atravessa o paiz.

Não temos trabalhadores extrangeiros.

Tem havido emigração de trabalhadores para o municipio de Theophilo Ottoni e para o Estado de S. Paulo, em numero talvez superior a 1.000.

A secca de 1888 a 1889 muito contribuiu para a emigração; a falta de industria e de exportação locaes e a offerta de bom salario [illegible]minhou essa emigração que hoje está parada.

A média do salario aqui é de 800 réis.

Cria-se o gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino. As tres primeiras especies têm diminuido muito, nestes tres annos, pela sua exportação.

É pequeno o numero dos lanigeros, sendo o de suinos elevado, promettendo ainda augmentar.

Pode-se quasi dizer que não existe o melhoramento das raças pelo cruzamento, pela introducção de bons reproductores, excepção feita de um ou outro criador que possúe touros malabares.

Exporta-se o gado vaccum para diversas partes do Estado: o suino para Diamantina, Santa Luzia e Sabará, não se falando de Passuahy e S. João Baptista, cidades visinhas.

A média do valor actual, e nos ultimos 7 annos da exportação, é de 4 a 6 contos de 35 a 42 contos.

Os pastos mais communs são os campos ou chapadões, capoeiras e cerrados, onde brota o capim, denominado gordura. Os pastos artificiaes são pequenos, servindo apenas para nos tempos seccos ter-se algum animal de estima, ou proprio para viagens.

Infelizmente não ha fabricas de fiação e tecidos, havendo apenas os teares, e as rodas.

Tem o districto engenhos de assucar, fabricas de queijos e manteiga, em diminuta quantidade, de ceramica, porém de ruim qualidade.

Duas pessoas apenas fabricam vinhos em limitada porção, vendendo-o a 2$000 a garrafa.

Cultiva-se a uva Isabel e a moscatel.

O vinho é consumido dentro do districto.

A propaganda em favor da vinha progride, porém o poder da cotina é bastante grande.

O terreno é proprio, a parreira carrega muito e dá mais de uma vez por anno.

O movimento mercantil é insignificante a tomar-se como ponto de partida a importação desta cidade, que pode-se calcular de 25 a 30 contos de réis.

Não ha negociantes extrangeiros.

Ha officinas de sapateiros, havendo entre estes um que trabalha tão bem como os melhores fabricantes da Capital Federal ; e ferreiros, de carpinteiros, pedreiros, porém atrazadissimos.

Ha pouco amor ao trabalho, não constando que os meninos recebam ensino nas officinas de artes.

Tem o districto um pintor que pouco trabalha por falta de serviço; é bastante habil, e, em um centro adeantado, talvez se tornasse notavel.

Dista esta cidade 19 kilometros da Chapada, 42 da Agua Limpa, 42 de Sucuriú, 18 da Piedade, 30 da Venidinha, 60 da Capellinha e 108 de Agua Bôa.

Desta cidade para Capellinha a estrada é bôa, excepção de 12 kilometros.

Tem o districto algumas pontes, mas ha necessidade de outras, principalmente sobre o Setubal e o Fanado, cujo custo não excederá de 30 contos, interessando ellas á Capellinha e a esta cidade.

Tem 4 escolas publicas com séde nesta cidade, sendo 2 do sexo masculino e 2 do feminino.

Das do sexo masculino uma é frequentada por 35 a 40 alumnos e a outra por menor numero.

Das do sexo feminino uma tem frequencia de 12 a 16 alumnos e a outra numero inferior.

O pavimento terreo do edificio da municipalidade serve de cadêa, com dois commodos para presos, sendo bom o seu estado, havendo além disso no pavimento superior um outro commodo que destina-se a prisão. Actualmente tem 18 presos, podendo comportar de 35 a 40.

Tem o districto um pequeno mercado, um cemiterio publico todo murado, porém pouco asseiado, uma casa de misericordia que não funcciona.

Está em bom estado o edificio e, segundo consta, a municipalidade pretende tornar em realidade esta instituição, pois ella dispõe de recursos em seu poder.

Só ha um sacerdote no districto, o vigario, não havendo medico, advogado provisionado ou pharmaceutico.

O orçamento da receita e despesa districtal para 1891 foi elevada a 15:000$000.

Ainda não funcciona o conselho districtal.

O patrimonio consiste em terrenos aforados e não aforados, em pequena quantidade.

A parte representada pelos empregados publicos na municipalidade é de 4:300$000.

O agente executivo é subsidiado com a quantia de 1:000$000.

O mercado não é tão bem abastecido como fôra para desejar-se.

Procedem os generos do proprio districto.

São estes os actuaes preços dos generos alimenticios: feijão a 8$000; milho, a 4$; arroz, 10$000 e 12$000; farinha de milho, a 6$000 e 8$000; de mandioca de 6$ a 8$000 por alqueire de 80 litros; toucinho de 6$000 a 8$000; carne verde a 8$; de porco, a 8$000 e secca a 12$000 por 15 kilos.

A 18 kilometros desta cidade ha um pequeno povoado com 80 a 100 habitantes, denominado Gouvêa.

Tem uma pequena Capella e um cemiterio.

Creou-se uma escola primaria para alli, mais ainda não se acha provida.

A lavoura é desenvolvida, não havendo commercio, industria porque falta-lhe instrucção.

Necessita esta cidade de instrucção e industria.

Em continua decadencia esta cidade dia a dia diminui-se em população, podendo esta attingir actualmente de 500 a 600 habitantes, não se podendo atinar com os elementos de que poderá dispôr para seu desenvolvimento.

Uma companhia que se destinasse á extracção do ouro seria entretanto o meio de concentrar a população, fomentando o commercio e desenvolvendo a agricultura.

Não ha dados para memorias de filhos notaveis do districto, lembra-se entretanto do conego Pacifico, que era insigne orador sagrado.

MEMORIA HISTORICA E DECRIPTIVA DA FREGUEZIA DE N. S. DA GRAÇA DA CAPELLINHA, FEITA PELO VIGARIO JOÃO ANTONIO PIMENTA

A povoação da Capellinha séde da freguezia do mesmo nome, está situada a 17° e 50, de latitude sul e a 1.° de longitude oriental pelo meridiano do Rio de Janeiro, tendo ao norte a cidade de Minas Novas, ao sul a povoação de Santa Maria de S. Felix a este o Setubinha, a oéste a cidade de S. João Baptista, a noroeste a Piedade e a sudoeste as novas povoações de Sant'Anna da Agua Bôa e Santa Rita de Malacacheta: está collocada nas cabeceiras de um ribeirão denominado Areão, tributario do Fanadinho, affluente do Fanado.

E' circumdada de campos naturaes, os quaes se estendem a grande distancia, principalmente ao norte, a éste e a noroeste.

Sobre a origem da povoação diz a tradição o seguinte:

Em 1809 (setembro), Manoel Luiz Pego, acossado pelos indios, retirou-se de sua fazenda, sita a duas leguas desta povoação, e veiu estabelecer-se, com sua familia, nas cabeceiras do Areão em um teso perto do local actualmente occupado pela povoação, e ahi construiu uma pequena vivenda, em torno da qual foram se agrupando algumas outras levantadas por parentes seus. (Manoel Luiz Pego é pae dos avantureiros Feliciano Luiz Pego, Thomaz Luiz Pego e Felisberto Luiz Pego, primeiros das mattas do Suruby).

Por morte de Manoel Luiz Pego, ficou o ribeirão do Areão e a fazenda sita em sua cabeceira pertencendo a seu filho Feliciano Luiz Pego.

Em 1812, mais ou menos, Feliciano e seus parentes, reunidos em grande numero em derredor de sua fazenda para se defenderem das aggressões dos indios, construiram uma pequena Capella coberta de capim, sob a invocação de N. Senhora da Graça.

Nesta humilde capella, se reuniam aos sabbados e domingos os membros da familia de Feliciano e alguns amigos seus para resarem o Terço ou o officio de Nossa Senhora.

Apparecendo, então, a idéa de se estabelecer um povoado nesse logar, Feliciano doou, para este fim, à N. Senhora da Graça uma porção de terreno em torno de sua capella.

Construiram-se nesta occasião algumas choupanas nos logaras mais proximos á capella; e assim foi-se desenvolvendo a povoação com o nome de Capellinha de N. Senhora da Graça.

Estando esta povoação nascente em territorio pertencente á freguezia da cidade de Minas Novas, foi por vezes visitada pelos vigarios daquella freguezia, os quaes aqui celebraram festas em honra do Divino Espirito Santo e a N. S. da Graça, armando-se barracas e

levantando-se ranchos cobertos de folhas de palmito para abrigo do povo.

Referem alguns aborigenes muitas cousas curiosas sobre estas festas.

Em 1817, ordenando se o revm. padre Camillo de Salles Prates, cujos educadores residiam à pouca distancia desta povoação, celebrou a sua primeira missa nesta humilde Capella e fixou sua residencia nesta povoação embryonaria, morando por algum tempo em um miseravel tugurio.

Por este tempo, mais ou menos, foi a Capellinha visitada pelo sabio naturalista A. Saint Hilaire.

Silverio José Rabello, nomeado procurador geral de N. S. da Graça pelo padre Camillo, agenciou algumas esmolas e levantou em 1821 os primeiros esteios da matriz actual, á pouca distancia da primitiva Capella que deu nome a esta freguezia e sua povoação.

O que levo dito explica a contradição apparente entre Saint Hilaire e o erudito auctor do Diccionario Geographico do Brazil, fazendo este com razão datar de 1821 a creação da Matriz desta freguezia, e aquelle fazendo delle menção em 1820.

Por causa da pessima administração de seus empregados, estiveram as obras da Matriz por muito tempo estacianarias.

A povoação pouco incremento recebeu nos primeiros annos de sua existencia.

A lei mineira n. 184, de 8 de abril de 1840, creando a freguezia de S. João Baptista, (desmembrada da Penha de França), passou-se á Applicação e Curato de Capellinha a pertencer a esta nova freguezia ; até que, por lei n. 288, de 12 de março de 1846, voltou á primitiva freguezia de S. Pedro do Fanado de Minas Novas.

Não pude obter informação alguma sobre a data da elevação da Capellinha á categoria de districto de paz.

A 4 de junho de 1858, por lei mineira n. 899, foi a Capellinha elevada á freguezia.

Nesta occasião tomou grande impulso, sentindo-se o seu commercio vivamente animado por influencia da Companhia Mucury.

Ao padre Camillo, que serviu á Capellinha até a sua elevação á freguezia substituiu, como vigario collado o rvdm. sr. padre Francisco Pereira da Luz, o qual tomou posse desta freguezia a 8 de maio de 1853.

Ao sr. vigario Luz deve a Matriz grande parte de seus melhoramentos actuaes.

Em 1860, mais ou menos, foi creada a agencia postal desta freguezia.

A lei mineira n. 1.719, de 5 de outubro de 1860, desmembra da Capellinha grande parte do territorio, que constitue a freguezia de S. Maria de S. Felix.

A lei. 2.376, de 25 de setembro de 1877, creando os dois distritos de Santa Rita de Malacacheta e S. José (hoje Sant'Anna) de Agua Bôa, desmembrados da Capellinha, grande parte do territorio que consituia a freguezia desta, reduziu a pequenas proporções.

A lei n. 2.826, de 24 de outubro de 1881, ainda creou uma parte desta freguezia, alterando suas divisas com a de S. João Baptista.

Hoje a freguezia da Capellinha poderá comprehender, no maximo, uma população de 4.000 almas.

A povoação tem actualmente 180 casas, das quaes 50, mais ou menos, são assoalhadas.

A matriz com seu lindo frontespicio, com suas torres elevadas e bem proporcionadas, com seu adro construido com altas pedreiras, symetricamente dispostas, offerece uma perspectiva elegante.

Interiormente tem ella tido ultimamente grandes reparos.

Além da matriz, tem a povoaçgo uma capella dedicada a N. S. da Piedade.

Tem a freguezia, além de sua estação postal, duas cadeiras de instrucção primaria, uma do sexo masculino e outra do feminino.

O commercio é um dos mais animados do norte : ha na povoação quinze negociantes de fazendas, seccos e molhados e duas pharmacias.

A lavoura é o unico sustentaculo desta freguezia, que póde considerar-se essencialmente agricola.

A Capellinha tem sido até agora o emporio do commercio das duas freguezias filiaes — Agua Bôa e Malacacheta, — as quaes estão situadas no meio de mattas virgens na bacia do Urupuca, affluente do Suassuhy.

A principal industria é o fabrico do fumo ; fabrica-se tambem aguardente, mas em pouca quantidade : importa-se annualmente este genero.

O estado da lavoura não é, por emquanto lisongeiro, mas já se vae desenvolvendo a cultura do café, que se exporta para os sertões de Montes Claros.

Logo que a estrada de ferro Bahia e Minas chegar á cidade de Theophilo Ottoni (Philadelphia) a lavoura desenvelver-se-ha, pois, seu unico obstaculo é a falta de meios de exportação de seus productos.

Não ha nesta freguezia estação telegraphica e nem tão pouco estação de estrada de ferro.

Não existe em toda freguezia nenhum lago.

Ha uma serra, que é a da Noruega na cordilheira da serra Negra : nesta serra Noruega nasce o ribeirão de S. Lourenço, affluente do Itamarandiba, o qual com este rio, serve de divisa desta freguezia com a de S. João Baptista.

Ha tambem um alto de grande elevação, a uma legua desta povoação, no chapadão cortado pela estrada que segue para Piedade e Minas Novas: denominado Alto Grande.

A freguezia da Capellinha é banhada pelos Fanado e Itamarandiba; o primeiro com seu affluente Santo Antonio serve-lhe de divisa com a freguezia de Minas Novas; e o segundo com o S. Lourenço, serve-lhe de divisa, como ficou dito, com a freguezia de S. João Baptista.

O Fanado nasce nesta freguezia, dividindo-se em dois braços em suas cabeceiras, um dos quaes nasce no Alto dos Bois (veja a nota 1.ª) e o outro no morro dos Pereiros na estrada que segue para Malacacheta.

O Itamarandiba nasce na serra da Penha.

Os affluentes do Fanado que banham esta freguezia, são na margem esquerda os seguintes: o Fanadinho (veja a nota 2.ª) cujas cabeceiras se prendem na cordilheira que divide as aguas do Fanado com as do Urupuca; o S. Catharina, pequeno tributario que entra no Fanado na margem esquerda, 6 kilometros, mais ou menos, abaixo da fóz do Santo Antonio, affluente da margem direita: nasce no flanco oriental do Alto Grande; finalmente o ribeirão dos Macedos, que desagua a 6 kilometros, pelo menos, abaixo da fóz do Santa Catharina.

O ribeirão dos Macedos é formado pelos corregos Gallegos e Macacos.

O Gallego nasce no planalto traçado pela estrada de Piedade e Minas Novas, 4 kilometros ao norte do Alto Grande.

O Macacos nasce no mesmo planalto, 10 kilometros abaixo das cabeceiras do Gallego.

O ribeirão dos Macedos e corrego dos Macacos servem de divisa desta freguezia com a da Piedade.

Na margem direita do Fanado ha um só affluente que banha esta freguezia, e é o Santo Antonio, cujas cabeceiras se prendem no planalto que divide as aguas do Fanado com as do Capivary; este ribeirão tem sua fóz a 3 kilometros abaixo do Fanadinho, affluente da margem esquerda.

Os affluentes do Itamarandiba que percorrem esta freguezia são: o S. Lourenço, que, como dissemos, nasce na serra Noruega, e desagua 3 kilometros, mais ou menos, acima da ponte do mesmo rio Itamarandiba, na estrada que segue desta povoação para S. João Baptista; o ribeirão do Senna que entra no Itamarandiba pouco abaixo da fóz do S. Lourenço; finalmente os corregos da Prata, Conceição, Campinho e Santa Catharina, pequenos tributarios que nascem ao noroeste desta povoação, no planalto que divide as aguas do Itamarandiba com as do Fanado; o primeiro, segundo e terceiro a pouca distancia desta povoação, e o quarto no flanco occidental do Alto Grande.

O Fanadinho tem um tributario que é o Areão, ribeirão que banha esta povoação ; este recebe na margem esquerda o corrego dos Araujos e na direita dos corregos dos Areias e do S. João : o Areias dá barra pouco acima da fóz do Fanadinho.

O S. Lourenço tem os seguintes tributarios que banham esta freguezia e por conseguinte na margem direita : o corrego de S. Quiteria, o Jatobá, o ribeirão do Ignacio Luiz e o S. Caetano.

O ribeirão do Senna tem por tributarios, na margem direita, o corrego do Campo, e na esquerda os de Santa Cruz e Gouvêa.

O Gouvêa desagua pouco acima da fóz do Senna ; o Santa Cruz tres kilometros, mais ou menos, acima da fóz do Gouvêa ; e o corrego do Campo 4 kilometros, mais ou menos, acima da fóz do Santa Cruz.

Esta memoria foi escripta em 1887 como apontamento para o Diccionario Historico, Geographico e Administrativo do Brazil pelo dr. Alfredo Moreira Pinto.

Nota 1.ª O Alto dos Bois, contra a espectativa de Saint Hilaire, continúa deserto, e nem ha probabilidade de levantar-se alli a grande cidade que o sabio naturalista antevia atravez de um porvir não muito remoto e saudava em arrobos de enthusiasmo, como que extasiado deante do quadro de uma natureza privilegiada.

A unica celebridade deste logar é ter merecido tão pomposo elogio de tão illustre viajante.

Nota 2.ª Na carta de Minas por Gerber ha um engano, dando-se o nome de Fanadinho a um affluente da margem direita do Fanado, ou melhor ao braço direito, um dos dois em que se divide o Fanado em sua nascente.

Resposta ao questionario

A povoação tem actualmente 500 casas, sendo 60 ou 70 assoalhadas. O eleitorado é de 350 eleitores.

O clima do districto é temperado. Têm grassado febres de mau caracter, e são frequentes as affecções broncho-pulmonares devidas a continuas correntes atmosphericas. As febres são talvez de origem palustre, pela visinhança dos mattos que se estendem ao sul deste districto. Tem cahido geada algumas vezes, mas leve.

Ha poucas florestas virgens no districto : as terras de cultura estão em capoeirões e capoeiras.

Ha uma zona immensa de campos naturaes, que se prestam a criação do gado vaccum, e que poderiam ser aproveitados para a criação de gado lanigero.

O valor das terras é actualmente o seguinte : legitima para a cultura de cereaes, a 30$ o alqueire ; mixta a 15$ e 20$000 ; campos a 5$000.

As terras se prestam á cultura de cereaes e do fumo. Em distancia de 3 a 5 leguas da povoação encontram-se nas florestas as seguintes madeiras de construcção : jacarandá, vinhatico, cedro, cabiúna, gonçalo alves, pau d'arco, massaranduba, braúna, aroeira (pouca), sassafraz, ipé, balsamo, peroba e outras menos estimadas.

A lavoura é de cereaes e de fumo. O processo usado no amanho das terras é primitivo e rudimentar.

Os generos são exportados do modo seguinte : cereaes para Diamantina, fumo para o municipio de Curvello e café para Montes Claros, cidade de S. Francisco e Januaria.

O café é produzido nas mattas das freguezias visinhas de Agua Bôa e Malacacheta.

Tem havido pequena emigração de trabalhadores para Manhuassú e Estado do Espirito Santo, os quaes têm se localizado de preferencia em Santa Joanna, Guandú, Natividade e Serra, naquelle Estado. A causa da emigração é a differença de salario que era aqui de $500 por dia e lá 1$500 e 2$000. O salario eleveu-se neste districto, de um anno a esta parte, por causa da crise geral, a 1$ por dia.

Cria-se o gado vaccum, cavallar e muar, mas em pequena quantidade, e apenas para o consumo e em pastos naturaes.

A povoação dista : de Minas Novas, séde do municipio, 10 leguas; de Piedade 9 ; de S. João Baptista, 8 ; de Malacacheta, 11 ; de Setubinha, 7.

As estradas para Agua Bôa, Malacacheta e Setubinha, freguezias collocadas na zona da matta, são más.

E' de inteira necessidade uma ponte no rio Fanado, na estrada que segue para a cidade de Arassuahy. Poderá custar 2:000$, mais ou menos.

Convinham ser melhoradas, ainda que com grande sacrificio, as estradas que communicam a povoação com as freguezias da matta, attento o grande desenvolvimento que vai tendo a lavoura nessas florescentes freguezias. Precisa de grandes reparos a ponte do Itamarandiba, na estrada que segue para S. João Baptista.

Ha cadeiras de instrucção publica para ambos os sexos e uma particular para o sexo masculino.

A receita do conselho districtal é de 1:500$.

O mercado é bem abastecido. Os generos são produsidos em grande parte pelas freguezias de Agua Bôa e Malacacheta. O preço é variavel, cuja média approximada é a seguinte : café, 10$; toucinho, 5$; farinha de milho, 5$; farinha de mandioca, 4$; feijão, 5$; arroz pilado, 8$; (arroba de 15 kilos e alqueire de 80 litros) ; carne verde, a $500 o kilo. Estes preços têm sido augmentados cento por cento, de 2 annos a esta parte.

Sendo a séde deste districto uma das povoações mais florescentes do norte do Estado, com um pessoal de *élite*, com um commercio relativamente grande, é de inteira justiça que seja comprehendida na rêde telegraphica do norte, passando por aqui a linha em sua prolongação de Diamantina a Minas Novas. Com pequeno sacrificio poder-se-ha lançar este inestimavel melhoramento e real progresso, pois que o desvio não será superior a 10 kilometros. Neste sentido já se fez representação ao Governo do Estado.

CARMO DO PARNAHYBA

RESPOSTAS AO QUESTIONARIO

Ao 1.º

Esta localidade, cidade do Carmo do Parnahyba (*) está situada no extremo de um planalto do mais lindo aspecto physico.

Este districto confina-se com quatro districtos, a saber: com o districto de S. Francisco das Chagas deste municipio; com o districto de Santo Antonio dos Tiros, do municipio do Abaeté; com o districto da Lagoa Formosa, do municipio de Patos, e com o districto de S. Sebastião do Chapadão, do municipio do Patrocinio.

Esta localidade é séde da Freguezia do mesmo nome — Carmo do Parnahyba. Faz parte do bispado de Goyaz.

As curiosidades naturaes que existem no territorio do districto são duas fontes de aguas sulphurosas.

Ambas distam desta cidade de 30 kilometros mais ou menos, e situadas, uma á nascente de um corrego chamado Bebedouro e outra á margem do mesmo, abaixo uns 40 a 50 kilometros.

Ao 2.º

O numero de casas situadas dentro da povoação é de tresentas mais ou menos.

Divide-se em tres praças e dez ruas.

Ha edificios publicos, porém tres sómente, e são: cadêa, casa onde funccionam as aulas de instrucção primaria e casa de caridade que não funcciona.

Estes edificios custaram aos particulares: a cadêa dez contos mais ou menos.

A casa de instrucção, dous contos mais ou menos, e a casa de Mi-

---

(*) Si bem que o nome do Rio seja «Paranahyba», no fôro e nas relações officiaes escreve-se «Parnahyba», porque a comarca foi creada com essa denominação pela lei n. 11 de 13 de novembro de 1891.

Parece que a questão é de simples erro typographico, mas como «Parnahyba» é mais euphonico, servi-me da circumstancia para introduzir no fôro a alteração, que, aliás, tem sido bem acceita.— *Hermenegildo de Barros.*

[illegible] nas ou menos, porém não em [illegible].

Ha na localidade duas [illegible] — a matriz, de bom [illegible] de grande valor, acha-se em mau estado.

A igreja do Rosario, igualmente de bom valor, acha-se em boa estado.

A população desta freguezia é maior de seis mil almas, e a do municipio é avaliada em vinte mil mais ou menos.

Electores qualificados nesta freguezia 69, e no municipio 1.210.

Não ha tradição alguma importante sobre a origem desta povoação, e foi nomeada em 1835 por iniciativa de seu fundador, o capitão Francisco Antonio de Moraes, de saudosa memoria.

A historia deste logar não noticia facto algum importante digno de menção.

Ao 3.º

Dentro deste municipio nascem os dous rios — Parnahyba e Abaeté, depois de pequeno percurso, o Parnahyba entra no municipio de Patos e o Abaeté, no municipio do mesmo nome.

O Parnahyba desce ao norte, a distancia desta localidade de 12 kilometros mais ou menos, e o Abaeté desce ao nascente, a 40 kilometros e mais.

Seus tributarios neste municipio são diversos corregosinhos sem importancia.

O Parnahyba é affluente do magestoso Rio-Grande, e o Abaeté do volumoso S. Francisco.

Até grandes distancias deste logar não são navegaveis; além, ignoramos.

Ambos são abundantes em peixes.

As povoações do districto e fazendas gosam de aguadas sufficientes ás suas necessidades domesticas, satisfazendo egualmente a criação e á lavoura.

Não ha chafarizes publicos, e nem pontes.

Ao 4.º

No districto não ha serras e nem cadêa de montanhas, á excepção de alguns montes isolados.

Ao 5.º

O clima desta localidade é saudavel e ameno, com algumas alternativas para frio e calor.

Não tem aqui grassado epidemia, á excepção da influenza, que visitou esta localidade por duas vezes.

A unica molestia endemica deste districto é a anemia; isto porém em certos logares da matta, attribuindo-se a causa a insufficientes alimentações e más moradias.

Uma só vez já foi parte desta população vaccinada, isto ha 15 annos mais ou menos.

O districto nunca foi flagellado por seccas e nem inundações.

Ainda não houve aqui tremor de terra.

As geadas por aqui não são frequentes.

Em suas proprias estações, o frio e o calor augmentam muito, não dando nós seus graus, por nos faltar o apparelho graduador.

Ao 6.º

Não ha presentemente descoberta alguma nesse sentido.

Ao 7.º

As terras de culturas neste districto, estão na proporção de cem alqueires de matto virgem para duzentos alqueires de capoeiras.

Cerrados e campos, em proporção.

Ha florestas virgens em grande quantidade, e da mais rica seiva e prodigiosa cultura.

O valor actual das terras de cultura, quer virgens, quer capoeiras, é de cem mil réis por alqueire, e mais.

Cerrados a dez e vinte mil réis por alqueire, e campos, de cinco a dez mil réis.

Estes preços aos sete annos anteriores eram de dez a vinte para cultura, e de dous a cinco para campos e cerrados.

As terras propriamente de boa cultura prestam-se generosamente para todo plantio.

Existe grande numero de madeiras de lei, porém as mais estimadas e das quaes se faz mais uso são: aroeiras, balsamos, jacarandá, peroba, ipé, jatobá, cedro, canjerana, angico, cangica, catiná, massaranduba, amoreira e muitas outras.

Quanto ao uso, é muito variado.

Ao 8.º

Os ramos principaes da lavoura deste districto, são: café, fumo e toucinho.

Os instrumentos usados no processo do amanho da terra são: o machado, a foice e a enxada.

Não estão iniciados e nem se projectam melhoramentos alguns agricolas.

Os generos não consumidos na localidade são exportados para as estações da Mogyana, no Sertanezinho, e para a estação da Oeste, em S. Francisco.

O plantio da videira não se desenvolve; existem na localidade cinco pequenas plantações.

O plantio do cafeeiro existe com influencia, além das grandes plantações já existentes.

O fumo — tem se augmentado consideravelmente o seu fabrico; e a canna, além de escassa, está estacionado o seu plantio.

O cultivo dos generos alimenticios tem decrescido, devido á escassez de braços. Não ha no districto trabalhadores agricolas extranceiros, e nem tendencias para tel-os.

A maioria dos salarios aos trabalhadores agricolas varia de 1$000 a 3$000 diarios.

Ao 9.º

A criação do districto, além de limitada na especie, é pouca no numero. Criam algum gado, porém não de raça apurada. Criam alguns burrinhos e porcos, que excedem do consumo.

Exportam algum gado gordo para o mercado do Rio de Janeiro, porém importados dos sertões de Goyaz. O preço desse genero hoje está exaggeradissimo, pois a sua média é, para bois, de 80$ a 100$ e, para vaccas [illegible]. Lanigeros, não os ha. Os pastos preferiveis para a engorda do gado são os de capim melloso e são artificiaes.

Ao 10.º

Não ha no districto fabricas de nenhuma especie, á excepção de alguns engenhos de canna movidos a bois, os quaes não fazem a provisão da localidade, importando-se algum assucar e aguardente dos visinhos. Fabricam alguns queijos, que são consumidos na localidade. Seus preços são actualmente de 100$ a 150$000 o cento.

Ha no districto cinco fabricas de vinho, porém em muito atrazo.

Ao 11.º

Os ramos principaes do districto são: café, fumo, gado e algum toucinho, sendo o café o forte. Não temos estatistica para nos basear, porém presumimos que o municipio exporte, annualmente, de oitenta a cem mil arrobas de café, dez a doze mil rezes gordas, oito a dez mil arrobas de toucinho e cinco a seis mil ditas de fumo.

O movimento mercantil não é activo, porém, de um andamento regular. Não é activo, devido á falta de vias de transporte; os negociantes do districto e municipio, são todos brazileiros.

Não ha estabelecimentos de artes e officios.

A mocidade aqui cresce, em absoluto, privada desse bem.

Ao 12.º

A distancia desta localidade para as sédes dos districtos do municipio são as seguintes: para a séde de S. Francisco das Chagas, 30 kilometros; para a séde de S. Gothardo, 60 ditos; para a de S. Jeronymo, 90 ditos.

Os caminhos são regulares, porém com indeclinavel necessidade de duas pontes de pouco valor nos rios Parnahyba e Abaeté, cujo valor não excederá a doze contos.

O interesse destas pontes é immenso, pois facilitará o commercio deste municipio vantajosamente para a estação da Oéste em S. Francisco, como para as zonas da Formiga, Pimenta, etc.

Interessa egualmente daqui para o sertão de Goyaz.

Ao 13.º

Nesta localidade só ha duas escolas de instrucção primaria para os dous sexos.

A população escolar do districto deve exceder de mil, porém a frequencia das escolas é de trinta, mais ou menos, na média.

Os alumnos e alumnas não têm livros e nem utensilios escolares.

Não ha aulas nocturnas para adultos.

Não ha egualmente ensino de artes e officios, e nem tão pouco bibliotheca e gabinete de leitura.

Ha uma só casa para instrucção, dividida em dous compartimentos, que não são vastos.

Estão creadas pelo governo, ha tempos, mais duas aulas primarias no districto, sendo uma para a Matta do Salgado e outra para os Lenheiros, e nunca foram providas de professores.

A edilidade é indifferente aos interesses de seus municipes.

Ao 14.º

Ha cadêa nesta cidade: um pequeno sobrado ou edificio de dous andares.

O primeiro andar divide-se em duas prisões, e o segundo, em um salão com tres pequenos quartos.

Este salão serve á Camara e aos mais trabalhos forenses.

Este edificio acha-se em mau estado, e suas prisões comportam acanhadamente 8 a 10 individuos cada uma.

Pelo seu máu estado não offerece segurança sinão com vigilante sentinella.

Ao 15.º

Não ha theatros nesta cidade. Ha uma pequena botica dirigida por um pratico licenciado, que não satisfaz ás exigencias publicas.

Ha cemiterio publico. Não ha instituição alguma de qualquer caracter, e portanto estabelecimento algum.

Ha sacerdotes, um vigario da freguezia, e dous particulares.

Ha um medico, porém advogados e pharmaceuticos não os ha.

Ao 16.º

O orçamento municipal é de onze contos, e as despesas equiparadas.

Os vencimentos dos empregados municipaes são representados no orçamento pela importancia de 1:900$000, fazendo parte desta importancia 1:200$000, com a qual é subsidiado o agente executivo.

Não temos illuminação publica e nem mercado.

O patrimonio do districto consta sómente da área em que está situada a povoação e suas immediações.

Ao 17.º

Não ha e nem houve typographia nesta localidade.

Ao 18.º

Ha no districto desta cidade dous povoados, Matta do Salgado e Lenheiros, porém não tendo edificio algum.

O Salgado dista desta cidade 24 kilometros, e os Lenheiros, de seis a doze em toda sua extensão.

O numero de casas para o Salgado é de cem, mais ou menos, e para os Lenheiros é de cento e cincoenta a duzentos.

Quanto a escolas, já está respondido.

As condições de seus habitantes são boas.

A instrucção nestes logares até aqui tem sido nenhuma.

O commercio destas localidades, é o que resulta de suas lavouras, por exemplo: café, fumo, toucinho e alguns cereaes.

Ao 19.º

As necessidades e reclamos deste districto e do municipio em geral são muitas e são:

1.º Vias de transporte;

2.º Meios faceis de desenvolver a lavoura;

3.º A creação de meios praticos para instruir o povo em artes e officios;

4.º Meios de tornar exacta a instrucção primaria que aqui, até hoje, não tem sido mais que uma illusão.

Os elementos de prosperidade com os quaes joga esta localidade são os generos que annualmente exporta: café, fumo, gado, toucinho, etc.

Ao 20.º

Entre os filhos desta localidade que reunem benemerencia, notam se os revms. padres Manoel Francisco de Moraes e Miguel José de Moraes; tendo seu fallecido pae, o capitão Francisco Antonio de Moraes, fundado esta localidade em 1835, seus filhos, aquelles padres, têm pugnado com toda dedicação, até ao sacrificio, para a sua prosperidade, e nada mais.

Exm. Sr. Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros. — São estas as informações que conscienciosamente vos posso prestar em relação ao questionario proposto, e pelo seu mau traçado, vos peço desculpa.

Carmo do Parnahyba, 27 de novembro de 1893.— *Dumas Pinto da Cunha.*

(*Minas Geraes* de 4 de Fevereiro de 1898).

INSTRUCÇÃO E NORMA

Que deu o Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Bobadella a seu irmão o preclarissimo Snr. José Antonio Freire de Andrade para o governo de Minas, a quem veio succeder pela ausencia de seu irmão, quando passou ao sul.

Dar-vos instrucções para o vosso governo dictadas só pela lei, pelo discurso, e pela observancia da justiça, seria repetir-vos o que em tantos livros achareis escripto, ainda na pequena livraria que tendes em Villa Rica, onde está governando; Christiano — Politica de Imperadores Catholicos, e outros: tudo o que elles referem são bases solidas para os acertos; mas eu nas poucas horas que vedes tenho para este discurso, vos não darei mais, que uma idèa pratica do que é o governo de Minas Geraes, o caracter dos seus habitantes, e os escolhos de que deve fugir um bom governador, lembrando-vos que optimo governo consiste em cumprir o que Deus e el-rei determinam em suas leis e decretos.

A primeira base é amar a justiça; isto é, dar a cada um o que é seu, sem outro interesse que a utilidade, que se tira na gloria e na boa fama: não ha cousa mais feia, que ter o pobre da sua parte a razão, e haver sem razão para o não attender, levado o juiz do respeito, ou das dadivas do poderoso, ou talvez das paixões impudicas; deveis dar a ver sempre, que ter mais justiça, é ter o maior valedor. Estai certo, que, emquanto os povos se não persuadirem de que sois inflexivel n'esta maxima, não grangeareis o respeito e o amor, que pretendeis alcançar d'elles. Sabei, não digo só os espiritos prudentes, ou cavilosos, mas ainda os mais embotados, e mais ordinarios das Minas, porão todo o seu estudo em observar-vos, e emquanto virem que só razão, a justiça, a prudencia, a piedade, a inteireza, a imparcialidade, e o desinteresse governa, não só hão de viver contentes, como hão de estimar-vos e respeitar-vos.

Observai com grande reflexão os requerimentos que vos fizerem, porque todos se encaminham, ou a prejudicar a terceiro, ou a real fazenda; si assim fôr, deve achar-vos impenetravel o rogo ou o interesse; heis de dar a cada um o que é seu; é maxima catholica, segura e honrada; espero em Deos vos não esquecerá, que na nossa familia está viva memoria de que o interesse é borrão, que offusca todas as acções do homem, que aspira e trabalha pela observancia da lei divina, e da regia gloria da patria e propria.

Adverti que por mil modos que parecem puros absequios se introduz o malicioso no governo: tratai a todos com carinhos; mas não tão familiar que estrague o respeito, e nem austero que intimide os vossos subditos, postos estes na infabilidade de que comvosco não valem os interesses, e que todos os que podem adiantar para agradar-vos é pelo seu regular procedimento, pouco vos fica que governar.

Principiando o dia: é a primeira hora que se dá aos exercicios de catholico, pedindo a Deos a parte de vós tudo que pode ser offensa sua. Feitas as rogativas tão indispensaveis e sem que ellas sejam extensas, de forma que privem um instante de tempo que toca aos negocios (tomada a refeição de alimento), deveis de responder as cartas que no antecedente dia ou dias tiverdes recebido, vendo que o que vós discorrerdes poderá offuscar-se a memoria dos ouvintes, mas o que affirmardes é uma testemunha da vossa capacidade, do vosso espirito, e das vossas intenções; e como estas ás vezes por auxilio da justiça se faz preciso occultal-as, escreve sempre com reflexão, e por termos breves, emquanto não tiverdes bastante conhecimento do caracter de quem vos falla e vos escreve (que é quem vos observa); ouvi muito, escrevei e fallai o que baste para não fazer insipida ou secca a conversação, ou embaraçar a expedição dos negocios.

A's dez horas deveis ir ouvir missa, si as dependencias do governo não padecerem offerecei a Deus o vosso coração, e tudo o que tendes obrado, e ides obrar n'aquelle dia.

Segue-se o despacho: deve ser na Secretaria (posto em outros governos se observe o contrario), pois se tira a utilidade, de que finda a escriptura, dias audiencia ás partes. Estas são commumente queixosas de insolencias de outros, ou questionando por terras: sobre qualquer destes requerimentos (si o facto não é provadissimo e escandaloso, a que se deve logo dar providencia, manda-se prender logo o réo) o melhor meio de deferir, é que informe o Capitão de districto, declarando quem estava em posse, quando suscitou-se a questão: e com a informação, mandar conservar o possuidor, e que sigam os meios ordinarios, abstendo-se dos violentos; e caso algum delles desobedeça ao despacho, mandal-o pôr em prisão pelos dias que vos parecer conforme o caso for: e si houver ferimento, mandar entregar o réo á justiça a que tocar. Vem a audiencia queixosos de desflorações e outras semelhantes dependencias, aos quaes deveis mandar reco-

ram ás justiças a quem competirem, menos si forem raptos, desflorações violentas fóra das villas e aldeias; pois a estas (estando informado) deveis dar providencia: se prendam os réos, por ser a segurança das minas o castigo das insolencias. Nas dividas interporeis o vosso respeito para as esperas com fianças; mas não devem obrigar-se aos acredores a esperar com violencia. Sobre terras mineraes fareis muito se componham por louvados fazendo primeiro termo de estarem pela sua decisão. Amparar aos pobres, é obrigação dos governadores; mas adverti que nas minas ha destes muitos trapaceiros, insolentes e petulantes, ide com grande sentido; porque reconhecendo em vós a inclinação á sua parte, vos metterão com algumas calumnias injustas de desaggravo da nobreza; e assim se faz preciso misturar o agro com o doce, em tal forma que se conheça, incontestavel, que o vosso animo só respira a defensa da razão, e de justiça, emquanto for pelo seu caminho.

Si alguma pessoa ecclesiastica, ou secular principal ficar para vos fallar particularmente, fareis entrar cada uma por sua vez na casa do docel, sendo preferidos e fazendo-os entregar primeiro, que vós entreis os ecclesiasticos, indo, ouvindo com attenção, e paciencia os requerimentos de cada um, lhe ireis respondendo com o modo mais agradavel, que poderdes, mas sendo preciso mostrar fortaleza na repugnancia, é grande virtude com modo.

Findas estas diligencias, resta jantar: e de tarde (depois de haver visto alguma cousa dos livros da Secretaria para instruir), fazer passeio a cavallo ou a pé, e não havendo occupação é isto muito util para a saude.

A' noite, si os ministros, ou pessoas principaes concorrerem, deveis com gravidade entreter-lhes a conservação, mas não deve — esta ser tão grave, que não admitta o sal de galanterias, e o mais tempo se gasta com os livros historicos ou militares.

A principal dignidade das Minas, é o Senr. Bispo; a este não só a lei, que professamos nol-o manda, mas pela da razão, e do soberano deveis tratar com respeito, tanto, que este produza submissão nas mais ovelhas de que elle é pastor. Já vos disse alguma cousa sobre a virtude deste prelado, e só vos repetirei, que este é cheio de uma tal bondade, que lhe chega a ser prejudicial; pois estão persuadidos os seus diocesanos a que o governo padeça inconstancia, e demasia credula ao que o levam os sobreditos ecclesiasticos, que lhe assistem: pouco tem os governadores, em que se mesclar com a jurisdicção ecclesiastica, quando el-rei, e as concordatas hão determinado o que se deve seguir nos aggravos da coroa, nas materias civis e attenciosas. Deveis concorrer para o gosto do bispo, fazendo-lhe tudo o que não pode offender a vossa consciencia, e a vossa honra; e não só ao prelado, mas a todos os ecclesiasticos deveis tratar com grande attenção e respeito: e como não são vossos subditos, contemporali-

sai-os, pois tomam sobrada liberdade em murmurar, e ás vezes sem temor de faltarem á verdade e á religião ; o menos trato e a menor attenção com esta gente é o mais proprio meio de viver com elles. Em Villa Rica são excellentes os ecclesiasticos, tanto o vigario da vara, como os dous vigarios das parochias ; o de Nossa Senhora da Conceição, é muito velho, homem branco, e de distincção, com affecto ao partido real. Dizei-lhe : que eu muito vos recommendei a sua amizade.

Do ouvidor geral de Villa Rica, já vos disse o seu caracter, e como entendo, lhe chega o successor na frota, pouco tempo o tratareis, que será com a politica de que elle se não queixe de vós, nem o povo se persuada, vós sois capaz de embaraçar na residencia a cada um a queixa, que tiver, pois ouço a queixosos, e alguns se suppõem com razão.

As pessoas, que servem nas Camaras de Minas, são de gerarchias, a que os sobe, ou abaixa o seu cabedal : manda-se ouvir por despachos ; e da mesma forma os ministros. Si algum vos duvidar responder a elle, deveis dar conta com a ordem, que ha na secretaria sem fazer duelos e questões, de que deveis desviar-vos, quanto vos for possivel, por livrar chimeras, que concertadas com prudencia evitam passos assaz apertados.

Cada um que nas Minas tem dinheiro, si o quer prodigalisar, acha na corte (d'onde vindes) mil protectores, e, por porem em mais obrigação e dependencia aos seus protegidos, não duvidam manchar com imposturas a honra do governador. A inimizade dos ouvidores ainda é mais voraz. Os escrivães lhes passam certidões de documentos de quanto imaginam ser-lhes conveniente, e, posto a magestade tem declarado não tenham fé alguma, emquanto os ministros stiverem nos logares, é sem effeito esta lei, porque os desembargadores dos tribunaes, que são parentes, amigos e ás vezes partidistas nos interesses, fazem valer não só as certidões falsas, mas as cartas que as acompanham ; e é certo inquietarem essas intrigas sobradamente aos bons governadores, que, os que estão exacto, os tratam os ouvidores por igual, e por termos excessivamente petulantes: não deve esta torrente de oppositores destruir a boa ordem do governo. O freio, que doma esta machina de desbacados é a correcção propria, a vigilancia no obrar acertos, e não faltar á justiça por nenhum respeito, uma austera independencia, ainda quando parece, que o que se introduz é um méro obsequio.

O sepultar as paixões da comcupicencia é absolutamente não fazer ao outro a injustiça, que vós bramareis si vos fizessem : ter um grande cuidado de não ser responsavel a Deos e ao rei : é o contraveneno de tantas maldades, antes que se governem os subditos, é preciso que o mestre corrija as suas obras, e o seu procedimento, fazendo ter igual a vossa familia ; pois o exemplo é sabio mestre.

Tratai aos ouvidores com uma muito particular attenção, porque são os primeiros cargos do governador e os que tem mais emoção no espirito dos povos pela extrema subordinação e imperio que n'elles tem. Os officiaes militares são poucos e mal criados: nasce a discordia de dous principios; da ignorancia do officio, o que suscita duvidas em toda a tropa que é insciente, o segundo de elevação, que o pó das minas mette nos narizes ainda dos habitantes, que a pobreza traz nús e descalços: não ha cabo que se não presuma alferes, e todos duplicam em si graduações taes, os tenentes-generaes tem a vaidade secundum á rege. Em Villa Rica occupa este posto Bernardo da Silva Ferrão, official tão cheio de bondade, como de elevação; a conducta é muito curta, a sciencia militar pouca, pois entrou a estudar o regulamento depois de ajudante de tenente e leva-se muito de o tratarem com carinhos e deve ser distincto o que lhe fizerdes; mas favores poucos, porque se pode os beneficia, e quem paga diz o custo e logo se presume, quem fez a graça tira o lucro.

Os tenentes e alferes andam nas partidas: devem de seis, ou de quatro a quatro mezes serem mudados, ao menos de uma as outras guardas, por se não familiarisarem tanto com os contrabandistas. As tropas são poucas para tanto trabalho: assim maneal-as como melhor puder ser; mas em forma que seja incontestavel ao rei, e a todos o vosso espirito, não perdendo um ponto de embaraçar o contrabando, e conservar os vassalos.

Nas casas de fundição se deve ter o cuidado, repetindo aos intendentes a inteira observancia da lei, do regimento e das declarações, e ordens que depois tenho continuado. Si pudermos conseguir a cobrança das cem arrobas, será a nossa maior felicidade. Eu bem conheço quanto é contrario, mas, como não devem desmaiar as deligencias, não seja bastante ao menor descuido. Na Secretaria estão as ditas leis, regimentos e ordens.

Aos intendentes deveis avisar vão logo remettendo o ouro da capitação em forma, que vá na frota todo o que toca ao anno de 1750 com conta final. Desta materia sabe André Moreira melhor que todos; e do unico semestre do anno de 1751 tudo o que se houver cobrado, dizendo ao conselho e ao secretario do estado, que o final da conta era na successiva frota. Do estado em que for a cobrança das cem arrobas direis o que houver; sempre com a incerteza (como supponho será) de que ainda fica entrando ouro, e si não pode mandar o formal desta cobrança: de lá pende o conceito que a nossa côrte hade fazer; assim pende todos os meios (mas com medo) para que incontestavel se veja que, si houve falta para o complemento das cem arrobas não esteve da nossa parte descuido nas diligencias e prevenções.

O intendente de Villa Rica é creatura de Gonçalo José da Silveira Preto, e sua espia a dar conta de tudo o que passa: tratai-o com

grande attenção, e discorrer com elle na certeza de tudo que lhe disserdes se ira logo glosar com o ouvidor geral, de quem é inseparavel. O ouvidor está inimigo declarado, e com contendas de jurisdicção com o juiz de fóra da cidade de Marianna; supponho as não suscitarão de novo, mas havendo as ordenai ao Sargento-mór da ordenança da dita cidade observe as ordens que tem minhas: e nem a um, e nem a outro deis ajuda militar; pois fazei-vos parcial e cumplice no que elles obrarem.

As camaras, em corpo de camara, e os conegos, que vos visitarem em nome do cabido acompanhae até á escada, e a tudo o mais até a porta, que vai da casa dos tenentes generaes para os subalternos.

O provedor da fazenda real é o ultimo ministro, que ha em Villa Rica: é zeloso da fazenda d'el-rei; mas excessivamente impertinente: é sobrinho de Alexandre de Mettello, e por isso precisa contemporalizar com elle e as suas informações attendel-as, posto que algumas são sobradamente restrictas; o governador novo vae mais seguro quando ampara a duvida do provedor.

Tirados da casa da moeda tem ido para a provedoria das minas mais de duzentos mil cruzados, cuja conta mando ao provedor da casa da moeda faça tirar, e é preciso instar ao provedor, a quem tambem escrevo para que venha este dinheiro sem demora para baixo, para ser levado a Santa Catharina, pois não ha outro para conservação da grande machina, que corre para o sul.

Na cidade de Marianna é o Juiz de fóra, moço de excellente genio; será muito vosso amigo, pois é primo dos criados do sr. infante D. Antonio, tratae-o com grande carinho; mas sem tomar partido nas parcialidades que ha entre elle e o ouvidor. O sargento-mór (pois ao presente não ha capitão-mór da cidade) tem capacidade, e sabe executar o que se lhe manda.

Aquelle termo foi de gentes poderosas, hoje é o mais atrazado em lavras: emquanto a obediencia ao rei, e ao governador faz timbre esta cidade em exceder as mais povoações. Ha varios lettrados e homens capazes, tratal-os com grande attenção e mostrar-lhes carinhos, emquanto viverem com respeito as justiças e as vossas ordens.

Na villa do Caethé ha um capitão-mór, homem principal do Minho, chamado, Felix Pereira, serve com zelo, é homem muito antigo nas minas, e digno de estimação. As mais pessoas são mineiros, vivem quietos; posto que em mato dentro pelas distancias ha alguns disturbios, que hoje estão muito dissipados. O vigario para nada vale, mais que para ajuntar dinheiro.

A villa do Sabará é cabeça de comarca; tem por ouvidor João de Souza de Menezes Lobo, é ministro que serviu em Pernambuco com o mano Henrique, é muito attento, tambem está a acabar, parece-m ha de conservar boa harmonia e entendo vem rendido nesta frota

O capitão-mòr é attento, e como eu o fiz, não fará cousa, que seja contra o serviço de S. Magestade, em que vos desgoste. Vive nesta villa o vigario da vara, que o é tambem da egreja, chamado Lourenço José, é um homem cavalleiro dos Queirozes d'Amarante, foi governador do bispado, pelo que teve tratamento de senhoria, que eu ainda lhe continuo, e me parece lh'a deis; o partido deste clerigo junto ao desembargador Diogo Cotrim, que é um ministro, que ahi ficou, ao thesoureiro da intendencia, e ao primeiro escrivão della leva a voz do logar, o qual dá conta ao conselho do ultramar Francisco Pereira da Costa, meu declarado inimigo; posto sei tudo, sempre dissimulei, fazendo-lhe grande praça, mas não fiando das suas boas palavras; estae certo, não fareis cousa, que si nella poder lançar veneno o dito desembargador o fará. Em materias mineraes, em que tem feito grandes roubos, poderá querer de vós algum despacho, seja sempre mettido ao superintendente das terras mineraes: as mais gentes são mineiros, e commerciantes com quem serve bem, tratando-se com attenção gravidade e benevolencia. O intendente, que está a entrar, tem ruins assentos, grande cuidado com elle.

Na villa de Pitanguy é capitão-mòr Manoel Jorge Azire, está muito velho, pelo que lhe faltam o respeito, principalmente Fernando Nogueira, homem ali poderoso, e que ainda conserva malfeitores de que usa; si bem que já atira a pedra esconde a mão; está pela vizinhança do sertão. E' a villa aonde ha alguma sombra da forma antiga das Minas; eu lhe colhi com trabalho ao presente dous matadores; e como as partidas cruzam para aquella parte, recommendar-lhe sempre dissipem esta congregação de pés rapados, caribócas e mulatos que hoje são os executores das insolencias.

Na villa do Principe é o ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar o melhor ministro que tem aquella capitania; é muito limpo de mãos, muito amante da justiça, serve de intendente do quinto, tudo fará com acerto. Nesta villa ha parcialidades, mas é mais de ladrões que de poderosos. Ha alguns homens astuciosos, ir com attenção nas petições que fizerem, pois são rabulas de toda a conta.

O vigario da egreja é bom ecclesiastico, é incapaz de fazer partidos.

Em Tejuco é intendente Sancho de André Magalhães Lançoes, ministro muito mal conceituado no ministerio. El-Rei manda ter um grande cuidado nelle, a qual recommendação tem pelo mesmo senhor o dito ouvidor, o que vos advirto para que se este vos avisar alguma materia de consideração sobre o procedimento do dito Sancho, m'a participeis logo para eu proceder logo como Sua Magestade me ha determinado.

Os contractadores estão no ultimo anno do seu contracto. Nas duvidas que se moverem determinae pelo que achardes no livro que vos entrego em que está lançado tudo o que hei obrado e determinado depois que abri aquellas minas.

O fiscal que interinamente serve, faço conceito se não deixará cohibir. O intendente é inimigo do escrivão, assim que ide attento no que vos elle representar contra o dito, dizendo-lhe me dais parte: si o caso não for de roubo á real fazenda, que sendo provado não tem espera, &.

São João d'El-Rei é uma das primeiras villas da capitania, tem muita gente de distincção: a ella chegou na frota o novo ouvidor que, segundo aqui já ouço, é o interesse o seu objecto. Si tiverdes d'elle queixas, deveis ouvi-lo, e si for conhecido o seu desacerto mostrar-l'ho com as palavras menos duras e aggravantes que puder ser, e não se emendando devereis dar conta com clareza pela secretaria de estado, na forma de uma real ordem que está no gabinete de palacio, no masso das firmadas da real mão. O intendente é novamente vindo, parece-me terá zelo; veremos como procede. Vive naquella villa João da Costa Ferreira, que foi governador da Praça de Santos, e seu irmão, hoje ambos pobres, é parcialidade contraria ao dito ouvidor. Os vigarios da vara e igreja são capazes; o da igreja é homem summamente civil, sabio, e se pode tratar com estimação. As mais pessoas são do caracter das mais das minas. Ahi ha Marçal Casado, homem de capacidade, bemquisto.

Na villa de S. José é o capitão-mór homem rico e cheio de bondade e zelo do serviço d'El-Rei, tudo o que lhe encarregardes fará bem feito.

Constantino Alves é o tenente-coronel de cavallaria d'aquella comarca.

O coronel do regimento está ausente.

O sargento-mór vive no caminho, é natural de Elvas, chama-se Manoel Rodrigues Pereira, é um velho muito manhoso e muito zorra, todo se hade pretender metter por pratico; é soldado que servio comigo nas guerras.

O coronel do regimento de villa Rica é um homem branco, leite de Santarem, mas melhor nascimento do que capacidade.

O da cidade de Marianna é homem principal em uma villa da provincia da Beira, tem suas parcialidades, porque algumas vezes não são as suas informações as mais puras. O coronel de cavallaria da comarca do Sabará João Gonsalves Fraga é homem muito formal, mui verdadeiro, mas mui tenaz nas suas opiniões.

Tendo-vos dito com brevidade o que é a gente das Minas-Geraes e o caracter das principaes pessoas das villas, ultimamente vos affirmo tenhais por certo que n'ellas só o que se não faz é o que se não sabe; que deveis obrar sempre tão regulado que vos não seja necessario desfazer as calumnias com que atacarem o vosso procedimento, que com as mesmas acções e determinações que tiverdes proferido, tende sempre diante dos olhos *rede rationem* que deveis ao rei dos reis, e o que vos poz no logar que ides exercitar.

O amor com que vos criei, as maximas de honra que vos fiz ver na vossa infancia e os exemplos de fidelidade ao soberano, e de justiça e desinteresse que encontrardes hei praticado, espero vos sirvam de continuo despertador, e tal que muito se duvide e mais se dispute si o vosso governo excede no desinteresse no serviço do rei e da patria ao que n'estas capitanias hei feito em dezenove annos.

De tudo o que forem obrando medareis conta nas repetidas embarcações que sahirem d'este porto, e espero sejam tão verdadeiras as vossas disposições que, si acaso obrardes com acceleração ou desacerto, seja francamente a vossa confissão que me faça sciente primeiro que as partes; e como vedes a brevidade com que faço esta instrucção, dizei-me sempre o que duvidardes, pois a faltar instruir, é muito certo se lhe sigam erros que vos podem offender a honra e destruir o conceito do soberano.

Ultimamente recommendo-vos a grande vigilancia com a vossa familia, pois os tentadores serão muitos, e todos a dar por lucrar, e não vos persuadais que si não tiverdes cuidado nos criados, elles sejam tão resistentes que vos não dêm dissabores.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1752.

(Copia extrahida da "Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil". Tomo XVI terceira serie, folhas 356 usque 376.)

NOTICIAS E REFLEXÕES ESTADISTICAS

DA

Provincia de Minas Geraes

POR

Guilherme, Barão de Eschewege

Cópia de outra Cópia existente na Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. (Col. $\frac{\text{DXXI}}{9\text{-}28}$)

N.º 611 do Catalogo da Exposição de Historia do Brazil.

Foram publicadas no Tomo IX das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. (1825) de pp. 1—28.

E'poca: 1822 (?)

Noticias e reflexões estadisticas da Provincia de Minas Geraes por Guilherme Barão de Eschewege.

Confina esta Provincia pelo lado do norte com as provincias da Bahia e Pernambuco. O Rio verde pequeno pela maior parte determina os lemites com a primeira, e o Rio Carinhanha com a segunda. No Poente sobre huma grande cordilheira correm os limites da Provincia de Goyaz com Minas Geraes desde as cabeceiras do Rio Carinhanha até os arrependidos nas vezinhanças de Paracatú, e se derigem da hi para as cabeceiras do Rio de S. Marcos daqui por diante até a sua foz com o Paranahiba, e depois até que este se una com o Rio

Grande faz a divisa entre as duas Provincias. (*) Pelo lado do Sud-Oest, e do Sul confina com a Provincia de S. Paulo, e parte com a do Rio de Janeiro ; tendo-se tomado primeiro por limite o Rio Grande, dahi o Ribeirão das Canôas acima até as suas Cabeceiras, atravessando o Sertão do Jacuí, e o Rio Pardo, dirigindo-se depois sobre o cume da cordilheira que acompanha a margem esquerda do Rio Pardo, até encontrar-se com a cordilheira conhecida debaixo do nome de Serra da Mantiqueira, onde o Rio de Jagoary as interrompeo, formando no lado da Mantiqueira onde o rio de Jaguary as interr mpeo, formando ao lado da mantiqueira o grande, e aspero morro do Lopo.

Nas vertentes desta grande Serra onde nasceu o Rio Preto, principião os limites da Provincia do Rio de Janeiro com a de Minas, correm pelo dito Rio abaixo até se unir com o Rio Parahibuna, depois continua com a corrente do Parahibuna e Parahiba ate a Foz do Rio Muriahé.

Continuão dahi para o Leste os limites com a Provincia de Porto Seguro, e Espirito Santo, mas muito mal determinados por cauza de hum Sertão inculto coberto de espessos matos, e habitado por muitas Tribus de Indios brabos.

Primeiro elles se dirigem pelo Rio Muriahe acima, depois atravessão hum Sertão, e apparecem outra vez nas margens do Rio Guandú, e dahi seguem por hum espigão entre o Rio Guandú e Rio Manhaçu, até as caxoeiras do Rio Doce denominadas as Escadinhas (limites estes determinados por hum Auto de 8 de Outubro de 1800 entre as

---

(*) Por Carta Regia do anno de 1816 forão os dous Julgados de S. Domingos de Araxá, e Dezemboque desmembrados da Provincia de Goiaz, e unidos á de Minas, declarando que tudo que pertencia as freguezias dos dous Julgados daqui por diante pertencia a Minas. Deste modo ficou meio indicizo quaes serão os verdadeiros limites, pois como a população todos os annos se augmenta, introduzindo-se de outras partes das Provincias muitos novos Colonos para o fertil Sertão, que principia desde a Estrada de Goiaz para Sam Paulo, e continua até a foz do Paranahiba com o Rio Grande que he um cumprimento de mais de 80 logoas, resulta dahi a mesma inconveniencia que se pretendia evitar na desmenbração, de ficarem estas terras muito distantes da Capital da Provincia, e seria muito acertado determinar-se que os Rios Uberava falsa, e Uberava verdadeiro entre o Rio Grande, e Rio das Velhas, e o Rio Pizarrão, entre o Rio das Velhas, e o rio Paranahiba fizessem os limites de Minas, ficando todas as terras dahi até a Foz da Paranahiba com o Rio Grande pertencente a Provincia de Sam Paulo onde ficáo mais proximos á Capital.

(*) Em geral se devia evitar que os cumes das Serras, ou as vertentes dellas constituissem os limites. São estas as cauzas das continuadas questoens, e contendas principalmente entre a Provincia de Sam Paulo e Minas.

duas Provincias) atravessando as mesmas, e correndo dahi pelo Espigão de huma Cordilheira, que no principio tem o nome de *Serra de Souza*, e que será provavelmente a Cordilheira que acompanha em certa distancia a Costa do Brasil até o Salto Grande do Rio Jequetinhonha atravessando o Rio Pardo gr.de, e fixando com o limite da Provincia da Bahia. (*)

Contem todo este Terreno desde a latitude de 14.º até 23.º e de longitude 2.º Leste do Rio de Janeiro até 6.º Oeste da mesma Capital 17.252 Legoas quadradas, cujo aspecto pela maior parte he montanhoza. Huma grande cordilheira, que denominei a *Grande Serra de Espinhaço* divide a Provincia por sua natureza em duas partes; a parte de Leste desta Cordilheira he mais montanhoza, e coberta de espessos Mattos, a parte Occidental com excepção de alguns ramos lateraes da grande Serra mostra hum aspecto mais ondulozo, e conciste (sic) de campos em cujos valles só se encontrão alguns Mattos. Assim como aspecto exterior muito differe, tambem o interior do terreno he differente. Na parte Oriental da grande Serra predominão as Rochas graniticas na parte occidental das Rochas Christozas. A elevação da Provincia segundo as minhas observações Barometricas he desde 1000 pez, o lugar mais baixo na confluencia do Rio de S.to Antonio com o Rio Doce, até a altura de 6.300 pez, a Serra mais alta do Itambi da Villa do Principe, sendo a elevação media de toda a Provincia sobre o nivel do mar de 2.300 pez, rezultado de mais de duzentas observações feitas em differentes partes.

Esta grande elevação é o principal motivo de não ter a provincia nenhum Rio navegavel em grandes distancias; somente o Rio de S. Francisco offerece esta vantagem desde a Barra do Rio Pará, nas vizinhanças da Villa de Pitangui, até a Caxoeira da Pirapora perto da confluencia do Rio das Velhas com o primeiro, e dahi até a grande Caxoeira de Paulo Afonço na Provincia da Bahia, 60 Legoas distantes da Barra do mesmo Rio de S. Francisco.

O Rio Doce mais difficuldades ainda offerece pelo curto espaço de 40 legoas em que se precipita de huma altura de mil pez, repartida em mais que vinte Caxoeiras.

O clima he muito temperado, a temperatura media não excede de 64.º Fahr. igual a temperatura de Lisboa, mas a humidade excede a de Lisbôa a 11.º do Hygrometro de De Luc. Entretanto as localidades em muitas partes influem de tal modo que alguns Districtos são mui quentes, outros mui frios; em huns nunca cahe geada, e outros cahe tanta que a Cana, as Bananeiras, e Cafezeiros, e outras Arvores morrem, até aguas estagnadas gelão, e crião uma crusta de grossura de meia pollegada.

Em geral as Estações do anno são mui regulares, do mez de Outubro por diante principião as chuvas, e Trovoadas, continuando até o fim do mez de Maço (*sic*), de Abril por diante já não se

contão com grandes, e continuadas chuvas. A falta de chuvas no tempo proprio, infalivelmente produz falta de mantimentos, o contrario os annos de muita chuva nunca prejudicão consideravelmente.

As observações seguintes feitas em Villa Rica dão huma ideia da muito, e pouca chuva que tem cahido, assim como das Trovoadas, e a influencia que tiverão os mantimentos.

Mezes	— 18	18 —	— 18	19 —	— 18	20 —
Mezes	Dias de chuva	Dias de trovoada	Dias de chuva	Dias de trovoada	Dias de chuva	Dias de trovoada
Janeiro..	13	7	9	8	21	9
Fevereiro	9	5	4	5	22	17
Março....	3	1	10	10	25	9
Abril	4	1	7	5	24	8
Maio.....	7	2	4	3	13	4
Junho....	1	»	2	»	9	»
Julho	8	1	1	»	6	»
Agosto...	6	1	1	1	2	»
Setembro	»	»	6	4	4	»
Outubro..	9	6	16	12	9	6
Novembro	14	5	14	6	11	6
Dezembro	10	10	22	15	18	8
Somma..	84	39	96	69	164	67
Anno de fome			Anno de fome		Anno de abundancia como 1821.	

Naturalmente o clima influe na vegetação, e para se poder fazer huma comparação apprezento somente aqui algumas observações, tambem feitas em Villa Rica.

As *Laranjeiras* florecem assim como as mais de espinho nos mezes de Setembro, Outubro e Novembro, e principião a madurecer no mez de Maio.

Os *Cafezeiros* florecem em Janeiro, e Fevereiro, e por segunda vez nos mezes de Maio e Junho, madurece desde o mez de Setembro, até o mez de Janr.º.

Macieiras florecem nos mezes de Outubro e Novembro, e madurecem nos mezes de Fevereiro e Março.

Pecegueiros florecem nos mezes de Setembro e Outubro, e madurecem nos mezes de Fevereiro e Março.

Amexieiras florecem no mez de Setembro, e madurecem no mez de Dezembro.

Hortaliças só produzem bem no tempo das agoas, só a Alface he que fica viçoza no tempo do frio.

Batata produz melhor no tempo da seca, que no tempo de chuva.

O *Linho* no tempo de trez mezes chega a madurecer, e no tempo do frio preciza quatro mezes, mas em todo o anno produz.

O *Milho*, planta-se no mez de Setembro e Outubro, florece no mez de Dezembro e Janeiro, e madurece no mez de Abril.

Feijão planta-se no mez de Fevereiro e madurece no mez de Maio.

Assim como do clima depende a vegetação, decerto tambem muito influe sobre a fertelidade, e mortandade dos animaes, e principalmente do genero humano, ajunto portanto aqui hum rezultado interessante que tirei dos Mappas dos Parochos do Bispado de Marianna.

Classes das Pessoas livres

Dos brancos nascem	de	98 — 4,	e morrem	de	106 — 3
Dos mulatos.....	de	109 — 4,	.....	de	109 — 3
De Indios.....	de	99 — 4,	.....	de	108 — 4
Dos Pretos.....	de	84 — 4,	.....	de	93 — 5

Escravos

Dos mulatos nascem	de	105 — 4,	e morrem	de	100 — 6
Dos pretos.....	de	103 — 3,	.....	de	102 — 7

A maior fertilidade, e maior mortandade se acha por consequencia entre os pretos livres.

A maior fertilidade, e menor mortandade entre os Brancos.

A menor fertelidade, e menor mortandade entre os Mulatos.

A menor fertilidade, e maior mortandade entre os Escravos pretos.

A respeito dos Indios os Mappas certemente são inexactos, e a razão he esta: os Indios Aldeados tomão sempre Portuguezes por Padrinhos por cauza de alguns presentes que da hi lhes rezulta, por consequencia dão parte aos Parochos das creanças que nascem: como

não lhes resulta a mesma vantagem quando algum da familia morre, ordinariamente o enterrão no Matto, sem dar parte ao Parocho, pois he um facto que as Nações de Indios se deminuem cada vez mais em vez de crescer segundo a proporção dos mortos para os nascidos.

Está toda a Provincia dividida em cinco Commarcas a do *Ouro Preto*, do *Sabará*, do *Rio das Mortes*, do *Serro do Frio*, e de *Paracatu*'.

A Commarca do Ouro Preto, onde he a Séde do Governo, e do Bispado comprehende hum terreno de 2.268 Legoas quadradas, e huma população de 75.573 almas, não entrando neste numero as muitas Tribus de Indios, como Botecudos, Puris, Coroados, e Coropos, que habitão o grande Sertão entre o Rio Doce e o Rio Pomba, e cujo numero não se sabe, de modo que por cada Legoa quadrada não se pode contar mais 33,2 pessoas civilizadas.

A commarca do Sabará a mais pequena de todas mas a mais Povoada tem 1.700 Legoas quadradas, e huma população de 119.520 almas, fóra os Indios Selvagens que ha na confluencia do Rio de S.to Antonio com o Rio Doce, contem por consequencia por cada Legoa quadrada 70,3 pessoas.

A do Rio das Mortes com excepção de hum pequeno numero de Indios que habitão as margens dos Rios Parahiba (*sic*), tem espalhado sobre hum terreno de 3.240 Legoas quadradas uma População de 213.617 pessoas, que vem a ser por cada Legoa quadrada 65,9 pessoas.

A Commarca do Serro do Frio, he mais extença contem 6.156 Legoas quadradas, e huma População de 83.626 almas, que vem a ser 13,5 pessoas por cada Legoa. A terça parte certamente he povoada por Indios brabos, principalmente por Botecudos.

A de Paracatú tem 3.888 Legoas quadradas, não entrando o grande Sertão desde a estrada principal, que conduz de Goiaz para S. Paulo, até a confluencia do Rio Paranahiba com o Rio Grande, tendo só huma população de 21.772 almas, por tanto he tão despovoada que por cada Legoa quadrada não se pode contar mais, que 5,6 habitantes.

Não tem Indios brabos com excepção dos Cayapós que vagão no acima mencionado Sertão. Os Indios, Bororós, e Xigriabas aldeados ao longo da Estrada de Goiaz, e S. Paulo, fazem só huma população de 871 almas espalhadas em 19 aldeias.

Resulta destas datas para toda a Provincia huma População de 514.108 pessôas espalhadas sobre hum terreno de 17.252 Legoas quadradas, de sorte que por cada Legôa quadrada se contão 29,7 pessoas.

O Mappa seguinte tirado do prezente anno, e fundado sobre os

Mappas particulares de differentes datas, e annos dá huma idea das differentes classes da População. (*)

(*) Não obstante as muitas e repetidas Ordens, e insinuações dos Governadores para se formarem todos os anno., e com toda a exactidão os Mappas da população, não tem sido possivel sua realização, e nunca a será emquanto não se empregar certas pessoas para este effeito, tirando as Listas da População dos Livros dos Assentos dos Parochos.

Mappa da

POPULAÇÃO DA PROVINCIA DE MINAS GERAES TIRADO NO ANNO DE 1821.

Cõmarcas	Pessoas livres						Escravos				Total nas Cõmarcas.
	Brancos		Mulatos		Pretos		Mulatos		Pretos		
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
Ouro Preto.....	6.645	6.694	9.638	16.660	4.000	5.000	1.672	1.532	15.291	8.441	75.573
Sabara.....	11.445	10.609	21.252	21.261	6.376	7.357	2.274	2.518	22.550	13.878	119.520
R.º das Mortes.....	42.490	35.355	19.392	20.037	5 845	5.503	4.581	3.723	53 596	23.185	213.617
Serro do Frio.....	6.401	5.793	15.159	16 540	8.172	6.887	3.418	1.909	11.137	8.210	83.628
Paracatú.....	3.281	2.331	4 388	5.308	1.000	1.404	160	90	1.631	2.176	21.772
Somma.....	70.262	60.785	69.829	79.806	25.393	26.151	12.105	9.772	104.115	55.890	514.108
Diff.es classes.....	131.047		149.635		51.544		21.887		160.005		
Total dos livres e Escravos.....	Hom... 165.484		Mulh... 166.742		Som.... 332.226		Hom. 115.270	Mulh. 65.612	Som.... 181.882		514.108

NOTA

Segundo o Mappa ha a proporção dos Livres para os Escravos como 90 para 50.
A proporção dos Brancos para a gente de cores como 50 para 145.

As principaes producções que fazem generos de Commercio em cada huma das Commarcas, tanto para o Commercio interior, como para o exterior são :

Na Commarca de Ouro Preto, Ouro, Ferro, Topazios, Mantim.tos e Toucinho.

Na do Sabarà, Ouro, Ferro, Mantim.tos, Touc.o , Gado Vaccum, e Faz.das d'Algodão.

Na Commarca do Rio das Mortes, Ouro, Mantimentos, Toucinho, Queijos, Fumo, Gado Vaccum, e Cavallar.

Na Commarca do Serro do Frio : Ouro, Diamantes, e outras pedras preciozas, Ferro, Gado Vaccum, e principalmente Algodão em rama do Destricto de Minas Novas.

Na Commarca do Paracatú pouco Ouro, Toucinho, pouco Algodão (sendo o do Abaeté de tão boa qualid.e como o de Minas Novas) * Gado Vaccum, e cavallar.

---

* Seria da maior necessid.de introduzir-se geralm.te huma boa Policia para vigiar sobre os falsificadores do Algodão, não sendo raro encontrar-se no meio dos Fardos Algodão com caroços, ou pedras p.a augmentar o pezo, de modo q.' os compradores estão sempre de má fé em grande prejuizo deste importante ramo de Commercio.

Fa
Fa
Ca
Lo
Fa
Fa
Fa
As
An
Co
Co
As
Es
Es
Ch
Es
Pa
Pa
La
Fa
Ra
Ca
Pa
Pa
As
Mi
Ta

Ea
Ca
Ba
Vi
Vi
As

As
As
As
Ag

Sa
Sa
Ea

Tantas proporções, e capacidade que esta Provincia tem para Estabelecimentos, Fabricas e Manufacturas,de admirar hé como até agora a industria tão poucos progressos tem feito de modo que hoje em dia só existem alguns Estabelecimentos Regios de pouca utilid.e , algumas Fabricas, e manufacturas nenhúas.

Aos Estabelecimentos em primeiro pertencem as quatro Cazas de Fundições de Ouro, erigidas no anno de 1751 em benificio dos Mineiros, e da Real Fazenda, e no tempo em que se pode uzar de toda a generozid.e para com os Mineiros pelo grande rendim.to q.e da hi resultava, de modo que crearão as quatro Cazas de Fundições de V.a Rica, Sabará, S. João d'El-Rei, e Villa do Principe com m.tos Empregados e grandes Ordenados, como mostra a relação seguinte.

Relação dos Empregados e seus Ordenados em cada húa das Cazas de Fundição

um Inspector (*).....	400$000	1:600$000
» Thesoureiro.....	800$000	3:200$000
» Escrivão da Receita, e Desp.a.....	800$000	3:200$000
	800$000	3:200$000
» Escrivão de Fundição.....	700$000	2:800$000
» Ensayador.....	800$000	3:200$000
» Ajud.e do Ensayador.....	400$000	1:600$000
1.o Fundidor.....	800$000	3:200$000
2.o Fundidor.....	400$000	1:600$000
Meirinho.....	300$000	1:200$000
Escrivão do dito.....	300$000	1:200$000
Fóra destes Empregados tem a Intendencia de V.a Rica.		
Hum Fiscal.....	—	600$000
3.o Fundidor.....	—	400$000
Abridor de Cunhos.....	—	800$000
Em desp.as de Jornaleiros Carvão &.a.....	—	2:200$000
Somma total das Despezas annuaes.....	Rs.	30:000$000

Acresce ainda a esta Desp.a a do Solimão, e Agoa forte q.' são remettidos pelo R.l Er.o do R.o de Janeiro ; de q.' se ignorão os preços.

Nestas Cazas são gratuitam.e fundidas em barras o Ouro que os Mineiros levarem, marcando nas barras o seu valor intrinzico, e tirando-se antes de fundido o Quinto.

Estabelecerão-se estas Cazas quando a Mineração estava no seu maior auge, o Real Quinto rendia então 118 arrobas, e he de las i-

(*) São os Juizes de Fóra os Inspectores.

mar que n'aquelle tempo, não havia no Ministerio de S. Mag.de pessoas formadas nas Sciencias Montanisticas para dar ao Governo das Minas hum Governo solido, aflançar, e assegurar á posterid.e estas Fontes de riqueza Nacional.

Foi de prever que os grandes Thesouros que os Mineiros acharão quazi na Superfice da terra, e com pouco trabalho, devião deminuir com o tempo ajudando a ignorancia a destruir mais de pressa, o que por huma regular Administração montanistica seria objecto de industria para muitos secullos.

A diminuição do R.l Quinto por consequencia, a decadencia das Lavras de Ouro tambem principiou logo depois da creação das Cazas de Fundições: no anno de 1764, já estava reduzido a 99 arrobas, em 1774 a 75 arrobas, em 1777 a 70 arrobas e assim continuou progressivamente a deminuição de modo q' em 1811 já estava reduzido a 24 arrobas, em 1823 a 20 arrobas, em 1818 desceu a 12 arrobas, em 1819 a 7, em 1820 anno de Estabelecimto do Banco Filial para a compra do Ouro em pó, rendeu só duas arrobas.

Nos annos da riqueza se occupavão oitenta mil pessoas com a mineração no actual tempo da miseria apenas seis mil; por consequencia o extravio a que erradamente se dà não por principal cauza da deminuição do R.l Quinto, sendo a principal a demir uição dos braços que o Mineiro empobrecido, e ignorante retirou destes trabalhos cançado de não ter a fortuna dos seus antepassados.

Resultou destas ideias erradas, principalmente nos tempos modernos q' o ministerio quazi nunca cuidou em remediar os males verdadiros (*sic*), acautelado o extravio, pensava q'. tudo estava remediado, e por desgraça teve as mais das vezes lembranças tão infelices, que ordinariamente resultados contrarios produzirão.

As Leis Montanisticas existem seg.do a ordem.

1.º — Alvarà, e Regim.to em 62 Capitulos de 15 de Agosto de 1603 q.' ElRei D. João 4.º deu aos seus Vassallos e Mineiros do Brazil.

Nota — Como este Alvará esteve por muito tempo em Castella q.' em 9 de Outubro de 1652 elle foi registrado em S. Paulo, e por requerim.to de partes no L.º de Registo da Commarca de S. João d'ElRei, em 27 de Outubro de 1729, mas não obstante as m.tas excellentes Determinações que elle contem, nunca esteve com plena execução.

2.º — Regimento dos Guardas-mores para as Minas trouxe o Dor Joze Vaz Pinto, sobre as terras Mineraes, e aguas de 19 de Abril do 1702, contendo 33 Capitulos.

3.º — Reforma da maior parte dos Capitulos do Regim.to anterior de 7 de Maio de 1703.

Nota — Por cauza da imperfeição do Regim.to foi necessario fazer as reformas de huma grande parte dos Capitulos, mas com

tudo isso contem esse Regim.to tantas determinações inconvenientes a huma boa Administração montanistica, e que a elle em grande parte se póde atribuir a ruina da Mineração, foi feito inteiram.e sem conhecim.to de cauza.

4.º — Trez Cartas de S. Mag.de p.a o D.or Joze Vaz Pinto, de 7 de Maio de 1703 a primeira trata algumas providencias a respeito da repartição das datas; a seg.da determina lavrar as datas da R.l Faz.da de meias: pela terceira são creados os lugares de Guardas Mores Substitutos.

5.º — Bando de D. Braz Balthazar da S.a governador e Cap.m General de S. Paulo e Minas de 22 de Fever.º de 1714 determinando as penas em que cahem as pessoas, q.' não dão parte dos descobrim.tos, concedendo tambem mais huma data aos descobridores.

6.º — Lei de 22 de Junho de 1720 q'. determina fazer a repartição das aguas conforme as possibilid.es dos que minérão.

7.º — Bando de D. Lourenço de Almeida, Governador, e Cap.m General de S. Páulo, e Minas, para o Morro de Matta Cavallos, e passagem, de 26 de Setembro de 1721.

Nota— Não contem nada q'. fosse geralm.te applicavel.

8.º — Bando de D. Lourenço de Alm.da de 3 de Março de 1726, contendo licença para hir livrem.te minerar a Huberava e de lá á Casa da Casca.

9.º — Bando de D. Lourenço de Alm.da de 22 de Março de 1728 p.a o Rio das Pedras, contendo algumas providencias Locaes.

10.º — Bando de D. Lourenço d'Alm.da &.a de 24 de Novembro de 1720 para o Morro de S. João d'El Rei do modo como se hade repartir o dito Morro, determinando tambem que as datas não lavradas, dar-se-háo a outras pessoas.

11.º — Bando do General Gomes Freire de Andrade de 10 de Janeiro de 1736 sobre os salarios que devem levar os Ministros das Vestorias, e sobre as Provisões dos Guardas Mores substitutos, e seus Escrivães.

Nota— Como o original estava m.to damnificado não se pode conhecer mais a data em q'. foi passado. Elle allega huma ordem de S. Mag.de de 27 de Junho de 1733, a respeito dos salarios q'. não pude descobrir em nenhum dos Cartorios.

12.º — Bando de Gomes Freire de Andrade de 14 de M.º de 1736 contendo varias providencias sobre as funcções dos Guardas Mores, sobre demandas, e principalm.te sobre a conservação das Mattas.

13.º — Provim.to do Guarda Mor Geral por ordem de S. Mag.de sobre as aguas Mineraes, se acha no L.º da Guarda Moria a f 108, e 109.

14.º — Bando de Gomes Freire de Andrade de 8 de Agosto de 1738 sobre a Lei de 13 de Abril do m.mº anno, a respeito das Sesmarias.

Nota— Não duvido q'. hajão mais algumas Leis, e Bandos espalhados nos antigos Livros de Registros, ou nas Commarcas, ou Secretarias de Governo, ou da Junta da R.l Faz.da, ou Cartorio de Ouvedorias, mas não chegarão ao meu conhecim.to, e ninguem hoje as conhece.

15.º — Nos tempos modernos appareceu o Alvará de 13 de Maio de 1803 abolindo o giro do ouro em pó, e estabelecendo Cazas de Moeda na Cap.nia de Minas Geraes.

Nota— Está este Alvará fundado sobre verdadeiros principios montanisticos, mas o Plano he tão gigantesco, e em m.tos artigos impraticavel no Brasil de modo q'. conhecendo-se as difficuld.es de polo em pratica, ficou sem effeito, entre tanto sobre elle se deve formar huma Lei mais economica, e mais adequada para os Estados do Brasil.

16.º — Alvará do 1.º de Setembro de 1808 para circularem em toda a Cap.nia do interior moedas de ouro, prata, e cobre, prohibindo a circulação do Ouro em pó como moeda.

Nota— Este Alvará pela maior parte não foi posto em pratica principalmente pela falta de fundos metalicos, e por este motivo sahio o Alvará seguinte.

17.º — Alvará de 12 de Outubro de 1808 para circularem na Capitania de Minas Geraes os Pezos Hespanhoes depois de marcados com o cunho das Armas Reaes & fazendo-se tambem bilhetes impressos para o troco de Ouro em Pó nas Cazas de Permuta. Acompanha este Alvará hum regulam.to Provizional para o troco do Ouro em pó.

Nota— Foi este Alvará q'. m.to prejuizo tem cauzado a R.l Faz.da, não só por ter aberto maior caminho ao extravio, mas tambem pela perda q'. se sofria nos trocos, e nos imensos bilhetes falsos, que logo forão introduzidos. As perdas nos trocos importão desde 1809 até 1814 em quatorze contos de reis q'. até agora será dobrado.

18.º — Alvará de 17 de Novembro de 1813 Privilegiando aos Mineiros q'. se empregão na escavação do Ouro effectivamente, não obstante não terem 30 escravos, ampliando o Decreto de 19 de Fevr.º de 1752.

Nota— Todos os Privilegios q'. prejudicão a terceiro são nocivos, e principalmente este q'. faz perder todo o credito dos Mineiros.

19.º — Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816 ordenando a abertura de estradas da Cap.nia de Minas p.a a do Espirito Santo.

Nota — Trata-se nella tambem da distribuição das terras de Mineração que se encontrarem naquelle Sertão.

20.º — Carta Regia com os Estatutos p.ª a Comp.ª de Mineração do Cuiabá de 16 de Jan.º de 1817.

Nota — He esta Carta Regia só feita p.ª aquelle local, e não tem applicação para outras partes.

21.º — Carta Regia de 12 de Ag.to de 1817 com os seus Estatutos ordenando o Estabelecim.to das Sociedades da Mineração.

Nota — He a execução deste Estabelecim.to o unico meio de resurreição da mineração, de acabar com o extravio, mas seria necessario ampliar mais os Estatutos, e aninar a creação das Socied.es.

22.º Creação do Banco Filial para a compra de ouro em pó, e das barras, de Dezembro de 1819.

Nota — Esta creação ampliou quazi o R.l Quinto, augmentou as Desp.as, e abriu mais portas p.ª o extravio, e como os fundos maiorm.te erão remettidos em bilhetes dezapareceu todo o metalico, de sorte q.' em muitas partes do interior não querião acceitar os bilhetes e em outras querião hum rebate de 6 p.r °/o. O peor que tudo he q.' não obstante a creação do Banco Filial que faz superfluo todas as desp.as das Cazas de Fundições, estão estas ainda no mesmo pé como se o Real Quinto ainda rendesse 100 arrobas.

O Segundo Estabelecim.to Regio, e grande de que não se pode bem calcular as perdas p.ª a R.l Fazd.da he o da Real Administração Diamantina. Hum Intendente Geral com huma Junta Administrativa, cujos membros tem avultados ordenados, estão a testa deste Estabelecim.to cuja despeza annual he actualm.te com pouca differença o seguinte.

Despeza annual da Real Extracção dos Diamantes

De Assistencia annual.....	120:000$000
Ordenados ao Intendente, Fiscal Escrivão, e Meirinho.....	6:920$000
Aos off.es, e Soldados da Comp.ª de Pedestres, de Soldo, e farinha.....	4:698$000
Sypprim.to a Assistencia da Regia Administração dos Diamantes pelo prejuizo de Ouro do Quinto fundido...	4:000$000
Somma.....	rs. 135:618$000

Nota. A esta Desp.ª accresce ainda a do Destacamento do Regim.to de Cavallaria de Linha q.' he de hum Cap.m; hum Alferes e 40 soldados. Assim como o pagm.to da divida de mais de um milhão

que resultou do papel moeda, q.' a dita Administração tinha faculdade de fazer não chegando o dinheiro da Assistencia. Estes Bilhetes da Extracção fora do Districto Diamantino não tinhão valor algum, e tambem a Faz.da R.l só a dous annos para cá os recebe em pagamentos, mas só da Cômarca do Serro do Frio. Esta Comarca rende mais, ou menos 30 contos annualm.te esta q.tia por consequencia he destinada p.a amortização da divida, e por tanto augmenta a despeza em tanto.

Tem esta Administração desde a descoberta dos Diamantes que cahe no anno de 1727 tido varias alternativas, e as Leis que a este respeito sahirão são as seguintes.

1.º — Portaria de D. Lourenço de Alm.da Governador e Cap.m General de São Paulo e Minas de 2 de Dezembro de 1729 annullando todas as concessões de datas pelos Guardas Mores nos Rios Diamantinos.

2.º — Carta Regia de 8 de Fever.º de 1730 ordenando ao Governador e Cap.m General de uzar de todos os meios q.' achasse convenientes p.a tirar utilid.e desta descoberta.

3.º — Portaria de D. Lourenço de Alm.da etc. de 24 de Junho de 1730 determinando o methodo no trabalho, e o pagamento de 5 mil reis por cada escravo. Esta providencia foi dezaprovada pelo Ministerio, e mandou que parassem os trabalhos, mas por instancia do povo ainda continuarão pagando 20 mil rs. por cada escravo. Como a concurrencia dos trabalhadores foi extraordinaria de modo q.' os Diamantes perderão o valor na Europa sahio a Lus o

4.º — Bando de D. Lourenço de Almeida, de 9 de Janeiro de 1732 mandando despejar da Commarca do Serro todos os Negros, Negras, e Mulatos forros.

5.º — Bando do Conde das Galvêas de 16 de Abril de 1733 ordenando o pagm.to de 25$600 rs. de cada Escravo, e varias outras Providencias:

6.º — Bando do Conde das Galvêas de 2 de Dez.bro de 1733 regulando o pagame.to de cada escravo a 40$000 rs., e tratando mais outras determinações.

7.º — Bando do Conde de Galvêas de 19 de Julho de 1734 cessando inteiram.te os tributos q,' dos escravos se pagava ordenando q.' todos os Diamantes de mais de 20 quilates de pezo pertencerião a Corôa.

8.º — Portaria do Conde das Galvêas de 8 de 9bro. de 1734 impondo taxas as Lojas de Faz.da, e Tabernas em Tejuco, e outras providencias a respeito da Justiça.

9.º — Bando de Gomes Freire de Andrade & de 26 de Ag.to de 1739 pondo a taxa sobre os escravos a 240$ rs., e como

ninguem quiz trabalhar arrematou hum certo João Fernandes de Olivr.ª o Contracto por tempo de quatro annos, e até o anno de 1771.

Nota — Ficou esta Administração na mão de differentes Contractadores com m.to prejuizo da R.l Faz.da Tomou a Corôa sobre si a Administração e mandou o Regim.to seguinte.

10.º — Regimento p.ª a R.l Extracção dos Diamantes, do Arrayal do Tijuco do Serro Frio de 2 de Agosto de 1771.

Nota — Contem este Regim.to 54 Artigos, e todos, tratão do modo mais despotico do Governo do Districto para evitar o extravio, he hum Regim.to mais digno de brilhar nos Estados do Gram Senhor q. n'hum Estado Civilizado.

11.º — Lei e Regim.to p.ª o Fiscal d'Administração dos Diamantes de 23 de Maio de 1772.

Nota — Neste estado se tem conservado esta Administração até hoje, e he finalmente tempo q.' o Ministerio de S. Mag.de olhe para este importante Ramo de Administração, fazendo as mudanças q.' as circumstancias exigirem.

O terceiro Estabelecim.to Regio he a Real Fabrica de Ferro do Morro do Pilar com q.' se tem gasto cento e tantos contos de reis á custa do dinheiro da Assistencia da R.l Extracção Diamantina. Por hum termo medio dos ultimos seis annos tem a dita Fabrica, annualm.te produzido 1.144 arrobas q.' custarão a produzir (não entrando as desp.as extraordinarias) a q.tia de 7:550$ rs., e como cada arroba de ferro he vendida na Fabrica pelo preço de 2$ rs. tem da hi resultado annualm.te hũa perda de 5:272$ rs., ou hũa perda de 4$608 rs. em cada arroba de ferro.

O quarto Estabelecim.te Regio he a Real Mina de Galena do Abaeté com q.' a Faz.da Real despendeo desde 1811 inclusive a compra de 26 Escravos rs. 5:462$000.

Por ora nenhumas vantagens rezultarão deste Estabelecim.to por ter o Ministerio de S. Mag.de faltado com as providencias necessarias. Entre tanto já não cauza mais despezas algumas sustentandose a si mesma da venda do Algodão q.' ahi produz da melhor qualid.º

O Quinto Estabelecim.to em que a Real Faz.da tem parte he a Sociedade de Mineração do Ouro que tem as suas lavras no Arraial da Passagem da Cid.e de Marianna. Os poucos fundos que este Estabelecim.to tem, e q.' quazi todos se applicarão na compra de Escravos, Lavras, e erecção de Engenhos, e as poucos providencias da parte do Ministerio, são a cauza de não ter este Estabelecim.to feito os progresos que deveria fazer, entre tanto os seus trabalhos continuão com grandes esperanças de hum feliz resultado, cooperando da qui p.r diante, como se deve esperar, o Sabio Ministerio.

O Sexto Estabelecim.to he a Fabrica de ferro de Congonhas do

Campo, estabelecida por Carta Regia de 1811 a custa de huma sociedade. A sua erecção custou 13 mil cruzados. O resultado da producção por hum termo medio dos ultimos 6 annos tem sido 1.300 arrobas por anno q.' custavão a produzir a q.tia de 2:200$ rs., e como cada arroba de ferro he vendida na Fabrica por 2$400 rs. tem dahi resultado hum lucro liquido annual de 920$ rs., ou hum lucro em cada arroba de ferro de 708 reis.

Fora destas Fabricas de ferro ha ainda outras de particulares que merecem ser nomeadas.

Duas Fabricas no termo da V.a do Principe q.' principalm.te tem supprido com ferro á Real Extracção Diamantina.

A Fabrica do Francez Monlevade ao pé do Caeté q.' tem hum forno alto.

A Fabrica de huma Sociedade de Itabira de Matto dentro com outras mais pequenas no mesmo Arraial entre as quaes huma tem huma pequena Fabrica d'Armas.

A Fabrica de Capanema onde se vende o ferro em obras, e muitas outras pequenas espalhadas em mais partes da Cap.nia, e q.' som.te produzem ferro p.a uzo da Caza e Lavoura.

Fabricas de outra natureza, nem Manufacturas não se encontrão em toda a Provincia.

Depois de se ter previam.te tratado do Estado phisico da Provincia, e como são aproveitados os seus Thesouros, passarei a tratar da influencia q.' immediatam.te tem sobre as rendas da R.l Faz.da, e da applicação das mesmas tudo em resumo na Tabella seguinte.

Não tendo esta provincia como consta dos Livros de Receita e Desp.a da mesma, Sobras q.' se pudessem applicar para outras necessid.es do Estado, e tendo se apenas conseguido por huma melhor Administração dos Rendim.tos pagar a divida atrazada de 205 contos aos Filhos da Folha, restando ainda a pagar a grande divida da Administração Diamantina, mais difficuld.es se encontrão agora em realizar este projecto, tendo-se nos ultimos dous annos consideravelm.te augmentando as Desp.as, e a bem acertada Graça de S. A. R. de levantar o grande Tributo do Sal, q.' annualm.te importava em mais, ou menos seg.do a Lista da importação 105 contos de reis, até impossibilitará a R.l Faz.da de pagar aos filhos da Folha com a exactidão (*sic*) que he necessaria em todos os Estados bem organizados pela falta que faz nos rendim.tos, por tanto he da maior urgencia supprir com a maior brevid.e esta falta.

Não me posso conformar com o projecto de carregar com tributos maiores os outros objectos de Luxo, pois a Graça concedida ficaria sem effeito, indirectam.te recahiria outra vez, tanto sobre o pobre, como sobre o rico, a natureza do Commercio assim o requer. Diminuir as desp.as, economizar nos objectos superfluos que nada influem na felicid.e do Paiz, diminuillas em tanto quanto importava o ren-

dim.to he o importante objecto de q.' resultará o beneficio aos Povos, que S. A. R. tinha em vistas fazer-lhes, e q.' sem perda de tempo se deve por em pratica.

Dous recursos principaes ha que nada no bem dos povos em geral influem.

O primeiro é a abolição de tres Cazas de Fundições, a de Sabará, a de S. João d'El-Rei, e a da Villa do Principe.

O segundo he a abolição da R.l Adm.am Diamantina.

Outros recursos de menor importancia se reduz a dispender menos com as Milicias, e alguns empregados superfluos.

Abolição da R l Administração Diamantina. De necessidade este estabelecim.to deve levar huma grande reforma, tanto economica, como Politica, a primeira pelas necessid.es do Estado, a segunda pela incompatibilid.e que as Leis da dita Administração estão com o actual estado das couzas.

Da conta da Desp.a deste Estabelecim.to, vio-se q.' importa annualmente, inclusive a amortização na divida 165:618$ rs. Abolindo-se a actual Administração fica a desp.a reduzida á seguinte.

Para amortização da Divida.....	50:000$000
Para pagam.to dos principaes Empregados a meio Soldo, e outras despezas de huma nova Administração.....	20:000$000
Somma.....	70:000$000

Por tanto a Fazenda Real, lucrará, ou poupará nesta Administração 95:000$ rs. sommando com os descontos que se pode poupar na abolição das trez Cazas de Fundições, faz a quantia de 105 contos de reis, que supprirá perfeitamente a falta q.' a abolição dos Direitos do Sal cauzarão nas Rendas da R.l Faz.da, e conservando-se a boa Administração das Rendas da Provincia em dez annos a grande Divida estará extincta, e por consequencia se pode contar com huma sobra de 60 contos de reis annualm.to

A respeito da futura Administração Diamantina differentes systemas se podem seguir, com tanto que os trabalhos sejão fiscalizados por huma Administração regular, e que a venda dos Diamantes esteja livre, e não constrangida, sendo as Pedras de galerim, primeiram.te offerecidas a Corôa, e compradas pelo justo valor se agradarem.

O melhor systema será sempre serem os Rios trabalhados por Socied.es, Socied.es em que todos os Capitalistas podem tomar parte entrando com Acções, e pagando do total do valor dos Diamantes extrahidos á Corôa o Dizimo, ou como em outros tempos usavão de cada Escravo, ou trabalhador hum tanto determinando o numero de pessôas com que podem trabalhar.

Não he aqui o lugar de estender-me sobre este assumpto direi por tanto alguma coiza sobre os proveitos que podem tirar das outras riquezas da Natureza.

Abolição das trez Cazas de Fundição

Sendo o R.[l] Quinto quazi reduzido a nada, huma das Cazas de Fundições, a de V.[a] Rica he m.[to] suficiente para satisfazer, ou prehencher o seu fim, unindo-se com ella huma Caza de Moeda. As trez outras Cazas como consta da Tabella das Desp.[as] fazem hum gasto annual segundo hum termo medio de 20 contos de reis, mas devendo os seus empreg.[dos] conservar ao menos metade dos seus Ordenados ate que entrem em outros empregos, a Real Fazenda poupará annualmente 10 contos, de reis, e o q.' ella gastava em despezas de jornaleiros, Carvão, lenha, &.[a] ficará para acressimo da despeza com a Caza da Moeda, que não importará em mais tendo a Caza de Fundição de V.[a] Rica todo o aparelho necessario para cunhar moedas, e até hum Abridor de cunhos.

Para os Mineiros immediatam.[te] poderem trocar o seu Ouro, estabelece-se nas trez Cazas de Fundições abolidas Cazas de Permutas, servindo os officiaes que estão a meio soldo,e uzando a respeito da remessa do Ouro p.[a] a Caza de Fundição de V.[a] Rica (da mesma forma como ultimam.[te] foi introduzido pelo Banco Filial) aonde immediatam.[te] devia ser fundido e reduzido a moeda. O troco do ouro deve ser feito principalm.[te] em moeda de ouro, e fazendo S. A. R. a Graça aos Mineiros de lhes perdoar o R.[l] Quinto, reduzindo ao Quinto, ou vigesimo, e dando a oitava de ouro o valor de 1.500 rs. não só todo o extravio acabará mas principalm.[te] de novo se reanimará a Mineração, e a R. F.[da] ganhará no Direito Senhorial o que perdeu no Quinto, e no ouro extraviado.

Da Real Mina de galena do Abaetè

Até o presente tem sido o Sertão do Rio Abaeté na Commarca de Paracatú, o unico lugar onde se tem descuberto Galenas de chumbo argentifero. Dificultoza foi a empreza de crear naquelles Ermos, hum Estabelecim.[to] Metallurgico pela falta de gente, e falta das primeiras necessid.[es] da vida, mas em fim com m.[to] trabalho e paciencia consegui fixar este Estabelecim.[to], e com a menor despeza possivel. Não pelos lucros immediatos q.' a Real Fazenda deve esperar deste Estabelecim.[to], mas principalm.[te], pelas necessid.[es] do Estado; e pela Independencia em q.' o Brasil pouco a pouco se deve por, he necessario não som.[te] conservar este estabelecim.[to], que está ain-

da na maior infancia, mas de necessid.e se deve elevar a tal estado para q.' esteja de utilid.e nos Cazos de urgencia, e para conseguir isto basta só mandar vir hum Mestre Mineiro, e hum Mestre Fundidor, e augmentar o numero dos Escravos ate 50, como já por m.tas vezes representei. O valor dos metaes fundidos com o grande recurso da Agricultura supprirà perfeitam.te as desp.as deste Estabelecim.t q.' com o augmento da População poderà fazer epoca na Historia das Minas.

Da Mineração do Ouro

De maior consideração he a Mineração do Ouro. A ignorancia deitou a perder este grande ramo de riqueza nacional; a hum sabio governo pertence remediar os males passados.

N'hum Paiz onde ha tanta falta de braços, e onde os poucos que ha tanta preguiça tem, deve ser o principal objecto substituir esta falta por meio de Engenhos e Maquinas. Nenhuma occupação offerece hum Campo tão vasto ao Mineiro scientifico para tirar as maiores vantagens do seu saber que a mineração, o q.' nunca se pode esperar emquanto estes trabalhos estão nas mãos de homens ignorantes, que só seguem o q.' aprenderão de seus Pais, por tanto formão huma Administração regular simples, e economica de pessoas scientificas, e formadas nas sciencias montanisticas; crear as Socied.es de Mineração em toda a sua extensão, formar Leis proprias para o Paiz, he o unico meio de fazer florecer outra vez as Minas de Ouro he o grande objecto que merece toda attenção de hum Sabio Governo.

A copia de huma attestação junta dá huma pequena ideia das vantagens para a mineração que se podem tirar da applicação de Eng.os.

—Romualdo J.e Monteiro de Barros, Professo na Ordem de Christo, Coronel de Milicias—Attesto, e faço certo q.' por insinuação do Ten.e Coronel Guilherme, Barão de Eschewege fiz construir huns Engenhos p.a reduzir a pó, e ao m.mo tempo lavar a formação de pedra da minha Lavra seguindo-se em tudo a sua direcção com q.' principiei logo a perceber a grande vantagem de tirar 26 oitavas de huma Mina abandonada pela sua pobreza, no curto espaço de pouco mais de dous dias de trabalho em q.' forão occupados apenas dous escravos, vantagem esta que dantes não percebia com trinta praças occupadas na m.ma Mina em hùa Semana, e por esta me ser pedida a passei p.a constar. Morro de S.to Antonio 13 de Maio de 1815—R. J. M. de B.

Nota—A copia authentica desta Attestação foi p.r ordem do Ministerio inserida na Gazeta do Rio de Janeiro no mesmo anno de 1815.

Das Fabricas de ferro.

De certo metal nenhum contribue tanto para a riqueza, e industria nacional que o Ferro, ainda q.' pouco lucro tirão os Fabricantes q.' o produzem, com tudo he huma fonte de q.' milhares de pessoas tirão o seu sustento, he o movel q.' verifica a Agricultura, e todas as Fabricas, e q.' mais influe sobre o augmento da População de hum Paiz.

O interior do Brasil principalm.te a Provincia de Minas Geraes he o mais abençoado Paiz a este respeito, e hum Sabio Governo deve procurar todos os meios, para tirar as grandes vantagens destes bens da natureza.

Animar a fabricação por meio de Premios, augmentar as Fabricas pequenas espalhadas em toda a Provincia será o verdadeiro methodo q.' mais influirá sobre a felicid.e dos Povos.

Fabricas grandes por modo algum podem subsistir principalm.te no interior. A população ainda he m.to diminuta por consequencia o consumo está nesta m.ma proporção. Exportação p.a os Portos do mar sem estradas e Rios navegaveis, e onde o ferro de fóra está p.r hum preço tão baixo, preço apenas a q.' pode chegar no Brasil, nenhum homem de senso se lembrará; entre tanto he necessario q.' o Brasil tenha algumas Fabricas grandes como a de S. João de Ipanema, e a do Morro do Pilar, p.a as necesisd.es do Estado em cazos extraordinarios.

A Fabrica de S. João de Ipanema maiores vantagens offerece pela sua localid.e, e combinando-se com ella huma Fabrica de Armas, e Ferrarias em q.' se fabrique grande parte de ferro em obras p.a os R.es Arsenaes &.a ella p.r si m.mo se sustentará, mas a Fabrica do Morro do Pilar só com prejuizo poderá trabalhar, não se introduzindo huma Administração economica, proporcionando-se a producção ao consumo, que segundo hum perfeito conhecim.to do Paiz, e pratica de muitos annos não deve exceder a duas mil arrobas—Guilherme, Barão de Eschewege.

Antonio Janson do Paço, chefe da Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro fez esta *Copia* fóra das horas do expediente, por encommenda do Archivo Publico Mineiro e com permissão do Governo Federal.

Bibliotheca Nacional, em 10 de Dezembro de 1896.

Antonio Janson do Paço.

O SEMINARIO DE MARIANNA EM 1831

Ilm.^{mo} e Exmo Snr. — Tendo enviado a V. Ex.ª úma copia dos Estatutos, que se fizerão em Janeiro de 1821, por não aparecerem os que tinha feito o primeiro Bispo desta Dioceze D. Fr. Manoel da Cruz, para o regimen do Seminario de N. Senhora da Boa Mórte, que elle undou nesta Cidade de Marianna no Anno de 1750, com Licença Regia por Carta de 12 de Setembro de 1748 ; tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª outra Copia do Inventario dos bens, que constituem o Patrimonio daquelle Seminario, e satiafazer as mais requisições da Portaria de 23 de Junho, communicado pelo Officio de V. Ex.ª de 10 de Julho deste Anno. Sim, remeto o Inventario dos bens exigido por aquella Portaria, e sua avaliação, que orça a setenta e quatro contos, trezentos e oitenta e tres mil duzentos e quarenta e nove e meio rial, á saber :

Seminario em R.^{s} ...	30:000$000
Em Trastes Rs.^{s}	1:807$912
Palacio Episcopal	4:000$000
Predios Urbanos R.^{s}	2:525$000
Fazenda de cultura R.^{s}	36:050$337 $\frac{1}{2}$
R.^{s}	74:383$249 $\frac{1}{2}$

Tem sido irregulares os rendimentos destes bens pelos seus productos de alugueres de Casas, e de mantimentos, como tambem crescidas, as despezas, que podião faser-se para não cahirem em ruina total, á que se encaminharão no Anno de 1820, a qual não se podia acodir pelos rendimentos insufficientes por isso os rendimentos deste Patrimonio, desde o Anno de 1821, té o ultimo de Julho de 1831, forão de dez contos dusentos oitenta e um mil quatro centos e

oitenta e quatro reis e meio, á saber, de alugueres de Cazas, tres contos quinhentos vinte e dous mil e cincoenta e quatro reis e meio ; e de productos de Fasenda de cultura, seis contos sete centos cincoenta e nove mil quatro centos e trinta em

R.s Alugueres de Casas com o Palacio Episcopal.....	3:522$054
Productos da Fasenda.....	6:759$430 $\frac{1}{2}$
Total.....	10:281$484 $\frac{1}{2}$

Mas teve de despesa pelo sobredito tempo vinte e dous contos, quinhentos e setenta e nove mil e trinta e seis reis, á saber

Com a reedificação da Caza do Seminario, dispendeo-se o melhor de 1:385$188 reis : Item, no concerto das Cazas (á rezerva do Palacio), e mais úma morada, que se comprou, úm conto cento e úm mil nove centos e quarenta reis : — Item no levantamento de novo sobrado na Fazenda de cultura, e Sanzalas dos Escravos, factura de Engenho d'Agoa p.a moer cana — com seus pilões, alambique e novo Paiól, 2:473$918 reis : Item em 44 Escravos q' se comprarão por varios preços, 8:957$640 r.s —Item, em animaes Vacuns para o Serviço da Fasenda, e Cavallares para a baldeação dos mantimentos, 808$350 r.s : Item, no costeamento da Fasenda e Tropa, pagamento a Feitores, e de Dizimos, e mais tributos pelos effeitos que recebeo o Seminario para a sustentação dos Empregados, e Seminaristas, segundo os preços, que corrião 7:952$000 reis, que tudo prefaz a quantia acima de 22:579$036 reis, em adjutorio dos quaes houverão de esmollas, que se pedirão 8:987$741 r.s Dispendeu-se na reedificação

do Seminario.....	R.s	1:385$188
No concerto das Casas.....	R.s	1:001$940
Nas Casas e Sanzalla da Fzd.a Engo e Alambique.....	R.s	2:473$918
Na compra de 44 Escravos.....	R.s	8:957$640
Em compra d'animaes.....	R.s	808$350
No costeio da Fasenda.....	R.s	7:952$000
		22:579$036

Há porem a notar, que toda esta Receita, e Despeza, foi extrahida da conta geral, que mandei em 23 de Agosto deste anno, a qual montava a

Receita.....	a 54:329$709 $\frac{1}{2}$
Despeza.....	a 53:987$935 $\frac{1}{2}$

Junta-se úma Lista dos Titulos da acquisição d'aquelles bens, entre os quaes acha-se úma Escriptura de Doação de oito moradas de Casas com úma Chacra nesta Cidade de Marianna, feita por João de Torres Quintanilha, com o encargo de tres Missas Semanarias, e a pensão de ser sustentado, e vestido pelo Seminario, quando se quizesse recolher á elle, e viver nelle como Seminarista ; obrigando-se tambem o Doador, a dar mais quatro mil cruzados quando quizesse, e úm Escravo ; como a fazer o retabulo de úm dos Altares na Capella. Sabe-se que no Anno de 1753 rezidia o Doador dentro do Seminario, e que aquellas moradas de Casas rendião somente com a Chacra, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos em R.s 247$200 ; mas hoje apenas cento e dous mil e oitocentos em R.s 102$800. Consta, que em sua vida dera somente 300$000 por conta dos quatro mil cruzados por uma verba do Testamento com que faleceo ; e na qual liberalisa áo Seminario mandar dizer as trez Missas Semanarias no Reino de Portugal, pela esmolla de 200 rs ; mas não consta, que se pagasse o resto dos quatro mil cruzados, que ainda devia, nem que desse Escravo, e fizesse o restabelecimento do Altar da Capella por si, ou seus herdeiros. Não ha registro, que se dicessem aquellas Missas do Anno de 1767 por diante, talvez pela Lei de 9 de Setembro de 1769, sobre os encargos, que excedessem á decima parte do rendimento liquido dos legados ; e por ser aquella Doação em beneficio da Cauza Publica, como são os Seminarios Episcopaes, que a mesma Lei protege. Cumpre informar agora de que modo passou a administração d'aquelle Seminario á privativa Authoridade dos Bispos desta Dioceze de Marianna, cuja resposta é obvia ávista da Licença Regia, que teve o primeiro Bispo desta Dioceze, para a sua fundação, e ter elle sido o Fundador, do qual passou por sucessão áos mais Bispos, que lhe tem succedido; e nunca, desde o Anno de 1750, sahio da sua posse pacifica. Por este motivo considerou-se o Bispo actual na restricta obrigação de levantál-o das suas ruinas desde q' chegou áo Bispado no Anno de 1820, e empregar na sua reedificação, e augmento o seu disvello, como fica demonstrado, pondo-o em exercicio no Anno de 1821. Desde esse tempo tem residido dentro do Seminario como Porcionistas de vinte, a vinte e cinco, uns annos por outros, pagando de pensão annual 100$000 r.,s nos quaes são descontados os tempos de ferias, em que não residem. São tambem sustentados por conta do mesmo Seminario, uns annos por outros de dez á doze Seminaristas pobres tambem residentes dentro. Igualmente residem fora do Seminario de trinta a trinta e cinco Estudantes, dos quaes alguns pagão por Matricula 8$000 r.,s e outros nada ; mas todos estes forão dispensados neste Anno dessa mesma modica pensão. E' isto o que se me offerece para instruir as requizições da Portaria de 23 de Junho deste anno communicada pelo officio de V. Ex.a de 10 de Julho, para que seja levado áo conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, e da Augusta

Assembléa Legislativa. Deos Guarde a V. Ex.ª — Marianna 12 de Novembro de 1831.— Ill.mo e Ex.mo Sn'r Manoél Ignacio de Souza e Mello, Presidente desta Provincia de Minas Geraes — Fr. Jozé da Santissima Trindade. Bispo. — Os Titulos que se achão no Archivo deste Seminario, respectivos á Fasenda, e Casa, são os seguintes — 1.º 1 Escriptura de Venda de úma Chacra, em que se acha sito o Seminario, feita pelo Conego Francisco Ribeiro da Silva. — 2.º 1 Escriptura de Doação, que fez João de Torres Quintanilha, de sete moradas de Cazas com sua Chacra unida, sitas na Rua da Olaria. — 3.º 1 d.ª de Venda, que fez José Ferreira Frazão, de úma pequena Chacra, que se acha unida á referida com úma pequena Caza, que ja não existe. — 4.º 1 Escriptura de Venda, que fez Jozé Ferreira Vianna de trez moradas de Cazas úma cita na Olaria, e duas, na Rua Nova — 5.º 1 Escriptura de Venda, que fez Maria Angelica Eufrazia de umas Cazas com uma Chacra sitas no Lavapéz. — 6.º 1 pequena Caza em cujo lugar se edificou o Palacio Episcopal, cujo Titulo se acha no Livro do Tombo do Senado da Camara Municipal. — 7.º 1 Caza dividida em duas sitas na Rua direita cujo titulo se acha no Livro do Tombo da Camara.

Titulos da Fazenda

8.º 1 Escriptura de Venda, que fez Bonifacia Maria de Jezus, á este Seminario de úma Sesmaria de terras. — 9.º 1 d.ª que fez José Antonio da Silva, de umas terras sitas no Corrego do Palmital.

1 d.ª que fez Antonio Gonçalves Maduro, de úm Pasto sito na Boa Vista — Seminario Episcopal de Marianna áos 11 de Novembro de 1831 — O Reitor João Antonio de Oliveira.

Seguia-se a Portaria de 11 de Julho de 1831, a Copia da Provisão da Fundação do Seminario, e da Ordem Real sobre a mesma Fundação, jà transcriptas, e depois o seguinte —

Em virtude da Portaria retro de S. Ex.ª R.ma a f 16, e da que novamente passou, se procedeo a avaliação e novo Inventario dos bens pertencentes á este Seminario tanto moveis, como de raiz na forma seguinte — Assentada — Aos 5 dias do mez de Outubro de 1831, nesta Leal Cidade de Marianna, em o Seminario Episcopal da Snr.ª da Boa Mórte, onde eu Escrivão adiante nomeado, fui vindo em companhia dos Louvados do Conselho, cujos nomes aqui se expressão: o Cap.m Antonio Julio de Sousa Novaes, o Alferes Manoel de Jezus Xavier Hortenciano, e o Alferes Antonio Fernandes de Souza, p.ª effeito de escrever a avaliação dos bens do primeiro Inventario a f 17. E para constar faço este Termo. Eu o Padre João José de Carvalho, Escrivão do Contenciozo Geral, que o escrevi.

— Data —

Aos 5 dias do mez de Outubro de 1831, neste Seminario Episcopal da Snr.ª da Boa Mórte, ahi prezidindo o muito R.do Ministro Conego Miguel de Noronha Peres, o R.mo Reitor João Antonio d'Oliveira, e os Louvados acima referidos, proseguiu-se á avaliação dos bens do primeiro inventario á folhas ja referidas cujas avaliações abaixo se seguem. Marianna aos 5 de outubro de 1831. —

— Descripção dos bens do Seminario que se passão a avaliar.

— Capella —

Húa Imagem da Sn'rª da Boa Morte, estimada na quantia de.....	30$000
A sua coroa q' peza lb.ª 1/4 e $\frac{1}{2}$	35$200
Hua d.ª de S. João, estimada na quantia de..	20$000
Seu Resplendor, q' peza de Prata 68/8.as.....	13$600
Hua Imagem de S. Bernardo, estimada em....	20$000
Seu Resplendor de Prata, que peza 47 /8as....	9$400
Húa Imagem de S. Bento, esta, e aque—no Nixo	20$000
Seu Resplendor de Prata, que peza 47 /8as....	9$400
Seis Castiçaes de Páo dourados com um Crucifixo.....	30$000

Altares Collateraes

Húa Imagem da Snr.ª das Dores de Roca com seus Ornamentos, estimada no preço de...	40$000
Seus dous Resplendores e Espada de Prata...	18$400
Hua Imagem de St.º Antonio com seu Oratorio.....	4$000
Seis Castiçaes dourados, com um Crucifixo de Páo.....	16$000
Um Crucifixo de Prata, q' excapou do roubo, que peza 6 lb.s importa na q.tia de.....	153$600
Um colar, e brincos de Pedras roxas encastuadas em Ouro da d.ª Senhora, no valor de.....	30$000

Outro Collateral

Hua Imagem de St.º Ignacio de Loiolla.....	10$000
Seu Resplendor que peza 14 /8.as e $\frac{1}{2}$.....	2$800

Hua D.ª de S.m Luiz Gonzaga, estimada em..	2$000
Seu Resplendor de Prata inferior.....	2$150
4 Costiçaes d'Estanho, q' pezão 24 lb.s	3$600
Um Crucifixo de páo, estimado em.....	1$000

Sachristia

Hua Imagem de N. Snr.ª do Carmo estimada em.....	4$000
Sua coroa de Prata q' peza 11 /8.as e $\frac{1}{2}$	2$100
Hua Imagem de S.m Francisco de Paula, estimada em.....	2$000
Hua d.ª com sua Caixinha no valor de.....	1$000
Duas coroas, que se achão no Archivo q' pezão 64 /8as.....	12$800
22 Pernas de Damasco com Galão de retròs....	9$600
4 Sitiaes com galão falso e franja.....	$
7 Sanefas velhas, sem valor.....	$
1 Cortina de Pano de Linho.....	$
1 Frontal roxo desbotado.....	$
2 Cazulas de tissu branco, m.to rotas com seus pertences.....	4$000
2 Dalmaticas do mesmo.....	4$000
2 Dalmaticas branco, e vermelho com seus pertences.....	4$000
2 Cazulas de Damasco branco, e verm.o com seus pertences, galão, e franjas de Prata..	18$000
Duas Cazulas vermelhas, com franjas, e galão de retroz.....	12$000
2 ditas roxas do m.mo modo.....	4$800
1 dita preta m.to velha, com franja e galão de prata.....	2$400
1 D.ª verde, com franja, e galão de retroz ...	6$000
1 Pavilhão rico do Sacrario no preço de.....	25$600
1 Cortina branca, com franja, e galão de prata	2$000
1 D.ª vermelha, com galão, e franja de Prata.	4$000
1 D.ª vermelha sem franja com Espiguilha...	2$000
1 D.ª branca do m.mo modo.....	2$000
1 D.ª verde, e roxa, com galão de Prata.....	2$000
11 Bolças de corporaes de diversas cores velhas	3$200
2 Panos de Estante velhos sem valor.....	$
3 Missaes, 1 por 8$000 r.s e outros por 12$000	20$000
2 Véos de hombro m.to uzados.....	4$800
5 Alvas velhas m.to rotas com seus pertences	$

4 Sobrepelizes m.to uzadas.....	$
5 Toalhas de Altar, de linho com renda.....	1$600
8 d.as velhas sem rendas, e remendadas.....	$
3 d.as do lavatorio, e tres cobertas de Altar.	$
5 corporaes, uzados em globo.....	$600
16 Sanguinhos, e 4 manustergios.....	$
1 Cruz d'Esmalte quebrada.....	$
3 Tamboretes cobertos de berbutina.....	$900
10 Castiçaes de Casquinha velhos, e úma palmatoria.....	$
1 Credencia no valor de.....	$600
1 Caixão grande de guardar ornamento velho	3$000
1 d.o pequeno muito velho.....	1$800
1 Meza, com 2 gavetas, velha.....	1$200
1 Caixa com gaveta, da Snr.a das Dores.....	2$000
1 Estante grande de cantar no côro.....	$900
3 d.as dos Altares, pequenos.....	$900
1 Orgão desconcertado sem uso, com seu assento.....	$
1 Sino grande, no valor de.....	60$000
1 d.o pequeno no valor de.....	20$000
2 doceis vermelhos m.to velhos.....	$
1 ferro de fazer hostias, e 1 de Particulas....	2$500
3 Campainhas, 1 quebrada e 2 sãas.....	$300
2 grades de confissionarios.....	$300
2 tapetes grande, e pequeno.....	$
1 pequeno vazo dos S.tos Oleos, em.....	5$000
3 Sacras douradas com seus vidros no valor de.....	2$400
3 Calices de Prata, com suas Patênas, e duas colherinhas.....	140$800
1 Ambula de Prata dourada no Sacrario.....	12$800
3 Pedras d'Ara a 4$000.rs.....	12$000
1 Thuribulo, naveta, e colher de Prata.....	89$600
1 Vazo de Prata p.a lavatorio da Comunhão e 1 chave do Sacrario.....	42$200

Livraria

Dicionario Ecclsiastico 16 volumes.....	25$000
Hondres 8 volumes.....	8$000
Biblia Latina 1.....	$900
Lucio Ferraris 5 volumes.....	7$200
Natal Alexandre 9 volumes.....	6$400
Tourneli 17 volumes.....	12$000

Oroy. Historia Ecclesiastica 30 Vol.....	16$000
Fleury 39 volumes.....	16$000
Silveira 10 volumes.....	6$400
S. Pedro Crisogno 1 Volume.....	$400
Rituaes Romanos 2 volumes.....	1$200
Pignatel 5 volumes.....	4$000
Bluteau 14 volumes.....	6$000
Versão Latina da Biblia 6 vol.....	2$400
Anacleto 1 volume.....	1$000
Rezumo do dito 1 volume.....	$800
Antoin 4 volumes.....	2$000
Concina em Italiano 14 volumes.....	6$000
Gravis opera m.to antiga 6 volumes.....	2$000
Seneca, Filosofo 1 volume.....	$200
Constituição da Bahia 1 volume.....	2$000
Cassine 3 volumes.....	$900
Theologia Moral 6 volumes sem valor.....	$
Birtitrane 3 volumes.....	$800
Dan 3 volumes.....	$600
Quintiliano de Rhetorica 28 volumes.....	22$400
Logicas, Methaphicas, e Ethicas, 18 vol.....	14$400
Breviarios de Marroquim 4 vol.....	2$400
Conferencias d'Augers 16 volumes.....	10$000
Alapide 11 volumes.....	10$000
Livros in folio m.to velhos 44 vol.....	4$400
Bessombes 2 volumes.....	1$800
Ligorico 3 volumes.....	1$800
Manual de meditações 1 vol.....	$300
Conferencias Moraes 2 volumes.....	$600
230 volumes m.to velhos e comidos de traça q' todos em globo forão estimados em.....	53$700

Seguem outros moveis pertencentes

37 bancos úns p.r outros a 320 vem a ser....	11$840
38 tamboretes, e Cadr.as m.to velhas a 100 r.s	3$800
1 Poltrona, coberta de belbotina.....	3$200
11 Mezas q' compõem a do refeitorio, á 450...	4$950
40 d.as nos Quartos, algumas m.to inferiores a 300 reis.....	12$000
58 catres m.to velhos a 300 r.s cada úm.....	17$400
Candieiros correspond.es áos quartos, Cozinha, e Refeitorio.....	4$050

Aos 6 dias do mesmo mez e Anno se continuou a avaliação na forma seguinte:

Dispenca

1 Caixão grande no valor de.....	4$000
1 d.º inferior, sem valor.....	$
1 d.º pequeno, sem valor.....	$
2 Mezas velhas quebradas.....	$300
4 Cascos de por azeite.....	$300
3 Caixas pequenas quebradas.....	$300
8 cascos sem servir, p.r velhos.....	$600
2 braços de balança.....	$300
29 lb.s e 1/2 de pezo de ferro a 80 reis.....	2$320
1 pezo de pedra, sem valor.....	$
1 caldeirinha de cobre por.....	$300
3 Almotolias de serventuario a 200 r.s.....	$600
1 Bule de estanho.....	$640
5 Bules de folha a 100 r.s.....	$500
104 pratos pó de pedra a 80 reis.....	8$320
40 chicaras á 40 reis.....	1$600
2 assucareiros pequenos.....	$
1 cafeteira pó de pedra.....	$150
1 Tigela grande de louça grossa.....	$150
1 caixão de guardar assucar.....	$450
2 caixas do d.º	$
3 Almarios úns por outros.....	1$500
1 Balança de pezar oure, com marco.....	$150
2 martellos, grande, e pequeno.....	$320
Panellas grandes, e frigideiras de Pedra novas	6$400
2 Caldeirões de Cobre velhos 37 lbs.....	5$550
2 Taixos pequenos velhos 8 lbs	1$200
1 Colher de ferro velha.....	1$150
1 Grelha de ferro velha.....	$
2 Gamellas de Cozinha.....	$
1 Maxado velho 4 lbs	$300
1 Fouce uzada.....	$150
1 Alavanca gr.º , pezo 20 lbs. a 80 r.s	1$600
4 Enxadas ordinarias.....	2$400
8 d.as quebradas.....	$640
12 lb.s de ferro velho a 80 r.s.....	$960
1 Espingarda m.to velha.....	$800
30 Garrafas a 100 reis.....	3$000
16 Canecas de folha ja velhas.....	$
3 pratos grandes pó de pedra.....	$450
17 d.os grossos.....	$
1 Terrina velha.....	$

Aos 17 dias de Outubro se continuou a avaliação na forma seguinte

59 colheres de ferro a 37 ½ áo par.....	2$212 ½
12 d.as de latão a 37 ½ áo par.....	$450
6 Toalhas de meza novas, e velhas.....	1$200
4 d.as do lavatorio úmas p.r outras a 450...	1$800
1 Sineta da Comunidade.....	4$000
7 Tamberetes cobertos de belbute a 300.....	2$100
3 Potes a 70 reis.....	$210
1 Relogio de parede.....	10$000
3 Estantes de Livraria.....	3$000
2 d.as q' se achão nos quartos, pequenas.....	1$450
1 Fole de tirar formigas.....	12$000
14 L.os de Assentos, 4 em br.os, e outros escriptos.....	$
1 Masso de Creditos todos, ou quasi todos falidos.....	$
3 Cadeiras dos Lentes a 6$000 cada úma....	18$000
1 d.a no refeitorio.....	3$000
1 Masso de papeis antigos de Escriptura, Documentos e Cartas.....	$

—São 64 Creditos, ou Clarezas —Carv.o —

Escravos

Simão Rebollo, d'idade 50 an.s, doente dos péz, e mãos, pelos cravcs q' tem, no valor de.....	150$000
Manoel Songo, q' foi arrematado por valor de em razão de quebrado, e de id.e 50 an.s	100$000
Joaquim Cambinda comprado por 100$000 ja doente; e p.rq' a sua molestia não tem obedecido áos remedios da medicina, antes tem cada vez mais se augmentado, e prezentem.te se acha de Cama; julgamos não valer mais do que a quantia de.....	50$000
Paulo Cambinda, mentecapto, e totalm.e inutil	10$000
João Mufenbe, id.e 84 an.s.....	20$000
Manoel Benguela, 90 annos.....	10$000
Thomaz Benguella id.e 60 an.s doente..... ..	30$000
Joaquim Barbeiro, Angola idade 96 annos, inutil.....	$

São estes os bens de raiz, avaliados pelos louvados do Juizo, o Alferes Manoel Francisco Damasceno, e Francisco d'Oliveira Couto, os que se seguem

Seminario

Hùa Capella com Altar Mòr, dourados com dous Colateráes, dous Sallões de Aula de Filosophia, Theologia, e outra de Gramatica, Cazas de Reitor, M.es com 30 quartos p.a Seminaristas, tudo assoalhado, e coberto de telha, com seus quintaes pela p.te de cima, vallados, que tudo foi visto, e avaliado em.....	30:000$000
Item o Palacio Episcopal, com sua Capella dentro, p.te do m.mo de Pedra, todo avidraçado, com úm grande quintal, com Arvores d'espinhos, Jaboticabeiras, Cafezal tres Tanques de diversos feitios, com duas ágoas nativas p.a o m.mo Quintal no valor de.....	4:000$000
Item, na olaria 9 Cazas, vindo de Palacio	
1.a D.a no valor de.....	140$000
2.a D.a no valor de.....	120$000
3.a D.a no valor de.....	120$000
4.a D.a no valor de.....	120$000
5.a D.a no valor de.....	120$000
6.a D.a no valor de.....	120$000
7.a D.a no valor de.....	120$000
8.a D.a no valor de.....	120$000
9.a D.a no valor de.....	120$000
Item 10.a D.a no lavapez no valor de.....	260$000
Item 11.a D.a na Rua Direita.....	280$000
Item 12.a D.a na Rua Direita, unida a Ponte d'Arêa.....	280$000
Item 13.a D.as na Rua Nova, q' fazem frente á Travêssa do Coelho, no valor de.....	300$000
Item 14.a D.as, unidas ás mesmas, no valor de.....	300$000
Somma, salvo erro Rs...	38:327$912½

Está conforme — O Escrivão do Contenciozo
Padre João José de Carvalho—
Está conforme — Luiz Maria da Silva Pinto—

(Extrahido de original avulso do Archivo Publico Mineiro)

VARIOS DOCUMENTOS

I — Honorio Hermeto Carneiro Leão e o eleitorado mineiro de 1834.
II — Sobre os botucudos.
III — Carta da Camara de Villa Rica sobre a derrama.
IV — Companhia do Rio Doce.
V — Doação de livros, pelo Marquez de Queluz, para uma bibliotheca em Marianna.
VI — Fabrica de Moeda falsa na Capitania.
VII — Festas no arraial do Tijuco (Diamantina).
VIII — Sobre os irmãos Felisberto e Joaquim Caldeira Brant.
IX — A Camara de S. João d'El-Rey a D. João V.
X — Sociedade Philopolytechnica em S. João d'El-Rey.
XI — Creação da Villa do Pomba.
XII — A comarca de Paracatú em 1826.

I — Honorio Hermeto Carneiro Leão e os eleitores mineiros em 1834 (*)

(Copia). Ex.mo Sñr. — O Collegio Eleitoral deste Destricto, tendo concluido a eleição do Deputado, que deve suprir a vaga que deixou

(*) — As cópias de officios e de actas que damos abaixo são (entre muitos documentos semelhantes), provas da tentativa então feita para que a Camara dos deputados cassasse o diploma pouco tempo antes conferido pelo eleitorado mineiro ao dr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois Marquez do Paraná. Bernardo de Vasconcellos, Limpo de Abreu (posteriormente Visconde de Abaeté) e outros, que nessa occasião se achavão politicamente separados e em hostilidades contra Honorio Hermeto, havião promovido aquelle pronunciamento do eleitorado, sob pretexto de que Honorio patrocinára secretamente a sedição militar que irrompera em Ouro Preto a 22 de Março de 1833. Para essa imputação deprimente e calumniosa, exploravão habil e tenazmente algumas circumstancias que na occasião davão-lhe apparencia de verdade, e como dispunhão de grande prestigio politico na época a maioria do eleitorado representou á Camara no sentido indicado.

o Ex.mo Antonio Pinto Chichorro da Gama, resolveu attender em uniformes sentimentos a Indicação de um de seus membros, a respeito de annular a Deputação, que alcançou o Desembargador Honorio Hermeto Carneiro Leão, e procedendo na execução da mesma determinou, que eu levasse na qualidade de Secretario ao conhecimento de V. Ex.ª por copia todo este procedimento, o que cumpro com a maior satisfação. Deus Guarde a V. Ex.ª Collegio Eleitoral da Villa da Itabira 20 de Janeiro de 1834. — Ill.mo e Ex.mo Sñr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente da Provincia de Minas— Francisco de Assis Moraes, Secretario do Collegio Eleitoral.

(Copia). Indicação que fez no Collegio Eleitoral da Villa da Itabira de Matto dentro em o dia 20 de Janeiro de 1834 o Eleitor João Camillo de Oliveira.

He assas conhecido o indiscreto proceder de um Representante desta Provincia, que tem talvez de frustrar a inteira esperança, que com justa rasão tem todo o Brasileiro, que ama as Instituiçoens livres, depositado na representação, que vai tomar assento em Maio do presente anno; o proceder indiscreto (com pezar digo) do nosso Patricio, o Sñr. Honorio, que como Ministro lançou mão para Empregados Publicos de um Japiassú, um Amasonas accerrimos inimigos da nossa Causa: como Ministro trahio ao Governo, revelando as medidas, que tomava contra a Sedição de Minas; que como Deputado orou sempre e votou pela inprudente amnistia aos Sediciosos achincalhando até as Camaras desta Provincia quando com tanta honradez tanto patriotismo pedião a punição dos criminosos: como Desembargador finalmente torceu, agiu ou talvez a seu desejo a Rellação do Rio, já immettindo illegaes ordens — Habeas Corpus — já perdoando in totum (com muitissimo escandalo) á criminosos processados, e presos na Cadeia da Capital. A hum particular, Senhores, é permettido reclamar suas Procuraçoens, uma vez que se veja trahido por seos Constituidos; os depositarios da Soberania Nacional, vendo que tanto perigarão e ainda perigão os Negocios de sua Patria não pode-

---

A commissão respectiva, sendo relator o deputado Rodrigues Torres (mais tarde Visconde de Itaborahy), opinou em sentido contrario, não admittindo a revocabilidade do mandato. Vasconcellos e Limpo de Abreu combaterão essa doutrina. O parecer foi approvado, sendo reconhecido Honorio Hermeto como deputado, contra os reclamos da maioria do eleitorado mineiro inspirada, como dissemos, por Vasconcellos, Limpo de Abreu e outros chefes politicos do tempo. (*N. da R.*)

rão faser o mesmo? São nenhuns meus conhecimentos, é nada minha opinião, com tudo sou de parecer, que, para não sustentarmos mais na Tribuna de 34 um Deputado, que malogre nossas esperanças; lancemos mão do meio de Petição, unico que nos resta, e nos garante a Constituição; vamos apresentar ao Poder Executivo, e ao Corpo Legislativo nossos sentimentos, afim de que não tome assento aquelle Mineiro, que com tanto menoscabo tem tratado a Causa da Liberdade a Causa da Patria a Causa da Provincia, que representa.

Foi unanimemente apoiada, e aprovada esta Indicação por todo o Collegio, e o Padre Manoel Pinto Ferreira foi nomeado para ridigir á represenção ao Corpo Legislativo, o officio ao Ministro do Imperio, que cumprindo apresentou os seguintes.

Augustos e Dignissimos Snr.es Representantes da Nação Brasileira. — O Collegio Eleitoral da Villa da Itabira de Matto dentro no momento de sua reunião de 20 de Janeiro do corrente tendo concluido a honrosa eleição de seu muito Digno Deputado o Ex.mo S.r Antonio Pinto Chichorro da Gama teve a feliz occasião de poder valerse dos direitos que lhe competem para levar sua justa Petição de reclamação aos Deffensores dos seos direitos, direitos da Nação Brasileira Sabe a Nação e sabe o Mundo inteiro quanto se tem mostrado hostil a Liberdade Constitucional, até mesmo á sua Patria Natal o Deputado Honorio Hermeto Carneiro Leão quando Ministro, quando Deputado e quando Desembargador: os factos deste Mineiro, por desgraça nossa, á vós mesmos Augustos e Dignissimos Snres são patentes; a coadjuvação, que este Empregado Publico tem prestado aos inimigos da Liberdade da Constituição e do Throno Brazileiro. He por tudo isto Snres que este Collegio, que tão bem lhe deu sufragios requer, que este Deputado não tenha assento na presente Representação Nacional. Se á qualquer é permettido cassar do seu Constituido a Procuração, que lhe conflou dos seos particulares parece, que com muita rasão deve ser permettido a uma Corporação, que revestida de soberania Nacional, propugna pelos direitos, que lhe compete, direitos que tendem ao bem ser de sua Patria.

O Collegio espera alcançar o justo differimento a esta Suplica tão justa, como necessaria — Deos vos Guarde Augustos e Dignissimos Snr.es Representantes da Nação Brasileira — Collegio Eleitoral da Villa da Itabira de Matto dentro aos 20 de Janeiro de 1834. O Presidente Antonio Caetano Pinto Coelho—O Secretario Francisco de Assis Moraes — O Secretario Francisco de Assis Pinto Coelho da Cunha — O Escrutador Padre Sebastião Jose de Carvalho Penna — O Escrutador Paulo Jose de Souza — Padre Manoel Pinto Ferreira — Joaquim da Costa Lage — João Baptista Drumond — Jose Luiz Roiz' de Moura — Padre José de Freitas Rangel — João Antonio de Freitas Carvalho — Antonio Dias de Freitas — Cassemiro Carlos da Cunha Andrade — João Camillo de Oliveira — Jose Ignacio de Oliveira — João

da Silva Torres — João Teixeira de Campos Leão — José Gonçalves Guedes — Manoel Thomaz Pinto de Fegueiredo — P.e Antonio de Sousa Reis — Manoel Dias de Freitas — Domingos Jose Teixeira Pena — P.e Querino Dias de Freitas — Antonio Thomaz de Figueredo Neves — Antonio Teixeira Borges Avanda — P.e Manoel Justiniano da Silva — Jose Luciano Ferreira da Costa — Manoel Martins da Costa — Manoel José Vieira — Joaquim Martins da Costa — Jose de Araujo Quintão — Manoel Martins da Costa Junior — P.e Luiz Antonio da Costa Passos — Antonio Carlos Pinto — P.e Felis de Amorim Costa— Manoel Ferreira Quintão — P.e João Alves Martins da Costa — Jose d'Aguiar Leite de Miranda — Felisberto José Correia de Miranda — Manoel Jacintho de Oliveira Alvarenga — João Antonio de Magalhaens.

Officio ao Ministro do Imperio:

Ex.mo Sñr. — O Collegio Eleitoral desta Villa reunido para eleger um Deputado, que supra a vaga que deixou o Ex.mo Sñr. Antonio Pinto Chichorro da Gama pelo aceite do Ministerio do Imperio, depois de concluir sua honrosa Missão, deliberou levar sua justa reclamação ao Poder Legislativo, para que jamais tenha assento na Camara Quatrienal o Desembargador Honorio Hermeto Carneiro Leão. He pois com estes sentimentos que o Collegio leva a Representação junta ao conhecimento de V. Ex.a para que a faça subir ao da Augusta Assemblea Geral no momento de sua reunião.

O Collegio espera do reconhecido patriotismo de V. Ex.a este passo, que eternizará o renome de V. Ex.a á quem Deos Guarde. Collegio Eleitoral da Villa da Itabira de Matto dentro aos 20 de Janeiro de 1834 — Ill.mo e Ex.mo Sñr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. O Presidente Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha. (Seguem-se as mesmas assignaturas da Representação) — Está conforme Francisco de Assis Moraes Secretario do Collegio Eleitoral.

Copia. — O Collegio Eleitoral da Villa de S. Joze reunido para nomear o Deputado, que tem de substituir a vaga do que o era o Ex.mo Antonio Pinto Chichorro da Gama, aproveita esta occasião oportuna para levar a presença da Camara dos Snr.es Deputados um solemne protesto de reclamação de seos votos, prestados ao Dez.or Honorio Hermeto Carneiro Leão, e juntamente de cassação dos poderes por elle obtorgados, e visto que o referido Cidadão eleito um dos Representantes da Provincia Mineira não pode agora ser encarregado da eminente, e honroza Commissão de advogar os interesses

desta Provincia por ser reconhecido um dos mais influentes na Sedição de 22 de Março e se ter tornado connivente com os Caramurús Restauradores, á quem deu a mais assignalada protecção desde as Eleiçoens primarias em S.ta Rita servindo durante o seu Ministerio de protector dos inimigos jurados das nossas Liberdades como é apregoado constantemente pela voz publica, e bem se deixou pelos seos feitos a favor dos Ouro Pretanos revoltozos, que lançarão pela primeira vez hũa torpe nodoa nesta Provincia, que ate então tinha a ufania de ser o Paiz Classico da Liberdade como o tinha assaz comprovado pelo sentido em que forão feitas as suas Eleiçoens, tanto as primarias como as indirectas. Se o Chichorro proclamador do absolutismo em Taubate foi expulço da Camara dos Deputados sendo um Cidadão sem notabilidade, com mais justa razão o deve ser o Cidadão Honorio, que adornado de subida instrucção, se prevalece della para atrahiçoar o partido Nacional de que se inculcava Corifêo para a seu salvo faze-lo sucumbir aos refalçados dos restauradores, e retrogrados. Despidos de odio, ou prevenção nos Eleitores com as nossas consciencias em Deos, e na Patria, reclamamos os votos, que prestamos ao Cidadão Honorio, e protestamos não o reconhecer nosso Representante, subjeitando-nos em tudo a sabia resolução da Camara a tal respeito. Villa de S. Jose 19 de Janeiro de 1834. — Antonio Rodrigues Chaves, Presidente do Collegio Eleitoral — Antonio Francisco Teixeira Coelho, Secretario do Collegio Eleitoral — Giraldo Ribeiro de Resende, Secretario do Collegio Eleitoral, Pedro Ribeiro de Resende, Escrutador do Collegio Eleitoral — Jose Lameda d'Oliveira, Escrutador do Collegio Eleitoral — Manoel Pereira de Rezende Alvim — Antonio Pinto de Lara — Manoel Gomes Pinheiro — Antonio Jose de Carvalho — Francisco Ferreira Rodrigues — Jose Lopes Cançado — Damazo Pinto de Almeida Lara — Jose Fabião Cardoso — Joaquim Anacleto do Nascimento — Joaquim Luiz de Campos — Severino Rodrigues Chaves — Hipolito Jose da Silva Moura — Jose Maria Correia Pamplona — Manoel Pereira Lopes — Manoel Rodrigues Chaves — Severino Alves Lima — Antonio Pinto Correia — João Nepomuceno Ferreira e Castro — Joaquim Gonçalves Lara.

Copia. — Ill.mo e Ex.mo Snr'. — Os Eleitores do Collegio Eleitoral deste Destricto reunidos no dia de hoje por occasião da Eleição a que V. Ex.ca mandou proceder na forma das ordens para um Deputado por esta Provincia na vaga do Ex.mo Snr'. Antonio Pinto Chichorro da Gama, na mesma occazm; em que o fizerão se lembrarão de Reprezentar a Camara dos Snr.es Deputados que elles sendo possivel cassão e revogão os poderes que conferirão ao Dez.or Honorio Hermeto Carneiro Leão para não ser reconhecido Reprezentante da Nação

por esta Provincia na proxima futura Legislatura, pela forma que consta da Copia inclusa; e rogão a V. Ex.ca para fazer subir a propria Reprezentação tãobem incluza ao conhecim.to dos Augustos e Dignissimos Snr.es Reprezentantes da Nação; incarregando-me de Officiar a V. Ex.ca o que levo dito. D.s G.e a V. Ex.ca por muitos annos como havemos mister Villa de Pitangui 2 de Março de 1834 — Ill.mo e Ex.mo Snr'. Prezidente da Provincia — O Secretario do Collegio — Ignacio Joaq.m da Cunha.

Augustos e Dignissimos Snr.es Reprezentantes da Nação — O Colegio Eleitoral da Villa de Pitangui reunido no dia 2 de Março para o fim de proceder a nomeação de úm Deputado, que preenchesse a vaga do Ex.mo S.r Antonio Pinto Chichorro da Gama; depois de concluida a honrosa tarefa, diliberou levar perante vós a seguinte Reprezentação. O Collegio Eleitoral de Pitangui certo de que o § 3.o do Cap.o 6.o das Instrucções de 26 de Março de 1824 exigem alem de outros requezitos, para que q1 qr seja Deputado o ter úm verdadeiro patriotismo; e tendo este Collegio observado que o Cidadão Honorio Hermetto Carneiro Leão nomeado p.a a proxima futura Legislatura já não he aquelle Deputado patriota que corajosam.te defendia as liberdades publicas, e desfazia os tramas urdidos pelos inimigos da Nação, e que antes com elles agora está unido concorrendo para os males de sua Patria principalm.e para a Provincia que o vio nascer e que o elegeo para seu Reprezentante; não pode olhar com indiferença que esteja sentado na Reprezentação Nacional um tal Deputado — C Collegio se abstem de enumerar os factos praticados pelo dito Cidadão Honorio pois elles são bem patentes, e só limita-se a dizer, que elle tem desmerecido no seu conceito, e da Provincia, e como tal o julga incapaz de tomar parte nos grandes e transcedentes trabalhos que tem de serem submettidos a Augusta Camara dos Senhores Deputados, por cujos motivos o Collegio (se he possivel) cassa os sufragios que deu ao sobre dito Cidadão Honorio Hermeto para que na occazião em q' for aprezentado o seu Diploma seja tido por nenhum, e em seu lugar seja chamado o immediato em votos: O que o Collegio espera dos Augustos e Dignissimos Senhores Reprezentantes da Nação defirão a esta Suplica tão importante como justa. D.s vos Guarde Augustos e Dignissimos S.rs Reprezentantes da Nação Brasileira — O Presidente Honorio Fidelis de Souza Coelho — O Secretario Ignacio Joaq.m da Cunha — O Secretario Bazilio de Ar.o da Cunha e Alvarenga — O Escrutrador Joze Bento Ferr.a — O Escrutador Joaq.m Cecilio dos Santos — Pedro Joze Ferr.a da Silva — Francisco Machado de Miranda — Antonio Jose da Silveira — João Pedro da Silva e Mello — David Joze Per.a —Domingos Tavares da Silva — Pedro Per.a do

Couto — João X.er Rebello — Elias Pinto da Fonceca —Silverio Alves de Souza — Jeronimo de Freitas Mourão — Daniel Joze Rodrigues — Antonio Lopes Cançado — Clementino Joze Correa e Mello — Antonio Thomé do Amaral — Francisco Ordonhes da Cunha Lara — João Rodrigues de Carv.o — Silverio de Freitas Mourão — Antonio Fernando Rodrigues — Jacintho Bahia da Roxa — Antonio Theodoro de Mendonça — Bernardo X.er Rabello — Jose Alves Pinto — Pacifico Joze da Cunha — Está conforme — Servindo de Secretario interino da Camara Municipal e do Collegio Eleitoral — Ignacio Joaq.m da Cunha.

N. B. Não quizerão assignar inda depois de vencidos os Snr.es Elleitores Camillo Coelho Duarte, Ten.te Nicoláo Coelho Duarte S. M.r Joaq.m Lopes Cançado, S. M.r Joze Antonio X.er Borges — o P.e Joze Joaq.m Ferr.a Guim.es — e T.e C.el Fr.co Severino da Silva Capanema.

Copia — Ill.mo e Ex.mo Senr' Cumprindo com a deliberação do Collegio Eleitoral deste Districto, levo á presença de V. Ex.a na copia inclusa o Requerimento que o mesmo Collegio unanimemente dirigio a Augusta Camara dos Senr.es Deputados, e o Termo de Cassação de Poderes ao Deputado eleito por esta Provincia, Honorio Hermeto Carneiro Leão.— Deos Guarde a V. Ex.a por muitos annos. Villa de Lavras 20 de Janeiro de 1834 — Ill.mo e Ex.mo Senr.' Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente d'esta Provincia.—Antonio Simoens de Souza.

Luciano Antonio Brazileiro Secretario da Camara Municipal da Villa de Lavras do Funil na forma da Lei. — Certifico que revendo o Livro que actualmente serve nesta Secretaria para o lançamento das Actas das Eleiçoens de Deputados, nelle a folhas vinte oito se acha o seguinte — Requerimento — Os Eleitores do Districto Eleitoral da Villa de Lavras da Provincia de Minas Geraes, reunidos em Collegio no dia dezenove de Janeiro de mil oito centos trinta e quatro, para na conformidade da Lei preencherem na Camara temporaria a vacancia do actual Ministro dos Negocios do Imperio o Ex.mo Antonio Pinto Chichorro da Gama, urgidos pela vóz imperioza de suas consciencias considerão-se no rigorozo dever de fazerem este requerimento, e termo de cassação de poderes para serem addicionados á seos trabalhos, e transcriptos no Livro das Actas do Collegio, do qual extrahir se-hão duas copias authenticas, q'. serão pelo Secretario enviadas ao Governo Central, e a Presidencia, afim de q'. sendo presentes aos Augustos Deputados da Nação, sejão pelos mesmos acolhidos com a consideração q'. merece a importancia de sua ma-

teria, e as puras intençoens, q'. os dictárão.— Termo de Cassação de poderes — Sendo incontestavel q'. o mandatario só pode exercer suas funcções em proveito, e utilidade de seu constituinte, e que no momento em que perder a confiança deste, pode o mesmo retirar-lhe os poderes, q'. lhe havia conferido, e transmitti-los a quem fiel, e lealmente zelle seos interesses; e sendo da mais evidente notoriedade, que o Cidadão Honorio Hermetto Carneiro Leão tem perdido a confiança da Provincia Mineira por factos hostis ás liberdades Patrias; nós os Eleitores abaixo assignados, querendo remediar o erro, em que de boa fé haviamos cahido angariados tal vez pelo capciozo procedimento do Cidadão Honorio Hermeto Carneiro Leão, elegendo-o p.ª Representante por esta Provincia na proxima Legislatura de 1834, muito positivamente cassamos pelo presente termo os poderes de q'. o haviamos revestido, o que fazemos em nome, e por parte de nossos Constituintes, protestando que somente o amor do nosso Paiz, e o dezejo de que esta importantissima Provincia seja dignamente representada, nos impelirão a effectuar o presente acto. Para constar fizemos este termo, que todos assignamos. Collegio Eleitoral da Villa de Lavras 20 de Janeiro de 1834 — O Presidente Thomaz de Aquino Alves de Azevedo — O Secretario Joaquim Ferreira da Silva Chaves — Antonio Simoens de Souza — Antonio Fernandes Moreira — Francisco de Paula Pereira — O Padre Joaquim Vieira da Silva — João Gomes d'Almeida — O Padre João Thomaz de Souza — Jozé Fernandes Penna — Joaquim Fernandes Ribeiro de Resende — Francisco Joze de Andrade — O Vigario Francisco de Paula Diniz — Domingos de Abreu Salgado — Antonio Pinto de Miranda — Custodio Jozé de Oliveira — Nicezio Joze de Mesquita — Joze Pereira Gularte — Bonifacio Barboza Martins — Jozé Antonio de Lima — Antonio de Padua da Silva Leite — Manoel Tavares Coimbra — João de Deos Alves do Nascimento — Carlos Ribeiro de Jezus — Manoel Custodio Neto — Antonio Alvares de Figueredo — Joaquim Silverio Marques — Ignacio Jozé Bernardes — João Chrisostomo da S.ª Bueno — André de Souza Monteiro — Antonio Borges Campos — Jozé Venancio Villas-Boas — Jozé Antonio Diniz Junqueira — Francisco Ferreira da S.ª Chaves — Silvestre Alves de Azevedo — Francisco Joze Teixeira e Souza. O referido é verdade, e consta do dito Livro a que me reporto d'onde extrahi a presente nesta V.ª de Lavras aos 8 dias do mez de Fevereiro de 1834. Eu Luciano Antonio Brazileiro, Secretario q'. a escrevi, conferi, e assigno. — Luciano Antonio Brazileiro, Conferida por mim Escrivão do Juizo de Paz Nicoláo Jozé de Souza Vieira.

II — Sobre os Botocudos

Carta Regia dirigida ao Ill.mo e Ex.mo S.r Governador e Capitão General desta Capitania a respeito dos Botocudos, e outras providencias.— Pedro Maria X.er de Ataide e Mello do Meu Concelho, Governador e Cap.m Gen.al da Capitania de Minas Geraes, Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me prezentes as graves queixas, q.' da Capitania de Minas Geraes tem subido a Minha Real Prezença, sobre as invasoins q.' diariamento estão praticando os Indios Boticudos Antropophagos em diversas e muito distantes partes da mesma Capitania, particularmente sobre as margens do Rio Doce e Rios que no mesmo desagoão, e onde não só devastão todas as Fazendas sitas naquellas visinhanças, e tem até forçado muitos Proprietarios a abandonalas com grave prejuiso seu; e da Minha Real Coroa mas passão a praticar as mais horriveis e atrozes scenas da mais barbara Antropophagia, ora assacinando os Portuguezes, e os Indios manços p.r meyo de feridas de q.' sorvem depois o sangue, ora dilasserando os corpos, e comendo os seus tristes restos, tendo-se verificado na Minha Real Prezença a inutilidade de todos os meyos humanos, pelos quaes Tenho mandado que se tente a sua civilisação, e o reduzillos a Aldearse, e a gozarem dos bens pertencentes de huma sociedade pacifica, e dosce; debaixo das Justas e Humanas Leis q.' regem os Meos Povos, e athé havendo-se demonstrado quam pouco util era o sistema de Guerra defensivo, q.' contra elles tenho mandado seguir, visto que os pontos de defeza em huma tão grande e extença linha não podião bastar a cobrir o Paiz: Sou Servido por estes e outros justos motivos que ora fazem suspender os effeitos de Humanidade q.' com elles tinha mandado praticar, Ordenar-vos em primeiro Lugar: que desde o momento em que receberdes esta Minha Carta Regia deveis considerar como principiada contra estes Indios antropophagos huma Guerra offenciva, q.' continuareis sempre em todos os annos nas Estações seccas, o q.' não terá fim sinão quando tivereis a felicidade de Senhorear das suas habitacoins, e de os capacitar da superioridade das Minhas Reaes Armas, de maneira tal que movidos do justo terror das mesmas, peção a Paz, e sujeitandose ao dosce jugo da Ley, e prometendo viver em sociedade, possão vir a ser vassallos uteis, como já o são as immensas variedades de Indios, q.' nestes Meus vastos Estados do Brazil se achão Aldeados, e gozão da felicidade, q.' he consequencia necessaria do Estado social: Em segundo lugar Sou Servido Ordenar-vos que formeis logo hum Corpo de Soldados Pedestes, escolhidos e Commandados pelos mesmos habeis Commandantes, q.' vos emparte propuzestes, e que vão nomeados nesta mesma Carta Regia, os quaes terão o mesmo soldo que o dos Solda-

dos Infantes, e p.ª q.' não crescão as despezas da Capitania Ordenovos q.' deis logo baixa a todos os Soldados Infantes, que ora existem nessa Capitania, ficando os Off.es Aggregados ao Regimento de Cavallaria regular donde successivamente passarão a effectivos logo que haja vaga, e sendo Indios domesticos poderá diminuir-se o Soldo á quarenta reis como se faz na Guarnição dos Presidios dos Barretos, e da Serra de S. João: Em terceiro lugar: Ordenovos que facaes destribuir em seis Districtos ou partes todo o terreno infestado pelos Indios Boticudos, nomeando seis commandantes destes terrenos a quem ficará encarregado pela maneira que lhes parecer mais proficua a Guerra Offensiva, que convem fazer os Indios Boticudos e estes Commandantes, q.' terão as Patentes, e Soldos de Alferes Aggregados ao Regimento de Cavallaria de Minas Geraes q.' logo lhes mandereis passar com vencimentos de Soldo dessa nomeação, serão pôr agora Antonio Rodrigues Taborda ja Alferes; João do Monte da Fon.ca, José Caetano da Fon.ca Lisardo João de Fon.ca Januario Vieira Braga, Arruda; morador no Pomba, e se denominarão Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª 5.ª, e 6.ª divisão do Rio Doce. A estes Commandantes ficará livre o poderem escolher os Soldados, que julgarem proprios para esta qualidade de duro, e aspero serviço, e em numero sufficiente para formarem diversas Bandeiras deixar com q.' hajão constantemente todos os annos na estação seca de entrarem nos matos, ajudandose reciprocamente não só as Bandeiras de cada Commandante, mas todos os seis commandantes com as suas respectivas forças, e consertando entre si o Plano mais proficuo para a total reducção de huma semelhante, e atroz Raça Antropophaga. Os mesmos Commandantes serão responsaveis pelas funestas consequencias das invasoins dos Indios Boticudos nos sitios confiados a sua guarda, logo que contra elles se prove ommissão ou descuido: Que sejam considerados como Prisioneiros de Guerra todos os Indios Boticudos, q.' se tomarem com as armas nas mãos em qualquer ataque e q.' sejam entregues p.ª o Serviço do Respectivo Commandante p.r des annos, e todo o mais tempo em q.' durar sua ferocidade, podendo elle empregallos em seu serviço particular durante esse tempo; e conservallos com a devida segurança, mesmo em ferros emquanto não derem provas do abandono de sua atrocidade, e antropophagia. Em quarto lugar Ordeno-vos que a estes Commandantes se lhes confira annualm.e hum augmento de soldo proporcional ao bom serviço, q.' fizerem, regulado este pelo principio, que terá mais meyo soldo aquelle Commandante que no decurso de hum anno mostrar, não somente, q.' no seu Districto não houve invasão alguma de Indios Boticudos, nem de outros quaesquer Indios bravos de q.' resultasse morte de Portuguezes ou distruição de suas Plantacoins, mas q.' aprizionou, e destruio no mesmo tempo maior numero q.' qualquer outro Commandante, conferindo-se aos demais um augmento de Soldo

proporcional ao serviço que fiserão servindo de base para maxima recompença o augmento de meio Soldo. Em quinto lugar: Ordeno-vos q.' em cada tres mezes convoqueis uma Junta q.' será presidida p.r vos, e composta do C.l do Regim.to de Linha, do Cor.l Inspector dos Destacamentos da Capitania, do Ten.e Cor.l do Major, do Ouvidor da Com.ca na qualidade de Auditor do Regimento, e do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, na qual fareis conhecer do rezultado de tão importante serviço, e me darás conta pela Secretaria d'Estado da Guerra,e Negocios Estrangeiros de tudo que tiver acontecido,e for concernente a este objecto, p.a q.' se consiga a redução e civilização dos Indios Boticudos se possivel for,e das outras raças de Inios que muito vos recommendo podendo tambem a Junta propor elle tudo o que julgar conveniente para tão saudaveis, e grandes fins, particularmente tudo o que tocar a pacificação, civilização, e aldeação dos Indios, declarando-vos tão bem q.' p.r este trabalho os Membros da Junta não terão paga ou vencim.to algum, reservando Me a dar-lhe aquellas Demonstraçoins do Meu Real Agrado e Generosidade que os seus serviços demonstrados pelas suas contas e rezultado favoravel para a Capitania os fizerem dignos. § Propondo Me egualmente p.r motivo destas saudaveis Providencias contra os Indios Boticudos preparo os meios convenientes p.a restabelecer para o futuro a Navegação do Rio Doce, que fará a felicidade dessa Capitania e desejando egualmente procurar com a mayor economia da Minha Real Fazenda meyos p.a tão saudavel empreza, assim como favorecer aos que quizerem hir povoar aquelles preciosos terrenos auriferos, abandonados hoje pelo susto que causão os Indios Boticudos Sou Servido Ordenar-vos nesta conformidade q.' na Junta que vos mando organizar, facais propor e executar todos os tres mezes os meyos de exploração do Rio Doce, seja p.a o exame das Caxoeiras, q.' impedem que elle seja totalmente navegavel, seja para fazer mais facil a sua navegação, sendo possivel abrevialla e q.' seguindo este trabalho de hum modo fixo, e permanente me deis successivamente conta do q.' rezultar das mesmas exploracoins, p.a q.' Eu Resolva o q.' deve seguir-se em tão importante materia. Igualmente vos Ordeno que em todos os terrenos do Rio Doce actualmente enfestados pelos Indios Boticudos estabelecais de acôrdo com a Junta da Fazenda, q.' os terrenos novam.te cultivados, e infestados pelos Indios ficarão ezentos por dez annos de pagarem Dizimo em favor daquelles que os forem por em cultura de modo q.' se possa reputar permanente, que egualmente fique estabelecida p.r dez annos a livre exportação, e importação de todos os generos de Comercio que se navegarem pelo mesmo Rio Doce seja descendo p.a a Capitania do Espirito S.to seja subindo da mesma p.a a de Minas Geraes, fazendo comtudo as competentes declaracoins p.a q.' se não confundão as fazendas, importadas e exportadas pelo Rio Doce com as que forem p.a a Cp.nia pela via de terra que finalmente

fique declarado que concedo a todos os Devedores de Minha Real Fazenda, que forem fazer semelhantes estabelecimentos de culturas, e trabalhos auriferos, a ispecial Graça de huma Moratoria, q.' haja de durar seis annos da data desta Minha Carta Regia em cujo periodo não poderão ser inquietados por Dividas, q.' tenhão contrahido com a Minha Real Fazenda e que só ficarão obrigados a pagar no fim do mesmo periodo: Ordeno vos finalmente, q.' para podereis executar tão uteis objectos sem gravame de Minha Real Fazenda introduzais na Administração de tudo o q.' dis respeito á mesma a mayor economia, e me propunhaes tudo o q.' possa contribuir para o mesmo fim pelas reparticoins competentes, como será a suppressão do Posto de Capitão mor Regente da Campanha o excessivo ordenado do Thez.ro da Intendencia de V.a Rica, de muitos Fieis de Registro, q.' não podem ser pagos pelos rendimentos dos mesmos Registos, e sobretudo vos Ordeno q.' desde logo deixeis de prover Postos Milicianos com Soldos voltando neste ponto ao q.' antigamente se praticava na Capitania e assim procedereis logo com os que foreis propondo, pois com aquelles q.' ja tem Soldo nada Mando alterar excepto se forem promovidos a Postos superiores, e igualmente vos Ordeno que facais logo suprimir o pagamento da Muzica dos Regimentos Milicianos, que me consta montar ao enorme preço de seis contos de réis, o q.' he hum abuzo intoleravel, e de q.' Me devieis ter proposto supressão O que assim tereis entendido, e fareis executar, como nesta vos Ordeno. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1808 — Principe com Guarda — Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello. (Extr. do livro do expediente da Contadoria a Junta da Fazenda Real da Capitania de Minas Geraes, existente no Archivo Publico Mineiro — 1808 — 1819).

III—Carta da Comarca de Villa-Rica sobre a derrama

Illustrissimo Excellentissimo Senhor — A vista do respeitavel officio, que nos annunciou a suspensão da Derrama necessaria para complemento da quotta das cem arrobas, pedia a obrigação que no mesmo instante prostrados por terra, rendessemos a Vossa Excellencia as graças pelo relevante beneficio, que de tão benigno, ajustado, e maduro procedimento percebe esta Capitania cujo vacilante estabelecimento contradiz toda a vantagem da imposição effectiva daquella pensão que os Povos de Minas tanto estão obrigados, quanto impossibilitados de exhibir. Seria ouzadia e mesmo rusticidade suppor, que escape a perspicacia, e agudo discernimento de Vossa Excellencia alguma das circumstancias, que estão chamando a favor dos interesses da Coroa, e do bem commum desta Capitania, que em certas relações marchão unidas, providencias alheias das actuaes: pois que

se pode asseverar com alguma generalidade que quaesquer que ellas sejão de novo, dando outra face aos negocios, desfasendo abuzos, e desfigurando as traças excogitadas para illudir o plano existente, reforsarão o interesse Real tão aniquilado em consequencia da dezordem, ignorancia e pobresa dos Povos e maldade de alguns individuos. Mas he so por obediencia ao respeitavel officio de Vossa Excellencia, que se dignou honrar-nos chamando-nos a conselho, se explanando algum tanto esta gravissima materia, tão importante e embaraçada, que desconcerta e confunde a quem sobre ella tem de dar parecer : Este o motivo da dilação da resposta apezar de conhecermos quanto ella instava. Todas as nossas ideas nesta occasião quazi vulgares, e emprestadas, despidas de vãos ornatos, e que commummente recorrem os paradoxistas para abonarem falsidades, e destituidas da exacção e polidez, de que carecem os nossos espiritos, nos as julgamos senão as mais praticaveis, ao menos as mais proveitosas e acommodadas a conjunctura. Pareceo-nos intempestiva e nada a proposito gastar tempo a descobrir desde a remota antiguidade a alternativa das diversas administrações e esquadrinhar as cauzas, de que finalmente rezultou a este Paiz a obrigação das cem arrobas, uma meuda discussão deste ponto de mais ostentação, que proveito e sobre que não fomos perguntados, entrevia fastidiosamente a quem com facilidade e acêrto e individuação, superior ao nosso alcance, pode, cumprindo, instruir-se de tudo quanto ao mesmo caso respeita.

Antes do estabelecimento do Quinto existia como arrendamento e Direito ao Senhor de todas as Minas, a chamada capitação, paga porcabeça dos escravos neste Paiz que incluia dentro dos seus livres limites tudo o que nelles se contem :

Quando os Povos a troco de se remirem deste Tributo, offertarão a Sua Magestade cem arrobas annuaes perpetuadas no quinto do ouro que a diligencia e o accaso lhes grangeassem este onus, hoje incomportavel, a cuja sustentação já nesse tempo se podia bem prever, que virião a não bastar as forças deste Paiz, figurou-se aparentemente suave pelo copioso ouro que abundava em frequentes descubertos, custando a sua extracção pouca ou quasi nenhuma despeza aos mineiros; e he de razão entrar em linha de conta que ao depois correndo o tempo, até os seus proprios limites internamente lhes forão restrictos, e vedado pelo que abrangeu a Demarcação Diamantina em uma das mais ricas comarcas inutilizada deste modo para a mineração, e estas restricções, como he constante, se vão fazendo frequentes e indispensaveis em muitos outros lugares, que semelhantemente contagiados (seja licito ao Povo dizel-o assim) pela apparição dos diamantes, senão podem penetrar, e envolver em busca do ouro. Essa observação de que transitoriamente nos recordamos, não se dirige ao fim de nos apadrinharmos, e pretendermos que Sua Ma-

gestade soffra irremediavelmente tanto prjuizo, tal intento seria hum vergonhoso e reprehensivel deserviso, por ella não queremos provar-nos desobrigados da satisfação mas de algum modo desculpado, e desculpados e dignos de um proporcional alivio na solução.

Succedeo á capitação o direito do quinto do ouro de tão facil arrecadação na verdade, quanto susceptivel e por si mesmo alliciador de enormissimos abusos: Aflansarão os povos o imposto deste direito até cem arrobas persuadidos de que o producto do ouro annualmente extrahido seria tal, cujo quinto prefizesse aquella quantia, mas semelhante promessa a respeito de um genero que não goza de reproducção periodica, mais parece um desvario do que pensamento serio de cabeças bem organisadas: Quem aflansou a Real Fazenda a possivel fallensia se os bens dos mesmos falidos só consistem na propria especie, que falta ? Huma Provincia de Commercio inteiramente passivo, cujo genero unico, o ouro, de incertissima acquisição, não chega saldar annualmente a sua balança, devia logo parecer incapaz de manter com observancia a satisfação do contracto : Assim o mostrou a triste experiencia. A diminuição constante e indubitavel da annual extracção do ouro, que exhauridos os mais ferteis e menos despendiosos mananciaes, já agora não apparece senão escasso e em sitios quasi inaccessiveis: Os meios de extracção que inventou a ambição, favorecida pelas frequentissimas varedas que facilitão a clandestina transitação desta immensa Capitania. Estas duas tem impedido consideravelmente a prefacção da quota das cem arrobas; mas da exacta indagação da preponderancia de cada uma dellas he que se deve tomar conselho, e deliberação para obstar a tanto prejuizo da Real Fazenda; se porque se não tira o ouro, conforme huns; se porque se extravia a maior parte e não vae a fundições, segundo outros, faz grande differença.

Sem que se possa negar a existencia de um grande extravio, digo de um pesado extravio, he preciso confessar, que a falta da extracção do ouro he a origem primordial de avultar tão pouco este direito do Quinto : spontaneamente se descobrem documentos muito sobejos desta verdade:

Primeiro—Logo que se estabeleceo o quinto tempo em que as Minas, apareceu universal, erão dobradamente ricas, e em que já pela novidade, já pelo embaraço das poucas sahidas franqueadas, já pela falta de correspondencia, e traços bem delineados no extravio se não pode avaliar g.de successo alem de cem arrobas montou este rendimento. Que o admira o abaixar agora metade ? Segundo: Nesse mesmo tempo devendo computar-se a população das Minas em pouco mais de metade em comparação da actual,o imposto do direito das entradas excedia quasi o dobro do que agora rende; E não he este um irrefragavel, posto que indirecto, testemunho da notavel diminuição do ouro ? O que fundamentalmente derriba o affectado e gratuito argumento, de

que a escassez do ouro deve suprir a multiplicidade de braços que se occupão em extrahil-o !

Mais gente parecia dever consumir mais generos; porem as entradas dizem ao contrario, e o avultadissimo e notorio empenho desta Provincia no Commercio corroborão a nossa asserção. Terceiro: Convencidos os homens pela experiencia do pouco proveito da mineração, que por ventura lhes não subministra com que, sem contrahir novas dividas, se procurem o mais temperado alimento vão pouco e pouco dezamparando este penozo, e para os agentes, infructifero exercicio, ao qual substituem o da lavoura, por onde não aspirando a grandes opulencias ao menos se eximem de perecer á fome: Logo pode acreditar se com muita verosimilhança a falta do ouro; não o ha, porque a terra se tem parado avára em possuil-o; a influencia desta causa geral e continua se agregou a de outra accidental e transitoria, muito attendivel que cessou pela feliz intervenção da Augustissima Soberana, cuja Clemencia e alta Sabedoria parece destinara e reservara o Omnipotente para opportunamente afrontar aos tempos mais calamitosos desta Capitania a qual deveo grande parte ou ao menos a celeridade da sua ruina e deterioração ás successivas inquietações que, a contar do principio do anno de mil setecentos setenta e quatro a consternarão com a necessidade dos recrutas, sahida de Tropa é Regular, e Auxiliar, aprestos publicos, crescendo gradualmente o desasocego ate mil setecentos e setenta e sete, em que já egualava a sete mil o numero dos recrutados e destacados para os Portos de mar e fronteiras do Sul; incapacitado o resto de poder bem trabalhar ou por escondido afim de evitar a sorte dos outros ou por desamparado de directores e Feitoros que fizessem correr os trabalhos: Golpe fatal cujo effeito agora apparece mais visivel na diminuição do ouro, e que se não fez tanto sentir nos annos immediatos em quanto o que anteriormente se extrahira ainda enchia os vazios, que ultimamente froixa e quasi interrompida a corrente se deixão bem conhecer, depois de esgotado o resto. Qualquer pé de vento arruina hum edificio de mal seguros alicerces: que para hum furacão e reproduzido de tantas partes. Na presença pois de tanto mal que remedios se acharão mais adquados ?

Multiplicar as guardas ao extravio, e as deligencias, e averiguações para se conhecerem, e punirem como he razão os auctores delle ?

Alem de uma quasi impossibilidade e da pouca esperança de successo do primeyro meio, custando elle já tanta despeza a Sua Magestade, o augmento desta ainda no caso de obter-se o desejado fim anullaria o proveito : Do segundo arbitrio mostra a experiencia em todas as partes do mundo a sua pouca efficacia ainda tratando-se de contrabandos tanto mais apprehensiveis, quanto *quanto* mais volumosos: O interesse crescendo com a raridade do genero escurece o horror do

castigo, persuade ao crime e depressa o vulgariza. Será tambem expediente o apartar com violencia os homens de todo o outro emprego que não seja minerar? He impraticavel vendo se eminente perigo de faltarem os generos de primeira necessidade.

Haverà recurso á Derrama? Este extraordinario arbitrio inculca tambem tenuissima vantagem, como se collige da ultima lançada ha tanto tempo e em tempo mais florente de objecto incomparavelmente menor e ainda não cobrada por inteiro: Encerra desigualdades de justica muito austeras e irreparaveis a saber: Sendo certo que as vãas possessões deste Paiz se reduzem a algumas valiozas fazendas, Lavras e escravos; porque o ouro se ha com exholação neste Paiz, Sua Magestade pagando-se naquellas fracas especies, que logo deveria alienar, neste acto embolçando pouco ou nada, so lucraria o mudar de devedores, e havendo de ser a Derrama o justo castigo dos extraviadores, todo o seu rigor vem a cahir sobre os innocentes mineiros que sos e exactos pagão este tributo, e pequena porção tocaria ao Corpo dos negociantes, ou melhor, dos traficantes que involvem como commercio do Paiz o extravio do ouro, cujas riquezas, por incomprehensiveis a toda estimação, ainda aproximada, so admittem uma insignificante multa; entretanto que as apparentes possessões dos outros soffrerão todo o pezo do tributo na distribuição delle: Logo nada mais resta do que cortar tudo pela raiz mudandose inteiramente o sistema da percepção deste Rendimento Real, reduzido o ouro ao seu justo valor de mil e quinhentos reis nesta Capitania (*) segue aqui um trecho que não se conseguio ler)—e principio o proveito consecutivo da cessasão das despezas por elle motivadas e fazendo mudar a pensão e recahir em outros muitos artigos, Sua Magestade poderá não só indemnizar-se do que perde de, soltando o ouro mas ainda por ventura tirar avultado interesse e de mais bem esperançado crescimento: O que lembra geralmente em primeiro lugar he o augmento do direito das Entradas dos generos e escravos, aquelles com uma parte mais sobre o que pagão, à rezerva do ferro, que não admitte sem opressão além de tres mil reis por quintal, e dos generos de luxo, como sedas, cambraias & sobre que por motivos contrarios podem sem lezão carregar direito treplicado: Os escravos, regulados pelo preço medio, que custão neste Paiz, pesionados tanto quanto cresce o valor do ouro: Deste modo o direito annual das Entradas que passa agora de cento e vinte contos de reis, sobiria ao menos mais o dobro desta quantia fora de toda duvida pois constando por um calculo diminuto, que entrão annualmente quatro mil escravos, cujo preço medio se pode avaliar

(*) Nota do copista.

em cem oitavas, quando se augmente vinte e quatro mil reis de direito sobre cada um custará menos das cem oitavas ; e só este ramo de Entradas crescerá vinte mil moedas ou duzentos e quarenta mil cruzados, que sommados com o accrescimo dos direitos dos outros generos produzirá pelo menos quatro centos mil cruzados. Huma capitação moderada e pessoal tambem parece admissivel, pouco sensivel aos Povos e de muita conta para o nosso calculo : A povoação deste Paiz,sem receio de errar por excesso, pode-se computar em tresentas e cincoenta mil pessoas para mais que pagando com severidade a quatrocentos reaes por cabeça, forneserião a soma de tresentos e cincoenta mil cruzados. Varios generos do Paiz e que nelle se consomem, tambem soffrem alguma imposição de direito, as agoas ardentes e as carnes, daquellas calcula-se com optimos fundamentos, que se gastão annualmente oitenta mil barris os quaes carregados com mil e duzentos reis cada um, farão o producto de duzentos e quarenta mil cruzados.

Menor devera ser a proporção o tributo das carnes por serem de primeira necessidade mas sempre algum attendendo o augmento do valor do ouro : Estas sommas calculadas pelo grosso já montão a perto de hum milhão : E o resto para complemento das cem arrobas parece muito bem esperar de hum novo imposto que se estabeleça neste Paiz a maneira e pela formalidade das cizas em Portugal. A venda dos bens de raiz e moveis de certo valor para cima dos escravos, excepto os de primeira mão, pensionada com o quinto do valor dos couros vendidos, ainda assim custarão o mesmo que agora ; (segue um trecho em que são legiveis sómente as palavras : — ficarão mais baratas—(**) : Daqui necessariamente deve provir huma concideravel quantia si se attende a que a constituição deste paiz exige continuas vendas, assim o fazem crer as frequentes emigrações, que se não effectuão sem que os emigrantes disponhão do que possuem : As heranças pertencentes a ausentes, que de necessidade hão de passa-las a outros possuidores para embolsarem o seu valor.

Este quadro, que ainda apenas traçado como em borrão, já mostra a real importancia do seu objecto, ganhará a ultima perfeição com as restricções, excessos, modificações e formalidades, que só em um mais escrupuloso exame destes pontos se lhe podem apropriar. Mas he incontestavel que deste novo e por agora sonhado plano, dignando-se Sua Magestade annuir-lhe emanarão grandes fertilidades a Real Coroa e aos vassalos desta Capitania : Aquella por firmar o seu Redito em artigos perenes, e de provavel augmento aban-

(**) Nota do copista.

donado o actual sistema insubsistente e ruinozo por sua natureza, e pelo artificio: Por evitar groças despezas quaes as das Fundições e Registros com perdas de permutas, sendo superfluo em tal caso; e as da Tropa Regular, que então não havendo de empregar-se senão no serviço propriamente militar e disposta e economisada ao modo das outras do Reyno virá a fazer muito menor despeza o que é por ora incompativel com o seu exercicio actual.

Os povos fechadas as portas ao delicto do extravio, gozarão do socego pagando todos com igualdade a Sua Magestade o que por todos os titulos lhe devemos, e subirá de ponto a prosperidade, si a tudo isto se associar o estabelecimento de moeda, alguma Provincial para facilitar o giro do Commercio. Do estado de mizeria e dezordem, que tem suffocado esta Capitania só á força destes, ou outros semelhantes meios, assentamos, que ella poderá resurgir a cujo respeito só a mediação de Vossa Excellencia será poderosa a fazer valer as nossas humildes instancias, como dignas de toda a attenção na presença de Sua Magestade. E de que assim haja de acontecer nos promettemos da reconhecida benignidade e provada circumspecção de Vossa Excellencia, que nos tem empossado de confiarmos da sua efficaz interposição, cuidado, e meditações toda a nossa possivel felicidade, da qual contamos desde já, como certo principio e faustissimo agoiro a suspensão da Derrama, acção que despertando toda a nossa sensibilidade e igualmente a de todos os povos, nos encaminha possuidos do mais terno agradecimento e profundissimo respeito a beijar as bemfeitoras mãos de Vossa Excellencia por cuja saude e vida preciosas á Coroa e ao Estado serão incessantes os nossos votos. Villa Rica em Camara de cinco de agosto de mil setecentos oitenta e nove annos.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena. De Vossa Excellencia — Reverentes Subditos — Manoel Joaquim Marreyros — Theotonio Mauricio de Miranda Ribeiro — Floriano Gonçalves da Silva — Matheus Alberto de Souza, e Castro, Luiz Pinto da Fonseca Ribeiro.

(Copia extrahida do Registro Geral de 1783 a 1791, da Camara de Villa Rica).

IV — Plano para a organização de uma sociedade com a denominação de — « Companhia Brasileira Rio Doce — » 1832.

Rio de Janeiro de 20 de Outubro de 1832. Ill.mo Senr. Paulo Jozé de Souza. Mui estimado Senhor! Quando no 9.º do mez passado tive a honra de responder ao seu favor do 8 de Agosto, não me imaginei que ainda estaria hoje n'este Continente hoje.

Porem certas correspondencias, que tive da banda do Gongo e cuja conclusão era mister esperar, me deteve aqui tanto tempo ; com tudo nem esta demora, nem o plano desenvolvido na inclusa, faz menos probavel a creação futura de alguma empresa em mineração n'aquellas paragens, — só que, como expliquei na minha ultima, o presente estado do Gambio não he de nenhuma maneira favorabel.

Accostumado de ser occupado, e vendo me detido aqui pela causa supradita, lancei me sobre o assumpto descrito no incluso papel, que sempre me deo muito interesse ; trabalhei até sem saber se podia acabar um negocio tão importante, donde se necessita unir tantas opiniões e interesses differentes, — porem como tinha amor a empreza, e sendo cheio de sua immensa importancia, — não receei o trabalho e ja tenho recebido as cartas dos seguintes Excll.mos Senhores, declarando-se socios com as accões aqui escritas : são todos Representantes da Nação como V.a S.ra ve

José Bento Ferreira de Mello	10
Padre Jardim	4
João Ant.o de Lemos	10
Xixorro da Gama	10
Hermeto Carneiro Leão	10
Ant.o Paulino de Limpo Abreu	4
Evaristo da Veiga	5
D.r Ant.o Ferr.ra França	25
Ernesto França	10
Joaq.m Gons.lo Ledo	10
Ant.o fz. da Silveira	6
Ant.o Pereira Rebouças	4
Hor.o Vieira Delg.o Perdigão	4
Bern.o Lobo de Souza	4
Ant.o Jozé de Veiga	4
Conde de Valença	20
Marquez Inhampube	20
Marquez Jacarepaguá	10
Ant.o f.co de Paula M.a Car.o e Albuq.e	20
Barão de Itapoão	5
Marquez Baypendim	25
Carneiro Campos	10
Muniz Barretto	10
Cassiano Speridão Mello e Mattos	10
Calmon Dupin Almeida	10
Geacayba Montezuma	10
Candido Bapt.a de Oliveira	10
Marquez de Caravellas	10

Almeida d'Albuquerque.....	10
Maria Pinto Peixoto.....	10
Ant.º de Araujo Jacobino.....	10
José Carlos de Almeida Torres.....	10
João José Lopes Mendes Ribeiro.....	20
Honorio José de Barros Paim.....	10
Pras.º Bento Barrozo.....	10

Fora d'estes mais 8 ou 10 Senhores entre ambas as Camaras prometterão signar.

A somma de cima ja chega a alguns 70 contos, em prata ; pois he preciso estabelecer esta moeda, ou *seu valor*, para que os Socios de lá e de cá sejão iguaes ; e nenhum prejudicado a custa do outro. Entre particulares, que me vierão procurar em consequencia do que ouvirão pelos Senr.s Deputados, tenho ja em cima de.....	20
Os Deputados da Bahia me garantirão na Bahia dentro de 6 semanas.....	100
Minas, não duvido, tomara outros 100, senão.....	200
e os Deputados de Pernambuco dizem que aquella Cidade contribuirá « 20. —.....	30

Ainda que em poucos dias me vou embora, meu amigo e hum verdadeiro patriota Bras.º Sen.r João Alves Magalhães quer abrir huma suscripção em sua Casa e póde ser que se subscrebão ainda entre Particulares 100 ou mais contos. Porem hum fluminense (fallo de Negociantes) perspicaz e sisudo ; *sem ser Brasileiro cosmopolitico*, ou patriota Da patria inteira, não acudiria para esta empresa, porque he bem claro que a metade do Negocio de Minas va se tirar para Bahia ; podião se ainda reconciliar a esta empresa, se pensassem ; porque então achavão que a metade d'hum Commercio dobrado (pois sem duvida se dobrara em mui poucos annos) fica de ser o mesmo.

He empossivel que os Mineiros que tanto subsceverão no anno 1819 ; não encontrassem hoje o mesmo interesse como então ; depois de sua povoação ser augmentada pela terça parte — depois de muita gente pequena ser reducida a agricultura pelo cascalho haver acabado em muitos lugares — e depois de elles verem que a principal riquesa do Brasil se prova consistir na agricultura e que o Rio de Janeiro n'este anno exporta 7 vezes a porção de Caffe que exportou em 1819 — (ao menos *12 vezes* o valor de todo o Ouro annualmente producido em todo o Brasil exceptuando o de Gongo) — em que augmento Minas teve muito pouca parte — porque as despesas dos Caminhos não lhe permettirão. Sou certo que V.ª S.ª e muitos Senhores da Itabira e da Vesinhança se porão a testa dos Subscriptores de

lá — e tomara a Cargo sobre mim, que seja mandado de lugar a lugar com pressa — e remettido d'entro de 6 Semanas ou 2 mezes pelo mais a direção abaixo escrita.

Seria bom mandar lá tirar algumas Copias, e fazer tres ou quatro listas de Subscripção, e deixar ellas fazer voltas differentes: por Exemplo huma no Caminho de Tejuco e o Serro Diamantino — outro S.to Ant.o dos ferros e Sassuhi Gr.e; outro na Periçicaba e suas visinhanças — Mariana e Ouro preto — Tr.ca

São João e São José, Barbacena, Vabuca, Qeluz, não podem contribuir, porque ellas perderão muito da sua importancia; porem tambem terão as fazendas mais barato.

Tenho encontrado huns poucos de homens que dezião: Oh, o Capital, de Mil Contos, e se preciso fossem 2 Mil — ainda se podia achar no Brazil, e então, e mesmo sendo o Capital a metade Brasileiro metade Inglez, podia ser a Administração no Rio; outros dizem em Minas, outros em Esp.o Santo, e outros na Bahia;— como se havia hum prejuizo no estar na Inglaterra a Directoria — tendo o Brasil a Garantia do Estabelecimento mesmo ser no pays.

Porem eu respondo pela pergunta o que se tem feito no anno 1819, quando houve 900:000$000 suscriptos?

Porque não se executou; por ventura não era o pays então tão soce gado como hoje? Não *endomeao* á empreza como se nunca se havi a fallado n'ella; pôde ser que porque no principio ja o interesse e a ambição pessoal principiarão a lutar pelos lugares de maior Distinção na Directoria? De certo V.a S.ra esta de accordo comigo que ainda ha demasiado espirito de politica, para se lhe confiar hum a assumpto de tanta importancia pois conforme minha humilde opinião ficaria esta Comp.a esmagada debaixo de contenções individuaes ambições e correspondencias, se não for por falta de ordem ou de energia.

Infelizmente não encontrei Deputado ou Senador nenhum que se oppuzesse a existencia da mesma Directoria em Londres; antes todos gostarão d'este arranjo e o louvarão como conducinte a hum successo certo.

Estimaria de saber que V.a S.ra he da mesma maneira de pensar por poder persuadir os que necessitão ser convencidos.

He impossivel que os Capitalistas Inglezes se resolvessem a entregar seus dinheiros a huma meza, que não sabem se será permanente e habil, ou bastante informado nos differentes ramos em que se entrara, para administrar as obras. Sem ao menos deixar aos Inglezes Direção nominal em Londres, não se faz nada tambem aquella Direção não causara maiores despesas, porque he composta quasí inteiramente de membros honorarios, d'entro das maiores acçionistas; sempre a *mesa effectiv a* sera aqui no Rio, e a terça parte dos membros podem ser Brasileiros.

Mesmo o Ex.mo Senr. Vasconcellos éra da opinião supradita, e prometteo de sobscrever e de dar a sua proteção em Minas; approvou tambem que fosse independente no principio do Governo respeito de Contractos, porque seria impossivel agora de formar basis certas; deixando depender do tempo o que se offerecera a esse respeito.

Não procurei de inculcar a V.a S.ra a importancia d'esta surpresa para aquelles paragens; nem seus effeitos sobre tudo em que a mão do homem se pôde empregar — Seria incapaz eu de lhe escrever isso tambem como seu proprio esprito lhe defina.

Agricultura, mineração, fabricas, e a informação dos povos, todos andão de mãos dadas com esta empreza.

Descanço pois na Cooperação de Vossa S.ra n'esta Grande Empresa national, e fico na Esperança de cedo receber huma Carta preliminiaria de V.a S.ra dando-me a conhecer suas vistas e esperanças a este respeito —, e que sejão as suscripções em menos de 6 semanas ou 2 mezes; pois he preciso, que eu as tenha no principio de fevereiro em Londres.

Sempre continuarei de ser com a maior veneração e estima de Vossa S.ra O mais attento e certo criado João Diogo Sterz Stockexchange.— London — *para dirigir debaixo de cuberta* ao Ill.mo Sen.r Henrique Dennicker.— N.ro 77. Rua de São Pedro Rio de Janeiro. Pelo Correio de hoje mando huma Aurora do 26 de 8.bro e deixarei ordens para se mandar hum Diario do Imperio do 3 de Noobro, e seguinte — huma Verdade do 3 de Noobro e outras folhas que fallão n'este assumpto.

Para poupar a despesa do Correio, e tambem por falta de mais Copias do Plano, peço o favor de mandar ao Senr. Sarg.o môr Joaq.s da Costa Lages huma Copia da inclusa.

Os fins da Sociedade que se propoem formar são:

1.º A Navegação do Rio Doce em Sumacas ou maiores Navios até as Escadinhas, ou se precizo for com Embarcações construidas de proposito com que lhas razas, empregando para este fim huns par de Engenhos pequenos de Vapor, que alli se armarão nos Cascos.

2.º O Estabelecimento de hum Engenho de Serras o mais perfeito que ate agora se conhece n'Europa, para prover toda a Costa do Brazil até Montevedeo e Buenos Aires, com todas as taboas vigas, e todas as peças q.' se podem precizar, seja para Construção de Cazas, ou de Navios, ou de qualquer obra de marcenaria.

3.º O Estabelecimento de hum Armazem Grande nas Escadinhas para o depozito dos artigos de Commercio mais correntes, como Sal,

Vinho, Baetas, Louça, Vidro, Ferragem, Farinha de Trigo Bacalhau, etc. para poder sustentar com elles a Navegação até q.' venha o frete do Commercio.

4.º De estabelecer outros armazens por cima das Escadinhas no Porto da Natividade, e mais 6 ou 7 lugares aonde ha Serios impedimentos para a Navegação, e de fazer bons Caminhos de Carro em todos os lugares da baldeação.

Deve ter um « relai » ou troco de Canoas em cada hum dos lugares seguintes, e o numero de cada hum não sera menos do q.' 30 já no principio a saber, 1.º Porto da Natividade. 2.º Em sima do M. 3.º Na Barra do Sassuhy Grande. 4.º Na Caxoeira do Bagoari. 5.º Na Barra de S.to Antonio dos Ferros. 6.º Na Caxoeira Escura. 7.º Na Barra da Pencicaba.

Se dobrarão immediatam.to as Canoas se se achar que o Commercio para Cima sustentaria mais, sempre baixando mais nos preços das Fazendas importadas, e do frete para cima, e dando o mais alto preço possivel p.a Caffé, Tapioca, Assucar, Toucinho, Couros, Fumo, Queijo, Algodão em bruto, e panno, Salitre, Ipecacuanha etc., etc., p.a chamar todo o Commercio da Provincia para a Barra dos confluentes, e para as margens do Rio Doce, e p.a persuadir os Trupeiros q.' até agora andarão na estrada do Rio de Janeiro, de entrar mais para dentro da Provincia, e trazer de lá as producções abundantes mas q.' de não podião exportar por cauza das Despezas.

Entre as vantagens accidentes ou collateraes q.' esta empreza oferece podendo-se nomear os seguintes

a) As q.' se podem derivar da Agricultura se houvesse huma Emigração espontanea para aquellas partes, a que não faltará de fomentar-se se esta empreza vai adiante

b) Pellas vendas de Terras, ou pello augmento de Valor por ser roteado por habitantes depois de pouco tempo

c) Pellas descubertas mui provaveis de bastantes riquezas Mineraes não só nas vertentes do Rio Doce, porem principalm.to no Rio, mesmo, se alguma parte delle for dezencaminhada, e posto no Seco pello amelhoram.to da Navegação

d) Pela produção da Potassa, e de Carvão para o Rio de Janeiro, e outras Cidades do Brazil, aonde o augmento das Fabricas faz estes Artigos cada dia mais procurados ; e se os mattos alli forem tão ricos, e plantas e raizes medicas como são nas mais partes do Brazil, nada he mais provavel do q.' se estabelecer alli hum Laboratorio Normal » para se extrahirem estas propriedades, e de apresentarem consentradas e proprias para exportação.

Tambem pode a Companhia com muita facilidade produzir todo o Sal q.' gastarem ambas as Provincias, na beira mar da Provincia do Espirito Santo, e se obrigar de ja no principio não uzar de outro do q.' feito no Paiz, tomando o de Assuk, na Provincia de Pernam-

buco, se o Governo for Sevido de lhe fazer hum donativo proportionato de Sesmarias para este fim na beira do mar na Provincia do Espirito Santo.

Certo he q.' huma Companhia como esta para muitos Cidadãos uteis de Indios e Botecudos, os quaes por nenhum modo se atrahirão mais facilm.te a Civilização e ao Aldeamento, do q.' pela vida vagrante e mobil de Canoeiras, derrubadores de páo, Lavradores, Corretores etc. Dos quaes se empregarião tantos quantos apparessecem, e se tratarião com tanto melindre, circumspecção e justiça, que não lhes havia de dar motivos para voltar aos mattos.

Para os fundos desta Comp.a se propoem empregar-se huma somma de L 225$000, ou de 1,000:000$000 em prata divididas em 5.000 acções de L 45 — ou de 200$000 em prata cada huma.

As Sommas q.' necessitarão no principio até ao fim do Segundo Anno serão pouco mais ou menos as seguintes:

1.º	Para a compra de algumas 20 legoas de Terra em quadro nos Sitios melhores.....	30:000$000
2.º	Para o Estabelecimento de hum Engenho o mais perfeito de Serras Circulares de 2 até 20 péz de Diametro Cazas, e Arm.es.....	45:000$000
3.º	Para a construcção de Barcas, Sumacas, Canoas, e dos Barcos de Vapor, q.' tambem hão de servir para livrar a Barra de qualquer impedimento e para puxar Madeiras para o Engenho de Serras.	40:000$000
4.º	Expedição de 15 até 20 Europeos, entre Engenheiros, Mechanicos, Officiaes etc. e para a Directoria.....	54:000$000
5.º	Salario de 10 até 20 Caixeiros Brazileiros de 800$000 até 1 Conto por anno, e alguns 500 até 600 Indios, Marujos, Canoeiros, derrubadores e Carretores de páo etc. a 400.....	Rs. 120:000$000
6.º	Para a Compra de bastante Gado p.a Criação, Bois de Carro, Cavalos, Bestas, etc. e para o Arranjo de grande extenção de Terras plantadas com gramen.....	15:000$000
7.º	Para utensilios, e Despezas de 6 até 8 legoas de Estradas mantimentos etc.....	20:000$000
	Gasto em dois annos mais ou menos.....	324:000$000

Deixando mais q.' a dotra Somma p.a com ella fazer o livre giro do Commercio e p.a com ella poder Seguir qualquer outra empreza seja na Agricultura mineração, Colonização, ou nas Fabricas, q.' se provalmente ofrecerão ampelamente. Porem devem ser mui extensas

as emprezas q.' havião de fazer necessaria a chamada da Somma inteira p.ª a extenção e o aperfeiçoamento desta grande empreza, q.' se pode considerar sera a mais proveitoza p.ª os empressores, e a mais util para o paiz q.' ate agora se tenha feito no Brazil. Calcula-se assim

Minas consuma no anno 130$000 alqueires de Sal pelo menos dos quaes 4 — 5.tos havião de Subir pelo Rio Doce. Na Provincia vende-se agora de 4$000 até 11$000 ou mais He claro p.r tanto q.' o frete do Sal pode bem se orçar em 500:000$000 annualmente dos quaes havião de se poder segurar sem duvida alguma pela Navegação ou menos 3 — 4.tos ou 375:000$000.

Reduzido agora o frete gradualm.te a metade do q.' esta prezentemente Seria.....	187:500$000
Bem se pode tomar igual Somma pelo frete dos Vinhos (dos quaes só Minas consome no anno 2000 até 2.400 Pipas) Louça, Vidro, Ferragem, Baetas e Fazendas de todas as qualidades.....	187:500$000
Da hum frete de emportação.....	R. 375:000$000
He bem sabido q.' a exportação de hum Paiz interior está dependente somente de poder exportar a hum frete razoavel; o como o Rio abaxo pode se bem carregar dobrado do que se carregou acima, chegando com tudo na metade do tempo, era bem facil fazer outra igual Somma de Exportação mesmo em levando só pela metade da Conducção ja reduzida a metade. Porem ainda q.' não haja a menor duvida q.' haverá tanto frete para baixo, quanto se quer, e até 6 vezes mais do que o frete ou pezo q.' se levou assima, nesta conta se tomara somente o frete ou pezo que se levou assima, ao quarto da condição original, ou prezente fazendo a metade da Somma acima.....	187:500$000
Ou no todo um frete annual de ao menos...	562:500$000

Parece inclivel isto a quem não tem testemunhado os immensos efeitos dos Canaes da Inglaterra, Hollanda, e Estados Unidos, e aqui temos bem se pode dizer hum Canal natural ainda não aproveitado, e trata-se aqui de quazi o frete inteiro de huma Provincia rica, populoza, e industrioza no q.' a hora se estão repartindo alguns mil homens com alguns 20.000 animaes em Estradas ruins muitas vezes impassiveis e com mantimentos caros p.r cauza do mau estado dos caminhos.

Estes homens e a força dos animaes ganhava Agricultura do paiz

como tambem ganhara ao menos huns pares de mil braços feitos innecessarios em todos os lugares da Costa pelo estado perfeito em que sahírão do Engenho de Serra todas as peças e taboas já adoptaveis para qualquer obra.

Não era incluza no Calculo feito no outro lado o proveito que se pode esperar d'esta repartição de empreza, sera sem falta de 60 até 80 Contos annualm.te

A empreza não se principia com a idea de querer desfazer as Caxoeiras. Isto nunca he praticavel. He provavel q.' huma ou outra Caxoeira se deixara suavizar hum pouco para a Navegação porem os melhoramentos q.' as Sciencias : e as Artes podem Sugerir, se realizarão somente depois da experiencia local, de respetidas viagens com frete da maneira até agora acostumada, e de perfeito conhecimento pelos Engenheiros da Comp.a do «Rio todo» e só no cazo de se haver feito hum contracto com o Governo Provincial.

No principio se farão boas Estradas nos logares de baldeação ; se procurarão os melhores meios e Maquinas, para transferir pezos grandes para o outro lado das Caxoeiras com pressa e pouca despeza, deve se trabalhar com a maior energia, e precizão, deve-se manter a mesma gente, e os mesmos praticos entre as mesmas Caxoeiras até poderse aproveitar das noites para navegação e para poder fazer as viagens na quarta parte do tempo até agora acostumado pelos Tropeiros, e não faltara mais brilhante Successo ; q.' hade cauzar as mudanças mais beneficas sobre ambas aquellas Provincias, e hade chamar á vida Commercial Destrictos até 200 legoas distantes das Cabeceiras do Rio Doce ; de popular em pouco tempo suas margens sobre maneira ferteis, e de fazer Cidadãos uteis, e Cevelizar os Selvagens, cujo patrimonio até agora erão. Nada he mais certo q.' os Capitalistas Inglezes terão muito gosto pela maior Segurança de Sua propriedade q.' d'alli segue de poder contar entre Seos Socios nesta empreza muitos Senhores de destincção e Fazendeiros neste paiz porem he natural como a maior parte do Dinheiro se fornecerá em Inglaterra, aonde tambem já eziste a maior experiencia em Semelhantes empresas, q.' seja em Londres a Direcção conforme a certos estatutos q.' nunca havião de dar cauza a hum só Socio Brazileiro, de queixar-se, ou de má observancia de estes Estatutos onde falta de publicidade nas tranzações, de energia, ou da mais exata honra, porem sempre havera no Rio huma meza administrativa offerecendo bastante segurança aos Senhores Brazileiros, mesmo se duvidavão a imparcialidade dos seus Socios Inglezes.

Plano

Estabelecer-se-há huma Sociedade pela união de Capitalistas Brazileiros e Inglezes e se denominará.

Companhia Brazileira do Rio Doce

Seus fins são a Navegação bem sustida entre o Rio de Janeiro e a foz do Rio Doce, como no todo seu curso, e seus confluentes, a cultivação, e colonização das suas margens, e o Comercio.

Seu Capital será de L 225.000 Sterlinas ou de mil Contos em prata; devididos em 5.000 acções de L 45 ou de 200$000 em prata cada huma.

Os pagamentos periodicos serão sempre de L 5.12.6 ou de 25$000 em prata; o intervalo entre hum e outro sempre 3 mezes pello menos e não se exigira dos Accionistas Brazileiros do q.' depois do mesmo ja ser feito pellos accionistas na Inglaterra. O primeiro pagamento no Brazil se fara so depois da chegada da primeira expedição de empregados para o Rio, ou p.ª a Provincia do Espirito Santo.

A Directoria sera em Londres, alli se declararão os devidendos, e se remeterão ao Rio onde havera 3 ou 4 Socios como Directores, para contrallados Caixas responsaveis, escolhidos dentre dos Subscreventes do Rio.

Todos os 6 mezes se mandarão Copias de todos os Livros p.ª o Rio, e os livros e todas transações da Companhia em Londres, Rio, Espirito Santo, Minas, ou onde quer q.' seja sempre estarão abertos p.ª qualquer dos Socios, e não haverá Secreta nenhum de Administração.

Se procura o bom agrado dos Ill.mos Ex.mos Senhores Prezidentes de Minas, e Espirito Santo para com esta Companhia, e se possivel for sua accessão, como a dos principaes proprietarios, e fazendeiros daquellas Provincias como Socios porem ficara a companhia puramente particular, ou prevata sem entrar no principio obrigações nenhumas para o Governo, sem pedir privilegio nenhum ficando nem por isso provavel que esta Comp.ª depois de conhecer bem o Rio, por seus proprios Engenheiros procure entrar n'algum contrato respeito a Canaes persuadida q.' lhe sera impossivel de entrar, já agora n'alguma obrigação ou n'algum contrato sobre as bazes incluzas na proposta de 7 de Fevereiro do prezente anno, q.' já he lei ainda q.' acompanhada com concessões bem liberaes, p.r q.' he impossivel de estabelecer contratos ou calculos sobre lugares q.' apenas se conhecem.

Em todo o resto se confião os Socios Brazileiros na publicidade de todas as transações, na experiencia, e na honra dos Seus Socios Europeos, e na Directoria da Administração por elles escolhida.

(Extrahida de um original existente no Archivo Publico Mineiro.)

V — Doação para uma bibliotheca em Marianna

Agosto 10 de 1832.— Ill.mo Exm.mo Snr. — Vi com summo prazer que os Mineiros meus Compatriotas querendo animar e alimentar a ambição de saber, que é como paixão dominante da Moçidade da Provincia, procurão estabelecer Bibliothecas nos pontos principais entre os quaes figura a minha saudoza Mariana; lembrei-me de concorrer para a Biblioteca d'ella com alguns volumes da minha destroçada Livraria, que tendo sido de mais de 5;000 volumes se acha hoje muito diminuida, parte pelo flagelo do bicho; parte pela negligencia e falta de zelo das pessoas a quem foi encarregada nas longas auzencias que fiz d'esta Capital em serviço do Estado. E todavia posso dispensar as obras constante na relação incluza, das quaes algumas ainda que truncadas podem servir para consultar. Não sabendo a quem dirigir a minha oferta assentei de a levar á presença de V. Ex.cia, que pelo o seu alto emprêgo, e pelo seu caracter pessoal muito ha que eu considero como Pai dessa Provincia. Se a minha oferta agradar podem mandar aqui quem receba os livros encaixotados e os remeta. D.os Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Rio de Janeiro 10 de Agosto de 1832. — Ill.mo Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souz.a — De V. Ex.cia Venerador atten.cioso e Criado — *Marquez de Queluz*.

Ensaios sobre a arte de Tinturaria por Bertholet	2 vol en 8 br.
Elementos de Chimica por Chaptal.....	3 vol en 8
Chimica aplicada as artes por Chaptal.....	4 vol in 8 br.
Nova nomenclatura Chimica, Portugueza, Latina Franceza	1 vol in 4to
Diccionario d'Historia Natural por Bomave.....	6 vol in fol.
Idem idem por uma sociedade de Naturalistas celebres	21 vol truncado.
Historia natural de Buffon	35 vol in 12.o
Diccionario das Maravilhas da Natureza.....	4 vol in 8o br.
Os Quadrupedes do Paraguay por Asara.....	2 vol in 8o br.
Viagem á America Meridional por Asara.....	4 vol in 8o br.
Memoria sobre a queda das pedras por Birgot...	1 vol in 8o
Encyclopedia Franceza em forma de Diccionario.	37 vol in 8o
Annaes de Sciencias e Artes por Portuguezes residentes em Paris.....	12 vol in 8o br.
Memorias d'Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	14 vol truncados.

Obras de Agricultura e de Economia rural e politica d'Arthur Iong.....	20 vol in 8º br truncados.
Uranographia ou Tratado de Astronomia por Fraucœur	1 vol in 8º br.
Indagações Historicas e Medicas sobre a Vaccina por Husson	1 vol in 8º br.
Mistura d'Economia Politica e Philosophia por Grivel	2 vol in 8º
Obras completas de Bitaube	8 vol in 8º br.
Curso de Estudos p.ª os discipulos da escola Militar.....	19 vol truncados.
Biblia traduzida pelo P.dre Antonio Pereira.....	6 vol in fol.
Taboas Chronologicas de Historia Universal por Picot	3 vol in 8º br.
Arithmetica de Lacroix	1 vol in 8º br.
Botanica aplicada a Medecina por Boudart.....	2 vol in 8º
Somma.....	209 vol

N. B. Não entrão aqui varias memorias curiosas de pequeno volume.

VI — Fabrica de moeda falsa na Capitania (1732)

ORDENS DA Rl MÃO DE EL REY N. SENR. — Conde das Galveas Andre de Mello de Castro Gov.or e Cap.m gn.al das Minas geraes Amigo: Eu El Rey vos envio mt.o Saudar como aquelle q' amo. Sou informado, q' havendo tido principio no R.o de Janr.o pelos annos de 1730 hua companhia de enteressados em fabricar moeda falsa, a transferirão os mesmos socios p.ª a Paraupeba, e dahi p.ª caza do Guarda mor Luiz Teyxr.ª assistente na rossa da Itabraba, donde se diz ficara estabelecida a dita fabrica, sendo delinquentes e enteressados nella Franc.o da Costa Nogr.ª a q.m prendeo o Gov.or no R.o de Janr.o, Ant.o Pereyra de Souza, q' foi abridor da caza da Moeda, aliàs se chama Fran.co Jose, author capital daquella obra, e Ant.o da Costa o Farçolla q' he andante do caminho; Alexandre da Cunha, a q.m tãobem acrescentão o sobrenome de Mattos; e he morador nas Minas; seu cunhado Carlos de Mattos do Quintal abridor da caza da moeda das Minas, Manoel da Silva Soares, assistente nas mesmas Minas; o Guarda mor Luiz Teyx.ra q' tem huá rossa na Itaubira digo na Itabaraba, onde ficou a fabrica, e se diz teria o seu estabelecimento; Manoel Martins off.al de Ferreyro, ou Serralheyro, q' vey do R.o de Janr.o, e Jozeph Fernandes Braziella assistente com huá rossa no destricto das Minas; e q' outro sim se achão indiciados

do mesmo delicto M.el de Mattos Cayxeiro nas Minas de M.el de Albuquerque e Aguilar; Fran.co Bravo ourives, e morador que foi no R.o das Mortes; e Custodio Cordeyro q' assistio em hua rossa nas vizinhanças do R.o de Janr.o e que ao d.o Fran.co da Costa Nogueyra havia prezo o Gov.or do mesmo Rio de Janr.o, por esta culpa: Sou Servido ordenar-vos q' logo q' esta receberes façaes deligencia porq' se prendão os culpados todos sobred.os q' se acharem no vosso destricto fazendo-lhes sequestro de seos bens, e executando exactamente toda a deligencia necessaria p.a q' se consigão as ditas prizõens; e na mesma forma serão prezos todos os mais q' ficarem culpados na Devassa q' vos ordeno façaes tirar do referido cazo por hum dos Ministros das Minas q' mais edoneo vos parecer ao qual p.a este effeito concedeo a jurisdição necessaria e emquanto a dita Devassa não for finda não soltareis os ditos Manoel de Matos, Francisco Bravo, e Custodio Cordr.o indiciados deste crime p.a se averiguar-se lhes acresce culpa q' vos obrigue a livram.to porq' não lhes acrescendo algua mais, os fareis soltar, e entregar-lhes os seos bens, os sobre ditos culpados e os mais q' forem pronunciados na Devassa os fareis remeter com segurança, e separados pelos Navios á cadea desta Corte com a mesma Devassa q' se tirar deste cazo; as quaes culpas remetereis ao Gov.or do R.o de Janr.o p.a mas enviar como lhe ordeno, e lhe mando fazer as mesmas dilig.as no seu destricto de cuja rezultancia vos avizará, e vos o avizareis tãobem do q' tiveres obrado p.a q' com as noticias reciprocas se executem melhor as minhas ordens e se consigão as prizoens referidas, e com esta será o papel das clarezas e advertencias nelle expressadas p.a q' melhor se faça a deligencia que vos hey por muyto recomendado. Escripta em Lx.a occ.al a doze de Ag.o de mil settecentos e trinta e dous — Rey — P.a o Conde das Galveas Andre de Mello e Castro.

Papel das clarezas q' se remete p.a melhor averiguação do cazo de q' se manda devassar com as advertencias q' vão no fim delle.

Consta judicialm.te q' no Rio de Janr.o se principiara a estabelecer hua sociedade p.a se fabricar hua caza de moeda falça cujo ajuste e progressos acontecerão pella maneyra seguinte.— Em hum dos mezes de Junho, ou de Julho de 1730, estando Dom.os Roiz Moreyra q' se acha ao prez.te prezo nesta Corte assistente então no Rio de Janr.o a buscar a Francisco da Costa Nogr.a dizendo lhe que o P.e Manoel Carvalho morador no dito R.o q' depois se retirara p.a as Minas dos Goyazes tinha escondido na sua chacara Ant.o Per.a de Souza q' fora abridor da caza da moeda, e fogira da prizão em

que o metera por outras culpas o Gov.or do Rio, e que o mesmo Ant.o Per.a de Souza se offerecera a fabricar hua caza de moeda falça p.a o q' o d.o P.e Manoel Carvalho convidara a Fran.co da Costa Nogr.a e este a Dom.os Roiz Mor.a, os quaes todos juntos forão á chacara do mesmo P.e donde assistia hum seu Compadre chamado Custodio Cordeyro, e falando ahi com Ant.o Per.a de Souza q' ja a esse tempo se chamava Francisco Joseph ajustarão na Sociedade ficando á conta de Ant.o Pr.a de Souza ordenar e dispor a fabrica; á de Francisco da Costa Nogr.a e Dom.os Roiz Mor.a concorrerem com os dinheyros, e com effeito derão alguns; e à de Costodio Cordr.o assistir, e dar a rossa aonde morava. — Logo se principiarão a ordenar os ferros, e mais petreyxos por Manoel Martins off.al de serralheyro, ou de Ferreyro, e por se persuadirem os entereçados não hera o Sittio conveniente mudarão os preparos da caza de Custodio Cordeyro por Ant.o da Costa o Farçolla andante do caminho q' os conduzio p.a hua rossa na Peraupeba.— Nesta conjunctura se forão por diferentes Cam.os ajustar nas Minas Dom.os Roiz Mor.a com Ant.o Pr.a de Souza, aliás Fran.co José de quem se diz falara na mesma noute de sua chegada com Fran.co Bravo ourives m.tu intelligente q' ahi se achava, e era m.or no R.o das Mortes, contra o qual rezultão indicios de concorrer p.a a dita fabrica; e que outro sim dera então o mesmo Ant.o Per.a de Souza conta de todo o projecto a Alexandre da Cunha, e a seu cunhado Carlos de Mattos do quintal abridor da caza da moeda, cujo arbitrio abraçarão ambos e por saberem q' a fabrica de Ignacio de Souza Ferr.a estava nas vizinhanças da Paraupeba donde a nova fabrica podia ter algum intervallo, ou contra tempo, despos mudalla o dito Alexandre da Cunha p.a o que falara ao Guarda mor Luiz Teyx.ra q' tem hua roça ocultissima entre fragozas, e quazi inaccessiveis serras no Itabraba p.a cujos matos ajustara com elle paçasse a dita fabrica p.a se armar a caza da moeda. — Recolheo-se logo a estes matos Ant.o Per.a de Souza com o seu operario Manoel Martins, e a fabrica se foi mudando de vagar por Ant.o Costa o Farçolla, em rezão de a deter occulta alguns dias no rodeyo da Ititiaya, por se devulgar a noticia q' sendo no caminho das Minas prezo Custodio Cordeiro por falta de huns despachos á ordem do Governador do R.o de Janr.o lhe confiara q.to se havia notado na sua rossa; de q' acontecera a prizão de Fran.co da Costa Nogr.a no R.o de Janr.o e ordens p.a se prender nas Minas Dom.os Roiz Mor.a o qual por esse rumor, e por suceder nesse tempo a prizão de Ignacio de Souza Per.a dispuzera retirar-se pelo Certão das Minas p.a a Bahya.— Continuóu a mudanca da fabrica p.a a Rossa do Guarda mor na Itabraba, e p.a ella se offereceo dar ouro Joseph Fernandes Braziella q' chegou a perceber o segredo; por lhe reco-

lher em sua caza hua partida de sulimão Dom.os Roiz Mor.a q' tãobem lhe declarou aquelle dizignio. Nesse tempo solicitava Manoel de Albuquerque e Aguillar, q' se acha prezo nesta Corte, falar a Dom.os Roiz Mor.a e por elle procurava Alex.e da Cunha rellatando-lhe promtam.te ter noticia da nova fabrica do q' o certeficou o mesmo Alexandre da Cunha, e depois Dom.os Roiz Moreyra falando-lhe no côpo da cachoeyra, vindo de jornada p.a a B.a, e ahi se diz q' Manoel de Albuquerque se offerecera p.a socio a Dom.os Roiz Mor.a e que deyxara ordens a Manoel de Matos seu cayxeyro nas Minas p.a q' entrasse na fabrica com hua arroba de ouro, q' havia de receber Fran.co Xavier Soares, bem q' este não hera sabedor de tal negocio — Na mesma jornada escreveo Dom.os Roiz Mor.a a M.el da Silva Soares socio entereçado na dita fabrica para que tomasse conta dos ferros, deyxando-lhe encarregada esta incumbemcia digo esta dependencia, cuja ordem tãobem se diz persuadira Manoel de Albuquerque q' a expedisse Dom.os Roiz Mor.a A fabrica com effeito se poz na Itabraba em caza de Luiz Teyx.ra, e ha conjecturas grandes q' continuasse, e q' ao prez.e tenha cunhado moeda, porq' Ant.o Per.a de Souza, aliás Fran.co Jozé tinha dilibarado, e rezuluto animo p.a effeituallo. — Ha noticias q' Ant.o Per.a de Souza tem dous Irmãos nas Minas ourives, dos quaes se não diz os nomes, e he verosimel q' se tinhão interessado com elle. — He preciso examinar-se com Manoel de Matos, se M.el de Albuquerque lhe ordenou entrasse na fabrica com aquella arroba de ouro, e saber se Fran.co X.er Soares, se tinha ordem delle p.a a entregar a M.el de Matos. — Tãobem importa enquerir M.el da Silva Soares se M.el de Albuquerque lhe comunicara, ou tratara com elle algum ajuste sobre esta socied.e — Importa q' os Réos se ponhão em prizões separadas, e que logo lhes fação preguntas, e cariaçoens, no q' se contra dicerem valendosse das noticias sobreditas q' são judiciaes na substancia.

Conde das Galveas Governador e Cap.m gn.l das Minas Geraes Amigo : Eu El-Rey vos envio m.to Saudar como aquelle que amo. Sendome prezente q' nessa Capitania se tem introduzido cunhos falsos com que se marcão as barras de ouro, uzurpandose com esta falsidade os quintos q' delle se me devem de que rezulta gravissimo prejuizo, q' se augmenta com a impunidade de tão atros dilicto. Hey por bem nomeeis hum Ministro, q' julgares ser de mayor capacidade, q' houver nessa Capitania, o qual tire logo hua exacta devassa de todas as pessoas q' tem fundido ouro, ou uzado de cunhos falços p.a marcar as barras, ou folhetas sem serem quintadas, e pronuncie,

e prenda os culpados, e os remeta á cadea desta Corte a minha ordem, e a devassa a Secretaria de Estado por onde tãobem me dara conta do que rezultar della, e ficará sempre a mesma devassa em aberto para se continuar : Esta diligencia vos hey por m.to recommendada por ser m.to importante a meu serviço, e da mesma sorte a recommendareis da minha parte ao Ministro q' p.a ella nomeares. Escrita em Lx.a occ.al a *25* de Mayo de *1733* — Rey — P.a o Conde das Galveas.

Conde das Galveas Andre de Mello de Castro Gov.or e Cap.m gr.al das Minas Geraes. — Amigo. Eu ElRey vos envio m.to Saudar como aquelle que amo. Foi me prez.e a vossa carta de 11 de Fevr.o deste anno, em que me daes conta das prizões, devassa, e mais deligencias, q' haveis feito em cumprim.to da carta que vos escrevi em 12 de Agosto do anno passado sobre a fabrica de moeda transferida p.a o lugar da Itabaraba na Rossa do Guarda mor Luiz Teyx.,ra e me pareceo dizervos haveres em tudo procedido com zelo, e acerto, como espero obreis na continuação desta dilig.a athe com effeito serem prezos todos os culpados, e p.a se conseguir esta mesma dillig.a nos que me dizeis havião fugido p.a o Certão da B.a com fabrica de fazer moeda : fui servido encarregala tãobem ao Vice Rey desse Estado : porq' como ja vos ordeney, os Reos q' som.te indiciados devem ser soltos quando na devassa lhes não acrescer culpa, e so no cazo, q' acresca culpa devem ser remetidos a esta Corte ; e recebendo noticia do Vice Rey desse Estado, ou do Gov.or do Rio que algum delles se acha prezo no destricto de Seos Gov.os lhe farei avizo da minha parte, se lhes tem, ou não acrescido culpa finda q' seja a devassa, p.a os mandarem soltar, ou remeter os ditos prezos. Pelo q' respeita á devacidão, e facilid.e com q' me dizeis se fundão, e cunhão as barras tanto em prejuizo de minha Real fazenda, tenho rezuluto o q' vos ordeney na carta de 15 de Mayo passado, e se vos repete por esta frota ; o q' vos hey por muyto recommendado. Escripta em Lx.a occ.al 26 de outubro de 1833 — Rey — P.a o Conde pas Galveas Andre de Mello de Castro.

Conde das Galveas Governador e Cap.m gn.al das Minas Geraes Amigo : Eu El Rey vos envio m.to Saudar. Por se me ter reprezentado q' nessas Minas ha cartas e obras de doze mil, e oito cento reis a q' chamão tapadas, as quaes provavelm.te se terão espalhado por outras partes dessas Minas, e ha prezunção q' sejão deminutas, e fabricadas fora das cazas da Moeda. Hey por bem ordenar-vos mandeis lancar bando p.a q' em termo certo sejão levadas a caza da moeda aonde se-

rão pagas pelo valor intrisico, q' tiverem, e que passando o d.º termo sejão tomadas por perdidas em qualquer pessoa a que forem achadas; e deste cazo se tirará devaça especial encarregando se ao mesmo Ministro a q' estiver cometida a devaça dos descaminhos do ouro, e cunhos falços: Escripta em Lx.ª occ.al a 29 de 8br.º de 1733 — Rey — P.a o Conde das Galveas.

Conde das Galveas Governador e Cap.m general das Minas Geraes Amigo. Eu ElRey vos envio m.to Saudar. Por ser informado q' na venda dos bens, e Escravos que se sequestrarão a Ignacio de Souza Ferreyra, e seos Socios Reos no crime da Caza de moeda falsa tem havido descuido. Hey por bem ordenar vos façais logo com a brevid.e possivel por em venda na forma das minhas Leys os bens que ainda não tiverem sido arrematados, e que com toda a exacção façaes cobrar o seo procedido e remetelo na frota a Caza da moeda desta Corte na forma das minhas ordens; e em vossa prezença fareis outro sim examinar os sequestros, e averiguar se ficão subtrahidos, e devertidos alguns bens dos ditos Reos; o que tudo fareis cumprir, e do que rezultar me dareis conta pella Secretaria do Estado. Escrita em Lix.a occ.al a 29 de 8br.º 1733 — Rey — P.a o Conde das Galveas.

(Extrahido do livro n.º 36 de registro de cartas, ordens regias, respostas, etc. — 1732 — 1734)

VII — Festas no Tijuco em 1822

Descripção das festas feitas em Tejuco (Minas Geraes) por occasião da acclamação de D. Pedro I, em 1822.
(Por José Paulo Dias Jorge.)

Datada de Tejuco a 20 de Outubro de 1822.
Sem o nome do autor, mas vem precedida de duas cartas que trazem a sua assignatura.

Cópia extrahida dos originaes existentes na Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. (C. 19 n. 11.)
N.º 7.420 do Catalago da Exposição de Historia do Brazil.

Meu Querido Mano.

Ha dez dias te enviei os meos Versos, e a Decripção dos regosijos, e festas, q' o Tejuco fez acclamando o Sn'r. D. Pedro 1.º Imperader do Brazil; e festejando o seu Augusto anniversario: tudo imperfeito, e

mal escrito ; p.r eu me achar de cama, pela Lida, chuva, e Sereno, q' sofri com a tal festa ; e demais rodeado de tantos entusiastas, q' mal sabia eu o q' escrevia ; p.r isso até a Discripção da festa não foi veridica : vai outra mais conforme a verdade ; e tãobem alguns Versos, q' ficarão p.r esquecim.to Q.to a Descripção, dá lhe o fim q' quizeres ; ou faze outra tirando dessa alguns dados p.a a arranjares ; q.to aos Versos ; se julgares a proposito ; offereceos ao Ex.mo Snr. Jose Bonifacio de Andrade. Nada mais tenho a dizer ; reporto me em tudo as Cartas q' te escrivi com a remessa, q' acabo de mencionar — A PP. Quer sempre bem ao

Teu ir : e am.o do C. — *J.e Paulo.*

Descripção

Estando, em o dia 11 do Corrente anno, juntos, as 10 horas da manham, alguns Tejucanos de optima Laia Brasileira, entre as suas conversaçoens ; succedeo dizer-se : q' no dia Seg.e se contava o Fausto Anniversario do Natalicio do Nosso Bom, e Adoravel Principe Regente, Deffensor Perpetuo do Brasil. Apparecer esta ideia, foi o mesmo que hum fusil ferido, o qual dispedindo chamas de alvoroço, incendiou o animo dos presentes, p.r maneira, que votarão logo festejar tão grande Dia ; rendendo graças ao Altissimo ; e effeituando regosijos publicol com este proposito se separarão tão honrados Cidadãos ; indo cada qual convidar seos Amigos, Parentes, e Conhecidos, p.a tomarem parte na congratulatoria Funcção, o q' se fez tão occulta, e succintam.to q' ao ponto de meio dia, repiques festivaes, que soarão nas Torres da Matriz, e mais Igrejas de Tejuco, e 21 Tiros de roqueira, que ao mesmo passo se ouvirão ; annuncião então ao Povo, quasi todo ignorante da deliberação tomada, o praser postriduo, tanto maior, e mais vivo, q.to rapida, e inesperadam.te o Sobresaltou. Esta Peripecia (assim digo, por que elle se achava coberto de Luto, e lagrimas, pela falta, q', ha quinze mezes, tem sofrido a Administração Diamantina da sua assistencia em dinheiro, o maior, e quasi unico recurso, de que subsiste, e vive este numeroso, e fiel Povo) esta peripecia, fez huma passagem tão clara, e absoluta da tristeza para o jubilo, que parecião todos os Habitantes de Tejuco affectados da Dansa de S. Guido, ou de Delirio Herotico. Hum riso geral animava os olhos, e movia os Labios, e o Corpo de todos os Homens : ninguem se via, que estivesse ou mudo, ou quieto : o melancolecismo serio, e frouxo desapareceo. Tudo estava em acção — Vivas — Saltos — Gritos — se ouvião p.r toda aparte : lidando todos nos preparativos p.a o desejado fim. Soavão os Repiques de intervalo, a intervalo ; e apenas chegou a noite ; com mais estrondo, retumbando de novo os 21 Tiros de Roqueira, desafia-

rão m.tas descargas de pistola, e espingarda, q' em todas as ruas disparavão. Seguio-se logo Illuminação geral, concorrendo p.a mais nobre fazella hũa Serenata, composta de dois Choros do Musica instrumental de corda, e assopro, que foi acompanhada das Auctoridades, e grande Concurso de Cidadaons Tejucanos, e girou todo o Arraial escoltado de duas Guardas Militares, do Regimento de Linha, hũa, e outra dos Milicianos do Paiz. Sobião ao ar repetidos foguetes, em tal numero, que causava admiração saberse q' forão feitos no breve espaço de seis, ou sete horas. Maior assombro foi no dia seguinte, logo na primeira manhãa, ver-se a Matriz de S.to Antonio, desde a baze das paredes, até o mais alto do tecto, goarnecida toda de ricas sedas, amarella, e verde: ornado o throno de m.ta cera; enfeitado regular, e magnificam.te de chuva de oiro, prata, com Arcos, e Laçadas de Tafetá tãobem amarello, e verde. Dois troços do Regimento de 1.a e 2.a Linha se postarão m.to cedo na praça, q' há n'hũ hum lado da Igreja; em cujo adro se via hũa multidão pasmosa de Cidadãons de todas as Classes, vestidos Lusida, e decentem.te da boca dos quaes se ouvião, não rumores, mas vozes m.to inteligiveis, que dizião — Nos não vimos só dar graças a Deos, e festejar o Anniversario do Nosso Augustissimo Principe; mas vimos tãobem hoje diante dos Altares, acclama lo — 1.o Imperador do Riquissimo Brasil, — Foi por entre estas alegres vozes, q' apparecendo o Ten.e Cor.el do Regim.to Milicia no; e tendo mandado o Cap.m Commandante do de Linha formar em batalhoens os Soldados; recitou aquelle huma curta; mas m.to energica, e sublime falla, fazendo conhecer os seos Camaradas a Excellencia do Dia: os favores inefaveis devidos ao Grande Pedro: a necessidade da nossa união, e firmeza nas circumstancias presentes; e sendo o seu entusiasmo electrisado pelas do entusiasmo geral; fazendo-se orgão dos sentim.tos de todos, proclamou o Sn'r. D. Pedro 1.o — Imperador Constitucional do Imperio do Brasil —

He impossivel descrever-se a Enfase, o Calor, e a immensidade dos Vivas, q' então sobirão ao Ceo. Sobrarião Acclamaçoens, se cada huma das Estrellas recebesse huma acclamação de Imperador votada ao Grande Pedro, Nosso Adoravel, e Perpetuo Deffensor. As Moças das janellas visinhas modulavão — Vivas — arremeçando, ao ar os Seos Lensos. p.r lhes faltarem flores: parecião alegres Passarinhos, pedindo alviçaras, por terem annunciado o novo dia. Ao mesmo passo, erguendo a voz O D.or Fiscal, Intendente Interino da Administração dos Diam.tes em hum Discurso m.to erudito, dirigindo-se aos Cidadaons presentes, dice o mesmo q'. havia dito o Ten.e Cor.el e depois de inumeraveis Vivas, q.' se repetirão ao Nosso Imperador; correrão todos pressurosos p.a dentro da Igreja, onde entrou a Missa Solemne o Rd.o Vigario da Villa do Principe, ouvindo-se no Choro hũa Musica, sobremaneira dulcissima, e magestosa. Acabado a Missa sobio o Pulpito. o Ill.mo Governador do Bispado de Goiás, q' se achava em Tejuco

de passagem e recitou hum Panigirico das Sublimes Virtudes do amavel Principe, tão fulgidam.te ornado, q' de proposito parecia ter já sido feito p.a o Grande Imperador. Fechou este Digno Discurso, convidando os Cidadaons a cantarem hum novo Himno ao Altissimo; pedindo-lhe q' confirmasse os nossos Votos, e dilatasse a vida do nosso Augustissimo Protector. Ergueo-se então o Te Deum Laudamus com o maior jubilo, e devoção possivel. De tarde, depois de uma grossa chuva, apparecendo limpo, e sereno o Ceo levarão em Processão pelas principaes ruas de Tejuco o Santissimo Sacramento com excessiva pompa, e com todo o acatamento, recommendado pelas Instituiçoens da Igreja; recolhida a Processão, torna a vir um choveiro forte, q.' se desvaneceo, passada uma hora; dando logar a nova illuminação, e a nova Serenata, que se engrandeceo, com circunstancias, q.' faltarão á da noite antecedente; recitando publicam.te José Paulo Dias Jorge a Ode, que fez na tarde deste dia em devido obsequio do Excelso Anniversario do m.to Augusto, e Felicissimo Imperador Brasiliense festejando ao mesmo tempo a Sua Dignissima Acclamação; (q.' em Tejuco foi imediatamente promovida, p.r instancias, e Cartas, que p.a aqui dirigio do Rio de Janeiro Manoel Innocencio Pires; e forão recebidas na Vespera deste grande Dia.) Glozou tão bem o Sobred.o Vate em hum bom Soneto o Seg.e mote — As Luas Quinas a Aguia da Allemanha — e assim mais em Applauso da nossa Adoravel Imperatriz — Os Dotes q.' Essa Alma tem — em oito Lindissimos Quartetos; nos quaes tãobem glozou assim O Mote — Independencia, ou morrer — como — o — Patria, Pedro, e Carolina — ellogeando nestes tanto, como se deve ao Ex.mo Ministro d Estado dos Negocios do Negocios do Imperio do Brasil. Apparecerão mais Poetas, recitando todos suas Coplas allusivas a Grande Solemnidade: assim terminou a Festa; durando as Acclamaçoens de Sua Magestade Imperial, os Regosijos, os Vivas, foguetes e Serenatas, e Illuminação, até o terceiro dia; e não lhe faltando, nem a particular circunstancia, com q.' Virgilio realçou a Acclamação do Imperador dos Romanos —

Nocte pluit..... Redeunt
Spectacula —

Em Tejuco aos 20 de Outubro 1822

Antonio Jansen do Paço, Chefe da Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, fez tirar esta Cópia por encommenda do Archivo Publico Mineiro e com permissão do Governo Federal.

Foi extrahida dos originaes ahi existentes (C. 19, n. 11) e por elles conferida.

Bibliotheca Nacional, 18 de Maio de 1897. — ANTONIO JANSEN DO PAÇO.

VIII — Sobre os irmãos Felisberto e Joaquim Caldeira Brant

D. João por graça de Ds' Rey de Portug.[1] e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senr. de Guiné &

Faço saber a vos Dom Lourenço de Almeida Gov.[or] e Cap.[m] gn.[l] da Capitania das Minas, que se vio a conta que me destes em carta de vinte de Outubro do anno passado. Sobre os tiros que se deram no Ouv.[or] g.[l] do R.[o] das Mortes Antonio da Cunha e Silveira, de que ficou ferido, sendo culpados neste malefico Felisberto Caldeira Brantes e seu Irmão Joaquim Caldeira os quaes forão remettidos prezos para a cid.[e] da B.[a] com as devassas que se tiraram deste caso e como outras antecedentes em que ficaram culpados por suadas que tiveram com ferimentos e outros crimes em cuja concideraçam me pareceo dizer-vos que ao V. Rey da Bahya recommendo que com toda a brevidade e summariamente faça sentencear estes Reoz conforme o merecimento da sua culpa dandome conta da sentença que contra elles se proferir na Relaçam e sem se obstar na Execuçam della ; e no caso que os Juises entendam que estes Reoz estejão em pena de morte, lhe mandem por as cabeças no Logar do delicto.

El-Rey nosso Senr. o mandou pelos D.[ros] Manoel Fernandes Varges e Alexandre Mettello de Souza Menezes, Conselheyros de seu Cons.[o] Ultr.[o] e passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.[a] a fez em Lx.[a] oci.[l] em 24 de julho de mil setecentos e trinta e hum o secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever « Manoel Fernandes Varges — Alexandre Mettello de Souza Menezes ».

Por desp.[o] do Cons.[o] Ultr. de 23 de julho de *1731*.

Está conforme o registro.

Antonio de Carvalho Brandão, Secretario do Archivo P.[o] Mineiro.

(Copia extrahida do L.[o] 36 do Registros de Cartas e Ordens Regias — Fl[s] . 12 v. 1032 — 1734).

Carv.[o] Brandão.

IX — A Camara de S. João d'El-Rey a D. João V

Snor. — Na real prezença de V. Mag.[e] offeressemos a Copea de hua Carta em q.[e] por sua soberana grandeza, foi V. Mag.[e] servido prometer premio a esta Villa e seus moradores pello Serv.[o] de acompanharem a sua custa o Governador Antonio de Albuq.[r] Coelho de Carv.[o] ao Seccorro do R.[o] de Jan.[ro], e tambem a Copea de outra do Gov.[or] D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar peila qual em nome de V. Mag.[e] prometeo remuneração de outro igoal Serv.[o] O dez.[e] de aumentar o meressimento tem sido athegora cauza de demora, não o esquecimento porq' tão especial favor andou sempre na lembran-

ça de todos, e como tem faltado maiz occazions de mostrar esta Villa, e seus moradores o Zello e lealdade no Serv.º de V. Mag.º e em beneficio do bem publico, chegamoz a seus Reaes pèz a pedir o effeito daquella graça.

A obediencia e serviços dos Vassallos he divida a qº obriga o direito das Gentez, mas o costume de os remunerar tem tambe' feito de obrigação o premio, principalmente entre os Serenissimos Morarchas Portuguezes, e Senhores nossos verdadeiros Pays de seus Vassallos, conciliando destes o mayor amor com a liberalidade, ainda antez dos rogos, como noz experimentamos na liberal promessa de Doação de V. Mag.º Os Serv.ºs desta Villa ainda que pequenos, para o q' dez.ª meresser são dignos da real attenção de V. Mag.º como tem sido outros não mayores de outras povoações p.ª Grandez premios, é então poucos annos de duração não haverá outra q.º tanto se tenha distinguido, na lealdade, Amor, e obediencia. O da expedição ao Rio de Janeiro contra o Inimigo Francez, tem já o abono de V. Mag.º no Alvará de lembrança em q' està ponderado o meressimento para o Commum e p.ª o particular, e o do adjunctorio ao Conde Governador Dom Pedro de Almeida o abona elle com tão emcarecidos termos, q.º bem mostrão ser na occazião, este hum especialissimo serviço a Coroa, sendo a Lealdade e promptidão de seccorro destes moradorez o mayor instromento para o Socego dos Povos desta Capitania e com que atterrou os dezobedientez, e soblevados aquelle Menistro, grande em por pacifica tão attendivel porção da Monarquia, e mayor pellos novos Dominios com q.º hoje o aumento na India.

Este Serv.º Senhor não è pequeno, porq' ser fiel entre os leães he concequencia do exemplo, e talvez effeito da impossibilidade, mas conservar a lealdade, e ajudar o partido do Principe entre os que a seu entender, ainda q' errado, procurão a liber.º publica, e Commua, he mostrar purissima a fedelidade, e Amor, e antepor os proprios interesses os do seu Soberano, observar as leys, ainda q' paressão duraz, e obedecerlhe nas pessoas de seus Menistros ainda q' o intendim.to enganado com o proprio commodo dèle o contrario ; e asim avaliou aquelle grande Menistro em q.m fizerão união o valor, e as sciencias. He igoalmente attendivel a lealdade e o adjuctorio com q' esta Villa, quando ainda o não hera, e seus moradores obedeceo, e acompanharão offeressendo o resto do poder ao Gov.or D. Fernando Martins Mascarenhas de Alemcastro a q.m os Povos das Minas do Ouropreto que havião arogado a sy a elleyção de Governador, negarão a obediencia, e impedirão o pasço no rodeyo da Itatiaya, sendo esta Comarca a unica que lhe obedeceo, festejou, serviço e asseitou direcções de Governo reconhecendo o Lugar Thenente de V. Mag.º a que não podemos mostrar por certidão por não haver nesse tempo Archivo publico ; provando por testemunhas do mesmo tempo di-

gnas de fé. Estes mesmos Povos forão os que na sublevação geral dos Naturaes da Cidade de S. Paulo chamados vulgarmente, (1) *Paulistas*, despersos por todas as Minas expuzerão as vidas primeira e segunda vez no anno de 1709 ao rigor de suas Armas deffend.º o cerco athe os fazer retirar com estrago, sendo certo q' se vencessem este pasço crescerião em poder, e comquistarião as maiz povoaçõez destas Minas com prejuizo da Real fazenda dezobediencia dos superitendentes, e opressão d os moradores, quando não passaçe o seu insulto a se negarem vassall os, como se receyou, e a percizar hũa difficil, e custosa Conquista.

E finalmente no anno de 1760 se puzerão promptos estes moradorez para hirem seccorrer a praça da Villa de Sanctos q.ª se supunha invadida pello Inimigo Francez, por ordem q' deo o Governador Antonio Albuq.r fazendo o preparo, e expedição a sua Custa, o q.º tudo mostra o instrumento em suplemento da falta de Certidão. Estez são os meressimentos do animo, e da vontade, e proprios destes moradores com que se destinguirão na lealdade e real serviço ; e como proprios tambem podem allegar a benevola Situação, e benignidade dos Astros influindo generozos e leaes spiritos nos seus habitadores para q' a nobreza natural se habilite e concilie melhor a Civil, e politica, q.º os Monarchas conferem.

Concorreo maiz a providencia Divina para o meressimento desta Villa, porq' foy esta Comarca, e Villa a primeira escolla do dos antigos discubridores destas riquezas, nella se descobrirão as p.as Minaz de Ouro no Sitio dos Cattaguazes de q' todas a principio tomarão O nome, e as segundas chamadas da Itaberaba ; e Suposto outras com mayor riqueza, se adiantarão na estimação, e tirarão a premazia do titulo, esta Villa hade superar a todas na duração por serem suas Minaz, e veeiros mais perpetuoz, e a Comarca a maiz dilatada, e de mayores esperanças como mostra o instrum.to e quando as outras estão já lamentando a ruina por lhe negarem as entranhas da terra o precizo fructo, como esta a prometer izenção aos estragos do tempo, com os (sic) haverez do centro das pedraz, q' em distancia de mais (sic) em , e mostra merecer maiz ao Author da Natureza aquella Povoação que tendo o primeiro principio promete maiz dilatodo o fim do q' aquellas em q' a ruina está a vista da ellevação ; confia não menos destes merittos, e tudo da real grandeza de V. Mag.º , de quem he maiz propria esta Villa por pedir, e alcansar ser tambem de V. Mag.º no nome q' tem ; prostrados a seus reaes péz pedimos a enobreça, e honre com o titulo de Cidade, Armaz, assento em cortez, e hũa legoa de terra em circuito para foral, e a seus Cidadões com o privilegio dos do Rio de Jan.ro A erecção de novas

(1) N'esta parte está roto o original.

Cidades he augmento da Monarquia, e firmeza e melhor defença della o augm.to da Nobreza, e sendo estas Doações, não só as menos onorozas, maz as de mayor utilidade aos Dominios de V. Mag.e não pode paresor excessivo o nosso requerim.to, e piditorio, e se as Cidades q' faltão a fedelidade tem por castigo a demolição pella mesma justiça destributiva devem ter o nome e premios de Cidades as povoaçõez q' na fedelidade, maiz se destinguirão, e a honra e titollo de Nobrez os Vassallos q' com generozo dezinteresse, e impavida ouzadia offerecerão as vidas e as faz.as em Serv.o de seu Principe, e Senhor, e da utilidade publica. Outras povoações não mayores, e talvez com menos meritos, tem conceguido nesta America otl.o, e honra de Cidade, como ha m.tos annos a de Cabo Frio, S. Paulo, Sergipe de El-Rey e Parabyba do Norte, e tambem aquelles privilegios ou traz não podendo ser novidade, o q' já he habyto de grandeza na Monarchia A povoação Snor.' desta V.a e seuz moradorez, não desmeressem a honra, e m.ce q.e pedimos, porq' a V.a he bem assentada, e povoada com alguns edifficios Nobrez, e regulares ruas com bem ornados Templos em q' com m.to aseyo grandeza, e devoção se cellebrão os Divinos off.os sendo os Ares os maiz puros, e saudaveiz de esta Cap.nia o Territorio o maiz alegre e vistozo, e o assento da Villa o melhor de todos : Há bast.e n.o de Nobreza com estabelecim.to e familias, de sorte q' tem servido na republica m.tos Cavlr.os das ordens militares, e Cidadões do R.o de Jan.ro, e outras de Nobrezas hereditarias como se faz certo no instrum.to Sirva-se V. Mag.e de deixar maiz este Padrão de sua memoria concedendo nos a m.ce q' pedimos e maiz obrigados estes vassallos, com a recordação de tão gr.de benef.o p.a sempre terem promptas as vidas e faz.as no exercicio da fedelid.e e real serv.o de V. Mag.e, cuja vida e saude prospere Deos por muitos annos. S. João deEl Rey em Camara de 5 de M.co de 1749 a. — João Roiz' S.a — M.el Gomez vagado — Rafael... Joze Pinto Ribr.o — Ant.o Moniz de Medeiros — Pedro Glz' Chavez. (Extracto de um original existente no Archivo Publico Mineiro).

Está conforme.

Carvalho Brandão.

X — Organização da «Sociedade Philopolitechnica» em São João d'elrei.

Ill.mo e Ex.mo Sen'.

O nosso prestimoso consocio o digno terceiro Vice-Presidente desta associação na busca rigorosa que deo na organização do Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, confiado ao seo zello e cuidado, encontrou curiosos e importantes documentos que dão

muita luz á historia e geographia patria ; teve o nosso collega a bondade de mostrar-me estes documentos, que são realmente muito valiósos, e não tendo tido tempo para extrahir copias de todos elles a fim de offerecelos ao Instituto Historico, comecei por tirar a do projecto da Sociedade Philopolytechnica, emprehendida em S. João de ElRey na Provincia de Minas Geraes sob os Principios do fallecido Visconde de Sepetiba, quando ali servio como Juiz de Fora em 1828 :

Aprésento estas copias ao Instituto e protesto quando me sobrar tempo enviar copias dos outros documentos prevalecendo-me da benevolencia do illustrado Chefe de Secção do Archivo da dita Secretaria, nosso laborioso companheiro.

Deus Guarde a V. Ex.ª.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1861.

Ill.mo e Ex.mo Senr' D.or Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro. D. 1º Secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Carlos Honorio de Figueiredo.

PROJECTOS D'ESTATUTOS

PARA A ORGANIZAÇÃO

DA

Sociedade Phylopolytechnica

EMPREHENDIDA EM A VILLA DE SÃO JOÃO D'ELREI

Offerecido á Meza Administrativa da Bibliotheca Publica d'esta Villa pelo seu Director Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Bacharel, Formado em Leis pela Universidade de Coimbra, actualmente Juiz de Fora da mesma Villa.

— 1827 —

IDÈA PRELIMINAR

Esta Sociedade existe, e constitue-se por hum pacto spontanêo de Litteratos associados para promoverem a prosperidade Litteraria de cada Socio, da Sociedade, e da Nação Braziliense. Consta de Socios effectivos rezidentes no local da sua installação, e de Socios livres,

ou correspondentes de todas as Provincias, e de todo o Orbe culto, e Litterario, ingressos por hum acto de matricula.

Esta sociedade he livre, litterariamente fallando; isto he, proffessa-se nella a liberdade de pensamento, e de expressão.

As Leis sociaes, e religiozas são a unica coacção externa, a pluralidade de suffragios da Assembléa a unica coacção interna, que marca os limites d'esta liberdade. Não será admittida de pessôa, ou corpo algum extrinseco, se não coadjuvante, e indirecta. Esta sociedade he igual, isto he todos os socios terão iguaes direitos, e deveres essencialmente, e só accidental, e temporariamente estes podem accumular-se por delegação spontanêa nos funcionarios, que serão ellegiveis, e amoviveis por seu turno: todos os Socios pois concorrem á celebração de seus actos, e sessoens e á admnistração de suas economias; e todos vice-versa tem a cargo respectivamente todos os onus e deveres da Sociedade.

A sociedade consta de trez corpos, ou Institutos, e suas respectivas commissões, e funcionarios — 1.º Hum Instituto de Exercicio de Doutrina, e palavra com o fim de aperfeiçoar nossas faculdades pela deliberação, e pelo conflicto das Luzes em todos os assumptos dos conhecimentos humanos; o qual como theatro d'ensaios, e exercicios poderá intitular-se — Gymnasio Litterario — 2.º Hum Instituto estudioso, a fim de nos enriquecer, e pôr ao nivel das luzes da Europa culta pela leitura das peças periodicas de varias Nações, e de repartir este thezouro com nossos Compatriotas por huma folha d'extractos por nós redegida: este corpo pode intitular-se Gabinete d'Estudos — 3.º Hum Instituto economico, que pela ordem das coizas deve fazer sempre huma parte integrante de todas as Sociedades, que involvem, e suppoem especies de admnistração, execução, economia, e policia: este Instituto, mais admnistrativo, que litterario, e que encorpóra em si muitos elementos, que interpolados aos outros dous, cortarião a sua belleza, e integridade, pode intitular-se — Directoria —

Primeiro Corpo

GYMNASIO LITTERARIO

IDÉA PRELIMINAR

Este Instituto he huma escolla de perfeição, huma assembléa de ensaios: seu fim he exercer o espirito na variedade dos assumptos, rectificar nosso saber, e apurar nossa expressão: aqui ganha o espirito em susceptibilidade, a erudição em amplitude, a elocução em pureza, e concisão.

A sua indole he pois parte scientifica, parte erudita, parte instructiva ; d'onde tem naturalmente trez grandes objectos — Sciencias, Artes, e Letras — segundo a distribuição ideologica do saber humano.

Capitulo 1.º

SUA ORGANIZAÇÃO, E TEMPO DAS SECÇÕES

ARTIGO 1.º

Forma moral deste corpo

Haverá hum Instituto d'exercicios que formará secções encyclopedicas, que trabalhará por peças de simples recitação, por discussões verbaes, e emfim por escriptos de emulação, ou programmas : a materia das propostas será indefinida a das acceitas definida por deliberação : constará de classes de Sciencias, artes, e letras ; classes que se irão creando mais, ou menos por deliberação, segundo a variedade dos assumptos propostos, que occorrerem, e segundo o estado, e luzes da Sociedade.

Artigo 2.º

FORMA MATERIAL

Haverá huma Salla comodamente ornada de cadeiras com huma meza no alto, e duas aos lados : a 1.ª pertence ao Presidente, a da direita ao Secretario das Actas, a da esquerda a hum Tachygrafo, ou a hum segundo Secretario, que as escreva por integra : no fundo haverá outra para o Mestre de ceremonias : sobre a mesa do Presidente estará a Lei Fundamental do Imperio, a Lei da Liberdade da Imprensa, e os estatutos da Sociedade : sobre a do Secretario estará hum Livro em branco para as Actas, hum para copias, e os mais papeis de correspondencias : sobre a do Tachygrafo o diario da Sociedade : sobre a do Mestre de ceremonias o Ritual, e Laureis, que formarão os premios ás concorrencias, os quaes serão graduados em primeiros, segundo, e terceiros premios, allegoricos a os ramos de disciplinas que devem coroar.

Artigo 3.º

TEMPO E HORAS DAS SESSOENS.

As Sessoens teraõ lugar todos os Sabbados á tarde, e duraraõ sempre trez horas.

A Sociedade determinará a hora em que deveraõ começar, segundo as estações; bem como poderá mudar o dia, segundo o exigirem as circunstancias.

Capitulo 2.º

DOS FUNCIONARIOS, E SUAS FUNÇOENS

Artigo 4.º

DOS FUNCIONARIOS.

Os Funcionarios, excepto o Tachygrafo, saõ todos eleitos no principio do cado mez a pluralidade de votos por escrutinio: nada izempta se naõ a incapacidade physica: todos saõ responsaveis pelas suas funçõens.

Artigo 5.º

DO PREZIDENTE

As attribuições do Prezidente são: 1.º Devolver a Ordem dos Actos da sessaõ na conformidade do Regimento: 2.º manter a policia, silencio, e solemnidade dos actos, segundo o Ritual: 3.º acceitar, e pôr á deliberação as propostas, e formar os programmas derivados d'ellas: 4.º chamar à ordem, rezumir as discussões, restituir o estado da questaõ sem todavia se ingerir n'ella, e distribuir a palavra: 5.º propôr, e corôar os Candidatos: 6.º formar a ordem do dia seguinte, mediante a discussaõ; em fim reger todos os Actos, como Juiz Executor do Regimento, e Ritual.

Artigo 6.º

DO SECRETARIO E DAS ACTAS.

As attribuições do Secretario são: 1.º fazer a chamada conforme á matricula: 2.º exarar as actas, isto he, notar em rezumo todos os

actos da assembléa : 3.º dar conta das correspondencias, e redagir as respostas, ouvida a assembléa : 4.º em fim expedir todo o trabalho, que respeita a escripturaçaõ classica da sessaõ.

Artigo 7.º

DO TACHYGRAFO

Os deveres do Tachygrafo saõ escrever indistinctamente em borraõ por integra quanto se passou ou pronunciou na assembléa para depois ser posto em ordem, e systema.

Artigo 8.º

DO MESTRE DE CEREMONIAS

Os seus deveres são : 1.º preparar a sala : 2.º fornecer os Utencilios : 3.º marcar os lugares aos Socios : 4.º em fim, como Ajudante do Prezidente, curar de quanto respeita á policia, e solemnidade durante o acto.

Capitulo 3.º

DISTRIBUIÇAÕ, E ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO

ACTO PREPARATORIO

Artigo 9.º

ABERTURA E CHAMADA

Aberta a sessaõ, o Secretario fará a chamada, e lerá a acta da sessaõ antecedente, sobre que não se abre discussaõ, mas simples deliberaçaõ, se se approva tal qual ou com que emendas : approvada, o Prezidente, e Secretario a assignaõ.

Artigo 10.º

PROPOSTAS

Os socios podem entaõ propôr todo, e qualquer assumpto simplesmente annunciando-o, e lendo só a sua epigrafe e genero.

Artigo 11

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES LITTERARIAS

A proporçaõ que hum assumpto se deparar o Prezidente capitulará a classe de conhecimentos humanos a que pertence, e proporá se tem lugar a sua admissão: a ser huma classe nova na Sociedade, proporá á assembléa se se criará a classe d'aquelles assumptos; e se apparecerem socios n'ella versados que se offereçaõ para a discutir, ou competir, vencendo-se a affirmativa, formar-se-ha nova classe, e entrará o assumpto; se porêm a Sociedade naõ poder criar tal classe, lido o assumpto será in limine regeitado.

Artigo 12

DAS CATHEGORIAS DOS ASSUMPTOS

Admittido hum assumpto o Prezidente proporá em segundo lugar se elle he tal que apenas admitte recitação simples: se he proprio para discussaõ verbal, ou se formará programmas para competencia por escriptos: deliberado entrará para formar a ordem do dia da sua respectiva classe, e se intitulará designando as cathegorias — assumpto de recitação — assumpto de discussão verbal — assumpto de emulaçaõ por escripto, ou programma — Os Socios desde logo ficão provocados á discussão, ou à competencia, e o assumpto se considera distribuido.

Artigo 13

FORMAÇAO DA ORDEM DO DIA

O Prezidente tratará entaõ de forma a ordem do dia para a sessaõ seguinte; na idéa de que a ordem do dia naõ tratará se naõ de huma classe de letras, de huma d'artes, e de huma de sciencias; e por isso o Prezidente proporá as classes todas á preferencia: vencida a classe de sciencias, artes, e letras, que tem de formar a seguinte ordem do do dia, o Presidente lerá os assumptos, que tiver acceitos nas taes trez classes, e proporá todos á prefferencia para ordem do dia seguinte; e assim ficará designado, que classe de sciencias, artes, ou letras, e n'essas que assumptos formaraõ a seguinte ordem do dia. E aqui fecha o Acto preparatorio.

Primeiro Acto Litterario

RECITAÇÃO TRIPLES

(EM SCIENCIAS, ARTES, E LETRAS)

Artigo 14

ORDEM DAS RECITAÇÕES

O Prezidente, declarando aberto o primeiro acto litterario, dará a palavra ás recitações na classe das sciencias, mandando ler os assumptos pela escala em que estaõ na ordem do dia, feita na antecedente sessaõ : depois dará a palavra às recitações nas artes, e em fim nas letras pela mesma escala.

Artigo 15

HONRA DA REPITIÇÃO

A petição de repetição he o unico premio á que ascendem estas peças ; estas petições podem ser feitas por qualquer dos Socios ; e seraõ deferidas, ou negadas, se se vencer á pluralidade.

Artigo 16

Se a recitaçaõ for longa, e materias preferiveis urgirem, ficará addiada havendo petiçaõ de cinco membros. Se pelo discurso se vir que a recitaçaõ involve a indole discutivel verbalmente, ou por escripto, pode suspender-se, ou continuar-se ; mas por fim entrar na cathegoria das discussões verbaes, ou de emulação, e formar programmas : se porêm fôr escandaloza, poderá rejeitar-se sem recurso.

Segundo Acto Litterario

DISCUSSÕES VERBAES TRIPLES

(EM SCIENCIAS, ARTES, E LETRAS)

Artigo 17

ABERTURA DA DISCUSSÃO

Findas as recitações o Prezidente declarará aberta a discussaõ verbal, primeiro nas sciencias, depois nas artes, e em fim nas letras, chamando os assumptos discussivos pela escala vencida na ordem do dia.

Artigo 18

ORDEM, E PROGRESSO DA DISCUSSAO

O auctor da moção terá a palavra hum numero indefinido de veses; os outros até trez vezes: se as contestantes pecarem em Dialectica, ou em methodo, se sahirem da questão, se se perderem em vicioso ornato, ou se escandelizarem pessôas, ou Leis, qualquer socio poderá bradar simplesmente, com toda a moderação, e como em vez de advertencia — rigor — methodo — a questão — concizão — ordem. O Advertido póde protestar; então o Prezidente corrigirá os deffeitos, se os achar, e continuará a discussão.

Artigo 19

TERMO DAS DISCUSSÕES

Os Socios que acharem, que a questão está sufficientemente illucidada irão dizendo — vote-se —, e o Prezidente notando que esta vóz he ja a da pluraridade, sustará a discussão, e reduzirá á propozições as opiniões notaveis que apparecerão no conflicto: expollas ha à crize, e apurarà assim qual he entre todas a prepolente, e a mais plauzivel no juizo da assembléa para depois concorrer à premio com as prepolentes nos outros assumptos: os outros authores tomarão nessa occasião o titulo de — Candidatos —

Artigo 20

ADDIAÇÃO DAS DISCUSSÕES

Se pelo progresso da discussão se observar que a questão depende de novas experiencias de factos, ou de fontes que não sejão communs à assembléa, será logo sustada (parecendo-o a mesma assembléa) e remettida como em consulta à faculdade, ou pessoa que possuir as fontes proprias (isto quando a Sociedade venha a ter tal amplitude de correspondencias) aliás será supprimida. Tambem poderá ser addiada, se assim o exigir a maioria.

Terceiro Acto Litterario

COMPETENCIA OU PROGRAMMAS POR ESCRIPTO

(EM SCIENCIAS, ARTES, E LETRAS)

Artigo 21

ABERTURA DAS COMPETENCIAS

Concluidas as discussões o Prezidente declarará aberta a competencia por escripto, principiando por os programmas scientificos, depois pelo das artes, e em fim pelos das letras, segundo a escala da ordem do dia, em quanto aos assumptos.

Artigo 22

ORDEM E PROGRESSO DA COMPETENCIA

Chamado qualquer programma à leitura, ler-se-hão todos os escriptos que houver relativos ao programma, podendo repetir-se a leitura d'aquelles que a assembléa julgar que o merecem. Se hum escripto se repetir, repetir-se-hão todos os dos emulos.

Artigo 23

HONRA DA PETIÇÃO DE IMPRENSA

A petição d'imprensa, sendo n'estas peças vencida, considera-se huma nova honra, e a peça será remettida à Commissão de sençura do Gabinete d'Estudos, e d'ahi irá á Directoria; e se imprimirá com nota do premio que vencer.

Artigo 24

FORMAÇÃO DA COMPETENCIA

Acabado o conflicto os competidores deporão os seus escriptos sobre a meza do Prezidente, que os exporá á crize comparativa, para ganharem o gráo de candidatos; e vencerão á pluraridade absoluta

por scrutinio quaes são os prepolentes em merecimento; porém hum segundo escrutinio pode ganhar o accessit: os autores dos escriptos prepolentes tomão o nome de candidatos.

Artigo 25

ADDIAÇAO, E REGEIÇÃO

Poder-se-ha diferir a crise, e addiar as leituras para outra secção; e em tal caso ficarão sempre os originaes na mão do Prezidente a fim de não serem adulterados para a segunda leitura; addiada porêm a leitura de hum escripto ficará tambem a dos seus émulos. Poder-se-ha interromper, e rejeitar a leitura quando escandalize o systema politico, e religioso, ou o decóro civil.

Artigo 26

RECLAMAÇÃO DE VOTOS NO CAZO DE ADDIAÇÃO

Poder-se-hão reclamar os votos nestes assumptos por escripto, se os reclamantes confessarem que hum mais maduro, e morozo juizo comparativo pela leitura em caza os fez mudar de conceito.

Quarto Acto Litterario

DISCERNIMENTO DE PREMIOS, E COROAS

Artigo 27

PROPOSIÇÃO DOS CANDIDATOS AOS PREMIOS

Apurados assim os Candidatos, ou prepolentes, que se distinguirão nos assumptos, que fizerão o objecto d'aquella secção (artigo 19, e 24) separar-se-hão do resto da assembléa, em cujas deliberações ulteriores não entrão; e sentar-se-hão conduzidos pelos mestre de ceremonias, os Candidatos por discussões verbaes a esquerda do Prezidente, os de programmas por escripto á direita; e logo o Prezidente proporá à premio todos os Candidatos, que (cada hum em seu assumpto) se distinguirão; propol-os-ha, digo, a hum novo apuro entre si, ainda que os assumptos não tenhão sido os mesmos.

Artigo 28

O que ganhar a pluraridade absoluta no scrutinio será o premiado; o que tiver a maior pluraridade relativa terá a honra do *accessit* sem premio. Neste acto não haverá discussão.

Artigo 29

COROAÇÃO DOS CANDIDATOS

O mestre de ceremonias apresentará então ao Presidente os premios vencidos, e os decorado os receberão da mão do Prezidente com a solemnidade, que o ritual prescrever: será hum tymbre dos decorados acceitar a honra, e ceder dos objectos da decoração em favor da Sociedade, em quanto as suas forças não permittirem mais solidos recursos.

Artigo 30

ADDICIONAL

Nenhuma moção interromperá a integridade d'estas scenas litterarias: todos os assumptos não litterarios ficão reservados para as secções administrativas da Directoria. O Presidente fechará depois da coroação a secção litteraria, e designará o dia, em que deve ter lugar a seguinte.

Segundo corpo

GABINETE D'ESTUDDOS

IDÉA PRELIMINAR

Hum Corpo que segregado do resto do Orbe litterario se illustrasse de idéas proprias, que myrantrope no meio do imperio das letras tirasse de si proprias luzes para as concentrar em si mesmo, cahiria na nullidade, e se conteria avaramente n'um circulo innutil; seria hum instituto solitario, insufficiente á si mesmo, e indifferente á Sociedade. Hum foco de luz para espalhar a illustração com uniformidade preciza concentrar os raios disperços, e diffundir de novo

os [illegible]
de [illegible]
porta [illegible]
ciza [illegible]
[illegible]
2.' [illegible]
vincia [illegible]
civilizado [illegible]
obscur[illegible]
tenios [illegible]
instituto.

Artigo 3.º

SEUS MEMBROS

São membros d'este 2.º corpo, como integrante da Sociedade, todos os Socios effectivos d'ella, que matriculados na Sociedade se entendem sel-o em todos os tres corpos de que ella consta.

Artigo 4.º

COMMISSÕES, E FUNCCIONARIOS

Este corpo consta de duas commissões, uma de redação, outra de sensura, (a quem incumbirão os fins, que os nomes designão) e de dous funcionarios, um conservador e um Secretario da redação, os quaes tem a seu Cargo o 1.º a conservação, policia, ordem, e responsabilidade da Caza, o 2.º a redação do periodico d'accordo com a commissão; em fim celebrando secções no fim de cada mez para redacção, e sençura final, se criará um Presidente e cençores ad-hoc.

Artigo 5.º

TEMPO E HORA DOS TRABALHOS

Este Gabinete estará patente aos Socios todos os diasdesde as nove horas da manhã até ao meio dia, e desde as duas até as seis da tarde, tempo em que a commissão de redacão pode fazer os seus extractos. A Commissão de cençura fará as suas secções nos ultimos oito dias do mez, e no ultimo terá logar a secção geral de redacção e sençura.

Artigo 6.º

DAS ASSIGNATURAS DOS PERIODICOS

As despezas de assignaturas dos Periodicos Nacionaes e Estrangeiros, bem como o costeamento deste corpo, serão feitas pelo Conservador (sendo preliminarmente approvadas pela Sociedade) sacadas

sobre a Directoria; acompanhando este saque a lista das despezas para na Directoria se escripturarem, e contarem ; e quando aconteça não haver na caixa um contengente sufficiente para ellas, far-se-ha então, com a approvação da Asssembléa uma derrama pelos Socios, a qual será tambem acompanhada da mesma lista.

Artigo 7

DISTRIBUIÇÃO, E ORDEM NOS TRABALHOS DO GABINETE

O estudo, ou leitura dos periodicos das linguas communs será silencioso, e por tal methodo serão distribuidos aos leitores, que se mantenha sempre este principio; o 1.· adveniente prefere ao segundo, este ao terceiro, e assim por diante, não se prohibe porém os arbitrios, que por commodidade, e segundo as circunstancias, se convencionar; mas sempre de modo que seja tão uniforme a distribuição, que todos possão ler tudo.

Artigo 8.º

ORDEM NA LEITURA DE CERTOS PERIODICOS

Os Periodicos em linguas menos vulgares poderão ser lidos a muitos por um interprete, q.' queira á isso prestar-se; mas em lugar separado de modo que não distraia os que não estão dispostos á attender, e se occupão n'outras leituras.

Artigo 9.º

SILENCIO NAS LEITURAS

Por mais plauzivel, que seja o motivo, nunca elle authoriza a romper o profundo silencio, e continuidade da leitura, de sorte que nem consulta geografica, ou phylologica, nem qualquer duvida, que sobrevenha, será resolvida se não por leitura, e nunca verbalmente.

Artigo 10

ATTRIBUIÇÃO DO CONSERVADOR

Toda esta ordem, policia, e decencia, assim como a distribuição das obras, está, a cargo do Conservador, o qual alem disso ajudará o Redactor em seus trabalhos, e fará o Inventario das peças todas, que formão o Gabinete, de que he tambem claviculario.

Artigo 11

DA REDACÇÃO

O mesmo Gabinete será redactor de uma pequena folha mensal d'extractos, cujo plano é uma compilação simples, e cuja vantagem he annunciar n'uma tenue, mas universal synopsis a face actual do mundo litterario.

Esta folha nada conterá por integra, nada discussiva, nem polemicamente em rigor, mas tudo historicamente, e até como uma pura bibliographia : pode ser incorporada ao periodico que dos extractos, e mais peças tem de ser mensalmente redagido. Todos os Socios e com especialidade os membros do Gabinete, são obrigados a procurar-lhe assignaturas, a trabalhar por turno na redacção e concorrer provizoriamente, se necessario for, para a sua impressão

Artigo 12

DOS EXTRACTOS

Calcular-se-hão todos os ramos de conhecimentos humanos, que provavelmente apparecerão nos periodicos, e cada ramo se distribuirá á um dos socios, guardando attenção as suas aptidões, e gostos : cada Socio depois de ler os periodicos deduzirà sempre um extracto do mais interessante, raro, bello, ou novo, que involverem os artigos do ramo que lhe está confiado, e o depositarà na mão do redactor, que de todos os extractos, d'accordo com a commissão, formará o periodico mensal. Os Socios servindo assim a Sociedade aprendem o methodo industrioso de ler com analyse (stylo utitur) He de esperar do tymbre, e espirito litterato de cada Socio, que não deixará jamais de appresentar o seu extracto.

Artigo 13

ADDICIONAL

Estes extractos, e as varias peças, que se prepararem no Gymnasio, de compaixão dos Socios, ou sejão recitatorias, ou discussivas, ou programmaticas, a synopsis litteraria, e em fim os autographos que affluirem dos curiosos, e correspondentes, que quizerem coadjuvarnos, formarão a materia de nossos periodicos, tendo passado pela censura, e ganhado a approvação.

Artigo 14

DOS TRABALHOS DA COMMISSÃO DE CENSURA

Haverá uma commissão de censura, affecta á este Gabinete, ellectiva, e amovivel, a qual recebera o autographo do periodico mensal da mão do redactor oito dias antes do fim do mez, e fará nesses oito dias a sua censura: 1.º relativamente ás Leis de liberdade de Imprensa: 2.º relativamente à orthographia contexto, e elocução : 3.º relativamente a certo decoro para com individuos, e personalidades, decoro mesmo que as Leis não protejão, mas cuja manutenção fará o nosso tymbre. Quanto á doutrina nos outros respeitos, não cabendo no tempo, nem sendo possivel censural-a, deve correr por conta do seu Author, ou extractor.

Artigo 15

SECÇÃO GERAL DE CENSURA

A commissão expirando os oito dias convocará no ultimo do mez uma secção geral com os precisos funccionarios ad-hoc; a qual na presença da censura que acaba de consumar a Commissão, deliberará, e corrigirá diffinitivamente o autographo do periodico, que assim apurado será remettido á Directoria para q.' a commissão d'Imprensa o faça imprimir, correr e exportar.

Artigo 16

ADDICIONAL

O producto, do periodico mensal que propagarmos, entrará na Caixa da Contadoria, e fará face ás assignaturas que despendermos ; para o que o Contador appresentará o saldo pró, ou contra a Sociedade, afim de se derramar aos Socios accionistas o lucro ou defficit. Será porêm um tymbre dos accionistas converterem esse lucro em peças, e livro para augmento do Gabinete.

Terceiro Corpo

DIRECTORIA

IDE'A PRELIMIMAR

Este corpo he uma parte não integrante, mas annexa ao nosso Instituto, a sua indole não he litteraria, mas puramente administrativa; he como um systema de todas as especies mecanicas, que este Instituo suppõem, e que não podem fazer corpo nas scenas litterarias. Suppõem pois a existencia d'uma Caixa, e de um corpo de fazenda: todos os socios são igualmente aqui contribuintes para um contingente primario para as prestações certas, e para as derramas eventuaes depois de approvadas por todos; todos os Socios tem igual jus a administracção por turno; e todos funccionarios tem por principal dever a responsabilidade perante a sociedade.

Capitulo Unico

SUA ORGANIZAÇÃO, TRABALHO, E TEMPO D'ELLES

Artigo 1.º

FORMA MORAL DESTE CORPO

He este corpo chamado Directoria um Gabinete que faz parte annexa da Sociedade, e por isso composto de todos os socios effectivos, os quaes se entendem matriculados nesta parte administrativa, logo que o são na Sociedade. Consta de quatro commissões, e outros tantos funccionarios affectos, e illegiveis todos os mezes, e de um Director Geral.

Artigo 2.º

FORMA MATERIAL

Haverà um Escriptorio com quatro escrevaninhas, ou carteiras correspondentes ás quatro Commissões, uma de Escripturação, outra de Contadoria, outra de Imprensa, outra de Policia, ou conservatoria; e

bem assim os utencilios necessarios, e proprios de um escriptorio. Na carteira d'Escripturação deverá haver um livro de matricula, um de actas, e um de memorandos, um de caixa, um Borrador, e um diario. Na da administração de Imprensa um de correspondencias, e assignaturas, e outro de memorandos, e ordens relativas aos trabalhos da Imprensa ; e finalmente na de Policia deverá haver um em que se lancem as actas economicas da Sociedade.

Artigo 3.º

COMMISSÕES E SEUS TRABALHOS

COMMISSÃO D'ESCRIPTURAÇÃO

Os trabalhos d'esta commissão, e de seu Secretario são : fazer a matricula no Livro aos socios ingressos ; passar-lhes os diplomas ; e manter a correspondencia necessaria com os Socios não effectivos, ou auzentes.

Artigo 4.º

COMMISSÃO DE CONTADORIA

Os deveres d'esta commissão, e do Contador são : escrever no borrador tudo indistinctamente ; escrever no diario os devedores, e credores geraes, e seus debitos, e creditos para com a Sociedade ; escrever no Livro da Caixa, que estará a seu cargo, tudo quanto entra, e sahe ; de sorte que nos possa dar conta no fim de cada mez do estado da caixa ; e finalmente escrever no Livro mestre em grande todos os valores, que possuimos, e todos os que devermos para se poder com facilidade formar o balanço geral.

Artigo 5.º

COMMISSÃO DE IMPRENSA

Esta Commissão tem por dever fazer impremir os periodicos e mais peças quando competentemente lhe forem enviados ; fazel-os expedir á todos os assignantes, receber d'elles as assignaturas ; pagar os portes do correio dos periodocos, que vierem ; e escripturar, e contar todas estas coizas para nos dar contas na secção geral.

Artigo 6.º

COMMISSÃO DE POLICIA, OU CONSERVATORIA

Os deveres d'esta Commissão são todos relativos á conservação, e aperfeiçoamento da Sociedade: fará os projectos, e reformas tendentes á esse fim inspicionará as obras, e arranjará as peças, e ornatos necessarios: receberá as requisições, e contas aos Mestres de ceremonias; e finalmente dará tambem as suas contas, e receberá ordens na secção geral economica.

Artigo 7.º

TEMPO, E HORA DOS TRABALHOS

Estas quatro commissões da Directoria trabalharão no tempo, e horas que lhe fôr mais commodo; mas as secções geraes terão lugar no principio da cada mez, e extraordinariamente em qualquer dia.

Artigo 8.º

SECÇÃO GERAL

Convocada a secção geral composta dos Socios effectivos, e lida n'ella depois de aberta, a acta economica do mez precedente, sendo approvada, e assignada, se passará logo á eleição das quatro novas commissões para o mez que entra dos quatro funccionarios affectos, e do Director Geral, que terá a seu cargo inspeccionar todos os actos, e trabalhos das respectivas Commissões. As commissões novamente eleitas, e seus funccionarios se sentarão respectivamente ao pé das antigas para lhes tomarem contas em prezença da Assembléa.

Artigo 9.º

DAÇÃO DAS CONTAS ANTIGAS, E TRANZAÇÃO AS NOVAS

A commissão de Secretaria, ou Escripturação apprezentará então o resultado de seus trabalhos, os quaes sendo vistos e approvados pela Assembléa serão entregues á nova commissão depois de assignados

por ella, e rubricados pelo Prezidente. Segue-se a Commissão de Contadoria, depois a de Imprensa, e ultimamente a de Policia, ou Conservatoria, observando se á respeito de todas a mesma ordem.

Artigo 10

ADDICIONAL

Poderá então na ultimação d'este acto fazer a Assembléa algumas refleções, e tomar deliberações a cerca do melhoramento, e perfeição d'este corpo, as quaes em outras occaziões interromperião a integridade, e belleza das scenas litterarias.

Capitulo addicional

DISPOSIÇÕES GERAES

A Bibliotheca Publica; que ora existe n'esta Villa poderá servir de 2.° corpo, visto q.' os trabalhos da Sociedade no Gabinete são todos silenciozos, e não estorvão a qualquer ainda não socio que queira ler.

Artigo 2.°

Organizar-se-ha um regimento particular para a Bibliotheca Publica, como tal; e este estabelecimento, recentemente offerecido ao Publico por um dos nossos socios será sempre administrado, protegido, e augmentado pela Sociedade que o considera como seu Gabinete.

Artigo 3.°

O Bibliothecario Publico será tambem sempre o Conservador do Gabinete, a quem incumbem as attribuições marcadas no artigo 10.° deste corpo.

Artigo 4.°

São declarados já membros d'este Instituto todos os que subscreverão para a manutenção da Bibliotheca, os quaes *ipso facto* mostrão ser amantes das letras e desejozos do progresso do espirito humano,

Artigo 5.º

A admissão porém dos novos socios será vencida á pluralidade por duas terças partes sobre proposta feita por algum dos socios effectivos, sem comtudo preceder discussão.

Artigo 6.º

Os requizitos essenciaes para membro da Sociedade Phylopolytechnica são, alem de bons costumes, e consideração na sociedade civil, ser amante da litteratura em geral, das artes, e sciencias.

Artigo 7.º

A approvação dos socios será feita maneira seguinte: qualquer socio effectivo conhecendo que em um sujeito existem os requezitos marcados no artigo antecedente o proporá por meio de uma indicação que entregará ao Prezidente: então este no fim dos actos litterarios, e antes de fechar a secção propol-a-ha á Assemblea, passando-se logo a colher os votos, que serão lançados, em uma urna: cada socio terá n'essa occasião duas favas uma branca, e outra preta; approvando o proposto lançará na urna a fava branca, e reprovando-o a preta: tendo sempre o cuidado de occultar a que lhe ficou na mão a fim de se ignorar qual foi o seu voto, e acautellarem-se assim odios, e vinganças por aqui occazionadas. Finda a votação o Secretario á vista do Prezidente apurará os votos, e declarará o resultado.

Artigo 8.º

Qualquer curioso, e amigo das letras que enviar á Sociedade alguns extractos, ou memorias interessantes adquire desde logo por esse facto o direito de proposta.

Artigo 9.º

O ingresso será sanccionado por um termo de matricula no Livro respectivo, tendo precedido o juramento dos Estatutos.

Artigo 10.

Os direitos de socio serão verificados, e authenticados por um diploma ao Ingresso, assignado pelo Prezidente, e Secretario.

Artigo 11.

Todas as scenas litterarias, e actos administrativos dos differentes corpos d'este Instituto serão praticados de portas abertas.

Artigo 12.

A Sociedade se declarará installada, e aberto o Instituto logo que S. Magestade o Imperador Houver por bem de Approvar, e Sancionar os prezentes Estatutos ; e logo que haja sufficiente numero de socios effectivos para com elles começarem os trabalhos litterarios.

Artigo ultimo

A sociedade tratará para o futuro da acquizição de um predio sufficiente, e magestozo para nelle estabellecer os seus trez corpos, e um Gabinete de Historia Natural ; isto quando venha a ter tal augmento, e forças que o possão permittir.

São João d'El-Rei aos 30 de Novembro de 1827.

Copia. Ill.mo e Ex.mo Senr. Tendo hum cidadão d'esta Villa offerecido ao publico d'ella huma Livraria, e tendo-se na occasião da sua installação eleito huma Meza Administrativa da mesma, tive eu a honra de ser nomeado seo Director, em cuja qualidade reconhecendo que o meio de fazer prosperar e florecer hum tão util estabelecimento em huma das mais bellas Villas do Imperio, onde a mocidade appresenta excellentes dispozições para as letras, era sem duvida a organização de huma Sociedade Litteraria, que tivesse o duplicado fim de augmentar e proteger a Livraria Publica, e fazer ao mesmo tempo dezenvolver por meio da emulação aquellas excellentes dispozições ; offerece a sobredita Meza o Projecto de Estatutos que incluzo tenho a honra de submetter a judiciosa censura de V. Ex.a rogando encarecidamente a V. Ex.a em quem brilhão talentos e

lettras não vulgares, que se os achar dignos da Imperial Approvação, fazendo-me V. Ex.ª a graça de beijar por mim a Augusta mão de S. M. I., se digne de a pedir em meo nome, e no da Meza, de que tenho a satisfação de ser o Director. O benigno acolhimento que V. Ex.ª por amante da litteratura, tem sempre prestado a qualquer producção litteraria faz-me gosto no augurar a mesma sorte ao referido Projecto. Deus Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. S. João de El-Rey em 9 de Fevereiro de 1828. Ill.mo e Ex.mo Snr. Pedro de Araujo Lima. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio— Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho — Juiz de Fora da Villa de S. João de ElRey, e Director da Mesa Administrativa da Bibliotheca Publica.

Copia. Sua Magestade o Imperador Manda remetter a V. S.ª o officio incluso de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Juiz de Fóra da Villa de S. João d'El-Rey ; acompanhando hum Projecto de Estatutos para a organização da Sociedade Philopolytechnica, emprehendida na dita Villa, com o fim de augmentar e proteger a Livraria Publica, que ali se acha estabelecida ; pedindo para esse effeito a Imperial Approvação : E Ha por bem que V. S.ª informe, com o seo parecer, sobre o merito dos mesmos Estatutos, e utilidades, que delles possão resultar.

Deos Guarde a V. S.ª Paço em 5 de Março de 1828 — Pedro de Araujo Lima. Senr. Visconde de Cayrú.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em observancia da Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em data de 5 do Corrente, li os Estatutos, offerecidos em Projecto, pelo Juiz de Fora da Villa de S. João d'El-Rey, para huma *Sociedade Philopolytechnica*, que se propõe estabelecer na mesma Villa, na Casa da Bibliotheca Publica, alli proximamente erecta, para o seu auxilio, pertendendo a Approvação e Sancção Imperial. Declara-se que a Sociedade será de *Sciencias*, *Artes*, e *Letras*, com tres Repartições, de *Gymnasio* — *Gabinete de Estudos*, — e *Directoria*.

Ainda que sejão uteis as Sociedades puramente Litterarias, comtudo submetto á Superior Consideração de V. Ex.ª as seguintes ponderações.

No theor dos Estatutos se altera o titulo da Sociedade, mudando-se no de Assemblea, que se repete, fazendo-se parodia dos processos da Assemblea Geral Legislativa. Alem disto dá-se indefinida latitude aos objectos das Indicações, Moções, e Discussões, qual a Constituição não faculta aos Conselhos de Provincia, que são coarctados com a Inhibitoria do Art. 85 do Capitulo respectivo. Demás: declara-se, que a *Sociedade he livre*, e professa liberdade de pensamento e *expressão*, em *todos os assumptos de conhecimentos humanos*. Isto póde implicar com a Religião e Politica. O Author do Projecto tanto previo o perigo do abuso desta vaga generalidade, e illimitada licença, que no Art. 25 propoz o seguinte correctivo insufficiente — Poder-se-ha interromper e rejeitar a leitura, quando *escandalisar o systema politico e religioso*, ou o *decoro civil*.

Accresce que para a Sociedade se admittem *Correspondentes de todo o Orbe culto e litterario*. Esta clausula, ainda que de recta intenção, póde eventualmente ser perigosa, por dar facilidade á correspondencias sinistras com Estrangeiros, estando a Sociedade tão remota da Corte, e sem Inspecção de Authoridade.

Taes Estabelecimentos Litterarios só se authorizão nas Capitaes, ou maiores Cidades, onde tambem só podem haver os elementos, meios, e recursos proporcionados, estando aos olhos do Governo.

A Sociedade he proposta sem Fundo e sem Socios Fundadores de reconhecida litteratura e constitucionalidade como he mister: e portanto arrisca-se o decoro do Governo na Sua Authorização; e verosimilmente semelhante Estabelecimento será tão vão e illusorio, como já se experimentou não só na *Sociedade Economica de S. Paulo* em 1821, mas até no *Instituto Academico das Sciencias e Bellas Artes*, offerecido pelos Negociantes do Rio de Janeiro, e acceito pelo Ministro dos Negocios do Reino por Aviso de 5 de Março de 1816. Que se pode esperar de hum Estabelecimento excentrico, e sem base? Parece-me pois ser conveniente haver-se Informação sobre o — Projecto e seus Estatutos, do Presidente de Minas, e ser tudo remettido depois á Assemblea Geral Legislativa, attentas as providencias da Constituição do Imperio Tit. IV Cap. V Art. 80 e 81, e Tit. VIII Art. 179. N.os XXXI e XXXIII.

Rio de Janeiro 8 de Março de 1828.

Visconde de Cayrú.

Senhor

A convicção de que só por meio da propagação das luzes se consegue o progresso das Artes, e Sciencias, e com estas a grandeza, e florescimento dos Estados, bazes fundamentaes da felicidade dos ho-

mens reunidos em Sociedade, fez com que um cidadão desta Villa offerecesse aos seus honrados habitantes uma Bibliotheca Publica, onde seus concidadãos pudessem ir beber os necessarios conhecimentos a sua illustração.

A necessidade de uma administração para um tão util corpo fez que no acto de sua installação fosse nomeada por acclamação do immenso concurso que á elle assistiu uma Meza composta dos Membros abaixo assignados, incumbida de organizar um regimento, ou Estatutos para a mesma Bibliotheca. E reconhecendo o Director da Meza que um tão util estabellecimento não poderia prosperar e florecer sem ser animado por uma sociedade litteraria, que procurando instruir-se a si propria convidasse, e estimulasse a Mocidade d'esta bella Villa á leitura e estudo, offereceo á Meza os inclusos Estatutos, que sendo por ella approvados, só precizão da Imperial confirmação para terem o seu devido effeito na forma do penultimo Artigo dos mesmos. Por elles, e pelo discurso tambem incluzo dirigido á Meza pelo Director na occazião em que os offereceo, e no qual motiva a offerta, se vê, Senhor, de quanta utilidade para o progresso, e derramamento das luzes n'este bello Paiz pode vir a ser um tal Estabellecimento litterario.

He por isso ; Senhor, que a Meza Administrativa desejoza de promover quanto em si couber o estudo, e cultura das letras, tendo a subida honra de beijar a Augusta Mão de V. M. I., vem submissa, e respeitoza supplicar a V. M. I. a graça de Approvar e Confirmar os prezentes Estatutos da Sociedade Phylopolytechnica, Dignando-se Permittir a sua installação. A Meza ouza asseverar a V. M. I. que a mais bella parte da Mocidade Brazileira, habitante desta Villa. e que com enthusiasmo subscreveo voluntaria para a manutenção da sua Bibliotheca, só espera ancioza pela Imperial Approvação a fim de começar seus trabalhos, e entretimentos litterarios. Certa emfim do quanto V. M. I. tem sempre animado e protegido o progresso das Artes, e Sciencias, fontes infalliveis do seu gloriozo Imperio, a Meza se antecipa a beijar em agradecimento a Augusta Mão de V. M. I., a Quem Deos Guarde muitos e felizes annos como todos havemos Mister.

S. João d'El-Rei aos 30 de Abril de 1828.

Discurso recitado na abertura da secção, em que foi offerecido o Projecto que se segue

Snr.es Louvar a força e a bravura, louvar o poder, a riqueza, e a dependencia, he quasi sempre um effeito do medo, da ambição, e de uma stulta admiração, e he além disto um argumento da baixe-

za d'aquelles que suffocão com indigno incenso os que erão mais dignos de compaixão e castigo do que de louvor. Porêm tecer o elogio aos beneficos protectores das sciencias e das artes he offerecerlhes um incenso puro, e sem suspeita, he uma homenagem devida de justica á virtude para a ver augmentar, porque a virtude louvada cresce ; e o louvor sincero, e verdadeiro, he tão poderozo, e tão efficaz, que por sua intervenção o genio se apura, a alma se eleva, e então se emprehendem magestozos trabalhos, dezenvolvem se sublimes meditações, e executão-se arduas emprezas.

Será por tanto Snr.es, um puro incenso, será uma devida homenagem, e nem serão mirrados, e infructiferos os encomios q.e com mão prodiga se liberalizarem sobre o benefico Cidadão, que por amor das letras, e sciencias, e á custa dos sacrificios pessoaes acaba de offertar ao Publico desta Villa dous tão uteis estabellecimentos quaes uma Typographia, e uma Bibliotheca Publica, estabellecimentos devidos sem duvida ao progresso do espirito humano, e a quem o espirito humano deve sem duvida o seu progresso. Não basta porêm, Snr.es, tão generoza offerta : ella ficaria condemnada ao pó, e ao esquecimento, se o mesmo honrado cidadão, se todos nós, animados de um igual zelo pelo progresso das lettras não cooperassemos da nossa parte, e quanto em nós coubesse para por em acção, e dar alma, e vida a estes dous tão uteis como interessantes corpos. He por isso que deslembrado de minhas apoucadas forças e grato a honra que me fizesteis de nomear me vosso Director, eu tomo a de offertar-vos um projecto de estatutos para a organização d'uma Sociedade Litteraria, unico meio que me parece efficaz para a animação, protecção, e augmento daquelles dous corpos, e com elles do espirito, e amor das letras. Os homens Snr.es, como diz Pope, querem ser ensinados, porém de modo que não pareça que o são — *men must be taught, as if you taught them not* — (ensaio sobre a critica V. 574) ; he portanto sempre o meio indirecto o mais efficaz para obter tal fim ; e eu me lizongeo de que este meio se acha empregado em toda a sua extensão na organização da Sociedade ora emprehendida. A sua instituição tem pois por fim trez objectos de nenhum modo indifferentes para a propagação das luzes : 1.o accender por meio da emulação o amortecido espirito de litteratura 2.o obrigar pelo meio indirecto á leitura dos Periodicos Nacionaes e Estrangeiros, e de outras peças, não só os socios, mas ainda os que o não são, os quaes sendo assignantes do nosso periodico mensal, movidos sem duvida da curiosidade serão levados á sua leitura, na qual deverão achar os extractos desses periodicos, e as mais peças n'elle inseridas ; 3.o finalmente buscar aos dous uteis estabelecimentos da Bibliotheca Publica e a Imprensa nesta Villa uma dezinteressada, e constante administração, e protecção. Exhortar-vos Snr.es, para q.' de vossa parte não dezanimeis nessa protecção, já por vós começa-

da, seria seguramente fazer offensa ao vosso patriotismo, e luzes. Vós sabeis q.' a idade d'ouro de cada Nação foi sempre aquella em q.' as artes e sciencias obtiverão uma decidida protecção já de seus Principes, e já mesmo de Instituições particulares; sabeis q.c nenhuma Nação pode ser grande e respeitada entre as outras sem q.' nella floresção as artes e sciencias; sabeis finalmente q.' os mesmos protectores das artes e sciencias são pagos com uzura de suas protecções: os elogios dos Sabios, as suas obras sabem grangear-lhes um nome immortal. O grande Alexandre esmorecia muitas vezes depois de grandes victorias, porque não havia (dizia elle) um Homero para lhás cantar. E com effeito, serão baldados todos esforços da vaidade humana, quando solicita busca immortalizar seus heroes, se um Poeta, se um orador sensivel, se um sabio philosopho não accederem com a sua voz. As estatuas, as piramides, os obeliscos, que tem solidas bases, que parecem eternas, q.' querem disputar a duração com o mesmo tempo, desaparecerão um dia, bem como o heroe ali representado; o tempo, q.' tudo destroe, lançando por terra esses marmores fará que o viandante não encontrando já nem as ruinas desconheça até o lugar do monumento; mas quão differente he a sorte do heroe que foi immortalizado pelos elogios dos Sabios! O mausulêo, e o cenothaphio de um Catão de hum Aristides já não existem; mas as suas acções são perpetuadas pelo philosopho de Cheronêa; o lugar em que jaz a urna de Agricola he hoje desconhecido, mas as suas virtudes são eternizadas em Tacito.

Por estas razões pois, Snr.es, por esta nobre ambição quando não fosse só pelo vosso descidido patriotismo, e desinteressado amor das letras, he sem duvida que continuareis a cooperar para a elevada e subida empreza do nosso estabelecimento litterario, he sem duvida que vos prestareis gostozos a quanto vos he marcado nos prezentes Estatutos que tenho a honra de vos offerecer, e que espero de vós me fareis a duplicada de acceitar — *Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho*.

Transcripto de uma *Copia* pertencente ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro.
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1897.

O Copista
José Borges Ribeiro da Costa J.r

Está conforme.— HENRY RAEFAN 1.º Secretario do Instituto Hist. e Geog. Brasileiro.

XI — Creação da Villa do Pomba

Copia do Decreto e Ordens tendentes a Criação da Villa de S. Manoel do Pomba.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. — Artigo primeiro. Ficão criadas as Villas na Provincia de Minas Geraes as seguintes Povoaçoens — 1.ª A Povoação de São Manoel do Pomba, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome e a do Presidio de São João Baptista — 2.ª A Povoação do Corvello, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome — 3.ª A Povoação do Tijuco, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Rio Preto, e as Povoaçoens do Rio Manço, Curimatahi, Pissarrão, Rabello, e Catonio — 4.ª A Povoação do Rio Pardo, comprehendendo no seu Termo, a Freguezia do mesmo nome, e a de São Miguel de Jequitinhonha.— 5.ª A Povoação de São Romão, comprehendendo no seu Termo, o Julgado do mesmo nome, e a do Salgado.— 6.ª A Povoação de São Domingos do Aracha, comprehendendo no seu Termo, o Julgado do mesmo nome, e do Dezemboque.— 7.ª A Povoação do Pouzo-Alegre comprehendendo no seu Termo, as Freguezias de Pouzo Alegre, Camanducaia, Ouro Fino, e Caldas.— 8.ª A Povooção das Lavras do Funil comprehendendo no seu Termo, a Freguezia do mesmo nome, e a das Dores do Pantano, e dividindo com os Termos das Villas de São Joze, e de São João de El Rey, pelo Rio Grande, até a Barra do Capivari, e por este ate a Freguezia de Carrancas.— 9.ª A Povoação de Formigas na Comarca do Serro do Frio, comprehendendo no seu Termo, a Capella do mesmo nome, a do Bom Fim, e Contendas, e as Freguezias da Barra do Rio das Velhas, e Morrinhos. Artigo segundo — Em cada huma das Villas do Artigo antecedente, fica criada huma Camara Municipal, com a mesma authoridade, e atribuiçoens da do Termo de que fas parte dous Juizes Ordinarios, e hum dos orphons, quando ainda os não tenhão.— Artigo 3.º Os Julgados que fazem parte das Villas criadas, continuarão a ter as mesmas Authoridades, que prezentemente, ficando unicamente sugeitos á Authoridade Municipal — Jose Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oito centos e trinta e hum decimo da Independencia e do Imperio — Francisco de Lima e Silva — Jose da

Costa Carvalho = João Braulio Monis — José Lino Coutinho — Rio de Janeiro. Na Tipographia Nacional mil oito centos e trinta e hum. §. O Conselho do Governo refletindo sobre a necessidade de se executar legal e prontamente o Decreto de treze de Outubro do anno passado, pelo qual forão creadas Villas algumas Povoaçõens da Provincia; em Sessão Ordinaria de vinte hum de Fevereiro preterito resolveo se expedisse com o ixemplar do mesmo Decreto as seguintes Instroçoens — Artigo primeiro — As Camaras Municipaes, a cujo Termo pertencião as Povoaçoens novamente Criadas Villas logo que receberem a Ley de sua criação, marcarão o dia em que se deve proceder a Eleição dos Vereadores, que hão de servir nas Municipalidades das Novas Villas, e expedirão Officios aos Juizes de Paz, do Districto marcado para essas Villas, para que com as formalidades da Ley do primeiro de Outubro de mil oito centos e vinte e oito hajão de fazer proceder a Eleição dos ditos Vereadores nos respectivos Destritos, advertindo aos votantes que devem dar seos votos em pessoas moradoras no Termo dessas Villas novamente criadas.— Artigo segundo Remetidas as Cedulas pelos Juizes de Paz respectivos ás Camaras declaradas no Artigo primeiro, estas procederão á apuração, e concluida esta, remeterão aos Vereadores Eleitos seos Deplomas, e ao que tiver maioria de votos para Presidente, remeterão tão bem acta Geral da apuração e as Cedulas para serem guardadas na forma da Ley — Artigo 3.º O Cidadão que for nomeado Presidente logo que receber o seo Deploma, officiara aos Vereadores marcando o dia para instalação da Camara — Artigo quarto Reunidos os Vereadores nesse dia e convocada pelo Presidente, a Authoridade Eclesiastica mais graduada do lugar esta deferira juramento ao mesmo Presidente e este aos Vereadores, e lavrando hum delles a respectiva Acta se havera a Camara por instalada, e procedera a nomeação de Secretario, e mais Empregados do Municipio, que tem direito de nomear, dando as providencias necessarias para arrecadação das rendas do seo Municipio, que são as mesmas que arrecadavão as Camaras de que tiverem sido desmembradas — Artigo quinto As Camaras de que trata o Artigo primeiro na mesma ocasião em que remeterem aos Vereadores nomeados para as novas Villas seos Diplomas officiarão aos Ouvidores respectivos digo Aos Ouvidores das respectivas Camaras, participando-lhes essa remessa, afim de que elles se derijão a essas Villas para ahi com a nova Camara fazerem proceder á eleição dos Juises Ordinarios, e dos Orphons, mandarem irigir pelourinho, e praticarem os mais actos da Ley e estillo nas Criacoens de novas Villas — Artigo Sexto No impedimento do Ouvidor irão as novas Villas para os fins declarados no Artigo antecedente os Juises de Fora, ou Ordinarios da Jurisdicão das quais tiverem sido desmembradas as ditas Villas, ou sendo julgados os respectivos Juizes — Artigo Setimo. Os Juizes nomeados para as novas Villas proverão entimamente em

pessoas idoneas os Officios de Justiça novamente creados, dando disso parte ao Governo da Provincia, e avocarão os Autos findos e pindentes que sendo de pessoas rezidentes no Districto de sua jurisdição estiverem nos Cartorios, ou correndo perante os Juizes de cuja jurisdição tiver sido desmembrado esse Districto — E para a devida entiligencia o Presidente da Provincia tudo isto communico ao Senhor Doutor Ouvidor desta Comarca, afim de se prestar pela parte que lhe respeita as diligencias expressadas nos Artigos quinto, e Sexto, quanto a nova Villa de São Manoel do Pomba. Imperial Cidade de Ouro Preto em tres de Março de mil oito centos e trinta e dous. — Manoel Ignacio de Mello e Souza.

EDITAL

O Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros Cavaleiro da Ordem de Christo Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Ouro Preto etsetera— Faço saber que em cumprimento das Instroçoens do Excelentissimo Conselho do Governo desta Provincia expedidas para effectiva execução do Decreto de treze de Outubro do anno proximo passado que ha irigido em Villa a Povoação de São Manoel do Bomba, no dia vinte e cinco do seguinte mes de Agosto pelas nove horas da manhãn se procedera a todos os actos necessarios a criação da mesma Villa, e findos estes sucessivamente se procedera na Caza da Camara a Eleição de seis Eleitores para a factura dos Juizes Ordinarios, e de Orphons. E para que chegue a noticia de todos e dos que devem votar na referida Eleição mandei lavrar Editaes que serão afixados na mencionada Povoação e in todos os lugares mais notaveis do novo Termo. Ouro Preto sete de Julho de mil oito centos e trinta dous Undecimo da Independencia e do Imperio. Eu João Ferreira de Ulhoa Cintra Escrivão da Ouvedoria a escrevi — Antonio Joze Monteiro de Barros, Ao Sello duzentos reis — Valha sem Sello Ex cauza — Monteiro. §

Copia do Auto de levantamento do Pelourinho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oito centos e trinta e dous Undecimo da Independencia e do Imperio, aos vinte e cinco dias do mes de Agosto do dito anno nesta Povoação do Pomba onde foi vindo o Doutor Antonio Jeze Monteiro de Barros Cavaleiro da Ordem de Christo Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Ouro Preto commigo Escrivão do seu Cargo para a Creação desta Villa depois de se haverem publicado os precedentes Editaes a mesma Criação em conformidade das Ordens expedidas pello Excellentissimo Presidente em Conselho e da Resolução da Assemblea Geral Legislativa de treze de Outubro de mil oito centos e trinta e hum Ouve o dito Ministro por creada e erigida em Villa a mesma Povoação com a denominação

de Villa de São Manoel do Pomba, comp rehendendo no seo Termo as Freguezias das Merces, Dores, Conceição do Turvo, S. Joze do Barrozo, Santa Rita do Turvo, S. Joze do Peroupeba, Santo Antonio do Porto, São João Neponoceno do Rio Novo, Conceição do Rio Novo, Santa Rita da meia pataca, Prezidio, São Januario do uba, e Bom Fim, que lhe forão asignadas pela supra dita Resolução, e com todos os Empregados de Justica marcados na mesma Resolução e mandou que em signal de Juridição se levantasse o Pelourinho com as insignias competentes, o que tudo assim foi praticado, levantando-se o dito Pelourinho no largo denominado a Praça da Alegria de hum lado da Matris com as Solemnidades do estillo, em prezença do grande concurso do Povo digo concurço de Cidadoens, que em demonstração do seu contentamento e alegria corresponderão aos vivas dados pello mesmo Ministro, a Religião Catholica Apostolica Romana, a Constituição do Imperio, a Sua Magistade O Imperador.— Dom Pedro Segundo, Assemblea Geral Legislativa, a Regencia, e a todos os habitantes da nova Villa. E para de tudo constar mandou o dito Ministro Criador lavrar o presente Auto o qual vai asignado por muitos dos Cidadoens que se achavão presentes com o dito Ministro depois de lido por mim João Farreira de Ulhoa Cintra Escrivão da Ouvedoria Geral que o escrevy e asigno — Antonio Joze Monteiro de Barros, João Ferreira de Ulhoa Cintra, Bento Joaquim Per.ª, Felisberto Pereia de Souza, Francisco da Silva Guerra, João Bento Pereira, Manoel Coelho Pereira digo Coelho de Oliveira, Francisco Leite de Magalhans Duarte, João Bonifacio Duarte Pinto, José Maria Mendes, Francisco Antonio Vieira, Fernando Affonço Correa de Lacerda, João dos Santos França Gatto, Francisco Miguel Goncalves Nevis, Joaquim Bento Pereira, Manoel Pires do Carmo Joze Dutra Nicacio, Giraldo Rodrigues de Aguiar, Joaquim Joze Gonsalves Lara, Antonio Pires do Carmo, Antonio Silvestre da Silva, Lucas Antonio Vieira, João Ferreira da Rocha, Joze Alves Vieira, Manoel Gomes de Oliveira, Francisco Barbosa Castro, Joze de Souza de Oliveira, Maximiano Moreira Alfennal, Nominato Vieira, Luciano de Souza Luna.

ENSERRAMENTO

Nada mais contem em os ditos Decretos, Instroçoens, Edictal, e Auto de levantamento do Pelourinho, que aqui bem e fielmente copiei do proprio Livro, e vai sem cauza que duvida faça por mim conferido e assignado nesta Villa do Pomba aos vinte e cinco dias do mes de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e dous Undecimo da Independencia e do Imperio. Eu João Ferreira de Ulhoa Cintra Escrivão da Ouvedoria Geral que o escrevy conferi e asigno. João Ferr.ª de Ulhoa Cintra.

CARTAS DE SESMARIA

Sesmaria concedida a Antonio Joseph Machado de Araujo

André de Mello etc.— Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a Antonio Joseph Machado de Araujo me representar por sua petição q.' na Comarca do Sabará estava um pedaço de terra, e matto virgem junto ao Corrigo da Sambabaya o qual matto teria de distancia tres quartos de Legoa pouco mais, ou menos, sem que nunca fosse plantado, ou possuhido de pessoa alguma o qual matto era vertente de huã e outra parte do d.º Corrigo da Sambabaya, e q' partia pella parte debaixo com Joseph de Souza pedindo me lhe concedesse tres Legoas de 'terra de Sesmaria p.ª fazer rossa plantar, e criar suas Creações extendendosse as d.ªs tres Legoas athe a rossa do d.º Joseph de Souza, e atendendo eu ao seu requerim.to e mandando informar aos D. D. Provedor da Faz.da Real, e da Coroa q' responderão se podia dar ao Sup.º, huma Legoa de terra, não sendo em prejuizo de terceiro, e do direito regio: Hey por bem fazer merce ao Sup.º de lhe conceder em nome de S. Mag.º huã Legoa de terra q' comprehenderá o d.º matto virgem, e Corrigo da Sambabaya de q' he vertente de huã e outra parte, correndo a d.ª Lagoa p.ª a p.te do d.º Joseph de Souza, estando a d.ª terra devoluta, e dezocupada na forma da reposta e informação atras mencionada, porq' estando ocupadas, ficará sem nenhu' vigor esta merce a qual faço ao Sup.º sem prejuizo de 3.º nem do direito regio, nem tambem daquellas pessoas q' tiverem direito as referidas terras, ou pellas haverem povoado cultivado e ocupado, ou dellas terem Sismarias, ou outro tt.º devendosse rezervar aos Viz.os e aos moradores q' com o Sup.º partirem, não somente os seus Citios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes e terras q' justamente deverem pertencer aos d.os Citios, sem q' os referidos vizinhos e moradores com o pretexto das vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo des-

ta m.ce q' faço ao Sup.e e outro si ficarão rezervadas algumas casas de vivendas ou ranchos em q' asistirem alguns moradores tratando da sua vida os quais o Sup.e não poderá expulçar das d.as terras; porem inquietando ao Sup.e ou prejudicando na possesão e uzo desta terra q' se contem nesta sismaria serão castigados severamente; e o Sup.e dentro de hum anno q' se contará da data desta, demarcará judicialmente esta Sismaria medindosse a Legoa de q' lhe faço m.ce e antes de se demarcar, serão primeiro notificados os vizinhos, e moradores q' vizinharem com a terra desta Sismaria p.a alegarem o prejuiso q' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem ella se fazer precedendo a informação, digo, a notificação dos visinhos q' fará ao off.al a q' tocar p.a q' os visinhos alegem o prejuizo q' tiverem, será de nenhu' vigor esta Sismaria, por ser justo se limitem as terras de semelhantes meces, e saiba cada hum o q' certamente lhe deve pertencer, p.a q' desta sorte se evitem contendas q' sucede haver a este resp.to e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar nesta terra dentro de dous annos, e não o fazendo, se devolverá e se dará a quem a possa cultivar, e outro si a terá com a condição de nella não sucederem Relligiões por algum tt.o e acontecendo-o, e ella pesuhido-a, será com o encargo de della deverem, e pagarem dizimos, e como se fossem pesuhidas por Seculares, e faltandosse ao referido, se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar e o Sup.e não impedirà os caminhos, e serventias publicas, e passagem de Rios q' houver nas d.as terras de q' se servirem os viandantes, e moradores daquelle destrito: Pello q' ordeno ao off.al a q' tocar, de posso ao Sup.e da Legoa de terra de q' lhe faço merce por esta carta de Sesmaria, feita primeiro a demarcação e precedendo a notificação dos vez.os e moradores como acima ordeno de q' se fará termo no L.o das nottas p.a q' a todo o tempo conste os Limites desta Sesmaria q' por firmesa de tudo lhe mandei passar por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiram.to como nella se contem registandosse nos L.os da Secret.a deste gov.o e nos mais a q' tocar: Dada em V.a Rica a 22 de Janr.o de 1733. O Secret.o do Gov.o Mathias do Amaral e Veyga a escrevy.— O Conde das Galveas.

A Dionisio Cotrim de Souza

Andre de Mello de Castro etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem q' tendo respeito a representar me Dionisio Cotrim de Souza morador no Arrayal Novo do Rio das Velhas abaixo comarca do Sabará q' elle tirara hua agoa do Ribeirão de

Bento Pires por hum rego de sinco Legoas de distancia passando por bicas, e andames em q' tem feito hum serviço de grande despesa e trab.º p.ª com a d.ª agoa mineral em guapiaras barrancos, e taboleiros do d.º rio das Velhas onde possa tirar ouro em q' S. Mag.de receba huma grande conveniencia com seus reaes quintos, e q' para poder sustentar o d.º serviço se achava com fabrica de sincoenta negros, esperando provella dos mais q' forem necess.os p.ª cuja convocação carecia de terras p.ª plantar mantimentos por não ter mais q' huma lemitada rossa junto ao Corrego chamado das Areas, e porq' no tal distrito se achavão terras devolutas, com mato virgem deserto, e inculto: Me pedia lhe concedesse meya Legoa de terra em quadro principiando a medirsse do espigão de hum morro q' caye p.ª huma Cachoeira do d.º Corrego das Areas aonde fizera hum andame e plantára rossa o anno passado correndo p.ª o Norte a partir com a rossa do cap.m Mor João Ferr.a dos S.tos e do Sul com campos de Bento Pires, e do Poente com a estrada velha do mesmo Bento Pires, e do Nascente com campos de Fran.co da Cunha, o q' pertendia p.ª sustentação da d.ª fabrica, Pedindo me as d.as terras de Sismaria p.ª as pesuhir com justo tt.º na forma da ordem de S. Mag.de e sendo ouvidos os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador della e da Coroa q'·a isso não tiverão duvida: Hey por bem fazer merce ao Sup.te em nome de S. Mag.de de meya Legoa de terra de Sesmaria com as confrontações mencionadas na sua petição estando a d.ª terra devoluta e desocupada porq' não o estando ficarà sem vigor esta merce a qual faço ao Sup.te sem prejuiso de 3.º nem do direito regio, nem tambem daquellas pessoas q' tiverem direito nas d.as terras pellas haverem ocupado, povoado, e cultivado, onde lhe tirem Sismarias ou outro tt.º devendosse rezervar aos vizinhos e moradores q' com ella partirem, não somente os seus citios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes, e terras q' justamente deverem pertencer aos ditos Citios sem q' os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.º e outro sy ficarão reservadas algumas cazas de vivenda, ou ranchos em q' asistirem alguns moradores os quais o Sup.e não poderá expulçar das dittas terras; Porem inquietando ao Sup.te ou prejudicados na pocessão e uzo das terras desta Sesmaria serão castigos severam.te e o Sup.te dentro de hum anno q' se contará da data desta carta de Sismaria, demarcará judicialmente as dittas terras medindosse a proção de q' lhe faço merce antes da d.ª demarcação serão notificados os viz.os e moradores q' partirem ou vezinharem com as terras desta sismaria p.ª alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem procedendo a notificação dos viz,os q' fará o off.al a que ella se fazer tocar, p.ª q' os d.os vizinhos, e moradores aleguem o prejuizo q' tiverem será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo

se limitem as terras de semelhantes m.ces e saiba cada hum o q' lhe pertence p.a se evitarem contendas, e o Sup.te será obrigado a povoar, e cultivar nestas terras dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a pessoa q' as possa cultivar, e outrosy as terá com a condição de nellas não sucederem Religiões por algu' tt.o e aconte cendo-o, ellas pesuhido as será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por seculares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar e o Sup.o não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de Rios q' houver nas d.as terras de que se servirem os viandantes e moradores dos d.os distritos; Pello q' ordeno ao off.al a q' tocar dê posse ao Sup.o da meya Legoa de terra em quadro de q' lhe faço m.co por esta carta de Sismaria, feito primeiro a notificação dos viz.os e moradores, e demarcação como fica ditto de q' se fará termo no L.o das nottas p.a a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria de q' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos L.os da Secret.a deste gov.o , e no mais a q' tocar: Dada em V.a Rica a 15 de Junho de 1733.— O Secret.o do Gov.o Mathias do Amaral e Veiga o escrevy. —O Conde das Galveas.

Ao cap.m mór João Ferreira dos Santos

Andre de Mello de Castro etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de Sismaria virem q' tendo resp.to a representarme o cap.m mor João Ferr.a dos Santos morador em Rio das Velhas abaixo comarca do Sabará q' elle tinha fabricado hum engenho de meter cana e farinhas com despeza grande p.a o q' necessitava de terras para planta do mesmo engenho, e sustentação da fabrica de escravos e porque junto do mesmo engenho se achavão terras devolutas em matto virgem, me pedia meya Legoa em quadra no Corrigo chamado das minhocas a partir ao Norte com rossa de Leonardo Glz.s e Cipriano Ferr.a ao Sul com Dionisio Cotrimo de Souza vertentes p.a o d.o Corrigo e ao nacente com Rossa de Joseph Mendes, e ao Poente com a estrada velha de Bento Pires pello d.o Corrigo asima tudo p.a sustentação do eng.o e fabrica referida e atendendo eu á sua Suplica ouvindo primeiro sobre ella os DD Provedor da Fazenda Real, e Procurador della e da Coroa q' a isso não tiverão duvida: Hey por bem fazer merce ao Sup.e em nome de S. Mag.de de meya Legoa de terra de Sismaria com as confrontações mencionadas na sua petição estando a

d.ª terra devoluta, e desocupada, porq' não o estando, ficará esta m.ºs sem nenhum vigor aqual merce lhe faço ao Sup.e sem prejuizo de 3.º e do direito regio, nem tambem daquellas pessoas q' tiverem direito as ditas terras, pellas haverem povoado, cultivado e ocupado ou dellas tiverem Sismarias ou outro t.º devendosse rezervar aos viz.os e moradores q' com ellas partirem, não somente os seus citios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes e terras que justamente deverem pertencer aos d.os citios sem q' os referidos vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadao terras em prejuizo desta Sismaria, e outrosy ficarão rezervados algumas casas de vivenda ou ranchos em q' asistirem alguns moradores os quais o Sup.e não poderá expulçar das d.as terras; Porem inquientando ao Sup.e ou prejudicandoo na poceção e uzo das terras desta Sismaria, serão castigados severam.te e o Sup.e dentro de hum anno q' se contará da data desta carta, demarcará judicialmente as d.as terras medindosse a porção de q' lhe faço m.ºs e antes da d.ª demarcação serão notificados os vizinhos e moradores q' partirem ou vizinharem com terras desta Sismaria p.ª alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem ella se fazer percedendo a notificação dos viz.os q' fará o off.al a q' tocar p.ª q' os d.os vizinhos e moraderes alegarem o prejuizo q' tiverem será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo q' se limitem as terras de semelhantes merces e saiba cada hú o q' lhe pertence e o Sup.e será obrigado apovoar, e cultivar nestas terras dentro de hum anno digo dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a pessoa q' as possa povoar e outrosy as terá com a condição de nellas não sucederem Relligiões por algum tt.º e acontecendo o, e ellas pesuhindo-as será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pessuhidas por Seculares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas e passagens de Rios q' houver nas d.as terras de q' se servirem os viandantes e moradores dos d.os districtos pello q' ordeno ao off.al a q' tocar dê posse ao Sup.e da meya Legoa de terra em quadro de q' lhe faço merce por esta Carta de Sismaria, feita primeiro a notificação dos viz.os e moradores, e demarcação como fica ditto de q' se fará termo no 1.º das notas p.ª a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria de q' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por mim asinada e sellada com o Sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se conthem registrandosse nos L.os do Reg.to desta Secret.ª do Gov.º e nos mais a que tocar. Dada em V.ª Rica a 15 de Junho de 1733. O Secret.º do Gov.º etc. O Conde das Galveas.

Ao Cap.m João de Souza Netto

André de Mello etc. — Faço saber aos q' esta minha carta de Sismaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me o Cap.m João de Souza Netto morador na com.ca do Sabará estar fazendo hú Citio no cam.o q' vay da d.a V.a p.a a do Serro do frio na paragem do Rio das Jaboticatubas onde fazia Rossa p.a plantar milhos e outros mantim.tos nos matos virgens maninhos, e dezertos daquelles certões q' se achavão sem cultura sem ja mais serem povoados pedindo meya legoa em quadra de Sismaria fazendo pião na paragem onde o Sup.e faz a d.a Rossa comprehendendo não só as matas mas os campos p.a os povoar de gados p.a criação e atendendo eu ao seu requerim.to mandando primeiro ouvir o D.or Provedor da Faz.da Real, e Procurador della e da Coroa q' a isso não tiverão duvida. Hey por conceder ao Sup.te em nome de S. Mag.de meya Legoa de terra em quadra de Sismaria na forma e parage que pede fazendo pião na Rossa q' ja tem fabricado, e esta m.ce faço ao Sup.e salvo o direito regio e sem prejuizo de 3.o q' tenha direito as referidas terras, ou pellas hoverem cultivado, povoado, e ocupado, ou dellas terem Sismaria ou outro tt.o devendosse rezervar os vizinhos e moradores q' com o Sup.e partirem não somente os seus Citios mas as vertentes dellas q' lhe forem competentes, e terras q' justam.te lhe deverem pertencer aos d.os Citios sem q' os referidos vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziada terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.te o qual dentro em des mezes q' se contarão da data desta carta de Sismaria se demarcará judicialmente medindosse na d.a demarcação as terras de q' lhe faço merce na forma expressada, e antes de se fazer esta demarcação serão notificados por off.al competente os vizinhos todos, e moradores q' partirem e vezinharem com as terras desta Sismaria para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos vizinhos destas terras será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo não tirar a cada hum o q' he seu, e evitar contendas, e o Sup.te será obrigado a povoar, e cultivar nas terras de q' lhe faço merce dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cuitivar, e outro sy as terà comdição de nellas não socederem Relligiões por algum tt.o e acontecendo-o, e ellas pesuhindoas será com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e Serventias aos moradores e viandantes nem as passagens dos Rios q' houver nas d.as terras : Pello que ordeno ao Off.al a q' tocar de posse

ao Sup.te das d.as terras de q' lhe faço merce ao Sup.te na forma desta minha concessão feita primeiro a notificação e demarcação dos vizinhos como asima ordeno de q' se fará termo no L.o das notas para q' em todo o tempo conste dos Limites dessa Sismaria E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprira inteiram.te como nella se conthem registrandosse nos L.os desta Secret.a do Gov.o e nas mais partes a q' tacar. Dada em V.a Rica a 9 de Julho de 1733. —O Secret.o do Gov.o Mathias do Amaral e Veiga a escrevy. — O Conde das Galveas.

Ao Coronel Domingos Geraldo Peyxoto

Andre etc. — Faço saber aos q' esta minha carta de Sismaria virem q' tendo respeito a reprezeutarme O Coronel Domingos Giraldu Peyxoto por sua petição que elle morava com hú Citio no Certão chamado o Ambuzeyro comarca do Serro do frio, o qual Citio havia povoado com gados vacúns havia des annos sem entodo aquelle tempo reconhecer senhorio algum como constava da certidão q' me offerecia passada por ordem do Ouvidor da d.a Comarca o qual Citio partia do Riacho das barreiras athe o Paracatu, fronteiro com as cabeceiras do Riacho do meyo athe o brejo donde planta suas lavouras e faz extrema com o coronel João da Cunha, e para se haver de conhecer ligitimo S.r do d.o Sitio necessitava de titullo p.a com mais frevor as poder concervar, e cultivar ainda que seja empenhandosse com mayor despeza de q' poderá rezultar p.a o futuro mayor utilid.e, a fazenda Real pella mayoria dos dizimos, me pedia q' conforme as ordens Reaes lhe mandasse passar carta de Sismaria das d.as terras p.a legitimamente pesuhir, e precedendo as imformações dos DD. Provedor da Fazenda Real,e Procurador della e da Coroa aos quais mandei ouvir e imformar sobre este requerimento q' a isso não tiverão duvida; Hey por bem fazer merce ao Sup.te em nome de S. Mag.e de lhe conceder do d.o Citio chamado-o Ambuzeiro aquellas terras q' cabem nas demarcações referidas do Riacho das barreiras athe o Paracu fronteira do Riacho do meyo athe o brejo onde faz extrema com o coronel João da Cunha com a condição de não excederem a distancia de tres Legoas de cumprido e huá de largo, ou huá de cumprido e tres de largo na forma das reaes ordens, e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o direito real, e sem prejuizo de 3.o ou por haver povoado, ocupado, e cultivado as d.as terras, ou por terem algum tt.o ficando aos vizinhos com q.m partem rezervados, não sómente os seus Citios mas

as vertentes delles q' forem competentes, sem q' os referidos viz.os ou moradores se queirão a propriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e o qual dentro em des mezes que se contarão da datta desta carta de Sismaria demarcará judicialmente as d.as terras medindosse o Citio de q' lhe faço m.ce e antes de se fazer a d.a demarcação serão notificados por off.al competente todos os vizinhos e moradores q' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.a alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar e sem se fazer a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de neuhum vigor esta Sismaria por ser justo q' cada hum pessua o q' lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos ; e o Sup.e será obrigado a cultivar, e povoar no d.o Citio de q' lhe faço merce dentro de dous annos e não o fazendo se devolverá, e dará a q.m o possa cultivar, e outro si, terá as d.as terras com a condição de nellas não socederem Relligiões por algú tt.o e acontecendo-o, e ellas pessuhindo-as será com o encargo de das terras do d.o Citio deverem e pagarem Dizimos como se fossem pesuhidas por seculares e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de rios q' no tal Citio houver. Pello que ordeno ao Off.al a q' tocar dè posse das d.as terras incluzas no referido Citio ao Sup.e na forma da minha concessão feitas primeiro a demarcação e notificação dos viz.os como asima ordeuo de q' se fará termo no L.o das notas p.a q' a todo o tempo conste dos Limites desta Sismaria.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registandosse nos L.os da Secret.a deste Gov.o Dada em V.a Rica a 25 de Novr.o de 1732. — O Secret.o etc. O Conde das Galveas.

A Domingos Martins do Prado

Andre de Mello etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me D.os Martins do Prado q' elle era morador em Capivari do Rio Verde no caminho velho,cujo Citio tinha comprado e estava pesuhindo,e como tinha quatro f.os sem meyos p.a os acomodar por ter poucas terras e só os podia amparar dando-lhe eu de Sismaria meya Legoa de testada de terra q' corre p.a a parte de Itanhandú na sobreguardadas terras do mesmo Capivari p.a a parte do Poente com hũa legoa de certão do Norte a Sul, em cuja para-

gem ja tinha rossa principiada e q' como para se fazer legitimo S.r nececitava de tt.o p.a tambem com mais frevor as poder cultivar e concervar ainda q' faça mayor despeza de q' poderá rezultar p.a o futuro mayor utilidade à real fazenda me pedia q' conforme as ordens reaes lhe mandasse passar Carta de Sismaria das d.as terras p.a q' com legitimo tt.o as poder pesuhir e precedendo á informação dos D.D. Provedor da fazenda real e Procurador della e da Coroa aos quais mandei ouvir e informar se este requerimento ao qual não puzerão duvida : Hey por bem conceder ao Sup.e e fazer lhe merce em nome de S. Mag.de de meya legoa de testada da terra q' corre p.a a parte de Itanhandú na sobre quadra das terras do mesmo Capivari p.a a parte do Poente com huma legoa de Certão de Norte a Sul de maneira q' se não exceda a porção de tres Legoas na forma da ordem de S. Mag.de q' foi servido ordenar q' estas Sismarias não passem desta extenção, e esta merce lhe faço ao Supp.e salvo o direito real e sem prejuizo de 3.o q' tinha direito as referidas terras ou pellas haverem povoado, cultivado, e ocupado ou dellas terem Sismaria ou outro tt.o devendosse rezervar aos Viz.os e moradores q' com o Supp.e partirem, não somente os seus Citios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes e terras q' justam.te deverem pertencer aos d.os Citios sem que os referidos vizinhos, e moradores com o pertexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e o qual dentro de dez mezes q' se contarão da datta desta Carta de Sismaria demarcará judicialmente as d.as terras medindosse na d.a demarcação as terras de q' lhe faço merce na forma expreçada, e antes de se fazer a d.a demarcação serão notificados por Off.al competente todos os viz.os e moradores q' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.a allegarem o prejuizo q' houverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos Vizinhos destas terras, será de nenhum vigor esta Sismaria, por ser justo não tirar a cada hum o que he seu, e evitar contendas, e o Sup.e será obrigado a cultivar e povoar nas d.as terras de q' lhe faço merce, dentro de dous an.s e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outrosi as terá com a condição de nellas não sucederem Relligiões por algum tt.o e acontecendo, e ellas pesuhindo as, será com o encargo de dellas será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por Seculares e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias aos viandantes e moradores daquelle distrito, nem as passagens de rios q' houver nas d.as terras ; Pello q' ordeno ao Off.al a q' tocar dè posse das d.as terras de q' faço merce ao Sup.e na forma desta minha concessão feita pr.o a demarcação, e notificação dos vizinhos como asima ordeno de q' se fará termo no L.o das nottas p.a q'

a todo o tempo conste dos limites desta Sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteirrm.te como nella se conthem registandosse nos L.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a q' tocar: Dada em V.a Rica a 25 de Novembro de 1733. — O Secret.o etc. O Conde das Galveas.

A João de Mendonça Peçanha

Andre de Mello etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem q' tendo respeito a reprezentarme João de Mendonça Peçanha haver lançado humas posses em terras donde faz barra o rio Capivari no Rio de Ingahy correndo p.a a p.te da estrada do Caminho velho a emtestar com terras de Domingos Luiz, cujas terras de q' estava de posse sem contradição de pessoa alguma terião de distancia p.a a p.te do d.o Rio Capivari tres Legoas pouco mais ou menos, e huma a Certão digo pouco mais ou menos, e huma Serra chamada da fortaleza, nas quais pertendia fazer fazendas de gados e com effeito tinha ja metido alguns, e tinha povoado com citio para melhor multiplicação de gados vacuns e cavallar q' pertende criar, pellas ditas terras constarem de matos capões, e alguns campos p.a as ditas criações, e por temer da alguma pessoa o pertubem e inquietem me pedia lhe fizesse merce de conceder as d.as terras por Sismaria ao q' atendendo eu, e mandando informar dos D.D. Provedor da Faz.da Real, e Procurador della e da Coroa q' a isso não fizerão duvida: Hey por bem fazer merce ao Sup.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de as d.as terras mencionadas na sua petição com as confrontações nellas declaradas com tanto que não excedão todas as d.as terras de tres Legoas de largo, e hũa de comprido, ou tres de romprido e hũa de largo na forma das ordens de S. Mag.de e esta merce q' faço ao Sup.e hé salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, nem de qualquer pessoa q' tenha direito as referidas terras ou pellas haver povoado cultivado, e ocupado, ou dellas ter Sismaria ou outro tt.o devendosse rezervar aos vizinhos q' com o Sup.e partirem não somente os seus Citios mas as vertentes dellas q' lhe forem competentes, e terras q' justamente deverem pertencer aos d.os Citios sem q' os d.os vizinhos com o pertexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e o qual dentro em seis mezes q' se contarão da datta desta carta de Sismaria será obrigado a demarcar judicialmente as d.as terras de q' lhe faço m.ce por esta Carta de Sismaria e antes de se fazer a demarcação serão notificados to-

dos os vizinhos q' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria pello off.al a q' tocar para alegarem o prejuizo q' tiverem e sem ella se fazer precedendo notificação dos viz.os p.a embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo q' se limitem as terras de semelhantes mercês e saiba cada hum certamente as q' lhe devem pertencer para q' desta sorte se evitem contendas q' sucede haver a este respeito, e o Sup.e será obrigado a cultivar e fabricar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e se darão aos vizinhos que as possão cultivar, e outro si as terá com a condição de se não venderem a pessoas ecleziasticas ou Religiões nem sucederem estas nas d.as terras por algum tt.o e acontecendoo e ellas pesuhidoas será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por Seculares e faltandosse ao referido, se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar, e o Sup.e será obrigado a pagar qualquer foro ou penção q' S. Mag.de for servido impor a estas terras das quais o off.al a q' tocar dará posse ao Sup.e na forma costumada feita pr.o a demarcação, e notificação dos vizinhos como asima ordeno de q' se fará termo no L.o das nottas p.a q' a todo o tempo conste dos Limites desta Sismaria q' o Sup.e será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de e pello seu Cons.o Ultr.o para o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' se contarão da data desta Carta de Sismaria q' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandosse nos L.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a q' tocar. Dada em V.a Rica a 5 de dez.o de 1732.—O Secret.o etc. O Conde das Galveas.

A Miguel Ferreira Pedroza

Andre de Mello etc.—Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem que tendo respeito a reprezentarme Miguel Ferr.o Pedroza morador na freg.a da cachoeira q' elle era S.r e pesuhidor de huma Rossa cita na Paraupeba freg.a das Congonhas do Campo, na qual estava acthualmente existindo com a sua familia sem contradição alguma, e porq' junto da mesma Rossa de hũa e outra p.te do Rio se achavão huns pedaços de matos virgens devolutos q' terião de distancia em a margem do mesmo Rio asima e abaixo, outo ou dez Legoas pouco mais ou menos, dos quais matos se fazia precizo ao Sup.e p.a suas criações e plantas de mantimentos meya legoa de distancia, hum quarto de Legoa de huma parte do Rio e outro de outra p.te tudo na

frontr.ª da Rossa e vivenda do Sup.te e antendendo eu ao seu requerimento sendo primeiro ouvidos os D.D. Provedor da faz.da Real e Procurador della e da Coroa q' não puzerão duvida a este requerim.to Hey por bem de fazer merce ao Sup.e em nome de S. Mag.e de meya Legoa de terra de Sismaria da forma q' pede hum quarto de Legoa de húa p.te do referido rio, e outro quarto de Legoa da outra p.te no mesmo Citio referido e demarcado pello Sup.e na sua p.em não se entendendo o fundo desta Sismaria, a meya Legoa de quadro continuada de huá a outra p.te do mesmo rio, e esta m.oe q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o q' haja povoado ocupado e cultivado as d.as terras, ou dellas terem Sismaria ou algum tt.o ficando aos viz.os com q.m partem rezervados não somente os seus Citios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem q' os referidos vizinhos e moradores se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Supe com pertexto das d.as vertentes será o Sup.e obrigado dentro de hum anno q' se contará da datta desta Carta de Sismaria, a demarcar judicialmente estas terras, medindosse o Citio de q' lhe faço m.oe e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados por off.al competente os vizinhos e moradores q' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.a alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de nenhú vigor esta Sismaria, por ser justo q' cada hum pesua a q' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, e o Sup.e será obrigado a cultivar, e povoar no d.o Citio de q' lhe faço m.oe dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverá, e dará a q.m o possa cultivar, e outro si, terá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Religiões por algum tt.o e acontecendo-o, e ellas pesuhindoas será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.te não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de rios q' nos taes Citios houver; Pelo q' mando ao off.al a q' tocar dê posse das referidas terras incluzas em o d.o Citio do Sup.te na forma desta minha concessão feita pr.o a demarcação e notificação dos viz.os como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o das nottas p.a a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registandosse nos L.os da Secret.a deste Gov.o e no mais a q' tocar: Dada em V.a Rica a 19 de Abril de 1733.— O Secret.o etc. — O Conde das Galveas.

Ao P.e Manoel Nunes Netto

Andre de Mello etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem q' tendo respeito a reprezentar me o P.e M.el Nunes Netto ser S.r e pesuhidor de huma rossa plantada de canas, e mandiocas milhos e varios Legumes com seu engenho de Pilões cita entre os matos geraes do Tacoarassú q' vertem p.a o rio do Peixe a desaguar no mesmo Tacoarassú a qual rossa confronta de hua parte com a Rossa do D.r P.e Ant.o de Freitas q' verte p.a o rio das mocaubas, e desagua no rio das velhas e da outra p.te com a rossa do Ajudante Henrique Pereira e da outra com a Serra viz.a do Tocoarassú e ultimamente da outra banda com Antonio Pereira, q' tudo estava o Sup.e pesuhindo sem contradição alguá, e o queria haver p.a melhor confirmação de seu direito por Carta de Sismaria, pedindo-me lhe mandasse passar Carta de Sismaria, ao q' atendendo eu e mandando primeiro ouvir aos D.D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador della, e da coroa que não tiverão duvida a esta m.ce sendo feita na forma das ordens de S. Mag.de Hey por bem fazer merce ao Sup.e em nome do mesmo S.r das terras, e Rossa referidas e q' está pesuhindo, dendro das mesmas demarcações, com a condição de q' não exceda a merce desta Sismaria de meya Lego em quadra no mesmo Citio referido, e dentro da mesma demarcação, e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio e prejuizo de 3.o q' ou haja povoado, cultivado, e ocupado as d.as terras, ou tenha algum tt.o q' valiozo seja ficando os viz.os com q.m partem rezervados não som.te os seus Citios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem q' os referidos viz.os e moradores se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce com o pertexto das mesmas vertentes, e será o sup.o obrigado dentro de hum anno q' se contará da datta desta Carta de Sismaria a demarcar judicialmente as ditas terras medindosse o Citio de q' lhe faço merce, e antes de se fazer a d.a demarcação serão notificados por Off.al competente os viz.os e moradores q' partirem, e vizinharem as terras desta Sismaria p.a legarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo q' cada hum pesua o q' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo, e o Sup.e sera obrigado a povoar, e cultivar no d.o Citio de q' lhe faço m.ce dentro de dous ann.s e não o fazendo se devolverá, e dará a quem o possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Religiões por algum tt.o e acontecendo-o, e ellas pesuhindo-as será cam o encargo de das d.as terras deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por secula-

res, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, e pasagens de rios q' nos taes Citios houver. Pello q' ordeno ao off.al a q' tocar de posse das d.as terras incluzas no referido Citio ao Sup.e na forma da minha conceção feita pr.o a demarcação e notificação dos viz.os como asima ordeno de q' se fará termo no L.o das notas de q' se fará termo p.a a todo o tempo constar dos Limites desta Sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandosse nos L.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a q' tocar. Dada em V.a Rica a 17 de Setembro de 1733.—O Secret.o etc.—O Conde das Galveas.

A Honorato Barcellon, André Roiz Lima e Francisco Gomes de Oliveira

André de Mello etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me Honorato Barcelon, Andre Roiz Lima, e Francisco Gomes de Oliveira serem S.res e possuidores de hum Citio de S. An.to do Salto alto no rio Itacolomi por compra q' fizerão a Francisco Glz. Passos, digo a Pedro Glz. Passos, e Francisco Ribeiro Lamas q' partia rio assima com Antonio Pereira e seus socios, e Rio abaixo com João Glz' e pella parte do Certão de seus mattos com o Cap.m Manoel Cardozo da Cruz, e Luiz Corr.a e outros nas vertentes dos Parapetingas donde fazem cabeceira as vertentes p.a o d.o seu Citio, donde são cabeceiras de hum corrego q' vem pello meyo do d.o Citio donde tinhão posses por seus antecessores a fazer barra no rio Itacolomi donde tinhão seu moinho, e outro sim todas as vertentes q' fazião p.a o d.o seu Citio no seu caminho de Serra p.a a Capella das Lavras novas, a sim e da maneira q' posuhirão seus antecessores athe donde tinhão repartição de hua' cerca com sua cancella donde existem os morões da d.a cerca q' fazia partição com o d.o An.to Per.a e seu Socio, e porq' suposto lhe pertencião todas estas terras, matos, e capões q' erão apezar ao d.o Citio q' como disserão hoverão por compra, com tudo para mayor segurança, e senão intrometer pessoa alguma, no pertence do d.o Citio querião q' lhe fossem dadas por Carta de Sesmaria, em ordem a evitarem contendas q' pello tempo fucturo podiria haver, e por ser publico pertencerem as d.as terras aos Sup.tes e esperavão lhe fizesse merce concedellos de Sismaria, pedindo-me-lhe mandasse passar carta della, e atendendo eu ao seu requerim.to sendo

primeiro ouvidos os D.D. Provedor da fazenda Real e Procurador della e da Coroa, q' a isso não tiverão duvida sendo possada a d.ª Carta na forma das reses ordens. Hey por bem fazer merce aos Sup.tes em nome de de S. Mag.de das terras referidas com a condição q' não excedão a porção de meya Legoa em quadra de q' somente lhe dou esta Carta de Sismaria no Citio referido, e dentro das demarcações expreçadas, e esta merce q' faço aos Sup.es he salvo o dir.to regio, e prejuizo de 3.º q' ou haja povoado, ocupado, e cultivado as d.as terras, ou dellas tenhão algum tt.º q' valiozo seja, ficando aos vizinhos com q.m partem rezervados não somente os seus Citios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem q' os referidos vizinhos, e moradores com o pertexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço aos Sup.tes q' serão obrigados dentro de hum anno q' se contarà da data desta Carta de Sismaria, a demarcar judicialmente as ditas terras medindosse o Citio de q' lhe faço m.ce e antes de fazersse a d.ª demarcação, serão notificados por off.al competente os vizinhos, e moradores q' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.ª alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe parecer os prejudicão e sem se fazer a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de nenhú vigor esta Sismaria por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos e os Sup.es serão obrigados apovoarem, e cultivarem no d.º Citio dentro de dous ann.s e não o fazendo se devolverà, e dará a q.m o possa cultivar, e outro si terá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.º algum e acontecendo-o, e ellas pesuhido-as será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por Seculares, e faltandosse ao sobre d.º se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e os Sup.es não impedirão os caminhos e serventias publicas e passagem de Rios q.' no tal Citio houver, Pello q' mando ao off.al a q' tocar dê posse das referidas terras incluzas no d.to Citio aos Sup.tes na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação, e notificação dos vizinhos como assima ordeno, de q' se fará termo no 1.º das nottas p.ª a todo tempo constar dos Limites desta Sesmaria, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirà inteiramente como nella se conthem registandosse nos 1.os da Secret.ª deste gov.º e nos mais a q' tocar. Dada em V.ª Rica a 4 de Ag.to de 1733. — O Secrt.º etc. — O Conde das Galveas.

A João Martins de Siqueira

Andre de Mello etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me João Martins de Siqueira morador no Sussuhi freg.ª das Congonhas do Campo com.ca do Rio das mortes q' elle era lavrador de mantimentos nestas Minas havia vinte ann.s com fabrica de negros cavallos, engenho de Farinha bois e carros, e q' os matos se fazião pastos pella continuação do tempo, e nececitava de terras bastantes para a d.ª fabrica e como se achavão huns mattos devolutos com seus campos de tras de hũa Serra q' pega do Salto do Rio Paraopeba correndo ao Sudueste os quais mattos e campos não vizinhavão com pessoa alguã em cujas terras me pedia lhe mandasse passar Carta de Sismaria de duas ou tres legoas em quadra ou da porção q' as Reaes ordens promettia e atendendo eu o seu requerim.to mandando pr.º ouvir aos D.D. Procurador da fazenda Real, e o Procurador della e da Coroa, q' a isso não tiverão duvida sendo concedida a d.ª Sismaria na forma das ordens de S. Mag.de Hey por bem fazer merce, ao Sup.te em nome do mesmo S.or de meya legua de terra em quadra de Sismaria no C.io e dentro das demarcações referidas, e esta m.ce q' lhe faço he salvo o direito Regio e prejuizo de 3.º q' ou haja povoado ocupado, e cultivado as d.as terras ou dellas tenhão algum tt.º valiozo, ficando aos vizinhos com q.m partem as d.as terras, não so rezervados os seus Citios, mas as vertentes dellas q' lhe forem competentes sem q' os referidos vizinhos, e moradores se queirão com o pertexto das mesmas vertentes apropaiar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q' faço ao Sup.te q' será obrigado dentro de dez mezes q' se contará da datta desta Sismaria a demarcar judicialmente as d.as terras medindosse o Citio de q' lhe faço merce, e antes de se fazer a d.ta demarcação serão notificados por offal competentes os vizinhos, e moradores q' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.ª alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de nenhũ vigor esta,Sismaria, por ser justo q' cada hum pesua o q' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Sup.e será obrigado a povoar, e culticar no d.º Citio de q' lhe faço merce dentro de dous annos e não o fazendo se dará a quem o possa cultivar outro si terá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por algum tt.º e acontecendo-o e ellas pesuhidoas será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por seculares, e faltandosse ao referido se devolverão e darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de Rios q' nos taes

Citios houver: Pello q' ordeno ao off.al a q' tocar dè posse das referidas terras inclusas no referido Citio ao Sup.e na forma desta minha concessão feita pr.a a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno. Pello q' ordeno ao off.al a q' tocar dè posse das d.as terras incluzas no referido Citio ao Sup.e na forma desta minha concessão, digo como asima ordeno de q' se fará termo no l.o das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta minha Carta de Sismaria por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse no l.o da Secret.a deste gov.o e nos mais a q' tocar. Dada em V.a Rica a 30 de Julho de 1733. O Secret.o etc. O Conde das Galveas.

Ao M.e de Campo Joseph Roiz. de Oliveira

Andre de Mello etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta Sismaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me o M.e de Campo de Cav.a de Dragões Joseph Roiz' de Oliveira q' elle pesuhia hum Citio do rio Paraopeba q' comprou com algumas posses, e porq' com ellas partião bastantes terras devolutas, e despovoadas e q' p.a melhor comodid.e do d.o Citio, e suas posses carecia de meya legoa das d.as terras em quadra de huá e outra parte do Rio pedindo-me Carta de Sismaria das d.as terras e atendendo ao seu requerim.to e sendo ouvidos os DD. Provedor da Fazenda Real, e Procurador della e da coroa q' a isso não tiverão duvida: Hey por bem conceder ao Sup.e em nome de S. Mag.de de meya legoa de terra em quadra de Sismaria no Citio referido de huá e outra p.te do d.o Rio e nas demarcações q' insinuou na sua suplica, esta m.ce q' lhe faço he salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o que haja povoado, ocupado, e cultivado as d.as terras ou dellas tiverem Sismaria, ou algum tt.o valiozo, ficando aos vizinhos com q.m partem não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes dellas q' lhe forem competentes, sem que os referidos vizinhos, e moradores se queirão apropriar de demaziadas terras com pertexto das mesmas vertentes e prejuizo desta m.ce q' faço ao Sup.e q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da datta desta Carta de Sismaria a demarcar judicialmente as d.as terras medindosse o Citio de q' lhe faço merce, e antes de se fazer esta medição serão notificados por off.al competente, os vizinhos e moradores q' partirem e vizinharem com as terras testa Sismaria, para alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar e sem se fazer a demarcação com a notificação dos vizi-

nhos destas terras será de nenhu' vigor esta Sismaria por ser justo q' cada hum pesua o q' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, e o Sup.e será obrigado apovoar, e cultivar no d.o Citio dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverá, e dará a q.m o possa cultivar outro sim terá as d.as terras com a condição de nellas não sucedem Relligiões por tt.o algum, e acontecendo-o e ellas pesuhindo-as será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por seculares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.te não impedirá os caminhos, e serventias publicas e passagens de rios q' no tal Citio houver. Pello q' ordeno ao off.al a q' tocar dê posse das referidas terras incluzas no d.o Citio ao Sup.e na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação, e notificação dos vizinhos na forma q' asima digo de q' se fará termo no l.o das nottas p.a a todo o tempo constar dos Limites desta Sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandosse nos l.os da Secret.a deste gov.o e nos mais a q' tocar. Dada em V.a Rica a 30 de Julho de 1733. — O Secret.o etc. — O Conde das Galveas.

A Pedro Alvz'. de Araujo

André de Mello etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me P.o Alvz.' de Araujo morador em Guaratinguetá do Gov.o de S. Paulo ser homem cazado com fi.os e familia dezejando fazer huá rossa em q' plantasse mantimentos, e criace gados no Citio das Cabeceiras do Rio Tororó correndo p.a a girioca correndo pello Certão dentro aonde senão achavão terras pesuhidas e cultivadas o q' era conveniente a real fazenda, e utilid.e do bem comum, e de seus f.os pedindo-me q' pois S. Mag. erdenava q' dentro das minas ou junto as estradas e senão dessem Sismarias de mais de meya Legoa em quadra, e que nos Certões se pudessem dar tres Legoas em quadra, lhe quizesse eu conceder na paragem referida visto ser Certão e Citio inhabitavel duas Legoas em quadra porq' suposto hia estrada por aquella p.te e estava huá fazenda junto della de Fran.co Fellis, e as terras q' elle pedia erão p.a o Certão das do referido Vig.o ao q' atendendo e o mandando pr.o ouvir os DD. Provedor da Fazenda Raal e Procurader della e da Coroa q' a isso não tiverão duvida: Hey por bem fazer m.es ao Sup.to em nome de S. Mag.de de conceder-lhe duas Legoas de terra em quadra de Sismaria na paragem referida, e expreçado na sua

Suplica, e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o q' ou haja povoado, e cupado, e cultivado as d.as terras ou dellas tinha algum tt.o q' valiozo seja ficando aos viz.os com q.m partem não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem q' os referidos viz.os e moradores com o pertexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras e prejuizo desta merce q' faço ao Sup.te q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da datta desta Carta de Sismaria a demarcar judicialmente as d.as terras, medindosse o Citio de q' lhe faço merce e antes de se fazersse a d.a demarcação serão notificadas por offi.al competente os vez.os e moradores que partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.a alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar e sem se fazer a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de nenhum vigor esta Sismaria, por ser justo q' cada hum pesua o que lhe pertence e se evitem contendas, e prejnizos, e os Sup.es serão obrigados apovoar digo, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar o d.o Citio, ou em p.te delle dentro de dous annos, e não o fazendo devolverá e dará a q.m o possa cultivar, e outro si terá as d.as com a condição de nellas não sucederem religiões por tt.o algum, e acentecendo-o, e ellas pesuindo-as será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem pesuidas por seculares e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedirá os Cam.os e serventias publicas q' nos taes Citios ouver. Pello q' mando ao offi.al dê posse das referidas terras incluzas no referido Citio ao Sup.e na forma desta minha concessão feita pr.o a demarcação com a notificação dos viz.os como asima ordeno de q' se fará termo no l.o das nottas p.a a todo o tempo constar dos Limites desta Sismaria, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registandosse nos l.os da Secret.a do Gov.o e nos mais a q' tocar. Dada em V.a Rica a 17 de Ag.to de 1733. — O Secr.o etc. O Conde das Galveas.

A João Gonsalves Fernandes Jorge

Andre de Mello de Castro Conde das Galveas etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem, q' tendo respeito reprezentar-me João Gonlz. Fern.es Jorge. m.or no Curralinho na estrada q' vai p.a a Itabira, que elle tem naquella parage sua Rossa, e suas pertensas, e capoeyras, de q' tudo está de posse pacifica, e porq' p.a mais utilidade pettende conseguir hum quarto de Legoa em quadra,

fazendo pião no seu mesmo Sitio, q' he terra q' p.la mayor parte pessue, e em q' se não dá prejuizo de terceiro, e como he homem cazado, e tem abbundante familia, e bastantes Escravos p.a cultivar as d.as Terras, de q' se segue utilidade a Fazenda Real, pagando-lhe os seus Dizimos, e ao comum bem, pedindo-me lhe mandasse passar Carta de Sismaria, ao q' attendendo e mandando prim.o ouvir os DD. Prov.or da fazenda Real, e Precurador della, e da Coroa, q' visto não tiverão duvida a d.a Cencessão : Hey por bem de conceder-lhe o d.o quarto de Legoa de Terras em quadra por Sismaria, na paragem refferida, e expressada na sua Sup.ca e esta m.ce q' faço ao Sup.te he salvo o direito regio, e sem prejuizo de 3.o , q' ô haja povoado, occupado, e cultivado as d.as Terras ô dellas tenha algum titolo q' valiozo seja, ficando aos vizinhos com quem partem, não som.te rezervados os seus Sitios, mas as vertentes delles, q' lhe forem competentes, sem que os refferidos viz.os e moradores, com o pettesto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas Terras em prejuizo desta m.co q' faço ao Sup.te q' sera obrigado dentro de hum anno, q' se contarà da data desta Carta de Sismaria, a demarcar judicialm.te as d.as Terras, mendindo-se o Sitio de q' lhe faço m.ce, e antes de fazerse a d.a demarcasão serão notificados por officiaes competentes os vizinhos e moradores q' partirem e vizinharem com as Terras desta Sismaria, p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcasão judicialm.te, se lhe prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificasão dos viz.os destas Terras, será de nenhum valor esta Sysmaria, por ser justo q' cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, e o Sup.te será obrigado a povoar e cultivar o d.o Sitio, ou em p.tes delle, dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverá, e se dará a q.m o possa cultivar; e outro sy terá as d.as Terras com condissão de nellas não sucederem Religiões por titolo algum, e accontecendo e ellas pessuindo-as, será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pessuidas por Secolares; e faltando-se do refferido, se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar ; e o Sup.te não impedirá os caminhos e serventias publicas, que nos taes Sitios houver : Pello q' mando ao off.al dè posse das refferidas Terras incluidas no d.o Sitio, ao Sup.te na forma desta minha Concessão, feita pr.o a demarcasão com a notificasão dos vizinhos, como asima ordeno, de q' se fará termo no Livro das notas, p.a a todo o tempo constar dos Limites desta Sysmaria, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sysmaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirà inteirame.te como nella se contem, registrando-se nos Liv.os da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a q' tocar. Dada em V.a Rica a 5 de Agosto de 1734 : e eu Joseph Leytam Secretario da Pessoa de S. Ex.a a escrevi por impedimento do Secretario do Governo Mathias do Amaral e Veyga etc. — O Conde das Galveas.

A Diogo Botelho Pimentel

Andre de Mello de Castro Conde das Galveas etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem, q' tendo respeito a reprezentar-me Diogo Botelho Pimentel, m.or no Rio das Velhas abbaixo, q' elle hé pessuidor de hum Sitio com mattos a elle pertencentes aonde se acha em pacifica posse há mais de dezasette annos e p.a poder com mais validade corroborar a d.a posse; me pedia lhe mandasse passar Carta de Sismaria de hum quarto de Legoa principiando no morro q' parte com Fran.co Alv.es de Araujo, rezervando as voltas do Rio, correndo rumo dir.to Rio asima, athé topar com a extrema de M.el Carv.o Figueiró, e seiscentas braças de Largo, e q' devendo aos Pessuidores a preferencia, na Concessão das Sismarias, esperava lho mandasse passar etc. Ao q' attendendo, e mandando prim.ro ouvir os DD. Provedor da Fazenda Real, e Procurador della, e da Coroa, q' visto não tiverão duvida a d.a Concessão: Hey por bem conceder-lhe o d.o quarto de Legoa em quadro de Terras de Sismaria, na paragem refferida, e expressada na sua pettição, e esta m.ce q' faço ao Sup.te hé salvo o dir.to regio, e sem prejuizo de terceiro, q' haja Povoado, Occupado e cultivado as d.as Terras: o dellas tenha algum titolo, q' valiozo seja, ficando aos vizinhos com quem partem não som.te rezervados seus Sitios, mas tambem as vertentes delles que lhe forem competttentes sem que os refferidos vizinhos, e moradores com o pettexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas Terras em prejuizo desta m.ce q' faço ao Sup.te q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta, a demarcar Judicialm.te as d.as Terras, medindosse o Sitio, de q' lhe faço m.ce, e antes de fazer-se a d.a demarcasão serão notificados por officiaes competttentes os viz.os e mor.es, q' partirem e vizinharem com as Terras desta Sismaria, p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcasão judicialm.te se lhe prejudicar e sem se fazer a demarcasão, com a notificasão dos vizinhos, será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo q' cada hum pesua o q' lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos; e o Sup.te será obrigado a Povoar, e cultivar o d.o Sitio, ou em p.tes delle, dentro de dous annos, e não o fazendo, se devolverá, e se dará a quem o possa cultivar, e outro sy terá as d.as Terras com condisão de nellas não sucederem Religiões por titolo algum, e acontecendo, q' as pessuão, será com o mesmo encargo de dellas deverem, e pagarem Dizimos, como se fossem pessuidas por Secolares, e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar; e o Sup.te não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nos taes Sitios houver; Pello q' mando ao official a quem tocar dé posse das refferidas Terras inclui-

das no Sitio refferido, ao Sup.te , na forma desta minha Concessão, feita pr.o a demarcação com a notificasão dos vizinhos, como asima ordeno, de q' se fará Termo no L.o das notas, p.a a todo o tempo constar dos Limites desta Sismaria, q' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por mim asinada e sellada com o sinette de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registrando-se nos Livros da Secret.a deste Governo e nas mais p.tes a q' tocar. Dada em V.a Rica a 28 de Agosto de 1734.— O Secret.o da Pessoa de S. Ex.a o escreveo, por impedim.to do Secret.o do Gov.o etc.

A Francisco de Villas Boas Truão

Andre de Mello de Castro Conde das Galveas etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem q' tendo resp.to a reprezentar-me Franco de Villas boas Truão m.or nesta Villa, q' achando-se com bastantes escravos p.a mandar lansar alguas posses nos mattos do Peropebba, dest.o da Freguezia das Congonhas do Campo p.a as reduzir a cultura ; com effeito fizera sua Rossa com fabrica de cazas, plantando mantim.tos, e conduzindo agoa p.a formar engenho ; o que redundava não só em utilidade publica, mas tambem da Real Fazenda, respectivo aos Dizimos; e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sismaria para conservação das ditas Posses, e das mattas comprehendidas nellas e suas vertentes, q' confrontão p.la p.te do Nascente com as Terras e mattas de Dom.os Fern.es, correndo corrego asima ; e p.a a p.te do Poente com o Campo Grande, e da p.te do Norte com os mattos Geraes, e da do Sul com hum campo pequeno, em o qual está hum Capão de matto, em q' o Sup.te lansou tambem sua Posse, q' está contigua á sua Rossa ; ao q' attendendo e mandando prim.ro ouvir os DD. Provedor da Fazenda Real e Procurador della e da Coroa q' visto não tiverão duvida á dita Concessão : Hey por bem de conceder-lhe meya legoa de Terras em quadro de Sismaria na paragem asima refferida, e expressada ; e esta m.ce, q' faço ao Supte hé salvo o direito regio e sem prejuizo de terceiro, q' haja Povoado, occupado, e cultivado as d.as Terras, ô dellas tenha algum titolo, q' valiozo seja, ficando aos vizinhos com quem partem, não som.te rezervados os seus Sitios, mas as vertentes delles, q' lhe forem competentes, sem que os refferidos viz.os, e m.ores com o prettexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas Terras em prejuizo desta m.or, q' faço ao Sup.to , q' será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcação Judicialm.te as d.as Terras, medindosse o Sitio

de q' lhe faço m.ce, e antes de fazer-se a d.a demarcasão serão notificados os viz.os e mor.es, q' partirem com as d.as Terras, por officiaes competentes, p.a allegarem o prejuizo, q' tiverem, e embargarem a demarcasão Judicialm.te, se lhe prejudicar, e sem se fazer a d.a demarcasão e notificasão, será de nenhum vigor esta Sismaria, por ser justo q' cada hum pessua o q' lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos; e o Sup.te será obrigado a povoar, e cultivar o d.o Sitio, ô em parte delle dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverá, e se dará a quem a possa cultivar; e outro sy terá as d.as Terras, com condisão de nellas não sucederem Religiões por titolo algum, e accontecendo, q' as pessuão será com o encargo de dellas pagarem, e deverem Dizimos, como se fossem pessuidas por Secolares, e faltandosse ao refferido, se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar; e o Sup.te não impedirá os caminhos, e serventias publicas, q' nos taes Sitios houver; Pello q' mando ao official a quem tocar, dê posse ao Sup.te das refferidas Terras incluzas no refferido Sitio, na forma desta minha concessão, feita primeiro a demarcasão, com a notificasão dos viz.os, como asima ordeno; de q' se fará termo no livro das notas p.a a todo o tempo constar dos Limites desta Sismaria, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada, e sellada com o sinette de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem; registrandosse nos livros da Secretaria deste Gov.o, e nas mais p.tes a q' tocar. Dada em V.a Rica a 30 de Outubro de 1734.— O Secret.o da Pessoa de S. Ex.a a escreveo por impedim.to do Secret.o do Gov.o etc.

A João da Silva Lopes

Andre de Mello de Castro Conde das Galveas etc.—Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sismaria virem q.' tendo respeito a reprezentarme João da Sylva Lopez morador no districto e freguezia da Borda do Campo de Alberto Dias p.a dentro, q.' elle se achava fabricando huá rossa no ditto districto há quazi tres annos, com bostantes escravos, na qual levantou casas e fez outras bemfeitorias, e porq.e p.a estabelecimento della lhe hé necessario reduzir a cultura alguá parte do Certão, com a qual confina por huá banda a refferida rossa, e carece p.a este effeito de meya legoa de terras em quadra, fazendo Pião da cabeceyra da ditta rossa para os mattos geraes, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sismaria para conservação das dittas posses, e dos mattos comprehendidos nellas e suas vertentes, ao q.' attendendo, e mandando prymeiro ouvir aos DD. Provedor da Fazenda

real, e Procurador della e da coroa, q.' visto não terem duvida a ditta Concessão : Hey por bem de lhe conceder a meya legoa de terra em quadra de Sismaria na paragem asima refferida expressada; e esta m.ce q.' fasso ao Supp.e hé salvo o Direyto regio, e sem prejuizo de terceyro q.' haja povoado occupado, e cultivado as dittas Terras, ou dellas tenha algum titulo q.' valiozo seja ficando aos vez.es com quem partem, não somente reservados os seus Citios, mas as vertentes delles, q.' lhe forem competentes, sem q.' os refferidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas Terras, em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hu' anno, que se contará da datta desta a demarcar judicialmente as dittas Terras, medindose o Citio de q.' lhe faço m.ce, e antes de fazer-se a ditta demarcação serão notificados os vezinhos e moradores q.' partirem com as dittas Terras, por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem se fazer a ditta demarcação será de nenhú vigor esta Sismaria, por ser justo que cada hum pessua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.e será obrigado a povoar e cultivar o ditto Sitio, ou em parte delle dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverá a quem o possa cultivar, e outro sy terá as ditas Terras, com condição de nellas não succederem religiões por titulo algum; e accontecendo q.' as pessuão, será com o encargo de dellas pagarem e deverem Dizimos, como se fossem pessuidos por seccullares, e faltando-se ao refferido, se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas q.' nos taes Citios houver. Pelo que mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das refferidas terras inclusas no referido Citio na forma desta minha Concessão, feito primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como acima ordeno, de que se fará termo no Livro das nottas, p.a todo o tempo constar dos Limites desta Sismaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar, por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprirá inieyram.te como nella se conthem, registrandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 15 de Março de 1735 annos, e eu Joseph Leytão secretario da Pessoa de S. Ex.a a sobscrevi por impedim.to do Secret.o do Gov.o — Mathias do Amaral e Veyga. — O Conde das Galveas.

A Antonio Pimenta da Costa

Andre de Mello e Castro Conde da Galveas etc. — Faço saber aos q.' esta minga Carta de Sismaria virem q.' tendo respeito a reprezentarme o Coronel Antonio Pimenta da Costa morador na freguezia

das Congonhas que elle se achava com bastantes escravos, p.ª com elles poder cultivar Terras, e pagar a S. Magd.e q.' Deos g.e os Dizimos reaes, e porq.' na Comarca do rio das Mortes, estavão varios mattos devolutos em paragens muito remottas, em q.' já se havião tomado alguás posses, e dado cartas de Sismarias, como foi ao Cap.m Amador de Souza da Guarda, e a João Martins de Sirqueira, me pedia o Supp.e lhe concedesse meya Legoa de Terras por Sismaria na forma das ordens de S. Mag.e p.a as poder cultivar, e povoar, ao q.' attendendo, e mandando primeyro aos DD. Provedor da Fazenda real, e Procurador della e da Coroa q.' visto não terem duvida alguá á ditta concessão. Hey por bem de lhe conceder a ditta meia legoa de Terra emquapra q.' pede por Sismaria, na paragem refferida nas cabeceyras de hú Ribeyrão chamado o Caybôa entre as Terras dos Sobredittos, e esta m.oe q.' faço ao Supp.e hé salvo o Direito regio, e sem prejuizo de terceyro q.' haja povoado occupado, e cultivado ás ditas Terras, ou dellas tenha algú titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos com quem partem, não somente rezervados os seus Citios, mas as vertentes delles, q.' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos, e moradores, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.oe q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hú anno, q.' se contará da datta desta a demarcar judicialm.te as dittas Terras, medindose o Citio de q.' lhe faço m.oe e antes de fazer-se a ditta demarcação, serão notificados os vezinhos, e moradores q.' partirem com as dittas Terras, por officiaes competentes, p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te, se lhe prejudicar e sem se fazer a ditta demarcação e notificação será de nenhú vigor esta Sismaria por ser justo q.' cada hum pessua o q.' lhe pertence e se evitem contendas, e prejuizos, e o Supp.e será obrigado a povoar e cultivar o ditto Citio ou em parte delle dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverá a q.m o possa cultivar, e outro sy terá as dittas Terras em condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e acontecendo que as pessuão será com o encargo de dellas pagarem e deverem Dizimos, como se fossem pessuidas por Seculares, e faltandose ao refferido, se julgará por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas q.' nos taes Citios houver. Pelo que mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das refferidas Terras incluzas no refferido Citio, na formo desta minha Concessão feito primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como acima ordeno, de q.' se fará termo no livro das nottas p.' a todo tempo constar dos Limites desta Sismaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asinada, e sellada com o sinette de minhas armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registrando-se nos livros da Secretaria deste Governo, e nas mais p.tes a q.'

tocar. Dada em V.ª Rica a 18 de Março de 1735 annos e eu Joseph Leytão Secretario da Pessoa de Sua Excellencia a subscrevy, por impedimento do Secretario do Governo Mathias do Amaral Veyga. —O Conde das Galveas.

Ao Sargento mór Gabriel Fernandes Aleixo

Andre de Mello e Castro Conde das Galveas etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sismaria virem, que tendo respeito a representar-me o Sarg.to mór Gabriel Fernandes Aleixo, que nos matos do Pinheiro, termo da v.ª do carmo, se acham muitas terras por cultivar, e povoar, nas quais o Supp.e lançou já alguás posses, e comesou a fabricar Sitio, tendo para este effeito bastantes escravos, e caresendo de meya legoa de terra dos ditos mattos, da parte de cá, do Rio chamado Bacalhao, confrontando com o mesmo rio, na paragem aonde o Supp.e tem já as refferidas posses, entrando na dita meya legoa de terras as que já tem principiado a coltivar, me pedia lhe mandaçe passar carta de Sismaria, para conservação das ditas posses, e matos comprehendidos nellas, ao que atendendo, e por ser o Supp.e hú dos antigos povoadores destas minas, e estabellecidos nellas, com filhos, e netos, mandando primeiro ouvir os DD. Provedor da Fazenda Real, e Procurador della e da Coroa, que visto não terem duvida alguá á dita concesão. Hey por bem conceder-lhe a dita meya legoa de terras em quadro, por Sismaria na paragem asima refferida, e expresada, e esta m.ce que faço ao Supp.e he salvo o direyto Regio, e sem prejuizo de terceiro, que haja povoado, occudado, ou cultivado as ditas terras, ou dellas tenha titollo algú que valiozo seja, ficando aos vezinhos com quem partirem, não somente rezervados os seos Sitios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos, e moradores com o preteixto de vertentes, se queiram apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta m.ce, que faço ao Supp.e, que será obrigado dentro de hú anno, que se contará da data desta, a demarcar judicialmente as ditas terras, medindose o Sitio de q.e lhe faço m.ce, e antes de fazerse a dita demarcação, serão obrigados por officiaes de justiça, digo serão notificados por officiaes de justiça, os vezinhos, e moradores, que partirem com as ditas terras, para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmte, se lhe prejudicar: e sem se fazer a dita notificação, será de nenhú vigor esta Sismaria, e o Supp.e será obrig.do a povoar, e cultivar o d.o Sitio, ou em parte delle dentro de dous annos; e não o fazendo se devolverá, e se darão a quem o possa coltivar; e outro sim terá as ditas terras

com condição de nellas não sucederem Relligioens, por titollo algú, e acontesendo que as pessuão será como se fossem pessoidas por seculares, e faltandose ao refferido se darão a quem as denunciar, julgandose por devollutas, e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas, que nos taes Sitios ouver. Pello q.' mando ao official a quem tocar, dê posse ao Supp.e das refferidas terras inclu-zas no refferido Sitio, na forma desta minha concesão e feita primeiro a demarcação com a notifficação dos vezinhos, como asima ordeno, de que se fará termo no l.o das notas, para a todo o tempo constar dos limites desta sismaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passa, por mim asignada, e sellada com o sinete de minhas Armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, Registrando nos livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a que tocar. Dada em villa Rica a 18 de M.co de 1735: e eu José Leytam Secretario da Pessoa de S. Ex.a por impedimento do Secretr.o do Governo.—Mathias de Amaral, e veyga.—O Conde das Galveas.

Ao Sarg.to mòr André Glz. Chaves

Gomes Fr.e de Andrada do Cons.o de S. Mag.de Governador e Cap.m Gn.l do Rio, e Minas etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito ao que me reprezentou o Sargento mor Andre Glz. Chaves morador na Freguezia de S. Caytano ser senhor e pesuhidor de huás terras mineraes ribeirão abaixo as quaes tinha por carta de datta, e que como hera paragem ahinde dezerta, e estava fabricandc Rossas nella para com os mantimentos fazer servisso para minerar, e que como hera homem cazado, e com numeroza familia, e escravos, temia que depois de cituado, houvesse quem o inquietace querendo se intrometer a fazer Rossa ao pé do Sup.te que lhe podera dar grande desasocego em o servisso de minerar, pellos muitos escravos com que se achava para occupar nas dittas Lavras, os quaes poderão infestar as Rossas alheyas de que se pudião seguir contendas que elle queria evitar, pedindo me lhe mandasse passar Carta de Sismaria de meya legoa em quadra, de huá e outra banda do Rio o qual se principiasse a medir da barra do Corrigo dos Monsuz athe o de Jeromerim chamado o de Francisco Xavier demarcação que fas com Pedro Vas da costa, e atendendo eu ao seu requerimento, e mandando informar ao Provedor da fazenda Real, e Procurador della que a isso não tiverão duvida. Hey por bem fazer-lhe m.co de lhe conceder em nome de S. Mag.de meya legoa de terra em quadra de huá e outra banda do Rio, na parte apontada na sua suplica como se ve no sobre ditto com as confortações e demarcações experçadas dos Corrigos dos Monsuz, e sua barra the Joromerim como fica ditto sem que exceda a

a demarcação da d.ª meya legoa em quadra e esta m.ce que faço ao Sup.te he salvo o dir.to Regio, e prejuizo de terceyro, ou de pessoas que tiverem direyto a aquellas terras, ou pelas haverem povoado, cultivado occupado, ou dellas terem algum t.o devendosse rezervar aos moradores e vizinhos que com o Sup.e partirem, não somente os seus Citios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes e terras que justamente deverem pertencer aos dittos sitios, sem que os referidos vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão aproveitar digo se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.te e outro sy ficarão rezervadas algua's cazas de vivendas, ou ranchos em que asestirem alguns moradores tractando da sua vida os quaes o Sup.te não poderá expulçar das dittas terras, porem inquietando ao Sup.te ou prejudicandoo na pucessão das dittas terras, e seu uzo, as quaes são as compriendidas nesta Sesmaria, serão castigados severamente, e o Sup.te dentro de hú anno que se contara da datta desta, demarcara judicialm.te esta Sesmaria, medindosse a meya legoa de que lhe faço m.co e antes de se demarcar serão notificados os vizinho, e moradores que vizinharem com as terras desta Sismaria p.a alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem se fazer a d.a demarcação precedendo a notificação dos vizinhos que fara o off.al a que tocar, para que os vizinhos aleguem o prejuizo que tiverem, sera de nenhum vigor esta Sismaria, por ser justo que se lemitem as terras de semilhantes merces, e sayba cada hú o que lhe toca, para que se evitem contendas, e o Sup.te será obrigado a povoar, e cultivar nestas terras, dentro de dous annos e não o fazends se devolvera, e dará a quem a possa cultivar; e outro sy a tera com condição de nella não sucederem Relligioens por algum titullo, o acontecendo-o e ellas pesuhindoas sera com o encargo de pagarem dizimos dellas como se fossem pesuhidas por siculares e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar, e o Sup.te não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de Rios que houver nas dittas terras de que se servirem os viandantes e moradores daquelles districtos. Pello que ordeno o off.al a que tocar, dê posse ao Sup.te da meya legoa de terra de que lhe faço merce por esta Carta de Sismaria, feita pr.o a demarcação e precedendo a notificação dos vizinhos e moradores como asima ordeno de que se fara termo no l.o das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sismaria, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sinette de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nelle se contem registandosse nos livros da Secret.a deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a 8 de Junho de 1735.—O Secret.o do Gov.o Mathias do Amaral e Veyga a escrevy. Gomes Fr.co de Andrada.

Ao T.e C.el Joseph Lopes de Oliveira

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sismaria virem q.' tendo respeito a reprezentarme o Thenente Coronel Joseph Lopes de Oliveira morador no Caminho Novo no ribeirão de Alberto Dias comarca do Rio das Mortes, achasse com bastantes escravos para a cultura das terras e porq.' ja tinha algumas posses antigas no Cam.o q.' hia do seu Citio para o Chopotó, me pedia lhe mandasse dar meya legoa de terra em quadra por Sismaria no mesmo caminho fazendo esta pião em huá Lagoa aonde tinha as referidas posses, e hú Citio chamado Macaco, a q.' era em utilid.e cumum por querer plantar e cultivar as d.as terras, p.a o q.' necessitava eu lhe mandar passar Carta, ao q.' atendendo eu: Hey por bem fazer lhe merce ao Sup.e em nome de S. Mag.e de meya legoa de terra em quadra na paragem referida fazendo Pião na lagoa mencionada e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, e prejuizo de treceiro q' haja povoado ocupado e cultivado nas d.as terras ou dellas ter algum tt.o q' valiozo seja ficando aos viz.os com q.m partem as d.as terras rezervados não somente os seus Citios mas as vertentes delle q' lhe forem competentes, sem q' os referidos viz.os e moradores com o pertexto das vertentes se queirão apropriar de demaziadas posses em prejuizo desta m.ce q' faço ao Supp.e q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará dentro desta Carta de Sismaria a demarcar judicialmente as d.as terras medindosse judicialmente a meya legoa em quadra de q' lhe faço merce; e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados por off.al competente os viz.os e moradores q' partirem, e vizinharem com as terras desta Sismaria para alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, fazendo o d.o emb.o pelos termos judiciaes, e sem se fazer a d.a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de nenhú vigor esta sismaria, por ser justo q' cada hú pessua a q' lhe pertence e se evitem contendas; e será obrigado o Sup.e a povoar, cultivar no d.o Citio dentro de dous ann.s e não o fazendo asim se devolverá, e dará a q.m o possa cultivar, e outro si terá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.o algum, e acontecendo-o e ellas pesuhindo-as, será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por seculares, e faltandosse ao sobred.o se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirá os cam.os e serventias publicas e passagens de rios q' nos taes Citios ouver. Pello q' mando ao off.al a que tocar dê posse das d.as terras inclusas no d.o Citio e demarcação ao Sup.e na forma desta minha concessão feita primeiro a notificação dos viz.os com a demarcação como asima ordeno de q' se fará termo no 1.o

das nottas p.ª a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se conthem, registandosse nos l.es da Secret.ª deste Gov.º e nos mais a que tocar: Dada em V.ª Rica a 16 de Junho de 1735.—O Secret.º do Gov.º Mathias do Amaral e Veiga a escrevy—Gomes Fr.º de Andr.ª

A José Pinto dos Santos

Gomes Freire de Andr.ª etc.—Faço saber aos q' esta minha Provizão virem, digo, esta minha Carta de Sismaria virem, q' tendo respeito a reprezentarme Jose Pinto dos Santos morador na freg.ª de N S.ra da Conceição dos Pouzos alTos comarca do Rio das Morte haver mais de tres ann.ª qe tinha lançado huma rossa em a paragem chamada rio Verde na sobre quadra de Bento da Costa Preto, partirão com Joseph Pinto de Carv.º com os rumos a leste em cuja posse se conservava sem contradição algua', porq' se lhe faria precizo hir derubando matos para fazer varias plantas de mantimentos e melhor apastorar os seus gados, contra varias criações por se achar com bastantes escravos p.ª bem ficar tudo, em utilide do bem comum e da fazenda real, e porqe pertendia na mesma paragem, e posse huma legoa de terra de cumprido p.ª o Certão e meya de largo no q.e se não seguiaprejuizo a pessoa algua': me pedia lhe mandasse dar por carta de Sismaria a terra q' pedia, na mesma paragem e posse, hua' digo posse referida e atendendo ao seu requerim.to Hey por bom conceder ao Sup.e em nome de S. Mag.de a legoa de terra em cumprimento p.ª o Certão e meya legoa de terra de largo na forma qe a suplica, e na parte qe dis com as confrontações mencionadas e esta m.ce q.e faço ao Sup.e he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro qe haja povoado cultivado ou ocupado as dittas terras, ou dellas tenha Sismaria ou outro itt.º algum q' valiozo seja ficando aos vizinhos com q.m partem, não somente reservados os seus Citios mas as vertentes delles qe lhe forem competentes sem qe os referidos vizinhos e moradores por esta causa pertendão apropriarsse de demaziadas terras com o pertexto das mesmas vertentes em prejuizo desta merce qe faço ao Sup.te qe será obrigado dentro de hum anno qe se contarà da data desta Carta de de Sismaria a demarcar judicialmonte as ditas terras, medindosse a de qe faço merce ao Sup.te, e antes de se fazer esta medição serão notificados por off.al competente os vizinhos e moradores qe partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria pª alegarem o prejuizo qe

tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem se fazer demarcação com notificação dos vizinhos destas terras será de nenhú vigor esta Sismaria por ser justo q.e cada hum pesua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizo q.e sucede haver em semelhantes cazos, e o Sup.te será obrigado a povoar e cultivar no d.o Citio dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverà, e dará a q.m o possa cultivar e outro sim terá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por titulo algum e acontecendo-o e ellas pesuhindoas será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem pesuhidas por Seculares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar e o Sup.te não impedirá os caminhos e passagens de rios, e serventias publicas q.e no tal Citio ouver. Pello q.e ordeno ao off.al á que tocar de posse das referidas terras de huma legoa de comprido para o Certão e meya legoa no Citio referido ao Sup.te na forma desta minha Concessão feita primeiro a demarcação com a notificação dos viz.os como asima digo de q.e se fará termo no l.o das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sismaria por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registandosse nos l.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a 17 de Agosto de 1735.—O Secret.o etc.—Gomes Freire de Andr.a.

A Manoel Teixeira Sobreira

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos q.e esta minha carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito areprezentarme Manoel Teixeira Sobreira haver comprado a Ant.o Leme da S.a humas terras em q.e este tinha distado humas posses as quais erão citas junto ao Rio Paraupeba donde chamão a fortaleza p.a baixo os matos das quais partião com huma posse q.e tinha deitado Joseph da S.a Branco the a deviza da lageda chamada da Fortaleza correndo pelo Rio abaixo confinando as d.as terras pella parte de traz com as terras q.' plantou Ant.o de Souza, M.el Moreira, e porq.e queria reduzilas a cultura por serem incultas athe o prezente sem mais possuhidor q.e o d.o Antotonio Leme digo Andre Leme que tinha nellas deitado as d.as posses q.e vendeu ao Sup.e me pedia para sua segurança lhe mandasse passar carta de Sismaria das ditas terras dentro da demarcação declarada fazendo pião na paragem onde chamão o Ribeiro grande da varzea q.e fica abaixo da d.a chamada Fortaleza em cuja cituação tinha o

vendedor lançado as posses q.e elle Sup.te lhe comprara, e atendendo eu ao seu requerim.to Hey por bem de lhe conceder em nome de S. Mag.e e na forma das suas reaes ordens meya legoa de terra em quadra nas terras referidas com as demarcações expreçadas a esta merce q.e faço ao Sup.te he sem prejuizo de terceiro, ou das pessoas q.e tiverem direito áquellas terras ou pellas haverem comprado, povoado, e cultivado ou dellas terem algum tt.o q.e valiozo seja, devendosse rezervar aos moradores e viz.os q.e com o Sup.e partirem não sómente os seus Citios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras q.e justamente deverem pertencer aos d.os Citios o q.e senão entende com os q.e dolorozamente se intrometerão nas d.as terras depois de Andre Leme da S.a ter deitado as posses que vendeu ao Sup.te e os referidos vezinhos, e moradores não poderão a Senhorearse de mais terras com o pretexto das vertentes em prejuizo desta m.e e q.e faço ao Sup.e e outro si ficarão rezervadas algumas cazas de vivendas ou ranchos em q.e estiverem alguns moradores tratando de sua vida; os quais sendo as suas posses as mais antigas, não poderá o Sup.e expulçar das d.as terras porem inquietando ao Sup.e ou prejudicandoo na possessão das d.as terras e seu uzo as quais são comprehendidas nesta Sismaria, serão castigados severamente e o Sup.e dentro de hum anno q.' se contará da data desta demarcará judicialmente esta Sismaria medindosse a meya legoa de q.e lhe faço merce e antes de se demarcar serão notificados os moradores, e vizinhos q.e partirem e vezinharem com as terras desta Sismaria, p.a alegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem se fazer a d.a demarcação com a notificação dos viz.os e moradores será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo que se limitem semelhantes merces e saiba cada hum o q.e lhe toca para q.e se evitem contendas, e o Sup.te será obrigado a povoar, e cultivar nestas terras dentro de dous ann.s e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro si as terá com condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.o algum, e acontecendo, e ellas possuhindoas será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirà os Caminhos e serventias publicas e passagens de Rios q.e nos taes Citios houver de q.e se sirvão os moradores ou viandantes : Pello q.e ordeno ao off.al a q.e tocar de posse ao Sup.te da meya legoa de terra de q.e lhe faço merce por esta Carta de Sismaria feita primeiro a demarcação e procedendo a notificação dos viz.os e moradores como asima ordeno de que se fará termo no L.o das notas para a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria; E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas que se comprirá inteiram.te como nella se conthem registrandose nos

l.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a que tocar : Dada em V.a Rica a 11 de Novembro de 1735. — O Secret.o etc. — Gomes Fr.e de Andr a.

A D. Elena da Silva

Gomes Fr.e etc.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sismaria virem q.e tendo respeito a reprezentarme Elena da Silva viuva q.' ficou de Manoel Moreira moradora na freg.a de Bapendi do Caminho Velho destas Minas q.' no Caminho q.' vay daquella freguezia p.a o rio Verde se achavão humas terras dezertas sem serem occupadas por pessoa alguá das quais ella queria huma Sismaria de meya legoa de testada principiando a medição no primeiro Ribeirão q.' está no d.o Cam.o dando se lhe meya legoa por cada banda do Certão, para cultivar as d.as terras e beneficialas Pedindome lhe mandasse passar carta de Sismaria para o d.o effeito; ao q.' atendendo eu : Hey por bem de lhe conceder em nome de S. Mag.e e na forma de suas reaes Ordens meya legoa de terra em quadra nas terras referidas, e com as demarcações expreçadas e esta merce q,' faço á Sup.te he sem prejuizo de 3.o ou das pessoas q.' tiverem direito áquellas terras ou pellas haverem comprado povoado, e cultivado, ou dellas terem algum t.o q.' valiozo seja, devendosse rezervar aos vezinhos e moradores q.' com á Sup.e partirem, não somente os seus Citios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, e terras q.' justamente deverem pertencer aos dittos Citios, e os referidos vez.os e moradores não poderão a Senhorearse de mais terras com o pertexto de vertentes em prejuizo desta merce q.' faço á Sup.e e outro si ficarão rezervados aos viz.os e moradores alguás Cazas de vivenda q.' nas d.as terras houver ou ranchos em q.' estiverem alguns moradores tratando da sua vida, porem inquietando á Sup.e ou prejudicandoa na possessão destas terras e seu uzo as quais são comprehendidas nesta Sismaria, serão castigados severamente, e o Sup.e dentro dehum anno q' comessará a correr da data desta Sismaria, demarcará judicialmente; a mesma Si smaria medindosse a meya legoa de q.' lhe faço merce e antes de se demarcar, serão notificados os moraderes e vezinhos q.' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria para alegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos vezinhos e moradores, será de nenhú vigor esta Sismaria, por ser justa q.' se limitem semelhantes merces, e saiba cada hum o q.' lhe toca para que se evitem contendas, e a Sup.e será obrigada a povoar e cultivar nestas terras dentro de hum anno, e não o fazendo devolverão, e da-

rão a quem as denunciar digo se darão a quem as possa cultivar, e outro sy as terá com condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.º algum, e acontecendoo, e ellas possuhindoas será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem possuhidas por Seculares, e faltandosse ao referido se darão a quem as denunciar, e a Sup.te não impedirá os caminhos o serventias publicas e passagens de Rios q.' nos taes Citios houver de q.e se sirvão os moradores e viandantes, Pello q.' ordeno ao Official a q.' tocar dê posse a Sup.te da meya legoa de terra de que lhe faço merce por esta Carta de Sesmaria feita primeiro a demarcação, procedendo a notificação dos vizinhos e moradores como asima ordeno de q.' se fará termo no l.º das nottas p.a a todo o tempo constar dos limites desta Sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta por asinada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandosse nos l.os da Secret.a deste Gov.º e onde mais tocar.— Dada em V.a Rica a 14 de Novembro de 1735.—O Secret.e etc. — Gomes Fr.e de Andr.a

---

A Paullo Ferreira da Silva

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sismaria virem q.' tendo resp.º a reprezentarme Paullo Fer.a da Silva estar de posse de humas terras citas em S. Gonçallo do Tejuco por compra q.' dellas fes com cazas e Capella pertencentes q.' confrontavão de huá parte com cazas de Antonio Gomes Pereira dir.to ao Cruzeiro, decendo para a caza do Sup.e chamados de Arrayal do fogo, em q.' entrava todo o Capão rossado, e corria direito ao Citio de Simão Gonçalves, e decia ao riacho q.' partia com as cazas de Antonio da Silva confinando com o rio da cachoeira as quais terras confrontadas, não chegavão a ter hù quarto de legoa, as quais sem emb.º da d.a posse queria Carta de Sismaria por se livrar de contendas e atendendo eu ao seu requerim.to Hey por bem fazer merce ao Sup.te em nome de S. Mag.e das referidas terras na forma da mesma confrontação, e esta m.co q.' faço ao Sup.te he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro que ou haja povoado, cultivado, ou ocupado as d.as terras, ou dellas tenhão tt.º algum q.' valiozo seja, ficando aos viz.os com q.m partem rezervados, não somente os seus Citios mas as vertentes delles q.' lhe forem pertencentes, sem q.' os referidos vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta Sismaria, e merce q.' faço ao Sup.te q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta Carta de Sismaria a demarcar judicialmente as di-

tas terras medindosse as de q.' lhe faço merce e antes de se fazer a d.ª demarcação serão notificados por off.al competente os vizinhos e moradores q.' partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.ª alegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar o q.' farão judicialmente, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos vizinhos, e moradores contiguos a estas terras será de nenhú vigor esta Sismaria por ser justo q.' cada hum pessua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar no d.º Citio dentro de dous ann.s e não o fazendo se devolverá, e dará a q.m o possa cultivar, e outro si terá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.º algum, e acontecendoo e ellas pesuhindoas será com o encargo de pagarem dizimos dellas como se fossem de Seculares, e faltandosse ao referido se darão a q.m as denunciar julgandosse por devolutas, e o Sup.te não impedirá os cam.os e serventias publicas, e passagens de Rios q.' no tal Citio houver: Pello q.' ordeno ao off.al a q.' tocar dè posse das referidas terras incluzas no Citio referido ao Sup.te na forma desta minha concessão, feita primeiro a notificação dos vizinhos quando se demarcarem como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.º das notas p.ª a todo tempo constar dos limites desta Sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Çarta de Sismaria por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandosse nos l.os da Secret.ª desta Gov.º e nos mais a que tocar. Dada em V.ª Rica a 10 de Jan.º de 1736.— O Secrt.º etc.— Gomes Fr.e de Andr.ª

Ao Cap.m Mayor João Soares de Miranda

Gomes Freire de Andr.ª etc.— Faço sober aos q.e esta minha Carta de Sismaria virem q.e tendo respeito a reprezentarme o Capitão mayor João Soares de Miranda q.e elle tem roça citas no Ribeirão de Bento Pirez com.ca de V.ª Real do Sabará e p.ª haver justo titullo della pertendia haver por Carta de Sismaria desde o Ribeirão das Areas athe no asude do Dez.or Diogo Cotrim fazendo Pião na d.ª roça do Sup.e com meya legoa de terra, p.ª hua e outra parte com todos os Campos se acharem dentro na d.ª legoa de largo pedindome lhe mandasse passar carta de Sismaria, sem prejuizo de 3.º p.ª requerer confirmação do S. Mag.de ao que atendendo e mandando prim.e ouvir o Prov.or da faz.da real e Prov.or della q.e não tiverão duvida a esta concepção na forma das ultimas ordens de S. Mag.de Hey por

bem concederlhe meya legoa de terras em quadra na parage asima referida e esta m.ᶜᵒ q.ᵉ faço ao Supp.ᵉ he salvo o direito regio e sem prejuizo de 3.º q.ᵉ haja povoado cultivado ou ocupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titullo q.ᵉ valiozo seja ficando aos vezinhos com q.ᵐ partem não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes delles q.ᵉ lhe forem competentes, sem q.ᵉ os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziedas terras, em prejuizo desta merce q.' faço ao Supp.ᵉ q.' será obrigado dentro de hum anno q.ᵉ se contará da data desta a demarcar judicialm.ᵗᵉ as dittas terras, medindo-se o Citio de q.ᵉ lhe faço merce e antes de se fazer a d.ᵃ demarcação serão notificados os vezinhos e moradores q.' partirem com as ditas terras por off.ᵉˢ competentes p.ᵃ alegarem o prejuizo q.ᵉ tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar e sem fazer a d.ᵃ demarcação e notificação será de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo q.ᵉ cada hum possua o q.ᵉ lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos e o Sup.ᵗᵉ será obrigado a povoar e cultivar o d.º Citio ou em parte delle dentro de dous annos e não o fazendo se devolverá, e dará a q,ᵐ o possa cultivar, e outro si terá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titullo algum e acontecendo q.ᵉ as possuão será com o encargo de dellas pagarem e deverem dizimos como se fossem pessuidas por Siculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.ᵐ as denunciar, e o Sup.ᵗᵉ não impedirá os caminhos e serventias publicas q.ᵉ nos tais Citios houver pello q.ᵉ mando ao off.ᵃˡ a q.ᵐ tocar deé posse ao Supp.ᵗᵉ das referidas terras incluzas no referido Citio na forma desta minha concepção feitas prim.º a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q.ᵉ se fará termo no livro das notas p.ᵃ a todo o tempo constar dos limites desta Sesmaria q.ᵉ por firmeza de tudo lhe mandei passar passar por mim asignada e sellada com a sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá como nella se contem, registandosse nos livros da Secret.ᵃ deste Gov.ᵒ e nas mais partes a q.ᵉ tocar. Dada em V.ᵃ Rica aos 17 de Abril de 1736.— Eu Ant.º de Souza Machado q.ᵉ sirvo de Secr.º deste Gov.º a escrevy Em lugar do Sello.— Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵃ etc.

A Fran.ᶜᵒ Joseph de Oliveira

Martinho de Mendoça etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que tendo respeito a me reprezentar, Fran.ᶜᵒ Joseph de Olivr.ᵃ morador em villa nova da Rainha, que elle hera senhor de corenta escravos q' ocupava em hua rossa q.' se achava

em capoeira cancadas, rezão porq' me pedia lhe mandaçe passar Carta de Sismaria na forma das reaes ordens, dos matos q' ezistem sem peçoa algua os ocupar, citos nas cabeseiras do Ribeirão do morro grande termo da dita Villa Nova da Rainha, que partião, com vertentes da Rossa do cap.m Mor João Prr.a dos Santos, p.a os haver de os reduzir a cultura e terem que se cupar os ditos negros no q' se seguia utilidade ao Sup.te e ao mais povo ao que atendendo eu mando ouvir o Procurador da fazenda real,e Procurador da coroa da mesma fazenda, e oficiaes da camara da dita villa nova da Rainha que não puzerão duvida a esta consseção. Hey por bem fazer merce e conceder em nome de S. Mag.de ao Suplicante dos referidos matos, dentro da demarcação mencionada contanto que não pace de meya legoa em cadra comprehendão ambas as margens, de algum rio navegavel, na forma das ditas ordens do dito Senhor que so concede nesta forma as Sismarias das minas digo a Sismaria dentro das minas, e esta merçe que faço ao Suplicante he salvo o direito regio, e prejuizo de Terceiro, que haja povoado cultivado ou ocupado os ditos matos ou delles tenha algum titullo, que valiozo seja, ficando aos vizinhos com quem partem, não somente rezervados os seus citios mas as vertentes delles que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas Terras, em prejuizo desta merçe que faço ao Suplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo as de que lhe faço Merçe e antes de fazer a demarcação serão notheficados os vezinhos e moradores com quem partem as ditas terras por off.es competentes p.a alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem o fazer a dita notheficação e demarcação sera de nenhu' vigor esta Sismaria por ser justo que cada hum pesua o que lhe pertençe, e se evitem contendas e prejuizos e o Supp.te sera obrigado a povoar cultivar e ocupar as ditas Terras ou em parte dellas dentro de dois annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar e outrosim tera as ditas Terras com condição de nellas não sucederem religiões ou por titullo algum e acontecendo que as pesuam sera com o encargo de dellas deverem e pagarem deçimos como se fossem pessuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar e o Suplicante não impedira os caminhos e serventias publicas que nas taes terras houver. Pello que mando ao off.al a quem tocar dee posse ao Supp.te das referidas terras na paragem asima ditas, na forma desta minha consseção feita primeiro a demarcação com a notheficação dos vizinhos como asima ordeno, de que se fara termo no Livro das notap.a a todo o tempo constar dos Lemites desta Sismaria que por firs meza de tudo lhe mandey passar por mim asinada e sellada com o

sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria deste Gov.º e nas mais p.tos a que tocar Dada em villa Rica aos treze dias do mes de Julho de 1736.— O Secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever.— Martinho de Mendonça etc.

Ao Cap.m Antonio Gonçalves Torres

Martinho de Mendoça de Pina e de Pro ença Mosso Fidalgo da caza de S. Mag.º á cujo cargo está o Governo das Minas Geraes etc. — Faço saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar o capitão Antonio Gonçalves Torres estar possuhindo grande numero de escravos e achar-se falto de Terras, e matos em que pudesse com elles utilizar-se tinha elle supplicante deitado hua posse no Corrego do Caythe chamado o Guilombo velho termo da Villa do Carmo, queria que na dita passagem se lhe concedesse meya legoa de terras em quadra que de hua parte partem com as de Francisco Gomes Pinheyro e Josè de Pugas, e da outra com mattos maninhos e para com justo titulo as poder possuir me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de meya legoa de terras, e matos em quadra na dita paragem na forma das ordens de S. Mag.º ao q.º attendendo eu, e mandando ouvir o Provedor da fazenda Real, Procurador della e officiaes da Camara da vi.la do Carmo que não puzerão duvida algua a esta concepção : Hey por bem fazer merce e conceder em nome de S. Mag.º ao dito capitão Antonio Gonçalves Torres meya Legoa de terras, e mattos em quadra na referida paragem dentro das demarcações ascima mencionadas com tanto q.º não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das ordens do dito Senhor que só desta maneyra permitem as Sesmarias dentro nas Minas, observando tãobem o q º declara o Regimento sobre esta materia ; e esta merce q.º faço ao Supplicante he salvo o direyto reg io e prejuizo de terceiro q.º haja povoado, cultivado, e occupado as ditta s terras ou dellas tenha algum titulo, q.º valiozo seja ficando aos vizinhos com quem partem não somente rezervados os seus Sitios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes sem q.º os referidos vizinhos, e morodores com o pretexto de vertentes se qu ei rão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.º faço ao Supplicante q.º sera obrigado dentro de hum anno no comtado da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindo as de q.º lhe faço merce, e antes de fazer esta demarcação serão noteficados os vizinhos e moradores com quem partem as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo

q.e tiverem e embargarem a demarcaçam judicialmente se lhe prejudicar e sem fazer a dita notificação, e demarcação será de nenhu' vigor esta Sesmaria por ser justo q.e cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, e o Supplicante será obrigado a povoar, cultivar, e occupar as ditas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se divolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outrosim terá as terras com condição de nellas não sucederem Religiões por titulo algum e acontecendo q.e as possuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem Dizimos como se fossem possuidas por ceculares, e faltando-se o referido se julgarão por divolutas, e se darão a quem as denunciar; e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras houverem pelo q' mando ao official a q.m tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras na forma desta minha conceção feita primeyro a demarcação com a notificação dos vizinhos como assima ordeno de q' se fará termo no L.o das notas para a todo o tempo constar dos Lemites desta Sesmaria q.e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandose nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q.e tocar. Dada em Villa Rica aos vinte de Dezembro de mil sette centos e trinta e seis.— O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Mart.o de Mendoça de Pina e Proença.

A José de Pugas Valladares e Francisco Gomes Pinheiro

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença Mosso Fidalgo da Caza de S. Mag.e a cujo cargo está o Governo das Minas geraes etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Joze de Pugas Valladares, e Francisco Gomes Pinheyro q' elles estavão possuindo grande numero de escravos, e se achavão faltos de terras e mattos, em q.e se pudessem utilizar, e a real fazenda, e porq.e os Supplicantes necessitavão por Sesmaria de hua legoa de terras citas no Corrego do bom sucesso as quaes de hua parte partem com as do coronel Mathias Barboza da Silva e da outra com o Alferis Domingos Carvalho de oliveyra fazendo pião no meyo dellas e para com justo titulo as poderem possuir me pedião lhes mandasse passar Carta de Sismaria da dita legoa de terras, e mattos na dita paragem na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu e mandando ouvir o Provedor da Fazenda Real, Procurador della, e a camara da villa do Carmo q.e não puzerão duvida a esta conceção. Hey por bem fazer merce e conceder aos Sup-

plicantes em nome de S. Mag.e meya legoa de terras em quadra na dita paragem dentro das confrontações assima mencionadas comtanto q' não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma do Regimento e ordens do dito Senr. e esta merce q.e faço aos Supplicantes he salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro q.e haja povoado, cultivado, e occudado as ditas terras ou della tenha algum titulo q.e valiozo seja ficando aos vizinhos com quem partem não somente rezervados os seus titulos digo os seus Sitios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes sem q.e os referidos vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras emprejuizo desta merce q.e faço ao Supplicante q' sera obrigado dentro de hum anno contado da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo as que lhe faço merce serão notificados os vizinhos e moradores com quem partem as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargorem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhu' vigor esta Sesmaria por ser justo q.e cada hum possua o q.e lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, e os Supplicantes serão obrigados a povoar, cultivar, e occupar as ditas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se divolverão e darão a q.m as possa cultivar e outrosim terão as ditas terras com declaração de nellas não sucederem religiões por titulo algum e acontecendo q.e as possuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem possuidas por ceculares, e faltando-se a referida se julgarão por divolutas, e se darão a quem as denunciar, e os Supplicantes não impedirão os caminhos e serventias publicas q.e nas taes terras houverem: Pelo q.e mando ao official a q.m tocar dê posse aos Supplicantes das referidas terras na forma desta minha conceção feita primeyro a demarcação e noteficação dos vizinhos como acima ordeno de q.e se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria q.e por firmeza de tudo lhes mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira inteyramente como nella se conthem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q.e tocar. Dada em villa Rica aos vinte de Novembro de mil sette centos e trinta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado secretr.o do Gover digo Machado a fes escrever — Mart.o de Mend.a de Pina e de Proença.

Ao P.e Clemente Soares de Sousa

Martinho de Mendoca de Pina e de Proenca etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sismaria virem q' tendo respeito a me reprezentar o P.e Clemente Soares de Souza morador na freguezia do morro grande de São João Baptista destricto do Caethe, que nos matos goraes sitos na mesma freg.za lancara tres rossas que só comprehendião meya Legoa em pião partindo da banda, do Poente com rossa de João de Barros, com a de Fran.co Vás Bragança, e com a de Manoel Coelho Vilár, e do Nascente com o Rio rossa, e do Norte com mattos geraes, e do Sul com mattos, e como o Reverendo Suplicante se achava com bastante numero de escrávos sem ter aonde os ocuppar, e da cultura dos ditos mattos, redundava utelidade a real fazenda no aumento dos reaes dizimos, me pedia lhe mandasse passar carta de Sismaria de meya Legoa de Terras na forma das ordens de S. Mag.de, na paragem asima dec larada, ao q' atendendo eu e mandando ouvir o Provedor da fazenda Real, Procurador della, e a Camara daquelle destricto q' não tiverão duvida a esta concepção : Hey por fazer merce, e conceder em nome de S. Mag.de ao dito Padre Clemente Soares de Souza de meya Legoa de terras, e mattos cm quadra, na paragam asima mencionada, dentro das demarcaçõens, tãobem acima declaradas, con tanto que não comp rehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das orden's do dito Senhor, e esta merce que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, q' haja povoado cultivado ou ocupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titullo que valiozo seja, ficando aos vizinhos com quem partem não somente rezervados os seus Sitios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta, a demarcar judiciálmente as ditas terras, medindo as de que lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão noteficados os vezinhos e moradores com quem partem as dittas terras por off.es competentes para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judiciálmente se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta demarcação e notificação será de nenhum vigor esta Sismaria, por ser justo que cada hum pessua o q' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Suplicante será obrigado a povoár cuitivár e ocupar as ditas terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se divolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outro sim terá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiõens por titullo algum, e acontecendo que as pessuão será com o encargo

de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pessuidas por secullares, e faltandoce ao referido se julgarão por devollutas, e darão a quem as denunciar, e o Suplicante não impedirá os caminhos e servintias publicas, q' nas taes terras ouver: Pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, na forma desta minha concepção feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno, de que se fará termo nos Livros das notas p.ª a todo tempo constar dos Limites desta Sismaria q' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandosse nos L.os da Secrt.ª deste Gov.º e nos mais a que tocar. Dada em V.ª Rica aos 12 de Dezr.º de 1736. — O Secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a escrevy. — Martinho de M.ca de Pina e P.ca

---

Ao Cap.m Pedro da Sylva de Miranda e outros

Martinho de Mendoça de Pina de Proença etc. — Faço saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentarem o capitão de cavallos Pedro da Silva de Miranda, Francisco Bruno da Fonseca, Salvador Jorge Bueno, Paschoal Leyte Paes, Diogo Bueno, e Manoel Francisco Xavier Bueno q' elles Supplicantes se achavão com grande numero de negros sem terras, nem mattos em q' os pudessem ocupar para se utilizarem e a Fazenda de S. Mg.e com aumento dos Reaes Dizimos; e porque tinhão posses e feitorias há mais de sette annos no Funil do Rio grande comarca do Rio das mortes querião por Sesmaria as terras, e mattas que comprehende o dito Funil do Rio Grande correndo Rio abaixo até onde a tocinha hum morro no mesmo Rio, e neste em pouca distancia fas barra o Ribeirão das faisqueiras q' serão tres Legoas de comprido desde o referido Funil até a Barra do Ribeyrão, e de testada the o campo q' será hua Legoa e meya; e para poderem possuir as ditas terras com justo titulo me pedião lhes mandasse passar sua carta de Sesmaria dellas dentro das confrontações assima mencionadas e na forma das ordens de S. Mag.º e atendendo ao requerimento dos Supplicantes, e ordem do dito Senhor mandando primeyro informar o Provedor da Fazenda Real, Procurador della, e a Camara daquella comarca que respondeo ser certam a dita Paragem e não haver inconveniente para q' aos Supplicantes se concedesse a graça que pedião: Hey por bem fazer merce e conceder em nome de S. Mg.e aos Suplicantes as referidas terras, e mattos a ellas pertencentes das confrontações e demarcações assima declaradas contanto q' não passem

de tres Legoas em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das ultimas ordens do dito Senhor q' só concedem as Sesmarias no Certão na forma acima dita ; e esta merce q' faço aos Supplicantes he salvo o direyto Regio, e prejuizo de terceyro que haja povoado cultivado, e occupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vizinhos com quem partem não somente rezervados seos Sitios mas as vertentes delles que lhes forem competentes sem que os referidos vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demazia das terras em prejuizo desta merce q' faço aos Supplicantes q' serão obrigados dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindose as q' lhe concedo, e faço merce, e antes de fazerse a demarcação serão notificados os vizinhos, e moradores q' partirem com as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar ; e sem fazer a dita demarcação, e notificação serão de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas, e prejuizos, e os Supplicantes serão obrigados a povoar e cultivar as ditas terras ou em parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se devólverão, e se darão a quem as possa cultivar e outro sim terão as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religiões por titulo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de dellas pagarem, e deverem Dizimos como se fossem possuidas por ceculares, e faltandose ao referido se julgarão por divolutas, e se darão a quem as denunciar, e os Supplicantes não impedirão os caminhos, e Serventias publicas que nos taes Sitios houver : Pelo q' mando ao official a quem tocar de posse aos Supplicantes das referidas terras incluzas nas ditas confrontações, e demarcações assima mencionadas na forma desta minha conceção feita primeiro a demarcação e notificação dos vizinhos como assima ordeno de que se fará termo no livro das notas para a todo o tempo constar dos Lemites desta Sesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyramento como nella se conthem registrandosse no Livro da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica a quinze de Janeyro de mil sette centos e trinta e sette. — O Secretr.º etc. Mart.º de Mend.ª de Pina e de Proença.

A Manoel de Souza Neves

Martinho de Mend.ª de Pina de Proença mosso Fidalgo da caza de S. Mg.º a cujo cargo está o Governo da Capitania das Minas geraes etc. — Faço saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem q' tendo

respeito a me reprezentar Manoel de Souza Neves morador no Inficionado que naquella paragem havia alguns matos devolutos q' tinhão principio por cima de hua posse onde findava a rossa de Manoel Dias Affonço, e João Dias Passos que principiava em hú corrego grande na barra do qual ha muitos lougradouros assim como capoeyras, posses, e muitos mattos, e como e Supplicante possuhia seos escravos e não tinha em que os ocupar queria cultivar hua rossa principiada digo rossa principiando a da dita posse para cima, e como o não podia fazer sem licenca minha me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria de meya Legoa de terras em quadra na dita paragem para com justo motivo as poder rossar, e possuir ao que attendendo eu mandei informar o Provedor da Fazenda Real, Procurador della, e a camara da Villa do Carmo (a cujo termo pertence aquelle destricto) q' não puzerão duvida a esta concepção : Hey por bem conceder, e fazer merce em nome de S. Mg.e ao dito Manoel de Souza Neves de meya Legoa de terras em quadra na paragem acima mencionada dentro das confrontações referidas, e tãobem acima declaradas contanto q' não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na das ordens do dito Senhor, e esta merce q' faço ao Supplicante he salvo o direito Regio, e prejuizo de terceyro q' haja povoado, cultivado, e ecupado as ditas terras ou dellas tenha algum titulo q' valiozo seia ficando os vizinhos com quem partem não somente rezervados os seos Sitios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem que os referidos vizinhos e moraderes com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Supplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras por off. digo terras medindo as de que lhe faço merce, e antes de se fazer a dita demarcação serão notificados os vizinhos, e morodores com quem partem as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação, e notificação será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizo, e o Supplicante será obrigada a povoar cultivar e ocupar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se divolverão e darão a quem a possa cultivar, e outro sim tera as ditas terras com condição de nellas não succederem Religiões por titulo algum, e acontecende q' as possuão será com o encargo de dellas deverem, e pagarem Dizimos como se fossem possuidas por Secullares, e faltando-se ao referido se julgarão por divolutas e darão a quem as denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos, e serventias publicas que nas taes terras houver Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Supplicante das referidas terras na forma desta minha concepção feita primeyro a demarcação com a notifica-

ção dos vizinhos como acima ordeno de que se fará termo nos Livros das nottas para a todo o tempo constar dos lemites desta Sesmaria a qual sera elle dito Supplicante e outro sim obrigada a mandalla confirmar por S. Mg.e pelo o seu conselheiro ultr.o para o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' principiarão a correr da data desta carta de Sesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyramente como nella se conthem registrandose nos Livros da Secretr.a deste Governo e nos mais a que tocar: Dada na Villa Rica aos catorze de Fevr.o de mil settecentos e trinta e sette annos. O Secretr.o etc. — Mart.o de Mend.a de Pina e de Proença.

A Domingos Gonçalves Torres

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença moço Fidalgo da Caza de S. Mg.e a cujo cargo esta o Governo da Capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar Domingos Gonçalves Torres marador nos Gualachos do Norte que elle possuhia quantidade de Escravos, e não tinha terras em que pudesse ocupal os para se poder utilizar, e a Real Fazenda no aumento dos Reaes Dizimos, e porque se achavão alguns mineraes, e outras de matos maninos sitas ao pe do Rio dos Gualachos que huas e outras partião de hua parte da outra banda do Rio com Andre Ramalho, e com o Capitão Bento da Silva, e Joze da Sylveyra, e da parte do Sul, ou de hua parte do dito Rio com o capitão João Rodrigues Moreyra, e Joze Alz' Pereyra, e o Sargento Mayor Francisco Barreto Bicudo e Antonio Francisco da Sylva em cujas terras queria o Supplicante q' na forma das ordens de S. Mg.e q.e Deos goarde se lhe cancedesse por Sesmaria meya legoa de terras e matos em quadra na dita paragem comprehendendosse tambem o veyo de agoa do dito Rio em que se faria peão tanto para a parte do Norte como do Sul ou no meyo dos ditos matos e para com justo titullo poder possuir as ditas terras me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria dellas ao que attendendo eu e por informação do Provedor e Procurador da Fazendo Real, e da Camara da Villa do Carmo (a quem mandey ouvir) constou não haver impedimento ou duvida a esta Concepção: Hey por bem fazer merce, e conceder em nome de S. Mg.e ao dito Domingos Gonçalves Torres meya Legoa de terras e mattos em quadra na referida paragem dentro das confrontações mencionadas contanto que não excedão a dita meya legoa de terras em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das ultimas ordens do dito Senhor

que so concedem as Sesmarias dentro das Minas na maneyra acima expressada, e esta merce que faço ao Supplicante he salvo o direyto regio ou prejuizo de terceyro que haja povoado, cultivado, ou ocupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja, ficando aos vizinhos e moradores com quem partem não sómente rezervados os seos Sitios mas as vertentes delles que lhes forem competentes sem que os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Supplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notificação será de nenhum vigor a Sesmaria por ser justo que cada hum pessua o q.e lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos, e o Supplicante será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se divolverão e darão a quem as possa cultivar e outro sim terá e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiões por titulo algum e acontecendo q.e as possuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos, como se fossem possuidas por Secullares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão as quem as possa denunciar, e o Supplicante não impedirá os Caminhos e serventias publicas q.e naquellas paragens houver ; Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Supplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrantações e demarcações acima mencionadas na forma desta minha concepção feita primeyro a demarcação com a notificação dos vizinhos como acima ordeno de que se fará termo no livro das notas para a todo o tempo constar dos Lemites desta Sesmaria a qual elle dito Supplicante será obrigado a mandar confirmar por S. Mg.e pello seu Concelho Ultramarino para o que lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da data desta mesma Sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o Sello de minhas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registando nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em villa Rica a vinte e cinco de Fevereyro de mil sette centos e trinta e sette. O Secret.o etc. Mart.o de Mend.a de Pina de Proença.

A João Gonçalves Gesteyra

Mart.o de Mendoça de Pina e de Proença etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar João Gonçalves Gesteyra que elle Supplicante se

achava com grande numero de escravos sem terras nem matos em q' os pudesse occupar para se utilizar e a Fazenda de S. Mg.e com aumento dos Reaes Dizimos ; e porque se achavão divolutas alguas terras sitas no Rio dos Gualachos termo da Villa do Carmo, mineraes e outras maninhas q' tanto estas como aquellas parte da banda do Norte com Andre Ramalho e com o capitão Bento da Sylva e Joze da Sylveira, e da do Sul com o capitão João Rodrigues Nogueira digo Rodrigues Moreyra, Joze Alz' Pereyra o Sargento mor Francisco Barreto Bicudo, e Antonio Francisco da Sylva, queria por Sesmaria na dita paragem meya Legoa das ditas terras e matos ; e para as poder possuir com justo titulo me pedia lhe mandasse passar sua carta de Sesmaria dellas dentro das confrontações mencionadas, e na forma das ordens de S. Mg.e , e attendendo eu ao requerimento do Supqlicante e ordens do dito Senhor mando primeyro informar o Provedor da Fazenda Real, Procurador della e a Camara daquella Comarca que respondeo não se lhe offerecia duvida a que se lhe concedesse a dita meya Legoa de Sesmaria por ser conforme as reaes ordens : Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mg.e ao Supplicante as referidas terras, e matos nellas pertencentes dentro das confrontações, e demarcações acima declaradas contanto q' não passem de tres Legoas em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das ultimas ordens do dito Senhor q' so concedem as Sesmarias no Certão na forma acima dita e esta merce q.e faço ao Supplicante he salvo o direito Regio e prejuizo de terceyro q' haia povoado, cultivado, e ocupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo q.e valiozo seja ficando aos vezinhos com quem partem não somente rezervodos os seus Sitios, mas as vertentes delles q' lhes forem competentes sem que os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.e faço ao Supplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo-se as q.e lhe concedo, e faço merce ; e antes de fazer a demarcação serão notificados os vezinhos e moradores que partirem com as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhú vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertença e se evitem contendas e prejuizos ; e o Supplicante será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se divolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outro sim terão as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiões por titulo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de dellas pagarem, e deverem Dizimos como se fossem possuidas por Secullares, e faltando-se ao referido

se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar. e o Supplicante não impedirá os caminhos e Serventias publicas q' nos taes Sitios houver: Pelo q' mando ao official a quem tocar de posse ao Supplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontações e demarcações acima mencionadas na forma desta minha conceção feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhes como acima ordeno de que se fará termo no livro de notas para a todo o tempo constar dos Lemites desta Sesmaria a que será elle Supplicante obrigado a mandar confirmar por S. Mg.e pelo seu Conselho Ultramano para o que lhe concedo o tempo de tres annos que comessarão a correr da data desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e sellada com sello de minhas armas que se cumprira inteyramente como nella se conthem registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica a vinte e sinco de Fevereyro de mil settecentos e trinta e sette. O Secret.o etc.— Mart.o de Mend.a de Pina e de Proença.

A Joseph Pires Monteyro

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem qe tendo respeito a me reprezentar Jozeph Pires Monteyro que no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses no Sitio chamado da Lagoa Secca aonde acabava a fazenda de Francisco Pais de Oliveyra e correndo p.a diante acaba no Ribeyrão Feyo, e lhe ficão servindo de extremas a ditta Lagoa Secca por huá parte, e da outra o Ribeyrão Feyo e alli complectava tres legoas e porq' p.a evitar duvidas e contendas qe se podião seguir e poder possuir com justo titulo o ditto Sitio o queria por Sesmaria pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real e Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e o referido Sitio em terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontações e demarcaçoens assima declaradas com tanto q' não passem de tres Legoas, em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algú rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huà das margens, o espaço de meia Legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e m.ce q' faço ao Supp.e hé salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, qe haja povoado cultivado ou occupado as dittas terras, ou dellas tenha algú titulo q' valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente rezervados os seus vizinhos digo os seus

Sitios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem q' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q' faço ao Supp.e qe será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras medindo-se as qe lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as dittas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo qe tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhú vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supplicante será obrigado a povoar cultivar e occupar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazenda se devolverão, e darão a quem as possa possuir e cultivar, e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não sucederem religiões por titulo algú, e accontecendo q' as possuão será com o encargo de dellas pagarem e deverem Dizimos como se fossem possuidas, por seculares e faltando se ao referido se julgará de nenhú vigor esta Sesmaria e se darão as terras a q m as denunciar e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nos tais Sitios houver. Pelo q' mando ao off.al a quem tocar dè posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas d.as confrontaçoens e demarcações assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, de q' se fará termo nos Livros das Notas p.a a todo o tempo constar dos Limittes desta Sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seo cons.o ultr.o p.a o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' se contará da data desta mesma Sesmaria, q' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o Sello de minhas armas q' se cumprirá inteyram.to como nella se contem registrando-se nos livros da Secretr.a deste Gov.o e nas mais a q' tocar. Dada em V.a Rica a oito de Abril. Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil settecentos e trinta e sette. O Secretr.o do Governo etc.— Martinho de Mendoça etc.

A André Gonçalves Chaves

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me representar Andre Gonçalves Chaves, q' no caminho novo dos Goyazes ti-

nha lançado suas posses em hú Sitio chamado o pé das carrancas, o qual tinha descuberto povoado cultivado com grande despeza de sua fazenda, cujo Sitio principiava indo do Rio de São Francisco p.ª o de São Marcos onde acabava a Sesmaria de Vicente Pereyra da Costa, no veyo da agoa do Ribeyrão do Peixe e findava no pé dos carrancas, e de huá e outra parte fazião tres Legoas e porq' p.ª evitar duvidas e contendas q' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo, o d.º Sitio o queria por Sesmaria pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.º ao q' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real, e Procurador della. Hey por bem fazer m.ºs conceder em nome de S. Mag.º ao Supp.º do referido Sitio com terras e mattas a elle pertencentes, dentro das confrontações mencionadas e demarcações assima declaradas, com tanto q' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algú rio navegavel, e porq' neste cazo ficará livre da parte de huá das margens o espaço de meya legoa p.ª o uzo do publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.º, e esta m.ºs q' faço ao Supp.º hé salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro q' ha povoado cultivado e occupado as d.ªs terras ou dellas tenha algum titulo q' valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não somente rezervados os seus Sitios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ºs que faço ao Supp.tº, q' será obrigado dentro de hú anno q' se contará da data desta, a demarcação judicialm.tº as d.ªs terras medindo-se as q' lhe concedo, e de q' lhe faço m.ºs, e antes de fazer a d.ª demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.ªs terras por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação Judicialmente se lhe prejudicar e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhú vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hú possua o q' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.tº será obrigado a povoar cultivar as dittas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terá as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum e accontecendo q' as possua será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por seculares e faltando se ao referido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas, q' nos tais Sitios houver. Pelo q' mando ao official a quem tocar dê possa ao Supp.º das referidas terras inclusas nas d.ªs confrontações e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vizinhos como assima ordeno de q'

se fará termo no livro das Nottas, p.ª a todo o tempo constar dos Limittes desta Sesmaria na forma do regimento, e será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta Sesmaria por S. mag.de pelo seu Conselho Ultramar.o p.ª o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' se contará da data desta mesma Sesmaria, q' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyram.te como nella se contem' registrando-se nos Livros da Secretria deste Goverdo, e nos mais a q' tocar. Dada em V.ª Rica a sette de Abril Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e trinta e sette. — O Secr.o do Gov.o etc.— Mart.o de Mend.ca etc.

A Francisco Gomes Monteyro

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar Francisco Gomes Monteyro achar-se con duzentas vaccas de criar, e quantidade de cavallaria em o Certão do Rio de S. Francisco e para haverem de produzirem as suas creaçoens e as sustentar lhe era necessario tres legoas de terra em quedra fazendo estas pião no meio do Ribeyrão do Rio grande aonde se achava situado, pedindo-me lhe mandasse passar Carta de Sesmaria na forma das ordens de Sua Mag.de ao q' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della, e a Camara da V.ª real do Sabará q' responderão não se lhe offerecer duvida a esta concessão. Hey por fazer m.co conceder em nome de S. Mag.e ao Supp.e do referido Sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontações mensionadas e demarcaçoens assima declaradas contanto que não passem de tres legoas em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre da parte de huá das margens o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. mag.de e esta m.o, q' faço ao Supplicante he salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro que haja povoado cultivado, e occupado as dittas terras ou dellas tenha algum titulo q' valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente rezervados os seus Sitios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.oe que faço ao Supp.te q' será obrigado dentro de hú anno, que se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras medindo-se as q' lhe concedo,

e de q' lhe faço merse ; e antes de fazer a d.ª demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a d.ª notificação e demarcação será de nenhú vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hú possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos e o Supplicante será obrigado a povoar cultivar as d.as terras ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q m as possa cultivar e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem religioens por tt.º algum e accontecendo q' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por seculares, e faltando se ao referido se julgarem por devolutas e darão a quem as denunciar e o Supp.te não impedirá os caminhos o serventias publicas q' nos tais Sitios houver. Pelo q' mando ao offi.al a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas ditas confrontações e demarcações assima declarada na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno de q' se fará termo no Livro das nottas p.ª a todo o tempo constar dos Limites desta Sesmaria na forma do regimento, e será outro sy obrigado elle supplicante a m.dar confirmar esta Sesmaria por S. mag.de pelo seo Con.º Ultramarino p.ª o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' se contará da data desta mesma Sesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyram.te como nella se contém registrando se nos Livros da Secretar.ª deste Gov.º e nas q' mais tocar. Dada em V.ª Rica a des de Abril Anno do nascim.to de Nosso Snr' Jesus Christo de mil settecentos e trinta e sette.— O Secr.º do Gov.º etc. Antonio de Souza Machado a fes escrever.— Mart.º de Mend.sa Pr.ca

---

A Joseph Ribeyro da Cunha

Martinho de Mendoça de Pina de Proença etc. — Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Joseph Ribeiro da Cunha q.' elle se achava com o numero de vinte e tantos escravos sem terem q.' os ocupar e porq.' no corrego das Macahubas aonde hera morador se achavão terras e mattos por cultivar em cujo sitio tinha o Supp.e dado principio a fabrica de hu' Engenho e havia lançado suas possees e ocupado meia legoa de terra na mesma paragem q.' partia do oppoente com a fazenda do Coronel Antonio Pereyra de Macedo e do Nascente com a de João

Soares ficando servindo de devisa o mesmo corrego das Macahubas p.ª a parte esquerda e p.ª poder possuir com justo titulo e evitar duvidas e contendas a dita meya legoa de terra me pedia lha concedesse por Sesmaria na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della e a Camara da V.ª Real do Sabará q.' não pozerão duvida a esta concessão. Hey por bem fazer m.cê conceder em nome de S. Mag.e ao Supplicante do referido Sitio de meia legoa de terra e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens assima declaradas com tanto q.' não passe de meya legoa em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel por q.' neste cazo ficara livre da parte de huá das margens o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta mcê q.' faço ao Supp.e hé salvo o dir.to regio ou prejuizo de terceyro q.' haja povoado cultivada occupado a ditta meia legoa de terra, ou della tenha algú titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente rezervados os seus Sitios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contarà da data desta a demarcar judicialm.te a dita meia legoa de terra medindosse aos q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.ª demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com qm parte a d.ª terra por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhú vigor esta Sesmaria por ser justo q.' cada hu' possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supplicante será obrigado a povoar cultivar a ditta terra ou em parte della dentro de dous annos, e não o fazendo devolverão e darão a quem as possa cultivar. E outro sy terá a dita terra com condição de nella não succederem Religioens por titulo algum, e accontecendo q.' as possua será com encargo de dellas deverem e pagarem Dizimos, como se fosse possuida por seculares, e faltando se ao referido se julgar por devoluta e darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal Sitio houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e da referida meia legoa incluza nas dittas confrontações e demarcações assima declaradas na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno de q' se fará termo no livro das notas para a todo o tempo constar dos limites desta Sesmaria na forma do regimento e será outro sy obrigado elle suppe a mandar confirmar esta Sismaria por S. mag.e pelo seo cons.' Ultr.o p.ª o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' por firmeza

de tudo lhe mandey passar por minha assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.to como nella se contem registrandose nos livros da Secretaria deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a des de Abril Anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e sette. O Secretario do Governo etc. Mart.o de Mendonça etc.

A Francisco Gomes Monteyro

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito me regrezentar Francisco Gomes Monteyro, que elle conduzia gados para estas Minas pelo certão do Rio das Velhas, da parte do Cerro para cuja condoão digo para cuja condução, lhe hera muyto preciso fabricar hum corral com rancharia e pastos em distancia de meia legoa, no Sitio q.' ficava adiante das tres terras, com as quais confrontava de huá parte, e da outra com o Sitio dos Ermitaens das Macahubas, e das mais com o mesmo Certão, fazendo pião em hú corrego ao diante das dittas barras, e porq.' p.a evitar duvidas e contendas, q.' se podião seguir, poder possuir com justo titulo, o ditto Sitio o queria por Sesmaria pedindo me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao que attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della, e a Camara da villa Real de Sabará q.' não pozerão duvida a esta concessão. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido Sitio com terras e mattos a elle pertencente, dentro das confrontações mensionadas, e demarcaçõens assima declaradas com tanto que não passem de meia legoa em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq.' neste cazo ficarà livre da parte de huá das margens o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao supplicante Le salvo o disposto regio, ou prejuizo de terceyro que haja povoado cultivado e ocupado a da terra, ou della tenha algum titulo q.' valiozo seja ficando ao vezinhos e moradores com q.m partem, não somente rezervados os seus Sitios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretetexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.o q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te a dita mea legoa de terra, medindose a q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refe-

ridos vezinhos e moradores com q:m partem a dita meia legoa de terra por officiaes competentes pa allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmte se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhú vigor esta Sesmaria por ser justo q.' cada hú possua o q.' lhe pertence, e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar a ditta meia legoa de terra ou em parte della, dentro de dous annos e não o fazendose devolverão e darão a quem a possa cultivar. E outro sy terá a d.a terra com condição de nella não succeder Religioens por titulo algù e acontecendo q.' as possuão, será com o encargo de della pagar dizimos e os deverem como se fossem possuidas por Snculares, e faltando ao referido se julgarem por devolutas, e darão a que mos denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais Sitios houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar dê posse ao Supplicante da referida meia legoa de terra incluzas nas d.as confrontações e demarcações assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como assima ordeno, de q.' se fará termo no livro das Notas, para a todo o tempo constar dos limittes desta Sesmaria na forma do regimento, e será outro sy obrigado elle Suppe a mandar confirmar por S. Mag.de pelo seu conso ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma Sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contém, registrando-se nos livros da Secret.a deste Governo e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a dez de Abril Anno do nascimento de N. Snr. Jesus christo de mil setecentos e trinta e sette. — O Secretr.o do Gov.o etc. Ant.o de Souza Machado a fes escrever. — Martinho de Mendonça etc.

Francisco de Viegas de Menezes

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença. — Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representarme Francisco Viegas de Menezes, acha-se com settenta escravos, sem ter em que os occupar, e porq.- na margem do Rio das Mortes no districto da Bicturuna da outra parte da V.a de S. João d'El-Rey, se achavão alguns mattos devolutos, em q.' o Supp.e tinha lançado suas posses, rossando, e plantando em diversas partes, por cuja causa queria o Supp.e por Sesmaria as dittas terras q.' principiavão em hú espigão do Marco do Campo, q.' está abaixo do ribeirão chamado da agoa clara, correndo a d.a medição rio abaixo, e p.a dentro do cer-

tão, pedindo me lhe mandasse passar carta de Sesmaria das d.as terras na forma das ordens de S. Magd.e p.a com justo titulo as possuir: ao q.' attendendo eu, e mandando ouvir o Provedor da fazenda real Procurador della, e Cam.a da d.a V.a de S. João de El-Rey q.' responderão se lhe não offerecer duvida na concessão de meia legoa de terras em quadra na forma das ordens do mesmo Snr. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.e ao Suppe do referido Sitio, com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontaçoens mencionadas, e demarcaçoens assima declaradas, com tanto q.' não passe de meia legoa em quada, ou não comprehendão ambas as margens de algú rio navegavel porq.' neste cazo ficara livre da parte de huá das margens, o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.e faça ao Supp.e hé salvo o dir.to regio ou prejuizo de terceyro, q.e haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algú titulo q.e valizo seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem, não somente rezervados os seus Sitios mas as vertentes delles, q.e lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hú anno q' se contará da data desta, a demarcar judicialm.te a d.a meia legoa de terra medindose a q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce, e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores, com q.m partirem as d.as terras, por off.es competentes, p.a allegarom o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de hú vigor esta Sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos, e o Suppe será obrigado a povoar cultivar a dita meia legoa de terra, ou em parte della, dentro de dous annos e o não fazendo, se devolverão, e darão a q.m os possa cultivar, e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem religioens por tt.o algú e accontecendo q.' as possuão, será cem o encargo de dellas pagarem, e deverem Dizimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao ref.do se julgarão por devolutos e darão a q.m as denunciar e o Suppe não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos taes Sitios houver. Pelo q.' mando ao off.rl a q.m tocar, dê posse ao Supp.e da ref.da meia legoa de terra inclusas nas d.as confrontações e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vez.os co assima ordeno de q.' se fará termo no livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta Sesmaria na forma do regimento: e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma Sesm.a q,'

por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.to como nella se contém, registrandose nos livros da Secret.a deste Gov.o e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 10 de Mayo Anno do nascim.to de N. Sr. Jesus christo de mil setecentos e trinta e sete. O Secret.o do Gov. etc. — Mart.o de Mend.ca etc.

A Domingos Ribeiro Guimarães

Martinho de Mendoça de Pina e Proença mosso Fidalgo da Caza de S. Mag.e a cujo Cargo está o Governo da Capitania das Minas geraes etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito ao q' por sua petição me enviou a dizer Domingos Ribeiro Guimaraens q' no caminho novo q' pelo Sertão se abrio para os Goyazes tinha lançado suas posses em hú Sitio chamado o Noroega, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda, q' principiava no Ribeirão do Menhegua aonde acabava a Sesmaria de Andre Barboza, e findava aonde principiava a Sesmaria de Jozé da Fonceca Barata e ali completava tres legoas, e para evitar duvidas, e contendas q' se podião originar, e poder possuir com justo titulo o d.o Sitio, me pedia lhe mandase passar carta de Sesmaria das tres legoas de terra q' elle compreende na forma das ordens de S. Mag.e ao que atendendo eu mandando primeiro informar o Provedor da faz.a Real e Procurador della ; Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.o ao Supp.e as referidas tres legoas de terra no d.o Sitio dentro das confrontaçõens mencionados, com declaração q' não excedão huá legoa de largo e tres de comprido, ou tres de largo, e húa de comprido, ou legoa e meya em quadra de maneira q' nunca passe de tres legoas, ou não compreendão ambas as margéns de algú Rio navegavel porq' nesse cazo ficará livre de húa das partes meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordéns de S. Mag.o , esta m.ce q' faço ao Supp.o he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro q' haja povoado cultivado ou ocupação as d.as terras, ou delas tenha algum titulo q' valiozo seja,ficando aos vizinhos e moradores com q' partem não som.te rezervados os seos Sitios, mas as vertentes q' queirão apropriar de que os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes digo os Sitios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem q' os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q' faço ao Suplicante, q' será obrigado dentro de hú anno q' se contará da data

desta, a demarcar judicialm.to as d.as terras medindose as q' lhe concedo, e de que lhe faço m.,co e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vizinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras, por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a demarcação e notificação será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hú possua o q' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, ao Suplicante sera obrigado a povoar cultivar e ocupar as d.as terras ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sim terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem religiõns por titulo algum e acontecendo q' as possuão sera com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos, como se fossem possuidas por secullares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal Sitio ouver. Pelo q' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas d.as confrontaçoens e demarcaçõens asima declaradas na forma desta minha concepção feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno, de q' se fará termo nos livros das notas p.a a todo o tempo constar dos Lemites desta Sesmaria na forma do regim.,to e sera outro sim obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu concelho Ultr.,o para o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' comessarão a correr da data desta mesma Sesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprira inteiram.te como nella se contem registada nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos a que mais tocar. Dada em V.a Rica a outo de Junho Anno do Nascim.to de nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos trinta e sete o Secretario do Governo etc. — Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.

A Domingos Neves Carneiro

Martinho de Mendoça de Pina e de Proenca etc. a cujo cargo esta o Governo das Minas Geraes a cujo digo das Minas G.es etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar digo que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Domingos Neves Carneiro morador no destricto de Caethe q' elle descobrira húns matos por onde passava o Ribeyrão chamado o Arção aonde lançara suas posses, estabelecera roça e fabricara Engenho, cultivando tudo adezacete annos a esta p.,te e abrin-

do caminhos para utilidade publica com grande despeza de sua Fazenda, do q' rezultará aumentos aos reaes decimos os quaes matos e terras partião pela parte do Nascente, com Fazenda de An.to da Costa Ribeiro, e duas Cachoeyras grandes do d.o Ribeirão do Arção e com Domingos da Fonceca Chaves do Poente com Antonio do Tavares, do Norte com Balthezar de Rodrigues Freira, e do Sul com Domingos Teyxeira Arouca, Manoel da Silva Borges, e Manoel Pereyra de Athayde e porque queria possuir com justo titulo as ditas terras para evitar duvidas e contendas que se podião originar, me pedia lhe mandase passar Carta de Sismaria das ditas terras, dentro das confrontaçõens e demarcaçõens asima declaradas na forma das ordens de S. Mag.,e e atendendo eu ao seu resquerimento mandando informar, o Provedor da Fazenda Real, Procurador della e a Camara de Villa Nova da Raynha que responderão não se lhe ofrecce duvida a concepção da Sesmaria do Suplicante por não haver prejuizo publico, ou particular, e não contravir as reaes ordens de S. Mag.de Hey por bem fazer merce e conceder ao Suplicante em nome de S. Mag.de as ditas terras no referido Sitio dentro das demarcaçõens asima declaradas, comtanto que não passem de meya legoa em quadra ou não compreendão ambas as margéns de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre da parte de hua das ditas margéns o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordéns de S. Mag.e e esta merce que faço ao Suplicante lhe salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro, que haja povoado, cultivado e ocupado as ditas terras, ou dellas tenhão algú titulo q' valiozo seja ficando aos vizinhos e moradores com quem partirem não somente rezervados os seus Sitios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem que os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demazia das terras em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno que se no entanto digo que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindose as que lhe consedo de que lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vizinhos e moradores por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação sera de nenhum vigor esta Sismaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo ao suplicante sera obrigado a povoar e ocupar as d.as terras ou em parte dellas dentro dos dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as d.as com condição de nellas não sucederem religiõens por titulo algum, e acontecendo q' as possuão sera com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem possuidas por seculares e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os ca-

minhos e serventias publicas que no tal Sitio houver. Pelo q' m.do ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas ditas confrontaçõens, e demarcaçõens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno de q' se fara termo nos livros das notas para a todo tempo constar dos Lemites desta Sismaria na forma do regim.to a qual será elle Suplicante obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de pelo seu Conselho Ultramarino, para o que lhe concedo o tempo de tres annos q' se contarão da d.a desta mesma Sesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprira inteiramente como nella se contem registrandose nos livros da Secretaria deste Governo e nos que mais tocar. Dada em V.a Rica a seis de Agosto. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e sete. — O Secretario do Gov.o etc. Mart.o de Mendoça de Pina e de Proença etc.

A Antonio da Costa Ribeiro

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio da Costa Ribeiro morador no districto do Caethe que elle tinha lançado suas posses nos matos q.' ficavão entre o caminho novo e velho que vão p.a áquella Villa e no corrego chamado Areão aonde se divizava em dous braços, nos quaes ambas lançara o Supp.e sua Roça que fabricou com Engenho com grande trabalho e despeza de sua fazenda, no que havia aumentado os reaes dizimos, cuja Roça partia da parte do Norte com Gregorio Pinheiro e Fran.co Lourenço da do Sul com Bernardo Freira, e Cap.m Bertholomeu Rodrigues da do Nascente com Antonio do Prado, e da do Poente, com Domingos Nunes Carneiro, e duas Cachoeyras grandes, e para poder poosuir com justo titulo o d.o Citio e evitar duvidas e contendas q.' se podião originar me pedia lhe mandase passar Carta de Sesmaria de meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das confrontacoens e demarcaccens asima declaradas, na forma das ordens de S. Mag.de e atendendo eu ao seu requerimento, mandando informar o Provedor da Fazenda Real Procurador della, e a Camara de V.a Rica da Rainha, que responderão não lhe offerecer duvida a concessão da Sesmaria do Supplicante, por não encontrar prejuizo publico nem Particular: Hey por bem conceder e fazer merce ao Suplicante em nome de S. Mag.o do referido Citio com terras e matos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas, contanto que não passem de meya le-

goa em quadra, ou não comprehenda ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huà das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, que haja povoado cultivado e ocupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja, ficando os vezinhos e moradores com quem partirem não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes,se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Supplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta Sesmaria a demarcar judicialmente as ditas terras medindo as que lhe concedo e de que lhe faço merce, e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum pessua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo, e o Suplicante será obrigado a povoar cultivar e ocupar as ditas terras, ou em parte dellas dentro de dous anno e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar e outro sim terá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens, e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como se fossem pessuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão as quem a denunciar. E o Suplicante empedira os caminhos e serventias publicas que no tal Citio ouver : Pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontaçoens e de marcaçoens declaradas na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se faça termo nos Livros das notas para a todo tempo constar dos limites desta Sesmaria na forma do regimento e sera outro sim obrigado elle Suplicante a mandar confirmar esta Sismaria por S. Mag.de pelo seu Conselho Ultramarino, para o que lhe concedo o tempo de tres annos que começarão a correr da data desta mesma Sesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registrando-se nos livros da Secretaria deste Gov.o e nos a que mais tocar. Dada em V.a Rica aos nove de Agosto, Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e sete.— O Secretario do Gov.o — Martinho de Mendoça de Pina e de Proença.

A Salvador Furtado de Almeyda

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Salvador Furtado de Almeyda morador no Rio de São Francisco, em cujo Certão descobrira povoara cultivara hum Citio chamado São Lourenço q.' partia pela parte de baixo com Ant.º Furtado de Alm.da cortando rumo direito pelo Certão athe as Serras corendo p.a sima athe o Ribeirão chamado do mato aonde parte com a Faz.a chamada Santa Roza ou Santa Rita e q.' pela outra parte corria pello Ribeirão da Cana Braba asima athe o d.º Ribeirão chamado do mato q.' p.a evitar duvidas, e contendas e pessuir as d.as terras com justo titulo: Me pedia lhe mandasse passar a d.· Carta de Sesmaria dellas na forma das ordens de S. Mag.e ao que atendo eu e mando primr.º informar o Provedor da Fazenda Real e Procurador della. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao Sup.e as referidas terras digo as referidas tres legoas de terra no d.º Citio dentro das confrontaçoens mencionadas com declaração q.' não excedão huá legoa de largo e tres de cumprido, ou tres de largo e huá de cumprido, ou legoa e meya em quadra de maneira q.' nunca passe de tres legoas ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.' neste cazo fica livre de huá das partes meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q.' haja povoado cultivado e ocupado as d.as ou della tenha algum titulo q.' valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não som.te rezervados os Citios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.co q.' faço ao Supp.e que sera obrigado dentro do hum anno q.' se contara da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras medindose as q.' lhe concedo e de q.' lhe façom.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a demarcação sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum pessua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar e ocupar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar e outro sim terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religiõens por titulo algum, e acontecendo que as possuão sera com o encargo de deverem e pagarem Dizimos, como se fossem pessuidas por seculares, e faltandose

ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedira os caminhos e serventias publicas que nos taes Sitios ouverem : Pello q.' mando ao official a quem tocar de posse ao Supplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontaçõens e demarcaçõens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo nos livros das notas para todo o tempo constar dos limites desta Sesmaria na forma do regimento, e sera outro sim obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu Conselho Ultramarino p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' começão a correr da data desta Sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira inteiram.te como nella se contem Registrandose nos l.os da Secretaria deste Governo e nos mais a q.' tocar : Dada em V.a Rica 6 de Ag.o Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e sete.— O Secretario do Gov.o etc.— Martinho de Mendoça de Pina e de Proença.

A Salvador Furtado de Almeyda

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Salvador Furtado de Alm.a q.' elle Supp.e com despeza de sua Fazenda descubrira huas paragens no Certão do Rio de S. Fran.co aonde estabelecera hum Citio povoado e cultivando o a que chamava o Citio de S. Roque o qual na Serra do meyo partia com Ruberto Pires Maciel, e da parte de baixo cortava direito ao Ribeiram de Santa Maria correndo por elle asima athe o seu principio, e da p.e de sima da Serra cortava Rumo direito a outra Serra, e corria por ella abaixo athe topar com cabeceira do Rio de S. Maria devizão pela parte debaixo, entre huá e outra Serra com Domingos do Prado, aonde chamão o Boqueirão, e porquanto o Supp.e queria viver com quietação, livre de contendas e duvidas, me pedia lhe mandase passar Carta de Sesmaria de tres legoas de terras naquela paragem dentro das confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma das ordens de S. Mag.e e atendendo ao seu requerimento mandando primeiro informar o Provedor da Fazenda Real e Provedor della. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao Supp.e o referido Citio com terras e matos a elle pertencentes dentro das confrontaçõens e demarcações asima declaradas, com tanto que não passem das tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste

cazo ficara livre de alguà das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta merce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro q.' haja povoado cultivado ou ocupado as d.as terras ou dellas tenham algum titulo que valiozo seja, ficando os vezinhos delles que lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q. ' sera obrigado dentro de hum anno q.' se contara da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindose as que lhe concedo e do que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação seram notificados os sobre d.es vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo q.' tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente selhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.' cada hum pessua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar e occupar as d.as terras ou em p.e dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as denunciar p.a as cultivar e outro sim terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religiõens por titulo algum e acontecendo que as pessuão sera com o encargo de deverem e pagarem dizimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas que no tal Citio ouver: Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas d.as confrontações e demarcaçõens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo nos l.os das notas p.a a todo tempo constar dos limites na forma do regim.to e será outro sim obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tp.o de tres annos q.' se contarão da data desta mesma Sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprira tão inteiram.to como nella se contem Registrandose nos livros da Secretaria do Governo e nos mais a tocar. Dada em V.a Rica a outo de Agosto de mil setecentos trinta e sete.— O Secretario do Governo.— Martinho de Mendoça de Pina e de Proença.

A Antonio Diniz de Oliveira

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito ao q' por

sua petição me enviou a dizer, Antonio Diniz de Oliveira, filho de outro morador no Certão do Rio de S. Fran.co que o d.o seu Pay descobrira hum Ribeiro no mesmo Certão nas terras do Parana, a que puzera o nome Rio Manço, e povoara as terras que estavão de hũa e outra parte delle, com grande quantidade de Gados vacũns, e cavallares, o qual fazia Barra no Ribeiro de S. Dom.os e puzera o nomo as terras da parte do Nascente a Boa Vista e da do poente chamava Nossa Senhora da Olivr.a, e que o tal Ribeiro de S. Domingos Corria do Nascente para o Parana, e dentro entrometia Serras Talhadas, fazendo largura athe o Ribeiro da Palma com todas as suas vertentes e porque o descobrim.to povoação e cultivação das terras mencionadas lhe tinha feito grave despeza na sua fazenda, de que rezultava grande aumento aos reaes Dizimos, queria o Suplicante havelas por Sesmaria para que com este justo titulo podesse viver com quitação, e livre de contendas: pedindome que na forma das ordens de S. Mag.de lhe mandasse passar Sua Carta de Sesmaria, ao que atendendo com informação do Provedor da faz.a real e Procurador della a quem ouvy. Hey por bem de fazer m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Suplicante tres legoas de terras na sobred.a paragem com declaração porém q' não passarão de 3 legoas de comprido, e hu'a de largo ou 3 de largo e hu'a de comprido, ou legoa e meya em quadra, de que nunca excedão de tres legoas esta concepção, ou não compreendão ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficara livre de hu'a das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce q' faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceyro que haja povoado, e cultivado, e ocupado as ditas terras ou della tenha algum titulo que valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes dellas q' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras com prejuizo desta merce que faço ao Supp.e que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data deste a demarcação judicialmente as d.as terras por officiaes competentes, medindose as q' lhe concedo e de que lhe faço merce, e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes, p.a alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialm.te, se lhe prejudicar e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizo, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as d.as terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se divolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem religioens, e aconte-

[illegible] com a notificação dos vezinhos como asima [illegible] termo nos livros das notas para a todo o t[illegible] nesta Sesmaria, na forma do regimento, o qual [illegible] obrigado a mandar confirmar por S. [illegible] para o q' lhe concedo o tempo de quatro [illegible] a correr da data desta Sesmaria q' por firmez[illegible] passar por mim asinada e sellada com o sello d[illegible] cumprira inteiram.te como nella se contem [illegible] na Secretaria deste Governo, e nos a q' mais [illegible] dia a quinze de Agosto. Anno do Nascimen[illegible] mil setecentos trinta e sete.— O S[illegible] Marinho de Mendoça de Pina e de Pro[illegible]

A Antonio Diniz de Oliveira

[illegible] Mendoça de Pina e de Proença etc. — Faço sabe[illegible] Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito ao q' po[illegible] a fazer Antonio Diniz de Olivr.a morador no C[illegible] que elle tinha descuberto povoado e culti[illegible] nas terras do Parana q, prencipiava [illegible] Furtados asima athé as suas cabeceyras as quaes [illegible] Serra q' fazia extrema com o Ribeiro de S. Dom.os [illegible] Ribeiro dos Furtados, em que tinha m[illegible] e cavallar, e por quanto queria po[illegible] com justo titulo para evitar duvidas e contendas [illegible] passar Carta de Sesmaria dellas na forma [illegible] e atendendo eu ao seu requerim.to [illegible] o Provedor da faz.a Real, e Procur[illegible] fazer m.es e conceder em nome de S. M[illegible]

partes, meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas erdens de S. Mag.de e esta merce que faço ao Supp.e he salvo o direito regio e prejuizo de terceyro q.e haja povoado cultivado ou ocupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não som.te rezervados os seus Sitios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos, e moradores com quem partirem as d.as terras e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a d.a demarcação e notificação sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hu' possua o q' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizo e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar e ocudar as d.as terras, ou p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se divelverão a q.m as possa cultivar e outro sim terão as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo, que as possuão será de nenhum digo será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos, como se fossem pessuidas por Seculares, e faltando se ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedira os Caminhos e Serventias publicas que no tal Sitio ouver : Pelo que mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas d.as confrontaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fara termo nos livros das notas para a todo o tempo constar dos Lemites desta Sesmaria na forma do regim.to e sera outro sim obrigado elle Supp.e a man, confirmar esta Sesmaria por S. Mag.de, pelo seu conselho ultr.o para o q' lhe concedo o tempo de quatro annos que comessarão a correr da data desta mesma Sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas que se cumprira inteiram.te como nella se contem registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a quinze de Agosto. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus christo de 1737. — O Secretario do Gov.o etc. — Martinho de Mendoca de Pina e de Proença.

A Bento de Souza Oliveira

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença e etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito ao q' por sua petição me enviou á dizer Bento de Souza Oliveira morador abaixo da Iguará, Freguezia de S. Ant.o do bom retiro da Rossagrande comarca de Sabará, em distancia desta quartoze legoas, que naquella paragem havia elle Suplicante fabricado seu Engenho de moer cana,

reduzindo a seis para sete annos a cultura os Matos da mesma paragem e se lhe fazia prejuizo hir tãobem reduzindo a cultura as restingas do mato de huá em outra parte do Rio com a extenção the meya legoa, fazendo esta pião no d.º Engenho, q' fica partindo Rio asima com Gabriel Ant.º de Pina, e Rio abaixo com Agostinho Carvalho do Valle, e das mais partes com campos geraes, sem que se fizesse prejuizo a pessoa alguã e porque queria evitar duvidas e contingencias q.º se podião seguir ao foturo, e possuir com justo titulo as d.as terras me pedia lhe mandase passar carta de Sesmaria, na forma das ordens de S. Mag.do ao que atendendo e informando digo e mandando informar primr.º informar o Provedor da Faz.a real e Procurador della e a Camara de V.a do Sabará que responderão não se lhe fazer duvida a conseção de Sismaria do Supp.e por não haver prejuizo de terceiro nem contrariar as ordens de S.Mag.de Hey por bem de fazer m.ce conceder ao Supp.e em nome de S. Mag.de meya legoa de terra na referida paragem dentro das confrontaçõens e demarcaçõens asima declaradas comtanto q' não passe de meya legoa em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficara livre de huá das partes o espasso de meya legoa para o uzo publico na forma das ordens de S. Mag.e e esta merce que faço ao Supp.e he salvo o direito Regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado, cultivado, e ocupado as ditas terras ou delas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem, não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, com prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialm.te as ditas terras, medindo-se as que lhe concedo e de q' lhe faço merce, e antes de fazer a d.a demarcação, serão notificados os referidos vezinhos e moradores, com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te, e se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor, esta Sesmaria, por ser justo que cada hum pessua o que lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizo e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo, se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outrosy terão as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se foçe possuidas por seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas que nos taes Citios ouver: Pelo que mando ao official a quem tocar dé posse ao Supplicante das referidas

terras incluzas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concesão, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo nos l.os das notas para a todo o tempo constar dos lemites desta Sesmaria na forma do regimento, e será outrosy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Magestade pelo seu conselho ultramarino p.a o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' se contará da data desta sesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registrando-se nos livros da Secretaria deste Gov.o e nas a q.m tocar. Dada em V.a Rica a vinte e tres de Agosto. Anno do Nascim.to de nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos trinta e sete. — O Secretario do Governo etc.— Mart.o de Mendoça de Pina e de Proença.

Ao P.e Leonardo Fran.co Palhano

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar o P.e Fran.co Palh digo o Padre Leonardo Fran.co Palhano q' no Certão das cabeceyras do pracatu tem descuberto hum Citio no caminho novo que vay de Pitanguy p.a os Goyazes e porque a queria povoar de gados tendo ja principiado a cortivallo e se chama o Citio de São Leonardo que parte do nascente com a faz.da do cappitão João Jorge Rangel e do Padre (1) e do norte com os morros chamado o (2) e do poente com a estrada que vay de Pitanguy p.a os Goyazes e do sul com o rancho chamado os olhos dagoa e porque queria possuir o d.o Citio com justo titulo e o queria aver por sesmaria me pedio lhe mandase passar na forma das ordens de S. Mag.e Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao Suppo o referido Citio com terras e matos nelle pertencentes dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens asima declaradas com tanto q' não passem de tres legoas de largo digo q' não passem de legoas em quadra, ou não compreendão ambas as margens de algu' Rio navegavel porque neste cazo ficará livre da parte de huà das margens o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e , e esta merce q' faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceyro que haja povoado culti-

---

1 E' illegivel o nome.
2 Idem idem.

vado e ocupado as ditas terras, ou delas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente rezervados os Citios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ces que faço ao Suplicante que sera obrigado dentro de hu' annos que se contará da data desta sesmaria digo da data desta a demarcar judicialm.te as ditas terras medindo-se as que lhe concedo e do q.e lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo que cada hu' psssua o que lhe pertence e se evitem contendas e perjuizo, e o Sup.e será obrigado a povoar cultivar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão, e darão a q.m as possa cultivar e outrosy terão as ditas terras com condição dellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo que as pessuão, sera com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fosem possuidas por ceculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nos taes Citio ouver; Pelo q' mando ao official a q.m tocar de posse ao Sup.e das referidas terras incluzas nas d.as confrontaçoens e demarcação asima declaradas na forma desta minha concessão feito primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.e se fara termo nos l.os das notas p.a a todo tempo constar dos lemites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sim obrigado elle Sup.e a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino p.a o que lhe concedo o tempo de tres annos que se contará da data desta mesma sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprir a inteiram.te como nella se contem registando-se nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a vinte de Setembro Anno do nascimento de Nosso S.r Jezus Christo de mil sete centos trinta e sette.— O Secretario do Gov.o etc. Mart.o de M.ca etc.

A Antonio Barbosa de Magalhães Coelho

Mart.o de M.ca de Pinna e de Proença etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito ao q' por sua petição me enviou a dizer Ant.o Barboza de Mag.es Coelho q' elle

Supp.te tinha um Citio chamado a Trind.e ao pé do Rio das Velhas na Barra do Corrego da extrema de q' estava de posse manssa passificam.ta a quatro annos em q' minerava e plantava canas com bastantes negros com Engenho de moer, e Pilloes e porq' quem a pessuir o d.o Sitio com justo titullo me pedia lhe mandaçe passar Carta de Sesmaria na forma das ordens de S. Mag.de ao q' atendendo eu e mando primr.o ouvir, o Prov.or da faz.da Real, Procurador della, e a Camara da V.a de Sabará a cuja Comarca pertençe aq.le destrito q' não se lhe ofreceo duvida a esta concepção: Hey por bem fazer mce e conçeder em nome de S. Mag.de ao Supp.te do referido Citio com terras e matos a elle pertencentes dentro das confrontações mençionadas e de marcações asima declaradas contanto q' não passe de meia legoa em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa das p.tes de húa das margens, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço ao Supp.e hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceyro, q' haja povoado cultivado, e ocupado as ditas terras, ou em parte digo ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos e moradorés com quem partem não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes delles q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Supp.e q' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente os ditas terras medindose as que lhe concedo e de que lhe faço merce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores, com quem partirem as ditas terras, por officiaes e competentes para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargar a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação, e demarcação sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as d.as terras ou em p.te delles dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religiões por titulo algum e acontecendo q' as possuão; será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fosse possuidas por seculares e faltandosse ao referido, se julgarão por devolutas, e darão a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá cam.os e serventias publicas que nos taes Citios houver. Pelo que mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.e das refferidas terras inclusas nas d.as confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primr.o a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo nos L.os das notas para a todo tempo constar dos Lemites desta Sesmaria na forma

do Regim.to e será outro sy obrig.do elle Supp.e a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.de pelo Seu Cons.o Ultr.o p.a o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' se contarão da data desta mesma Sesmaria, q.e por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se comprira intr.a mente como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a 20 de outubro de 1737. Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus christo de mil settecentos trinta e sette. — O Secretario do Gov.o etc. — Mart.o de M.ça de Pina e de Pr.ça

---

Ao Cap.m Lourenço Dias Roza

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Cap.m Lourenço Dias Roza morador nesta V.a que por estar de posse quieta e pacifica de hùa Sua fazenda q' tem Ribeirão abaixo na paragé chamada Moribondo, distante desta mesma V.a tres dias de viagem, e em parte tam dezerta q' o vezinho mais perto q' tem, he asima della duas Legoas, e o Caminho que ao prezente se acha feito hé incapacissimo de se conservar por ter dous rios candallozos q' só com m.to perigo e trabalho se podem passar em canoas por cuja cauza deixa de estar a d.a paragem povoada e o gentio, q' algúa ezes tem feito digo que algùas vezes tem feito a cometim.to , e extinguido, e como tinha feito alguas experiencias, por meyo das quaes lhe consta que se pode lançar caminho com menos distancia de viagem e por parte que não tem rios nem passagem de canoas, principiando-se a lançar da paragem chamada o Boyno athé a d.a fazenda, passando por hùa travecia de Certão despovoado, cuja despeza do d.o Cam. pertendia o Supplicante fazer a sua custa ; pedindo me por Sesmaria a distancia q' lhe fosse necessaria na d.a paragem do novo Caminho p.a fazer hum Citio de fazenda, respeitando á despeza trabalho e grande perigo, a que se expoem em lançar o d.o Caminho por hum Certão despovoado ; ao que attendendo eu mandando ouvir o Provedor da fazenda real, Procurador della, e Camara do destricto que responderão não se lhe offrecer duvida algùa duvida na concessão de meya legoa de terras em quadra na forma das ordens de S. Mag.e Hey por bem fazer m.ce o d.o Lourenço Dias Roza de lhe conceder em nome do d.o S.r meya legoa de terra em quadra no refferido Citio do Caminho novo que pertende abrir dentro das confrontaçoens e demarcaçõe'ns assima declaradas, comtanto que não exceda a d.a meya legoa em quá-

dra e comprehenda ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre da parte de hũa das d.as margens o espaço precizo p.a o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce que faço ao Suplicante, hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que haja cultivado, povoado, e ocupado as d.as terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos, e moradores com quem partirem, não somente rezervados os seus Citios mas as vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.te que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras medindosse as que lhe concedo e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo que tiverem, ou embarbargarem a demarcação judicialm,te se lhe prejudicar e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo, e o Sup.te será obrigado a povoar e occupar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão a q.m as possa cultivar, e outro sy as terá com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum e acontecendo que as possuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos, como se fosse possuidas por Seculares e faltandosse ao refferido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar e o Supp.e não impedira os cam.os e serventias publicas que no tal Citio houver. Pelo q' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supplicante das referidas terras incluzas nas d.as confrontaçoens e demarcaçõens asima declaradas na forma desta minha concessão feito primr.o a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo nos Livros das notas p.a a todo tempo constar dos Limites desta Sesmaria na forma das ordens o qual será obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o que lhe concedo o tempo de trez annos que se contarão da data desta mesma Sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprira inteiram.te como nella se contem registando-se nos L.os da Secretaria deste Gov.o, e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica aos vinte nove de Outubro — Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus christo de mil settecentos trinta e sete — Andre Teyx.a da Costa que sirvo de Secretario do Gov.o a escrevi — Martinho de M.ca de Pina e de Proença.

Ao sargento mór João Medeyros Teixeira

Martinho de Mendoça etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que tendo respeito a me reprezentar o Sargento mor João de Medeyros Teyxeira, que elle hera Senhor e possuidor de hum Engenho, cito na freg.ª da Guarapiranga defronte do Arrayal p.ª cuja banda partia com o mesmo rio a do nascente com Francisco de Almeyda Bello, Jozé Gonçalves da Costa, e Braz Pirez Farinha, e do oppoente Francisco de Faria Seixas, e do Sul com mattos geraes continuando athe o choppotô por compra, e rematação que o d.º Sitio tinha feito em praça á dezaseis p.ª dezouto annos e para sua quietação, e não ter duvida com pessoa algúa me pedia lhe concedece por Sesmaria nos fundos dos ditos mattos geraes, hua legoa de terras, porem ouvindo o Provedor da fazenda Real, Procurador della e Camara do districto, a quem mandei informar: Hey por bem fazer merce ao d.º João de Medeyros Teixeira em nome de S. Mag.º de lhe conceder por Sismaria meya legoa de terras em quadra comprehendendo o seu Sitio, e o mais dentro das demarcaçõens asima declaradas, esta merce que faço ao Supp.º he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro, que haja povoado, cultivado, e ocupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vizinhos, e moradores com quem partem, não somente rezervados os seos Citios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os refferidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, com prejuizo desta m.ce que faço ao Suplicante que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcar judicialm.te as ditas terras por officiaes competentes medindo a meya legoa q' lhe concedo e de q' lhe faço m.ce, e antes de fazer de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vizinhos e moradores, com q.m partirem as dittas terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação, será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas, e prejuizo ao Supp.º será obrigado a povoar cultivar e ocupar as ditas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outro sy terão as ditas com condição de nellas não sucederem Religioens e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem Dizimos, como se fossem possuidas por seculares, e faltandose ao refferido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar e o Supp.º não impedira os Caminhos e serventias publicas que na tal fazenda houver. Polo que mando ao official a quem tocar dê

posse ao Supp.e da referica meya Legoa de terras, em quadra incluidas nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma d esta minha concessão, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno de que se fará termo nos livros das notas para a todo tempo constar dos Limites desta Sesmaria na forma do Regimento, e será outro sy obrigado a mandar confirmar por S. Magestade pelo seu Conselho Ultramarino para o que lhe concedo o tempo de trez annos que comessarão a correr da data desta Sesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asigada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a dous de Dezembro de 1737.—Andre Teyx.ra da Costa que sirvo de Secretario do Governo a escrevi.—Martinho de Mendoça de Pina e de Pr.ca.

Ao P.e D.or Felix Simões de Payva

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar o R.do D.r Felix Simoens de Payva, que elle a custa de sua fazenda descobrira hum Sitio nos Certoens das Cabeceyras do Rio de Pitangui, partes dezertas, em q.e se não sabe o destricto, a que possa pertencer, cujo Sitio se chama dos Jacuz, e parte do leste com a Bocayna do reacho dos Jacuz, e do Norte com serras que vertem p.a o tal reacho e de Oeste com mattos, rio do Pitanguy e do Sul com o corrego da ponte alta, e porque a queria povoar de Gados vaccuns, e cavallares, p.a de tudo pagar dizimos a S. Mag.de e possuhillo com justo titulo, me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria de tres legoas de terras, na forma das ordens de S. Mag.e por ser em Certoen's despovoados, ao que attendendo eu e as informaçoens do Provedor da fazenda real, Procurador della e da Coroa, a q.m ouvi: Hey por bem de fazer merce de conceder ao Supp.e em nome de S. Mag.e trez legoas de terras na sobre d.a paragem com declaração porem que não passarão de trez legoas de comprido e hua de largo, ou trez de largo, e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra de maneira que nunca exceda de trez legoas, esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de húa das partes o espaso de meya legoa para uzo publico na forma das ordens de S Mag.e, e esta merce que faço ao Supp.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceyro que haja povoado, cultivado, e occupado as ditas terras ou dellas tenha

algum titulo que valiozo seja, ficando aos vizinhos e moradores com q.m partem não somente rezervados seos Sitios, mas as vertentes delles qe lhe forem competentes, sem que os refferidos vizinhos e moradores com pertexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, com prejuizo desta m.oo, que faço ao Supp.e que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras por officiaes competentes medindose os que lhe concedo e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vizinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria, por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo,e o Supp.te será obrigado a povoar cultivar, e occupar as ditas teras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e darão, a quem as possa cultivar, e outro sy terá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens, e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos, como se fossem possuidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e dão a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos publicos que na tal fazenda houver: Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das refferidas trez legoas de terras incloindo nas confrontaçõens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fara termo nos livros das nottas para a todo tempo constar dos limites desta Sesmaria na forma do Regimento e será outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.e pelo Seu Cons.o Ultr.o para o que lhe concedo o tempo de quatro annos que comessarão a correr da data desta Sesmaria; q.e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprira inteiramente com nella se contem registandose no Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica aos seis de Dezembro de 1737.—Andre Teix.ra da Costa que sirvo de Secretario o escrevi—Martinho de Mendoça de Pina e de Proença.

A Theodosio Duarte

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Theodozio Duarte, e seu socio, que elles tinhão desco-

berto, e comessado a povoar hum Sitio nos Certoens geraes, que se achão despovoados, e se não sabia a que destricto pertencião, cujo Sitio chamava de S. Mathias, e o querião povoar com gados por serem campos apropriados para taes criaçõens, o qual partia de Leste com hum capam chamado de Manoel Leme e do Norte com terras, e montes despovoados e da mesma sorte de Oeste, e Sul, e porque o querião possuir com justo titulo p.ª de tudo pagarem dizimos a S. Mag.ᵉ, me podião lhe mandasse passar carta de sesmaria de tres Legoas de terras, na forma das ordens de S. Mag.ᵉ por serem em Certõens despovoados, ao que attendendo eu, e a informaçõens do Provedor da fazenda Real Procurador della e da Coroa, a quem ouvi: Hey por bem de fazer merce de conceder aos Supp.ᵉˢ em nome de S. Mag.ᵉ tres Legoas de terras na sobredita paragem com declaração porem que não passarão de trez Legoas de comprido, e hua de Largo, ou tres de Largo, e hua de comprido ou Legoa e meya em quadra, de maneira que nunca exceda de trez legoas esta concessão ou não comprehendão ambas as margens de algum rio navegavel, porq ue neste cazo ficará livre de huà das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ e esta merce que faço aos Supp.ᵉˢ, he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro que haja povoado povoado, cultivado, e occupado as ditas terras ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja, ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem não som.ᵗᵉ rezervados os seos Sitios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, será que os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras com prejuizo desta m.ᶜᵉ que faço aos Supp.ᵉˢ que serão obrigados dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judecialmente as ditas terras por officiaes competentes medindo a que lhe consedo, e de que lhe faço m.ᶜᵉ, e antes de se fazer a dita demarcação, serão noteficados os vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizo, e o Supp.ᵉ será obrigado a povoar cultivar, e occupar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.ᵐ as possa cultivar, e outro sy terá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiõens e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dizimos como se fosse possuidas por seculares e faltando se ao refferido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar e os Supp.ᵗᵉˢ não impedirá os caminhos e serventias publicas que na tal fazenda houver. Pello que mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.ᵗᵉ das refferidas tres legoas

de terras incluzas nas confrontaçõens, e demarcaçõens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação com a noteficação dos vezinhos, como asima ordeno de que se fará termo nos L.os das nottas para a todo tempo constar dos Lemites desta Sesmaria na forma do Regimento ; e serà outro sy obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino para o que lhe concedo o tempo de quatro annos que comessarão a correr da data desta Sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a 6 de Dezembro de 1737 Andre Teyx.a da Costa que servio de Secretario do Gov.o a ascrevi. Martinho de Mendoça de Pina e de Proença.

(Extrahidas do livro n.o 42 de sesmarias, de 1733 a 1739).

FRAGMENTOS BIOGRAPHICOS

(POETAS MINEIROS NA FACULDADE DE S. PAULO)

I

Antonio Simplicio de Salles

Mineiro da gemma; nasceu na risonha cidade da Campanha, berço de tantos filhos illustres, a 15 de fevereiro de 1830. Seus paes—José Pedro Xavier de Salles e d. Angela Bernardina de Salles, muito pobres, eram alli muitissimo acatados por suas virtudes.

Nas *Ephemerides Mineiras* encontra-se um bem lançado estudo biographico sobre este illustre mineiro.

Com a devida venia do auctor, nosso presado amigo e parente sr. Com.dor Xavier da Veiga, para aqui transcrevemos alguns topicos interessentes sobre a personalidade de Antonio Simplicio de Salles.

« Madrugaram em Simplicio de Salles talentos excepcionaes, emoldurados por admiravel rectidão de caracter e peregrinos dotes de coração, que bem cedo o tornaram modelo para os adolescentes, como elle, justo orgulho de sua familia, esperança que, semelhando uma nova luz, despontava promissora para sua pequena terra natal.

Mingoavam-lhe, porém, recursos, e na Campanha não havia então, além das aulas primarias, senão o ensino publico de latim e francez.

Simplicio de Salles trabalhava como escrevente de cartorios e de advogados, afim de comprar livros e estudar comsigo mesmo algumas materias preparatorias para a matricula em curso superior de sciencias, mira de suas intelligentes ambições. Para o conhecimento pratico da pronuncia ingleza, ia todos os dias pedir lição ao unico inglez residente na Campanha, preso na cadeia, e procurava-o invariavelmente muito cedo, porque só pela manhã o filho de Albion não se achava embriagado...

Em S. Paulo, para onde, vencendo varonilmente grandes difficuldades, conseguira transportar-se, em 1850, concluiu o curso preparatorio, alli se matriculando, no anno seguinte, na Faculdade Juridica,

Em todos os annos academicos sua applicação e extraordinarios talentos prepararam-lhe successivos e brilhantes triumphos.E não se limitavam seus estudos, conscienciosos e proficuos, aos diversos ramos de direito e de sciencias sociaes, professorados na Faculdade: aprendeu ainda o allemão e grego, profundou seus conhecimentos de historia e de litteratura, e collaborou activa e fulgidamente, em prosa e verso, nas *revistas* de seu tempo, ou na tribuna academica, como orador eleito, e sempre festejado de associações litterarias.

Poeta, philosopho, jurista, foi em tudo e sempre um grande pensador e um coração angelico.

Bacharelando-se em 1855, exerceu por algum tempo a advocacia na cidade de Caldas, sendo em setembro de 1856, eleito Deputado-supplente á Assembléa Geral Legislativa pelo 12.° districto de Minas, e e em 1857 nomeado secretario da policia da então provincia, cargo que acabava de ser creado.

Pouco tempo occupou esse logar; em novembro daquelle anno partiu com licença para o Rio de Janeiro, alli casando-se a 8 de dezembro seguinte e fallecendo vinte e oito dias depois, a 6 de janeiro de 1858, victima da febre amarella ! »

Outro mineiro não menos illustre e justamente pranteado, o general Couto de Magalhães, traçando o *perfil* de Simplicio de Salles, na *Revista Academica de S. Paulo* (fasciculo de agosto de 1859) assim se exprimia:

« Era de estatura regular, phisionomia doce e sympathica; se lhe puzessem uma toga sobre os hombros, era uma verdadeira figura de grego, tal qual nol-a representam suas estatuas...

Votando admiração a tudo que era grande, sua intelligencia voltou-se para a Grecia, e depois de ter admirado Hesiodo, Homero e Sophocles, nas traducções francezas e latinas, determinou estudar o grego, e, não obstante os variados trabalhos da vida de estudante, conseguiu possuir perfeitamente essa lingua.

—...Sua intelligencia voltou-se para o Norte, e estudou com cuidado Ossian e a poesia primitiva da Escossia. — ...Existe em sua poesia uma energia selvagem, que recorda os poderosos accentos da musa de Byron.

... A historia e a philosophia eram suas sciencias predilectas.

... Seu gabinete de estudo no qual se encerrava dia e noite, era uma verdadeira officina de trabalhos ou melhor, um mystico altar onde, sacerdote do pensamento, queimava constantemente incenso, pelos longos dias de estudo e vigilias silenciosas das noites de meditação.

Nos *Perfis Academicos* assim se definiu aquelle mallogrado poeta :

« Vou tambem retratar-me; dispo-me desta mascara, e vou julgar-me, qual outro Rubens, com o auxilio de um espelho. Vou julgar-me

atravez de um prisma mui fiel como a consciencia, e vou reprodusir o que me ella diz ser.

« Tenho vinte e cinco annos, edade em que muita gente ja tem feito a sua reputação litteraria; estudo ha já mais de dezeseis annos e tenho consciencia de saber mui pouco em vista de tanto tempo.

« Amo a poesia e a litteratura com paixão; sinto que a comprehendo e sou poeta mui mediocre; vejo-me constantemente excedido por outros que não empregam a quinqua gessima parte do meu estudo.

Amo a oratoria; tenho-a querido arrancar das lições de Blair e dos rhetoricos: quizera ser orador e só orador, e tenho difficuldades de expressão; tenho pouca consciencia do meu valor, e nunca voluntariamente tento fallar, quando os meus collegas audazmente atiram-me á questão, tenho um orgam fragil e rouquenho: tenho tudo quanto me pode assegurar que não serei jámais orador, e estudo ainda a oratoria, e amo-a. Amo a historia e nella tenho empregado muitos annos de minha vida: hoje, neste momento em que escrevo, não conservo senão a carcassa da historia, e alguns trechos imperfeitos da historia dos povos e da biographia dos heróes.

« Além destes estudos não tenho, senão conhecimento um pouco profundo da lingua latina, alguma tintura do grego, e conheço mais duas ou tres linguas vivas; alguma leitura de philosophia, que me satisfaz pouco, salvo o systema de Spinosa e de Pithagoras.

« Eis-me como estudante, e visto que devo falar com franqueza o que me diz a consciencia, ella me assegura que minha cabeça é mais illustrada do que a de alguns meus collegas; entretanto o acanhamento que se apossa de mim em publico sempre me empedirá de apparecer.

« Vejamos o meu coração: este orgam não o tróco pelo mais delicado que por ahi appareça.

O meu coração é elevado como uma Serra; e quando é embatido por grandes e nobres paixões, sinto immenso prazer em comparal-o com o dos mesquinhos que por ahi andam, mas este segredo é só meu, nunca desgosto os meus amigos manifestando-lhes esta nova especie de orgulho: — o da sensibilidade.

« Amo os homens como philantropo; amo a minha familia e por ella dou a vida; amo as mulheres; amo a virtude, com paixão; tenho ambição de lettras, de poderes, de brilho, mas sacrifico com prazer qualquer destas ambições para fazer a felicidade de minha familia. Tenho ambição de lettras, de poder, de brilho (na ordem em que as colloco) e o meu idéal é uma vida tranquilla cultivando as lettras pacificamente ao lado de uma mulher, no seio de minha familia, em uma habitação amena pelas flores e pelo aceio. E' o meu alvo; con-

seguido o qual morrerei tranquillo em meu retiro, e abandonarei a terra com saudades ! »

Para fecho destas notas, sirvo-me tambem das seguintes palavras de um distincto mineiro — o dr. Luiz Francisco da Veiga, escrevendo a proposito de Dutra e Mello :

«... elevado espirito simultaneamente cysne e aguia: cysne pela melancolia, pela candidez, pela brandura, pelas scismas contemplativas; aguia pela potencia soberana das azas, pela clarividencia de seu olhar prescrutador e lancinante, pelos arrobos soberbos de seus surtos inopinados ! » Assim fôra Simplicio de Salles.

Ode Sete de Setembro

Multos per freta non turbida integram
Spiret leniter annus Zephirus celler
Portum invenias, cymba, et gurgitis
Effuge iram.

Æternúm maneas, patria, cordibus,
Æternúm teneat nominis et Deus
Curam pervigil ætatibus, semper que
Atterre hostem.

Diú America prospera littora
September pete, nobisque et annuus
Virtutem fer, ut vitæ per vias procul
Longeque simus,

Clemens numen adesto, bene patriam
Omni tempore nutu fave; nom piger
Pollentes sine gaudere, et parens natos
Eripe damno.

Bello, Brazilia, fortis et hostium,
Almâ pace potens, victor et gentium
Incedas (precor) suprema serenaque.
Accipe versum.

ANTONIO SIMPLICIO DE SALLES.

A seguinte poesia, da lavra de Simplicio de Salles, embora vasada em versos brancos, mostra bem alto o seu valor poetico, de subido quilate :

O Adeus de Hermann

Filhos felizes de mais ameno solo
Quereis nossas florestas ? Não vos bastam
Terras que avassalaes com vossas aguias,
Povos innumeros que no chão se prostram
Beijando-vos as plantas ? O oceano
Que no dorso de espumas respeitoso
Conduz vossos baixeis ? Infames, tredos !
Falta-vos completar tantas victorias
Com as exuvias deste povo barbaro.
Que vive nos seus bosques satisfeito,
No meio destes lagos, sob a sombra
De nossas sacras arvores ? Gente barbara,
E que jámais travou d'armas sangrentas
Senão pr'a defender a liberdade !

Nasci para a Germania : se pereces,
Outra patria não tenho ; além dos ares
Levado sobre o dorso das tormentas
Pousarei em os troncos destas arvores,
Feroz entoando o cantico de morte
Ao feliz vencedor — Adeus, Germania —,
.....
Olha da noite o astro amarellento...
Pallido, sombrio, o rosto pleno
Desliza pelo espaço. N'outro tempo
Era bello luar, quando este gladio,
Cançado de vencer, tinto no sangue
Do Romano feroz, vinha a teu lado
Depol-o : e buscava nos teus olhos
Socego ao peito meu èbrio de mortes.

Amanhan, quando a lua em pleno orbe
Apparecer no espaço, seu pallor
Allumiará dois corpos. Meu punhal,
Antes de extinguir-me o vital sopro,
Passará por teu peito. Sim, eu morro ;
Aos heróes Franks
Vou juntar-me
Com elles e comtigo, sempre e sempre
Ao Romano movendo crua guerra.

Oh! tu não ficarás para ludibrio
Das barregans infames, que habitam
Essa espelunca horrivel
Antes mil vezes
Morre...
E com gesto furibundo,
Embebe-lhe no peito agudo ferro.

Ouviu-se um gemido doloroso
Após... silencio. A barbara belleza
Nos braços varonis morreu do amante
Dentre dentes
Sahiu-lhe frase amarga — imprecação,
Anathema, talvez, ou juramento
Com os pulsos cerrados para o céo
Julgarás que queria delirante
Chamar a desafio os mesmos deuses.
Cavou-lhe a sepultura juncto ao lago,
Onde depoz o corpo inda formoso
Da beldade germanica,
Sem lettra ou inscripção que a recommende.

E si o céo é azul, em almas noites,
Por saudoso luar, quando as florestas
Se vêm retratar no anil das aguas,
Reflecte-se tambem cinzenta pedra
No espelho da lympha ; e sobre a brisa
Passa angelica fórma, semelhando
Gestos femininos, envolvida
Em um subtil vapor ;
E sobre a lagem
Depõe ferro sangrento convidando
As barbaras phalanges a combate.

A. Simplicio de Salles.

Além destas poesias, Simplicio de Salles deixou innumeras nas *revistas* na Academia, principalmente nas paginas da *Revista Mensal*, e, entre outras, a intitulada « O cavallo de Mazeppa », citada pelo general Couto de Magalhães.

II

Antonio Augusto de Queiroga

Nasceu na cidade tradicional do Serro, berço fecundo de tantos filhos que, nas sciencias, nas lettras e nas artes têm honrado o Estado natal.

Vindo para S. Paulo, matriculou-se na Faculdade de Direito, e tomou o gráu de bacharel em o anno de 1834.

Foi um dos fundadores da *Sociedade Philomatica*, redactor da sua revista, e um dos notaveis poetas academicos de seu tempo. Falle-

ceu no Estado natal pelo anno de 1855, depois de uma curta, mas proveitosa e notavel existencia. Como os meteoros, a sua passagem pela Via Láctea da existencia durou apenas um instante, jorrando, porém, no céo azul da historia mineira um rastro luminoso, dos astros.

Nas excellentes *Ephemerides Mineiras*, do illustrado director desta revista, no additamento á pagina 436 do IV vol., encontram-se as seguintes notas biographicas sobre este illustre filho de Minas e, com a devida venia, para aqui as transcrevo :

«ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROGA — nascido no Serro em «1811 ou 1812 e fallecido em 1855 na Diamantina. Graduou-«se em direito na Faculdade de S. Paulo e foi advogado de «nota no norte de Minas, distinguindo-se sobretudo na tri-«buna criminal. *Teve renome tambem como poeta.* Suas com-«posições neste genero litterario acham-se esparsas em jor-«naes antigos e algumas fazem parte do *Parnaso Brazileiro*, «do conselheiro J. M. Pereira da Silva, e do *Florilegio da «poesia brazileira*, de F. A. de Varnhagen. O dr. Sylvio Rome-«ro, transcrevendo na sua *Historia da litteratura brazileira* «a LYRA DO SABIA', que qualifica como a melhor das compo-«sições publicadas do poeta mineiro, diz que este revela-se «um lyrista de indole subjectiva e placida, que maneja bem o «verso, sendo habil e delicado.

«Escassissimos os dados biographicos conhecidos sobre «Antonio Augusto de Queiroga ». Era irmão do dr. João Salomé de Queiroga, a quem o illustrado director desta revista, nas suas bem confeccionadas *Ephemerides Mineiras*, ás pags. 281 a 283, do III vol. dedicou uma bem lançada e synthetica biographia, apreciando-o devidamente e justamente como poeta, que o fôra tambem. O dr. Sylvio Romêro disse que si o dr. Salomé não foi um grande poeta — é um poeta apreciavel.

De Antonio Augusto de Queiroga consegui desentranhar dos empoados archivos da Bibliotheca da Faculdade, em um documento raro, as copias das poesias que se seguem, de sua lavra ardente.

A primeira daquellas producções, a intitulada *A vida do estudante* revela a veia comica do auctor, e uma tal ou qual similhança com o versejar da modernissima escola dos nephelibatas, pela alliteração que apresenta no quarto verso das estrophes.

A segunda de suas poesias, intitula-se *Ode* e, como a terceira *Elogio dramatico*, é moldada em *versos brancos*, sem, comtudo, perderem ambas o rythmo sonóro da musica dos versos; no que está a maior difficuldade e o maior elogio dos poetas que versejaram naquelle metro, hoje inteiramente desusado.

I

A VIDA DO ESTUDANTE

Triste vida do estudante,
Vida triste e malfadada,
Que com a réles mezada
Passa miserias.

Esperando pelas férias,
A vêr se ganha dinheiro,
Passa o anno inteiro
Vida mofina.

Que a fome bem nos ensina
A não soffrer palanfrorios;
E' viver n'um purgatorio,
Não ter comida.

Arrenego eu da vida,
Que nos faz tanto penar,
Sómente para alcançar
Um pergaminho.

Andarmos tanto caminho,
Té chegar a Paulicéa,
Ganhar linda tetéa
Borla encarnada! ...

Começa nossa massada
Por aturar veteranos,
Que nos tecem mil enganos,
E nos desfructam.

As horas sete se escutam
No triste sino tocar,
Que nos fazem levantar
Da quente cama.

A' pressa grita-se á ama
Que ponha agua no fogo;
E ella vem dizer logo:
«—Chá está na meza!»

Então de gravata teza,
Enflando o casacão,
No buxo damos co' o pão
Mal mastigado.

E vamos ao malfadado
Convento de São Francisco;
Ainda correndo o risco
Das caçoadas.

Vem a feroz crueldade,
Da embirrante Philosophia,
Rhetorica, e Geometria
Com que suamos.

Os sustos que então soffremos
De algum—R—levar,
Não se póde comparar
Com os de morrer.

Mas se chegamos a vêr,
Em livros para nós sagrados,
Que estamos approvados
Oh que impostura!

Em casa ninguem atura,
O modo porque contamos,
Que ao lente nós espichamos
Em um momento!

Tiramos conhecimento
Na magra Thesouraria,
E vamos á Academia
Matricular-nos.

Logo vamos sentar-nos,
Em bancos enumerados,
Matutos embatucados,
A ouvir *cavaco*.

Mas se nos mettem no *caco*
De premio ser estudante,
Revolvemos toda Estante
Sem fazer nada.

Depois de mal amassada,
A desfructavel lição,
Com uns cadernos na mão,
Vamos aos *geraes*.

Depois com alegres signaes,
Pergunta-se:—«Ha feriado?»
Responde um outro agastado:
—«Lá vem o lente...»

Entra-se então descontente,
Para a *classe* nunca vista ;
Puxa o lente pela lista...
Oh que aperturas !

Por ora só conjecturas:
Suspensos todos ficamos,
Emquanto não escutamos:
—«Sr. fulano!

Maldito primeiro anno!
Maldito seja o teu ponto....
Mas que vá tudo em desconto
Dos meus peccados!...

S. Paulo—1833.

II

ODE

POR OCCASIÃO DA EXECUÇÃO DO REO EM O DIA 24 DE MAIO DE 1833

Omnibus est odio crudelitas et amor pietas, et clementia.

CICERO.

Eia, Musa, desçamos
A ensopar o pincel na côr do inferno !
O coração que é d'homem
Fuja de ouvir-me, trema de escutar-me...
São puro horror meus versos denegridos.

Ao som da surda grita,
Por entre a multidão espavorida
Vinha o réo ao patibulo !
Cumpra-se a lei !—que fez ?—menos pesou-lhe
Libertador punhal que vil cadeia... !

Que transportes que eu sinto ! !
Tumultua-me o sangue pelas veias:
Meus olhos cobiçosos
Anhelando o spectaculo nefando
Empanam-se medrosos de encontral-o !

Eil-o que move os passos,
Um por um que o coração lh'os veda !
No seu rosto convulso
Pintada a morte com visagens feias
Aggrava, mais e mais, o horror do transe,

Que montão de phantasmas
Se ergue de toda parte ao desgraçado !
No funebre atahúde
Negreja a imagem do futuro ignoto,
Que no escuro dos tumulos se aplaina.

Um só momento apenas
Da Eternidade lhe separa o tempo !
No cimo do patibulo
De atropelar-lhe a vida d'um momento
Sentada a morte está sorrindo anciosa...

Mas que força violenta
Do cadafalso me retira os olhos ?
Que mais horrores faltam ?
Que nova atrocidade para o quadro ?
—Não vês ?—lá tens o horrido carrasco !

Descae mão da segure
Sobresaltada de pavor a morte
Precipita-se em terra,
E de longe volvendo o rosto esqualido,
Encara o monstro, e pasma d'avistal-o !

Eu o vi sem turbar-se
Da victima infeliz galgando os hombros,
Com phrenesi não visto,
Aridos olhos, o semblante alegre
Contar suspiros, numerar-lhe as ancias...! !

E's monstro mais que um tigre,
—Que a natureza não produz carrascos—
Esse peito de bronze
Essas ferrenhas asperas entranhas
Ai ! só as póde formar a mão dos homens !

A Musa horrorisada
Não póde proseguir,—das mãos me arranca
A criminosa lyra ;
E fazendo-a pedaços, foge, e brada
Que finde aqui com lagrimas meu canto.

S. Paulo, maio, 1833.

III

ELOGIO DRAMATICO REPRESENTADO A 7 DE SETEMBRO DE 1833, NO THEATRO ACADEMICO

Personagens — Genio Metropolitano.
Liberdade.
Brazil.
Genio da America.

Vista de bosque; o fundo do theatro representando o Ypiranga
E' noite

SCENA I

GENIO METROP. *Pensativo*

Não, não ha que temer; porque me anceiam
Os vãos esforços deste povo? — acaso
Os beneficios meus deslembraria?
Já se esqueceu que o braço poderoso
Que a prosperidade e a vida soube dar-lhe
Tambem sabe punir? Inerme, fraco,
Certo não quererá de novo expor-se
A's iras da vingança:— mas quem sabe?
Talvez tente de novo... impias idéas,
Que America escutou desses malvados,
Que em despeito ao throno, e seus direitos,
Dos céos em nome os ferros aflando
Terão de um Rei depois tingir no sangue,
Vão penetrando o genio deste Povo,
Que já por vezes pretendeu rebelde
Sacudir da Mãi Patria o brando jugo.
Ingrato! quantos males lhe ha custado!
Quaes brutos — homens barbaros viviam
Nesses sombrios bosques embrenhados
Em perpetua traição, continua guerra.
Ceifando vidas de infelizes victimas,
Que encarniçados ávidos pasciam
Pelas garras da fome consumidos.
Por decreto talvez de um Deus clemente

Que montão de phantasmas
Se ergue de toda parte ao desgraçado !
No funebre atahúde
Negreja a imagem do futuro ignoto,
Que no escuro dos tumulos se aplaina.

Um só momento apenas
Da Eternidade lhe separa o tempo !
No cimo do patibulo
De atropelar-lhe a vida d'um momento
Sentada a morte está sorrindo anciosa...

Mas que força violenta
Do cadafalso me retira os olhos ?
Que mais horrores faltam ?
Que nova atrocidade para o quadro ?
—Não vês ?—lá tens o horrido carrasco !

Descae mão da segure
Sobresaltada de pavor a morte
Precipita-se em terra,
E de longe volvendo o rosto esqualido,
Encara o monstro, e pasma d'avistal-o !

Eu o vi sem turbar-se
Da victima infeliz galgando os hombros,
Com phrenesi não visto,
Aridos olhos, o semblante alegre
Contar suspiros, numerar-lhe as ancias...! !

E's monstro mais que um tigre,
—Que a natureza não produz carrascos—
Esse peito de bronze
Essas ferrenhas asperas entranhas
Ai ! só as póde formar a mão dos homens !

A Musa horrorisada
Não póde proseguir,—das mãos me arranca
A criminosa lyra ;
E fazendo-a pedaços, foge, e brada
Que finde aqui com lagrimas meu canto.

S. Paulo, maio, 1833.

Desconhecida a entrada destes climas,
Foi p'ra que o imperio seu nelles fundasse.
Tudo soffri — penei crueis fadigas,
Um Deus que é justo não premeia esforços,
E manda o bem feitor pagar de affrontas! ?
Qual a prova d'amor, perverso, falla,
Que ha mostrado o Brazil dessa Mãi Patria!
GEN. D'AM.:— Só tormentos lhe deo, não póde amal-a; (*)
Os beneficios seus que ostente embora:
Uma prova sequer delles não tenho.
Sim; que importa que os barbaros costumes
Deste Povo infeliz, que era ditoso
Antes de conhecer-te, em feias brenhas
O forçassem viver, se era innocente,
Se a sordida ambição, se horrendos,
Que a humanidade infesam, se espantavam
Da candida pureza destes bosques?
Tu chegaste, e comtigo os crimes todos
Prole fatal da depravada Europa.
Era sómente o fim que projectaste
Saciar a cobiça e sêde de ouro.
E ousa invernizar teus attentados
Co'a vontade de um Deus? mas desse crime
O céo tem de punir-te; e já vem perto
O assignalado prazo da ruina
De teu poder cruel!; verás...
GEN. MET.:— Em breve
Carregado de rigidas cadeias
Esse Brazil rebelde hade provar-te,
Se o meu poder vacilla; desespera
De aqui vingar idéas, que proclamas:
Tu mesmo treme, que aggravada a Europa
D'armas travando fortes invenciveis
Talvez venha talar estas campinas.
E a rude gente deste mundo ingrato.
Eu parto a dar o exemplo de vingança,
De castigo exemplar, segui-me, ó furias,
Meu braço roborai. (*Sdhe*).
GEN. D'AM.: — Mais vergonhosa
Assim prepara a merecida quéda.
Vais cavar de mão propria o abysmo horrendo,
Que te deve sumir. As vis cadeias
Forjadas por teu mando bem depressa
Em mil pedaços o Brazil quebrando

(*) Ah! nunca mais me lembre o Douro;
Vá, que a mim saudades não m'as deixa
Só tormentos me deu, não posso amal-o.
(GARRET — *Fragmentos*).

Sobre o duro oppressor hade arrojal-as.
Arrogante o cruel como se ausenta!
E consentis, ó céos, que gema oppressa
A innocencia, a virtude, e exulte o crime!
America infeliz! mas não; deixemos
Essas tristes imagens que afadigam;
Que o coração presago me annuncia
Certa a victoria e o coração não mente.
Raia dia feliz! Mas oiço estrepito
De estridulos grilhões que perto rangem:
Qual infelice geme? O' magoa! E' elle,
Desgraçado Brazil. (*Entra o Brazil agrilhoado*).

SCENA III

GEN. D'AM.:— Que horror de morte
Te empallidece o rosto descahido?
Esse duro oppressor, genio tyranno
Afogueada em chammas de vingança,
Qual novo fio de crueis pezares
Para teu peito urdiu?
BRAZIL:— Não vês meus ferros?
Tu, Genio tutelar, tu que presides
Da America aos destinos, porventura
Desconheces a negra horrivel têa
De amarguras, e dôr que a Europa urdira
Para nos flagellar? O' quantos males
Poupado houvereis, céos, se nunca aos olhos
Do aventureiro audaz descortinasseis
A America infeliz?! Por que no abysmo
Das revoltadas ondas não sumiste,
O' Náu, prole do averno, horrendo nuncio
Das desventuras nossas? — Foi que o Oceano
Medroso de tragar tantas maldades
Curvou tremente as vagas alterosas
Ante o pezo da quilha empeçonhada;
Facil deslisa pelas lisas aguas,
O mar te engeita, e te arremessa á terra,
E da terra, infeliz, singraste ao porto.
Eu dormia nos braços da innocencia,
Perturbado acordei; — co'a vista incerta
Percorro as varzeas minhas socegadas:
Era tudo mudado: — o ar tão puro
Que respirava livre nos meus bosques
Em pestilente brisa converteu-se.
Pavorosos vergando antigos cedros
Nos virgens mattos vi; no leito undoso
O soberbo Amazonas recostado
Já não rolava a lobrega corrente

Eu juntava meus ais aos longos pios
Das aves lamentosas; dôr, tristeza
O peito me abafavam — « Deus, piedade !
E' sobejo soffrer » disse e desmaiou,
Não durou meu deliquio : — estrondo ingente
Do lethargo arrancou-me ; — acordo, — ó pasmo !
O silencio da noute perturbavam
Roucas rajadas de trovões horrendos ;
A terra estremeceu toda convulsa
Com mugir pavoroso, — e eu vi das campas
Dos filhos meus os manes resurgirem,
Em som medonho claramente o brado :
« — A' guerra ! á guerra ! — que a victoria é tua »
Me trouxe a morta viração dos tumulos.
Veio apoz do tumulto a paz serena ;
Aves trinaram canticos alegres
E o coração no peito me pulava
Aquecido com o fogo da esperança,
Mas rapido luziu tão doce fogo
E a viva luz, que a cerração cruzára,
Mais escura tornou-me a densa treva
Que o porvir me sumia. Agora, ó Genio,
Dissipaste-me a névoa da incerteza
E do meu pranto assignalaste o termo.
Que hade brilhar emfim co'a já chegada
Aurora deste dia.

GEM D'AM.: Sim, não tarda
Da INDEPENDENCIA o grito nestas margens,
Ditosas margens do feliz *Piranga* (*)
Tu hasde vêr arrepelando as ondas
Por mar em fóra rapido cortando
Separar de uma vez a Europa escrava
Da America liberta...

BRAZIL:— Chegue o instante
Que almeja esta alma anciosa ; mas quem guia
Os passos para aqui ? O' céos ! fujamos
E' meu duro oppressor... talvez...

GEN. D'AM.:— Que temes ?
Vacillar nesta empreza é só do crime ;
Não partirás daqui, — que venha o monstro,
Serão livres teus pulsos... (*Começa a amanhecer entra Gen. Metr.*).

GEN. METR. *para o Brazil*:—Tenta agora
Esses grilhões quebrar, nunca mais delles
Tu liberto serás. (*Para Gen. d'Am.*) E tu, blásfemo,
Que ousaste ha pouco predizer a queda
Do firme imperio meu — olha, conhece
Se o meu poder vacilla...

(*) Por Ypiranga.

[illegible] — Se vacilla?
[illegible] vacilla, já por terra o vejo.
[illegible] sem apoio a força que é sem freio.
[illegible] o genio do mal, onde a justiça
[illegible] em novas cadeias arrojaste
[illegible] victima infeliz...
[illegible] METR.:— Não te cumpre
[illegible]mar aqui se obro justiça.
(Apparecido) Despotico senhor, mando, e assim quero,
[illegible] este escravo em prizões gema para sempre.
(Para o Brazil) Que feia ingratidão! Querer livrar-te
[illegible] brando jugo que te impuz suave,
[illegible] pretendel-o, ó crime!...
BRAZIL:— Oh! Deus! ser livre,
[illegible] pretendel-o ser é pois um crime!!!
GEN. METR.— Arrogante! que escuto? inda te attreves
A levantar a voz, ó raiva, ó furias!
Que não possa inventar mais um tormento
A punir tanto arrojo!
GEN. D'AM.— O tempo é este:
Eu não me engano, não, que importam furias?
Quebra esses ferros já...
GEN. METR.:— Não; nunca delles
O teu poder conseguirá tirar-me
Este malvado... *(Sahe a Liberdade repentinamente exclamando)*

SCENA IV

LIBERD.:— INDEPENDENCIA, OU MORTE

Já basta! — assaz de escravidão soffreste,
Desgraçado Brazil; mas inda escravo?!
(Corre ao Brazil, tira-lhe as cadeias, e arrojando-as precipitadamente em terra)
Assim despeito ás ordens de um tyranno,
Assim, da Liberdade, o manto é forte.
(Para o Gen. Metr.) Exaspera-te, ó genio da maldade!
Vós estes pulsos que peiaste um dia?
Já livres vão travar da espada ingente,
Que fere os homens quando pune os crimes;
Desapparece, e foge, que a virtude
Foragida daqui voltou commigo:
Vai na Europa fartar-te de cruezas,
E sabe que jamais força estrangeira
Hade opprimir o Solo Americano.
GEN. METR.:— O' desesperação! Brazil ingrato!
O' raios! Onde estaes que agora mesmo
O crime não punis? Mas suspendei-vos!

Entregue ás impias garras desse monstro,
Que se diz Liberdade, os males todos
Sobre ti choverão ; tyranna guerra
Lacerando-te as visceras malvadas
Dissolará teus campos ; féra intriga
Teus depravados filhos desunindo
Hade apromptar-te a ultima ruina ;
(*Forte*) Segue-lhe as ordens que eu serei vingado ;
Tu punido serás... (*Sahe precipitadamente*).
LIBERDADE:— Nada receies:
BRAZIL:— O' dia de prazer ! Eu já sou livre ! ! ! !
Venturoso *Piranga*, tu me ouviste
Primeiro o brado ingente — INDEPENDENCIA
Nossas venturas no teu curso espalha ;
Que as goze o Prata — que as conheça o mundo.
Já não temos tyrannos! Deus piedoso,
Que os vergonhosos ferros nos quebraste,
Afasta os males, que esse monstro agoura,
E a liberdade America protege.

S. Paulo, Setembro, 1833.

III

JOSÉ MARCIANO GOMES BAPTISTA

Era natural de Sabará, donde foi para S. Paulo com o duplo intento de tomar ordens sacras e formar-se em direito. E, de facto, no intervallo do quarto para o quinto anno de seu curso juridico, em 29 de Dezembro de 1833, recebeu elle a sagrada Ordem de Presbytero pela imposição das mãos do illustre e saudoso diocesano, D. Manoel de Andrade.

Depois de formado o P.e José Marciano retirou-se de S. Paulo para Minas, onde se envolveu nas luctas politicas, pleiteando a sua candidatura a uma cadeira na então Assembléa Provincial.

E' certo, porém, que não foi eleito.

Ignoro se, depois que entrou para a vida publica, continuou a fazer versos.

Os que enfeixo no presente artigo foram sómente publicados na « Revista da Sociedade Philomatica », da Faculdade, onde, então, collaboravam os melhores poetas e prosadores da Academia.

O Padre dr. Gomes Baptista é já fallecido, mas ignora-se inteiramente a data de seu prematuro trespasse.

A poesia que dou abaixo, da lavra do Padre José Marciano Gomes Baptista, foi apresentada á *Sociedade Philomatica*, e por ella approvada.

Como se sabe, aquella sociedade era o verdadeiro Cenaculo, onde se reunia a mocidade academica daquelle tempo, que alli terçava armas nos jogos floraes das lettras patrias, deixando, assim, documentos vivos de uma quadra de rejuvenescimento proveitoso para as lettras de então.

E a approvação da peça do Padre José Marciano, por aquelle gremio, é o melhor elogio que ainda hoje se lhe póde fazer com justiça.

Eis a cópia textual da poesia :

Selvagem povo habita a terra inculta,
Que de Madagascar conserva o nome:
Aqui, nem campo de jasmins, de rosas,
Bordado de mimosa, e fresca relva,
Edificaram rustica choupana
Pastor e Nympha, a quem amor prendêra,
Mais felizes fizera os dous amantes,
Se mais felicidade haver pudesse.
Nestes instantes de prazer tão puro
Ignorava a infeliz, que não mui longe
Estava de seu mal o dia infausto;
Que a prenda, que trazia nas entranhas
Annuviado futuro lhe annuncia.
Sim: não tardou, que o fado carrancudo
Viesse perturbar a paz dourada
Daquelles sitios, dos lugares bellos,
Onde vivia amor, onde os prazeres.
Dessa terra cruel por sacro rito
Se adora, como Deus, Niang terrivel,
E em honra de Niang, por lei prefixa,
Alli se immola a tenra criancinha,
Quando em dia infeliz a lua é dada.
Que magua acerba, que terrivel pena
Vai tua alma rasgar, misera amante!...
Chega o dia fatal : o sol se esconde.
A' natureza foge : em toda parte
Horror e confusão : oh! neste dia,
Neste dia cruel, eis se avisinha
A hora em que ser mãe devia a Nympha
Que os campos alegrava. O' quanto é meigo
O maternal sorriso! O' quanto é bello
Ver de uma mãe nos braços reclinado
Cópia fiel do esposo — amado filho!
Quanto è féro o momento, em que a fortuna
Dias de gloria muda em negros dias!
Misera humanidade! Oh! como é rara
A duração do bem! Este innocente,
Mimoso fructo de união tão doce

Victima deve ser, quem acalme as iras
De um Deus de raiva, de furor, de sangue!
Oh! barbaro costume! Oh! Deus tyranno!
O tributo recebe, que te paga
Povo feroz, e deshumano, e cégo.

A desditosa mãe, banhada em pranto,
Com duvidoso passo as margens busca,
Onde corre Niang. Beijando o filho,
Contra o peito o aperta, e compassiva
Nesta expressão sentida assim lhe fala:
« Tu choras, o' meu filho! oh! não: não chores...
Se lagrimas valessem, quantas lagrimas
Eu derramára para salvar-te a vida?
Mas se a vida te poupo, quantos males
Tens a soffrer? Do sol a chamma activa
Aos mais entes benigna, a ti funesta,
De seus jardins dourando os doces pomos,
Tua mésse seccará: da terra embalde
O seio rasgarás: madrasta ingrata
Ha de só te offerecer mirradas flores...
Teu rosto macilento, os olhos fundos
Serão da feia morte imagem feia...
Que serie de tormentos! quantos males...
Ah! não consentirei, que as soffras... morre,
Morre, meu filho! O' Deus! morrer meu filho?...
Eu mãe... Eu mesma algoz... Oh! que combate
Minha alma dilacera! A natureza
Brada de um lado, de outro lado a força
Da lei cruel, que o coração me opprime.
Cruel Niang, por que meu seio abriste?
Perdôa ao filho meu... Mas que! eu tremo?!
A' ordem santa a execução retardo!?
Não: não mais se demore o sacrificio...
A natureza cede aos teus decretos,
Niang, já te obedeço; eis o meu filho. »
Diz, e arrojando o filho ás ondas... morre.

. * .

A segunda producção deste poeta, achada em documentos da bibliotheca da Faculdade de Direito, é o soneto dedicado á memoria de um dos grandes martyres da liberdade, na terra paulense, o dr. João Baptista Libero de Badaró, distincto medico e publicista, redactor d'« O Observador Constitucional. »

Por perseguições politicas, Badaró foi atrozmente assassinado por dous sicarios, ás dez horas da noute de 30 de Novembro de 1830, na

porta de sua casa, á rua que hoje relembra a sua memoria veneravel, na capital paulista,— a antiga rua de S. José —

Eis o

SONETO

A' morte do dr. João Baptista Badaró

Seja-te leve a terra, ó grande, ó justo!
Corajoso escriptor, da Patria esteio.
Outr'ora ella te viu, sem vil receio,
Regar da Liberdade o tronco augusto.

P'rigos venceste, subjugaste o susto,
Ao Despotismo audaz puzeste um freio
Viste de bençãos mil, de gloria cheio,
Triumphar a razão mas não sem custo.

Ah! se podem soar na Eternidade
Os tristes échos de maguado pranto,
Que em nós excita funeral saudade;

Attende lá do emprego sacrosanto
A' dôr pungente, á lugubre anciedade
Do Brazil, que, em perdeste, perdeu tanto!

IV

Joaquim Domingues de Lameda

Nasceu em S. João d'El-Rey; presbytero secular da diocese de Marianna, professor do collegio Caraça, foi para S. Paulo estudar direito e encontrando vaga e em concurso a cadeira de substituto de Philosophia, do curso annexo, fez lhe opposição, sendo, afinal, preterido por seu antagonista. Mas nem por isso foi menos feliz em sua carreira, pois conseguiu matricular-se no 1.º anno e proseguir no curso academico, sempre estimado dos mestres e seus collegas. Era um espirito muito cultivado nas lettras e um orador sagrado dos mais distinctos.

Formou-se em 1844, seguindo depois para a cidade de S. Luiz do Parahytinga, em S. Paulo, onde fundou e dirigiu um collegio, que grangeou bons creditos

Falleceu naquella cidade, aos 19 de Junho de 1850.

Deste poeta, não me foi dado encontrar outras poesias, senão o seguinte

MOTTE

« Existe sempre na gloria
O inventor do café ».

GLOSA

(*Improviso*)

Merece eterna memoria
O que altas virtudes tem,
E quem nos faz algum bem
« Existe sempre na gloria »
Nesta vida transitoria
Só nos vale humana fé :
Se me perguntam quem é
O heróe que mais respeito,
Lhes direi ser, sem defeito,
« O inventor do café ».

J. Domingues de Lameda.

Em *fragmentos* que se seguirem, tentarei traçar, embora pallidamente, o perfil de outros poetas mineiros, dignos de serem tirados do injusto olvido em que cahiram.

S. Paulo, 29 — Janeiro — MDCCCC.

MANOEL VIOTTI,

Correspondente do Archivo Publico Mineiro.

PAGINAS

— Creação da Villa do Pomba..... 843
— Camara (A) de S. João d'El-Rey, a D. João V..... 812
— Diocese (A) de Marianna em 1831..... 135
— Doação para uma bibliotheca em Marianna..... 802
— Diamantes na Bagagem..... 287
— » no Indaia' e Abaethe'..... 296
— Estabelecimentos diamantinos no Serro Frio..... 377
— Fabrica de moeda falsa na Capitania (1732)..... 803
— Festas no Tijuco em 1822..... 808
— Fragmentos biographicos..... 925
— Honorio Hermeto Carneiro Leão e o eleitorado mineiro de 1834..... 775
— Irmãos (Sobre os) Felisberto e Joaquim Caldeira Brant. 812
— Instrucção e norma dadas pelo Conde de Bobadella a seu irmão para o governo de Minas..... 727
— Justiça (A) na Capitania de Minas-Geraes..... 3
— Mercê pedida por Francisco Machado como descobridor do Serro Frio..... 298
— Minas-Geraes e Rio de Janeiro (questão de limites)..... 317
— Noticias e reflexões estadisticas da Provincia de Minas Geraes, por Guilherme, Barão de Eschewege..... 737
— Ouro extrahido do Gongo Socco..... 292
— Organização da sociedade Philopolitechnica em S. João d'El-Rey..... 815
— População de S. Caetano de Marianna..... 293
— Prata descoberta no Abaethé..... 298
— Primeiros descobridores das minas de ouro..... 83
— Plano para organização de uma sociedade com a denominação de « Companhia Brazileira Rio Doce » — 1832... 792
— Quadro estatistico de 1813..... 293
— Recenseamento e calculos da população mineira..... 294
— Rectificações e errata..... 393
— Salitreiras de Minas-Geraes..... 299
— Seminario (O) de Marianna em 1831..... 763

M66m

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno IV — Fasciculos I e II — Janeiro a Junho de 1899

BELLO HORISONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1899

SUMMARIO DESTE FASCICULO

A JUSTIÇA NA CAPITANIA DE MINAS-GERAES ..... PAG. — 3
PRIMEIROS DESCOBRIDORES DAS MINAS DE OURO..... » — 83
CARTAS-PATENTES ..... » — 99
A DIOCESE DE MARIANNA EM 1831..... » — 135
CARTAS DE SESMARIA..... » — 155

ESBOÇOS CHOROGRAPHICOS:

I — Baependy, por J. A. Pelucio..... » — 213
II — Reminiscencias da Comarca de Jacuhy, por F. de Paula Souza ..... » — 237
III — Monographia de Santa Quiteria, por Pedro Bambirra » — 275

DOCUMENTOS DIVERSOS:

I — Diamantes na Bagagem..... » — 287
II — População de S. Caetano de Marianna..... » — 292
III — Quadro estatistico de 1813..... » — 293
IV — Ouro extrahido do Gongo Socco..... » — 293
V — Recenseamento e calculos da população mineira » — 294
VI — Diamantes no Indayá e Abaeté..... » — 296
VII — Prata descoberta no Abaeté..... » — 298
VIII — Mercê pedida por Francisco Machado da Silva como descobridor do Serro Frio..... » — 298
IX — Salitreiras de Minas-Geraes..... » — 299
MINAS-GERAES E RIO DE JANEIRO (questão de limites).... » — 317
ESTABELECIMENTOS DIAMANTINOS DO SERRO FRIO..... » — 377
RECTIFICAÇÕES E ERRATA..... » — 393

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do—Archivo Publico Mineiro.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes à historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Alem de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma forma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.—(Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

ASSIGNA-SE E VENDE-SE

NA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

BELLO HORISONTE

Assignatura por anno	10$000
Numero avulso.	3$000

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

ASSIGNA-SE E VENDE-SE

NA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

BELLO HORISONTE

Assignatura por anno	10$000
Numero avulso.	3$000

13 J. C. Moreira

REVISTA

DO

Geraes

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno IV — Fasciculos III e IV — Julho a Dezembro de 1899

BELLO HORISONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1900